



SENADO IMPERAL

ANAIIS DO SENADO

ANNO DE 1833
LIVRO 1

ANNAES DO SENADO DO IMPERIO DO BRAZIL



Secretaria Especial de Editoração e Publicações - Subsecretaria de Anais do Senado Federal

TRANSCRIÇÃO

SENADO

SESSÃO PREPARATORIA PARA A INSTALAÇÃO DA ASSEMBLÉA GERAL LEGISLATIVA EXTRAORDINARIAMENTE CONVOCADA E MANDADA REUNIR POR DECRETO DE 7 DE JANEIRO DO CORRENTE ANNO.

PRESIDENCIA DO SR. BENTO BARROSO PEREIRA.

Aos 27 dias do mez de Março, do anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de 1833, duodecimo da Independencia e do Imperio, nesta cidade do Rio de Janeiro, se reuniram pelas 10 1|2 horas da manhã, na sala das suas sessões os Srs. Senadores Marquez de Caravellas, Visconde de Cayrú, D. Nuno Eugenio de Lossio, Francisco Carneiro de Campos, Luiz Joaquim Duque Estrada Furtado de Mendonça, Pedro José da Costa Barros, José Martiniano de Alencar, Francisco dos Santos Pinto, Marquez de Jacarépaguá, Conde de Valença, Sebastião Luiz Tinoco da Silva, João Evangelista de Faria Lobato, Antonio Gonçalves Gomide, Visconde de Alcantara, Patricio José de Almeida e Silva, José Saturnino da Costa Pereira, Marquez de Inhambupe, Bento Barroso Pereira, José Joaquim de Carvalho, Luiz José de Oliveira, Barão de Itapoã, Marquez de Maricá, Marquez de Paranaguá, José Caetano Ferreira de Aguiar, Lourenço Rodrigues de Andrade, Visconde de Congonhas do Campo, José Teixeira da Matta Bacellar, Marquez de Queluz.

O Sr. 1º Secretario, Conde de Valença, participou que os Srs. Marquez de Baependy

e Jacintho Furtado de Mendonça não podiam comparecer por se acharem incommodados.

Ficou o Senado inteirado.

O Sr. Alencar mandou á Mesa o diploma do Sr. Senador eleito Diogo Antonio Feijó.

A' Commissão de Constituição.

Estando preenchido o numero sufficiente para poderem encetar e proseguir nos seus trabalhos preparatorios, declarou o Sr. Presidente que estava aberta a sessão; e disse que o Senado se achava reunido em virtude de um decreto da Regencia, em nome do Imperador; o qual foi então lido pelo Sr. 1º Secretario.

Depois de se fazer algumas observações a respeito do que se deveria officiar ao Governo, resolveu-se que se participasse que tendo-se reunido o Senado em sessão preparatoria, concorrera o numero de Srs. Senadores sufficiente para formar casa, e se pedisse o dia, hora e lugar em que a Regencia, em nome do Imperador, receberá a deputação do Senado que deve pedir a designação do dia e hora em que na Imperial Capella se celebrará a Missa do Espirito Santo, e bem assim da hora e lugar em que se verificará a Sessão Imperial da abertura da Assembléa Geral Legislativa, resolveu-se, igualmente, que se officiasse á Camara dos Srs. Deputados, participando achar-se o Senado com numero sufficiente para formar casa.

Em consequencia de varias observações

sobre a falta de um membro da Comissão de Constituição, o Sr. Presidente declarou que se ia proceder á sua nomeação, e notando-se depois de contadas as cedulas que só se achavam presentes na casa 24 Srs. Senadores, o mesmo Sr. Presidente declarou que não podia ter lugar o escrutinio por não se achar já o numero sufficiente para fazer casa; e annunciou que no dia seguinte haveria sessão ás horas do costume.

Levantou-se a sessão ás 11 horas e 3 quartos da manhã.

ACTA DO DIA 8 DE ABRIL DE 1833

PRESIDENCIA DO SR. BENTO BARROSO
PEREIRA

A's 11 horas da manhã o Sr. Presidente tomou assento na Mesa e declarou, que não havendo numero sufficiente de Srs. Senadores para formar casa, não podia haver sessão, bem como pelo mesmo motivo tinha já deixado de as haver nos dias 28 e 29 do mez passado; porém que comtudo se ia proceder á nomeação da deputação que tem de pedir o dia e hora para a Missa do Espirito Santo, e o dia, hora e lugar para a Sessão Imperial da abertura da Assembléa Geral, pois que o Sr. 1º Secretario havia recebido um officio do Sr. Ministro do Imperio, marcando o dia de hoje para o seu recebimento.

O Sr. 1º Secretario leu dous officios que havia recebido do Exm. Sr. Ministro do Imperio; um com data de 8 de Março ultimo, participando que não havendo ainda numero sufficiente de Deputados para se abrir a sessão extraordinaria da Assembléa Geral não se podia designar o dia e hora para a Missa do Espirito Santo, nem a hora e lugar para a Sessão Imperial; e outro com data de 6 do corrente, marcando o dia de hoje, pelo meio dia, no Paço da cidade, para o recebimento da deputação.

Camara numero sufficiente de Deputados para formar casa, na conformidade da Constituição.

Ficou o Senado inteirado.

Procedeu-se então á nomeação da referida deputação e sahiram eleitos os Srs. Conde de Lages, Francisco dos Santos Pinto e Visconde de Cayrú.

O Sr. Santos Pinto participou depois que a Regencia havia designado o dia 9 do corrente para a Missa do Espirito Santo, o dia 10 para abertura da Assembléa Geral, pelo meio dia, no Paço do Senado.

SESSÃO IMPERIAL DA ABERTURA DA ASSEMBLÉA GERAL LEGISLATIVA, EXTRAORDINARIAMENTE CONVOCADA E MANDADA REUNIR POR DECRETO DE 7 DE JANEIRO DO CORRENTE ANNO, EM 10 DE ABRIL DE 1833.

PRESIDENCIA DO SR. MARQUEZ DE INHAMBUPE.

Reunidos os Srs. Senadores e Deputados pelas 11 horas e meia da manhã, no Paço do Senado, foram nomeados á sorte para a deputação, que devia receber a Regencia em nome do Imperador o Sr. Dr. Pedro II.

Os Srs. Deputados Antonio Pereira Rebouças, Cassiano Esperidião de Mello e Mattos, Antonio José da Veiga, Manoel Maria do Amaral, José Cesario de Miranda Ribeiro, Francisco de Souza Paraizo, Antonio Maria de Moura, Joaquim Mariano de Oliveira Bello, Gabriel Getulio Monteiro de Mendonça, Antonio José de Lessa, Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho e Venancio Henriques de Rezende; e os Srs. Senadores Antonio Vieira da Soledade, Visconde do Rio Vermelho, Marquez de S. João da Palma, João Antonio Rodrigues de Carvalho, José Martiniano de Alencar, Pedro José da Costa Barros e Francisco dos Santos Pinto.

Ao meio dia, annunciando-se a chegada da

Ficou o Senado inteirado.

O mesmo Sr. 1º Secretario leu um officio que havia recebido do Secretario da Camara dos Srs. Deputados, com data de 6 do corrente, participando haver comparecido naquella

Regencia, sahio a esperal-a ao topo da escada a deputação nomeada para o seu recebimento.

Logo que a Regencia tomou assento, o Presidente da mesma dirigio á Assembléa Geral a seguinte falla:

Augustos e Dignissimos Senhores Representantes da Nação

A Regencia em nome do Imperador, tendo em consideração a necessidade de occorrer com providencias legislativas ao progresso dos males provenientes da ruinosa moeda de cobre, que na maior parte constitue o meio circulante do Imperio, e annuindo de outra parte ás instancias do Conselho Geral da Provincia da Bahia, tomou o expediente de convocar-vos extraordinariamente para vos occupardes com especialidade de medidas tendentes ao prompto melhoramento da nossa circulação monetaria. O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Fazenda vos exporá circumstanciadamente o que cumpre levar ao vosso conhecimento sobre o objecto de tão alta importancia.

Augustos e Dignissimos Senhores Representantes da Nação, a Regencia em nome do Imperador o Sr. D. Pedro II, confiando mui firmemente nas vossas luzes e patriotismo, lisonjea-se de antemão com o mais feliz resultado do passo, que acaba de dar.

Está aberta a sessão. – *Francisco de Lima e Silva.* – *José da Costa Carvalho.* – *João Bráulio Muniz.*

Terminado este acto, retirou-se a Regencia com o mesmo ceremonial com que havia sido recebida, e immediatamente se levantou a sessão.

SESSÃO EXTRAORDINARIA, EM 11 DE ABRIL DE 1833.

PRESIDENCIA DO SR. BENTO BARROSO

Março não houve sessão, foram todas approvadas.

No decurso da sessão compareceram mais 6 Srs. Senadores.

O Sr. 1º Secretario leu o seguinte:

EXPEDIENTE

Um officio do Ministro da Guerra e interinamente encarregado da Repartição da Marinha, com data de 24 de Outubro proximo passado, remettendo sancionado um dos autographos da resolução da Assembléa Geral, sobre proposta do Conselho Geral da Provincia de S. Pedro do Sul, declarando livre a praticagem da barra do Rio Grande.

Ficou o Senado inteirado.

Dous officios do Sr. Ministro do Imperio, datados de 31 de Outubro e 2 de Novembro proximo passado, remettendo sancionados dous autographos, um da resolução da Assembléa Geral extinguindo a Junta de Administração Diamantina do Tijuco e creando uma Administração dos Terrenos Diamantinos; e outro da lei que orça a receita e limita a despeza do anno financeiro proximo futuro.

Ficou o Senado inteirado.

Um officio do dito Ministro, com data de 5 de Dezembro proximo passado, remettendo um officio do Vice-Presidente da Provincia de Pernambuco, datado de 5 de Novembro ultimo, dando informações circumstanciadas sobre o numero e ordenado dos officiaes da Secretaria do Governo.

Foi remettido á Commissão de Fazenda.

Um officio do mesmo Ministro, com data de 20 de Novembro proximo passado, exigindo, com toda urgencia, afim de se proceder ao assentamento geral de todos os ordenados, pensões e tenças, uma relação dos nomes de todos os Srs. Senadores e mais empregados na Camara do Senado, a que competiam taes vencimentos, pertencentes a esta

PEREIRA.

Aberta a sessão com 26 Srs. Senadores, foram lidas, a acta da sessão preparatoria em 27 de Março ultimo, a nota feita em 6 do corrente e acta da Sessão Imperial em 10 do mesmo mez; e depois de se fazerem algumas observações, declarando-se na nota do dia 8 o motivo por que nos dias 28 e 29 de

Provincia, com declaração de suas classes, titulos e leis em que se fundam.

O Sr. Visconde de Congonhas do Campo declarou, então, que, tendo ficado encarregado no intervallo da sessão da direcção dos trabalhos da Secretaria, havia respondido a este officio, conforme se exigira.

Ficou o Senado inteirado.

Um officio do sobredito Ministro, com data de 28 de Março ultimo, remettendo as actas dos collegios eleitoraes com a da apuração final, feita na Camara Municipal desta cidade, relativa a eleição do Senador Diogo Antonio Feijó.

Foram remettidos á Commissão de Constituição, onde já se achava o diploma do dito Senador eleito.

Um officio do Secretario da Camara dos Srs. Deputados, com data de 20 de Outubro proximo passado, remettendo a resolução do Senado, que autoriza o Governo a despender a somma correspondente ao augmento dos primitivos ordenados dos Deputados da Junta do Commercio com, a seguinte:

EMENDA

Emenda approvada pela Camara dos Deputados á resolução do Senado, em data de 19 de Outubro de 1832, que augmenta o ordenado dos Deputados da Junta do Commercio:

Depois da palavra – despender – accrescente-se – como gratificação.

Paço da Camara dos Deputados, em 20 de Outubro de 1832. – *Antonio Paulino Limpo de Abreu*, Presidente. – *Bernardo Belisario Soares de Souza*, 1º Secretario. – *Antonio Pinto Chichorro da Gama*, 2º Secretario."

Dispensou-se a sua impressão e ficou sobre a mesa para entrar na ordem dos trabalhos.

Quatro officios do mesmo Secretario, com a referida data, participando que aquella Camara

mesmo Senado á resolução daquela Camara, que alterou a lei da criação das Guardas Nacionaes; a resolução para que as eleições 3ª legislatura, e as que tiverem lugar durante a mesma, sejam feitas pelas instrucções de 26 de Março de 1824 e mais disposições posteriores relativas ao mesmo objecto; a resolução autorizando ao Governo para augmentar a, titulo de gratificação, o ordenado do guarda-livros da Secretaria da Marinha como parecer justo; e a resolução para que o Governo promova empresas para a navegação dos rios Doce e Jequitinhonha e seus confluentes, e abertura e melhoramentos de estradas.

Ficou o Senado inteirado.

Um officio do sobredito Secretario, com data de 8 do corrente, participando que, havendo a Regencia, em nome do Imperador, designado o dia quarta-feira, 10 do corrente, pelo meio dia, para a abertura da sessão extraordinaria da Assembléa Geral, julgava conveniente aquella Camara reunir se pelas 11 horas do referido dia, no Paço do Senado, onde deve ter lugar a mencionada abertura.

Ficou o Senado inteirado.

Um officio do Conselho Geral da Provincia de Goyaz, datado de 2 de Fevereiro do corrente anno, remettendo uma representação, supplicando que se restabeleça na Villa da Meia-ponte a cadeira de Grammatica Latina, com o ordenado de 400\$000, a qual fôra alli creada pela Carta Régia de 16 de Abril de 1787, e supprimida pela Provisão de 12 de Agosto de 1807.

Foi remettida á Commissão de Instrucção Publica.

Um officio do Sr. Visconde de S. Leopoldo, com data de 15 de Fevereiro do corrente anno, em resposta á circular que se dirigio aos Srs. Senadores, que não compareceram na sessão passada, dando os motivos por que não pôde comparecer, e pedindo demissão do lugar de Senador.

adoptou, para dirigir á Sancção Imperial, as emendas
feitas pelo Senado á Lei do Codigo do Processo; as
emendas do

Foi remettido á Commissão de Constituição.

Um officio do Sr. Visconde de Caethé, datado de 25 de Novembro proximo passado, em resposta á circular que dirigio aos Srs. Senadores, declarando que só deixará de comparecer se absolutamente não poder dar um só passo.

Ficou o Senado inteirado.

Um officio do Sr. Candido José de Araujo Vianna, com data de hoje, participando que por decreto de 14 de Dezembro ultimo, fôra nomeado Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Fazenda.

Ficou o Senado inteirado.

O Sr. 1º Secretario declarou que o officio dirigido ao Sr. Estevão José Carneiro da Cunha, em consequencia da circular, havia regressado por haver fallecido o dito Sr. Senador.

Mandou-se guardar na Secretaria.

O Sr. Matta Bacellar participou que o Sr. Tinoco não podia comparecer por estar incommodado.

Ficou o Senado inteirado.

O Sr. Presidente disse que na fórmula já praticada em identicas circumstancias, a primeira cousa que havia a fazer era a nomeação da comissão *ad hoc*, encarregada de organizar o Discurso em resposta á Falla do Throno; e procedendo-se então o escrutinio, depois de apurados os votos, sahiram eleitos os Srs. Marquez de Maricá, com 18 votos; Visconde de Cayrú, com 12, e João Antonio Rodrigues de Carvalho, com 11.

O Sr. Presidente declarou, que na conformidade de um requerimento feito na sessão preparatoria de 27 de Março, se ia proceder á nomeação de um membro para substituir o Sr. Vergueiro na Comissão de Constituição; procedendo-se ao escrutinio, foi eleito o Sr. José Saturnino da Costa Pereira, com 14 votos.

Declarou mais o Sr. Presidente, que na outra sessão extraordinaria houvera um requerimento

não tinha passado, e só se havia resolvido occupar-se o Senado dos trabalhos de commissões; porém, que, tendo ficado adiada na sessão do anno passado uma resolução mandando tirar da circulação as notas do Banco, do velho padrão, e abrir nova estampa.

Submettida á decisão do Senado a questão de ordem, sobre se devia ou não ser dada para a ordem do dia esta resolução; e depois de algumas observações, consultou o Sr. Presidente ao Senado, se julgava conveniente que se desse para a ordem do dia a resolução adiada, e assim se venceu.

Propôz depois o Sr. Presidente, conforme um requerimento que se fez na discussão, se o Senado approvava que se nomeassem dous membros para a Comissão de Fazenda, em lugar dos Srs. Marquez de Barbacena e Marquez de Baependy, que ainda não tinham comparecido; e decidio-se que não.

O Sr. Presidente convidou os Srs. membros das Commissões para se occuparem de seus trabalhos, e declarou que se suspendia a sessão até á uma hora.

Continuando a sessão á hora marcada, o Sr. Marquez de Caravellas leu o seguinte:

PARECER

A Comissão de Constituição examinou as actas da eleição do Senador, que deve succeder ao fallecido Marquez de Santo Amaro, bem como a Carta Imperial, que nomeou o Sr. Diogo Antonio Feijó para este lugar, e achando legal aquella eleição, e a nomeação da Regencia na fórmula da Constituição, entende que o nomeado póde tomar assento no Senado, não obstante a variedade que se encontra no dia em que alguns collegios eleitoraes procederam a esta eleição, faltando-se ao determinado no art. 1º do decreto de 29 de Julho de

para que se tratasse das materias propostas na
sessão ordinaria, o qual

1828, por julgar a Commissão não ser essencial
esta disposição para a validade das eleições, nem o
decreto as annulla, quando porventura não seja
observada.

Paço do Senado, 11 de Abril de 1833. –
Marquez de Caravellas. – Manoel Caetano

de Almeida e Albuquerque. – José Saturnino da Costa Pereira, vencido.

Ficou sobre a mesa para entrar na ordem dos trabalhos.

Ao mesmo passo o Sr. Saturnino, como membro da Comissão, pedia licença para trazer no dia seguinte o seu voto em separado; o que lhe foi concedido.

O Sr. Rodrigues de Carvalho apresentou o Discurso em resposta á Falla do Throno; o qual ficou sobre a mesa para ser discutido.

O Sr. Presidente marcou para a:

ORDEM DO DIA

1º A discussão do Discurso em resposta á Falla do Throno.

2º A discussão do parecer da Comissão de Constituição acima transcripto.

3º Continuação da discussão da resolução, que manda tirar da circulação as notas do Banco, do velho padrão, e abrir nova estampa.

Levantou-se a sessão á uma hora e dez minutos da tarde.

SESSÃO EXTRAORDINARIA, EM 12 DE ABRIL DE 1833.

PRESIDENCIA DO SR. MARQUEZ DE INHAMBUPE.

Discussão do Discurso em Resposta á Falla do Throno. – Discussão do Parecer da Comissão de Constituição sobre o Diploma do Senador eleito. Diogo Antonio Feijó. – Discussão da Resolução sobre as notas do Banco do velho padrão.

Fallaram os Srs. Senadores: Visconde de Cayrú, 2 vezes; Marquez de Caravellas, 2 vezes;

No decurso da sessão compareceram mais 4 Srs. Senadores.

O Sr. 1º Secretario participou que o Sr. Barão de Itapoã não podia comparecer por se achar incommodado.

Ficou o Senado inteirado.

O mesmo Sr. Secretario leu o seguinte:

EXPEDIENTE

Um officio do Conselho Geral da Provincia de Goyaz, participando a nomeação do Presidente, Vice-Presidente, Secretario e Suplente.

Ficou o Senado inteirado.

Outro officio do mesmo Conselho Geral, participando haver-se installado o Conselho no dia marcado pela Constituição.

Foi recebido com agrado.

Uma felicitação do dito Conselho Geral.

Foi recebido com agrado.

Um officio do Secretario do Conselho Geral da Provincia de S. Paulo, remetendo tres representações do dito Conselho: 1ª, sobre as reformas da Constituição do Imperio; 2ª, sobre abertura e melhoramentos de estradas; e 3ª, para que sejam isentos de todo o serviço militar e civil os cidadãos que estiverem encarregados de pedirem esmolas para a Santa Casa da Misericordia daquela cidade.

A respeito da 1ª representação, ficou o Senado inteirado; a 2ª remetteu-se ás Comissões Reunidas de Fazenda e Commercio; e a 3ª, á de Legislação.

Uma representação da Camara Municipal da nova Villa de Montes Claros de Formigas, sobre as reformas da Constituição do Imperio.

Ficou o Senado inteirado.

Um requerimento do 1º Tenente Secretario da Academia Militar e de Marinha, pedindo

Almeida e Albuquerque, 3 vezes; Oliveira, 1 vez;
Saturnino, 1 vez; Carneiro de Campos, 1 vez;
Vergueiro, 1 vez; Alencar, 2 vezes.

Aberta a sessão com 27 Srs. Senadores, leu-se e aprovou-se a acta da anterior.

que o soldo de sua patente não seja incluído no ordenado de Secretario.

Foi remetido á Comissão de Marinha e Guerra.

Uma representação de Gueffier & Comp., propondo tomar por empreza a publicação dos Diarios do Senado, com diversas condições.

Foi remetida ao Sr. Senador encarregado da Inspeção do Diario.

Um officio do Sr. Ministro do Imperio, com data de 9 de Novembro proximo passado, participando haver recommendado ao Ministro da Fazenda a expedição das convenientes ordens, afim de que no Thesouro Publico se entregue ao official-maior da Secretaria do Senado a quantia de 3:448\$000, por conta da que deve ser posta á disposição do mesmo Senado; e dando conta do saldo que existe para perfazer a totalidade da quantia applicada ás despesas do expediente da Secretaria, e casa da respectiva Camara, no corrente anno financeiro de 1832 a 1833.

Foi remetido á Comissão da mesa.

Um officio do Conselho Geral da Provincia de Goyaz, remetendo onze Resoluções do dito Conselho: 1ª, elevando a freguezia de natureza collativa a capella curada do Senhor do Bomfim; 2ª, erigindo em villa o arraial de Jaraguá; 3ª, erigindo em villa o arraial do Bomfim; 4ª, erigindo em freguezia de natureza collativa no arraial do Rio Claro a capella curada de Nossa Senhora do Rosario; 5ª, erigindo em freguezia de natureza collativa o curato de Nossa Senhora da Penha, no arraial de Jaraguá; 6ª, erigindo em igreja parochial de natureza collativa a capella de Sant'Anna, filial da parochia de Meia-Ponte; a 7ª, creando no arraial do Rio Claro uma escola de primeiras lettras pelo methodo individual; 8ª, creando na Villa de Meia-Ponte uma aula de Grammatica da lingua franceza, e da nacional, e outra de Arithmetica e Geometria

seja tambem obrigado a ensinar Grammatica da lingua nacional; 11ª, augmentando os ordenados dos professores de primeiras lettras.

Foram remetidas ás Comissões respectivas.

O Sr. Marquez de Caravellas perguntou se estas Resoluções deviam ou não ser remetidas ao Governo.

Julgando-se discutida a materia, o Sr. Presidente consultou ao Senado se approvava que as ditas Resoluções fossem remetidas ao Governo para lhes dar a competente direcção e que se recommendasse ao mesmo Governo para advertir ao Conselho Geral qual a direcção que devem ter as Resoluções do mesmo Conselho: assim se resolveu.

O Sr. Saturnino, como membro da Comissão de Constituição, leu o seguinte:

VOTO EM SEPARADO

“O Senador abaixo assignado, membro da Comissão de Constituição, a que foi remetida a Carta de nomeação de Senador do Sr. Diogo Antonio Feijó, para entrar na vacatura, que deixou o fallecido Marquez de Santo Amaro, bem como as actas das eleições dos collegios da Provincia do Rio de Janeiro, que foram enviadas pelo Governo a esta Augusta Camara, não podendo concordar com seus illustres collegas, quando julgam legal esta eleição, não obstante a differença de tempos em que ella teve lugar em cada um dos mesmos collegios, contra o que expressamente determina o § 1º da Resolução de 20 de Julho de 1828; tem de offerecer á consideração do Senado as razões do seu voto.”

Não póde o abaixo assignado julgar legal um acto praticado contra o que se marca na Lei, que fixa a maneira de o praticar; pois que só entende por legal o que se faz segundo a lei. A illustre

Plana e outra de Geographia e Historia; 9ª, erigindo em julgado o arraial de Corumbá; 10ª, determinando que o professor de Grammatica da lingua franceza daquela cidade

Commissão confronta a determinação da citada Resolução com o que effectivamente teve lugar nos diversos collegios; acha o acto em opposição á lei, e não obstante julga-o legal! Nisto não póde convir o abaixo assignado.

Accresce mais que, entre os collegios que concorreram para a presente eleição apparece o districto dos Campos dos Goytacazes, recentemente desmembrado da Provincia do Espirito

Santo e unido á do Rio de Janeiro, e os eleitores que o formaram foram ainda nomeados pelos habitantes daquela Provincia, não tendo os desta parte alguma em suas nomeações: e como podiam legitimamente taes eleitores nomear um Representante pela Provincia, cujos habitantes lhes não outhorgaram os devidos poderes? Esta circumstancia, no entender do abaixo assignado, não só torna a presente eleição illegal, como nulla; pois que os respectivos eleitores careceram de poderes, que só lhes deviam ser conferidos pelos cidadãos habitantes da Provincia, que se tratava de representar pelo elegido: o que aliás poderia concorrer para que este obtivesse maior numero de votos, do que teria no caso contrario, recahindo a nomeação em pessoa diversa.

Pelo que, é voto do abaixo assignado que se diga ao Governo que mande proceder a nova eleição para um Senador, que pela Provincia do Rio de Janeiro deve preencher a vaga que deixou o Marquez de Santo Amaro.

Paço do Senado, 12 de Abril de 1833. – *José Saturnino da Costa Pereira.*”

Ficou sobre a mesa para entrar em discussão juntamente com o parecer da dita Commissão sobre o mesmo objecto.

2ª Parte da Ordem do dia

Entrou em 1ª discussão o Parecer da Commissão de Constituição, sobre o Diploma do Senador eleito Diogo Antonio Feijó. (*vide sessão de 11 do corrente*) e juntamente o voto separado acima transcripto.

O SR. VERGUEIRO: – Quando eu entrei para o Ministerio, e que soube que não se tinham expedido ordens a todos os collegios eleitoraes, ainda que eu não entrasse em duvida no meu dever, que era mandar concluir aquelle acto, comtudo

annullados por falta de uma legalidade semelhante não ha nada em fórma. O que a lei dispôz para regular o acto, para se fazer com toda a perfeição, substancial do mesmo acto; ha cousas que lhe são essenciaes quando a lei exige como essencial uma solemnidade que a lei exige para a boa ordem, sua falta não annulla o acto, e só traz comsigo a responsabilidade. Não houve má fé; houve uma ignorancia do que se tinha feito, porque não tive presente senão o decreto que havia creado os primeiros collegios, e não soube da portaria que creou os outros. Ora, esta é a razão por que eu não procedi contra, e o unico resultado que poderia haver é a responsabilidade do Ministro, e não a annullação do acto; porque se annullarem por falta accidentaes, talvez mesmo que nenhum de nós deva estar aqui sentado.

Mas dirá talvez alguém que o Ministro do Imperio deve conhecer o local que governa para assignalar o dia; porém podem haver muitos impedimentos, e então ha de se annullar o trabalho de todos os collegios só porque em um collegio houve um impedimento? Isto seria o maior dos absurdos. Os exemplos que se apresentaram, 1º da falta de uma formalidade que não foi attendida no Senado, e por isso mesmo que o não foi, mostra que sua opinião era que não se attendesse a esta falta; pois o Senado pronuncia-se por tal modo, e agora ha de se annullar esta eleição? Isto seria uma contradicção manifesta e indesculpavel. O outro exemplo que se trouxe, de se remetter outra vez para o Governo, tambem não é applicavel: eu creio que se falla de uma Carta Imperial, passada precipitadamente, á vista da acta de um collegio eleitoral, não vindo a acta geral de todos os collegios e a apuração geral. Portanto, parece-me que esses exemplos não servem.

Mas o mesmo nobre Senador que combate o parecer da Commissão não insta para que daqui

como poderia haver opiniões diversas, e agora vejo que se verifica suspeita que tive, trouxe o negocio ao Senado, expuz o que tinha acontecido, e disse-lhe que se não era de opinião de se continuar a eleição, então se tomasse uma resolução a este respeito, parecendo-me que não haveria duvida. Falla-se de falta de legalidade. Ora, eu creio que se todos os processos tanto administrativos, como judiciaes forem

resulta nullidade; disse sómente que houve illegalidade: bem; houve falta de legalidade. Parece que toda a força do seu argumento está em ser admittido o collegio de Campos, disse que aquelles eleitores não eram desta Provincia, mas sim da do Espirito Santo: é verdade que o eram quando foram nomeados, mas pela desmembração que se fez daquelle territorio passaram para esta Provincia, e perderam acaso o direito que tinham

de nomear o seu Representante? De certo que não; de quem receberam elles este direito? Dos povos que deviam votar nas Assembléas primarias. De mais disso, que duvida tem que todas as autoridades e todos os cidadãos que tinham algum direito, emquanto Campos pertencia á Provincia do Espirito Santo, o continuavam a ter passando para a Provincia do Rio de Janeiro? Disse-se que era necessario uma lei que declarasse isto: eu creio que não, porque é uma consequencia necessaria da desmembração de um territorio. Seria necessario declarar-se que ao Governo pertencia a administração immediata daquella Municipalidade quando até alli o Governo tinha o intermedio do Presidente da Provincia do Espirito Santo? Não; e nessa opinião o Governo tem remetido suas ordens á Villa de Campos, e o Presidente do Espirito Santo tem calcado aos pés a lei porque não tem cuidado da administração da Villa de Campos.

A Camara Municipal da Villa de Campos era da Provincia do Espirito Santo; passou ou não passou a ser Camara da Provincia do Rio de Janeiro? Parece que sim, e como é que os eleitores não deviam exercitar este direito da soberania nacional? Os povos nomearam os eleitores para elegerem os Representantes da sua Provincia; qual é agora a sua Provincia? O Rio de Janeiro, e é por isso que votaram. Disse-se que o collegio eleitoral de Campos era formado differentemente: eu convenio, mas dahi não se tira nenhuma consequencia. O collegio de S. Felix não podia votar; Campos tambem não, emquanto era Provincia diversa, mas hoje póde, e o de Itapemirim não. O collegio de Campos veio a compôr-se dos eleitores do seu Districto, isto é, dos desta Provincia, e não dos do Espirito Santo. Em attenção ao que tenho produzido, segundo a nossa lei fundamental, e os dictames da razão voto pelo Parecer da Commissão.

O SR. VISCONDE DE CAYRU: – Sr.

no artigo dos Senadores (*leu*). Depois no Titulo das Eleições determina o que citou o nobre Senador que me precedeu, em que diz que uma lei regulamentar marcará o modo pratico das eleições; temos, pois, a decidir o modo pratico, e elle existe. Veio o decreto de Julho de 1828, que julgou insufficientes todas aquellas clausulas e accrescentou uma formula que todas as eleições se fizessem no mesmo dia: faça quem quizer a censura dessa lei, cada um tem o seu modo de entender.

Eu não sei se obraram bem ou mal, porém o Senado no anno passado decidiu muito expressamente que se guardassem as Instrucções de 1824 e todas as mais posteriores; tanto considerou o Ministro que não podia admittir outra interpretação senão esta, que veio com um officio atacar a modestia do Senado. Se essa duvida é de bagatella, para que extorquir-nos um Parecer assim? Cada um está no seu posto; o Ministerio determine o que está na sua Repartição e sustente o seu decoro. Portanto resolvesse a dificuldade como entendesse; porque o Senado disse que o Ministerio fizesse o que a lei determina; o Ministerio julgou que devia proceder deste modo, a responsabilidade só está nelle.

O nobre Senador que sustenta o Parecer da Commissão disse que é paradoxo dizer que a eleição foi illegal, como é isto, se ella é contra a lei expressa? O que disse um nobre Senador ao principio? Que o Senado era o fiscal das formalidades, e havemos de atacar este principio? Que dirá de nós o Brazil? Que admittimos uma eleição illegal. O Poder Moderador nomeia Senadores na fórma do § 48; este paragrapho falla das eleições; e estas eleições receberam a sua norma. As idéas vêm-me em torrentes, e eu tenho espirito para as dizer.

Eu não digo que a eleição é nulla, combato sómente o Parecer que diz que é legal aquillo que é

Presidente. O nobre Senador disse que a questão é de direito, mas eu digo que é de direito constitucional. O Poder Moderador tem a attribuição de nomear Senadores, mas como lhes é conferida essa attribuição? E' conforme a Constituição, que diz: – Nomeando Senadores, etc. *(leu)*. Portanto, manda attender ás fórmas, e quaes são ellas? Está determinado

feito contra tantas leis, não me importa saber de outros motivos. O que disse o Sr. Ministro? Que o seu Official-Maior não expedio esses officios, tambem não posso culpá-lo; pois, senhores, este intervallo não é proprio para todas as manobras que se fazem em semelhantes casos? Quando se trata da Soberania Nacional em cumprimento do que decretou a Constituição tudo são obstaculos?! E ficaremos nós com o arbitrio

de dizer que aquillo é essencial e isto não? A Constituição não nos deu poder. Apresentou-se aqui um principio vago, e é que o que a lei não declara como nullidade, não é nullo! Não posso admitir isto. Se o Poder Judiciario quizer fazer leis, se o Senado quizer levantar impostos, alguém dirá que isto é valido? Nós estamos no theatro não só do Rio de Janeiro, mas do mundo inteiro. A Constituição deve ser mui escrupulosamente observada, e o facto falla por 100 boccas. Voto, pois, contra o Parecer.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: – Nada mais deveria eu dizer sobre esta materia, porém, como o membro da Commissão e seu Relator cumpre que não deixe sem resposta essa fraca e obstinada opposição que se nos offerece: Insiste o nobre Senador que se não póde chamar legal um acto, em que a mesma Commissão reconhece a falta de observancia de uma lei que lhe dizia respeito. Este argumento, eu repito, tomado na generalidade, com que o apresenta o nobre Senador, não deixa de ser plausivel; mas bem depressa perderá elle todo o seu prestigio, deixará até de parecer especioso o seu fundamento, se reflecte que essa disposição legal não executa, com que tanta bulha se faz, não entra na parte organica e essencial do acto das eleições, é apenas uma medida cautelosa, para prevenir procedimentos, que offenderiam a pureza daquelle acto, e o tornariam de nenhum effeito: ora, por mais sábias e proficuas que sejam as disposições de semelhantes leis, por mais enlace que se considere entre a sua execução e a legitimidade do acto, á cuja pureza e estabilidade se dirigem, não sendo por sua natureza se não preventivas, e absolutamente distinctas das formalidades e condições que essencialmente constituem a perfeição do acto, jámais qualquer omissão, total, ou parcial na sua observancia póde ter força de invalidar um acto, aliás perfeito, se mui explicitamente não forem essas disposições firmadas pela mesma lei com a pena de

que não appareceram, nem determinou que faltando a identidade do dia da reunião, ficasse sem effeito a eleição; nem finalmente fez recahir a sua sancção sobre os collegios eleitoraes, que sem a mais execravel injustiça não podiam ser responsaveis pelo que não estava em seu poder fazer ou evitar. A todas estas razões se conserva inexoravel o nobre Senador, que combate o Parecer da Commissão, igualando cousas tão desiguaes, pois dá ao que é meramente accidental o valor e força que só póde competir ao que é essencial; é para elle illegal, invalida e nulla toda a eleição em que se porventura deixe de observar a mais insignificante formalidade, a menos importante disposição da lei. Eis aqui, pois, a que se reduz fielmente traduzido o principio de que lançou mão o nobre membro para impugnar o Parecer da Commissão! E se nimamente escrupulosos empregarmos d'ora em diante uma austeridade que até agora não tem vogado; qual será essa venturosa eleição por nós reconhecida legal?

O nobre Senador é geometra, conhece bem a força das demonstrações indirectas, não a recusará portanto ás que se podem formar sobre varias disposições das Instrucções. Mandam estas que nas eleições parochiaes se reuna o povo no dia aprazado pelas 8 horas da manhã; a reunião não se effectuou pelas 8, mas sim pelas 9 horas: teremos, pois, uma eleição nulla, segundo os principios do illustre Senador: ao acto da eleição ninguem deve assistir armado; soube-se que Pedro ou Paulo alli esteve armado, posto que das armas se não servisse, nem puzesse os eleitores em coacção: aqui temos outra eleição nulla; note-se que esta determinação é tão preventiva e certamente de maior importancia do que a da reunião dos collegios eleitoraes no mesmo dia: outras muitas determinações me offereceriam iguaes argumentos; mas ficarei aqui para não fatigar a attenção do Senado e nem mais é preciso para ser

nullidade; nestes termos, não havendo encontrado a
Commissão defeito algum substancial nesta eleição,
forçoso era declarar-a legal, sem embargo de se não
terem reunido no mesmo dia alguns collegios
eleitoraes que a ella procederam: porque nem o
decreto de 29 de Julho de 1828 se propunha a mais
do que a evitar conluios e subornos,

patente o solido fundamento em que se firma o
Parecer da Commissão.

Não comprehendo como a outro illustre
Senador subministre o art. 43 da Constituição
argumento contra esta eleição: não se procedeu da
mesma maneira, que se procederia para a eleição de
um Deputado? Esses eleitores não foram nomeados
por eleitores

da parochia? Não se organizou depois da apuração geral a lista triplice? Consulte o illustre Senador as actas que alli estão na Mesa, e se convencerá da regularidade com que se procedeu conforme o citado artigo.

Arguo-me o mesmo illustre Senador de fazer censuras á lei, que manda reunir no mesmo dia os collegios eleitoraes: se eu o fizesse usava do direito que me compete, mormente no augusto exercicio de legislador, mas enganou-se o nobre Senador, eu não censurei a lei, acho proficua a providencia por ella dada, bem que a reconheça pouco effcaz, censuro, porém, aos nobres Senadores que a querem fazer inexequivel, vã e absurda, quando com tanta pertinacia, contra todos principios juridicos, intentam persuadir-nos que do simples facto de se não reunirem os collegios eleitoraes no mesmo dia fica, por virtude da mesma lei, illegal e nulla a eleição, sem se lembrarem dos embarços invenciveis, que pôde occorrer em alguns districtos, para que eleitores residentes em lugares remotos do da reunião, se não possam reunir no dia aprazado, quando collegios de outros districtos, que não experimentaram os mesmos ou outros estorvos, se tenham effectivamente reunido: muitas causas imprevistas, que não estão fóra da ordem e marcha ordinaria da natureza podem produzir este successo; tornarei a indicar por mais ordinarias e frequentes as enchentes de rios, e quando o fossem menos em algumas Provincias, bastaria a sua possibilidade, e o não poderem ser previstas pelo Ministro de Estado ou Presidente de Provincia que devem assignalar o dia da reunião, para não figurarmos tão indiscretos os legisladores, que se lembrassem de reunir esta lei com uma Commissão que ou seria vã ou quando se entendesse faria precario e vacillante o acto das eleições, e que finalmente poria á disposição de um collegio prevaricador um meio facil, commodo e infallivel de obstar as eleições; objecto este de maior

O outro argumento deduzido dos eleitores de Campos está já tão batido e aniquilado, que me dispensa fallar mais nelle.

Pelo que é a olhos vistos legitima a eleição, e se a reunião de alguns collegios se não verificou no mesmo dia, este successo que lhes não pôde ser imputado não offende a legalidade do acto que celebraram. Portanto, o Senado não pôde recusar assento neste augusto recinto ao Sr. Diogo Antonio Feijó.

O SR. ALBUQUERQUE: – Eu digo como disse o nobre Senador que nós não estamos no theatro só do Rio de Janeiro, mas sim do mundo inteiro, e por isso é que devemos ser sempre justos; é essa nossa primeira obrigação, é preciso ir com a lei, e eu já mostrei muito claramente e sem replica alguma se me oppôz, qual era a autoridade para determinar o acto nullo, ou não nullo. Que isto não dependia da vontade de qualquer, mas foge-se da questão, que é meramente de direito e vai-se buscar uma cousa sobre que representou o Ministro de Estado o anno passado; o que verdadeiramente só agora podia ser decidido. O Senado podia dizer o que quizesse não tendo de decidir a questão, que é se a nomeação é nulla ou não; é excusado trazer historias passadas; e menos se deve usar argumentos que podem enganar a alguns. Primeiramente, o Parecer não diz que a eleição é contra a lei, nós temos leis prohibitivas, leis facultativas, leis de simples instrucção, etc. As antigas leis recommendavam, por exemplo, que antes de se intentarem as demandas, os juizes procurassem conciliar as partes: mas não se seguia que faltando esta solemnidade os processos fossem nullos: hoje as leis, em virtude da Constituição, prohibem que principie processo algum sem constar que houve conciliação. Eis uma grande differença: daqui procede dizer-se que uns actos não são conforme a lei, e que outros são contrarios a ella.

importancia nos Governos Representativos, e por isso bem longe de promover a sabedoria dos legisladores a sua contingencia com semelhante sancção, como querem os illustres senadores que combatem o Parecer da Commissão, deveriam dar-lhe a maior firmeza e consistencia, a qual não se obtem com essa inculcada pena de nullidade.

No nosso quem dirá que o legislador pretendeu como uma qualidade indispensavel aquillo que é tão fallivel. Quem é esse individuo tão atilado e tão perspicaz, que possa determinar o dia em que nos differentes pontos da terra se haja de fazer uma cousa infallivel. Ha uma differença muito grande daquillo que a lei prohibe, e daquillo que não prohibe, que manda que se execute até onde é possível: as Instrucções não são

leis regulamentares, ellas mesmas o dizem, vão servindo até Deus ser servido; mas pegue-se nas Instrucções e veja-se se a maior parte daquillo que a lei recommenda se tem sempre executado. Ellas mandam que o Parocho faça um discurso analogo ao objecto, mandam que depois da nomeação vão ao *Te Deum Laudamus*; e se isso se não faz serão nullas as eleições? Não: portanto não sei como se póde dizer que este acto é nullo, só se é porque os senhores assim o querem.

O SR. VISCONDE DE CAYRU: – Sr. Presidente! Eu requeiro que se apresente á decisão do Senado sobre este objecto, porque de uma parte vemos uma contradicção. A questão não é saber se é nullo, é saber se está feita na fórma da Constituição, e se o está, quem ha de decidir isto? Decida quem quizer: está ou não conforme a lei? Se está na fórma da lei a nomeação é valida; e se não está, declaramos nós que é invalida. A Constituição, no Capitulo do Poder Moderador, diz que elle tem o direito de nomear Senadores na fórma do paragrapho tantos, que é aquelle que falla das eleições, e o facto é que a lei regulamentar que nos rege é esta Instrucção.

Sr. Presidente: este precedente nos leva ao systema da anarchia necessariamente, porque quando se quizesse, dir-se-hia que esta é uma formalidade desnecessaria. Aqui não se trata da força maior; a hypothese é guardar-se aquella legalidade que julgou necessaria o Ministro do Imperio que veio trazer isto á consideração do Senado; o Senado mandou a uma Commissão, a Commissão deu o seu parecer que se decidisse por um acto legislativo, e se isto é assim como se faz agora este argumento? A respeito das armas com que se faz vacillar as eleições, se acaso em algumas apparecerem ficarão de certo nullas: poderemos duvidar disso? Não é assim que se trata dos negocios do Imperio, mas com aquella veneração

Senador fallou do caso de se encontrar dentro do collegio gente armada, mas por encontrar-se um eleitor acompanhado de uma faca, está nulla a eleição? Creio que não, e é disto que eu trato: Não é o caso que o nobre Senador traz de fazer vacillar o collegio com gente armada, porque ahi já é uma coacção. E' necessario attender-se a isto.

O SR. SATURNINO: – Pouco direi, porque os argumentos, que se acabam de produzir não são mais que repetições do que já se disse, e a que no meu entender já se tem satisfactoriamente respondido. Argumenta-se com a decisão do Senado sobre o officio que o Ministro do Imperio aqui enviou o anno passado: que decidiu o Senado? A deliberação que consta da acta é a rejeição do projecto que a Commissão apresentou revalidando as eleições que se tinham feito contra a lei! E não é a todas as luzes claro que quem não quer revalidar o acto, continúa a julgar-o sem validade? Como se quer, pois, concluir da deliberação que o Senado então tomou, que, já se tinham julgado procedentes as eleições? E' consequencia que eu não posso conceber. Diz-se que a determinação da lei é inexequivel porque uma cheia, uma alluvião ou outro qualquer embaraço natural póde impedir que em um mesmo dia se juntem os eleitores em todos os collegios da Provincia: com taes hypotheses todas as leis são inexequivels; as concessões de tempo improrogaveis não se devem ser admittidas, porque é possivel que haja embaraços taes, que impossibilitem sua execução; houveram porventura essas cheias ou alluviões por onde se mostre a imperiosa necessidade de saltar por cima do que a lei expressamente manda e que deve julgar-se do mesmo modo que se julgaria do negocio, se desse o caso de carencia da lei por embaraços fóra da esphera do poder humano? Eis aqui as razões produzidas; argumenta-se com possibilidades e conclue-se como se as hypotheses se tivessem

que merece a Constituição; portanto eu voto que a decisão seja em regra.

O SR. OLIVEIRA: – O nobre Senador que acabou de fallar pediu que se lesse o que decidiu o Senado; foi isto segundo uma indicação do Sr. Marquez de Barbacena. *(Leu)*.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: – Peço a palavra só para uma declaração. O nobre

verificado effectivamente.

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS: – Eu não pretendia fallar a este respeito porque me parecia que a questão estava decidida e porque tinham estabelecido principios a que ninguem póde resistir: mostrou-se que ha circumstancias que devem concorrer para a perfeição de certos actos, e que todavia por falta dellas não se podem annullar esses actos

e nesses casos estava a formalidade de que se tratava.

Isto foi exposto de uma maneira tão evidente que não sei como continuou a discussão tão largamente, mas como ella continúa e eu fallei nesta questão quando se tratou della a primeira vez nesta casa, direi ainda agora o que entendo.

Nessa occasião eu fui de voto que se devia continuar a eleição, passando todavia a Resolução que a Commissão havia proposto: ninguem disse que o acto era nullo; julgou-se sim que era bom acostumar os povos a respeitar a lei, ainda nessas formalidades e por isso convinha declarar-se sanada a sua preterição; mas o Senado não admittio essa mesma proposição, nem a emenda do Sr. Visconde de Alcantara; explicou-se de modo que tacitamente parecia approvar o que se havia feito. Por outro lado eu vejo que este negocio de fixação de dia é daquellas circumstancias que menos se póde executar com exactidão: e tanto é isto assim que eu apontarei dous lugares da Constituição em que se marcam dias, os quaes não se tem guardado. Aqui temos o art. 18, que diz: a sessão da abertura será no dia 3 de Maio (*leu*), já se tem aberto a sessão em outro dia e por isso têm sido julgados nullos os actos legislativos? A Assembléa Legislativa aberta depois do dia 3 de Maio tratou porventura de revalidar os seus actos? Não, portanto, aqui temos já o senso da Assembléa Geral, muito explicitamente manifesto a respeito de circumstancias desta natureza: quiz-se marcar um dia e talvez por boas razões julgou-se commodo este dia 3 de Maio; mas a ser naquelle dia ou ser noutro quando occorra algum inconveniente a Assembléa Geral tem mostrado que não olha isto como essencial. Temos outra fixação de dia para os Conselhos Geraes no art. 80, que diz (*leu*), tem havido Conselhos Geraes que não se tem convocado neste dia; a Assembléa tem sabido disto, e não tem mandado annullar estes actos. Portanto

dizer que expedio as ordens naquelle sentido, mas se a Camara entendesse o contrario, que dissesse ou que fizesse passar uma Resolução.

Disse-se que o Senado não era competente, eu entendo que sim. Não é uma proposta porque o Governo não póde fazer proposta ao Senado, mas como isso era negocio que devia ser decidido privativamente pelo Senado e poderia acontecer que o Senado puzesse isto em duvida, ainda que o Governo não duvidasse, então fez esta participação. Ora, é claro que se o Senado entendesse o contrario, não havia de se consentir em dar trabalho aos eleitores para depois o annullar. O Senado não tem tambem a iniciativa sobre a interpretação da lei? O Senado não achou duvida, porque eu não posso suppôr que o Senado quizesse ostentar refulhos com o Poder Executivo. O Senado não fez passar esta Resolução, logo approva a deliberação do Governo, e o Governo assim entendeu que o Senado era de sua mesma opinião, porque o Senado não propôz esta medida legislativa.

O SR. ALENCAR: – Como se tem divergido muito da decisão do Senado no anno passado a respeito desta questão, eu peço a V. Ex. que mande ler o Parecer da Commissão do anno passado para se saber.

O SR. ALBUQUERQUE: – Eu peço que se não leia, porque o que foi dado para ordem do dia foi este Parecer da Commissão de Poderes, e não a questão do anno passado; os argumentos que cada um póde fazer não é ordem do dia, cada um conte a sua historia como quizer.

O SR. ALENCAR: – Na conformidade do Regimento é licito a todo o Senador pedir que se leiam papeis até do Archivo, mas se não é do gosto do nobre Senador eu cedo por lhe fazer a vontade; porém o meu requerimento é o mais legal possivel.

O SR. ALBUQUERQUE: – E' tambem da attribuição de qualquer Senador impugnar aquillo

eu creio que não se póde accrescentar uma só palavra ao que já está discutido e que se deve votar.

O SR. VERGUEIRO: – Eu responderei sómente a uma observação que ouvi fazer. O Governo não teve duvida que a eleição devia continuar, mas lembrando-se que podia haver opinião contraria a esta, veio ao Senado

que elle suppõe ser contra a ordem.

Julgando-se discutida a materia o Sr. Presidente propôz á votação:

1º O Parecer da Commissão de Constituição para passar á 2ª discussão, salvo o voto separado: não passou.

2º O voto separado para a 2ª discussão: foi approvedo.

3ª Parte da Ordem do dia

Continuando a 2ª discussão do art. 2º da Resolução que manda tirar da circulação as notas do Banco do velho padrão e abrir nova estampa, que ficara adiada na sessão de 20 de Outubro proximo passado, em consequencia de um requerimento do Sr. Marquez de Barbacena.

O Sr. Marquez de Maricá requereu que se mandasse imprimir esta Resolução, e assim se decidiu, ficando outra vez adiada a Resolução.

O Sr. Presidente declarou então que estava esgotada a materia dada para a ordem do dia de hoje e que não tinha a dar para a ordem do dia seguinte senão trabalhos de Comissões.

O Sr. Visconde de Alcantara pedio a urgencia para as ultimas discussões do Discurso em resposta á Falla do Throno e do voto separado, relativo ao Senador eleito pela Provincia do Rio de Janeiro e depois de se fazerem algumas observações, julgou-se discutida a materia, e o Sr. Presidente consultou o Senado se approvava a urgencia pedida, e assim se resolveu.

O Sr. Presidente designou para a ordem do dia:

1º Ultima discussão do Discurso.

2º Ultima discussão do voto separado.

3º Trabalhos de Comissões.

Levantou-se a sessão ás 2 horas menos um quarto.

SESSÃO EXTRAORDINARIA, EM 13 DE ABRIL DE 1833.

PRESIDENCIA DO SR. MARQUEZ DE
INHAMBUPE.

Discussão do Discurso em Resposta á Falla do Throno. – Discussão sobre o Senador eleito pela

Aberta a sessão com 26 Srs. Senadores, leu-se e approvou-se a acta da antecedente.

No decurso da sessão compareceram mais 3 Srs. Senadores.

O Sr. 1º Secretario declarou que havia recebido um officio do Conselho Geral da Provincia de Goyaz, remettendo duas relações do mesmo Conselho, uma para que os Parochos e Curas d'Almas possam passar certidões sem dependencia de despacho das autoridades respectivas; e outra creando na povoação de Salinas uma freguezia de natureza collativa; e que em conformidade com a Resolução tomada pelo Senado na sessão anterior sobre identico objecto ia enviar as ditas Resoluções ao Governo para lhe dar a direcção marcada na Constituição.

O mesmo Sr. Secretario deu conta do seguinte:

EXPEDIENTE

Um officio do Conselho Geral da Provincia de Goyaz, com data de 1º de Março deste anno, remettendo 3 Representações do mesmo Conselho: 1ª, para que o Hospicio dos Esmoleres da Terra Santa, da Villa de Meia-Ponte, fique incorporado aos Proprios Nacionaes, afim de alli se estabelecerem todas as aulas publicas creadas na dita villa, excepto a de primeiras lettras de meninas; 2ª, para que o ordenado dos professores de Grammatica Latina da cidade de Goyaz seja elevado a 600\$000 annuaes; 3ª, para que sejam nomeados por Sua Majestade o Imperador os primeiros professores para as aulas de Philosophia, Geometria e da lingua franceza, creadas na cidade de Goyaz pelo decreto de 11 de Novembro de 1831.

A 1ª Representação foi remettida á Comissão de Legislação; e a 2ª e a 3ª á de Instrucção Publica.

Provincia do Rio de Janeiro

Fallaram os Srs. Senadores: Alencar, 1 vez; Visconde de Cayrú, 1 vez; Oliveira, 1 vez; Marquez de Caravellas, 3 vezes; Visconde de Alcantara, 1 vez.

Uma representação dos Lentes da Academia Militar e da Marinha, pedindo que seus ordenados sejam regulados pela lei de 11 de Agosto de 1827 e que sejam independentes do soldo militar.

Ficou sobre a mesa para ser tomada em consideração quando se discutir a Resolução que marca os ordenados dos professores e mais empregados da dita Academia.

Um requerimento dos porteiros, guardas da Academia Militar, e de Marinha, pedindo que seus ordenados sejam melhorados, elevando-se a 600\$000 o dos porteiros e a 400\$ os dos guardas.

Foi remetido á Commissão de Marinha e Guerra.

1ª Parte da Ordem do dia

Entrou em ultima discussão o Discurso em resposta á Falla do Throno; e julgando-se debatida a sua materia, approvou-se para ser levado á presença da Regencia.

O Sr. Presidente declarou então que para esse fim se ia officiar ao Governo pedindo dia, hora e lugar em que a Regencia receberá a deputação que lhe deve apresentar o dito Discurso.

2ª Parte da Ordem do dia

Entrou em 2ª discussão o voto separado, relativo ao Senador eleito pela Provincia do Rio de Janeiro, em lugar do fallecido Marquez de Santo Amaro, apresentado pelo Sr. Saturnino como membro da Commissão de Constituição.

O SR. ALENCAR: – Eu continuo a me oppôr a este voto separado, não porque eu espere fazer prevalecer minha opinião.

A facilidade com que hontem se decido este negocio, o pouco trabalho mesmo a que se deram os nobres Senadores que votaram por este voto, pois que apenas 2 (á excepção do seu autor) se deliberaram a dizer mui poucas palavras; essa facilidade, digo, me faz persuadir que a maioria do Senado está ao facto deste negocio; portanto estou convencido que as minhas vozes não servem de nada, mas busco fazer persuadir que eu não temo parte neste acto, acto que póde ser imputado por alguém de contradictorio, parcial e de arbitrario. De

resolvido a mandar continuar as eleições e que por isso consultava ao Senado, o qual se era de opinião contraria fizesse então passar um acto legislativo; o Senado submetteu este negocio a uma Commissão de sua casa; a Commissão disse que as eleições eram validas e o Senado approvou o Parecer da Commissão.

Hontem um nobre Senador disse que era, o anno passado, de voto que se mandasse proceder ás eleições, porém, foi engano, porque elle queria que se fizesse a Resolução, o seu parecer está impresso. O Senado approvou a decisão de sua Commissão que concordava com o Conselho de Estado e o Governo para mandar proceder á eleição só discrepou nos meios de fazer procedel-a por um acto legislativo como indicava a Commissão, querendo a maioria do Senado que não fosse preciso.

Digo que o Senado póde ser arguido de parcial, porque, quantas irregularidades não têm apparecido nas eleições, que têm sido submittidas ao Senado? Ainda não ha exemplo no Brazil de se annullar uma eleição por falta de legalidade. Na Camara dos Deputados aconteceu isto; nas eleições da Bahia faltavam muitos votos, e na do Rio Grande houve força armada, apenas se excluiu um membro por falta de idoneidade, e quando se excluiu? Quando este exame estava sujeito ás Camaras, hoje, porém, não acontece isto porque passou o decreto de 29 de Julho de 1828, que deu aos collegios eleitoraes toda a ingerencia sobre o conhecimento da idoneidade dos individuos. No Senado acontece o mesmo, e aqui já se apontaram alguns casos: na minha mesma eleição o anno passado faltou a de um collegio eleitoral, e outros ha que sem entrarem na lista triplice são Senadores, são essas as formalidades que se podiam reputar mais essenciaes, porém, o Senado cobrio isto com um véo, e então hoje é que quer annullar a eleição de uma Provincia inteira só pela falta de um collegio?

contradictorio porque elle estava decidido desde o anno passado e eu torno a insistir sobre essa decisão.

O anno passado o Ministro do Imperio deu parte ao Senado, quando se fez a eleição de Senador pela vaga do Sr. Marquez de Santo Amaro, que tinham faltado as eleições de alguns collegios, mas que o Governo estava

Digo que o Senado póde ser taxado de arbitrario, não tem poder para annullar a eleição. Eu me persuado que, ou nós consultamos a lettra da Constituição, ou o espirito da Legislação que temos acerca das eleições, não achamos faculdade alguma nas Camaras para annullarem eleições... mas eu paro neste ponto que quero deixar por desenvolver.

Agora como nem um argumento ha mais do que se apresentaram hontem é preciso tocar nelles.

O Parecer é mesmo contradictorio, porque asevera que tudo quanto é contra a lei é illegal, porém, este é um principio falso, porque cousas ha contrarias á lei que são unicamente censuradas em alguns actos e em outros é nullo; isto é um principio absoluto, segundo os principios geraes de Direito, e é falso segundo a nossa Legislação, e se nós puxarmos a nossa Legislação acerca das eleições então veremos que em nenhum só lugar se dá poder ás Camaras para annullarem estes actos, antes pelo contrario nós vemos que em muitos lugares se presume a lei sempre em infracção, porém nunca se põe pena de nullidade, e então o aresto que temos e a opinião que havemos seguido tem sancionado este principio.

Quanto ao outro argumento de que o collegio de Campos votou na eleição do Rio de Janeiro creio que não preciso contrariar, porque tal foi a sua fatuidade que o seu autor conhecendo-a já por fim não o quiz sustentar. Se acaso o collegio de Campos perdeu o direito que adquirio quando se nomearam os eleitores, se os eleitores pelo simples facto daquelle territorio passar para a Provincia do Rio de Janeiro perderam o direito de votar em um Representante do Rio de Janeiro pelo principio que disse o nobre Senador, segue-se tambem que a Camara Municipal de Campos, por isso que foi nomeada pelos povos da Provincia do Espirito Santo, igualmente os Juizes de Paz que foram nomeados para administrarem justiça, e todas as mais autoridades são nullos; mas isto nem o nobre Senador sustenta, nem ninguem poderá dizer que, porque os povos de Campos passaram para a Provincia do Rio de Janeiro as autoridades perderam o direito que tinham.

Tendo assim outra vez combatido os argumentos que hontem se expenderam passarei

lei manda. Posto este principio segue-se que é preciso uma lei que autorize o Senado para annullar as eleições. Vejamos se nós a encontramos; onde? Na Legislação que temos sobre eleições não se dá este poder, porque ainda mesmo naquelles casos que podem occorrer nas eleições parochiaes a lei tem posto como juiz destas questões as proprias Mesas Parochiaes, e os proprios collegios, abrindo a lei das eleições, nós vemos isto a cada passo v. g. no § 4º do cap. 2º, que diz (*leu*). Que quer isto dizer? Que cada uma das Camaras tem o poder de annullar as eleições? Não; isto pertence á Assembléa Geral. Depois diz mais: – No seguinte dia, etc. (*leu*). Ora, senhores, se o espirito da Legislação fosse submeter a cada uma das Camaras o conhecimento da legalidade das eleições, então diria que a eleição era terminante, quando entrasse em duvida sobre os poderes dos eleitores? De certo que não: o espirito da Legislação tem sido sempre arrancar das Camaras estas minuciosidades e muito menos então fazel-as arbitro de annullar as eleições quando faltar algumas das formalidades; agora o poder que têm as Camaras é sobre idoneidade, e tanto é o espirito da Legislação arrancar das Camaras estas minuciosidades das eleições que até o conhecimento da idoneidade tirou e deu aos collegios eleitoraes porque este decreto diz: todas as duvidas e questões, etc. (*leu*).

Ora bem, até o conhecimento da idoneidade do individuo pertence aos collegios, mas se suscitarem duvidas, então as Camaras são o Tribunal competente, porém quando não appareça esta duvida então não compete ás Camaras. Para Senador a Constituição diz que elle deve ter 40 annos de idade e 800\$000 de rendimento; a Camara não tem pedido estes esclarecimentos, contenta-se com o que dizem os eleitores e isto na conformidade da Constituição. Ora, Sr. Presidente, se acaso pela Legislação as Camaras não são mesmo os fiscaes

ainda a reflectir sobre o poder que o Senado tem para annullar uma eleição. Senhores, em um systema absoluto para os cidadãos obrarem qualquer cousa é preciso uma lei; o Poder, porém, póde obrar sem lei; no systema livre é o contrario, o cidadão póde fazer tudo quanto a lei não prohihe; o Poder não póde fazer senão aquillo que a	das qualidades dos individuos como são fiscaes para annullarem eleições quando faltarem uma ou outra das formalidades? Ora, agora em que se poderá basear o Senado para annullar esta eleição? Talvez em um artigo da Constituição que diz, que nomear Presidente, Vice-Presidente, Secretario e verificar os poderes dos seus membros pertence a cada uma das
--	--

Camaras. Senhores, fixemos a idéa de verificar poderes; porventura esta palavra se poderá estender ao ponto até de annullar eleições sem uma lei que autorize a isto? Quem é que póde sustentar este principio, quando as leis que regulam semelhante negocio tem submettido tudo isto a outros Tribunaes que não são as Camaras Legislativas. Verificar poderes é examinar se seus Diplomas foram passados pela autoridade que os devia passar. Mas, Sr. Presidente, ainda assim, se pudesse estender a martello esta palavra para por meio della se annullarem as eleições, então a Assembléa devia fazer uma lei sobre isto de aniquilar os direitos eleitoraes, porém a Assembléa coherente sempre com os seus principios nunca previo isto. Na Inglaterra, onde apparecem eleições contestadas, existe uma lei para regular a fórma dessas eleições, porque o direito de se assentar entre os Representantes da Nação não póde ser extorquido por um lapso de penna. Não existindo, pois, esta lei o Senado não deve calcar tantos direitos; direito de Senador adquirido pela Constituição, nomeado pelo Imperador, que o Senado Não deve tirar sem ouvir a parte offendida; o direito dos eleitores sem mais formalidades aproveitando-se de uma falta que talvez não se possa imputar a ninguem. Que extraordinario precedente queremos estabelecer? Onde nos levará isto!!! Senhores, eu peço ao Senado que considere bem: quando aqui se tratou da eleição de um Senador, eu com todo gosto sustentei sempre a legalidade das eleições em favor da eleição contestada, não é hoje a amizade que eu tenho ao Padre Diogo Antonio Feijó, que me faz votar pelo Parecer: elle mesmo terá muita honra em ser Senador do Brazil, mas não tem nisto muito lucro, a honra que lhe cabe ninguem a poderá tirar, porque elle foi nomeado pela maioria dos Fluminenses na occasião em que os partidos extremos pareciam querer dilacerar o nosso Paiz. Eu fallo com a mesma

era membro, hoje faço o mesmo no Senado. Eu desejo a sua gloria, a sua existencia e se eu tomo este negocio tanto a peito, que me parece até um sonho a reprovação deste Diploma, é porque me interesse pelo Senado. Emfim, Sr. Presidente, parece-me que os argumentos produzidos em favor deste voto não valem, e que os outros são conformes com a Legislação, e conformes com a nossa marcha parlamentar. Nenhuma só vez ainda se contestou uma eleição, e será hoje que dentro do recinto dos anciões da Patria, neste lugar onde o conhecimento dos negocios publicos deve fazer o assento na verdadeira moderação (*apoiados*), é aqui mesmo onde vai buscar a falta de uma formalidade, talvez a menos essencial para se annullar uma eleição, isto quando nós tinhamos acabado de estar no fogo das eleições, onde tudo estava em effervescencia, quando os amigos da ordem diziam: escapamos esta vez, é quando vamos fazer eleições novas! Eu tenho mostrado a minha opinião, e se acaso ainda houvesse alguma cousa contra esta eleição, se o Senado tem sido indulgente nestes negocios, hoje mais do que sempre, deverá lançar mão desta indulgencia propria dos anciões da Patria, estando certo que é a primeira vez que se mallogra uma eleição feita pelo Poder que a Constituição marca e eu não sei que acontecesse isto neste tempo.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: – Parecia excusado fallar mais nesta materia porque os argumentos que se têm apresentado em favor do Parecer da Commissão são tão claros e energicos, quão fracos são e comsigo mesmo contradictorios os offercidos em contrario, de onde nada mais podemos colher do que montões de absurdos; mas eu fallo porque percebo a tactica com que se procura fugir dos argumentos que vão mostrar os absurdos que se seguem desse separado Parecer, e por isso se quer fazer passar sem discussão: supponhamos que esta materia estava prejudicada, não posso eu

força com que fallei na Camara dos Deputados, e requerer a decisão que julgo necessaria? Sr. custava-me ouvir increparem-me de corcunda Presidente! Eu vou fallar nesta materia com a minha quando eu sustentava as eleições. Eu disse que a costumada franqueza; ella é de summa gravidade, Camara dos Deputados não devia por uma pois de nada menos se trata do que de invalidar, accusação vaga e por um traço de penna arrancar o annullar e reduzir a nenhum effeito um acto da direito que aquelles cidadãos tinham adquirido, e se Soberania Nacional, com o bem frivolo fundamento eu sustentava isto na Camara dos Deputados, de quem de

não ter nelle intervindo, não os essenciaes e indispensaveis requisitos para a sua perfeita e legal existencia, mas sómente uma disposição meramente cautelosa, uma medida policial, que comquanto possa concorrer para a maior perfeição desse acto, jámais póde ter influencia sobre a sua validade, visto que a lei que a estabeleceu a não firmou com a expressa sancção de nullidade, nem nós a podemos agora assim firmar com um effeito retroactivo: ora a isto é que deviam responder os illustres membros que querem em vão combater o Parecer: e cingindo-me agora ao principio estabelecido pelo nobre Senador autor do Parecer separado, espero que se revalide o Parecer da Commissão, no caso de cahir este de que tratamos diametralmente opposto ao primeiro; mui claramente annuncia o nobre Senador duas proposições contrarias, se uma cahe, a outra subsiste: pelo que se cahir este Parecer, que é contrario á Constituição, necessariamente deve subsistir o outro: para que elle deva cahir, nada mais é preciso do que dar a mais leve attenção aos absurdos que delle se seguem: o 1º absurdo é querer que a mesma lei seja absurda, quando o não foi; em verdade o que se diria de uma lei e do legislador que a concebeu e a sancionou, se não estando nas suas faculdades remover os embaraços, que se opporiam á sua execução, por não dependerem do homem, mas das forças da natureza, e de successos fortuitos, imprevidos e insuperaveis, tão austero fosse que quizesse que mesmo na occurrencia dessa força maior tivesse lugar á sua disposição e sancção? Ninguem certamente deixaria de o caracterizar, quando não de louco, ao menos de inepta e de absurda a sua lei: tal é o character que quer dar o autor do Parecer separado á lei, fingindo nella a sancção de nullidade de que ella nem sequer cogitou, e que esta seja impreterivelmente executada, embora aconteçam obstaculos irremediaveis, taes como os já indicados falta que commettesse um ou mais collegios a nullidade que della resultasse dos seus actos, influiria e recahiria com a mesma força sobre os daquelles que pontualmente executados sem esta lei!!! Quem tal póde acreditar!? E que meio mais vantajoso se apresentara ao despotismo, sempre pouco affeçoado á Representação Nacional, para della descartar-se, se passasse essa intelligencia imaginaria e forçada da lei! Muito mal se infere do que eu tenho expendido, que considero como ninharia essa lei; eu a não combato, combato sim a errada intelligencia que se quer dar della, a transformação que della se faz: eu a não considero ninharia, posto a tenha por pouco proficua, pois todos nós sabemos que as cabalas se fazem antes da reunião dos collegios: subsista embora a lei, mas não acredite alguem que ella fecha perfeitamente a porta ás cabalas, e que por isso é tão essencial a sua observancia que da omissão della resultará a nullidade da eleição; eu repito, o celebrarem-se no mesmo dia das eleições de uma Provincia, não é mais do que uma medida cautelosa, como as que ordenam as Instrucções – que as eleições primarias se façam no corpo da igreja – para que o respeito do templo contenha aos desinquietos – que ninguem entre ou esteja alli armado – para não animar e facilitar aos perturbadores a commetterem desordens: todavia jámais se deu por nulla uma eleição, porque, como se pratica aqui, se fazem nas sachristias ou no consistorio das igrejas, ou porque constasse que alli esteve alguem armado, quando dessa arma se não servio, ou com ella não incutio susto, ou causou desordem alguma: se os nobres Senadores com quem fallo continuarem a ser tão severos, muito receio, que d’ora em diante nenhuma eleição seja valida e legal, mas permita-se-me que eu diga que tanta severidade nada menos seria do que um verdadeiro ataque á Soberania Nacional no exercicio, que não delegou, do Poder Eleitoral.

de uma tempestade, enchentes de rios, que impossibilitem em algum districto a reunião dos eleitores, e mesmo esse successo imprevisto e desculpavel de se não expedirem as convenientes ordens aos collegios novamente creados. Não é de menor quilate; o 2º absurdo de fazer transcendente a todos os collegios a omissão que em algum se tinha verificado: a

Recordemos-nos agora do que se passou neste caso e veremos como o Senado cahirá em contradicção se approvar este Parecer separado; Quando se descobrio a falta de se haverem convocado os novos collegios, o Governo convocou o Conselho de Estado, e o Ministro do Imperio por escripto e verbalmente,

como membro desta Camara, a fez sciente deste acontecimento, declarando que o Conselho de Estado fôra de parecer que as eleições já feitas eram validas e se não podiam annullar, que se expedissem portanto as ordens para se concluir aos collegios que se não haviam ainda reunido e pedio que no caso de divergir o Senado do parecer do Conselho de Estado, com o qual o Governo se conformará, e por isso elle havia já expedido aquellas ordens, se fizesse uma Resolução que sanasse aquella falta, para não haver depois duvida; em consequencia disto mandou-se este negocio a uma Commissão, e tendo esta dado o seu parecer, assentou o Senado que não era mistér a Resolução que pedira o Ministro. A' vista disto, demonstrado está que o Senado foi de parecer que a falta de se não reunirem no mesmo dia todos os collegios não influio sobre a validade das eleições; aliás diriamos (o que não é crível) que o Senado, conhecendo a nullidade em que laborava esta eleição a não quiz sanar e estendeu um laço para nelle cahir o Senador nomeado: Portanto requer a boa razão, da sabedoria com que sempre obra o Senado, e o seu mesmo credito, que caia este parecer separado e se dê assento nesta Camara ao Senador eleito pelo povo e nomeado pelo Poder Moderador.

O SR. VISCONDE DE CAYRÚ: – Sr. Presidente: A materia está exaurida porque não se póde mais tratar do Parecer que cahio; o Senado não faz senão sustentar os seus direitos, os direitos do povo e da lei. (*Apoiados*). O anno passado aqui se decidio que as eleições se fizessem na conformidade das leis existentes, e o nobre Senador que o Senado autorize a sua blasphemia politica.

O nobre Senador que primeiro fallou neste negocio disse que nós não fizemos mais do que sustentar aquillo mesmo que o Governo tinha feito: porém não é assim; o Senado não se quiz comprometter. A Constituição diz que uma lei

de trovoadas, terremotos, etc.; isto só o nobre Senador que acabou de fallar é que os sabe fazer; pois o Conselho de Estado e o Ministerio não conheceu que o Senado não se queria comprometter? Qual é a conclusão? Que não queria dar uma decisão sobre isto. Tambem não venham com o argumento de que isto é negocio da Assembléa Geral; aqui se tratou uma questão a respeito de um Senador por não apparecer a acta principal e perdôe Deus a quem decidio do modo que vimos; teve-se uma condescendencia, mas agora neste caso perdoem-me dizer, que se quer admittir uma innovação. No principio da sessão, quando se apresenta um Diploma a propria pessoa que apparece presta logo o juramento e toma assento; agora não apparece o proprio e sim o Diploma por um procurador, muito póde o remorso! Porque razão não apparece a propria pessoa? Porque ha esta nullidade. Trata-se de confrontar a nomeação com a eleição, não fazemos injustiça nisto; o precedente que se quer estabelecer é que é terrível. Cada um no seu lugar; o direito do povo é sagrado, mas não o póde ter senão na fórma das leis. Nada mais direi.

O SR. OLIVEIRA: – Não fallarei sobre a materia; direi tão sómente alguma cousa sobre a coarctação da mesma liberdade que quiz um nobre Senador ter, escandalizando-se muito de ter eu dado um apoiado quando se quiz comparar a lei das eleições com a Constituição; o que quer dizer verificar poderes? Será deixar passar carros e carretas? Não o entendo assim; a verificação dos poderes é examinar se estão conformes á lei, e logo que se fere uma lei, diz-se faça-se nova eleição; nisto não se ataca a soberania do povo, como se quiz aqui dizer para aterrar o Senado; não, senhores, o povo tem o direito de o eleger de novo, se quizer. Nós não objectamos nada contra a pessoa do eleito, não lhe impomos cousa alguma, impomos ao executor da lei. Portanto a Soberania do povo está

regulamentar marcará o modo pratico das eleições; em inteiro vigor.

como, pois, se ha de considerar valida esta eleição
que não está conforme a lei? Se a Constituição
désse uma attribuição absoluta ao Poder Moderador
então que remedio! Haviam de vir para aqui
Senadores a seu geito; mas este precedente se não
deve estabelecer; o Senado não quer isto, e
deixemo-nos de argumentos

Eu poderia dizer alguma outra cousa, mas um
nobre Senador já disse que o Senado o que não quiz
foi adiantar a sua opinião no anno passado, porque
não era Tribunal de Consultas e se na proposta do
Governo não competia á Camara dos Senadores,
segundo o que está marcado na Constituição;

este foi o motivo por que cahio, e porque cahio no dia 15, no dia 16 disse um nobre Senador que se dêsse alguma resposta ao Governo e assim se approvou. Nada mais direi porque a materia está exhausta.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: – Capacito-me que o meu juizo não foi errado porque julgou o mesmo Senado que não podia annullar uma eleição; elle tem o poder de examinar e declarar se é nulla ou não, e não ter um poder qualquer não se segue que o póde exercer sem regra, muito mais um Corpo de Representantes que deve olhar para a regra da justiça geral. Disse-se que não se trata da nullidade da eleição, e porque se diz isso? Porque quer-se argumentar que este acto seja nullo; por principio geral de direito é necessario que a lei mostrasse ou declarasse que é nullo. E' muito máo ir contra a lei, mas deve ser castigado aquelle que não observar a lei, e quem é que deixou de observar a lei? Não foram os collegios eleitoraes, foi o Secretario de Estado; os collegios não se podem reunir sem uma ordem expressa da Secretaria de Estado, não receberam esta ordem como é que se haviam de reunir?

Ora, o Ministro vendo que esta circumstancia não estava na parte essencial do que fórma a essencia da eleição, que quer dizer idoneidade da pessoa nomeada, poderes daquelle que o nomeia, e liberdade neste acto, disse ao Senado: “Se virdes que isto necessita de uma Resolução Legislativa para emendar este vazio, e que para o futuro poderá haver duvida sobre esta materia então fazei-a e se não, deixai proseguir como eu tenho mandado fazer”. O Senado achou que não era necessario medidas legislativas; mas agora o que se trata é de dizer o que o Parecer disse que era illegal. Supponhamos que o Parecer não está exacto, e por não estar exacto ha de esse homem perder o seu direito? Creio que não; mas o Parecer está muito claro

tenhamos uma phrase unica, um só modo de raciocinar.

Portanto, entendo que devemos fazer cahir este Parecer e restabelecer o outro. Tambem se disse, que não atacamos a Soberania do povo porque se elle quizer póde nomear ao mesmo homem, pois não se ataca a Soberania do povo em se dizer que não vale nada o acto que fez? Eu entendo que sim.

O SR. VISCONDE DE ALCANTARA: – Sr. Presidente, supponho que a materia foi hontem exaurida, e está sufficientemente discutida. Comtudo não posso hoje deixar de apparecer em campo para reivindicar o decoro do Senado que julgo deprimido com uma expressão que infelizmente escapou a um illustre Senador que antecedentemente fallou. Ouvei dizer ao nobre Senador que o Senado com a decisão que tomou o anno passado a este respeito, quiz armar um laço. Isto é crível, Sr. Presidente, que se profira no Senado, e por um Senador que teve parte nessa deliberação! Supponho que a sua intenção não foi menoscabar o Senado, a expressão irreflectidamente escapou na torrente do discurso do illustre Senador, que foi pouco feliz na escolha de vocabulo proprio a lembrar o valor do seu discurso, o que de ordinario acontece quando se advoga causa injusta. Todavia eu reclamo a reminiscencia do Senado acerca do que se passou a este respeito. Apparecendo o anno passado este negocio no Senado, denunciado por uma portaria do Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio, foi remettido a uma Commissão. O que disse a Commissão? Disse que a eleição se podia reputar valida, porém que devia para esse effeito passar uma Resolução; e offereceu o projecto, estabelecendo em primeiro artigo revalidar a eleição e nos seguintes os meios conducentes a obstar os dolos que se podiam praticar no progresso della.

Não se deve, pois, entender que a Commissão

porque dizendo que está na fôrma legal, refere-se ao que é essencial nas eleições porque diz: “sem embargo, ou não obstante o que houve na variedade do tempo, não está nulla a eleição”, diz que não é conforme a lei, que se faltou á observancia della, mas ao mesmo tempo diz: “proceda-se á nova eleição”. O que quer isto dizer? Que a eleição que se fez foi um acto nullo. Senhores,

fôra de parecer que a eleição era valida em sentido absoluto; mas tão sómente disse que se podia reputar valida a eleição feita nos collegios que se tinham congregado uma vez que se fizesse passar a Resolução que offerecia para sanar a illegalidade com que se havia procedido, como, pois, avança, repete e insta o illustre Senador que a Commissão foi de parecer que a eleição era valida;

quando está sobre a mesa o projecto de Resolução offerecido pela Commissão, em cujo primeiro artigo propõe essa revalidação; o que aliás não faria se a julgasse valida. Nessa mesma occasião se disse que o Senado preparando o negocio podia como legislador concorrer para fazer-se uma lei que sanasse os defeitos denunciados do que havia precedentes o que ao depois, depondo esta qualidade e tomando as vezes de Juiz o não podia fazer, e só é tão sómente executar religiosamente a lei. Recordemo-nos da deliberação tomada pelo Senado. Então o Senado não admittio o projecto apresentado e resolveu que se respondesse ao Ministro que tinha assignado a portaria, que cumprisse a lei, houve, porém, quem lembrasse ser mais decente responder, que o Senado ficava inteirado; e assim se lhe officiou. O que quer annunciar o Senado pois na resposta que deu ao Ministro que lhe denunciara uma illegalidade, e pedia providencia legislativa para a sanar? Quiz dizer-lhe de certo, que ficava inteirado de ter havido falta de execução de lei; e não admittindo o Projecto de Resolução proposto pela Commissão, annunciou que não estava de accôrdo a revalidar a eleição; nem tomar conhecimento de um negocio que veio á sua noticia por maneira incurial e foi a citada portaria do Ministro do Imperio. Portanto o Senado nessa occasião acerca desse negocio não armou laço, mas sim portou-se com a circumspecção, sabedoria e prudencia que preside a todos os seus actos. Pouco mais direi sobre a materia. Tem-se avultado o argumento que a preterição de uma formula a que não está comminada expressamente á pena de nullidade não annulla o acto. Não é tão ampla esta proposição como se tem enunciado.

A introducção, e estabelecimento das formulas é a parte mais sublime de Direito e um dos mais bem construidos pilares de protecção das garantias – ellas foram inventadas não só para auxiliar os meios

se dá o nome de formulas accidentaes – sua preterição não annulla os actos; salvo se expressamente em lei está comminada essa pena.

Isto posto, que é principio certo sem contradicção, resta saber em qual destes dous generos de formulas devemos classificar aquella que a lei estabeleceu, quando ordenou que – os collegios eleitoraes de cada uma Provincia se reunissem todos no mesmo dia: – para procedermos sem inconveniente de erro, devemos examinar qual foi o fim que o legislador teve em vista para a decretação desta formula. – Os mesmos Senadores que advogam em sentido opposto, confessam que o estabelecimento desta formula foi para evitar; 1º, os conluios de uns collegios com outros; 2º, que os mesmos eleitores pudessem votar em dous e mais collegios: – logo temos que a formula foi decretada para evitar malversações e dolos; portanto deve ser denominada formula essencial. – Ora, a preterição das formulas essenciaes quer tenham quer não tenham expressamente declarada na lei a pena de nullidade torna nullo o acto; a formula que se deixou de praticar em eleição de que se trata foi preterição de formula essencial; por consequencia tornou o acto nullo e portanto nulla a eleição.

Appareceu hoje um argumento novo; mas o mesmo illustre Senador que se cançou em apresental-o com tanto aparato, conheceu a sua fraqueza e indicou a arma com que havia ser debellado: consiste o argumento em negar ao Senado a autoridade de conhecer da validade das eleições das pessoas nomeadas para Senadores – é necessario ter adquirido constante habito de... para atrever-se a avançar uma tal proposição. Sr. Presidente, pelo § 21 da Constituição está conferida a cada uma das Camaras este direito a respeito da eleição de seus respectivos membros. Confere este artigo a cada uma das Camaras a verificação dos poderes dos seus membros. Como se atreve, pois, a

de defesa, mas para remover e evitar malversações e dolos – a preterição pois destas formulas que se chamam essenciaes, tenham ou não tenham expressamente declarada em lei particular a pena de nullidade, torna o acto nullo. – Outras formulas tambem ha inventadas, e estabelecidas para condecoração, pompa, magnificencia, etc. dos actos; a esta

negar ao Senado esta faculdade de verificar os poderes de seus membros? Indica não só examinar o pessoal do elegido; mas igualmente a legalidade da eleição. Não trato da qualidade do individuo proposto, sim e tão sómente da legalidade de sua eleição, na qual não se tendo guardado a formula da

lei, tornou-se o acto nullo, e nulla a eleição; portanto concordo com o voto separado do membro da Commissão.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: – Eu requeiro a leitura do officio que em Outubro do anno passado mandou o Ministro do Imperio, o do Parecer que deu a Commissão e resposta que deu ao Senado.

Foi satisfeito.

O SR. 1º SECRETARIO: – Eu leio tambem a acta relativa para mostrar, que ha equivoco no que um nobre Senador disse, que se tinha vencido, se dissesse ao Governo que cumprisse a lei: essa idéa appareceu no dia 15, porém, no dia 16 não foi isso o que se venceu, porque segundo a idéa que tinha apparecido parecia que decisão nenhuma se dava ao Ministro em consequencia do que o Sr. Marquez de Barbacena mandou a seguinte Indicação (*leu*); por consequencia a resposta que se deu foi segundo o vencido na Indicação.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: – Levanto-me tão sómente para me justificar do que disse a respeito deste objecto; e vejo que estou justificado pela leitura que se fez. Vamos primeiramente ao aviso: o que diz o Ministro do Imperio? Conta o acontecimento da falta que houve, occasionada pelo Official-Maior da Secretaria da Repartição a seu cargo em não expedir as ordens competentes para a convocação dos cinco collegios que faltaram, porque tendo-se de expedir officios o Official-Maior foi ao livro dos decretos, e pelo decreto que existia da criação dos collegios é que officiou, mas não vio que existia uma portaria, a qual tinha creado cinco collegios novos pela nova divisão de districtos a que se procedeu; em consequencia do que passou sómente aviso aos que existiam creados por decreto e não aos que foram creados pela portaria. O Governo, tendo conhecimento disto convocou o Conselho de Estado, e o Conselho de

feito em conformidade da lei. Mas todavia houve essa duvida, e por isso disse o Ministro que como não estavam os collegios reunidos era necessario verificar-se a legalidade para a nomeação proceder, e por isso é que deu parte ao Senado, para que no caso de concordar com a opinião do Governo, e do Conselho de Estado proceder o negocio da nomeação, mas se acaso o Senado achasse que a eleição não estava valida era necessario que então fizesse elle uma Resolução. E o que é que fez o Senado? Tomou conhecimento do negocio e mandou o officio do Ministro a uma Commissão. E o que é que fez o Senado? Disse que a eleição estava valida e que não era necessario sobre o objecto materia legislativa, mas que era necessario prevenir que os eleitores não fossem votar duas vezes, e para esse fim é que se fez essa Resolução que se leu, mas que cahio, porque o Senado vio que não era precisa porque essa materia estava acautelada, portanto cahio a Resolução, mas cahio na parte em que declarava como valida essa eleição? Não, porque sobre isso não houve duvida: depois appareceu uma proposição em que se diz – que se respondesse ao Governo que observasse a lei – mas o Senado não esteve por isso e deixou de parte esse negocio. Depois, porém, é que se lembrou um Senador de que esse negocio devia ter uma resposta qualquer e apresentou a Indicação que ha pouco se leu, a qual foi approvada, e foi então quando se disse – que se o Senado não fosse da mesma opinião que o Conselho de Estado fizesse a Resolução. O Senado a não fez, logo o Senado estava na mesma opinião do Conselho de Estado; é para mostrar isto que eu fallo, e para mostrar que o nobre Senador que me combateu está em contradicção com aquillo mesmo que avançou naquelle tempo; e se nós tivéssemos Diario nelle se achariam esses dias, mas o não havia já nesse tempo: eu ouvi ler uma Representação para haver Diario, hei de votar por

Estado foi de parecer que estava valida a eleição a ella (*apoiados*), quero que hajam tachigraphos, que se tinha procedido. Até então aquelles collegios porque havendo-os temos Diario, ou bom ou máo; não tinham procedido na fórma da lei por falta de porque se então houvesse tachigraphos eu mostraria ao Senado quaes foram as idéas que appareceram collegios não podiam por consequencia annullar aos então nesta Camara, e é por isso que eu quero, outros que tinham repito, que hajam tachigraphos, e tambem para que a Nação saiba o interesse

que tomam os seus Representantes nos seus negocios.

Foi á Mesa o seguinte:

REQUERIMENTO

Peço o adiamento do voto separado, em discussão. – *Alencar*.

Não foi apoiado.

Suscitou-se então uma questão de ordem acerca da intelligencia do artigo 95 do Regimento Interno do Senado, sobre se as segundas discussões aos pareceres deviam ser em Comissão Geral, fallando os Srs. Senadores as vezes que quizerem, ou se deviam ser consideradas como as terceiras discussões dos projectos, não se podendo fallar mais de duas vezes e serem necessarios 10 Senadores para apoiarem qualquer proposição; e depois de se fazerem varias observações e de se julgar discutida a materia, o Sr. Presidente consultou o Senado se nas segundas discussões dos pareceres se podia fallar mais de duas vezes; e decidio-se que não.

O Sr. Marquez de Caravellas mandou á Mesa o seguinte:

REQUERIMENTO

Requeiro o adiamento por 8 dias. – *Marquez de Caravellas*.

Tambem não foi apoiado.

Julgando-se então discutida a materia em discussão, o Sr. Presidente consultou o Senado se approvava o voto separado em ultima discussão: e assim se venceu.

Propôz afinal se approvava que se officiasse ao Governo, na conformidade do vencido: decidio-se que sim.

O Sr. Presidente declarou que se ia proceder á

OFFICIOS

Um do Sr. Joaquim José Rodrigues Torres, participando que por decreto de 7 de Novembro do anno passado fôra novamente nomeado Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Marinha.

Ficou o Senado inteirado.

Dous do Sr. Ministro do Imperio, com data de 27 de Novembro do anno passado, remettendo sancionados um autographo do decreto sobre a concessão das cartas de naturalização a estrangeiros; e tres autographos de cada uma das Resoluções, declarando-se que Francisco Antonio de Sá Barreto e José de Lima estão no gozo dos direitos de cidadãos brasileiros, e approvando os ordenados das cadeiras de ensino de primeiras lettras, creadas em alguns lugares da Provincia do Rio Grande do Norte pelo Presidente em Conselho e pelo Conselho Geral da mesma Provincia.

Ficou o Senado inteirado.

Mais 4 officios do mesmo Ministro, com data de 22 e 26 de Março do corrente anno; o 1º remettendo para que possam obter da Assembléa Geral Legislativa a conveniente decisão, um requerimento de José Joaquim de Castro Amarante, Administrador do Correio da Villa de S. José do Norte, na Provincia de S. Pedro do Rio Grande do Sul, em que requer augmento da sua gratificação, ficando esta igualada á do Administrador de Porto Alegre; e o officio do Presidente da dita Provincia, de 9 de Fevereiro do corrente anno, abonando a pretenção do supplicante e julgando justo o augmento requerido; 2º, remettendo uma representação do Conselho Geral da Provincia de Goyaz, para que se estabeleça na Villa de Meia-Ponte a cadeira de Grammatica Latina, com o ordenado de 400\$000, a qual fôra alli creada pela Carta Régia de 16 de Abril de 1817, e supprimida pela Provisão de 12 de Agosto de 1807; 3º,

nomeação da deputação que devia apresentar á Regencia em nome do Imperador o Discurso em resposta á Falla do Throno, e requerendo o Sr. Duque Estrada que a deputação fosse composta dos mesmos Srs. Senadores que haviam organizado o Discurso, conforme a pratica já estabelecida, o Sr. Presidente propôz este requerimento á votação, e foi approvedo.

O Sr. 1º Secretario leu os seguintes:

remettendo um officio do Presidente da Provincia de Goyaz, na data de 26 de Janeiro do corrente anno, que acompanhou a cópia da acta da sessão do Conselho

do Governo, em que se deliberou o augmento de ordenado aos professores de primeiras letras pelo methodo individual, da Camara de S. João das Duas Barras; elevando a 200\$000 os do Porto Imperial, Cavalcanti, Carmo, Cardina e Palma; e a 240\$000 os de S. José de Tocantins e Flôres; 4º, remettendo uma representação do Conselho Geral da Provincia de S. Paulo, afim de serem isentos de todo o serviço militar e civil aquelles cidadãos que nas parochias estiverem encarregados de pedirem esmolas a bem da Santa Casa da Misericordia daquella cidade.

O 1º officio foi remettido á Commissão de Fazenda; o 2º e 3º á de Instrucção Publica e o 4º á de Legislação.

Leu-se um requerimento de David da Fonseca Pinto, propondo tomar sobre si a redacção do Diario do Senado.

Foi remettido ao Sr. Senador encarregado da redacção do Diario.

Veio á Mesa a seguinte:

DECLARAÇÃO DE VOTO

Votei contra o voto separado do Sr. José Saturnino da Costa Pereira, que manda proceder á nova eleição pela Provincia do Rio de Janeiro pela falta do Marquez de Santo Amaro, por não ser julgada valida pelo Senado a que elegeu ao Sr. Diogo Antonio Feijó.

Paço do Senado, 13 de Abril de 1833. – *José Martiniano de Alencar*. – *Marquez de Caravellas*. – *Carneiro de Campos*. – *João Antonio Rodrigues de Carvalho*. – *Conde de Valença*. – *Visconde de Congonhas do Campo*.

O Sr. Carneiro de Campos requereu que antes de se expedir o officio ao Governo, fosse submettida á sua redacção á approvação do Senado; e o Sr. Presidente assim o declarou ao Sr. 1º Secretario.

Sendo a 3ª parte da ordem do dia trabalhos de

A's 2 horas da tarde continuou a sessão e declarando o Sr. Presidente para a ordem do dia seguinte trabalhos de Commissões, levantou-se a sessão. – *Marquez de Inhambupe*, Vice-Presidente. – *Conde de Valença*, 1º Secretario. – *Luiz José de Oliveira*, 2º Secretario.

SESSÃO EXTRAORDINARIA, EM 15 DE ABRIL DE 1833.

PRESIDENCIA DO SR. BENTO BARROSO PEREIRA.

Aberta a sessão com 29 Srs. Senadores e lida a acta da anterior, foi approvada.

No decurso da sessão compareceram mais 3 Srs. Senadores.

O Sr. 3º Secretario leu um officio do Ministro do Imperio, participando que a Regencia, em nome do Imperador, receberá terça-feira, 16 do corrente, pelo meio dia, no Paço da cidade, a deputação que tem de apresentar a resposta á Falla do Throno.

Ficou o Senado inteirado.

O mesmo Sr. Secretario participou que o Sr. Conde de Valença não podia comparecer por incommodado.

Ficou o Senado inteirado.

O Sr. Presidente convidou o Sr. Matta Bacellar para tomar assento na Mesa.

O Sr. 3º Secretario apresentou, em observancia do que se passou na sessão anterior, a redacção do officio que se ia dirigir ao Governo, conforme o vencido do Senado, relativo a um Senador pela Provincia do Rio de Janeiro.

O Sr. Presidente declarou então que estava em discussão a redacção do officio.

Veio mandado á Mesa o seguinte:

REQUERIMENTO

Comissão, o Sr. Presidente convidou aos Srs. membros das mesmas, para entrarem neste exercício, e suspendeu-se a sessão pelas 2 horas menos 30 minutos.

Proponho: 1º, que se use de uma nova formula para se fazer a participação ao Governo de que o Senado julga nulla a eleição do Senador pela Provincia do Rio de Janeiro, e pelo conseguinte manda proceder á outra. 2º Que qualquer que seja a formula de que se lance mão, expendam-se todos os principios de Direito Publico Constitucional, em que firme a resolução do Senado de tornar

nulla uma eleição de uma Provincia inteira. 3.º Que, para se executar o conteúdo dos dous artigos acima, seja o officio remetido á Commissão de Constituição. 4.º Que neste interim, e ainda não sendo approvados os arbitrios lembrados, se mande imprimir com urgencia todas as peças tendentes á eleição do Senador pela Provincia do Rio de Janeiro, para que a Nação conheça perfeitamente a maneira com que o Senado procedeu nesta importante questão.

Paço do Senado, 15 de Abril de 1833. – *Alencar.*

O Sr. Presidente disse que, tendo este requerimento quatro partes, ia propôr cada uma em separado para ser apoiada, propondo as tres primeiras partes foram sómente apoiadas a segunda e terceira; e a quarta declarou o mesmo Sr. Presidente que ficava sobre a mesa para ser tomada em consideração depois de decidida a questão principal.

O Sr. Presidente consultou ao Senado se julgava toda a materia sufficientemente discutida: e venceu-se que sim, propôz:

1º A redacção do officio, salvo o requerimento e emenda: foi approvado.

2º Se approvava, conforme uma emenda proposta na discussão pelo Sr. Albuquerque, que as actas ficassem no Senado: resolveu-se que sim.

3º Se approvava a 2ª parte do requerimento acima transcripto: decidio-se que não.

4º Se a 3ª parte do mesmo requerimento se julgava prejudicada: venceu-se que sim.

Leu-se então a quarta parte do requerimento acima transcripto, que foi apoiada; e sendo-o igualmente a urgencia pedida, entrou esta em discussão, e julgando-se discutida, propôz á votação e não foi approvada. O Sr. Presidente declarou que ficava sobre a mesa para entrar na ordem dos trabalhos.

SESSÃO EXTRAORDINARIA, EM 16 DE ABRIL DE 1833.

PRESIDENCIA DO SR. BENTO BARROSO PEREIRA.

Discussão da 4ª parte do requerimento do Sr. Alencar

Fallaram os Srs. Senadores: – Saturnino, 1 vez; Albuquerque, 1 vez; Alencar, 1 vez; Oliveira, 2 vezes; Marquez de Caravellas, 1 vez.

Aberta a sessão com 26 Srs. Senadores, e lida a acta da anterior, foi approvada.

No decurso da sessão compareceram mais 3 Srs. Senadores.

O Sr. Presidente convidou os Srs. 4º Secretario e Matta Bacellar para tomarem assento na Mesa, em lugar dos Srs. 1º e 3º Secretarios.

O Sr. 4º Secretario leu um requerimento de Fernando Maria de Mesquita, Secretario da extincta Academia Militar, pedindo ser nomeado para o lugar de Bibliothecario com o mesmo ordenado que perceber o Secretario.

Foi remetido á Commissão de Marinha e Guerra; e resolveu-se que o requerimento dos Lentes da Academia Militar e de Marinha, apresentado na sessão de 13 do corrente e que ficou sobre a mesa, fosse tambem remetido á mesma Commissão junto com o projecto.

1ª Parte da Ordem do dia

Entrou em 1ª discussão a 4ª parte do requerimento do Sr. Alencar. (Vide sessão de 15 do corrente).

O SR. SATURNINO: – Eu creio que este requerimento já em parte está prejudicado, e em outra parte é desnecessario, porque diz que se

Sendo a outra parte da ordem do dia trabalhos de Comissões, o Sr. Presidente convidou os seus illustres membros para se occuparem de seus trabalhos; e suspendeu-se a sessão pela uma hora e vinte minutos.

A's 2 horas continuou a sessão; e não havendo pareceres a ler, o Sr. Presidente designou para ordem do dia a discussão da 4ª parte do requerimento acima transcripto, e trabalhos de Comissões.

Levantou-se a sessão ás 2 horas da tarde.

suspenda a deliberação que o Senado tinha tomado e se mande imprimir o Parecer da Comissão e o voto; são os papeis activos desta discussão, e isto vai impresso nas actas.

O SR. ALBUQUERQUE: – Eu acho que se deve mandar imprimir esses papeis, menos as actas, porque havemos de ter Diarios para os trabalhos da Camara. Não ha, pois necessidade alguma de se imprimirem as actas, mas

os outros papeis é bom que se imprimam para publicidade.

O SR. ALENCAR: – Declaro que não foi nem é minha intenção pedir a impressão das actas. A minha intenção foi pedir a impressão das peças sobre o que se tem feito menção nesta discussão.

O SR. OLIVEIRA: – Creio que as actas estão impressas até o anno passado; portanto, seguem-se as deste anno, e como o primeiro trabalho que o Senado teve este anno foi este, não custa assignar-se esta acta e mandar-se imprimir.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: – Porventura as actas deste anno é que traz o citado aviso que o Ministro o anno passado apresentou ao Senado pedindo um acto legislativo, se o Senado não concordasse com esta eleição? Creio que não, e estes papeis é que se querem imprimir. Demais, o que é a acta? E' o processo da discussão, e eu creio que o nobre Senador não se contenta com este processo, quer mais alguma cousa, e isto deve-se fazer, muito mais porque, quem é que vai ler actas no Senado? Eu mesmo não as vou ler, excepto quando quero consultar alguma cousa. Portanto o fim do nobre Senador é pôr isto em publicidade, e as actas não satisfazem.

O SR. OLIVEIRA: – Nas actas vão copiados: o Parecer da Commissão, a Carta Imperial que veio, e o voto separado, tudo por extenso; as do anno passado estão impressas, e quem as quizer ler lá encontrará isto: agora aquelles que não quizerem ler, então tanto faz que isto vá nas actas, como fóra dellas.

Julgando-se discutida a materia, propôz-se á votação a quarta parte do requerimento para passar á ultima discussão: e não foi approvada.

Sendo a outra parte da ordem do dia trabalhos de Commissões, o Sr. Presidente convidou os seus illustres membros para se occuparem de seus trabalhos; e declarou aos Srs. membros da

Marquez de Maricá disse que, tendo dirigido á Regencia, em nome do Imperador, o Discurso abaixo transcripto, o Presidente da mesma respondera: – Que ficava certa dos bons sentimentos do Senado.

Foi recebida esta resposta com especial agrado.

DISCURSO

Senhor – O Senado, reconhecendo com a Regencia a urgente necessidade de providencias legislativas para atalhar o progresso dos embarços, damnos e inconvenientes, occasionados pela moeda de cobre, ruinosa a todo o Imperio, pela sua quantidade e qualidade, manifesta a Vossa Majestade Imperial o seu prazimento pela medida opportuna de uma sessão extraordinaria, destinada especialmente a prover ao melhoramento do meio circulante monetario, e espera, dirigindo toda a sua attenção e esforço a este importantissimo objecto, poder contribuir da sua parte para que se não mallegram as esperanças da Nação.

Não havendo trabalhos das Commissões para se apresentarem, o Sr. Presidente designou para a ordem do dia:

1º Continuação da discussão da Resolução que manda tirar da circulação as notas do Banco, do velho padrão e abrir nova estampa.

2º Trabalhos de Commissões.

Levantou-se a sessão ao meio dia e um quarto.

SESSÃO EXTRAORDINARIA, EM 17 DE ABRIL DE 1833.

PRESIDENCIA DO SR. BENTO BARROSO
PEREIRA.

Discussão do art. 2º da Resolução que manda

deputação que tinha de apresentar á Regencia em nome do Imperador, o Discurso em resposta á Falla do Throno, que a hora marcada para o seu recebimento era a do meio dia; e suspendeu-se a sessão pelas onze horas.

Ao meio dia e dez minutos continuou a sessão, e recolhendo-se a deputação, o Sr.

tirar da circulação as notas do Banco do velho padrão. – Trabalhos de Commissions.

Aberta a sessão com 28 Srs. Senadores e lida a acta da antecedente, foi approvada.

No decurso da sessão compareceu mais um Sr. Senador.

O Sr. 4º Secretario leu um officio do

Sr. Conde de Valença, participando que por ter continuado o incommodo, não podia comparecer nas sessões do Senado.

Ficou o Senado inteirado.

Leu depois um officio do Secretario da Camara dos Srs. Deputados, enviando a Resolução daquella Camara sobre a Proposição do Senado, relativa a sentenças civeis, de que por nullidade se recorrer para o Tribunal Supremo de Justiça, á qual não tem podido dar o seu consentimento.

Leu mais um requerimento de Eduardo d'Ewald, cidadão brasileiro, e ex-Tenente-Coronel do Estado-Maior do Exercito, pedindo ser reintegrado no posto que tinha.

Ficou o Senado inteirado.

Foi remetido á Commissão de Marinha e Guerra.

1ª Parte da Ordem do dia

Continuou a 2ª discussão do art. 2º da Resolução que manda tirar da circulação as notas do Banco, do velho padrão, e abrir nova estampa; que ficou adiada na sessão de 12 do corrente.

Foi mandado á Mesa o seguinte:

REQUERIMENTO

Requeiro o adiamento desta Resolução até que se adopte um plano sobre o meio circulante, para que foi destinada a sessão extraordinaria. – *Marquez de Maricá.*

Foi apoiado e entrou em discussão a sua materia.

Julgando-se discutida a materia, propôz á votação o requerimento, e foi approvedo.

2ª Parte da Ordem do dia

Ao meio dia e vinte minutos continuou a sessão; e o Sr. Visconde de Alcantara, como Relator da Commissão de Legislação, mandou á Mesa o seguinte Parecer, que foi lido pelo Sr. 2º Secretario:

A Commissão de Legislação, em cumprimento da determinação do Senado, apresenta em fórmula de Projecto de Resolução o seu Parecer, dado sobre o officio do Presidente da Provincia do Espirito Santo, remetido a esta Camara com aviso do Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio, de 12 de Maio de 1830.

PROJECTO

A Assembléa Geral Legislativa resolve:

Artigo unico. A doutrina do art. 44 da Carta de Lei de 27 de Agosto de 1828, sobre a maneira dos Conselhos Geraes das Provincias obterem das Camaras Municipaes as informações e documentos, que lhes forem precisos, quando as providencias são lembradas pelas mesmas Camaras, é geral para as communicações e exigencias em todos os casos, e com qualquer individuo, corporação e autoridade da Provincia.

Paço do Senado, em 17 de Abril de 1833. – *Visconde de Alcantara. – Marquez de Inhambupe. – Francisco Carneiro de Campos.*”

Foi a imprimir.

O Sr. Presidente declarou que não havendo mais pareceres a apresentar, estava esgotada a materia da ordem do dia de hoje, e designou para a do dia seguinte a continuação dos mesmos trabalhos de Commissões.

ACTA DO DIA 18 DE ABRIL DE 1833

PRESIDENCIA DO SR. LUIZ JOSÉ DE OLIVEIRA

Aos tres quartos para as onze horas, não

Trabalhos de Comissões.

O Sr. Presidente convidou os seus illustres membros para se occuparem de seus trabalhos; e suspendeu-se a sessão pelas onze horas menos um quarto.

havendo numero sufficiente de Srs. Senadores para formar casa, fez-se a chamada, e achavam-se presentes os Srs. D. Nuno Eugenio de Lossio, Maquez de Caravellas, Luiz Joaquim Duque Estrada Furtado de Mendonça, Visconde do Rio Vermelho, José Martiniano de Alencar, João Antonio Rodrigues

de Carvalho, Pedro José da Costa Barros, Conde de Lages, Francisco dos Santos Pinto, Marquez de Jacarépaguá, Jacintho Furtado de Mendonça, João Evangelista de Faria Lobato, Antonio Gonçalves Gomide, Marcos Antonio Monteiro de Barros, José Saturnino da Costa Pereira, José Joaquim de Carvalho, Luiz José de Oliveira, Barão de Itapoã, Marquez de Maricá, Marquez de Paranaguá, Antonio Vieira da Soledade, Lourenço Rodrigues de Andrade, Marquez de S. João da Palma, Visconde de Congonhas do Campo, José Teixeira da Matta Bacellar.

Faltaram com causa participada os Srs. Visconde de Cayrú, Marquez de Baependy, Conde de Valença, Visconde de Caethé, Sebastião Luiz Tinoco da Silva, Manoel Ferreira da Camara, Bento Barroso Pereira, José Carlos Mayrink da Silva Ferrão, José Ignacio Borges, Affonso de Albuquerque Maranhão, Visconde de S. Leopoldo; e sem ella os Srs. Marquez de Barbacena, Francisco Carneiro de Campos, Visconde de Alcantara, Patricio José de Almeida e Silva, Marquez de Inhambupe, Manoel Caetano de Almeida e Albuquerque, Marquez de Queluz e José Caetano Ferreira de Aguiar.

O Sr. Presidente declarou que não podia haver sessão por não estar a casa completa.

SESSÃO EXTRAORDINARIA, EM 19 DE ABRIL DE 1833.

PRESIDENCIA DO SR. MARQUEZ DE
INHAMBUPE.

Aberta a sessão com 27 Srs. Senadores e lida a acta do dia 17 e a nota tomada no dia 18 do corrente, foram approvadas.

O Sr. Presidente convidou os Srs. Matta Bacellar e Jacintho Furtado para tomarem assento

do pescado; e marcar uma porção de terreno para patrimonio e dotação da Camara da Villa de Valença; ás quaes não tem podido dar o seu assentimento.

Ficou o Senado inteirado.

Um officio do Ministro do Imperio, participando, em resposta a outro que se lhe dirigio, acompanhando as treze Resoluções que o Conselho Geral da Provincia de Goyaz remetteu directamente ao Senado; que em satisfação do que o mesmo resolveu a tal respeito, se recommenda ao referido Conselho Geral que deve cumprir exactamente o que a Constituição, no art. 84, determina sobre as remessas das Resoluções dos Conselhos Geraes das Provincias.

Ficou o Senado inteirado.

Um officio do Sr. Senador Manoel Ferreira da Camara, em resposta a outro que se lhe dirigio, dando os motivos por que não tem comparecido no Senado.

Foi remettido á Commissão de Constituição.

O Sr. Presidente declarou que a ordem do dia era trabalhos de Commissões, e convidando os seus illustres membros para se occuparem de seus trabalhos, suspendeu-se a sessão pelas onze horas menos um quarto.

Ao meio dia e um quarto continuou a sessão, e não havendo resultado nenhum dos trabalhos de Commissões a apresentar, o Sr. Presidente designou para a ordem do dia a continuação dos mesmos trabalhos de Commissões; e levantou-se a sessão.

ACTA DO DIA 20 DE ABRIL DE 1833

PRESIDENCIA DO SR. MARQUEZ DE INHAMBUPE

A's onze horas menos dez minutos, não havendo numero sufficiente de Srs. Senadores para formar casa, procedeu-se á chamada, e acharam-se presentes os Srs. D. Nuno Eugenio de Lossio, Luiz Joaquim Duque Estrada Furtado de Mendonça, Visconde do Rio

na Mesa.

O Sr. 4º Secretario deu conta do seguinte:

EXPEDIENTE

Um officio do Secretario da Camara dos Srs. Deputados, reenviando ao Senado as duas Proposições, que têm por objecto abolir no rio de Jaguaribe o uso de curraes e qualquer outro modo de pescar, que seja nocivo á navegação delle, e a criação e conservação

Vermelho, José Martiniano de Alencar, João Antonio Rodrigues de Carvalho, Pedro José da Costa Barros, Conde de Lages, Francisco dos Santos Pinto, Jacintho Furtado de Mendonça, João Evangelista de Faria Lobato, Antonio Gonçalves Gomide, Marcos Antonio Monteiro de Barros, José Joaquim de Carvalho, Luiz José de Oliveira Barão de Itapoã, Marquez de Maricá, Marquez de Paranaguá, Lourenço Rodrigues de Andrade, Marquez de Inhambupe, Marquez de S. João da Palma, José Teixeira da Matta Bacellar, Francisco Carneiro de Campos, Visconde de Cayrú.

Faltaram com causa participada os Srs. Marquez de Caravellas, Marquez de Baependy, Conde de Valença, Visconde de Caethé, Sebastião Luiz Tinoco da Silva, Manoel Ferreira da Camara, Nicoláo Pereira de Campos Vergueiro, José Carlos Mayrink da Silva Ferrão, Bento Barroso Pereira, Marquez de Queluz, José Caetano Ferreira de Aguiar, Affonso de Albuquerque Maranhão, Visconde de S. Leopoldo; e sem a participarem os Srs. Marquez de Barbacena, Marquez de Jacarépaguá, Visconde de Alcantara, Patricio José de Almeida e Silva, José Saturnino da Costa Pereira, José Ignacio Borges, Manoel Caetano de Almeida e Albuquerque, Antonio Vieira da Soledade e Visconde de Congonhas do Campo.

O Sr. Presidente declarou que não podia haver sessão por não estar a casa completa.

SESSÃO EXTRAORDINARIA, EM 22 DE ABRIL DE 1833.

PRESIDENCIA DO SR. BENTO BARROSO PEREIRA.

Aberta a sessão com 31 Srs. Senadores e lida a acta do dia 19, e a nota feita no dia 20, foram approvadas.

terem sido sancionadas as duas Resoluções da Assembléa Geral: uma autorizando o Governo a augmentar o ordenado do Guarda-Livros da Secretaria da Marinha, a titulo de gratificação, como parecer justo e a outra que regula os direitos de portagem, imposto nas estradas do interior desta Provincia.

Ficou o Senado inteirado.

Dous officios do mesmo Secretario, devolvendo as duas Proposições do Senado, uma acerca da extincção dos Officios de Avaliadores providos pelas Camaras Municipaes; e outra, que mandava construir o Paço das duas Camaras Legislativas no edificio em que se acham actualmente as aulas da Academia Militar, ás quaes não tem podido dar o seu consentimento.

Ficou o Senado inteirado.

Dous officios do Ministro do Imperio, remettendo treze Relações do Conselho Geral da Provincia de Goyaz e nove dos Conselhos Geraes das Provincias de S. Paulo, Espirito Santo, Alagôas e Parahyba, constantes das duas Resoluções abaixo transcriptas:

'Resoluções das Resoluções do Conselho Geral da Provincia de Goyaz, a que se refere o Aviso desta data.

Resolução de 16 de Janeiro de 1833, para se crear na povoação de Palmas uma Freguezia, de natureza collativa, com a invocação de Nossa Senhora da Conceição.

Dita de 17 dito, para os Parochos, Curas d' Almas e Escrivães das Camaras Ecclesiasticas do Bispado passarem certidões de baptismos, casamentos e obitos, independente de despachos.

Dita de 19 dito, para ser elevada á Freguezia de natureza collativa a Capella Curada do Senhor do Bomfim, com a mesma invocação.

Dita de 12 de Fevereiro dito, erigindo em Villa o arraial de Jacarépaguá.

O Sr. 1º Secretario deu conta do seguinte:

EXPEDIENTE

Um officio do Secretario da Camara dos Srs. Deputados, participando que por officios dos Ministros da Marinha e Imperio consta

Dita de 14 dito, erigindo em Freguezia de natureza collativa, no arraial do Rio Claro, a Capella Curada de Nossa Senhora do Rosario, com a mesma invocação.

Dita de 14 dito, creando no arraial do Rio Claro uma escola de primeiras lettras, pelo methodo individual, vencendo o professor

o ordenado marcado para as aulas de semelhante methodo.

Dita de 15 dito, erigindo em Freguezia de natureza collativa o Curato de Nossa Senhora da Penha, do arraial de Jaraguá, com a mesma invocação.

Dita de 16 dito, erigindo em villa o arraial do Bomfim.

Dita de 19 dito, creando na Villa de Meia-Ponte um Curso de Instrucção Elementar.

Dita de 21 dito, erigindo em Igreja Parochial, de natureza collativa, a Capella de Sant'Anna, filial da Parochia de Meia-Ponte, situada no arraial do Rio do Peixe, conservando a mesma invocação, que ora tem.

Dita de 25 dito, erigindo em julgado o arraial de Corumbá, formando parte do municipio de Meia-Ponte.

Dita de 25 dito, para que o professor de Grammatica da lingua franceza ensine tambem grammatica da lingua nacional, sem augmento de ordenado.

Dita de 25 dito, augmentando os ordenados dos professores de primeiras lettras.

Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio, em 17 de Abril de 1833. – *Luiz Joaquim dos Santos Marrocos*.

Relação das Resoluções de alguns Conselhos Geraes das Provincias, a que se refere o Aviso da data desta

S. Paulo:

Resolução de 21 de Janeiro de 1833, para que o Presidente da Provincia em Conselho possa designar qualquer dos ordenados inferiores, estabelecidos no decreto de 7 de Agosto de 1832, aos professores de primeiras lettras de algumas villas, quando conheça que são excessivos os que

poder possuir em bens o valor de vinte contos de réis.

Dita de 21 dito, para se demolir a parte da muralha do Forte do Carmo, que fôr necessaria para alargar a rua Nova da Praia.

Alagôas:

Dita de 11 de Dezembro de 1832, para se crear uma aula de Geometria na villa do Penedo.

Dita de 20 de Janeiro de 1833, para se crearem duas villas desmembradas da do Penedo.

Parahyba:

Dita de 4 de Fevereiro de 1833, para haver na Provincia um engenheiro encarregado de levantar plantas de estradas, rios navegaveis, etc.

Dita de 7 dito, para se crearem escolas de primeiras lettras para meninas na villa do Pilar e em outras da Provincia.

Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio, em 17 de Abril de 1833. – *Luiz Joaquim dos Santos Marrocos*.

Foram remettidas as Resoluções ás Commissões respectivas.

O Sr. 1º Secretario declarou que o Conselheiro José Paulo de Figueirôa Nabuco de Araujo offerencia ao Senado tres folhetos intitutados: Collecção Chronologica Systematica, vol. 2º, Appendice á Collecção Chronologica Systematica da Legislação de Fazenda no Imperio Brasileiro; Collecção Chronologica de Legislação do Juizo dos Defuntos, Ausentes, Capellas e Residuos.

Foi recebida a offerta com agrado.

Sendo a ordem do dia trabalhos de Commissões, o Sr. Presidente convidou aos seus illustres membros para se occuparem de seus trabalhos; e suspendeu-se a sessão ás dez horas e meia.

Ao meio dia e um quarto continuou a sessão, e não havendo resultado algum dos trabalhos para apresentar, o Sr. Presidente deu para a ordem do dia

Ihes estão marcados no mesmo decreto.

Dita de 28 dito, para que a Administração das Fabricas das igrejas matrizes seja regulada pelas Camaras Municipaes respectivas.

Dita de 31 dito, regulando os empregados que deve ter a Secretaria do Governo e os vencimentos que devem perceber.

Espirito Santo:

Dita de 10 de Janeiro dito, para a Santa Casa da Misericordia da cidade da Victoria

a continuação dos mesmos trabalhos de Comissões; e levantou-se a sessão.

**SESSÃO EXTRAORDINARIA, EM 23 DE
ABRIL DE 1833.**

PRESIDENCIA DO SR. BENTO BARROSO PEREIRA.

Aberta a sessão com 29 Srs. Senadores e lida a acta da anterior, foi approvada.

No decurso da sessão compareceram mais 2 Srs. Senadores.

O Sr. 1º Secretario apresentou a folha das despesas da Secretaria do Senado, feitas depois do encerramento da sessão de 1832.

Ficou sobre a mesa.

O mesmo senhor leu um requerimento de David da Fonseca Pinto, pedindo a decisão de uma representação que havia dirigido ao Senado, em que propõe encarregar-se da empreza da redacção e impressão do Diario do mesmo Senado; e então o Sr. Presidente disse que não tendo ainda comparecido o Sr. Senador encarregado da Inspecção do Diario, a quem foram remettidas duas Representações sobre o dito objecto, consultava ao Senado sobre a direcção que se deveria dar ás ditas representações, e depois de se fazerem algumas observações, declarou o mesmo Sr. Presidente que tendo-se na sessão de 30 de Maio de 1832 resolvido que os Srs. Secretarios supplentes substituíssem ao dito Sr. Inspector do Diario, iam as ditas representações ser remettidas ao Sr. 1º Secretario supplente.

Sendo a ordem do dia trabalhos de Comissões, o Sr. Presidente convidou aos seus illustres membros para se occuparem de seus trabalhos; e suspendeu-se a sessão pelas dez horas e meia.

Ao meio dia e um quarto continuou a sessão, e não havendo Pareceres de Comissões a apresentar, o Sr. Presidente designou para a ordem do dia a continuação dos trabalhos de Comissões; e levantou-se a sessão.

**SESSÃO EXTRAORDINARIA, EM 24 DE
ABRIL DE 1833.**

No decurso da sessão compareceu mais um Sr. Senador.

O Sr. 1º Secretario leu um requerimento de dous tachigraphos, offerecendo um Plano sobre a prompta publicação dos Diarios, e pedindo serem ouvidos pela Commissão de Redacção dos Diarios, afim de darem o desenvolvimento do seu Plano.

Foi remettido ao Inspector da Redacção do Diário.

Submetteu-se á consideração do Senado e foi approvada a folha das despesas da Secretaria do mesmo Senado durante o intervallo da sessão.

Sendo a ordem do dia trabalhos de Comissões, o Sr. Presidente convidou aos seus illustres membros para se occuparem de seus respectivos trabalhos; e suspendeu-se a sessão pelas dez horas e vinte minutos.

Meia hora depois do meio dia continuou a sessão e então o Sr. Saturnino leu o seguinte:

PARECER

A' Commissão de Constituição foi remettida a Resolução aqui junta, vinda da Camara dos Deputados, autorizando ao Governo a mandar passar Carta de Naturalização a Jacintho Vieira do Couto Soares, natural do Reino de Portugal, casado com mulher brasileira, residente, e com filhos no Brazil, com uma emenda posta nesta Camara, em que se propõe que seja este individuo declarado cidadão brasileiro; bem assim, foi remettido á mesma Commissão um requerimento, em que, em virtude dos documentos annexos, pretende o mencionado Jacintho Vieira aquillo mesmo que se propõe na dita emenda e a reintegração do posto de Tenente, de que fóra privado por decreto de 20 de Setembro de 1830, em consequencia da Carta de Lei de 20 de Novembro do mesmo anno.

A Commissão examinando a materia e documentos, com que o pretendente instrue a sua representação, julga a supplica fundada em

PRESIDENCIA DO SR. BENTO BARROSO PEREIRA.

Aberta a sessão com 26 Srs. Senadores e lida a acta da anterior, foi approvada.

justiça, pois que sendo este individuo filho de cidadão brasileiro, posto que nascido em Portugal, e alli Official de Tropa de Linha na época em que foi proclamada a Independencia do Imperio, não pôde logo regressar

ao Brazil, por se achar occupado em estudos, como prova pelos documentos, que junta; e consequentemente está nas circumstancias do artigo 6º § 2º da Constituição. Offerece, pois, a Comissão, como emenda ao Projecto de Resolução, vindo da Camara dos Deputados o seguinte: Jacintho Vieira do Couto Soares é cidadão brasileiro, e como tal com direito ao posto de Tenente, de que fôra privado.

Paço do Senado, 24 de Abril de 1833. – *José Saturnino da Costa Pereira. – Marquez de Caravellas.*

Foi a imprimir para entrar na ordem dos trabalhos.

O Sr. Matta Bacellar leu o seguinte:

PARECER

Pretendem Gueffier & Companhia e David da Fonseca Pinto tomarem por empreza a redacção dos Diarios desta Camara na sessão ordinaria deste anno: offerece aquella Companhia o plano, que consta do seu respectivo requerimento e pede para todas as despezas a quantia de oito contos de réis por quatro mezes da dita sessão.

Requer o 2º pretendente David da Fonseca Pinto ser ouvido sobre quaesquer proposições, que possam ser feitas a este respeito por quaesquer outros concurrentes ao objecto de que se trata, sobre a commodidade do preço e o bom e regular desempenho desta empreza. O que tudo visto, parece ao Secretario supplente abaixo assignado, antes de entrar na indagação e conhecimento, qual dos dous pretendentes fará com mais utilidade por empreza a redacção dos Diarios, que seria mais util e conveniente que a sobredita redacção dos Diarios fosse antes por administração, como se praticava, no que até economiza alguma cousa a Fazenda Nacional.

Paço do Senado, em 24 de Abril de 1833. – *José Teixeira da Matta Bacellar.*

Ficou sobre a mesa para entrar na ordem dos trabalhos.

1º A discussão do Parecer sobre a empreza da redacção dos Diarios.

2º Trabalhos de Commissões.

Levantou-se a sessão pela meia hora depois do meio dia.

SESSÃO EXTRAORDINARIA, EM 25 DE ABRIL DE 1833.

PRESIDENCIA DO SR. BENTO BARROSO PEREIRA.

Aberta a sessão com 26 Srs. Senadores, e lida a acta da anterior, foi approvada.

No decurso da sessão compareceram mais 2 Srs. Senadores.

O Sr. Presidente convidou o Sr. Matta Bacellar para tomar assento na Mesa como 1º Secretario supplente, em lugar do Sr. 3º Secretario.

O Sr. 1º Secretario leu dous officios: 1º. do Sr. Ministro da Guerra, remettendo sancionados dous autographos das Resoluções da Assembléa Geral Legislativa, uma determinando os ordenados que devem ter os empregados do Arsenal de Guerra da Côte e outra fazendo extensivas as disposições do decreto de 22 de Agosto de 1831, sobre o tempo de serviço dos voluntarios e recrutados para os Corpos do Exercito e Artilharia de Marinha a todos os que assentarem praça na data do referido decreto em diante.

Ficou o Senado inteirado.

2º Do Secretario da Camara dos Srs. Deputados, remettendo as duas seguintes:

RESOLUÇÕES

A Assembléa Geral Legislativa resolve:

Artigo unico. Francisco Victorino Xavier de Brito, natural da Provincia do Maranhão, é cidadão brasileiro e como tal tem direito ao posto que tinha no Exercito.

Paço da Camara dos Deputados, em 24 de Abril de 1833. – *Antonio Paulino Limpo de*

O Sr. Presidente designou para ordem do dia: *Abreu. Presidente. - Bernardo Belisario Soares de Souza. 1º Secretario. - Vicente Ferreira de Castro Silva. 2º Secretario.*

A Assembléa Geral Legislativa resolve:

Artigo unico. Thomaz José Pinto de Cerqueira é cidadão brasileiro.

Paço da Camara dos Deputados, em 24 de Abril de 1833. - *Antonio Paulino Limpo de Abreu*, Presidente. - *Bernardo Belisario Soares de Souza*, 1º Secretario. - *Vicente Ferreira de Castro Silva*, 2º Secretario.

Resolveu-se que se não imprimissem estas Resoluções, e foram remetidas á Commissão de Constituição para as examinar e informar verbalmente ao Senado no acto da discussão das mesmas.

O Sr. Marquez de Inhambupe, depois de fazer algumas observações, mandou á Mesa a seguinte:

INDICAÇÃO

Requeiro que se levante o adiamento posto ao projecto que veio da Camara dos Srs. Deputados acerca da troca das notas do extinto Banco, para entrar essa materia em discussão; e outrosim requeiro a urgencia. - *Marquez de Inhambupe*.

Foi apoiada, e sendo-o igualmente a urgencia pedida, entrou esta em discussão, finda a qual, propôz-se a votação á urgencia e foi approvada. Em consequencia do que, entrou em 1ª discussão a Indicação, cuja materia havendo-se por debatida, foi approvada para passar á ultima discussão.

1ª Parte da Ordem do dia

Entrou em 1ª discussão o Parecer dado pelo Sr. Inspector da Redacção do Diario (vide sessão de 24 de Abril) acerca das representações de Gueffier & Companhia e de David da Fonseca Pinto, que propõem-se encarregar-se da redacção e impressão do Diario do Senado e no decurso da discussão o Sr. Marquez de Caravellas apresentou o seguinte:

REQUERIMENTO

Requeiro que volte á Commissão para que

tachigraphos, redactor e imprensa, e das economias que se poderão fazer em cada um dos tres ramos. - *Marquez de Caravellas*.

Sendo apoiado, entrou em discussão, e julgando-se esta bastante, propôz-se á votação o requerimento e foi approvado.

Sendo a ultima parte da ordem do dia trabalhos de Commissões, o Sr. Presidente convidou aos seus illustres membros para se occuparem deste trabalho; e suspendeu-se a sessão pelo meio menos um quarto.

Ao meio dia e trinta e cinco continuou a sessão, e não havendo pareceres de Commissões a apresentar, o Sr. Presidente declarou que estava esgotada a materia da ordem do dia de hoje, e designou para a do dia seguinte:

1º Ultima discussão da Indicação do Sr. Marquez de Inhambupe, acima transcripta; e quando passasse a Indicação teria lugar a discussão pedida.

2º Trabalhos de Commissões.

Levantou-se a sessão ao meio dia e tres quartos.

SESSÃO EXTRAORDINARIA, EM 26 DE ABRIL DE 1833.

PRESIDENCIA DO SR. BENTO BARROSO PEREIRA.

Aberta a sessão com 27 Srs. Senadores e lida a acta da anterior, foi approvada.

O Sr. Presidente convidou o Sr. Matta Bacellar para tomar assento na Mesa em lugar do 3º Secretario.

O Sr. 1º Secretario leu um officio do Sr. Senador Almeida Albuquerque, participando achar-se doente.

Ficou o Senado inteirado.

O mesmo Sr. 1º Secretario apresentou um requerimento dos dous tachigraphos, que serviram na sessão de 1832, propondo encarregar-se por empreza da tachigraphia e offerecendo diversas condições.

Foi remetida ao Sr. Inspector da Redacção

apresente o calculo médio da despeza feita em todo o tempo em que esteve por administração em cada um dos seus artigos, do Diario.

1ª Parte da Ordem do dia

Entrou em ultima discussão a Indicação do Sr. Marquez de Inhambupe, apresentada na sessão anterior, propondo levantar-se o adiamento da Resolução, que manda tirar da circulação as notas do Banco, do velho padrão, e abrir nova estampa; e julgando-se afinal discutida a materia, propôz-se á votação a Indicação, e foi approvada.

Em consequencia do que, continuou a 2ª discussão da referida Resolução, que na sessão de 17 do corrente ficara adiada no artigo 2º, e no decurso do debate o Sr. Marquez de Maricá offereceu a seguinte emenda, que foi apoiada:

Accrescente-se ao 2º artigo as seguintes palavras – e a estampa de difficil imitação. – *Marquez de Maricá.*

Julgando-se afinal sufficientemente discutida a materia, o Sr. Presidente propôz á votação:

1º O artigo 2º, salva a emenda: foi approvado.

2º A emenda additiva: foi igualmente approvada.

3º O artigo 3º: passou.

4º A Resolução e emenda respectiva, para passar á ultima discussão: approvou-se.

Sendo a outra parte da ordem do dia trabalhos de Commissões, o Sr. Presidente convidou aos seus illustres membros para entrarem neste exercicio, e suspendeu-se a sessão pelas onze horas.

Ao meio dia e um quarto continuou a sessão, e não havendo pareceres de Commissões a apresentar, o Sr. Presidente declarou para a ordem do dia a continuação dos trabalhos de Commissões, e levantou-se a sessão.

SESSÃO EXTRAORDINARIA, EM 27 DE ABRIL DE 1833.

PRESIDENCIA DO SR. MARQUEZ DE

de David Fonseca Pinto, propondo encarregar-se da redacção e impressão do Diario do Senado, e offerecendo condições.

Foi remetido ao Sr. Inspector da Redacção do Diario.

Sendo a ordem do dia trabalhos de Commissões, o Sr. Presidente convidou aos seus illustres membros para tratarem deste trabalho e suspendeu-se a sessão pelas onze horas.

Ao meio dia e vinte minutos continuou a sessão, e o Sr. 1º Secretario leu um officio do Sr. Affonso de Albuquerque Maranhão, participando haver chegado a esta Côrte, e que não comparecia por se achar incommodado.

Ficou o Senado inteirado.

O Sr. Presidente designou para ordem do dia:

1º Ultima discussão da Resolução que manda tirar da circulação as notas do Banco, do velho padrão, e abrir nova estampa.

2º Trabalhos de Commissões.

Levantou-se a sessão ao meio dia e meia hora.

SESSÃO EXTRAORDINARIA, EM 29 DE ABRIL DE 1833.

PRESIDENCIA DO SR. MARQUEZ DE INHAMBUPE

Aberta a sessão com 26 Srs. Senadores e lida a acta da anterior, foi approvada.

No decurso da sessão compareceram mais 2 Srs. Senadores.

O Sr. 1º Secretario participou que o Sr. Marquez de Baependy ainda não podia comparecer por continuar o seu incommodo.

Ficou o Senado inteirado.

O Sr. Saturnino participou que o Sr. Gomide se achava incommodado.

Ficou o Senado inteirado.

INHAMBUPE.

Aberta a sessão com 26 Srs. Senadores, e lida a acta da anterior, foi approvada.

No decurso da sessão compareceu mais 1 Senador.

O Sr. 1º Secretario apresentou um requerimento

O Sr. Marquez de Barbacena declarou que os Srs. Borges e Mayrink participaram

ao Senado, que haviam chegado hontem a esta Côrte e que compareceriam na sessão seguinte.

Ficou o Senado inteirado.

O Sr. Presidente declarou então ao Senado que na fórma do Regimento, se ia officiar ao Sr. Ministro do Imperio, pedindo dia, hora e lugar, em que a Regencia, em nome do Imperador, receberá a deputação que tem de saber a designação do dia e hora em que na Imperial Capella se celebrará a Missa do Espirito Santo; assim como a hora e lugar para a Sessão Imperial da abertura da Assembléa Geral Legislativa.

Procedendo-se depois á nomeação da mencionada deputação sahiram eleitos os Srs. Alencar, Marquez de Caravellas e Conde de Lages.

1ª Parte da Ordem do dia

Entrou em ultima discussão a Resolução mandando tirar da circulação as notas do Banco, do velho padrão e abrir nova estampa, com uma emenda approvada na 2ª; e no decurso do debate apresentaram-se as seguintes emendas, que foram apoiadas:

1ª Do Sr. Marquez de Maricá: "Artigo 1.º Findo o prazo que o Governo determinar (para que fica autorizado) deixarão de correr, etc., como está na Resolução. – *Marquez de Maricá.*"

2ª Do Sr. Marquez de Barbacena: "Proponho que no artigo 2º, depois da palavra – *atenção* – se accrescente – de tomar todas as medidas sobre a qualidade do papel, perfeição da chapa e seu deposito, que são indispensaveis para evitar qualquer abuso – supprimindo-se as outras palavras. – *Marquez de Barbacena.*"

O Sr. Marquez de Maricá pediu licença para retirar uma emenda, que havia offerecido na 2ª discussão, a qual fôra então approvada, e foi-lhe concedida.

O Sr. Presidente declarou então que, de conformidade com o artigo 61 do Regimento Interno, ficavam adiadas as emendas acima para a seguinte sessão.

O Sr. 1º Secretario apresentou uma representação do tachigrapho Manoel José Pereira da Silva, que propôz encarregar-se da tachigraphia deste Senado.

Foi remetida ao Sr. Inspector da Redacção do Diario.

Sendo a outra parte da ordem do dia trabalhos de Commissions, o Sr. Presidente convidou aos seus illustres membros para entrarem neste exercicio, e suspendeu a sessão pelas 11 horas e 20 minutos.

Ao meio dia e meia hora continuou a sessão, e não havendo pareceres de Commissions a apresentar, o Sr. Presidente designou para ordem do dia:

1º Discussão das emendas apresentadas novamente na 3ª discussão da Resolução que manda tirar da circulação as notas do Banco, do velho padrão e abrir nova estampa.

2.º Trabalhos de Commissions.

Levantou-se a sessão ao meio dia e meia hora.

SESSÃO EXTRAORDINARIA, EM 30 DE ABRIL DE 1833.

PRESIDENCIA DO SR. BENTO BARROSO
PEREIRA.

Aberta a sessão com 26 Srs. Senadores e lida a acta da anterior, foi approvada.

No decurso da sessão compareceu mais 1 Sr. Senador.

O Sr. Secretario leu um officio do Sr. Ministro do Imperio, participando que a Regencia, em nome do Imperador, receberá hoje, 30 do corrente, pelo

Julgando-se discutida a materia, o Sr. Presidente propôz á votação:

1º O artigo 1º, salva a emenda: foi approvedo.

2º A emenda respectiva: approvou-se.

3º O artigo 2º, salva a emenda: passou.

4º A emenda: tambem passou.

meio dia, no Paço da cidade, a deputação nomeada na sessão anterior.

Ficou o Senado inteirado.

O Sr. Carneiro de Campos leu os seguintes:

PARECERES

1º A Comissão de Legislação, examinando os papeis que por ordem deste Senado lhe foram remetidos nas sessões antecedentes, havendo entre elles alguns que exigem séria attenção, para serem resolvidos por providencias legislativas os objectos representados pelos Conselhos Geraes de Provincia; existem todavia outros, que tendo cessado a sua materia, se não deve proseguir no seu conhecimento, e só servem de empachar a pasta desta Commissão; taes são: 1.º Uma representação do Conselho Geral da Provincia de S. Paulo, de 28 de Janeiro de 1829, em que pede providencias acerca do pagamento das custas judicarias, a que se acha já regulado pela lei de 13 de Outubro de 1832, que fez extensiva a todo o Imperio a disposição do Regimento de Salarios, de 10 de Outubro de 1754.

2º Do mesmo Conselho, em data de 31 do dito mez e anno, remetendo outra representação da Camara Municipal da villa da Paranyba, com varios capitulos de accusação contra o ex-Ouvidor daquella comarca, Manoel da Cunha Azevedo Coutinho Souza Chichorro, de que o Governo tomou conhecimento, como lhe competia pelo artigo 154 da Constituição do Imperio.

3º Requerimento dos Juizes do Crime desta cidade, remetido aos 14 de Outubro de 1830, em que pediam augmento de ordenado; o que se acha assaz providenciado pela Carta de Lei de Outubro de 1831, o decreto de 22 de Janeiro do corrente anno.

4º Representação do Conselho Geral da Provincia de Minas Geraes, de 16 de Fevereiro de 1829, em que requer providencias acerca dos exorbitantes salarios, que se percebem nas diversas repartições daquella Provincia, assim como o methodo que devia seguir-se na distribuição que se deve fazer na Secretaria do Governo da mesma

póde ter lugar, segundo o novo systema dos Juizes de primeira instancia.

6º Representação do Conselho Geral da Provincia de Minas, de 14 de Fevereiro de 1831, em que se queixa do retardamento que tem havido na expedição de alguns processos crimes, que vieram por appellação para a extincta Casa da Supplicação; ao que se tem providenciado pelo Codigo do Processo Criminal ultimamente publicado.

7º Proposta do Conselho Geral da Provincia do Maranhão, de 5 de Fevereiro de 1831, em que pretende a Camara Municipal da Capital mande levantar em uma das praias já por ella designadas, para a venda do peixe, um telheiro com as precisas commodidades para este fim: o que passou em providencia legal.

8º Representação do Conselho Geral da Provincia de Minas Geraes, de 12 de Fevereiro de 1831, requerendo algumas medidas legislativas acerca da administração das casas de fundição e seus empregados: o que já não póde ter lugar porque pelo artigo 23 da Lei do Orçamento de 24 de Outubro do anno passado, foram extinctas estas Repartições.

9º Representação do Conselho Geral da Bahia, em que requer que o official destinado para o serviço da Secretaria do mesmo Conselho seja permanente, com ordenado fixo, á maneira do que se praticou com o porteiro, que serve annualmente; e sendo esta materia tomada em consideração foi resolvida opportunamente.

10º Representação do Conselho Geral da Provincia da Bahia, de 3 de Março de 1832, em que requer uma declaração acerca do tempo em que deviam servir os Vereadores das Camaras Municipaes, visto que tendo tomado posse os daquella Capital em Julho de 1829, não podiam ter preenchido os quatro annos da sua eleição, quando na fórma do seu Regimento venha a dar posse aos

Provincia, dos emolumentos que por ella se percebem; o que já foi tomado em devida consideração.

5º Representação do Conselho Geral da Provincia do Maranhão, de 31 de Janeiro de 1831, em que requer a criação de um Juiz de Fóra do Civil e Crime e Orphãos, para as Villas de Alcantara e Guimarães; o que não

novos eleitos em Janeiro de 1833: o que foi opportunamente decidido por providencia legislativa.

11º Parecer das Commissões de Legislação e Fazenda, em que propõe que sejam autorizados a convocar 24 pessoas das mais respeitaveis por seus conhecimentos e experiencia para darem seu parecer acerca do projecto de lei, que franqueava o premio do dinheiro, abolindo a taxa do juro; o que já

foi regulado pela Carta de Lei de 24 de Outubro de 1832.

12º Um requerimento de Albino Gomes Guerra de Aguiar, em que pedia licença para citar ao Sr. Senador José Ignacio Borges; de cuja pretensão desistio, retirando seus documentos. E' portanto a Commissão de parecer que estes papeis se guardem na Secretaria.

Paço do Senado, 26 de Abril de 1833. – *Marquez de Inhambupe. – Francisco Carneiro de Campos. – Visconde de Alcantara.*

Ficou sobre a mesa para entrar em discussão na ordem dos trabalhos.

2º Achando-se na Commissão de Legislação um projecto, vindo da Camara dos Deputados, sobre o vinculo de Jaguará, precisa a Commissão, para proceder com segurança no seu Parecer, no testamento do instituidor do dito vinculo e do Diploma que o confirmou; e portanto propõe que se peçam ao Governo.

Paço do Senado, 27 de Abril de 1833. – *Visconde de Alcantara. – Marquez de Inhambupe. – Francisco Carneiro de Campos.*

Foi approvedo.

O Sr. Saturnino leu o seguinte:

PARECER

A' Commissão de Marinha e Guerra foi remettida a Resolução inclusa do Conselho Geral da Provincia do Espirito Santo, em que propõe a demolição das portas das muralhas do Forte do Carmo, situado na cidade da Victoria, que por sua localidade já não póde desempenhar os fins para que foi edificado, offerecendo assim um local para uma nova rua proxima ao desembarque, e util ao commercio, e aformoseamento da cidade."

Não tendo a Commissão á sua disposição os precisos dados, que lhe possam fazer conhecer a

– *Conde de Lages. – José Saturnino da Costa Pereira.*

Foi approvedo.

O Sr. Presidente convidou o Sr. Matta Bacellar para tomar assento na Mesa.

1ª Parte da Ordem do dia

Entraram em ultima discussão as duas emendas apresentadas na 3ª discussão da Resolução que manda tirar da circulação as notas do Banco, do velho padrão e abrir nova estampa; e julgando-se discutida a materia, o Sr. Presidente propôz á votação as duas emendas, e foram approvedas.

Propôz afinal a lei assim emendada para voltar á outra Camara; e sendo approveda, remetteu-se tudo á Commissão de Redacção de Leis.

O Sr. Patricio participou que o Sr. Visconde de Cayrú não podia comparecer por se achar incommodado.

Ficou o Senado inteirado.

Sendo a outra parte da ordem do dia trabalhos de Commissões, o Sr. Presidente convidou aos seus illustres membros para tratarem deste trabalho; e suspendeu-se a sessão pelas 11 horas e meia; aos membros da deputação que ao meio dia era a hora designada para o seu recebimento, e que logo que a deputação se recolhesse continuaria a sessão.

Ao meio dia e um quarto recolhendo-se a deputação, continuou a sessão, e o Sr. Alencar declarou, que sendo a deputação introduzida á presença da Regencia, com as formalidades do costume, e tendo como orador da mesma deputação, significado o objecto de que havia sido encarregado, o Sr. Presidente da mesma Regencia respondera que a Missa do Espirito Santo teria lugar no dia dous de Maio, na Capella Imperial, e que a Sessão Imperial da abertura da Assembléa Geral teria lugar

vantagem da medida proposta, e damno que possa resultar á defesa daquelle porto pela falta de fortificação que se pretende demolir, é de parecer que se peçam informações ao Governo, sobre esta materia.

Paço do Senado, 30 de Abril de 1833.

no dia marcado pela Constituição, ao meio dia, no Paço do Senado.

Foi recebida a resposta com especial agrado.

O Sr. Presidente declarou, que se tornava a suspender a sessão enquanto a Comissão de Redacção de Leis redigia as emendas feitas e approvadas pelo Senado á Resolução vinda da outra Camara, que tira da circulação as notas do Banco, do velho padrão, e abrir nova estampa.

Pouco tempo depois continuou a sessão, e o Sr. Rodrigues de Carvalho, leu a redacção das mencionadas emendas.

O Sr. Presidente consultou o Senado, se em razão de ser hoje o ultimo dia de sessão extraordinaria, queria tomar conhecimento desta redacção já; e vencendo-se que sim, entrou em discussão a referida redacção, a qual julgando-se discutida, foi approvada para se remetter á Camara dos Srs. Deputados, juntamente com a Resolução o original.

O Sr. 1º Secretario apresentou uma nova proposta do tachigrapho Amorim, sobre a empreza da tachigraphia.

Foi remettida ao Sr. Inspector do Diario.

O Sr. Presidente declarou que no dia dous de Maio era a Missa do Espirito Santo e que no dia tres teria lugar a Sessão Imperial da abertura da Assembléa Geral.

Levantou-se a sessão pela uma hora da tarde.

**SESSÃO IMPERIAL DE ABERTURA DA
ASSEMBLÉA GERAL LEGISLATIVA, EM 3 DE
MAIO DE 1833.**

PRESIDENCIA DO SR. MARQUEZ DE
INHAMBUPE.

Reunidos os Srs. Senadores e Deputados pelas 11 horas e meia da manhã, no Paço do Senado para se proceder ao encerramento da sessão extraordinaria e abertura da ordinaria, foram nomeados, á sorte, para a deputação que devia

de Mendonça, José Cezario de Miranda Ribeiro, Venancio Henriques de Rezende, Antonio Pedro da Costa Ferreira, Antonio Maria de Moura, Francisco de Souza Paraizo e Antonio João de Lessa; e os Srs. Senadores Conde de Lages, Marquez de Baependy, Pedro José da Costa Barros, Visconde de Congonhas do Campo, João Antonio Rodrigues de Carvalho, Lourenço Rodrigues de Andrade e João Evangelista de Faria Lobato.

Ao meio dia, annunciando-se a chegada da Regencia, sahio a esperal-a ao tópo da escada, a deputação nomeada para seu recebimento.

Logo que a Regencia tomou assento, o Presidente da mesma dirigio á Assembléa Geral a seguinte:

FALLA

Augustos e Dignissimos Senhores
Representantes da Nação.

A Regencia, em nome do Imperador o Senhor D. Pedro II, no acto de encerrar a sessão extraordinaria e abrir a ultima sessão ordinaria da segunda legislatura, vos agradece o desvelo verdadeiramente patriotico, que tendes posto na discussão das medidas concernentes ao melhoramento do meio circulante; e se lisonjeia de que tão importante assumpto continuará a merecer-vos particular cuidado, até que a Nação obtenha efficaz remedio aos males provenientes da viciosa circulação monetaria.

Augustos e Dignissimos Senhores Representantes da Nação; é forçoso que a Regencia magoe o seu e o vosso coração com a recordação dolorosa da grandissima perda que soffreu o Brazil no dia 16 de Janeiro deste anno. Um dos ornamentos e penhores do Throno Constitucional Brasileiro, a Senhora Princeza Dona Paula Marianna foi nesse dia pelo Supremo Arbitrio

receber a Regencia, em nome do Imperador o Sr. D. Pedro II.

Os Srs. Deputados Cassiano Espiridião de Mello e Mattos, Antonio Pereira Rebouças, Manoel dos Santos Martins Velasques, Antonio José do Amaral, Antonio José da Veiga, Joaquim Floriano de Toledo, Francisco de Brito Guerra, Gabriel Getulio Monteiro

dos Imperios chamada á habitação dos justos, deixando a mais pungente saudade, e a só consolação religiosa de estar gozando o premio de sua innocencia e virtudes.

As relações de amizade e boa intelligencia entre o Imperio e os Estados de ambos os Mundos, conservam-se inalteradas. A Prussia e a Saxonia já responderam ás communicações que lhes foram feitas, da exaltação

do Senhor D. Pedro II ao Throno, mostrando vivo interesse pela Augusta Pessoa do Joven Monarcha e prosperidade do Imperio.

Acha-se restabelecida a tranquillidade nas Provincias do Ceará e Maranhão, mas não assim nos confins de Pernambuco e Alagôas. Difficil tem sido pôr termo a essa revolta por circumstancias locais e falta de sufficiente tropa regular, a despeito de avultada despeza dos cofres publicos, e dos esforços empregados, os quaes continuam a ser applicados e afinal conseguirão o desejado exito. A comarca do Rio Negro, do Pará, por meio de um movimento sedicioso declarou-se Provincia, nomeando Presidente e commandante das armas; foi bastante, porém, uma barca armada, que se apresentou no lugar da barra, para reduzir as cousas ao antigo estado. Em Matto Grosso, cincoenta soldados dos destacamentos das fronteiras amotinaram-se, mas entraram facilmente nos seus deveres; julgou-se comtudo conveniente dissolver o resto da legião daquela Provincia. Finalmente o genio da discordia pôde exercer sua influencia na Capital de Minas Geraes, onde tambem uma sedição apparecida na noite de 22 de Março, em ausencia do Presidente, conseguiu privar-o do exercicio do seu emprego naquella cidade; em todas as outras partes da Provincia tem-se manifestado, com enthusiasmo, decidida desapprovação a esse acto illegal, e, segundo participações recentemente chegadas, espera-se que em breve a ordem esteja alli completamente restabelecida, á vista do bom senso e brio do povo Mineiro e da provada devoção á causa da legalidade.

Os Ministros e Secretarios de Estado vos darão circumstanciada conta do estado dos differentes ramos da Administração, e solicitarão de vós as providencias reclamadas pelas necessidades publicas.

Augustos e Dignissimos Representantes da Nação; a Regencia, em nome do Imperador o Senhor D. Pedro II, esperando do emprego das vossas reconhecidas luzes e patriotismo o feliz

Está fechada a sessão extraordinaria, e aberta a sessão ordinaria. – *Francisco de Lima e Silva.* – *José da Costa Carvalho.* – *João Braulio Moniz.*

Terminado este acto, retirou-se a Regencia com o mesmo ceremonial com que tinha sido recebida, e immediatamente levantou a sessão.

SESSÃO EM 4 DE MAIO DE 1833.

PRESIDENCIA DO SR. BENTO BARROSO PEREIRA.

Nomeação da Mesa e Comissões para servir durante a sessão de 1833

Achando-se presentes 29 Srs. Senadores declarou-se aberta a sessão, leram-se as actas da ultima sessão extraordinaria em 30 de Abril e da Sessão Imperial em 3 do corrente.

Foram approvadas.

O Sr. Presidente convidou o Sr. Matta Bacellar para tomar assento na Mesa, em lugar do Sr. 3º Secretario.

O Sr. 1º Secretario participou que o Sr. Mayrink não podia comparecer por se achar incommodado.

Ficou o Senado inteirado.

O Sr. Presidente declarou que a primeira cousa que havia a fazer, na ordem dos trabalhos, era a nomeação da Mesa que devia servir durante esta sessão de 1833, e abrindo-se a votação para Presidente, depois de apurados os votos, obteve maioria absoluta de 30 votos o mesmo Sr. Bento Barroso Pereira.

Passou-se á nomeação para Vice-Presidente, e apurando-se os votos, tiveram maioria relativa o Sr. Marquez de Paranaguá, com 15 votos, e o Sr. Marquez de Inhambupe com 13; pelo que, entrando em concurrencia procedeu-se a novo escrutinio e obteve maioria absoluta de 20 votos o Sr. Marquez de Paranaguá.

Seguindo-se a nomeação de 4 Secretarios o Sr. Presidente declarou que na fórmula do

resultado da tranquillidade e prosperidade
geral, vos assegura, em tão importante tarefa, a
sua franca e leal cooperação da união dos
generosos esforços dos escolhidos da Nação é
que póde provir a felicidade della.

artigo 11 do Regimento Interno, devia ser feita em dous escrutínios, e que, por consequencia, se abria votação para 1º e 3º Secretarios, e apurando-se os votos, obtiveram maioria relativa para 1º Secretario o Sr. Luiz Joaquim Duque Estrada Furtado de Mendonça, com 18 votos e para 3º o Sr. Conde de Valença, com 13.

Passou-se á nomeação do 2º e 4º Secretarios e do 1º e 2º supplentes, e depois de apurados os votos, obtiveram maioria relativa; para 2º Secretario, o Sr. Luiz José de Oliveira, com 21 votos; para 4º, o Sr. Pedro José da Costa Barros, com 15; para 1º suplente, o Sr. Visconde do Rio Vermelho, com 10, e para 2º, o Sr. Visconde de Congonhas do Campo, com 4.

Os Srs. Secretarios de novo eleitos tomaram os seus respectivos lugares, tendo sido para isso convidados pelo Sr. Presidente.

Seguindo-se, na ordem dos trabalhos, a nomeação das Comissões, o Sr. Presidente declarou que a primeira que se devia nomear era uma Comissão *ad hoc* para redigir a resposta á Falla do Throno, composta de 3 membros; e procedendo-se á sua nomeação, sahiram eleitos os Srs. Marquez de Maricá, com 15 votos; Marquez de S. João da Palma, com 14, e Conde de Lages, com 14.

O Sr. Presidente declarou que antes de entrar na nomeação das Comissões permanentes, se ia proceder á leitura do expediente.

O Sr. 1º Secretario leu então dous officios do Sr. Ministro do Imperio; o 1º remettendo uma representação do Conselho Geral da Provincia do Maranhão, pedindo providencias legislativas para desviar da circulação a moeda fraca de cobre; e igualmente duas propostas do mesmo Conselho Geral; uma sobre a necessidade de facilitar-se a passagem dos rios Itapicurú e Parnahyba nos lugares mais interessantes dos districtos da villa de Caxias, e outra estabelecendo nas villas de Caxias, Itapicurú-Mirim, Vianna e Alencar, um systema de balança publica, onde os lavradores deverão

1ª, concedendo á Camara de Guimarães o dominio e posse das ilhas devolutas adjacentes á costa daquelle districto; 2ª, estabelecendo 50 candieiros na villa de Caxias; 3ª, estabelecendo um systema de boias no porto da Capital; 4ª, abolindo o tributo de 160 réis, que pagam as canôas de navegação do interior; 5ª, organizando a Secretaria do Governo, e marcando ordenado aos officiaes della; 6ª, creando um amanuense para a Secretaria da Camara daquelle cidade, com a gratificação de 360\$000 annuaes; e 7ª, marcando a porção de gado que se deve criar em uma legua quadrada de campo.

Foram remettidas ás Comissões respectivas.

O mesmo Sr. 1º Secretario apresentou a folha das despesas feitas na Camara dos Srs. Senadores, nos mezes de Março e Abril até 3 de Maio do corrente anno.

Ficou sobre a mesa.

Continuando a nomeação das Comissões, abrio-se a votação para a de Fazenda, e sahiram eleitos os Srs. Marquez de Baependy, com 31 votos; Marquez de Maricá, com 31, e Marquez de Barbacena, com 31.

Seguiu-se a nomeação da Comissão de Legislação, e foram para ella nomeados os Srs. Manoel Caetano de Almeida e Albuquerque, com 20 votos; Visconde de Alcantara, com 20, e Patricio José de Almeida e Silva, com 19.

Passou-se a nomear a Comissão de Marinha e Guerra, e ficaram eleitos os Srs. Marquez de Paranaguá, com 24 votos; Saturnino José da Costa Pereira, com 19, e Conde de Lages, com 15.

Procedeu-se á nomeação da Comissão de Constituição e Diplomacia, e sahiram eleitos os Srs. Visconde de Cayrú, com 16 votos; D. Nuno Eugenio de Lossio, com 16, e Visconde de Alcantara, com 12.

Passou-se á nomeação da Comissão de Commercio, Agricultura, Industria e Artes, da qual foram declarados membros os Srs. Marquez de Maricá, com 24 votos; Visconde de

ir pesar os seus algodões.

Foram remetidas á Commissão de
Fazenda.

O 2º remettendo as 7 seguintes
propostas do Conselho Geral da Provincia do
Maranhão:

Cayrú, com 18, e Antonio Gonçalves Gomide,
com 14.

Seguiu-se a nomeação da Comissão de Estatística, Colonização e Cathechese, e foram eleitos os Srs. Lourenço Rodrigues de Andrade, com 18 votos; Francisco dos Santos Pinto, com 18, e Antonio Vieira da Soledade, com 10.

Procedendo-se á nomeação da Comissão de Instrucção Publica e Negocios Ecclesiasticos, foram eleitos os Srs. Lourenço Rodrigues de Andrade, com 17 votos; Marcos Antonio Monteiro de Barros, com 15 e Francisco dos Santos Pinto, com 14.

Seguiu-se a nomeação da Comissão de Saude Publica, ficaram eleitos os Srs. José Joaquim de Carvalho, com 28 votos; Antonio Gonçalves Gomide, com 27, e Francisco dos Santos Pinto, com 13.

O Sr. Presidente declarou que sendo quasi duas horas e havendo varios officios para se lerem, ficava adiada para a sessão seguinte a continuação da nomeação das Comissões.

O Sr. 1º Secretario leu então os seguintes:

OFFICIOS

1º Do Ministro dos Negocios Extranjeros, remettendo sancionados um dos autographos, de cada uma das seguintes Resoluções da Assembléa Geral Legislativa:

1ª Elevando á quantia de 4:500\$000 a primitiva somma applicada ao pagamento das presas, que as Potencias Extranjeiras reclamam.

2ª Autorizando ao Governo para deferir os requerimentos dos empregados diplomaticos e consulares que solicitam pagamentos de ordenados, differença de cambios e ajuda de custo.

3ª Do Ministro da Justiça, remettendo igualmente sancionados um dos autographos do decreto da Assembléa Legislativa, que estipulou o meio por que se fariam os contractos acerca do premio ou juros dos dinheiros de qualquer especie; e bem assim de cada uma das seguintes Resoluções da mesma Assembléa: 1ª, declarando o Juiz competente

em 3 freguezias a da Madre de Deus, na cidade de Porto Alegre.

Ficou o Senado inteirado.

Um do Secretario da Camara dos Srs. Deputados, remettendo a seguinte:

RESOLUÇÃO

A Assembléa Geral Legislativa, sobre Resolução do Conselho Geral da Provincia de S. Paulo, resolve:

Art. 1º A Resolução Legislativa de 25 de Outubro de 1832 sobre terrenos diamantinos na Provincia de Minas Geraes fica extensiva a esta Provincia de S. Paulo, em tudo que lhe foi applicavel.

Art. 2º O Presidente, em Conselho, fica autorizado a nomear os empregados designados naquella Resolução, que forem necessarios para a mesma ter execução; arbitrando-lhe interinamente, gratificações até serem seus ordenados marcados pelo Poder Legislativo.

Art. 3º Ficam revogadas todas as disposições legislativas em contrario.

Paço da Camara dos Deputados, em 30 de Abril de 1833. - *Antonio Paulino Limpo de Abreu*, Presidente. - *Bernardo Belisario Soares de Souza*, 1º Secretario. - *Vicente Ferreira de Castro e Silva*, 2º Secretario.

Mandou-se imprimir, caso já não o estivesse pela outra Camara.

Um do Sr. Senador Visconde da Pedra Branca, datado de Pariz, em 15 de Fevereiro do corrente anno, participando, em resposta ao officio que se lhe dirigio, que já se acha em caminho para Inglaterra, e que de lá embarcará em direitura para onde o dever e patriotismo o chamam.

Ficou o Senado inteirado.

Um do Sr. Senador Affonso de Albuquerque Maranhão, participando que não comparece por estar doente.

Ficou o Senado inteirado.

O Sr. Presidente designou para ordem do

para os casos em que o Juiz de Paz ou
suplente em effectividade, tem de ser parte
nos Juizos de Paz; 2^a, tomada sobre proposta
do Conselho Geral da Provincia de S. Pedro do
Rio Grande do Sul, dividindo

dia:

1° Continuação da nomeação de Comissões.

2° A emenda feita pela Camara dos Srs. Deputados á Resolução do Senado, que autoriza ao Governo a despender a somma correspondente ao augmento dos ordenados dos Deputados da Junta do Commercio.

3° A Resolução da dita Camara, declarando cidadão brasileiro a Thomaz José Pinto de Cerqueira.

4° A Resolução da sobredita Camara, declarando cidadão brasileiro a Francisco Victorino Xavier de Brito.

5° A Resolução do Senado declarando o artigo 44 da Carta de Lei de 27 de Agosto de 1828.

6° A emenda do Senado, feita á Resolução da Camara dos Srs. Deputados, que autoriza ao Governo a mandar passar carta de naturalização a Jacintho Vieira do Couto Soares.

7° O Parecer da Commissão de Legislação, para que se guardem na Secretaria diversos papeis, que existem na pasta da mesma Commissão.

Levantou-se a sessão ás 2 horas da tarde.

SESSÃO ORDINARIA EM 6 DE MAIO DE 1833.

PRESIDENCIA DO SR. BENTO BARROSO PEREIRA.

Nomeação das Comissões e do Inspector de Redacção do Diario. – Discussão da emenda sobre augmento dos ordenados dos Deputados da Junta Commercial. – Discussão das Resoluções sobre naturalização. – Discussão á Resolução do Senado declarando o artigo 44 da Carta de Lei de 27 de Agosto de 1828. – Discussão para guardar diversos papeis da Commissão de Legislação.

Fallaram os Srs. Senadores: – Oliveira, 2 vezes; Marquez de Caravellas, 10 vezes; Visconde de Cayrú, 2 vezes; Carneiro de Campos, 2 vezes; Presidente, 5 vezes; Marquez de Inhambupe, 2 vezes; Borges, 7 vezes;

Visconde de Alcantara, 4 vezes; Saturnino, 2 vezes; Marquez de Barbacena, 2 vezes; Rodrigues de Carvalho, 1 vez.

Aberta a sessão com 28 Srs. Senadores, leu-se e approvou-se a acta da anterior.

No decurso da sessão compareceram mais 10 Srs. Senadores.

O Sr. 1° Secretario leu uma felicitação da Camara Municipal da villa de Santa Maria de Baependy pela reunião extraordinaria da Assembléa Geral e pedindo ao mesmo tempo providencias sobre os acontecimentos de Ouro Preto.

A felicitação foi recebida com agrado; e quanto ao mais remetteu-se á Commissão de Constituição.

Foi igualmente recebida com agrado outra felicitação da Camara Municipal da villa de Guaratinguetá.

O mesmo Sr. 1° Secretario apresentou um requerimento dos 4 taquigraphos, que serviram no Senado até a sessão de 1832, pedindo ao mesmo Senado haja de resolver em beneficio delles aquillo que fôr compativel com a sua sabedoria e justiça.

Foi remettido ao Sr. Inspector da Redacção do Diario.

1ª Parte da Ordem do dia

Sendo a 1ª parte da ordem do dia a continuação da nomeação das Comissões, abrio-se votação para a de redacção das leis, e sahiram eleitos os Srs. Marquez de Inhambupe, com 24 votos; Patricio José de Almeida e Silva, com 18 e José Teixeira da Matta Bacellar, com 17.

Seguiu-se a nomeação do Inspector da Redacção do Diario, e ficou eleito o Sr. José Saturnino da Costa Pereira, com 20 votos.

O Sr. Presidente declarou que, existindo no Senado uma Commissão *ad hoc*, encarregada de examinar um projecto vindo da Camara dos Srs. Deputados, sobre regulamento de prisões, consultava ao Senado se deveria

nomear novamente essa Commissão.

Decidio-se que sim; e passando-se á eleição da indicada Commissão, sahiram para ella eleitos os Srs. João

Antonio Rodrigues de Carvalho, com 18 votos; José Martiniano de Alencar, com 17 e Francisco Carneiro de Campos, com 10.

O Sr. Presidente declarou que na sessão do anno passado tinha sido approvada uma indicação para se convidar a Camara dos Srs. Deputados á nomear uma Commissão Especial para organizar o regimento commum da Assembléa Geral, e que, tendo ficado adiada para esta sessão a nomeação da Commissão Especial do Senado para trabalhar juntamente com aquella, consultava ao Senado se approvava que se nomeasse já essa Commissão.

Decidio-se que não.

A folha que ficara na mesa na sessão antecedente, das despesas da Camara dos Srs. Senadores, foi apoiada.

2ª Parte da Ordem do dia

Entrou em 1ª discussão a emenda feita pela Camara dos Srs. Deputados á Resolução do Senado, que autoriza o Governo a despender a somma correspondente ao augmento dos ordenados dos Deputados da Junta do Commercio. (Vide sessão extraordinaria de 11 de Abril).

O SR. OLIVEIRA: - Esta questão já aqui appareceu e voltou com a emenda - gratificação - em vez de - ordenado - como foi. Para que ella possa passar, eu a approvaria, visto que para os actuaes Deputados da Junta do Commercio parece-me que vem a ser o mesmo; bem que para os herdeiros dos seus serviços possa vir a haver differença; além de que, a todas as repartições publicas se tem já elevado os ordenados, menos a este Tribunal; assim voto que passe a emenda como veio.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: - Eu tambem convenho em que a Resolução passe; mas que seja indifferente a declaração de ser gratificação ou ordenado, é no que não posso convir; porque ordenado é dado no caso de alguém ficar aposentado; e gratificação é

gratificação; e aquelle que trabalhou merece ter o seu ordenado pelos seus serviços prestados, attendendo-se-lhe a idade e outras circumstancias: sem embargo, porém, disto acho que a Resolução deve passar.

O SR. VISCONDE DE CAYRÚ: - Devo declarar ao Senado que não posso votar, visto que sou membro da Junta do Commercio, e é de algum modo negocio de interesse meu.

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS: - Pedi a palavra sómente para não deixar passar o principio que o nobre Senador quer estabelecer; pois que uma cousa é um negocio de interesse particular, e outra cousa é negocio de interesse da Nação, o que não tem nada com os interesses particulares; o ser o nobre Senador membro de um Tribunal publico nada tem; e se passa esse principio então tambem nós deveremos attender a que nenhum Senador poderia fallar quando se tratou da vitaliciedade ou não vitaliciedade do Senado; comtudo nós discutimos essa materia e votámos, por isso que ahi se não tratou de interesse individual, tratou-se de negocio que era do interesse da Nação; o caso agora é identico, é negocio não de interesse individual, mas de interesse geral de todos; portanto sou de opinião que o nobre Senador póde votar. (*Apoiados*).

O SR. PRESIDENTE: - O nobre Senador declarou que não votava porque julgava que o negocio era individual; eu leio o Regimento. (*Leu*).

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS: - Mas eu estou em que esse interesse a que se refere o Regimento, não é da natureza do negocio de que se trata; é quando houver interesse de familia, por exemplo; a concessão de uma pensão, etc. e que não é do interesse geral da Nação.

O SR. PRESIDENTE: - Eu leio outra vez o artigo do Regimento e o nobre Senador tomará o expediente que lhe approuver (*leu*); segundo o Regimento póde votar.

O SR. MARQUEZ DE INHAMBUPE: - Pedi a palavra só para dizer que quando ha

dada por algum trabalho ou serviço feito; no que vai muita differença; porque aquelle que não trabalha não merece

dous annos se tratou sobre os ordenados dos Conselheiros de Estado eu lembrei esse principio e o Senado não o attendeu e os que eram membros votaram.

Julgando-se a materia da emenda sufficientemente discutida, posta á votação, approvou-se para passar á

segunda discussão, a qual teve lugar immediatamente, e nella foi approvada, sem debate, para passar á ultima.

3ª Parte da Ordem do dia

1ª discussão da Resolução vinda da Camara dos Srs. Deputados, que declara cidadão brasileiro a Thomaz José Pinto de Cerqueira. (Vide sessão extraordinaria de 25 de Abril). E sobre ella disse:

O SR. SATURNINO: – Este negocio foi á Commissão de Constituição passada, para informar verbalmente sobre a materia: o individuo de que se trata é filho legitimo de Jacintho José Pinto de Cerqueira, o qual é brasileiro por ter vindo para o Brazil em 1807; o filho veio em companhia de seu pai, e em 1822 foi á Coimbra estudar, donde voltou em 1828; é o que posso informar.

O SR. PRESIDENTE: – Na fórma do Regimento, o nobre Senador examinou a materia, e dá uma informação verbal afim de o Senado ficar ao facto do negocio.

Julgando-se sufficientemente discutida a materia da Resolução, approvou-se para passar á segunda.

Entrando em segunda discussão disse:

O SR. SATURNINO: – Eu creio que não póde haver duvida em que passe a Resolução; o pai é cidadão, posto que nascido em Portugal, porque nisso não ha differença; o seu filho achava-se estudando em Portugal, mas é cidadão brasileiro por consequencia, não póde haver duvida alguma em ser considerado cidadão, e como tal o estar no gozo de todos os direitos, que como tal lhe competem; e não póde estar no gozo de se lhe conceder carta de naturalização.

Julgando-se sufficientemente discutida a Resolução em 2ª discussão, approvou-se para passar á ultima.

Brito. (Vide sessão extraordinaria de 25 de Abril). Disse:

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: – Dando as informações de que foi encarregado como membro da Commissão de Constituição, eu acho que este individuo ainda se acha em melhores circumstancias do que aquelle de que acabamos de tratar; elle é nascido no Brazil, o que tanto basta, porque para mim todo o individuo que nasceu no Brazil é cidadão brasileiro, porque na fórma da Constituição, só deixa de o ser quem se naturaliza em paiz estrangeiro ou aceita emprego sem licença do Governo, ou quem fôr banido por sentença; portanto, para mim, bastavam estas razões; mas querem outras eu as dou. Este moço é nascido no Maranhão, e ahi, dedicando-se ás armas, militou como Cadete; e na revolta que houve no Maranhão para se estabelecer naquella Provincia a nossa independencia, o Governador do Maranhão, que ainda estava debaixo do dominio de Portugal, e sustentava esse dominio, mandou uma porção de tropa, que foi declarada rebelde, para Portugal, onde foi este moço; chegando alli, mandaram-no para a villa de Abrantes, estando em Portugal seu pai; não sei porque este para lá foi, talvez fosse por não querer ficar no Brazil, mas o caso é que elle lá estava, e pouco depois da chegada do filho, sahio despachado para Governador das Ilhas de S. Thomé e Principe; e obtive que seu filho fosse seu Ajudante de Ordens (sobre isto é que póde suscitar duvidas, se acaso essa nomeação podia fazer com que elle perdesse os direitos de cidadão brasileiro), mas elle mostra que este despacho não lhe foi dado por diligencias que elle fizesse, mas sim por seu pai, e mostra mais, que nesse tempo não sabia que o Brazil estava já declarado independente, e que indo com o pai para as ilhas, logo que soube, alli fizera todos os esforços e diligencias para vir, mas obstou-lhe a vinda a falta de embarcações e não vindo por

4ª Parte da Ordem do dia

1ª discussão da Resolução vinda da Camara dos Deputados, que declara cidadão brasileiro a Francisco Victorino Xavier de

isso directamente, andou de uma parte para outra, do que resultou a demora de se não apresentar logo; todavia, chegando ao Brazil, foi reconhecido cidadão brasileiro pelo Governo que como tal lhe deu a sua patente; que muito tempo a desfructou sem disputa alguma; e que depois, em consequencia da Resolução de se despedirem os officiaes que fossem estrangeiros, tiraram-lhe

a patente, sendo elle brasileiro; neste caso parece que com toda a justiça deve ser declarado cidadão brasileiro, e como tal reintegrado na sua patente.

Julgando-se debatida a sua materia, approvou-se para passar á 2ª, e nella foi igualmente approvada para passar á ultima.

5ª Parte da Ordem do dia

Entrou em primeira discussão a Resolução do Senado, declarando o artigo 44 da Carta de Lei de 27 de Agosto de 1828. (Vide sessão extraordinaria de 17 de Abril). Disse:

O SR. MARQUEZ DE INHAMBUPE: – Como membro da Commissão, tenho primeiramente a declarar que a Carta de Lei de 27 de Setembro de 1828, de que a Resolução faz menção, não é exacta, pois que a data é de 27 de Agosto de 1828; por consequencia, é necessario que se ella emende nesta parte; e tenho a pedir ao Sr. Presidente haja de mandar ler a representação do Conselho para a Camara ficar ao facto do negocio.

Foi satisfeito.

O SR. BORGES: – Eu requeiro que se leia o artigo da lei que se cita, a ver se remedeia o inconveniente que se aponta (leu-se o artigo 44 do Regulamento dos Conselhos Geraes); deixa o negocio no mesmo estado em que se achava, porque a Resolução nada remedeia; não faz mais que o artigo extensivo; extensivo já elle era, logo o que é que faz a Resolução?

O SR. PRESIDENTE: – Esta é a primeira discussão, e nella de nada mais se póde tratar do que da utilidade da Lei.

O SR. VISCONDE DE ALCANTARA: – Sr. Presidente; o nobre Senador não percebeu a duvida do Conselho: o paragrapho 44 da Lei e Regulamento dos Conselhos, diz – que se recebam as informações das Camaras por via do Secretario

na determinação do § 44, que citei: é essa, porém, a mente do Regulamento quanto ás propostas e providencias de que o Conselho estiver encarregado fazer sobre as propostas das Camaras; por outras palavras, a lei diz, que as Camaras farão aos Conselhos as suas propostas, e os Conselhos deliberarão sobre ellas, pedindo ás Camaras as instrucções e informações que julgarem necessarias, por intermedio do Presidente e do Secretario do Governo; o Conselho exigio informações sem ser para objecto de proposta do Governo e exigio por intermedio do Secretario, a Camara não lhe quiz dar essas informações, e disse que a providencia do Regimento não era applicavel; o Conselho não quer estar por isso, e neste caso o que é que fez a Commissão? Diz – a determinação dada é geral, quer as propostas sejam das Camaras, quer não – logo com a mesma disposição da lei fica sanada a desintelligencia que havia.

Julgando-se discutida a materia, approvou-se para passar á 2ª discussão.

6ª Parte da Ordem do dia

2ª discussão da emenda apresentada pela Commissão de Constituição, na sessão de 24 de Abril do corrente anno, á Resolução vinda da Camara dos Srs. Deputados, que autoriza o Governo a mandar passar carta de naturalização a Jacintho Vieira do Couto Soares, a qual, na sessão de 30 de Junho de 1832, havia sido remetida á dita Commissão com uma emenda posta pelo Senado na 2ª discussão; e sobre ella disse:

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: – Parece-me de necessidade dar algumas informações sobre esta materia, porque propõe-se uma Resolução diversa da que veio da Camara dos Deputados. O recorrente, no anno passado, requereu á Camara dos Deputados que o

do Governo – a Camara Municipal, recebendo um officio do Conselho Geral da Provincia, sem ser por este canal não lhe quiz dar cumprimento, e não respondeu ao Conselho; o Conselho recalcitou-lhe, dizendo-lhe que devia responder ao officio; a Camara, porém, respondeu que não, estribando-se

declarasse cidadão brasileiro, mas aquella Camara não lhe concedeu o que elle pedia; deu-lhe o que elle não requerera, autorizou ao Governo, pela sua Resolução, a passar-lhe carta de naturalização; a Resolução foi remettida a esta Camara, mas a Commissão de Constituição, do Senado, apresenta o seu parecer, e esta Camara tomará em

consideração o que elle expõe, e segundo o juizo que formar se decidirá, ou pelo parecer da outra Camara ou pela opinião da Commissão do Senado.

Este moço é nascido em Portugal, veio para o Brazil na idade de dous ou tres annos, em companhia de seu pai, o qual é cidadão brasileiro, porque sendo natural de Portugal, estava no tempo da Independencia no Brazil e continuou nelle a viver, reconhecendo a sua independencia e abraçando o systema constitucional; mandou seu filho, antes de se cogitar na Independencia do Brazil, para Portugal, a estudar no Collegio Militar de Lisboa; estava lá quando se declarou a Independencia; e deve notar-se, que antes da declaração da Independencia tinha tenção de voltar para o Brazil, porque mostra que seu pai requereu ao Sr. D. João VI uma ordem para vir a sua familia para o Brazil em alguma embarcação de guerra, mas que não pôde vir por circumstancias que occorreram, como a da revolução que teve lugar em Portugal, do que resultou novo Governo, e o não querer este estar por essa ordem, e dar-lhe embarcação, ou porque não houvesse embarcação de guerra, em que se pudesse verificar a ordem ou pelo quer que fosse; o caso é que ficou lá por falta de meios para poder vir. Elle funda a sua exigencia no artigo da Constituição que diz: é cidadão brasileiro o filho de pai brasileiro, nascido em paiz estrangeiro que vier para o Brazil, etc.; nasceu em paiz estrangeiro, e é legitimo filho de brasileiro, e quando elle póde vir para o Brazil, largou o posto que tinha, porque tinha-se dedicado ás armas e obteve uma patente que largou e veio reclamar o cumprimento de um dos artigos da Constituição, e esta é que foi a causa d'elle vir para o Brazil, parece ter o mais bem fundado direito de ser cidadão brasileiro: a Camara dos Deputados, porém, não lhe concedeu essa declaração porque então lhe faltou mostrar que seu pai é cidadão brasileiro; acaba,

é o seguinte: isto foi uma Resolução vinda da Camara dos Srs. Deputados, autorizando o Governo a mandar passar carta de naturalização a este requerente, mas a Commissão é de parecer que elle seja declarado cidadão brasileiro; logo esta Resolução, como emenda, é para substituir a que veio da outra Camara.

O SR. BORGES: – Requeiro que se veja a data em que elle veio para o Brazil.

O SR. OLIVEIRA: – Elle em um depoimento que fez ao Senado o declara. (*Leu*).

O SR. BORGES: – A Commissão achou na Constituição principios de justiça para o declarar cidadão brasileiro; eu, na mesma Constituição, é que acho principios de justiça para contrariar o seu Parecer. Antes da separação do Brazil, isto é, da Independencia do Brazil, todos eramos Portuguezes, quer os nascidos no Brazil, quer os nascidos em Portugal; declarou-se a Independencia, logo era necessario que de uma mesma Nação se extremassem por meio de regras definidas quaes os individuos que ficavam sendo Brasileiros e quaes os que ficavam fóra desse gremio, consequentemente, pergunta-se qual é a regra que, a este respeito, estabeleceu a Constituição? E' a seguinte – *são cidadãos brasileiros todos os que nasceram no Brazil, etc.; os filhos de pai brasileiro, nascido em paiz estrangeiro, que vierem estabelecer, etc.* – mas esta regra é para mim definida de futuro, e sendo, não póde estabelecer de preterito, e se o fóra seria um absurdo; é applicavel, pois, aos filhos daquelles, que, depois daquella época, nascem; mas os que tivessem já nascido, esses ficarão sendo Portuguezes, e Portuguezes só podem naturalizar-se estando no caso da lei, e nunca serem declarados cidadãos brasileiros; seu pai é Brasileiro, mas os filhos que tinham em Portugal nascido lá ficaram pertencendo a Portugal, e logo não podem pretender outra cousa mais senão a carta de

porém, agora de o mostrar no Senado, porque vio que havia essa duvida; e essa falta, segundo me informaram, é que faz que a Camara dos Deputados o não declarasse cidadão brasileiro; são estes os motivos que tenho a expôr, e em que se fundou a Commissão para apresentar esta emenda.

O SR. PRESIDENTE: – O estado da questão

naturalização. Acho pois muito justa e muito bem fundada a opinião que a Resolução firmou a tal respeito, e o querer-se sustentar o contrario, é querer-se applicar o artigo a favor da parte, é querer-se torcer o artigo e dar-se-lhe uma intelligencia tal, que ficará servindo de regra de hoje por diante.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: –
Primeiramente

desejo saber se está em discussão a Resolução em Comissão Geral ou não.

O SR. PRESIDENTE: – Está em Comissão Geral.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: – Sr. Presidente; eu ouvi combater o Parecer da Comissão, fundado na Constituição; e fundado na Constituição é que eu sustento esse mesmo Parecer.

Um dos argumentos de que se servio o nobre Senador, foi que a Constituição fallava para o futuro e não para o preterito; e que assim, os nascidos em paizes estrangeiros eram cidadãos brasileiros, tendo nascido só depois da Independencia! Não sei por certo onde o nobre Senador achou este argumento, se na Constituição, se na sua phantasia! Mas se acaso a Constituição está aqui na ordem das mais leis, que só regulam para o futuro, então deve-se seguir tambem que os que estão no caso do primeiro paragrapho, que diz – são cidadãos brasileiros os nascidos no Brazil – não são cidadãos brasileiros, e que só o são aquelles que nasceram depois da Constituição e não antes; isto tambem devia dizer o nobre Senador, para ser coherente com o seu futuro; mas sobre o 1º paragrapho não diz nada, e só no paragrapho 2º é que nota essa differença? Eu, antes da Constituição, era tão brasileiro como este moço, e como o nobre Senador, isto é, todos o eram tanto os nascidos no Brazil como em Portugal, todos eramos tambem portuguezes; a Constituição é absoluta nesse artigo, e não póde soffrer objecção alguma. O paragrapho contém duas condições: a primeira, a legitimidade, se refere ao pai; e a segunda, vir estabelecer domicilio no paiz; no pretendente verificam-se estas duas condições; seu pai tem os direitos de cidadão brasileiro como elle já provou; quanto a segunda condição, elle já satisfez; e de mais viesse elle quando viesse para o Brazil, pertence-lhe o direito que a Constituição lhe garante; nem eu sei nesta circumstancia como da

um dos seus artigos ella é a mesma. Que qualidade de artigo é este? E' um artigo declaratorio; taes artigos não são como as disposições imperativas, que dizem respeito sómente ao futuro; elles, por sua natureza, podem abranger preterito, presente e futuro. Assim é este, em que a Constituição vai declarar as pessoas que entram e formam o Pacto Social Brasileiro; são estes os individuos nascidos no Brazil ou fóra, sendo filhos de cidadãos brasileiros, uma vez que venham residir no Brazil. Eu não sei como se possa duvidar daquillo que é estabelecido como regra geral que só admite as excepções marcadas no artigo 7º! Demais, ha já um precedente desta Camara, praticado com o filho do Conselheiro Jacintho Manoel, o qual era nascido em Portugal, e foi declarado pela Assembléa Geral cidadão brasileiro, visto que seu pai era cidadão brasileiro e elle tinha vindo para o Brazil; e se a Assembléa já assim resolveu, firmada nos principios que tenho expendido, como poderemos agora dar uma declaração diametralmente opposta! Poderemos nós dizer que Jacintho Manoel já era cidadão brasileiro, quando teve aquelle filho em Portugal? Não, certamente; era-o tanto como eu e todos nós que então eramos cidadãos portuguezes; fez-se, assim como eu, cidadão brasileiro pelo artigo declaratorio; seu filho, nascendo antes de estar seu pai declarado cidadão brasileiro veio a ser tambem declarado brasileiro pela razão de ter nascido de pai brasileiro, bem que estrangeiro seja o lugar do seu nascimento. Portanto, parece-me que os argumentos contrarios, bem longe de serem fundados na Constituição, como quiz inculcar o nobre Senador, della se não derivam, e lhe são absolutamente oppostos, e inconciliaveis com a declaração de que trata o titulo segundo da Constituição.

O SR. BORGES: – Não vale de nada precedentes para me convencerem; porque tem-se apresentado precedentes em diversos objectos, aos

Constituição se possam tirar argumentos contra este pretendente, e provarem-se, porque se provarem, então provam-se para todos nós, porque do contrario era necessario que nascessemos depois da Constituição, e então só poderiam ser brasileiros os nossos filhos e netos; fóra disto nenhum de nós o é, porque a Constituição não mudou de phrase, em cada

quaes ora se attende, ora não; mesmo porque se se commetteu uma vez um erro, não se segue que se commettam dous; este é um principio sustentado, por vezes, pelo nobre Senador; e assim é preciso que, quando se conhece que houve um erro, se emende a mão, e que o corpo que o commetteu, cure de não commetter segundo; eu não

applico isto ao caso em questão, fallo em these; portanto, quando assim fallo, ponho de parte o precedente que se aponta, porque mesmo não sei as razões que houveram para assim se decidir, nem tão pouco as circumstancias das partes, porque talvez variassem assim como que o Corpo Legislativo, como interpretador das leis, possa hoje melhorar, ou deixar de melhorar a condição, em que se acham os recorrentes; torno a repetir que o precedente não milita, e por isso nada vem ao caso; e demais se acham argumentos na Constituição, para que é preciso recorrer a precedentes? Não será melhor fundamento a determinação da lei? E', pois, com a mesma Constituição que eu torno a responder.

Ha muito tempo que eu sei que a Constituição é o mesmo que a Biblia, que tanto serve para os hereziarchas, como para os catholicos; ha oito annos que temos este officio, e sabemos o que se tem passado, quanto se tem feito sempre invocando-se a Constituição.

Diz a Constituição, no artigo 6º, examinemos isto com minuciosidade, porque quando se quer interpretar a geito qualquer opinião sempre se passa por alto o que não convém (isto é alguma circumstancia mais particular). *São cidadãos brasileiros*: § 1º, *os que no Brazil tiverem nascido*, bem se vê que diz, *os que tiverem nascido e nascessem para o futuro*, e para que veio isto assim explicito? Pelo receio de se entender se seriam só os que depois nascessem; logo foi muito mal trazido o exemplo que sobre este ponto apresentou o nobre Senador; ora, agora depois desta clausula, vem logo: *– os filhos de pai brasileiro que tiverem nascido em paiz estrangeiro* – estes estão no caso de serem cidadãos brasileiros, vindo estabelecer domicilio no Imperio; ora, alguém dirá que esta é para o presente, preterito e futuro? Pergunta-me o nobre Senador, onde achei eu esta regra; e eu lhe perguntarei onde é que elle achou que o verbo assim collocado possa

que aquelles filhos de que trata o artigo são aquelles que tiverem quando cidadãos brasileiros, o que não é applicavel a este pretendente, porque, quando o seu pai o reconheceu, ou o teve, foi quando cidadão portuguez, por isso que em 1822 é que se fez cidadão brasileiro, porque então é que houve Nação Brasileira, e donde então é que ficamos sendo uns Portuguezes e outros Brasileiros, quando até ahi eramos todos Portuguezes, extremaram-se então as regras, os que ficaram cá, ficaram sendo Brasileiros, e os outros Portuguezes. Emfim, nada mais direi; o nobre Senador sustenta a opinião em que fundou o seu Parecer; e eu tenho emitido a minha. Voto contra o Parecer da Commissão.

O SR. SATURNINO: – Eu não posso deixar de sustentar o Parecer da Commissão; e com a Constituição á vista, e lerei o § 2º do artigo 6º, que o nobre Senador acaba de ler (*leu*) o verbo – *vierem* – veja o nobre Senador que está no futuro, mas – *nascidos* – está no presente; logo, *os que tiverem nascido* naquella época, dentro ou fóra do Brazil, ou forem nascendo, e *virem depois residir* (aqui está o verbo no futuro) são Brasileiros; e que cousa é cidadão brasileiro? E' todo aquelle individuo que se acha definido nos paragraphos 1º, 2º, 3º e 4º do artigo 6º, sem distincção alguma mais das alli exigidas; os do § 1º são os nascidos no Brazil; os do 2º são os filhos de Brasileiros nascidos em paiz estrangeiro; logo, este individuo de que se trata está nas circumstancias de lhe ser applicada a lei; porque no meu entender este – futuro – é para virem estabelecer o seu dominio no Brazil: a Resolução, quanto a mim, é que não estava conforme, porque, para naturalizar já o Governo está autorizado, e para isso basta casar com mulher brasileira; logo, o Parecer da Commissão deve passar; e voto por elle.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: – Eu estou meio prevenido pelo nobre Senador que me precedeu; porque se a Constituição quizesse

ser applicado ao futuro e ao preterito? Quando se estabelece uma regra é sempre para o futuro e nunca para o preterito, porque o contrario seria contra todos os principios geraes. Quanto a intelligencia que quiz dar ao artigo, sobre os filhos, que são cidadãos brasileiros, não é exacta; porque não sendo applicavel a disposição ao preterito, claro está

sómente fazer tal applicação ao futuro, devia então dizer *os que houverem de nascer* – a maneira com que se exprime mostra o contrario do que quer o nobre Senador que contrariou o Parecer; e para isso se conhecer basta a interpretação litteral; o nobre Senador, porém, quiz argumentar, não com argumentos fundados na Constituição, mas,

sophismando, isto é, quiz sustentar a sua opinião, procurando duvidas, onde as não ha, pois que as não póde haver em materia tão clara, onde ao menor golpe de vista se vê quem são cidadãos brasileiros ou não; e para que é vir com taes sophismas? A boa hermeneutica não admitte interpretações tão forçadas.

Disse o nobre Senador que o seu argumento era de muita força; mas só elle lhe dá tanto valor, eu ao contrario, o acho muito fraco; e outros poderão haver que ainda o achem mais fraco; ao que recorreu o nobre Senador para responder ao meu argumento? A chamar erro do Senado as decisões que anteriormente tinha tomado sobre igual objecto; e eu direi, que semelhante resposta é uma evasiva; é um sophisma que os logicos já têm classificado: – ainda agora nós acabamos de aprovar as Resoluções que foram apresentadas, sem que o nobre Senador advertisse esse erro, e dissemos que era cidadão brasileiro todo o filho de pai Brasileiro nascido em paiz estrangeiro; porque assim o diz a Constituição, sem fazer differença de ser o pai nascido no Brazil ou em Portugal; se elle residia entre nós na época da declaração da nossa Independencia e continuou a residir, é tão cidadão brasileiro como os nascidos no Brazil. Essa classificação de – *adoptivos* – é exotica e só póde competir aos naturalizados, a quem a Constituição vedou o gozo de varios direitos politicos, quando aliás aos outros conferio os mesmos direitos que aos nascidos no Brazil; onde está, pois, essa differença que se quer inculcar? Ainda fez mais a Constituição; fez o direito de cidadão hereditario de pais de filhos; pondo a só clausula, aos nascidos fóra do Imperio, de – *virem nelle residir* – pois, com a vinda, mostram que apreciam e aceitam o beneficio que lhe confere a Constituição, e que realmente renunciam o fôro de cidadão, que porventura gozassem noutro paiz. Tanto é verdade

E' esta a doutrina clara e terminante do § 2º do artigo 6º.

Eu não distingo o que a lei não distingue, e siga-se esta regra, para não ser a Constituição como a Biblia na mão de hereges. Ora, o pai do moço, de que se trata, achava-se no Brazil, e abraçou o systema de Independencia ao tempo em que ella se declarou, pelo que adquirio o direito de cidadão brasileiro, direito que passou a seu filho, nascido em paiz estrangeiro, e muito mais tendo vindo ainda menino, este moço foi creado no Brazil, de onde sahio a estudar, e para onde veio depois estabelecer o seu domicilio; logo, está no caso da Constituição, porque ella é explicita, e não diz – *os que houverem de nascer em paiz estrangeiro*. No 1º paragrapho diz – os que tiverem nascido no Brazil – e porque não disse – os que houverem de nascer? – Quererá porventura o nobre Senador que estes não sejam cidadãos brasileiros? Logo, a Constituição não se referio ao tempo anterior ou posterior a ella: No § 2º diz – os nascidos – isto é – os que tiverem nascido ou houverem de nascer – os redactores da Constituição não usaram do auxiliar – *tiverem* – por ser uma excusada, e diforme repetição, estando tão proximos, como entre si ligados tanto estes dous paragraphos, como os mais que se seguem, pois todos mostram quaes sejam os individuos comprehendidos na proposição do artigo – São cidadãos brasileiros.

O SR. BORGES: – Eu já não queria fallar sobre a materia, mas como o nobre Senador exige, a regra porque eu assim argumento, eu lhe direi que é á face de todas as Constituições: – *tiverem nascido* – é expressamente; – *houverem de nascer* – não o é; e se a Constituição queria que se entendesse isto no preterito porque então neste paragrapho se não disse, como no 1º – são cidadãos brasileiros os que tiverem nascido no Brazil. – Ao contrario, no 1º paragrapho ella disse –

que a Constituição, com a indicada clausula, fez hereditaria do pai ao filho a qualidade de cidadão, que a ampliou aos mesmos filhos illegitimos por mãe, porque não sendo reconhecidos por direito os pais destes, não quiz que elles, vindo habitar no Brazil, ficassem privados do beneficio, que a outros concedera só por descenderem de Brasileiros.

os que tiverem – e no 2º diz – os nascidos – isto é explicito; logo, esta idéa de – os que tiverem nascido – firma a regra verdadeira porque certamente a segunda condição não é que a póde firmar. O nobre Senador, porém, quer que isto seja materia clara e explicita; e segundo o seu argumento quer que todos os nascidos em Portugal, que ficaram sendo cidadãos brasileiros, mandem

vir seus filhos e netos, porque excusam de naturalizações (*apoiados*); nem é preciso então resolução alguma que os declare cidadãos brasileiros? (*Apoiados*). Bem; se, pois, todos são cidadãos brasileiros, por vontade do nobre Senador, é excusado estarmos gastando tempo com taes declarações, venham todos, mas havemos de mandal-os para a casa do nobre Senador, porque é elle quem os declara cidadãos brasileiros, e em sua casa é que os são.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: – Sr. Presidente, o que acabamos de ouvir, se é argumento, é contraproducente; diz o nobre Senador que são cidadãos brasileiros todos os Portuguezes filhos e netos de Brasileiros; sim, senhor, são-no, e oxalá que tivessem todos para o Brazil! Mas, o nobre Senador, perdoe-me, não é exacto, talvez porque não esteve attento quando eu fallei; porque eu não disse que viessem todos os Portuguezes para o Brazil, e que seriam declarados cidadãos brasileiros; eu não disse que se mudasse Portugal para o Brazil; disse que viessem aquelles que lá se acham e que têm seus pais aqui com o fôro de cidadãos brasileiros; mas não quer dizer isto, nem que venham todos os Portuguezes, nem tão pouco supponho que todos os Brasileiros tenham lá filhos; quando porém os tivessem, queria, repito, que viessem; porque se o nobre Senador suppõe o nosso paiz com tanta abundancia de povoação como a China, que seja necessario repellir quem o procura, eu, ao contrario, acho que não estamos em circumstancias de rejeitar aquelles que quizerem vir ajudar-nos na cultura das nossas muitas terras e nos mais ramos de industria; quizera, pois, com especialidade que viessem todos aquelles que por lá andam, que são filhos de cidadãos brasileiros, porque eu certamente os havia de declarar tambem cidadãos, fundando-me na letra e espirito da Constituição; se, portanto, vierem não é preciso mandal-os para minha casa, porque têm a de seus pais, se os acharem vivos, e se trabalharem

e os argumentos com que procura sustental-a envolvem não pequeno paralogismo; por que razão neste paragrapho trata a Constituição do futuro, quando delle não tratou no paragrapho antecedente e immediato? Já se disse que a expressão – os nascidos – diz o mesmo que os que – tiverem nascido – como está no § 1º, com a unica differença de faltar, por inutil, o auxiliar – tiverem – e não merece pouca extranheza querer pôr no futuro, o que se acha no preterito; o equivoco de não conceber o nobre Senador lei que não disponha de futuro, teria razão se estes artigos não fossem todos declaratorios; nestes se trata de todos tempos, dos – então nascidos – ou o que tanto vale, os que – têm nascido – dos que – vão nascendo, e hão de nascer. – O haver dado a outra Camara uma Resolução diversa da que se sustenta no Senado sobre a declaração que requer o pretendente, não é porque abraça principios diversos dos que eu tenho expendido; consta-me que o não attendera, porque elle não mostrou, quando alli se tratou da sua pretenção, que seu pai era com effeito cidadão brasileiro; esta qualidade, este requisito indispensavel, acaba elle de verificar no Senado, e acha-se entre os documentos junto ao Parecer da Commissão. Neste Senado ha poucos que conhecem o pai, que ainda vive, com a patente, dizem-me, de Brigadeiro. O pai tambem nasceu em Portugal, veio servir no Brazil antes da Independencia, achava-se aqui quando ella foi declarada, abraçou-a, continuando a viver entre nós; olhe-se, pois, sem prevenção para as circumstancias que acompanham a este moço, e para a bem terminante regra estabelecida na Constituição, que ninguem deixará de sustentar o Parecer da Commissão.

O SR. BORGES: – E' preciso não deixar passar aquillo que se inverte; eu não disse que viesse para o Brazil todo o Portugal; o que disse é que todos os cidadãos brasileiros nascidos em Portugal podiam mandar vir todos os seus filhos e netos, não disse Portugal todo. O nobre Senador porque quer aterrar o seu contendor,

muito terão do que viver; não sou eu que os chamo, é a Constituição quem os convida a virem para a terra da Promissão, e é ella que quer que os reconheçamos como irmãos com iguaes direitos aos que possuímos; não sou quem lhes dá esta preciosa herança, elles a têm pela lei, e eu não faço mais do que apresentar o seu genuino sentido. A opinião do nobre Senador,

avançou o que elle não disse; é preciso que os pais de os que viessem tivessem sido declarados cidadãos brasileiros para então os poderem mandar vir; o nobre Senador diz, e quer, que sejam cidadãos sem ser preciso Resolução; mas então

eu direi que se acabe com a lei da naturalização que se fez, e se declare que é cidadão brasileiro todo o mundo que vier para o Brazil, sejam elles os que se soltarem das cadeias, sejam os mendigos e salteadores, venham todos quantos mãos homens houverem; voto ainda contra a Resolução; das razões do nobre Senador nenhuma me convence.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: - Pedi a palavra sómente para dizer que se não diga, que não é necessario a lei da naturalização porque o que dispõe a Constituição é só para os Brasileiros ao paragrapho 4º, e não é para os estrangeiros.

O SR. MARQUEZ DE BARBACENA: - A questão me parece muito simples, porque a Constituição é muito terminante quando diz que o filho do Brasileiro nascido em qualquer parte do mundo, tambem é Brasileiro, uma vez que elle venha para o Brazil estabelecer sua residencia; sobre isto não póde haver duvida, nem que o homem nasceu fóra do Brazil, nem tão pouco que o pai é Brasileiro tanto como eu sou, isto é pela Constituição formalmente; logo uma vez que este homem vier para o Brazil estabelecer o seu domicilio é Brasileiro, e se mandar vir o filho que deixou e tambem o neto todos hão de ser Brasileiros, porque é uma encadeação successiva de direito que a lei fundamental garante; Constituição diz - é Brasileiro todo o individuo nascido em paiz estrangeiro, sendo filho de Brasileiro e vindo para o Brazil - logo, a Constituição faz Brasileiro tanto ao filho nascido no paiz como ao nascido fóra d'elle; portanto, á vista disto parece-me que a materia não merece tanta discussão.

O SR. VISCONDE DE ALCANTARA: - Já noutra occasião mostrei que o Poder Legislativo rompe a meta de suas attribuições, quando delibera sobre semelhantes objectos, com manifesta aggressão aos outros Poderes Politicos; e por mais que me tenha empenhado em descobrir razão fundada para justificar este acto do Poder Legislativo, não posso deixar de o considerar hostile e destruidor do equilibrio dos

naturalização a certo individuo. - O que disse a Commissão do Senado a este respeito? Emendou a Resolução, e foi de parecer que se devia declarar-o cidadão brasileiro, e como tal restituir-se-lhe o posto militar de que havia sido privado; é, pois, o objecto da questão conceder-se a certo individuo carta de naturalização, como quer a Camara dos Deputados, ou declarar-o cidadão brasileiro, como entende a Commissão do Senado.

Não entro no merito do direito do pretendente, nem me faço cargo de decidir qual dos dous pareceres é mais justo, se o da Camara dos Deputados, se o da Commissão do Senado; porque estou na firme intelligencia, que não compete ás Camaras o ingerirem-se e tomarem conhecimento deste negocio, mas sim a outra autoridade. Digo e repito com firmeza, que não compete ao Poder Legislativo, porque este foi constituido para fazer leis e editos perpetuos que estabelecem regras geraes; e não lhe foi delegado o detalhe miudo e ingerencia em objectos privados.

Não competindo, pois, ao Poder Legislativo, partiremos dos - principios constitucionaes - para indicar aquelle dos outros Poderes, a quem pertence; só a qualidade da *impetra* é quem o poderá determinar; e portanto não percamos de vista o que requer o pretendente - elle póde ser declarado cidadão brasileiro. Ora, qual é o Poder Politico a quem coube, na partilha das attribuições delegadas, a autoridade de conhecer e decidir do estado do homem - se é livre ou escravo; se é desta ou daquella familia; se é ingenuo ou liberto; se está no gozo de todos os direitos politicos, se de parte sómente, ou se de nenhum? - E' certamente ao Poder Judicial; logo a este Poder devia o pretendente dirigir-se; porém, foi para a Camara dos Deputados, que devendo excusar ou mandar que requeresse a quem competia, tomou conhecimento com manifesta aggressão de attribuição alheia, e resolveu sobre o pedido; e devendo a qualidade da *impetra* servir de base

Poderes Constitucionaes.

Qual é o objecto da questão? Aprovar, ou reprová, ou emendar uma Resolução da Camara dos Deputados, em que se diz - o Governo fica autorizado a passar carta de

para determinar a qual dos Poderes Politicos compete o conhecimento e decisão della; a Camara dos Deputados variou a base, e em lugar de declaração de cidadão brasileiro que se pedia, concedeu carta de naturalização, que se não requeria; com esta alteração deixou em paz o Poder Judicial e foi aggreir o Poder Executivo,

ao qual, por si só, e sem interferencia doutro Poder, compete passar cartas de naturalização; parece-me, portanto, ter mostrado sufficientemente que, ou se pretenda a declaração da qualidade de cidadão, ou se peça carta de naturalização, não póde o Poder tomar conhecimento e deliberar sobre taes objectos; e sim o Executivo ou Judiciario, conforme fôr a natureza ou qualidade da pretenção.

Nestes termos, se o dono do requerimento pede ser declarado cidadão brasileiro fundando o seu direito no Titulo 2º da Constituição, porque ha quem lhe conteste esta qualidade, ou porque por uma declaração curial della, deve pedil-a ao Poder Judicial, chamando perante elle o contendor ou o Procurador da Corôa. Se, porém, pede carta de naturalização dirija-se ao Poder Executivo.

Intrometter-se a Assembléa em objectos que lhe não competem, é ambição de autoridade; tomar um encargo que lhe não pertence, mostra confusão de principios; e aggreir as attribuições dos outros Poderes, traz perigo; tomar conhecimento e deliberar sobre negocios particulares é degradar-se da sua alta cathegoria; e admittil-os a discussão é perder tempo.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: – Sr. Presidente, o argumento seria bom se acaso não houvesse variedade de votos, como nós vemos que tem havido no Governo sobre a intelligencia da Constituição, apesar da clareza com que está concebida; se não dêsse essa circumstancia seria bom que fosse o negocio remettido ao Poder Judiciario para tomar disso conhecimento, mas, elle tem requerido ao Poder Legislativo, e porque? Porque quer que este Poder interprete a lei; ora, querer uma interpretação ou declaração da mesma lei não é querer uma graça; não pode ser adoptivo; quer uma declaração, e o que exige mostra que é expresso na Constituição.

Disse-se que quem lhe disputou o ser cidadão brasileiro é quem deve justificar que elle o não é; quem lhe disputou foi o Governo,

Demais disto, seria isso bom se o negocio não estivesse no estado em que está; a outra Camara tomou o negocio a si, o Senado igualmente; assim como é que nós havemos agora, depois de estar este objecto quasi decidido, vir com um argumento que é mui diverso, pois que não tratamos agora de saber a quem compete tomar conhecimento de taes objectos.

Trata-se de declarar o direito deste homem, não em fórmula judiciaria, mas por uma Resolução, visto ser objecto particular, e á vista da Constituição, sem juizo contencioso; nós podemos declarar se elle está ou não em circumstancias de gozar de tal direito; quanto a mim elle está nas circumstancias daquelles, que sendo nascidos no Brazil tinham ido á Europa estudar, e que depois quando voltaram requereram ás Camaras que lhes declarassem se eram ou não cidadãos brasileiros, e ellas declararam pela affirmativa.

O SR. VISCONDE DE ALCANTARA: – Sr. Presidente; se o illustre Senador que acaba de fallar reconhece a força dos argumentos que apresentei, e sua necessaria conclusão, e só oppôz a elles a variedade de votos enunciados nas Camaras, e disse que a não ter ella apparecido seria bom que o negocio fosse remettido ao Poder Judicial; não é possível á alma deixar de abalar-se, ou vindo reconhecer e confessar a bondade e justeza de um Parecer, e de não abraçar este pela simples razão de haverem votos em contrarios.

Se o que o supplicante pede é uma declaração da lei, e o illustre Senador entende que a Constituição, no artigo que elle chama em seu auxilio, é obscuro e precisa de interpretação, necessario é fazer-se (mas antes da decisão do negocio) uma lei de declaração; porém, não uma lei a favor de um particular sómente; porque tal acto, apesar de sahir das Camaras Legislativas, não póde ser reputado lei, antes será classificado julgamento. Convenho na necessidade da lei declaratoria; porém, lei geral que comprehende o actual pretendente e todos

que lhe tirou a patente e os direitos que lhe provinham do posto que exercia como cidadão brasileiro, em consequencia de uma Resolução que passou, para que fossem demittidos os officiaes estrangeiros; eis aqui o que ha; assim quem ha de dar a interpretação dessa lei é o Corpo Legislativo.

os mais que se acham em circumstancias iguaes. A Constituição dá ao Poder Legislativo o direito de interpretar a lei obscura, mas não o direito de julgar a especie occurrente, que motivou a duvida ou mostrou a obscuridade.

Disse o nobre Senador - que o Governo

é que contesta ao pretendente o direito de cidadão brasileiro, e lhe tirou a patente – pois cite a quem lhe contesta seu direito; cite o Governo na pessoa do Procurador da Corôa, perante o Poder Judicial, e ahí prove o seu direito; e com a sentença que o declare cidadão brasileiro, o Governo reconhecerá que obrou temerariamente, e lhe restituirá a sua patente. Um caso quasi semelhante aconteceu o anno passado e representando o Governo sobre o cumprimento do julgado, resolveu o Senado que o deveria cumprir; portanto, não póde receiar-se que o Governo deixe de cumprir a sentença. Sr. Presidente; eu entendo que nós não devemos occupar-nos em discutir se o pretendente tem ou não direito de ser declarado cidadão brasileiro; do que devemos tratar é – se o Poder Legislativo e por consequencia o Senado, tem autoridade para poder declarar-o tal. Esta autoridade do Senado é que eu contesto.

Como, porém, na discussão tem apparecido diversas opiniões sobre a intelligencia da Constituição no artigo 6º, o que prova a sua obscuridade, requeiro que estes papeis vão a uma Commissão para propôr uma lei de declaração ao dito artigo.

O mesmo senhor mandou á Mesa o seguinte:

REQUERIMENTO

Requeiro que todos estes papeis sejam remettidos a uma Commissão para propôr uma lei declaratoria e explicativa da intelligencia sobre este objecto. – *Visconde de Alcantara*.

Foi apoiado, e entrando em discussão ficou no emtanto adiada a questão principal.

O SR. MARQUEZ DE BARBACENA: – Parece-me muito judiciosa a lembrança, e deve ficar em regra para de uma vez se firmar a decisão de taes funcções do Corpo Legislativo; é uma determinação em geral, que se pretende estabelecer para não estarmos aqui a declarar: fulano é cidadão, fulano não é; portanto

E' necessario considerar o que é direito civil e direito politico; no meu entender a questão é de direito politico, porque é uma queixa, que se faz do Governo ao Corpo Legislativo, da esbulhação de um direito garantido pelos já citados paragraphos da Constituição, e igualmente ao usufructo de uma patente que, como cidadão, lhe havia sido dada; e sendo-o ao Corpo Legislativo compete o immediato e peremptorio desaggravo do cidadão esbulhado de taes direitos. O moço de que se trata é, sim, nascido em Portugal, mas veio infante para o Brazil; depois foi mandado por seu pai estudar em Lisboa, no Collegio Militar, onde se achava na occasião da Independencia, e não tendo elle vontade propria, não está no caso de Portuguezes, que não vieram ter domicilio no Brazil, ou não adheriram á causa da Independencia; além de que, é regra geral de direito, que se reputa (fundado em boa razão) estar presente aquelle que está ausente por causa de estudos. Por consequencia o facto não é mais que o direito de cidadão, e a garantia da patente que possuia; e por isso recorre á autoridade suprema, que é a Assembléa Geral, confiado em uma Constituição tão liberal como a que felizmente nos rege, que jámais póde excluir este pretendente do que pede, e pela mesma lhe pertenceu.

O SR. VISCONDE DE ALCANTARA: – O supplicante não se queixa do Governo, nem a Assembléa póde tomar conhecimento de queixa contra o Governo, pela maneira de que o supplicante usou, que aliás para este effeito devia o seu requerimento ser desenvolvido por outro modo e conter o essencial requisito de criminalidade proveniente de violação de lei, etc.; portanto é claro que o seu fim não foi iniciar accusação contra o Governo.

Disse-se – ele usou do direito de petição que a Constituição permite – mas o que pede elle á Assembléa? Pede ser declarado cidadão brasileiro, cousa que o Governo lhe contesta, e a restituição do posto militar, de que o mesmo

conformo-me com o pedido.

O SR. VISCONDE DE CAYRÚ: - Sr. Presidente; parece-me desnecessaria tal indicação; porque, pelas razões expendidas por alguns senhores, para mim são evidentes os fundamentos que tem para ser declarado cidadão.

Governo o privara. Ora, não sendo o requerimento para o fim de accusar o Governo, a direcção delle á Assembléa é incurial e absurda, ou se considere que recorreu á Assembléa como o Tribunal Superior para conhecer como por appellação dos actos do Governo, ou para fazer

uma lei em seu favor particular; excuso demonstrar que o Poder Executivo é tão soberano como o Legislativo; é portanto absurda da concepção do recurso de um para outro Poder, igualmente soberano, cada um na orbita de suas attribuições. O que o supplicante pretende é que a Assembléa faça uma lei para o declarar cidadão brasileiro, e o restituir ao posto militar de que fôra privado; o que nada menos é que uma lei privada, e como tal, se póde considerar um privilegio; e sahirá desta Camara uma semelhante Resolução baseada no obscuro contexto do artigo 6º da Constituição, depois de reconhecida a necessidade de ser interpretada, e antes da lei declaratoria?

Insiste-se em dizer - que o Governo é quem lhe contesta o direito - respondo que, se entende que o Governo violou a Constituição e ferio os seus direitos, póde o supplicante iniciar o seu requerimento de queixa em fórma curial, como tenho dito; e então, sendo reconhecida a violação da lei, e quebra de seus direitos, obtivera por esta maneira a declaração da qualidade de cidadão brasileiro, o que de outro modo não póde conseguir por via da Assembléa.

O mais facil, Sr. Presidente, o mais proficuo e curial meio é que o supplicante procure obter o que pretende, pelo Poder Judicial. Se eu fosse Juiz não hesitaria, e de boa vontade o declararia cidadão brasileiro; a minha impugnação versa em não competir á Assembléa fazer esta declaração, mas tão sómente ao Poder Judicial.

Entretanto tendo-se reconhecido a obscuridade do artigo da Constituição, convém que seja authenticamente interpretado, como tenho requerido.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: - Sr. Presidente, eu estou maravilhado do que tenho ouvido! Disse-se primeiramente - o cidadão, por isso que ha lei de responsabilidade, não póde recorrer á Assembléa Geral sobre uma injustiça que lhe faça o Governo! - Encontrar-se-ha esta doutrina em algum publicista? O direito de petição se

a primeira autoridade, e tanto basta para se tornar illusorio o direito de petição, e nulla a garantia que deve possuir o cidadão livre. Razão teria o nobre Senador se mostrasse que havia por lei, estabelecido um meio de que o cidadão deveria lançar mão para conseguir o seu direito, pois, então elle jámais poderia reconhecer-se offendido porque não quiz usar dos meios legaes e ordinarios, como acontece nos negocios entre partes; mas, quando se trata com o Governo, mui mal estariamos cidadãos se não pudessem representar ao Poder Legislativo, senão depois de fazer-se o processo ao Ministro; eu entendo que com tão grande autoridade, e mesmo com outras semelhantes, a ninguem póde ser vedado o recurso, ainda quando não tenha accusado em fórma, e exigido a responsabilidade do Ministro; ao Corpo Legislativo, quando conheça a justiça da queixa, compete fazer effectiva essa responsabilidade; e quantos casos haverá em que não tenha lugar o exigir-se a responsabilidade, como este de que tratamos? Em segundo lugar, disse-se - isto é um privilegio que se quer conceder! - Pois isto é um privilegio? Esse moço pede como privilegio o ser considerado cidadão brasileiro, em attenção aos seus serviços que fez, ou por outro qualquer principio que possa ser? Elle, porventura, pede uma excepção da lei? O que elle quer é ser declarado comprehendido na lei geral, em artigo de lei fundamental; elle não pede contemplação particular para si, quer antes entrar na generalidade do que com os outros se tem praticado, como se póde, pois, chamar a isto privilegio?! E' um direito politico; logo, nada tem com o Poder Judicial; e muito máo seria o irmos metter na mão do Poder Judiciario uma interpretação da Constituição; a Assembléa é quem deve declarar o sentido obscuro da Constituição que possa haver, porque é um Corpo Politico; assim como a ella compete tomar conhecimento de tudo quanto é concernente aos direitos politicos; o Poder Judiciario é para negocios entre partes, e se este

limitará só as vezes em que houver de se chamar á responsabilidade qualquer individuo ou autoridade! A' excepção do Chefe da Nação e do Corpo Legislativo, todas as mais autoridades são responsaveis, quando, pois, se verificaria esse direito sagrado da petição? Teriamos os cidadãos offendidos a braços com negocio lhe fosse affecto largos dias tem cem annos, o principio que tivesse decisão; o negocio está affecto ao Corpo Legislativo, por elle deve ser decidido; e por isso não devemos demorar mais neste negocio; e muito mais porque por nós tem sido decidido até hoje.

O SR. RODRIGUES DE CARVALHO: - Senhores, a discussão o que mostra é a necessidade de uma Resolução que ponha taes negocios claros; este homem veio de Portugal, e o Governo de então o considerou cidadão brasileiro, e deu-lhe a sua patente; veio outro Governo, o qual, em virtude da lei da Assembléa Geral, que mandava dar baixa aos officiaes estrangeiros, deu-lhe baixa; recorreu ao Corpo Legislativo; a outra Camara diz que elle não é cidadão brasileiro, mas sim, que seja adoptivo por naturalização, vem a Resolução para esta Camara, e diz-se que elle é cidadão do § 2º; como é que ha de o Poder Judiciario decidir isto? Um negocio que tem tido quatro differentes decisões? O negocio é claro; mas é preciso que se entenda a lei, eu tambem entendo a Constituição como a tem entendido a maior parte dos senhores que têm fallado, mas comtudo eu não sou de opinião que cidadão brasileiro nenhum mande vir um filho de paiz estrangeiro de 40 annos de idade; porque certamente não se póde negar que elle está arreigado ao paiz onde tem estado, e nenhuma parte ou interesse toma pelo paiz para onde vem; esses quizera eu que não fossem naturalizados; mas aquelle que está debaixo do patrio poder, e veio para o Brazil quando pôde, ou seu pai o mandou vir, esse não ha de ser declarado cidadão, nem precisa ser, porque o é de facto e direito; e o moço de que se trata assentou-se tanto, que estava no caso de ser considerado tal, que o reintegraram no posto que tinha; logo, foi esbulhado, e a nós compete declarar que elle é cidadão brasileiro; elle teve alguma sentença ou decisão criminosa, porque fosse lançado fóra? Não, logo é uma questão de direito politico e deve ser declarada por uma Resolução, e nisso não ha inconveniente; não estamos todos os dias fazendo taes Resoluções declarando fulano é cidadão, sicrano não o é? Então que inconveniente ha em se fazer isto agora? O Governo estava autorizado por uma lei do Corpo Legislativo a demittir os officiaes estrangeiros, julgou que elle o era, e o demittio;

negocio, porém, não tem que ir á Commissão; o recorrente deve ser declarado cidadão brasileiro, pai de familia, e fez toda a diligencia para que a sua familia viesse, e a mandou vir em tempo de El-Rei, mas não o pôde conseguir; isto não póde entrar em duvida. Agora quanto ao querer-se que vá este negocio ao Poder Judiciario, é querer que o homem vá ter cincoenta demandas; e isto quando ainda nenhum em taes circumstancias lá foi mandado.

O SR. BORGES: - Eu julgo que o requerimento que está na Mesa é para que o homem vá disputar no Poder Judiciario o direito que tem? (*leu-se*) fallarei, pois, em ultima analyse, sobre o requerimento, que me parece a cousa mais justa que póde haver; em parte eu já fui prevenido por um nobre Senador; esta pretensão é de algum modo uma queixa ao Governo, e é alguma cousa duvidosa a questão, e escura; uma vez que tem de ser decidida á face da Constituição, ainda que um nobre Senador emittio aqui o principio, de que não era objecto de duvida porque sendo o pretendente filho de cidadão brasileiro, era por consequencia brasileiro, o que não é exacto; porque ha outros meios de se poder ser cidadão brasileiro sem ser esse de ser filho de Brasileiro; segundo se acha na mesma Constituição; mas pelo principio do nobre Senador, que quer dar tanta expansão á naturalidade, os filhos dos Francezes e Inglezes que se naturalizaram e ficaram na Inglaterra e França tambem são cidadãos Brasileiros!

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: - São.

O SR. BORGES: - Mas o nobre Senador ha de achar muita gente de opinião contraria; ora, havendo estas duvidas de se entender este titulo da Constituição, remedio nenhum mais obvio ha do que a lei declaratoria que para o futuro evite isto, afim de que o Corpo Legislativo não esteja aqui a julgar de direitos individuaes. Outro argumento foi que a Assembléa já tem declarado muitos individuos cidadãos brasileiros; mas póde haver

agora o que se faz é mostrar que elle é cidadão. Já ha lei que autoriza o Governo a conceder carta de naturalização, por isso de negocios dessa natureza sim, não devemos tomar conhecimento; porém sobre a declaração dos paragraphos eu julgo-a necessaria para evitar estas questões; o presente desintelligencia, como ha com este individuo; um Ministerio reconheceu que elle era cidadão e o que o substituiu não; a Camara dos Deputados do mesmo modo, e o Senado hoje diz de novo que elle o é; ora, eis aqui está uma discordancia que cumpre evitar; porque póde mui bem ser que pela interpretação que á Constituição queira dar,

o Poder Moderador recuse sancionar; logo, se houvesse lei declaratoria tudo estava sanado, e evitava-se esta desintelligencia, e para que a haja, voto pelo requerimento e contra a Resolução.

Julgando-se a materia do requerimento sufficientemente discutida e posta á votação, não foi approvedo o requerimento, continuando a discussão sobre a materia principal, julgou-se igualmente debatida, por não haver quem sobre ella quizesse a palavra; e o Sr. Presidente propôz á votação se o Senado approvava a emenda da Commissão para passar á ultima discussão: venceu-se pela affirmativa; ficando, por consequencia, prejudicada a Resolução acima mencionada.

7ª Parte da Ordem do dia

Entrou em 1ª discussão o Parecer da Commissão de Legislação, apresentado na sessão de 30 de Abril do corrente anno, propondo que se guardem na Secretaria os diversos papeis que lhe foram remetidos nas sessões antecedentes, em cujo conhecimento se não deve proseguir, por haver cessado a sua materia; e consultando o Sr. Presidente o Senado sobre cada um dos primeiros artigos do Parecer separadamente, se approvava que se guardassem na Secretaria aquelles papeis, decidio-se que sim; e por dar a hora ficaram adiados os outros artigos do Parecer.

O SR. SATURNINO: – Leu o seguinte Parecer, e pediu urgencia para a sua discussão:

A' Inspeção da Redacção do Diario foram remetidos varios requerimentos dos individuos que fazem differentes propostas ao Senado acerca da tachigraphia, redacção e impressão dos Diarios; como, porém, os Pareceres que sobre os mesmos requerimentos tem a Inspeção de apresentar tem dependencia da decisão pendente do Parecer já apresentado na Camara em 24 do mez passado, que propõem como meio mais conveniente á redacção a administração de preferencia a qualquer

Paço do Senado, em 6 de Maio de 1833. – *José Saturnino da Costa Pereira.*

Ficou sobre a mesa.

O Sr. Presidente designou para ordem do dia:

1º O Parecer acima transcripto da Inspeção da Redacção do Diario.

2º A continuação da discussão do Parecer da Commissão de Legislação, adiada pela hora.

3º Trabalhos de Commissões.

Levantou-se a sessão ás 2 horas da tarde.

SESSÃO ORDINARIA EM 7 DE MAIO DE 1833

PRESIDENCIA DO SR. MARQUEZ DE PARANAGUÁ.

Discussão do Parecer da Inspeção da Redacção do Diario. – Discussão do Parecer que manda guardar diversos papeis na Secretaria.

Fallaram os Srs. Senadores: – Presidente, 5 vezes; Matta Bacellar, 2 vezes; Borges, 2 vezes; 2º Secretario, 2 vezes; Carneiro de Campos, 2 vezes; Albuquerque, 1 vez; Marquez de Caravellas, 3 vezes; Marquez de Maricá, 1 vez; Saturnino, 3 vezes; Conde de Valença, 3 vezes.

Aberta a sessão com 28 Srs. Senadores e lida a acta da anterior, foi approvada.

No decurso da sessão compareceram mais 8 Srs. Senadores.

O Sr. 1º Secretario leu um officio do Secretario da Camara dos Srs. Deputados, participando a eleição da Mesa que deve servir no corrente mez de Maio.

Ficou o Senado inteirado.

1ª Parte da Ordem do dia

Entrou em discussão o Parecer da Inspeção da Redacção do Diario, apresentado na sessão antecedente, sobre varios requerimentos de individuos que fazem diversas

empresa, espera a actual Inspeção por esta
deliberação, para poder interpôr os Pareceres
que lhe são exigidos.

propostas acerca da tachigraphia, redacção e impressão dos Diarios.

O SR. PRESIDENTE: — Segundo o Regimento, este Parecer, pela materia que contém, é um daquelles que póde ser decidido já.

O 2º Secretario leu o Parecer, e disse:

O SR. MATTA BACELLAR: — O Parecer que já foi presente á Camara é o a que se refere o que se acha em discussão, e está pendente de uma nova informação da mesma Inspeccão, segundo uma indicação que appareceu, quando se leu o primeiro Parecer, no qual se exigia que se apresentasse um balanço sobre a despeza do Diario no tempo da administração, e com a empresa, afim de poder o Senado entrar no conhecimento se convém mais continuar esta empresa, ou se por administração, mas é justamente essa informação que nos ainda falta; portanto a discussão não póde progredir enquanto ella não fôr apresentada.

O SR. PRESIDENTE: — O Sr. Inspector não se acha agora presente, e o Regimento ordena que, em taes casos, fique a materia para ser tratada na seguinte sessão, por isso passou-se á 2ª parte da ordem do dia.

2ª Parte da Ordem do dia

Continuando a 1ª discussão do Parecer da Commissão de Legislação, que ficou adiada na sessão anterior, propondo que se guardem na Secretaria diversos papeis que lhe foram remetidos nas sessões antecedentes, leu-se o artigo 7º do Parecer, e julgando-se discutido, o Sr. Presidente consultou o Senado se convinha em que se guardassem na Secretaria aquelles papeis.

Assim se venceu.

Passando a ler o artigo 8º, disse:

O SR. BORGES: — Eu não sei porque se ha de estar tomando tempo ao Senado com esta leitura e approvações? Isto é objecto de que a Mesa deve tomar conhecimento e dar-lhe destino; são papeis que caducaram por medidas

delles conhecimento, e os mande para a Secretaria, porque a todo o tempo, que sejam procurados, estão na Casa.

O SR. 2º SECRETARIO: — Tenho só a lembrar ao nobre Senador que a Mesa não tem, nem póde ter esse conhecimento que diz; quem o poderá ter é a Commissão que fez o relatorio.

O SR. BORGES: — Então voltem á Commissão, e ella que lhes dê o destino e não estejamos perdendo tempo, com um objecto que não é mais que de mera economia da Casa.

O SR. PRESIDENTE: — Por deliberação da Camara foram estes papeis remetidos á Commissão, esta deu o seu parecer, que foi tomado em consideração pelo Senado; parte já foi approvada pela Camara, portanto parece que deve continuar o negocio a ter a mesma marcha; todavia o Senado deliberará se quer que se continue com a leitura, e approvação ou não.

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS: — Senhores, eu fui, na Commissão, de voto que estes papeis podiam ser mandados para a Secretaria, por despacho da mesma Commissão; porém, os outros dous membros ponderaram que haviam papeis que podiam ter esse destino, mas que haviam outros que o Senado talvez julgasse não estarem decididos, e fosse preciso legislar a seu respeito; annui a esta razão, até mesmo porque quando se mandam a uma Commissão certos papeis, para ella delles tomar conhecimento e dar o seu parecer, sendo o Senado quem faz essa remessa, o mesmo Senado deve ter conhecimento de qual é o Parecer da Commissão a tal respeito. Disse um nobre Senador, a Mesa sabe o destino que lhe deve dar, porque tem conhecimento dos actos que aqui se passam, mas eu creio que nós todos devemos saber as decisões que toma o Corpo Legislativo; devemos saber se uma providencia que é reclamada por um Conselho Geral de uma Provincia está deferida ou não; sou, pois, de opinião que passe pela decisão do Senado todo; ao Senado e não ás Commissões é que as partes requerem.

O SR. ALBUQUERQUE: — Eu tambem sou

que se têm tomado e de que nós todos não temos conhecimento; assim o melhor é, que a Mesa que deve estar mais ao facto das medidas que se tomem, tome

membro da Comissão, mas não me lembro que se apresentasse tal idéa; eu estou em que papeis inuteis não devem vir tomar tempo ao Senado; e isto foi o que sempre se fez, e nunca houve duvida alguma; a Comissão

encarregada do exame é quem conhece quaes os objectos que necessitam de providencias, porque havendo necessidade de providencia legislativa então deve-se tratar isso regularmente, como marca o Regimento e não como se está tratando. Sendo membro da Commissão faço esta declaração.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: – Sr. Presidente; eu, sendo membro da Commissão de Constituição, no anno passado, quando tomei posse da pasta achei muitos papeis que já se achavam resolvidos por actos legislativos que tinham passado, em consequencia do que, assentamos, eu e os meus collegas da Commissão, que elles deviam ser guardados no Archivo, pondo-se por fóra um rotulo para conhecimento e que um dos membros assignasse o destino que se lhes dava para descarga do Official-Maior da Secretaria; mandamos immensos papeis que versavam em negocios que, por actos legislativos, estavam providenciados. Se, pois, a Commissão, que foi encarregada deste exame achasse algum objecto que duvidasse de estar plenamente decidido, então competia á Commissão a apresental-o ao Senado, mas em geral (pelo menos nós todos os que até aqui se tem lido) já foram resolvidos; logo, que temos que gastar tempo com isto? Isto é um objecto que, no tempo em que estive no Ministerio, era da competencia do Official-Maior da Secretaria de Estado, elle lhe dava o destino que julgava deverem ter os papeis inuteis da sua Secretaria. Ora, como é, mesmo, que nós poderemos, á vista desse ról de nomes que se nos apresenta, estar certos de estarem ou não providenciados todos? A Commissão é quem o póde saber; a Commissão diz que está providenciado; logo, está decidido, para que é gastarmos tempo com uma cousa que eu considero a mais inutil possivel? Mandem-se para o archivo, ahi se guarda tudo, ainda que inutil seja; do que não ha pequena abundancia, e util seria fazer-se uma limpa em tantos

se tornem despoticas, visto que póde ser mui bem que uma parte requeira, e que indo o seu requerimento a uma Commissão, nella haja um membro que a queira opprimir, e o que faz? Manda os seus papeis por inuteis para o Archivo; e não será isto um despotismo? Tudo aquillo que o Senado manda examinar deve-lhe ser apresentado, pela regra geral de que – *as cousas se desfazem pela mesma maneira por que se fazem.*

Um nobre Senador disse: *como é que os Senadores se podem estar lembrados das medidas que têm passado na Assembléa e combinal-as á vista de um ról de nomes?! – Mas qual é a nossa obrigação e para que nos sustenta a Nação? E' para velarmos sobre as suas necessidades; o nosso emprego é este; nós, legisladores, temos a obrigação de tomar notas sobre as providencias que se dão, e combinal-as com as necessidades que se nos apresentam, para vermos se estão ou não providenciadas; querer-se o contrario é tornarmos, torno a repetir, as Commissões despoticas, o que nos parece ser um precedente terrivel.*

O SR. 2º SECRETARIO: – Eu não queria fallar, porque já estava todo o objecto decidido, se não fosse a questão que se promoveu; mas como se tem tomado tempo, eu tambem tomarei algum só para responder a um nobre Senador, o qual disse: – *Que a Mesa é que estava ao facto das decisões da Camara.* – E eu digo que ninguem póde estar tão ao facto como a Commissão que é quem toma conhecimento do objecto; nem a Mesa nem todos os Senadores têm memoria de anjo para terem presentes tudo quanto se tem passado; a Commissão, sim, é que póde ter esse conhecimento.

O SR. PRESIDENTE: – Este objecto foi dado para ordem do dia, em consequencia, entrou-se na sua discussão; hontem nenhum dos nobres Senadores pedio a palavra e impugnou a materia; propôz-se em fórmula; hoje continuou a sua discussão e é agora que

papeis inuteis.

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS: – Eu já declarei que tinha sido de voto contrario, mas depois convenci-me, pelas razões que me foram apresentadas, embora um dos meus collegas diga o contrario. Eu assento que o negocio não é de tão pouca ponderação como se tem pensado; porque póde ser muito bem que, pela maneira que se pretende que as Commissões devam tratar taes negocios, ellas

apparece esta reflexão; como, porém, appareceu, eu proponho ao Senado, se quer que se continue na discussão do Parecer, ou se quer que se remetam os papeis á Comissão para lhes dar o destino que julgar conveniente.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: – Eu desejava que houvesse uma Resolução geral para que as Commissões, pelo exame que fizessem,

ficassem encarregadas de remetter para os Cartorios, assignados por um de seus membros os papeis que contivessem materias já resolvidas, porque assim evitaríamos andar com este ról de papeis.

O SR. PRESIDENTE: – E' necessario que o nobre Senador faça uma indicação.

Então mandou á Mesa o mesmo Sr. Marquez de Caravellas o seguinte:

REQUERIMENTO

Requeiro que se resolva, que as Commissões fiquem encarregadas de remetter para o Cartorio todos os papeis que, por exame a que procederem, acharem a materia já resolvida. – *Marquez de Caravellas.*

Foi approvedo e ficou sobre a mesa.

Julgando-se discutida a materia do artigo 8º, o Sr. Presidente consultou o Senado sobre o destino que deviam ter os papeis, se deviam ser guardados na Secretaria: Assim se venceu.

O SR. MARQUEZ DE MARICÁ: – Eu proponho que se leiam os artigos todos, e depois se vote igualmente em geral; se alguem, na leitura de um ou de outro artigo tiver que dizer, fallará, e depois vota-se separadamente nesse artigo; assim é mais breve.

O Sr. Presidente propôz ao Senado se queria que se lesse por partes, ou em geral: Venceu-se que fosse em geral.

Foi posta á votação por se julgar discutida a materia de todos os Pareceres: Foi approvedo o resto do Parecer em geral.

O Sr. Saturnino mandou á Mesa o calculo da despeza com a promptificação do Diario do Senado nas sessões de 1826, 1830, e 1831.

Mandou-se juntar ao Parecer respectivo; e disse:

O SR. SATURNINO: – Quando hontem

mandaram-m'a, eu posso lel-a, querendo o Senado.

O SR. PRESIDENTE: – O nobre Senador apresenta o calculo da despeza do Diario; e como o Parecer ficou adiado, na occasião em que entrar em discussão o Senado tomará em consideração o calculo apresentado.

O SR. CONDE DE VALENÇA: – Parece-me que a informação que apresenta o Sr. Inspector não é o que necessita o Senado; porque sendo-lhe, como diz, remettida da Secretaria a conta, vejo que o que existe nella é a conta da despeza que se fazia, pouco mais ou menos, com o Diario no tempo da administração; mas o que é necessario é que o Sr. Inspector combine esta despeza com a do tempo da empreza, incluindo algum prazo para a prorogação, e que tire um termo médio para ver-se como é que é menor a despeza, se por empreza, se por administração.

O SR. SATURNINO: – Quanto a despeza, no tempo da empreza, é de 8 contos de réis, e a prorogação, na proporção do ajuste e sobre ella não sei onde se vão buscar outros esclarecimentos; quanto á despeza por administração, apresenta a conta do que custava a tachigraphia, impressão e redacção, não restam outros dados.

O SR. BACELLAR: – A conta que apresenta o nobre Senador já estava na Mesa; a indicação que se fez a este respeito é para se combinar uma despeza com outra e fazer-se um calculo della e sobre isto dar o seu parecer, procurando um termo médio: O Senado não tem nada com a conta, o Sr. Inspector é que sobre esses dados deve dar o seu parecer para o Senado o approvar ou reprovar.

O SR. PRESIDENTE: – O nobre Senador propôz que se puzesse em discussão o Parecer, se convinha que a redacção e impressão do Diario fosse por administração ou por empreza; e como este negocio está adiado, amanhã se decidirá.

O SR. CONDE DE VALENÇA: – O que eu digo

apresentei o meu Parecer ao Senado, não estava inteirado da deliberação que se tinha tomado sobre o outro Parecer apresentado: pediu-se, segundo sou informado, a conta da despeza feita com o Diario quando esteve por conta da Casa; agora das Secretaria

é que é necessario tomar uma deliberação, mas o Senado não a póde tomar sem ter esses dados que o Sr. Inspector ha de apresentar, e amanhã não póde entrar em discussão sem que o Sr. Inspector dê os esclarecimentos; eu mando vir a Indicação do Sr. Caravellas que o Senado approvou.

O SR. SATURNINO: – E' necessario que o Senado determine o que quer que eu faça; eu já fiz ver a quantia gasta com a empresa, são oito contos de réis, nos quatro mezes; e por conta da Casa, está na Mesa a conta e a Camara o sabe.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: – Eu não ouço senão fallar na despeza que se fez com a empresa, e na que se fazia por administração; não foi isso o que eu pedi; num anno póde haver uma despeza, noutro havel-a maior, noutro menor, etc.; portanto eu o que desejo é para se poder ajuizar, que se faça um calculo médio da despeza da empresa, e da de administração, e depois, á vista della, nós decidiremos.

O SR. CONDE DE VALENÇA: – Eu leio a Indicação (*leu*); logo é preciso que se apresente esse calculo porque decreto ninguem estará habilitado para dar o seu voto de preferencia a uma ou outra cousa, sem ter á vista o fundamento necessario.

O SR. PRESIDENTE: – O negocio não póde hoje ser tratado, amanhã serão tomadas em consideração as reflexões apresentadas.

Sendo a ultima parte da ordem do dia trabalhos de Commissions, o Sr. Presidente convidou seus illustres membros a occuparem-se deste objecto e suspendeu a sessão pelas 11 horas.

A' uma hora e um quarto continuou a sessão e o Sr. 1º Secretario leu um officio do Sr. Ministro do Imperio, em resposta a outro que se lhe dirigio, participando que foram expedidas ao Presidente da Provincia de Minas Geraes as necessarias ordens para remetter áquella Secretaria de Estado o testamento do instituidor do vinculo de Jaguará, e o diploma que o confirmou; communicando, igualmente, que os papeis vindos daquella Provincia, relativos ao mesmo vinculo, foram enviados á Camara dos Deputados.

O Sr. Marquez de Maricá leu o projecto de resposta á Falla do Throno.

da Camara dos Deputados, em 28 de Outubro de 1831, extinguindo a Imperial Guarda de Honra, que a Commissão julga já prejudicado pela Resolução de 20 de Outubro de 1832.

Uma Representação do Conselho Geral da Provincia de S. Paulo, sobre os Guardas Nacionaes que tambem parece á Commissão estar prejudicado pela mencionada Resolução de 20 de Outubro de 1832.

Um requerimento de Thomaz José de Aguiar Sande Nabo, Almojarife do Arsenal de Guerra, pedindo augmento de ordenado. A Resolução de 25 de Outubro de 1832 prejudicou esta supplica, marcando os vencimentos de todos os empregados daquella Repartição, em que entrou o supplicante.

Um requerimento de Roberto Ferreira da Silva, em que se queixa de não ser contemplado como professor de desenho da Academia Militar, no projecto de Resolução que augmenta os ordenados dos lentes da mesma Academia. A' Commissão consta, por ser notorio, que o supplicante está jubilado com o ordenado que percebia por inteiro; e por consequencia prejudicado o seu requerimento.

Não tendo, pois, a Commissão nada já a dizer sobre estes papeis, é de Parecer que todos sejam remettidos á Secretaria.

Paço do Senado, em 6 de Maio de 1833. – *José Saturnino da Costa Pereira. – Conde de Lages. – Marquez de Paranaguá.*

O Sr. Presidente propôz á votação o Parecer acima, o qual foi approvedo definitivamente.

2º A' Commissão de Marinha e Guerra foi remettida a Resolução inclusa do Conselho Geral da Provincia da Parahyba, em que propõe que na mesma Provincia haja um official engenheiro, encarregado de levantar planta de estradas e rios navegaveis, e com outros encargos mais, que menciona na mesma Resolução, proposto pelo Presidente em Conselho, e por elle despedido,

Ficou sobre a mesa.

O Sr. Saturnino leu os seguintes:

PARECERES

1º. Na Comissão de Marinha e Guerra se acha um projecto de Resolução vindo

quando não corresponda á expectação.

A Commisão é de parecer que passe esta Resolução, que julga fundada, mormente porque iguaes concepções se têm já feito a outras Provincias, em consequencia do que offerece á deliberação do Senado o seguinte Projecto de Resolução:

A Assembléa Geral Legislativa, sobre

a Resolução do Conselho Geral da Provincia da Parahyba, resolve:

Na Provincia da Parahyba do Norte haverá um Official de Engenheiros, encarregado de levantar plantas de suas estradas e rios navegaveis, e de facilitar os meios de seus melhoramentos, e o de construcções de obras que exigem conhecimentos hydraulicos; o qual Official será proposto pelo Presidente em Conselho, sendo pelo mesmo Presidente em Conselho despedido do serviço da Provincia logo que se verifique que não tenha a necessaria aptidão para as commissões que se lhe incumbirem.

Paço do Senado, 6 de Maio de 1833. – *Conde de Lages. – José Saturnino da Costa Pereira. – Marquez de Paranaguá.*

Ficou sobre a mesa.

3º A' Commissão de Marinha e Guerra foi remettido o incluso projecto de Resolução, approved na Camara dos Deputados, que regula os vencimentos dos empregados na Academia Militar e de Marinha, nos fins da sessão passada; e durante a extraordinaria deste anno, quatro requerimentos dos lentes, secretario, bibliothecario, porteiros e guardas da mesma Academia, expondo prejuizos que soffrem na disposição ao mencionado Projecto.

A Commissão não faz a exposição das razões que allegam em suas supplicas os lentes e secretario, porque julga dellas inteirado o Senado, por cujos nobres membros já estes requerimentos foram distribuidos impressos.

Quanto ao bibliothecario, allega este o ter servido gratuitamente quasi cinco annos na Secretaria do Conselho Supremo Militar, donde passou a occupar o lugar de secretario da Academia Militar antes de se lhe incorporar á da Marinha; desde quando ficou servindo de bibliothecario; lugar este que fica, pelo projecto acima mencionado, annexo ao de secretario, actualmente occupado pelo

dado pelo Governo, a guarda dos instrumentos e machinas.

Os guardas e porteiros allegam a pequenez do ordenado de 300\$ annuaes aos primeiros, e 200\$ aos segundos, pedindo melhoramento, em attenção a que em nenhuma repartição, dos novamente creados, ou reformados, os empregados, da classe delles representantes, deixam de perceber muito maiores ordenados.

A Commissão, á vista de todas as razões, que em cada uma das mencionadas supplicas são expendidas, julga que o Projecto póde ser approved com as seguintes:

EMENDAS

Ao artigo 1º Em lugar das palavras – incluidos os soldos de suas patentes – diga-se – salvos os soldos de suas patentes, que continuarão a receber.”

O artigo 2º Substitua-se por este: – Quando sejam nomeados para qualquer outro emprego, que os prive de todas as funcções Academicas, e por onde percebam gratificações, deixarão de perceber o ordenado como lentes.

Ao artigo 4º Depois da palavra – patente – diga-se – e em lugar ao que se segue até Thesouro Publico – com os emolumentos marcados na tabella approved pelo decreto de 18 de Maio de 1808 para a Academia da Marinha, e supprimam-se as palavras – que será tambem bibliothecario.

O artigo 5º Substitua-se pelo seguinte:

O porteiro vencerá o ordenado de 480\$ e os guardas o de 300\$000.

Artigo additivo pra se collocar onde convier:

O bibliothecario vencerá o ordenado de 600\$000, tendo a seu cargo a guarda, a conservação dos instrumentos, modelos de machinas e mais objectos do uso das lições e exercicios praticos.

Paço do Senado, 6 de Maio de 1833. – *José*

que servia este emprego na Academia da Marinha. Pede que seja conservado no mesmo lugar de bibliothecario da Academia Militar e da Marinha com as mesmas vantagens, que percebe o secretario, a cujo serviço equipara o seu, por isso que, além do cuidado dos livros, se lhe annexa, no plano

Saturnino da Costa Pereira. – Marquez de Paranaguá. – Conde de Lages.

O Sr. Presidente disse que, conforme o que se havia praticado, julgava que este Parecer deveria ser decidido immediatamente, numa só discussão: Assim se entendeu.

O Sr. Presidente pôz á votação o Parecer acima, o qual foi approved definitivamente.

O Sr. Presidente designou para ordem do dia:

1º O Parecer adiado da impressão da redacção do Diario.

2º A resolução tomada sobre outra do Conselho Geral da Provincia de S. Paulo, para que se faça extensiva áquella Provincia a Resolução sobre outra do Conselho Geral da Provincia de Minas, acerca de terrenos diamantinos.

3º Trabalhos de Commissões.

Levantou-se a sessão ás 2 horas menos 10 minutos da tarde.

SESSÃO ORDINARIA EM 8 DE MAIO DE 1833.

PRESIDENCIA DO SR. BENTO BARROSO
PEREIRA.

Discussão do Parecer sobre a redacção do Diario. – Discussão da Resolução que faz extensiva á Provincia de S. Paulo a Resolução sobre terrenos diamantinos.

Fallaram os Srs. Senadores: – Saturnino, 2 vezes; Marquez de Caravellas, 2 vezes; Presidente, 1 vez; Marquez de Paranaguá, 1 vez; Albuquerque, 2 vezes; Borges, uma vez.

Aberta a sessão com 26 Srs. Senadores, foi lida a acta da anterior, que foi approvada.

No decurso da sessão compareceram mais 8 Srs. Senadores.

O Sr. Matta Bacellar participou que o Sr. Oliveira não comparecia por se achar incommodado.

Ficou o Senado inteirado.

O Sr. Presidente convidou o Sr. Visconde do Rio Vermelho a tomar assento na Mesa.

O Sr. 1º Secretario declarou que o Sr. José Joaquim de Carvalho havia participado que se achava enfermo.

Ficou o Senado inteirado.

O SR. SATURNINO: – Hontem apresentei a esta Augusta Camara a conta da despeza pela negociação com os Diarios do Senado, e foi dito que a esta conta deviam ser reunidas algumas reflexões a esclarecer o objecto; portanto peço licença para ler a exposição que tenho feito sobre a materia (*Leu*).

O Senador encarregado da Inspeção do Diario offerece á consideração da Camara, sobre a conta que já apresentou, e lhe foi subministrada da Secretaria, da despeza feita com a impressão, redacção e tachigraphia dos Diarios do Senado, durante o tempo em que elles estiveram por administração, as seguintes observações, em cumprimento do que foi deliberado.

1º Calculado o termo médio da despeza feita nos tres annos de 1826, 1830 e 1831 com as sessões ordinarias, acha-se que a importancia total de cada numero é de 74\$440.

2º Comparada esta despeza com a que teve lugar o anno passado, pela empreza adoptada, e que se computa em 80\$000 por numero (quociente de 8:000\$000 por cem numeros) ha a differença de 5\$560 por numero, a favor da administração.

3º Não póde o Inspector deixar de observar, nesta occasião, que, se apparece esta differença de 5\$560 a favor da administração, que nos cem numeros vai a 556\$000, por uma parte, por outra se nota que não foi possivel, em 6 annos, apezar dos grandes esforços dos nobres Senadores, a quem esta Repartição foi incumbida, apresentar um resultado que valesse essa economia, pois que a maior presteza a que se póde conseguir, foi a de 3 mezes de demora entre uma sessão e a sua publicação; e para isso se alcançar foi mistér prescindir da impressão relativa aos annos de 1827, 1828 e 1829, que se acham ainda em manuscrito, saltando ao que se ia redigindo de 1830 em diante para fugir ao ridiculo de apparecerem no publico os Diarios do que se passava no Senado depois de tres

anos decorridos; o Senado deliberará, porém, o que achar mais acertado.

Paço do Senado, 8 de Maio de 1833. – *José Saturnino da Costa Pereira*.

Mandou-se juntar ao Parecer respectivo.

Este Parecer (continuando o mesmo illustre Inspector) ou exposição, apenas é para esclarecer ao Senado sobre deverem ser os Diarios por administração ou por empreza: decidida que seja esta questão preliminar, apresentarei o meu Parecer sobre o objecto.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: – Parece-me que este Parecer não póde já entrar em discussão; o Parecer dependia do calculo e, depois da Commissão ter este calculo, devia dar outro Parecer deduzindo, ou que se conformava com o seu Parecer anterior, ou que o revogava, emittindo as razões por que se decidia por uma ou por outra cousa; consequentemente, achava melhor que a Commissão, á vista do calculo que apresentou, dêsse o seu Parecer ao Senado se era mais conveniente a administração, ou se a empreza na publicação dos nossos Diarios, e nos elucidasse se não obstante a empreza ser mais dispendiosa, comtudo se a differença, sendo insignificante, compensa os inconvenientes que ha na administração, afim de que possamos votar com conhecimento de causa.

O SR. PRESIDENTE: – Na Mesa acha-se o calculo que foi exigido que o Inspector dos Diarios apresentasse para conhecimento do Senado sobre a questão preliminar se devem haver Diarios por administração do Senado, ou se por empreza.

O SR. MARQUEZ DE PARANAGUÁ: – Parece-me que se deve discutir o Parecer que prefere a administração á empreza, para o que se apresentara o calculo da despeza, e decidindo-se esta questão então se tomará em consideração o mais.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: – O que eu quero dizer é que me parece mais acertado que a Commissão, á vista do calculo apresentado, nos dêsse o seu Parecer sobre a materia, e isto é o que a Commissão, me parece, devia fazer; porque se

barato mas a quem o faça melhor; os Diarios por administração, se forem quaes têm sido até agora é preciso que não os haja, mas se é possível destruir as causas que na administração occasionavam esse defeito, então adopte-se a administração; e se forem por empreza é necessario que o empregario se obrigue a apresental-os com exactidão, esta é a minha opinião.

O SR. SATURNINO: – O que eu requeiro e que entre em discussão se ha de fazer-se a publicação dos Diarios por empreza, ou por administração; decidido isto eu então passo a dar o Parecer; creio que se tem avançado sobre materia que não está em discussão. Eu não posso dar o meu Parecer sem que o Senado resolva esta questão preliminar.

O SR. ALBUQUERQUE: – O que eu digo é que não dependendo este negocio de calculo de despeza, não ha precisão de ficar adiada esta materia, por isso que se póde decidir já.

O SR. IGNACIO BORGES: – Seria conveniente deixar espaçar vinte e quatro horas para se meditar sobre o negocio, tanto mais porque appareceu uma reflexão de um nobre Senador que muito peso merece, porque, de facto, nós não devemos olhar para a despeza, mas para a bondade do trabalho; este espaço, portanto, vem redundar em utilidade nossa.

Proposto o adiamento foi apoiado.

2ª Parte da Ordem do dia

Entrou em unica discussão a Resolução da Camara dos Srs. Deputados, tomada sobre outra do Conselho Geral da Provincia de S. Paulo, fazendo extensiva áquella Provincia a Resolução legislativa de 25 de Outubro de 1832, sobre terrenos diamantinos na Provincia de Minas Geraes (vide Diario n. 1) e em seguimento foram discutidos e

vamos decidir que seja por empreza, ou por administração sem ouvir as suas informações e Parecer, não decidiremos bem.

O SR. ALBUQUERQUE: – A questão é se ha de ser por empreza, ou por administração a publicação dos Diarios, e para isto se apresentou, em virtude de um requerimento de um nobre Senador, um calculo da despeza; sou de opinião que o objecto não é negocio que se commetta a quem o faça mais

approvados todos os seus artigos, sendo afinal approvada a Resolução para subir á Sancção Imperial.

Sendo a ultima parte da ordem do dia trabalhos de Commissões, o Sr. Presidente convidou seus illustres membros a occuparem-se delles e suspendeu a sessão pelas 11 horas e 10 minutos.

A' uma hora e meia continuou a sessão; o Sr. Visconde de Alcantara leu o seguinte:

PARECER

A Comissão de Constituição examinou os officios dos illustres Senadores, os Srs. Visconde de S. Leopoldo e Manoel Ferreira da Camara, em resposta dos que receberam do illustre Sr. Secretario deste Senado, datados em 20 de Outubro de 1832, em que convocava a comparecerem ás sessões do Senado; e deduzindo ambos os mencionados Senadores impedimento de idade avançada, e molestias chronicas adquiridas no serviço publico para cumprirem, segundo seu dever, e patriotismo, as obrigações de tão importante cargo; accrescenta o Sr. Visconde de S. Leopoldo que o Senado praticaria com elle um acto de justiça, e elle receberia como de beneficencia, em attenção aos motivos allegados, se dignasse aceitar sua demissão de Senador de uma maneira honrosa.”

A Comissão considerando que a Constituição não outhorga ao Senador o arbitrio de excusar-se do emprego para que foi nomeado, nem ao Senado a faculdade de o demittir; é de parecer que novamente se officie aos referidos Srs. Senadores Visconde de S. Leopoldo e Manoel Ferreira da Camara, fazendo-lhes sentir a necessidade que tem o Senado da coadjuvação do seu saber e virtudes na importante tarefa de seus trabalhos, e que espera do seu zelo e patriotismo e da bem merecida confiança que nelles teve a Nação quando os elegeru para seus Representantes, comparecerão logo que lhes permittir o seu estado de saude.

Paço do Senado, em 8 de Maio de 1833. – *Visconde de Alcantara. – D. Nuno Eugenio de Lossio e Seilbtz. – Visconde de Cayrú.*

Foi a imprimir.

O Sr. Saturnino leu o seguinte:

PARECER

Ilha de Sant’Anna e a barra do Maranhão. A esta proposta annexa o mesmo Conselho uma representação, em que pede para fazer face ao que a Fazenda Publica houver de despender com o estabelecimento e conservação das mencionadas boias, que se imponha ás embarcações, que entrarem no porto, vinte réis por tonelada, além do que já pagam para o pharol da ilha Sant’Anna.

A Comissão, posto que julgue mui proveitosa esta medida, pelo beneficio que traz á navegação e commercio daquella Provincia, entende que, envolvendo materia de impostos, cuja iniciativa compete á Camara dos Deputados, se deve remetter a dita Representação e Proposta do Governo para lhe dar a direcção que convém.

Paço do Senado, em 8 de Maio de 1833. – *José Saturnino da Costa Pereira. – Conde de Lages. – Marquez de Paranaguá.*

Ficou sobre a mesa para entrar na ordem dos trabalhos.

O Sr. 4º Secretario leu os seguintes Pareceres, que haviam sido enviados á Mesa:

1º A Comissão de Instrucção Publica a quem foi dirigida a representação do Conselho Geral da Provincia de Goyaz, em que pede o augmento de ordenado de professor de Grammatica Latina desta cidade, elevando-o de 400\$000 a 600\$000, achando attendiveis os fundamentos da representação, comtudo não julga necessaria providencia legislativa a este respeito, por estar já dada na Resolução de 11 de Novembro de 1831, em que se autorizam os Presidentes em Conselho para o augmento de ordenados das cadeiras já existentes na conformidade da lei de 15 de Outubro de 1827.

Paço do Senado, 8 de Maio de 1833. – *Lourenço Rodrigues de Andrade. – Marcos Antonio Monteiro. – Santos Pinto.*

2º Maria Luiza Delfina, havendo instaurado pelo menor seu filho Theodoro causa civil contra os

A' Commissão de Marinha e Guerra foi remetida a inclusa proposta do Conselho Geral da Provincia do Maranhão para se estabelecer um systema de boias nos pontos que uma Commissão de maritimos, nomeada pelo Presidente em Conselho, achar mais adaptadas a este beneficio, entre o pharol da

herdeiros de José Rodrigues da Silva, obteve na primeira instancia, porém, decahio na ultima sobre embargos, que oppuzeram os contendores no transito ao Accordão da Relação desta Côrte, que confirmou as sentenças da primeira instancia: que, ou por maquinação dos seus contendores, ou por ignorancia, e mesmo connivencia do seu procurador, não fôra embargado

o predito Accordão, nem d'elle se expuzera o recurso competente para o Supremo Tribunal de Justiça, e pede medida legislativa que cesse o gravame irrogado ao menor seu filho.

A Comissão de Legislação é de parecer que não tem lugar o requerimento da supplicante, tanto por não convir ferir a lei geral por interesse particular de um individuo, como porque a Ord. ainda subministra á supplicante meios legaes para revogar sentenças nullas, que não passam em julgado.

Paço do Senado, em 8 de Maio de 1833. – *Visconde de Alcantara. – Patricio José de Almeida e Silva.*

Ficaram sobre a mesa para entrar na ordem dos trabalhos.

3º O Conselho Geral da Provincia de Goyaz pede que se incorpore nos proprios nacionaes o antigo e arruinado edificio pertencente á Terra Santa, e situado na villa da Meia Ponte, que se destine para uso das aulas publicas, creadas na dita villa, por se poder ainda aproveitar com alguns reparos, á custa da Fazenda Publica, e por haver morrido o ultimo dos esmoleres da Santa Casa de Jerusalém, naquella Provincia. Não póde a Comissão de Legislação interpôr o seu Parecer sobre este assumpto sem que se peçam ao Governo as informações necessarias para, com conhecimento de causa, firmar o seu voto.

Paço do Senado, em 8 de Maio de 1833. – *Visconde de Alcantara. – Patricio José de Almeida e Silva.*

Foi approvedo.

4º O Conselho Geral da Provincia de Goyaz, querendo obviar os incommodos que soffrem os habitantes do arraial do Bomfim, Julgado de Santa Cruz, intermediando quatorze leguas entre o arraial e o Julgado, tornando-se penoso o transito, principalmente nas estações das chuvas, resolveu elevar aquelle arraial á cathogoria de villa, debaixo

Paço do Senado, 8 de Maio de 1833. – *Visconde de Alcantara. – Patricio José de Almeida e Silva.*

5º As Commissões reunidas de Estatistica e Negocios Ecclesiasticos examinaram a Resolução do Conselho Geral da Provincia de Goyaz, que erige em igreja parochial a capella de Sant'Anna, filial da Parochia de Meia Ponte, e acharam que devia entrar em discussão.

Paço do Senado, 8 de Maio de 1833. – *Francisco dos Santos Pinto. – Lourenço Rodrigues de Andrade. – Antonio Vieira da Soledade. – Marcos Antonio Monteiro de Barros.*

6º Representa o Conselho Geral da Provincia do Maranhão que não tendo a Camara da villa de S. José de Guimarães, da mesma Provincia, outro patrimonio senão um dezeseis avos de legua, por lhe ser judicialmente contestada a que lhe fôra concedida em 1794, cuja acção perdeu, e haver-se-lhe tambem vedado a percepção de 40\$000 annuaes de certas ilhotas que, sem titulo arrendava ou aforava, não tendo, por consequencia, a referida Camara rendimento algum para fazer face ás suas despezas, pede que se lhe concedam, a titulo de patrimonio, as ilhas devolutas ao longo da costa, desde o cabo em que está situada a villa até a foz do rio Tury-Assú, que conterà duas milhas quadradas.

A Comissão de Legislação, tendo em consideração que a Representação do Conselho é fundada em justiça, offerece a seguinte:

RESOLUÇÃO

A Assembléa Geral Legislativa resolve:

Art. 1º Ficam incorporadas ao patrimonio da villa de S. José de Guimarães, Provincia do Maranhão, as ilhas ao longo da costa, desde o cabo em que está situada a villa até a foz do rio Tury-Assú, que se acharem devolutas, com as clausulas

do antigo nome Bomfim, com todas as attribuições, que competem ás mais villas do Imperio.”

A Commissão de Legislação é de parecer que a predita Resolução entre em discussão para ser approvada no Senado.

expressas nos foraes de sesmarias, para as arrendar, ou aforar na conformidade de seu regimento.

Art. 2º Ficam revogadas as leis e disposições em contrario.

Paço do Senado, 8 de Maio de 1833. – *Patricio José de Almeida e Silva. – Visconde de Alcantara.*

7º As Comissões reunidas de Estatística e Constituição examinaram a Resolução

do Conselho Geral da Provincia das Alagôas, que cria duas villas desannexadas da villa do Penedo, e acharam que devia entrar em discussão a mencionada Resolução.

Paço do Senado, 8 de Maio de 1833. – *Visconde de Cayrú. – D. Nuno Eugenio. – Visconde de Alcantara. – Francisco dos Santos Pinto. – Lourenço Rodrigues de Andrade.*

VOTO SEPARADO SOBRE O MESMO OBJECTO

O abaixo assignado, membro da Commissão de Estatistica, não póde convir com os seus nobres collegas no Parecer que deram numa Resolução do Conselho Geral da Provincia das Alagôas, sobre a criação de duas villas por não terem denominação; é de parecer, portanto, o abaixo assignado que por esta falta, que elle attribue a esquecimento do predito Conselho, que volte a Resolução mencionada ao Conselho Geral da respectiva Provincia, pelo intermedio cunhado na Constituição, para supprir esta falta.

Paço do Senado, 8 de Maio de 1833. – *Antonio Vieira da Soledade.*

O Sr. Presidente declarou que os Pareceres sobre propostas dos Conselhos Geraes deviam ser impressos, porém, que, não lhes tendo as Commissões Legislativas, que é pratica, consultava o Senado se approvava que se mandasse imprimir com a formula que manda o Regimento. Assim se venceu.

O Sr. Presidente designou para a ordem do dia:

1º Ultima discussão da emenda da Camara dos Srs. Deputados á Resolução do Senado, que autoriza o Governo a despender a somma correspondente ao augmento dos ordenados dos Deputados da Junta do Commercio.

2º A continuação da discussão do Parecer da

SESSÃO ORDINARIA EM 9 DE MAIO DE 1833.

PRESIDENCIA DO SR. BENTO BARROSO PEREIRA.

Discussão da emenda que manda augmentar os ordenados dos Deputados da Junta do Commercio. – Discussão do Parecer do Sr. Inspector da Redacção do Diario. – Discussão do Discurso em resposta á Falla do Throno. – Discussão da Resolução sobre naturalizações.

Fallaram os Srs. Senadores: – Borges, 3 vezes; Saturnino, 2 vezes; Marquez de Maricá, 4 vezes; Presidente, 1 vez; Marquez de Caravellas, 2 vezes.

Aberta a sessão com 28 Srs. Senadores, foi lida a acta e approvada com uma pequena adiação na parte da ordem do dia.

Durante a sessão compareceram mais 3 Srs. Senadores.

O Sr. Santos Pinto participou que o Sr. Gomide se achava incommodado.

Ficou o Senado inteirado.

O Sr. 1º Secretario leu os seguintes:

REQUERIMENTOS

1º Dos empregados da Administração do Correio Geral desta Côrte, pedindo augmento de ordenado.

2º Do guarda-livros da Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha, pedindo providencias para que o accrescimento de vencimento que lhe fôra concedido pelo decreto de 31 de Outubro do anno passado, seja contado desde a data da Resolução de 25 de Outubro de 1831, em que teve lugar o augmento geral dos vencimentos dos demais empregados das Secretarias de Estado.

Inspecção da Redacção do Diario.

3º 1ª discussão do Discurso em resposta á Falla do Throno.

4º Ultimas discussões das Resoluções declarando cidadãos brasileiros a Thomaz José Pinto de Cerqueira, Francisco Victorino Xavier de Brito e Jacintho Vieira do Couto Soares.

Levantou-se a sessão ás 2 horas menos um quarto da tarde.

3º Do porteiro-mór desta Augusta Camara, pedindo se lhe marque 20\$000 mensaes para as despesas do asseio e limpeza do edificio do Senado.

O 1º e 2º requerimentos foram remettidos á Commissão de Fazenda, e o 3º á da Mesa.

1ª Parte da Ordem do dia

Entrou em ultima discussão a emenda da Camara dos Deputados á Resolução do Senado, autorizando o Governo a despender a somma correspondente ao augmento dos ordenados dos Deputados da Junta do Commercio.

Julgando-se discutida esta materia, foi approvada para subir á Sancção Imperial.

2ª Parte da Ordem do dia

Continuou a discussão adiada do Parecer do Sr. Inspector da Redacção do Diario.

O SR. BORGES: – Não poderei dizer muito sobre este negocio porque não estive cá quando o primeiro Parecer se apresentou, não tenho outra idéa da materia mais que a que me offereceu a leitura do Parecer do nobre Senador. Creio que o Parecer ultimo do Sr. Inspector dos Diarios é algum tanto indifferente, por isso que não dá definitivamente a sua opinião, mas collijo da sua exposição sobre os inconvenientes da administração que se decide pela empreza, eu tambem me decido antes por ella do que pela administração, porque tendo estado já encarregado della reconheci que nunca preencheu os fins. No anno de 1830, apezar de eu ter 5 redactores e 4 impressas a trabalhar, nunca consegui que os Diarios deixassem de ter o atrazo de 3 e 3 mezes, por conseguinte vendo que Diarios com semelhante atrazo de nada serviam, fui de voto que se acabasse com tal despeza como inutil; no anno de 31 a 32 tomou a empreza Gueffier & C., em consequencia do Parecer da Commissão de Fazenda, a quem foram presentes differentes propostas de empreza e calculando-se a despeza da administração com a despeza das propostas que se apresentaram, decidio-se a Commissão pela empreza, sendo aceita a do dito Gueffier. Todavia,

por exemplo, quando o Diario redigido se apresentava na ante-sala da Camara, alguns Srs. Senadores por quererem redigir melhor os seus discursos os levavam e por occupados ou por outro qualquer motivo se demoravam em os restituir a tempo ao empresario, e esta razão obrigou-me a não poder continuar a impôr-lhe a multa estabelecida. Ultimamente pensei que era negocio decidido já que não houvessem Diarios, visto que 7 annos de experiencia nos tem mostrado que elles não têm instruido o povo do que se passa aqui pela irregularidade de sua publicação; e convirá que se apresentem Diarios ao publico, não digo com um anno de atrazo, mas ainda com um mez? Mas, como é materia vencida, continuarei; segundo o meu modo de entender devemos-nos decidir pela empreza, e cumpre depois ver qual das propostas convém mais, ainda que eu não vejo mencionar senão a de Gueffier...

O SR. PRESIDENTE: – O que está em discussão é se a impressão dos Diarios ha de ser por administração ou se por empreza.

O SR. BORGES: – Então concluo que prefiro a empreza pela experiencia do passado.

O SR. SATURNINO: – Eu não tenho emittido o meu parecer acerca da materia que está em discussão, por isso que não me foi ordenado; isto é, nada disse sobre o que me parecia acerca de ser a redacção dos Diarios por empreza ou por administração, porque o que se disse foi que apresentasse a conta do que se tinha gastado com os Diarios por administração, comparada com a que se tinha despendido no tempo da empreza, o que fiz acompanhando este calculo com as reflexões que me occorreram, e nellas, como bem disse o nobre Senador, dei a entender que me inclinava pela parte da empreza, o que confirmo agora pelas razões que já aponte. Ainda que comparada uma despeza com outra, appareça um saldo a favor da administração,

a pesar de se tomarem todas as cautelas necessarias a respeito do empresario, estabelecendo-se uma multa pelas faltas que tivesse, elle sentio essa multa effectivamente, porque eu lh'a fiz pagar, passando os Diarios a terem o atrazo de 15 dias, até que afinal deixei de lhe impôr a multa porque allegava em seu abono difficuldades que eram insuperaveis,

não vale essa economia, por não apparecerem os Diarios com promptidão; portanto, é preferivel a empreza á administração. No anno de 30 foi preciso saltar por todos os annos para poderem apparecer os Diarios, e só se conseguiu com o atrazo de 3 mezes; o nobre Senador que acabou de fallar tem experiencia disso; e eu a tive tambem; e todos os nobres Senadores que foram encarregados desta administração não puderam jámais conseguir melhor resultado. Contra

factos não valem argumentos; comtudo esses factos não de ter algumas causas que, removendo-se, talvez se pudesse preferir a administração á empresa; portanto cumpre que se examinem as causas que puderam dar lugar a semelhante atrazo; quanto a mim a causa geral que influe para todas as cousas é o não se ter feito distincção entre aquellas pessoas que servem o Estado como empregados, e não o são, e aquelles que o são, pois que tem de commum, todos, certos direitos de que não podem ser privados: um particular quando é mal servido não dá satisfação, despede o individuo de que não está contente, e a razão é a sua vontade, mas não acontece assim quando se serve ao Estado; esta é a razão do máo serviço desses empregados, porque ainda mesmo formando um Regimento em que se marquem todas as penas que se possam impôr a todas as faltas, ha de illudir-se; nenhum dos nobres Senadores que administraram a redacção dos Diarios, apezar de que se dissesse que tinham um poder discricionario de despedir tachigraphos, redactor, etc., nada poderam obter, porque elles diziam: “estive doente; não pude cá vir”, e apresentavam uma certidão; que havia de fazer o Inspector? Eis aqui o que deu lugar a semelhante atrazo dos Diarios. Convenho que a empresa o anno passado não satisfez a expectação, mas não tem comparação nenhuma com a demora de tres mezes que os Diarios tinham pela administração.

Julgando-se a materia discutida o Sr. Presidente propôz á votação se deviam os Diarios ser por empresa ou por administração: decidio-se que por empresa.

O SR. SATURNINO: – O anno passado foi este negocio contratado perante a Commissão de Fazenda, e parece-me que este objecto é mais proprio a esta Commissão do que á da Inspecção dos Diarios; portanto peço a V. Ex. haja de consultar o Senado se julga conveniente que unindo-se á

tem para a escolha nas pessoas que concorrerem.

O Sr. Presidente consultou o Senado se o Sr. Inspector ficava encarregado de examinar, entre as propostas, a mais conveniente: decidio-se que sim.

3ª Parte da Ordem do dia

Teve lugar a 1ª discussão do discurso em resposta á Falla do Throno.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: – Sr. Presidente; eu approvo o Parecer da Commissão em resposta á Falla do Throno; acho-o um artigo exprimido com sublimidade, breve e que toca em todos os topicos; todavia, tenho um escrupulo logo no primeiro periodo quando se expõe a razão por que nós não nos temos occupado do meio circulante, objecto da convocação extraordinaria da Assembléa Geral, em que parece se dá a entender que o Senado podia occupar-se delle, mas que não se occupou porque achou conveniente. Ora, se o Senado podia occupar-se com esse objecto não era conveniente, nem prudente que se apartasse de objecto de tanta importancia e tão urgente. Portanto é necessario que a Falla em resposta á do Throno exprima a razão genuina por que o Senado não tratou desta materia; a razão é clara; o objecto envolve materia da iniciativa da Camara dos Deputados, por consequencia é mistér que ella conclua esses trabalhos para o Senado então dar começo ás suas discussões sobre tal materia; fóra disto que podia ter feito o Senado? Suas conferencias particulares entre seus membros afim de se prepararem para quando chegasse o objecto da outra Camara, porque o Senado não póde principiar a tratar de materias cuja iniciativa lhe não pertence. Demais, o Ministro no seu relatorio, segundo a fórma prescripta na Constituição, devia dirigir-se á Camara dos Deputados; por conseguinte o Senado não podia sobre esta materia tomar

Commissão para dar quaesquer esclarecimentos, esta faça o ajuste com o empresario, dando-se certo espaço para apparecerem os concurrentes, chamando-se já estes que appareceram.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: – Acho conveniente que se simplifique o negocio, não é necessario ir á Commissão de Fazenda, por isso que o Sr. Inspector pelos ajustes do anno passado póde decidir-se sem dependencia della, além do conhecimento que

Resolução alguma para pôr o objecto em discussão primeiro que viesse da Camara dos Deputados. Faço estas reflexões afim de que a illustre Commissão se digne tomal-as em consideração.

O SR. MARQUEZ DE MARICÁ: – A Commissão, tendo ponderado que no acto da abertura da sessão ordinaria, como no do encerramento da sessão extraordinaria, a

Falla do Throno tinha tocado sobre o meio circulante, pensou seria conveniente ir de accôrdo com a marcha que tinha procedido o Senado na sessão extraordinaria, reconhecendo que ainda que não pudesse ter a iniciativa sobre impostos, todavia podia haver um plano de Banco, referindo-se a uma lei de impostos no caso de ser necessaria para amortizar o papel simplesmente, quanto mais que já o anno passado se tinha nomeado uma Commissão sobre um plano de Banco que ficou adiado no encerramento da sessão, deu estas razões que são obvias; a materia póde abstrahir-se da parte de impostos, póde haver um systema de retirar o cobre, etc. e este Projecto referir-se a outros de impostos; portanto, explicando deste modo, a Commissão não quiz dar senão uma justa e succinta idéa do seu procedimento, e plano de melhorar o meio circulante; o contrario era privar-nos da liberdade de fazer um plano, ou projecto. Comtudo, não obstante o que hei dito, isto é um artigo destacado que póde supprimir.

O SR. BORGES: – Não sou de opinião que se supprima o artigo. O nobre Senador disse que podíamos occupar-nos de um Projecto de Lei, que tivesse por objecto o melhoramento do meio circulante, sem se tocar em impostos nunca o Senado se occuparia delle de certo, ou fosse para resgatar o papel ou o cobre, ou para substituir este por papel; porque para qualquer destas operações era preciso se criasse um patrimonio por via de emprestimo, o que é da iniciativa da Camara dos Deputados; logo, o Senado não podia approvar esse Projecto que encetasse. O periodo em questão quer dizer que o Senado conceitúa ser mais prudente esperar pelos trabalhos encetados na Camara dos Deputados; isto é, o Senado podia occupar-se delles, mas como principiaram na Camara dos Deputados, o Senado deixa que acabem lá para tratar delles, e é esta idéa que é preciso se arrede desta Camara; nós não nos podemos occupar de semelhante objecto, é

EMENDA

Supprima-se as palavras – mais prudente e seguro – e substitua-se – indispensavel. – *Marquez de Maricá.*

Foi apoiada.

O SR. BORGES: – Parecia-me que se devia supprimir tambem a palavra – conceituando – e substitua-se – por ser indispensavel – etc.

O SR. MARQUEZ DE MARICÁ: – Conceituando é synonimo de avaliando, julgando, tendo no seu conceito, etc.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: – Para mim a palavra “conceituando” dá idéa de um juizo particular, portanto mandarei uma sub-emenda.

EMENDA

Supprima-se – conceituando – e substitua-se – por ser indispensavel. – *Marquez de Caravellas.*

Julgando-se a materia sufficientemente discutida o Sr. Presidente propôz á votação:

1º A resposta á Falla do Throno, salvas as emendas: passou.

2º A emenda do Sr. Marquez de Maricá: foi approvada, salva a outra emenda.

3º A emenda do Sr. Marquez de Caravellas: foi approvada, accrescentando-se a palavra – pôr – as outras – ser indispensavel – da primeira emenda.

4ª Parte da Ordem do dia

Seguiu a ultima discussão da Resolução declarando cidadão brasileiro a Thomaz José Pinto, a qual dando-se por discutida, foi approvada para ir á Sancção Imperial.

Igual sorte teve a Resolução que declara ser cidadão brasileiro Francisco Victorino Xavier de Brito.

Entrou em ultima discussão a emenda da

de exclusiva iniciativa da Camara dos Deputados. Não convenho, pois, que se supprima este periodo como pareceu sustentar o nobre Senador da Commissão, mas sim que se substitua por outro, porque se deve responder a este topico.

O SR. MARQUEZ DE MARICÁ: – Mandarei á Mesa a seguinte:

Commissão declarando ser cidadão brasileiro Jacintho Vieira do Couto Soares, a qual julgando-se discutida, foi approvada para se remetter á outra Camara.

Esgotadas as materias da ordem do dia, o Sr.

Presidente marcou para a sessão seguinte:

1º 2ª discussão da Resolução A, relativa á maneira por que os Conselhos Geraes de Provincia devem obter informações das Camaras Municipaes.

2º Unica discussão da Resolução do Conselho Geral da Parahyba, sobre haver um Official de Engenheiros na Provincia.

3º Resolução do Conselho Geral de Goyaz, erigindo freguezia a capella de Santa Anna, filial de Meia Ponte.

4º Resolução do mesmo Conselho, erigindo villa no arraial do Bomfim. E havendo tempo trabalhos de Commissões.

Levantou-se a sessão um quarto depois do meio dia.

SESSÃO ORDINARIA EM 10 DE MAIO DE 1833.

PRESIDENCIA DO SR. BENTO BARROSO
PEREIRA.

Discussão da Resolução relativa á maneira por que os Conselhos Geraes devem obter informações das Camaras Municipaes. – Discussão da Resolução que manda haver um Official de Engenheiros na Provincia da Parahyba. – Discussão da Resolução que manda erigir em igreja parochial a capella de Sant'Anna, Provincia de Goyaz. – Discussão da Resolução erigindo uma villa no arraial do Bomfim, da mesma Provincia.

Fallaram os Srs. Senadores: – Marquez de Caravellas, 1 vez; Oliveira, 1 vez; Santos Pinto, 1 vez.

Aberta a sessão com 28 Srs. Senadores, foi lida e approvada a acta da anterior.

No decurso da sessão compareceram mais 3 Srs. Senadores.

O Sr. 1º Secretario leu um officio do Secretario da Camara dos Srs. Deputados, participando ter a

O mesmo Sr. Secretario participou ter recebido de João Garcia em offerecimento ao Senado 54 exemplares de um Plano para melhoramento do meio circulante no Imperio do Brazil.

Foi recebida a offerta com agrado.

Leu o mesmo Sr. Secretario uma Felicitação da Camara Municipal da villa do Rio Grande de S. Pedro do Sul.

Foi recebida com agrado.

Leu mais o mesmo senhor as seguintes Representações:

1ª Da Camara Municipal da villa Diamantina do Serro, pedindo autorização para perceber 160 réis sobre cada um barril de aguardente de canna que vier ao mercado, tanto desta villa como das povoações do municipio.

2ª Do Conselho Administrativo da Provincia de Goyaz, pedindo trinta contos de réis para despesas do edificio da Cathedral de Sant'Anna, Padroeira do Bispado.

Foi remetida á Commissão de Fazenda.

1ª Parte da Ordem do dia

Entrou em 2ª discussão a Resolução relativa á maneira por que os Conselhos Geraes devem obter informações das Camaras Municipaes.

Foi approvada.

2ª Parte da Ordem do dia

Seguiu-se a discussão unica da Resolução do Conselho Geral da Parahyba, sobre haver um Official de Engenheiros na Provincia. (Vide sessão de 7).

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: – Eu acho esta Resolução tão conveniente que até me parece que se deve ampliar a todas as Provincias, porque é indubitavel que as nossas Provincias não podem certamente chegar ao ponto de elevação e

Regencia em nome do Imperador sancionado o decreto da Assembléa Geral sobre o Codigo do Processo de 1ª Instancia, e igualmente a Resolução relativa a varias alterações feitas na lei de 18 de Agosto de 1831.

Ficou o Senado inteirado.

grandeza a que, por natureza, são destinadas, sem que primeiramente se abram os caminhos para communicações, etc., não digo para agora, porque nem todas poderão ter lá um Engenheiro, ainda que nós temos o costume de quereremos

as causas sem olharmos para o meio conveniente de as ter; mas é necessario proporcionar o seu vencimento com o trabalho e privações que elle vai ter. O meu voto, pois, é que se faça extensiva esta Resolução ás principaes Provincias.

O SR. OLIVEIRA: – O que diz o nobre Senador, que acaba de assentar-se, é muito bom, mas, eu acho máo para esta Provincia porque pedindo isto para já, vamos atrazar este negocio; vem a padecer esta Provincia, que talvez já tem para esta despeza, para se dar a outras que talvez não tenham. De que serve mandar um Engenheiro para Matto-Grosso ou para outra qualquer Provincia, não havendo dinheiro depois, para se pagar, ou para se fazer a obra? Assim, assento que deve passar esta Resolução, e o nobre Senador fará uma indicação, que seja remettida á Commissão, para fazer uma Resolução Geral para as outras Provincias.

Julgando-se discutida a materia, foi approvada a Resolução para se remetter á Camara dos Srs. Deputados.

3ª Parte da Ordem do dia

Teve lugar a unica discussão de uma Resolução do Conselho Geral da Provincia de Goyaz, erigindo em igreja parochial a capella de Sant'Anna, filial da Meia Ponte. (Vide sessão de 8). Começando-se pelo 1º artigo, disse:

O SR. SANTOS PINTO: – Achou-se nas pastas das Commissões esta Resolução, que foi remettida á Commissão de Estatistica e á de Negocios Ecclesiasticos; vejo que é muito justa esta Resolução; o mar dista da freguezia matriz 5 leguas, e está quasi proxima ao Maranhão e por isso a Commissão não duvidou dar este Parecer.

Julgando-se discutida a materia, o Sr. Presidente propôz á votação o 1º artigo, e foi aprovado.

e igualmente a Resolução para ser remettida á outra Camara.

Sendo a ultima parte da ordem do dia trabalhos de Commissões, o Sr. Presidente convidou os seus illustres membros para occuparem-se de seus trabalhos, e suspendeu temporariamente a sessão ás 11 horas e tres quartos.

A' uma hora e meia da tarde reunio-se o Senado e não havendo numero sufficiente de Srs. Senadores para formar Casa, o Sr. Presidente declarou que não podia continuar a sessão por não estar a Casa completa e designou para a ordem do dia seguinte:

1º Parecer da Commissão de Marinha e Guerra sobre proposta do Conselho Provincial do Maranhão sobre systema de boias.

2º Parecer da Commissão de Instrucção Publica, sobre Representação do Conselho Geral da Provincia de Goyaz, acerca do ordenado do Professor de Grammatica Latina.

3º Requerimento de Maria Luiza Delfina.

4.º Resolução n. 29, do anno passado, sobre os ordenados dos professores e mais empregados da Academia Militar.

5º Trabalhos de Commissões.

Levantou-se a sessão um quarto antes das duas horas.

SESSÃO ORDINARIA EM 11 DE MAIO DE 1833.

PRESIDENCIA DO SR. BENTO BARROSO
PEREIRA.

Parecer sobre augmento do Professor de Grammatica Latina de Goyaz. – Approvação do Parecer sobre systema de boias no Maranhão. – Discussão do Parecer sobre um requerimento. – Resolução sobre ordenado dos Professores e mais empregados da Academia Militar.

Foram igualmente aprovados, sem debate, os 2º e 3º artigos, e afinal a Resolução para ser remetida á outra Camara.

4ª Parte da Ordem do dia

Unica discussão de uma outra Resolução do mesmo Conselho, erigindo uma villa no arraial do Bomfim. (Vide sessão de 8). Foram approvados sem debate o 1º e 2º artigos

Fallaram os Srs. Senadores: – Almeida e Albuquerque, 3 vezes; Almeida e Silva, 1 vez; Marquez de Caravellas, 2 vezes; Marquez de Paranaguá, 3 vezes; Saturnino, 3 vezes; Borges, 4 vezes.

Achando-se presentes 27 Srs. Senadores, declarou-se aberta a sessão, e lida a acta da antecedente, foi approvada.

No decurso da sessão compareceram mais 6 Srs. Senadores.

Leram as seguintes Resoluções, vindas da Camara dos Srs. Deputados:

A Assembléa Geral Legislativa resolve:

Artigo unico. Fica approvada a pensão annual de 320\$000, concedida por decreto de 18 de Outubro de 1831 a D. Maria Quiteria Bricio, viuva de Marcos Antonio Bricio, escrivão Deputado aposentado da Junta da Fazenda da Provincia do Ceará.

Paço da Camara dos Deputados, em 10 de Maio de 1833. – *Antonio Paulino Limpo de Abreu*, Presidente. – *Bernardo Belisario Soares de Souza*, 2º Secretario. – *Vicente Ferreira de Castro e Silva*, 3º Secretario.

A Assembléa Geral Legislativa resolve:

Artigo unico. Ficam approvadas as tenças de 133\$333, concedidas pelo Governo a cada uma das filhas de Leonardo Antonio Gonçalves Bastos, D. Maria Henriqueta Bastos, D. Maria da Gloria Bastos e D. Maria da Luz Bastos, em remuneração de serviços do dito seu pai.

Paço da Camara dos Deputados, em 9 de Maio de 1833. – *Antonio Paulino Limpo de Abreu*, Presidente. – *Bernardo Belisario Soares de Souza*, 2º Secretario. – *Vicente Ferreira de Castro e Silva*, 3º Secretario.

A Assembléa Geral Legislativa resolve:

Artigo unico. Fica approvada a aposentadoria concedida por decreto de 5 de Abril e Resolução de Consulta de 7 de Julho de 1827, a Francisco de Souza Paraizo, Thesoureiro da Alfandega da cidade da Bahia, com seu ordenado por inteiro.

Paço da Camara dos Deputados, em 9 de Maio de 1833. – *Antonio Paulino Limpo de Abreu*, Presidente. – *Bernardo Belisario Soares de Souza*, 2º Secretario. – *Vicente Ferreira de Castro e Silva*, 3º Secretario.

A Assembléa Geral Legislativa resolve:

Artigo unico. Fica approvada a pensão annual de 300\$000, concedida por decreto de 28 de Julho de 1832 a D. Maria da Gloria de Oliveira Bello, viuva do Coronel Antonio Lopes de Oliveira Bello.

Paço da Camara dos Deputados, em 10 de Maio de 1833. – *Antonio Paulino Limpo de Abreu*, Presidente. – *Bernardo Belisario Soares de Souza*, 2º Secretario. – *Vicente Ferreira de Castro e Silva*, 3º Secretario.

A Assembléa Geral Legislativa resolve:

Artigo unico. Ficam approvados os seguintes ordenados, taxados pelo Presidente em Conselho da Provincia do Maranhão, a saber: de 400\$00 annuaes ao Professor de ensino primario da villa de Guimarães; e de 250\$000 aos da villa de Vinhaes e do lugar de S. João de Côrtes.

Paço da Camara dos Deputados, em 9 de Maio de 1833. – *Antonio Paulino Limpo de Abreu*, Presidente. – *Bernardo Belisario Soares de Souza*, 2º Secretario. – *Vicente Ferreira de Castro e Silva*, 3º Secretario.

A Assembléa Geral Legislativa resolve:

Artigo unico. A moeda estrangeira de ouro e de prata; o ouro em barra e a prata em pinha, assim como os generos de Provincia á Provincia, que antes da lei de 15 de Novembro de 1831 eram isentos da taxa do sello, capas, guindastes ou capatazias, não são sujeitos ao direito de um por cento, determinado no paragrapho 2º do artigo 51 da mencionada lei.

Paço da Camara dos Deputados, em 10 de Maio de 1833. – *Antonio Paulino Limpo de Abreu*, Presidente. – *Bernardo Belisario Soares de Souza*, 2º Secretario. – *Vicente Ferreira de Castro e Silva*, 3º Secretario.

A Assembléa Geral Legislativa resolve:

Artigo 1º Ficam isentos de pagar dizimos e mais tributos, por tempo de 20 annos, os cidadãos e os indios Apiacá, que se estabelecerem no

A Assembléa Geral Legislativa resolve:

Artigo unico. Fica approvada a jubilação concedida por decreto de 7 de Agosto de 1832 ao Padre Manoel Ignacio de Carvalho, na Cadeira Publica de Theologia Dogmatica do Seminario de Olinda, com o ordenado respectivo.

Paço da Camara dos Deputados, em 10 de Maio de 1833. – *Antonio Paulino Limpo de Abreu*, Presidente. – *Bernardo Belisario Soares de Souza*, 2º Secretario. – *Vicente Ferreira de Castro e Silva*, 3º Secretario.

aldeiamento do Santo Augusto, nas margens do rio Arinos, entre a Provincia do Pará e a de Matto Grosso.

Artigo 2º Fica extensiva a disposição do artigo antecedente a todo o cidadão ou estrangeiro, que se estabelecer em qualquer outro lugar nas margens do dito rio Arinos.

Artigo 3º O Presidente da Provincia de Matto-Grosso mandará da Fazenda da Caisara para o mencionado aldeiamento cem cabeças de gado vaccum de criar, e vinte e

cinco cavallar, para serem distribuidos pelos indios.

Artigo 4º O mesmo Presidente fará remetter annualmente para o mencionado aldeamento cem foices, cem machados e cem enxadas, cuja despeza será paga pela quantia designada na Lei do Orçamento para a cathechese dos indios naquella Provincia.

Artigo 5º A disposição da presente lei sobre o mencionado aldeamento fica extensiva a quaesquer outros aldeamentos, que se estabelecerem nas margens do dito rio Arinos.

Artigo 6º Ficam revogadas todas as leis, ordens e mais disposições em contrario.

Paço da Camara dos Deputados, em 10 de Maio de 1833. – *Antonio Paulino Limpo de Abreu*, Presidente. – *Bernardo Belisario Soares de Souza*, 2º Secretario. – *Vicente Ferreira de Castro e Silva*, 3º Secretario.

A Assembléa Geral Legislativa resolve:

Artigo unico. A quantia de dous contos e oitocentos mil réis, deixada em testamento por João Francisco da Costa para construcção e ornamentos de uma capella, dedicada a Santo Antonio, na sua Fazenda de Capoame, sitio de Camassary, fica applicada para o Collegio dos Orphãos de S. Joaquim, da cidade da Bahia.

Paço da Camara dos Deputados, em 10 de Maio de 1833. – *Antonio Paulino Limpo de Abreu*, Presidente. – *Bernardo Belisario Soares de Souza*, 2º Secretario. – *Vicente Ferreira de Castro e Silva*, 3º Secretario.

Igualmente se passou a ler os seguintes:

PARECERES

A Commissão Ecclesiastica examinando a Resolução do Conselho Geral de Goyaz de 17 de Janeiro de 1833, em que para maior commodidade dos Povos se permite, que as certidões de

Escrivães de Camaras Ecclesiasticas do Imperio passarão sem dependencia de despacho das autoridades respectivas, as certidões de baptismo, casamentos e obitos que se lhes pedirem.

Artigo 2º Os Parochos, Curas d'Almas e Escrivães das Camaras Ecclesiasticas vencerão por cada uma das supraditas certidões, que passarem, os emolumentos taxados pelo Alvará de 10 de Outubro de 1751, que marcou as assignaturas e emolumentos ás justiças das Comarcas Mineiras, na conformidade do decreto de 13 de Outubro de 1832.

Artigo 3º Ficam revogadas todas as disposições em contrario.

Paço do Senado, 10 de Maio de 1833. – *Lourenço Rodrigues de Andrade*. – *Marcos Antonio Monteiro de Barros*. – *Francisco dos Santos Pinto*.

O Conselho Geral da Provincia do Espirito Santo resolveu que a Santa Casa da Misericordia da Provincia, para preencher os fins de sua instituição, poderá possuir em bens de raiz o valor de vinte contos de réis. A Commissão de Legislação, entendendo que o Conselho Geral exorbitou de suas attribuições, emquanto á formula da Resolução, de que usou, desprezando a de Representação, de que só poderia lançar mão na fórmula da Constituição, artigo 83 paragrapho 4º, por isso que o seu objecto e pretenção teve contra si as leis de Amortização, é de parecer que deve por este motivo cahir a Resolução.

Como, porém, é demonstradamente conhecida a necessidade de ocorrer com meios, com que a Santa Casa daquella Provincia possa satisfazer os santos fins de sua instituição, em beneficio da humanidade e a exemplo do que se tem praticado com outros estabelecimentos de igual natureza, a Commissão offerece o Projecto seguinte:

A Assembléa Geral Legislativa decreta:

Artigo 1º A Santa Casa da Misericordia da Capital da Provincia do Espirito Santo póde adquirir em bens de raiz até o valor de vinte contos de réis.

baptismo, obitos e casamentos sejam passadas sem despacho das autoridades ecclesiasticas, que algumas vezes residem em longa distancia, entendeu que se devia generalizar a sua disposição a todo o Imperio do Brazil; e neste sentido offereçe ao Senado a seguinte:

RESOLUÇÃO

A Assembléa Geral Legislativa resolve:
Artigo 1º. Os Parochos, Curas d'Almas e

Artigo 2º Ficam revogadas todas as leis e mais disposições em contrario.

Paço do Senado, 10 de Maio de 1833. –
Patricio José de Almeida e Silva. – Visconde de Alcantara.

A Comissão de Instrucção Publica tendo examinado as Representações do Conselho

do Governo e do Presidente da Provincia de Goyaz, em que participa que em attenção á carestia de viveres, que continuamente opprime os habitantes da Comarca de S. João das Duas Barras, augmentará o ordenado a alguns dos professores de primeiras lettras pelo methodo individual; acham conveniente propôr a seguinte:

RESOLUÇÃO

A Assembléa Geral Legislativa resolve:

Artigo 1º Fica approvedo o ordenado de duzentos mil réis, marcado pelo Presidente da Provincia de Goyaz em Conselho aos professores das cadeiras de primeiras lettras pelo methodo individual, das povoações do Posto Imperial, Cavalcanti, Carmo, Carolina e Palma; e assim tambem o de 240\$000 ao de S. José do Tocantins e ao de Flôres, todos da mesma Comarca de S. João das Duas Barras.

Artigo 2º Ficam nesta parte sem vigor as disposições em contrario.

Paço do Senado, 10 de Maio de 1833. – *Lourenço Rodrigues de Andrade.* – *Marcos Antonio Monteiro de Barros.* – *Francisco dos Santos Pinto.*

O Conselho Geral da Provincia do Maranhão resolveu a criação do emprego de um amanuense encarregado da escripturação, que occorreu na Camara da Capital da Provincia debaixo da direcção do respectivo Secretario.

A Commissão de Legislação reconhecendo a necessidade que ha do predito amanuense, não se conforma com a incurialidade com que foi tratada a materia no Conselho por se oppôr ao paragrapho 16, artigo 15 da Constituição, e para a salvar é de parecer que caia a Resolução, e instaura a mesma materia na seguinte:

RESOLUÇÃO

A Assembléa Geral Legislativa resolve:

Artigo 1º. Fica autorizada a Camara da Capital da Provincia do Maranhão a nomear um amanuense para auxiliar o Secretario da mesma

Artigo 2º. Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paço do Senado, 10 de Maio de 1833. – *Visconde de Alcantara.* – *Patricio José de Almeida e Silva.*

Propõe o Conselho Geral da Provincia de S. Paulo que se reinstaure o antigo costume estabelecido na Provincia de serem isentos de todo o serviço militar e civil os cidadãos que se encarregarem de pedir esmolas para a Santa Casa de Misericordia com as condições seguintes: 1º, ser um por cada Parochia approvedo e titulado pelo Presidente; 2º, ficar a Santa Casa obrigada a receber todos os lazarus dos lugares da Provincia aonde não houver casa para isso destinada.

A Commissão de Legislação entende que este pedido nada menos é que uma ferida na lei, que se não deve fazer sem grande necessidade, ou conceder um privilegio, que sempre é odioso, podendo conseguir-se o mesmo resultado do serviço, que a Casa da Misericordia se offerece prestar, pagando-se algum salario aos esmoleres das Parochias, quando não appareça quem faça este serviço gratuitamente; portanto é de parecer não ser digna de consideração a Representação do Conselho de S. Paulo.

Paço do Senado, 10 de Maio de 1833. – *Patricio José de Almeida e Silva.* – *Visconde de Alcantara.*

Foram a imprimir.

1ª Parte da Ordem do dia

Entrou em 1ª discussão o Parecer da Commissão de Instrucção Publica, apresentado na sessão de 8 do corrente, sobre a Representação do Conselho Geral da Provincia de Goyaz, em que pede o augmento de ordenado do professor de Grammatica Latina naquella cidade; e dando-se por discutida a sua materia, approvedo-se para passar á ultima discussão.

2ª Parte da Ordem do dia

Camara e servir debaixo da direcção deste; e assignar-lhe uma gratificação annual até a quantia de tresentos e sessenta mil réis, paga pelas rendas da mesma Camara.

Approvou-se em 1ª discussão, para passar á ultima, o Parecer da Commissão de Marinha e Guerra, sobre a Proposta do Conselho Geral da Provincia do Maranhão, que

propõe o estabelecimento de um systema de boias.

3ª Parte da Ordem do dia

Entrou em 1ª discussão, para passar á ultima, o Parecer da Commissão de Legislação, lido na sessão de 8 do corrente, sobre um requerimento de Maria Luiza Delfina.

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: - Senhores, o fundamento do Parecer da Commissão não me agrada; suppõe-se a existencia de uma nullidade, mas diz-se que se devia provar; a recorrente fez a exposição do seu processo, e mostra a necessidade de uma medida legislativa, para o que, se dirigio ás Camaras; porém, o que diz a isto o Parecer? Diz que ella deve empregar o ultimo recurso; e qual é elle? Nenhum. Ainda que as nossas leis sempre favoreceram os menores, comtudo, a lei que criou o Supremo Tribunal de Justiça fechou a porta ao recurso de revista, quando não é interposta dentro de dez dias. Eu achava necessario uma medida legislativa, mas, não a proponho, nem a proporei, porque não estou para perder o meu tempo, o qual já por muitas vezes tenho perdido; mas não posso ao mesmo tempo estar callado, vendo a administração da justiça cada vez a peor e cheia de tropeços; já aqui passou uma Resolução dando algumas providencias, foi para a outra Camara, porém, lá não passou; tudo quanto aqui se faz lá não agrada; á vista disto não ha remedio senão ir esperando que em algum dia appareça uma razão, que faça com que as cousas agradem, e se attenda ás necessidades publicas.

O SR. ALMEIDA E SILVA: - Eu exponho o que li acerca deste negocio. A Recorrente instaurou pelo menor seu filho acção de petição e habilitação de herança contra os Recorridos; obteve sentença na primeira instancia, veio o negocio á Relação desta Côrte, que confirmou a da primeira instancia, mas vindo os contendores com embargos ao transito, foi revogado o primeiro Accordão, o qual passou em julgado,

Justiça; e assim pedia que, por uma medida legislativa, fosse soccorrido o menor contra o gravame que lhe irrogou o mencionado Accordão.

A Commissão entendeu que não convinha ferir nem levemente a lei, que manda usar dentro de certo tempo do meio extraordinario de revista e toda e qualquer medida legislativa de que se houvesse de lançar mão, sempre tenderia a revogar a lei, o que é de pessimo exemplo na sociedade, mormente tendo ainda a recorrente á sua disposição meios legaes para annullar o dito Accordão, como sejam embargos de nullidade em gráo de execução e acção ordinaria pelo mesmo principio, visto ser a regra capital, que a sentença nulla nunca passa em julgado.

Accresce não ter a recorrente fortificado com documentos a sua representação, pelos quaes viesse a Commissão no conhecimento da iniquidade do predito Accordão, iniquidade nascida do defeito da lei que criou o Supremo Tribunal de Justiça para neste caso se tomar alguma medida legislativa, como quer o nobre Senador que combateu as razões da Commissão, porém, nunca para dispensar no lapso como pretende a Recorrente, o que seria novo nesta materia; e por isso continuo a sustentar o Parecer da Commissão.

Julgando-se a materia discutida, foi posto o Parecer á votação e approvedo para passar á ultima discussão.

4ª Parte da Ordem do dia

Entrou em 1ª discussão a Resolução da Camara dos Srs. Deputados, marcando o ordenado dos professores e mais empregados da Academia Militar e de Marinha da Côrte, e juntamente o Parecer da Commissão de Marinha e Guerra, apresentado na sessão de 7 do corrente, propondo emendas á mesma Resolução.

Leu-se um requerimento do Secretario da Academia.

ou por maquinação de seus adversarios, ou por ignorancia, ou ainda mesmo por conveniencia de seus Procuradores na Côrte, ou como quer que fosse, nem foi embargado o predito Accordão por parte da Recorrente, nem d'elle recorreu para o Supremo Tribunal da

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: - Este requerimento é em consequencia de uma Resolução que passou para que se unissem as duas Academias de Marinha e Militar; mas, creio que é necessario tratarmos deste objecto agora, porque eu vejo do relatorio do Ministro que elle está resolvido a propôr a

separação das Academias, porque de tal união tem encontrado graves inconvenientes; portanto parece-me que isto deve ficar adiado até vermos a proposta.

Foi á Mesa o seguinte:

REQUERIMENTO

Requeiro que fiquem adiadas as emendas propostas sobre os ordenados dos empregados da Academia Militar, até que se decida se ella deve subsistir num corpo formado das duas Academias que dantes haviam, Militar e Marinha. - *Marquez de Caravellas*.

Foi apoiado e entrou em discussão, ficando no emtanto adiada a questão principal.

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: - Eu sou muito inimigo do systema de fazer e desfazer, e andar sempre neste motu continuo. Antigamente (ha um anno), haviam duas Academias, depois julgou-se que era melhor reunirem-se em uma, fez-se isso; agora querem-se outra vez desunir, e depois talvez se queiram tornar a unir! Eu entendo que se deve tratar deste negocio já; o Ministro que apresente a sua proposta quando quizer, porque na primeira discussão do que se trata é da utilidade da lei, que ella é util não ha duvida, porque se deve procurar sempre melhorar a sorte dos lentes; portanto deve passar.

O SR. MARQUEZ DE PARANAGUÁ: - Sr. Presidente, este negocio das Academias, quando foi tratada a sua união, soffreu alguma contestação nesta Camara, por isso mesmo que era impossivel pela diversão das materias; e as impossibilidades, que então foram apontadas, têm sido não só pelos lentes encontradas, como pelo Ministro da Guerra, que já reconheceu a necessidade da desunião, porque não podem de maneira alguma continuar pela maneira que estão organizadas. Ora, eu acharia muito justo o adiamento que foi proposto, até a proposta que vai ser apresentada pelo Ministro da Guerra na outra Camara; mas, parece-me que nós nos podemos occupar deste objecto, por isso que

para sustentarem a dignidade que lhes é devida pelas funcções que exercem; e tanto mais quanto nós já temos augmentado os ordenados aos lentes da Academia Medico-Cirurgica do Rio de Janeiro e aos de São Paulo, Olinda, etc.; achando-se nas mesmas circumstancias devem ser contemplados, não ha inconveniente algum em fazer-se já.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: - Reflectindo mais sobre o Projecto que veio da Camara dos Deputados, vejo que aqui não se consideram reunidas as Academias; porque diz (*leu*). Parece-me que quando elles formaram este projecto prescindiram da reunião, e tratavam só dos lentes, do secretario e mesmo dos outros empregados; requeiro, portanto, á Camara para retirar o meu adiamento, porque agora vejo que só se trata dos ordenados, e eu não quero offender a sorte dos lentes.

Assim lhe foi concedida

Julgando-se a materia discutida, o Sr. Presidente propôz á votação a Resolução, e foi approvada, para passar á 2ª discussão, a qual teve lugar immediatamente, começando-se pelo artigo 1º e emenda respectiva, offerecida pela Comissão.

O SR. SATURNINO: - Pelo modo por que se acha redigido este artigo no Projecto, longe de ser vantajoso, é prejudicial para alguns, e para outros de nenhum proveito; o que tiver patente de Coronel com 840\$000 de soldo, e 400\$000 de ordenado como lente, vem a ficar prejudicado; portanto, este artigo não póde passar tal e qual porque a Camara está convencida de que se deve melhorar a sorte destes homens. Demais o soldo da patente que têm os lentes é um direito adquirido que a Constituição garante quando diz (*leu*). Esta garantia não se póde tirar pelo menos aos actuaes; para o futuro então quando se chame algum lente, diz-se-lhe logo, "a condição é esta, veja se quer", mas aos actuaes não; portanto, não póde passar o artigo sem a emenda da Comissão.

O SR. BORGES: - O que acaba de dizer o

elle é de justiça reconhecida; é necessario que os homens, que se dedicam a taes empregos, tenham um meio de subsistencia necessario

nobre Senador, em parte agradou-me bem, porque existem lentes que têm já mais de 1:200\$000; porém ha outros com mui pequeno ordenado por não terem soldos a receber, ficando assim o seu melhoramento dependente da eventualidade de uma patente. Ouvi

dizer que em Portugal os lentes das escolas não tinham o acesso dos postos; aqui não é assim; elles têm tido esses accessos, e á medida que vão tendo accessos vão melhorando de condição...

O SR. SATURNINO: - A emenda diz - Salvo os soldos de suas patentes.

O SR. BORGES: - Eu creio que o verdadeiro meio é augmentar o ordenado de 400\$000 a 800\$000; aqui ha alguns nobres Senadores que tendo exercido este magisterio podiam fazer esta emenda sobre tal base, excluindo o soldo da patente que tiverem.

O SR. ALBUQUERQUE: - Estou pela opinião do nobre Senador; é preciso adoptarmos um dos dous methods; ou estabelecer os ordenados, como têm os Presidentes de Provincias, que não têm soldo das patentes, ainda que sejam militares, ou então estabelecer como lentes. Ora, calculando-se como se pretende no Projecto, quanto ha de ter o lente jubilado? Ha de ficar unicamente com o ordenado, ou tambem como o soldo de sua patente? Isto é o que se precisa ver; entendo que se lhes deve augmentar o ordenado só como a lentes, conforme a experiencia dos senhores que têm servido neste magisterio.

O SR. SATURNINO: - Eu creio que os nobres Senadores estão nos mesmos principios da Commissão; porque a emenda da Commissão diz que perceberão o ordenado de 1:200\$000, salvo o soldo da patente. Disse-se que ha desigualdade entre os ordenados dos lentes; não é exacto; ha desigualdade entre os officiaes de differentes patentes; se o Capitão tem differente vencimento do Coronel, é porque um é Capitão e o outro Coronel: nós devemos tratar dos ordenados, porque como lentes elles fazem o mesmo serviço á Nação, todos têm o mesmo trabalho; logo, todos devem ter o mesmo vencimento; a maior parte ou quasi todos os lentes das Academias de Marinha e Militar são officiaes de Engenheiros ou de Marinha; os officiaes de Engenheiros, quando não estão empregados, percebem o soldo de suas

e fica isto a arbitrio do Ministro da Guerra; do que concluo que não ha a desigualdade que o nobre Senador suppõe, porque 2 lentes ensinando o mesmo têm igual vencimento, e se ha alguma differença, é porque um por exemplo é Capitão e o outro Coronel. Ainda não se entrou na questão do quantitativo, e se disser que é muito, então direi o que entendo.

O SR. MARQUEZ DE PARANAGUÁ: - A emenda tal qual está não póde deixar de passar, senão apparecerão na pratica muitos absurdos, por exemplo, um lente Capitão tem tanto de ordenado como lente, e o soldo de Capitão, e com um substituto Major. Seria tambem conveniente que nenhum lente de Marinha pudesse ter experiencia do mar porque ha uma diffculdade na pratica que não póde ser desprezada. E' portanto preciso marcar-se um ordenado aos lentes, seja elle qual fôr, e a minha opinião é que seja o marcado de 1:200\$000, salvo o soldo de suas patentes; nem se diga que não é assim com os outros lentes; pois o serviço de um militar que ensina é o mesmo que de um medico que ensina, ou de um lente do Curso Juridico? Não; o medico póde curar; o lente do Curso Juridico póde advogar; mas o militar não póde exercer a sua arte; sou, pois, de opinião que passe o ordenado como está marcado.

O SR. BORGES: - A materia está mais espinhosa do que se pensa, em consequencia de haverem soldos da patente, e vencimentos inherentes do individuo, que exerce o magisterio. Não posso deixar passar o principio do nobre Senador, comparando os militares com os medicos e lentes do Curso Juridico; se o medico é lente tem então um ordenado que a Nação lhe dá, e se não o é, a Nação não despense com elle; o mesmo acontece com os lentes do Curso Juridico; porque a Nação diz: "eu exijo de vós só o ministerio que exercitae", e a respeito dos militares acontece tambem o mesmo. Disse o nobre Senador "que era preciso que na Academia só houvessem lentes praticos"; convenio, mas, quando se tratar de

patentes para a sua subsistencia, e quando estão percebem uma gratificação além do soldo; o mesmo acontece com os de Marinha, e então ficarão estes de muito melhor condição do que os lentes; ora, na fórmula das leis existentes, só aquelle que tem sahido em Commissions de que têm accesso aos postos militares	mathematicas puras, não ha necessidade de practica, um frade ou outro qualquer homem a póde ensinar; estou tambem que seria preciso (e esta é a reforma que desejaria) que os educandos da Academia de Marinha fossem creados no mar, e não em terra. Mas, vamos ao ponto
--	---

principal; se passar a emenda da Comissão vêm estes lentes a ficar de melhor condição do que os do Curso Juridico e os da Academia de Medicina que se estabeleceu. Tambem se deve ter isto em contemplação, e o meio termo que me lembra é admittir-se o ordenado de 300\$000 sobre a base que a Comissão apresenta. Eu faço a sub-emenda.

SUB-EMENDA

Os ordenados dos lentes serão elevados a 800\$000, etc. - *J. I. Borges.*

Foi apoiada.

O SR. MARQUEZ DE PARANAGUÁ: - Esta vantagem vem só a recahir nos que são militares, e os que são paizanos vêm a ficar só com 800\$000; mas, todavia, eu pedi a palavra só para responder ao nobre Senador. Convenho que não seja preciso pratica para ensinar aquellas materias que são unicamente theoricas; agora nas outras cadeiras, onde se exigem conhecimentos praticos, não póde um homem que os não tem, ensinar; por consequencia ainda insisto no ordenado que marca a Comissão, e não póde servir de obstaculo a razão que se trouxe dos lentes das outras Academias, porque estes homens podem augmentar a sua fortuna advogando ou curando, e o militar empregado nesta Academia não tem outro vencimento; não se julgue, pois, que ha nisto desigualdade. Depois, não comparemos o serviço militar com outro qualquer; o homem que arrostou o peito á bala, que arriscou a sua vida em defeza da Nação, chegando por isso a ter a patente de Coronel, por exemplo, e porque não póde mais servir no campo, mas sim em uma cadeira, ha de perder o soldo de sua patente? Isto é uma especie de castigo, e então elle não quererá ensinar; portanto torno a sustentar que tenham o mesmo ordenado que os lentes das outras Academias, salvo o soldo de suas patentes.

O SR. CONDE DE LAGES: - Os lentes das

honra, ou pecuniario se apresenta a estes homens; mas ha a considerar que os outros empregados são tambem dignos da attenção da Nação; não vamos, pois, fazer um acto que possa causar ciume a alguém; qual deve ser o ordenado do lente militar? Deve ser isolado ou cumulativamente com o seu soldo? Eu assignei o Parecer da Comissão, mas não estou muito convencido que devam receber o soldo por inteiro, e uma das razões é, que despertaria o ciume dos outros empregados; mas, vejamos se ha algum meio de se lhes dar um ordenado igual aos outros lentes, sem que comtudo percam esta parte do seu soldo; nós sabemos que os militares podem usar da licença com meio soldo; se estabelecer que estes lentes tenham ordenado de 1:200\$000 e além disto o mesmo soldo da sua patente, temos que a sua sorte é melhor. Eu offereço esta idéa á Camara, ella fará o que entender em sua sabedoria.

EMENDA

Ordenado de 1:200\$000 e meio soldo das patentes aos militares; salva a redacção. - *Conde de Lages.*

Foi apoiada.

Dada a hora, ficou adiada esta materia e o Sr. Presidente designou para ordem do dia a continuação da discussão da mesma Resolução, e trabalhos de Comissões.

Levantou-se a sessão ás 2 horas da tarde.

SESSÃO ORDINARIA EM 13 DE MAIO DE 1833.

PRESIDENCIA DO SR. BENTO BARROSO PEREIRA.

Discussão da Resolução que marca os ordenados dos lentes e mais empregados da Academia Militar e de Marinha.

Fallaram os Srs. Senadores: - Almeida e Albuquerque, 2 vezes; Marquez de Paranaguá, 3 vezes; Borges, 2 vezes; Marquez de Caravellas, 2 vezes; Conde de Lages, 1 vez; Saturnino, 2

Academias Militar e de Marinha têm algumas vantagens; a primeira é de principiarem logo por terem uma patente de Capitão, a segunda é perceberem o seu ordenado com o soldo de sua patente; e outra é terem uma reforma como lentes, e até muitos, por assim dizer, a têm como militares; portanto, parece que bastante via de interesse, ou de vezes; Marquez de Jacarepaguá, 1 vez; Rodrigues de Carvalho, 1 vez.

Aberta a sessão com 32 Srs. Senadores, e lida a acta da anterior, foi approvada.

No decurso da sessão compareceram mais 5 Srs. Senadores.

O Sr. 1º Secretario leu um officio da Camara dos Srs. Deputados, remettendo a seguinte:

RESOLUÇÃO

A Assembléa Geral Legislativa resolve:

Artigo 1º Fica approvada a gratificação annual de cento e cincoenta mil réis, concedida ao lente substituto, que servir de Secretario da Academia de Bellas-Artes da Côrte do Imperio, e ordenado de seiscentos mil réis, concedido ao Professor de Osteologia, Miologia e Physiologia das Paixões, pelos estatutos da dita Academia, approvados pelo decreto do Governo de 30 de Dezembro de 1831.

Artigo 2º Ficam igualmente approvadas as duas medalhas de ouro, de peso de uma onça, e outra de meia onça, para premios e a formula dos diplomas que se devem dar aos alumnos approvados no fim do curso de seus estudos da fórma estabelecida pelos mencionados estatutos.

Artigo 3º Ficam revogadas todas as disposições em contrario.

Paço da Camara dos Deputados, em 11 de Maio de 1833. – *Antonio Paulino Limpo de Abreu*, Presidente. – *Bernardo Belisario Soares de Souza*, 2º Secretario. – *Vicente Ferreira de Castro e Silva*, 3º Secretario.

Foi a imprimir.

O Sr. Saturnino leu o seguinte Parecer e pediu urgencia para a sua discussão.

O Senador encarregado da inspecção sobre a redacção dos Diarios desta Augusta Camara, tendo recebido varias propostas, que lhe foram apresentadas por individuos que pretendem tomar por empreza a total promptificação dos mesmos

2º Que os Diarios serão depositados no Senado, por 24 horas, depois de ridigidos, para serem examinados pelos Srs. Senadores, que o quizerem fazer.

3º Que receberá pela empreza 7:800\$000.

Os tachigraphos Manoel José Pereira da Silva, Luiz José Murinel, Antonio José da Costa Amorim Freitas e José Pereira Leitão, convêm nas mesmas condições do anno passado com David da Fonseca Pinto: accrescentam, porém, que se sujeitam á multa de 10\$000, em lugar de 6\$000, que se pagava o anno passado, e a que se sujeita David da Fonseca Pinto; e apresentam um assignado de R. Ogier, impressor nesta cidade, em que se obriga para com os mesmos tachigraphos a dar pelo menos uma folha impressa por dia, e sendo necessario folha e meia, ou duas.

Gueffier & C. offerecem as mesmas condições do anno passado e accrescentam, que receberão pela empreza 7:500\$000, sujeitando-se á multa de 10\$000, como os licitantes tachigraphos.

A' vista do que, parecem mais vantajosas as condições que offerecem os ultimos, Gueffier & C., que tiveram a empreza o anno passado.

Paço do Senado, em 10 de Maio de 1833. – *José Saturnino da Costa Pereira*"

Ficou sobre a mesa para entrar na ordem dos trabalhos.

O Sr. Marquez de Maricá leu os seguintes:

PARECERES

Ainda que a Commissão de Fazenda considere util e patriotica a Resolução do Conselho Geral do Maranhão, de 4 de Fevereiro deste anno, em beneficio da navegação interior da Provincia, todavia como nella se declara a suppressão de um imposto ou emolumento que actualmente é arrecadado para o Thesouro Publico, parece á

Diarios, offerece o transumpto das condições de cada um delles.

David da Fonseca Pinto propõe-se a tomar a empreza com as mesmas condições que o anno preterito a tiveram Gueffier & C., com as alterações seguintes:

1º Que se obriga a dar 500 exemplares impressos no fim de 6 dias uteis, ás duas horas da tarde, depois da respectiva sessão.

sobredita Commissão que não póde ter principio no Senado a sua discussão.

Paço do Senado, em 13 de Maio de 1833. –
Marquez de Maricá. – Marquez de Baependy.

A Resolução do Conselho Geral do Maranhão, de 28 de Fevereiro deste anno, parecendo

á Comissão de Fazenda ser proficua aos lavradores de algodão daquela Provincia, como estabelece uma pequena taxa, não póde ser admittida á discussão no Senado por pertencer a iniciativa sobre impostos á outra Camara.

Paço do Senado, em 13 de Maio de 1833. – *Marquez de Maricá. – Marquez de Baependy.*

Ficam sobre a mesa para entrarem na ordem dos trabalhos.

A Comissão de Fazenda tendo examinado a Resolução do Conselho Geral da Provincia do Maranhão, que trata do augmento dos ordenados dos empregados na Secretaria do Governo, na criação de mais tres lugares de officiaes para a mesma, é de parecer que a dita Resolução de 9 de Fevereiro deste anno seja tomada em consideração pelo Senado.

Paço do Senado, em 11 de Maio de 1833. *Marquez de Baependy. – Marquez de Maricá.*

A Assembléa Geral Legislativa, sobre proposta do Conselho Geral da Provincia do Maranhão, resolve:

Artigo 1.º O Official-Maior da Secretaria do Governo da Provincia do Maranhão, cujo ordenado era de duzentos e quarenta mil réis, e os tres officiaes que percebiam á razão de cento e oitenta mil réis cada um, vencerão por anno, de ora em diante, o 1º 600\$000 e os outros tres 400\$000 cada um; tendo estes a denominação de primeiros officiaes.

Artigo 2º Ficam creados tres lugares de segundos officiaes, com o ordenado de tresentos e sessenta mil réis cada um.

Artigo 3º O continuo, cujo ordenado é de 200\$000, vencerá por anno 350\$000.

Artigo 4º O porteiro, cujo ordenado é de 100\$000, vencerá de ora em diante 400\$000.

Artigo 5º Continuarão estes empregados a perceber por inteiro os emolumentos que

Paço do Senado, em 11 de Maio de 1833.

Marquez de Baependy. – Marquez de Maricá.

A Assembléa Geral Legislativa, sobre proposta do Conselho Geral da Provincia do Maranhão, resolve:

Artigo 1º Que na villa de Caxias, da Provincia do Maranhão, se situem cincoenta candieiros, á imitação dos que se usam na illuminação de sua Capital.

Artigo 2º Que á Camara Municipal respectiva compete a administração deste ramo de Policia.

Artigo 3º Que pelo Thesouro Publico desta Provincia serão prestados áquella Camara 1:000\$000 para a criação da illuminação, e depois de completa, o que devidamente fôr orçado para a continuação regular deste beneficio.

O Conselho Geral da Provincia de Minas Geraes, querendo promover o uso do arado na cultura das terras, offerece em uma Resolução o premio de medalhas de ouro aos lavradores que se habilitarem debaixo de certas condições para as merecerem. Ainda que esta Resolução pareça á Comissão de Fazenda mais patriotica do que efficaz para o fim a que se destina, todavia acha conveniente que seja tomada em consideração pelo Senado.

Paço do Senado, em 11 de Maio de 1833. *Marquez de Baependy. – Marquez de Maricá.*

A Assembléa Geral Legislativa, sobre proposta do Conselho Geral da Provincia de Minas Geraes, resolve:

Artigo 1º Todo o agricultor que por espaço de tres annos successivos fizer lavrar com o arado uma porção de terra sufficiente para 6 alqueires de planta de milho, e a semear de milho, arroz ou feijão, e nos tres annos seguintes preparar e semear dobrada quantidade, será condecorado com uma medalha de ouro, em demonstração ao seu honroso trabalho.

Artigo 2º Todo o lavrador que por espaço de

legitimamente lhes pertencerem.

Parecendo oportuna pelas circunstancias locais a providencia expendida na Resolução do Conselho Geral do Maranhão de 30 de Janeiro deste anno, a Commissão de Fazenda acha conveniente que o Senado a tome em consideração.

tres annos successivos fizer lavrar com arado uma porção de terra sufficiente para tres alqueires de planta de milho, e semeal-a annualmente de trigo ou linho, será condecorado com a medalha de ouro com a effigie do genero e do arado.

Artigo 3º O lavrador que por espaço de tres annos successivos preparar uma porção

de terra sufficiente para tres alqueires de milho, e plantal-a de parreiras, e benefical-a annualmente, será condecorado com a mesma medalha de ouro com a effigie do genero.

Artigo 4º O lavrador que quizer gozar desta condecoração apresentará uma attestação do Juiz de Paz da sua Freguezia ou Capella Curada á Camara do termo, á qual ajuntando todos os documentos relativos á tal requisição e legalizando-os, os offerecerá ao Conselho Geral, para fazer effectiva ao lavrador a condecoração requerida.

Foram a imprimir.

O Sr. Marquez de Baependy leu os seguintes:

PARECERES

1º A Commissão de Fazenda, examinando as duas representações inclusas, do Conselho Geral da Provincia da Bahia e do Maranhão sobre os males que faz a circulação da moeda fraca do cobre, e a injustiça praticada com a Comarca do Rio de S. Francisco, a quem não se estendeu, como se devia estender, o resgate da moeda falsa, é de parecer que se haja de sobreestar na decisão destas representações; até que se tome, como é de esperar, uma deliberação geral sobre o meio circulante.

Paço do Senado, em 11 de Maio de 1833.
Marquez de Baependy. – Marquez de Maricá.

Ficou sobre a mesa para entrar na ordem dos trabalhos.

2º O Conselho Geral da Provincia de Goyaz pede que jámais se cobrem os dizimos daquella por administração, mas sómente por contrato, afim de se poder conseguir desta renda, o que ella póde dar não podendo commodar-se com a diminuta quantia de 13:000\$000, orçada pelos dizimos de miunças, gado vaccum e cavallar no Balanço da Receita e Despeza do anno financeiro de 1833 para 1834.

A Commissão de Fazenda examinando o requerimento de José Joaquim de Castro Amarante, Administrador do Correio da villa de S. José do Norte, na Provincia de São Pedro do Rio Grande do Sul, em que pede seja seu ordenado igualado ao do Administrador do Correio de Porto Alegre, com elle encontra a informação do Presidente da Provincia, em que attendendo ao seu maior trabalho, o julga com o direito de ter o ordenado de 400\$000, que percebe o ajudante do Administrador Geral, sendo muito diminuto o ordenado de 240\$000 que percebe.

A Commissão conformando-se com o Parecer do Presidente da Provincia, offerece ao Senado a seguinte:

RESOLUÇÃO

A Assembléa Geral Legislativa resolve:

Artigo unico. O Administrador do Correio da villa de S. José do Norte, na Provincia de S. Pedro do Rio Grande do Sul, terá de ordenado annual 400\$000.

Paço do Senado, em 11 de Maio de 1833.
Marquez de Baependy. – Marquez de Maricá.

1ª Parte da Ordem do dia

Continuou a 2ª discussão da Resolução vinda da Camara dos Srs. Deputados, marcando os ordenados dos professores e mais empregados da Academia Militar e de Marinha da Côrte, e juntamente o Parecer da Commissão de Marinha e Guerra, propondo emendas á mesma Resolução, cuja discussão ficou adiada na sessão anterior no artigo 1º com uma emenda proposta pela Commissão, e mais duas offerecidas pelos Srs. Borges e Conde de Lages.

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: – Na sessão anterior pronunciei-me pela emenda dos

Para a Comissão de Fazenda dar seu Parecer, necessita de informações do Thesouro a este respeito.

Paço do Senado, em 11 de Maio de 1833.
Marquez de Baependy. – Marquez de Maricá.

800\$000, mas reflectindo que póde resultar alguma desigualdade nos ordenados dos lentes, pois que alguns têm vencimentos de 720\$000, outros de 840\$000, em razão de suas patentes, mudei de opinião, e não nos podemos deliberar nem pelo projecto vindo da Camara dos Deputados, nem pela emenda da Comissão, elevando o ordenado a 1:200\$000, além do soldo de suas patentes, receio que por se querer dar muito dinheiro não se preencha o fim que se quer, é preciso ver se

póde despende tanto dinheiro, e eis a razão por que me decido pela emenda de 1:200\$ sem o soldo, que julgo a mais razoavel.

O SR. MARQUEZ DE PARANAGUÁ: – Lidei por espaço de 22 annos em uma Academia, sei quanto é difficil desempenhar cabalmente as obrigações deste cargo, por isso entrarei ainda na materia, e mesmo porque, membro da Commissão, sou obrigado a fallar, e não obstante ter dito já na sessão anterior a minha opinião, repetirei algumas cousas que então disse para chamar a attenção da Camara sobre este objecto para que não pactue com uma opinião ao meu ver injusta. Na sessão antecedente se mostrou que pelo projecto de resolução vinham muitos lentes a ficar prejudicados, vindo a perceber menos do que actualmente percebem; apparece uma desproporção, porque o Major vem a vencer mais que o Tenente-Coronel, ou que o Coronel, descontando-se-lhe o soldo do ordenado de 1:200\$000, que se estabelece aos lentes das Academias; é, pois, claro que aquelles que forem mais graduados ficam com um vencimento inferior a respeito daquelles e muito mais se forem paizanos. Senhores, será até raro na historia que militares de differentes patentes, empregados, venham a ter o mesmo vencimento, isto é, tanto vencerá o Capitão como o Tenente-Coronel, etc. Disse-se que os lentes do Curso Juridico e os da Academia Medico-Cirurgica terão que representar; mas eu creio que nenhuma razão apresentarão para isso; se os compararmos com os lentes que forem paizanos da Academia da Marinha ou Militar virão a ficar em perfeita igualdade; o contrario disto é querer igualar cousas que de sua natureza são desiguaes. Como igualar o lente, que é paizano, com o lente que é militar, o qual tem um soldo por serviços que outr'ora fez? Em verdade se não passar a emenda da Commissão, então é que os lentes que forem militares terão toda a justiça

Compararei agora o serviço de uns, com o dos outros; o serviço da Academia de Marinha ou Militar é mais pencionado porque, além de uma hora e meia que têm estes lentes de lição, têm os exames no fim do anno, e, de mais a mais, perdem noites, os que são de Astronomia, com os estudantes no observatorio; tem tambem os exames dos pilotos mercantes, e mesmo no tempo das férias têm trabalho não pequeno; por consequencia acho que não se póde comparar o trabalho destes com o dos outros que, acabados os exames, têm todo o tempo por seu. Ainda mais, os lentes da Academia do Curso Juridico, ou da Academia Medico-Cirurgica, têm muitas vantagens pelo exercicio de suas profissões, o que não acontece ao lentes da Academia de Marinha, ou Militar. Mas, diz-se, não sou obrigado a aceitar, o Governo não póde obrigar-os; eis o motivo por que eu queria que o ordenado convidasse homens habéis para este ministerio, porque é necessario, como já disse, que reunam a pratica, sem a qual muitos máos professores serão.

O SR. BORGES: – Não me poderei recordar de tudo o que disse o nobre Senador que acaba de sentar-se; a primeira difficuldade que se antolha é quanto aos militares reformados que não podem perder o soldo de suas patentes: mas não hão de perder, porque esta questão é objecto do segundo artigo; estes não podem perder o soldo de suas patentes, seja qual fôr a Commissão em que se empreguem, consequentemente respeito a estes não ha o perigo que se quiz apontar. Quanto aos mais disse-se, se fôr paizano, se tiver patente pequena, etc.; já se disse que a emenda póde ser addicionada com essa ressalva. E' preciso igualar a todos, pois os lentes dos outros magisterios têm 1:200\$000, e os da Academia de Marinha e Militar hão de ter mais ordenado? E' sómente este magisterio que a Sociedade precisa? Necessariamente não se poderá deixar de se nos censurar se dermos maiores

para se queixarem. Ora, despacha-se um bacharel para lente da Academia Medico-Cirurgica, e o seu ordenado é de 1:200\$000; despacha-se um Capitão-Tenente ou um Major de Engenheiros, que tem de soldo 600\$000, com que ordenado ficarão estes, fazendo-se-lhes o desconto? Com 600\$000, porque os outros 600\$ são seus, não se lhes podem tirar, jámais podem ser privados do soldo da sua patente que adquiriram em serviço da Nação.

ordenados aos lentes da Academia Militar do que têm os dos outros magisterios. A emenda que se apresentou de 800\$00 com o soldo das patentes apenas tem o inconveniente que aquelles que forem Capitães têm o prejuizo de 40\$000 relativamente aos que forem paizanos; todavia, olhando para o estado das cousas não haverão lentes paizanos, porque a escola ha de fornecer candidatos,

ao menos é isso de esperar, do contrario seria melhor acabar com tal instituição. Vamos aos muitos trabalhos que têm os lentes das Academias de Marinha e Militar; diz-se que perdem noites no observatorio; ainda não vi producto nenhum dessas observações; a lei manda fazer dous exercicios de campanha, ainda se não fez um ha 24 annos, e agora é que se espera que se façam? O militar tem sempre o soldo da sua patente, mas é com a espada na mão, mas no exercicio puramente civil não póde ser considerado com o seu soldo e vencer o ordenado estabelecido ao mesmo tempo no magisterio para que se offereceu; deve ceder, portanto, do seu soldo. Apresentou-se, porém, uma emenda que não obstante eu ter sustentado a minha, me inclino a votar por ella, que é a que dá o ordenado de 1:200\$000, com meio soldo, como se o militar estivesse licenciado, acho-a mais conforme aos principios de justiça; conserva o homem no exercicio civil, não ha offensa, porque o nobre Senador que contraria semelhante idéa disse que não ha lei nenhuma que prohiba que sejam lentes os mesmos paizanos, pois se não a ha como é que se não podem considerar militares os que estão nesse exercicio como paizano? Mas disse-se, é preciso que tenham conhecimentos praticos, então como quererá o nobre Senador que sejam paizanos, como lamenta a sua sorte? Logo, não assenta de absoluta necessidade que as cadeiras sejam occupadas por militares que a sciencia pratica da guerra, ou navegação. Já na sessão passada se disse que as cadeiras de Mathematicas puras podem ser occupadas por homens sem espada á cinta, e qual é o homem que não tem noções precisas para figurar na cadeira? Ultimamente o motivo plausivel que tem arredado da emenda da Commissão é o ciume que ha de excitar-se da parte dos outros lentes. Accrescentou-se mais que os lentes dos outros magisterios tinham differentes vantagens; o mesmo

na razão do seu trabalho e de sua cathogoria, pondo-o a coberto de necessidades, nem elle desviar-se da tarefa publica de que a Nação o encarregou; eu não quererei, pois, que o lente de mathematicas as ensine nas férias para com isso poder subsistir, nem que o do Curso Juridico, pela mesma razão, se dê á advocacia; não, senhores, a Nação deve pôr estes homens em tal independencia, que não tenham de recorrer a occupações alheias do magisterio de que ella os incumbe para que possam manter-se; posto isto, eu voto pelo maior ordenado e pelas maiores vantagens, como o meio mais conducente a satisfazer os fins que enunciei.

Eu não acho peso ao argumento fundado em supposta desigualdade entre estes lentes, e os do Curso Juridico, por terem estes demais do que aquelles, os soldos de suas patentes; por isso que este soldo é o resultado dos serviços já feitos até á época de entrarem no exercicio da cadeira, circumstancia que com os outros se não dá, porque podem não ter prestado serviço algum á Nação antes de entrarem nesse exercicio; por consequencia, tal desigualdade não existe; antes sendo igual o ordenado de todos, quanto ao exercicio da cadeira, se poderia notar desigualdade a favor dos lentes do Curso Juridico, attestas as localidades, elemento que forçosamente deve entrar em linha de conta, pois que não é o mesmo o servir no Rio de Janeiro, cujos viveres e mais generos são summamente caros do que em S. Paulo ou Olinda, onde tudo é mais barato. Não milita esta razão a respeito dos lentes da Academia Medico-Cirurgica, mas milita a outra de que o soldo da patente não é pelo exercicio da cadeira, mas por serviços anteriormente prestados na carreira das armas. Tenho, pois, demonstrado que não existe a supposta desigualdade com que se tem querido combater o Parecer da Commissão.

Demais, senhores, como animaremos nós o

succede a estes porque podem explicar as mathematicas fóra da aula a discipulos particulares.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: – A despeito de quantas razões se têm emittido contra o Parecer da Commissão, eu voto por elle; nem tenho nellas encontrado a força de justiça a que de bom grado acquiescera.

Quando a Nação, senhores, emprega um cidadão nem ella deve deixar de remunerar-o

estudo das sciencias exactas, tão necessarias num paiz de cujos angulos apparecem todos os dias requisições de Engenheiros? Como proveremos as estradas, os canaes, as pontes, os encanamentos de rios e mil outros objectos que um paiz vasto, e crescente reclama em toda sua extensão, sem que animemos o estudo das mathematicas? Vós deveis ainda attender ás difficuldades desta sciencia, ao tempo que se consome em estudal-a,

a pouca voga que infelizmente entre nós ainda tem, para, attenta sua necessidade, vos resolveres a proteger e facilitar os conhecimentos desta sciencia, tão necessaria para a justeza de nosso entendimento, tão urgente ás circumstancias peculiares ao Imperio do Brazil.

Julgando-se discutida a materia, o Sr. Presidente propôz á votação o artigo 1º, salvas as emendas, e foi approvedo; igualmente se approvou a emenda da Commissão, ficando as outras prejudicadas.

Seguiu-se a discussão do artigo 2º, com a emenda da Commissão.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: – Eu concordo com a Commissão em tirar as palavras – não poderão accumular outros alguns vencimentos, ficando-lhe livre a opção quando sejam nomeados para outros empregos – porque se isto passasse agora seria contradictorio com o que já passou; mas eu não queria que fosse tão terminante esta disposição como se acha na emenda (*leu*); eu quizera que em lugar de dizer – deixarão de perceber os ordenados como lentes – terão opção – porque pôde ser que antes queiram a gratificação, que seja maior do que o ordenado que têm como lentes; se acha que nunca possa haver gratificação tal que seja maior do que o ordenado de lente, então bem; mas eu queria favorecel-os mais na expectativa de que poderá haver uma Commissão para que sejam nomeados, cuja gratificação talvez seja maior ou menor do que o ordenado, que têm de sua cadeira; por isso eu quero nesse caso conceder-lhes a opção.

O SR. CONDE DE LAGES: – O artigo deve passar tal qual está, porque não ha o inconveniente que aponta o nobre Senador; diz o artigo (*leu*). Deste modo tem o soldo, mas não podem accumular outro qualquer vencimento; a emenda, porém, suppõe que ha casos em que os lentes possam exercer outras funcções cumulativamente, e que assim percebam as gratificações, quando estas não forem de

que um lente desempenhe as funcções de que se acha encarregado desviando-se-lhe a attenção para objectos diversos; portanto, voto contra a emenda da Commissão, porque ella é fóra do espirito Constitucional, que não admitte accumulações, e mesmo por ser incompativel o exercicio de lente com o desempenho de uma commissão qualquer para que possa ser nomeado.

O SR. MARQUEZ DE PARANAGUÁ: – Sr. Presidente, o nobre Senador membro da Commissão declara que votará pelo artigo do projecto e não pela emenda da Commissão; mas o mesmo artigo do projecto da Camara dos Deputados dá a opção aos lentes, porque elles sendo militares estão sujeitos a esse serviço, pelo que vencem soldo, e todavia a outra Camara concedeu-lhes a escolha de ou perceberem o seu soldo, ou o ordenado da sua cadeira; e que a Commissão de maneira nenhuma lhes quiz conceder, attendendo a que sendo militares e como tal nomeados pelo Governo para uma commissão importante, vão como militares e tenham a sua gratificação; todavia se esse nomeado fôr lente de alguma cadeira, mas não militar, e a commissão para que fôr nomeado o não prive das funcções academicas, receberá a gratificação pela commissão e o ordenado como lente, cuja circumstancia não se dá para com os militares, porque esses logo que forem nomeados devem marchar para o seu destino; a meu ver ainda mesmo quando o sejam podem muito bem accumular a gratificação e o ordenado; sendo por exemplo encarregados da construcção desta Casa, não ha inconveniente em que possam continuar no exercicio da cadeira leccionando, e dirigirem a obra, e dando-se esta possibilidade, não sei por que razão se lhes ha de tirar o exercicio da cadeira e ficarem privados do ordenado de lente, o que não deve ser; porque do contrario viria a ficar com um vencimento muito menor daquelle que tinha como lente. A' vista destas razões eu sustento que a substituição da commissão deve passar.

encontro ás suas funcções de lentes, mas, eu perguntarei como é que se póde isto conceber? Quaes serão as funcções de um official de engenheiro, que sendo lente fôr nomeado para uma Commissão que o não estorve do exercicio de sua cadeira? Eu não posso conceber como seja admissivel uma tal accumulção, como se queira

O SR. SATURNINO: – A Commissão achou este artigo segundo um pouco obscuro; o que diz elle? (*leu*); se a duvida está na palavra opção póde ser emendada; quanto mais que, como se acabou de dizer, quando o lente fôr militar, e fôr nomeado para alguma commissão, ha de ir porque como militar é mandado,

e deve obedecer ao Governo. Ora, a respeito da opção, direi que são impostos todos os nobres Senadores que se oppõem á substituição, que apresenta a Commissão, porque durante a discussão do artigo antecedente eram de opinião que os lentes não deviam ter mais vantagens que os seus ordenados, e agora que se oppõe á substituição são contradictorios. Supponhamos um exemplo: um Capitão que fôr nomeado para uma commissão em tempo de paz reduz-se a sua gratificação nos termos da lei a quinze mil réis, que é a metade do seu soldo; sendo lente não ha de querer os quinze mil réis, mas sim o ordenado de um conto e duzentos mil réis; mas perguntarei eu, por que razão elle ha de ter um conto e duzentos mil réis do ordenado, quando não exerce as funcções por que o percebe? Portanto sustento o principio da Commissão que a palavra opção deve ser tirada do artigo.

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: – Eu entendo que não deve passar nem o artigo nem a emenda; este artigo é consequencia do 1º; ordenados não existem, segundo o systema de commissões, mas sim gratificações; se passasse a idéa do artigo 1º, então tinha lugar, porque se eu fosse lente e me nomeassem para uma commissão havia de ter o ordenado da cadeira, mas pela alteração que se fez aos lentes militares, quando nomeados, conserva-se o soldo de sua patente; e a gratificação que lhe der o Governo; e perceberem o ordenado de lentes só teria lugar se ficasse o artigo do projecto vindo da Camara dos Deputados, mas sendo a emenda feita sobre uma base differente não póde passar.

Vamos agora á emenda da Commissão (*leu*); logo, ficam considerados com seu soldo de militar necessariamente: mas supponhamos que o lente de uma Academia era nomeado para Presidente de uma Provincia indispensavelmente havia de levar o seu soldo porque só perde o ordenado de lente e fica na razão de outro qualquer, o que de maneira nenhuma póde ser! Já mostrei que este artigo foi feito em relação ao

para uma ou outra commissão, não perceberá o ordenado de lente, etc. Portanto, ainda que não passe, fica sempre em pé esta doutrina.

O SR. MARQUEZ DE JACAREPAGUÁ: – E' necessario primeiramente decidir isto, porque se um lente fôr nomeado Presidente de uma Provincia, lá está a lei que determina isto, e se fôr nomeado Ministro de Estado, está tambem a lei dos Ministros de Estado; mas estes são militares, e por consequencia hão de ficar sujeitos ao Governo quando precise delles porque ha outros que os substituem nas cadeiras, e que vão ter estes vencimentos; portanto eu não acho muito bom o artigo da lei; e a emenda da Commissão deve ser modificada pelo modo seguinte (*leu*).

EMENDA

Quando sejam nomeados para qualquer outra commissão, deixarão de perceber o ordenado como lentes. – *Marquez de Paranaguá.*

Foi apoiada.

O SR. RODRIGUES DE CARVALHO: – Eu aprovei os vencimentos que se deram aos lentes das Academias, como, pois, queremos agora mudar isto com as commissões, o que vai fazer com que os lentes não rejam as cadeiras? Acho que é um abuso, e tanto maior abuso com esta franqueza de poderem servir em commissões, o que póde obstar o regerem as cadeiras; eu quizera o contrario do que está no projecto; fôra de opinião que se prohibisse o elles entrarem em commissões, excepto quando fossem nomeados para membros da Assembléa Geral, ou em outras quaesquer extraordinarias, para que as cadeiras não fiquem vagas. Supponho que o Governo não terá esta intenção, mas como ha quem patrocine isto, deve ser providenciado; portanto, passo a fazer a seguinte emenda:

EMENDA

Em lugar do artigo 2º – os lentes das duas

ordenado de lentes, e não ao que se venceu; por isso voto contra o artigo.

O SR. SATURNINO: – Se este artigo não passar nem a emenda da Comissão, a sua doutrina fica em pé, porque temos a lei de 4 e de Dezembro, que diz - quando o lente sahir

Academias só poderão ser empregados fóra do magisterio no caso de serem nomeados membros das Camaras Legislativas, ou em alguma comissão extraordinaria, quando o exija necessidade urgente; e neste segundo

caso terá a opção para receber ou ordenado ou gratificação. – *Rodrigues de Carvalho.*

O SR. MARQUEZ DE PARANAGUÁ: – Acho que esta emenda é muito vaga porque diz que "poderão ser empregados em commissões extraordinarias", deixando ao arbitrio do Governo. Pois, o Governo ha de empregar, por exemplo, um lente da Academia, quando vir que uma aula se fecha por falta delle? Isto não é de esperar. O Governo só os ha de empregar quando a necessidade publica assim o exigir; não ha de ser preciso tanto aperto, ou então o mesmo se deve dizer a respeito dos magistrados, desembargadores, etc., e com muito mais razão, porque nestas cadeiras ha muitos substitutos. Eu estou pela opinião do nobre Senador que disse que nem deve passar o artigo nem a emenda da Commissão; portanto, mandarei á Mesa uma emenda. Deixemos ao Governo a economia do emprego desses cidadãos; elle os ha de empregar onde o julgar necessario e conveniente; se empregar mal responderá por si, e não se deve esperar que os abusos continuem, tanto mais quanto agora se regulam os ordenados dos lentes; quando elles não tendo um ordenado sufficiente é que solicitavam estas commissões para terem maior rendimento, agora não acontecerá isto, e não é de esperar que o Governo os empregue com detrimento das Academias.

EMENDA

Supprima-se o artigo 2º da Resolução e bem assim a emenda da Commissão. – *Marquez de Paraná.*

Julgando-se discutida a materia propôz-se á votação a suppressão do artigo 2º, e foi approvada, ficando rejeitada a do Sr. Rodrigues de Carvalho, e prejudicada as outras.

Seguiu-se a discussão do artigo 3º.

Julgando-se discutido, foi approvado.

Seguiu-se a discussão do artigo 4º.

O SR. BORGES: – Esta lei parece que foi feita só para beneficio deste homem, para que

negocie com pessoa alguma; se acaso é pouco o vencimento que tem, accrescente-se; se os emolumentos são precizos, então facultem-se; não estamos no mesmo caso do Curso Juridico. Voto portanto contra o artigo da lei, e contra o artigo da Commissão, que de mais a mais diz que se supprima o lugar de bibliothecario.

O SR. SATURNINO: – Eu estou pelo que acaba de dizer o nobre Senador, que os emolumentos não devem ser tirados a este empregado; que o Governo não deve negociar com elle, nem elle póde ser encarregado dessa cobrança; mas eu supponho que elle não fica em peores circumstancias na fórmula da emenda porque elle tinha 600\$000 pela sua patente e agora dá-se-lhe mais; a experiencia mostra que é compativelo lugar de lente substituto com o exercicio de Secretario, porque muitas vezes isto acontece, principalmente no systema desta Academia. Quanto ao lugar de bibliothecario, eu digo que necessita-se muito deste lugar, não pela Academia Militar, mas porque se lhe encarrega a guarda dos instrumentos; tudo está separado por differentes partes; no museu existem muitos desses instrumentos, e podem vir assim a perder-se; demais este encargo é compativel com o bibliothecario, mas não com Secretario. Portanto é necessario separar-se o lugar de bibliothecario para ter a seu cargo a guarda dos instrumentos, etc., e mesmo para estar prompto a dar os livros a quem os fôr ler; esta é a razão por que se supprimiram as palavras – que será tambem bibliothecario.

Dando a hora ficou a materia adiada.

O Sr. Presidente designou para ordem do dia:

1º O Parecer acima transcripto, apresentado pelo Sr. Inspector da Redacção do Diario.

2º Ultima discussão do discurso em resposta á Falla do Throno.

3º Continuação da Resolução acima, adiada pela hora.

4º Pareceres que estão sobre a mesa.

5º Trabalhos de Commissões.

elle tenha este soldo de sua patente e
emolumentos; eu acho muito máo que o
Governo

Levantou-se a sessão ás 2 horas da tarde.

SESSÃO ORDINARIA EM 14 DE MAIO DE 1833.

PRESIDENCIA DO SR. BENTO BARROSO
PEREIRA.

Discussão do Parecer sobre a Redacção do Diario. – Discussão do discurso em resposta á Falla do Throno. – Discussão da Resolução que marca os ordenados dos professores e mais empregados da Academia Militar e de Marinha.

Fallaram os Srs. Senadores: – Marquez de Palma, 1 vez; Almeida e Albuquerque, 1 vez; Marquez de Caravellas, 1 vez; Visconde de Cayrú, 1 vez; Carneiro de Campos, 1 vez.

Aberta a sessão com 26 Srs. Senadores, foi lida a acta da anterior, e approvada.

No decurso da sessão compareceram mais 9 Srs. Senadores.

O Sr. 1º Secretario apresentou tres requerimentos:

1º Dos moradores da ilha de Itamaracá, e das povoações de Pasmado e Itapissima, implorando a graça de se crear a nova villa, que se pretende erigir na ilha de Itamaracá, comarca da cidade de Olinda, não na povoação do Pilar, sim na da Matriz.

Foi remettido á Commissão de Estatistica.

2º De David da Fonseca Pinto, declarando que se sujeita a todas as condições de Gueffier & C., sobre a empreza da redacção, tachigraphia e impressão do Diario do Senado, com a differença de tomar Gueffier a empreza por 7:500\$ e tomal-a o supplicante por menos, 500\$0000.

Foi remettido ao Sr. Inspector da Redacção do Diario.

3º Dos 4 tachigraphos que se propõem tomar por empreza a redacção, tachigraphia e impressão do Diario do Senado, pedindo haja de se ler a proposta dos supplicantes, e as reflexões que a ella juntaram, perante a Inspeccão da Redacção do Diario.

Ficou sobre a mesa para ser tomado em consideração na occasião da discussão do Parecer respectivo.

O Sr. Marquez de Baependy leu os seguintes:

PARECERES

1º A Commissão de Fazenda examinando a proposta do Conselho Geral da Provincia do Maranhão, sobre o estabelecimento de barcas nos rios Itapicurú e Parnahyba, para facilitar as communicações a bem do commercio e das rendas publicas, a achou digna de entrar em discussão; como, porém, envolva estabelecimento de taxa, é de parecer que o seu conhecimento deve primeiro pertencer á Camara dos Deputados, sendo enviada, a dita proposta ao Governo, para lhe dar competente direcção.

Paço do Senado, 14 de Maio de 1833. – *Marquez de Baependy. – Marquez de Maricá.*

A Commissão de Fazenda, examinando a Resolução do Conselho Geral da Provincia de S. Paulo sobre o numero de officiaes da Secretaria do Governo da dita Provincia e seus ordenados a acha em termos de entrar em discussão na fórma seguinte:

A Assembléa Geral Legislativa sobre Resolução do Conselho Geral da Provincia de S. Paulo, resolve:

Artigo 1º A Secretaria do Governo desta Provincia constará de um Official-Maior, com o ordenado de 700\$000; de dous primeiros officiaes com o de 500\$000; e de tres segundos officiaes, com o de 400\$000; e de um porteiro, com o de 400\$000; e de um correio, que terá uma diaria cuja somma annual não exceda a 200\$000. Estes vencimentos se consideram interinos; e poderão ser alterados por uma Resolução do Conselho Geral da Provincia.

Artigo 2º Estes empregados não perceberão mais emolumentos alguns, os quaes serão recolhidos ao Thesouro Provincial, como já o são os

que percebia o Secretario do Governo.

Artigo 3º O accrescimo de ordenados conferido pela presente Resolução será considerado como gratificação.

Artigo 4º O Presidente em Conselho, depois

de um rigoroso exame sobre o estado actual da Secretaria, poderá desde já demittir ou aposentar todos aquelles empregados que estiverem no caso do artigo 6º paragrapho 9º da lei de 4 de Outubro de 1831, que reorganizou o Thesouro, observando nas aposentadorias a gradação marcada no artigo 94 da mesma lei.

Artigo 5º Depois de organizada a Secretaria na fórma desta Resolução, quando vagar algum lugar, não será elle provido, senão por concurso, observando-se a este respeito as regras da citada lei de 4 de Outubro de 1831.

Artigo 6º A autorização conferida ao Presidente em Conselho pelo artigo 65 da lei de 24 de Outubro de 1832, cessa, desde que fôr approvada pela presente Resolução.

Artigo 7º Ficam revogadas todas as Resoluções legislativas em contrario.

Paço da Camara do Senado, em 14 de Maio de 1833. - *Marquez de Baependy.* - *Marquez de Maricá.*

Foi a imprimir.

1ª Parte da Ordem do dia

Entrou em discussão o Parecer da Inspeção da Redacção do Diario, apresentado na sessão anterior; e o Sr. Saturnino requereu que todos estes papeis voltassem á Inspeção, e que fossem tambem á Commissão de Fazenda; sendo apoiado este requerimento, entrou em discussão; e o Sr. Conde de Valença offereceu o seguinte requerimento, que tambem foi apoiado:

Requeiro que voltando todos os novos requerimentos que se apresentam, e marcado pelo nobre Inspector da Redacção do Diario um dia e hora para tomar definitivamente os lanços dos differentes empregados, tendo presente por escripto as condições, e calculando a maior vantagem para o Senado, assim quanto ao desempenho dos trabalhos, e perfeição da redacção, como sobre a vantagem economica, apresente o mesmo nobre Inspector o seu Parecer com a possivel brevidade para ultima

voltassem á Inspeção de Redacção: venceu-se que sim, e ficou prejudicado o requerimento para irem á Commissão de Finanças.

2º O requerimento do Sr. Conde de Valença: Foi approvedo.

2ª Parte da Ordem do dia

Entrou em ultima discussão o discurso á Falla do Throno, com duas emendas approvadas na 1ª.

O SR. MARQUEZ DE PALMA: - Sr. Presidente, sendo eu um dos membros da Commissão, que organizou a resposta á Falla do Throno, e assistindo á sua primeira discussão vi que dous nobres Senadores impugnaram um dos topicos della, e foi só essa parte da resposta que soffreu discussão; então um dos nobres Senadores, cujas distinctas qualidades eu respeito muito, fazendo muitos elogios á resposta, disse que uma parte della necessitava de emenda, e a offereceu; como, porém, eu pela brevidade do tempo, nem deparasse com argumentos sufficientes a destruir o que se lhe oppunham, nem palavras de agradecimento aos muitos elogios então prodigados, agora tendo meditado mais de espaço sobre a emenda, julgo que ella não deve passar, porque, se o Senado não pudesse tratar de objectos relativos ao meio circulante senão depois que na Camara dos Deputados se tratasse dessa materia, então é claro que não devia a resposta usar dessas expressões - conceituando ser mais prudente, e mais seguro - por isso que era obrigado a esperar os trabalhos da outra Camara; mas, se eu provar que o Senado podia deliberar por si, ainda mesmo independente dos trabalhos da outra Camara, fica claro que a resposta deve passar tal e qual.

Eu não sei por que razão apresentando qualquer nobre Senador um projecto sobre o melhoramento em geral do meio circulante, ainda mesmo para acabar com essa moeda fantastica de cobre, uma vez que nelle não se annunciasssem novos impostos, o Senado não

decisão do Senado. – *Conde de Valença*.

Julgando-se discutida a materia, o Sr. Presidente propôz á votação:

1° Se approvava que estes papeis

poderia recebel-o! Eu não digo que a cousa era facil, mas que não era impossivel; sendo isto assim, é fóra de duvida que o Senado deve dizer que é mais prudente e mais seguro esperar pelos trabalhos da outra Camara: foi isto mesmo que o Senado

fez, porque seria pouco prudente e pouco seguro se fossemos tratar simultaneamente deste projecto; o da Camara dos Deputados vindo para aqui receberia emendas, o daqui recebê-las lá, e estaríamos assim em um circulo vicioso. O Senado *conceituou* que era *mais seguro e mais prudente* esperar por este trabalho lá começado: se elle usa destas expressões é porque são apropriadas ao caso em questão; e então para que mudal-as? O Senado só não pôde iniciar impostos, mas é-lhe licito tratar destes objectos todas as vezes que não envolvam impostos; por consequencia entendo que se devem conservar estas expressões que explicam muito bem o que o Senado fez.

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: – Entendo que a expressão de que usa a resposta á Falla do Throno não é muito propria, e até mesmo contraria á deliberação do Senado; nós sabemos que a Assembléa Geral foi convocada extraordinariamente, e que o Governo apresentou uma proposta á Camara dos Deputados; esta proposta ha de vir ao Senado, e nós devemos esperar por ella; demais, é mesmo em consequencia disso que o Senado, na sessão extraordinaria, não pôde tratar do objecto de sua convocação, por isso mesmo que não se tratou senão de cousas economicas; e qual é o objecto da sessão extraordinaria? E' a proposta do Governo, que se acha na outra Camara. Em outras occasiões concordo que qualquer Senador pôde apresentar o seu projecto a este respeito, mas não em uma sessão extraordinaria, convocada para um fim que depende da Resolução que a outra Camara nos enviar sobre as propostas que lhe foram submettidas: portanto voto pela emenda.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: – Qual foi o objecto da sessão extraordinaria? Remediar o mal que havia nas moedas em circulação; e o que fez o Governo? Prevenio-se nomeando uma

pareceres ou projectos de cada um, foi para se tratar definitivamente deste objecto; portanto a que vem que o Senado podia fazer um projecto? Isto qualquer de nós pôde fazer, assim como outras muitas pessoas, não só aquellas a quem o Governo incumbio esta tarefa, mas os mesmos particulares; não é disto que se trata, mas de saber-se se o Senado podia sobre isto fazer um projecto de lei; eu digo que não, porque já estava a iniciativa feita na Camara dos Deputados; e sendo assim, só depois de concluido lá o negocio é que devia vir ao Senado; e pergunto, veio elle já da outra Camara? Não; concedamos que podia haver ainda mesmo um projecto nosso, da qualidade daquelles que não exigem a iniciativa da Camara dos Deputados, elle não nos desviaria apice da ruim escala que temos trilhado até agora, e que nos ha de por fim levar a sepultura porque o *deficit* ha de ser sempre maior; portanto parece-me que dizendo a resposta á Falla do Throno que o Senado não tratou disto porque era mais prudente e seguro esperar pelos trabalhos da outra Camara, dá a entender que podia tratar delle, caso quizesse, independente da outra Casa, o que não quero se diga, pois, até traria uma censura ao Senado; dir-se-hia, se a materia é de tão grande importancia e urgencia, como viestes então com negocios de prudencia, e não com os da necessidade? Sr. Presidente, a resposta á Falla do Throno está muito bem desempenhada, muito bem escripta, mas, é necessario que se diga ao Throno que não fizemos nada sobre isto, não por falta de desejos, mas porque não o podiamos, porque havia uma proposta feita pelo Governo, que segundo a Constituição deve principiar na Camara dos Deputados, e porque segundo ella mesma, aquillo que principia em uma Camara não passa para a outra sem estar finalizado. Nestes termos me parece que os argumentos de que usou o nobre Senador não podem destruir este que emitto.

Commissão de pessoas que reputou inteligentes e capazes para o fim de preparar o trabalho para esta sessão: depois de ter estes pareceres e projectos particulares, fez o seu juizo sobre elles, e apresentou-o á Camara dos Deputados; e para que o apresentou? Para se fazer um projecto de lei que remediasse o mal, que pesava sobre a Nação, o Governo não convocou a Assembléa extraordinariamente para ouvir

O SR. VISCONDE DE CAYRÚ: – O nobre Senador membro da Commissão que redigio a resposta á Falla do Throno parece-me que por politica quiz dar uma especie de satisfação ao Governo e ao publico, por não ter o Senado tratado deste objecto, porque podia-se tratar de remediar a immensidade de cobre falso que existe sem ser necessario o

meio dos impostos; e assim como o Governo pôde estabelecer uma Commissão de Peritos, de negociantes entendidos, não poderia o Senado tratar disto? Certamente; logo, a idéa da Commissão é feliz, e é exacta, porque expõe o conceito que o Senado fez de ser mais prudente e seguro esperar pelos trabalhos da outra Camara, e não implicar-se em uma questão difficil e melindrosa.

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS: – Julgo que é necessario fazer-se ao Discurso essa emenda; mas, parece-me que deve entrar nella um elemento essencial afim de que nós defendamos os nossos direitos; dê-se o motivo que, havendo o Governo apresentado uma proposta perante a Camara dos Deputados, forçoso era esperar; desta maneira salvamos o nosso character; portanto farei a emenda.

EMENDA

Depois das palavras – Assembléa Legislativa – diga-se – porque pendendo uma proposta positiva da parte do Governo perante a Camara dos Deputados, forçoso era na fórma da Constituição esperar pelos trabalhos alli iniciados. – *Carneiro de Campos.*

Julgando-se discutida a materia, o Sr. Presidente propôz á votação:

1º O Discurso, salvas as emendas: passou.

2º A suppressão do periodo que começa pelas palavras – conceituando ser, etc. – tambem passou.

3º A emenda do Sr. Carneiro de Campos: foi approvada, e ficaram prejudicadas as duas emendas que haviam sido approvadas na 1ª discussão.

O Sr. Presidente disse que mandando o Regimento que as emendas apresentadas nas ultimas discussões de medidas legislativas ficassem adiadas para a seguinte sessão, consultava o Senado se approvava que se seguisse a mesma marcha neste negocio: e decidio-se que não.

Propôz depois se approvava o Discurso na

apresentar o referido Discurso em resposta á Falla do Throno.

3ª Parte da Ordem do dia

Continuou a 2ª discussão da Resolução, marcando os ordenados dos professores e mais empregados na Academia Militar e de Marinha, com o Parecer da Commissão de Marinha e Guerra, propondo emendas á mesma Resolução, que na sessão anterior ficou adiada no artigo 4º, com uma emenda proposta pela Commissão, e no decurso do debate offereceram-se as seguintes emendas, que foram apoiadas:

1ª Do Sr. Almeida e Albuquerque: O ordenado do Secretario será de 1:200\$000, além do soldo de sua patente, e não haverão emolumentos. – Salva a redacção. – *Almeida e Albuquerque.*

2ª Do Sr. Marquez de Caravellas: – Ao artigo 4º, salva a redacção, em lugar de – ordenado de 1:200\$000, entrando o soldo da patente – diga-se o ordenado de 800\$000, além do soldo que porventura tenha pelo seu posto, continuando a perceber os emolumentos e sendo tambem bibliothecario. – *Marquez de Caravellas.*

3ª Do Sr. Borges: – Supprima-se o artigo 4º e a emenda da Commissão a respeito. – *J. I. Borges.*

Dada a hora ficou adiada esta materia e o Sr. Presidente marcou para ordem do dia a sua continuação e mais materias já designadas na sessão anterior.

Levantou-se a sessão ás 2 horas da tarde.

SESSÃO ORDINARIA EM 15 DE MAIO DE 1833.

PRESIDENCIA DO SR. BENTO BARROSO
PEREIRA.

Discussão da Resolução que marca os

fórma que fôra emendado: e assim se resolveu.

O Sr. Presidente declarou então que se ia officiar ao Governo, pedindo dia, hora e lugar em que a Regencia em nome do Imperador receberá a deputação que tem de lhe

ordenados dos professores e mais empregados da Academia Militar e de Marinha da Côrte.

Aberta a sessão com 26 Srs. Senadores, leu-se e approvou-se a acta da anterior.

No decurso da sessão compareceram mais 6 Srs. Senadores.

O Sr. 1º Secretario apresentou um requerimento dos officiaes da Secretaria e porteiro do Conselho Supremo Militar, queixando-se dos diminutos ordenados que vencem, e pedindo sejam igualados aos dos officiaes das Secretarias de Estado.

Foi remetido ás Commissões de Marinha e Guerra e de Fazenda.

O Sr. Presidente convidou o Sr. Visconde do Rio Vermelho para tomar assento na Mesa.

1ª Parte da Ordem do dia

Continuou a 2ª discussão da Resolução marcando os ordenados dos professores e mais empregados na Academia Militar e de Marinha da Côrte, como o Parecer da Commissão de Marinha e Guerra, propondo emenda á mesma Resolução, que na sessão antecedente ficara adiada no artigo 4º, com quatro emendas.

O Sr. Presidente consultou o Senado se apoiava que o artigo fosse posto á votação por partes, conforme o requerimento feito na discussão, pelo Sr. Almeida e Albuquerque. E assim se decidiu.

Julgando-se afinal discutida a materia, o Sr. Presidente propôz á votação a suppressão do artigo 4º e foi approvada; ficando por consequencia prejudicadas as outras emendas.

Seguiu-se a discussão do artigo 5º com a emenda proposta pela Commissão; o Sr. Borges offereceu a seguinte emenda, que foi apoiada:

Artigo 5º Supprimido. – *J. I. Borges.*

Concluida a discussão, propôz-se á votação a suppressão do artigo 5º, e foi approvada; ficando prejudicada a emenda da Commissão.

Passou-se a discutir o artigo 6º, e o Sr. Borges apresentou a seguinte emenda, que foi apoiada:

Artigo 6º Supprimido. – *J. I. Borges.*

Finda a discussão, foi approvada a

as seguintes emendas, que foram apoiadas:

1ª Do Sr. Borges: – Artigo 6º, additivo. Reduza-se o ordenado a 400\$000. – *J. I. Borges.*

2ª Do Sr. Marquez de Paranaguá: – Supprima-se o artigo additivo da Commissão. – *Marquez de Paranaguá.*

Concluida a discussão, propôz-se á votação a suppressão do artigo additivo, e foi approvada; ficando prejudicada a emenda do Sr. Borges.

Julgando-se afinal discutida a materia, foi approvada a Resolução com as alterações feitas para passar á 3ª discussão.

2ª Parte da Ordem do dia

Approvou-se em ultima discussão o Parecer da Commissão de Marinha e Guerra, apresentado na sessão de 8 do corrente, sobre a proposta do Conselho Geral da Provincia do Maranhão para se estabelecer um systema de boias.

Igual sorte teve o Parecer da Commissão de Instrucção Publica, apresentado na mesma sessão sobre a representação do Conselho Geral da Provincia de Goyaz, em que pede o augmento do ordenado de professor de grammatica latina daquella cidade.

Seguiu-se a ultima discussão do Parecer da Commissão de Legislação, apresentado na sobredita sessão, sobre um requerimento de Maria Luiza Delfina, e o Sr. Visconde de Cayrú offereceu o seguinte requerimento, que foi apoiado:

Requeiro que na Commissão de Legislação se organize uma Resolução que declare que na lei da criação do Tribunal Supremo não se abolio o privilegio incorporado em direito commum e patrio que concede a restituição *in integrum* aos menores pelos actos em que foram prejudicados, é que, portanto, não procede contra elles o rigor dos dias peremptorios que a lei taxou para se interpôr o

supressão do artigo 6º.

Entrou em discussão o artigo additivo proposto pela Comissão, e offereceram-se

recurso da revista afim, do supprimento do lapso do tempo. – *Visconde de Cayrú*.

Julgando-se discutida a materia, propôz-se á votação o Parecer, e foi approved, ficando por consequencia prejudicado o requerimento.

Approvou-se em 1ª discussão para passar á ultima o Parecer da Comissão de Legislação, apresentado na sessão de 11 do

corrente, sobre a representação do Conselho Geral da Provincia de S. Paulo, para serem isentos de todo o serviço militar e civil os cidadãos que se encarregarem de pedir esmolas para a Santa Casa de Misericordia.

Seguindo-se a 1ª discussão do Parecer da Commissão de Fazenda, apresentado na sessão de 13 do corrente, sobre a Resolução do Conselho Geral da Provincia do Maranhão, para que cesse o tributo, que pagam as canoas que navegam para o interior daquella Provincia.

O Sr. Marquez de Caravellas offereceu a seguinte emenda, que foi apoiada:

Accrescente-se ao Parecer – que seja a Resolução reenviada ao Governo para que este lhe dê a direcção constitucional. – *Marquez de Caravellas*.

Concluida a discussão, foi approvedo o Parecer para passar á ultima discussão, salva a emenda; e sendo esta proposta á votação tambem foi approveda.

Approvou-se em 1ª discussão para passar á ultima tres Pareceres da Commissão de Fazenda: 1º, sobre uma proposta do Conselho Geral da Provincia do Maranhão, para que as Camaras das villas de Caxias, Itapicurú-Mirim, Vianna e Alcantara, mandem pôr na casa da feira, ou em outro qualquer lugar uma balança para se pesarem voluntariamente os algodões que de fóra entrarem (vide sessão de 13 do corrente); 2º, sobre duas representações dos Conselhos Geraes das Provincias da Bahia e do Maranhão, acerca dos males que faz a circulação da moeda fraca de cobre (vide dita sessão); e 3º, sobre Proposta do Conselho Geral da Provincia do Maranhão, acerca do estabelecimento de barcos nos rios Itapicurú e Parnahyba. (Vide sessão de 14 do corrente).

Sendo a ultima parte da ordem do dia trabalhos de Commissões, o Sr. Presidente convidou

ultimatum do que cada um delles offerece.”

Gueffier & C. 1º Os empregarios entregarão promptos os Diarios 6 dias uteis depois das respectivas sessões, comprehendendo-se neste prazo um dia designado para serem revistos antes de impressos, e depois de redigidos, afim de que os Srs. oradores corrijam suas fallas, querendo.

2º Os Diarios das sessões, que desde o principio ficarem atrasados serão entregues em prazo breve, e que não exceda o de 15 dias, depois do encerramento da sessão.

3º Os Diarios serão impressos em bom papel e typo.

4º Os empregarios farão por sua conta as despesas da tachigraphia, as da redacção e impressão, e quaesquer outras, que forem necessarias, e fornecerão ao Senado 500 exemplares de cada um dos numeros, recebendo pelos quatro mezes da sessão ordinaria sete contos de réis, que lhes serão satisfeitos em prestações mensaes da quarta parte desta quantia.

5º Se houver prorogação e o Senado deliberar que haja Diarios nesse tempo, continuarão os empregarios a perceber com os mesmos encargos uma quota proporcional ao tempo por que ella durar.

6º Os empregarios serão multados em cada um dia de retardamento dos Diarios, além do estipulado no artigo 1º, na quantia de dez mil réis, tantas vezes repetidas quantas forem os numeros dos Diarios atrasados. A importancia destas multas, será deduzida das prestações mensaes.

7º O Senado consentirá que um escrevente dos empregarios vá tirar na Secretaria as cópias que lhe forem necessarias.

David da Fonseca Pinto. Convém em todas as condições de Gueffier & C.

Os tachigraphos Manoel José Pereira da Silva, Luiz José Morinel, José Pereira Leitão e Antonio José da Costa Amorim Freitas. Convém nas mesmas

os seus illustres membros para se occuparem destes trabalhos e suspendeu a sessão pela uma hora.

Quasi ás 2 horas continuou a sessão; e o Sr. Saturnino leu o seguinte Parecer, e pediu urgencia.

O Senador encarregado da Inspeção do Diario em cumprimento da deliberação desta Augusta Camara tornou a convocar os individuos que se propõem a tomar por empreza a promptificação dos Diarios, e ouvindo suas proposições definitivas expõem o

condições com as seguintes differenças:

1^a Em lugar dos 700\$000, estipulados na condição 4^a por Gueffier e David da Fonseca, os mencionados tachigraphos se propõem á empreza por 7:200\$000. 2.^a Em lugar da obrigação que se impõe os dous primeiros licitantes Gueffier e David da Fonseca no artigo 2^o sobre a entrega dos Diarios das sessões atrazadas, os mesmos tachigraphos limitam o prazo desta entrega a

oito dias, em lugar dos quinze, a que os primeiros se comprometteu. 3ª. Os mesmos tachigraphos pedem que lhes sejam lidas no Senado as duas representações que aqui juntam.

A' vista do exposto é de parecer o Inspector que a offerta dos tachigraphos se prefira, posto que mais dispendiosa em duzentos mil réis, porque accrescentam a estas proposições, o entregarem gratuitamente os Diarios das sessões passadas no mez de Abril proximo passado, e os mais empregarios não mencionam os tachigraphos de que se tem de servir, que podem ser pouco peritos.

Paço do Senado, em 15 de Maio de 1833. – *Saturnino José da Costa Pereira.*

Ficou sobre a mesa, para entrar na ordem dos trabalhos.

O Sr. 2º Secretario leu os seguintes:

PARECERES

A Comissão de Instrução Publica, examinou a Resolução do Conselho Geral da Provincia das Alagôas, de 11 de Dezembro de 1832, em que propõe a criação de uma aula de Grammatica na villa do Penedo; e conformando-se com o mesmo Conselho, offerece ao Senado a seguinte:

RESOLUÇÃO

A Assembléa Geral Legislativa sobre Resolução do Conselho Geral da Provincia das Alagôas, resolve:

Artigo 1º Fica creada na villa do Penedo uma aula de grammatica.

Artigo 2º O ordenado é igual ao da aula da Capital.

Paço do Senado, 15 de Maio de 1833. – *Lourenço Rodrigues de Andrade.* – *Marcos Antonio*

PROJECTO

A Assembléa Geral Legislativa, sobre Resolução do Conselho Geral da Provincia de Goyaz, resolve:

Artigo 1º Fica erecto em Freguezia de natureza collativa o curato de Nossa Senhora da Penha, do arraial de Jaraguá, com a mesma invocação.

Artigo 2º Os limites desta nova Freguezia com a villa de Meia Ponte serão desde a confluencia do rio Padre Souza, no rio das Almas, até o sitio de Gonçalo Marques, e deste em rumo direito á Serra, onde nasce a Lagoinha, e do mesmo porto da confluencia do Padre Souza nos das Almas em rumo direito á barra dos Dous Irmãos no rio do Peixe, e o mesmo rio abaixo até Marianna Lopes, e daqui em rumo direito ao sitio de Manoel Joaquim da Serra Negra, e a estrada que vai para a villa de Pilar todo o lado esquerdo da mesma estrada até o ribeirão dos Bois, dentro da Matta, com o Districto do Curralinho serão desde onde nasce a serra do Cubatão, no Urú, em rumo direito ao sitio de Antonio de Oliveira, e desde Sicury acima até as suas cabeceiras na serra.

Artigo 3.º Ficam revogadas: a Resolução deste Conselho, tomada em 26 de Janeiro de 1831, e todas as mais disposições em contrario.

Paço do Senado, 15 de Maio de 1833. – *Francisco dos Santos Pinto.* – *Lourenço Rodrigues de Andrade.* – *Marcos Antonio Monteiro.*

Foram a imprimir.

O Sr. Presidente marcou para ordem do dia:

1º O Parecer da Inspeção do Diario acima transcripto.

2º Ultima discussão da Resolução declarando o artigo 44 da lei de 27 de Agosto de 1828.

3º Resoluções: 1ª, sobre o patrimonio da villa de S. José de Guimarães, no Maranhão; 2ª, creando 2 villas nas Alagôas.

Monteiro. – Francisco dos Santos Pinto.

A Comissão de Negocios Ecclesiasticos examinando a Resolução do Conselho Geral da Provincia de Goyaz, em que erige o Curato de Nossa Senhora da Penha do arraial de Jaraguá em Freguezia de natureza collativa com a mesma invocação, é de parecer que a mencionada Resolução entre em discussão; para este fim apresenta o seguinte:

4º Resolução do Conselho Geral de Minas, sobre o uso do arado.

5º Indicação para as differentes Commissões poderem remetter para o Archivo os papeis de materias já resolvidas.

6º Trabalhos de Comissões.

Levantou-se a sessão ás duas horas da tarde.

SESSÃO ORDINARIA EM 17 DE MAIO DE 1833.

PRESIDENCIA DO SR. BENTO BARROSO
PEREIRA.

Discussão do Parecer da Inspeção do Diario, sobre pretendentes á empreza da tachigraphia, redacção e impressão dos Diarios do Senado. – Discussão da Resolução que incorpora ao patrimonio da villa de S. José de Guimarães, na Provincia do Maranhão, as ilhas devolutas ao longo da costa. – Discussão da Resolução promovendo o uso do arado na cultura das terras, em Minas Geraes.

Fallaram os Srs. Senadores: – Presidente, Visconde de Alcantara, Evangelista e Oliveira, 2 vezes; Marquez de Barbacena, 5 vezes; Borges, 6 vezes; Marquez de Caravellas, 9 vezes; Saturnino, Visconde de Cayrú e Carneiro de Campos, 3 vezes; 2º Secretario, Marquez de Maricá e Rodrigues de Carvalho, 1 vez.

Aberta a sessão com 30 Srs. Senadores e lida a acta da anterior.

Foi approvada.

No decurso da sessão compareceram mais 2 Srs. Senadores.

O Sr. 1º Secretario leu um officio da Camara dos Srs. Deputados, participando que, tendo aquella Camara adoptado o projecto de lei do Senado, que estabelece duas povoações na estrada projectada entre o termo da cidade do Desterro e o da villa de Lages, com a isenção do recrutamento para os povoadores dellas, pelo tempo de 10 annos, entende que, para poder ser enviado á Sancção Imperial, se fôr necessario, que no artigo 2º, na oração – com que se alleguem – se supprima a proposição – com –

de casas e seus respectivos logradouros.

A' Comissão de Redacção das Leis.

Leram-se dous requerimentos, um do porteiro e ajudante do dito, do Gabinete Imperial, e do Conselho de Estado, pedindo que sejam igualados os seus ordenados aos dos porteiros e ajudantes dos mesmos das Secretarias de Estado; e outro do Secretario da Academia Militar e de Marinha, pedindo, á vista da suppressão do artigo 4º da Resolução, que marca os ordenados dos professores e mais empregados da mesma Academia, o não adiamento da sua subsistencia.

O 1º foi á Comissão de Fazenda e o 2º á de Marinha e Guerra.

O mesmo Sr. 1º Secretario declarou que os Srs. Marquez de Inhambupe e Conde de Lages participavam não poderem comparecer por se acharem incommodados.

Ficou o Senado inteirado.

1ª Parte da Ordem do dia

Entrou em discussão o Parecer da Inspeção do Diario, apresentado na sessão anterior, sobre os pretendentes á empreza da tachigraphia, redacção e impressão dos Diarios do Senado; depois de lido, disse:

O SR. PRESIDENTE: – Está sobre a mesa o requerimento dos tachigraphos pedindo que se leiam as suas representações; este requerimento e a representação ficaram sobre a mesa; se o Senado convém que sejam lidos, passa-se a fazer a leitura.

Depois da leitura do mesmo o Sr. Presidente declarou estar em discussão o Parecer da Comissão.

O SR. MARQUEZ DE BARBACENA: – O Parecer da Inspeção é approvando a proposta dos tachigraphos; assim nada mais temos a dizer, e tanto mais quanto elles apresentam a vantagem de dar os

; e no 3º se supprima a palavra – arraial – dizendo-se Diarios da sessão extraordinaria, que teve lugar. O
– para a povoação, o qual será distribuido em que devemos é lançar mão já da empreza porque o
pequenas porções para a edificação negocio não admite demora.

O SR. BORGES: – A Inspeção foi encarregada

de indicar a mais preferível das propostas de empresa que lhe foram apresentadas; a Inspeção apresenta esta que julga vantajosa; logo, não ha mais do que approval-a. A Inspeção não terá que dar desculpas, quando não se realizem as vantagens que apresenta, porque a escolha é sua.

Julgando-se a materia sufficientemente discutida, propôz-se á votação o Parecer, e foi approvedo definitivamente; ficando prejudicado outro da mesma Inspeção, que na sessão de 14 do corrente ficara adiado.

2ª Parte da Ordem do Dia

Entrou em ultima discussão a Resolução declarando o artigo 44 da Carta de Lei de 27 de Agosto de 1828. (Vide sessão de 17 de Abril).

Foi approveda sem debate, e foi remetida á Comissão de Redacção de Leis.

3ª Parte da Ordem do dia

Entrou em unica discussão a Resolução, sobre outra do Conselho Geral da Provincia das Alagôas, creando duas villas, com o Parecer das Commissions reunidas de Estatistica e Constituição, e um voto separado. (Vide sessão de 8 do corrente).

Foi approveda sem debate, para se remetter á Camara dos Deputados.

4ª Parte da Ordem do dia

Entrou em 1ª discussão a Resolução, que incorpora ao patrimonio da villa de S. José de Guimarães, na Provincia do Maranhão, as ilhas devolutas ao longo da costa. (Vide sessão de 8 do corrente). Disse sobre a materia:

O SR. MARQUEZ DE BARBACENA: – A approvamos esta Resolução, vamos conceder uma

passar. Ahi se diz – as ilhas que estão devolutas –; e o Conselho que nos remetteu essa representação estaria, sem duvida alguma, informado sobre este negocio; a duvida do nobre Senador é por não estar informado, e naturalmente o querer ser pelo Governo, e o Governo exigirá esta informação da autoridade local respectiva, neste caso, vinhamos a ficar na mesma. Eu, que sei que muito terreno ha devoluto, e que ninguem melhor que a Municipalidade pôde saber disto, não tenho duvida alguma em votar pela Resolução.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: – Sr. Presidente, eu acho de muito peso a razão que apresentou o nobre Senador, que primeiro fallou. Quem dá é necessario primeiro saber o que dá; esta é a razão por que se julga que o homem que dá sem avaliar o que, é um prodigo; e um prodigo, em direito, equiparado a um mentecapto. Creio que o Corpo Legislativo não ha de querer passar, nem por prodigo, nem por mentecapto; e portanto não posso votar por essa doação sem saber o que ella importa; e nem valha dizer que o terreno é devoluto, e que por isso não é occupado por alguém, nem é de propriedade de alguém. E' de propriedade nacional, e tanto basta para sermos melindrosos em dispôr delle. Eu logo reparei nas palavras da Commissão, e logo me acudio a duvida de que, com quanto seja muito justo que as Camaras tenham patrimonio, é comtudo, necessario saber primeiro o que se lhes dá; ora, eu que não sei o que é que se quer dar, porque não está descripto na Resolução, como poderei votar por semelhante doação? Talvez se queira trazer para exemplo as sesmarias já concedidas, mas é que, no meu entender, se não fôra a desordem que resultaria, nós deveramos emendar a mão sobre esta materia, até se organizar um novo plano; isto, porém, não é obra de um instante. Eu acho, pois, que o voto do primeiro illustre Senador que fallou é de muito peso, e é

cousa sem saber como. A Resolução diz – Concedem-se todas as ilhas – sem sabermos quantas são e de que extensão são; eu, portanto, julgo que não é possível, sem mais outra alguma informação, approvamos esta Resolução.

O SR. BORGES: – Aqui ha quem nos possa informar sobre isto, porém, parece-me que, independente disto, a Resolução póde

aquelle que devemos seguir.

O SR. 2º SECRETARIO: – Talvez que os nobres Senadores não pesassem bem a representação do Conselho Geral. Eu para evitar todo o equivoco, torno a fazer a leitura della. (*Leu*).

O SR. BORGES: – O nobre Senador fez este raciocinio: – quem dá é preciso saber o que dá – e, por este lado, deduzio que o

Governo ha de saber mais que o Conselho Provincial; não é assim que reflecte em outras Resoluções, em que vêm estas mesmas cousas; então diz - "o Conselho Provincial já examinou; estes corpos são os que têm a seu cuidado propôr cousas peculiares ás suas Provincias, estão mais ao facto de propôr o que lhes é mais conveniente" -; agora, porém, desprezemos esta Resolução e exijamos informações! Que contradicção! Ignora o illustre Senador, e ignora alguém, que ha immensas terras devolutas sem dono e sem aproveitamento? E que maiores males se tem feito em conceder sesmarias da maneira por que se tem concedido? E, entretanto, não se falla nisto e duvida-se se attendeu á representação de uma Camara, que se acha sem patrimonio algum! Nem sei como se querem exigir estas informações! Mandar-se-ha um cosmographo á Provincia do Maranhão examinar essas duas milhas quadradas da sua costa, onde ha centenas de leguas devolutas, e não aproveitadas? Como ha duvida agora sobre esta concessão, quando nós vemos que qualquer particular tem 2 a 3 sesmarias de immensas leguas sem as aproveitar, e quando ha uma lei que manda dar a preferencia, na concessão de sesmarias áquelles que já estiverem de posse dellas? Eu não posso admittir a duvida, que se aqui agora suscita. Estou que o Conselho Provincial havia de examinar este negocio; e se acaso elle não tem fé em materia, quanto a mim tão insignificante, então quasi todas as outras propostas, que aqui vierem, precisam de informações do Governo para nos podermos dirigir.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: - Os argumentos do nobre Senador são: 1º, que o Conselho Geral havia de examinar isto; 2º, que nós já temos dado sesmarias. Quanto ao primeiro, estou que o Conselho Provincial havia de examinar, muito principalmente porque elle não pôde fazer desmembração dos bens nacionaes e incorporal-os a outros. E' uma representação que se nos faz, pedindo terras, e,

cousa; e, apesar de que eu, como já disse, voto de cruz em quasi todas as Resoluções, todavia nas que tenho votado não tenho visto os inconvenientes que nesta ha; portanto este argumento não pôde valer. O outro argumento de terem-se concedido sesmarias muito maiores, de estar esta á beira-mar, onde ha muita terra devoluta, é argumento que igualmente me não convence, porque, quem tem muito pôde dar muito, pôde fazer as esmolas que quizer, mas é daquillo de que é proprietario, e não daquillo de que é mero administrador; nós somos administradores dos bens nacionaes e quando dermos em nome da Nação, havemos, saber como damos; talvez deste inconveniente venha a demora que tem havido de uma lei de sesmarias, para que quando fizermos estas doações sejam de modo que aproveitem mais não só aos particulares, como ao Estado. Diz-se que é terreno á beira-mar e na costa; tanto mais exijo ser informado, porque os terrenos que estão na costa são de maior importancia; a Nação tira delles mais utilidade do que dos do interior, porque até podem servir para a defeza do paiz, e será necessario não largar mão delles, para ao depois não ser necessario ir compral-os como se tem observado, mesmo aqui, em Cantagallo, onde se compraram terras não uma só vez, mas duas vezes, porque comprando-se as primeiras, e não agradando aos colonos suissos, foi necessario comprar outras. E' por isso que não voto pela Resolução; não porque queira que a Camara não tenha patrimonio; eu quero que as Camaras tenham patrimonio bastante, porque as Municipalidades devem fazer quasi tudo, e para o fazer é necessario que tenham rendimento sufficiente; eu sou um dos que clamam contra o pouco rendimento que têm as nossas villas; o que quero, porém, é que passe a Resolução depois que se faça um exame, porque se concedermos essas ilhas todas sem sabermos como, é melhor que suspendamos o nosso voto, para ao depois não nos arrependermos. Tambem não é do Governo que

havemos nós, sem conhecimento de causa, concedel-as, sem primeiro examinarmos aquillo que damos? Nós não examinarmos estas Resoluções só por mera formalidade; não é isto o que manda a Constituição; quando ella manda que se façam representações, é porque quer que aquillo que se pede, se conceda com conhecimento de

nos hão de vir essas informações, o Governo ha de mandal-as vir de lá, e então, depois que ellas vierem, e com mais circumspecção, votaremos neste negocio.

O SR. VISCONDE DE CAYRU': - Sr. Presidente, conformo-me com o requerimento proposto para se pedirem informações ao Governo acerca da extensão e valor das ilhas

pedidas pelo Conselho Geral do Maranhão para patrimonio da villa que as indicara. Não convém fazer doações de terras sem conhecimento de causa, e ainda menos de ilhas que nunca foram objectos de datas de sesmarias a particulares e nem a Camaras de villas, e muito mais depois do decreto que suspendeu as datas de sesmarias para se prevenirem os abusos das antigas prodigalidades a este respeito e para reorganização de um systema mais proporcionado ás circumstancias do Imperio. Tem-se dito que a pedida doação é insignificante, havendo immensidade de terras na Provincia do Maranhão, e que se deve dar credito ao Conselho Geral, que não havia de ter feito a representação sem ter feito os exames necessarios, e reconhecer a necessidade do indulto; mas, como bem notou o Sr. Marquez de Caravellas, as ilhas adjacentes ás costas dos continentes são de grande importancia para nellas se fazerem estabelecimentos de fortificações para defeza do paiz: demais, Sr. Presidente, estou pela regra dos Inglezes - quem é senhor do mar tambem é senhor da terra. - O seu Governo na politica de engrandecimento, não preza tanto os continentes, como ás ilhas vizinhas, que podem ter boas estações navaes para o seu commercio e, Sr. Presidente, no estado convulsivo em que tem estado tambem a Provincia do Maranhão este objecto é digno da mais prudencial consideração do Governo. Não contesto, por ora, que se conceda patrimonio territorial a essa Camara Municipal, pela qual o Conselho daquella Provincia se interessa. Não sabemos se a concessão pedida diminuirá as vantagens do povo, nas costas fronteiras, em suas pescarias e viagens. Antigamente alguns terrenos concedidos ás Camaras eram em beneficio dos habitantes dos Conselhos, para o que se diziam - logradouros publicos -; mas, é talvez sem exemplo existir villa no continente e o seu patrimonio em ilhas; além de que, foi observado no relatorio do Ministro da Justiça, nesta sessão, que se tem multiplicado as creações de villas, a

para fazer face ás despesas. A' vista disto, creio prudente deliberar que se peçam esclarecimentos ao Governo e informações ao Presidente, Intendente de Marinha e mais autoridades territoriaes da Provincia.

O SR. PRESIDENTE: - Os nobres Senadores, que ultimamente fallaram, tratam de informações; portanto, é necessario mandar-se um requerimento á Mesa, porque isto é o mesmo que adiamento.

O SR. MARQUEZ DE BARBACENA: - Se o Conselho Provincial dissesse que as ilhas tinham tanto ou quanto de extensão, de certo malfadada seria a minha opinião; mas, não fazendo elle esta declaração deixa ver que as não examinou; ora, nada me parece mais proprio, antes de conceder estas ilhas, do que examinarmos bem a concessão que de nós se exige; se a Commissão do Senado, ao menos, dissesse do facto mais alguma cousa sobre esta ou aquella circumstancia por ella adiantada, poderíamos decidir-nos, talvez, pela Resolução; mas a Commissão nada mais diz senão que é justa, sem nos informar sobre mais cousa, alguma; parece-me, pois, que não é muito razoavel approvarmos a representação. Eu passo a fazer o meu requerimento neste sentido.

Escreveu, então, o nobre Senador, que acaba de fallar, o seguinte:

REQUERIMENTO

Requeiro que se peçam ao Governo informações sobre a extensão e valor das ilhas pedidas pela villa de Guimarães. - *Marquez de Barbacena.*

Foi apoiado e entrou em discussão ficando, no emtanto, adiada a questão principal.

O SR. BORGES: - Eu passo a responder a alguns dos argumentos que aqui appareceram, pondo de parte cousas que são alheias da materia. Diz-se que são mais importantes as terras da costa, porque podem servir para defeza do paiz. Ha dezenas de leguas de terras na costa que não valem seis vintens; entretanto,

requerimento dos povos, que depois não contribuem para as despesas necessarias de casas de Camara, cadeias e bemfeitorias economicas do municipio. Pelo systema de legislação patria, ainda não reformado exactamente, por fintas, é que se devem apromptar as rendas do municipio, segundo diz o Conselho,

que ha dezenas de leguas de terra no interior que valem muito; segundo o argumento do nobre Senador, é preciso que o Governo aproveite tudo, que ponha

baterias nellas; porém, é necessario attendermos a que a Provincia do Maranhão não póde ter defeza militar senão na embocadura de sua barra e nada mais. Ninguem se lembre de que possa admittir defeza toda a costa do Maranhão; quem quer ter conhecimento disto, lê o mappa de Rosini, e quem se não quer dar a este trabalho, evita fallar na materia. Veio tambem outro argumento, e é que o Governo dá, e depois compra quando tem necessidade; mas com que se justificou isto? Com o exemplo das terras dos colonos suissos! E não se sabe que taes terras se compraram para se beneficiarem os donos dellas? Pois, saiba-se disto; porque depois que se compraram, deram-se por sesmarias e se beneficiaram. O Governo daquelle tempo quiz fazer este patronato, e é por isso que se compraram, não foi por outra razão; contra factos não ha argumentos. Disse-se mais, peçam-se informações, não só ao Presidente, mas ao Intendente de Marinha; quanto a este já o não ha, é necessario que primeiro se crie para que depois nos dê informações; quanto ao Presidente da Provincia este não ha de ir ás ilhas; tem por consequencia de exigir essas informações da autoridade local, esta é a mesma, sob cuja petição nos representa hoje o Conselho Geral; para que é, pois, esta demora sem nenhum proveito, senhores? Finalmente, votando pela Resolução, salvo a minha consciencia. O que vem dos Conselhos Geraes tem a presumpção de ser feito conhecimento de causa; por isso que elles estão mais ao facto de saber do que convém ás suas respectivas Provincias. O nobre Senador, que sustentou a reforma da Constituição na parte respectiva a espaçar a autoridade dos Conselhos Geraes, é o mesmo que agora rejeita esta representação; não será isto contradicção?

O SR. VISCONDE DE ALCANTARA: – Sr. Presidente, que é de justiça dar patrimonio ás Camaras, cuido que não ha quem que o duvide; até na lei da criação de villas, que eram feitas com mais conhecimento de causa, que attentavam ao fim para que ellas se criam,

Geral para que haja de interpôr recurso á Assembléa Legislativa afim de lhe dar um patrimonio: Existe o officio da Camara ao Conselho Geral, feito em conformidade de seu Regimento, e o Conselho, em conformidade da lei, nos enviou essa representação, servindo-se até das mesmas palavras, de que usou a Camara – “que estando devolutas, á costa do mar, de ponto tal a ponto tal, e que essas ilhotas podendo-se comparar a ditas milhas em quadro, etc” – note-se que não é uma legua, que são duas mil braças, e se deu aquelle espaço de terra para patrimonio da Camara, como senão hão de dar a essa villa as duas milhas em quadro? Portanto, se é indispensavel dar ás villas patrimonio, não ha razão para se deixar de dar a esta, que foi uma das condições com que foi elevada a esta cathegoria.

“Disse o illustre Senador que não devemos ser precipitados na concessão destas terras, porque se póde vir a necessitar dellas e a Nação ser obrigada a compral-as; e que sendo nós administradores, e não dono, não devemos desfalcar os bens publicos; poder-se-hia dizer isto, Sr. Presidente, se nós dessemos essas terras, que são da Nação, a particulares; mas, dando-as a uma Camara Municipal, e para seu patrimonio, não ficam ainda debaixo da administração da Nação? A Commissão teve a cautela de accrescentar estas palavras (*leu*), que são para arrendar, aforar, etc.; tudo isto se acautelou; porque se depois deixar de attender a uma representação tão justa? Porque se não ha de dar cumprimento a uma cousa promettida? Pedem-se informações, quando virão ellas? Quem as ha de dar? Ha de o Presidente mesmo viajar pela costa, atravessar grandes rios e bahias, ou ha de incumbir isto a alguém? Seguramente tem de incumbir isto á Camara, porque até assim está determinado pela lei que manda ouvir-se a Camara quando algum particular pede sesmarias; neste caso, pois, o adiamento, que se pede, só faz demorar a decisão deste negocio, sem que dahi resulte proveito algum. O Senado póde ser censurado,

sempre se determinou um patrimonio; entre estas foi a de S. José de Guimarães: deu-se-lhe uma legua de terra, e isto foi o que se verificou e no determinado lugar; este, porém, lhe foi tirado para outro fim; o que fez essa villa? Recorre ao Conselho

negando que esta Camara póde, e sendo um pedido tão modico. E é notavel, senhores, a opposição que aqui apparece ás representações de certas Provincias, da parte de alguns Senadores de outras. Resoluções têm aqui apparecido até absurdas, e têm passado; quando, a respeito

de outras, se apresenta uma bateria de 48: Não tenhamos tanto provincialismo, e provincialismo tão declarado. Eu voto contra o adiamento, e vou com o parecer da Commissão; accrescentando unicamente na lei as mesmas palavras da representação – “que contém duas milhas quadradas.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: – Sr. Presidente, eu já disse que queria que todos nós tivéssemos provincialismo, porque do provincialismo é que ha de vir o patriotismo; assim como do amor de familia vem amor geral de todos; mas deste provincialismo meu não se tira a conclusão de que quero atacar, sem razão, os beneficios que se pedem para as outras Provincias. Eu já por vezes tenho dito, e ainda agora repito, que nestes negocios voto só de cruz; mas, se assim voto é só quando estes negocios não me parecem ter más consequencias, quando, porém, trazem inconvenientes, força é que se reflecta primeiro. Agora vamos ao argumento do illustre Senador que avançou o facto, que aconteceu por um patronato; eu queria que me mostrassem quaes eram as sesmarias que se deram nessas terras que foram compradas para os colonos suissos. Deixemo-nos de odiosidades; eu disto nada sei porque não entrei no odioso, mas, queria que avançando-se o facto, que se deram as sesmarias se me mostrasse que haviam terras devolutas demais. Os mais argumentos são do principio geral que se tem estabelecido quem dá, deve saber o que dá, e muito mais daquillo que administra; isto é não só de nossa legislação, mas da legislação de outras Nações; quando se trata da doação de um homem particular, exige-se a insinuação e o que quer dizer insinuação? O examinar-se se aquelle homem, primeiramente, tem capacidade para fazer a doação; se sobre aquilo que dá, se acaso é movido na doação por motivos externos, tudo isso se fazia, e ainda hoje subsiste, e, á vista disto, havemos de votar aqui á carga, cerrada

nella viesse explicada a concessão de só duas milhas, ou tres ou quatro bem; mas a concessão de terras entre nós é negocio que podendo ser de muito beneficio, para a Nação, não o tem. Eu vejo que, de anno em anno, se faz isto sem que nunca se marque a fórma dessas concessões, e tambem vejo que uma grande parte da divida dos Estados Unidos, que era mais consideravel do que a nossa, tem sido paga com o producto das terras. E' neste sentido que eu puz a objecção, e parece que não haverá nella duvida alguma.

O SR. VISCONDE DE CAYRÚ: – A questão tão não é de concessão, ao Senado ainda veio um objecto semelhante ao que pede este Conselho Geral. As razões que sobre isto tem havido, são politicas, porém, datas de terras concedidas ainda aqui não vi nenhuma; ellas eram concedidas pelas Camaras Municipaes, Corregedor da Comarca, etc., e isto era de terras que, segundo se dizia, estavam devolutas, e muito bem disse um nobre Senador, que poderiam achar que haviam centenas de leguas de terras inuteis sem que ellas o fossem. Este objecto é importante, e a questão é se convém ou não darmos isto já. Póde ser que leve um anno este negocio, mas assim como se tem esperado até agora póde-se esperar mais algum tempo, para que se não diga que o Senado deu isto á carga cerrada; e, de certo, aquelle que pedio estas terras conhece o valor dellas, pretende talvez fazer colonias, ou outra cousa, e tirar disso rendimento, porque são terras de valor, e é preciso que o Senado medite sobre isto. A questão é se nós obramos com prudencia em dar esta terra pela simples representação do Conselho Geral. Quanto ao que se disse de um nobre Senador que, sobre a reforma da Constituição foi de opinião que se tivesse muita contemplação com os Conselhos Provinciaes; eu não fui desta opinião, e portanto isto não me serve; eu queria que se tivesse contemplação conforme a Constituição, isto é, nos

neste negocio? Não valerá elle alguma cousa?

O SR. MARQUEZ DE BARBACENA: – Não me parece que anda pelo ar o homem que propõe que se peçam informações exactas para se poder deliberar: póde ser muito bem que este requerimento não seja tão justo quanto a mim se me representa, mas eu entendo que o é. Se quando se leu a proposta

limites que ella marca fóra disto, não; e elles o que queriam era o direito de executarem suas Resoluções sem virem á Assembléa Geral, nem á Sancção Imperial; demais, isto é muito máo modo de argumentar, perdoe-me o nobre Senador, que é homem de letras; uma das cousas que se censurava a certo orador, era levar muita parte de sua

falla em desculpar-se. E' muito máo argumento este.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: – Pedi a palavra simplesmente para dizer uma circumstancia que a respeito dessas terras, e é que o Sr. D. João 6º assentou fazer um patrimonio de varias terras; não deu sesmarias, mas fez doação a certas pessoas, e, ao depois, tantas foram as queixas, quantos foram os direitos adquiridos naquellas terras! Ora, se acaso não se dessem as sesmarias, sendo precisas aquellas terras para aquelle patrimonio haveria isto? Não, de certo; por isso é que eu digo: vamos com cautela nesta materia, porque não sabemos se estas ilhas poderão ser applicadas com mais vantagens.

O SR. VISCONDE DE ALCANTARA: – Insiste-se em que se vão dar estas terras. E' preciso que o Senado fique na intelligencia que não se vão dar estas terras aos particulares; fica a Nação com o dominio dellas, e o que se faz é ainda sob a administração nacional. Até agora o Conselho Geral administrava esta porção de terra; hoje o que se pede por esta maneira que representa o Conselho Geral, é pela administração, porque desta maneira concedida fica sendo patrimonio da Camara Municipal, a Nação fica com o pleno dominio destas terras, o que se diz é que passe para a Camara Municipal para utilidade publica, como, pois, é que se isto vai doar? Como é que a Nação fica privada de poder fazer neste terreno todas as outras obras, como por exemplo tirar madeiras, fazer fortalezas, etc.? Portanto não serve este argumento, porque, o que se pede é o direito da Camara administrar debaixo de suas vistas.

Disse-se tambem que se o Conselho Geral julgou isto necessário á Camara, porque não fez uma Resolução? O Conselho obrou nisto com muita prudencia, porque julgou que fazendo uma lei, havia de vir á Assembléa Geral, e então não fez Resolução; propôz uma especie de requerimento, e

5ª Parte da Ordem do dia

Entrou em unica discussão a Resolução sobre outra do Conselho Geral da Provincia de Minas Geraes, promovendo o uso do arado na cultura das terras. (Vide sessão de 13 do corrente). Começando-se pelo artigo 1º, disse:

O SR. MARQUEZ DE BARBACENA: – Não ouvi especificar quanto ha de ter de ouro a medalha.

O SR. BORGES: – O Parecer da Commissão de Fazenda é o mais judicioso possivel porque diz que a Resolução é menos efficaz do que patriotica. Quem não quizer lavrar a terra com arado lavre com enxada. O que ha entre nós é termos máos arados, mas é do interesse dos agricultores o procurarem-nos bons. Ora, agora é preciso saber o peso e valor da medalha, de ouro, e tambem não se diz quem dará esta medalha. Parece-me, pois, que esta Resolução é patriotica, mas eu estou pelo Parecer da Commissão, isto é, que não é efficaz.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: – Eu tambem estou pelas mesmas razões e votarei pela Resolução. Não ha duvida alguma de que é cousa muito util o lavrar-se a terra com arado, mas nós sabemos o que fazem os prejuizos: hoje, por exemplo, é muito conhecido o beneficio que ha da vaccina, mas ha muita gente que não se quer vaccinar; e todas estas cousas novas têm sempre destes embaraços. Disse-se que nós temos máos arados, mas eu digo que nem os temos, porque 4 ou 5 não são sufficientes para um grande paiz. Esta mesma Resolução não póde ter effeito sem que se estabeleça outro premio para aquelles que introduzirem machinas de arrancar raizes; isto seria muito util, e devia preceder a esta do arado; mas, apezar disto, deve-se promover a agricultura; ha muitas terras que se podem lavrar com arado, e como isto é muito economico promova-se, porque eu tenho fallado com pessoas que têm terras proprias

obrou na conformidade da lei, e nem podia obrar de outra maneira.

Julgando-se discutida a materia do requerimento, foi este proposto á votação: e não passou.

Julgando-se debatida a materia, propôz-se á votação a Resolução para passar á 2ª discussão, e foi approvada.

para arado e não os têm. O ultimo resultado não é mais do que o prejuizo. Meu pai e meu avô lavraram com exada, e eu quero assim continuar – e é por isso que se deve estabelecer um premio, tirando-se esse grande obstaculo que ha de serem precizos muitos braços para lavar-se uma pequena porção de terra.

O SR. BORGES: – Pedi a palavra só para dizer ao nobre Senador que este prejuizo da vaccina não está no mesmo caso, porque o individuo que se vai vaccinar está na duvida se ficará bom ou não, e quanto ao uso do arado é antiquissimo no Brazil, ao menos eu, com 57 annos de idade, tenho visto que nos engenhos do meu paiz lavra-se a terra com arados que são todavia imperfeitos porque se fazem puxar por 4 bois.

O SR. VISCONDE DE CAYRÚ: – Ha muito que no Brazil se usa do arado, mas em terras planas, e na minha terra existia um homem europeu que não tinha senão uma pequena fazenda com gados que fazia os arcos do arado; esse homem não se occupava se não de ensinar os bois a fazerem este serviço. Mas se quer estabelecer o que determina a Resolução, sem se dar tempo para se fazer isto, então, todo o ouro de Minas não chega para medalhas; isto é muito bom desejo, mas, devia pertencer ás sociedades agronomicas e não á Assembléa Geral. Dizem os lavradores que o producto é maior, porém, que no Brazil o trabalho do arado cança mais; e ha de beneficiar mais a um homem do arado do que a outro que traga machinas para arrancarem raizes? Isto está na regra geral. Mas, senhores, dar medalhas por conta do Governo é, como diz o Parecer da Commissão, patriotico, mas, inefficaz.

O SR. EVANGELISTA: – Pelo exemplo que apontou um nobre Senador; tratarei o caso da villa de Paracatú. Havia naquella villa o prejuizo de não se plantar mandioca; aquelle povo estava quasi reduzido ao uso de passar sem a farinha della; chegando alli o meu antecessor, fez que, por uma postura, fossem os roceiros de Paracatú obrigados a plantar mandioca; de modo que, aquelles que não apresentasse tantos centos de covas de mandioca, plantadas, tivesse uma pena: Isto parecia uma violencia, mas era necessario. Ao principio dizia-se

é tão geral, não se ha de empobrecer o erario. A tentativa é excellente porque ha muitos terrenos que, por meio do arado, se hão de fazer mais fertéis, e insensivelmente serão mais productivos, até para acabar com a fórma da agricultura de minha Patria, que é muito prejudicial, e que em pouco tempo ficará sem mattas. Este beneficio do arado, cultivando terras que se suppunham incapazes de produzirem mantimentos, é uma utilidade muito interessante; portanto, se ha de fazer uma postura, melhor é que passe este convite do premio. Estou, pois, que merece muita attenção esta proposta, e, por consequencia, voto por ella.

O SR. OLIVEIRA: – Reparando mais para as palavras que vêm na proposta vejo, primeiramente, usar da palavra condecoração, que eu entendo que é o mesmo que uma Ordem, e depois é anti-constitucional, porque diz – O lavrador que quizer usar, etc. (*leu*) e o paragrapho 11 do artigo 102 da Constituição, diz (*leu*). Portanto, entendo que, ou seja o Conselho Geral, ou a Camara, não é o poder competente para a concessão de condecorações e assento que o melhor é rejeitar a proposta.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: – Não estou pela idéa do nobre Senador. Supponhamos que era uma Ordem, a Camara é que a dava, e não se segue dahi nada; é como um premio que se propõe para as Academias; primeiramente a criação disso pertence ao Poder Legislativo, e depois o Poder Legislativo determina por quem se ha de dividir isto.

O SR. OLIVEIRA: – Não sei que Poderes Legislativos possam derogar a Constituição; ella diz que ao Poder Executivo é que compete dar estas condecorações, e não vamos confundir poderes, porque não sei onde iremos dar.

O SR. MARQUEZ DE MARICÁ: – Visto este projecto, distingue-se bem que seu fim é estimular estes homens a que promovam o uso de um

que nos mattos não se podia plantar por causa das raizes e no campo se tornava inutil, mas a postura fez-lhes vencer tudo isto, e quando eu fui tomar conta do lugar a farinha estava a 300 e tantos réis, barateza nunca vista em parte alguma da Provincia.

Ora, agora isto que estabelece a Resolução não é uma postura; convida-se por premio, e por que razão se ha de obstar a esta tentativa? Por isso mesmo que ella não

instrumento rural que não está em uso, e nós sabemos muito bem que o unico meio para conseguir isto é desafiar esse amor proprio de querer distinguir-se dos seus semelhantes. O Conselho Geral de Minas bem sabia disto, e teve motivos particulares, talvez plausiveis, para estabelecer este premio. Por que motivo não o approvaremos? Faz-nos isso algum mal? Porventura

não podia uma sociedade agronomica fazer isto? E não diríamos que ella seria muito patriótica? Porque, então, havemos vedar isto ao Conselho Geral de Minas? Conselho composto de homens agronomicos. Nós temos uma lei que foi feita em tempo do Sr. D. João 6º, em que se offereciam medalhas de ouro a quem plantasse no Brazil vegetaes de especiaria da India. Portanto é bom que nós não rejeitemos as propostas dos Conselhos de semelhante natureza. Condescendamos com elles; esta nossa condescendencia não faz mal, e póde ser proficua ás Provincias. Portanto eu achava conveniente que passasse a proposta.

O SR. MARQUEZ DE BARBACENA: – *Todo o homem que lavrar terra com arado terá uma medalha de ouro.* – Isto não tem fim, é vontade de perder tempo. Que as sociedades façam isto, é muito differente, porque estão sujeitas a uma instituição particular; mas o Governo não, isto é perdermos o nosso tempo, e é excusado fallar nisto.

Julgando-se sufficientemente discutida a materia, foi approvedo o 1º artigo.

Seguiu-se o artigo 2º, e foi tambem approvedo.

Seguindo-se a discussão dos artigos 3º e 4º, disse:

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: – Eu desejava que passasse a Resolução, mas logo no principio não votei pelo 2º artigo por causa de se fallar em effigie. Pois, senhores, parreira tem cara? E' necessario dar a isto uma nova redacção; diga-se emblema ou figura, etc.

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS: – Não devemos simplificar as decisões dessa Resolução. O nobre Senador impugnou o artigo por dizer effigie, mas esta palavra quer dizer figura do objecto que querem que appareça na medalha; e porventura todas as cousas corporaes não tem uma figura? Cada um de nós, vendo as hastes do trigo, não

phraseologia não nos incommoda, e como a Resolução produz um bem, não a sacrificuemos por tão insignificante motivo.

O SR. EVANGELISTA: – Tendo votado pelos artigos antecedentes, não voto por este, mas não é pelas razões que se apontaram. Julgo que quando se quer fazer tudo ao mesmo tempo não se faz nada. Introduzamos o arado, que não é tão pouca cousa o dar conta dessa tarefa, e não vamos multiplicar os objectos de uma vez. *Pluribus intentus minor est ad singula sensus.*

Julgando-se discutida a materia, pôz-se á votação os artigos 3º e 4º: não passou.

Posta á votação a Resolução, assim emendada, para ser remetida á Camara dos Deputados, não passou.

6ª Parte da Ordem do dia

Entrou em primeira discussão a indicação do Sr. Marquez de Caravellas, propondo que as Commissões fiquem encarregadas de remetterem para o cartorio todos os papeis cuja materia já esteja resolvida. (Vide sessão de 7 do corrente).

O SR. SATURNINO: – O requerimento quer poupar trabalho ás Commissões, mas, parece-me que da materia que se elle acha redigido não póde ser, porque muitas vezes as Commissões julgarão que certos papeis estão prejudicados, e o Senado julgará o contrario: depois este trabalho é diminuto, porque no principio da sessão as Commissões tomam conta de todos os papeis das Commissões antigas, e apresentam ao Senado o seu parecer sobre os papeis que julgam prejudicados, e então delibera-se ou não, porque as Commissões, por si, não podem fazer esse julgamento, que póde ser nocivo a alguma parte, e esta queixar-se. Opponho-me, portanto, ao requerimento.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: – O

distingue o que quer dizer? Supponhamos, porém, que não se exprime bem a Resolução, não é proprio da sabedoria da Camara o sacrificar-a, contrariando as vistas do Conselho Geral, que são muito beneficas á agricultura, que é a fonte principal da riqueza. Eu tenho ouvido muitos clamores não só de cartas particulares das Provincias, como em geral, que não se faz caso dellas, que a tantas Resoluções não se dá sahida. Portanto essa má

requerimento é sobre materias que, examinadas, se conheça já estarem resolvidas. Supponhamos que se apresenta, como se apresentou o anno passado, uma Camara pedindo uma reforma de um artigo de alguma lei, que se ache já resolvida, ha de tornar outra vez ao Senado depois de ter havido uma Resolução a tal respeito? Creio que não é preciso. Aqui passou em 1ª discussão a doação dessas ilhas á villa de S. José de Guimarães

do Maranhão; supponhamos que passa esta materia; e se apresentar novamente um requerimento daquella Camara depois de ter passado, de haver já uma lei sobre este objecto, deverá voltar isto ao Senado? Creio que não: ora, o requerimento quer dizer que a Commissão proceda a esse exame, e que, vendo ser materia resolvida, mande guardar no archivo, porque não sei qual é a utilidade de vir aqui, não podendo o Senado votar sobre isto senão por lembrança de seus membros, e isso acompanhado de um ról muito grande, para dizer-se, guarde-se no archivo. Em materias duvidosas, então apresentam-se ao Senado, e se não se quer o requerimento então é porque não temos confiança nas Commissões, e isso é outra cousa, mas nós estamos certos que as Commissões não podem abusar, principalmente quando se diz no requerimento que serão materias resolvidas, e não uma questão que possa haver, da qual se duvide se está ou não prejudicada, isso são objectos que não estão resolvidos. Eu declaro que, no anno passado, estando na Commissão de Constituição, mandei muitos para o archivo; nem assentei que era necessario que viessem ao Senado, porque, eram sobre materias que já estavam resolvidas.

O SR. SATURNINO: – Materias já resolvidas são uma cousa e materias prejudicadas são outra, porque ver se a materia está prejudicada é resolver uma questão. Ora, não é porque não haja confiança nas Commissões, como se disse, mas sim, porque tres membros do Senado podem estar convencidos que a materia está prejudicada, e não o estar na opinião do Senado. Eu posso estar muitas vezes persuadido que uma cousa é verdadeira e todavia não o julgar assim o Senado. Supponhamos que se faz um requerimento, e a Commissão diz – não tem lugar – a materia já foi, e póde ser que aquella cousa que se resolvesse não seja exactamente applicada ao requerimento de que se trata; commigo aconteceu

manda remetter a uma Commissão um papel qualquer, a Commissão tem a considerar se o objecto de que se trata já foi ou não resolvido, e dar o seu parecer para satisfazer a parte; o mais é argumentar de memoria; póde a Commissão estar persuadida que tal objecto está resolvido, e enganar-se, e que por esta condescendencia collegial, fique em mortorio a decisão, que a parte podia vir depois reclamar. Acho que se siga a marcha ordinaria, a Commissão examina, e o Senado decida.

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS: – Para que dar-se um tal privilegio ás Commissões, de decidirem que um papel é nullo? Muitas vezes é um requerimento de uma parte, e não sei por que razão não devia ser attendido, e se ha de mandar sepultar no archivo; isto é fazer as Commissões despoticas. As partes requerem ao Senado e não ás Commissões, e então confiados que o Senado ha de attender aos seus requerimentos, e, demais, as Commissões não são infalliveis, nós combatemos muitas vezes os seus pareceres, e elles cahem; e essa decisão temeraria, que se lhes quer dar, não importa mais que um parecer, ha de essa decisão ser emendada de suas razões e essas razões cabem nas nossas discussões; quanto mais um parecer implicita e temerariamente dado entre as paredes da casa da Commissão. Voto contra o requerimento.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: – Requeiro que se leia o requerimento. (*leu-se*). Ora, pergunto, depois do exame, se a Commissão achar que a materia está resolvida que necessidade tem de vir occupar-se o Senado? Não é mais consentaneo que a Commissão faça recolher ao archivo esses papeis? O meu requerimento não abrange os requerimentos de partes, que podem requerer até contra o que está decidido, mas sim materias já resolvidas; v. g. se vier aqui um requerimento dos lentes da Academia Militar, pedindo o mesmo que ha pouco passou, que necessidade ha de vir essa

que, entre papeis que apresentei, estive na duvida se alguns estariam prejudicados, o Senado resolveu que sim; e se a parte vier queixar-se, o Senado é que o decidio, não fui eu. Não vejo inconveniente nenhum em se fazer esse trabalho, nem que isso venha ao Senado, não se faz isso senão uma vez no anno.

O SR. VISCONDE DE CAYRÚ: – Parece-me que o requerimento não tem lugar. O Senado

materia ao Conhecimento do Senado? Não é isso cousa que se possa deixar ao juizo das Commissões? Não se tragam argumentos de requerimentos de parte que não vem ao caso, porque o requerimento que está em discussão não comprehende esses casos.

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS: – Não duvido que muitas vezes appareçam objectos

que já estejam resolvidos, mas é perigoso dar esse poder discricionário ás Comissões; podem haver muitas materias que ellas julguem estarem já resolvidas, e que, na opinião do Senado, não o estejam. O trabalho que as Comissões têm com isto é insignificante; ellas dão o seu parecer, fica sobre a mesa 24 horas, e decide-se; e assim tapa-se a porta a esta arbitrariedade, mesmo ao desgosto que terão as partes vendo que os seus requerimentos poderão ficar ao arbitrio de 3 homens. Não posso approvar o requerimento.

O SR. RODRIGUES DE CARVALHO: – Esta questão nasce de que as Comissões não fazem o seu dever, porque antes de acabar a sessão devem dar uma relação de todos os papeis que têm, devendo então dizer este ou aquelle negocio já está decidido, e por isso não sou de opinião que isso fique ao arbitrio das Comissões; o que acho é que houve descuido em se apresentarem esses papeis que existiam nas Comissões, por isso as materias iam-se resolvendo, e os papeis relativos não appareciam.

Julgando-se discutida a materia, propôz-se a indicação á votação, e não passou.

Sendo a ultima parte da ordem do dia trabalhos de Comissões, o Sr. Presidente convidou aos seus illustres membros a tratarem destes objectos; e suspendeu-se a sessão pela uma hora e vinte e cinco minutos da tarde.

A's duas horas continuou a sessão.

O Sr. 1º Secretario leu um officio do Ministro da Fazenda, participando achar-se encarregado do expediente da Repartição do Ministro da Justiça.

Ficou o Senado inteirado.

O Sr. Presidente marcou para a ordem do dia:

1º Unica discussão da Resolução sobre outra do Conselho Geral da Provincia de Goyaz, erigindo em Freguezia o Curato de Nossa Senhora da Penha, do arraial de Jaraguá.

SESSÃO ORDINARIA EM 18 DE MAIO DE 1833.

PRESIDENCIA DO SR. BENTO BARROSO
PEREIRA.

Discussão da Resolução erigindo em Freguezia o Curato de Nossa Senhora da Penha, do arraial de Jaraguá, na Provincia de Goyaz. – Trabalhos de Comissões.

Fallaram os Srs. Senadores: – Presidente e 1º Secretario: – Borges e Conde de Valença, 3 vezes; Presidente, 4 vezes; 1º Secretario e Saturnino, 2 vezes; Carneiro de Campos, 1 vez; Marquez de Caravellas, 2 vezes; Marquez da Palma, 1 vez.

Aberta a sessão com 30 Srs. Senadores, leu-se e approvou-se a acta da anterior.

No decurso da sessão compareceram mais dous Srs. Senadores.

O Sr. 1º Secretario apresentou 8 representações do Conselho Geral da Bahia: 1.ª Para que a Alfandega se reduza ao seu verdadeiro destino, como casa de exame, e despacho dos generos, quer seccos, quer molhados, para se evitar além de outros inconvenientes apontados, a perda de mais de 400 contos de réis dos direitos dos generos de estiva, nos trapiches alfandegarios. 2.º Pedindo que a futura lei do orçamento apenas constasse da disposição necessaria para a arrecadação dos impostos e da cotização proportional das Provincias para as despesas geraes do Imperio, ficando a cargo das Assembléas Provinciales o despenderem as sobras como julgarem conveniente. 3.ª Pedindo e apontando providencias para melhorar os rendimentos da Casa Pia dos Orphãos, muito diminutos, visto que, pela extincção do Banco, ha dous annos, que das 40 acções, nada recebe. 4.ª Exigindo reformas nas Alfandegas de importação e de exportação,

2º Trabalhos de Comissões.

Levantou-se a sessão ás duas horas da tarde.

augmentando-se os ordenados a varios empregados, suprimindo-se alguns e creando-se outros, a bem da arrecadação das rendas publicas. 5.^a Pedindo a abolição do artigo 109 da lei de 4 de Outubro de 1831, que manda que os empregados publicos cobrem os seus quartéis depois de vencidos. 6.^a Pedindo que se decrete que os direitos de exportação, que são pagos pelos negociantes residentes na cidade

da Bahia, façam parte das rendas publicas da mesma Provincia. 7ª Pedindo o deferimento á representação, que dirigio em Janeiro de 1831, sobre a indemnização dos prejuizos que as tropas lusitanas fizeram na luta da nossa Independencia. 8ª Pedindo que se decrete que, os direitos arrecadados até agora sob titulo e subsidio, donativo, imposto e multa, continuem a sel-o pela Mesa das diversas rendas sob a denominação de direitos em beneficio da lavoura.

A 1ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, e 8ª foram remettidas á Commissão de Fazenda; a 2ª á mesma Commissão, junta á de Constituição, e a 7ª á Commissão a que se acha affecta uma igual representação.

O SR. BORGES: – Não sei se está em pratica o mandar-se isto para a imprensa, ou não; porque não sei como se possam examinar estando sobre a mesa; sendo impressas melhor conhecimento se toma da materia.

O SR. PRESIDENTE: – Na occasião em que se lê o Parecer da Commissão é que se vê se merece a pena de ser impressa a materia.

O SR. 1º SECRETARIO: – Os officiaes da Secretaria da Casa têm sido avisados para montar guarda; a lei é omissa nesta parte; elles dizem que o chefe da repartição os póde dispensar, mas eu estou na intelligencia de sempre officiar directamente ao Ministro da Justiça.

O SR. PRESIDENTE: – O Senado ouviu a participação que fez o Sr. 1º Secretario, e sobre ella decidirá.

O SR. CONDE DE VALENÇA: – O que passou na lei do anno passado foi isto (*leu*). Os Ministros de Estado e os Presidentes de Provincia poderão dispensar, etc. Vê-se, portanto, que, dando-se esta providencia para as Secretarias de Estado, e Secretarias dos Governos Provinciaes, não se deu a respeito das Secretarias de ambas as Camaras. Ora, muitas vezes, como actualmente, não ha mais do que dous, ou tres officiaes trabalhando na Secretaria,

pois, que o Sr. 1º Secretario, como chefe da repartição, devia estar autorizado para participar ao Ministro da Justiça o embaraço que ha nisto.

O SR. 1º SECRETARIO: – Pela lei, só está dispensado o Official-Maior da Secretaria, que é o chefe della, deste serviço, mas quanto aos mais officiaes é preciso que se decida.

O SR. PRESIDENTE: – Não havendo opposição á idéa apresentada, está autorizado o Sr. 1º Secretario para participar ao Ministro da Justiça o embaraço de montarem guarda os officiaes da Casa.

Assim se entendeu.

O SR. SATURNINO: – Representam os tachigraphos, que no lugar em que estão collocados não ouvem bem as fallas, e por isso pedem que sejam mudadas as suas mesas. Se o Senado lhes permittir que venham para o salão, podem elles escolher o lugar que mais lhes convenha.

O SR. PRESIDENTE: – Devo dizer ao Senado que, pelo Regimento, só se consente na sala o official encarregado da redacção das actas.

O SR. CONDE DE VALENÇA: – Entendo que é melhor ir isto á Commissão de Policia para interpôr o seu parecer afim de que se não decida contra aquillo que determina o Regimento. A Commissão da Mesa lembrará algum arbitrio.

O SR. ALENCAR: – Para que é esse parecer? Os tachigraphos dizem que não ouvem no lugar em que estão, e, com effeito, elles estão lá para dentro, as portas estão sempre abertas, e assim como este official que redige a acta está dentro do salão, achava que se devia dar licença aos tachigraphos para tomarem as suas notas dentro tambem do salão. Isto é um caso de necessidade, depois então se tomará uma deliberação revogando esse artigo do Regimento.

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS: – Eu sustento o que acaba de dizer o nobre Senador, porque não ha cousa mais absurda do que querer-se que os tachigraphos ouçam bem todas as fallas, e

porque os mais estão doentes, e muitas vezes é necessário levarem os trabalhos para suas casas afim de os acabarem; sendo avisados para montar guarda parece que não devem arder em dous fogos. Entendo,

não lhes proporcionar uma posição onde possam ouvir. Elles dizem que, do lugar em que estão não ouvem bem os oradores, e pedem que os deixemos escrever no salão. Se ha um artigo no Regimento

que mande o contrario deve ser reformado, porque uma vez que queremos ter tachigraphos devemos fazer que elles ouçam o que se diz, pois que, ainda mesmo quando ouçam muito bem tudo quanto nós dissermos, hão de ser muitas vezes pouco exactos; porque sempre ha de escapar uma ou outra cousa; e nós vemos que os discursos não são perfeitamente apanhados, já porque não estão perfeitamente dextros na arte tachigraphica, como porque os Senadores sahem da sala e conversam por detraz delles. Parece, pois, que devem estar collocados em melhor posição; isto é um interesse vital, que não deve ser prejudicado por uma decisão anterior.

O SR. CONDE DE VALENÇA: – Eu acho que se deve mandar fazer um ovado, no lugar em que elles estão, puxado para fóra, porque excusado é confundirem-se com os Senadores. Já isto se discutio muito, em outro tempo, a respeito de pessoas, aliás, de alta gerarchia, e então se determinou que só o official encarregado da acta estivesse no salão; e eu digo que no salão da Representação Nacional só devem estar os Senadores e o official da acta, e digo que até é indecente que os tachigraphos estejam dentro do salão confundidos com os Senadores.

O SR. PRESIDENTE: – Consulto ao Senado se quer tomar já uma deliberação de prompto, ou se quer que o negocio vá á Commissão.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: – Eu entendo que não póde haver duvida alguma sobre o deliberar-se já, porque se não toma hoje a deliberação, elles dirão que não ouviram, amanhã acontecerá o mesmo, e assim por diante; portanto deve-se tomar já a deliberação.

O SR. BORGES: – Creio que, estando os tachigraphos a escrever no salão, nunca se poderão confundir com os Senadores, porque estes têm cadeiras de encosto e estão ou no circulo ou na mesa. Ora, se acaso se mandasse fazer dous

Commissão para ella mandar que se façam esses pulpitos.

O SR. BORGES: – Pois para propôr dous pulpitos é preciso ir á Commissão? Não é isto causa que esteja na comprehensão de todo o mundo? O negocio é muito facil, excusado é ir á Commissão.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: – Sr. Presidente, eu entendo que as leis são feitas pelas necessidades; ellas dependem sempre da possibilidade das cousas humanas, e do fim a que se destinam, o qual é uma necessidade; todas as vezes que urge a não existencia de uma lei por sua natureza ella cahe. Ora, a lei que temos, isto é, o Regimento que prohibe aos tachigraphos o estarem dentro do salão, não póde subsistir nas circumstancias em que nos achamos, pois que vinha a ser o mesmo o ter tachigraphos e não os ter; fazia-se com elles uma despeza, por esta fórma, inutil. Eu tenho observado que nesta Casa ouço menos quando falla algum nobre Senador do que na outra em que estivemos; naturalmente é porque o architecto não tomou bem as medidas, segundo as regras que devia para bem ouvir-se. Parece-me, portanto, que, a haverem tachigraphos, devem pôr-se onde ouçam bem. Quanto á objecção que ha de que dentro do salão não ha senão Senadores e empregados, devo dizer que os tachigraphos, empregados são. E o official que toma os apontamentos da acta é Senador? Não é um empregado que está alli sentado? Não está distincto dos Senadores, já pelo lugar e já pela cadeira; pois que o Senador tem cadeira propria. Ninguém, certamente, posto na galeria, póde confundir quem estiver sentado alli com o Senador. Os continuos estão tambem no salão e nem por isso se confundem comnosco. Portanto os tachigraphos devem tambem estar dentro do salão no estado presente, pois, é assim que podem preencher as suas funcções. Mesmo quando se fizessem esses

pulpitos altos, e se collocassem, ou á ilharga da mesa ou no fundo da sala, jámais se confundiriam porque, quem de fóra vê, ajuiza logo que não são Senadores. Na Camara dos Deputados ha dentro da sala dous pulpitos para os tachigraphos, e elles não se confundem com os Deputados.

O SR. CONDE DE VALENÇA: – E' para isso mesmo que eu pedi que isso fosse á

pulpitos, que era puxar mais para fóra o lugar em que estão, quem sabe se elles, ainda assim, ouvirão bem? Na outra casa em que estivemos, sim, mas nesta não, porque, sentado aqui, não ouço a muitos senhores que dalli fallam, mais do que uma ou outra proposição. O meu voto, pois, é que elles venham aqui para o meio da sala como estavam na casa da rua do Lavradio, com uma cadeira e mesa onde trabalhavam

e ninguém disse, por isso, que o Senado estava desautorado. E porque se fez isso na outra casa? Porque a necessidade o exigia, aqui ha a mesma necessidade, porque os tachigraphos do lugar em que estão não podem apanhar bem todas as fallas; logo, devem vir para lugar onde o possam fazer.

O SR. PRESIDENTE: – A opinião do nobre Senador é que se colloquem os tachigraphos onde melhor ouçam; consulto ao Senado se approva.

Foi approvedo.

O Sr. 2º Secretario leu o seguinte:

PARECER

A' Inspecção de Redacção do Diario foi remettido o incluso requerimento dos tachigraphos que serviram no Senado quando estava o Diario por administração, em que expõe o não terem sido attendidos pelo Governo, a quem o Senado os havia recommendado, em attenção a que pela Resolução que foi tomada nesta Camara para fazerem os Diarios por empreza, ficaram os supplicantes privados do meio que tinham de subsistencia usando da arte a que se tinham dedicado. Não vê sobre esta materia o Inspector outra medida a tomar que nova recommendação ao Governo, para que defira de modo que se havia já recommendado.

Paço do Senado, 17 de Maio de 1833. – *José Saturnino da Costa Pereira.*

Ficou sobre a mesa para entrar na ordem dos trabalhos.

1ª Parte da Ordem do dia

Entrou em unica discussão a Resolução sobre outra do Conselho Geral de Goyaz, erigindo em Freguezia de natureza collativa o Curato de Nossa Senhora da Penha, no arraial de Jaraguá, com a mesma invocação. (Vide sessão de 15 do corrente).

esta capella curada. Só o que me parece é haver equivoco a respeito do nome.

O SR. SATURNINO: – Ha uma capella de Jaraguá, mas é possível que haja engano porque não me é extranho o termo Jaraguá. Lembro, por isso, o adiamento desta materia, para melhor orientar a Camara sobre ella. Ha o arraial do Jaraguá, porém, ou seja nome de rio ou de lugarejo, tenho idéa de Jaraguá, nome que em lingua geral quer dizer – *cão*. – Com o adiamento poderemos tirar-nos deste equivoco; todavia, se está no autographo Jaraguá...

O SR. 2º SECRETARIO: – Sim, senhor.

Julgando-se a materia discutida, pôz-se á votação o artigo 1º, e foi approvedo.

Seguiu-se a discussão do artigo 2º, o qual foi approvedo sem debate; assim como foi approveda a Resolução para se remetter á Camara dos Srs. Deputados.

2ª Parte da Ordem do dia

Trabalhos de Commissions.

O Sr. Presidente convidou aos illustres membros das Commissions a occuparem-se de seus respectivos trabalhos e suspendeu a sessão pelas 11 horas e um quarto.

A' uma hora e tres quartos continuou a sessão.

O Sr. Matta Bacellar leu os seguintes:

PARECERES

1º A Comissão de Redacção examinou attentamente o officio do Secretario da Camara dos Srs. Deputados, em que expõe que, havendo aquella Camara adoptado o Projecto de Lei, que foi remettido deste Senado sobre a creação de duas povoações na estrada projectada entre o termo da cidade do Desterro e a villa de Lages, se faz

Começando-se pelo artigo 1º, disse:

O SR. MARQUEZ DA PALMA: – Parece-me que ha uma Resolução a respeito disto. Um dos arraiaes mais populosos da Provincia de Goyaz fica 7 leguas em distancia da matriz e a 14 da Capital. Ha muito tempo (talvez ha 20 annos) que conviria erigir em Freguezia

necessario, para leval-o á Sancção Imperial, que o Senado consinta em duas alterações, a saber: no artigo 2º, na oração – com que se allegue – supprima-se a proposição – com – e no artigo 3º, substituir-se as palavras – para a povoação – a de – arraial. – E' a Commissão de parecer que, visto as duas alterações não alterarem o sentido do projecto e tenderem á pureza da dicção, que o Senado preste o seu consentimento, officiado-se neste sentido á Camara dos Srs. Deputados.

Paço do Senado, 18 de Maio de 1833. - *Patricio José de Almeida e Silva. - José Teixeira da Matta Bacellar.*

2º A Commissão de Redacção offerece á nova redacção ao projecto:

A Assembléa Geral Legislativa resolve:

Artigo unico. A doutrina do artigo 44 da Carta de Lei de 27 de Agosto de 1828, sobre a maneira de obterem os Conselhos Geraes das Provincias as informações e documentos, que lhes forem precisos, acerca de providencias pelas Camaras Municipaes, lembradas, é extensiva ás exigencias e communicações com qualquer individuo, corporação e autoridade da Provincia.

Paço do Senado, 18 de Maio de 1833. - *Patricio José de Almeida e Silva. - José Teixeira da Matta Bacellar.*

Ficaram ambos estes papeis sobre a mesa para entrarem na ordem dos trabalhos.

O Sr. 2º Secretario leu os seguintes:

PARECERES

1º A Commissão de Constituição examinou o requerimento de Antonio Carlos Figueira de Figueiredo, em que pede que se declare, por uma Resolução, que elle está no gozo do fôro de cidadão brasileiro, na fórma da Constituição e do que se tem declarado com outros, em quem, talvez, não concorram as duas circumstancias de ser filho legitimo de cidadão brasileiro adoptivo e de uma Brasileira nata.

O requerente mostra, por seus documentos, que nascera em Portugal, no anno de 1807, mas, que seu pai, tambem Portuguez de nascimento, já antes de 1822 se achava em serviço militar em Montevidéo, e nelle continuara com distincção, adherindo expressamente á causa do Brazil na época da proclamação da Independencia do Imperio, obtendo a medalha de honra, concedida aos officiaes do Exercito, o que se certifica por attestação do General Visconde de Laguna. Mostra mais que, sendo menor e estando sob o

Janeiro, o Governo o despachou em Guarda-Marinha e depois o promoveu ao posto de Segundo Tenente, prestando, na Armada Imperial, bons serviços, que lhe são attestados pelos Commandantes das Fragatas. Foi, porém, suspenso do exercicio e vencimento, pelo Ministro, por ser considerado estrangeiro, applicando-se-lhe o disposto no artigo 4º da Carta de Lei de 25 de Novembro de 1830.

O requerente representou a sua justiça ao Governo, que remetteu o seu requerimento á Camara dos Deputados; tomou esta a resolução de mandar passar-lhe Carta de naturalização, cuja Resolução, sendo approvada pelo Senado, teve a Sancção da Regencia; mas, não se satisfazendo com a decisão, recorreu a esta Camara, offerecendo o requerimento exposto para o declarar cidadão brasileiro, na fórma em que se tem praticado até com outros, que não estão nas suas circumstancias.

Parece á Commissão não entrar em duvida o direito que tem o supplicante de ser declarado cidadão brasileiro, á vista do artigo 6º paragrapho 4º da Constituição, mas não reconhece na Assembléa autoridade de fazer a declaração pedida.

Paço do Senado, 18 de Maio de 1833. - *Visconde de Alcantara. - D. Nuno Eugenio de Lossio. - Assigno vencido á ultima clausula. - Visconde de Cayrú.*

2º. A Commissão de Estatistica examinou a Representação dos moradores da ilha de Itamaracá e das povoações do Pasmado e Itapissima, em que pedem que a villa mandada crear na povoação do Pilar seja transferida para a povoação onde se acha collocada a matriz. Achando, pois, a Commissão justos os motivos allegados na Representação, não póde, comtudo, dar o seu parecer sem que se peçam esclarecimentos ao Governo sobre este objecto, principalmente por se queixarem os representantes que foram indeferidos pelo Conselho Geral da Provincia, e, nestes termos, se officie ao Governo.

Paço do Senado, 18 de Maio de 1833. -

patrio poder, por ordem de seu pai fizera seus estudos nas aulas de Marinha de Guerra em Lisboa, vivendo em companhia de sua mãe, com o proveito constante do documento respectivo. Vindo em 1826 para o Rio de

Laurenço Rodrigues de Carvalho. – Francisco dos Santos Pinto. – Antonio Vieira da Soledade.

O 1º Parecer ficou sobre a mesa para entrar na ordem dos trabalhos e o 2º ficou adiado por haver pedido a palavra um Sr. Senador.

3º A' Commissão de Marinha e Guerra foi remettido o incluso requerimento de João Henriques de Paiva, Secretario da Academia Militar de Marinha, em que allega o prejuizo que soffre por haver cahido, em 1ª discussão, o artigo que lhe dizia respeito, nas emendas ao Projecto de Resolução que marca os ordenados dos empregados da mesma Academia e pede que seja attendido; e porquanto a Commissão julgou fundada a representação do supplicante se reserva para propôr, por alguns de seus membros a emenda que melhore a sorte do mesmo representante, na occasião em que entre em ultima discussão o mesmo projecto.

Paço do Senado, 18 de Maio de 1833. – *José Saturnino da Costa Pereira. – Marquez de Paranaguá.*

Ficou sobre a mesa para ser tomado em consideração quando entrar em discussão a Resolução respectiva.

4º A Commissão de Estatistica examinou a Resolução do Conselho Geral de Goyaz que erige em villa o arraial de Jaraguá, e não encontrando na mesma Resolução artigo que se opponha ás leis geraes, é de parecer que entre em discussão, offerecendo o seguinte:

PROJECTO

A Assembléa Geral Legislativa, sobre a Resolução do Conselho Geral de Goyaz, resolve:

Artigo 1º Fica erecto em villa o arraial de Jaraguá, com a mesma denominação, e terá a sua Camara Municipal e todas as justças e attribuições que têm as demais villas do Imperio.

Artigo 2º Os limites desta nova villa, com a villa da Meia-Ponte, serão desde a confluencia do rio Padre Souza, no rio das Almas, até o sitio de Gonçalo Marques, e, deste, em rumo direito á serra onde nasce a Lagoinha; e do mesmo da confluencia

da mesma estrada até ao ribeirão dos Bois dentro da matta; com o Districto do Currallinho serão desde onde nasce a serra do Cubatão, no Urú, em rumo direito, ao sitio de Antonio Oliveira, e deste pelo Sicury acima até ás suas cabeceiras na serra.

Artigo 3º Fica revogada a Resolução deste Conselho, tomada em 26 de Janeiro de 1831 e todas as mais disposições em contrario.

Paço do Senado, em 18 de Maio de 1833. – *Francisco dos Santos Pinto. – Lourenço Rodrigues de Andrade. – Antonio Vieira da Soledade.*

5º A Commissão de Instrucção Publica examinando a Resolução do Conselho Geral da Provincia de Goyaz, creando no arraial de Rio Claro uma escola de primeiras lettras, pelo methodo individual, com o ordenado marcado para as aulas de semelhante methodo, é de parecer que entre em discussão e por isso offerece a seguinte:

RESOLUÇÃO

A Assembléa Geral Legislativa sobre a Resolução do Conselho Geral de Goyaz, resolve:

Artigo 1º Fica creada no arraial de Rio Claro, uma escola de primeiras lettras, pelo methodo individual, vencendo o professor o ordenado marcado para as aulas de semelhante methodo.”

Artigo 2º Ficam revogadas todas as disposições em contrario.

Paço do Senado, 17 de Maio de 1833. – *Lourenço Rodrigues de Andrade. – Francisco dos Santos Pinto. – Marcos Antonio Monteiro.*

Foram a imprimir.

O Sr. Marquez de Baependy leu os seguintes:

PARECERES

1º A Camara Municipal da villa Diamantina do Serro, expondo não ter as indispensaveis rendas

do Padre Souza, no das Almas, em rumo direito á barra dos Dous Irmãos, no rio do Peixe, e o mesmo rio abaixo até Marianna Lopes, e daqui em rumo direito ao sitio de Manoel Joaquim, na Serra Negra e a estrada que vai para a villa do Pilar, todo o lado esquerdo

para supprir as suas mais urgentes despezas a bem do municipio e da segurança publica, propõe um imposto sobre a aguardente de canna, que entrar no mercado.

A Commissão de Fazenda é de parecer que não toca a esta Camara do Senado o tomar

conhecimento desta representação por conter a proposição de um imposto, sendo, por isso, necessario que se envie ao Governo para lhe dar a competente direcção. Observando mais a Comissão que a sobredita Camara se devia dirigir ao Secretario do Conselho Geral da Provincia, na fórmula do artigo 82 da Constituição.

Paço do Senado, 18 de Maio de 1833. – *Marquez de Baependy.* – *Marquez de Maricá.*

2° O Conselho Geral da Provincia de Goyaz pede o soccorro de 30 contos de réis, para a reparação da Cathedral de Santa Anna, que se acha em grande ruina.

Parece á Comissão de Fazenda que convirá remetter-se esta representação ao Ministro da Justiça e Negocios Ecclesiasticos, para ser tomado em consideração quando se tratar da Lei do Orçamento.

Paço do Senado, 18 de Maio de 1833. – *Marquez de Baependy.* – *Marquez de Maricá.*

3° A Comissão de Fazenda examinou os documentos que acompanharam as cinco Resoluções, que vieram da Camara dos Deputados, a favor: 1ª, de D. Maria Quitéria Bricio, viuva de Marcos Antonio Bricio para perceber a pensão de 320\$000 annuaes; bem como a 2ª, a favor das tres filhas de Leonardo Antonio Gonçalves Bastos, concedendo-se a cada uma a tença de 133\$333; 3ª, a favor da aposentadoria com o ordenado por inteiro, concedida a Francisco de Souza Paraizo, Thesoureiro da Alfandega da Bahia; 4ª, a approvação da jubilação com o ordenado por inteiro, ao Padre Manoel Ignacio de Carvalho, professor de Theologia no Seminario de Olinda; 5ª, a approvação da pensão annual de 300\$000, concedida a D. Maria da Gloria de Oliveira Bello, viuva do Coronel Antonio Lopes de Oliveira Bello, e não achando embaraço algum, se persuade de que podem entrar em discussão.

Paço do Senado, 18 de Maio de 1833. – *Marquez de Baependy.* – *Marquez de Maricá.*

Ficaram sobre a mesa para entrar na ordem dos trabalhos.

O Sr. Presidente designou para ordem do

José do Norte, na Provincia de S. Pedro do Rio Grande do Sul.

2° Resolução sobre outra do Conselho Geral da Provincia das Alagôas, creando, na villa do Penedo, uma aula de Geometria.

3° Resolução da Camara dos Srs. Deputados, approvando a gratificação concedida ao lente substituto, que servio de Secretario da Academia de Bellas-Artes da Côrte, e o ordenado ao professor de Osteologia, Miologia e Physiologia das Paixões.

4° Ultimas discussões de Pareceres que estão sobre a mesa.

5° Trabalhos de Comissões.

Levantou-se a sessão ás duas horas da tarde.

SESSÃO ORDINARIA EM 20 DE MAIO DE 1833.

PRESIDENCIA DO SR. BENTO BARROSO PEREIRA.

Discussão do Parecer da Comissão de Estatística sobre a representação dos moradores da ilha de Itamaracá, pedindo a transferencia da villa para onde se acha a matriz. – Discussão do Parecer abolindo o tributo que pagam as canôas que navegam para o interior do Maranhão.

Fallaram os Srs. Senadores e Presidente: – Santos Pinto e Marquez de Barbacena, 5 vezes; Rodrigues de Carvalho, Soledade, Carneiro de Campos e Evangelista, 2 vezes; Borges, 6 vezes; Marquez de Inhambupe, 4 vezes; Oliveira e Presidente, 1 vez.

Aberta a sessão com 30 Srs. Senadores leu-se e approvou-se a acta da anterior.

No decurso da sessão compareceram mais 9 Srs. Senadores.

O Sr. 1° Secretario leu um officio do Sr. Ministro do Imperio, participando que a Regencia, em nome do Imperador, receberá a deputação do Senado, que tem de lhe apresentar a resposta á Falla do Throno, no dia terça-feira, 21 do corrente, pelo meio dia, no Paço da cidade.

dia:

1º A Resolução marcando o ordenado ao
Administrador do Correio da villa de São

Ficou o Senado inteirado.

Leu depois um requerimento dos porteiros e guardas da Academia Militar de Marinha, pedindo que seus ordenados sejam melhorados e elevados a 600\$000, para cada porteiro e 400\$000 para cada guarda.

Ficou sobre a mesa para ser tomado em consideração quando se discutir a respectiva Resolução.

Entrou em discussão o Parecer da Comissão de Estatística sobre a representação dos moradores da ilha de Itamaracá e das povoações do Pasmado e Itapissima, em que pedem que a villa, mandada crear na povoação do Pilar, seja transferida para a povoação onde se acha collocada a matriz. (Vide sessão de 18 do corrente); o qual ficara adiado na sessão anterior.

O SR. SANTOS PINTO: – Essa villa foi transferida para o lugar do Pilar, em consequencia de uma Resolução que passou; dizem, porém, esses moradores, que a localidade da villa deve ser onde se acha a matriz e uma cadeia, bem que arruinada, susceptivel comtudo de pequenos reparos. Os povos requereram ao Conselho Geral que parece ter-lhes deferido que recorressem ao Corpo Legislativo, mas não parece documento authentico disto; é por isto, pois, que a Comissão pede esclarecimentos ao Governo sobre esta materia, porque, além disso, vêm nessa representação muitas assignaturas das quaes a Comissão duvida por não virem reconhecidas; e nós sabemos que muita gente assigna de cruz; tambem, sobre attestados, não sei o que diga, servi já officios publicos e por isso sei que ha attestados de toda qualidade.

O SR. RODRIGUES DE CARVALHO: – O que os povos requereram é de toda justiça; eu conheço o terreno. Esta ilha é separada do continente por um braço de rio, passado este, que a communica com toda a terra firme, segue-se uma pequena collina, e, dahi a pedaço, é a villa onde está a matriz; este lugar do Pilar está da parte opposta, na costa, e para que os povos do continente passem para alli

da ilha; circumstancia que se não dá a respeito do lugar onde é hoje a villa porque está á beira-mar, lado da costa. Quanto a cadeia, é o mesmo que, do que se tal cadeia não existisse, porque está inteiramente demolida. Não ha duvida que esse lugar tem já bastante população, e o que já se disse sobre o ser necessario ir buscar agua a tres quartos de legua de distancia é uma verdade. Requer, porém, a Comissão informações, mas eu não sei o que se possa dizer mais, quando mesmo, dos documentos annexos á representação, consta plena informação do engenheiro e do Corregedor da Camara. O meu voto é que se trate já disto.

O SR. SANTOS PINTO: – As informações que a Comissão pede ao Governo são necessarias. Ha dous annos que se fez uma Resolução, que transpôz esta villa para o Pilar, e, como queremos agora nós desfazer, tão rapidamente, o que se fez sem que o Governo nos informe, e, especialmente, sem termos a opinião do Conselho Geral, pois que não consta, por documento, que este dissesse aos povos que recorressem ao Corpo Legislativo.

O SR. RODRIGUES DE CARVALHO: – O que se póde exigir será a Resolução do Conselho Geral sobre este objecto; mas, pedirem-se informações ao Conselho Geral para mim é novo! Ora, os povos dizem que a Resolução do Conselho foi que recorressem ao Corpo Legislativo, cuido que não nos enganam, e que não hão de levantar um testemunho ao Conselho Geral; mas, emfim, seja o que fôr, este não póde informar.

O SR. SANTOS PINTO: – Eu não disse que se pedissem informações ao Conselho Geral, mas ao Governo, que se entenderá com o Presidente da Provincia.

O SR. MARQUEZ DE BARBACENA: – Lembro-me que a opinião do Senado, neste negocio, quando se transpôz esta villa para o Pilar, não foi tanto por documento que tivéssemos, como pelas informações de dous nobres Senadores, e como nenhum delles se acham presentes, seria prudente, antes de

hãõ de rodear, pelo mar, ou hãõ de ir por este lugar para chegarem ao Pilar; do que acabo de referir se vê que o local onde foi situada a antiga villa é mais commodo aos povos e demais é no centro

tomar-se qualquer Resolução sobre isto, o esperarmos mais um ou dous dias, até que elles appareçam aqui; estou certo que foram os Srs. Albuquerque e Borges, que deram informações sobre este negocio, e me parecia, por isso, melhor que, uma vez, fomos levados por estas informações, se tornassem

ellas a repetir para esclarecimento da materia.

O SR. SANTOS PINTO: - Um dos nobres Senadores que informou, acha-se presente e é o Sr. Rodrigues de Carvalho. O Sr. Manoel Caetano foi quem apresentou a Resolução. Eu tenho muito escrupulo em demorar requerimentos dos povos, e principalmente desses, que têm necessidade de collocar a sua villa para sua commodidade.

O SR. MARQUEZ DE BARBACENA: - Parece-me que tenho mais escrupulo do que o nobre Senador. Eu limito-me a pedir informações a dous nobres Senadores, que podem vir hoje mesmo ou amanhã; o nobre Senador quer informações do Governo, que, necessariamente, hão de tardar mais.

O SR. SOLEDADE: - Opponho-me ao adiamento para se esperarem os dous Srs. Senadores apontados, porque, se o Senado não pôde resolver sem elles, faz nisso uma declaração indirecta de que ha de resolver o que elles informaram, e como a decisão é do Senado e não de dous Senadores, opponho-me ao adiamento.

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS: - Julgo que o escrupulo do nobre Senador não é bem fundado, nem tão pouco as razões que se acabam de expender. O negocio não é tão urgente que não possa soffrer a demora de dous ou de tres dias; e quanto ao que disse o nobre Senador, que me precedeu, suas razões não procedem; o Senado espera ter esclarecimentos destes nobres Senadores para decidirem melhor, approvando ou rejeitando a materia, segundo creia mais acertado, á face desses esclarecimentos, sem que daqui se infira que essas meras informações, que se pedem, para melhor nos orientarmos na materia em questão, imponham ao Senado o dever de se a ellas sujeitar.

Julgando-se discutida a materia do adiamento, foi este proposto á votação e não passou; continuando, portanto, a discussão sobre o Parecer, disse:

O SR. BORGES: - A presente

porque, quando esses, que ahi se acham assignados, dirigiram a representação ao Conselho Provincial, os moradores da povoação do Pilar, onde se acha erigida a villa, não se oppuzeram, nem fizeram requerimento em contrario a este; logo, parece que de algum modo acquiesceram á representação. Demais, creio que existe, ahi appenso, o auto de exame a que o Governo mandou proceder por um engenheiro. O Governo, portanto, não tem mais que informar. A materia, no meu entender, está julgada, e capaz da Camara pronunciar o seu voto sem mais esclarecimentos. Acresce que a villa, que foi antigamente, em verdade, decahio, mas decahio com a mudança que se fez para a villa de Goyana, que se creou; hoje, porém, com o augmento de população e com o crescimento da industria a villa antiga, que decahio, se tem restabelecido. As informações legaes mostram que é mais vantajosa a villa ahi do que no outro lugar; a Assembléa se decidio, na primeira vez, pelo outro lugar, mas reconhece-se hoje que é melhor aos povos no lugar onde se indica. Emfim, se precisamos de mais informações, entre nós existe um nobre Senador que foi Juiz de Fóra dessa villa, é verdade que ha mais de vinte annos, mas que conhece essas localidades e que nos poderá dizer alguma cousa a este respeito.

O SR. SOLEDADE: - Pede a justiça, pede a razão, que se peçam esclarecimentos. O Conselho Provincial indeferio a esse requerimento dos povos, é necessario, portanto, ouvir-se o Conselho Provincial; e como é que podemos saber disto sem outras informações, além das que existem? Diz o nobre Senador, que o Governo já procedeu a essas averiguações por via de um engenheiro, mas a Commissão entende que aquillo é dos povos. O Conselho Geral é verdade que não resolve definitivamente, mas resolve para obter a decisão da Assembléa Geral; neste caso podia fazer o mesmo, porque estava ao alcance de suas faculdades.

O SR. BORGES: - Eu não quero que a Camara delibere só por uma simples

representação foi remettida ao Conselho Provincial, que tomou a resolução de a dirigir á presença da Assembléa Geral, por isso que não se julgava autorizado a deliberar sobre esta materia; quer-se que se peçam esclarecimentos ao Governo, o Governo ha de ouvir o Conselho Provincial, e o que ha de fazer este? Ha de se dirigir segundo as assignaturas de sua representação;

representação; mas julgo que as informações, que se querem, já se deram. O nobre Senador diz que, tudo quanto ahi apparece, é do povo; o povo não chamou engenheiro para isso, nem podia chamar; foi o Governo que mandou examinar; portanto é isto acto do Governo;

se o nobre Senador não examinou bem os documentos, que allí estão, deve imputar isto ao seu descuido e não ao meu. Agora apparece mais outro motivo, e é que, o Conselho Geral desattendeu á representação. O Conselho Geral desattendeu porque devia desattender, pois que não estava nas suas attribuições o resolver o lugar da villa; podia ser quem encaminhasse a representação, mas diz que é negocio de interesse de partes, que ellas o fizessem; pois bem, para satisfazer o escrupulo do nobre Senador, não me opponho a isto, porque dahi não se segue senão que a villa não se crie já; mas que o requerimento não vai fazer cousa alguma, é uma verdade, porque já ha um acto do Governo a semelhante respeito; não ha opposição alguma da parte dos outros moradores, não sei para que mais informações.

O SR. MARQUEZ DE INHAMBUPE: – O Parecer da Commissão requer esclarecimentos que são necessarios para poder interpôr o seu voto sobre o negocio desta natureza; entretanto diz-se que são desnecessarias novas informações do Governo; mas o que se ha de fazer? Mandar-se de novo á Commissão? Dirá ainda: – Não posso interpôr o meu parecer sem ser melhor informada, e para que o Senado delibere. – Eis aqui porque voto que se peçam esclarecimentos. Uma das faltas, que aqui noto, é de se não ter ouvido a Camara Municipal, que é uma das primeiras autoridades, a qual deve ser ouvida e consta que o fosse. A Camara Municipal quando é ouvida convoca uma Camara Geral, ouve a todas as pessoas principaes da governança e faz um auto disto. O Presidente devera tambem interpôr o seu parecer, e entretanto nada disso se fez; parece-me, pois, que se devem exigir informações do Governo, o qual deve mandar ouvir a Camara Municipal; e ver aquillo que se tocou no Conselho Geral, pelo modo que fôr possivel, porque tem meios á sua disposição para isto; no fim ir outra vez tudo á

para isto, do voto da Camara Municipal; e Deus nos livre que a Camara Municipal se ouça a este respeito. Qual é a Camara que não quer ter muito grande termo? Tomara a Camara do Recife que o seu termo comprehendesse toda a Provincia de Pernambuco. Aqui não se trata de crear a villa de Itamaracá, isto está vencido; o que se trata é se deve ser dentro do territorio que se designou ou se noutro. Apresentou-se ainda outro argumento. – Que uma vez que se manda um negocio á Commissão, é necessario que se satisfaça a Commissão; pois, a Camara é escrava da Commissão? Deus nos livre que assim seja; uma Commissão da Casa examina uma somma de documentos qualquer e dá seu parecer, que fica sujeito a todo o exame de cada um dos membros da Camara, ou para attender ou para desattender esse voto da Commissão.

O SR. MARQUEZ DE INHAMBUPE: – Não é necessario dizer que o voto do Senado não está sujeito a uma Commissão, isto é um axioma: entretanto a Commissão dizendo – que não tendo os dados necessarios, está impossibilitada de dar o seu voto – necessario é que se attenda a isso, porque, do contrario o que succede? Tornar outra vez á Commissão; e remedeia-se, com isso, alguma cousa? Diz-se que a Camara Municipal não ha de querer attender; a Camara não tem nada que dizer; se a villa está feita, não a poderá desfazer-se; trata-se unicamente do lugar onde deve ser collocada a villa. Nada mais tenho a dizer senão que a Commissão deve ser informada em termos que possa dar o seu voto; e ella, que pede informações, deve ser attendida, porque, realmente, ainda ha muito a fazer que é o mesmo Presidente tomar mais informações, ouvir a Camara, etc.

Julgando-se sufficientemente discutida a materia do Parecer, foi este proposto á votação, e approvedo.

O Sr. 1º Secretario apresentou um

Commissão, que dará seu ulterior parecer.

O SR. BORGES: – Ha uma nova especie que o nobre Senador acaba de emittir, e é que não se ouviu a Camara Municipal; mas isso devera ter lugar quando se creou a villa de Itamaracá; agora não se trata senão de saber se, dentro daquelle territorio, que se designou para villa, a erecção della deve ser em A ou em B: não temos necessidade

requerimento do porteiro da Secretario do Senado, no qual allegando que está actualmente fazendo á sua custa as despezas miudas e do asseio e limpeza da mesma Secretaria e casas de Comissões, pede que se lhe conceda, para este fim, aquella quantia que se julgar sufficiente.

Foi remettido á Commissão da Mesa.

O mesmo Sr. 1º Secretario leu uma felicitação da Camara Municipal da villa de Valença.

Foi recebida com agrado.

1ª Parte da Ordem do dia

Entrou em 1ª discussão e approvou-se para passar á 2ª, sem debate, a Resolução que marca o ordenado de 400\$000 ao administrador do Correio da villa de S. José do Norte, na Provincia de S. Pedro do Rio Grande do Sul. (Vide sessão de 13 do corrente).

2ª Parte da Ordem do dia

Entrou em unica discussão a Resolução, sobre outra do Conselho Geral da Provincia das Alagôas, creando uma aula de Geometria na villa do Penedo. (Vide sessão de 15 do corrente).

O SR. MARQUEZ DE INHAMBUPE: – Sabemos que devem haver aulas necessarias, mas parece-me que não poderemos tel-as em todas as villas. A villa do Penedo está nas extremidades das Alagôas, dista da Capital 30 leguas; a aula de Geometria é uma daquellas necessarias para certos lugares; mas, a attendermos á villa do Penedo, dando-lhe uma aula de Geometria, por ser uma villa populosa, ahi estão todas as villas da Comarca e todas as do Imperio querendo o mesmo, e algumas com mais razão, porque são muito mais populosas do que esta; logo, porque o havemos de conceder só a esta? Para aproveitar qualquer estudante de mathematica? Não, porque não póde elle finalizar alli os seus estudos; fica só com aquelles principios que ensina a Geometria, tem necessidade de ir concluir os seus estudos noutra parte, e ahi então póde aprender Geometria. E demais, não se ha de achar facilmente um lente de Geometria, que deve ter os estudos necessarios, porque, para elle ensinar, ainda

Sou, portando, de opinião que o projecto não deve ser admittido.

O SR. SANTOS PINTO: – Pela mesma razão que acaba de dar o nobre Marquez é que deve passar a Resolução. Elle diz que é um lugar muito povoado e muito distante da Capital, é por isso mesmo que eu approvo a Resolução. O Conselho Geral, que sabe das proporções, que tem aquella villa, para que nella haja uma cadeira de Geometria, deve ser attendido nesta sua Resolução. Sr. Presidente, a Geometria é um estudo necessario ás artes, já servindo a umas de auxilio, já sendo a outras indispensavel. Estou pela Resolução do Conselho Geral; e na opinião de não reprovar nenhuma, comtanto que não se opponha á Constituição e Leis Geraes.

O SR. BORGES: – Eu não sigo o que diz o nobre Senador que se acaba de sentar, que é de approvar todas as Resoluções dos Conselhos Geraes; hei de approvar só as que me parecerem judiciosas e reprovar todas que não forem de necessidade e para beneficio dos povos. A primeira dificuldade que ha nessa aula de Geometria para a villa do Penedo, é encontrar um homem para ensinar, porque nella não o ha e nem na mesma cidade das Alagôas; mesmo na Bahia e em Pernambuco, com o ordenado que se dá, não haverá quem queira, salvo por um acto de protecção do Governo da Provincia para com alguém, a quem queira fazer lente sem os quisitos necessarios. Demais, a villa do Penedo é muito grande e muito populosa, comparada com as outras das Alagôas, mas, não se póde dizer muito grande, muito populosa relativamente ás mais do Imperio; das Alagôas, sim, é das maiores, mas, mesmo assim, tem decahido, porque diminuiu o commercio de S. Francisco alli, em consequencia de outras povoações creadas mais abaixo. E, assim, a villa do Porto de Pedras pedia o mesmo, a do Porto Calvo a

que sejam os primeiros rudimentos, deve ter os estudos maiores, deve ter os outros annos. E' muito justo que nas Capitaes hajam dessas aulas, mas, em toda a parte não é possível. No Penedo, que é uma villa que está muito proximo ao sertão, e que sabemos qual é o seu commercio, não me parece isto justo, porque, então em Sergipe queriam outra e bem assim noutros lugares mais ricos e populosos.

mesma cousa, etc.; e entretanto era necessario conceder isto mesmo a todas as villas do Imperio. Demais, senhores, como é que desaparece do senso da Camara a consideração da despeza? Todos os objectos, que se propõem com despezas, hão de se conceder immediatamente? Para que? Para termos todos os annos um accrescimo constante de *deficit*?! Onde iremos buscar dinheiro para o supprir? Não julgo, portanto de absoluta necessidade á villa do Penedo uma cadeira de Geometria;

póde ter a sua aula de Grammatica Latina, porque o homem que se propõe a ella, póde servir até para a vida ecclesiastica; mas, Geometria?! Nem para a medição de terras, porque é preciso que se saiba, que todos que têm sesmarias, vão demarcal-as, porque ninguem quer fazer a despeza de 300 ou 400 mil réis. Portanto, o individuo que quer seguir a vida publica e preparar-se para os cursos juridicos ou de mathematicas, sempre ha de sahir da villa, e se ha de sahir só com o estudo de Geometria, sahia para seguir todos os estudos. Voto, portanto, contra a representação do Conselho.

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS: – Muito pouco tenho a dizer. A Geometria é um dos estudos mais necessarios, como bem disse um nobre Senador; nascendo nas margens do Nilo, pela necessidade que havia de se determinar as inundações de suas aguas, que cousa mais natural do que estabelecer-se uma aula desta sciencia ás margens de um rio caudaloso como o de S. Francisco? Posto que devamos ser economicos da caixa publica, todavia, devemo-nos lembrar do principio de que nem todas as despezas que se estabelecem, deixam *deficit*, pois que ha muitas despezas que são proficuas. A Geometria é utilissima no Brazil; julgo que ninguem haverá que o duvide. Já disse um nobre Senador, não se medem terrenos, e porque? Porque não ha quem saiba Geometria, além de que a Assembléa, determinando que se ensinem nas aulas de primeiras lettras elementos de Geometria, mostrou a necessidade desta sciencia. Eu lembro-me de ler em um grande publicista, que uma das grandes reformas que se devia fazer no plano de estudos da Europa, era substituir á outras aulas á de Geometria; nós sabemos que ella tem uma propensão immediata ás artes; temos esses terrenos, cujos limites se confundem tão facilmente, por que razão não havemos de estabelecer uma aula tão necessaria

de uma Resolução que tende a estabelecer conhecimentos geometricos á borda desse gigante das aguas, pelo voto dos representantes de uma Provincia, que, como já disse, tem sobras; e bem que eu não vá com a regra de um nobre Senador, de approvar todos e quaesquer planos dos Conselhos Geraes, todavia no que se nos apresenta não encontro motivo de desapprovação.

O SR. BORGES: – Não era preciso que o nobre Senador se cançasse tanto para sustentar uma cousa tão pequena, em procurar a origem da Geometria. Se se deve conceder a cadeira de Geometria na villa do Penedo, pelo motivo que deu o nobre Senador, então, e ainda com mais razão, se deve conceder para a villa de S. Francisco, Pilão Arcado, Porto Calvo, Porto de Pedras, etc., de fórma que, em lugar de uma cadeira, teriamos dez cadeiras para todas as villas que ha á borda do rio; e isto póde ser? Não. Quanto ao outro argumento, que as demarcações não se fazem, porque não ha quem as faça, não é assim; ha muito quem as faça; o que não ha é quem queira despender 400\$000 para as fazer. Cuida o nobre Senador que todas essas terras que ha nesses lugares valem dezenas de contos de réis, e que não ha pilotos para as demarcar? Ha muita gente: um piloto só demarca immensas terras; o que obriga a não se demarcarem as terras é a despeza necessaria para isso, porque cada um, vendo que, para desfrutar as terras, não é necessario fazer essas demarcações, evita semelhante despeza. Parece-me que tenho contrariado a opinião do nobre Senador nesta parte. Sobre o outro argumento de que é proposta do Conselho Geral de uma Provincia que tem sobras, tambem não é exacto porque a Provincia das Alagôas não é rica, é aliás pobre; pois que até não tem tido meios de se poder defender dos cabanos que estão nas suas mattas, despeza esta que pesa sobre Pernambuco. E' preciso notarmos que é uma Provincia nova, que presentemente, com

para se ensinar a demarcar? O Conselho Geral, que nos remette essa Resolução é de uma Provincia rica, que tem sobras bastantes; o Conselho lembrou-se de uma cousa necessaria, não digo só para as pessoas que se destinam ás sciencias maiores, mas, para muitas outras, para os filhos dos grandes proprietarios, a quem convém aprender os principios geometricos. Parece-me que não assentaria bem ao Senado a repulsa

as commoções que têm tido, está em estado que, é Pernambuco quem a suppre. Pelos balanços que aqui hão de vir, ver-se-ha que Pernambuco consumio, com a guerra dos cabanos, desde o primeiro dia de Setembro até ao fim de Março, 630 contos de réis; em 6 mezes consignou esta somma á Provincia das Alagôas, que, nem assim, se tem podido

defender; é mistér que se attenda a todas estas considerações, que assentam sobre factos, para segurar melhor o nosso voto; quanto a mim, tão precisa julgo a cadeira de Geometria na villa do Penedo para demarcar terras, como a julgo nas outras villas que ficam desde alli até a de S. Francisco das Chagas, que é muito maior que a do Penedo, e que faz o commercio com a Provincia de Minas Geraes. A respeito das inundações, a villa de Penedo não soffre inundaçào que faça confusão de terras, o seu mesmo nome designa sua posição elevada. Finalmente, diz-se que é uma despeza productiva mas, para quando? Para agora de certo que não, e, se trata de porvir, quando ella fôr productiva então se fará.

O SR. MARQUEZ DE INHAMBUPE: – Não era mistér que o nobre Senador se dêsse ao panegyrico das mathematicas; todos sabemos das inundações do Nilo, que deram lugar ás observações, e principios geometricos do celebre Euclides; mas a questão não versa sobre a utilidade da sciencia, cousa de quem ninguem duvida e sim sobre a applicação della, a qual préga com circumstancias peculiares a que nos cumpre attender. Quer-se uma aula desta sciencia na villa do Penedo, deve ou não conceder-se? Eis toda a questão. Já um nobre Senador mostrou que, mesmo nas Alagôas, ha villas muito maiores e que, com mais razão, deverão ellas exigir essa cadeira; e então teriamos que estender esse beneficio a mais outros lugares. Sabemos muito bem que, para adquirirmos noutro tempo alguns conhecimentos nas sciencias era necessario ir buscal-os, além do Brazil, mais de duas mil leguas; hoje não é necessario isto, os inconvenientes já são mais pequenos. Póde haver uma cadeira de Geometria e outras mais, nas cabeças de Comarca ou nas Capitaes, como disse um nobre Senador; esta Provincia era uma Comarca de Pernambuco, separou-se; nella ha villas muito mais interessantes

das Alagôas está atrazada, todas as Provincias o estão, vamos, pois, tratar daquillo que lhes é mais necessario. Eu, portanto, requeiro o adiamento desta discussão.

Mandou á Mesa o Sr. Marquez de Inhambupe o seguinte:

REQUERIMENTO

Requeiro o adiamento desta Resolução. – *Marquez de Inhambupe.*

Foi apoiado e entrou em discussão ficando, no emtanto, adiada a questão principal.

O SR. MARQUEZ DE BARBACENA: – Parece-me que não se póde deixar de adiar a discussão desta materia, porque já se tem demonstrado que, presentemente e mesmo para o anno, a Provincia não póde contar sobras; mas, como a sua situação póde melhorar, com o adiamento da Resolução, fica o Senado habilitado para, em qualquer dia, tratar della; embora esteja persuadido que ha muitas villas que conseguiram cadeiras de Geometria; não entro agora nisto, porque julgo bastante a razão de não poder com a despeza e de estar empenhada, para adiarmos a discussão.

O SR. BORGES: – Concederam-se para a Capital do Ceará e das Alagôas e não para muitas villas, como diz o nobre Senador.

Julgando-se discutido o adiamento, propôz-se á votação e ficou esta empatada, e na fórmula do Regimento, adiado este objecto.

3ª Parte da Ordem do dia

Entrou em 1ª discussão a Resolução, vinda da Camara dos Srs. Deputados, approvando a gratificação concedida ao lente substituto que servir de Secretario da Academia de Bellas-Artes da Côte,

que a do Penedo; por ora não é muito grande a sua população; também não ha essa inundação que faça necessaria a demarcação de terras; eu fui Juiz de demarcações; ia, então, buscar-se um chamado piloto, que nada sabia mais do que pegar na sua prancheta. Ninguem duvida que a Geometria é util, que é necessaria, mas não se póde estabelecer em todas as partes. Já se disse que a Provincia

e o ordenado ao professor de Osteologia, Miologia e Physiologia das Paixões. (Vide sessão de 13 do corrente).

Julgando-se discutida a sua materia, approvou-se para passar á 2ª, a qual teve lugar immediatamente, começando-se pelo artigo 1º, que foi approvedo sem debate.

Seguiu-se a discussão do artigo 2º, e disse:

O SR. JOÃO EVANGELISTA: – Approvo o premio, mas, acho que o artigo não está bem redigido. Que se dê o premio das medalhas a dous dos que mais se distinguirem, conformo-me, mas não em que passe o artigo tal qual está escripto, porque parece generalizar o premio a todos quantos forem approvados; porque se não ha de redigir isto melhor, dizendo-se: – dos dous que mais se distinguirem, cada um terá o seu premio. – Eu acho assim melhor.

O SR. OLIVEIRA: – Parece-me que o nobre Senador se engana porque o artigo diz (*leu*) dous premios; é possível que não hajam os dous discipulos e se houverem só dous e elles os merecerem, devem-se-lhes dar e demais o artigo refere-se aos estudos.

O SR. EVANGELISTA: – Não custa nada fazer essa declaração, de que se darão aos dous que mais se distinguirem.

O SR. PRESIDENTE: – Para a discussão progredir é mistér que o nobre Senador mande á Mesa essa mesma emenda á redacção.

Julgando-se discutida a materia, approvou-se o artigo 2º, sendo afinal approvada a Resolução, para passar á ultima discussão.

4ª Parte da Ordem do dia

Entrou em ultima discussão o Parecer da Commissão de Fazenda, sobre a Resolução do Conselho Geral da Provincia do Maranhão, abolindo o tributo que pagam as canôas que navegam para o interior da Provincia (vide sessão de 13 do corrente); com uma emenda approvada na primeira discussão (vide sessão de 15) e julgando-se discutida a materia, foi approvado o Parecer com a respectiva emenda.

Seguiu-se a ultima discussão de outro Parecer da dita Commissão sobre uma Resolução do dito

a direcção legal. – *Luiz José de Oliveira.*”

Julgando-se discutida a materia, foi approvado o Parecer com a emenda do requerimento.

Foram approvados em ultima discussão um Parecer da Commissão de Legislação, sobre representação do Conselho Geral da Provincia de S. Paulo, para que sejam isentos de todo o serviço militar e civil os cidadãos que se encarregarem de pedir esmolas para a Santa Casa da Misericordia (vide sessão de 11 do corrente); e dous da de Fazenda, um sobre proposta do Conselho Geral da Provincia do Maranhão, acerca do estabelecimento de barcas nos rios de Itapicurú e Parnahyba (vide sessão de 14); o outro sobre duas representações dos Conselhos Geraes das Provincias da Bahia e do Maranhão relativas aos males que faz a circulação da moeda fraca de cobre. (Vide sessão de 13).

Sendo a ultima parte da ordem do dia trabalhos de Commissões, o Sr. Presidente convidou os seus illustres membros a occuparem-se destes trabalhos; e suspendeu a sessão pela meia hora depois do meio dia.

Quasi ás duas horas continuou a sessão, e o Sr. Santos Pinto leu os seguintes:

PARECERES

1º A Commissão de Negocios Ecclesiasticos examinou a Resolução do Conselho Geral da Provincia de Goyaz, em que se erige em Freguezia de natureza collativa, no arraial do Rio Claro, a capella curada de Nossa Senhora do Rosario, e para a sua discussão apresenta o seguinte:

PROJECTO

A Assembléa Geral Legislativa, sobre Resolução do Conselho Geral da Provincia de Goyaz, resolve:

Conselho Geral, para que as Camaras das villas de Caxias, Itapicurú-Mirim, Vianna e Alcantara mandem pôr uma balança na casa da feira ou noutra qualquer lugar, para se pesarem voluntariamente os algodões, que de fóra entrarem (vide sessão de 13 do corrente); e o Sr. Oliveira offereceu o seguinte requerimento, que foi apoiado:

“Requeiro que seja reenviada ao Governo a proposta do Conselho Geral para dar-lhe

Artigo 1º Fica erecta em Freguezia de natureza collativa no arraial do Rio Claro, a capella curada de Nossa Senhora do Rosario, com a mesma invocação.

Artigo 2º Esta Freguezia se limitará com a de Sant’Anna, a que ora pertence, pelo ribeirão denominado Indias Grandes, com a aldeia de S. José, pela serra denominada

Aldeia Maria, conservando os outros limites que ora tem como capella curada.

Artigo 3º Ficam revogadas todas as disposições em contrario.

Paço do Senado, 20 de Maio de 1833. – *Francisco dos Santos Pinto. – Lourenço Rodrigues de Andrade. – Marcos Antonio Monteiro.*”

2º A Commissão de Negocios Ecclesiasticos tendo examinado a Resolução do Conselho Geral da Provincia de Goyaz, em que se eleva á Freguezia de natureza collativa a capella curada do Senhor do Bomfim, é de parecer que seja admittida á discussão, e a este fim offerece a seguinte:

RESOLUÇÃO

A Assembléa Geral Legislativa, sobre Resolução do Conselho Geral da Provincia de Goyaz, resolve:

Artigo 1º Fica elevada á Freguezia de natureza collativa a capella curada do Senhor do Bomfim, com a mesma invocação.

Artigo 2º Esta nova Freguezia se dividirá com a de Meia-Ponte, pelo rio das Antas, desde a cabeceira até onde dá barra, no Corumbá, com a de Santa Luzia da Barra das Areias, pelas Covas de Mandioca até onde dá barra, no Pinancajaba; com a de Santa Cruz, desde o lugar denominado Barra das Covas pelo rio do Peixe abaixo, até onde dá barra o Passa Quatro, cortando rumo direito ao rio Meia-Ponte, até as cabeceiras.

Artigo 3º O Vigarario desta Freguezia terá a congrua de 200\$000 annuaes e perceberá os emolumentos que pelas leis e ordens lhe pertencerem.

Artigo 4º Fica sem effeito a referida Resolução de 7 de Fevereiro de 1831.

Artigo 5º Ficam revogadas quaesquer disposições em contrario.

RESOLUÇÃO

A Assembléa Geral Legislativa, sobre Resolução do Conselho Geral da Provincia da Parahyba do Norte, resolve:

Artigo 1º Ficam creadas escolas de primeiras lettras, para meninas, nas villas: do Pilar, de Mamanguape, do Brejo d'Areia, Nova da Rainha, Real de S. João, Nova de Souza e de Pombal, na conformidade da lei de 15 de Outubro de 1827.

Artigo 2º As matronas que se destinarem a este magisterio e que habitarem além de dez leguas de distancia desta cidade da Parahyba, serão examinadas nas materias exigidas pela referida lei, perante as Camaras Municipaes dos respectivos districtos; para o que impetrarão faculdade do Presidente da Provincia em Conselho.

Artigo 3º Ficam revogadas todas as leis e resoluções em contrario.

Paço do Senado, 20 de Maio de 1833. – *Marcos Antonio Monteiro. – Francisco dos Santos Pinto. – Lourenço Rodrigues de Andrade.*

Foram a imprimir.

O Sr. 2º Secretario leu os seguintes:

PARECERES

1º Rodrigo Antonio Soares de Souza, porteiro desta Augusta Camara, pede a gratificação mensal de 20\$000, como ajuda de custo, para o asseio e limpeza do edificio, a exemplo do que vence o porteiro da Secretaria da Camara dos Deputados.

A mesma pretensão tem Silverio Antonio de Padua, porteiro e guarda-livros da Secretaria do Senado.

A Commissão da Mesa, tendo em vista o principio de igualdade com empregados da mesma ordem, e com os mesmos encargos, é de parecer que a quantia de 20\$000 que o porteiro da Secretaria da Camara dos Deputados vence, tenha lugar para os dous porteiros da Camara e

Paço do Senado, 20 de Maio de 1833. –
*Lourenço Rodrigues de Andrade. – Francisco dos
Santos Pinto. – Marcos Antonio Monteiro.*

3º A Commisão de Instrucção Publica tendo
examinado a Resolução do Conselho Geral da
Provincia da Parahyba do Norte, em que se criam
sete escolas de primeiras letras, para meninas, em
diversas villas, é de parecer que entre em discussão,
e, a este fim offerece ao Senado a seguinte:

Secretaria do Senado, mas, repartidamente,
ficando cada um com 10\$000, porque o encargo
que alli recahe sómente sobre o porteiro da
Secretaria, é repartido pelos dous desta Augusta
Camara.

Paço do Senado, 20 de Maio de 1833. –
Bento Barroso Pereira, Presidente. – Luiz

Joaquim Duque Estrada Furtado de Mendonça, 1º Secretario. – *Luiz José de Oliveira*, 2º Secretario. – *Conde de Valença*, 3º Secretario. – *Pedro José da Costa Barros*, 4º Secretario.

2º Expõe o Conselho Geral de Minas Geraes, em representação de 21 de Fevereiro de 1832, que, convencido de que o decreto de 12 de Agosto de 1831, que determinou não poderem accumular-se no mesmo individuo as funcções de Conselheiro de Provincia e de Vereador, dando sómente a opção de qualquer dellas, não era de interesse algum para a Provincia, antes lhe podia ser prejudicial e que, além disso, coarctava aos eleitores de elegerem os seus representantes locais, quando pela Constituição nenhum outro emprego se declara incompativel com o de membro de Conselho Geral, senão o de Presidente de Provincia, Secretario do Governo e Commandante das Armas, e que, assim, as leis regulamentares não devem limitar o que a Constituição ampliou, e por isso pede por conclusão a revogação do referido decreto.

A Commissão de Legislação, pesando maduramente as razões expendidas, reconhece que a disposição do citado decreto não coarctou a liberdade de eleição para Conselheiro de Provincia, e sómente prohibio a accumulção das funcções, deixando, comtudo, o direito de optar áquelle dos empregos para o qual se julgasse mais habilitado, por acautelar a repetição de voto do mesmo individuo em diversas estações sobre a mesma materia, portanto, é de parecer que deve subsistir a disposição do citado decreto.

Paço do Senado, 20 de Maio de 1833. – *Visconde de Alcantara*. – *Patricio José de Almeida e Silva*.

Ficaram sobre a mesa para entrarem na ordem dos trabalhos.

O SR. MARQUEZ DE BARBACENA: – Eu tinha a fazer uma indicação em consequencia de um

me parece que o Senado deva occupar-se de um papel impresso, que aqui se espalhou nesta casa: lembro, pois, se peçam informações ao Governo sobre este negocio, e se uma representação que se leu noutra Camara, no sabbado, é a mesma que esta ou differente, porque o Senado não póde ser indifferente á guerra civil; esta é a minha indicação (*deu duas horas*) mas a hora está dada...

O SR. PRESIDENTE: – O negocio é urgente e proponho a prorogação da sessão: Apoiado geralmente.

Prorogada a sessão, disse:

O SR. MARQUEZ DE BARBACENA: – Poucos minutos ha que appareceu no Senado um papel impresso na typographia de Vianna, com o titulo de – Representação do Povo e Tropa das cidades de Marianna, Ouro Preto e villa de Caethé, com data de 4 de Maio de 1833 – o que parece merecer do Senado a maior consideração. Que diz este papel? Solicita providencias para suspender-se a guerra civil e diz que foram pedidas ao Governo e que este não as deu; póde se que isto não seja verdade; póde bem ser que se tenham dado boas providencias, mas parece que o Senado está no caso de pedir informações ao Governo, e de saber se esta representação é genuina e se é igual a que consta que se apresentara, sabbado, na outra Camara, para nos occupar-nos, como devemos, deste objecto. Eu escrevo a indicação. (Escreveu e leu):

Requeiro que se peçam informações ao Governo sobre os acontecimentos de Minas, e uma cópia da representação recente, que veio das cidades de Ouro Preto, Marianna e villa de Caethé, e que consta fôra lida na outra Camara na sessão de sabbado, solicitando providencias para suspender a guerra civil. – *Marquez de Barbacena*.

Foi apoiado este requerimento.

O Sr. Santos Pinto pediu urgencia.

Foi apoiada e approvada.

papel que aqui tenho, o qual não contém nada menos do que uma representação de duas cidades e uma villa de Minas Geraes; eu o leio (*leu*). Nesta representação se faz uma queixa formal do Governo e se appella para a Assembléa Geral Legislativa; não me parece que um Senador possa ouvir fallar em guerra civil sem estremecer (*apoiados geraes*); assim como tambem não

Entrou em discussão o requerimento: Foi aprovado.

O Sr. Presidente declarou que sobre a mesa existia materia para sessão secreta, a qual teve lugar immediatamente.

Pouco tempo depois tornou-se publica a sessão, e o Sr. Presidente designou para ordem do dia:

1º O requerimento que ficou empatado, propondo o adiamento da Resolução, que cria uma aula de Geometria na villa do Penedo.

2º As nove Resoluções da Camara dos Deputados, lidas na sessão de 11 do corrente.

3º As quatro Resoluções do Senado, apresentadas na mesma sessão.

Levantou-se a sessão ás 3 horas menos um quarto da tarde.

SESSÃO ORDINARIA EM 21 DE MAIO DE 1833.

PRESIDENCIA DO SR. BENTO BARROSO
PEREIRA.

Discussão do requerimento que adia a Resolução que manda crear uma aula de Geometria na villa de Penedo, Alagôas. – Trabalhos de Comissões. – Resposta á Falla do Throno.

Fallou o Sr. Marquez de Inhambupe, 1 vez.

Aberta a sessão com 29 Srs. Senadores, leu-se e approvou-se a acta da anterior.

No decurso da sessão compareceram mais 4 Srs. Senadores.

O Sr. 2º Secretario leu os seguintes:

PARECERES

1º O Conselho Geral da Provincia de Minas Geraes representa a necessidade de se augmentarem os vencimentos das dignidades da Sé de Marianna, dos Conegos e mais empregados.”

A Commissão de Fazenda reconhece que algum direito assiste a esta corporação para augmento de suas congruas, tendo sido quasi geral

Senado os esclarecimentos indispensaveis ou fazer uma proposta ao Corpo Legislativo.

Paço do Senado, 20 de Maio de 1833. – *Marquez de Barbacena. – Marquez de Maricá. – Marquez de Baependy.*

Foi approvedo para se pedirem esclarecimentos.

2º. A Commissão de Fazenda, tendo examinado os requerimentos: primeiro de Verissimo Antonio José Nunes, continuo do Conselho Supremo; segundo, dos officiaes da Secretaria e Contadoria do Tribunal da Junta do Commercio; terceiro, dos empregos civis da Intendencia, Contadoria e Almoxarifado da Marinha; os quaes todos pedem augmento de seus ordenados, á imitação do que se tem praticado com outras estações; experimenta alguma difficuldade em regular quaes sejam os vencimentos que, segundo a justiça e occupações inherentes ás diferentes pessoas se deva arbitrar e decidir por meio de uma Resolução. Em taes circumstancias a Commissão julga indispensavel que todos os requerimentos desta natureza vão a informar aos Ministros e Secretarios de Estado das repartições respectivas, seja para fornecer ao Senado as illustrações prévias e necessarias, seja para procederem a fazer propostas que o merito e as circumstancias dos supplicantes reclamarem do Corpo Legislativo.

Paço do Senado, 20 de Maio de 1833. – *Marquez de Barbacena. – Marquez de Maricá. – Marquez de Baependy.*

Foi approvedo para se pedirem esclarecimentos.

3º O Conselho Geral da Provincia da Bahia representa, que os diferentes direitos de subsidio, donativo, imposto e multa que pagam o assucar e tabaco por exportação e que foram abolidos pela lei de 24 de Outubro de 1832, devem ser instaurados, fazendo-se delles applicação exclusiva a bem das

o augmento concedido a todos os empregados. Não tendo, porém, a Comissão as informações necessarias para bem se decidir, é de parecer que a referida representação seja remettida ao Ministro Secretario de Estado respectivo, para fornecer ao

estradas, pontes, acquisições de machinas e animaes uteis e quaesquer outras emprezas das que a lei de 1º de Outubro de 1828 incumbe ás Camaras Municipaes sem lhes marcar o meio de verifical-as.

A Comissão de Fazenda entendendo que o objecto desta representação não póde

entrar em discussão nesta Camara por envolver a imposição de tributos, cuja iniciativa compete á outra Camara, e portanto, deve ser remetida a presente representação ao Ministro respectivo para dar-lhe a competente direcção.

Paço do Senado, 20 de Maio de 1833. – *Marquez de Barbacena.* – *Marquez de Maricá.* – *Marquez de Baependy.*”

Ficou sobre a mesa para entrar na ordem dos trabalhos.

1ª Parte da Ordem do dia

Continuou a discussão do requerimento cuja votação ficou empatada (vide sessão de 20), propondo o adiamento da Resolução sobre outra do Conselho Geral da Provincia das Alagôas, que cria uma aula de Geometria na villa de Penedo.

O SR. MARQUEZ DE INHAMBUPE: – Não se entende que, pedindo o adiamento desta Resolução, quero que ella se rejeite; creio que, mediante as presentes circumstancias, ella deve ser adiada; tempo virá, porém, em que qualquer de nós requeira que se levante esse adiamento e que então seja opportuno conceder-se isto, que todavia, não me parece agora acertado pelas razões que já hontem expendi. Sustento, por consequencia, o adiamento da Resolução.

Julgando-se discutida a materia do adiamento: Foi approved.

2ª Parte da Ordem do dia

Foi approvada em 1ª e 2ª discussão, sem debate, para passar á ultima, a Resolução approvando a pensão concedida a D. Maria Quiteria Bricio. (Vide sessão de 11 do corrente).

O Sr. Presidente declarou que, não obstante não ter dado para ordem do dia trabalhos de

Imperador, a resposta á Falla do Throno, o Sr. Marquez de Maricá disse que, logo que a deputação chegou ao Paço, fôra introduzida á presença da Regencia, e que dirigindo o discurso abaixo transcripto, o Presidente da mesma respondera: – Que, em Nome de Sua Majestade o Imperador, agradecia os sentimentos do Senado.

Foi recebida esta resposta com especial agrado.

Depois disto o Sr. Presidente tornou a suspender a sessão.

FALLA

Que dirigio á Regencia, em nome do Imperador, em resposta á Falla do Throno, na abertura da sessão ordinaria do presente anno, a Deputação para esse fim enviada pelo Senado; e de que eram membros os Srs. Marquez de Maricá, Marquez de S. João da Palma e Conde de Lages.

“Senhor – O Senado nos envia hoje em Deputação solemne, perante o Throno de Vossa Majestade Imperial a apresentar a expressão sincera, e respeito ao seu voto de Graças e de sua adhesão á Augusta Pessoa de Vossa Majestade Imperial. A despeito dos seus ardentes desejos elle ainda não pôde dar começo á espinhosa discussão das importantes medidas de interesse vital para o Imperio, que fizeram o objecto da convocação extraordinaria da Assembléa Legislativa, porque, pendendo uma proposta positiva da parte do Governo perante a Camara dos Deputados, forçoso era, na fórma da Constituição, esperar pelos trabalhos alli iniciados.”

Ouvio o Senado com a mais pungente dôr a recordação da infausta e prematura perda da Princeza a Senhora D. Paula Marianna, que, na aurora da sua vida, passou, por inexcrutaveis

Commissões, era mistér e forçoso proceder-se a esses trabalhos, e por isso convidava os seus illustres membros para esse fim, e suspendeu a sessão pelas 11 horas.

Recolhendo-se pelo meio dia a deputação que sahira ás 11 horas e tres quartos, encarregada de levar á Regencia, em nome do

disposições da Divina Providencia deste mundo á Gloriosa Eternidade, deixando consternados os nossos corações, e o Throno Constitucional Brasileiro desguarnecido de um dos seus penhores e ornamentos.

O mesmo Senado se compraz em congratular-se com Vossa Majestade Imperial pela boa harmonia e intelligencia, que existe entre o Brazil e as differentes Nações de ambos os mundos, havendo a Saxonia e Prussia respondido recentemente ás participações que se lhes fizeram e declarando o seu vivo interesse pela Augusta Pessoa de Vossa Majestade Imperial e prosperidade do Imperio.

A narração dos acontecimentos desastrosos, que perturbaram a tranquillidade publica nas Provincias do Maranhão, Ceará, Pernambuco, Alagôas, Comarca do Rio Negro e ultimamente na Capital de Minas Geraes, foi para o Senado muito doloroso. São sempre temiveis e funestas as discordias entre irmãos: o Senado, porém, sentia suavisar-se, de algum modo, a sua magua, pela certeza de que a paz e a tranquillidade se acham já restabelecidas na maior parte destas Provincias com bem fundadas esperanças de igual restabelecimento nas outras que ainda se acham perturbadas, sendo muito aprazivel ao Senado a consideração de que no meio de todas estas revoltas e dissensões civis, o Sagrado e Augusto Nome do Senhor D. Pedro Segundo e a Constituição Politica do Imperio têm sido constantemente invocados como a arca da salvação, onde estão depositadas todas as esperanças dos Brasileiros.

“O Senado, finalmente, prezando mais o testemunho fiel de uma consciencia pura, que o applauso ephemero dos partidos politicos, se occupará nesta sessão, tendo á vista os relatorios dos Ministros e Secretarios de Estado sobre os differentes ramos da Administração, de promover, quanto lhe fôr possivel, os interesses nacionaes, sem preterir o melhoramento do meio circulante e aproveitará, de bom grado, a cooperação do Governo Imperial para melhor desempenhar os seus deveres, e corresponder dignamente ás esperanças da Nação.”

SESSÃO ORDINARIA EM 22 DE MAIO DE 1833.

PRESIDENCIA DO SR. BENTO BARROSO
PEREIRA.

Leitura do officio do Sr. Ministro do Imperio, em resposta a outro do Senado sobre os acontecimentos de Minas Geraes. – Discussão da Resolução que isenta de impostos generos, etc.

Fallaram os Srs. Senadores: – Marquez de Barbacena, 3 vezes; Gomide, Marquez de Inhambupe e Marquez de Caravellas, 1 vez; Oliveira, 2 vezes; Borges e Almeida e Albuquerque, 6 vezes.

Aberta a sessão com 31 Srs. Senadores e lida a acta da anterior, foi approvada.

No decurso da sessão compareceram mais 6 Srs. Senadores.

O Sr. 1º Secretario leu os dous seguintes:

OFFICIOS

1º Do Secretario da Camara dos Srs. Deputados, participando que, tendo aquella Camara adoptado o projecto de lei do Senado que tem por objecto separar-se da fazenda nacional do Cubatão, de Santos, o terreno de meia legua, para servir de pastagem publica e fundar-se uma povoação; que no artigo 4º, em lugar de – Todo o outro terreno – se diga – Todo o terreno que sobrar.

Foi remettido á Comissão de Redacção de Leis.

2º Do Sr. Ministro do Imperio, participando, em resposta ao officio que lhe dirigio, na data de 20 do corrente, em consequencia do requerimento feito pelo Sr. Marquez de Barbacena e approvado pelo Senado na sessão do mesmo dia 20; quaes os acontecimentos que tiveram lugar na Provincia de Minas Geraes e as providencias que o Governo tem

Quasi ás duas horas continuou a sessão.

Pedio a palavra o Sr. Visconde de Cayrú, mas, dando a hora, o Sr. Presidente deu para ordem do dia a mesma materia que dera na sessão anterior e ao meio dia, trabalhos de Commissões.

Levantou-se a sessão ás duas horas da tarde.

dado; e declarando que, emquanto a representação que consta fôra lida na Camara dos Srs. Deputados, ella não chegou ao conhecimento do mesmo Governo.

O SR. PRESIDENTE: – Consulto ao Senado sobre a Comissão a quem deve ser remetido este negocio, unindo-se a ella o nobre Senador que fez a indicação: ha dous meios, um é dizer-se que o Senado fica inteirado, o outro é mandar-se a uma Comissão. O Senado decidirá.

O SR. MARQUEZ DE BARBACENA: – Pela informação que acaba de ouvir-se, se collige que tudo está o melhor possível, porque dado o máo passo da parte de uma pequena cidade, a Provincia manifestou sentimentos contrarios; não se tem feito hostilidades e procura-se vencer com boas razões e palavras, de maneira que me parece que o negocio vai bem. Quanto á outra parte tambem é claro que o Governo não póde saber se a representação distribuida na Camara dos Deputados é igual a que aqui se distribuiu, por isso que, foi directamente remetida á outra Camara, pois que, se queixa do mesmo Governo; mas, em todo o caso, bom será que este officio vá a uma Comissão.

O SR. GOMIDE: – Sr. Presidente, *Quis tam ferreus ut tancat se.* – Lavra a guerra civil na Provincia de Minas, corre o sangue mineiro, as consequencias serão terriveis, pois, a guerra não acabará no começo em que está e irá sempre a mais, porque os odios irão crescendo á proporção dos progressos della: ha muito ainda a desenvolver-se; eu vejo a Provincia perdida no estado em que se acha e o Governo, pelo que me parece, ignora muita cousa, assim como ignorou a remessa da representação á Camara dos Deputados, publica em toda esta cidade. O segredo dos correios, violado, tudo alterado, tudo na maior perturbação e nada se póde esperar mais de que a conflagração crescente da guerra civil; é preciso, pois, atalhal-a, e talvez, suspender, já e já, todos os actos hostis; se naquella Provincia se atear a guerra em maior extensão está perdido o Imperio; eu entendo, por consequencia, que este officio deve ser remetido a uma

PARECER

A Comissão de Instrução Publica, examinando a representação do Conselho Geral da Provincia de Goyaz, em que pede que sejam pelo Governo Imperial os primeiros professores de Philosophia, Geometria e Francez, com o fundamento de não haverem naquella Provincia oppositores a ellas com os conhecimentos necessarios, offerece á consideração do Senado a seguinte:

RESOLUÇÃO

A Assembléa Geral Legislativa resolve:

Artigo 1º O Governo fica autorizado a prover de professores idoneos as cadeiras de Philosophia, Geometria e Francez para a Capital da Provincia de Goyaz, pela primeira vez, procedendo os exames necessarios.

Artigo 2º Ficam sem effeito, por esta vez sómente, as disposições em contrario e particularmente o decreto de 11 de Novembro de 1831, na parte em que faz privativos dos Presidentes das Provincias taes provimentos.

Paço do Senado, 21 de Maio de 1833. – *Francisco dos Santos Pinto.* – *Lourenço Rodrigues de Andrade.* – *Marcos Antonio Monteiro.*

Foi a imprimir.

1ª Parte da Ordem do dia

Foi approvada em 1ª e 2ª discussão, sem debate, para passar á 3ª, a Resolução approvando as tenças concedidas ás filhas de Leonardo Antonio Gonçalves Bastos. (Vide sessão de 11 do corrente).

Seguiu-se a 1ª discussão da Resolução approvando a aposentadoria concedida a Francisco de Souza Paraiso, Thesoureiro da Alfandega da

Comissão, que examine bem este negocio, e que, afinal, dê o seu parecer.

Julgando-se discutida a materia, resolveu-se que este officio fosse remettido á Comissão de Constituição, reunindo-se-lhe o nobre Senador autor do requerimento.

O Sr. 2º Secretario leu o seguinte:

cidade da Bahia (vide sessão de 11 do corrente); e julgando-se debatida a sua materia, approvou-se para passar á 2ª a qual teve lugar immediatamente.

O SR. MARQUEZ DE INHAMBUPE: – Eu conheço de perto este empregado porque estive no Governo da Bahia. Este homem servio longos annos e com probidade; o seu emprego é um officio de Fazenda, e, pela lei tem uma remuneração; elle trata disto para os ultimos dias de sua vida; portanto,

me parece que sobre isto, não póde haver a menor exitação.

Julgando-se sufficientemente discutida a materia, foi approvada a Resolução para passar á 3ª discussão.

Entrou em 1ª discussão a Resolução approvando a jubilação concedida ao Padre Manoel Ignacio de Carvalho, na cadeira publica de Theologia Dogmatica do Seminario de Olinda (vide sessão de 11 do corrente) e havendo-se por debatida a sua materia, foi approvada para passar á 2ª, a qual teve lugar immediatamente.

O SR. OLIVEIRA: - Pedi a palavra, Sr. Presidente, só para dizer que este professor não tem os annos que a lei exige para ser jubilado, e isto se vê da mesma certidão que elle apresenta, a qual eu leio (*leu*). Certifico que o supplicante foi nomeado substituto, etc. Elle pede ser jubilado como lente da tal cadeira de Theologia Dogmatica, em que tomou posse em 2 de Julho de 1821; de então para 1833 são apenas 12 annos. Se elle quer contar o tempo de substituto, então devera ser jubilado com o ordenado de substituto; porém o decreto da Regencia diz (*leu*): *A Regencia em nome do Imperador o Senhor D. Pedro II, etc.*

O SR. MARQUEZ DE BAEPENDY: - A Comissão não achou embaraço algum em contar o tempo da antiguidade do serviço deste homem desde que foi nomeado substituto, porque isto é pratica geral absolutamente, e não se podia fazer distincção do tempo de substituto; os coroneis, por exemplo, quando pedem suas reformas contam suas antiguidades desde que tiveram a primeira praça, isto é, desde que foram soldados. Por consequencia, por este motivo, não póde deixar de passar esta Resolução.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: - A Resolução deve passar, não só pelo que disse o nobre Senador de que esta tem sido a pratica geral, como porque, ninguem se jubilou com o ordenado de substituto sendo lente, e como porque este homem, ainda que não tivesse os annos da lei, merecia ser jubilado com todo o

O SR. OLIVEIRA: - O argumento de paralelo que trouxe um nobre Senador, do coronel, que, quando é reformado, conta a antiguidade desde a praça de soldado, não vem para o caso, porque o coronel principiou a prestar serviços desde que foi soldado até o posto de coronel: com o substituto, porém, não é assim; pois que só serve na falta do proprietario e eu conheci um substituto que não é preciso nomear, que no espaço de 20 annos apenas substituiu 3 ou 4 vezes e por isso é que eu puz a objecção. Lá pelo que disse outro nobre Senador, que este homem é doente e não póde ensinar, jubile-se com outro ordenado, porque elle não tem o tempo que a lei exige.

O SR. BORGES: - Como é que se póde attender ao tempo em que o substituto regeu a cadeira dia por dia? Elle é substituto para reger a cadeira nos impedimentos do proprietario. Supponhamos que foi substituto por espaço de 20 annos, era possivel que elle nesse espaço regesse a cadeira todos os dias? O Governo, pois, quando trata de jubilar um professor, não trata de examinar por quantos dias elle regeu a cadeira e é isso impossivel.

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: - Acho muito boas as razões que se aqui têm expellido, e portanto, approvo a Resolução; desejava, porém, que isto servisse de exemplo para todas as aposentadorias e jubilações; porque ha individuos que, tendo feito grandes serviços, se aposentam com metade do ordenado; isto aconteceu com um membro do Supremo Tribunal de Justiça, magistrado, aliás, muito probo e benemerito que aposentou em consequencia de suas molestias; desejo, portanto, que um tal precedente seja igual para todos os que se acharem em iguaes circumstancias.

Julgando-se discutida a materia, approvou-se a Resolução para passar á 3ª discussão.

Foram approvadas em 1ª e 2ª discussão, sem debate para passarem á 3ª, as Resoluções, approvando a pensão concedida a D. Maria da

seu ordenado porque, tão doente como é, como póde estar continuando a fazer um serviço effectivo, qual é o de reger uma cadeira? Não póde ser, e portanto, merece ser jubilado com o ordenado por inteiro.

Gloria de Oliveira Bello, viuva do Coronel Antonio Lopes de Oliveira Bello; e approvando os ordenados taxados pelo Presidente em Conselho da Provincia do Maranhão, aos professores de ensino primario das villas de Alcantara, Guimarães e Vinhaes e

do lugar de S. João de Côrtes (vide sessão de 11 do corrente).

Seguiu-se a 1ª discussão da Resolução, declarando o paragrapho 2º do artigo 5º da lei de 15 de Novembro de 1831 (vide sessão de 11 do corrente); e julgando-se discutida a sua materia, foi approvada para passar á 2ª, a qual teve lugar immediatamente.

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: – Opponho-me á Resolução. Acho muito máo que se estejam inventando difficuldades para depois as remediar, quem neste mundo se poderia lembrar que, depois da lei ter generalizado a entrada de metaes preciosos sem direito algum, se dissesse que haviam ainda de os pagar? Não ha Resolução mais ociosa! E se vamos neste andar não ha cousa nenhuma que se entenda! Este 1 por 100 foi imposto a certos direitos que existiam; mas, o Governo, em lugar de entender a lei como deve entender, vai entendel-a a seu modo! Por esta maneira é melhor não fazermos lei alguma. Voto contra semelhante Resolução e todas as mais que forem ociosas como esta.

O SR. MARQUEZ DE BARBACENA: – O que diz o nobre Senador é muito judicioso; assim elle apresentasse um meio de livrar o povo deste pagamento injusto e que está soffrendo; e é para isso que veio a Resolução, porque os generos, que até aqui não pagavam cousa alguma, agora como se englobou a titulo de sello, capa, etc., 1 por 100, cobra-se 1 por 100 de tudo quanto ha: eu vim, ha poucos dias, da Bahia, e paguei 1 por 100 de tudo quanto trouxe; ha esta infracção de lei, como diz o nobre Senador, mas é preciso reparal-a; se o nobre Senador apontasse outro meio...

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: – O meio de evitar isto não está nas minhas mãos; mas, eu sei qual é o meio; é pôr nos lugares homens capazes, que os saibam desempenhar.

O SR. BORGES: – E' para addicionar mais algumas razões a que deu o nobre Senador que pedi a palavra. Esta Resolução não

direitos dobrados desses generos, fundamentando esta exigencia, creio, em um alvará de 1820, que manda que todos os generos que faltarem na entrada da Alfandega, comparados com o manifesto da carga, paguem direitos dobrados; mas isto era para evitar o contrabando ou fraude que podia haver; e não se entende com aquelles generos necessarios para o consumo de uma longa viagem; foi preciso que o então Ministro dêsse uma ordem positiva ao Juiz da Alfandega, sobre o espirito da lei, a semelhante respeito. Mas, entrando na materia, a Resolução do modo em que está concebida, vai dar lugar a uma 2ª duvida e a uma terceira Resolução, porque dizendo-se – os generos de Provincia á Provincia – póde-se entender não só dos generos de producção provincial, mas da estrangeira. E' preciso que façamos leis casuisticas, que se lembrem todas as hypotheses, que podem haver, para que os executores da lei as possam executar litteralmente; para isso mandarei uma emenda, dizendo-se – os generos de producção brasileira – para não acontecer o que tem acontecido. Este negocio de capas já foi objecto de declaração do Conselho da Fazenda por mais de uma vez, sem nunca os officiaes da Alfandega se poderem capacitar da definição, que se dá ao que é capa; já houveram, a este respeito, tres ou quatro Resoluções de consultas do Conselho de Fazenda, resposta do Procurador da Corôa, aviso de Ministro, etc.: já tem havido queixas da parte do commercio até sobre pacotes de panno de linho, que queriam que tivesse capa, e estão as cousas neste estado, obrigando-se a fazer leis fiscaes com tanta clareza, com tantas minuciosidades, que nos evite os inconvenientes de estarmos todos os dias a fazermos Resoluções para declaração de lei. Eu offereço, pois a seguinte:

EMENDA

Em lugar da expressão – de Provincia á

devera ter lugar, porque esses generos não são sujeitos ao pagamento de sello, capas, etc.; mas, desgraçadamente, existe este abuso; já aconteceu até obrigar-se a pagar direitos dobrados a generos de consumo, que se necessitavam em uma longa viagem e exigiram-se

Provincia - diga-se - de producção brasileira importada de uma para outra Provincia, etc. - *J. I. Borges.*

O SR. MARQUEZ DE BARBACENA: - A passar a Resolução, sem duvida a emenda a torna mais clara: mas, evitar-se-hiam novas Resoluções pela objecção que offereceu o nobre

Senador que principiou a discussão; talvez seria melhor perguntar-se ao Ministro do Thesouro porque titulo ou razão, na Alfandega, se cobra 1 por 100 do sello de qualquer genero, que não está obrigado a esta imposição; porque isto é um acto do Ministro do Thesouro, e julgo este expediente melhor.

O SR. BORGES: – Que importa que se diga aqui – ficam abolidas todas as imposições, etc. (*leu*) o *paragrapho 2º do artigo 51, da lei de 15 de Novembro de 1831*, se vem aqui agora a Resolução dizer que não ficam sujeitos a esse 1 por 100? Noto, comtudo, que póde haver uma interpretação em sentido contrario, que é daquellas fazendas importadas da Europa e que passarem de uma para outra Provincia; por isso julgando que nada se perde com a declaração, julguei necessaria a emenda, mas, se acaso o nobre Senador quer fazer esta pergunta ao Ministro, muito embora; ainda que não sei que resposta possa elle dar; póde ser que isto ainda não chegasse ao seu conhecimento; não sei que a Resolução fosse proposta por interpretação, que o Governo dêsse á lei; naturalmente havia ser por queixas de partes á Camara dos Deputados, e ella é que deixa fazer esse quisito ao Governo; se quer perguntar póde ser que se evite a Resolução; mas julgava que com a Resolução se remediava tudo.

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: – Esta Resolução parece que é uma disposição nova, porém, não é mais que uma declaração, e declaração desnecessaria; mas como póde passar é bom que vá mais clara e com melhor redacção; proponho, portanto, esta emenda: (*leu*).

“O artigo 57, da lei de 15 de Novembro de 1831, não sujeitou ao direito de um por cento a moeda estrangeira de ouro e de prata, o ouro em barra e a prata em pinha, assim como os generos de Provincia á Provincia, que antes da dita lei eram isentos da taxa do sello, capas, guindaste ou capatazias; devendo por isso restituir-se todos os direitos

alguns não se poderá fazer semelhante restituição.

O SR. CONDE DE LAGES: – O nobre Senador apresentou uma idéa sobre generos de uma Provincia a outra, desejava que esta emenda agora não fosse pôr embaraço á sub-emenda.

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: – Para isso puz – salva a redacção. – Não é novo restituir direitos indevidamente cobrados; mesmo no tempo antigo, no tempo chamado das arbitrariedades e do despotismo, se restituíam direitos; eu sei de uma Resolução mandando restituir aqui no Rio de Janeiro direitos de guarda-costa.

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS: – Parece-me que dizendo-se na Resolução aos que reclamarem, está tirada toda a duvida.

O SR. BORGES: – Cuido que não é necessario, quando uma lei estabelece um preceito qualquer é para quem quer utilizar-se delle.

Julgando-se discutida a materia, foi approvada a Resolução para passar á 3ª discussão, redigida na fórmula da emenda do Sr. Almeida e Albuquerque, com a alteração proposta na emenda do Sr. Borges.

Entrou em 1ª discussão a Resolução que isenta de pagar dizimos e mais tributos, por tempo de vinte annos, aos cidadãos e aos indios Apiacá, que se estabelecerem no aldeamento do Salto Augusto, nas margens do rio Arinos, entre a Provincia do Pará e a de Matto-Grosso (vide sessão de 11 do corrente); e julgando-se a sua materia sufficientemente debatida, approvou-se para passar á 2ª, a qual teve lugar começando-se pelo artigo 1º, que foi approvedo sem debate.

Seguiu-se a discussão do artigo 2º, e disse:

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: – Acho isto de razão, mas acho a redacção desta lei tão exotica!... Quem paga o dizimo é o genero e não o individuo; porque se ha de dizer – indios e mais estrangeiros? – se dissesse –

indevidamente recebidos. Salva a redacção. - *Almeida e Albuquerque.*"

O SR. BORGES: - Quando V. Ex. puzer á votação esta emenda, rogo-lhe que a divida em duas partes: a primeira sobre a declaração, a segunda sobre a restituição, porque a

generos - estava entendido que não só era para o estrangeiro como para o não estrangeiro. Não mando emenda de redacção, mas não posso deixar de exprimir este meu modo de pensar.

Julgando-se discutida a materia do 2º artigo, foi posto á votação, e approved.

O artigo 3º foi aprovado sem debate.

Seguiu-se a discussão do artigo, e disse:

O SR. BORGES: – Um nobre Senador já disse que a lei estava mal redigida; e eu digo que esta má redacção sente-se mais no artigo 4º, onde se diz por quem se ha de dividir o gado vaccum, mas não diz por quem se devem distribuir as enxadas e machados. No principio se dá o privilegio de não pagar dizimos, não só aos indios, como a todos os mais que alli se estabelecerem e quando trata de gado é só para os indios, sem declarar se a ferramenta é só para elles ou se para mais algum, portanto, é preciso emendar isto, não só porque não é extensivo a todos esse favor, como porque a lei deve ir em termos que não apresente difficuldades na execução.

Julgando-se discutida a materia do artigo 4º, foi este proposto á votação e aprovado.

Leram-se os artigos 5º e 6º, que se approvaram sem debate, e afinal, approvou-se a Resolução para passar á 3ª discussão.

2ª Parte da Ordem do dia

Trabalhos de Commissões.

O Sr. Presidente convidou os illustres membros das Commissões a occuparem-se de seus respectivos trabalhos e suspendeu a sessão pelo meio dia.

A's duas horas menos um quarto continuou a sessão e o Sr. Presidente declarou que se ia fazer sessão secreta.

Pouco tempo depois tornou-se publica a sessão e o Sr. Presidente designou para ordem do dia:

1º A Resolução, applicando ao Collegio dos Orphãos de S. Joaquim, da cidade da Bahia, a quantia deixada por João Francisco da Costa, para construcção de uma capella.

SESSÃO ORDINARIA EM 23 DE MAIO DE 1833.

PRESIDENCIA DO SR. BENTO BARROSO
PEREIRA.

Discussão da Resolução que applica para o Collegio dos Orphãos de S. Joaquim, da cidade da Bahia, a quantia deixada para construcção de uma capella. – Discussão da Resolução autorizando os parochos, curas d'almas e escrivães das Camaras Ecclesiasticas a passarem certidões de baptismo, etc.

Fallaram os Srs. Senadores: – Duque Estrada, Oliveira, Evangelista e Presidente, 2 vezes; Marquez de Caravellas, 3 vezes; Visconde de Cayrú, 4 vezes; Borges, Marquez de Paranaguá e Santos Pinto, 1 vez.

Aberta a sessão com 29 Srs. Senadores, e lida a acta da anterior, foi approvada. No decurso da sessão compareceram mais 8 Srs. Senadores.

O Sr. 1º Secretario leu um officio do Secretario da Camara dos Srs. Deputados, remettendo o seguinte projecto de lei:

A Assembléa Geral Legislativa, resolve:

Artigo 1º Na receita e despezas das Estações Publicas, entrarão o ouro e a prata em barras ou em moedas nacionaes ou estrangeiras de dous mil e quinhentos réis por oitava de ouro de vinte e dous quilates.

Artigo 2º As moedas de meia onça de ouro continuarão a ser cunhadas, sem que nellas se imprima o valor nominal.

Artigo 3º Fica desde já abolido o imposto de 5 por cento sobre o ouro minerado por nacionaes.

Artigo 4º Estabelecer-se-ha na cidade do Rio de Janeiro um Banco de circulação e deposito com a denominação de Banco do Brazil, o qual existirá por espaço de vinte annos, contados do começo de suas

2º As quatro Resoluções do Senado apresentadas na sessão de 11 do corrente.

3º Os Pareceres que estão sobre a mesa. Levantou-se a sessão ás duas horas da tarde.

operações.

Artigo 5º O seu capital poderá ser elevado até vinte mil contos de réis, divididos em acções de cem mil réis, que serão pagas em metaes preciosos, na fórmula fixada no artigo 1º.

Artigo 6º O Governo será accionista de

quarenta mil acções, cujo pagamento se realizará em prazo indefinido com os fundos seguintes:

§ 1º Os capitaes pertencentes á Fazenda Nacional, ora existentes nos cofres do extincto Banco.

§ 2º O producto dos impostos estabelecidos pelo alvará de 20 de Outubro de 1812.

§ 3º O producto dos contratos que por esta lei o Governo fica autorizado a celebrar com individuos ou companhias nacionaes e estrangeiras para a mineração dos terrenos da Nação em todas as Provincias do Imperio, exceptuados os diamantinos do Serro-Frio.

§ 4º O producto do imposto do sello, que fica por esta lei extensivo a todos os papeis e documentos constantes da tabella junta.

§ 5º O producto da taxa annual de dous mil réis, paga pelos habitantes das cidades e villas em razão de cada escravo nellas possuido, além do numero de dous, sendo solteiros os proprietarios e de quatro sendo casados.

Exceptuam-se os escravos menores de 12 annos e maiores de 60.

Artigo 7º Qualquer dos accionistas do extincto Banco poderá subscrever, para que os capitaes correspondentes ás suas acções ora existentes em deposito para hypotheca das notas actualmente em circulação, sejam commutadas em acções do Banco, que por esta lei se estabelece. Com declaração, porém, que tal remoção não se fará effectiva, senão depois de installada a Directoria do Banco, para serem esses capitaes entregues a seus respectivos Caixas ou Thesoueiros; e que os dividendos dos lucros desse capital hypothecado não serão sujeitos á referida hypotheca.

Artigo 8º Será livre a qualquer individuo ou companhia subscrever até duas mil acções e não mais. Os pagamentos das subscrições serão preenchidos respectivamente pelos subscriptores no lugar em que subscreverem e nos periodos seguintes; na occasião de

superintendencia de cinco Commissarios nomeados pelo Governo e de tres commissarios da mesma sorte nomeados em cada um dos outros lugares, onde mais convenientemente se poderem realizar taes subscrições. Esses commissarios receberão uma compensação razoavel pelos seus serviços, respectivamente e serão indemnizados das despezas feitas; o que tudo será pago pelo Presidente, Directores e Companhia do Banco por conta do fundo do mesmo Banco.

Artigo 10. Finda a subscrição em cada lugar os Commissarios mandarão tirar duas cópias della, uma das quaes remetterão ao Ministro de Estado da Fazenda e a outra guardarão, enviando o original aos Commissarios na cidade do Rio de Janeiro.

Artigo 11. Recebidas as subscrições originaes (ou cópias dellas, em caso que os originaes se tenham perdido, desencaminhado ou demorado) os Commissarios na cidade do Rio de Janeiro procederão immediatamente a tomar uma nota de taes subscrições.

Artigo 12. Se acharem subscriptos mais de dezeseis mil contos, os sobreditos Commissarios deduzirão das maiores subscrições a somma de tal excesso, de maneira que nenhuma subscrição será diminuida emquanto houver uma maior. A redução, porém, não se praticará nos lugares onde as subscrições recebidas não excederem de duas mil acções, nem fará descer desse valor as subscrições de qualquer lugar.

Artigo 13. No caso que a somma total das subscrições recebidas nos diversos lugares não chegue a dezeseis mil contos, as subscrições continuarão abertas até preenchimento da referida somma.

Artigo 14. Os Commissarios depositarão em lugar seguro os metaes recebidos dos subscriptores, para serem entregues no mesmo estado, em que foram recebidos, ao Presidente, Directores e Companhia do Banco, ou á sua ordem, logo que lhes fôr exigido depois da organização do Banco.

subscreverem pagarão trinta mil réis de cada acção; seis mezes depois de subscreverem pagarão trinta e cinco mil réis; e no fim de doze mezes da época da subscrição pagarão os restantes trinta e cinco mil réis de cada acção.

Artigo 9.º As subscrições serão abertas na cidade do Rio de Janeiro, debaixo da

Artigo 15. Logo que os Commissarios dos diversos lugares tiverem recebido a somma de quatro mil e oitocentos contos de réis por conta das subscrições para as acções de Banco (fóra as acções com que entra o Governo) os Commissarios das subscrições na cidade do Rio de Janeiro o farão publico ao menos por duas folhas periodicas impressas

em cada um dos lugares onde as subscrições se houverem feito (se tantas folhas lá se publicarem) marcando dia e lugar dentro da cidade do Rio de Janeiro com a antecipação pelo menos de noventa dias, para se proceder á eleição de vinte Directores; e a eleição assim feita será legal. O Governo nomeará cinco Directores, ainda que por esta vez não sejam accionistas.

Artigo 16. As pessoas desta sorte eleitas e nomeadas serão os primeiros Directores do Banco, passarão a eleger um dentre elles para Presidente e exercerão taes empregos até a expiração da primeira segunda-feira do mez de Janeiro proximo seguinte, em que se farão novas eleições e nomeações. Desde logo começarão elles e continuarão as operações do Banco na cidade do Rio de Janeiro; nomearão os officiaes, caixeiros e serventes necessarios para o expediente dos negocios do Banco: dar-lhes-hão as compensações de seus serviços, que forem razoaveis; exercerão as mais attribuições competentes a taes cargos.

Artigo 17. Os accionistas do Banco e seus successores serão uma corporação com o titulo de Presidente, Directores e Companhia do Banco do Brazil – e como taes ficam habilitados para possuirem e administrarem os capitaes do Banco, seus rendimentos e aquisições, com as restricções abaixo declaradas; e igualmente para estabelecerem os regulamentos convenientes ao regimen interno da corporação, não sendo contrario ás leis.

Artigo 18. O numero de votos, a que os accionistas terão direitos para a votação dos Directores, será regulada pelo numero de acções que possuirem nas proporções seguintes: por uma acção até duas, um voto; por cada duas acções não excedendo de dez, um voto; por cada quatro acções acima de dez e não excedendo de trinta, um voto; por cada seis acções acima de trinta e não excedendo de sessenta, um voto; por cada oito

Artigo 19. Depois da primeira eleição nenhuma acção ou acções darão direito de voto, se o accionista não as tiver possuido por espaço, pelo menos de tres mezes anteriores ao dia da eleição, sómente os accionistas que estiverem no Brazil poderão votar nas eleições por procuração.

Artigo 20. A administração do Banco será encarregada a 25 Directores tirados dentre os accionistas; dos quaes cinco serão nomeados pelo Governo e vinte eleitos pelos outros accionistas. Os Directores escolherão dentre si, á maioria de votos, aquelle que os ha de presidir.

Artigo 21. Para que a Directoria do Banco possa deliberar é necessaria a assistencia de sete membros comprehendido o Presidente ou aquelle que suas vezes fizer, por nomeação assignada do seu punho nos casos de molestia ou de outro qualquer impedimento.

Artigo 22. Os Directores não terão direito a emolumento algum, porém, marcarão uma compensação ao Presidente pela sua continuada presença no Banco. Nenhum Director do Banco do Brazil, onde alguma de suas Caixas Filiaes poderá ser Director de outro Banco; e se algum fizer o contrario, cessará o seu emprego na direcção do Banco do Brazil.

Artigo 23. Directores do Banco estabelecerão uma Caixa Filial em cada lugar, onde se possuir mil acções e em quaesquer outros lugares, que julgarem, á proposta dentro do territorio do Brazil sob os regulamentos que julgarem convenientes e não forem contrarios ás leis.

Artigo 24. A reunião de cincoenta accionistas, pelo menos, cujas acções não sejam menos de mil, poderá, em qualquer tempo, convocar um ajuntamento geral dos accionistas para fins relativos ao Banco, declarando por duas folhas publicas o objecto da mesma convocação pelo menos tres mezes antes.

acções acima de sessenta, e não excedendo de cem, um voto; por cada dez acções acima de cem e não excedendo de cento e trinta, um voto; por cada doze acções acima de cento e cinquenta e não excedendo de duzentos e dez, um voto; porém, nenhum individuo ou companhia terá direito a maior numero, que trinta votos.

Artigo 25. Os dividendos dos lucros do Banco serão pagos por semestre. Se algum accionista tiver faltado ao pagamento de alguma parte de suas acções; a parte que faltar perderá o beneficio de qualquer dividendo anterior a tal pagamento.

Artigo 26. Os Directores apresentarão em ajuntamento geral dos accionistas os relatorios

circumstanciados, que forem necessarios á boa informação dos mesmos accionistas.

Artigo 27. Findo que seja o tempo da duração do Banco ser-lhe-ha permittido usar do seu nome para final liquidação dos negocios e ajustes de contas do mesmo Banco e para a venda de seus bens e dividendo de seus capitaes; porém, não para outro qualquer fim, nem por um periodo maior de dous annos depois de findo aquelle termo.

Artigo 28. Não poderá o Banco possuir predios além dos necessarios para a sua accommodação e bom expediente de seus negocios ou os que lhe houverem sido empenhados ou forem por elle adquiridos em satisfação de dividas anteriormente contrahidas no curso de suas transacções, ou adjudicados ou comprados em hasta publica em consequencia de sentenças alcançadas pelas sobreditas dividas.

Artigo 29. Não poderá o Banco comprar apolices da divida publica, nem emprestar somma alguma ao Governo, pena de extincção do Banco e perda da divida, ficando, todavia, o direito salvo aos accionistas, para demandarem os membros da Directoria que houverem effectuado o emprestimo e cobrar-se-hão pelos seus bens.

Artigo 30. Não poderá o Banco directa nem indirectamente negociar em cousa alguma, que não seja em letras de cambio, ouro ou prata, ou na venda de bens hypothecados por dinheiro emprestado e não remido ao tempo devido, ou em artigos provenientes de seus predios; nem poderá receber mais de 6 por cento ao anno de seus emprestimos ou descontos. Pena de pagarem os contraventores o tres dobro do valor dos objectos da negociação, metade para o denunciante e outra metade para a Fazenda Nacional.

Artigo 31. O Banco gratuitamente se encarregará dos depositos publicos e particulares, de ouro, prata ou papeis de credito de qualquer

das suas Caixas; pena de pagar juro de 12 por cento ao anno aos possuidores de taes notas, letras ou obrigações, ou ás pessoas que tiverem direito no levantamento de taes depositos desde o dia em que se fizer o pedido até plena satisfação e pagamento.

Artigo 33. As notas do Banco serão divididas na razão de 1, 2, 5, sendo a minima de mil réis. Ellas serão do melhor padrão e de um papel competente e só differirão entre si pelas assignaturas do Presidente e Directores das Caixas, que as emitirem.

Artigo 34. As notas do Banco do Brazil entrarão na receita e despeza das Estações Publicas nos lugares onde houver Caixas do mesmo Banco.

Artigo 35. O Governo cunhará gratuitamente toda a moeda necessaria para uso do Banco do Brazil, para o que fica autorizado a reorganizar a Casa da Moeda no material e pessoal della, dando parte á Assembléa Geral para a sua approvação.

Artigo 36. O Banco do Brazil fará o movimento dos dinheiros da Fazenda Nacional de um lugar para outro do Imperio, sem carregar commissões, nem pedir abatimento em razão de differença de cambio.

Artigo 37. Os dinheiros do Governo serão depositados no Banco, em todos os lugares onde o mesmo Banco tiver Caixas; salvo se em qualquer tempo o Ministro de Estado da Fazenda ordenar o contrario, devendo em tal caso apresentar á Assembléa Geral as razões que tiver para essa determinação.

Artigo 38. O Banco se encarregará de substituir por notas suas todo o papel do Governo, a saber: as notas do extincto Banco actualmente em circulação no Rio de Janeiro, Bahia e S. Paulo, e as cedulas em giro na Bahia; percebendo por isso a prestação annual de 5 por cento do seu total, para cuja realização ficam desde já applicados:

§ 1º A quantia que fôr designada na lei do orçamento para esse fim.

natureza, assim como do cofre dos orphãos.

Artigo 32. O Banco do Brazil não deixará de pagar á vista, em ouro ou prata, qualquer das suas notas, letras ou obrigações, nem de entregar promptamente as quantias recebidas em deposito em qualquer

§ 2º O dividendo das acções do Governo.

§ 3º A somma dos productos mencionados nos paragraphos 2º, 3º, 4º e 5º do artigo 6º, depois de preenchido o pagamento das acções do Governo.

Artigo 39. O Banco apresentará mensalmente ao Ministro de Estado da Fazenda um

relatorio da quantia de seu findo capital das dividas activas, dos dinheiros depositados no Banco, das em circulação e dos metaes em caixa; e além disso annualmente o balanço geral do Banco.

Artigo 40. O mesmo Ministro enviará esse balanço á Camara dos Deputados, assim como aquelles relatorios no principio e no fim de cada sessão.

Artigo 41. Cada uma das Camaras, assim como o Ministro de Estado da Fazenda poderão nomear Commissões de exame para inspecionar os livros e examinar os trabalhos do Banco. Todas as vezes que de taes exames se conhecer que esta lei tem sido violada, o Governo ou qualquer das Camaras Legislativas, por intermedio deste, remetterá o negocio ao Poder Judicial. Se a violação se julgar provada por sentença, que se torne exequivel, ficará dissolvida a Companhia do Banco.

Artigo 42. Se dentro do prazo de tres annos não puder o Banco ter começado suas operações por falta de complemento das subscrições ou pagamento das acções para seu fundo capital; então poderá esta lei ser por outra lei derogada e julgada sem effeito em tudo o que respeita ao Banco.

Artigo 43. Ficam derogadas as leis e disposições em contrario.

Paço da Camara dos Deputados, em 22 de Maio de 1833. – *Antonio Paulino Limpo de Abreu*, Presidente. – *Cassiano Espiridião de Mello Mattos*, 1º Secretario. – *Bernardo Belisario Soares de Souza*, 2º Secretario.

O SR. CONDE DE LAGES: – Requeiro que mande o projecto, antes de se mandar imprimir, á Commissão de Fazenda, por isso que este negocio é de summa importancia, depois será impresso e então distribuido por todos.

Approvado este requerimento verbal, foi a imprimir com urgencia, sendo, no emtanto, remettido á Commissão da Fazenda.

Imperador, lhe ordenou que solicitasse uma cópia da mencionada acta, para ser enviada á Camara dos Srs. Deputados, que a requisitou.

O Sr. 1º Secretario expendeu o nenhum inconveniente que havia nesta remessa, pois que, até examinando os papeis de que tratava a requisição do Ministro, os achou prompts para poderem ser enviados.

O Sr. Presidente consultou o Senado sobre semelhante objecto, e approvou-se a remessa.

1ª Parte da Ordem do dia

Entrou em discussão a Resolução que applica para o Collegio dos Orphãos de São Joaquim, da cidade da Bahia, a quantia deixada por João Francisco da Costa para construcção e ornamentos de uma capella (vide sessão de 11 do corrente); e disse:

O SR. DUQUE ESTRADA: – Esta Resolução creio que não deve passar, porque vai atacar o direito de propriedade que já tem adquirido a casa da Misericordia pela carta de lei do anno de 27, na qual se ordenou, que os legados pios, não cumpridos, passem para a Santa Casa da Misericordia; a casa dos orphãos confesso que é um estabelecimento muito bom e muito util, mas não sei se a Casa da Misericordia tem mais necessidade de ser soccorrida; e muito mais se nós attendermos a que somos obrigados a sustentar o direito de propriedade que a Santa Casa da Misericordia da Bahia já tem adquirido, e, tendo-o pretende-se agora remover esse direito, que a Assembléa Geral determinou que fosse garantido, pela lei de 27? Se já isso determinámos, não vejo hoje razão para se revogar a disposição de uma lei que tem por fundamento a propriedade de outra casa de caridade mais antiga que a dos orphãos, quando a lei que se revogou era o alvará de 86, o qual mandava que dos legados não

O mesmo Sr. 1º Secretario leu um officio do Sr. Ministro do Imperio, participando que, tendo sido remetida a este Senado, com aviso de 5 de Dezembro do anno passado, a acta do Conselho Provincial da Provincia de Pernambuco, em que se marcavam os ordenados dos officiaes da Secretaria da referida Provincia; a Regencia em nome do cumpridos, duas partes fossem applicadas e remetidas ao hospital de São José de Lisboa e a terça parte aos expostos do Brazil; pareceu, pois, muito mal que estes legados pios no Brazil, depois de declarada a sua Independencia, continuassem a passar para Portugal, reconhecendo-se isto fez-se essa Resolução, que se póde ler, a qual é de 16 de Novembro de 1827, e que revogou o citado alvará de 25 de Setembro de 1786

(*leu*) e no paragrapho 2º diz (*leu*); ora, já está determinado por uma lei, que esta casa igualmente de caridade, carece de meios para a sua existencia, e não se acha no caso do collegio dos orphãos, o qual está dotado. Verdade é, que ha uma Resolução que lhe concedeu o poderem possuir 40 acções do Banco e das quaes consta não terem, ha annos, recebido o premio, mas, se lhes deve, paga-se-lhes, não se deve remediar essa falta tirando-se a uma outra casa, igualmente de caridade, meios de subsistencia áquelles a quem ella soccorre; tal meio acho até inconstitucional, pois que, com elle, se vai ferir o direito de propriedade já adquirido.

O SR. OLIVEIRA: – A historia deste legado aqui existe (*leu*). Depois deste negocio se achar neste estado veio á presença do Corpo Legislativo e tratando-se d'elle, na Camara dos Deputados, a Commissão julgou que, visto o objecto ser um legado não cumprido, o seu producto devia reverter para a Santa Casa da Misericordia; mas estando alli a materia em discussão, houve um Deputado que requereu que, sendo a Casa da Misericordia da Bahia muito rica, como de facto é, não tinha tanta precisão como aquelle estabelecimento, ainda nascente, dos meninos orphãos do Collegio de S. Joaquim, os quaes estão tão pobres que até estão descalços, e em termos de dissolver-se a collegiada por não terem rendimentos para as suas necessidades diarias, por isso que o seu maior producto eram 40 acções, que lhes fizeram os protectores daquelle estabelecimento, dando-lhes os fundos necessarios para as comprarem, mas das quaes, ha dous annos ou tres, não recebem nem um real, que, assim era uma obra igualmente pia e meritoria e por este modo concorrer para a sustentação destes infelizes meninos. Que houvesse a Camara, neste caso, de remover o destino, isto é, que a applicação, em lugar de ser para a Misericordia, fosse para o Collegio S. Joaquim, por

sem pai, ou quem delles cuide na sua menoridade e são cidadãos que podem ainda um dia vir a ser muito uteis ao Estado, é por isso que naquella Camara foi approvada esta substituição, que, se não é conforme á letra da lei, comtudo, é bem conforme ao espirito e fim della.

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: – Eu voto contra a Resolução. As razões que se acabam de dar, para mim, nenhum peso têm; existe, sobre isto, uma lei, e, quando se ella fez, mui bem se sabia que existiam orphãos e Casa de Misericordia, já tinha expostos; no emtanto, na lei determinou-se que os legados pios, não cumpridos, fossem applicados a estes e não áquelles; como agora é que se apresentam essas razões de que a Casa da Misericordia é rica, e que não precisa de mais rendimentos? Que tem de commum a riqueza ou pobreza das partes com a execução ou transgressão dos direitos que as leis lhes conferem? Desta fórma não deve dar-se uma pensão ao homem rico, embora esteja carregado de serviços! Supponhamos que a Misericordia não precisava desse legado, devera elle, por isso, entregar-se aos orphãos com manifesta violação da vontade de quem o testou? Os orphãos têm o dividendo das suas acções do Banco, pague-se-lhes esse dividendo. A Constituição impõe ao Governo o dever de manter e velar sobre todas as instituições de caridade; o Governo, pois, que ministre a esses orphãos os meios de sua manutenção. Ora, essa lembrança de querer dar outro destino, daquelle que em seu testamento designou o testador, ao legado não cumprido, é contraria a todas as leis; pois, é porventura defezo a alguém o legar meios, em seu testamento, para a edificação de um templo? Mesmo encarando a questão pelo lado do objecto da disposição testamentaria, não serão os templos necessarios no Brazil? Porque um máo testamenteiro não cumprio as disposições e designio do seu testador,

isso que este estabelecimento estava mais precizado de socorro; á vista destas razões, o que foi que fez a Camara? Como não achou differença de caridade á caridade, e de instituição á instituição; e ainda que para a Misericordia vai muito necessitado, tambem vai muito vadio; e como para o collegio dos orphãos não vão senão meninos desgraçados, privados de trabalharem, pela sua idade, com os seus braços, pretextando o ser pantanoso o lugar destinado para a edificação de um templo, ha de, por isto, deixar de se executar a vontade do testador, tirando-se o legado a quem compete, com quebra do seu direito adquirido? Eu estou persuadido, é verdade, que o Arcebispo da Bahia fez muito mal em attender a essa razão de ser pantanoso o lugar destinado para a capella, por isso que, os pantanos esgotam-se e tornam-se

lugares seccos e as vezes até não ficam humidos; mas quando assim mesmo, por esta razão, fosse disputavel a posse da Casa da Misericordia da Bahia, ao legado não cumprido, que tinha com isso o Collegio dos Orphãos para se querer arrogar um direito que as leis lhe não dão? Se não póde cumprir o legado, vá para aquella a quem a lei o consigna. Voto, portanto, contra a Resolução.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: – Chego, agora, Sr. Presidente, e, reservando-me para fallar sobre esta Resolução na sua segunda discussão, disseram-me que fôra combatida por um nobre Senador e receiando que ella caia nesta primeira em que estamos, entro já em materia.

Ouvi dizer que o nobre Senador a atacara como offensiva da propriedade do cidadão, vejo, porém, agora, que o negocio está noutro estado e que não ha esse ataque que se suppõe á propriedade do cidadão testador; o caso já não é com elle, mas, com a Misericordia, em consequencia do commisso de se não haver cumprido o legado da edificação da capella no lugar designado pelo testador. Ora, quanto a não ser ataque á propriedade do testador, decididamente o creio, porque estou certo que as disposições testamentarias não são consequencia do direito de propriedade, e sim, consequencia da faculdade que a lei dá. O termo da vida é tambem o de todos os direitos do homem; as disposições testamentarias são destinadas para depois da morte do testador, isto é, para quando elle de nada póde dispôr, porque já não existe, nem possui mais a propriedade que tinha; todos os seus bens ficam em estado *nullius*, e a Nação em cujo recinto elles ficam, delles se faz senhora pelo direito de *primi capientis*; a Nação, porém, essa originaria proprietaria, entendendo que a utilidade publica muito interessava como conferir-se a quem morresse a faculdade de dispôr dos seus bens, para que em sua vida desveladamente tratasse da conservação

por isso ella exerce direitos mais amplos sobre os bens dos mortos, do que sobre os dos vivos; destas verdadeiramente não dispõe, apenas dá providencias para manutenção e segurança dos direitos do seu legitimo senhor, naquelles, porém, em muitos casos regula o seu destino, tirando todo ou parte do arbitrio ao testador; dahi vem que, havendo herdeiros necessarios, sob pena de nullidade de todas as suas disposições, não póde elle deixar de os contemplar com os dous terços dos seus bens, mesmo na falta destes, é coarctada a sua vontade, e nenhum effeito tem quando, existindo irmãos, os preterio, dando os seus bens á pessoa indigna. E', pois, claro que, não tendo a soberania nacional conferido sem reserva o direito de testar, a sua ingerencia nas disposições já feitas, nem sempre póde ser qualificada de ataque ao direito individual, como em occasiões analogas o seria, tratando-se das disposições do homem vivo; mas, pelo que tenho ouvido e mostram os documentos annexos á Resolução, já se não trata se examinarmos se deve fazer cumprir a vontade do testador ou se convém dar outra applicação ao legado que elle deixou. Se mostrasse que a edificação dessa capella no local designado era urgente e indispensavel para os povos da circumvizinhança poderem praticar os actos de religião, que formam o culto externo, que devemos a Deus, o que a muitos habitantes do sertão é difficilimo e mesmo impossivel, diria eu então, conduzido pelo principio da maior utilidade, que não obstante o commisso se revalidasse a vontade do testador. Como, porém, demonstrado está que o local é improprio para essa capella e por isso deixou o testamenteiro de cumprir no devido tempo o legado e cahio este no commisso, pertencendo, portanto, á Misericordia, toda a questão vem a versar – se é mais conveniente que a Misericordia entre na fruição desse legado, por virtude de lei que lhe deu os legados não cumpridos, ou o Collegio dos Orphãos,

delles e promovesse o seu augmento e beneficio, lhe ampliou o arbitrio que sobre elles tinha para quando já nenhum podia ter. Não é, todavia, tão plena esta concessão, que esse arbitrio se ponha em paralelo com aquelle que em vida possui o homem sobre os seus bens, nem a Nação totalmente se despojou dessa propriedade que adquirira;

como resolveu a Camara dos Deputados? – Se considerarmos que ambas estas instituições, Misericordia e Collegio dos Orphãos, são pias, utilissimas e até indispensaveis nos povos civilizados, se attendermos que ambas são corporações de mão-morta, e que consequentemente a Nação conserva nos seus bens um dominio eminente, especialmente naquelles

que lhes vem ou possam vir por ultima vontade, eu, Sr. Presidente, comquanto reconheça as grandes necessidades da Casa da Misericordia, attendo o amplo objecto desta preciosa instituição, entendo, todavia, que devemos actualmente preferir o Collegio dos Orphãos na applicação deste legado; porque tem mais necessidade de soccorros pecuniarios do que a Misericordia. A Misericordia da Bahia, com os avultados legados que tem accrescido ao seu patrimonio, hoje está rica e os orphãos desamparados, sem embargo dos soccorros que têm recebido dos moradores daquela cidade, ainda não está, todavia, no estado de poder prosperar tanto quanto é conveniente, nem mesmo possui os meios para poder continuar a grande e importante tarefa a que se dedica. A' vista deste paralelo que apresento de duas instituições, ambas santas e preciosas, uma com abastança de meios, e outra sem os precisos para a subsistencia; quem haverá que não ache preferivel dar-se antes aos orphãos que necessitam, do que a Misericordia que muito tem? Tudo, porém, o que se allega, é que o legado já pertence á Misericordia! E quem deu, pergunto eu, esse legado á Misericordia? Foi a lei. Isto é, a Soberania Nacional, exercendo o seu dominio imminente; em consideração á utilidade de soccorrer uma tão santa instituição; e não poderá ella dar outra applicação ao legado, conduzida pelos motivos não só da utilidade, mas tambem (o que é mais urgente) da necessidade em que se acha o Collegio dos Orphãos? Ninguem tal dirá, mormente, se considerarmos que a Misericordia não está ainda na posse desse legado de 2:800\$000, e, por consequencia, não tem a effectiva propriedade delle, apenas possui o direito de havel-o. Respeitavel é sem duvida esse direito, mas elle deve ceder á maior necessidade de soccorrer aos miseraveis orphãos para um dia servirem á Nação com utilidade e serem bons cidadãos, como tanto urge em um paiz de tanta

que por fim ficou destruida; e mesmo não era esse o ponto da questão; e para se verificar era necessario que se não tivesse cumprido o legado; por isso logo que não é cumprido, é chamado o testamenteiro para cumprir, na fórmula marcada na Carta de Lei de 27, e então a applicação é para a Santa Casa da Misericordia; mas, como disse, não se trata de se tomar conhecimento se podia ou não a capella, nem do direito de propriedade do defunto, nem da maneira por que elle testou. Eu supponho o testamento perfeito e o legado não cumprido e é neste caso que eu digo que a lei determina que o legado seja applicado para a Santa Casa da Misericordia. Eu não duvido da utilidade da applicação para os orphãos, mas, tambem, não duvido da utilidade da applicação para a Misericordia porque os seus fins são igualmente pios, cura enfermos e tambem sustenta expostos que são orphãos; mas o nobre Senador diz – que a applicação para os orphãos é mais conveniente –; e eu digo que a applicação que a este respeito, em seu discurso fez, não é exacta, porque se o argumento é dar a uma casa pia ou a outra, então a casa pia da Misericordia tem direito ao legado, fundado em lei; logo, não se deve tirar a quem o tem adquirido para se dar a quem por lei o não tem; a isto se disse – o Poder Legislativo póde derogar esse direito conforme entender – não sou eu dessa opinião, porque de uma disposição nasceria o receio de que o mesmo direito que provém da lei esteja sujeito continuamente a ser annullado por outra lei com effeito retroactivo, como a presente; isso traria consigo grandes males, porque então não posso eu e ninguem contar seguro com o direito de propriedade que nos é garantido pela Constituição; por isso voto contra a Resolução; ella a nada mais tende do que a ir tirar o direito de propriedade que é garantido por lei e que tem adquirido a Misericordia. Quanto ao argumento de ser rica isso não dá, nem tira o direito de ninguem.

desmoralização, tão falto de estabelecimentos para a boa educação. Portanto, voto pela Resolução.

O SR. DUQUE ESTRADA: – O nobre orador que me precedeu logo no principio do seu discurso disse que não tinha ouvido o que se havia dito no principio da discussão, e é por isso que fez uma grande dissertação do direito de propriedade de defunto, dissertação

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: – O nobre Senador que sustenta a Resolução quer que a questão seja uma questão inventada por elle e não aquillo que verdadeiramente é. A questão não é sobre o mais util, e sim se as leis se fazem para terem ou não execução, não é outra cousa mais (*apoiado*). Ora, senhores, entrará na cabeça de alguém

que se faça uma lei para, no momento da sua execução, se dizer – não se execute, espere-se, porque nós temos pretensões que ella deroga? – Se assim fosse, por esta maneira estava o Brazil inteiramente perdido!

Determinou uma lei o que se havia de fazer neste caso, isto é, ella disse que quando os legados não fossem cumpridos pertencessem á Casa da Misericordia, que tambem tem orphãos, que são os expostos, e quando chega a occasião de procurar fazer a execução, ha de se dizer – suspenda-se a execução – na expectativa de que o Corpo Legislativo ha de revogar essa lei?! Isto é possível, senhores?! Onde iremos parar! Falla-se em Soberania Nacional, pois, a Soberania Nacional está prompta para fazer desmanchos desta natureza?! Então de certo ninguem estaria seguro, nem a sua propriedade; era estarem-se fazendo leis na esperança de que fossem derogadas. Isto, senhores, é cousa inadmissivel!

Vamos a outro argumento. Um testador deixa, para uma obra pia, uma certa somma de dinheiro, por isso que lhe não é vedado, pelas leis do Estado, o poder dispôr do que possui, á sua vontade e espera que essa sua vontade se cumpra; mas o Corpo Legislativo toma disso conhecimento e diz – não está á vontade do testador a disposição que fez o testamentario do legado e tenha este destino! – Ora, isto é querer que por uma vez se acabe com a vontade de testar, até mesmo naquelles casos licitos, permittidos por direito! Eu, se tivesse que dispôr (que não tenho) havia de deixar as cousas de tal maneira que de modo nenhum ficasse dependente do Governo, nem do Corpo Legislativo, afim de que dispondo da minha vontade e verificando-se o legado, não deixasse de ser cumprido, como se não verificasse. Ouço contar uma historia de que o lugar onde se devia fazer a capella é pantanoso, etc.; eu queria mandar lá uma vistoria para verificar isto, mas

aos orphãos; mas, de maneira nenhuma deste modo, porque assim é querer-se que nenhuma só lei tenha execução; porque eu estou vendo, desgraçadamente, que não passa um acto publico, no qual quando chega ao meu conhecimento eu já não veja infringida a lei.

O SR. OLIVEIRA: – Eu digo e sustento que se não deixa de observar lei alguma. O que diz a Camara dos Deputados na Resolução? Que vá este legado para os orphãos do Collegio S. Joaquim; quem são esses orphãos recolhidos nessa casa pia? São aquellas crianças que não têm quem as eduque e que estão, como que se não tivessem pai, porque seus pais não têm possibilidades para cuidar de sua educação, e é por isso que, achando-se nessas circumstancias, são recebidas nessa casa, bem como por não terem quem as mantenha pela pobreza de seus pais; logo, são iguaes aos expostos que a Casa da Misericordia recebe e mantém; mas tambem os orphãos são considerados, como mostrei, expostos; existem naquella casa, ainda que separada da outra, em grande numero, e é até uma gloria que elles existam em uma casa separada, onde recebem educação; e por isso se tornam mui dignos de serem attendidos.

Qual foi o fim da legislação sobre os legados não cumpridos? Foi para que esses legados, que os testamentarios não quizessem cumprir, não os applicando aos fins dos seus instituidores, fossem então applicados para obras meritorias; e como no tempo em que ella foi feita não havia outra obra mais meritoria do que os hospitaes, destinou então a lei que para elles fossem applicados; assim como da parte do producto dos bens dos ausentes existia uma provisão da Mesa da Consciencia que mandava que se applicassem para missas e outras obras meritorias; bem como o terço dos legados não cumpridos, porque duas terças partes iam para o hospital de S. José, de Lisboa; então se lhes davam

seja ou não seja esse lugar pantanoso; de pantanos se fazem como já disse lugares seccos e ás vezes até não ficam humidos. Ora, não sendo da competencia do Corpo Legislativo o regular as cousas para o preterito, porque a Constituição manda fazer leis para o futuro, o que se póde fazer é, sim, dizer-se que uma cousa que exista em cofre se possa mandar dar

aquelle destino porque ainda não havia Santa Casa e tambem era applicado, em parte, para o sustento dos presos. Ora, eu assento que indo para os orphãos o producto legado, é o mesmo que se fosse para a Misericordia, não só porque é uma instituição tão pia, como até porque os orphãos, que lá se acham, são iguaes, pela sua sorte, aos expostos.
Voto pela Resolução.

O SR. VISCONDE DE CAYRÚ: – Sr. Presidente, eu não posso deixar de impugnar o que acabo de ouvir; e é-me sensível a necessidade em que me vejo de contrariar a dous nobres Senadores meus patricios e a quem respeito. Sr. Presidente, o que é que nos apresenta esta Resolução? Uma medida anti-constitucional, porque, manifestamente, offende o direito de propriedade que a Constituição manda garantir e dá á lei um effeito retroactivo; nós devemos fazer leis para terem effeito sobre o que está determinado; uma vez que se faça lei que dê autoridade ao Corpo Legislativo para dispôr dos legados não cumpridos, então, bem; mas dizer-se que é a Soberania Nacional quem o faz é argumento metaphysico; nós nunca devemos perder de vista aquella lei consignada nas doze taboas – *Ut quisque legassit pecunia totelave sunt re, it jus esto* – principio este verdadeiro, por isso que a pessoa que faz testamento tem jús a que seu direito de propriedade lhe seja guardado, tal é o uso de todas as nações civilizadas; a medida é deshumana porque tolhe ao testador o direito de livremente dispôr de seus bens; quando qualquer designa em seu testamento a applicação que quer que tenham taes e taes bens que lhe pertencem, tem inquestionavel jús a que sua vontade se cumpra; de outro modo ataca-se a legalidade da doação e natureza do melhoramento da sociedade, por isso que todo o homem que quer testar, sabendo que não póde livremente fazel-o, e que seus bens poderão ter, quiçá, fins diversos daquelle que tem em sua intenção, honestos, justos e humanos, seguramente o não fará; isto é deshumano, e em vez da Soberania Nacional, eu lhe chamarei, desmoralização nacional: a medida, finalmente, é irreligiosa equiparando os orphãos já criados com expostos da Misericordia, que são ainda infantes, que não têm pai nem mãe – *Pater meus, et mater mea direlinquerunt me, Dominus autem suscepit me*

de taes corpos, o nobre Senador o Sr. Marquez de S. João da Palma, todavia, estou longe de estabelecer paralelo entre orphãos, já creados, com esses infantes expostos, que estão, para assim dizer, entre a vida e a morte; é destes que trata a Santa Casa da Misericordia, estabelecimento sobre o qual ha em nossa legislação excepções especialissimas. Em uma palavra, Sr. Presidente, os legados deixados á Misericordia são, em geral, para as necessidades dos enfermos, que representam a humanidade soffredora, a quem a lei, a justiça, a humanidade e a religião nos mandam attender.

O SR. EVANGELISTA: – Sr. Presidente, sustento o que acaba de dizer o nobre Senador, por uma razão que, para mim, é clarissima. Pergunto eu – Será licito converter qualquer legado, porque se entende que o testador podia legar melhor? Por exemplo, consta que fulano deixou tantos mil cruzados para isto; pergunto: será licito ao Corpo Legislativo dizer: – Não, senhor, isto não é util, é melhor que venha para cá, sem embargo do que se determinou? – Certamente que isto não é possível. Ora, agora repare-se para a pessoa que requer isto; ella é que deve cumprir a vontade do testador, de quem é procurador, e em lugar de a cumprir, vai fazer o contrario; e se não é licito estar pela mudança, que o testamenteiro quer fazer, como é que se ha de approvar esta Resolução? Isto em mim faz muita impressão. Nem vale dizer-se que não é direito de propriedade; é uma cousa em prejuizo dos direitos de terceiros, é em prejuizo do privilegio, que a Nação concedeu ao testador de dispôr de seus bens como quizer, é como uma protecção, um deferimento áquelle que não cumpro a lei; isto é a maior de todas as desordens, quanto a mim, porque as leis não se fazem para se derogar a um mero arbitrio ou vontade. Eu, portanto, vou contra a Resolução.

O SR. BORGES: – Senhores, esta Resolução

– assim descreve o psalmista Rei a cada orphão de pai e mãe, só esperando de Deus a sua vida pelo abandono de seus pais.

Ultimo, finalmente, Sr. Presidente, o meu discurso dizendo que, comquanto me mereçam muito respeito esses estabelecimentos litterarios, onde se educam os orphãos, e até me faça recordar o seminario de que actualmente se trata, um dos primeiros bem-feitores

apresentou-se na discussão muito núa, foi unicamente com o preceito, com a disposição, ao mesmo tempo que ella veio acompanhada de uma somma de documentos qual foi a representação de testamenteiro, etc.; parece-me que convinha, que a Camara a mandasse á Commissão Ecclesiastica para dar o seu parecer e os motivos delle, de maneira que orientasse a Camara na discussão;

entretanto não se fez isto; mas eu, na discussão, tenho ouvido alguma cousa e tenho considerado na materia. Argumentou-se para se votar contra a Resolução, que ella atacava o direito de propriedade, que o Corpo Legislativo deve observar; e quando se falla no direito de propriedade é sempre referindo-se ao testador; mas já foi destruido este argumento e mesmo um nobre Senador, que vota contra a Resolução, reconheceu que não se ataca ao direito de propriedade, porque o que se ataca unicamente é o direito que adquirio a Santa Casa da Misericordia pela lei de 27; o direito, pois, de propriedade do testador já não vem para a questão. Outro argumento, e quanto a mim mais saliente, que appareceu aqui, foi o que apontou o nobre Senador, que a Resolução tinha um effeito retroactivo: tratemos deste argumento e deixemos os outros que se desvanecem como o pó. Diz-se – estamos fazendo uma lei para poder derogar outra – mas porque não a podemos fazer? Para que é o Corpo Legislativo? Não é para fazer leis, derogal-as, amplial-as e interpretal-as? Este argumento era bom para com o executor da lei, mas não se póde applicar ao Corpo Legislativo, porque esta é a sua commissão: segundo a escolha – a tutela (permitta-se-me assim dizer) que teve da Nação inteira, pôde, a todo momento, derogar quantas leis quizer e substituil-as por outras que a seu bom senso mostrar que são mais proveitosas; e se nós não podemos derogar leis, não temos nada a fazer, então, em lugar de sermos Corpo Legislativo, somos executores de leis, quando, aliás, somos factores e respeitadores das leis! Executador das leis é o Governo. Quando se tratar de querer revogal-as, o Corpo Legislativo o poderá fazer, portanto estes argumentos são, para mim, como pó, desapparecem. Quanto ao argumento cardinal, de que a Resolução tem effeito retroactivo, porque prejudica o direito adquirido pela Santa Casa da Misericordia, respondo

considerando essas razões, removemos os legados não cumpridos da casa pia de um Reino estrangeiro para os nossos estabelecimentos de caridade, por que razão não consideraremos tambem essas razões para o caso de que se trata, removendo esse legado não cumprido de um estabelecimento pio para outro da mesma Nação e que está mais necessitado? Naquella occasião não se tratou de effeito retroactivo, mandou-se que todos os legados não cumpridos, que a lei de 86 mandava applicar ao Hospital de S. José de Lisboa, passassem para as Casas de Misericordia do Brazil, hoje não vale esse argumento, e diz-se que é um effeito retroactivo!

Estou convencido que poderíamos legislar hoje para o futuro sobre o caso presente e outros analogos, que daqui por diante todos os legados não cumpridos em lugar de se applicarem ás Casas de Misericordia, fossem applicados a collegios de orphãos, onde os houvesse; e quem embarçaria ao Corpo Legislativo de fazer uma semelhante lei? Ninguem; porque quem guia o legislador são as razões da conveniencia nacional. Não tardará muito tempo aqui uma Resolução sobre a deixa do engenho novo de Goyana, que foi legado pelo proprietario á Santa Casa da Misericordia de Lisboa, porque não a havia no Brazil, mas hoje que ha o Corpo Legislativo é que ha de determinar que elle venha a pertencer á Casa de Misericordia do Brazil e isto prejudica o direito que tem a Misericordia de Lisboa. O que nos deve guiar, como disse, é o motivo de conveniencia: e é este motivo de conveniencia que me faz decidir pela Resolução; porque é para uma cousa mais pia e muito mais bem applicada do que para a Santa Casa da Misericordia; e para um estabelecimento pobre, para um estabelecimento de caridade, para a orphandade ou mocidade indigente. Em parte alguma do Brazil ha semelhante estabelecimento, senão na Bahia. E' necessario attendermos muito a tal estabelecimento,

com outro argumento – quando nós fizemos a lei de 27, que legou á Santa Casa da Misericordia os legados não cumpridos não prejudicamos o direito que tinha o Hospital de S. José de Lisboa? – Porque era de um Reino estrangeiro devia por isso perder o direito de propriedade, que tinha? Não, foi porque então considerámos todas as razões de conveniencia; e se nós então

porque se a população cresce e a mocidade indigente não tem quem cuide della, facilmente se torna criminosa; e por que motivo não havemos de augmentar um estabelecimento tão pio e que todos reconhecem que vai desaparecer por falta de meios, e quando a Santa Casa da Misericordia da Bahia, por falta de um legado, que agora se lhe quer dar, não ha de padecer

ou deixar de cumprir as suas funções, porque todos, a uma voz, dizem que é muito rica, que tem um patrimonio muito bom? Havemos nós deixar desaparecer um estabelecimento tão pio? E não obstante ser muito pequeno o dividendo das 40 acções, que tem no Banco, rejeitaremos nós uma Resolução acerca deste objecto, para se proteger aquella fundação? E estendeu-se a Resolução a todos os accionistas fechando-se os olhos para a differença das condições? Agora ainda nos vem uma Resolução, que lhe dá um pequeno alento com este legado que se tira a uma casa que tem muito com que se alimentar, ainda havemos de fechar os olhos para a condição desses orphãos! Eu sigo os impulsos do meu coração, não posso deixar de convir na Resolução; escuto mais aquelles innocentes, que tanto nos devem merecer, por todas as razões, do que a Santa Casa da Misericordia. Voto pela Resolução.

O SR. VISCONDE DE CAYRÚ: – Sr. Presidente, o nobre Senador que se sentou tocou em uma corda muito afinada, eu não posso cantar ao unisono, porque toca em cordas do coração; deixemo-nos disso e vamos á questão. Se o nobre Senador tinha de fazer censura, a fizesse então quando se tratou de igualar os orphãos aos mais accionistas do Banco. O Senado naquelle tempo decido muito politicamente, porque quando se trata de fazer justiça, não se olha a condição de pessoas. O outro argumento tambem não serve, porque nós deviamos tratar dos nossos; e se não temos para sustentar os nossos pobres e nossos enfermos, como havemos tratar dos outros de Estado diverso? A questão do effeito retroactivo é das garantias da Constituição, que manda que se não façam leis para cousas preteritas e interesses particulares. Esta Resolução é só a respeito do beneficio de um estabelecimento muito util, porém, ainda maior é a utilidade das casas de Misericordia, que sempre

assim o psalmista Rei descreve a cada orphão de pai e mãe, só esperando de Deus a sua vida pelo abandono de seus pais. Na Misericordia não só existem orphãos, mas tambem expostos; se essas crianças desamparadas não fossem ahi criadas, pereceriam, bradando á humanidade. Tambem se deve attender que alli se curam enfermos, e que nas classes mais carecidas tanto soffre a humanidade; não convém, pois, fazer equidade á caridade, á custa de caridade mais urgente.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: – O illustre Senador bem disse que não podia tocar na corda do coração; na que tocou foi, que aqui nesta Camara, não ha muito tempo, tratando-se de um direito adquirido, no voto que deu, attendeu sómente ao orphão, e não ao direito adquirido, queria então que se dispensasse o lapso de tempo; pergunto eu – o illustre Senador, quando se passou aquelle tempo, dentro do qual devia interpôr recurso a parte contraria, não lamentou a causa desse orphão, não tocou a corda afinada? Por consequencia parece-me que não tem razão alguma. Quer o illustre Senador que a Misericordia tenha direito adquirido, e que, por isso, se não possa dar esse legado aos orphãos; naquelle caso era um só orphão, neste são muitos orphãos. O illustre Senador trouxe-nos o texto – *Pater meus et mater mea dereliquerunt me, Dominus autem suscepit me:* – ora, esse texto que queria applicar aos pobres não é applicado aos orphãos; o orphão tem pai? Poderá ter, mas de que serve tel-o se este não tem meios? E bem póde o texto verificar-se – *Pater meus dereliquerunt me,* etc. – posto no singular que tem a mesma applicação. O exposto, diz muito bem o illustre Senador, merece toda a contemplação, e o orphão não a merece? O exposto está mais exposto, mas, pergunta-se, a Casa dos Expostos na Bahia tem meios para ser sustentada? Os expostos da Misericordia estão á mingua, soffreu, morrem por

foram de especial protecção dos Monarchas catholicos. Esta Resolução não vai fazer uma regra geral para os estabelecimentos desta natureza; é um acto despotico, em que a Camara dos Deputados deu um pessimo exemplo. Depois disto, que fariam dous contos de réis para subsistencia dos orphãos daquela cidade, quando alli ha tantos bemfeitores? *Pater meus et mater mea dereliquerunt me Dominus autem suscepit me;*

falta de auxilios? Não, é casa bem dotada e continúa a sel-o; e pergunto agora – a Casa dos Orphãos da Bahia está no risco de acabar? Está; pois então porque se ha de insistir em uma cousa tão prejudicial, só pelo principio de que se vai tirar á Santa Casa o direito adquirido? Porque se não ha de prestar este meio, este auxilio á erma instituição, tão util, que cuida na subsistencia

moral desses meninos? Não deve merecer isto muita consideração? De que nos serve um homem sem educação? Serve de embaraço ao Estado, serve de mal, serve de prejuizo; antes melhor fôra morrer logo: aqui poderia trazer o texto de Job, quando falla na brevidade da vida, que diz que antes fosse consumido e acabado no ventre de sua mãe. Outro illustre Senador atacou, mas não destruiu o argumento do direito que tinha o Hospital de S. José de Lisboa; não tinha essa propriedade o hospital de S. José? Porque se atacou esse direito? Dir-se-meha, o hospital de S. José de Lisboa está em Portugal, e Portugal é paiz estrangeiro, e nós applicamos aos nacionaes; mas nós não admittimos este principio; não é por ser estrangeiro, porque tambem é respeitada a propriedade do estrangeiro, e tambem por isso deveramos respeitar aquella propriedade e porque não a respeitamos? Foi pelo principio de utilidade publica, principalmente em corpos de mão morta, porque, verdadeiramente, a propriedade desses corpos, como são Misericordias, collegios de educação, etc. é da Nação, a Nação deu-lhes administração della para aquelle fim. Por consequencia nenhum dos argumentos, que tenho ouvido tratar e expender, me poderão apartar da opinião em que estou de votar pela Resolução, porque, se a applicação que se faz desses bens é para obras pias, esta obra pia necessita mais de soccorro do que a outra.

O SR. VISCONDE DE CAYRÚ: – Pedi a palavra para explicar. O nobre Senador tocou em uma minha opinião em uma das passadas sessões; eu então designei, como regra geral, porque me parecia mais conforme á equidade, conceder-se a restituição *in integrum* aos menores, pelo simples lapso de tempo de negligencia dos procuradores de suas demandas, que não requereram, no prazo da lei, o recurso da revista; porém, não impugnei a decisão do Senado depois da deliberação. Depois,

a um e não quereis attender a outro – eu não quiz attender a ninguem.

O SR. PRESIDENTE: – Não é esta a questão.

O SR. EVANGELISTA: – Estou respondendo aos argumentos que aqui appareceram. Não ouvi ainda que se me respondesse a esta questão, a este argumento – vós podereis dizer, logo que um testamento determine que certo legado seja applicado a um fim, seja applicado á outra cousa, que é mais util? Não. Pergunto eu agora: pôde este procurador do defunto, a seu agrado, deixar de cumprir o que se lhe determinou? Muito menos, porque então qualquer particular pôde alterar a sua mesma procuração, a sua mesma promessa, e como se pôde permittir que este mesmo homem, que já tem a culpa de não cumprir aquillo que lhe mandou, venha requerer uma burla feita ao testador? A isto se me não responde, porque é reduzir a nada a lei, que favorece a vontade do testador, a lei que obriga ao testamenteiro a cumprir aquillo a que se obrigou pelo termo que assignou e por este modo fazer a retroacção. Se isto não vale, se não vale esta lei e se damos este precedente, assento que tudo é uma anarchia, ou então não sei o que é anarchia.

Julgando-se sufficientemente discutida a materia, propôz-se a Resolução para passar á 2ª discussão, e não foi approvada.

2ª Parte da Ordem do dia

Leu-se a Resolução do Senado, para que os parochos, curas d'almas e escrivães das Camaras Ecclesiasticas possam passar, sem dependencia de despacho das autoridades respectivas as certidões de baptismo, casamentos e obitos que lhes forem pedidos. (Vide sessão de 11 do corrente).

O SR. PRESIDENTE: – Na fórmula da Constituição, as Resoluções dos Conselhos Geraes têm uma só discussão. A Comissão julga

Sr. Presidente, de que serve argumentar com opinião passada? Se fiz acto de incoherencia, não posso emendar meu erro com o meu presente acerto? Tal era a resposta que o celebre Fox dava no Parlamento de Inglaterra, quando era arguido de contradicção ou incoherencia.

O SR. EVANGELISTA: – Eu pedi a palavra porque ouvi suscitar-se uma questão já passada; porque se disse – vós quizestes attender

conveniente generalizar a Resolução do Conselho a todo o Imperio, e offerece uma Resolução nestes termos; portanto, parece-me que é uma emenda a toda a Resolução, por isso consulto ao Senado se deve principiar a discussão sobre a emenda ou sobre a Resolução.

O SR. MARQUEZ DE PARANAGUÁ: – Parece-me que é mais conveniente a Resolução offerecida pela Commissão e que se não deve

considerar como emenda; a Resolução do Conselho é só relativa áquella parte do Imperio, e a que a Commissão offerece é igual para todo elle. Julgo, portanto, como já disse, mais conveniente a Resolução da Commissão, que não posso considerar como emenda.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: – O que se nos offerece agora é um projecto feito pela Commissão do Senado; porque diz a Commissão – é melhor estender isto a todo o Imperio – portanto, não tratamos aqui da Resolução do Conselho, porque devemos suppô-la rejeitada. Vamos fazer uma Resolução para todo o Imperio, que comprehende tambem essa Provincia.

O SR. PRESIDENTE: – Neste caso entra em primeira discussão a Resolução apresenta pela Commissão.

O SR. VISCONDE DE CAYRÚ: – Opponho-me ao parecer da Commissão. Por decisão das Camaras se tem mandado observar algumas das disposições da Constituição do Arcebispo da Bahia; está estabelecido que algumas cousas precisam de despacho do prelado: é verdade que ha seus inconvenientes, mas devemos observar esses inconvenientes por todos os seus lados: os tres objectos, que se aqui tratam, são de grande importancia, é preciso que por intermedio do Governo se hajam informações do Arcebispo da Bahia a este respeito, pois que se trata de assegurar por taes documentos de baptismo, casamento e obito, o fundamento dos direitos de filiação, legitimidade e herança; e portanto convém difficultar a possibilidade de serem falsificados, sendo mais facil falsificar-se a firma de quem passa a certidão do que a firma da autoridade que deu o despacho para se passar a certidão. Accresce a posse de tão longo tempo em todo o Brazil no expediente de se passarem taes certidões, que não é prudente alterar-se sem conhecimento de causa.

quando a podemos tomar já? Eu não encontro na Resolução cousa alguma que offenda o direito dos prelados; isto não é senão para commodidade dos povos. E' verdade que alguns livros ha que só estão debaixo do poder dos Bispos, e é chamado livro de consciencia; elle não é confiado nem ao escrivão da Camara, as certidões delle não se passam senão com muita circumspecção; mas do que se trata não envolve esse objecto; por isso voto pela Resolução porque a commodidade dos povos está em primeiro lugar.

Julgando-se discutida a materia, approvou-se a Resolução para passar á 2ª discussão.

Seguiu-se a 1ª discussão da Resolução approvando os ordenados marcados pelo Presidente em Conselho da Provincia de Goyaz, aos professores das cadeiras de primeiras lettras, pelo methodo individual, de diversas povoações (vide sessão de 11 do corrente) e julgando-se discutida a sua materia, foi approvada para passar á 2ª.

O Sr. Presidente declarou que se ia fazer sessão secreta e assim se verificou.

A's duas horas continuou a sessão publica, e o Sr. Presidente marcou para ordem do dia a mesma materia já designada na anterior.

Levantou-se a sessão ás duas horas da tarde.

SESSÃO ORDINARIA EM 24 DE MAIO DE 1833.

**PRESIDENCIA DO SR. BENTO BARROSO
PEREIRA.**

Aberta a sessão com 29 Srs. Senadores, leu-se e approvou-se a acta da anterior.

No decurso da sessão compareceram mais 7 Srs. Senadores.

O Sr. Presidente declarou então que o Senado ia fazer sessão secreta.

A's duas horas e trinta e cinco minutos tornou-

O SR. SANTOS PINTO: – Sr. Presidente, a Comissão teve em vista outra Resolução que já aqui passou o anno passado para o Bispado de Marianna; tendo passado aquella Resolução, não sei que razão haja em contrario a esta; eu sei que parochos ha, aqui da roça, que não passam certidões, não só de baptismo, mas de casamentos sem prévia licença; para que havemos de esperar por essas informações da Bahia ou Pernambuco para tomarmos uma resolução a este respeito,

se publica a sessão e o Sr. Presidente marcou para a ordem do dia as mesmas materias já designadas na sessão antecedente e levantou-se a sessão.

SESSÃO ORDINARIA EM 25 DE MAIO DE 1833.

PRESIDENCIA DO SR. BENTO BARROSO
PEREIRA.

Discussão do Parecer sobre a instauração dos diferentes direitos de subsidio, donativo, imposto e multa que pagavam o assucar, tabaco por exportação, na Provincia da Bahia. – Leitura de Pareceres.

Fallaram os Srs. Senadores: – Presidente, 4 vezes; Marquez de Baependy, Patricio, Visconde de Alcantara e Borges, 1 vez; Almeida e Albuquerque, 4 vezes; Marquez de Caravellas, 3 vezes.

Aberta a sessão com 30 Srs. Senadores, e lida a acta da anterior, foi approvada.

No decurso da sessão compareceram mais 7 Srs. Senadores.

O Sr. Secretario leu os seguintes:

OFFICIOS

1º Do Ministro da Fazenda e interinamente encarregado da repartição da Justiça, participando que, em conformidade do officio que lhe foi dirigido, se tem expedido ordem para serem isentos do serviço da Guarda Nacional os empregados da Camara dos Srs. Senadores.

Ficou o Senado inteirado.

2º Do Sr. Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho, participando que a Regencia, em nome do Imperador, houve por bem nomeal-o Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio.

Ficou o Senado inteirado.

3º Do Sr. Ministro da Marinha, sobre as illustrações que se lhe exigiram acerca do requerimento dos empregados civis da Intendencia, Contadoria e Almojarifado da Marinha, em que

O mesmo Sr. Secretario leu uma felicitação da Camara Municipal da villa de Sorocaba, Provincia de S. Paulo.

Foi recebida com agrado.

O Sr. Saturnino leu o seguinte:

PARECER

A' Commissão de Marinha e Guerra foi uma representação de Eduardo Ewald, cidadão brasileiro, por carta de naturalização, em que pede ser reintegrado no posto de Tenente-Coronel do Estado-Maior do Exercito, de que fôra privado por entender o Governo que se achava nas circumstancias do artigo 10 da Carta de Lei de 24 de Novembro de 1830, que mandou demittir do serviço os officiaes estrangeiros, quer estivessem engajado, quer sem engajamento.

A Commissão tendo examinado os documentos que o supplicante junta para comprovar a justiça de sua pretenção, conclue delles que o mesmo supplicante se acha no caso da excepção que o mesmo artigo 10 da citada lei põe a regra geral quando diz, que a disposição do artigo não comprehende os officiaes estrangeiros que collaboraram com o Exercito do Brazil durante a luta da Independencia; com effeito, das patentes, que o supplicante apresenta, se mostra que elle, nessa época, estava em serviço no Exercito. Além disto, mostra o mesmo supplicante que se acha naturalizado cidadão brasileiro, e posto que se obtivesse esta graça depois de demittido do serviço, prova em seus documentos, que já muito antes a havia solicitado, o que manifesta o animo deliberado em que estava de querer antecipadamente pertencer a familia brasileira. A Commissão offerece, pois, á deliberação do Senado o seguinte projecto de Resolução:

A Assembléa Geral Legislativa resolve:

pedem augmento de ordenado.

Foi remettido á Commissão de Fazenda.

Artigo unico. Eduardo de Ewald, natural de Hamburgo, e cidadão brasileiro, está no gozo do posto de Tenente-Coronel graduado, que lhe foi concedido por decreto de 28 de Janeiro de 1829 e patente de 24 de Abril do mesmo anno.

Paço do Senado, 24 de Maio de 1833. – *José Saturnino da Costa Pereira*. – *Marquez de Paranaguá*. – *Conde de Lages*.

Foi a imprimir.

O Sr. 2º Secretario leu o seguinte:

PARECER

A Commissão de Constituição, para poder interpôr o seu parecer sobre a resposta do Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio acerca do estado politico da Provincia de Minas Geraes, precisa por cópia as representações feitas pelos povos da dita Provincia e remetidas ao Governo, bem como as ordens e providencias dadas pelo Governo sobre o objecto; e que se peça a remessa com urgencia.

Paço do Senado, 25 de Maio de 1833. – *Visconde de Alcantara. – D. Nuno Eugenio de Lossio e Seilbtz.*

O SR. PRESIDENTE: – Este Parecer pede informações e pelo nosso Regimento quando os Pareceres das Comissões pedem informações e não ha quem peça a palavra contra, propõe-se logo á votação: consulto, portanto, o Senado se approva o Parecer da Commissão.

Foi approvedo.

O SR. MARQUEZ DE BAEPENDY: – Sr. Presidente, se não é possível, a um Brasileiro, ver com indifferença a desgraça de qualquer das Provincias do Imperio, como poderei ver tranquillo a ruina da Provincia de Minas Geraes, onde nasci, onde fui educado, por onde fui escolhido para Senador e onde tenho grande numero de parentes e de amigos?! A 22 de Março houve um tumulto na cidade de Ouro Preto, em que a tropa e o povo se pronunciaram contra o Presidente Manoel Ignacio, contra Vasconcellos e outros, dizendo que, não queriam semelhantes individuos na Provincia, por lhes constar que elles queriam outro systema de Governo, quando o povo e a tropa de Ouro Preto só queriam e desejavam a observancia da Constituição jurada, o Senhor D. Pedro II e a Regencia, pedindo instantemente que se lhes mandasse outro Presidente da escolha da Regencia em nome do

até despidos para se certificarem se conduzem ou não cartas: alguns têm sido presos e conduzidos á cadeia de S. João, e a outros, onde se acham na enxovia pelo crime de conduzirem cartas, ou de darem noticias do que acontecia no Ouro Preto. Tem sido invadida a casa de alguns honrados cidadãos, como a do velho e benemerito Padre Manoel Rodrigues da Costa para della arrancar e levar preso para S. João um Padre seu sobrinho, que dizem se acha na enxovia.

Quando um illustre Senador, tambem nascido na Provincia de Minas Geraes, igualmente magoado, como eu, propôz a este Senado que se officiasse ao Governo pedindo informações sobre os acontecimentos da Capital de Minas Geraes, e sobre as providencias que se haviam dado, esperei ter, com alguma certeza, conhecimento do estado da dita Provincia; mas, enganei-me, sendo a resposta do Ministro do Imperio concebida em termos vagos; referindo-se ás proclamações do Governo, dando pouca importancia á chamada revolução do Ouro Preto, dizendo que não tinha conhecimento da representação da tropa e povo ultimamente apresentada na Camara dos Deputados e terminando com a affirmativa da mais pronunciada opinião publica da Provincia de Minas Geraes, á vista dos protestos, que quasi todas as Camaras Municipaes da Provincia haviam feito contra os rebeldes de Ouro Preto, correndo á porfia os guardas nacionaes de todos os municipios para sustentarem a Manoel Ignacio na Presidencia, e debellarem os revoltosos. Saiba, porém, o Senado, que os acontecimentos do Ouro Preto são da mais alta importancia, e podem causar a ruina de uma das mais importantes Provincias do Imperio: que a cidade se acha em rigoroso assedio, para serem todos os seus habitantes, homens, mulheres, velhos e meninos obrigados pela fome a renderem-se, como se fossem todos criminosos de rebeldia, havendo

Imperador. São passados 63 dias, sem que eu saiba da sorte de meus patricios, de meus parentes, de meus amigos. As cartas têm sido interceptadas; os correios têm sido examinados, para não se espalharem noticias que não agradem a certos partidos; os viandantes têm soffrido as mais rigorosas buscas nas estradas, sendo proclamado outro Governo, outra Constituição, outro Imperador, a Republica ou o Governo absoluto. Toda a Provincia se tem posto em agitação e movimento; as Camaras Municipaes suscitadas por artimanhas bem conhecidas e proprias de um partido que se julga offendido e deseja triumphar, se tem pronunciado contra o modo de pensar e de obrar dos ouopretanos, illudidos provavelmente com a

idéa de Republica no Ouro Preto, visto que, por todos os modos, se tem cortado a communicacão, para sómente terem lugar as noticias que agradarem aos do contrario partido. Os guardas nacionaes desamparando os seus municipios e deixando-os expostos a grandes desastres e á negra calamidade, que infelizmente já principiaram a ter lugar, marcham para o assedio da Capital do Ouro Preto. Será possivel que meus patricios se tenham prestado de bom grado a deixar suas familias em desamparo, para irem debellar meus e seus outros patricios do Ouro Preto, por isso que estes não querem ter na Presidencia a Manoel Ignacio? Estou bem longe de approvar o procedimento do povo e tropa da cidade do Ouro Preto: conheço que são criminosos; mas quando me lembro da qualidade do crime e do modo com que já vão sendo punidos, me encho de horror, persuadido de que, pelo crime de não quererem o Presidente e alguns outros individuos, de que, com razão ou sem ella, desconfiavam e tinham por contrarios ao nosso actual systema de Governo, não mereciam ser tratados como rebeldes e levados pela fome ou pelas balas a prestarem obediencia ao mesmo homem que detestam, e aos chefes do partido que aborrecem. Sejam embora castigados pelo seu illegal procedimento, mas sejam na conformidade da lei, e de nenhum modo com um rigoroso assedio, que parece só poder ter lugar em crimes da mais alta importancia, pela desesperacão em que põe os sitiados, padecimento de innocentes, mulheres e meninos de envolta com os criminosos. Sr. Presidente, o sangue brasileiro já tem corrido e não em pequena quantidade, de uma e de outra parte. Muito se enganaram todos os que deram pouca attencão ao movimento de 22 de Março, talvez levados das noticias dadas pelos que se queriam vingar da affronta recebida; já é sobeja prova a demora que tem havido na sujeição de tão insignificante autores da chamada rebeldia. Não

noticias do desgraçado estado da Provincia de Minas, e conviria que fossem remettidas á Commissão encarregada de dar o seu parecer sobre a resposta do Governo a respeito dos acontecimentos do Ouro Preto, com urgencia. Assim o requeiro.

Remetteu o Sr. Marquez de Baependy á Mesa as cartas de que fallara no seu discurso, que relatam o actual estado politico de Minas.

O SR. PRESIDENTE: – O Parecer da Commissão que ha pouco se leu, pede tambem a urgencia sobre isto. O Senado ouviu o requerimento do nobre Senador, e eu consulto á Camara se quer que as cartas apresentadas sejam remettidas á Commissão: Assim se venceu.

1ª Parte da Ordem do dia

Entrou em discussão a redacção da Resolução declarando o artigo 44 da Carta de Lei de 27 de Agosto de 1828 (vide sessão de 18 do corrente) e julgando-se discutida, foi approvada para se remetter á Camara dos Srs. Deputados.

Seguiu-se a discussão do Parecer da Commissão de Redacção de Leis, sobre o officio da Camara dos Srs. Deputados, que propõe alterar-se a redacção do projecto que cria duas povoações entre a cidade do Desterro e a villa de Lages. (Vide sessão de 18 do corrente).

O SR. PRESIDENTE: – O Senado formou um decreto e mandou-o para a outra Camara; esta diz que está prompta a prestar o seu consentimento, porém, pede autorização para a mudança de duas palavras e a Commissão de Redacção convém nisso, porque não altera a doutrina do decreto.

O SR. ALBUQUERQUE: – Eu convenho com o Parecer da Commissão, mas parece-me que isto é desnecessario, porque eu vejo o Codigo do Processo, que foi remettido daqui para a outra

necessito cançar-me para chamar a attenção do Senado sobre os acontecimentos de Minas; o que me obrigou a pedir a palavra foi o desejo de fazer chegar ao seu conhecimento tres cartas recebidas pelo ultimo correio, que puderam escapar á vigilancia dos que têm posto a Provincia de Minas Geraes fóra da communicação com outras Provincias; estas cartas, que me foram confiadas, dão algumas

Camara, com alterações immensas; agora quem deu autoridade para isso, e como isto vai neste andar, não sei; a respeito, porém, deste negocio, esta tem sido a pratica. Convenho, pois, no Parecer.

O SR. PATRICIO: – Estas duas alterações que a outra Camara quer fazer, não alteram a doutrina do projecto; a primeira é

para melhorar a oração e quanto á segunda, que é substituir a palavra – povoação – pela palavra – aldeia – não era muito necessaria, mas como não envolve doutrina nova, deve ser approved o Parecer.

Julgando-se discutida a materia, pôz-se á votação o Parecer e foi approved.

Entrou em primeira discussão o Parecer da Comissão de Constituição, sobre o requerimento de Antonio Carlos Figueira de Figueiredo, em que pede ser declarado cidadão brasileiro. (Vide sessão de 18 do corrente).

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: – Quando ouvi ler este Parecer da Comissão reparei nesta ultima parte e não deixei de a extranhar; pois o Senado já tem tomado deliberações a este respeito, por isso que ainda ha pouco decido um requerimento de igual natureza e hoje já não tem essa autoridade? Não entendo, e por isso opponho-me a esta segunda parte, assim como me hei de oppôr sempre a que o Senado vá de opinião contraria ao que já houver deliberado; se este pretendente é cidadão brasileiro, deve ter a mesma sorte que os outros, não gosto de afilhados, por isso não admitto esta ultima formula.

O SR. VISCONDE DE CAYRÚ: – Sr. Presidente, não concordei com meus illustres collegas nesta segunda parte, pelas razões que já aqui se elucidaram quando se tratou de uma semelhante materia. A Constituição determina que, qualquer pessoa, considerando-se lesada em seus direitos, possa fazer queixa e petições aos poderes politicos e estendeu isto com generalidade a toda e qualquer pessoa, principalmente quando se trata de offensas á Constituição; isto é um dos artigos das garantias que permite fazer effectiva a responsabilidade dos Ministros perante a autoridade competente; é verdade que a indemnização da parte offendida pertence ao Poder Judiciario; e que o conhecimento das offensas feitas pelos Ministros á

Senador o Sr. Marquez de Caravellas. A palavra – Brasileiro – é hoje constitucional; ella comprehende não só os brasileiros natos, mas aquelles que, inconstitucionalmente, se tem chamado brasileiros adoptivos, porque determinou que aquelles que, residissem no Brazil, na época da Independencia, e expressa ou tacitamente adherissem ao systema brasileiro seriam considerados brasileiros, sem mais alguma condição; isto é bem claro. Que o pretendente é brasileiro e filho de brasileiro, não podemos contestar, á vista de seus documentos; portanto, está debaixo da regra geral. O Ministro que lhe tirou o posto, certamente violou a Constituição, não digo que o fizesse com má tenção, mas é certo que não julgou como elle nem a Camara dos Deputados, que mandou restituir a este pretendente, posto que tinha, nem o Senado que esteve pela Resolução neste sentido; porém, elle não se contenta só com a Resolução, e pensa muito bem, e assim pensaria todo o homem que tivesse um resquicio de honra, porque differente cousa é o indulto de ser naturalizado, quanto ao effeito, do que ser declarado cidadão nato: elle não quer ser naturalizado, porque, se o fôra, ia como o estrangeiro, gozar do fôro de cidadão brasileiro, e então não podia ser nem eleitor nem Deputado, nem Senador, nem Ministro de Estado, ao passo que, sendo declarado brasileiro, goza, segundo a Constituição, de todos esses direitos; portanto, eu julgo que esse pretendente deve ser attendido pelo Senado, que é o juiz competente dos Ministros que violam a Constituição. Podia dizer mais alguma cousa, mas isto é bastante para a Camara se poder pronunciar.

O SR. VISCONDE DE ALCANTARA: – Sr. Presidente, não trato aqui de defender a justiça da Comissão. Como juiz me decidiria de bom grado a declarar este individuo no gozo de todos os direitos de cidadão brasileiro; é diversa, porém, a questão; a minha unica questão é se compete ou não ao

Constituição depende da accusação feita na Camara dos Deputados, mas isto não tira a ninguem o direito de requerer; o pretendente de que se trata não quer fazer effectiva a responsabilidade do Ministro e tão pouco exige a indemnização de offensas; quer só o cumprimento da lei. Negocio de semelhante natureza já mereceu o assento da Camara e foi muito bem desenvolvido pelo nobre

Senado o fazer esta declaração. Já tenho, por varias vezes, declarado a minha opinião nesta Camara, e insistirei nella sempre, emquanto não houver uma lei que isto declare; não posso considerar o Senado com autoridade de julgar; é ingerencia que vai ter em outro poder politico; os precedentes das decisões que o Senado tem tomado não formam regra para mim; são decisões para casos particulares,

e se o Senado quizer ir pelo assenso que tem dado a esta questão, é necessario que forme uma lei interpretativa da Constituição; emquanto eu não vir isto, repito, insistirei sempre na minha opinião; todas as vezes que fôr necessario direi com franqueza da mesma maneira que acabo de dizer – não me servem precedentes, nem a elles estou ligado. – Eu não posso convir, Sr. Presidente, que qualquer homem, qualquer cidadão brasileiro, possa trazer ao Senado essas petições: á Constituição permite ao cidadão o direito de petição, mas a Constituição muito bem não usa da palavra – garantia – diz, sómente, que fica permittido o direito novo, que lhe dá; não é um direito que ella reconheça; que elle já tinha; muito embora, esteja decidido que qualquer póde trazer os seus requerimentos á Assembléa; para que? Para dizer ao Poder Legislativo que tal e tal homem violou a lei? Que tal ou tal homem lhe causou prejuizo e atacou os seus direitos? Tambem tem a Assembléa poder de remediar esses prejuizos unicamente pelo meio da criminalidade? A reparação do direito offendido não póde ter lugar senão depois de uma sentença condemnatoria: se qualquer pretender a reparação de um direito que lhe foi tirado, ha de vir com a sua petição, para com ella se poder deduzir a criminalidade de quem perpetrou o crime; e é por esta sentença que tem lugar a reparação do damno; e a Assembléa não póde (entendo eu) mandar reparar o damno, sem ver primeiro se acaso, por tribunal competente, houve uma sentença condemnatoria; no caso de não poder ser juiz, ha de remetter ao Governo para que elle faça responsabilizar a autoridade competente pela transgressão da lei; pela sentença da autoridade competente é que a parte offendida tem direito de se queixar e pedir a reparação de seus direitos; por exemplo, no caso presente: se o Governo privou este pretendente do direito que tinha de cidadão brasileiro, se por isso lhe tirou a

é que se ha de proceder aos tramites da lei, e se o Ministro fôr julgado criminoso por este mesmo julgado está o queixoso reintegrado no seu posto; se lhe causou outros damnos, ha de ir com esta sentença ao Poder Judiciario para pedir a reparação de seus direitos; isto é expresso até na lettra da lei; como é que o Poder Legislativo ha de reparar o damno causado a uma parte? Ha de fazel-o por uma lei? Ha de estar todos os dias a Assembléa fazendo leis individuaes, leis particulares? Entenda, como quizer, cada um, este direito de petição; que eu estou firme na intelligencia que lhe dou, porque emquanto não houver lei declaratoria persuado-me que entendo a Constituição como deve ser entendida; nesta intelligencia, digo que o conhecimento destes e outros requerimentos semelhantes não pertence á Assembléa, e muito menos ao Senado, porque só póde tomar este conhecimento por criminação, que este pretendente faça contra o Governo e esta deve ser perante a Camara dos Deputados e se é de outra ordem a criminação, ha de ser pela recommendação, que a Camara faça ao Governo para fazer effectiva a responsabilidade da autoridade competente, participando aquelle á Camara para ficar inteirada de qual seja o resultado final da supplica; nesta opinião estarei sempre, que ao Senado não compete decidir sobre isto, em consequencia da divisão dos poderes politicos e suas attribuições; pela Constituição pertence a um a decisão de certas cousas, a outro o conhecimento della! A quem compete decidir sobre o estado dos negocios na distribuição dos poderes delegados pelo povo? E' ás Camaras? Ellas é que hão de declarar se um individuo é livre ou escravo, liberto ou ingenuo? Não é isto um absurdo?! Hão de as Camaras tratar disto? Não violam ellas, desta arte, a Constituição? Não se degradam, por esta fórmula, de sua cathegoria politica para se arrogarem attribuições de

patente de que estava de posse, como é que se entende o direito de petição deste individuo? Ha de vir ao Senado ou á Camara dos Deputados (melhor é que vá á Camara dos Deputados, porque o Senado, neste caso, só póde remetter para lá o seu requerimento de queixa) e dizer que o Ministro de Estado ferio a lei, violou, atacou os seus direitos, por esta petição

outro poder politico? Donde é que isto se deduz?! Sr. Presidente, eu sigo o systema, que já disse; as decisões do Senado não me servem de precedente para por ellas regular o meu juizo.

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: – Sr. Presidente, não sei como uma parte possa accusar o Ministro sem que esteja segura do seu direito; se este direito é duvidoso, se não se sabe se o homem é cidadão ou não, como se ha de accusar o Ministro por uma

cousa que se não sabe? Primeiramente ainda se póde ir procurar a interpretação da Constituição nesta parte, e depois, ver se o Ministro violou ou não a Constituição; mas primeiramente elle ha de principiar por allegar o seu direito; é certo que estamos no gozo em que o Ministro diz que um homem nascido no Brazil não é brasileiro, se pudesse, pelos tribunaes competentes, mostrar que elle é brasileiro, que nunca perdeu o fôro de cidadão, bem; mas no caso presente não é assim, é preciso ir buscar a interpretação da lei, tem sido constante desde a installação da Assembléa, e não ha um precedente, ha muitos, que tem sido indispensaveis. Esta parte soffreu muito em seus direitos declarando-se cidadão naturalizado, quando entende que é cidadão brasileiro, como outro qualquer, vem procurar isto no Corpo Legislativo, ha de o Senado dizer que não tem jurisdicção para isto? Qual dos outros poderes politicos então a tem? Isto não tem lugar! Por consequencia esta parte do Parecer não póde passar.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: – Estou surprehendido do que ouvi! E muito mais depois de ter havido sobre esta materia uma questão tão discutida na semana passada quando se tratou aqui de outro individuo! O nobre Senador tem sustentado que nós só fazemos leis geraes, que não tratamos nunca sobre objectos particulares; parece-me que não olhou bem para a Constituição onde falla das Resoluções, parece-me que ainda não olhou a Constituição onde diz que o Poder Executivo póde conceder pensões e tenças, que não estando marcadas por lei, não podem ter effeito sem a approvação da Assembléa Geral; pergunto eu, neste caso, a Assembléa, quando approva uma pensão que o Governo deu, faz uma lei geral? Julgo que ninguem o dirá. Ora, querer-se reduzir a Assembléa Geral simplesmente a fazer leis geraes, e sómente julgar das cousas que competem a esta Camara,

constantemente. Seria melhor, não duvido, que houvesse uma interpretação por lei geral; mas, como ha de haver isto, se eu já o experimentei e não o pude conseguir? Eu tenho observado que muitas duvidas, mal fundadas, sobre aquelles que eram cidadãos brasileiros, nascidos no Brazil, que delle sahiram, e que depois vieram, faziam com que se lhes dissesse que não eram cidadãos brasileiros, porque excederam o tempo de *uma proclamação, que tinha feito o ex-Imperador*, em que se declarou que aquelles que se não recolhessem nesse prazo marcado, perdiam os direitos de cidadão brasileiro, o que no Brazil tiver nascido; cousa que não admitte duvida, mas que acha sempre quem a ponha; fiz uma declaração para tirar todas essas duvidas, porém, qual foi o resultado? Passou nesta Camara, foi para a Camara dos Deputados, e alli não passou; não dizendo que não eram cidadãos brasileiros, mas que não havia motivo de interpretação, porque a lei era clara. Vamos fazer uma interpretação para este objecto, que é dos filhos dos brasileiros, nascidos em paiz estrangeiro, que vem habitar no Brazil, como diz a Constituição, que são muitos os que têm vindo aqui, diz-se – não é preciso porque está claro na Constituição! – Esta é a razão por que vêm constantemente a esta Camara desses negocios; para mim o negocio é muito claro; a Constituição diz que os filhos dos cidadãos brasileiros e os illegitimos, de mãi brasileira, nascidos fóra, vindo estabelecer domicilio no Brazil, são cidadãos brasileiros; quiz a Constituição fazer hereditario este direito de pais a filhos, com essa condição de virem estabelecer domicilio no Brazil, porque se não viessem estabelecel-o, então não teriamos nós a certeza de que abraçavam a causa da Independencia do Brazil, e o nosso systema constitucional, mesmo até, talvez que gozassem do fôro de cidadão desses paizes, onde se achassem, e, contentes com isso, não quizessem vir para cá; por isso é que assim

quando se converte em Tribunal de Justiça, parece-me que não é julgar bem; então devia o illustre Senador ter advertido isto ha mais tempo; porque quantos actos deste entre nós se tem feito resolvido? E o que fazemos nós neste caso? Damos interpretação a um artigo da Constituição, que nos compete interpretar, dizendo – na Constituição se acha este direito, que allega este pretendente. – Assim temos feito

determina a Constituição; e isto é clarissimo; portanto, quando um homem e diz que é filho de cidadão brasileiro, nascido em Portugal, em França ou em outra qualquer parte; mas que vem residir no Brazil, está na fórmula da Constituição, e é cidadão brasileiro; todavia sobre isto tem havido duvida, porque uns dizem que não fazem distincção de cidadão brasileiro e dos chamados adoptivos;

muito impropriamente, porque, quanto a mim, é adoptivo só aquelle que é naturalizado) mas ha dessas duvidas, e não se attende logo aquillo que é muito facil. Ora, ponha-se isto, da maneira que quer o illustre Senador, no Poder Judiciario (primeiramente já notou um illustre Senador que se não podia levar isto ao Poder Judiciario, sem que haja certeza de que a lei confere este direito, pois ha quem o duvide, não só da parte do Governo como alguns dos membros da Camara). Como é que o Poder Judiciario havia de tratar disto? Tinhamos uma chicana formidavel; o homem havia de estar a espera desta decisão até morrer. Por isso este pretendente vem á Camara, não para o julgar, mas para lhe dar uma interpretação da lei; é esta toda a questão. Admirou-me muito, quanto a outra proposição do illustre Senador, que elle dissesse que o direito de petição não era uma garantia! Pois debaixo de que rubrica está esse artigo de petição, na Constituição? Está debaixo do das garantias; é um dos paragraphos das garantias. Quando se diz que eu posso fazer uma cousa, que quer isto dizer senão que tenho o direito de o fazer? O direito de petição é uma garantia tão forte, que é até imprescindivel do cidadão livre; garantia que havia até mesmo nos Governos absolutos; todo o cidadão tinha ahi sempre as portas abertas para requerer ao Throno contra qualquer violação que se lhe fizesse. Diz-se que se chama á responsabilidade aquelle que lhe fez a injuria; quer o illustre Senador que qualquer cidadão esteja sempre a braços com as autoridades, e autoridades superiores e tão fortes?

Quem é que se atreverá a isso? Isso é querer reduzir a nada esta garantia tão forte; ainda mesmo que tivesse o direito de allegar, havia de se lhe dizer, não, senhor, neste caso, a Assembléa Geral, que é a guarda vigilante da Constituição e a defensora dos direitos della, deve estar sempre patente a todas as queixas que lhe vierem e

dos subditos para com o Governo. Portanto, me parece que este Parecer da Commissão não póde ser admittido: deve-se declarar que o pretendente é cidadão brasileiro, e tão cidadão brasileiro como eu sou; está nos termos de outra Resolução que já passou, não digo uma, mas muitas, fundada no mesmo principio. A Constituição é clara nesta parte; elle deixaria de ser cidadão brasileiro se aceitasse algum emprego, se naturalizasse em paiz estrangeiro, etc., nestas excepções é que se não mostra, que elle esteja comprehendido. Nestes termos, voto contra o Parecer.

O SR. PRESIDENTE: – Na fórma da Constituição é preciso uma Resolução declarando que o pretendente está no gozo de seus direitos politicos, a maioria da Commissão discordou, mas não formou Resolução; o nobre Senador sustenta o contrario da Commissão, é necessario que mande uma indicação para se propôr uma Resolução.

O SR. BORGES: – Eu pedi a palavra unicamente para requerer a impressão do Parecer, porque elle suspende os direitos desse individuo, direitos que não são, por assim dizer, expressos; um dos membros da Commissão discordou, por consequencia não se póde fazer idéa pela leitura que se fez na Mesa; mandando-se imprimir e repartindo-se por todos, póde cada um de nós formar o seu juizo. Muitos pareceres se têm mandado imprimir uma vez que não sejam muito simples; por isso peço que se imprima este.

O SR. PRESIDENTE: – O nobre Senador requer a impressão, é preciso que mande o requerimento de adiamento, visto que a materia está em discussão.

O Sr. Marquez de Caravellas mandou á Mesa o seguinte requerimento, que foi apoiado:

“Requeiro que volte á Commissão, para que faça o projecto, declarando que o pretendente é cidadão brasileiro. – *Marquez de Caravellas.*”

remedial-as; mas depois de reconhecer se houve ou não infracção de direitos, é que a Camara então deverá chamar á responsabilidade o Ministro que infringio a lei, isto é, o que deve de se fazer, mas não repugnar o requerimento de um cidadão e mandal-o recorrer aos meios ordinarios. Não confundamos o que é de direito de partes entre si com os

O SR. VISCONDE DE CAYRÚ: – Não tinha nada mais a dizer, sómente queria declarar que, como está escripto, não julgo o Parecer da Commissão tão capital que se declare que o pretendente seja brasileiro, só no que discordei, foi na ultima clausula da Commissão

julgar que não tem lugar senão ser isto julgado pelo Poder Judiciario.

Julgando-se discutida a materia, o Sr. Presidente pôz á votação:

1° A parte do Parecer em que se não reconhece na Assembléa autoridade para fazer semelhante declaração: Não passou.

2° A outra parte do mesmo Parecer:
Foi aprovada.

3° O requerimento do Sr. Marquez de Caravellas: Tambem foi aprovado.

Foram aprovados em 1ª discussão para passar á ultima dous Pareceres da Comissão de Fazenda: um sobre a representação da Camara Municipal da villa Diamantina do Serro, propondo um imposto sobre a aguardente de canna que entrar no municipio; e outro sobre a representação do Conselho Geral da Provincia de Goyaz, pedindo o soccorro de 30 contos de réis para a reparação da Cathedral de Sant'Anna. (Vide sessão de 18 do corrente).

Entrou em 1ª discussão o Parecer da Comissão de Fazenda, sobre a representação do Conselho Geral da Provincia da Bahia, pedindo que se instaure os differentes direitos de subsidio, donativo, imposto e multa que pagavam o assucar e tabaco por exportação, e que foram abolidos pela lei de 24 de Outubro de 1832. (Vide sessão de 21 do corrente).

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: – Não reparei bem o que diz o Parecer da Comissão. (*Leu-se*). Julgo que é representação e não proposta; se é representação vem tambem a esta Casa, porque vem a cada uma das Camaras e ao Poder Executivo. As Resoluções é que vêm a uma ou outra Camara; mas quanto a esta deve-se guardar até que venha da Camara dos Deputados; mas, mandar ao Ministro, para que remetta á outra Camara, parece-me ocioso, porque a Camara dos Deputados ha de ter.

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: – Isto não merece contemplação nenhuma do Senado, porque os Conselhos Geraes não estão autorizados para entrar em materias de

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: –

O Conselho não resolveu, não fez uma proposta; se elle a fizesse, muita razão tinha o nobre Senador; mas, o Conselho usou do direito que lhe assiste pela Constituição; porque vendo que a abolição daquelles impostos faz um grande desfalque na renda provincial, e que aliás não muito pesados, representa, e poder-se-lhe-ha negar este direito? Portanto parece-me que a Commissão devia dizer que, por ora, não tratassemos desta materia, por não termos iniciativa sobre ella.

Julgando-se discutida a materia, foi aprovada a primeira parte do Parecer para passar á ultima discussão, sendo rejeitada a segunda parte.

O Sr. Presidente declarou que, a 2ª parte da ordem do dia, era a materia da sessão secreta, e começou esta pelo meio dia.

A's duas horas e meia continuou a sessão publica, e o Sr. Presidente designou para a ordem do dia:

1° Os Pareceres de Comissões que estão sobre a mesa.

2° Ultima discussão da Resolução que marca os ordenados dos professores e mais empregados da Academia Militar e de Marinha.

3° Ultimas discussões das Resoluções vindas da Camara dos Srs. Deputados na sessão de 11 do corrente.

4° Unicas discussões das Resoluções do Conselho Geral da Provincia do Maranhão, apresentadas na sessão de 13 do corrente.

5° Primeiras discussões das Resoluções sobre o patrimonio da Santa Casa da Misericordia da Provincia do Espirito Santo; e sobre a criação de um amanuense na Camara Municipal da Provincia do Maranhão.

6° Unicas discussões da Resolução do Conselho Geral da Provincia da Parahyba, sobre a criação de escolas de primeiras lettras; e da Resolução do Conselho Geral da Provincia de S. Paulo, sobre o numero dos officiaes da Secretaria do Governo da mesma Provincia, e seus ordenados.

impostos, isto excede muito às suas
atribuições, por consequencia reprovo todo o
Parecer, e voto que se não diga nada.

Levantou-se a sessão às 2 horas e meia
da tarde.

SESSÃO ORDINARIA EM 29 DE MAIO DE 1833.

PRESIDENCIA DO SR. BENTO BARROSO
PEREIRA.

*Discussão do projecto de lei sobre amnistia. –
Discussão da Resolução que marca os ordenados
dos professores e mais empregados da Academia
Militar e de Marinha.*

Fallaram os Srs. Senadores: – Gomide, 3
vezes; Presidente e Marquez de Paranaguá, 8
vezes; Marquez de Inhambupe, 4 vezes; Almeida e
Albuquerque, 15 vezes; Evangelista, 1 vez;
Borges, 13 vezes; Marquez de Caravellas, 7 vezes
Carneiro de Campos e Rodrigues de Carvalho, 2
vezes; Saturnino, 5 vezes.

Aberta a sessão com 30 Srs. Senadores e lida
a acta de anterior, foi approvada.

No decurso da sessão compareceram mais 6
Srs. Senadores.

O Sr. 1º Secretario apresentou as seguintes
representações:

1ª Dos foreiros de terras da Fazenda Nacional
de Santa Cruz, pedindo que se decrete, que os
foreiros das terras da Fazenda de Santa Cruz
possam reunir o fôro de seus prazos, pagando por
uma só vez quantia justa e razoavel.

2ª Dos Religiosos Carmelitas Descalços do
Convento da Bahia, na qual, em razão de haver o
Conselho Geral daquela Provincia resolvido que
elles fossem removidos para o Hospicio da Piedade,
pedem ser conservados em seu convento.

Foram remettidas ás Commissões de Fazenda
e de Legislação.

O mesmo Sr. Secretario apresentou um
requerimento de José Antonio de Andrade, pedindo
ser promovido na serventia do lugar de ajudante do
porteiro da Camara dos Srs. Senadores.

Foi remettido á Commissão da Mesa.

O SR. GOMIDE: – Sr. Presidente, foi remettido
á Commissão de Constituição um requerimento que
eu fiz, para que a mesma Commissão, á vista do
officio remettido pelo Ministerio do Imperio
interpuzesse parecer sobre a sua materia; ainda não
lhe foi possivel apresentar o seu trabalho porque se
metteram de permeio o objecto importante das
sessões em secreto e os dias santos, o que tem
absorvido tempo immenso e em cujo interim o
Governo não tratou de suspender as hostilidades
que os desgraçados Mineiros têm soffrido;
suspensão que, quanto a mim, era necessaria e
prudente; mas, não a tendo havido, e havendo esse
negocio chegado hoje a um ponto bem triste, e
desgraçado, parece que a unica medida de que hoje
devemos lançar mão, como medida de cautela, para
evitar maiores males, é uma amnistia, o que equivale
a um esquecimento geral sobre tudo quanto se tem
passado. Não entro agora nessa questão; mas não
deixarei de observar hoje a realização do que em
outra occasião disse. Ninguem ignora o que houve
no dia 30 de Julho do anno passado; e quaes deviam
ser os seus fins nós o sabemos; eu, bem angustiado,
disse nesta Camara, em sessão de 1º de Agosto do
anno – “que a questão que se apresentava não
ficava terminada, e sim adiada para uma occasião
mais opportuna” – eu tenho desde essa época
seguido com a vista os passos que se tem dado, e
tenho observado a marcha dos negocios politicos, e
previsto tudo quanto tem sido desenvolvido. Não
entro agora no desenvolvimento da medida que
proponho, mas se ella soffrer opposição então
responderei aos argumentos que se apresentarem.

Eu apresento a medida de uma amnistia geral,
porque a sua necessidade é evidente; não é só a
Provincia de Minas Geraes que reclama esta
medida; ella é necessario para todo o Imperio, todas
as Provincias têm tido commoções; e assim
necessario é derramar-se sobre ellas o balsamo
salutifero do esquecimento; se ainda fôr a tempo
esta medida, nós salvaremos os desgraçados

Mineiros; salvaremos, enfim, a nossa Pátria de males, talvez maiores, do que aquelles que já têm experimentado; do contrario, senhores, nós e todo o Brazil estamos perdidos e perdidos para sempre!
(Apoiados).

Os maiores excessos, senhores, têm sido praticados, a Constituição violada a cada

passo; já não só as cartas para os particulares que são abertas e consumidas; as mesmas malas e cartas dirigidas á Assembléa Geral o têm sido! Uma dissolução geral tem affligido a Provincia de Minas! Tantas calamidades, tantas injustiças e tantos rigores têm feito chegar aquella Provincia ao estado que esta Camara não ignora; e sendo necessario pôr-se-lhe um termo, eu me lembrei de propôr uma amnistia, um esquecimento geral para todos os actos politicos; proponho-a geral porque ella é reclamada em todos os angulos do Imperio, e por isso muito convém não obrarmos com desigualdade. Emfim, Sr. Presidente, amnistia quer dizer esquecimento, e quem esquece não lembra offensas, porque então seria nunca esquecer. Portanto, corramos, como convém, um véo sobre tudo quanto tem havido; amnistia, olvido, esquecimento, e isto, Srs. Senadores, o que unicamente convém para a cessação de todos os odios, inimizades e intrigas que tem havido.

Então mandou o Sr. Gomide á Mesa o projecto de lei, que foi lido pelo Sr. 2º Secretario, e é o seguinte:

A Assembléa Geral Legislativa decreta:

Artigo 1º Haverá amnistia geral de todos os crimes politicos, commettidos até a publicação e notoriedade do presente decreto

Artigo 2º Ficam revogadas todas as leis e disposições em contrario.

Paço do Senado, 29 de Maio de 1833.—
Antonio Gonçalves Gomide.

O SR. PRESIDENTE: – Segundo o Regimento, fica sobre a mesa para entrar na ordem dos trabalhos.

O SR. GOMIDE: – Não ha negocio mais urgente do que este, nem nesta Camara se tem apresentado objeto de maior ponderação; um dia, uma hora de demora, póde ter funestas consequencias, e por isso eu peço a urgencia da materia.

O SR. GOMIDE: – Nós no dia 12 de Outubro do anno de 31 recebemos um projecto da Camara dos Deputados, e no mesmo dia em que o recebemos foi discutido, aprovado e sancionado; e se então assim obrámos com um objecto tal, que eu considero não tão urgente, como é que este, que apresento, o qual é certamente uma medida vital, não só para aquella Provincia como para todo o Imperio, ha de ser demorado? Se este projecto, Sr. Presidente, fôr retardado, ou tratado com desprezo, talvez que as consequencias que dahi resultarem seja funestas e de triste recordação; emfim, senhores, o objecto é de summa importancia, com especialidade para a Provincia de Minas, é, talvez, a sua salvação.

O SR. MARQUEZ DE INHAMBUPE: – Nada ha tão justo como a medida que se propõe; mas, nós devemos examinar o estado desta questão, e muito mais lembrando-nos de que devemos tratar de uma medida geral para todo o Imperio; mas com algumas modificações. No anno passado foi remettido a esta Camara um projecto de igual materia da outra Camara, o qual soffreu algumas modificações no Senado, e com ellas foi remettido para a Camara dos Deputados e lá existe. Ora, estando este negocio affecto áquella Camara, parece que não convém que nós, agora, de repente, vamos tratar de outra medida de amnistia geral sem as modificações que então pareceram convenientes. Ora, se tal projecto se acha affecto á outra Camara, nós hoje o que fazemos é instaurar a mesma cousa, o mesmo projecto que está pendente da decisão da outra Camara; tal modo de obrar não me parece prudente, nem compativel com a determinação da Constituição a tal respeito. Se eu visse que se propunha uma amnistia sómente para aquella Provincia onde acabam de ter lugar os acontecimentos que nós sabemos, eu votaria por essa medida (*apoiados*); parecia uma medida justa, ainda que parcial, e não geral, porque nós sabemos a causa de taes desordens, mas uma medida geral

O SR. PRESIDENTE: – O projecto offerecido, segundo o Regimento, deve ficar tres dias sobre a mesa antes de ser proposto ao apoio do Senado, como, porém, o nobre Senador requer urgencia eu proponho ao Senado se apoia a urgencia pedida para ser apoiado o projecto offerecido.

Foi apoiada a urgencia e entrando esta em discussão, disse:

para todo o Imperio é cousa que não posso convir, porque a boa razão pede que hajam algumas excepções, e em consequencia disso me parece que a medida proposta em geral não póde passar.

O SR. GOMIDE: – Sr. Presidente, eu de bom grado conviria com a opinião do nobre

Senador, de ser esta medida sómente applicada á Provincia de Minas; porém, senhores, que dirá a Provincia de Pernambuco e das Alagôas, que estão em idênticas circumstancias? Dirão que houve um Senador que se lembrou só de que era Senador da Provincia onde nasceu, e não que o era igualmente de todo o Imperio; e que por isso lhe cumpria solicitar igualmente o bem de todas, quando todo o Imperio necessita da mesma medida. Eu requeiro esta providencia com especialidade para aquella Provincia, porque o facho da guerra civil, alli ateado ha pouco tempo, será com maior facilidade apagado no seu principio, por não haver ainda tempo de se arraigarem odios, e de desenvolver-se o furor das vinganças.

O SR. PRESIDENTE: – O que está em discussão é a urgencia do apoio e não a materia.

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: – Pedi a palavra sómente para notar que, o que se trata é da urgencia e não se o projecto é longo ou curto; não é isto objecto que deve ser tratado quando se trata da urgencia; eu o que digo é que o negocio é de muita urgencia; a razão de haver na Camara dos Deputados projecto a tal respeito, do anno passado, não serve de argumento, porque lá tambem está uma infinidade de projectos que não foram tomados em consideração, sem que dahi se siga que nós não devemos occupar da sua materia e fazel-os reviver; trata-se da urgencia, ella é muito necessaria, e voto por ella.

Julgando-se sufficientemente discutida a urgencia pedida, posta á votação, foi approvada.

Passando-se a fazer a primeira leitura do projecto, foi apoiado.

O SR. PRESIDENTE: – Está dispensada a primeira discussão, e fica sobre a mesa para entrar na ordem dos trabalhos. O Senado resolverá se quer dispensar a sua impressão ou se quer que vá a

ser applicada afim de que seja só para os desgraçados da minha patria e não para aquelles que, por seus caprichos, têm feito derramar tanto sangue e tornado tanta gente desgraçada, e que tem sido, emfim, a causa de tantas desordens; portanto, para este fim quizera que fosse á Commissão, mas não faço indicação; lembro sómente que materia de tanta gravidade e importancia não deve ser tratada levemente.

O SR. PRESIDENTE: – Proponho ao Senado se convém que se mande imprimir: Assim se venceu.

1ª Parte da Ordem do dia

Foram approvados em 1ª discussão, para passarem á ultima, os tres seguintes Pareceres: 1º, da Commissão de Mesa, sobre os requerimentos dos porteiros do Senado e da Secretaria, em que pedem uma gratificação para as despesas do asseio e limpeza do edificio (vide sessão de 20 do corrente); 2º, da Inspecção da Redacção do Diario, sobre o requerimento dos tachigraphos, que serviram no Senado, quando o Diario estava por administração (vide sessão de 18 do corrente); 3º, da Commissão de Legislação, sobre a representação do Conselho Geral da Provincia de Minas, pedindo a revogação do decreto de 12 de Agosto de 1831. (Vide sessão de 20 do corrente).

2ª Parte da Ordem do dia

Entrou em 3ª discussão a Resolução que marca os ordenados aos professores e mais empregados da Academia Militar e de Marinha da Côrte, com uma emenda ao artigo 1º, offerecida pela Commissão de Marinha e Guerra, approvada na 2ª discussão.

O SR. MARQUEZ DE INHAMBUPE: – Pedi a palavra sómente para lembrar que se ponha em

imprimir.

O SR. MARQUEZ DE INHAMBUPE: – Deve-se mandar imprimir, ainda que seja hoje mesmo, afim de ser decidido pela Camara para deliberar com conhecimento da materia.

O SR. JOÃO EVANGELISTA: – Eu requeiro que vá esta materia á Commissão de Constituição para deliberar sobre a maneira por que deve ser feita a amnistia e a quem deve

pratica, o qual está determinado pelo Regimento, que é mandarem-se imprimir as emendas; ha emendas a este projecto, que lhe dão nova fórma, suppressão de artigos, etc.; assim estando ellas impressas, póde cada um de nós melhor formar o seu juizo, e a discussão melhor continuar; é o requerimento que queria fazer, que me parece conveniente.

O SR. PRESIDENTE: – As emendas que

passaram, foram suppressivas, as que não o são, já se acham no impresso C.

O SR. BORGES: – O Senado pronuncia-se pela suppressão do artigo 4º deste projecto, pelas opiniões que então houveram, pelas quaes se julgou que, com o soldo de sua patente, e ordenado, e os emolumentos que então, por um requerimento, se julgou que devia perceber o Secretario da Academia ficava mui bem contemplado; mas agora no requerimento que o mesmo Secretario faz, diz que não teve melhora; que esses emolumentos, que percebia como Secretario da Academia e que mencionou no requerimento primordial que apresentou, desapareceram, porque, extinguindo-se a Companhia dos Guardas-Marinha, os emolumentos da Academia Militar são tão insignificantes, que me consta, que elle mesmo não recebe; agora reclama pelos seus direitos, porque a Camara não sabia, na occasião em que este projecto entrou em 1ª discussão, do que havia a este respeito; reclama, pois, que se attenda á sua posição, ao prejuizo que teve com a cessação dos emolumentos que percebia, ou seja aquillo que o projecto da Camara dos Deputados lhe deu, ou seja com aquillo que a Comissão apresentou; convém, portanto, tratar da sorte deste homem, porque a Camara não estava illustrada na primeira discussão a tal respeito; e por isso eu mando a minha emenda, para que seja instaurado o artigo 4º; deixo a decisão della ao senso da Camara, para que haja de attender ás razões que ha, visto estar mais bem informada.

O SR. PRESIDENTE: – Antes de continuar a discussão convém saber se a discussão deve ser por artigos ou se em globo?

Decidio-se que fosse por artigos.

Leu-se a emenda do Sr. Borges:

“Restitua-se o artigo 4º do projecto. – *J. I. Borges.*”

Foi apoiada.

O SR. PRESIDENTE: – Na fórmula da deliberação do Senado tem de se discutir primeiro o artigo 1º.

O artigo 2º foi supprimido, não havendo quem pedisse a sua restituição, passou-se á discussão do artigo 3º.

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: – Sr. Presidente, o estylo das leis deve ser conciso e o mais claro que poder ser, e é o que se não verifica neste artigo 3º, se é que elle não quer dizer aquillo que a sua lettra exprime. O artigo 1º marcou o ordenado dos substitutos em 800\$000: o artigo 3º diz que, quando as cadeiras estiverem vagas, vencerão o ordenado dos lentes; mas eu vejo ainda outra questão neste 3º artigo: o substituto póde reger uma cadeira interinamente vaga, póde reger a cadeira no impedimento do proprietario e póde não reger cadeira alguma, estando no exercicio o proprietario; mas á vista deste artigo parece que o substituto só tem ordenado de substituto quando reger a cadeira no impedimento ou vaga do proprietario, e quando não reger, não tem causa alguma; assim se póde entender a lei á vista deste artigo; e eu, se fosse executor della á vista da lettra deste artigo quando os substitutos não regessem as cadeiras, não lhes dava ordenados; suppondo, porém, que não é isto o que se pretende, mando á Mesa a minha emenda supprimindo estas palavras – sómente, etc. até ao fim – porque julgo que ellas são desnecessarias e até podem ser prejudiciaes, porque o substituto tem o seu ordenado no decurso do anno e á vista deste artigo póde ser que se entenda que não o terá senão quando reger a cadeira.

EMENDA

No artigo 3º supprimam-se as palavras – sómente, etc. até ao fim. – *Almeida e Albuquerque.*

O SR. MARQUEZ DE PARANAGUÁ: – Parece-me que o nobre Senador não teve em vista o artigo 1º, quando diz (*leu*); neste artigo estão os ordenados marcados, mas neste artigo 3º diz-se – mas quando tenham de reger a cadeira por mais de 3 mezes terão o ordenado

Está em discussão com a emenda.

Foi aprovado sem debate, assim com a emenda.

do proprietário. - Ora, quando regeer por impedimento que não seja deste prazo, tem o seu respectivo ordenado já designado; parece-me que o artigo é claro.

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: - Será claro, mas não para mim, pois ha tres casos em que o substituto tem de achar-se:

um, regendo a cadeira vaga; outro, regendo a cadeira por impedimento do proprietario, e o terceiro, não regendo cadeira alguma; pois que póde ser substituto sem ter occasião de reger; ora, disse-se no 1º artigo - o substituto terá 800\$000 - estava dito, não precisava repetir mais nada; porém, agora aqui explica quando ha de ter o ordenado de substituto, que é quando reger a cadeira; logo quando não reger a cadeira não ha de ter ordenado algum; isto é uma conclusão, que se ha de tirar por fóra; eu gosto muito de dizer aquillo que sinto, por isso repito que, se fosse executor da lei, á vista deste artigo, o substituto, quando não regesse a cadeira, não tinha ordenado; por isso é que não ha lei alguma que se execute, é preciso pois que não sejam amphibologicas.

O SR. BORGES: - Senhores, se acaso o artigo tivesse, como disse um nobre Senador, que contrariou a indicação, bem; mas é o que nelle não se não vê, porque diz - sómente os seus respectivos ordenados, quando diz - sómente os seus respectivos ordenados, quando regerem a cadeira por impedimento - parece que, quando não regerem a cadeira por impedimento, não terão ordenado; portanto, parece-me ociosa esta 2ª parte, porque póde fazer suscitar duvidas, não digo só por desintelligencia, mas mesmo por perversidade. Este 3º artigo devia ser incluido no 1º, porque quando diz - terão 800\$000 além do soldo de suas patentes - devia dizer - mas quando regerem a cadeira vaga, terão o ordenado do proprietario - podia muito bem dizer-se isto no artigo 1º; ordenando-se, porém, no artigo 3º, que os substitutos que regerem as cadeiras vagas, ou a regerem por mais de 3 mezes, tenham o ordenado do proprietario, e sómente o seu respectivo, quando regerem por impedimento do proprietario, não fica bem entendido; do modo que está, faz alguma duvida, e por isso estou pela supressão.

O SR. MARQUEZ DE PARANAGUÁ: - Sr. Presidente, não sei como não possa ser claro este artigo. Quando o artigo 1º diz - vencerão

- isto é o que se lhe marcou; porque dizendo-se - annual - não quer dizer só no tempo em que estiver regendo a cadeira por impedimento do proprietario, porque então de que serve ter marcado a uns 1:200\$ e a outros 800\$000? Agora, porém, me lembra uma observação: por que razão se dá ao substituto que reger por mais de 3 mezes a cadeira vaga o ordenado do proprietario? Elle não poderá reger tambem por mais de 3 mezes a cadeira não por vaga, mas por doença do proprietario? Entretanto o substituto vai, neste caso, reger um anno inteiro como substituto; e sendo vaga logo depois de 3 mezes, continúa a vencer o ordenado do proprietario; aqui poder-se-hia referir á lei que manda dar a 5ª parte do ordenado do proprietario; mas isto não se declara, e parece-me que se deve supprir, porque póde muito bem um substituto reger a cadeira um anno inteiro por impedimento do proprietario.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: - Sr. Presidente, julgo que é excusada a emenda que se quer pôr; acho mesmo que ella é nociva; não se tem reflectido bem a que se refere isto - sómente o seu respectivo ordenado. - O substituto tem o seu ordenado fixo, que é o seu ordenado annual, porque é um empregado para um serviço eventual, pois que é eventual a occasião, em que ha de ser chamado para reger a cadeira quando ha impedimento do proprietario; mas como elle deve estar prompto, dá-se-lhe o ordenado annual; se acaso, diz a lei, elle reger a cadeira vaga, por mais de 3 mezes, vencerá o ordenado do proprietario, não o seu; mas quando elle fôr reger a cadeira, estando impedido o proprietario, neste caso vencerá o ordenado, exceda 3 mezes, exceda 6, exceda um anno, como o proprietario existe, não póde vencer o ordenado de proprietario; eis aqui o que quer dizer a lei; este - sómente - é referindo-se aos 3 mezes; porque isto é tanto assim que na Universidade de Coimbra era o contrario; um substituto alli, quando regia uma cadeira de um lente que estava impedido, por mais de certo tempo, não me lembra bem

anualmente o ordenado de tanto - quer dizer - quanto, vencia mais do que o ordenado por anno devem ter tanto. - Agora o artigo 3º ordinario; agora quanto, não posso dizer, mas diz - porém se regerem a cadeira por mais de 3 sei que tinha maior vencimento do que o mezes não terão o seu ordenado, mas o ordenado de substituto; portanto, todas as ordenado do proprietario, e não regendo por vezes que a cadeira não esteja vaga e fôr mais de 3 mezes não terão senão os seus necessario ordenados respectivos

que o substituto a vá reger, elle tem obrigação de a reger por 3 mezes ou um anno, com o ordenado que tem; este - sómente o seu respectivo ordenado quando reger no impedimento do proprietario - é para que daqui não se deduza que elle teria mais alguma causa regendo por mais de 3 mezes; e será isto duvida que seja necessario esclarecer e que possa suscitar argumentos? Supponhamos que elle regeu a cadeira por mais de 6 mezes e que o proprietario está aleijado, está impedido por doente, requeira o ordenado de proprietario: Portanto parece-me que se não deve fazer emenda de supressão.

O SR. BORGES: - Pedi a palavra para fazer uma observação em contrario a que fez o nobre Senador. E é que, uma vez que o artigo manda dar o ordenado por inteiro regendo cadeira vaga por mais de 3 mezes; parece-me que, por uma igualdade de razão, deve-se dar o ordenado por inteiro regendo a cadeira no impedimento do proprietario por mais de 3 mezes; porque elle é substituto para supprir o proprietario; porém este póde lucrar o ordenado de um anno e dous sem nunca reger a cadeira; é preciso que uma cousa se compense com outra; demais, ha outra cousa; se acaso se dêsse o ordenado de proprietario tinha o Estado de pagar dous ordenados a um tempo, mas dando ao substituto o ordenado de proprietario da cadeira que está vaga, deixa de cobrar elle então o do substituto, por isso o artigo é bem concebido nesta parte.

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS: - Sr. Presidente, eu sustento tambem o artigo, porque a duvida proposta pelo nobre Senador parece-me fundada sómente nesta hypothese, que se poderia acreditar que os substitutos não venceriam ordenado algum, mas esta hypothese é absurda, que ninguem jámais suppôra, porque desde que ha cadeiras no mundo o substituto nunca deixou de vencer o seu ordenado; logo, como se póde suppôr esta hypothese? Fica claro, portanto, pelo artigo, que o substituto tem o seu ordenado, que é de 800\$000; e que

não ha no mundo exemplo de ser um homem substituto sem ordenado; o caso do oppositor não é o do substituto, que é emprego alli.

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: - Persisto na opinião que emitti, porque, aquillo que não é centra a razão não é absurdo, antes suppô-lo assim é que é absurdo; não sei como ainda alguém diz que não ha substituto algum, que não vença ordenado; porventura os oppositores não estão promptos para substituir, e vencem alguma cousa? Não ha officiaes publicos sem vencimento algum? Que absurdo era dizer que o substituto não vença ordenado? Mas seja ou não absurdo, não é esta a questão, isto é mera vontade de querer argumentar e contradizer as cousas mais claras do mundo; mostrei que ha duas disposições e uma regra geral, que esta diz - o substituto vencerá 800\$000 - e se ha esta regra geral para que é esta redundancia prejudicial? De certo que todo o mundo ha de convir que não se querendo senão que tenham 800\$000 não é preciso dizer mais nada; mas se reger a cadeira interinamente vaga, terá o ordenado do proprietario. Que mais palavras eram precisas para explicarem estas duas idéas? Mas agora, tendo-se estabelecido a regra geral que o ordenado do substituto será de 800\$000 por anno, offerece um prejuizo quando diz - sómente quando reger a cadeira - estas palavras ou são inteiramente ociosas, e não devem ir na lei, ou querem dizer outra cousa differente da regra estabelecida, e neste caso posso-lhes chamar absurdo.

O SR. MARQUEZ DE INHAMBUPE: - Sr. Presidente, eu sustento tambem a materia do artigo. Uma vez que se estabelece o methodo, por que devem os substitutos reger as cadeiras e qual é o seu ordenado, não é necessario mais nada, e segue-se que isto deve ser para nos tirar do embaraço em que nos põe a lei geral, que é a de 51, 52 e 53, que determina que os substitutos possam vencer a 5ª parte, quando regerem a cadeira, por mais de 40 dias, tirada daquelle que está impedido; e isto apezar dos muitos clamores que houveram, porque um

na hypothese de reger cadeiras vagas, vencerá o ordenado do proprietario; quando, porém, não a reja, vence o seu ordenado annual; suppôr-se, porém, o substituto sem vencer ordenado algum, é hypothese que se não póde dar, porque é manifestamente um absurdo;

homem, quando está doente, e padece, e quando mais necessidade tem do seu ordenado por inteiro; apparece, porém, agora a opinião, de que, a respeito da cadeira vaga, possa perceber o ordenado de proprietario, aquelle que a reger, mas quando a cadeira não está

vaga, e todavia o seu proprietario esteja impedido por molestia, o substituto que reger a cadeira não terá direito senão sómente ao seu respectivo ordenado. Nós sabemos que o Desembargador de uma causa carrega com as funcções de outro seu collega, que está impedido por molestia, por consequencia, crescendo-lhe o trabalho, era necessario que tivesse mais ordenado, mas não acontece assim. O substituto, pois, que reger a cadeira no impedimento do proprietario, não deve ter mais que o seu respectivo ordenado, tendo direito ao ordenado de proprietario, quando a cadeira que reger por mais de tres mezes, estiver vaga. Esta declaração eu julgo muito necessaria. O que se poderia aqui suscitar era esta questão: - se acaso este ordenado do proprietario, que o substituto deve ter, quando reger a cadeira vaga por mais de tres mezes, deve ser contado passados os tres mezes, ou desde o dia em que principiou a reger a cadeira? Esta é a questão que se poderia suscitar; eu julgo que o substituto deve ter o ordenado do proprietario, desde que principiar a reger a cadeira vaga, porém, não entro agora nesta questão; porque o de que se trata é saber se a declaração - sómente - é necessaria; eu, como já disse, julgo-a muito necessaria, para que não haja outra pretenção da parte do substituto, que reger a cadeira que não estiver vaga e fundado na lei geral exigir a 5ª parte do ordenado do proprietario; portanto, é preciso que se declare que o substituto vencerá o ordenado do proprietario, quando reger a cadeira vaga por mais de tres mezes; mas no impedimento do proprietario por molestia, sendo injusto tirar-se-lhe a 5ª parte do ordenado, mui bem o projecto estabeleceu esta regra que o substituto sómente terá o seu respectivo ordenado; esta regra deve passar, e o meu voto é por ella.

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS: - Eu fui prevenido pelo nobre Senador. Elle disse justamente o que eu queria dizer.

O SR. SATURNINO: - Parece-me que este artigo está claro. A duvida que aqui se

ao proprietario, e o substituto que está exercendo aquelle lugar trabalha tanto quanto trabalhava o lente proprietario; por consequencia é muito justo; a Nação não perde nada, antes lucra o ordenado de substituto; quando este reger a cadeira vaga tem o ordenado por inteiro, e sómente o seu respectivo quando reger no impedimento do proprietario; o que póde dar-se de dous modos, ou por molestia do proprietario, ou quando este esteja empregado em outra commissão. A palavra - sómente - refere-se ao augmento que elle tem quando rege a cadeira vaga, no caso de não estar vaga recebe o seu respectivo ordenado; portanto, creio que não ha duvida alguma em o artigo passar como está; a hypothese que o nobre Senador suppõe, de se tirar todo o ordenado quando não trabalhar, creio que não tem lugar, pois que se diz que os substitutos terão annualmente o ordenado de 800\$000; no que não se póde dar a hypothese do nobre Senador, porque então não seria annualmente, era uma quota correspondente a 800\$000 quando houvesse de reger a cadeira.

O SR. MARQUEZ DE PARANAGUÁ: - O artigo 2º foi supprimido; elle dizia que não poderia accumular o ordenado do lente que fosse empregado em outra commissão. Quando o Governo nomear qualquer lente para uma commissão, póde esta durar por mais de um ou dous annos, e então deveria o substituto trabalhar por mais de 800\$000; quando por impedimento de molestia, convenho que trabalhe com o ordenado que se lhe deu, como substituto; mas quando o lente é empregado, ou, por exemplo, tem uma licença com vencimento para cuidar de sua fortuna, que esteja o substituto esses dous ou tres annos, com o mesmo ordenado é o que não acho justo; em Portugal eu vi isto, estava um lente dous ou tres annos em differentes commissões, percebendo outras vantagens e o substituto fazendo todo o trabalho com o ordenado de substituto; acho isto muito injusto; queria que se dissesse por impedimento de molestia.

suscita é sobre a palavra - sómente - eu julgo que ella é necessaria; o substituto que reger a cadeira vaga por mais de tres mezes, está em differente circumstancia do que o que rege a cadeira por impedimento do proprietario; isto não tem duvida alguma, porque quando está vaga a Nação não paga

O SR. RODRIGUES DE CARVALHO: - Parece-me o paragrapho necessario, porque vem fazer um direito novo; dantes o substituto da cadeira vaga não tinha ordenado algum, pelo decreto de 1802 quando o substituto ia reger a cadeira que tinha proprietario, é que se vencia a 5ª parte do ordenado

do proprietario. O que diz agora o projecto? Que nada se tira; portanto é um direito inteiramente differente do estabelecido.

Julgando-se discutida a materia, o Sr. Presidente propôz á votação:

1º A emenda do Sr. A. Albuquerque: Não passou.

2º O artigo 3º, tal qual está redigido: Foi approvedo.

Entrou em discussão o artigo 4º, instaurado pela emenda do Sr. Borges.

O SR. MARQUEZ DE PARANAGUÁ: – Este artigo torna-se instaurar a requerimento do Secretario; elle mostrou que o ordenado que se lhe dava, não valia os emolumentos que tinha, que eram consideraveis e vinha, portanto, a ficar prejudicado: nestes termos, uma vez que se instaurou o artigo, deve ter 1:200\$000, salvo o soldo de sua patente, visto que se quer indemnizar o prejuizo deste homem pela suppressão dos emolumentos que eram muito grandes; porque não eram só os emolumentos da companhia dos Guardas-Marinha que elle tinha, mas tambem tinha emolumentos pelas cartas de Piloto, etc. etc.; por consequencia acho que o artigo 1º deve passar com 1:200\$000, salvo o soldo de sua patente: neste sentido mando á Mesa a seguinte emenda additiva:

Ao artigo 4º: 1:200\$000, não incluindo o soldo de sua patente. – *Marquez de Paranaguá.*

Foi apoiada.

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: – Sr. Presidente, tenho constantemente declarado que as pessoas empregadas no serviço publico devem ter sufficientes ordenados para se manterem com decencia; desejo, pois, que este secretario e todos os secretarios, de toda parte sejam bem pagos; mas eu desejo que as cousas se façam com a maior igualdade possivel. O Secretario tenha 1:200\$000, salvo o soldo de sua patente, ainda que não sei que

emolumentos? Não ha razão alguma para isso; será preciso recolher a um cofre 12 vintens ou 12 tostões de uma certidão de matricula? Por consequencia mando a emenda para que se supprimam os emolumentos, porque se diz que não ha emolumentos, e quando se puzer a lei em execução, hão de apparecer emolumentos, e por isso mando a emenda, para que não haja emolumento nenhum.

EMENDA

No artigo 4º supprima-se a parte que trata dos emolumentos, declarando-se, na redacção, que não haverão emolumentos alguns. Salva a redacção. – *Almeida e Albuquerque.*

Foi apoiada.

O SR. BORGES: – As duas emendas offerecidas ainda não põe o artigo completamente, como deve estar, em estado de perfeita execução.

O artigo tem duas partes: primeiramente trata do Secretario que existe e depois do Secretario que deve vir em lugar deste: a respeito do que existe uma das emendas diz que, terá 1:200\$000, salvo o soldo da patente, igualou-o aos lentes, mas com a obrigação de ser tambem bibliothecario; na discussão passada, discutio-se muito isto, e vio-se que não podia ser bibliothecario; logo, é preciso que se supprima esta obrigação; a outra emenda diz que os emolumentos sejam recolhidos no Thesouro Publico; não quero que os emolumentos se recolham ao Thesouro Publico; acho pouco decoroso ao legislador o negociar com o empregado publico e dizer-lhe – aquillo que você ganhar eu quero que venha para cá e dou-lhe tanto. – E' preciso que a emenda do nobre Senador diga – 1:200\$000, sem direito a quaesquer emolumentos, que ficam extinctos. – Agora a outra parte do artigo trata de ser Secretario, depois da morte do actual, o mais antigo dos substitutos, com as mesmas obrigações dos

seja da instituição das Academias, que os Secretarios tenham patentes, mas tenha embora a sua patente; o que não posso porém admittir de maneira alguma é que haja contradicção no que deliberarmos; pois se não ha emolumentos, porque se extinguiram, como se manda recolher emolumentos a um cofre? Tem-se dito são muito diminutos, mas porque se recolhem esses diminutos Secretarios dos Cursos Juridicos; por esta segunda parte do artigo o Secretario que vier, fica em peor circumstancia que o actual, e naturalmente ha de reclamar por isso e dizer – se eu exerço o mesmo que o outro, por que razão a lei deu tanto ao meu antecessor e muito menos a mim?

– Portanto, parecia-me conveniente que se desse ao Secretario actual aquillo que a 2ª parte do artigo dá áquelle que o houver de supprir para o futuro. Assim, fica o artigo em harmonia para o presente e para o futuro, dando-se tanto de ordenado ao actual Secretario, como ao que houver de o substituir. Eu mando á Mesa a seguinte:

EMENDA

Artigo 1º Supprima-se a obrigação do bibliothecario. Quanto ao ordenado, diga-se um conto de réis, salvo o soldo de sua patente, sem direito a emolumentos, que ficam supprimidos. Subsista a 2ª parte do artigo. – *J. I. Borges.*

Foi apoiada.

O SR. MARQUEZ DE PARANAGUÁ: – Estou pela emenda na parte que manda supprir a obrigação de ser o Secretario bibliothecario. Quanto, porém, á razão de que o Secretario vinha a ficar de melhor condição que os lentes, já antes elle percebia mais vantagens, o lente tinha 400\$000, salvo o soldo de sua patente e o Secretario, além do soldo da patente tinha de mais a mais os emolumentos; por consequencia uma vez que fica sem emolumentos fica de certo com uma condição peor do que a que tinha, e quando se trata de melhorar a sorte dos individuos não é para a peorar, elle tem uma especie de direito adquirido a perceber esse emolumentos, tirando-lh'os vem a ficar muito prejudicado, em vez de melhorar de condição, e então só os lentes vêm a melhorar nesta lei; a razão que se dá para se equiparar não é sufficiente, essa desigualdade já havia.

Senhores! o que nos tem trazido embaraçados é porque estamos tratando de uma lei que não é senão provisoria, isto depende do modo por que se hão de organizar as Academias, então, quando se tratar se devem estar unidas ou

nas Secretarias de Estado hão de haver emolumentos e naquella não? Os pilotos da Academia Militar e de Marinha hão de tirar as suas sem que disso paguem emolumentos? A supprimirem-se estes então devem-se supprir em todas as repartições, a beneficio publico; mas aqui já se ponderou quanto convém que hajam emolumentos, que é exactamente para o trabalho, de outra maneira hão de fazer-se os papeis por detraz da porta; quem quizer o seu papel ha de dar para a cêra da noite, etc. Não tiremos aquillo que é em beneficio publico; agora, porém, que esses emolumentos sejam maiores ou menores, são cousas que se podem considerar. Concluo, pois, que esta lei é provisoria; não sabemos se ficarão reunidas ou não e como é de esperar que não fiquem, se tomará depois em consideração qual deva ser a sorte dos Secretarios e dos outros empregados, por ora não fique prejudicado o actual Secretario emquanto estão reunidas as Academias.

O SR. BORGES: – Quando apresentei a emenda não fiz termo de comparação do Secretario com os lentes; fil-a sim com a segunda parte do artigo; o qual, occupando-se do Secretario que existe e do que ha de vir depois d'elle, faz melhor a condição do Secretario presente do que a do futuro, quando aliás sobre os lentes regula tanto para o presente como para o futuro. A mente do legislador é que os Secretarios destas Academias sejam lentes substitutos, com o ordenado respectivo e com mais 200\$000 de gratificação; ora, passando outra cousa que não vá de accôrdo com isto, resulta que o Secretario que substituir o actual fica de peor condição do que aquelle que tinha o seu antecessor, pois desta fôrma vem a ter o actual 1:200\$000 e o outro que lhe succeder 800\$000 e a gratificação de 200\$000, que é a que têm os Secretarios do Curso Juridico, e quero que se declare isto aqui para nos livrarmos de referencias a

separadas, se tratará dos emolumentos e de quanto deve vencer pelo trabalho. Insisto que não se faça peor a condição deste empregado, declare-se que tenha 1:200\$000, salvo o soldo de sua patente, durante a existencia das duas Academias como se acham.

Emquanto aos emolumentos será conveniente a sua supressão, mas será só

leis, porque póde ser que venha a alterar-se esta gratificação dos Secretarios do Curso Juridico. Quanto aos emolumentos, queria a supressão delles, não que se recolhessem ao Thesouro senão que as partes os não dispensassem; estou que são um excitamento para o trabalho; conheço que supprimindo-se fazem-se os papeis por portas travessas e estou pelo que disse o nobre Senador, não se podem extinguir

só nesta repartição, mas também receio e tremo quando se diz – vença emolumento – quaes emolumentos? Então cumpria que a Comissão fizesse uma tabella delles, temos presentemente duas, uma de 1808, a qual estabelece que metade dos emolumentos seja para os Secretarios e a outra metade para as despesas das Academias (e assim se praticou até 24) e outra quando, depois, se mandaram dar por inteiro ao Secretario: não se escreveu nada para a despesa da Academia; isto é que era preciso regular, organizando-se uma tabella desses emolumentos que se podem perceber, mas nada disso se fez, e não se tendo feito, ficam duas tabellas de emolumentos, o que fará grande confusão; portanto, em uma collisão tal, não tendo a Comissão de Marinha e Guerra apresentado esta tabella, fui por caminho mais curto e disse que se suprimissem os emolumentos; depois, porém, que se dividirem essas Academias (o que sem duvida succederá) então se fará uma tabella de emolumentos. O que é preciso é dar ao individuo, que ha de occupar o lugar de Secretario, quando vague, o mesmo vencimento que se dá hoje ao actual.

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: – O facto é que se vai fazer uma desigualdade muito grande sem motivo para a fazer. Por que razão o lente substituto, servindo de Secretario, quando este lugar vagar, ha de ter menos vencimento que o actual? Não ha razão nenhuma. O que eu vejo é que ou o numero de substitutos é demasiado, ou não é necessario o lugar de Secretario; mas se o numero de substitutos é quanto basta, não se póde tirar um substituto para Secretario. O Secretario tendo 1:200\$000, além do soldo da sua patente, fica muito bem pago, não é preciso que tenha emolumentos, e nem se diga que se não os houver, se não de fazer os papeis por portas travessas, se assim fosse, desgraçado era o estado em que

em emolumentos e disse-se – são nada! – E como é que emolumentos que não são nada augmentam a fortuna do Secretario? E quaes são esses emolumentos? Não se sabe. Já o outro dia se disse que os emolumentos da Academia Militar são pequenos, e os da Academia da Marinha muito grandes; uma certidão custa dez patacas, muitas vezes de tres linhas! Na verdade todos queriam passar certidões; para que não se olha senão para o individuo e não para a Nação em geral! Ha muita gente miseravel que não póde pagar taes emolumentos; não entendo de um lado tanta protecção das leis, de outro tantos embarços. Eu quereria que na Academia Militar se dessem compendios aos alumnos, ha muitos que os não podem comprar. Em uma palavra, é preciso acabar com taes emolumentos, e pouco importa que se tenha dito que nas Secretarias de Estado se cobram emolumentos, ha de vir tempo que não se cobrem, nós já sabemos que também elles diminuirão, v. g. os passaportes que agora são passados pelos juizes de paz; assim não de ir acabando a pouco e pouco os outros.

O SR. MARQUEZ DE PARANAGUÁ: – Já disse que a causa de tudo isto é estarmos discutindo um projecto que ainda depende da sorte das Academias; mas assentou-se que devia melhorar a sorte destes individuos independente da reforma dessas Academias, que ha de ter lugar; portanto, o que se trata agora é da representação deste empregado; diz elle que é prejudicado, que não tem mais que o soldo e seu ordenado, que não vence emolumentos, etc.; pela reforma que se fez na união dessas Academias, se lhe tiraram os emolumentos, e por isso pede que se tome em consideração a sua sorte. Diz-se, porém, agora: – Oh! O Secretario que vier ha de ter menos! – Se agora se tratasse disto, bem, podia-se dar ainda menos, e se não lhe servisse o lugar não o

estamos; o que não servir bem vá para a rua, não se deve supôr que todos os homens hão de prevaricar. A razão por que existem emolumentos é porque não se podendo dar grandes ordenados para facilitar os meios de subsistencia aos empregados foi preciso que os houvessem para lhes compensar esses ordenados; entretanto ha muitos empregados que não têm emolumentos e não recebem nada por portas travessas. Ora, fallou-se

quizesse; porém, trata-se agora só de um individuo que tinha direitos adquiridos, nos quaes é prejudicado; e trata-se de melhorar a sua sorte em virtude de sua queixa, e nós já melhoramos a sorte dos outros empregados. Ora, o Secretario tinha 600\$000 de ordenado, com 900\$000 que fazia nos emolumentos eram 1:500\$000, e ainda assim 1:200\$000 com o soldo da patente, que não chega a 300\$000 não fazem tanto quanto elle percebia então.

Quando se tratar da reforma dessas Academias também me hei de pronunciar contra a idéa de que os lentes substitutos sejam os Secretarios, porque o Secretario que fôr lente substituto não póde ir occupar a cadeira e estar na Secretaria trabalhando, etc. Que no impedimento do Secretario sirva o substituto mais moderno, bem; mas emfim isto é questão para o futuro.

O SR. BORGES: – Toda a lei provisoria está sujeita a ser revogada. O nobre Senador sustenta a sua opinião dizendo que por ora não se sabe se as Academias ficarão unidas ou separadas; mas não diz isso o artigo; que estabelece uma regra injusta, dizendo que o Secretario actual vencerá mais que aquelle que depois vier, mesmo antes dessa reforma de que se falla e isto é o que eu não quero. Estou pela opinião de que o lente substituto não póde ser Secretario, não é isso compativel com o seu magisterio. Fiz a emenda em razão do artigo, se quer supprima-se a segunda parte do artigo, e eu requeiro a V. Ex. que a votação seja por partes: farei sempre a emenda de suppressão da segunda parte do artigo.

EMENDA

No artigo 4º, supprima-se a 2ª parte do artigo, isto é, quando regula de futuro o provimento do Secretario. – *J. I. Borges.*

Foi apoiada.

Julgando-se sufficientemente discutida a materia, propôz-se á votação:

1º O artigo 4º, salvas as differentes emendas: Foi approvedo.

2º A suppressão da obrigação de bibliothecario: Passou.

3º Se o ordenado devia ser de um conto de réis: Decidio-se que não.

4º Se approvava que o soldo de sua patente

ha mais nada sobre que se vote. A lei declara que os emolumentos se recolham ao Thesouro.

O SR. BORGES: – A minha emenda foi para que o Secretario não tivesse direito a emolumentos alguns; queria que elles se supprimissem, mas uma vez que não passou a suppressão, segue-se a disposição da lei.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: – Creio que V. Ex. propõe muito bem; o que não passou foi que se supprimissem, é pois, preciso dar-lhes o destino, se hão de ir para o Secretario ou para o Thesouro.

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: – Decidio-se que não se supprimissem os emolumentos; ora, não houve emenda que dissesse que fossem para o Secretario, antes ao contrario, o nobre Senador fallou no sentido em que eu fallei, portanto, é claro que nada ha em que se vote; os emolumentos hão de ir para onde a lei os manda ir, que é para o Thesouro Publico.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: – Decidio-se que deviam haver emolumentos, mas diz o nobre Senador que não é como diz o projecto, quer dizer que não vão para o Thesouro, então para onde vão? Ficam em deposito? Vão para os captivos? E' claro que, segundo o que nós votamos, os emolumentos devem ficar naquelle que os tinha até agora, ou dar-se-lhe outro destino; portanto, a ordem da votação é esta; é saber se elles vão para o Thesouro ou para quem vão.

O SR. SATURNINO: – O nobre Senador tocou no projecto, mas o artigo do projecto cahio, e mesmo a emenda da Comissão, tudo quanto dizia respeito ao Secretario cahio. E' necessario que se instaure o artigo, mas disse-se que o Secretario tivesse certo ordenado, passou e venceu-se que houvessem emolumentos, mas para quem hão de ser? Não nos podemos referir ao artigo respectivo do projecto que cahio com as emendas da

não fosse incluído no ordenado: Assim se decidiu.

5º Se se aprovava que se suprimisse tudo o que diz respeito a emolumentos, declarando-se que ficavam abolidos: não passou.

O SR. PRESIDENTE: – Há ainda uma emenda que tem uma outra parte que é sobre a aplicação dos emolumentos.

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: – Não

Comissão.

O SR. BORGES: – É preciso que nos entendamos. Que se fez nesta discussão? Restituiu-se o artigo 4º do projecto e entendeu-se que ficou em discussão a matéria do artigo. Que diz a matéria do artigo? Diz que os emolumentos deste officio serão recolhidos ao Thesouro Publico. Ora bem, a emenda que appareceu foi que não se pagassem esses emolumentos, esta emenda não passou, por consequencia ficou a disposição do artigo

em pé; como, pois, se póde votar sobre o destino desses emolumentos que estão marcados no artigo? Mesmo já se não póde aceitar a emenda da Comissão, porque essa não se instaurou, porque na discussão appareceram senão duas proposições, uma que se extinguissem os emolumentos, e a outra ao artigo que se instaurou.

O SR. MARQUEZ DE PARANAGUÁ: – Em verdade o que se instaurou foi o artigo do projecto, tão sómente, e nesse sentido é que eu fallei que era necessario que se conservasse ao Secretario o soldo de sua patente dando-se-lhe 1:200\$000, attendendo a que elle não podia ter emolumentos; passou isto; o que resta agora, visto que não se supprimiram os emolumentos, é ficar em vigor a disposição do artigo que se instaurou.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: – Eu entendo que estando instaurado o artigo ao qual acompanhavam emendas, que essas emendas não cahiram, porque instaurando-se o artigo do projecto necessariamente se entende com as emendas respectivas; e, neste caso, ninguem deixará de convir que V. Ex. deve propôr não só o artigo, mas as suas emendas igualmente; decidio-se que houvessem emolumentos, mas o projecto disse que fossem para o Thesouro Publico, e uma emenda que acompanha este artigo do projecto diz que o Secretario perceba estes emolumentos; agora é a questão o saber se nós queremos que continue a existir o que está no artigo do projecto, ou o que está na emenda.

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS: – Eu sustento o que acaba de dizer o nobre Senador. Por que razão não havemos de conhecer o senso da Camara e ver se as razões que occorreram na discussão; quaes foram ellas para que não se suspendessem esses emolumentos? Foram o conhecer-se que a sua existencia era util, porque se deu por principio geral que os emolumentos eram

que taes emolumentos eram sempre a beneficio publico, e pareceu que era uma economia mesquinha o arrecadar essas pequenas quantias, portanto está claro que ora devemos proceder do mesmo modo.

O SR. PRESIDENTE: – E' necessario terminar esta questão de ordem.

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: – E' para terminar a questão que pedi a palavra. O Regimento diz que se põe á votação o artigo, salvas as emendas, tudo aquillo que não está nesse artigo fica prejudicado; agora se ha outro Regimento não sei; o artigo comprehende esta parte, portanto não posso entender semelhante questão.

O SR. PRESIDENTE: – O nobre Senador invoca o Regimento? Pois bem; não ha questão; elle manda isto mesmo. A discussão sobre esta materia está concluida.

Então o Sr. Presidente propôz: se approvava a supressão da parte do artigo que regula de futuro o provimento do Secretario: Venceu-se que sim.

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: – Peço licença para mandar um artigo additivo. E' provavel que a nova Comissão apresente mais alguns artigos como diz na sua exposição, porém, eu quero mandar agora um artigo additivo. Aqui venceu-se que os emolumentos se recolhessem ao Thesouro, mas não se disse quem os regularia e por isso eu faço este artigo para que sejam regulados pelo Governo; eu queria antes que fosse pela Comissão, mas como ella não se poderá occupar disso sejam regulados pelo Governo.

Artigo additivo. Os emolumentos serão regulados pelo Governo. – *Almeida e Albuquerque.*

Foi apoiado.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: – Eu não posso admittir esse artigo porque, prescindido mesmo do quanto é improprio dar ao Governo semelhante poder discricionario, elle não é

excitamentos para o trabalho, aliás que os empregados recorreriam a meios pouco decorosos; portanto, pareceu-me entender que os nobres Senadores convinham que taes emolumentos revertessem para o official que trabalhava, e afinal esta Camara votou pela sua conservação. Depois a Camara já tem enunciado este mesmo senso a respeito de questões analogas, como por exemplo, a dos officiaes das Secretarias de Estado, e se sustentou

necessario; pois que ha leis positivas que regulam esses emolumentos, e já aqui a Commissão, quando assentou que o Secretario receberia emolumentos, disse que eram aquelles marcados na tabella approvada pelo decreto de 18 de Maio de 1808 para a Academia de Marinha; portanto seria antes conveniente dizer isto mesmo do que deixar agora isto arbitrariamente ao Governo. Se

acaso se seguisse o que entendo, que todas as emendas que existem e que cahiram (não porque ellas cahissem pela discussão, mas porque, tendo cahido o artigo, cahiram as emendas) instaurado o artigo deviam ser instauradas tambem, isto seria conveniente. Eu ouvi dizer a um nobre Senador que o Secretario não tinha actualmente emolumentos; creio que isto não é assim, esta expressão quer dizer que tem poucos emolumentos, e isto é conforme com o que disse o mesmo Secretario, que tinha emolumentos, mas que o que avultava nesses emolumentos era o que procedia da companhia dos Guardas-Marinha, e que, extincta ella, não tem quasi emolumento algum. Portanto, creio que se deve determinar o que já está apresentando, e eu mandarei á Mesa uma emenda a este respeito.

EMENDA

Ao artigo additivo, salva a redacção: Os emolumentos serão os marcados na tabella approvada pelo decreto de 18 de Maio de 1808. – *Marquez de Caravellas.*

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: – Eu fiz este artigo para que o Governo regulasse esses emolumentos porque parecia-me que era o methodo mais facil. Ao Governo tem-se dado tudo, e mais do que tudo, se é possível dizer-se! E então que muito era o Governo ficasse encarregado de regular isso conforme a lei existente? Isto não é nenhum bicho de sete cabeças. Eu não posso votar para que sejam regulados por essa tabella de 1808, porque eu ainda não a vi, nem sei se existe impressa; o que eu sei é que esses emolumentos são muito fortes, segundo uma tabella escripta que eu vi, porque além de outras cousas, pede por uma certidão 3\$200, e então hão de se onerar os estudantes pobres com emolumentos desta ordem? E' assim que se quer promover a instrucção publica? Eu ha

era muito mais facil que o Governo os regulasse, porque estou muito certo que elle não ha de querer enriquecer a Nação com o dinheiro dos estudantes pobres. Portanto, não posso, de maneira alguma, approvar que sejam regulados por essa tabella; se apresentar algum outro methodo mais conveniente eu votarei por elle, porém, nunca que se dêem estes emolumentos excessivos.

O SR. BORGES: – Eu tambem não vou pela emenda, de que o Governo regule esses emolumentos; bom era que a Commissão o fizesse, mas como o não fez, subsiste a tabella que ha. A tabella de 1808 é igual a de 1824, e a differença está só em que a de 1808 determina que a metade desses emolumentos seja para as despesas da Casa e a outra metade para o Secretario; e a de 1824 manda que tudo seja para o Secretario.

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: – Eu desejarei que o nobre Senador me informe qual é a tabella que existe. Haviam duas Academias, e cada uma com a sua tabella; reuniram-se ellas, qual ha de ser a tabella que ha de regular? Aquella excessiva que vai onerar os pobres estudantes e muitos dos quaes ensinam e explicam aos outros para subsistirem? Isto será uma iniquidade? Se dissesse que esta tabella ficava subsistindo só para a Academia de Marinha, bem. Eu já disse que se na Mesa apparecesse uma emenda para que a Commissão fizesse uma tabella, eu iria para ahi, mas querer que seja geral a tabella que era da Academia de Marinha para as duas Academias, é uma arbitrariedade.

O SR. BORGES: – Subsiste a tabella que ha, e essa exorbitancia que havia na Academia de Marinha já não existe porque não ha a Companhia dos Guardas-Marinha. Mais judicioso me pareceria o artigo do nobre Senador se requeresse que a Commissão de Marinha e Guerra apresentasse uma tabella por uma Resolução separada da lei.

pouco disse que sobre isto não tenho visto outra coisa senão contradicções, e hoje desgraçadamente não tenho visto outra coisa! Um nobre Senador disse que não ha emolumentos, outro que os emolumentos são poucos e outro que está extincta a companhia dos Guardas-Marinha; mas ha Guardas-Marinha, e estabelecidos estes emolumentos infallivelmente hão de pagar.

Parecia-me, no meio de tudo isto, que

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: – Eu peço licença para retirar a 2ª parte do meu artigo e substituíl-a por outra.

Sendo-lhe concedida, apresentou a seguinte:

EMENDA

Os emolumentos serão regulados por uma Resolução. – *Albuquerque.*

Foi apoiada.

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: – A primeira parte vai na lei e quanto ao mais se ha de ir em 2 papeis, vai em um só.

O SR. PRESIDENTE: – Esta segunda parte não é attendida, porque não está na ordem.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: – Eu não vejo necessidade alguma de se regularem esses emolumentos. O nobre Senador quer que se regulem porque quer que se diminuam e que não exista quasi emolumento algum, visto que não passou a sua opinião que se extinguissem. Temos uma lei da Camara dos Deputados que os não extinguiu, e que mandou que elles fossem recolhidos ao Thesouro; logo, sabe-se que emolumentos são aquelles que existem, e portanto vá assim como está na lei; para que é irmos marcar uma nova tabella? Creio que devem ser regulados por aquella que a Commissão apresentou aqui quando se tratou desta materia, porque se dá a metade desses emolumentos ao Secretario e a outra é applicada ás despesas da Academia. Se o nobre Senador quer alterar isto, então passe a tabella que existe e faça a sua alteração, mas empatar a lei por este requerimento não acho conveniente, entretanto, estão soffrendo os lentes que têm muitos pequenos ordenados, e soffrendo este mesmo Secretario.

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: – Cada vez me maravilho mais de ouvir este modo de raciocinar! Diz-se que isto demora a lei (não ha tal); mas venham os emolumentos apresentados pela Commissão, e isto o que é? Os emolumentos hão de ser discutidos, algum tempo se ha de gastar com isto, e não póde então ir já na lei? Que differença ha de ir em Resolução á parte? Eu não entendo. Diz-se agora que eu pretendo reduzir a nada os emolumentos; e quem lhe disse isso, não sendo eu quem os marca? Isto é querer adivinhar as intenções dos outros! E' preciso declarar e conhecer quaes são os emolumentos dessa tabella, e eu não digo que a

a lei; pois o que exige o nobre Senador? Exige uma tabella nova; ella ha de ser apresentada pela Commissão, e não póde levar muito tempo a sua discussão? Creio que sim, e isto não demora esta lei? E indo a lei sem essa nova tabella ou como veio da Camara dos Deputados, ou com a alteração simplesmente de que esses emolumentos são marcados pelo decreto de 18 de Maio, não é mais conveniente? Este decreto que tabella apresenta? Aquella que está em uso, com a differença que houve uma alteração que mandou dar tudo ao Secretario; nós agora mandamos que a metade seja para as despesas da Academia e a outra metade para o Secretario, visto que elle já tem um ordenado bom de 1:200\$000 e o soldo de sua patente; portanto, não inconveniente que haja de conservar-se o vencido.

Julgando-se a materia discutida propuzeram-se á votação as duas emendas; e não passaram.

O SR. SATURNINO: – Pedi a palavra só para dizer a razão por que me parecia necessario instaurar este artigo relativo ao bibliothecario, porque acaba de passar que o Secretario não fica encarregado desse serviço; é necessario haver quem o faça, e por consequencia necessario é que subsista o artigo que marcava ordenado ao bibliothecario. Eu instauro esse artigo e depois o Senado decidirá se quer que se lhe dê os 600\$ que a Commissão marcou ou se acha que é muito ou pouco; o que se diz acerca do bibliothecario subsiste a respeito dos porteiros e guardas; por consequencia, instauro o artigo para se collocar onde fôr conveniente, e igualmente o artigo 5º, na parte dos porteiros.

EMENDA

Instaure-se a emenda da Commissão, relativa aos vencimentos dos guardas e porteiros, e o artigo

Commissão estabeleça emolumentos muito baixos ou muito altos; isto é invenção; ella fará o que entender.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: – Eu quando disse que o nobre Senador queria que se supprimissem os emolumentos, foi pela sua opinião aqui emittida, foi por uma presumpção deduzida dessa mesma opinião. Ora, disse o nobre Senador que isto não demora

additivo, que a mesma Commissão propõe. *Saturnino.*

Foi apoiada.

O SR. BORGES: – O nobre Senador quer instaurar a emenda da Commissão, mas eu entendo que se deve instaurar o artigo e a sua emenda respectiva, porque eu não posso comprehender como se ha de instaurar a emenda independente do artigo da lei.

Eu reclamo unicamente a instauração do artigo, e então, ou quererei que se instaure a emenda da Comissão, ou apresentarei outra emenda como materia do artigo; mas é necessario para isso que se instaure o artigo da lei com a emenda que o acompanha.

O SR. PRESIDENTE: – O requerimento que veio á Mesa está na ordem porque não ha obrigação de instaurar o artigo; e se o nobre Senador o quer instaurar póde fazer a emenda.

O SR. BORGES: – Eu a faço.

EMENDA

Restitua-se o artigo 5º da lei, com a emenda da Comissão, assim como o artigo additivo da mesma. – *J. I. Borges.*

Foi apoiada.

O SR. SATURNINO: – Eu requeri a instauração da emenda da Comissão em lugar do artigo do projecto, porque a emenda é substitutiva, e portanto passando a emenda da Comissão fica prejudicado o artigo; assim como passando o artigo fica prejudicada a emenda; entretanto é a mesma cousa, e eu não me opponho a que passe a emenda do nobre Senador e retirarei a minha.

Foi-lhe concedido o retirar a emenda.

O SR. BORGES: – Eu offereci a minha emenda por julgal-a mais em regra, ou mais conforme, porque se não passar a emenda fica o artigo e se não passar o artigo fica a emenda: esta é a razão porque eu pedi a instaurar do artigo com a emenda que o acompanhou.

O artigo do projecto diz que o porteiro vencerá o ordenado de 360\$000 e os guardas o de 240\$000. Ora, eu não sei os ordenados que actualmente têm, mas, cuido que a lei já os augmentou e eu não sei o fundamento que a Comissão teve para dar ao porteiro 480\$000 e 300\$000 aos guardas depois de

O SR. SATURNINO: – Já na discussão passada se deu a razão por que se tinha elevado o ordenado dos porteiros a esta quantia. A Comissão não teve outro principio para regular estes vencimentos senão o trabalho analogo de outras repartições. Os porteiros das outras repartições têm este ordenado e o porteiro da Academia e guardas que servem simultaneamente, têm o trabalho que têm os porteiros das outras repartições analogas, e têm uma fé; por ahi é que se regulou este ordenado, mas, absolutamente fallando, não é possivel avaliar quanto vale o trabalho desses porteiros; não se póde igualar ordenado com ordenado; não ha senão a proporção do trabalho e ganho, e então é preciso outro termo. Se em uma repartição um empregado trabalha como um, e ganha como tres, o de outra repartição que trabalha como um tambem deve ganhar como tres, e, seguindo esta proporção, é que a Comissão estabeleceu este ordenado. Portanto, o Senado póde fazer a emenda que quizer; mas a Comissão não tratou sómente de augmentar, tratou de augmentar proporcionalmente.

O SR. BORGES: – Estas razões seriam boas se tivesse de crear agora estes empregos, porém, a Comissão, além dessas observações, devia ter outra consideração; elle prescindio de saber quanto elles venciam, e a differença do beneficio que a lei já lhe dava e creou um ordenado novo como se fosse um emprego novo. Portanto, voto pelo que está marcado na lei, e contra a emenda da Comissão.

O SR. MARQUEZ DE PARANAGUÁ: – Que os ordenados desses empregados foram augmentados não ha duvida alguma, e póde-se ver, ahi no orçamento, a quanto monta o augmento, creio que em cento e tantos mil réis; mas a questão é se este augmento é sufficiente para as precizões da vida. A Comissão julgou que esse augmento não era nada, porque hoje sabe-se quanto é o aluguel de uma casa, aqui na Côrte, e que nenhum homem póde

ver que estes ordenados estavam aumentados; os membros da Comissão, pois, são obrigados a sustentar o motivo que tiveram para fazer estes aumentos, não obstante o que já tinham esses empregados.

viver com menos de 400\$000 para cima.

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: – Eu pedi a palavra para perguntar o que é que está em discussão, porque não existe o artigo da Comissão para se fallar sobre elle.

O SR. PRESIDENTE: – Está em discussão

o artigo do projecto com a emenda da Comissão.

O SR. BORGES: – A primeira emenda que se apresentou foi que se instaurasse a emenda da Comissão; apresentei eu ao depois um requerimento para que se instaurasse o artigo do projecto com a emenda da Comissão, e como este meu requerimento foi apoiado, o nobre Senador que apresentou o primeiro, retirou-o e ficou em pé o meu requerimento; isto passou aqui na sala na presença de todos.

Agora quanto ao que perguntei, o nobre Senador disse que a Comissão occupou-se de augmentar esse ordenado, mas não me disse que ella tinha examinado o ordenado que tinha este emprego e augmento que a lei lhe deu. Eu tenho o orçamento aqui na mão, e creio que isto não vem por extenso.

Estou persuadido que a lei augmentou este ordenado e estou pelo augmento da lei e não pelo da Comissão.

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: – Eu só quero mostrar que estava attento ao que aqui passou. Um nobre Senador pôz a sua emenda, instaurando simplesmente a emenda da Comissão, retirou-a e por consequencia já não existe mais emenda da Comissão. Agora o nobre Senador fez outra emenda e sendo sua tem razão de a sustentar e não pedir esclarecimentos á Comissão sobre o augmento do ordenado.

Julgando-se discutida a materia, pôz-se á votação:

1º O artigo 5º, salva a emenda: Foi approvedo.

2º A emenda substitutiva: Tambem foi approveda.

Dada a hora ficou adiada a discussão.

O Sr. 1º Secretario leu os seguintes:

OFFICIOS

visto que outras representações delles não existem naquella Secretaria de Estado.

Foi remettido á Comissão de Constituição.

2º Do Ministro da Justiça, communicando haver recebido o Governo um officio do Marechal José Maria Pinto Peixoto, em que participa que no dia 23 do corrente entrara na Capital da Provincia de Minas Geraes, e que longe de encontrar opposição ou resistencia, como se ameaçava, fôra alli recebido com o maior enthusiasmo.

Foi recebida a participação com especial agrado e remetteu-se o officio á Comissão de Constituição.

O Sr. Presidente deu para ordem do dia:

1º Continuação da discussão adiada.

2º Segunda discussão do projecto de lei sobre a amnistia, e mais materias já designadas na sessão anterior.

Levantou-se a sessão depois das 2 horas da tarde.

SESSÃO ORDINARIA EM 30 DE MAIO DE 1833.

PRESIDENCIA DO SR. BENTO BARROSO
PEREIRA.

Discussão da proposta de lei sobre a amnistia. – Discussão da Resolução que trata do augmento dos empregados da Secretaria do Governo do Maranhão.

Fallaram os Srs. Senadores: – Gomide e Marquez de Barbacena, 4 vezes; Oliveira, 7 vezes; Marquez de Inhambupe, 1 vez; Evangelista, Marquez de Paranaguá e Soledade, 3 vezes; Almeida e Albuquerque, Conde de Valença, Presidente e Saturnino, 2 vezes; Marquez de Caravellas, 4 vezes; Visconde de Cayrú e Borges, 6 vezes.

Aberta a sessão com 30 Srs. Senadores e lida

1º Do Ministro do Imperio, accusando a recepção do officio que lhe foi dirigido, com data de 25 do corrente, em que se participava ter o Senado resolvido que, se exigissem, por cópia, as representações feitas pelos povos da Provincia de Minas Geraes e remettidas ao Governo, bem como as ordens e providencias dadas a esse respeito; e pedindo se lhe declare, se debaixo do titulo de representações dos povos, se comprehendem os officios das Camaras Municipaes da dita Provincia,

a acta da anterior, foi approvada.

No decurso da sessão compareceram mais 7 Srs. Senadores.

O Sr. 1º Secretario leu os tres seguintes officios do Presidente da Provincia do Rio Grande do Norte:

1º Remettendo uma representação do collegio eleitoral da villa de Porto Alegre, relativa a falta consideravel do Senador por aquella Provincia, impossibilitado physicamente de comparecer nas sessões do Senado.

Foi remettido ás Commissões de Legislação e Estatistica.

3º Remettendo por cópia as actas do Conselho do Governo de 22 e 26 de Abril do corrente anno; contendo a primeira o arbitrio do ordenado de um conto e duzentos mil réis a cada um dos Juizes de Direito e do Civil das duas Camaras, em que foi dividida aquella Provincia; e a segunda, a alteração que teve lugar na divisão do novo municipio dos Touros, subsistindo a mesma freguezia, marcada por decreto de 5 de Setembro do anno passado.

Foi remettido ás Commissões de Legislação e Fazenda.

O mesmo Sr. Secretario leu uma felicitação da Camara Municipal da villa da Campanha, na Provincia de Minas Geraes.

Foi recebida com agrado.

O Sr. Matta Bacellar leu o seguinte:

PARECER

A Commissão da Redacção das Leis examinou o officio da Camara dos Deputados, em que se diz que, tendo a mesma Camara adoptado o projecto de lei, que do Senado lhe fôra remettido sobre a separação dos proprios da Nação, no Cubatão de Santos, o terreno de meia legua para servir de pastagem publica e fundar-se uma povoação, era conveniente, para o levar á Sancção Imperial, que no artigo 4º, em lugar das palavras – Todo outro terreno – se diga – Todo o terreno que

Paço do Senado, em 30 de Maio de 1833. – *Marquez de Inhambupe. – José Teixeira da Matta Bacellar. – Patricio José de Almeida e Silva.*

Ficou sobre a mesa para entrar na ordem dos trabalhos.

1ª Parte da Ordem do dia

Continuando a 3ª discussão da Resolução que marca os ordenados aos professores e mais empregados da Academia Militar e de Marinha da Côrte, com as emendas approvadas na 2ª, teve lugar a discussão do artigo additivo, relativo ao bibliothecario offerecido pela Commissão de Marinha e Guerra, e que foi instaurado na sessão antecedente por uma emenda do Sr. Borges; e julgando-se discutida a materia, propôz-se á votação o dito artigo, e foi approvedo.

O Sr. Presidente declarou que, na sessão anterior, havia sido approvada uma emenda apresentada de novo, propondo a suppressão da parte do artigo 4º, que regula de futuro o provimento do Secretario, e que na fôrma do Regimento entrava novamente em discussão; e dando-se por debatida a sua materia, foi approvada a dita emenda.

Julgando-se afinal discutida toda a materia da Resolução, foi esta approvada com as alterações e emendas, e remetteu-se á Commissão de Redacção de Leis.

2ª Parte da Ordem do dia

Entrou em 2ª discussão o projecto de lei sobre amnistia. (Vide sessão de 29 do corrente).

O SR. GOMIDE: – Quando offereci este projecto pensava que o projecto de amnistia de que na sessão passada se tratou aqui, tinha cahido na Camara dos Deputados; mas soube depois que ainda subsiste, assim não era possivel que um

sobrar – sendo que o Senado nesta alteração convenha. Entende a Comissão que na proposta redacção não se altere o sentido da lei, e por isso é de parecer que se responda á Camara dos Deputados, que o Senado consente na indicada redacção.

projecto destes tivesse lugar, e por isso offereço uma emenda additiva. Não entrarei em mais considerações, unicamente digo, que é preciso esquecer os crimes de todos e portanto não faço culpa, nem a um nem a outro partido; nem espero que se pense que tenho mais inclinação a uma parte do que á outra, terei talvez uma politica muito mesquinha. Amnistia, pois, é esquecer, e quem quer esquecer não quer

lembrar; amnistia é querer a ordem e a tranquillidade; os perturbadores não a querem, querem aguas turvas, por consequencia a amnistia deve admittir-se para esquecer actos proximos cuja lembrança está recente, quanto mais depressa se passar a esponja, mais depressa está restabelecida a ordem, o passado. Muito havia a allegar... mas o silencio é mais util. Não culpo nem defendo ninguem.

Foi á Mesa uma emenda additiva do mesmo nobre Senador o Sr. Gomide, concebida assim:

EMENDA

Depois de – commettidas – accrescenta-se – na Provincia de Minas Geraes. – *Gomide*.

Sendo apoiada esta emenda, entrou em discussão então, disse:

O SR. OLIVEIRA: – Servir-me-hei do argumento que o nobre Senador usou hontem. Qualquer de nós é Senador de todo o Imperio, não é desta nem daquela Provincia; assim, se o projecto quer olvidar o que se tem passado na Provincia de Minas, eu requererei que o mesmo succeda com os factos que têm occorrido nas outras Provincias. Sendo, pois, esta a minha questão, o projecto deve passar tal qual está. Ora o nobre Senador fundou a sua emenda additiva dizendo que na Camara dos Deputados existe um projecto que dá a amnistia geral; valendo esta razão então á excusado este projecto, por isso que, na Camara dos Deputados existe esse que dá a amnistia em geral, porém, se julga necessario que se tome esta medida é necessario que seja para todo o Imperio, porque não se ha de dar a tranquillidade e a paz a uma parte e deixar continuar nas outras a guerra e a devastação.

O SR. GOMIDE: – Ha uma differença notavel. Na Provincia de Minas já se depuzeram as armas, por isso parece que tem ella mais direito á amnistia.

O SR. OLIVEIRA: – Não estou ao facto do que

não tem feito mais que defender a ordem e manter a tranquillidade, mas o que eu desejo é que todas as Provincias estejam unidas e em paz com a Capital do Imperio. (*Apoiados*).

O SR. MARQUEZ DE INHAMBUPE: – Hontem quando fallei nesta materia, talvez fallasse prematuramente, mas então disse que me parecia improprio o projecto de uma amnistia geral, visto que estava pendente outro sobre o mesmo objecto na Camara dos Deputados, e que por isso julgada mais proprio que fosse o objecto desta amnistia só á Provincia de Minas Geraes; vejo, porém, combater esta idéa para que todas as Provincias participem deste bem. É proprio do coração dos nobres Senadores o pôr no esquecimento os réos que estão debaixo da lei para serem punidos por motivos de opiniões politicas. Na occasião de revoluções as idéas são variadas, cada um vê os objectos como lhe é mais proprio. Nós temos uma singularidade neste objecto. A Provincia de Minas, com excepção de todas as outras, não quiz inverter a ordem do Governo, não quiz depôr a Regencia, não quiz mudar a Constituição do Imperio, teve um unico objecto, foi uma especie de sedição contra uma autoridade da Provincia, e isto faz muita differença dos factos das outras Provincias; em umas tem lembrado Pedro I, e em outras a Republica, o que transtorna o systema da Nação, quando naquella não fizeram mais que uma opposição, esta opposição foi rechassada, que mais castigo do que as victimas que de uma e de outra parte houveram? Póde ser que haja motivos para prisões e para tudo o mais que é consequencia de taes factos e, sendo assim, não será justo que vá este balsamo consolidar e remediar de alguma maneira o mal desses que estão assustados e de outros que estão fugitivos porque não querem expôr-se? Eu, Sr. Presidente, como legislador, não approvo tal medida tomada pelo povo de Ouro Preto, muito embora se

se tem passado em todas as Provincias, mas sei que, naquella onde tiver o berço, a commoção durou tres dias, no fim dos quae se depuzeram as armas; na outra pela qual tenho a honra de ser Senador, felizmente não tem apparecido essas commoções, diga que a resistencia é justa, um tal passo não está mesmo nesta razão, se approvasse então se iriam depondo todos os empregados até chegar-se á Regencia, entretanto, o que aconteceu a respeito de Goyaz e Santa Catharina, que depuzeram os seus Presidentes? Não foi preciso amnistia, não se tirou uma devassa; disse-se que era muito mal feito, que era um escandalo, que uma cabala de

dentro do Conselho Geral de Goyaz tivera influencia para expulsão do Presidente, afim de ir á Vice- Presidencia a pessoa que se queria. Em Santa Catharina depuzeram um homem muito de bem e virtuoso, e no emtanto o que se fez foi mandar-se outro Presidente. O arbitrio, pois, dos Ouropretanos foi illegal, não entra na regra geral, não se podem assim derribar autoridades constituídas, mas nós já sabemos e se nos acaba de participar, que está tudo acabado, portanto, não é melhor que haja um perdão, que se passe um véo a todas essas inquietações? A illegalidade está da parte delles, mas a justiça não sei de que parte está; se examinarmos, uns estão presos, outros morreram e outros que hão de ser presos, e então succedem-se mortes, rivalidades, odios, antigas questões e em consequencia disto acho que se deve approvar o projecto, muito embora esteja o outro projecto na Camara dos Deputados; será este talvez mesmo o meio de excitar o andamento do projecto que lá está. Eu, no fundo do meu coração, não faço excepções; devia ser a amnistia geral.

O SR. EVANGELISTA: – A idéa de amnistia me agrada muito. De se não adoptar este remedio é que, no Norte, tantos males hão resultado, os quaes bem sabemos; mas eu não posso ouvir dizer que a resistencia foi illegal; não sei se o foi ou não; o exame dos factos que deram motivo áquella desordem era indispensavel, é o unico inconveniente que tenho; tambem não quereria que se envolvessem os autores dessa desordem que podem não o ser; ha a presumpção da parte do Governo emquanto não ha provas em contrario, mas pondo em uma balança a presumpção de uma e outra parte, não sei... Aqui se fez um 30 de Julho, o facto foi escandaloso, sabe-se o que se passou nas Camaras. E o que resultou dahi? Não havia resultar a facilidade de se tentar a mesma cousa nas Provincias? Não foi isto declarado em periodicos,

de 30 de Julho! Mas, emfim, eu não quero entrar nisto: se pudesse separar a causa dos Ouropretanos que fizeram a resistencia legal da outra causa, que muito importa saber quaes foram os que mecheram e remecheram nisto, me decidiria já pela amnistia, mas confundir uma e outra cousa, de maneira que se possa talvez dizer aos innocentes – vós fostes culpados e agora sois perdoados – é o que acho duro, e que creio ser o cumulo da sujeição e da oppressão! Estou que a amnistia, assim discriminada, traz o inconveniente terrivel de, em lugar de pôr fim ao mal, dar causa a outros males futuros. Requeiro, pois, que a Commissão de Constituição examine esta questão, se importa envolver em um crime ou em uma amnistia geral a causa de homens que foram talvez innocentes com a causa de outros homens que, servindo-se desta amnistia, se julgam a coberto de tudo o que fizeram. Em duas palavras, Sr. Presidente, se esta amnistia, nestas circumstancias, consegue o fim da tranquillidade geral, ou se vai dar motivo á nova desordem e desassocego, tal é o exame que eu quizera que a Commissão de Constituição fizesse. Casos escandalosos se passaram na minha Provincia, o horror do que se ahi passou é sabido por alguma carta, que escapou ás pesquisas e indagações até indecentes, pois, que se chegou a despir mulheres afim de ver se levavam cartas; sabe-se que até agrilhoaram um sacerdote só porque recolhia outro, só porque espalhava periodicos; um cordão sanitario impedia que se soubesse cá do que lá passava, e que não entrasse lá papel nenhum daqui; e se com effeito a ambição, o odio, a vingança ou os projectos de um novo 30 de Julho, aqui preconizado e promettido, foram as cousas que deram motivo a esta desordem, é muito máo que uma amnistia geral, indiscriminada, se faça para homens criminosos, e innocentes; porque vai até dar uma segurança a quem quizer repetir o mesmo.

que até prometteram outro 30 de Julho? As pessoas que deram principio á desordem não eram os convencionaes? A que proposito fizeram marchar as tropas da guarnição para a Capital? Não andam ahi por essas Provincias muitas dessas pessoas? Dizem que por causa das eleições; mas provera a Deus que assim fôra e que não houvessem tantos discipulos do movimento

O SR. OLIVEIRA: – Ainda insisto na minha opinião, porque não vejo argumento que me faça mudar della. Diz o nobre Senador que o seu coração ia por uma amnistia geral, e que já tinha votado por ella, mas que estava agora pela amnistia particular; pois se o nobre Senador ia por uma amnistia geral, uma vez que o projecto dessa amnistia

geral ficou na outra Camara de uma sessão para outra, por que razão, agora que nada nos veda que tratemos della, já não está na mesma opinião? Tornando-se agora a tratar de amnistia não encontro razão alguma para que ella não seja para todas as Provincias. Disse-se que não ficam criminosos os cidadãos quando se lhes perdôa; não se diz que não foi criminoso, antes o perdão recahe senão sobre crimes; todo o homem (não fallo agora na Provincia de Minas ou de outra qualquer) todo o homem que é amnistiado é perdoado. Pergunto: convém tratar-se deste perdão, quando delle depende a tranquillidade da Nação? Parece-me que sim, e é fundado neste principio que digo que voto contra a emenda e a favor do projecto.

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: – Não cançarei o Senado com discursos e reflexões sobre a amnistia. No anno passado, tratando-se desta materia, bastante se fallou a este respeito. Fallarei sobre o projecto em discussão. Eu voto contra a emenda e pelo projecto; entendo que a amnistia deve ser geral. Desde 1821 que estou aborrecido de ter ouvido fallar, escrever e pronunciar por pessoas (que aliás o não deviam) dizer: – que nós não nos importamos que os Pernambucanos se degolem uns aos outros! – Eu não quero que nenhum povo se degole; por esta razão entendo que quando se trata de amnistia, é de absoluta necessidade que ella seja geral; esta é a minha opinião. Estou persuadido que, emquanto o Brazil não principiar, por assim dizer, uma vida nova, não poderá ter tranquillidade, não poderá ser feliz. (*Apoiados*).

O SR. MARQUEZ DE BARBACENA: – Se amnistias bastassem para a tranquillidade das Nações; se uma amnistia concedida agora fosse bastante para livrar o Brazil de commoções populares, nada seria mais facil de conseguir, porque o artigo offerecido, em tres dias podia ser convertido em lei; mas a amnistia, senhores, todos nós

que precederam e acompanharam os acontecimentos, em que foram envolvidas pessoas a favor das quaes se julga prudente conceder amnistia. Se nós tratamos (como acabou de dizer o nobre Senador que ultimamente fallou) de uma amnistia geral, não póde ter lugar porque um tal projecto já está na outra Camara; se, porém, a amnistia deve ser particular á Provincia de Minas, como a emenda propõe, o Senado não tem conhecimento das causas que exigem a amnistia que vai conceder, porque não sabe se é grande ou pequeno o numero de pessoas compromettidas; nós, segundo ouvimos ao nobre Senador que precedentemente fallou, não temos informações sobre o caso; mesmo uma Commissão do Senado está encarregada de interpôr seu parecer e dar sua opinião sobre as informações pedidas ao Governo, contra o qual não ouço senão recriminações vagas, não vejo prova de qualidade alguma; por essas informações do Governo foi muito pequeno o numero de pessoas que, no Ouro Preto, quizeram depôr certas autoridades e expulsar da Provincia a certos individuos; todo o resto da Provincia se manifestou contra isto, e todos marchavam contra os sediciosos do Ouro Preto; finalmente toda a demora, que houve, na pacificação daquella cidade, foi porque o Governo quiz evitar a effusão de sangue, quiz fazel-o por persuasões e pela doce violencia de difficultar-lhes as communicações com o resto da Provincia; e, segundo hontem ouvimos, a Provincia está pacificada; logo, conceder esta amnistia, sem saber quaes são as pessoas compromettidas, sem saber quaes foram as causas dessa desordem, parece que é mais uma fermentação do crime, do que bem entendida clemencia; vamos cahir em um circulo vicioso de amnistia para o crime, e de crime para amnistia. Mais receio tenho agora de votar pela amnistia sem informações do Governo depois que ouvi fallar o nobre Senador que está defronte: disse

sabemos que a prudencia e a humanidade aconselham quando em qualquer lugar um grande numero de individuos foi envolvido em crimes, porque seria mal feito fazerem-se tantas victimas por opiniões, por sedições e por mil outras causas, que excitam a compaixão do Corpo Legislativo; eis a razão por que antes de se conceder amnistia convém saber das circumstancias

elle (e disse muito bem) uma amnistia geral póde Ter grandes consequencias, porque não só se perdoarão os innocentes que resistiram no Ouro Preto, mas serão tambem perdoados esses convencionistas, que pretenderam corromper a Provincia e seduzil-a para a proclamação da Republica e mudança do systema constitucional; isto me faz estremecer; o nobre Senador sem duvida

terá informações que eu não tenho, elle saberá quem alli maquinou a destruição do Governo estabelecido, e então não vamos fazer que sejam seus autores isentos do crime, não vamos perdoar a estes homens, e se esses outros justamente resistiram sejam premiados e não considerados criminosos; deveremos, pois, sustar a medida da amnistia proposta, e não continuemos nesta discussão até que a Comissão informe.

O SR. EVANGELISTA: – O nobre Senador que acaba de fallar não me entendeu bem; eu não affirmei nada; eu queria que primeiro se examinasse quaes são os culpados, porque, quanto a mim, julgo que não deve haver amnistia sem primeiro preceder conhecimento do crime; portanto, eu queria que o projecto voltasse á Comissão de Constituição para examinar, quando, onde e com que circumstancias se deve dar a amnistia justamente para se descobrirem os antros dessa cova de caco, appareçam os homens que urdiram isto, e, se com effeito, elles urdiram, são os Ouropretanos innocentes; se, porém, não urdiram, bem merecem os do Ouro Preto a amnistia, porque lhes basta allegar que – se enganaram, quando, pelos fundamentos que tiveram, suppuzeram que se queria fazer um 30 de Julho, mesmo porque havia ahi pessoas da opinião desse parecer da Camara dos Deputados, transformando a mesma Camara em Assembléa Nacional e por isso é que fizeram uma resistencia legal – porque neste caso havia todo o direito, tinham mesmo a obrigação de se opporem – eis aqui porque pedia que primeiro se examinasse quem deu causa a tantos escandalos e tantos incommodos e tanto sangue derramado; para não pormos as cousas de maneira tal que o culpado se veja confundido com o innocente e continue a haver a mesma desordem, por amor da qual se dá amnistia; porque se ella se tivesse dado geralmente, como disse um nobre Senador, quando se pediu,

(Leu-se a indicação do Sr. Marquez de Barbacena).

Veio á Mesa o seguinte requerimento do Sr. Marquez de Barbacena:

REQUERIMENTO

Proponho que o projecto offerecido vá á Comissão encarregada de interpôr o seu parecer sobre os acontecimentos de Minas. – *Márquez de Barbacena.*

Foi apoiado e entrou em discussão, ficando, entretanto, adiada a materia principal.

O SR. GOMIDE: – Acho que não precisa ir á Comissão este negocio; deve-se decidir de plano já; a amnistia não é perdão, é esquecimento; quanto mais depressa se passa a esponja mais apagada fica... O que hão de dizer as outras Provincias? O que ha de dizer a Provincia de Minas, caso não passe este projecto, e vendo o que se passou com Goyaz, Paraná e Santa Catharina? Que poderam alli tentar isto impunemente e que só aquella Provincia o não pôde fazer! Nem se diga que naquelle movimento do Ouro Preto entrou uma pequena quantidade de gente; era o povo de uma Capital, e o tempo que resistio, bem mostra que o numero não era pequeno; é preciso que nesta amnistia se mostre o esquecimento de inimizadas, para pacificar todos os animos. Sr. Presidente, se eu quizesse desenvolver a historia dessa sedição ou revolução, ver-se-hia que ella apresenta muitos culpados, eu não sei quem seriam os innocentes! Porém, devo eu lembrar isto quando requeiro esquecimento? Não é possivel. A amnistia deve ser dada já e já; e por consequencia nada de Comissão: é um decreto de amnistia já, ou geral ou particular, como se quizer.

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: – Este adiamento parece-me um adiamento indefinido, vai o projecto á Comissão para interpôr o seu parecer;

estavam acabadas as perturbações do Norte; eu mesmo fui de voto que ella se dêsse, que era para tranquillizar os animos, mas, no caso presente, é muito differente; a amnistia póde dar occasião e salva-guarda a quanto revolucionario quizer outra vez tentar a mesma empreza, aqui tentada no dia 30 de Julho.

como póde a Commissão interpôr o seu parecer sobre cousa de que não tem sufficiente informação? Que informações póde o Governo mandar? Elle o que ha de fazer é mandar proceder á devassa, metter em processo as pessoas pronunciadas

nella; e que tempo infinito não levará isto? Não poderá levar um ou dous annos? Não se vê que este é o resultado se acaso se manda examinar este negocio? Sem estes dados a Commissão fará um millagre interpondo o seu parecer sobre causas, que deram lugar áquella sedição. Portanto, voto contra o adiamento.

O SR. MARQUEZ DE BARBACENA: – Nós estamos numa perfeita ignorancia dos acontecimentos de Minas, e uma vez admittido que a amnistia só deve ser concedida em certas circumstancias, como conceder sem primeiro conhecer essas circumstancias? Supponhamos que, pelas informações que vieram do Governo amanhã ou depois, ou em outro qualquer dia, sabemos que a paz está estabelecida na Provincia de Minas, e que foram unicos agentes desta commoção politica do Ouro Preto, Pedro, João e Francisco; deveria haver uma amnistia para tres ou quatro pessoas? Certamente que não. Logo, se nós não sabemos disto, como vamos decidir já e já? Da demora de um ou dous dias não vem inconveniente algum, e de se fazer já isto vêm muitos inconvenientes. Demais, eu peço ao Senado que attenda com muita circumspecção ao que propôz o nobre Senador, filho da Provincia de Minas, que tambem quer que este projecto vá a uma Commissão. Uma amnistia geral para a Provincia de Minas abrange a todos, tantos os que se insurgiram no Ouro Preto, como aos que trabalhavam para a Republica. E' por isso que repugno de todo o meu coração a amnistia que se requer. Elle diz mais, que se tem commettido grandes excessos, creio que sim, porque não tenho, assim como outros, recebidos cartas dalli, mas sem conhecer exactamente de que parte foram esses excessos commettidos, como posso votar que se conceda já esta amnistia? Não vejo inconveniente algum do adiamento; vejo aliás más consequencias de se dar amnistia sem esses conhecimentos,

foi este posto á votação, e não passou.

Continuando a discussão sobre o projecto, disse:

O SR. CONDE DE VALENÇA: – Eu votei contra o adiamento. Não cançarei o Senado com muitas reflexões; tem-se dito bastante sobre a materia. Sabe-se que uma porção de tropa e povo em Villa Rica commetteu uma sedição; a resistencia, porém, como bem notou um nobre Senador, que por tanto tempo fez essa gente mostrar bem que não eram poucas as pessoas envolvidas naquelle movimento. Consta ainda mais, que têm apparecido em Minas Novas e no Serro Frio perseguições contra os nossos irmãos brasileiros, mui impropriamente appellidados adoptivos; aqui, nesta cidade, estão fugidos negociantes do Serro por causa dessas perseguições; já a maldade dos perversos tem podido seduzir o bom povo mineiro levando-o ao vergonhoso attentado de perseguir, matar e roubar nossos irmãos brasileiros por nascerem além do Atlantico, quando a Constituição não fez differença alguma, porque a todos fez brasileiros, podendo ser adoptivos apenas os que se naturalizarem. Desgraçadamente, pois, senhores, hoje na minha Provincia tem-se declarado essa odiosa rivalidade, esse principio atroz e hostile do qual as Provincias de Minas, Rio de Janeiro e outras do Sul estavam livres, offerecendo, desta sorte, um baluarte contra esses prejuizos, infelizmente, seguidos nas do Norte; porém, infelizmente, torno a dizer, esta perseguição alli principia e se vai derramando. Em Minas Novas houveram 34 assassinatos, cartas vindas dalli assim o diziam e o attribuiam á revolta se Ouro Preto; não quero tratar de outros pontos, nem attribuir o attentado que se acaba de ouvir, ao desamparo a que os cidadãos deixaram os seus lares para irem ao assedio do Ouro Preto: é preciso quanto antes levarmos o ramo de oliveira, o symbolo da paz áquella Provincia, para que os cidadãos foragidos se

porque vamos passar do crime para a amnistia, e da amnistia para o crime. A amnistia não basta simplesmente para tranquillizar o Imperio, outras são as medidas legislativas que podem extinguir a anarchia que de algum modo está estabelecida no Imperio.

Julgando-se discutida a materia do requerimento,

recolham pacificamente a seus lares; por isso julgo que o remedio se não deve espaçar, deve ser prompto; não fallarei em outras especies em que aqui se tocaram; eu o que peço ao Senado é que attenda ás razões que ha para se dar a amnistia; sou Mineiro, sou brasileiro, é ao Brazil inteiro,

é á minha Provincia que quanto antes deve chegar esta amnistia, que leve ao seio das familias a harmonia e a paz. (*Muitos apoiados*).

O SR. MARQUEZ DE BARBACENA: – Também sou brasileiro, também sou mineiro, também sinto todos esse movimento de compaixão e interesse que acaba de exprimir o nobre Senador que ultimamente fallou: tenho a mesma opinião que elle emittio; a unica duvida, porém, que apparece entre nós é que elle dá por justificado factos que eu não sei, nem também sei que a rebellião ou movimento de Ouro Preto abranjam um grande numero de pessoas; sem duvida alguma a amnistia é por muitos aconselhada pela prudencia e humanidade, mas isto é o que se ainda não provou; também não creio que ella seja necessaria para que os cidadãos vão para as suas fazendas vingar esses tristes acontecimentos que nellas houveram porque, pelas informações que acabamos de receber hontem, a cidade está pacificada e os cidadãos estarão recolhidos ás suas casas; mas, emfim, limitando-me ao ponto principal da questão e deixando os accessorios, digo que, se o Senado está convencido que existe um grande numero de pessoas compromettidas nesse caso então, sem duvida, a amnistia deve ser geral.

O SR. GOMIDE: – Eu sei de muitas cousas, e bem podera referil-as, mas não quero, porque quero esquecel-as, não quero enumeral-as e dizer houve isto, aquillo e aquillo outro; podia produzir muitos factos, pelos quaes se mostrasse a necessidade da amnistia: mas direi unicamente que a amnistia é tão necessaria que se não der, se não evitará uma grande explosão, por isso que os odios vão-se concentrando. Tem-se praticado todos esses horrores, que um nobre Senador apontou. Minas, senhores, fica de todo perdida se não concede amnistia; cada um grave isto no seu coração e salvemos os nossos patricios, e, com elles, a nós

impulsos do meu coração. Uma amnistia tem de uma parte muitas cousas que são contrarias ao bem geral, e tem por outras cousas, aliás muito arrazoadas, cousas que são necessarias segundo mesmo os direitos da justiça. A amnistia empregada nas circumstancias em que deve ser empregada, quando abrange uma porção de povo, contra quem não é possivel emprehender um castigo geral, com igualdade, perante a lei, é muito preciosa; porque se não vem a amnistia, neste caso, ha uma desigualdade infallivelmente, porque sendo impossivel que sejam todos castigados, aquelles que o forem ficam desigualados dos outros; por consequencia, ella tem comsigo esta bondade; mas a amnistia é um esquecimento, e o que é esquecimento? Traduzindo, como se deve, esquecimento é um perdão, por isso que, havendo um crime não se procede contra este crime, dizendo-se aos réos – apezar de terdes sido criminosos, todavia não se entra no conhecimento do vosso crime para vos impôr a pena da lei; – este perdão o que faz? Anima a impunidade, e é por isso que o legislador não deve conceder amnistia, senão em occasião em que não haja risco desta impunidade: se nós estivessemos em um estado pacifico, geralmente, se vissemos que só naquella Provincia acontecia aquelle facto, e que, com a amnistia, não iamos animar outros perversos, então muito bem se aconselharia a amnistia; mas quando vemos que ella póde animal-os; quando temos visto que essas sedições contra as autoridades não só houveram em Minas, como no Pará, Maranhão, Goyaz, Santa Catharina, etc., que vemos a cada passo mesmo depois da amnistia que houve, houveram outras rebelliões, e terem havido outras perturbações, parecia que deveramos nós, como legisladores, não querer que se dêsse a amnistia, porque a experiencia nos tem mostrado que ella tende mais para o mal geral da sociedade do que para o bem;

mesmos.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: – Sr. Presidente, o meu coração sempre sentio muita commiserção pela sorte daquelles que se acham em desgraça, pelo homem que commetteu qualquer crime, e que é punido pelo attentado que commetteu; todavia, como legislador, é necessario que não deixe suffocar a voz da razão, e me não deixe levar pelos

mas agora ha outra cousa a ponderar, e é que essas sedições ou rusgas que têm havido, têm nascido, muitas vezes, de odios pessoaes; são desafiadas e mantidas por uma intriga; dellas resultam que esses odios cresçam, tomem forças novas, tentem vinganças; e não será conveniente que nós cortemos esses desejos de vinganças? Parece-me que sim. Trago por exemplo o Pará. Em uma sedição alli deitaram fóra o Presidente

e alguns membros do Conselho foram até desterrados; veio o Presidente que para lá tinha ido e o Governo mandou um novo, vieram os que estavam desterrados, principiaram os odios a pôr-se em acção, o que se fez foi enredar-se quasi toda a Provincia a tal ponto que o Governo teve até a lembrança (disse-me um Ministro de Estado) de querer exceder os poderes da lei da Regencia, dando uma amnistia áquella Provincia, porque era de necessidade absoluta, pedindo depois ao Corpo Legislativo que a approvasse, porque o mal continuava cada vez mais, e não havia ninguem que, tendo um inimigo não fosse culpado daquella sedição; encheram-se as cadeias, outros fugiram; e é esta a razão por que voto pela amnistia, que se propõe, porque se acaso não houver amnistia para Minas, creio que agora se porão em acção muitos odios, a intriga laborará, e muita gente, aliás innocente, será criminosa ou assim julgada. E', como disse, o meu voto para que haja amnistia; mas a minha duvida é que, havendo já um projecto de amnistia geral dependente da solução das emendas, que a elle se fizeram, e que a outra Camara não tratou disto, porque não é de opinião que a amnistia seja tão geral, neste caso, indo este projecto de amnistia, tambem a Camara não quererá tratar delle, porque havendo um projecto de amnistia geral alli, ella ainda não nos communicou que tinha ou não annuido ás emendas, por consequencia subsiste um projecto de amnistia geral; este projecto ha de abranger tambem Minas; ha de abranger todas aquellas Provincias onde têm havido iguaes acontecimentos antes da publicação da lei. Portanto, o que vamos nós fazer com esta lei? Não é melhor que esperemos pela outra que abrange todas as Provincias? Por consequencia eu, sem embargo de não querer negar o meu voto a este beneficio que se quer fazer á Provincia de Minas, todavia, não quero separal-a da amnistia geral.

O SR. OLIVEIRA: – O que tenho eu e o que

Demais, quantos projectos passaram nesta Camara e que não tiveram andamento na outra, por exemplo, o das Resoluções. Se fossemos pela regra do nobre Senador não passando o projecto que para alli mandamos sobre Resoluções, não podiamos tratar mais deste objecto, mas fizemos o nosso dever, e isto foi o que a maioria entendeu, agora da mesma fórma entende o Senado que deve conceder a amnistia, a outra Camara fará o que entender.

O SR. VISCONDE DE CAYRÚ: – Sr. Presidente, o nobre Senador que está na Mesa fallou tão judiciosa e politicamente, que não posso deixar de me unir com todo o meu coração ao seu voto: o que acabou de dizer o outro nobre Senador certamente tem algum fundamento; mas não tem comparação com as razões que se deram: acaba-se de iniciar uma proposição de uma amnistia geral ou particular, este projecto é inteiramente separado, ainda que póde ser considerado como comprehendido no outro projecto geral; mas ha uma razão especialissima nessa amnistia, e fundada mesmo no officio que veio no Governo, que noticia estar restabelecida a paz e postas as cousas no *statu quo*, em que estavam; naturalmente o Governo está informado das circumstancias que houveram a este respeito, e que foi uma effervescencia ephemera da parte de algumas pessoas daquella cidade de Minas; para mim é autoridade politica esta declaração. Sr. Presidente, esta questão é de momento, o effeito póde ser instantaneo em beneficio do povo de Minas; é um povo moderado, nenhum está nas circumstancias em que se elle acha, nenhum fez a sua profissão de fé como elle, que não queria senão o Sr. D. Pedro II, a Constituição e obediencia ao Governo; mandou dizer que estava prompto a obedecer ao Governo actual, que não pretendia senão a retirada destas ou daquellas pessoas que eram alli suspeitas; tinham boas razões para isso, como se disse já; estas informações que se pedem já existem; toda a

tem o Senado que na outra Camara passe ou não passe o projecto que para lá foi? Somos, porventura, responsaveis pelo que faz a outra Camara? Não temos superioridade alguma sobre ella; façamos nós o nosso dever e deixemos que ella faça o seu; se julgamos que a amnistia é necessaria, concedamol-a, a outra Camara que faça o que entender.

demora póde ser prejudicial, passemos o balsamo, que póde curar aquella Provincia, o remedio deve ser instantaneo, nem temos que esperar pelo projecto que está na outra Camara; o nobre Senador acabou o seu discurso muito bem, dizendo que façamos o nosso dever e farão o seu a outra Camara; não é de esperar que a outra Camara não acceda a esta proposição

e que não se accomode a ella; alli tambem ha patriotas que olham para o bem da Patria e é provavel que annuam a esta proposição, e não deixemos de ter esta iniciativa, que é honrosa ao Senado.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: – Não quero dizer que não façamos uma cousa porque a outra Camara não a fez, o que quero dizer é que vamos fazer uma cousa que já esta feita, que está só dependendo da outra Camara; que necessidade ha de se fazer o que já está feito? Eu não me embaraço que a outra Camara tem a sua vontade e exprime-a; se acaso esta Camara assenta que deve já estabelecer a amnistia, porque é isso justo e se a outra Camara o não julgar assim, que importa? Sobre ella recahirá depois a responsabilidade dos males que possam acontecer; por consequencia, eu já disse que não me opponho a que se conceda a amnistia, o que digo é que foi um projecto remettido á outra Camara neste sentido e que por isso julgo desnecessario que façamos outro: ainda que se diga que este é só especial para Minas, comtudo é claro que, sendo o outro geral, comprehende tambem essa Provincia; se elle não passar então façamos este, porque então ha necessidade de o fazer. Demais, o que acho neste projecto é que, sendo para Minas, é parcial; é necessario que elle comprehenda tambem outras Provincias, porque tambem não quizeram fazer revoluções para mudar de Governo; ellas tambem procederam de odios particulares, por intriga manejada por aquelles que têm influencia nessas Provincias; a desgraça é que temos homens influentes em certas Provincias que se têm sómente entregado á intriga; já aqui trouxe o exemplo do Pará, alli deitaram fóra o Presidente, e porque? Porque o reputavam conduzido por conselhos de certo homem; e este homem, que se dizia influente naquella Provincia, o que fez? Fez a desgraça da Provincia; por isso é que digo que votava pela amnistia, porque tenho medo que não

não queriam aquelle Presidente, diziam que elle queria estabelecer alli a anarchia, porque era conduzido pelos conselhos de um homem chefe dos anarchistas. Entretanto o Pará continúa no mesmo, porque o Governo não tem nas suas mãos meios de impedir que este mesmo homem, que é Juiz de Paz, ache meios de se vingar de seus inimigos, que elle mesmo sentenciam. No Maranhão tambem não houve uma sedição que deu motivo a que na Camara dos Deputados um Deputado daquella Provincia offerecesse um projecto de amnistia para ella, que depois se generalizou para todas? Como havemos nós com especialidade tratar desta materia? Portanto, eu o que quero é que o projecto seja geral; só com uma restricção, Sr. Presidente, eu queria que passasse a amnistia, e era que ella não pudesse ter effeito para aquellas pessoas que se conhecesse que eram reincidentes nas desordens; não poremos termo a esta desgraça geral, que existe em todo o Imperio, e que diz o nobre Senador que acontece em Minas Novas e no Serro Frio com a amnistia que se pretende; não é ella que as ha de livrar dessa desgraça, antes vai provel-a mais; porque se estes homens são desafiados por desejos, que têm de roubar, então é melhor para elles a amnistia; porque, dizem elles, roubemos, matemos, porque depois vem a amnistia e nós ficamos com o roubo e com a satisfação de termos morto nossos inimigos, estamos muito bem; por isso é necessario esta cautela em conceder-se perdão ou amnistia. Voto por ella, mas queria que fosse geral.

O SR. EVANGELISTA: – Sr. Presidente, eu repito ainda o que disse; mas antes disto devo dizer que as Provincias, que fizeram esses movimentos, já estão amnistiadas; mas o que desejo de todo o meu coração é ver o modo com que evitavamos os inconvenientes, que possam vir inutilizar este beneficio; quereria, por exemplo, fallando claro, que a Commissão de Constituição dissesse que eram amnistiados o povo e tropa do Ouro Preto que

indo ella, se verifique a respeito de Minas, o que fizeram esta revolta; isto é o que eu esperava que houve a respeito do Pará; mas não quero dizer que dissesse a mesma Commissão, porque nós tratamos não passe a amnistia, quero que seja geral; pois, sómente de Minas; é muito util que a amnistia seja porventura teve o Pará uma posição diversa da que geral, mas para isso existe na outra Camara um teve Minas? Não. Ninguem lá proclamou nem a projecto: agora tratamos simplesmente de Minas; a Republica, nem o absolutismo; antes estiveram pela amnistia concedida assim, vai restituir as garantias Constituição jurada e obediencia ao Governo do Sr. de todos os cidadãos geralmente,
D. Pedro II; entretanto

que estão em perigo, e ao mesmo tempo deixa um braço desembaraçado para se examinar um facto muito importante, que é averiguar se com effeito aquelle povo tinha razão para o receio da Republica; nascendo desse justo receio a resistencia a que foi, nesse caso, obrigado para defender a Constituição, contra a qual se tramava. Só assim esta providencia seria necessaria, do contrario não temos feito nada.

O SR. VISCONDE DE CAYRÚ: – Sr. Presidente, pedi a palavra para notar só uma contradicção manifesta no nobre Senador, que se não conforma com o seu modo de entender ordinario. Sr. Presidente, é preciso attendermos ao principio de que o todo comprehende a parte, porém, que parte e todo são cousas muito distinctas: o que prozôz a Camara dos Deputados é uma amnistia geral, e a que se propõe aqui é uma amnistia particular; é do nosso regimento que, quando se trata na outra Camara de um projecto, não se trate aqui do mesmo, mas que esperemos por aquelle projecto; assim o que se propõe sendo, como é, uma amnistia particular, inteiramente distincta daquella outra, não temos nenhuma impossibilidade de tratar della, pôde sobre ella recahir a nossa votação sem offendermos o Regimento; cada cousa traz as suas circumstancias, cada Provincia tem as suas peculiaridades e suas influencias especiaes na causa publica: Quando Bonaparte subio ao Consulado considerou que só o que teve o titulo de – Systema de fusão – era adequado a reunir os espiritos de todos os partidos e trazer a harmonia a toda a França; mas com especialidade concedeu a amnistia á Provincia mais refractaria da La Vendé, o que foi de optimo effeito para a tranquillidade geral e credito do Governo. Portanto, ha duas cousas distinctas a fazer, uma que é a amnistia particular para uma parte do Imperio, e outra a amnistia geral, a qual tomaremos em consideração em outra occasião, mas por ora só se trata da particular.

o projecto que foi para a outra Camara era iniciado nella, foi daqui emendado e pôde muito bem ser que, este fosse o motivo de não agradar; agora vai o projecto, que tem iniciativa nesta Camara, na outra Camara podem pôr as emendas que quizerem, e virá então com ellas para o Senado deliberar; mas é indispensavel que vá a amnistia geral, e deixemo-nos de particularidades. Senhores, eu tenho notado constantemente que não ha senão provincialismo, são homens de bairros; é o bairro alto a brigar com o bairro baixo; eu não defendo Provincias, em geral sou tão interessado pelo povo de Minas como pelo de Pernambuco. As causas dos males que apparecem são immensas; não estão só nos povos; estou muito persuadido que os males do Brazil vêm todos dos máos empregados publicos, disto não me arredo: da falta da administração de justiça é que vêm todos os males. Eu vejo em uma Provincia um Presidente fazer o que quer, sahe para fóra, demitte-se, está tudo acabado; não se trata mais d'elle. Gosto muito do systema antigo: quando o commandante de uma embarcação soffria um prejuizo nella, fosse qual fosse, entrava em um Conselho de Guerra; devia-se averiguar o procedimento de um Presidente, quando acabasse da sua commissão e não se devia mandar para a sua casa; o mesmo se devia fazer com os Ministros de Estado; mas não acontece assim, de maneira que aquillo que os publicistas entendem como uma das garantias dos Governos livres, que é a averiguação dos actos dos Ministros de Estado e dos Presidentes das Provincias, não existe entre nós, elles fazem o que querem, retiram-se e está tudo feito; quanto a mim são a causa dos males e de males muito consideraveis do Brazil; torno a dizer, os empregados publicos, um Juiz de Paz, um Ouvidor, fazem o que querem, e quando ha uma revolução destas, a causa é o povo! Não é assim, são muitas e muitas as causas desses males, a que é preciso pôr um termo; mas qual é esse termo? E' correr um véo

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: – Sr. Presidente, eu respondo ao nobre Senador, que notou a contradicção do facto; não ha contradicção alguma, porque só differe este projecto do outro que foi para a outra Camara, em só tratar da Provincia de Minas, no mais, a materia é a mesma: mas eu considero este projecto do Senado indispensavel;

sobre todas as cousas passadas e principiar uma nova vida. Já na Assembléa Constituinte fui de voto que se tomasse contas das cousas novas e não das passadas, mas outras assentaram de outra maneira; eu, pois, sempre hei de votar pela amnistia geral, ella ha de chamar a muita gente receiosa. O nobre Senador disse que,

assim, vamos animar o crime, mas ha differença muito grande; nós vemos que um individuo que esteve a receber um castigo, vendo-se livrar delle, não vai procurar merecel-o, fica muito contente que a sua fortuna o reduzisse ao esquecimento, e, pelo perdão que teve deve ter muita circumspecção, mas a amnistia não abriga a quem entra naquelles negocios de que fallou o illustre Senador. Voto, pois, pela amnistia geral, que é muito necessaria; ha muita differença de um projecto a outro, daquelle que está na outra Camara já se não trata sem se tratar delle, a Camara dos Deputados não poderá requerer a fusão, que é o unico caso, em que a póde requerer, no caso de não agradarem as emendas; mas com este projecto, se não agrada a sua generalidade, ella porá as suas emendas e o Senado deliberará. Voto portanto pela amnistia geral.

O SR. BORGES: - Sr. Presidente, eu não teria tomado parte nesta discussão se ella se limitasse toda ao projecto que aqui se apresentou com a sua emenda; mas para se sustentar e contrariar isto apresentaram-se proposições e especies odiosissimas, e até se cobrio de labéo e infamia parte do Corpo Legislativo, fizeram-se mesmo increpações de cousas que passaram aqui e que não foram contrariadas: já hontem e hoje se tornou a fallar no dia 30 de Julho, já se cobrio de infamia a esses convencionistas, e a isto se póde dizer que tambem ficou adiado o dia 15 de Abril em Pernambuco e o 17 de Abril no Rio de Janeiro; não fallemos nisso que é odioso, e sustentemos a amnistia pelos principios de humanidade, por aquelles principios que os publicistas reclamam, pela impolitica de se castigar a um grande numero de individuos; pela offensa que se faz á humanidade, mas não venham buscar semelhantes precedencias. Entro agora na questão. Quer-se uma amnistia para todo o Imperio, e sustenta-se que este é o unico meio de regeneração da Nação, de principiarmos uma nova vida e de ligar numa só communhão toda a familia brasileira; mas eu vejo unicamente

os processos pendentes? Não foram soltos os presos por esses crimes politicos? Qual foi o resultado? Uma somma immensa de sedições pelo Imperio todo! Logo, como se póde avançar que a amnistia, apresentada hoje, é o balsamo salutar que deve curar todos os nossos males no futuro? Disse-se mais que ella deve convir a todo o Imperio porque todo elle está em commoções, aqui, alli e acolá; mas responde-se a isto muito bem. Senhores, os mesmos publicistas que tratam desta indulgencia dizem que ella não deve ter lugar nunca enquanto estiverem com as armas na mão, os que se querem amnistiar; é depois do partido supplantado, depois delle vencido que deve haver a amnistia e como concedel-a geral se nós estamos vendo com as armas na mão os sediciosos de Panellas? Se estamos vendo os sediciosos do Rio de Contas, na Bahia, com as armas na mão? E' impossivel. Saiba mais a Camara que tão pouco a amnistia geral, ou o remedio das amnistias é para evitar os males do futuro, que até é remedio completamente inutil. A essa sedição de Panellas já lhe foi offerecida a amnistia pelo Presidente da Provincia de Pernambuco, que exorbitou das suas attribuições e ainda fez mais, disse-lhes que se entregasse as armas, ellas lhes seriam pagas; fizeram elles caso disso? Nenhum; nem sabem o que é isso; não ha em todo o povo do Brazil uma só sedição, um só acto revoltoso que tenha por principio a mudança do Governo, ou transtornar a ordem politica, estamos enganados se assim o cremos; esse mesmo partido restaurador, que se diz que existe e que as folhas o inculcam e o dão por certo, não quer a restauração do Duque de Bragança, quer-se restaurar a si, quer derribar o Governo que existe, para elles ficarem nos empregos; e infelizmente, acham uma somma de insensatos, de imbecis, a quem diz que é para pôr outra vez no Throno ao nosso redemptor, que fez a Independencia do Brazil e não diz que é para restaurarem-se a si, nem para locupletarem-se; é com isto que acarretam essa miseravel gente, e quando o

enunciar esta proposição e ainda não a vi
demonstrar; pelo contrario, quem a quizer
demonstrar com o futuro não acha com que o
faça e quem a quizer demonstrar com o
preterito prova o contrario. Não se deu uma
amnistia no dia 9 de Abril em todo o Imperio?
Deu-se. Não se terminaram

successo se decide contra elles, escondem-se,
desapparecem, justificam-se com aquelle
patronato que têm, e esses desgraçados é que
morrem ou no campo da batalha, ou fogem
espavoridos; portanto não se creia que as
sedições e perturbações que o Brazil
experimenta

hoje são nascidas de um principio de civismo, por exemplo, de quererem levar adiante as suas idéas de republicanismo: eu estou persuadido disto, considere bem cada um naquillo que se tem passado e verá se esta proposição que aqui avanço, é destituida de fundamento; é para uma de duas: ou para repartirem entre si os empregos que lhe convêm, ou allíás, então, para que a ultima classe, a ralé, a gente que em todos os Governos e em todos os tempos, vive na penuria e na miseria, melhore a sua condição á custa do suor daquelles que possuem capitaes. A sedição militar que em 14 de Setembro devastou a Capital de Pernambuco, quando isto fazia gritava - Viva a Constituição e o Senhor D. Pedro II. - Os que estão hoje em Panellas dão vivas á Constituição jurada e a D. Pedro I, mas não ha um só delles que conheça D. Pedro I, nem que lesse a Constituição; tanto lhes faz gritar por D. Pedro I, como por D. Affonso V e D. João VI; o que é D. Pedro I para elles é o assucar e as cannas que os fazendeiros têm; e que melhor amnistia querem elles do que um bosque de 30 leguas onde estão rodeados de povoações que lhes dão o sustento para a vida? Esta é que é a amnistia que elles querem; primeiramente é pela razão de estarem com as armas na mão, e em segundo lugar é porque elles não querem amnistia alguma; isto aconteceu com o Rio de Contas. Disse o nobre Senador que a amnistia convêm porque, por falta della, é que estão pagando os brazileiros de diferentes nascimentos; engana-se porque não é a resistencia na fórmula politica, que induz a isso; em todo e qualquer Governo que exista, elles hão de continuar no mesmo, porque tiram dahi um grande proveito; o que ha de acabar com isso são as medidas repressivas contra essa resistencia: a indulgencia das leis, a incapacidade dos executores, e a fraqueza das autoridades são donde isto provem; tudo quanto temos legislado até hoje, debaixo do nome de - garantias ao cidadão - tem desarmado o Poder e armado aquelles que nada têm que perder, porque este mesmo é o seu

assim são todos os homens pacificos; e quanto mais o Corpo Legislativo trazer essa rubrica falsa de - garantias aos cidadãos - tanto está armada a mão desses outros que querem ferrar-se da differença que ha entre elles e os cidadãos honestos. Quanto ao que o nobre Senador apontou aqui, sobre serem os males do Brazil culpa das autoridades, porque mudam-se Presidentes e não se tomam contas, e fazem tudo quanto querem; saiba o nobre Senador o contrario disso; os Presidentes nada fazem, porque nada podem fazer; todo o mundo lhes resiste e elles ficam quedos sem nada poderem fazer; ha, actualmente, uma resistencia geral, da parte de todos, sem haver da parte do Governo, meios, contra essa resistencia: pois o nobre Senador membro de um Tribunal onde foram absolvidos 2 Presidentes, um dos quaes só por si fez a revolução do Pará, é que diz isso? O defeito está, pois, em se acharem as autoridades hoje desarmadas completamente e, em serem as leis tão indulgentes; e, ainda que não fossem tão humanas, digo tambem que, se fossem fortes, produziam o mesmo effeito, porque o defeito está tambem nos executores dellas, está na legislação, e em não estar bem consolidada a nossa ordem de cousas, porque estando ainda com a revolução encetada para a independencia, encetamos outra no dia 7 de Abril; ora, nestas circumstancias, nós vamos legislar no sentido de uma verdadeira utopia, e como poderemos esperar que a Nação inteira se organize de fórmula tal que não seja perturbada por sedições individuaes? Isto é esperar cousas impossiveis; mas digo que a legislação é fraca, e incapazes os executores della. De que valeu uma lei que aqui fizemos para reprimir os abusos da liberdade de exprimir os pensamentos pela imprensa, depois de tanto trabalho? Aqui dizia-se - o abuso que ha da imprensa é por defeito da lei. - Fez-se essa lei, deram-se as providencias que pareceram boas, e o resultado qual foi? Peor; os abusos que até então se praticaram pela imprensa, não são nada á vista dos que apparecem hoje; tem-se

modo de vida. Eu fico completamente confuso quando ouço gritar - garantias aos cidadãos. - Pois é cidadão o assassino e o salteador?! Então é cidadão uma cobra cascavel! Pois quando se falla nisto é suppondo que eu commetta crimes? Eu não sou capaz disso e

dito que é defeito dos juizes, o que fez o Governo? Mandou proceder á nomeação de novos juizes; e com isto melhorou-se? Não; logo, o mal vem da impunidade na ordem do dia e da prevaricação da ordem politica. Fez-se uma lei para se acabar o commercio da escravatura; um

nobre Senador apresentou um projecto tão bello que mereceu a approvação de uma Nação estrangeira; qual é o resultado delle? Então tantos escravos hoje no Brazil como entravam antes da extincção desse commercio; entram hoje publicamente, apoiados pelas autoridades que, devendo vigiar na execução daquella lei, ao contrario, com o seu salvo conducto, são as que os vão introduzindo nas Capitães; logo, onde está o defeito disto? Dir-me-ha o nobre Senador que não ha escolha de homens. Só se forem buscar-se a Saturno ou ao mundo da lua. Quando o Governo tira um e põe outro porque é? E' porque quer ver se acerta na sua escolha; todos os homens antes de obterem os empregos são uns, e mettidos nelles são outros, e se são accusados ha logo uma capa de asperges a favor delles.

Tinha, Sr. Presidente, materia para dissertar muito tempo, mas não quero cançar o Senado, que muito bem sabe de tudo isso; o que quiz só foi recordar, para que se não façam esquecidas essas que acabo de expender, verdades puras.

Tornemos agora á questão. Convenho que se dê esta amnistia para a Provincia de Minas, e não posso convir no projecto pelas razões que já expendi. Disse-se que não se procura saber senão quem foram os autores da revolta; deixemos isto de parte e mesmo emquanto elles se não conhecem é que convém ir a amnistia, porque, depois que elles se conhecerem, então é que ella não deve aproveitar, por isso que no primeiro caso podem mudar de procedimento, e, conhecidos, ou tem peso de o fazer ou capricho em persistir na sua opinião. Portanto, sustento a amnistia para a Provincia de Minas. Não serve de embaraço o projecto que se acha na outra Camara, que aliás nada fazia uma amnistia geral. Não se diga que não vemos senão provincialismo: eu sou de opinião que este espirito de provincialismo é necessario e até na nossa legislação, porque jámais póde convir uma medida geral para todo o Brazil em cousa alguma; cada Provincia tem diferentes

Isso é que voto pela amnistia para a Provincia de Minas.

O SR. VISCONDE DE CAYRÚ: — Sr. Presidente, pedi a palavra só para dizer que não me conformo em tudo com o nobre Senador, porque entendo que é absolutamente necessario dizer que o tempo de Catão, o Censor, já passou, e, portanto, não podem ter lugar aqui as censuras de provincialismo e patronatos, que se arguiram aos Senadores que fallaram a favor da amnistia a bem de sua Provincia de Minas; ao contrario, digo que o espirito de provincialismo em certos casos é necessario pela natureza das cousas; o meu vizinho, por exemplo, é meu vizinho e interesse-me mais por elle do que por outro ainda que seja tambem meu conhecido, que esteja lá no Japão. A Provincia de Minas tem essa circumstancia de ser nossa vizinha; depois disto é uma das Provincias que nos tem supprido muito e que está acreditada na Europa; e appello para que Robert Southey, que disse que uma parte da sua historia está escripta sobre memorias de Minas. Depois, lembremos de Alexandre que, tendo vencido alguns povos, e sendo inexoravel nos castigos aos que resistiram, chegando a um lugar perdoou aos seus habitantes só pela consideração de ter alli nascido Homero; digo eu tambem que, primeiramente, a Provincia de Minas é a patria dos autores dos poemas *Caramurú* e *Uruguay* e em segundo lugar porque é distincta por pessoas de talentos e meritos litterarios.

Sr. Presidente, o crime dos habitantes do Ouro Preto foi mais crimes dos tempos do que dos homens: em verdade, foi uma effervescencia do povo mineiro, temporaria, por queixas que tinham contra o seu Presidente e Vice-Presidente. Eu não faço satyras a ninguem; faltou para mim uma só cousa que era o elles mandarem aqui á Côrte Deputados para fazerem suas petições ao Governo e á Assembléa Geral, e então o Governo havia de providenciar e igualmente o Corpo Legislativo não fizeram isto, foi um erro, torno a dizer. Vamos nós agora ver se estas feridas se cicatrizam e se continuamos

elementos e são quasi heterogeneas. A amnistia, pois, deve ser particular, e, como não foram manchadas com o labéo de crime, por isso que se não verifica quaes sejam os autores delles, elles poderão deixar essa linha de procedimento e tomarão outra; por

o nosso commercio franco com a amnistia que para mim é o balsamo salutar da saude publica.

O SR. MARQUEZ DE BARBACENA: —

Os empregados publicos, principalmente os mais

eminentes, vão sendo de tal maneira estigmatizados entre nós, com o ferrete do descredito e da deshonra que, eu tremo que brevemente não haja um só homem de bem que aceite esses empregos! E' por isso que eu ouvi com magua a um nobre Senador attribuir todos os males que soffremos aos empregados publicos, e outro attribui-os á incapacidade dos executores das leis! Os homens são hoje o que sempre foram, e, sem basofia ou sem presumpção, podemos dizer afoutamente que os homens do tempo presente são melhores do que os do tempo passado, porque já não apparecem fogueiras, nem tormentos, que enxovalham a humanidade dos seculos passados! Já temos liberdade de consciencia e pensamento que nossos avós não tiveram! O defeito principal, Sr. Presidente, está como disse um nobre Senador, na imperfeição das leis, ellas foram feitas suppondo a povoação homogenea e toda esclarecida, quando entre nós ha massas differentes: não posso, pois, admittir que os defeitos sejam dos homens e menos admittirei uma censura quasi geral contra o corpo da magistratura; esses defeitos são das leis; separe-se a decisão do facto, com a applicação da lei e nós veremos que os magistrados brasileiros são tão bons como os melhores da França e da Inglaterra. Mas, tornando á amnistia, ella quasi nunca deve ser geral, nem como tal a poderemos propôr, porque já foi proposta pela outra Camara. Não é exacto o que trouxe o nobre Senador, que talvez ella não passasse por causa das excepções do Senado, as excepções vieram da outra Camara e o Senado ainda as diminuiu, longe de as augmentar; uma lei de amnistia geral era inutil; mas a amnistia particular é, sem duvida, admissivel se os factos são verdadeiros. Um nobre Senador disse: - eu sei... mas não quero saber, eu podia dizer mas não digo - e só concluo que - se não dá amnistia geral, a Provincia está perdida; - quereria ceder a tão respeitavel autoridade, mas não posso; reflectindo, porém, agora na

a Provincia de Minas e não espero que ella repita esses actos criminosos. Não julgo que os empregados publicos e as autoridades sejam a causa unica disto, nem tambem reputo crime esse provincialismo, porque, sem duvida, amo o mundo inteiro; porém, amo mais o Brazil do que o resto do mundo e mais a minha Provincia do que qualquer outra, será isto um grande defeito; mas é um sentimento que está em meu coração e que não posso esconder. (*Apoiados*).

O SR. BORGES: - Eu não sustentei a amnistia para Minas por provincialismo; sustentei-a pelo principio de humanidade; como legislador amo o Brazil todo, tanto amo Pernambuco como Minas, Bahia, etc.; como homem particular, sou mais affecto á minha Provincia, mas essas affeições particulares devem ficar na porta da rua quando para aqui entramos como legisladores. O nobre Senador disse que concedia a amnistia particular á Provincia de Minas, porque um - sabe e não quer saber, outro podia dizer, mas não quer dizer; - eu concedo a amnistia á Provincia de Minas sem me importar com isso; uma sedição de paizanos e alguns militares, tomou armas, depôz o Presidente e outras autoridades; nomeou um novo Presidente, etc.; é quanto basta, e não se precisa saber dessas outras cousas odiosas, que vêm excitar rixas; logo, a amnistia é para não se examinarem estas antecedencias e por isso é que voto por ella, a respeito de Minas. Tinha pedido a palavra porque não posso carregar com a censura que se me fez, por dizer que as nossas perturbações eram nascidas dos máos executores das leis, dizendo-se que era cobrir de injurias a uma classe qualquer e que nos punhamos em risco de não acharmos homens para os empregos; mas querendo o nobre Senador fugir disto pôz o labéo no Corpo Legislativo, porque disse que estes males provinham das leis e o Corpo Legislativo é quem as faz, e eu, com legislador não quero carregar com esta censura. Os dous exemplos que apontei, um delles foi uma lei proposta

Falla do Throno, que ahi foi citada e que assegura ter o movimento do Ouro Preto abrangido tropa e povo, só a tropa são 300 e tantas pessoas e mais cem talvez do povo já fazem sufficiente numero para a amnistia, por isso concluirei que seja só para

pelo mesmo nobre Senador; elle não nega o facto de que as mesmas autoridades que a deviam executar são os que têm protegido a introdução de escravos no Brazil, não se póde dizer que essa lei é má, porque até mereceu a approvação

de um Governo estrangeiro; o defeito pois é do executor. Disse o nobre Senador que os homens são sempre os mesmos; mas os homens variam segundo as circumstancias em que se acham, e nós estamos no meio de uma revolução em que se romperam os laços sociaes em que se não acham meios de punir um máo executor; isso é o que me faz avançar a proposição de que eram os máos executores das leis a causa desses males, e para que é dissimular isto? Não é sabido por toda a parte? Não é publico que em Pernambuco se apprehenderam 60 e tantas fabricas de cofre falso? Porque não se punem estes homens? O castigo que tivessem não havia de emendar os outros para o futuro? Isto não se póde attribuir senão á ignorancia de uns, á connivencia de outros, ao desleixo de alguns, etc.; pois então estes defeitos não se acham nos homens? Quer o nobre Senador então o que? O defeito, diz elle, está só nas leis; logo, está nos homens que fazem essas leis, e então porque não ha de estar nos homens que executam as leis? Cabe-nos só a nós, nos legisladores, a partilha de ignorantes? As idéas mettidas com liberaes (que eu tambem tenho) têm feito com que as leis sejam de algum modo fracas; comtudo ellas trazem o modo de julgar o réu, e o executor é que faz confundir isto; nestas cousas ficam sempre salvas as honrosas excepções. Eu tomei este tempo á Camara porque não quiz carregar com a imputação de que o defeito seja meu, como parte que sou do Corpo que faz as leis.

Julgando-se, afinal, sufficientemente discutida a materia, propôz-se á votação:

1º O artigo 1º, salva a emenda: Passou.

2º A emenda do Sr. Gomide: Tambem passou.

3º O projecto, assim emendado, para passar á 3º discussão: Foi approvedo.

O SR. CONDE DE VALENÇA: – Eu peço a urgencia deste negocio, e para isso addicionarei

O Sr. Presidente consultou ao Senado se approvava a urgencia pedida pelo Sr. Conde de Valença, e, decidindo-se pela affirmativa, ficou a 3ª discussão do projecto para entrar no dia seguinte.

3ª Parte da Ordem do dia

Foram approvadas, sem debate, em ultima discussão para subirem á Sancção Imperial, as cinco seguintes Resoluções: 1ª, approvando a pensão concedida á D. Maria Quiteria Bricio; 2ª, approvando as tenças concedidas a cada uma das filhas de Leonardo Antonio Gonçalves Bastos; 3ª, approvando a aposentadoria concedida a Francisco de Souza Paraizo; 4ª, approvando a jubilação concedida ao Padre Manoel Ignacio de Carvalho; 5ª, approvando a pensão concedida a D. Maria da Gloria de Oliveira Bello. (Vide sessão de 11 do corrente).

4ª Parte da Ordem do dia

Teve lugar a unica discussão da Resolução sobre outra do Conselho Geral da Provincia do Maranhão, que trata do augmento dos ordenados dos empregados na Secretaria do Governo e da criação de mais tres lugares de officiaes para a mesma Secretaria, apresentada pela Commissão de Fazenda. (Vide sessão de 13 do corrente). Começando-se pelo artigo 1º, foi approvedo sem debate.

Seguiu-se a discussão do artigo 2º.

O SR. OLIVEIRA: – A Commissão não se fez cargo de fazer este projecto de resolução seu, e não o tendo feito não pôde passar o artigo 2º, porque elle cria empregos; e os Conselhos de Provincia não têm essa attribuição.

O SR. MARQUEZ DE PARANAGUÁ: – A Constituição não dá aos Conselhos Geraes a attribuição de crear empregos, e demais, parece-me

mais alguma cousa. Acabo de ter cartas da Provincia de Minas Geraes de alguns negociantes mandando parar as suas cargas; elles estão bastante assustados pelo resultado do negocio; por consequencia peço urgencia sobre isto, pedindo a dispensa dos 3 dias que marca o Regimento.

que nós devemos ser conformes com o que já se venceu a respeito de um Parecer da Commissão de Legislação, que foi de opinião contraria á Commissão de Fazenda (*leu*); esta propõe a integra da Resolução do Conselho; conformando-me eu com o Parecer da Commissão de Legislação, não posso convir com que apresenta a Commissão de Fazenda; e como se não póde tratar de sua

materia sendo ella considerada como Resolução do Conselho, por isso proponho que volte o projecto á Commissão afim de o propôr como seu.

Veio á Mesa o seguinte:

REQUERIMENTO

Proponho que volte o projecto á Commissão, para que o proponha como seu. – *Marquez de Paranaguá.*

O SR. PRESIDENTE: – A materia do requerimento importa rejeição do projecto, por consequencia está conjuntamente em discussão.

O SR. SOLEDADE: – O que propõe o projecto é a criação de empregos, e como a aprovação do projecto depende da Assembléa Geral, com essa aprovação se sanciona a criação que faz o Conselho e fica sendo a Assembléa Geral e não o Conselho que cria os empregos; portanto parece que o projecto póde passar.

O SR. OLIVEIRA: – O titulo 4º da Constituição diz (*leu*); se os Conselhos Geraes são um dos ramos do Corpo Legislativo, então tem lugar o projecto, porém, se o não são não póde passar.

O SR. BORGES: – Não soffre duvida o que acaba de ler o nobre Senador; mas, por que razão não leu o nobre Senador os artigos relativos aos Conselhos Geraes? Ahi é que deve ver se é prohibida esta attribuição: eu não estou presente se acaso nesse capitulo em que se trata dos Conselhos Geraes é prohibida a criação de empregos publicos, se está prohibido, bem, mas se não está teve razão o primeiro nobre Senador.

O SR. VISCONDE DE CAYRÚ: – O que disse o nobre Senador é exacto e constitucional; tudo o mais é contra a Constituição. O que é attribuição do Poder Executivo ou do Poder Legislativo é privativo de cada um destes ramos e não se póde communicar á outrem. Eu talvez poderia votar por

ter lugar, mas nós devemos seguir a regra geral e fazer com que não haja usurpação de attribuições, porque uma vez admittido esse principio de paridade de materia, hoje se faz, e faz-se amanhã, tirando-se assim a independencia ao Poder Executivo, que é a quem competem taes nomeações; e a politica pede que quanto menos fôr possivel se firam as attribuições dos poderes politicos e saiam fóra de suas raias as demais autoridades.

O SR. SOLEDADE: – O que acaba de dizer o nobre Senador é uma verdade; mas eu perguntarei se as Resoluções dos Conselhos têm vigor antes da aprovação da Assembléa Geral? Não. Mas vê-se nos artigos das attribuições dos Conselhos Geraes que elles podem crear e propôr tudo quanto julgarem para conveniencia e utilidade dos povos, vindo depois á aprovação da Assembléa Geral, porque esta, com o seu resultado de aprovação ou rejeição, é quem dá validade ao acto, e se a Constituição diz que é attribuição do Corpo Legislativo o crear e supprimir empregos, logo, por essa sua attribuição de aprovação ou rejeição, exerce essa mesma autoridade que lhe é concernente. Ora, se os Conselhos Geraes até hoje estão nesta posse, o que se não póde negar, como é que nós até hoje estamos approvado a criação feita por elles, de villas e freguezias? O que é isto senão crear? O que é que o Conselho Geral do Maranhão faz? Faz o que já tem feito por muitas vezes, crear dous lugares; e se nós temos approvado outras creações como diremos hoje que não é da competencia do Conselho tal objecto? Pois, havemos de rejeitar este projecto porque agora é que occorre o que ainda não ocorreu até hoje? Parece-me que tal duvida não póde ter lugar.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: – Sr. Presidente, o argumento que apresenta o nobre Senador, que quer sustentar a Resolução parece-me fraco; porque diz elle que na Constituição não se diz

esta Resolução, por uma razão, a qual é a designação da materia, que é a criação de escreventes, que entre nós se deve interpretar, segundo a linguagem do fôro, como simples amanuenses e como taes nunca são considerados empregados, nesse sentido lato podia

que os Conselhos o não possam fazer; e daqui deduz que o possam fazer: esse argumento é bom, mas é para as leis civis em geral e não para os direitos politicos, nos quaes além daquelle, a quem a Constituição os conferio ninguem mais póde exercel-as, senão quando expressamente está isso declarado por lei, porque aliás tambem se tiraria a conclusão absurda de que nas attribuições do Poder Executivo não está declarado que não possa crear empregos

publicos ou que possa; todavia póde crear lugares e determinar os ordenados; mas no entanto não póde o Poder Executivo fazel-o, ainda que lá não está que não possa; mas porque é que o não póde fazer? E' porque já está determinado na Constituição, em lugar proprio, que essa attribuição é da Assembléa Geral: no capitulo de suas attribuições lá está designada essa attribuição entre as demais que lhe são inherentes; logo se é da attribuição da Assembléa Geral, não póde tornar-se commum aos outros excepto se a Constituição o declarasse. Portanto, não vamos estendendo as cousas assim levando-as ao ponto de contarmos com aquillo que ainda não está feito; quando estiver feito então sim; já sahio approvedo o artigo de reforma para que se ampliassem os poderes dos Conselhos Provinciales; mas emquanto não estiver essa ampliação estabelecida não póde ter lugar, e nós como fiscaes da Constituição e das leis, não podemos admittir que os Conselhos sahiam fóra das raias que a mesma Constituição lhes tem marcado, as quaes são: formar projectos peculiares e accommodados ás suas localidades e necessidades, taes como objectos policiaes de instrucção, etc., etc., e nada mais emquanto não estiver dada essa federação em que tanto se falla sem se saber o que é; deve se observar a Constituição, e tudo quanto a tal respeito se acha nella determinado, e principalmente em materias de attribuições em que ella é terminante como se vê das especificações que fez, de que não poderiam haver ajustes de umas com outras Provincias, porque com essa determinação se evita (como poderia acontecer) o fazerem convenções umas Provincias com as outras: este é um dos motivos por que a lei declarou isto na regra geral das attribuições da Assembléa Geral; portanto, estou em que tal objecto é da attribuição da Assembléa Geral e que o não póde ser de mais ninguem.

O SR. SATURNINO: - Eu estou nos principios de que parte o nobre Senador que acaba de sentar-se, isto é, estou em que,

doutrina que os Conselhos Geraes não podem fazer propostas creando lugares e marcando ordenados. O que eu vejo é que se tem confundido um pouco este negocio. A Constituição dá aos Conselhos Geraes a attribuição de fazerem propostas sobre os negocios peculiares das suas Provincias, remettendo-as ao Corpo Legislativo, que as sanciona ou não, segundo julgar acertado; e isto com as unicas quatro restricções marcadas no artigo 83, em que se não acha o caso presente, e porque todos estes objectos hão de ser determinados por lei da Assembléa Geral, o que se segue é que os Conselhos e a mesma Assembléa tem faculdade cumulativa para iniciar as leis relativas a cada Provincia, comtanto que não entrem nos mencionados 4 capitulos. Ninguem nega que quando a Constituição dá á Assembléa Geral o poder de crear empregos e fixar os ordenados correspondentes, exclue este poder de toda outra corporação politica, mas o Conselho nem cria estes lugares no caso actual nem lhes dá ordenado, o que faz é iniciar a lei que tal deve mandar, e quem afinal o decide é a Assembléa, é isto o que tem feito sempre os Conselhos sobre todos os outros objectos de que tem tratado e cuja decisão final depende da approvação da Assembléa, e que nunca se lhe disputou. A Constituição não enumera os objectos sobre que os Conselhos devem deliberar, diz em geral que são todos os que se referem aos interesses particulares das suas respectivas Provincias, com 4 unicas excepções; nelles não entra o caso em questão; logo não exorbitou este Conselho e obrou dentro dos limites de suas attribuições.

O SR. BORGES: - O Conselho quando inicia a lei cria o lugar, e quem deve nesse caso iniciar é o Corpo Legislativo porque a elle é que compete crear lugares e estabelecer os seus ordenados, e é isto o que nós vemos neste negocio. O Conselho iniciou a lei, e porque? Porque julgou que era necessario haver mais dous amanuenses na Secretaria, e iniciou um

quando a Constituição diz que todos podem fazer no aquillo que a lei não prohibe, não se entende tal disposição com os encarregados de administração; estes só podem fazer o que a lei lhes faculta e nada mais: discordo, porém, do nobre Senador na conclusão que elle tira destes principios, pois, que deduz desta projecto, mandou-o para o Corpo Legislativo para o rejeitar ou approvar, e com esse passo o Conselho exorbitou? Eu cuido que não: tenha-se a Constituição presente e attenda-se ao que ella diz (leu o artigo 81). Ora, o crear dous outros amanuenses é uma medida accommodada á sua localidade e urgencia e como tal dentro da orbita

de suas attribuições, porque a Constituição só fez tres excepções e são: - interesses geraes da Nação - ajuste de Provincia com Provincia - e impostos - e tambem sobre a interpretação das leis; mas póde, dada esta necessidade, fazer representações á Assembléa Geral e ao Poder Executivo. Ora, o objecto de que se trata não se acha comprehendido nestas excepções, e então como é que se diz que o Conselho exorbitou? Mas disse um nobre Senador, quando se diz - negocios peculiares - entende-se objectos policiaes, etc., isto é, pontes, fontes, estradas, illuminações etc.; se o nobre Senador quer dar uma definição de tudo quanto é negocio peculiar então tem de escrever um caderno de papel. O negocio não é outro mais que uma necessidade que o Conselho entendeu dever prover julgando necessario ter mais na Secretaria do Conselho dous amanuenses; fez sua Resolução; veio ao Corpo Legislativo e com isso se não offende a sua attribuição, porque, póde despezal-a dizendo - não acho necessaria essa criação - rejeito ou approvo, e então está verificada a sua attribuição por isso, que cria e estabelece o ordenado. Portanto, estou na opinião que deve passar a Resolução.

O SR. VISCONDE DE CAYRÚ: - Sr. Presidente, o nobre Senador que acaba de orar, parece que não distinguio Resolução, de representação; o seu argumento tinha, todo o vigor se o negocio viesse como representação; mas não; veio como Resolução e isso faz grande differença; não é como se diz.

O SR. MARQUEZ DE PARANAGUÁ: - Eu tinha pedido a palavra e depois cedido della á vista do que havia dito um nobre Senador e que eu julguei fosse tomado em consideração, mas vejo o contrario por um novo modo de discorrer que foi apresentado, sempre direi alguma cousa. Segundo o principio que se apresentou, tambem os Conselhos Geraes podem dizer (por isso que isto é argumento de paridade): - Nós podemos tomar medidas sobre impostos, porque, como essa medida vai á approvação do Corpo Legislativo é elle quem o

lhes compete crear empregos, como de facto não compete, e até se diz que os não cria e que vem ao Corpo Legislativo porque, com o acto de sua approvação é este quem os cria, então se estabelece, com este pretexto, tal faculdade que tambem póde exercer as attribuições que se acham consignadas ao Corpo Legislativo ou a outro Poder, por isso que, depois, vem a sua approvação! E' preciso não confundir as cousas: a attribuição de crear empregos é do Corpo Legislativo e não dos Conselhos Geraes; nem se diga que, porque as suas deliberações se sujeitam ao Corpo Legislativo, é elle quem exerce essa iniciativa; a lei expressamente regula as attribuições das differentes autoridades, e por isso necessario é o ser-se muito escrupuloso a este respeito; entre approvação e iniciativa ha muita differença, e tanto assim é que a Constituição marcou certas attribuições a cada uma das Camaras Legislativas, mas não se segue que, quando o objecto é da iniciativa de uma, e seja proposta pela outra, que aquella de quem era a iniciativa, a fique tendo com a simples approvação a que lhe é a materia submettida; isto é uma usurpação. Portanto, insisto ainda na minha opinião.

O SR. SOLEDADE: - A objecção que apresentou um nobre Senador não é exacta, e veja-se que a Constituição só admitte representações sobre a execução das leis; o objecto não é dessa natureza, logo devia ser por meio de Resolução, por isso que, a de que se trata é de verdade é que pertence á Assembléa Geral, mas ella exerce essas attribuições com o acto de approvação ou rejeição que dá as Resoluções dos Conselhos; portanto, nada se exorbita; deve progredir a Resolução.

O SR. BORGES: - Ainda me levanto para sustentar o meu principio porque, só o vi contrariado com argumentos que não têm força, nem convencem. Disse-se - aquillo de que não póde ter iniciativa não é de sua attribuição - mas quem é que disse ao nobre Senador que os Conselhos Geraes não podem ter iniciativa,

faz! – Porém, Sr. Presidente, este argumento não é exacto, porque ainda a deliberação dos Conselhos Geraes dependa da approvação do Corpo Legislativo, todavia, não se segue dahi que os Conselhos Geraes estejam habilitados a fazerem tudo quanto quizerem; se acaso não

sobre isto? Onde o achou? Poderá essa opinião ter lugar, querendo-se encabeçar esta criação debaixo do titulo de – materias do interesse geral da Nação? – De certo que não tem lugar nem no paragrapho que citei, nem tão pouco em ajustes de Provincias com Provincias; nem tão pouco entra em imposições, porque a não ha neste

caso, nem sobre execução de lei alguma; nem vejo que fosse contrariado por outro qualquer modo; nem mesmo pelo principio de, como não tem essa iniciativa, deve ser desprezada a Resolução, porque, a conceder-se a pouco e pouco irão fazendo Resoluções, isto é, iniciativas sobre objectos que são da competencia do Corpo Legislativo, ou do Poder Executivo; mas, dado esse caso, digo eu, temos prompto remedio, qual o de desprezar-se a sua Resolução, e assim se lhe tira a attribuição que, não lhes competindo, queriam exercer; mas, quando vier a materia de suas Resoluções comprehendida em objectos peculiares de sua Provincia, deve merecer a approvação do Corpo Legislativo; e insisto ainda em minha opinião.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: - Sr. Presidente, todo o argumento que se apresenta é este; como se faz uma requisição, e a materia della se não declarou entre as restricções que são impostas aos Conselhos Geraes (ainda que não esteja marcada nas suas attribuições) póde fazel-o; o Conselho verdadeiramente não é quem cria os lugares, quem cria os lugares, quem os cria é o Corpo Legislativo, o qual depois approva aquella iniciativa que exerceu o Conselho com a sua Resolução. Ora, parece-me que, por um methodo demonstrativo que eu tenho adoptado, o qual é conhecido de todos, porque não é descoberta, minha, nem posso ter assim a patente da invenção que os argumentos indirectos são de muito maior força que os directos; e eu vou mostrar com um argumento indirecto em como esse raciocinio não póde ter lugar, nem procede.

No numero das restricções dos Conselhos Geraes está collocada a de que não possam fazer de umas cahio outras Provincias; mas não está prohibido ahi, nem permittido no numero de suas attribuições que possam fazer tratado de commercio com potencias estrangeiras; e deixaremos nós, em consequencia desta lacuna, que parece haver, fazer esses tratados resolvendo os Conselhos sobre tal objecto, só

direitos politicos, não ha direitos politicos, nem se reconhecem outros senão aquelles que são attribuidos, expressamente, a qualquer Poder pela Constituição; e logo que a Constituição attribue um direito a uma pessoa, outra não póde ter aquelle direito politico; se acaso a Constituição lh'o faz extensivo então sim; mas a Constituição mui positivamente declarou que, crear lugares, marcar ordenados, etc. são attribuições do Poder Legislativo; portanto, ninguem mais póde crear lugares e marca ordenados senão o Corpo Legislativo. Mas, disse-se, vindo á approvação do Corpo Legislativo, exerce este a iniciativa pela approvação ou rejeição; onde se achou este principio? Isto é ampliar a intelligencia que verdadeiramente cabe a esses denominados - negocios peculiares de Provincia; - admittido esse principio se a Provincia reconhecesse um objecto de interesse peculiar (a Provincia de que se trata é a do Maranhão) se ella reconhecesse que devia fazer um tratado com a França ou com a Inglaterra a respeito de um dos ramos de commercio particular della, tal como arroz e que delle lhe resultava proveito, poderia fazel-o? Não, porque tal attribuição é dada ao Governo e a este é que compete fazer tratados de commercio com as potencias extranhas: se o Conselho se occupasse de uma medida de amnistia podel-o-hia fazer? Não, porque esse objecto pertence ao Poder Moderador, e comtudo nenhum destes casos se acha nas suas restricções; e por isso se crerá que lhes seja permittido isto? Porque é que assim crê? E' porque se parte de principio falso de que se póde fazer tudo o que não está prohibido? Não é assim: para poder exercer-se qualquer attribuição é preciso que ella esteja declarada, não a póde exercer, nisto é que consiste a boa harmonia e divisão dos Poderes.

O SR. VISCONDE DE CAYRÚ: - Se me não engano, tenho ouvido fazer distincção entre Resolução e representação dos Conselhos Geraes: até agora não se limitam tão sómente a dar o titulo de representação quando tendem a

pelo simples principio de que é do interesse peculiar da sua, Provincia? Mas póde-se dizer; ellas não é quem o fazem, porque vem as suas Resoluções á Assembléa Geral para a sua approvação; será isto admissivel? Não. E porque? Porque é necessario seguir esta regra de que, quando se trata de

um caso singular de embargos feitos á disposição de alguma lei, porque isso é expresso que possam fazer, mas tem vindo aqui muitas exigencias de differente natureza mas como representações e outras como Resoluções; mas eu penso que as representações se não devem confundir com as Relações nos

casos peculiares de Provincia que não implicam com attribuições de outro Poder. Pois, senhores, uma das attribuições do Poder Legislativo é fixar a força de terra e mar e admittir tropas estrangeiras; e algum dos Conselhos podem fixar forças e admittir tropas estrangeiras em suas Provincias? Nunca. Póde, sim, fazer uma representação da necessidade que occorra, por conseguinte ha differença de representação á Resolução; e o caso presente deve ser por meio de representação, e não de Resolução.

O SR. MARQUEZ DE PARANAGUÁ: – Sr. Presidente, eu sou desta mesma opinião; mas a minha opinião refere-se a mais, até pelo senso do Senado, já exprimido quando se leu aqui o Parecer da Commissão de Legislação, que eu leio (*leu*); portanto, marchemos com o senso do Senado, caia a Resolução e depois seja a Resolução proposta pela Commissão como sua, porque então já a iniciativa não é do Conselho Geral; portanto, tendo havido já este precedente no Senado justa é que se admitta do mesmo modo que já fizemos.

O SR. SATURNINO: – Trouxe-se um exemplo explicito acerca daquillo que não é claro na Constituição e quando, como se disse, se não acha marcado nas restricções, nem nas attribuições dos Conselhos Geraes não se segue dahi que possam fazer, porque é sabido que, o que entra em interesse geral não compete senão á autoridade suprema: mas qualquer outro exemplo que se apresente prova de mais que o póde fazer qualquer Conselho toda a vez que não seja uma revogação da lei; mas porque estão determinados esses negocios peculiares, envoltos na legislação geral, segue-se que o não possa fazer porque vai contra a lei, sendo objecto particular? Propõe, por exemplo, como se lembrou, uma Freguezia que tinha os seus limites por uma lei anterior, e o Conselho diz numa Resolução, a freguezia de tal será dividida em quatro, e então isto não será uma revogação da lei? Seguramente, mas por que razão o Conselho iniciou essa revogação? Porque é do interesse peculiar de sua Provincia; e logo que

á vista disto, pois, não se póde deixar de encabeçar este negocio no interesse peculiar da Provincia, por isso que tem a attribuição de fazer as suas Resoluções, poder que lhe é permittido e que lhe dá a Constituição, e por isso suas Resoluções são tomadas em Conselho e enviadas ao Corpo Legislativo para as approvar ou rejeitar; e todas quantas Resoluções vêm dos Conselhos á Assembléa Geral versam todas sobre execução de leis, que estão em vigor e cuja disposição o Conselho julga que não é bem applicada a respeito dos seus interesses particulares; portanto, estou em que o Conselho não cria, propõe a criação e com isso inicia a lei porque a Constituição lhe dá esse poder de iniciar leis sobre o interesse peculiar de suas precizões.

O SR. OLIVEIRA: – Tenho a fazer mais uma observação a bem da ordem; e é que a Resolução é só assignada pelo Presidente; e tendo consultado o Regimento não vejo positivamente que se declare quem ha de assignar; por isso me parece que, por este principio, se deve fazer cahir a Resolução, e os membros da Commissão instaurarem-na porque a Provincia com isso não soffre mais que uma demora de 15 dias.

O SR. PRESIDENTE: – E' necessario que o Senado resolva se quer tomar em consideração esta questão de ordem sobre a falta que se nota.

Venceu-se que sim.

O SR. BORGES: – A Resolução tem esse vicio de formula; porque de facto, todas as Resoluções que tenho visto são assignadas pelo Presidente e Secretario; não sei comtudo se o seu Regimento lhes prescreve essa regra, mas se lh'a prescreve, tem defeito de fórma, e deve cahir.

Dada a hora ficou adiada esta materia.

O Sr. Presidente deu para ordem do dia: a continuação da ultima discussão adiada; a discussão do projecto de lei sobre a amnistia; as mais materias já designadas nas sessões anteriores, e havendo tempo trabalhos de

cousa mais peculiar que a administração peculiar de uma Secretaria? E' tão peculiar que cada Provincia tem uma legislação particular a este respeito, umas têm mais officiaes em suas Secretarias do que outras, porque são differentes os seus regulamentos;

Commissões.

Levantou-se a sessão ás 2 horas da tarde.

SESSÃO ORDINARIA EM 31 DE MAIO DE 1833.

PRESIDENCIA DO SR. BENTO BARROSO PEREIRA.

Discussão da Resolução que trata do augmento dos empregados da Secretaria do Governo da Provincia do Maranhão. – Discussão do Projecto de lei sobre amnistia.

Fallaram os Srs. Senadores: – Presidente, Saturnino, Carneiro de Campos, Conde de Valença e Visconde de Alcantara, 1 vez; Oliveira, Marquez de Baependy, Alencar e Borges, 2 vezes; Almeida e Albuquerque, 4 vezes; Visconde de Caethé, 3 vezes.

Aberta a sessão com 31 Srs. Senadores e lida a acta da anterior, foi approvada.

No decurso da sessão compareceram mais 8 Srs. Senadores.

O Sr. 1º Secretario leu um officio do Sr. Ministro do Imperio, datado de 25 do corrente, participando haver expedido aviso ao Presidente da Provincia de Pernambuco, para informar o que lhe consta a respeito da representação dos moradores da ilha de Itamaracá e das povoações do Pasmado e Itapissima, em que Pedem que a villa mandada criar na povoação do Pilar seja transferida para a povoação onde se acha collocada a matriz, afim de pode satisfazer a requisição do Senado.

Ficou o Senado inteirado.

O mesmo Sr. Secretario apresentou um requerimento de Virissimo Antonio José Nunes, continuo da Secretaria do Conselho Supremo Militar, pedindo augmento de ordenado.

Foi remettido á Commissão respectiva, onde se acham affectos requerimentos de empregados da mesma Secretaria.

1ª Parte da Ordem do dia

Continuando a discussão da Resolução, sobre outra do Conselho Geral da Provincia

do Maranhão, que trata do augmento dos ordenados dos empregados na Secretaria do Governo e da criação de mais tres lugares de officiaes para a mesma Secretaria, com um requerimento offerecido pelo Sr. Marquez de Paranaguá, teve lugar a discussão sobre a questão de ordem que ficou adiada na sessão anterior.

O SR. PRESIDENTE: – Hontem appareceu uma questão de ordem, em consequencia da qual ficou adiada a discussão das materias; essa questão é que, no estado incurial da Resolução, ella não deve ser tomada em consideração; é isto o que está agora em discussão.

O SR. SATURNINO: – Sr. Presidente, a lei que serve de regimento aos Conselhos Geraes é omissa nesta parte das assignaturas; ella não determina que estas devam apparecer em suas Resoluções; todavia, vê-se noutra parte que o Presidente é o órgão de todas as communicações do Conselho; e que communicações tem Conselho? Com o Presidente da Provincia e com as Camaras Municipaes e com a Assembléa Geral; as communicações do Conselho com o Presidente da Provincia são feitas pelo intermedio dos Secretarios, isto é, o Secretario do Conselho officia ao Secretario da Presidencia; as communicações com as Camaras Municipaes são igualmente feitas de Secretario a Secretario; parece, pois, que não resta outra communicação senão com a Assembléa Geral; logo, a quem é que se refere esta communicação senão á Assembléa Geral? Isto é o que se collige da lei. Por outra vê-se que algum inconveniente apparece de ser uma Resolução só firmada por um homem, porque, sendo possivel o abuso, elle póde formar uma Resolução lá para seus interesses e remettel-a á Assembléa Geral; mas, incurial é aquillo que é opposto á lei, e isto não é incurial porque não está nesse caso, antes, pelo contrario, é conforme ao espirito della. Ora, agora que seja conveniente

aparecer mais de uma assignatura, para ahi vou eu. Quando o Regimento diz que o Presidente é o órgão das communicações do Conselho, eu não vejo outras communicações a que se possa referir senão a essas para com a Assembléa Geral, por isso que as outras são feitas pelo intermedio do Secretario; portanto é conforme o

espírito da lei que elle assigne, mas, ha razões de conveniencia, como já disse, para que as Resoluções sejam assignadas por mais alguém, para evitar-se algum abuso, porque, emfim, esses Presidentes são homens e podem abusar. Resta ainda uma cousa, e é o ver-se o modo com que vêm assignadas outras Resoluções. Como esta questão suscitou-se agora, parece que se deveria ver se isto é novo ou se já tem apparecido aqui cousa semelhante. Entendo, pois, que, o projecto deve voltar á Commissão para fazer este exame por occasião da questão incidente.

Então foi á Mesa, apresentado pelo Sr. Saturnino, o seguinte:

REQUERIMENTO

Proponho que vá o projecto á Commissão para interpôr o seu parecer sobre a unica assignatura com que se acha a Resolução do Conselho. – *Saturnino*.

Foi apoiado e entrou em discussão.

O SR. MARQUEZ DE INHAMBUPE: – Eu não julgo haver inconveniente em ir isto á Commissão. O negocio é claro. Levantei-me só por haver reparado no que disse o nobre Senador (que julgo ser equívoco seu) porque disse elle que os Conselhos Geraes só tem communicações com as Camaras Municipaes, com o Presidente da Provincia e com a Assembléa Geral; deveria dizer que tambem têm communicações com o Governo Geral de todo o Imperio.

O SR. OLIVEIRA: – Como aqui ha já outro requerimento para ir isto á Commissão e ella apresentar um projecto seu, afim de que esta materia, que interessa a Provincia, não caia por uma outra cousa que não convenha; eu voto tambem por elle, porque a Commissão, examinando a materia, e formando o seu projecto, ao mesmo tempo proporá

2ª Parte da Ordem do dia

Entrou em 3ª discussão o projecto de lei sobre a amnistia (vide sessão de 20 de corrente), com uma emenda approvada na 2ª (vide sessão de 30 do corrente). Sobre isto disse:

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS: – Sr. Presidente, a Constituição diz que a lei é igual para todos, portanto, parecia que a amnistia deveria ser geral para todo o Imperio e não para uma Provincia só; o meu coração tambem penderia para que ella abrangesse todos os crimes politicos; mas emfim como se assenta que ha differentes grãos nestes crimes, que uns são menos prejudiciaes e atacam menos essencialmente a sociedade civil do que outros, contra os quaes ha-se mister que o legislador tome maiores cautelas, principalmente depois de terem havido tantas reincidencias ao menos então pelo que pertence a estes crimes iguaes aos que se commetteram na Provincia de Minas Geraes, não me occorre razão alguma para que se applique esta medida a uma só Provincia e se deixe a espada da lei pendente sobre outras. Isto não argue propriamente espirito de provincialismo, como se tem dito, porque nem todos nós, que estamos aqui pertencemos á Provincia de Minas; e por outra parte eu não condemno indistinctamente o provincialismo, porque estou persuadido que o amor da Patria e esse espirito publico que tanto distingue as Nações civilizadas do mundo, depende, em grande parte, das affeições que cada um tem á sua familia e ao terreno onde nasceu ou fixamente se estabeleceu; nós todos temos mais affeição a nossos pais e familia, depois ás nossas cidades e villas, depois ás nossas Provincias, e depois ao Imperio ou á Nação toda a que pertencemos; e se acaso quizessemos destruir estas affeições locaes e primarias, destruiriamos afinal tambem o amor da Patria com o espirito publico; portanto, não vou contra isto, mas o

se acha necessario que venham mais assignaturas nestas propostas. Estou, pois, que volte á Commissão.

Julgando-se a materia discutida, propôz-se á votação o requerimento do Sr. Saturnino, e sendo approved ficou, por consecuencia, adiada a Resolução.

que digo é que, isto não deve levar-nos nunca a atacar a Constituição e mostraremos uma parcialidade em favor de uma só Provincia. Eu desejaria que houvesse amnistia geral para todos os crimes politicos que têm havido, a não haver nisso perigo, porque assento que isto é uma

enfermidade contagiosa que principiou pela revolução franceza; e os doentes de que precisam? Precizam mais de commiserção do que de castigos. E' verdade que os doidos encerram-se á precisão, pois seria a maior cautela, pois que os homens revolucionarios estão hoje como uma especie de loucos; mas eu não quero ir contra o senso que se tem manifestado na Camara. Parece que ella se quer pronunciar restrictamente ou limitar as providencias a certas especies de crimes politicos, aquelles que nós chamamos sedição, que não ameaçam tanto a tranquillidade do Estado, nem tem em vista alteração ou destruição da fórma do Governo, como os de conspiração, rebellião, etc.; portanto, eu me conformo com esta limitação e proponho esta emenda ao projecto: Haverá amnistia geral de todos os crimes de mera sedição, nos termos do artigo 111, do Codigo Criminal, etc. (*leu*).

Nós sabemos que não foram os habitantes de Minas que quizeram lançar fóra certos empregados, porque isto tem acontecido no Maranhão, Goyaz, Pará, Santa Catharina e creio mesmo que na minha Provincia quando expelliram o General das Armas, Calado; mas isso creio que já foi amnistiado; portanto, a respeito de todos estes delictos, que são iguaes, me parece muito máo que a Assembléa Geral se pronuncie a favor de uma Provincia deixando todas as outras debaixo da espada da lei. Eu mando á Mesa a minha emenda.

EMENDA AO PROJECTO DE AMNISTIA

Haverá amnistia geral de todos os crimes de mera sedição, nos termos do artigo 111 do Codigo Criminal, commettidos até á publicação do presente decreto em qualquer Provincia do Brazil.

Paço do Senado, 31 de Maio de 1833. – *Carneiro de Campos*.

Foi apoiada.

de Janeiro? Tão longe fica a Bahia? Cada Provincia é um Portugal, e algumas duas vezes o são. Portanto, todas são vizinhas, todas são brazileiras e todas merecem a contemplação do Senado, cujos membros representam a Nação; não representam, nem Minas, nem o Maranhão, nem o Pará, nem outra qualquer simplesmente; nós representamos todas, a Nação inteira. Sou, pois, em tudo e por tudo com o primeiro projecto que appareceu na Mesa, sem distincção alguma; bem entendido, crimes politicos, o que se não entende com os assassinos, salteadores, malfeitores, etc.

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: – Sr. Presidente, eu hontem sustentei o projecto que se apresentou, e sustentei tambem a emenda como parte do projecto; eu não desejo de modo algum concorrer para que uma medida que se entende muito necessaria para a Provincia de Minas, se torne inefficaz generalizando-se por todo o Brazil; mas eu não posso deixar de sustentar o que disse o nobre Senador que apresentou hoje uma emenda, que este projecto de certo modo ataca o principio de igualdade; por que razão ha de ser a Provincia de Minas privilegiada? Eu hontem disse que isto cheirava-me a provincialismo e ainda estou nisto; ao que se responde que é uma cousa muito boa; convenho nisto, porém, não no legislador, que deve ser sempre justo e imparcial, além de que, mesmo por espirito de provincialismo, eu quero que a amnistia abranja a Provincia em que nasci; quero que ella se generalize, porque, aliás, eu faria uma injuria muito grande ao meu paiz vendo que elle está nas circumstancias de merecer este favor, em não lh'o dar.

Eu tambem notei a necessidade deste projecto, apesar do outro que foi para a Camara dos Deputados, que eu disse que foi com excepções e um nobre Senador que não está presente respondeu que não foi o Senado que pôz a excepção e sim a

O SR. OLIVEIRA: – Eu estou conforme em parte com o que disse o nobre Senador que acaba de assentar-se. Desejo a amnistia geral como elle, porque houve aqui quem pronunciasse que sympathizava pela Provincia de Minas por ser nossa vizinha, e não sympathizaremos nós com a Provincia do Rio

Camara dos Deputados; cousa sobre que não questionei pois que mesmo eu não disse que o Senado é que havia posto essas excepções, entendo que é necessaria a amnistia geral, e que o projecto, assim concebido, se remetta á Camara dos Deputados que o approvará ou o emendará, e voltando ao Senado, onde teve a iniciativa, ver-se-ha se póde ou não ouvir nas emendas; dizem que a amnistia produz

males, mas o que eu sei é que pelos livros que leio vejo que a amnistia produz bens.

Perguntou-se: – Como se ha dar a amnistia quando os sediciosos estão com as armas nas mãos? – E' tambem para isso que ha amnistias condicionaes; isto não é novo neste mundo, em cada paiz da Europa se está vendo a todo o instante; e este é o meio de fazer com que os insurgidos deponham as armas. Para se sustentar que as amnistias são prejudiciaes, argumentou-se com a amnistia concedida em 9 de Abril. Infeliz decreto! O seu effeito não foi para crimes politicos porque sahiram das cadeias todos os criminosos por delictos muito diversos; mas eu não tenho nada com estas cousas passadas, estou tratando do presente. Disse-se fallando a respeito de Panellas, que aquelles sediciosos não querem a amnistia porque já lhes foi offerecida e a não quizeram; a razão é clara; como se hão de confiar numa amnistia promettida por uma autoridade que não tem poder nenhum para a dar? Portanto, este argumento não serve. Demais, que é indispensavel acabar com aquella guerra de Pernambuco; é cousa que não admite duvida alguma; e eu estou convencido que uma das causas dessa guerra de Panellas é o enorme dispendio que o Thesouro está fazendo com ella; pois, pelas contas que se tem feito, parece que só a divisão do gado anda por 4 a 5 cabeças por dia, para cada um soldado. Estas informações não serão exactas, mas tenho muito boas razões para saber disto; e, emquanto houver dinheiro para fazer uma guerra com a qual muitos individuos hão de enriquecer, ha de havel-a infallivelmente; é, pois, preciso acabal-a; este mesmo desfalque das rendas publicas é uma guerra formidavel, que se faz á Nação. Falla-se em immoralidade, e que é preciso pôr um termo a ella; mas como havemos de conseguir isto? Esperaremos que venha uma geração nova, mais moralizada, ou devemos ir pouco a pouco moralizando a presente?

do paiz está na razão da desmoralização delles nos seus officios; é por isso que digo e já disse que, depende muito, muito e muito dos funcionarios publicos a moralidade do povo, a sua segurança e a sua tranquillidade. Nós vemos que a historia nos apresenta um povo sob o reinado de um Monarcha cheio de virtudes e com a passagem do reinado desse Monarcha para outro, esse mesmo povo apparece cheio dos mais abominaveis vicios; não foi por causa do tempo, foi pelo exemplo; mas, tratando-se do objecto em discussão, digo que, não gostando de ver desigualdade, não podendo mesmo accomodar-me com o projecto, que foi para a outra Camara, porque não quero excepções nesta medida, quero uma amnistia geral para o Brazil e para todos os crimes politicos, e não para salteadores e facinoroso; não estou, pois pela emenda que foi agora á Mesa. Parece-me que o Codice fallando de sedição diz que, para se considerar, é preciso que haja a reunião de 20.000 pessoas (o Sr. Carneiro de Campos. Não, isto é rebellião). Bem, continuou o Sr. Albuquerque, seja embora assim, porque o meu fim é, que esta amnistia comprehenda ainda menos de 20 pessoas; opponho-me, pois, á emenda, porque ainda faz excepções em crimes politicos; póde haver um homem só, criminoso por opinião politica; póde um individuo, supponhamos, dizer uma blasphemia, ser criminoso por sua opinião, dizendo que o Governo deve ser republicano ou absoluto; aqui está um criminoso por opinião politica a quem a emenda não attende; é por isso que quero que a amnistia seja geral para todos os crimes politicos, sem nenhuma excepção ou mingua. Tal é a minha opinião e por elle sempre hei de votar.

O SR. MARQUEZ DE BAEPENDY: – Ainda que Sr. Presidente, muito me custa ver castigado os malfeitores, como taes conhecidos, jámais seguirei a opinião de se conceder a amnistia geral, sem prévio conhecimento dos crimes e suas circumstancias,

Parece-me que sim. O pai de familia responde pelas acções de seus filhos e dos seus domesticos; imputa-se ao pai de familia os vicios de seus domesticos e de seus filhos, porque elle deve ser o primeiro em lhes inspirar principios de boa educação e de moralidade; os funcionarios publicos devem ser os primeiros moralizados; a desmoralização

pois que, sendo o fim da amnistia ficar em esquecimento tudo o que se tem passado, podem tambem ficar sem castigo excessos e procedimentos horrorosos até com grave prejuizo de terceiros. A verdadeira e mais solida base dos Estados a verdadeira conservação das Nações consiste na exacta observancia das leis, no castigo dos crimes, no premio das virtudes; nesta persuasão como poderei votar por amnistias

geraes, e ainda mesmo por amnistias particulares, abrindo-se a porta a novos crimes com a esperança de outra amnistia, isto é, do esquecimento do crime? Como mesmo poderei seguir esta opinião sem conhecimento das circumstancias, das localidades, da qualidade do crime e da sua maior ou menor gravidade? Quanto aos crimes que se dizem commettidos a 22 de Março na Provincia de Minas Geraes, eu os desejava ver legalmente provados e punidos seus autores na conformidade da lei, para de algum modo se prevenir a sua repetição com o castigo dos delinquentes; mas sem prova alguma, sem conhecimento das circumstancias, que originaram os acontecimentos do Ouro Preto em 22 de Março sem me achar convencido de que os ouropretanos são criminosos, como poderei concordar, em que fiquem assim julgados mandando-se pôr tudo em esquecimento?

O facto da expulsão do Presidente e de alguns outros individuos não basta para serem reputados criminosos, podendo muito bem acontecer que, deste procedimento dependesse a conservação de uma tão interessante Provincia no gremio do Imperio, a sustentação da nossa jurada Constituição, a do Throno do Sr. D. Pedro II e a da nossa religião Seria isto impossivel? Ninguem o dirá; como, pois, sem um verdadeiro conhecimento dos motivos que deram causa á expulsão da primeira autoridade da Provincia e a de alguns outros individuos, foram logo tratados os ouropretanos de rebeldes e se mandou proceder contra elles com o maior e mais extraordinario rigor, sendo postos em assedio, e privados de envolta com seus filhos mulheres, velhos e crianças, do diario sustento, até ao seu rendimento? E' certo que o facto da expulsão da primeira autoridade da Provincia por si só envolve toda a probabilidade do crime; mas por indicios e probabilidades, ainda as mais vehementes, dever-se-ha logo proceder com rigor e tratar de sediciosos

neste procedimento, uma geral opinião publica a mais pronunciada contra os ouropretanos e a favor do Presidente; mas esta prova só terá vigor para quem não conhece a facilidade que nos apresenta a historia de um só homem astuto e audaz illudir a milhares de homens, occultando-lhes a verdade e fazendo-lhes sómente conhecer o que convém aos seus projectos e ao seu plano. Se os habitantes de Minas soubessem que os ouropretanos sómente queriam outro Presidente e o pediam ao Governo Central, protestando a sua adhesão á nossa Constituição e ao Sr. D. Pedro II, nosso Imperador, ao Governo e á religião, creio bem que outro seria o seu desenvolvimento; mas as communicções com o Ouro Preto foram cortadas, o segredo das cartas violado, espalhando-se sómente as idéas mais convenientes ao partido dos expulsos, e que mais pudessem electrizar os mineiros contra os ouropretanos, quaes a de quererem proclamar a Republica, destruir a Constituição, o Throno do Sr. D. Pedro II e a religião; facil era, portanto, que todos ou a maior parte dos Mineiros se decidissem contra os Ouropretanos, assim como facilmente se pronunciaram a seu favor quando reconheceram o engano e as artimanhas com que foram levados a derramar o sangue de seus patricios, voltando á maior execração aos que os enganaram! Já disse e torno a repetir que desejava ver provados legalmente os crimes attribuidos aos ouropretanos para serem punidos na conformidade da lei, e não quizera que, com uma amnistia, se puzesse tudo em esquecimento sempre serão olhados os ouropretanos como sediciosos e máos cidadãos e pelo contrario serão reputados benemeritos os que os desbarataram. Mas as circumstancias em que se acha a minha Provincia fazem no meu espirito grande impressão e me obrigam a pronunciar-me pela amnistia, não obstante o que tenho dito; eu vejo um rancor dissimulado entre os habitantes das

tantos cidadãos? Ainda se póde apresentar outra prova do crime deduzida do geral entusiasmo, com que os guardas nacionaes de quasi todos os municipios das differentes comarcas, largando suas mulheres, seus filhos e seus estabelecimentos, tomaram as armas e correram á voz do general mandado da Côrte para desbaratar os sediciosos do Ouro Preto, seus irmãos, parentes, seus amigos, seus patricios, reconhecendo-se,

outras comarcas contra os do Ouro Preto. A proclamação com que o general entrou triumphante com 3.200 soldados na rebelde Capital, em vez de conter phrases de conciliação e de moderação, que tambem cabem na bocca do vencedor, contém insultos e ameaças com o rigor das leis: são tratados de ebrios os chefes dos ouropretanos, é tratado de colosso de barro, o colosso que levou sessenta e tantos

dias a derribar e custou o derramamento de bastante sangue brasileiro. Consta que o Vice-Presidente Manoel Soares do Couto, Conselheiro da Provincia, fôra preso, querendo retirar-se da cidade sitiada e conduzido para a cadeia publica do Sabará; que insultos não soffria! O Coronel João Luciano Guerra, meu patricio, de uma das mais respeitaveis familias da Provincia e muito recommendavel pelos grandes homens a ella pertencentes, no serviço de Portugal e no do Brazil, foi preso e, segundo dizem, conduzido ignominiosamente para a cadeia de S. João d'El-Rei; as estradas de Minas estão cobertas de patrulhas, que com o maior empenho buscam os do partido vencido, retêm os viandantes e os assustam em diversos pontos da sua viagem, vendo-se cercados de soldados; no "Astro de Minas", folha que passa por ser o vehiculo das opiniões de Vasconcellos, se vê o tom imperioso com que o general vencedor exige que lhe sejam apresentados muitos dos principaes cidadãos do Ouro preto, e a mesma Camara Municipal, talvez para maior ostentação na sua triumphante estrada; o Coronel Sá, bem recommendavel pelos seus serviços, e tambem pertencente a uma das familias mais distinctas da Provincia, é procurado com o maior empenho, não se contendo o partido vencedor com a ganhada victoria e não deixando aos vencidos nem o triste recurso de fugirem, abandonando suas mulheres, seus filhos, seus estabelecimentos; tudo isto mostra bem o rancor dos vencedores e o desejo da vingança dos insultos particulares que feriram o seu amor proprio: o mal será continuado, os padecimentos e a perseguição de meus patricios irão avante, se em virtude de uma amnistia não se parar de prompto a carreira precipitada em que vai o partido vencedor; conceda-se quanto antes amnistia pelos acontecimentos de 22 de Março na cidade do Ouro Preto, sem a fazer dependente de igual concessão para outras Provincias que estão no mesmo caso e que tambem a merecem, para se não

O SR. ALENCAR: — Sr. Presidente, eu sou quasi da mesma opinião do nobre Senador que primeiro fallou nesta materia: inclino-me muito para uma amnistia geral, é verdade que a ella me inclino mais pelo impulso de meu coração do que pela minha razão, porque sempre gosto de inclinar-me para medidas brandas, bem que a minha razão me diz que nem sempre estas produzem bons efeitos; comtudo o anno passado votei por uma amnistia geral com uma pequena excepção, que era exceptuando os cabeças de sedição da minha Provincia; fui por isso chamado sanguinario nessa occasião, não só dentro da Camara como fôra della; fui tido como um homem cruel; não respondi a isto porque, a conhecer-se-me de perto não se me daria tal nome e se votei pela amnistia com esta unica excepção, não foi por odio, sim pela intima convicção em que estava, de que a ordem naquelle lugar era incompativel com a existencia alli daquelles cabeças; portanto eu, o anno passado, tendo votado pela amnistia geral, e estando ella pendente da decisão da Camara dos Deputados, este anno nada mais tenho a fazer: Se ella é boa, como o Senado entendeu o anno passado e eu tambem, a nossa obrigação está feita, cumpre á Camara dos Deputados dar-lhe andamento.

Agora inclino-me muito á idéa de se dar amnistia á Provincia de Minas Geraes; não sou filho dessa Provincia, mas tenho uma predilecção por ella, talvez igual á daquelles que nella nasceram, e isto é por motivos muito particulares, que talvez outro qualquer não tenha: eu tive de atravessar aquella Provincia no anno de 1825, na qualidade de preso, bastantemente infeliz e desgraçado, e fui tão bem tratado, quanto se póde imaginar; nas eleições que se seguiram a esta minha passagem por alli fui nomeado representante por ella, com grande maioria; estas circumstancias ficaram eternas no meu coração, jámais me esquecerei dellas, e se nunca dirigi á provincia de Minas uma dedicatória de

complicar a de Minas Geraes; faça-se uma semelhante indicação para as Provincias do Norte, que estiverem nas mesmas circumstancias; eu mesmo farei a indicação, mas requeiro ao Senado que, sem mais delongas, passe a amnistia para a Provincia de Minas Geraes, embora fiquem confundidos os bons e máos cidadãos.

agradecimentos, foi porque não podia achar expressões que significassem cabalmente a minha gratidão; mas desejo deparar com a ocasião em que possa prestar serviços áquella Provincia; animado destes principios, facil é dar o meu voto pela amnistia a Minas, suppondo que, obrando assim, pago uma divida e allivio-me de um peso. Quanto tenho ouvido aos nobres Senadores

que nasceram naquella Provincia e que estão cheios de enthusiasmo e de patriotismo, enumerar as desgraças de sua Patria as quaes eu sei avaliar, e parece-me que as estou vendo, porque tenho visto identicas na minha Provincia, sinto os mesmos movimentos de que elles se acham possuidos. Minas Geraes nunca tinha visto essas calamidades provenientes da guerra civil, essa desgraçada sorte já tem tido a minha Provincia e as Provincias do Norte que já a experimentaram; avalio, pois, os males que Minas estará soffrendo: este quadro tem sido aqui pintado pelos nobres Senadores filhos daquella Provincia; ora, tendo elles figurado as desgraças de sua patria e affirmando que a amnistia é o remedio terminante que vai acabar com todos esses males, o meu coração se inclina a ella. Mas, Sr. Presidente, comquanto esteja assim inclinado a votar pela amnistia para a Provincia de Minas Geraes comtudo, na qualidade de representante da Nação, não me hei de deixar levar tanto por esta inclinação, e pelos desejos que tenho, que deixo de fazer algumas reflexões acerca deste objecto, não tanto por designio de me oppôr á amnistia, como para occasionar que os nobres Senadores da mesma Provincia destruam algumas duvidas que se me apresentam debaixo da hypothese que vou figurar. Os nobres Senadores de Minas tem sustentado a amnistia, como unico remedio que vai curar todos os males da Provincia, mas se eu puder figurar que esta amnistia não é o remedio com que se vão curar esses males ou ao menos se algumas proposições apparecem que possam pôr em duvida a certeza desta proposição – que a amnistia vai curar todos os males – não será necessario desfazer esta hypothese? Não será necessario contrariar estas reflexões? Parece-me que sim, e é o que peço que me façam os nobres Senadores nascidos naquella Provincia.

Tem-se dito, Sr. Presidente, que a amnistia,

pelo enthusiasmo de seu patriotismo levar mais longe as suas idéas, lembram-se da amnistia. A desgraça, Sr. Presidente, foi entrar o germen da perturbação naquella Provincia, foi apparecer nella a guerra civil, foi armarem-se irmãos contra irmãos e apparecer o sangue mineiro uma vez derramado; conseguido isto, que os inimigos da ordem no Brazil, puderam alcançar, não é a amnistia, que ha de acabar esses odios, elles principiam e, se olharmos para o que tem succedido noutras Provincias, deve ter o seu seguimento natural, ha de caminhar pelo mesmo trilho; mas, Sr. Presidente, ponhamos de parte isto; supponhamos ainda que isto não é exacto, vamos calcular o negocio em si mesmo e quaes serão os effeitos desta medida; dizem os nobres Senadores: – na Capital da Provincia de Minas appareceu um tumulto militar a 22 de Março, o qual degenerou em sedição. – Ora, Sr. Presidente, se considerarmos o facto simplesmente em si, apparecendo um tumulto na Capital Ouro Preto, que degenerou em sedição tendo elle acabado com os proprios recursos da Provincia, sem ser preciso soccorro de outra; mandando a nossa legislação, pelo Codigo Criminal, que não se punam senão os cabeças; suppondo-se, como se tem dito, que a sedição foi composta de pouca gente do Ouro Preto; e, tendo, como já disse, de se punir só os cabeças, a muitos poucos se vai impôr esse castigo na conformidade das leis; logo, neste caso, parecia que a amnistia, olhada só por este lado, era desnecessaria, porque, ella só iria perdoar aos cabeças da sedição, a quem ainda sendo comminada pena, restava o recurso ao Poder Moderador, que lh'a podia perdoar; logo, olhando para o facto, simplesmente em si, a amnistia não é tão necessaria como se crê. Mas, os nobres Senadores que dizem que a amnistia é remedio para os males de Minas, levaram as suas reflexões mais avante; elles vão buscar as precedencias do facto;

chegando a Minas Geraes, ha de infallivelmente, pôr tudo em ordem, adoçar os espiritos ardentes e reduzir as cousas ao antigo pé em que se achavam; em primeiro lugar julgo que esta hypothese está só figurada na imaginação bemfazeja e patriotica dos nobres Senadores que a avançaram; os nobres Senadores cheios de patriotismo e de interesse pela sua Provincia, vendo os males que a dilaceram, não podendo mesmo, deslembados

envolvem-no de circumstancias politicas (porque, já disse, o facto, considerado por si mesmo, não mostra a necessidade da amnistia) e dizem: – o povo e tropa do Ouro Preto (aqui já não são poucas pessoas) vexados pelas injustiças do Presidente da Provincia em Conselho, praticadas em diversos sentidos, e mais ainda suppondo ou estando convencidos de que esse Presidente em Conselho, tinha

planos de proclamar uma nova ordem de cousas, planos de atacar o systema jurado no Brazil, este povo e tropa, vendo-se por uma parte vexados de injustiças parciaes, e por outra desejando salvar a Patria ameaçada por aquelles homens que tramavam um novo systema, insurgiram-se e quizeram salvar a Provincia. – Eis aqui, temos as circumstancias politicas que apparecem para se adoptar a amnistia; porque, neste caso, esses homens, longe de serem criminosos, eram virtuosos, e, então, uma amnistia era politica para se não entrar neste labyrintho de ver quem eram esses que tramavam esse attentado, e tomar-se deste modo conhecimento de cousas odiosas; mas, Sr. Presidente, comquanto (fallo em hypothese porque não posso affirmar nada, pois que, não tendo estado ha muito tempo em Minas, não estou ao facto das relações particulares que ha entre os individuos que alli tem influido nos negocios publicos) comquanto, repito, se possam presumir esses factos não posso levar-me delles e dirigir-me só pelo que se diz: de um lado eu tenho, Sr. Presidente, ouvido a hypothese favoravel aos sediciosos do Ouro Preto, áquelles que fizeram o movimento de 22 de Março; permitta-se-me agora que eu volte a face ao quadro em que se tem figurado as boas intenções dos sediciosos do Ouro Preto, affirmando-se que, essa sedição, teve origem nas arbitrariedades do Presidente em Conselho; mas por que razão se não serviram das garantias, que a Constituição lhe offerece para se verem livres dessas arbitrariedades, fazendo representações (que me consta não terem feito uma sequer) contra o Presidente Manoel Ignacio de Mello e Souza e seu Conselho? Se acaso escutarmos a opinião geral de Minas até a época da sedição, não havia ninguem que o censurasse antes era muito applaudido; ninguem daquella Provincia fallava contra elle; demos ainda de barato que o povo até o dia 22 de Março não quiz lançar mão dos recursos

que alli appareceram *querendo saltar a Patria*. Ora, Sr. Presidente, se acaso esses homens que se mandaram sahir para fóra do Ouro Preto tiveram a habilidade de, em tão curto espaço de tempo, estabelecer e introduzir no espirito de todo o povo mineiro essas idéas de aversão áquelles que, diziam, querer salvar a Patria naquelle dia, demittindo o Presidente e expulsando Conselheiros que estavam cavando a ruina della e puderam ter de seu lado um povo industrioso, que não está mesmo muito retalhado em partidos, devo suppôr, Sr. Presidente, que, quando este povo tomou este entusiasmo, quando o homem lavrador, o negociante e artista tomaram armas para ir desbaratar os insurgidos do Ouro Preto, devo suppôr, digo eu, que um tal povo estava convencido que estes é que eram os malvados e que estes é que queriam a ruina de sua Patria; logo por este procedimento da Provincia, se mostra que a sedição do Ouro Preto não teve a origem que se lhe quer suppôr: por outro lado, Sr. Presidente, eu vejo que, espalhando-se em Minas, que esse Presidente, contra quem se fez a sedição, se demittira, houve um terror, uma revolta em todo esse povo; logo, esse homem tinha a opinião geral da Provincia, e o Ouro Preto não teve razão: vejo mais que, nesse mesmo tempo, se faziam as eleições para a representação nacional, e esses homens contra quem os insurgidos do Ouro Preto gritavam, foram eleitos com grande maioria de votos! Senhores, eu trago estes factos, que num systema representativo servem para dar a conhecer quaes são os homens que têm opinião, embora se diga que ha cabalas para mover o povo, porque neste systema ninguem póde fazer cabalas com proveito, senão tendo a estima do povo; quem póde fazer a cabala é porque é estimado no Paiz; portanto, tudo isto prova contra as intenções dos do Ouro Preto, bem que no dia immediato se reduzisse só á deposição do Presidente, comtudo, no dia do seu

que a Constituição lhe dá, e que nesse mesmo dia bem longe de querer lançar mão desse recurso, achou melhor lançar mão do recurso de sedição, o que é que se apresenta em todas as peças officiaes que apparecem da Provincia de Minas! O que eu vejo é que, apparecendo a sedição do Ouro Preto, a Provincia declarou-se immediatamente contra ella, e horrorizou-se contra esses homens rompimento, se proclamara outra cousa; mas passemos por isso: o que se affirma com mais veracidade é que as pessoas que influiram neste movimento, aquelles que appareceram á testa delle, eram já estigmatizados: eu li numa proclamação do Ministro da Justiça, que tambem é filho daquella Provincia – que aquella sedição minava a ruina da Patria até pelos precedentes de seus autores

– que aquellos homens eram estigmatizados como inimigos da nova ordem de cousas; como inimigos da revolução de 7 de Abril: como proselytos do partido do Rio de Janeiro, que nos vai inculcando a restauração como remedio aos males do Brazil. Parece, pois, comprehender-se pelos factos que tenho apontado, que não podemos suppôr que a Provincia toda de Minas se levantasse com enthusiasmo, como se levantou, por amor só de um ou dous homens, ou por aversão a outros, porque não a supponho tão estúpida que seja servil secretaria de pessoas, se ella se armou com tanto enthusiasmo, foi para defender uma causa justa; e aos homens que a sustentam, porque esta sedição do Ouro Preto não dizia respeito só aos individuos contra quem se clamava, o que era um mero pretexto; o que se queria era pôr á testa dos negocios da Provincia pessoas que abraçassem a restauração, quando ella apparecesse no Rio de Janeiro, falla-se em hypothese; figurada, pois, esta hypothese se vê que a amnistia pôde ser prejudicial; demais, qual é o motivo por que se ella pede? E' o de que não se dando a amnistia, os compromettidos, seus amigos e parentes, ficarão desesperados e procurarão de novo insurgir-se, levando a Provincia á nova revolta. Ora, agora volto ao argumento; e se o povo de Minas, que se levantou em massa para desbaratar aquellos que suppôz inimigos da tranquillidade e do bem ser da sua Patria, para o que largaram as suas occupações, sacrificaram seus bens e suas pessoas, suas proprias vidas; vendo que os seus inimigos, resistindo com as armas na mão se entrar na Capital, ficam impunes e promptos para de novo perturbarem a ordem, para promptos rebater uma Provincia, outr'ora socegada; se este povo, digo, se escandalizar vendo que, depois de tantos sacrificios, apparece intervindo o Corpo Legislativo com a amnistia, dizendo-lhes: – Vós trabalhastes para vencer os insurgentes de vossa se indignar desta amnistia e a attribuir a uma parcialidade do Governo Central, não terá razão? Aqui cabe ainda outra reflexão; quando se desconfiou na Provincia de Minas Geraes que o Governo mandava mudar a Manoel Ignacio, indignaram-se os Mineiros como já disse, e alguns que dalli vieram, disseram que não era só por attenção ao individuo, mas sim, porque desconfiavam que o Governo Central era alguma cousa parcial com os insurgidos do Ouro Preto, convindo com elles em que ficasse fóra da Presidencia aquelle homem; se então houve isto que fará quando, depois de terem feito tantos sacrificios, apparecer na Provincia uma amnistia dizendo: – fiquem no *statu quo*; quem foi insurgente em 22 de Março, fique na sua casa! – Figurada a hypothese por este lado a amnistia não pôde ser boa, pôde antes trazer comsigo prejuizos extraordinarios, porque se a Capital só deu tanto cuidado com a sua revolta, o que não será se toda aquella grande e populosa Provincia se revoltar contra a amnistia? Longe de nós tal idéa! Tenho, pois, mostrado, debaixo desta hypothese, que a amnistia não pôde ser util; torno a repetir o que disse, quando principiei a fallar, inclino-me a votar por ella; tenho trazido todas estas reflexões para occasionar que os nobres Senadores daquella Provincia me desfaçam estas duvidas, que mostrem que toda a Provincia ficará satisfeita; porque a hypothese figurada é que a amnistia vai ser muito agradavel de um lado; mas é necessario considerar se ella agrada também pelo outro lado, que me parece ser o mais preponderante. Espero, pois, pelas reflexões dos nobres Senadores para decidir o meu voto.

Agora, Sr. Presidente, passo á outra especie. Eu já disse que não me opponho á amnistia em geral e que approvava as reflexões de um nobre Senador; no caso que passe a amnistia para o Ouro Preto é de absoluta necessidade que ella se faça extensiva ao

Patria, porém, nós mandamos que estes insurgentes fiquem como dantes: aquelles que, tanto vos incommodaram, fiquem taes quaes, e apenas vos recolherdes a vossos lares, elles se poderão insurgir de novo, porque, tendo-se sahido bem na primeira, não lhes custa fazer a segunda. – Se acaso o povo de Minas, ainda o repito, que julgo ser de toda a Provincia,

menos áquellas Provincias que têm tido commoções politicas da natureza da do Ouro Preto, porque se passar a amnistia simplesmente para o Ouro Preto, não sei como a Assembléa Geral se livrará na nota de parcial, porque, noutras partes, têm apparecido do mesmo beneficio. Sabe-se que no Pará

existem 200 e tantas pessoas pronunciadas; no Maranhão ha quasi dous annos, houve o mesmo; e se deixarmos estas duas Provincias e formos tratar só da de Minas, não se poderá accusar-nos de parcialidade e dizer-se que só Minas mereceu a contemplação da Assembléa Geral? Esta Provincia terá uma predilecção particular do Corpo Legislativo e aquellas outras que têm tido e soffrido o mesmo, não a merecerão? A Assembléa Geral não deve ter a nota de parcial, por consequencia, digo que, no caso que passe o projecto, elle se faça extensivo ás outras Provincias em identicas circumstancias, para o que já existe uma indicação sobre Mesa; e comquanto eu me conforme em parte com o modo de pensar do nobre Senador, autor della, todavia, não concordo no todo com elle, porque acho que, com a redacção da sua emenda, vai fazer ainda necessaria a intervenção do Poder Judiciario para designar os factos que estão na ordem de sedição: eu julgo que se a Assembléa Geral tem esses desejos de dar a amnistia, deve estendel-a ás mais Provincias; por isso, requeiro que, no caso de que passe a amnistia para a sedição do Ouro Preto, seja ella extensiva á sedição de 7 de Agosto de 1831 no Pará e 22 de Setembro no Maranhão, que sei que são identicas ás do Ouro Preto; a do Pará, então, Sr. Presidente, é a mais identica possivel; alli houve demissão de Presidente e deportação de Conselheiros do Governo; e até os queixumes e pretextos foram os mesmos que em Minas; e além de tudo tem de sua parte os paraenses a circumstancia de estarem mui longe da Capital do Imperio; e por conseguinte quasi impossibilitados de representarem suas queixas; no Maranhão succedeu o mesmo, tendo tambem a circumstancia de não ser a sedição contra a primeira autoridade da Provincia, foi contra outros empregados: e nas mesmas circumstancias está a Capital do Imperio pela sedição de 14 de Julho de 1831, na qual comtudo

a amnistia, se estenda a estas duas Provincias.

O mesmo Sr. Senador que acabou de fallar, mandou á Mesa o seguinte:

REQUERIMENTO

No caso de passar a amnistia para a sedição do Ouro Preto, requeiro que ella seja extensiva á sedição de 7 de Agosto de 1831 no Pará e a 22 de Setembro do mesmo anno no Maranhão.

Paço do Senado, 31 de maio de 1833. – Salva a redacção. – *José Martiniano de Alencar.*

Foi apoiado.

O SR. BORGES: – Não cançaria mais a Camara com uma materia tão debatida hontem nesta Casa, se não visse que, pelo decurso da discussão, ella tem levado nova direcção. Hontem mostrou-se que a medida proposta bem longe de conseguir o effeito que se desejava, que era acabar com as calamidades do Brazil, vai augmental-as; hontem disse-se aqui e sustentou-se muito bem, que as differentes circumstancias, em que existem cada uma das Provincias, faziam com que o Corpo Legislativo mudasse de opinião sobre a amnistia geral; segundo os principios dos publicistas, demonstrou-se que uma amnistia era uma derogação das leis e que esta derogação das leis a favor de homens, que se tem pronunciados como criminosos, não podia deixar de perturbar a ordem social, mas que sendo impolitico castigar um grande numero de homens, e tendo mesmo attenção aos principios de humanidade, todos os Governos têm lançado mão deste remedio: isto foi hontem muito bem debatido; portanto, parece-me que a opinião desta Camara se pronunciou hontem, e tanto mais se pronunciou hontem, e tanto mais se pronunciou pela amnistia, quanto teme que as vinganças e odios individuaes tenham parte nas pesquisas desses réos, e para que homens realmente réos, mas que

não fallarei porque sei que não ha mais ninguem pronunciado; tambem em Santa Catharina não se criminou ninguem; porém, no Maranhão e Pará ha muita gente pronunciada, principalmente no Pará, onde ha 200 e tantas pessoas com uma perseguição extraordinaria: por isso requeiro que, no caso de que passe

não tenham perdido toda a opinião moral, se aproveitem da amnistia, adoptando um proceder differente do passado; hoje, porém, apparece ainda a idéa de se estender a amnistia geralmente a

todas as Provincias. Disse o primeiro nobre Senador que encetou a discussão que, restringindo em parte as suas opiniões, a amnistia deve ser geral, mas, com modificações que apresenta, e para isso servio-se da generalidade das disposições do Codigo Criminal; mas, senhores, a passar esta medida, como acautelar a perversidade ou ignorancia ou parcialidade dos juizes que forem executores della? Considerou bem o nobre Senador nas difficuldades que hão de apparecer na execução desta medida.

Outro nobre Senador tornou hoje a sustentar a opinião de dous nobres Senadores de que a amnistia deve ser geral, sem mesmo admittir a emenda que se apresentou de restricções com referencia ao Codigo. Disse o nobre Senador; quero que esta medida se estenda á minha Provincia, e foi apoiada quasi geralmente; elle quando isso avançou de certo ouviu os sentimentos do seu coração, mas não sentimentos de justiça, na parte administrativa; isto certamente é mui bem dito; mas estará esse nobre Senador informado do estado da sua Provincia para que lhe possa fazer applicar esta medida da amnistia, que tanto reclama hoje? De certo que lhe posso assegurar que não está informado se esta applicação convém ou não; porque o negocio deve-se attender a que se não póde tratar em these, deve ser considerado pelo lado individual; é preciso mesmo tirar uma inquirição de cada um dos factos e das circumstancias individuaes que os têm acompanhado; eu não quero que se dê credito á minha simples palavra, quero que se ouçam as pessoas residentes nesta Côrte, que têm correspondencias com Pernambuco; ouçam-se mesmo os jornaes de todos os partidos e attenda-se ao que dizem. Pernambuco, senhores, não soffreu desde o anno de 1824 até hoje, mais de que uma sedição, a qual tinha por fim melhorar a sorte do paiz, sedição que foi abafada em seu começo; depois desse acontecimento, appareceu a sedição

excessos commettidos debaixo do frivolo motivo politico de que não queriam aquelle general das armas; buscando desfazer o seu crime com vivas ao Imperador e á Constituição, estes homens, pergunto eu, poderão ser contemplados numa amnistia? Eu creio, senhores, que entre todos quantos nos achamos nesta casa, e entre todos os membros que formam o Corpo Legislativo, não haverá um só que approve tal cousa! Se tal se pudesse dar iria essa deliberação, certamente, exacerbar as paixões que um tal successo causou, successo de que não ha exemplo na historia, que tres corpos militares em que o povo daquella cidade tinha toda a confiança se rebellessem e commettessem os maiores horrores; e deverão homens que se acham carregados dos mais negros crimes ser contemplados numa amnistia? Taes homens, senhores certamente por seus horrendos attentados, nem devem ser contemplados a par de outros cidadãos! Eu estou em que se com effeito a elles se generalizasse esta disposição o povo de Pernambuco de certo havia de ver de muito máo grado desembarcar em suas praias aquelles homens que commetteram as maiores atrocidades em suas familias, amigos e parentes, e que emfim a muita gente fizeram desgraçada; pelo resultado desse passo eu não respondo...

Vamos agora a esses homens, propriamente salteadores, de Panellas, os quaes tambem se têm acobertado com um pretexto politico, dando vivas a D. Pedro I e á Constituição jurada, mas que de modo algum podem ser contemplados na craveira da disposição de que se trata: elles estão entrincheirados num espesso bosque, donde fazem sahidias sobre os lugares mais proximos e commettem toda a qualidade de horrores; tem assassinado immensa gente, pais de familias, mulheres, etc.; roubam, saqueiam e commettem mil excesso para se manterem; já se disse hontem que se lhes havia offerecido uma amnistia pelo

de Setembro do anno passado, e o que foi esta
sedição que parece querer-se metter na craveira dos
crimes politicos? Foram mil e tantos soldados
desenfreados que, debandados pela Capital daquela
Provincia, exerceram os maiores horrores e
barbaridades, dando em saque tres dias
consecutivos, e todos estes

Presidente, ainda que nisso exorbitou da sua
attribuição, propondo-se um perdão total de tudo
quanto tinham praticado, áquelles que se viessem
apresentar e entregassem as armas; mas não bastou
esta proposição as armas; mas não bastou esta
proposição para os fazer conter, nem bastará porque
acham maior vantagem na vida em que estão do que
qualquer outra que se lhe

proporcione; porque sendo gente que na vida rebelde em que anda, nada aventura e nada perde, porque nada tem, pois, que vivem da caça e do mel de abelhas, de que abunda aquelle sertão, e isto em um paiz em que lhes não é preciso colchão para dormir, nem roupa para se cobrir, nem casa para habitar, porque ordinariamente andam devagando pelos mattos, dormindo em rêdes, etc.; de modo algum querem sujeitar-se a trabalhar para ganhar um jornal; e com razão, porque certamente não pôde, para elles haver vida melhor; comem, bebem, não têm trabalho algum, e quando têm outras necessidades remedeiam isso com cercos que fazem nas vizinhanças; ora, como é que, á vista do que exponho, se pôde esperar que a amnistia possa aproveitar a semelhante gente? E' certamente um delirio completo o querer-se fazer uma tal applicação!

Contrariou-se a especie que apresentei hontem aqui a respeito da amnistia de 9 de Abril, e disse-se que quando veio esse decreto logo se notara que elle não prestava: ora, quando ouvi dizer isto, esperava que se dissesse que não prestava por ter este ou aquelle defeito; por a conceder a esta ou áquella Provincia; mas não, então se calou o mal que se notava, e a esse nobre Senador diz que o não disse porque o não quiz dizer; tambem a mim me é livre dizer, a outro qualquer que elle era muito bom; mas disse-se, com elle despejaram-se as cadeias; e isto seria por culpa do decreto? Não; foi culpa dos executores delle; venha esse decreto e observe-se; elle não está concebido do mesmo modo que ha de ser a presente lei de amnistia? Talvez, até, que elle seja mais claro; e como então se diz que o decreto não produzio seu effeito? Não foi por certo porque elle estivesse mal concebido.

Já disse e torno a repetir que, se attenda muito á latitude desta medida, porque se ella se estender a pessoas que se acham comprehendidas em crimes

por ocasião do nascimento de um Principe ou de um casamento de pessoa real, etc. haviam de haver perdões; o mesmo resultado, repito, terá a amnistia. Uma amnistia é util conveniente e proveitosa quando uma Nação se acha consolidada, quando o seu Governo está bem firmado e receio da resistencia dos partidos, que entre a mesma Nação possam haver; porque, então, mesmo havendo partidos quando o Governo alça a espada da lei é respeitado e obedecido; e então esses que recebem a amnistia e mesmo os demais cidadãos a consideram um bem, porque os culpados reparam o crime que commetteram e emendam-se vendo que estão livres da espada da lei e que se esquecem seus passados erros; quando, porém, uma Nação tem perdido a sua solidez, porque se acha dividida em partidos e partidos que se apresentam em campo, e o Governo, em vez de estar forte, se acha fraco e a espada da justiça quando sahe da bainha para punir, sahe enferrujada, que se importam então os criminosos com a amnistia? Nada, e aquelles mesmos que acabam de ser amnistiados se tornam rebeldes perpetrando novos crimes; note-se, porém, que, ainda que eu considere a Nação neste ultimo caso, e pareça, por isso, pronunciar-me contra a amnistia, comtudo me decido por ella; ao menos o meu coração pronuncia-se por ella pelas circumstancias peculiares que já aponte.

Hoje, porém, vendo um nobre Senador sustentar esta mesma opinião de que a amnistia seja limitada á Provincia de Minas. Eu a ouvi sustentar apresentando-se uma especie de argumentos taes, que de necessidade tornam a avivar a idéa de partidos, e, de algum modo, se pretende que a amnistia seja mui amplamente applicada.

O nobre Senador que acaba de sentar-se fez a consideração de que se ampliar a amnistia, ella pôde, talvez, produzir diversos effeitos; e o que se tem dito e repetido nesta casa, á vista dos

graves e não meramente politicos; se ella se tornar
geral, digo, ha de acontecer com esta amnistia, no
Brazil, o mesmo que acontecia noutro tempo com os
perdões que se davam aos desertores, o que não
fazia nada menos do que augmentar o numero das
deserções, e com ellas a desmoralização dos
corpos, na esperança de que,

espectadores que se acham nas galerias e nos
ouvem e do povo que ha de ler os nossos Diarios,
póde fazer alguma impressão e talvez fazer com que
se metta em questão a justiça com que o Governo
obrou contra os sediciosos e ponha em duvida se o
Governo fez ou não o que devia e assim faça com
esses homens que se acham

compreendidos nesse crime tentem de novo em suas requisições contando que têm um advogado num dos ramos do Corpo Legislativo para sustentar o argumento que se tem apresentado.

O argumento que foi apresentado foi sustentado e fundado em hypotheses e eu por hypotheses posso contrariar-o: disse-se que se suspeitava que certos homens influentes pretendiam fazer mudança de Governo, etc. e estabeleceu-se a seguinte hypothese: – suppunhamos que o povo do Ouro Preto, conhecendo más intenções em alguns homens daquela Provincia, que queriam transtornar a ordem publica e deitar por terra o Governo estabelecido, a Constituição e acabar com a religião; e quando isto se justificasse, não seria digno de louvor, até de um premio? – Mas a isto responde-se, quem são os homens que pretendiam fazer isto na Provincia de Minas? Responda-se: porque ainda que se diga que todas as correspondencias estavam tomadas, que não havia communicações, que não se podia saber o que se passava, comtudo nós vemos que passou essa representação que se diz ser do povo e tropa do Ouro Preto e que se leu na Camara dos Deputados e nella não vejo queixume algum nem suspeita de que se pretendia acclamar o Governo republicano, nada a esse respeito se diz, e se houve essa suspeita calar-se-hia? De certo que não. Ponderam injustiças e arbitrariedades do Presidente e de dous homens mais, limitou-se emfim tudo a que? A fazer cahir o Presidente da Provincia e a pedir que se deportem dous homens! Pois, tres homens é que pretendiam abalar a fôrma do Governo e da religião em Minas? Isto é negar a consideração que merece a Provincia de Minas, tanto em sua povoação como civilização, e querer comparar essa Provincia á Freguezia de Maricá ou ainda menos porque mesmo ahi eu duvido que tres homens fizessem isto! Pois, numa Provincia que dá 20 Deputados e que se diz ter 600.000 almas livres,

já disse fazer uma idéa muito miseravel da Provincia de Minas; e veja-se que á excepção dessa cidade e de uma villa, nenhum lugar mais da Provincia se quiz unir aos sediciosos; todas as villas e mais lugares da Provincia declararam que estavam promptos á continuar a sustentar o Presidente Manoel Ignacio; as Guardas Nacionaes se reuniram, promptas a marchar sobre aquella cidade: Como então, senhores, se póde explicar o facto dos fins que se dizem? Tal fim, que pretendiam (como se diz) conseguir esses tres homens, só está na cabeça desses homens que tiveram uma mera presumpção desses factos e nunca na Provincia inteira; acabar com a religião do Estado! E diz-se isto! Mudar a fôrma do Governo! Modifical-o ainda poderia ser, mas o acabar com a religião é negocio tão facil como se suppõe? Negocios de pura consciencia, de idéas natas, que se bebem com a educação?! Os tempos hoje são outros: se apparece hoje no mundo um *Maafonna*, não faria por certo o que fez no seculo 8º; porque por materia de religião já se não briga; isso acabou-se no seculo passado; ninguem muda de religião, e inutil é o lançar-se, no tempo presente, mão de um tão ridiculo manejo; esse pretexto é o de que lançam mão todos aquelles que se propõe fins sinistros e os querem levar a effeito; gritam longe que se quer deitar a religião por terra, mas isso são palanfrorios que não engolem senão os ignorantes, quem tem algum senso não se deixa levar por esse pretexto; entre alguns miseraveis, que não sabem ler, nem escrever e que têm por conselheiros os mesmos homens que assim fallam, poderá grassar esse fanatismo, mas o povo que está civilizado, não cahe nesses manejos: já se acabou o tempo de guerra de cruzadas por causa da religião, hoje ninguem briga e ninguem já muda de religião porque ella está consolidada, portanto, digo, ainda que o argumento fosse apresentado por hypothese, póde-se responder por hypothese; e assim, se as noticias

tres homens haviam de derribar a fórma do Governo, abalar a religião e pôr em commoção a Provincia toda? Jámais devia haver tal receio, salvo se applica o facto de dizer-se que, persuadidos os cidadãos do Ouro Preto desses fins, se conspiraram para obstar esse mal; mas isso é como

dos acontecimentos foram retardadas, comtudo sempre chegou ao nosso conhecimento essa representação, e nella bem podiam expôr isso que se diz existir; não se tendo, porém, referido nella isto e insistindo-se aqui em que ha toda a probabilidade de ser verdadeiro esse facto, debaixo dessa consideração firma-se o principio de que a

amnistia longe de fazer um bem vai talvez fazer um mal.

Não se diga que o Governo Central, interpondo a sua intervenção, póde socegar tudo, porque mesmo fazendo-o não se segue dahi que fiquem aquietados; os animos estão muito agitados, e no estado de effervescencia em que se acham desenvolvidos os odios, quando apparecer a amnistia impondo aos partidos o silencio, o partido que se sujeitou ao partido da legalidade vendo que o fim que se propôz mereceu que se tomasse em consideração, e que até de algum modo se lhe fazia justiça alçar á collo, e então o partido legal, vendo que seus esforços e fadigas de nada serviram, e que as vinganças sahem a campo, procurará por si mesmo fazer a punição que a lei lhe prohibe, e que só a mesma lei pertence; eu temo certamente este resultado, e em parte, senhores, exemplos taes já se vão vendo. Saiba a Camara de um facto, que talvez lhe pareça extranho, mas que é verdadeiro. Vendo-se que a impunidade para com os ladrões e salteadores, ou já pela fraqueza das leis ou por defeito dos juizes, é immensa, por isso que são presos hoje e soltos no outro dia, ou dahi a tres ou quatro dias; e isto com homens que têm entrado na cadeia, não uma vez mais tres, quatro e mais vezes, e todas por crimes de reincidencias que são mais aggravantes; vendo-se isto, já em muitos lugares se tem tomado o partido horrivel e tyranno de quem prende um ladrão em sua propriedade o matar elle mesmo e não o entregar á justiça! Isto está acontecendo hoje em muitas partes e para o não matar em casa usam de um estratagemas, o qual é (disto acabo de ser testemunha na minha Provincia) para não lhe recahir crime por isso, pois que tem muito a perder por serem homens estabelecidos, entregam-no a uma escolta e lhe dizem que o leve ao juiz de paz de tal lugar porém, mandam com a escolta pessoa de sua confiança, a quem

eis o meio de que se usa em Pernambuco para se verem livres de ladrões e salteadores sem necessidade de recorrer á justiça: quando eu entrei no seio da ordem social (dizem elles) foi para segurar a minha vida e propriedade; o Governo, a quem compete segurar-a, é fraco, portanto, eu provei o remedio á minha segurança: armam toda a sua gente, fecham as suas portas; acastellam-se emfim e preparam-se para um ataque; e se são assaltados defendem-se e fazem o que acabei de referir. Tal desordem receio eu que aconteça com a amnistia; receio que o partido vencedor não a tome na consideração em que deve ser tomada, e diga: – eu soffri privações, perdi filhos, maridos e irmãos; soffri perdas e graves prejuizos, não posso por isso ver de bom grado que o Governo Central, que o Corpo Legislativo, emfim, que se esteve embalando em cama molle e que não experimentou os males e as privações que nós soffremos venha agora com a determinação de que, esses que foram causa de nossas calamidades, sejam recebidos nos braços e lhes digam: – todos os males que causastes, todos os damnos e prejuizos que motivastes, ficam esquecidos para sempre; a lembrança delles deve-se afastar da nossa imaginação; vós não tendes crimes alguns – Alguem poderá duvidar disto e que o partido vencedor tente por suas proprias mãos a vingança de tantas calamidades soffridas? Póde-se a isto dizer que as autoridades não hão de consentir em que de novo se excitem os odios: mas isso é o que se não póde prever: é por isso que eu digo que só poderia ter lugar sendo condicional, porque antevejo os embaraços que poderão haver; voto, todavia, por ella, para a Provincia de Minas, como a Provincia mais precizada; mas, não posso de maneira alguma votar pela emenda que a amplia com referencia ao Codigo, deixando a applicação ao arbitrio dos juizes; não posso convir, porque de certo tal disposição levará comsigo o facho da guerra civil ou de uma

recommendam que em chegando a bom lugar o matem! Assim se faz; e quando chega a escolta arranja-se isso bem, dizem que o homem quiz fugir, que resistio e que por isso o mataram! Ha bem pouco tempo que alli se commetteram umas poucas destas barbaridades; e dizem muito frescos que, como a lei os não pune é necessario que assim fiquem seguros;

revolução. Quanto á emenda que quer que se estenda para a Provincia do Pará pelos factos de tantos de Agosto, em que o povo e tropa, apparecendo numa praça publica depôz o Presidente e o deportou e a alguns membros do Conselho; e a outra que tambem a estende á Provincia do Maranhão pelos

factos de deposição de algumas autoridades; verificando-se bem esses factos e suas datas, pedindo-se para esse fim informações ao Governo, afim de se não estender a medida além desses acontecimentos. Voto por ella.

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: – O nobre Senador contrariou as opiniões de dous outros senhores que tinham dito que os successos de Minas teriam talvez outras causas e consequencias em que a amnistia não poderá prevenir: trouxe-se a proposito alguns exemplos, e houve tambem quem pedisse explicação que me não compete dar, e mesmo nada sei, mas lembrarei nesta occasião o principio com que Vertot entrou na sua historia da revolução de Portugal: – “Appareceu emfim o dia em que os successos da guerra iam decidir se o Duque de Bragança (D. João 4º) era o Legitimo Rei de Portugal, ou se era um rebelde e usurpador”. – Porque faço applicação dos negocios de Minas, se o successo não fosse o que houve; eu estou certo que os do Ouro Preto haviam de ser muito elogiados (*apoiados*); mas eu desses negocios nada sei e nenhuma explicação posso dar; nem tão pouco este é o objecto que nos deve fazer decidir a conceder ou não a amnistia, nem tão pouco os argumentos que se têm apresentado pró e contra os procedimentos dos do Ouro Preto. E’ preciso primeiro não confundir idéas, nem tão pouco fazer abstracção das cousas que devem estar conjuntas: para que estar contrariando a amnistia e para isso envolver crimes uns com os outros? Isto não é argumentar em fórma, é querer tapar os olhos aos outros. Tem-se dito por muitas vezes que a amnistia é para os crimes politicos; e ainda hontem se disse que os crimes de Panellas não eram crimes politicos, e porque é que o não serão? Se ha criminosos de outros crimes envolvidos, o que se segue dahi é que, quando se concede a amnistia é applicavel sómente aos que commetteram crimes politicos e não para os facinorosos, esses ficam excluidos; isto é uma cousa que todo o mundo entende.

excessos; eu não desejo entre nós senão socego, e não ver guerras á semelhança da dos Palmares, que a sustentaram sessenta e sete annos. Por isso acho que o melhor é procurar uma maneira de acabar com todas estas desordens, e é por isso que, eu entendo que a amnistia é necessaria, mas não com tantas restricções; mas disse-se, com essa medida ampla vai-se deixar impune muitos homens perversos e cobertos de enormes crimes: é preciso não deixar em abstracto as cousas, e não se creia que quando se diz amnistia, que se entende que o Governo não faz caso algum dos homens criminosos, nem tão pouco das vinganças, que como se disse a amnistia póde trazer; tomam-se para isso todas as cautelas para evitar esses males e fazer com que chamem á razão os homens que se têm desviado dos seus deveres na sociedade.

Disse que a Provincia de Minas ha de gritar muito contra o poder que concede tal amnistia, mas que cousa é esse Poder Central? Pois chama-se Poder Central ao Poder Legislativo? Tudo que é feito pelo Corpo Legislativo não é feito pelo Poder Central, porque o Corpo Legislativo fórma um dos Poderes politicos da Nação: são os Representantes da Nação toda e de todas as Provincias em geral, e por isso não se póde este Poder julgar poder Central, é sim Poder Geral da Nação, tudo o mais é impropriamente dito.

Disse-se, fallando a respeito de Panellas, que o Presidente da Provincia de Pernambuco offereceu aos rebeldes a amnistia, e elles que a não aceitaram: já respondi que o Presidente não tendo esse poder ninguem cahiria em acreditarlo; e se algum cahisse nessa parvoice que excedia ás attribuições que competem ao Presidente, arrogando-se este a autoridade maior que a da Regencia, havia de arrepender-se. E como se póde desculpar esse excesso do Presidente? Será isto estratagemas da guerra? Póde ser admittida tal desculpa, são perfidias que de maneira nenhuma se devem tolerar. Portanto tendo sido a questão unicamente se

Disse-se que ha entre elles muitos homens que têm commettido grandes crimes, roubando, matando, etc., é para que se evite isso mesmo e deixem de andar foragidos por uma tal maneira e commettendo tantos

devem amnistiar os crimes politicos, torno a lembrar que não é para os outros crimes; e suppondo eu por este principio que tanto os acontecimentos de Minas, como os do Pará, do Maranhão, etc., todos estão na mesma igualdade.

Hei de por isso votar pela amnistia geral.

Falla-se dos revoltosos do Maranhão, e que estes devem ser contemplados, estou por isso; mas não posso deixar de dizer que tudo que tenho ouvido a este respeito é muito triste contra as autoridades que alli se achavam e que deram todo o assento, em lugar de prevenir os acontecimentos que tiveram lugar, embora depois dissessem o contrario; e não me consta que até hoje disso se tomasse conhecimento; nem tão pouco se pedisse contas ao Presidente; é por isso que os Presidentes obram como querem, porque já contam que se lhe não tomam contas, e pelo contrario em paga dos seus feitos dão-se-lhes outras Presidencias ou ainda empregos melhores; é um negocio por certo muito digno de exame esse da Provincia do Maranhão.

Portanto não se devendo tratar de outros crimes mais que dos crimes politicos e não se querendo comprehender na amnistia crimes atrozes e de natureza diversa; por que razão se não ha de generalizar esta medida para todo o Brazil? Não póde haver cousa mais justa que a sua generalidade e para esse fim eu mando uma emenda a estas que estão sobre a mesa, porque a emenda apresentada e que se refere ao Codigo não póde passar, porque ella não amplia nada, restringe-se tão sómente ao artigo 111 do Codigo; diz (*leu*): de maneira que todo o individuo que estiver envolvido na sedição de Minas póde-se dizer que não está nas circumstancias de ser amnistiado, porque o seu fim não foi obstar a posse do Presidente ou simplesmente de o privar d'elle; então de que serve isso? E' o mesmo que medida nenhuma; portanto eu mando esta emenda, se não passar fico muito satisfeito com ter feito o meu dever. A minha emenda é necessaria, porque tratando-se do projecto de amnistia geral, appareceu uma emenda restringindo-a a Minas; emenda que foi hontem approvada, e a emenda que eu offereço é para restituir a parte do projecto que foi rejeitada.

Foi á Mesa a seguinte

EMENDA

A amnistia seja geral para todos os crimes politicos. - *Almeida e Albuquerque.*

Foi apoiada.

O SR. BORGES: - A emenda é ociosa. Passou hontem o projecto salva a emenda que lhe foi offerecida; depois votou-se pela emenda e passaram ambas as cousas á ultima discussão e é no que actualmente estamos; mas o nobre Senador quer fechar os olhos a isto e fechou os olhos á doutrina parlamentar que se exercia por muitos annos, tendo de se votar pelo projecto a emenda é ociosa logo que se vote por elle.

Disse o nobre Senador que quer o perdão para os crimes politicos, mas que a amnistia póde ser geral porque os crimes se não confundem; mas, dos partidos que se apresentam depois da guerra politica uns dão vivas a Pedro 1º, etc., e ao mesmo tempo matam e roubam: queria agora que neste caso o nobre Senador fosse juiz da causa; elle é que poderia fazer a selecção de crimes politicos e crimes individuaes! Todas as vezes que ha crimes politicos sempre se commettem crimes individuaes; os de um partido encontram-se com os do outro, dizem-lhe que dê vivas a isto, os outros não querem, e o resultado é morte, e no emtanto os outros dizem nós matamos porque não quizeram estar pelo nosso partido ou pela nossa opinião, como se ha de differençar isto? Certamente que isto é mostrar que não sabemos o estado em que acha o Brazil! Quem ignora que os mesmos que gritam pela restauração e resurreição de D. Pedro 1º dizem: nós não queremos a restauração, faça-se a guerra aos republicanos que são os que dirigem os negocios para esse fim; dizem os outros, não, nós não queremos Republica, queremos D. Pedro 2º e a Constituição; vós é que quereis a restauração; e cada um dos partidos se pronunciará com a maior imprudencia e audacia possivel, tanto nas folhas publicas, como em conversações.

Como se poderão fazer exames em

algumas sedições, dos crimes que se
commettem! Onde está esse Juizo de Minerva
para fazer

estas distincções? Até certo ponto commettem-se crimes politicos e depois passam a ser crimes individuaes; elles entram numa povoação e dizem: - viva D. Pedro 1º, viva a Constituição jurada - a isto o povo resiste, o resultado disto são mortes e roubos, etc. O que serão estes actos? Serão crimes politicos? Ninguem certamente o dirá; e o mesmo nobre Senador disse que era impossivel distinguir, na effervescencia da guerra e dos choques, taes cousas; porque é impossivel, como tenho mostrado, que se commettam uns, sem outros: torno a dizer, tratando do facto do Maranhão, que as autoridades commetteram crimes, e talvez o mesmo Presidente; mas porque este Presidente seja criminoso não se segue que todos os Presidentes tenham crimes; mas o nobre Senador censura muito, que nem áquelle, nem aos demais se tomem contas: póde ser que o nobre Senador sendo Presidente e vendo rodeada a sua casa de tropa Deus lhe dêsse coragem para querer chamar o confessor e dizer-lhe: quero me confessar porque eu morro; essa coragem não deu Deus a todos os homens e logo que sejam fracos infallivelmente succumbem. Mas disse-se: - não se tomam contas de cousa alguma; - e hontem até se avançou mais, disse-se: - Os Ministros de Estado largam as pastas quando querem e não se lhes tomam contas; - e eu digo a isto, onde está a lei que obrigue a cada um Ministro que largar a pasta a que dê contas da maneira por que administrou? Que desgraça! O Corpo Legislativo a tomar contas a todos os Ministros! Por certo que de nada mais teria em que se occupar: Ha seis annos temos tido sessenta Ministros de Estado; haviam de vir todos dizer: - eu quero entrar em processo e justificar a minha conducta, quer hajam queixas contra mim quer não hajam, o Corpo Legislativo ha de se occupar disso, ou alguma autoridade! - Tomam-se conta quando ha queixas e quando as ha do Presidente o que se faz? Remettem-se ao Supremo Tribunal de Justiça, a esse Tribunal dos Padres Conscriptos, que fazem lá muito boa

cousas vagamente; não se imponham os males que soffremos ás autoridades, mas sim aos elementos que ainda estão em movimento e devem estar durante o curso de uma revolução; isto não é mais do que a consequencia dos acontecimentos por que passamos.

O SR. CONDE DE VALENÇA: - Sr. Presidente, eu hontem disse quanto sobre este negocio podia dizer e por isso hoje não cançarei mais o Senado repisando o que se tem dito. Levanto-me particularmente para responder a um meu amigo e collega que pedio algumas explicações que ainda se lhe não deram. Parece-me que o nobre Senador está persuadido que se o povo e tropa da cidade do Ouro Preto é que está culpado neste negocio, não é assim, e se o nobre Senador que está nessa duvida tivesse lido os papeis publicos que têm chegado de cima e se têm divulgado nesta Côrte e lido por muita gente, havia de saber que se acha compromettido neste negocio tambem gente e tropa de Marianna. Li igualmente em um papel, que estavam presos dous irmãos de um Coronel de Caethé, porque tinham tomado parte e fallavam a favor da revolta do Ouro Preto. Na mesma Comarca do Rio das Mortes, onde aliás estava o Governo Geral, se tinha prendido, em consequencia de uma devassa ou denuncia, um padre, sobrinho de outro muito capaz, honrado e venerando ancião, porque se suppôz que elle dizia não sei o que ou se desconfiava da sua pouca adhesão á causa do Ouro Preto; o honrado ancião vio a sua casa cercada, seu sobrinho foi preso e jaz nas masmorras de S. João d'El-Rei: a cousa acha-se muito ramificada e por consequencia não se póde dizer que foi só o Ouro Preto criminoso; ha muita gente envolvida, o que se vê dos papeis publicos, e mais talvez se soubesse se não tivessem interceptado muitas cartas; e nem se diga que eram os sediciosos que tomavam as malas e interceptavam e abriam as cartas, porque eu mesmo, que tenho grande parte da minha familia no Rio das Mortes, onde não estavam os facciosos, mas sim o exercito da legalidade, e

purificação a todos quantos lá vão, como já fizeram a um que lá foi; e do qual havia queixas expressas, e a esse se deu por purificado; os que as não têm o que vão lá fazer? Não se digam, pois, | que tenho feito serviços á minha patria, como talvez muitos dos que lá estão não são capazes de fazer (não o allego para fazer a minha apologia) succedeu-me um caso

no qual estou em indagação, porque recebi duas cartas com o rotulo que não era de letra de pessoa que m'as dirigio; estou por ora calado, mas pretendo levar este negocio adiante; outras muitas cousas ha que eu creio que o Governo ignora; portanto o que é certo e admira é que o Governo, que está encarregado do leme da Nação, esteja ignorando o que tem succedido, mas é porque se lhe tem occultado a verdade de muitas cousas (*apoiados geraes*); chegou o momento de eu desabafar o meu coração sobre estes negocios, mas o estado em que se acham hoje os negocios da Villa Rica e as suas ramificações, fazem com que eu não entre em uma analyse pouco honrosa a algumas pessoas.

Todavia se as guardas nacionaes a campo elles não sahiram a defender a pessoa de Manoel Ignacio, foi sim a defender a legalidade (*apoiados geraes*); e se eu lá estivesse certamente faria o mesmo, porque é defendendo-se a legalidade o unico meio que temos de salvar o Imperio do Brazil; eu estou em que sobre tudo quanto ha é melhor lançar o esquecimento e não entrarmos nas pesquisas das causas que moveram esses acontecimentos; certas circumstancias ha que, com effeito, muito admiram, e uma dellas é a igualdade de expressões que se encontram nas representações das Camaras; vejam-se as de Barbacena e as de Pomba, que são quasi identicas! Quem sabe se quem estava da parte do Governo era quem mesmo influa para estas ramificações (*muitos apoiados*). Deixemos, porém, individualidades, sempre odiosas, o meu voto é pela amnistia para Minas, sem restricções; corra-se um véo sobre tudo que é o que julgo mais conveniente.

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: – Não cançarei mais a Camara com a questão de que se trata, e levanto-me só para dizer duas palavras a um nobre Senador. Diz elle que não sabe como se hão de extremar os crimes politicos dos crimes individuaes; eu, ao contrario, entendo, que não é cousa muito difficultosa; examina-se qual foi a razão por

individuo que vai destinado a assassinar outro ou a uma familia; e quando ha crimes politicos sempre ha crimes individuaes, é isso cousa que sempre houve e succede em todos os paizes; então mistura-se os crimes politicos com os individuaes; mas essa circumstancia não tem nada com os outros crimes que se commettem porque quando ha crimes individuaes chamam-se a juizo, e os juizes entram nesse exame; e assim não se confunda aquillo que é perdão que se dá aos soldados, como se disse, com o que é amnistia, é muito diversa uma cousa da outra; ainda mesmo quando ha amnistia os que têm crimes, além dos politicos, são acariados e examina-se isso nos tribunaes competentes. Disse-se que o Supremo Tribunal de Justiça absolveu a dous Presidentes; eu não sou obrigado a dar contas do que faz o Tribunal porque não sou procurador delle; mas direi que, talvez que o proceder de um delles não tenha que invejar ao de ninguem, é Manoel da Costa Pinto (*apoiados*) um desses Presidentes absolvidos, cuja honra, limpeza de mãos e probidade se justificam como talvez muitos se não justifiquem; examinem-se os seus papeis e todos os documentos e ver-se-ha que apresenta em seu abono os melhores documentos possiveis; portanto, faça o Tribunal, ou não faça o seu dever, não é para este lugar o conhecimento disso, nem sou procurador delle, como já disse, nem tenho que dar satisfações, a este respeito, a pessoa alguma, por isso que aqui sou Senador e não membro de Tribunal; e, demais, as suas deliberações são publicas e os votos de seus membros podem-se ir examinar. Mas, emfim, não é esta a questão de que ora tratamos; trata-se de se deverem amnistiar todos os crimes politicos, em geral ou se parcialmente; eu digo que em geral, e para isso mandei a minha emenda, e mandei-a porque era necessaria e não porque ignore a tactica parlamentar: estou certo que quando se apresenta um projecto e na sua discussão se apresentam emendas que o provincia de Minas, me conserve em silencio

que se juntaram os individuos de uma povoação, porque se rebellaram; e que circumstancias para isso ocorreram; isto é cousa muito differente do crime particular de um

sobre a materia de que se trata, calando ou deixando de fallar de alguns acontecimentos de que estarei mais ao facto do que os nobres Senadores aqui existentes por noticias menos exactas, e para este fim cumpre-me

remontar a sua origem, ainda que eu possa também ignorar algumas circumstancias modernas por ter vindo em marcha para esta Côrte, onde podem existir documentos authenticos, que bem orientam os nobres Senadores sobre outros posteriormente acontecidos.

No dia 22 de Março houve um tumulto no Ouro Preto, em que a tropa e povo, declarando-se offendidos por arbitrariedades e violencias do Presidente, insuffladas pelo Vice-Presidente pediram a demissão de um e outro com as armas na mão; aquelle achava-se na cidade de Marianna para votar, como eleitor, nas eleições a que se procedia para Deputados, e este achava-se na Capital do Ouro Preto, em qualidade de Vice-Presidente (bem que sem exercicio) convocou os membros do Conselho do Governo para tomar algumas medidas afim de suffocar o tumulto, mandando por uma portaria fazer fogo ao povo, foi então que exasperada a tropa e povo, pediram a prisão do Vice-Presidente e do Conselheiro do Governo, o Conego José Bento Leite Ferreira de Mello e afinal o cabeça daquelle (segundo se diz) mas quiz a Providencia que o Coronel Manoel Alves de Toledo Ribas, então Commandante interino da tropa de 1^a linha, pudesse alcançar a salvação de ambos, promettendo que elles iriam no dia seguinte para a Côrte, a tomar assento na Camara dos Deputados e desta fórma cessou o impulso da tropa e povo, que continuando em suas requisições, algumas fizeram que, em verdade, que a meu ver, foram illegaes. Achando, pois a Provincia sem Governo, foi preciso nomear-se quem presidisse aos negocios publicos, e porque, em conformidade da lei de 20 de Outubro de 1823, era dos Conselheiros mais votados o Dr. Theotônio Alves de Oliveira Maciel, foi este chamado para Vice-Presidente, e respondendo que não aceitava por se achar doente e por não ser homem para semelhantes batalhas, investio-se na Vice-Presidencia o Tenente-Coronel Manoel Soares do Couto, unico dos Conselheiros que se

communicar ás Camaras da Provincia e ás autoridades da mesma que estava occupando as redeas do Governo. Achava-me eu então em Sabará, quando com surpresa soube de um tal acontecimento; e sendo consultado por alguns amigos, querendo estes o meu voto sobre a questão, se deviam ou não reconhecer como legitimo aquelle Vice-Presidente, disse que, no meu modo de pensar, deviam reconhecer por evitar os males da anarchia a qual necessariamente teria de apparecer em um corpo acephalo (o que é um verdadeiro monstro) e que se lhe prestasse obediencia, visto que fôra chamado áquelle emprego segundo a escala da lei de 20 de Outubro de 1823 paragrapho 17, até que a Regencia em Nome do Imperador o Sr. D. Pedro 2^o dêsse as providencias, que julgasse convenientes. Este meu modo de pensar desagradou alguma gente, talvez illudida ou de maiores conhecimentos. Entretanto que, a Camara de Sabará devia decidir-se, intromette-se a Sociedade Philantropica e Pacificadora daquella villa, como se fôra corpo politico a communicar-se com a dita Camara, participando-lhe que chamava o Presidente expulso para ter a séde do Governo em Sabará! Mas, Sr. Presidente, qual não fôra o meu espanto, bem como de outros que de coração amam os seus conterraneos, quando chegou do Governo da Côrte a declaração de que era intruso o então Vice-Presidente e que com as armas na mão devia ser atacado o povo do Ouro Preto até que prestasse obediencia ao expulso Presidente!! Sr. Presidente, ha maior desgraça do que em uma Provincia a guerra civil de irmãos contra irmãos? Porventura é a Provincia de Minas a excepção de todas outras, em que têm havido iguaes acontecimentos? Em alguma dessas tomou o Governo attitude hostile? Sr. Presidente, o Governo deve ser paternal, e um pai de familia, tendo por exemplo uma duzia de filhos em desavença, não os municiona de polvora e bala para se matarem uns aos outros a golpe de fuzil, o que faz é accommodal-os da melhor fórma possivel a seu alcance. (*Apoiados*

achava presente, pois que tambem se dispensou *geraes*).

o sargento-mór Gomes Freire de Andrade, mais Ora, Sr. Presidente, se nas circumstancias
votado que o dito Tenente-Coronel Couto; acima ditas o Ministerio segue a marcha da
nestes termos passou o Vice-Presidente a prudencia, mandando outro Presidente,

fosse quem fosse, não entrava elle na Capital sem opposição, não governava sem correr o sangue mineiro, e fazendo conhecer dos revoltosos, não podia, segundo as leis, castigar os delinquentes? Para que fim se deu exemplo da guerra civil? A natureza deu-nos dous ouvidos, por um ouve-se uma parte e por outro a outra; eu estou certo de que o Governo não deixaria de providenciar por outra maneira, se tivesse recebido em tempo os officios do Vice-Presidente, que annuindo ás circumstancias do momento tinha posto os ouropretanos em perfeita paz; mas quem ignora que os seus officios foram interceptados e até preso o soldado que o trazia? Sr. Presidente, eu fallo na presença de juriconsultos eximios. Como se póde taxar de intruso aquelle Vice-Presidente? Responda-se-me ao paragrapho 17 da lei de 20 de Outubro de 1823? Sr. Presidente, eu considero a Provincia de Minas quasi perdida com o pessimo exemplo da guerra civil; e bem que a amnistia não possa sanar os incalculaveis males que tem soffrido, é, todavia, um balsamo que vai acalmar as paixões e suffocar as perseguições, que estão na ordem do dia; e se ella se não der, a experiencia mostrará que naquella Provincia ha de rebentar um vulcão, cujas lavas a subverterão, assim como a outras limitrophes!

Sr. Presidente, quantas viuvvas, quantos orphãos e quantas casas perdidas me não vêm agora á imaginação!! Dizem que o numero de mortos e feridos excederam a 200 e outros a 400!! Que odios de familias a familias!! Sr. Presidente, acuda-se quanto antes, com esse balsamo consolador afim de se evitarem maiores males, porque eu considero em Minas uma proscricção tal, como a de Scilla, e para que se faça della alguma idéa, referirei alguns factos. A Camara de Caethé, tendo reconhecido como autoridade legitima ao Vice-Presidente Manoel Soares do Couto, acarretou sobre si o odio das outras, aliás illudidas *more pecudum*. este Vice-

da Cunha, em Conselho, bem que o convocasse no dia 6, segundo o seu manifesto. Mandou este Coronel Antonio Caetano tomar posse do seu cargo por procurador, e porque o dito Coronel Sá era tambem Presidente da Camara e não lhe dêsse posse, respondendo que (se bem me lembro) esperava decisão da Côrte sobre a legalidade ou illegalidade do actual Vice-Presidente, com esta resposta toma o referido Coronel Antonio Caetano o arbitrio de a mandar tomar na Camara de Sabará por seu procurador em virtude de uma portaria do Vice-Presidente Vasconcellos, que lh'a mandara de reserva: em Sabará dá-se-lhe a posse e faz o Presidente desta Camara um edital para ser reconhecido o supra mencionado Coronel Antonio Caetano chefe das guardas nacionaes de Caethé; o referido Coronel Antonio Caetano escreve um officio ao Tenente-Coronel, participando-lhe a sua posse e enviando-lhe os ditos editaes para os mandar affixar: responde-lhe o Tenente-Coronel que o não reconhecia por chefe, porque fôra nomeado em Conselho a 5, quando este ia convocar-se a 6, sendo este anachronismo bastante para tornar nulla a sua nomeação; demais, que como membro da Camara de Caethé tinha reconhecido a legitimidade do Governo do Vice-Presidente Manoel Soares do Couto e que a sua posse era nulla, porque a devia ter tomado na respectiva Camara, segundo a lei, e finalmente que o Governo installado sob a Vice-Presidencia do Conselheiro Vasconcellos era nullo, porque tinha sido chamado como Deputado para a Assembléa Extraordinaria e que devendo achar-se na Côrte, cessando pela Constituição o exercicio de todos os cargos (*muitos apoiados*), não podia validamente installar aquelle Governo pela sua pessoa. Ora, aquelle seria o resultado? No dia seguinte foi-lhe apresentada uma suspensão absoluta sem motivo e nem queixa, tendo tambem vindo o officio de suspensão da reserva!! Oram ou

Presidente nomeou para chefe das guardas nacionaes ao Coronel José de Sá Bittencourt e Camara (que governou as armas na Bahia) e o Conselheiro Bernardo Pereira de Vasconcellos, installando em S. João d'El-Rei a 3 de Abril (se me não engano) um anti-papado, nomeou a 5 do mesmo mez para chefe ao Coronel Antonio Caetano Pinto Coelho	não as paixões? Achando-se, pois, investido no cargo de chefe das guardas nacionaes procura haver a si as armas que se achavam distribuidas e porque não lhe são mandadas promptamente, vem com gente armada havel-as, entra na villa, que acha deserta, porque uns tinham ido coadjuvar os do Ouro Preto e outros por cautela tinham se retirado com suas familias e na porta do Coronel Sá dão-se
---	--

3 tiros, um (assim que se ouviu) para o Coronel Sá, outro para o Tenente-Coronel e outro para o Dr. Jacintho. Sr. Presidente, eu vi o chumbo cravado na soleira da porta, passando por ahi de marcha para esta Côrte; e, além de outros desacatos que se contam é para admirar que soffresse aquelle povo ver um preto de facão ou espadagão á cinta passando pelas ruas com um azorrague na mão, e que o não offendessem!!!

Antes destes acontecimentos houve tambem em Caethé em eleições uma novidade que merece attenção: houve uma representação de pessoas pedindo que se não fizessem reformas na Constituição, porque esta não tinha tido ainda andamento por falta de leis regulamentares e porque em tempo tempestuoso estando em frente partidos oppostos, não era conveniente alterar-se o systema jurado; mas, aos Deputados, todavia, foram dados poderes para a pretendida reforma em obediencia á lei; aqui temos o direito de petição unicamente, mas consta que se mandara devassar deste caso com uma perfeita perseguição; e não pertencerá este caso, quando criminoso, ao Jury? Antes de passar avante, lembro-me de dizer aqui para não me esquecer, que a Camara de Caethé, logo que o expulso Presidente entrou em S. João d'El-Rei, o reconheceu como unica legitima autoridade.

E finalmente, Sr. Presidente, para se fazer idéa das perseguições naquella desditosa Provincia, bastará saber-se quanto eu fui espionado na minha marcha para esta Côrte. Além de varios encontros com soldados da tropa, que vinham saber quem eu era, no alto do Barroso o Juiz de Paz do Curato, dizendo-me que me não conhecia, apesar de lhe affirmar que mais admirava de que não conhecesse aquelle que tinha sido Vice-Presidente e depois Presidente da Provincia por mais de 3 annos, que era preciso dar credito á fé humana, porque ambos acreditavamos na existencia do Pontifice e que nenhum de nós o tinha visto; capacitou-se então, muito principalmente depois de lhe apresentar um officio do Presidente para vir

certos facinorosos que iam em minha companhia para o Rio; e qual não foi o meu espanto vendo guardas nacionaes mandados de S. João d'El-Rei, pedestres e mais povo apenado para uma tal diligencia! Entre as pessoas que me acompanhavam, vinha um pardo arrieiro, a quem havia alugado por necessidade uns animaes; este foi preso, confundindo-se com o Dr. Jacintho, bem que os signaes fossem diametralmente oppostos, por exemplo: pardo escuro e cabello grenho, quando era claro e de cabellos corridos, e o que mais é, houve um dos guardas que affirmava conhecê-lo com tropa na Oliveira. Seguindo depois a minha marcha no dia seguinte, antes de sahir do pouso em que havia pernoitado, fui visitado por um Cirurgião-Mór, que vinha tambem em alcance dos facciosos, que me acompanhavam, porém, nada resultou da diligencia, porque era falso virem pessoas de suspeita em minha companhia para a coberto do meu respeito passarem no registro; e foi então que soube ser os procurados o Dr. Ouvidor da Imperial, o Coronel José de Sá Bittencourt e Camara, o Dr. Jacintho e um homem chamado por antonomasia o Moleque Esperto; e porque este Cirurgião-Mór encontrasse o arrieiro e reconhecesse não ser quem se procurava, disse-me que o fazia soltar, o que assim aconteceu. Continuando a minha marcha, na Bertioaga, ao amanhecer, vi-me outra vez cercado por guardas nacionaes de Barbacena e mais gente apenada, que de noite soffreu um rigoroso frio e geada inutilmente, porque nada achavam, e ficou em nada a diligencia, como das outras vezes. Marchando depois para o Rio Preto, encontrei em caminho um sargento e alguns guardas nacionaes, e disse-me que tinha reiterado as suas diligencias por varias partes da Ibitiboca, por novas ordens recebidas, em que se affirmava virem commigo os facinorosos acima ditos, e finalmente porque era falso o que se dizia, passei pelo registro sem incommodo.

Sr. Presidente, não é do meu animo accusar

assistir ás sessões; nesse mesmo dia, indo eu de
marcha passar por uma ponte, chamada
tambem do Barroso, apresentou-se o mesmo
Juiz de Paz, que a poucos instantes havia
recebido ordens positivas para prender

pessoa alguma, mas vi-me obrigado a fazer esta
minuciosa relação para mostrar o aperto que ha na
Provincia, desconfiando-se até de pessoas que
deveriam estar isentas de suspeitas. Não fallo em
aberturas de cartas, na interceptação de folhas que
não

agradam e em outros actos que são verdadeiramente despoticos; v. g. de prisão por pertencerem ou ainda não se mostrarem inimigos dos do Ouro Preto, como notoriamente corre. Eu não pertenco a partido algum, respeito a razão, a justiça e a equidade. Como ouvi a um nobre Senador que esta amnistia devia comprehender Pará e Maranhão por identidade de circunstancias, conformo-me com a opinião do nobre Senador, mas desejo que cada uma, vá em decreto separado afim de que uma não prejudique a outra, como succede por vezes. Voto, portanto, pela amnistia.

O SR. CONDE DE VALENÇA: – Julgo necessario que se declare no projecto que a amnistia é em razão da sedição do Ouro Preto; portanto offereço a seguinte:

EMENDA

Diga-se, depois de – sedição – da cidade do Ouro Preto. – Salva a redacção. – *Conde de Valença.*

Foi apoiada.

O SR. BORGES: – Agradeço ao nobre Senador as informações que deu; mas notei uma unica cousa que não posso deixar passar, e cumpre fazer algumas declarações, mesmo para segurar o meu voto. O nobre Senador achou tudo conforme e legal, mas na sua dissertação faltou-lhe só fallar na deposição do Presidente; ora, se isto é illegitimo e illegal, é claro que todos os mais actos que dimanaram desta sedição são igualmente illegaes. O nobre Senador disse: – se esses homens, Presidente, Vice-Presidente, etc. apparecessem morreriam talvez, porque se pediam as suas cabeças – e depois acaba dizendo que, o que se fez depois nomeando-se o Vice-Presidente foi segundo a lei Não entendo. Todas as revoluções principiam assim, começam por actos arbitrarios e depois vem a lei.

que fica vencedor commette barbaridades, para que, pois, lastimar tanto, o que talvez não seja tanto?

Voto pela amnistia, mas não posso ouvir dizer que se fez tudo conforme a lei quando se principiou por depôr o Presidente legal, e se diz que, se apparecese morreria conjuntamente com o Vice-Presidente, etc. Disse-se mais que as perseguições devem acarretar muitos males á Provincia e que por isso é necessaria a amnistia; póde o nobre Senador estar certo que todo o mal da Provincia de Minas foi ter-se encetado essa sedição, agora só a Misericordia Divina porá termo a elles; o partido vencido ha crear inimigos, ha de tomar suas medidas sobre o que lhe fez o outro partido. Disse-se que um partido diz: – morram os caramurús – mas o outro diz: – morram os republicanos. – Cada partido tem uma bandeira, uma divisa. A desgraça foi entrar semelhante cholera-morbus em Minas, mas entrou e foi pela sedição do Ouro Preto. E como é que o Governo devia receber o suffragio e ouvir a todas as Camaras de Minas? O facto é que os sediciosos tiveram contra si a opinião geral, e a prova é que cahiram, e o partido que cahe nunca se justifica; não foram forças estrangeiras, foi a mesma massa da Provincia que se levantou contra elles, logo a presumpção é a favor do outro partido, virá tempo em que esse partido tornará a reassumir sua preeminencia e então a presumpção será a favor delle, mas presentemente é contra elle. Já aqui se citou um dito de Vertot que é bem applicado.

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: – A Providencia Divina protege os homens, mas nem por isso o Corpo Legislativo deve deixar de remediar os males da Provincia de Minas. Não esperemos que a Misericordia Divina, sem o esforço dos homens, restitua a paz á Provincia. Eu pedi a palavra para fallar contra esta emenda que se apresentou; estas emendas não servem senão a restringir a amnistia, que se pretende para a Provincia de Minas; para que

Todos os actos que vieram de tal origem são criminosos porque são filhos de uma sedição, disto não ha duvida; e quanto a esses actos de violencias, se o partido de Ouro Preto fosse de cima, havia de dizer-se o mesmo; os que ficam de cima são heróes, os que ficam debaixo são rebeldes; além disso, não nos lembramos do que tem acontecido nessas sedições, nesses partidos que têm apparecido? Todo o partido

é fallar em sedição? Dar os motivos, a intelligencia, a interpretação sem necessidade? Eu queria que a amnistia fosse geral, mas, a passar para Minas, passe como se apresentou na primeira emenda. O nobre Senador que ultimamente

fallou, notou muito que o Vice-Presidente era illegal, etc.; mas seja qualquer que fôr o impedimento do Presidente, chama-se o immediato segundo os termos da lei, isto é claro; pois, devia a Provincia estar sem um Presidente? Pelo principio do nobre Senador, quando um Presidente sahir da cidade, ha de se nomear outro Presidente, e então ha papa e anti-papa; não, senhor; o Presidente que estiver dentro da Provincia é sempre o mesmo; numa palavra, o Vice-Presidente era muito legal, só o maior despotismo o pôde negar, sendo elle chamado pela lei.

O SR. VISCONDE DE CAETHÉ: – O nobre Senador que combateu a minha asserção confundio o acto do tumulto com o que determina a lei; o tumulto existia, dê-se-lhe o nome que se quizer, contra o Presidente e Vice-Presidente. Quem devia ser o Presidente? Foi aquelle que a lei marca na falta destes; portanto o nobre Senador não me percebeu, ou confundio esse tumulto com o que depois se fez na fórma da lei. Eu talvez influisse para que se reconhecesse aquelle Presidente, ao menos no Sabará, porque achava perigo em ficar o Governo acephalo; não só temia a anarchia, mas eu temia outra cousa; temia que apparecesse o estandarte da Republica de um lado e a sociedade Gregoriana do outro (*apoiados geraes*); uma vez que não houvesse autoridade suprema que reunisse as forças para suffocar isso, que, se apparecesse estava perdido tudo. Concluo, pois, quanto ao Vice-Presidente que o nobre Senador não podia conceder que fosse legal, que o Vice-Presidente ultimo estava civilmente morto, mas logo que elle appareceu se lhe obedeceu. Portanto parece-me que tenho respondido ao nobre Senador em querer confundir o acto primeiro do tumulto com a escala que depois se devia ter, fundada em lei; não tem lugar nenhum essa declaração.

O SR. MARQUEZ DE BAEPENDY: – Sómente

EMENDA

Em lugar de – sedição – diga-se – acontecimento – seguindo o resto da emenda do Sr. Valença. – *Marquez de Baependy*.

Foi apoiada.

O SR. ALMEIDA E SILVA: – Como se tocou nos acontecimentos do Maranhão, cumpre-me dizer que são dous factos distinctos os que alli tiveram lugar: O 1º contra certos magistrados e varios cidadãos, e o 2º contra o Presidente e o Commandante das Armas, e sendo de justiça que ambos se abranjam, mandarei uma emenda neste sentido.

EMENDA

Requeiro que na proposição que se fizer acerca da amnistia tendente á Provincia do Maranhão, se comprehendam os dous movimentos que tiveram lugar no anno de 1831. – *Almeida e Silva*.

Foi apoiada.

O SR. VISCONDE DE ALCANTARA: – Tenho ouvido, hontem e hoje, a discussão, e vejo que toda a Camara convém em que se conceda uma amnistia, resta unicamente saber-se se ha de ser geral ou parcial; se ha de esta particularizar-se a cada Provincia ou se a todas. Podia tambem haver questão se no caso em que nos achamos deveria a amnistia abranger todos os crimes; não me exprimo por crimes politicos, porque na nossa legislação não sabemos politicamente quaes sejam os crimes politicos; o Codigo que deu nova nomenclatura a diversos crimes, em nenhuma parte enuncia a phase de crimes politicos; por consequencia seria muito difficultoso entender com clareza qual era a vontade do legislador quando se explicasse com phraseologia que não estivesse enunciada no Codigo. Eu pediria,

tinha a dizer que não se fizesse menção, no projecto de bom grado, que a amnistia comprehendesse de sedição; bastaria dizer-se, os acontecimentos do todas as Provincias do Imperio, como igualmente Ouro Preto (*apoiados*) de 22 de Março ficam todos os crimes que atacam a segurança publica, amnistiados. que é a phrase do Codice; assim queria que

Então mandou á Mesa o Sr. Marquez de comprehendesse aquelles de que falla Baependy a seguinte:

o capitulo primeiro, segundo e terceiro, comtudo, como supponho que uma Provincia ainda existe a emittir a sua opinião, com armas na mão; e as amnistias em quanto os belligerantes não têm cedido, ou um ou outro não se julgam convenientes sigo o principio adoptado. Eu quereria, de bom grado, que houvesse essa medida que apresentasse esse balsamo, que trouxesse a paz e a ordem, mas não sei que se possa ouvir serenamente que o Senado, esta corporação de anciãos venerandos, cheios da experiencia dos annos e de virtudes vai dar a uma Provincia um remedio saudavel para acabar as suas desordens, para suffocar os seus progressos em Minas Gerais e que não proceda da mesma maneira com as outras Provincias do Imperio, em iguaes circumstancias em tudo por tudo! Eu vejo que, se nessa Provincia é necessaria tal medida, nas outras Provincias ha ainda mais necessidade della; ainda agora se não procedeu nellas a esse exame, e se está nessas pesquisas, ainda estão nas masmorras muitos centos de homens como vejo que existem no Pará; nos carceres do Maranhão estão 200 e tantas pessoas ha mais de dous annos: o Corpo Legislativo querendo attender por beneficencia a este mal, o anno passado, fez uma lei que por motivos particulares, por se fazer excepções de pessoas, se adiou, e ficaram por motivo de uns privados outros desse beneficio salutar que a Assembléa promettia. E' me penoso dizer, mas é preciso que o Senado o ouça, que as Provincias do Norte podem ter justos motivos de resentimentos, vendo que, a cada passo, sahem do Corpo Legislativo providencias para as Provincias do Sul que se têm declarado um colosso contra outro colosso das Provincias do Norte.

Na minha Provincia estão em carcere talvez 300 pessoas, e o peor é que ainda não acabou; têm-se estendido as animosidades; o mal continúa; entre os dous rios Amazonas e o Madeira para o Rio Negro, as cartas são interceptadas, as communicações não se fazem, continúa a desordem, e se nós não

a sua força, ao menos conhecem a fraqueza das outras, e nós devemos conservar um justo equilibrio entre todas, e nunca mostrarmos paixões. Se julga necessaria a medida para Minas, ella o é igualmente para as outras Provincias. Ainda quando se fizesse passar esta medida para Minas e depois se fizesse outra a favor dellas, não deixariam de ter o mesmo resentimento, diriam: - deram-nos, porque deram primeiro ás outras; nós soffremos muito antes e comtudo merecemos medidas posteriores. - Debaixo destes principios peço igualmente que se accrescente da mesma fórma para os acontecimentos do Pará, Maranhão e Santa Catharina, e apezar de que nós não sabemos se essas pesquisas malleficas se propõe na Provincia de Goyaz, comtudo será bom que se inclua tambem.

Dada a hora ficou adiada esta materia.

O Sr. Presidente designou para a:

ORDEM DO DIA

1° A continuação da materia adiada.

2° Unica discussão da Resolução do Conselho Geral da Provincia do Espirito Santo sobre o patrimonio da Casa da Misericordia, caso passe o Parecer da Commissão que faz cahir a Resolução, passará o decreto á 2ª discussão.

3° Segundas discussões das Resoluções sobre o modo dos parochos passarem certidões; e sobre ordenados dos professores de primeiras lettras.

4° Unicas discussões das Resoluções do Conselho Geral de S. Paulo, sobre ordenados dos officiaes da Secretaria do Governo; e da Resolução do Conselho Geral da Provincia da Parahyba do Norte, sobre escolas de primeiras lettras.

5° 1ª discussão da Resolução sobre provimento das cadeiras de Philosophia, Geometria e Francez para a Capital da Provincia de Goyaz.

6° Segunda discussão das Resoluções

acautelarmos, não dermos, ou se a Assembléa sobre o administrador do Correio da villa de S. José do Norte; e sobre o patrimonio da villa, de Provincias do Sul do que para as do Norte, S. José de Guimarães.

7º Ultimas discussões das seguintes Resoluções: 1ª, declarando o paragrapho 2º do artigo 51 da lei de 15 de Novembro; 2ª, isentando

do pagamento de dizimos, por 20 annos, aos cidadãos e indigenas que estabelecerem no aldeamento do Salto Augusto e outros lugares; 3^a, approvando os ordenados taxados pelo Presidente da Provincia do Maranhão para os professores de primeiras letras; 4^a, approvando a gratificação concedida ao lente substituto que servir de Secretario da Academia de Bellas-Artes e o ordenado ao professor de Osteologia, Miologia e Physiologia das Paixões.

8^o 1^a discussão da Resolução declarando que, Eduardo de Ewald está no gozo do posto de Tenente-Coronel graduado.

Levantou-se a sessão ás duas horas e um quarto da tarde.

SESSÃO ORDINARIA EM 1^o DE JUNHO DE 1833.

PRESIDENCIA DO SR. MARQUEZ DE PARANAGUÁ.

Representação da praça do Rio de Janeiro sobre o melhoramento do meio circulante. – Discussão do projecto de lei sobre amnistia.

Fallaram os Srs. Senadores: – Borges, 11 vezes; Presidente, 9 vezes; Marquez de Caravellas, 6 vezes; Almeida e Albuquerque, 7 vezes; Marquez de Inhambupe, Conde de Lages, 2 vezes; Marquez de Baependy e Marquez de Maricá, 4 vezes; Marquez de Barbacena, 3 vezes; Carneiro de Campos, Visconde de Cayrú e Evangelista, 1 vez.

Aberta a sessão com 29 Srs. Senadores e lida a acta da anterior, foi approvada.

No decurso da sessão compareceram mais 7 Srs. Senadores.

O Sr. 1^o Secretario declarou que o Sr. Vergueiro havia participado não poder comparecer no Senado por continuar o seu incommodo de saude.

Ficou o Senado inteirado.

O mesmo Sr. Secretario apresentou um requerimento de Elesbão de Souza Coutinho,

pedindo o lugar de ajudante do porteiro do Senado.

Foi remettido á Commissão da Mesa.

Apresentou depois uma representação dos negociantes desta praça sobre o projecto de lei, vindo da Camara dos Srs. Deputados que trata do meio circulante e da criação de um Banco, e mandando o Sr. Presidente que fosse esse requerimento remettido á Commissão de Fazenda, disse:

O SR. BORGES: – E' necessario que se leia para que tenhamos conhecimento.

O SR. PRESIDENTE: – O Regimento determina que o Sr. 1^o Secretario exponha, em summa, o que contém os requerimentos que são apresentados ao Senado.

O SR. BORGES: – Pois bem, eu requeiro a leitura do artigo do Regimento.

Foi satisfeito.

O SR. PRESIDENTE: – A materia do requerimento é uma petição, portanto tem de ser enviada a uma Commissão.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: – Não ha duvida que essa é a regra geral; mas, comtudo, não se segue dahi que em certas occasiões, apresentando-se; um requerimento interessante, este não seja lido todo; eu julgo que a materia é de summo interesse, portanto é muito conveniente que haja já conhecimento do que sobre ella se requer e por isso requeiro que, não obstante a disposição do Regimento, se leia.

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: – Eu entendo que não ha necessidade de tal leitura porque, segundo a disposição do Regimento, os requerimentos, ou petições, ou representações são remettidos a uma Commissão, a qual interpõe o seu Parecer e depois, na occasião em que este é apresentado, é que se lêem os papeis que acompanham o mesmo Parecer; portanto parece-me que não ha necessidade alguma de se alterar para este fim o Regimento.

O SR. BORGES: – Pois bem; ainda que o Regimento mande isso, eu requeiro que se leia,

porque quero ouvir o que se diz no requerimento; estou que isto não é proibido.

O SR. PRESIDENTE: – Por este modo não me sei decidir: o Regimento determina que

se faça a exposição em summa e depois se remetta a uma Commissão. Portanto só se póde tomar nova deliberação se a Camara quizer que se altere o Regimento nesta parte, sem ser feita essa mesma alteração pela maneira nelle marcada, mas um tal precedente fará com que em toda e qualquer occasião querendo qualquer Senador uma alteração destas, ella se faça. Comtudo se a Camara assim o determinar, far-se-ha.

O SR. MARQUEZ DE INHAMBUPE: - No que se pede não ha alteração de Regimento; elle estabelece a regra geral da direcção dos negocios, mas disso se não segue que seja prohibido o pedir-se a leitura de qualquer papel; todos os dias se lêem representações a respeito dos negocios das Provincias, quando se isto se pede, porque algum de nós quer ficar ao facto do negocio; portanto, á vista deste principio, o Regimento não prohibio que, quando algum membro queira ficar ao facto do que se pede, o possa requerer. Portanto convenio no requerimento do nobre Senador que pede a leitura da representação.

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: - O Regimento estabeleceu regras geraes e não deixou excepções; estabelece regras fixas e é por isso mesmo que é Regimento, e quando se queira alterar a sua formula, elle mesmo deu remedio para isso; siga-se o que está escripto, não póde deixar de ser de ser executado o Regimento.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: - Está demonstrado que o Regimento não prohibe, porque não diz: - não se leia - dá uma formula do que se deve praticar para não se tomar tempo ao Senado, o que todavia não impede esta leitura, quando um objecto grave assim o reclame e muito mais requerendo um Senador.

V. Ex. (para o Sr. Presidente) diz que o papel vá á Commissão de Fazenda; póde ser que o Senado entenda que deva ser remettido a uma Commissão *ad hoc*, porque póde o Senado entender que a materia assim o exige, ou

quem pedisse que se lesse lia-se, e é isto mesmo o que se pratica na Camara dos Deputados.

O SR. PRESIDENTE: - Eu cinjo-me á doutrina do Regimento e é esta a minha obrigação; comtudo o Senado deliberará se deve ler ou não, ainda que é uma alteração do Regimento, que, aliás, marca a fórma por que devem ser feitas essas alterações.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: - Nós não exigimos alteração de Regimento; fôra alteração se fizesse artigo novo em vez deste ou que se esse emendasse, mas não é isso o que se requer: o artigo fica como está, nada mais se exige senão que se ora não siga a norma nelle marcada.

O SR. MARQUEZ DE BAEPENDY: - Estou persuadido que com o facto da leitura não se altera o Regimento; além de que, nós estamos com esta discussão perdendo o tempo que se podia ter aproveitado na leitura do requerimento. Voto, portanto, que se leia.

Pondo-se então á votação se devera ler ou não o requerimento, decidio-se que sim, e então o Sr. 1º Secretario fez a leitura do requerimento, que é o seguinte:

Augustos e Dignissimos Senhores Representantes da Nação: - Os abaixo assignados, negociantes nacionaes desta praça, profundamente magoados, não só pelo espirito que transluz na lei ultimamente adoptada pela Augusta Camara dos Srs. Deputados, relativa á moeda de cobre e um novo Banco Nacional, mas tambem pelas incalculaveis desgraças, que a sua execução necessariamente deve trazer aos mais caros interesses da Patria, seu credito, socego e bem-estar, vêm perante este Augusto Senado representar respeitosamente por si, e em nome de todos os commerciantes deste vasto Imperio, o que se lhes offerece dizer a tal respeito, para que achando este Augusto Senado as suas razões attendiveis, como esperam, se digne usar do poder repressivo, que a Constituição prudentemente tem depositado no seio de tão sabios varões, que o

mesmo crer que vá á outra Commissão, mas
que esta não seja aquella que V. Ex. destina. E
dir-se-ha que se não póde ler? Eu, portanto,
entendo que o requerimento deve ser lido;
assim pratica em toda a parte. Eu estive na
Constituinte, onde tambem havia essa regra,
mas quando havia

compõe.

Na bem fundada convicção, que vós,
senhores, constantemente anhelaes pela
felicidade do Brazil e de todos os que vivem
sob

o amparo de suas leis, irão os supplicantes expondo em linguagem franca, mas respeitosa, os immensos danos que antolham, sendo sancionada a referida lei, certos de que a vossa alta sabedoria supprirá as lacunas e as faltas que possaes encontrar nesta representação, cuja clareza vos será sem duvida mais agradável do que se concebida fosse em termos de estudada eloquencia.

Convocado extraordinariamente o Corpo Legislativo, em consecuencia da representação feita pelo Conselho Geral da Provincia da Bahia, em que pedio remedio contra os males que causava o cobre em circulação e que deu bem a conhecer de quanta gravidade os considerava, quando chegou a declarar, que a não ser attendida a sua representação tomaria medidas adequadas para a sua Provincia; exultaram de prazer os supplicantes, á vista da promptidão com que a Regencia, em nome do Imperador, se dignou attender áquella representação, julgando proximo o momento em que devia apparecer algum remedio efficaz, curando aquelle flagello, commum a todas as Provincias do Imperio; porém, mal se tinha encetado a discussão a este respeito na Camara Electiva, que os supplicantes desanimaram, á vista da opinião alli dominante de projectar-se curar o mal com outro mal ainda peor, como seja a desmonetização repentina do cobre, aggravando ainda mais o desgraçado estado do nosso meio circulante com um novo Banco Nacional, baseado em principios inadmissiveis.

E' notorio que foram as urgencias do Estado que obrigaram e que de alguma fórma justificaram o ruinoso systema de emittir-se mais moeda de cobre, do que a que fosse absolutamente necessaria para trocos miudos, uso que tal moeda exclusivamente deve ter: é igualmente notorio, que a immensa quantidade de cobre e notas emittidas tem expellido os metaes preciosos da circulação e tomado o seu lugar, colhendo o Estado momentaneamente grandes beneficios destas operações precarias e ruinosas para os interesses dos particulares,

tiveram as notas hoje em circulação, com a unica differença que estas venciam originalmente juros, até que o Governo não podendo mais sacar, ou antes pagar a enorme somma que havia sacado do extincto Banco, o arruinou, e substituiu então por suas proprias notas ás do Banco, reduzindo por esta fórma a perfeita igualdade estas, com a moeda de cobre, visto que dahi em diante não pagava mais juros, nem tem destinado fundo algum certo para a sua amortização.

A consecuencia destas desgraçadas medidas tem sido uma fluctuação continuada no valor de todas as cousas, a ponto de chegar a valer a moeda fiduciaria menos que a terça parte do valor intrinseco daquelle que representava.

Inconvenientes de tanta magnitude têm a Nação por muito tempo supportado sem murmuração, na esperança bem fundada de que o dia chegaria, em que a economia bem entendida succederia ao desperdicio; a justiça á impunidade; á ordem desleixo, e que em uma palavra a Nação surgiria regenerada não só de direito, como tambem de facto, tratando-se então por via de um plano regular de reparar os erros e prevaricações passadas, commettidas para com o meio circulante do Imperio.

Se a quasi desmonetização repentina de mais de vinte mil contos de réis de cobre, que circulam no Imperio fôr sancionada por meio de um acto legislativo, causará este inquestionavelmente mais damno do que a existencia do mesmo mal. As principaes razões que para uma medida tão violenta e injusta se tem allegado são: 1^a, a grande quantidade de cobre falso que circula; 2^a, a difficuldade ou talvez a impossibilidade de se effectuar o resgate; e 3^a, o não ter-se a Nação compromettido por lei expressa de o fazer. E' certo que a quantidade de cobre falso deve ser grande, á vista do grande lucro que offerecia a sua falsificação; da insignificante pena comparativamente com a gravidade do crime, que o Codigo Criminal impõe a moedeiros

pois tem de facto dispensado a imposição de tributos, ou o contrato de empréstimos ruinosos em momento de crise e de maior apuro, que no caso de terem então sido effectuados teriam hoje os seus respectivos juros accumulados importado em quantias enormes. Igual origem

falsos; do desleixo geral das autoridades em não fazer descobrir os criminosos e impôr-lhes essa mesma insignificante pena, e finalmente da imperfeição dos cunhos de que se tem usado.

E' igualmente certo que o resgate não se poderá effectuar sem grandes difficuldades, mas concluir destas razões que seja impossivel

executar-se, ou que a Nação não seja religiosamente obrigada a fazel-o, é justamente o que os supplicantes nunca poderão admittir, pois de certo não é para o juvenil Brazil, cheio de recursos e de patriotismo, a proposição de uma banca-rotta nacional por vinte mil, e ainda mesmo (quando fossem) quarenta mil.

Os supplicantes não podem comprehender como haja quem sériamente possa duvidar da obrigação, que a Nação tem de resgatar todo o cobre, legalmente emittido, quando consideram que os respectivos Ministros de Fazenda têm invariavelmente nos seus relatorios, apresentado em cada sessão do Corpo Legislativo, a quantidade de cobre annualmente cunhado e os lucros provenientes disso, sem que a continuação da cunhagem lhes tenha sido vedada nas leis do orçamento; duvidar, pois, desta obrigação por não haver lei expressa que o declare, além de ser um miseravel subterfugio, seria certamente um ataque formal contra a honra e probidade dos Augustos e Dignissimos Srs. Representantes da Nação, e suppondo capazes de premeditarem uma cilada com o seu silencio a tal respeito, contra os cidadãos incautos, que acreditando na boa fé do Governo recebiam seus pagamentos em moedas emittidas no proprio Thesouro Nacional. Longe de nós tão malvado pensamento! E demais, para que serveria semelhante perversidade? Não é commum á mesma Nação o prejuizo tanto do resgate, como de desmonetização? A differença só consiste em repartir aquelle prejuizo legalmente e com igualdade, ou consentir que se faça sem regra e tumultuariamente com a quebra da boa fé.

Não podem os supplicantes comprehender qual seja a razão attendivel para que as notas emittidas pelo Governo devam ter melhor sorte que o cobre emittido pelo mesmo Governo, quando ambas estas especies o foram debaixo das mesmas garantias e applicadas ao mesmo fim. Argumenta-se contra o cobre por

as mesmas razões sobre o não resgate ou amortização. O cobre, porém, necessita de providencias immediatas e promptas, justo é que a sua substituição se acuda primeiro.

Augustos e Dignissimos Senhores! Os supplicantes ousam asseverar-vos sem receio algum de errar, que todos os inconvenientes e difficuldades que no resgate do cobre appareçam, por grandes que sejam, serão, comtudo, incomparavelmente menores e de menos peso, do que as funestas consequencias do seu não resgate, por causa das numeraveis condições, que deve produzir das fortunas particulares e mingua consideravel nas rendas publicas, além de commoções populares, que semelhante quebra da fé publica trará consigo e nem vos deve ser occulto que sem alguma cousa que substitua o cobre nas Provincias, onde faz exclusivamente o meio circulante, serão os Conselhos Geraes forçados a desobedecerem a mesma lei, por inexequivel, lançando mão dos seus proprios recursos para acudir ao mal, pela razão natural da salvação propria; e quando nenhuma sobras apparecerem para as despesas communs do Imperio, que vasto campo não se apresentará para os desordeiros e ambiciosos? O dinheiro fiduciario que compõe hoje quasi todo o meio circulante do Brazil é sem duvida uma calamidade publica, da qual todos os que habitam sentem os funestos effeitos na proporção de seus teres; é, pois, do dever e obrigação de cada um concorrer com a sua quota para remedial-a e não é de crer que haja algum tão insensato que não se sujeite antes e de bom grado a isso do que a correr o imminente perigo de ver alterado o socego publico pela bancarotta nacional.

Abalizados escriptores ainda não estão de accôrdo se os abusos que geralmente commettem, e que sempre podem commetter associações de grandiosos cabedaeas accumulados como nos Bancos, recompensam os beneficios que das mesmas resultam em facilitar o giro do commercio.

havel-o falso em circulação, tão perfeitamente imitado que não é possível differencal-o do verdadeiro, porém, em iguaes circumstancias se acham tambem as notas, das quaes já ha quantidade falsas de chapas tão perfeitas e tão bem executadas que duvidoso é differencal-as das verdadeiras; consequentemente devem militar a respeito dellas

Os supplicantes entendendo que nisso, assim como no mais, não ha regra sem excepção, sendo ruinoso para um paiz aquillo que será util para outro e vice-versa, inclinam-se, comtudo, a crer que um Banco publico seria de muita utilidade num paiz novo e escasso em cabedaes como este, mas só

o seria á vista de um bom Codigo de Commercio devidamente executado.

Tres intoleraveis defeitos encontram os supplicantes na lei actual para a formação do novo Banco Nacional, a saber: 1º, ser o Governo accionista; 2º, limitar-se-lhe o premio dos descontos; e 3º, conceder-se-lhe o privilegio nas execuções contra seus devedores. O primeiro destes defeitos no extincto Banco deu causa á primeira desordem no meio circulante, porque a não ter sido o Governo accionista, o Banco não se teria atrevido a emittir notas sem garantia alguma, além de toda a proporção ao seu cabedal: e seus empregados a abusar da confiança que nelles puzeram os outros accionistas seus socios de uma maneira tão espantosa, como fizeram e nem teriam apezar de serem taes abusos publicos e notorios, pedido as suas repetidas reeleições contra vontade dos accionistas honrados e contra o interesse do mesmo Banco, tão pouco se teria visto o extraordinario phenomeno de que sendo o Governo o maximo devedor do Banco chame seu e disponha como tal, do resto dos fundos metallicos daquelle estabelecimento, propriedade exclusiva dos seus credores, além de infinitas outras irregularidades de igual natureza, superfluas a numerar por serem geralmente conhecidas.

Debalde se pretendem tirar paralelos theoricos daquillo que o obrou o Governo dos Estados Unidos da America, em entrar como accionista para acreditar o seu Banco: as nossas leis, os nossos costumes e a nossa moral são differentes e nem projectava então a Camara dos Srs. Deputados de ajustar contas com os credores da Nação pelo meio de uma banca-rota nacional: bastam sómente estas circumstancias para que o effeito fosse aqui diametralmente opposto, se o Governo tivesse qualquer ingerencia no novo Banco.

O segundo defeito consiste em limitar-se-lhe o

as identicas letras sem as endossar e sem que na escripturação do Banco possa apparecer outra cousa senão que aquelle estabelecimento estava servindo á praça com os seus descontos a meio por cento por mez, quando de facto só servia á meia duzia de usurarios velhacos, que com esse monopolio lucravam duas e tres vezes mais que o Banco, dono do cabedal e que corria todo o risco da operação. A grande quantidade de letras protestadas por falta de pagamento, existentes no extincto Banco, attesta sobremaneira aquelle abuso, que não poderia ter tido lugar se ao Banco fosse permittido descontar aos premios correntes na praça. O terceiro consiste em conceder-se a um estabelecimento daquelle natureza privilegio, que não seja commum a todos os negociantes, porque além de ser contrario ao espirito da Constituição, abre a porta a innumeraveis abusos e dá uma superioridade intoleravel de condição a quem já a tem de sobejo pela grandeza do seu cabedal accumulado.

Será possivel, senhores, que tão depressa se tenham esquecido os immensos males que nos vieram de identicos defeitos na formação do extincto Banco, que mesmo antes de ser elle liquidado, já se queira formar outro semelhante? Será assim perdido o que nos ensinou a experiencia de mais de vinte annos com numerosos exemplos, passados debaixo de vossos olhos?

Eis em summa, Augustos e Dignissimos Senhores Representantes da Nação, os defeitos mais salientes que os supplicantes encontram na lei, que acaba de passar na Camara dos Srs. Deputados e que toca à vossa sabedoria profunda e patriotismo decidido rejeitar, ou emendar de maneira, que salveis o Imperio, das calamidades que inevitavelmente o ameaçam, no caso de que a mesma seja sanccionada sem alteração, não se atrevendo os supplicantes a indicar-vos algumas idéas que lhes occorrem para se executar

premio a seis por cento ao anno, quando o da praça está geralmente a doze; facilitando assim aos que fossem influentes no novo Banco a tirarem o dinheiro dos cofres ao primeiro premio e com elle rebater letras na praça ao segundo, como praticaram muitos dos directores do extincto Banco, enriquecendo-se sem correr risco algum por via daquelle monopolio, em grande prejuizo da praça, pois, mettiam depois nas caixas

efficazmente o resgate do cobre, para não offenderem o vosso nobre orgulho, ou roubar-vos a gloria, que justamente vos deve resultar de tão relevante serviço. – E. R. M.

José Francisco de Mesquita, Joaquim José Pereira de Faro, filho, Joaquim Antonio Ferreira, Manoel Pacheco Ferreira, Manoel Teixeira Passos, Appolinario José de Moura, Joaquim José da Silva Monteiro,

José Viriato de Freitas, Joaquim José Ferreira de Faro, José Fernandes de Oliveira Penna, José Maria Claro Ribeiro, Luiz Joaquim Moreira, Antonio Moreira Coelho e Irmão, Viuva Bastos & C., Candido Bueno da Costa, Joaquim José dos Santos, Duarte Rocha & C., José de Almeida Vasconcellos & C., Antonio Lopes Rodrigues, Vicente José de Oliveira, Antonio Gonçalves da Silva Santos & C., João de Siqueira Dias, Francisco José dos Santos, José da França Ferreira & C., Antonio Xavier Rabello, Francisco José Guimarães, João Gonçalves Ferreira, Francisco Xavier Dias da Fonseca, Francisco de Paula da Silva Junior, Ezequiel Soares da Porciuncula & C., Manoel Affonso Gomes, José Maria da Silveira Vianna, filho, Manoel José Cardoso Machado, João Baptista Lopes Gonçalves, João da Costa Lima, Francisco Marques de Oliveira, João Luiz da Cunha, Antonio José Peixoto, Thomaz José de Pinho Carvalho, Manoel Antonio Picanço, José Carlos Mayrink, José Nunes Pereira Pacheco, Antonio José Miranda Pinto, Francisco José Guimarães Salles, José Antonio Moreira, José Pereira Paranhos, Domingos José de Moura, Bernardino Antonio Duarte, José Justino de Faria, Manoel Antonio Coelho, João Antonio de Miranda e Silva, José Francisco Moreira, Henrique José de Araujo, Bento José Gomes Martins, Lourenço Pinto Guedes, Aureliano Quintino dos Santos, Luiz Gomes dos Santos & C., Militão Maximo de Souza, Francisco Ferreira de Assis, João Ferreira de Assis, João de Santiago Barros, Pedro Antonio Vieira Motta, Moreira Pinto e Maia, Manoel Cornelio dos Santos, Matheus da Cruz, Xavier Pragana, José Bernardino de Sá, Manoel Lopes Pereira Bahia, Manoel José Monteiro, Francisco Xavier Pereira, José Pereira Cardoso, José da Silva Lemos Junior, Antonio Ferreira de Amorim & C., José Teixeira dos Santos, Manoel José Ferreira, José Pinheiro de Almeida, Pedro Antonio Ribeiro, Joaquim Antonio Ferreira da Silva & C., Tristão Ramos da Silva, Antonio Tertuliano dos Santos, João da Silva Lomba, José Pereira da Fonseca, Manoel José Rabello, José da

João Gavinho Vianna, Guilherme Platt, José de Araujo Coelho, Sebastião Moreira dos Santos, Antonio Luiz Fernandes Pinto, Manoel Francisco da Silva, Lourenço Fernandes da Costa, Manoel Rodrigues Braga, Domingos Carvalho de Sá, Antonio Francisco da Rocha Freire, Manoel Teixeira da Costa e Silva, João Pereira Cardoso de Araujo, Francisco José Rodrigues de Faria, Francisco Lopes de Araujo, João Ferreira Duarte, Joaquim Vieira da Cunha.

O SR. BORGES: – Eu julgo que este requerimento deve ser mandado á Commissão de Fazenda e Impresso; se está impresso foi por arbitrio particular desses individuos; mas deve ser impresso por mandado da Camara e ser distribuido por todos os Srs. Senadores para meditem sobre sua materia; acho mais que deve ser impresso com todas as assignaturas para se poder conhecer a fé e autoridade delles.

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: – Acho bem escusado fazer-se uma despeza tão grande com a impressão de requerimentos de partes, e muito mais com um requerimento que já está impresso e que mandando-se comprar custa uma bagatella; quer o nobre Senador que se imprima com todas as assignaturas; virá entre ellas alguma de João Baptista Say, acreditado por seus conhecimentos em Economia Politica? Parece-me que não. E ainda que nelle viessem todas as assignaturas do Rio de Janeiro é indifferente, porque não é pelas assignaturas que me hei de dirigir, mas pelas boas razões que nelle houverem.

O SR. CONDE DE LAGES: – Não é um requerimento de partes que se manda imprimir, não é a favor desses homens, que se isso faz, mas a bem da Nação. Esses homens tomaram a seu cargo, por seu patriotismo representar contra aquillo que julgaram ser contra os interesses geraes da Nação; logo, não se póde considerar este seu requerimento como de interesse particular ou de partes: eu ainda direi mais que (sem offender o melindre da nobre

Silva Maia, Jeronymo Francisco de Freitas
Caldas, Diogo Hrtley & C., Luiz Francisco Braga,
Joaquim Luiz Soares, Manoel José Pires Vianna,
Forbes e Ferreira, João da Costa Guimarães, José
Antonio de Jesus e Araujo, Manoel Gomes
Ferreira,

Commissão) desejava que elles fossem convidados
pela Commissão a apresentar as suas idéas sobre a
materia que faz objecto do seu requerimento, e se
elles se não offerecem para isso é por uma especie
de delicadeza, mas delicadeza que não é bem
entendida.

O SR. BORGES: – Se eu não quero que venha entre as assignaturas João Baptista Say, quero em compensação que venham as assignaturas daquelles que são interessados na materia, e nisto penso muito bem, porque João Baptista Say não tem interesse nenhum nisto e tem-no esses homens dessa classe interessada neste negocio tão importante; não quero ver assignaturas de economistas, mas daquelles que têm que perder. Que me importam economistas? Importo-me com a classe de homens que identificam seus interesses particulares com os da Nação; que entendem da materia que vamos tratar; e que conhecem os males que sobre nós podem vir, se acaso adoptarmos inteiramente a medida ou o projecto que se nos remetteu da outra Camara; é por isso que quero ver essas assignaturas para lhes poder dar a fé que merecem.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: – Sr. Presidente, eu me decidirei pela opinião que se imprima o requerimento; quanto á outra de querer que a Commissão haja de convidar a esses homens, eu creio que a Commissão se negará e isto, segundo tenho ouvido dizer a Commissão tem concluido os seus trabalhos; creio mesmo que ella ha de satisfazer muito aos desejos da Camara; portanto vá o requerimento á Commissão, ella depois, se quizer e julgar conveniente, chamará alguns desses negociantes em quem tenha confiança, para com elles se entender.

O SR. MARQUEZ DE MARICÁ: – Senhores, acho muito conveniente que se imprima esse requerimento com todas as firmas como se apontou: é innegavel que o objecto de que trata é da maior importancia, e por consequencia devem-se aproveitar todas as idéas que apparecem sobre elle; os cidadãos que neste requerimento se assignaram são homens negociantes e proprietarios, e que têm voto na materia, pelos seus conhecimentos praticos.

porque o Sr. fulano o disse. – Não estamos nesse tempo; agora se avaliam as razões pelo merecimento que tem em si e não pelas pessoas que as produzem. E' ociosa a impressão que se pretende do requerimento; e tanto mais ociosa quando é o estar já elle impresso, e podel-o toda a gente ler.

Já que pedi a palavra, devo fazer mais uma reflexão. Fez-se uma convocação extraordinaria para se tratar do meio circulante, no emtanto, passou-se o tempo da sessão extraordinaria, estamos no primeiro de Junho e nada se tem feito; vai-se empalhando... Não attribuo isto nem ao Senado nem á Commissão que está encarregada deste trabalho, porque, em verdade, tem tido muito pouco tempo; mas o facto é que nada se tem feito. Ora, além da demora de se mandar imprimir esse requerimento, quer-se que se convide a Commissão externa.

Qual será o resultado? Ha de ser o mesmo que teve a outra Commissão externa que se convidou sobre o juro, cujo resultado ainda até hoje não vi... (O Sr. Borges: – A lei que sahio o anno passado)... Sahio a lei, mas não em virtude do Parecer da Commissão externa; porém, fosse como fosse, não ha nenhuma necessidade da impressão e da tal Commissão externa; este negocio se chamar essa Commissão, ha de ter grande demora, e nós devemos lembrar-nos que foi a sua urgencia quem deu causa á convocação extraordinaria da Assembléa Geral.

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS: – Sou de voto que se imprima o requerimento; é preciso que as Camaras Legislativas acostumem os cidadãos a recorrer a ellas nas grandes occasiões, apresentando-lhes as suas idéas e cooperando com ellas, quando lhes fôr possivel, para o bem geral. Imprimindo-se o requerimento se dá a entender que lhe damos todo o peso e que assim obraremos para o futuro.

Nós não devemos ser arrogantes, a presumir

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: – Ainda insisto que não se imprima. Que querem dizer, nesta ocasião, essas *assignaturas dos homens que têm que perder?* Nada, senhores. As razões hão de ser avaliadas segundo o merecimento que ellas tiverem em si, e não pelas pessoas que as dizem. Já lá foi o tempo em que quando se fallava de uma pessoa de qualidade se dizia: – *vale muito* que sabemos tudo; e que, porque temos meia duzia de theorias, podemos decidir de todas as cousas independente daquelles que têm pratica: não basta a theorica, a pratica faz-se necessaria na decisão da môr parte dos negocios; eu por mim o digo. Tenho lido e apreciado muito os conhecimentos de João Baptista Say e confesso que sei muito pouco dessas cousas. O homem que mais promoveu o entendimento humano na

Europa, Lock, que foi reconhecido como um dos regeneradores das sciencias intellectuaes, dizia que gostava muito das conversações dos artistas; della tirava toda a utilidade; se mesmo, pois, os artistas não devemos desprezar, quanto mais homens que compõem a classe dos negociantes, que estão todos os dias manejando os capitaes e vendo a relação e alterações de cambios de praça á praça, que conhecem emfim o meio circulante dos differentes Estados? Portanto, devemos dar todo o peso a esta representação.

Diz o nobre Senador que já vira convidar uma Commissão de fóra e della não vira resultado algum; isto é contra o facto que se sabe: a Camara toda está bem certa que os convidados deram promptissimamente as suas respostas e que passou a lei com a coadjuvação delles; que foi sanccionada o anno passado.

O SR. MARQUEZ DE BARBACENA: – Quando eu pedi a palavra foi com tenção de responder a algumas reflexões que aqui ouvi. Mas, fallarei sobre o requerimento: não ha nenhum homem, por mais instruido que seja, que possa decidir com igual certeza todos os objectos; por isso, em certas materias, o voto de certa classe é o de maior peso na opinião geral; principiando por isto, quando sobre a materia, em que é versado o nobre Senador que se acha ao meu lado, se trata alguma medida, e ouço a sua opinião, luto e forcejo ainda que seja contra o meu modo de pensar, por amoldar-me a ella, porque considero que tem a presumpção de justa; assim tambem o negocio presente; a opinião de todo o corpo do commercio do Rio de Janeiro nos deve merecer o melhor conceito; pois que sabemos que esses homens são versados nestes negocios. Eu acho que tanto mais util é a impressão e publicação deste requerimento, quanto, na Commissão de Fazenda do Senado, entre mim e os dous nobres membros della, ha uma differença de

com esses homens, que ahi estão assignados neste requerimento, já deu seu parecer, temos o seu relatorio debaixo dos olhos e por isso não a creio necessaria, comtudo se a Commissão de Fazenda julgar conveniente convocar alguns desses homens, ella o póde fazer.

O SR. PRESIDENTE: – Ha duas opiniões, uma propõe que se imprima, o requerimento com assignaturas e outra, que a Commissão de Fazenda convide alguns desses negociantes...

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: – Isto era um preceito que se impunha á Commissão; quando, parece-me, que o que se quer é deixar isto *ad libitum*, á Commissão.

O SR. PRESIDENTE: – Consulto, pois, se quer que se mande imprimir o requerimento com as assignaturas.

Assim se decidio.

O SR. MARQUEZ DE BAEPENDY: – Desejo saber se o Senado, autorizando a Commissão de Fazenda para chamar a Commissão externa (julgando-o conveniente), julga que a Commissão deve parar com os trabalhos que já tem?

ALGUNS SRS. SENADORES: – Não, não.

O SR. MARQUEZ DE BAEPENDY: – Pois então esse requerimento impresso não é mais se não para cada um Sr. Senador conhecer todas as razões que se fundamenta, e não para augmentar os trabalhos da Commissão ou fazer parar os que já tem feito; e como a Commissão, estando autorizada a chamar esses homens para ouvil-os sobre a materia, parece, de alguma fórmula, obrigada a sustar os seus trabalhos, já feitos, requeiro, por isso, que se declare se a Commissão deve dar por findos os seus trabalhos a este respeito, porque já os tem concluido ou se fica a Commissão na classe de cada um dos Srs. Senadores de apresentar novas idéas que occorrer á vista da leitura deste requerimento ou de outro qualquer?

O SR. BORGES: – Se a votação se fizesse como se lembrou, de chamar a Commissão, se quizer, a alguns desses negociantes, nenhuma duvida haveria agora; os nobres Senadores,

opinião total. A attenção publica, senhores, está
fixa neste momento sobre o Senado; a
Commissão de Fazenda pretende apresentar o
seu relatorio, creio que segunda-feira; ha, pois,
um espaço de tempo em que se póde imprimir
este requerimento e ao mesmo tempo ir á
mesma Commissão. Não julgo necessaria a
convocação que lembrou o nobre Senador
porque já se convidou uma Commissão externa;
ella teve conferencia

membros da Commissão, têm meditado sobre a
materia, se tem alguma duvida chamam a
alguns desses homens; nem é preciso que elles
venham aqui; não é impossivel

que conheçamos alguns delles directa ou indirectamente, e assim é facil conversar com elles; a Commissão não para, portanto, com os seus trabalhos.

O SR. PRESIDENTE: – Quando propuz á votação esta opinião, não foi com a clausula de ficar a Commissão obrigada a convocar a outra externa, fica-lhe livre fazel-o ou não; assim é que toda a Camara entendeu.

O SR. MARQUEZ DE BARBACENA: – O negocio é tão simples que não merecia tanta discussão; o requerimento está decidido que vai á Commissão; se ella, depois de ter estudado a sua materia, entende que póde apresentar os seus trabalhos independente de informação, o fará e neste caso não os retardará.

O SR. MARQUEZ DE BAEPENDY: – Sr. Presidente, a Commissão tem já feito os seus trabalhos; e se tem de meditar sobre o novo requerimento não os póde apresentar com a brevidade que deseja; persuado-me que o Senado (eu pela minha parte assim o julgo) deseja que quanto antes nós apresentamos nossos trabalhos; ora indo este requerimento á Commissão, e uma cópia delle á impressão, que não virá impresso senão daqui a tres dias, assim como succedeu com o decreto que veio da Camara que se mandou imprimir, e nós antes de hontem é que o recebemos infallivelmente temos que demorar muito e muito os nossos trabalhos; porque tem a Commissão de meditar sobre esta requerimento e de chamar a Commissão externa se o julgar conveniente; por consequencia, tem de parar com seus serviços. Eu, pela minha parte, e pela parte de um meu nobre collega, temos concluido o que tinhamos a fazer com tenção de apresentar, ainda hoje, o nosso Parecer para se mandar imprimir, no que se leva tempo; devemos attender que o mal é muito grande e precisa de prompto remedio; desde que se abrio a Assembléa extraordinariamente até hoje, ainda não appareceu senão o projecto da Camara dos Deputados, contra o qual já vem este requerimento, o que prova que o publico está

já tem feito ou se ella deve esperar para depois de ter meditado sobre este requerimento, e ter alguma conferencia, apresental-os.

O SR. PRESIDENTE: – O nobre Senador propõe esta duvida se deve parar com os trabalhos da Commissão ou se póde apresentar os seus trabalhos; esta é a discussão.

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: – O que o nobre Senador acaba de dizer não tem replica; o Senado decidio que se imprima o requerimento e que seja remetido á Commissão, e que ella sobre elle interponha o seu Parecer; o requerimento sobre que é? Sobre o projecto que veio da Camara dos Deputados; e se a Commissão já tiver feito o seu Parecer sobre aquelle projecto ha de apresentar novo parecer? (*Apoiado, apoiado*). Mas para que? Eu acho que é uma cousa ociosa. Eu votei contra a impressão do requerimento, porque elle já está impresso; a letra redonda de uma typographia não é melhor que a letra redonda de outra; quanto a mim, repito, excusada era a impressão de um papel que já está impresso, mas mandou o Senado que se imprimisse, e que fosse á Commissão; ora, a impressão ha de levar tempo; nós sabemos o tempo que levou o projecto da Camara dos Deputados; folha e meia de papel esteve muito tempo na typographia; um requerimento como este ha de portanto levar immenso tempo; é o que não deveramos querer; mesmo porque tal negocio está já bem debatido; sabe-se qual é a opinião geral, e mesmo desse corpo do commercio, porque existem os seus pareceres que vieram com o relatorio do Governo; a Commissão, portanto, já estava prevenida a este respeito; quanto a mim era inutil a impressão; mas mandou o Senado que se imprimisse o requerimento; imprima-se muito embora, mas que não deixem de ser fundadas em razão as reflexões do nobre Senador.

O SR. BORGES: – Diz o nobre Senador que a letra redonda de uma typographia não é melhor que a de outra; mas é o mesmo nobre Senador que se queixa que aos papeis que

assustado e sobre nós fixa a sua atenção; convém, pois, que, quanto antes, a Comissão de fazenda apresente os seus trabalhos e que hoje mesmo o faça, sem ser obrigada a esperar por mais nada; á vista destas razões eu requeiro que se declare se posso apresentar os trabalhos, que a Comissão

sahem de uma typographia vêm cheios de vícios, o que nem sempre acontece nas outras; hoje está de opinião contraria e diz que todas as lettras redondas são iguaes. Outro argumento, de que lançou mão o nobre Senador é que a Comissão já tem seu Parecer, quarto e decimo, á medida que fôr

entrando nos conhecimentos desta materia (*apoiados*); e isto qualquer de nós no decurso da discussão o póde igualmente fazer? Por consequencia, isto não vai amparar os trabalhos que a Commissão já tem feito até agora; o outro nobre Senador membro da Commissão diz que está prompto o Parecer da Commissão e que apresenta-o hoje; pois bem, se acaso se vir que, á vista do requerimento, nada ha a alterar no Parecer, não se altera; e se se vir que ha alguma cousa a alterar, apresenta novo Parecer ou additamento e depois, no decurso da discussão offerece terceira e quarta; a isto diz-se que a materia é urgente; mas considera-se só a urgencia? Não se considera tambem a gravidade da mesma materia? Pelo tempo que se tem decorrido não se mostra a sua gravidade? Ha quatro ou cinco annos que de tal materia se trata e este espaço de tempo bem mostra quanto ella é grave, quanto este objecto é de summo interesse, que não é para se fazer de chofre; póde, pois, a Commissão apresentar o seu Parecer, porque certo estou que ella, se acaso no decurso da discussão apparecerem novas e melhores idéas, ha de melhora-l-o e retratar-se; eu assim o espero da boa fé de seus membros, não estou que defendam afincadamente o seu Parecer contra aquillo que a sua consciencia lhes mostrar como mais conveniente; se os trabalhos da Commissão se acham hoje promptos ella que os apresente; este requerimento vai a ella, medita sobre elle, e segue os mais turnos que já lembrei; tal é a marcha dos negocios parlamentares; e assim é que a Camara dá á Nação inteira um testemunho do interesse que toma em negocio de tão grande monta.

O SR. CONDE DE LAGES: - Não é no dia em que a Commissão apresenta o seu Parecer que se discute e sobe á Sancção a lei; entre a sua apresentação e a sua Sancção ha um espaço muito grande; neste espaço podem-se acolher todas as idéas e cada um de nós póde votar melhor informado; por ora julgo que poucos dentre nós se acham habilitados para dar o seu

antes obraria bem em os ouvir; davamos um testemunho que obramos de boa fé, e que queremos que a lei seja a melhor possivel.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: - Sr. Presidente, já tenho sido prevenido sobre o que tinha a dizer; comtudo direi alguma cousa. Se a Commissão tem já o seu Parecer prompto, póde apresental-o; até será de grande gloria para ella o ter antecipado nesse Parecer o senso da Nação e seus desejos; e que seja mesmo a Commissão que se lembre disto. Depois se a Commissão, meditando no requerimento, achar que ha nelle alguma cousa de que se não lembrou ou se achar que alguma cousa de que se lembrou tem alguma difficuldade á vista do requerimento que se apresenta nesta Casa, então chama o seu Parecer para dar explicação sobre este requerimento, porque tudo quanto elle pede está prevenido; com isto não se retarda o Parecer da Commissão. Portanto eu desejaria mesmo que a Commissão apresentasse hoje mesmo o seu Parecer, pois que lhe será honroso, tendo acertado o faça.

O SR. MARQUEZ DE MARICÁ: - Os votos deste requerimento estão antecipados (á excepção de dous ou tres artigos), no Parecer da Commissão, que convém no resgate do cobre e impugna, que o Governo seja accionista do anco projectado. Recebido o requerimento, a Commissão dirá qual é a sua opinião sobre a materia.

O SR. VISCONDE DE CAYRÚ: - Eu tenho sido prevenido pelo que se tem dito; porém sempre direi alguma cousa; julgo que não ha difficuldade alguma em que se apresente hoje, se está prompto, o Parecer da Commissão. Estou pelas razões que aqui deu um nobre Senador, para se imprimir o requerimento da praça, assim lhe damos peso e valor, e mostramos respeitar o seu juizo: - *Gloriam meam alteri non datur.*

Se este requerimento já foi impresso, isto foi por arbitrio particular desses negociantes que o fizeram para repartir pelos seus amigos; mas mandando nós imprimil-o, damos um

voto; por isso não sou de parecer que a nobre
Commissão pare nos seus trabalhos; ella nos
póde apresentar o seu Parecer; lembrei que se
ouvissem esses homens porque offerecendo-se
elles a prestar idéas que offerecerem no seu
requerimento, o Senado, attendendo-as, não era
contradictorio,

caracter nacional a esta impressão, e a razão
capital disto é, como bem disse um nobre
Senador, porque nós devemos acostumar o povo
a ajudar as Camaras Legislativas; assim pratica a
Inglaterra, que bem entende o systema
constitucional; man-

dando-se imprimir esta representação por conta do Senado, é para a Nação inteira, é uma despesa não muito grande e razões de economia não valem para taes negocios, porque nós devemos tambem querer que a Nação se instrua sobre esta materia.

Sr. Presidente, eu tenho um grande volume em folio, que me emprestou o meu amigo o Sr. Marquez de Barbacena, recentemente impresso por ordem do Parlamento Britannico, que comprehende as perguntas e depoimentos de negociantes de grande credito em Londres pela Commissão do mesmo Parlamento sobre o requerimento da praça para se não renovar a carta do Banco Nacional, que ainda ha de existir daqui ha tres annos, afim de que entretanto se discuta no publico tão ponderosa materia; e porque quando se trata de erigir um estabelecimento semelhante, não se usará de um procedimento analogo afim de ter-se cabal conhecimento dos inconvenientes, prejuizos que na pratica se podem encontrar nas circumstancias do Imperio do Brazil?

O SR. MARQUEZ DE BARBACENA: – Sr. Presidente, differindo de meus illustres collegas da Commissão, apezar de todos os meus esforços, não me é possivel dar o meu voto senão na segunda-feira e então pretendia dar a minha desculpa ao Senado, mas declaro muito positivamente que ainda que elle estivesse prompto, não o apresentaria sem primeiro ver este requerimento e interpôr sobre elle o meu parecer ou o meu voto em separado.

Julgando-se discutida a materia, resolveu-se que a representação fosse a imprimir com as assignaturas, sendo, porém, remetida á Commissão de Fazenda, ficando esta autorizada a convocar, se assim o entender, uma Commissão externa.

Vencendo-se tambem que a Commissão de Fazenda apresentasse o seu Parecer, independente da materia do requerimento dos negociantes, sobre o qual poderia offerecer depois a sua opinião, passou o Sr. Marquez de

dos Deputados, com data de 22 de Maio do corrente, contendo em 43 artigos a fixação do valor, com que deverá entrar na receita e despesa das Estações Publicas o ouro e a prata em barras ou em moedas nacionaes ou estrangeiras a dous mil e quinhentos réis por oitava de ouro de 22 quilates, e o estabelecimento de um Banco de circulação e de deposito com a denominação de Banco do Brazil.

Igualmente examinou o relatorio sobre o melhoramento do meio circulante apresentado á Assembléa Geral Legislativa pelo Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Fazenda logo no principio da sessão extraordinaria do corrente anno, acompanhado dos pareceres que sobre o mesmo objecto deram os membros da Commissão creada pelo decreto de 8 de Janeiro deste anno e achou em todos estes trabalhos indicados os meios mais promptos e efficazes para serem removidos com a possivel brevidade os inconvenientes progressivos do actual estado do meio circulante, cujos perniciosos effeitos se fazem sentir em todo o Imperio, mormente pela falsidade da moeda de cobre, sem offensa, mas antes com accôrdo, e respeito aos principios da Sciencia Economica em materia tão difficil e espinhosa, escolho em que têm naufragado quasi todos os Estados e pomo de discordia entre os mais abalizados economistas.

Não duvida, ou antes reconhece a Commissão de Fazenda as grandes vantagens que se obterão de um Banco com as clausulas exaradas no decreto fazendo-se pequenas alterações em alguns de seus artigos para ver desaparecer nossos males e embaraços monetarios; mas duvidando, e até parecendo-lhe impossivel moralmente que se possa conseguir de prompto nas actuaes criticas circumstancias em que nos achamos, um tal estabelecimento, se persuade a Commissão que ficando delle dependente o melhoramento do meio circulante, tão geralmente reclamado e para que foi convocada extraordinariamente a Assembléa Geral, seremos levados de rojo ao

Baependy, como membro da Comissão, a
fazer a leitura do seguinte:

PARECER

A Comissão de Fazenda examinou com a
devida atenção o decreto que veio da Camara

abysmo, que se acha aberto pela moeda fraca e
falsa, ora em circulação, mormente a de cobre,
cuja introducção augmentará espantosamente
de dia a dia, muito antes que o projectado
Banco possa fazer as suas transacções. Portanto

a Comissão

ser indispensavel apresentar o decreto vindo da Camara dos Deputados com as alterações, substituições e additamentos que fossem necessarios, para em um só todo, em uma só lei se achar prompto remedio ao presente mal que sentimos em resultado da moeda fraca, que vergonhosamente circula no Imperio, e ao mesmo tempo a fixação do nosso systema monetario, e a criação de um Banco.

Reconhece a Commissão que estes tão difficeis e complicados objectos melhor seriam tratados em dous differentes decretos; mas o tempo urge; o clamor dos povos redobra; o mal se agrava de dia a dia; é indispensavel que a Assembléa Geral se decida sem delongas pelo que fôr mais conveniente á Nação Brasileira.

Não espereis, senhores, que a Commissão de Fazenda vos apresente idéas novas, e do seu proprio cabedal, já a respeito do mais efficaz e prompto remedio, para nos libertar do actual meio circulante, já para a fixação do systema monetario do Imperio, já para o estabelecimento de um Banco. O decreto que veio da Camara dos Deputados; o Relatorio do Ministro da Fazenda, os Pareceres dos membros da Commissão escolhida pelo Governo, e o que alguns benemeritos cidadãos têm publicado pela imprensa, sobre tão vitaes objectos, serão os fins da Commissão de Fazenda, competindo-lhe sómente pequeno merecimento de apresentar-vos em um todo, para a vossa discussão o seguinte:

A Assembléa Geral Legislativa decreta:

Art. 1º As moedas de ouro, que de novo se cunharem, terão por padrão uma moeda de ouro de 22 quilates e o peso de quatro oitavas.

Art. 2º Nas moedas de ouro de quatro oitavas de peso e nas suas subdivisões que de novo se cunharem sómente se declarará o peso e titulo do ouro, sem designação do seu valor nominal.

Art. 3º As moedas de prata que de novo se cunharem terão por padrão uma moeda de prata de 11 dinheiros, com o peso de oito oitavas, sendo cunhadas e as suas subdivisões com a

será a 16 para um, como declara a lei de 4 de Agosto de 1688.

Art. 5º As moedas de cobre que de novo se cunharem terão tambem por padrão uma moeda de cobre puro com oito oitavas de peso, no valor de 40 réis, seguindo-se nas suas subdivisões o peso e valor que lhes competir e designando-se em todas as moedas de cobre o seu peso e valor nominal.

Art. 6º Emquanto pelo resgate da moeda fraca de ouro, prata e cobre, ora em circulação, pelo credito dos bilhetes fiduciarios, cédulas ou notas e pelo estabelecimento do Banco não voltarem á circulação, como é de esperar, as moedas do metaes preciosos, reguladas pelos padrões que ficam estabelecidos, taes moedas nacionaes, bem como as estrangeiras e as barras de ouro, e prata, serão recebidas e dadas em pagamento nas transacções activas e passivas das Estações Publicas e nas dos particulares entre si, pelos preços que as partes convencionarem ou pelo preço corrente do mercado, não havendo accôrdo.

Art. 7º O Governo fica autorizado para fazer todas as reformas que julgar indispensaveis no pessoal e material da Casa da Moeda desta Côrte, que será unica no Império, afim de que as moedas nella cunhadas sejam perfeitas e conformes aos padrões adoptados e as inscrições, typo, remedio e tolerancia que a lei marcar, dando parte de tudo á Assembléa Geral, para a sua approvação.

Art. 8º O ouro e prata que os particulares levarem á Casa da Moeda, para serem amoedados não serão sujeitos a direito algum a titulo de senhoriagem, ou outro qualquer; seus donos, porém, pagarão as despesas da mão de obra que será de dous por cento quanto ás moedas de ouro e seis por cento quanto á prata.

Não será admittido cobre de particulares para ser cunhado, pois que sómente o Governo o poderá fazer debaixo da mais estricta responsabilidade, dentro dos limites da metade do cobre, que actualmente anda em circulação para ajustamento de contas, não excedendo a

designação sómente do seu peso, e lei e sem
declaração do seu valor nominal.

Art. 4º A relação dos valores entre o ouro
de 22 quilates e prata de 11 dinheiros

cinco por cento em cada transacção. No fim de
cada anno o Ministro de Estado dos Negocios da
Fazenda apresentará á Assembléa Geral uma
conta particular

sobre o estado e trabalhos da Casa da Moeda para seu exame e conhecimento.

Art. 9º O Governo fica autorizado para resgatar ou comprar toda a moeda de cobre que circula no Brazil, principiando pela de oitenta réis e passando gradualmente ás outras de menor valor, até o seu total resgate, que se deverá fazer pela de oitenta réis, e passando gradualmente ás outras de menor valor, até o seu total resgate, que se deverá fazer pelo mesmo valor com que pelo Governo foi emitida a moeda de cobre, que se acha em circulação, a saber: de mil duzentos e oitenta réis por cada uma libra de cobre, tendo-se a devida atenção ao cobre especial de algumas Provincias, para ser remido segundo o valor da sua emissão.

Art. 10. Este resgate ou compra se fará em cada uma das Provincias, dentro de mais curto espaço de tempo que for possivel a que não deverá exceder a dous mezes depois da publicação que na Provincia onde estiver a Côrte deve fazer o Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Fazenda, e nas outras Provincias os seus Presidentes.

Art. 11. O Ministro da Fazenda na Provincia do Rio de Janeiro e os Presidentes das outras Provincias ouvido o Conselho, escolherão pessoas habéis e de credito para formarem Commissões, quantas julgarem necessarias para o bom andamento de tão importante operação, segundo as distancias e o calculo da circulação monetaria, preferindo para este fim as Camaras Municipaes, se assim se lhes parecer mais conveniente.

Art. 12. Estas Commissões se regularão pelas Instrucções que lhes der na Provincia, em que estiver a Côrte, o Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Fazenda, e nas outras Provincias os seus Presidentes, ouvido o Conselho.

Art. 13. As Commissões nomeadas poderão chamar as pessoas que julgarem precisas, para os ajudarem e assalariar os operarios que forem necessarios, sendo toda a despeza feita pelas Thesourarias das Provincias.

dando parte á Assembléa Geral, para a sua approvação.

Art. 14. Findo o termo marcado para a apresentação da moeda de cobre de oitenta réis, que será improrogavel, todas as que ficarem sem ser apresentadas só poderão circular pelo valor de quarenta réis e os donos das moedas de oitenta réis, que forem apresentadas para o resgate á vista da cautela, que deverão receber do Thesoureiro e membros da Commissão do Resgate, no acto de apresentação para seu titulo, serão pagos da importancia declarada na cautela com moedas de cobre de oito oitavas de peso ou proximamente no valor de quarenta réis cada uma, até a metade do valor da entrega que fizeram; no pagamento desta metade poderão entrar as mesmas moedas de cobre do valor de oitenta réis que mais perfectas forem reconhecidas pela Commissão para girarem pelo valor de quarenta réis cada uma, não obstante o valor de oitenta réis nellas marcado emquanto não houver quantidade sufficiente de nova moeda de cobre, segundo o padrão estabelecido para os substituir. Para o pagamento da outra metade do valor entregue em moedas de cobre fraco, serão dadas a seus donos cédulas assignadas pelo Thesoureiro e mais membros da Commissão de Resgate, cujas cédulas sendo consideradas como divida nacional, poderão entrar em todos os pagamentos, e transacções da Fazenda Publica, como moeda corrente, emquanto não forem remidas pelos fundos a esse fim destinados.

Art. 15. Estas cédulas ou notas fiduciarias serão para facilidade das transacções de pequenos valores, sendo o minimo de mil réis, e o maximo de cem mil réis.

Art. 16. Acabado o resgate da moeda de cobre de oitenta réis e findo o prazo concedido para a circulação desta moeda, que deve ser impreterivelmente o marcado para a sua apresentação na fórmula do artigo 10, passar-se-ha ao resgate do cobre de quarenta réis, procedendo-se semelhantemente e fazendo-se os necessarios annuncios, para ficar reduzido ao

O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Fazenda na Côrte e nas outras Provincias os Presidentes em Conselho, arbitrarão as gratificações que devem ter todos os empregados nestas Commissions, ainda mesmo os Vereadores das Camaras Municipaes, | valor de vinte réis, seguindo-se o resgate das moedas de vinte réis, que virão a ter o valor de dez réis e por ultimo as de dez réis, que ficarão com o valor de cinco réis.

Art. 17. No resgate da moeda de cobre serão separadas todas as que claramente forem reconhecidas falsas ou pelo seu muito diminuto peso ou pela visível imperfeição do cunho. Os portadores de semelhante moeda só terão direito a receberem trescentos e vinte réis por cada uma libra de tal cobre.

Art. 18. Findo o resgate de toda a moeda fraca de cobre na fôrma dos artigos antecedentes, reconhecendo o Governo que ha sufficientes fundos para ulteriores operações, se dará principio ao resgate de toda a moeda fraca de prata, começando-se pelas que correm com o valor de novecentos e sessenta réis para se seguirem as de valores menores, e praticando-se o methodo estabelecido para o resgate da moeda de cobre, com a differença de que por cada uma libra de prata do valor actual de novecentos e sessenta réis por oito oitavas de peso e de onze dinheiros com que foi emitido, se deverá entregar ao portador, findo o prazo marcado para o comparecimento, a quantia de quinze mil trescentos e sessenta réis, a saber: metade em prata do novo cunho, e metade em cédulas declaradas no artigo 14, havendo nas Provincias attenção ao tempo necessario para se enviarem á Casa da Moeda as moedas fracas de prata, para serem convertidas em nova moeda forte pelo padrão estabelecido e voltarem ás Provincias para se marcar um maior prazo de tempo para o effectivo pagamento em moeda nova de prata de metade do valor da moeda fraca de prata, verificando-se, porém, logo o pagamento da outra metade em cédulas com a natureza das declaradas no artigo 14, e dando-se cautelas ou cédulas provisórias aos portadores da moeda fraca de prata, para se realizar a outra metade do seu pagamento em moeda forte no prazo arbitrado.

Art. 19. Findo o prazo marcado para o recebimento da actual moeda fraca de prata de

de seiscentos e quarenta réis, seiscentos réis, trescentos e vinte réis, trescentos réis, cento e sessenta réis, cem réis e oitenta réis, tendo-se attenção aos pesos de cada uma classe, e aos valores com que foram emittidas, para se calcular quanto se deve pagar por libra de cada uma classe.

Art. 20. Concluido o resgate da moeda fraca de prata, passar-se-ha ao resgate da moeda fraca de ouro, seguindo-se um methodo semelhante ao estabelecido para o resgate da moeda fraca de prata.

Art. 21. As cédulas propostas no artigo 14 serão consideradas como titulos provisionarios para serem depois trocadas, precedendo os competentes annuncios, por outra qualidade de papel fiduciario mais difficil de ser falsificado, ficando o Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Fazenda encarregado de o mandar apromptar com a possivel brevidade, ouvindo a este respeito e a todo o mais, que julgar conveniente para o bom exito de tão importante operação, a Junta da Administração da Caixa da Amortização.

Art. 22. Os moedeiros falsos, os introductores de moeda falsa, os fabricantes de notas, cédulas, papeis fiduciarios do Banco ou da Nação de qualquer natureza ou denominação que sejam, serão punidos com o dobro das penas estabelecidas no Codigo Criminal aos falsificadores de moeda falsa com o accrescimo do trabalho em galés.

Art. 23. As cédulas ou papeis fiduciarios que entrarem na circulação pelo resgate da moeda fraca de cobre, prata e ouro terão por especial hypotheca ao seu pagamento:

§ 1º O producto dos Impostos estabelecidos pelo Alvará de 20 de Outubro de 1812.

2º O producto dos contratos que por esta lei fica o Governo autorizado a celebrar com individuos nacionaes ou estrangeiros para a mineração dos

novecentos e sessenta réis, toda a que ficar só poderá ser dada em pagamento pelo valor de oitocentos réis por cada uma, tendo oito oitavas de peso ou a doze mil oitocentos réis por libra, não havendo accôrdo em contrario.

Semelhantemente se procederá a respeito das outras moedas fracas de prata do valor

terrenos da Nação em todas as Provincias do Imperio.

3º O producto do imposto do sello que fica por esta lei extensivo a todos os papeis e documentos constantes da tabella junta.

4º O producto da taxa annual de dous mil réis paga pelos habitantes das cidades e villas em razão de cada escravo nellas possuido, além do numero de dous, sendo solteiros

e de quatro sendo casados. Exceptuam-se os escravos menores de doze annos e os maiores de sessenta.

Art. 24. Quando esta hypotheca não seja sufficiente para se amortizar pelo menos a importancia annual de cinco por cento do total valor nominal das cédulas ou papeis fiduciarios postos em circulação pelo resgate da moeda fraca de cobre, prata e ouro em todo o Imperio, o Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Fazenda apresentará na Camara dos Deputados a competente conta da falta que houver, indicando os meios que lhe parecer mais adequados, afim de que a Assembléa Geral haja de ocorrer com as indispensaveis providencias para de nenhum modo se deixar de praticar a amortização estabelecida de cinco por cento pelo menos em cada um anno.

Art. 25. O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Fazenda fará as passagens de umas para outras Provincias das quantias destinadas para esta amortização, como fôr mais conveniente, recorrendo á intervenção do Banco, logo que este se achar em exercicio e dando de tudo parte á Assembléa Geral em tempo competente.

Art. 26. E' o artigo 4º do decreto.

Art. 27. E' o artigo 5º do decreto com a alteração de ser o capital do Banco de dezeseis mil contos de réis, supprimindo-se o artigo 6º do decreto, e ficando contemplados os meios propostos no artigo 23.

Artigo 28. E' o artigo 7º do decreto, supprimindo-se as palavras – Para hypotheca das notas actualmente em circulação.

Art. 29. E' o artigo 8º do decreto.

Art. 30. E' o artigo 9º do decreto.

Art. 31. E' o artigo 10 do decreto.

Art. 32. E' o artigo 11 do decreto.

Art. 33. E' o artigo 12 do decreto.

Art. 34. E' o artigo 13 do decreto.

Art. 42. E' o artigo 21.

Art. 43. E' o artigo 22.

Art. 44. E' o artigo 23.

Art. 45. E' o artigo 24.

Art. 46. E' o artigo 25.

Art. 47. E' o artigo 26.

Art. 48. E' o artigo 27.

Art. 49. E' o artigo 28.

Art. 50. E' o artigo 29.

Art. 51. E' o artigo 30.

Art. 52. E' o artigo 31.

Art. 53. E' o artigo 32, supprimindo-se a pena arbitrada, e substituindo-se – pena de ser julgado fallido.

Art. 54. E' o artigo 33 do decreto.

Art. 55. E' o artigo 34.

Art. 56. E' o artigo 35, supprimindo-se o que respeita á reforma da Casa da Moeda, no artigo 7º.

Art. 57. E' o artigo 36.

Art. 58. E' o artigo 37.

Art. 59. E' o artigo 38, supprimindo-se os paragraphos 2º e 3º, ficando o 1º e emendada a redacção do artigo 38.

Art. 60. E' o artigo 39.

Art. 61. E' o artigo 40.

Art. 62. E' o artigo 41.

Art. 63. E' o artigo 42.

Art. 64. E' o artigo 43.

Paço da Camara do Senado, em 29 de Maio de 1833. – *Marquez de Baependy*. – *Marquez de Maricá*.

O SR. PRESIDENTE: – O nobre Senador o Sr. Marquez de Barbacena ficou de apresentar o seu voto em separado na segunda-feira, portanto parece-me que será melhor que vão ambos os projectos para a imprensa.

O SR. BORGES: – Julgo que póde já este projecto ir para a imprensa, e requeiro que se mande imprimir como vai escripto, isto é, que os

Art. 35. E' o artigo 14 do decreto.

Art. 36. E' o artigo 15 do decreto, supprimindo-se o que respeita ás acções do Governo.

Art. 37. E' o artigo 16 do decreto.

Art. 28. E' o artigo 17 do decreto.

Art. 39. E' o artigo 18 do decreto.

Art. 40. E' o artigo 19 do decreto.

Art. 41. E' o artigo 20, supprimindo-se o que respeita ao Governo.

artigos sejam impressos numa das margens para na outra se poderem fazer observações. Quando o nobre Senador apresentar o seu voto em separado se mandará imprimir com urgencia, o que póde praticar-se já com este.

1ª Parte da Ordem do dia

Continuou a 3ª discussão do projecto de lei sobre a amnistia, que ficou adiada na sessão anterior, com uma emenda approvada na 2ª, e mais seis emendas apoiadas.

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: – Sr. Presidente, terei de repetir hoje, contra minha vontade, o que tenho dito nas discussões passadas a respeito da amnistia, mas é preciso que o faça, não só pela importancia da materia, como mesmo porque a attenção perde-se facilmente de um dia para outro; eu nunca disse nesta casa que me oppunha ao projecto de amnistia em geral, sempre quiz, e quero amnistia para Minas Geraes, assim como para todas as Provincias e disse a razão que tinha para isso, mesmo me parecia que era necessario estar tratando de theorias geraes sobre esta materia, que as não admitte exactas. Alguns nobres Senadores entendem que as amnistias não devem ser geraes, outros entendem o contrario, e eu entro neste numero, fundando-me em muito boas razões de alguns publicistas: nesses grandes homens que têm escripto, acho num dos primeiros criminalistas (Graverand), demonstrados os inconvenientes das amnistias parciaes. Mas tambem elle faz ver que a França, e outros muitos paizes da Europa têm concedido amnistias com clausulas. Por consequencia não é novo quando se diz que se póde dar amnistia debaixo de certa condição. Eu tenho entendido que todas as Provincias precisam de amnistias; não posso deixar de manifestar a necessidade que della tem a Provincia de Pernambuco, que não sei que esteja na ordem das entiadas.

Diz-se, porém, que como se ha de conceder amnistia á Provincia onde o partido retrogrado se acha com as armas na mão; eis aqui o caso da amnistia condicional, desde o instante que depuzerem as armas serão amnistiados. Merece muita attenção essa rebellião ou perturbação em que está a Provincia; é preciso ser attendida em sua importancia, na sua gravidade; de necessidade se deve procurar pôr termo a esse negocio; eu lembro o desgraçado estado de Pernambuco na guerra dos

ouço aqui dizer, entranhados em trinta e tantas leguas de um bosque espesso? Ora, accrescentando-se a isto a enorme despeza que se tem feito com essas desgraçadas commoções, despesas que montam acima de 600 a 700 contos de réis, de necessidade ha de continuar esse enorme dispendio na razão da duração e do estado das cousas. E de onde ha de sahir esse dinheiro? Não será isto tambem flagello? Não é este desfalque dos dinheiros publicos uma guerra não só á Provincia como a todo o Imperio? Seguramente. E', pois, necessario procurar os meios de acabar com semelhante estado em que está o Brazil; contesta-se-me isto dizendo-se que não é com amnistias que tudo acabará; já outro dia disse que o Governo não ficava com as mãos ligadas para poder obrar, o Governo, ao contrario, concedendo-se a amnistia, tomará suas medidas para que dahi por diante os individuos se contenham em seus deveres, e isto de certo ha de trazer bens.

Não posso conceber de maneira alguma como se queira exceptuar da amnistia uma Provincia como a de Pernambuco, que tem soffrido por tantos annos tão longos males; por estas razões sustento que a amnistia, se hoje se der para Minas, tambem se dê para as outras Provincias, de maneira que não fique a Provincia de Pernambuco exceptuada, pois ha mesmo razões de politica, conveniencia e absoluta necessidade para que se esta excepção não faça. Nas discussões passadas lembrei que grande parte dos males publicos eram devidos ás autoridades, cujas injustiças, desleixos e prevaricações desafiam a reacção dos povos e que todavia se não averiguava isto, attendendo-se só aos crimes dos povos e não ás causas que os põe em acção. Sempre foi costume, não só em Portugal, mas em todos os paizes civilizados mandar averiguar o procedimento das autoridades nos lugares onde os povos se pronunciam contra ellas.

Palmares, por 67 annos; não menos (conta a Historia do Brazil) 20 mil homens, cujo numero principiou por 40 se conservou numa legua de terra, resistindo ao Governo legal. Ora, se dentro de uma legua de terra puderam, segundo diz a Historia, reunir-se 20 mil homens e fazer a guerra ao Governo legal por 67 annos, o que não acontecerá estando esses homens, como

Um commandante de uma embarcação de guerra, como já disse, soffrendo um desastre nella, quer por temporal e quer por acção em que entra, ou por emfim por outro incidente, é mettido em Conselho de Guerra, assim, pois, o Presidente de uma Provincia, soffrendo uma revolta nella contra si, deve ser chamado, para que syndicados os seus actos, se conheça se a causa da revolta que sob o seu governo se

manifestou foi um delirio dos povos, ou se uma reacção aos seus arbitrios: tal é o costume entre nós ha muito estabelecido, que nenhuma lei deroga e que hoje se quer olhar como celebre. Tornarei a dizer que não me posso persuadir que a maior parte dos males provenham da maldade dos povos, provêm da desmoralização; mas a desmoralização provêm em grande parte dos empregados publicos, que não cumprem com suas obrigações. A minha opinião é como o anno passado já enunciei, e quizera, emquanto pensar do modo que penso, que a amnistia seja para todas as Provincias que se acham nas circumstancias de precisarem della.

O SR. PRESIDENTE: – Tenho a lembrar aos nobres Senadores que não se póde fallar na materia em 3ª discussão mais de duas vezes, salvo sobre as emendas que no decurso da discussão venham á Mesa. E' isto o que determina o Regimento segundo a alteração que ultimamente soffreu a este respeito.

O SR. BORGES: – Tinha pedido a palavra para contrariar o nobre Senador, não sabendo que se houvesse feito semelhante emenda ao Regimento, mas julgando que a materia é tão interessante que é necessario responder a novos argumentos que apparecem, peço a V. Ex. que proponha á Camara se approva que se torne a discussão em commissão geral e requeiro a V. Ex. que proponha o meu requerimento vocalmente. (*Apoiados*).

O SR. PRESIDENTE: – Proponho á Camara se convém que se torne em discussão geral

Decidio-se que sim.

O SR. BORGES: – Tambem tenho lido alguns desses publicistas que tratam da amnistia, não me lembro quaes são, talvez sejam os mesmos que o nobre Senador tem lido; mas parece-me que elles condemnam as amnistias condicionaes por depender isso dos executores. Demais, esses escriptores escreveram a respeito de circumstancias que se

Senador nomeado por uma Provincia: – eu quero uma amnistia para a minha Provincia; mas pergunto eu ao nobre Senador: A sua Provincia está rebellada? Ninguem o dirá. Perdoe-me dizer que tem más informações della; o Governo da Provincia está em pé e reconhecido, e não é essa horda de salteadores que emmaranhados nas mattas infestam as fazendas vizinhas, roubam e matam, praticando toda a sorte de atrocidades quem deve fazer crer a Provincia rebellada. Não póde ser a amnistia util para essa horda de salteadores; esses homens não são cidadãos; perderam esse fôro; sustentam-se assim desde que se armaram para saquear seus irmãos, seus vizinhos e para se matarem; estão fóra da lei, e com tal gente é preciso que o Governo esgote os meios para os punir; elles amnistiados repetirão as mesmas cousas que têm feito. Se comtudo com a amnistia eu visse que essa cabilda de malvados se desarmaria e que entraria em seus deveres, então, embora se fizesse essa derogação da lei, essa suspensão da espada da justiça, de que se fazem credores, eu votaria por ella. Porém, não é a amnistia que os ha de fazer arrepende; estão já habituados a esses crimes e a vida em que se acham hoje é-lhes mais vantajosa. Como se póde dizer que se precisa de amnistia para Pernambuco, quando não ha alli uma revolta? Revolta chamo eu, v. g. o caso de 1817, porque a Provincia toda então adherio a uma nova fórma de Governo; mas isso não é o que acontece hoje. Ouço dizer que esses salteadores estão tres leguas em distancia da Capital, não ha tal, estão na distancia de quarenta leguas, não estão nesse lugar chamado Engenho do Caitem, que é porto da Capital; ha lugares do mesmo nome onde se acham. Diz-se que esses malvados commettem esses attentados debaixo da divisa de: – Viva Pedro I e a Constituição. – Elles não conhecem Pedro I, nem têm idéa do que é a Constituição, procuram esse pretexto para saquearem, matarem e

dessem em todo um Estado, o que entre nós não milita quando em 18 Provincias cada uma dellas tem motivos peculiares de suas commoções. Fallarei a respeito de Pernambuco. Não ha nada mais facil do que dizer um

inquietarem os povos. Ora, além desses, que outros criminosos merecem alli amnistia? Serão esses soldados, que no dia 14 de Setembro de 1831 se debandaram pela Capital de Pernambuco, por espaço de tres dias e tres noites, e que fizeram toda a qualidade de insultos? Já a benevolencia do Governo lhes deu amnistia, pois que merecendo um castigo rigoroso, contentou-se com mandal-os deportados

para a Ilha de Fernando. E póde caber no possível que Pernambuco veja tranquillamente desembarcar estes homens em suas praias? Todo o mundo fugiria, todos fechariam as suas portas temendo a repetição do mesmo acto! Eu cuido que o mesmo Governo Imperial já insinuou ao Governo da Provincia que fizesse tirar, por fracções, aquella gente dalli para fóra, segundo as informações, mais ou menos favorecidas que fosse tendo do seu procedimento.

Assim, o Governo tem feito já sahir uma grande parte delles, mandando-os desembarcar nas Alagôas para tomarem as armas, visto terem dado mostra de arrependimento. Ora, se acaso se verificar que seu procedimento corresponda á espectação do Governo, este mandará sahir outra porção delles para fóra, que serão espalhados nos lugares de sua naturalidade, isto entendo eu que tenha lugar; mas amnistiar semelhante gente é imprudentissimo e perigoso á segurança publica; o crime de taes soldados é horroroso, é tão escandaloso que o nobre Senador não o comprehende, não esteve rodeado do perigo como eu, não teve informações exactas; a Capital da Provincia soffrendo tantos males e sem ter quem lhe prestasse forças externas, teve de ver sahir a população de suas casas em desespero, para ir entregar-se nas mãos dos malvados; sahiram todos, e com esforços desse mesmo desespero permittindo a Providencia que os excessos a que se haviam entregado durante os tres horrorosos dias da pilhagem lhes houvessem entorpecido as forças, conseguiram prendel-os. Se a despeito, porém, de taes factos o nobre Senador tivesse meios de convencer-me que a amnistia tinha poder para desarmar os malvados que hoje commettem crimes desta natureza no sertão de Pernambuco, enviaria, não por compaixão porque vejo na morte de cada um desses malvados a de uma cobra cascavel; cada um delles é inimigo jurado da Nação, é guiado pela sua

da espada da justiça, tomam armas, fazem fogo sobre a cidade, põe em perigo e susto todas as familias e estes homens são cidadãos? Homens que já estavam sujeitos ás penas da lei, por seus crimes passados, ou que estavam para entrar nella por elles merecerão indulgencia? Diz-se que devem considerar-se como filhos e não como entiaados, que tiveram o fim politico da federação; mas sabem elles o que isso é? Não. Senhores, seu unico fim era escaparem das masmorras entregando depois a cidade á pilhagem e ás vinganças. E é as taes homens que a amnistia se deve estender? Nunca se vá lisonjear a esta pequena parte de homens e desagradar a massa geral da Provincia, fazendo-lhes tal presente, e se o nobre Senador pensar bem, verá que ao contrario fará mal á Provincia com tal amnistia.

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: – Estes argumentos já foram produzidos e já foram respondidos. Já se disse que a amnistia não era para salteadores; a amnistia é geral para os crimes politicos (*apoiados*) e não comprehende aquelles que matam ou arrombam as portas das casas dos outros: a isto diz-se que o executor póde abusar; póde abusar, sim, se a lei não fôr clara. Pois, senhores, cabe na cabeça de alguém que nos mesmos crimes e ao mesmo tempo se conceda amnistia e se façam excepções? Será pessima cousa! Contaram-se desgraças acontecidas, etc.; mas a questão é muito simples. Hão de amnistiar todos os crimes em geral? Não. Então para que havemos confundir as cousas, para termos cavallos de batalha? Isso é responder a si mesmo; não ha argumento de outrem. Eu não quero essa amnistia para esses crimes que se exercitaram, e de certo não tenho noticia desses acontecimentos; mas tenho ouvido dizer que, um desses entrado nessa desordem do interior era senhor de engenho muito accommodado e muito bom cidadão, que foi insultada a pessoa de sua

ambição, pela sua perversidade; são entoados da patria, que devem ser odiados. Por mim, como estou persuadido que tal amnistia os não desarma ou corrige, insisto em não convir nella. Accresce que na Bahia acontece a mesma cousa, verdade é que não tenho tão exactas informações, porém, sabe-se o que se está fazendo no Rio de Contas; as communições estão alli cortadas, etc.; naquella Provincia uns poucos de réos, que estavam debaixo

mulher, o de seus filhos, e eis aqui como um cidadão honesto e pacifico, muitas vezes se bandeia com outros. E isto não merece averiguação? Hão de fechar-se os olhos a todos esses casos? Mas eu não trato desta questão, o que se trata é de saber se a amnistia convém a crimes politicos: digo que convém, que é necessaria já se disse; e tem-se cançado a Camara, com o não bastar a amnistia, dizendo-se que ella não ha de fazer milagres, mas é um remedio que, coadjuvado com a energia do Governo, póde tranquillizar o Brazil, não digo que

se vão amnistiar esses casos odiosos; antes de irem para Pernambuco fallei nesta casa em se mandarem esses soldados da maneira que foram. Quando se lança fogo ao combustivel é preciso contar que elle arderá.

A minha opinião é que a amnistia seja geral.

O SR. MARQUEZ DE MARICÁ: - Todas essas idéas têm havido uma discussão mui vigorosa sobre a amnistia, e divergindo as opiniões em dever ser geral para todo o Imperio, ou particular para uma ou mais Provincia. Eu sou deste ultimo parecer, não me agradam generalidades em taes objectos. E' necessario que haja distincção das circumstancias e motivos que determinaram as revoltas e explosões em cada secção do Imperio: quando são occasionadas por divergencia de opiniões politicas e mudanças rapidas de systemas de Governo, que as novas doutrinas promovem, faz-se precisa muita indulgencia e tolerancia para se não subverter o edificio social.

Ha um fanatismo de liberdade, como de religião, que o ferro e fogo exaltam, mas não destroem, elle conduz a todos os crimes, ainda os mais atrozes, que são justificados pelo espirito de partido. O dominante quer pulverizar o fraco; este reage, redobra as suas forças, e, por algum tempo, triumpho, em damno grave do seu antagonista, que abusou das suas antecedentes vantagens e victorias. Estes principios geraes, senhores, têm perdido os homens. Os homens pensadores estabeleceram certas regras a que chamaram geraes, e outros que não têm conhecimentos applicam estas regras a todos os lugares e circumstancias, e dahi vêm absurdos immensos. Como pretender-se amnistiar uma massa que deliquiram? O que é preciso é examinar se esta amnistia vem a aproveitar mais aos inimigos ou aos amigos: é preciso saber que esta palavra amnistia, quando tem relação a opiniões religiosas e politicas, é sempre beneficio muito grande, porque, Sr. Presidente, nós não somos senhores de nossas

experiencia dos males que occasionam nos povos as mudanças violentas e rapidas de instituições e systemas politicos, fará mais prudentes e commedidos os exaltados innovadores. A diffusão das luzes e conhecimentos novamente adquiridos e elaborados pelos grandes engenhos dos tempos modernos fará mais doces e condescendentes as pessoas mornas e inimigas de todas as idéas novas. O tempo modifica todas as cousas e opera gradualmente as maiores alterações. São considerações que me persuadem a votar pela amnistia para as Provincias de Minas Geraes, Pará e Maranhão. Todas as desordens nellas tiveram por base divergencia de opiniões politicas; estas moveram partidos, e consequentemente odios, rivalidades e exclusões. E' necessario não exasperar os vencidos, são homens, são brasileiros; a generosidade tem acção sobre os seus corações, não desesperemos do seu character e da sua emenda.

O SR. BORGES: - O nobre Senador que me contrariou cuidou achar-se triumphante dizendo: - as razões que ouvi são as mesmas que se têm dado. - Eu digo o mesmo: - as razões que hoje apresentou são as mesmas que hontem emittio. - Portanto eu não tenho mais do que imital-o pelo respeito e amizade que lhe tenho. Tornou o nobre Senador a repetir, entre outras, a questão de Pernambuco, dizendo que são crimes particulares e que não quer amnistia para estes, mas sim para os crimes politicos. Ora, não disse eu que já que estes crimes são perpetrados sob um pretexto politico? Como extremal-os neste caso? Se o nobre Senador quer extremal-os, então a amnistia não é para ninguem, porque de certo sahindo esses salteadores das mattas gritando pelas povoações: - Viva a Constituição jurada e o Senhor D. Pedro I; ao passo que vão roubando e matando; quem dirá que isto é crime particular? Ninguem, porque elles vão debaixo da bandeira das 5 chagas. O nobre Senador mesmo reconhece que não tem informações exactas.

opiniões políticas, e os homens são religiosos e professam uma religião qual o partido que se professa com mais calor e extensão acha alguma oposição nos que por muito circumspecto receiam novidade que se dirija a derribar todas as instituições anteriores e ainda o desapossar muita gente das vantagens que possuía para conferil-as aos seus adeptos. Existe um antagonismo de opiniões políticas, e esta é uma causa bem visível da desordem do Brazil. A

Finalmente acabou o nobre Senador dizendo: – já contrariei aqui a remessa desses soldados para Pernambuco. – Pois então contrariou os seus mesmos principios; não foram esses soldados que daqui foram, que fizeram estes males, porque eram apenas 110, e lá appareceram nas ruas 1.200 e tantos homens, e se fossem 110 abafavam-se logo. Portanto são argumentos estes que não valem nada. Eu estou em tudo o mais com o nobre Senador que acabou de sentar-se, o qual já me prevenio. Se eu tivesse a

certeza que os revoltosos de Panellas largavam as armas e iam para as suas casas, eu concederia a amnistia, mas só quando elles se derem mal naquelle modo de vida, quando o cerco fôr tal que elles não possam achar recursos nos engenhos que roubam e unicamente na casa do matto é que elles então se hão de dispersar. O Governo Provincial já lhes offereceu amnistia e elles a não quizeram, nisto exorbitou, mas elle dará as razões, as quaes não podem ser actualmente presentes. Eu, com os conhecimentos que tenho sobre isto, estou que a amnistia geral não aproveita nada.

O SR. PRESIDENTE: – Os Srs. Marquez de Caravellas e Albuquerque têm a palavra, mas existe na Mesa materia para sessão secreta e que se pede com urgencia. Por consequencia suspende-se esta discussão e convido aos Srs. da Commissão de Policia a darem providencias para a sessão secreta.

A sessão secreta teve lugar e depois de ter dado duas horas, tornou-se publica; então o Sr. Marquez de Jacarépaguá pedio a prorogação da sessão para se acabar a discussão da amnistia.

O SR. MARQUEZ DE INHAMBUPE: – Pedi a palavra só para declarar que já se tem retirado muitos Srs. Senadores e um delles é o Sr. Manoel Caetano, que tinha pedido a palavra e para que prorogar-se agora a sessão?

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: – Se acaso houvesse em discussão um só objecto eu votaria pela prorogação, attendendo á urgencia do negocio, mas ha variedade de opiniões, existem varias emendas sobre este projecto e é necessario trazer a Camara a um só ponto. Portanto eu não voto pela prorogação.

O SR. MARQUEZ DE BAEPENDY: – Eu voto pela prorogação porque estou reconhecendo que um dia só de demora póde trazer grandes males á Provincia de Minas, e esta Provincia é de grande importancia.

O SR. MARQUEZ DE MARICÁ: – A materia da sessão secreta é que nos deve mostrar a necessidade que ha da amnistia.

O SR. EVANGELISTA: – Se isto é

do projecto sobre a amnistia e mais materias já designadas na sessão anterior.

Levantou-se a sessão ás 2 horas e meia da tarde.

SESSÃO ORDINARIA EM 3 DE JUNHO DE 1833.

PRESIDENCIA DO SR. BENTO BARROSO PEREIRA.

Voto em separado do Sr. Marquez de Barbacena sobre o meio circulante. – Projecto de lei sobre amnistia.

Fallaram os Srs. Senadores: – Marquez de Baependy, Rodrigues de Carvalho, Patricio, Alencar e Santos Pinto, 1 vez; Visconde de Cayrú, 2 vezes; Marquez de Caravellas, Presidente e Borges, 5 vezes; Almeida e Albuquerque, 6 vezes; Oliveira e Carneiro de Campos, 3 vezes; Evangelista e Marquez de Paranaguá, 4 vezes.

Aberta a sessão com 30 Srs. Senadores e lida a acta, da anterior, foi approvada.

No decurso da sessão compareceram mais 3 Srs. Senadores.

O Sr. 1º Secretario leu um officio do Ministro do Imperio, accusando a recepção do officio que se lhe dirigio, ao qual, por parte do Senado, se solicitavam as convenientes informações sobre o requerimento dos officiaes de Secretaria e Contadoria do Tribunal da Junta do Commercio, em que pedem que se lhes augmentem os ordenados, ou arbitre uma gratificação correspondente aos seus empregos; e enviando com o dito requerimento a relação dos vencimentos daquelles empregados.

Foi remettido á Commissão de Fazenda.

O mesmo Sr. 1º Secretario declarou que a folha do subsidio dos Srs. Senadores, pertencente ao mez de Maio, já estava prompta, mas que precisava que os Srs. Senadores, que quizerem receber os seus subsidios nas suas respectivas Provincias, assim o declarassem para se fazer a competente relação que deve acompanhar a dita folha.

urgente, e comtudo não se quer prorogar a sessão, eu então proporia que houvesse sessão amanhã que é domingo; satisfaz-se assim a brevidade.

Não sendo approvada a prorogação o Sr. Presidente deu para ordem do dia a continuação

O Sr. Marquez de Barbacena, como membro da Comissão de Fazenda, leu o seguinte:

VOTO SEPARADO

O abaixo assignado, membro da Comissão de Fazenda, differindo em opinião de seus illustres collegas sobre algumas medidas que elles offerecem como emendas ao projecto vindo da outra Camara para melhoramento do meio circulante, não occultará ao Senado o embaraço que experimenta em dar um voto separado. De um lado teme estar em erro não concordando com pessoas, cuja superioridade de luzes reconhece e neste caso desejaria calar-se; mas de outro tambem reconhece que o dever imposto pelo Senado a cada membro da Comissão quando a encarrega de qualquer exame, é expôr francamente sua opinião acompanhada das razões e principios era que a funda, porque o principal objecto das Comissões não é indicar simplesmente o que se deve fazer, mas expender as razões porque approva, rejeita ou emenda qualquer proposição submettida ao seu exame.

Em taes circumstancias prevalecendo no abaixo assignado os sentimentos do dever á timidez pela desconfiança de sua capacidade, toma a desculpavel resolução de expôr quaes sejam os meios em sua humilde opinião mais proprios para melhorar o meio circulante, e satisfazer as reclamações das Provincias mais gravadas com o triplicado mal de papel-moeda, de cobre e de falsificação constante, e progressiva de umas e outras moedas.

O abaixo assignado, ajudado pelos trabalhos admiraveis da Comissão externa, creada pelo decreto de 8 de Janeiro, e aproveitando-se da experiencia de outras Nações, offerecerá differentes projectos á consideração do Senado: 1.º Para evitar immediatamente o contrabando do cobre, e pôr

cambio com as Nações estrangeiras a pequenas verificações filhas unicamente de causas independentes do meio circulante; permittido é esperar, que com igual systema de justiça e boa fé conseguiremos o mesmo resultado, porque em realidade nenhuma dessas nações (proporções guardadas) tinham maior riqueza ou menor divida do que actualmente tem o Imperio do Brazil (a). Os Estados Unidos da America do Norte ficaram individados em 1790 na espantosa quantia de 63:300\$000 (b) e sua receita ainda em 1791 não excedia a 3:520\$000. Hoje pôde-se bem dizer já não devem cousa alguma. A França que tanta difficuldade encontrou em 1815 para contrahir um emprestimo a 52 1/2, pôde fazer outro em 1828 a 102 1/2. Tal foi a confiança que soube inspirar nos capitalistas da Europa pela exactidão de seus pagamentos. Esta confiança é tamanha na Inglaterra, que apesar da geral persuasão que será impossivel o pagamento integral da sua divida, os bilhetes do Thesouro naquelle paiz apenas vencem o juro de 2 1/2 por cento. Todas estas Nações, porém, consignaram quantia effectiva, adequada á constante para o Thesouro satisfazer com exactidão os contratos, ou promessas feitas pelas leis que consolidaram a divida publica e restituirão o meio circulante a metaes preciosos, se o que perde-se o tempo com boas palavras e bons desejos, perde-se o credito cada vez mais, e promove-se indirectamente a bancarrota nacional. De que servio a lei para amortização annual de 5 por cento do papel-moeda? De cousa alguma. Não teve cumprimento, nem o podia ter, porque onde ha *deficit* não pôde haver amortização. O abaixo assignado antes pois de offerecer projecto algum para melhoramento do meio circulante, começa pela declaração mui positiva, que sem igualar a receita com a despeza e haver além disto quantias certas e destinadas para amortização do papel-moeda, e

termo á inquietação geral de algumas Provincias. 2.º cedulas de cobre, excusado será pensar em
Para estabelecer padrão de valores e systema melhoramento de meio circulante, ou em credito e
monetario; e 3º, finalmente, para a criação de confiança no Governo.
Bancos.

Havendo varias Nações experimentado igual a idéa da imposição de algum tributo e o risco a que
desordem, e depreciação em seu meio circulante e se expõe qualquer Representante da Nação de
conseguido por boas leis restabelecer o credito e perder a popularidade, e até soffrer calumnias,
confiança, levando em curto espaço de tempo os propondo ou sustentando a imposição de novo
titulos de sua divida ao par, e acima do par, assim tributo, porque o povo em geral só considera tributo
como o aquella

quantia que paga em moeda directamente aos collectores do Thesouro. Mas nem por isso deixará de insistir para bem do mesmo povo e progressiva felicidade do Imperio, na urgente necessidade de augmentar nossa receita, certissimo de que a presente sessão se não acabará sem que a Camara dos Srs. Deputados desempenhe tão sagrado dever para livrar a Nação da enorme contribuição que ora paga, de cento por cento emquanto consome. Nenhuma Nação resistiria a tão violenta contribuição se fosse geral, mas ella pesa na proporção indicada unicamente sobre os empregados publicos, incluindo neste titulo os militares e ecclesiasticos, porque todos os outros procuram levantar o preço de seu trabalho, ou productos ao nivel do cambio, e supposto o não consiga perfeitamente, sempre diminuem a perda. A classe dos negociantes mais feliz que as outras, emquanto ao commercio interno, porque pôde estabelecer perfeito equilibrio, fica tão exposta a riscos e variações no commercio externo e soffre tanta diminuição no consumo que nenhuma outra classe clama com mais vehemencia pela estabilidade do meio circulante. Se, pois, todas as victimas de pesadissima contribuição pela diferença de cambio, e da qual se podem livrar por meio de outra dez vezes menor paga ao Thesouro, e destinada unicamente para amortização do papel e cobre, desaparecer deve do Corpo Legislativo qualquer duvida a semelhante respeito. O abaixo assignado tem insistido muito nesta materia, porque reconhece quanto é lisonjeira e seductora a opinião contraria, devendo por isso ser combatida com toda força pelos homens intelligentes que amam a sua patria, e sabem avaliar em que consiste a honra nacional. Isto posto entrará na questão principal.

Dous grandes males chama toda attenção do Poder Legislativo: 1.º Inquietação violenta em algumas Provincias pela inundação da moeda de cobre, com geral desconfiança de sua falsidade, o

O remedio para o primeiro mal (inundação de cobre) devendo ser immediato, o abaixo assignado não encontrou uma só palavra a tal respeito no projecto da outra Camara, e se persuade que ella entendeu que o Banco bastaria para aquelle fim. O abaixo assignado não concebe como um estabelecimento filho inteiramente do credito, e confiança publica, possa formar-se quando não existe nem esse credito, nem essa confiança. A historia do Banco dos Estados Unidos, cujos estatutos servirão de padrão para o actual projecto, de certo não convida a um só accionista. Aquelle Banco creado em 1816 começou suas operações em 1817 e tantos embaraços encontrou nos primeiros tres annos que o seu dividendo não excedeu em termo médio a 3 1/2 por cento. Cresceu depois de 5 a 7, mas o termo médio durante treze annos e meio, findos no 1º de Julho de 1815) foi de 4, e oitenta e oito centesimos (a). Ora, em um paiz como este, onde os fundos publicos offerecem um lucro certo de 12 por cento, haverá quem se atreva em boa fé a especular em Banco? Não parece possivel. Comtudo o abaixo assignado admite a possibilidade da criação de um Banco, segundo o projecto da outra Camara, mas nesse caso será preciso ao menos o prazo de um anno para o Banco recolher os fundos das differentes Provincias, receber notas de Londres e das instrucções ás caixas filiaes para melhoramento do meio circulante. O projecto mesmo parece admitir o prazo de 3 annos. E não é provavel que algumas Provincias, como por exemplo a Bahia, exasperada com tanto soffrimento, porque a fome não tem lei, rompa em desobediencia manifesta retirando o cobre da circulação por alguma providencia illegal, e que achando-se uma vez bem, prescindida da Assembléa Geral Legislativa, que não emendou a Representação do Conselho Provincial? Louvores sejam dados ao Conselho Provincial da Bahia, que soube evitar o rompimento com sua

que torna difficil, e as vezes impossivel a compra diaria dos generos de primeira necessidade. 2º Cambio contra nós, e com frequente e grandissima variação, como necessariamente deve acontecer, quanto ao erro já commettido de falsificar a moeda e emittir papel se ajunta algum receio, ou probabilidade de commoções populares.

proposta, a qual não teria tão completo successo se a noticia da Convocação Extraordinaria não fosse levada tão rapidamente por um navio inglez, noticia de que o mesmo Conselho, e todos os amigos da ordem e da legalidade tiraram o melhor partido. Mas admitta-se ainda que as Provincias esperam tranquillias mais dous ou tres annos, como têm esperado sete, pela salutar providencia legislativa,

qual será entretanto o augmento da introduccção da moeda de cobre? Só na ultima semana de Abril foram apprehendidas 5 fabricas de moeda de cobre nesta cidade. Se, pois, o Banco, no caso de formar-se, não póde evitar as desgraças que ora soffrer as Provincias do Norte; se a demora de providencia, ainda quando as Provincias se conservem tranquillias, póde levar a tal ponto o augmento da moeda de cobre, que a bancarrota seja inevitavel; urgente e urgentissima é outra providencia legislativa e a providencia só póde ser efficaz fazendo correr a moeda de cobre pelo seu valor intrinseco, e tornando consequentemente impossivel o contrabando dos particulares.

O cobre circulante no Imperio é todo ou cunhado pelo Governo com autorização da Assembléa Legislativa, ou pelos particulares nacionaes e estrangeiros, que o imitarão tão perfeitamente que não é facil distinguir uma do outro. O cobre reconhecidamente falso ou de tamanho e peso inferior ao do Governo é mui pouco, havendo desaparecido da circulação pela unanime rejeição do povo. Dada a necessidade de retirar a moeda de cobre actual da circulação, como ninguem ousa negar, é evidente que todo o meio directo ou indirecto, que tomar o Poder Legislativo para aquelle fim, sem primeiro indemnizar os possuidores em boa fé do cobre legal, ou perfeitamente semelhante, commette uma fraude sem exemplo nos Governos Constitucionaes. Nos Governos absolutos, tem-se visto o Monarcha declarar bancarrota, negar as dividas contrahidas, ou reduzil-as á metade e menos; mas nos Governos Constitucionaes, onde os legisladores são Representantes do povo, como roubar seus constituintes? E roubo seria não pagar o cobre legal, ou perfeitamente semelhante que o publico em boa fé recebeu das Thesourarias do Imperio. Quando um particular honrado não póde satisfazer a seu credor por inteiro, estipula

letras de 100 dollares por um recebido em prata, achando-se na impossibilidade de pagar por inteiro o capital, e usuras, mas não querendo soffrer a infamia de negar a divida, tomaram o meio termo de dar titulos pelo capital e titulos pelos premios vencidos, concedendo o vencimento do juro de 6 por cento do Brazil, tambem conseguida a sua Independencia e não podendo satisfazer as dividas anteriormente contrahidas mandou que as dividas até 1826 fossem pagas em apolices com o juro de 5 por cento. Em realidade nenhuma das duas nações pagou suas dividas por inteiro, mas os credores se mostraram satisfeitos e deviam estar, porque taes dividas corriam na praça com muito consideravel desconto. O abaixo assignado, á vista de taes exemplos, pensou por algum tempo que igual expediente se devia seguir no resgate do cobre, dando aos portadores um quarto em moeda de cobre, e tres quartos em apolices. Advertindo, porém, que uma tal propriedade está dividida em pequenas porções e grande parte em mãos de gente pobre e necessitada; que no interior de algumas Provincias faltaria meio circulante, e que as apolices seriam mal recebidas, decidisse inteiramente pelo resgate dando aos portadores um quarto em cobre e tres quartos em cedulas. Para sanar, se não impossivel, ao menos muito arriscada a falsificação das cedulas, entende o abaixo assignado que o seu gyro deve ser provincial e o Governo autorizado para a frequente substituição. E porquanto a peculiar circumstancia de algumas Provincias exige que a amortização das cedulas seja em uma mais rapida do que em outras, entende mais o abaixo assignado que do total destinado para amortização das cedulas deverá o Poder Legislativo fixar annualmente a quota pertencente a cada Provincia sobre a proposta do Ministro da Fazenda.

Havendo a outra Camara proposto differentes contribuições para preencher as acções do Banco,

<p>pagamentos e se nos contratos houve consideravel usura da parte do credor ou calamidade inesperada, e para a qual não concorreu o devedor, muitas vezes consegue este não só o perdão do juro, mas até de uma parte do capital. Isto mesmo acontece com os Governos. Os Estados Unidos conseguida a sua independencia, em cuja luta foram obrigados a fazer contratos demasiadamente lesivos e tanto que o Thesouro passou algumas</p>	<p>entendeu o abaixo assignado, que a applicação de uma parte daquellas contribuições para o resgate do cobre é de utilidade maior, e mais immediata, ao mesmo tempo que nem levemente offende a prerogativa da outra Camara sobre imposições. Na tabella para o imposto do sello se accrescentou: – conhecimentos de navios e gazetas; que havia esquecido e desnecessario parece</p>
---	--

dizer que não pôde admitir-se a abolição do imposto de 5 por cento sobre o ouro, quando justamente nos occupamos do augmento da receita do Imperio. Debaixo destes principios o abaixo assignado offerece o seguinte projecto, esperando que a rapidez com que pôde ser executado, e nenhuma despeza, que presentemente exige, e impossibilidade de contrabando, e a facilidade pratica de execução sem dependencia da Casa da Moeda, o tornam digno da approvação do Senado.

Art. 1º Todas as moedas de cobre actualmente em circulação serão resgatadas.

Art. 2º As moedas de cobre cunhadas pelo Governo, ou introduzidas na circulação por contrabando, mas tão semelhante áquellas que se não possam distinguir umas das outras, serão pagas pelo seu valor nominal.

Art. 3º As moedas de cobre conhecidamente falsas serão pagas a peso na razão de 240 réis a libra.

Art. 4º Todas as moedas de cobre serão apresentadas nas Thesourarias das Provincias e nos lugares indicados pelo Governo onde mais commodo seja, no prazo de sessenta dias, contados daquelle que fôr marcado para começar o resgate.

Art. 5º Contado o cobre do artigo 2º será carimbado, e todo o cobre do artigo 3º cortado.

Art. 6º Os portadores da moeda de cobre contemplada no artigo 2º receberão o mesmo cobre, depois de carimbado, que constituirá a quarta parte do seu pagamento effectivo; e pelos tres quartos restantes receberão cedulas que correrão nas Provincias unicamente em que forem emittidas.

Art. 7º Os portadores da moeda de cobre, de que trata o artigo 3º, receberão unicamente cedulas.

Art. 8º Estas cedulas serão de 1\$000 até 100\$000, e para seu pagamento fica especialmente hypothecado o producto do sello estabelecido na tabella junta a esta lei.

no artigo 2º, quer estejam carimbadas quer não, pela 4ª parte do seu valor nominal, isto é, correrão as moedas de 80 réis por 20 réis, as de 40 réis por 10 réis e assim por diante.

Art. 11. Todas as moedas, de que trata o artigo 3º serão depois daquelle prazo apprehendidas e tomadas pelo Fisco por perdidas; e os portadores nas penas dos introductores de moeda falsa.

Artigo 12. Nos pagamentos legaes e em todos, quando não houver estipulação em contrario, poderá admitir-se moeda de cobre até a razão de 5 por cento no total da quantia do pagamento.

Art. 13. O Governo dará as instrucções e ordens necessarias para que a presente lei seja executada com a maior brevidade, e segurança possiveis; e as cedulas de cobre serão substituidas ao menos uma vez por anno.

TABELLA PARA O IMPOSTO DO SELLO

Indicação dos documentos – Especificação dos documentos – Taxas réis

Livros de escripturação judicial e commercial de papel ordinario, 20 réis; papel de Hollanda, 40 réis; papel bastardo, 60; Papel Real, 80, Papel Imperial, 100; recibos, contratos, arrendamentos até o valor de 10\$000, 10 réis; de 10\$000 até 50\$000, 20 réis; de 50\$000 até 100\$000, 40 réis.

Fóro, bilhetes de despacho e loterias, bilhetes de despacho, 10 réis; papeis forenses não especificados, 10 réis; bilhetes de loteria, 40 réis; papeis forenses especificados, 40 réis.

Cartas dos Ministros seculares e ecclesiasticos, Ministros dos Tribunaes, 10\$000. Desembargadores das Relações, 4\$000; Ministros ecclesiasticos, provisões, Vigarios Geraes, 2\$400.

Cursos Juridicos e Escolas Medicas, Director, 10\$000; Lentes, Secretarios, 4\$000; Grão de doutor,

Art. 9º A quantia pertencente a cada Provincia para pagamento das cédulas será fixada annualmente pelo Corpo Legislativo sobre proposta do Ministro da Fazenda, dando conta do total rendimento da contribuição imposta no artigo 8º, o da divida fluctuante do cobre.	2\$400; Bachareis, 1\$000; Todos os professores de Instrucção Publica, 1\$600.
Art. 10. Findo o prazo estabelecido para a entrega da moeda de cobre em cada Provincia correrão todas as moedas mencionadas	Officios de Justiça e Fazenda: Rendimento annual até 300\$000, 1\$000; dito de 300\$000 até 600\$000, 2\$000. Dito de 600\$000 até 1:000\$000, 3\$000; dita de mais de 1:000\$, 4\$000; Alvarás ou Cartas de Mercês e Privilegios, assignados

pelo Imperador, 4\$000; assignados por qualquer autoridade, 1\$600; Bullas Pontificias e as de seus Delegados, Oratorio ou Capellas, 20\$000; Intersticios, Secularizações, Mudanças, 12\$000.

Matrimoniaes, pessoas que tenham a renda annual de 100\$, 40 réis; em geral, 2\$400; todas as pessoas não especificadas, 1\$600.

Letras de cambio até o valor de 500\$, 100 réis; de 500\$ até 1:000\$, 200 réis; de 1:000\$ até 2:000\$, 400 réis; de 2:000\$ até 3:000\$, 600 réis; de 3:000\$ até 4:000\$, 800 réis.

De 4:000\$ até 5:000\$, 1\$000; de mais de 5:000\$, 1\$200, conhecimentos de navios, cada um, 400 réis.

Letras da Terra, Acções, Bilhetes de Credito, Apolices de Seguro, até o valor de 100\$, 40 réis. Todos os documentos commerciaes não especificados, 40 réis; de 100\$ até 200\$, 60; De 200\$ até 400\$, 80 réis; de 400\$ até 1:000\$, 200 réis; de mais de 1:000\$, 240 réis. Gazetas, cada pagina, dez réis.

As perdas, que uma Nação experimenta em seu commercio externo pela fluctuação dos cambios são grandes, e proporcionadas no vicio do meio circulante, mas as perdas e desordem, que soffre nas relações internas ainda são maiores, e de mais consequencia. Nos Governos Constitucionaes a estabilidade do meio circulante é o objecto de maior cuidado do Poder Legislativo, e com razão porque sem aquella, estabilidade, nem a industria, nem o commercio se podem promover com regularidade, e boa fé, nem os orçamentos de Receita e Despeza são susceptiveis de qualquer sombra de exactidão. A historia mostra que as nações mais sábias, cessando a circumstancia que as obrigara a recorrer ao perigoso expediente de falsificar a moeda, ou emittir papel não realizavel á vontade do portador, todas voltaram ao padrão metallico, retirando quanto antes da circulação o papel-moeda e os metaes

outro metal, na tolerancia quanto ao quilate e peso das moedas, ha pequenas differenças e tão pequenas que não perturbam a estabilidade do meio circulante, nem consequentemente promovem frequente alteração aos cambios.

Na França o ouro é para a prata como um para quinze e meio.

Na Inglaterra, 1:14,3.

Nos Estados Unidos, segundo os ensaios da Casa da Moeda em Londres, 1:15,9.

Em Portugal, pela lei de 4 de Agosto de 1688, 1:16.

Este padrão portuguez, reunindo a vantagem de igualar com a insignificante differença de decimaes aos padrões das primeiras nações do mundo, de não mudar a moeda de conta, nem o nome e usos, a que a Nação está acostumada em todas as transacções, deve ser o padrão de valores do Imperio do Brazil.

Nenhuma senhoriagem deve haver no cunho das moedas, para que estas conservem entre si a mesma relação que existe entre os metaes preciosos, de que foram feitas. Os particulares, ou companhias, que mandarem prata ou ouro á Casa da Moeda para ser cunhada, pagarão a despeza de fabrico, na razão de 1 por cento para o ouro e 3 por cento para a prata, ficando a quantidade e pureza dos metaes sem a menor alteração. Emquanto o papel-moeda não fôr retirado da circulação. Emquanto o papel-moeda não fôr retirado da circulação ou não chegar ao par, todas moedas de metaes preciosos devem necessariamente correr como moeda o segundo o valor diario estabelecido na Praça. Nenhuma autoridade humana póde fazer o contrario e por isso o 1º artigo do Projecto vindo da outra Camara para regular o preço da oitava de ouro deve ser supprimido, substituindo-se aquelle artigo pelo novo projecto, que regula o systema monetario. E como em qualquer mudança, que se faça no meio

depreciados. O ouro foi preferido em umas para padrão de valores, em outras a prata. Entre nós parece que indubitavelmente deve ser o ouro, porque temos a materia prima. Em todas foi preferido o toque de 22 quilates para o ouro, e de 11 dinheiros para a prata; nem é possível no estado actual do mundo civilizado e commercial alterar presentemente estes padrões sem receber grave injuria e summa desgraça. Nas relações de um para

circulante, ainda mesmo de máo para bem, ha sempre alteração e grave prejuizo nos contractos feitos, entende o abaixo assignado, que tal prejuizo deve ser acautelado. Debaixo destes principios o abaixo assignado tem a honra de offerecer o padrão de valores, systema monetario e fórma de pagamento.

A Assembléa Geral Legislativa decreta:

TITULO I*Do Systema Monetario em geral*

Art. 1º O ouro de 22 quilates é o padrão fixo de todos os valores.

Art. 2º Cunhar-se-ha, na Casa da Moeda ouro, prata e cobre.

Art. 3º O titulo do ouro será de 22 quilates, o da prata 11 dinheiros de fino, o cobre puro.

Art. 4º A base do systema das moedas em valor será em peso igual á fr. ouro para prata como 16 para 1, e prata para cobre como 40 para 1.

TITULO II*Do Peso e Subdivisão das moedas*

Art. 5º As moedas de ouro do peso de 4 oitavas, de 2, de 1 e de 1/2.

As moedas de cobre serão do peso de 8 oitavas, de 4, e de 2.

TITULO III*Do Remedio ou Tolerancia*

Art. 6º O remedio da lida ou tolerancia no titulo, será nos cunhos de ouro 2/1000 do valor da moeda; nos de prata 3/1000 do valor da moeda; em ambos os metaes, para mais ou para menos.

Art. 7º A tolerancia no peso será, nos cunhos de ouro 4/1000 do peso da moeda, por excesso ou falta; nos de prata 6/1000 nas moedas de 8, e 6 oitavas, 10/1000 nas moedas de 4, e de 2 oitavas; 14/1000 nas de 1, e de 1/2 oitava por excesso ou falta. Nos cunhos do cobre não haverá tolerancia por falta, mas sim por excesso até 2/100 de peso da respectiva moeda.

Moeda, pagarão de mão de obra e por cento de ouro e 3 por cento da prata, que serão recebidas á parte na occasião da entrega por inteiro das moedas cunhadas.

Art. 10. O Governo fica autorizado para fazer todas as reformas que julgar indispensaveis no pessoal, e material da Casa da Moeda, para que as moedas cunhadas sejam perfeitas, e em relação ás disposições prescriptas na presente lei.

TITULO IV*Do Meio Circulante e Fórma dos Pagamentos*

Art. 11. Emquanto o papel-moeda não fôr retirado da circulação ou não chegar ao par todas as moedas de metaes preciosos, tanto nacionaes como estrangeiras, correrão como genero, segundo o seu valor diario estabelecido na Praça.

Art. 12. As dividas anteriores da Fazenda Publica, activas, ou passivas serão pagas calculando-se o valor que tinha no tempo de estipulação da moeda expressa, ou tacitamente convencionada.

Art. 13. O artigo antecedente é extensivo ás estipulações entre os particulares, quando elles expressamente não venham já determinado ou determinem para o futuro o contrario.

Art. 14. Para a facil e prompta execução do artigo 12 e 13 da presente lei, o Governo mandará calcular e fazer publicar mensalmente tabellas de agio da moeda, ou desconto do papel, desde o anno de 1825 inclusive até o presente; e assim por diante.

Art. 15. Para a amortização do papel-moeda serão applicados os fundos seguintes:

§ 1º O producto dos impostos estabelecidos pelo Alvará de 20 de Outubro de 1812.

§ 2º O producto dos contratos que por esta lei o Governo fica autorizado a celebrar com individuos

Art. 8º A fôrma, cunho, inscripção e denominação das moedas serão objecto de um programma que o Governo proporá a diversos professores de bellas-artes, afim de que o Corpo Legislativo, escolha e approve o cunho que lhe agradar.

Art. 9º Fica supprimido o direito designado pelo nome de senhoriagem nas moedas; os particulares, porém, que mandarem ouro ou prata para ser cunhada na Casa da

ou companhias nacionaes ou estrangeiras, para a mineração dos terrenos da Nação em todas as Provincias do Imperio, exceptuando os diamantinos do Serro-Frio.

§ 3º O producto da taxa annual de 2\$000 paga pelos habitantes das cidades e villas em razão de cada escravo nellas possuido.

§ 4º A quantia que fôr designada na Lei do Orçamento para esse fim.

Restabelecida a confiança entre os credores da Nação pela fiel execução do artigo 8º do primeiro projecto e pelo 15 do segundo; acautelado pelos artigos 12, 13 e 14 o prejuizo que poderia haver no pagamento das dividas contrahidas quando o meio circulante era de papel, e cobre depreciado; conseguida finalmente a estabilidade do meio circulante pelo giro de metaes preciosos, segundo o novo systema monetario, mui facil será reduzir as differenças de cambio ao minimo possivel, assim como as despezas na passagem de quaesquer fundos de uma á outra extremidade do Imperio pela circulação de papel realizavel em ouro ou prata á vontade do portador. E' então que muito convém, e que tudo conspira para a formação de anco. O abaixo assignado está plenamente convencido da utilidade dos Bancos, e mais ainda do perigo a que sua instituição expõe as Nações quando todas as providencias não são tomadas para evitar abusos sempre faceis e tentadores, em quem póde por algum tempo, e com mais ou menos successo, dar a um pedaço de papel o valor de uma barra de prata ou de ouro. O abaixo assignado reconhece que taes providencias são possiveis, como bem mostra o Banco de França. Elle resistio ao despotismo de Bonaparte e a duas invasões do inimigo, que por longo tempo occupou a Capital, conservando inteiro credito e com tanto dinheiro em seus cofres que não achou emprego para todo nestes ultimos annos. Os Bancos da Escocia tambem resistiram á crise financeira de 1825, sem haver um só que faltasse ao pagamento metallico de suas notas, quando na Inglaterra foram tão innumeraveis e fataes as bancarrotas de muitos Bancos. Finalmente o Banco dos Estados Unidos contribuiu mui effizazmente para retirar da circulação o papel do Governo. Reunindo todas aquellas providencias, que preservaram estes Bancos de abuso, permittido é suppôr que tambem se não commetteram no Brazil. Se a Receita e

o abaixo assignado que o Governo seja autorizado para conceder o privilegio á Companhia que offerecer maior vantagem, e melhor garantia prestar no desempenho de sua promessa. Em nenhum caso, porém, terá o Governo sociedade com o Banco ou qualquer genero de intervenção, além da que lhe compete conjuntamente com as Camaras para fiscalizar cada qual o procedimento do Banco. Tambem em nenhum caso se fará amalgama do novo Banco com o extincto porque a honra do Corpo Legislativo deve estar empenhada na liquidação do antigo Banco, e na restituição aos Accionistas do que é seu. Os accionistas soffrem o maior prejuizo na estagnação de seus capitaes desde 1830, e sem notavel demencia não parece provavel que voluntariamente deixem segunda vez aquelles capitaes sujeitos á vontade do Governo ou do Poder Legislativo que póde retardar a liquidação e entrega no fim do prazo da segunda Companhia tanto quanto agora tem retardado com a primeira.

Os artigos do projecto da outra Camara e copiados dos Estatutos do Banco dos Estados Unidos são bons, mas não bastam. Alguns ha essencialissimos naquelles estatutos que esqueceram no projecto e devem ser incluidos, como por exemplo: o Banco Americano deu pelo seu privilegio mui consideravel quantia, além de se encarregar de retirar o papel do Governo da circulação. A permissão de se receberem as notas do Banco nas Estações Publicas não foi absoluta por todo o tempo do privilegio, como manda o artigo 34, mas só emquanto o Congresso não mandasse o contrario ou o Ministro da Fazenda no intervallo das sessões. Assim é indispensavel accrescentar estes dous artigos. O § 1º do artigo 6º deve ser suprimido, porque os capitaes pertencentes á Fazenda Nacional, ora existentes nos cofres do extincto Banco, não podem ter outra applicação que não seja a sua fiel entrega aos credores do Banco por conta

Despeza do Imperio estivesse em equilibrio o abaixo assignado votaria decididamente pelo systema escocez, e permissão franca para Bancos, sem nenhum genero de privilegio. Havendo, porém, consideravel *deficit* e podendo o privilegio concedido a uma Companhia fornecer dinheiro e serviços uteis á Nação, como bem lembra Miculoch e o exemplo dos Estados Unidos confirma, não ha duvida dos pagamentos a que o Governo está obrigado. Qualquer outro procedimento é contra a justiça, é contra a dignidade nacional. O Poder Legislativo constituiu-se devedor ao publico pelas notas do Banco, em consequencia de não poder pagar a este descontado quanto lhe devia. Nenhuma razão de queixa haverá se o pagamento se fizer com a exactidão e brevidade possivel; mas, ao longe de preencher esta

indispensavel condição, houver retardamento ou diminuição de pagamento; se, em lugar de applicação o que está nos cofres do Banco ao pagamento de seus credores, fôr applicado para especulações de commercio, ou quaesquer outras, haverá injustiça e abuso de força.

O abaixo assignado aproveitando-se dos mesmos Estatutos que mereceram a approvação da outra Camara, offerece as modificações, suppressões e additamentos que exigem a differença dos dous paizes e a circumstancia essencial de não ser o Governo socio do Banco.

A Assembléa Geral Legislativa decreta:

Art. 1º Estabelecer-se-ha na cidade do Rio de Janeiro um Banco de circulação e de deposito com a denominação de Banco do Brazil, o qual existirá por espaço de vinte annos, contados do começo de suas operações.

Art. 2º O seu capital poderá ser elevado até 16 mil contos de réis, divididos em acções de cem mil réis, que serão pagas em metaes preciosos.

Art. 3º Será livre a qualquer individuo ou companhia subscrever até duas mil acções e não mais.

Os pagamentos das subscrições serão preenchidos respectivamente pelos subscriptores, no lugar em que subscreverem e nos periodos seguintes: na occasião de subscreverem pagarão 30\$000 de cada acção; seis mezes depois de subscreverem pagarão 35\$000; e no fim de 12 mezes da época da subscrição pagarão os restantes 35\$ de cada acção.

Art. 4º As subscrições serão abertas na cidade do Rio de Janeiro debaixo da superintendencia de 5 commissarios e de 3 em cada um dos outros lugares, onde mais conveniente se poderem realizar taes subscrições. Esses commissarios receberão uma compensação razoavel pelos seus serviços respectivamente e serão

se tenham perdido, desencaminhado ou demorado) os commissarios na cidade do Rio de Janeiro procederão immediatamente a tomar uma conta de taes subscrições.

Art. 7º Se acharem mais de dezeseis mil contos, os sobreditos commissarios deduzirão das maiores subscrições a somma de tal excesso, de maneira que nenhuma subscrição será diminuida emquanto houver uma maior. A reducção, porém, não se praticará nos lugares onde as subscrições recebidas não excederem de 2.000 acções, nem fará descer desse valor as subscrições de qualquer lugar.

Art. 8º No caso que a somma total das subscrições recebidas nos diversos lugares não chegue a dezeseis mil contos, as subscrições continuarão abertas até preenchimento da referida somma.

Art. 9º Os commissarios depositarão em lugar seguro os metaes recebidos dos subscriptores, para serem entregues no mesmo estado em que forem recebidos, ao Presidente, Directores e Companhia do Banco ou á sua ordem, logo que lhe fôr exigido depois da organização do Banco.

Art. 10. Logo que os commissarios dos differentes lugares tiverem recebido a somma de quatro mil e oitocentos contos de réis por conta das subscrições para as acções do Banco, os commissarios das subscrições na cidade do Rio de Janeiro o farão publico ao menos por duas folhas periodicas impressas em cada um dos lugares onde as subscrições se houverem feito (se tantas folhas lá se publicarem) marcando dia e lugar dentro da cidade do Rio de Janeiro com antecipaçaõ pelo menos de 90 dias para se proceder á eleição de 25 Directores; e a eleição assim feita será legal.

Art. 11. As pessoas desta sorte eleitas e nomeadas serão os primeiros Directores do Banco, passarão a eleger um dentre elles para Presidente, e

indemnizados das despesas feitas.

Art. 5º Finda a subscrição em cada lugar, os commissarios mandarão tirar duas cópias dellas, uma das quaes remetterão ao Ministro de Estado da Fazenda e a outra guardarão, enviando o original aos commissarios na cidade do Rio de Janeiro.

Art. 6º Recebidas as subscrições originaes (ou cópias dellas em caso que os originaes

exercerão taes empregos até a expiração da primeira segunda-feira do mez de Janeiro proximo seguinte, em que se farão novas eleições e nomeações. Desde logo começarão elles e continuarão as operações do Banco em a cidade do Rio de Janeiro; nomearão os officiaes, caixeiros e serventes necessarios para o expediente dos negocios do Banco; dar-lhes-hão as compensações dos seus serviços que forem razoaveis; e exercerão

as mais attribuições competentes a taes cargos.

Art. 12. Os accionistas do Banco e seus successores serão uma corporação com o titulo de – Presidentes Directores, e Companhia do Banco do Brazil – e como taes ficam habilitados para possuirem e administrarem os capitaes do Banco, seus rendimentos e aquisições, com as restricções abaixo declaradas; e igualmente para estabelecerem os regulamentos convenientes ao regimento interno da corporação, não sendo contrarios ás leis.

Art. 13. O numero de votos, a que os accionistas terão direito para a votação dos Directores serão regulado pelo numero de acções que possuirem, nas proporções seguintes: por uma acção até duas, um voto; por duas acções não excedendo de dez, um voto; por quatro acções acima de dez, e não excedendo de 30, um voto, por oito acções acima de 60 e não excedendo de 100, um voto; por dez acções acima de 100 e não excedendo de 150, um voto; por doze acções acima de 150 e não excedendo de 210, um voto; por doze acções acima de 150 e não excedendo de 210, um voto; porém, nenhum individuo ou Companhia terá direito a maior numero que 30 votos.

Art. 14. Depois da primeira eleição nenhuma acção ou acções darão direito de voto, se o accionista não as tiver possuido por espaço pelo menos de 3 mezes anteriores ao dia da eleição. Sómente os accionistas que estiverem no Brazil poderão votar nas eleições por procuração.

Art. 15. A Administração do Banco será encarregada a 25 Directores, tirados dentre os accionistas. Os Directores escolherão dentre si, á maioria de votos, aquelle que os ha de presidir.

Art. 16. Para que a Directoria do Banco possa deliberar é necessario a assistencia de 7 membros, comprehendido o Presidente ou aquelle que suas vezes fizer, por nomeação assignada de seu punho nos casos de molestia ou de outro qualquer

o contracto, cessará o seu emprego na direcção do Banco do Brazil.

Art. 18. Os Directores do Banco estabelecerão uma caixa filial em cada lugar onde se possuirem 1.000 acções e um quaesquer outros lugares que julgarem a proposito dentro do territorio do Brazil sob os regulamentos que julgarem convenientes e não forem contrarios ás leis.

Art. 19. A reunião de 50 accionistas, pelo menos, cujas acções não sejam menos de 1.000, poderá em qualquer tempo convocar um ajuntamento geral dos accionistas para fins relativos no Banco, declarando por duas folhas publicas o objecto da mesma convocação pelo menos 3 mezes antes.

Art. 20. Os dividendos dos lucros do Banco serão pagos por semestres. Se algum accionista tiver faltado ao pagamento de alguma parte das suas acções a parte que faltar perderá o beneficio de qualquer dividendo anterior a tal pagamento.

Art. 21. Os Directores apresentarão em ajuntamento geral dos accionistas os relatorios circumstanciados que forem necessarios á boa informação dos mesmos accionistas.

Art. 22. Findo que seja o termo da duração do Banco, ser-lhe-ha permittido usar do seu nome para final liquidação dos negocios e ajuste de contas do mesmo Banco, e para venda de seus bens e dividendos dos seus capitaes; porém, não para outro qualquer fim, nem para um periodo maior de dous annos depois de findo aquelle termo.

Art. 23. Não poderá o Banco possuir predios além dos necessarios para a sua accomodação e bom expediente de seus negocios ou os que lhe houverem sido empenhados ou forem por elle adquiridos no curso de suas transacções, ou adjudicados ou comprados em hasta publica, em consequencia de sentenças alcançadas pelas sobreditas dividas.

impedimento.

Art. 17. Os Directores não terão direito a emolumento algum, porém, marcarão uma compensação ao Presidente pela sua continuada presença no Banco.

Nenhum Director do Banco do Brazil ou de algumas de suas caixas filiaes poderá ser Director de outro Banco; e se algum fizer

Art. 24. Não poderá o Banco comprar apolices da divida publica nem emprestar ao Governo mais de 400 contos sem autorização do Poder Legislativo, pena de extincção do Banco, e perda da divida, ficando todavia o direito da Directoria, que houver effectuado o emprestimo e cobrar-se-hão pelos seus bens.

Art. 25. Não poderá o Banco directa nem indirectamente negociar em cousa alguma que não seja em letras de cambio, ou

da terra, sacadas ou aceitas por negociantes ou proprietarios de credito; em ouro, em prata ou na venda de bens hypothecados por dinheiro emprestado e não remido ao tempo decidido ou em artigos provenientes de seus predios; nem poderá receber mais de 6 por cento no anno de seus emprestimos ou descontos, pena de pagarem os contraventores e tres dobro do valor dos objectos da negociação, metade para o denunciante e outra metade para a Fazenda Nacional.

Art. 26. O Banco gratuitamente se encarregará dos descontos publicos e particulares de ouro, prata ou papeis de credito de qualquer natureza, assim como do cofre dos Orphãos.

Art. 27. O Banco do Brazil não deixará de pagar á vista em ouro, ou em prata, qualquer de suas notas, letras ou obrigações, nem de entregar promptamente as quantias recolhidas em deposito em qualquer das suas caixas; pena de pagar juro de 12 por cento ao anno aos possuidores de taes notas, letras ou obrigações ou ás pessoas que tiverem direito ao levantamento de taes depositos, desde o dia em que se fizer o pedido até plena satisfação e pagamento.

Art. 28. As notas do Banco serão divididas na razão de 1, 2, 5, sendo a minima de 1\$000. Ellas serão do menor padrão e de um papel competente e só differirão entre si pelas assignaturas do Presidente e Directores das Caixas, que as emittirem.

Art. 29. As notas do Banco do Brazil entrarão na receita e despeza das estações publicas nos lugares onde houver Caixas do mesmo Banco, emquanto a Assembléa Geral Legislativa não mandar o contrario ou o Presidente do Thesouro no intervallo das sessões.

Art. 30. Em remuneração do privilegio e beneficios concedidos ao Banco pagará elle ao Thesouro Nacional (tanto em tres pagamentos iguaes), a saber: o primeiro no fim de dous annos, o segundo no fim de tres e finalmente o

depositados no Banco em todos os lugares onde o mesmo Banco tiver Caixas, salvo se em qualquer tempo o Ministro de Estado da Fazenda ordenar o contrario, devendo em tal caso apresentar á Assembléa Geral as razões que tiver para essa determinação.

Art. 33. O Banco se encarregará de substituir por notas suas todo o papel do Governo, a saber: as notas do extincto Banco actualmente em circulação no Rio de Janeiro, Bahia e S. Paulo e as cédulas em gyro em qualquer Provincia, percebendo por isso a prestação annual de 5 por cento do seu total.

Art. 34. O Banco apresentará mensalmente ao Ministro de Estado da Fazenda um relatorio da quantia de seu fundo capital; das dividas activas; dos dinheiros depositados no Banco; das notas em circulação e dos metaes em Caixa e além disto annualmente o balanço geral do Banco, sendo tudo impresso e publicado.

Art. 35. O mesmo Ministro enviará esse balanço á Camara dos Deputados, assim como aquelles relatorios no principio e no fim de cada sessão.

Art. 36. Cada uma das Camaras, assim como o Ministro de Estado da Fazenda, poderão nomear Comissões de exame para inspecionar os livros e examinar os trabalhos do Banco á excepção dos que forem relativos a contas particulares de cada individuo com o Banco. Todas as vezes que de taes exames se conhecer que esta lei tem sido violada, o Governo ou qualquer das Camaras Legislativas pelo intermedio deste remetterá o negocio ao Poder Judicial.

Se a violação se julgar provada por sentença que se torna exequivel, ficará dissolvida a companhia do Banco.

Art. 37. Se dentro do prazo de tres annos não poder o Banco ter começado suas operações por falta de complemento das subscrições ou pagamento das acções para seu fundo capital, então poderá esta lei ser por outra derogada e julgada sem effeito em tudo o que respeita ao Banco.

terceiro no fim de quatro annos, contados do primeiro dia, em que o Banco deu principio ás suas operações.

Art. 31. O Banco Nacional fará o movimento dos dinheiros da Fazenda Nacional de um lugar para outro do Imperio, sem carregar commissões, nem pedir abatimento em razão da differença de cambio.

Art. 32. Os dinheiros do Governo serão

Art. 38. Ficam revogadas as leis e disposições em contrario.

O abaixo assignado reconhece que tem sido demasiadamente extenso e talvez abusado da indulgencia e favor do Senado, mas não achou outro meio para satisfazer tão importante tarefa, parecendo-lhe que em

materia semelhante deveria expender mui circumstanciadamente as razões, porque rejeitava alguns artigos do projecto vindo da outra Camara, assim como aquellas, em que fundava os artigos, que de novo proponha.

Querendo o Senado, a exemplo da outra Camara, comprehender todas as medidas sobre o meio circulante, em uma só lei, e não em tres como o abaixo assignado propõe, os 15 artigos do projecto sobre systema monetario substituirão o 1º e o 2º artigo do projecto da outra Camara, que além do defeito apontado de pretender regular o valor dos

metaes preciosos, quando ha na circulação papel-moeda, esqueceu fixar as relações da prata e ouro entre si; os 13 artigos sobre o resgate do cobre supprirão em seguida o silencio da outra Camara sobre o objecto principal da convocação extraordinaria; e finalmente acabará com os estatutos emendados para a criação de um Banco.

Eis, senhores, quanto coube em minhas faculdades. A sabedoria do Senado dará a estes trabalhos a perfeição que lhes falta.

Paço do Senado, 3 de Junho de 1833. –

Marquez de Barbacena.

Quadro comparativo da renda e divida dos principaes Estados da Europa e America, extrahido de Malt-Brun, nas epocas Indicadas á margem: com a receita orçada, e divida interna e externa fundada no Imperio do Brasil em 3 de Junho de 1833.

Annos	Paizes	Rendimento annual	Divida reduzida a cruzados	Relação da divida com o rendimento
1823	Russia	132,000,000 cruzados	460,000,000 cruzados	Renda para a divida como para 3,48
1830	França	391,600,000 "	2,159,344,000 "	" " " " " " 5,51
1829	Inglaterra..	470,725,880 "	8,138,000,000 "	" " " " " " 17,29
1826	Hespanha.	52,500,000 "	1,600,000,000 "	" " " " " " 38,01
1820	Portugal..	21,600,000 "	64,000,000 "	" " " " " " 2,98
1829	Paizes			
	Baixos.....	64,734,400 "	1,520,000,000 "	" " " " " " 23,42
1827	Dinamarca	16,000,000 "	108,000,000 "	" " " " " " 6,75
1825	Napoles....	33,600,000 "	200,000,000 "	" " " " " " 5,95
1827	Suecia	16,800,000 "	80,000,000 "	" " " " " " 4,76
1821	Prussia	60,000,000 "	330,000,000 "	" " " " " " 5,50
1822	Estados Unidos da América....	39,490,813 "	186,846,000 "	" " " " " " 4,73
1833	Imperio do Brazil, orçado.....	33,465,000 "	68,199,500 "	" " " " " " 2,04

O SR. MARQUEZ DE BAEPENDY: – Na ultima sessão, desejando eu que quanto antes que na mesma occasião passassem tanto esta como a amnistia para Minas.

passasse a amnistia para a Provincia de Minas Geraes e ao mesmo tempo conhecendo que outras Provincias se acham em circumstancias de merecerem semelhante concessão, encarreguei-me de a solicitar para ellas; por isso, satisfazendo a esta promessa, apresento no Senado uma indicação para que fiquem amnistiados todos os crimes politicos ou de opinião, commettidos nas Provincias do Pará e Maranhão. Eu peço ao Senado a maior urgencia a este respeito, porque muito bom seria, e eu muito o desejo

O SR. PRESIDENTE: – O projecto de alguma maneira parece estar prejudicado com uma emenda em discussão, porém, fica sobre a Mesa.

O SR. MARQUEZ DE BAEPENDY: – Eu quiz satisfazer ao que tinha promettido, porque vendo na sessão passada que se queria que passasse a amnistia para Minas Geraes e para as mais Provincias, julgando que nisto houvesse alguma demora, disse que, devera passar a amnistia particular para Minas, que tanto a reclama e que eu faria uma proposta

particular para as outras Provincias; e em consequencias desta minha promessa é que offereço esta indicação.

Resolução de que consta a indicação do Sr. Marquez de Baependy

A Assembléa Geral Legislativa resolve:

Art. 1º Ficam amnistiados todos os crimes politicos ou de opinião, commettidos nas Provincias do Pará e do Maranhão.

Art. 2º Ficam revogadas as leis e disposições em contrario.

Paço do Senado, 3 de Junho de 1833. – *Marquez de Baependy.*

Ficou sobre a Mesa.

O SR. MARQUEZ DE BAEPENDY: – A instituição dos Juizes de Paz nos prometteu tão grandes beneficios, quantos com effeito della podiamos esperar; mas, Sr. Presidente, não sei como os Juizes de Paz possam satisfazer a tão grandes encargos, para que estão designados, sem que tenham meios para isso; tem-se exigido delles muitas e mui grandes cousas; a policia e a conservação do socego nos seus respectivos districtos, são das suas principaes attribuições; mas que meios têm elles para isto? Nenhuns; porque o Juiz de Paz apenas tem á sua disposição um escrivão e dous ou tres officiaes; e que é isto para darem o andamento necessario aos negocios, e que estão encarregados? Poder-se-ha dizer que elles têm recurso á Guarda Nacional; mas eu ouvi que um Juiz de Paz, recorrendo á Guarda Nacional, o commandante della, apezar dos desejos que tinha de satisfazer a requisição desse Juiz não pôde comtudo satisfazel-a senão com intervallo de tres ou quatro dias; guardas nacionaes que moram fóra das capitaes, fóra das cidades, fóra das villas; que moram nas suas roças ou estabelecimentos,

sua apresentação; á vista disto lembrei-me de fazer um projecto afim de habilitar os Juizes de Paz em todo o Imperio a terem meios de pôr em pratica as muito importantes commissões de que estão encarregados; para este fim tenho a honra de apresentar ao Senado o seguinte projecto. (*Leu*)

A Assembléa Geral Legislativa resolve:

Art. 1º Em cada um dos districtos dos Juizes de Paz, exceptuados os das capitaes do Imperio haverão tantos guardas policiaes quantos julgarem necessarios as Camaras Municipaes, ouvidos préviamente os Juizes de Paz.

Art. 2º Estes guardas policiaes serão de cavallaria ou de infantaria, como mais convier ás circumstancias e localidades e estarão ás ordens dos respectivos Juizes de Paz que os poderão despedir e substituir por outros que lhes mereçam mais confiança, dando parte á Camara Municipal.

Art. 3º O vencimento diario de taes guardas ou a cavallo ou a pé, será marcado pelas Camaras Municipaes, ouvidos os Juizes de Paz, e ouvindo estes os moradores de seus districtos que tiverem qualidades para serem eleitores, e que possuirem mais de seis escravos de trabalho.

Art. 4º A despeza que se fizer com os guardas policiaes correrá por conta de todos os moradores do districto que tiverem mais de seis escravos de trabalho, e que a isso se quizerem voluntariamente prestar, *pro rata* segundo o numero de escravos que possuirem além de seis de trabalho, sendo esta contribuição arrecadada mensalmente pelos collectores das rendas publicas e entregue ás respectivas Camaras Municipaes.

Art. 5º O uniforme, distinctivo e armamento de taes guardas policiaes serão designados pelas Camaras Municipaes respectivas de accôrdo com os Juizes de Paz, dando parte de tudo ao Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Justiça, na Provincia onde estiver a Côrte e nas Provincias aos

distantes uns dos outros quatro, seis e oito leguas, com muito custo podem comparecer no momento em que são chamados; quasi todos têm a isso repugnancia, não por serem máos cidadãos, mas porque também olham para seus particulares interesses, para o abandono em que ficam a sua casa, as suas mulheres e os seus filhos e por tanto valem-se de todos os estratagemas que se lhes apresentam para demorar, pelo menos, quando não evitar a

seus Presidentes.

Art. 6º Ficam revogadas as leis e disposições em contrario.

Paço do Senado, 3 de Junho de 1833. –

Marquez de Baependy.

Ficou sobre a Mesa.

O Sr. Marquez de Maricá leu o seguinte:

PARECER

O Administrador do Correio Geral, por si e pelos empregados na sua repartição, requer augmento de ordenados, allegando o seu excessivo trabalho quotidiano e o exemplo de outras repartições creadas ou reformadas. A Commissão de Fazenda, observando precisamente que por decreto de 5 de Março de 1829, e novo regulamento da Administração do Correio foram os ordenados de taes empregados consideravelmente augmentados, mas que merecem attenção as razões que expendem na sua representação, é de parecer que ella seja remettida ao Governo para examinar este objecto circumstanciadamente, e proceder, na fórma da Constituição, como a apresentação de proposta quando devam ser novamente attendidos todos ou alguns dos empregados sobreditos, em razão do seu maior trabalho e frequencia.

Paço do Senado, em 3 de Junho de 1833. – *Marquez de Maricá.* – *Marquez de Barbacena.* – *Marquez de Baependy.*

Ficou sobre a Mesa para entrar na ordem dos trabalhos.

1ª Parte da Ordem do Dia

Continuou a 3ª discussão do projecto de lei sobre a amnistia, com uma emenda approvada na 2ª, que na sessão anterior ficou adiada, com mais 6 emendas apresentadas na sessão de 31 de Maio.

O SR. VISCONDE DE CAYRÚ: – Sr. Presidente, a minha opinião é pela amnistia á Provincia de Minas Geraes; tenho, porém, ouvido tantas variedades de opiniões sobre a amnistia que tenho vacillado sobre ella; e tanto mais vacillo, quanto temo que, num objecto tão capital, não vamos de certo modo arregar-nos attribuições do Poder Moderador. A Constituição dá ao Poder

da attribuição da Assembléa Geral – promover o bem do Estado – e se nós consideramos que o bem do Estado requer amnistia para a Provincia de Minas Geraes, parece-me que não podemos ser inhibidos de a conceder; porque sendo livre ao Poder Moderador annuir ou não a amnistia, não lhe usurpamos a sua attribuição; supponho e espero que o Poder Moderador ha de annuir aos votos e accôrdo de ambas as Camaras, porque sua prudencia e sabedoria politica o aconselham juntamente com a humanidade que deve annuir a semelhante proposta, mas de modo nenhum pretendo com meu voto inhibir de qualquer maneira esta concessão; supponho que cada um nisto faz o seu dever, muito mais o Chefe da Nação, que ha de pesar bem as circumstancias do Estado, porque tambem se declara na Constituição que o Poder Moderador vela incessantemente no equilibrio dos mais poderes; se, pois, as Camaras Legislativas concordarem em semelhante medida, parece-me que não deixará o Poder Moderador de annuir a ella; eis aqui as razões por que submetto ao Senado estas minhas reflexões. Agora entro na questão. Ponderou-se, Sr. Presidente, a respeito da amnistia, que ella deve extensiva ao Pará e Maranhão; porém, a minha regra é que, quando se não póde fazer todo o bem possivel, deve-se fazer aquelle que se póde; verdadeiramente não tem implicancia alguma, nem ha maior difficuldade na concessão da amnistia á Provincia de Minas Geraes pelas circumstancias já ponderadas; fazer-se, porém, esta mesma concessão áquelles dous povos já é mais difficil; de mais, nós temos um officio do Governo, em que nos participa dos acontecimentos daquella Provincia e que ella se acha pacificada; e este acto é um novo fundamento para o Governo ter com ella aquella equidade e humanidade necessaria; não acontece assim a respeito das outras duas, a certeza do facto dos movimentos nellas não nos foi

Moderador a permissão de conceder amnistia, quando a humanidade e bem do Estado aconselhem, não ha duvida, alguma, no meu modo de entender, que a humanidade e o bem do Estado aconselham a amnistia para o caso de Minas Geraes, especialmente; mas poderemos nós ter esta iniciativa? Eis a minha duvida; é verdade que tambem vejo na Constituição que é participado pelo Governo, nada até agora sabemos oficialmente a respeito delles; além disso elles tiveram causa e origem, como já um nobre Senador apontou, nessa perseguição de brasileiros com distincção de natos e adoptivos, como sabemos que tem acontecido; isto difficulta a generalidade da Resolução, e porque havemos nós de implicar um accôrdo que não poderá ser desattendido pela outra Camara, com outros

objectos que são mais difficeis; que até de certo modo devem ser separados? Assim, eu estou pela indicação, que dá a amnistia em separado á Provincia de Minas Geraes e acho que não é nem justo nem politico implicar a questão de Minas Geraes com as de outras Provincias. Além disto, Sr. Presidente, nós sabemos quanto póde o desenvolvimento das paixões; já naquella Provincia as está vendo uma administração mais que severa, segundo informações que nos deu um nobre Senador que foi testemunha de vista, vemos que é preciso pôr um dique a este desenvolvimento; já alli se conduzio amarrado um Coronel (cousa inaudita e injustificavel). Já appareceu na Villa de Caethé um preto insultando aos moradores com um azorrague, instrumento servil e aviltante, isto é o maximo das injurias; o mesmo nobre Senador foi o caminho atacado por escoltas de soldados; e isto que muitas vezes vai desenvolvendo a guerra civil e é o que devemos buscar, quanto antes, evitará depois disto aquella Provincia se tem sempre distinguido e merecido elogios não só dos nacionaes como de estrangeiros; Southey, S. Hilaire, Maw, Walsh e outros, cujos nomes me não lembram têm feito os maiores elogios ao povo mineiro; todos elles se extasiam com a hospitalidade e a bondade daquelle povo que visitaram; quando um tal povo se faz tão differentes dos outros, tambem neste movimento que lá houve nos deve merecer mais contemplação e principalmente porque naquelles outros lugares esses movimentos que houveram tinham outra vista politica e para mim de muito peso e alguns desses lugares ainda estão resistentes; mas um povo que para sempre se distinguio e que cedeu logo que o Governo se apresentou com forças, não nos parecerá uma contemplação especialissima? Não devemos nós prevenir a exasperação das paixões desses homens cuja honra tem sido maltratada? Elles estão desesperados com aquelles factos, disto

deixar de ser attendida pelo Senado a amnistia que se pede. O Governo tambem ha de dar todo o peso a estas regras.

Eu exponho meus sentimentos ao Senado sobre a materia; tambem expuz a duvida que tinha de que iriamos arrogar-nos attribuição do Poder Moderador, ainda que pelo principio que estabeleci; tambem podiamos conceder a amnistia; e finalmente ainda que devemos conceder a amnistia para todas as Provincias, comtudo, como devemos attender ás circumstancias que occorrerem para uma tal concessão, devemos votar já por esta como urgentissima.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: – Sr. Presidente, dous motivos me obrigam a fallar nesta materia, depois de se achar tão sábia e eloquentemente discutida: o 1º para corrigir o erro que vi em um periodico desta Côrte, que fazendo um resumido extracto das opiniões sustentadas na primeira discussão deste projecto, affirmou que eu energeticamente combatera a amnistia e como desejo que appareça qual foi realmente a minha opinião, vou fallar para que conste pelo Diario desta augusta Camara que aquelle periodico se enganou. (*Apoiados*).

Não sei como tal se escreveu, quando nenhum dos oradores fallou e votou contra a amnistia para Minas, eu até a queria para o Pará e Maranhão e foi sómente combatida a opinião de ser geral para todas as Provincias do Imperio. O 2º porque me proponho a offerecer uma emenda que me parece justa, para evitar as más consequencias, que podem resultar deste saudavel indulto: Tocarei tambem na duvida que offereceu agora o nobre Senador que acaba de fallar.

O Sr. nobre Senador, que suscitou, se poderiamos nós tratar e conceder amnistias, fundado na Constituição, que declara ser esta uma das attribuições do Poder Moderador, não se recorda,

não podemos entrar na menor duvida; previnamos, pois, as consequencias da exasperação das paixões; não é possível que um militar deixe de resentir-se de offensa tão grande, como o de ser amarrado, e que deste resentimento não participem outros porque certamente tal acção não se faz senão com algum escravo amarrado como facinoroso; e este com outros factos são de grande consideração para não

que competindo á Assembléa Geral marcar as attribuições da Regencia, na lei regulamentar que lhe deu, não lhe concedeu o poder de amnistiar. Nestes termos quem a ha de conceder? O Imperador certamente não, porque, pela sua idade, está em tutela, por si nada decide, e a Regencia, que em seu Augusto Nome governa o Imperio, não póde exercer esta attribuição pela indicada lei; tambem se attendermos a que pela amnistia se suspende a determinação da lei, não

se poderá negar a faculdade de conceder, principalmente nas circumstancias em que nos achamos, ao Corpo Legislativo, que possuem a faculdade de alterar e suspender a lei, quando assim o aconselhe o bem publico. Tanto é isto uma verdade, que mui abalizados criminalistas não distinguem bem as attribuições do Poder Moderador das do Executivo, negam aos Monarchas o poder de perdoar aos réos, ou direito de agraciar, considerando-o só proprio do Poder Legislativo e não daquelle que deve fazer executar as leis; á vista disto nenhum peso podem ter as reflexões que offereceu o nobre Senador. Passo agora á materia, sustentando os principios que expendi na primeira vez, que fallei sobre este assumpto.

Sr. Presidente, todas as vezes (que não menos de tres) em que me tenho visto obrigado a votar sobre amnistia, me acho perplexo, fluctuando entre o impulso do coração, que me conduz para a commiseração e clemencia e a voz da razão que altamente grita, que não me deixe arrastar tanto pelos sentimentos de humanidade que despreze a sabedoria que deve dominar em todas as disposições do legislador: Uma amnistia, chamem-lhe esquecimento, dê-se-lhe embora o nome que se quizer, sempre será um verdadeiro perdão, porque no perdão, que se dirige a um ou poucos individuos, e entre nós, sómente depois de sentença, ha tambem esquecimento do crime: Ora, com perdão ou amnistia ha sempre um ferimento na lei e tanto basta para procedermos nesta materia com a maior circumspecção e cautela; só poderosissimas razões nos podem aconselhar que devemos pender mais para a clemencia do que para o rigor da lei. Attenta a natureza deste indulto, bem ponderadas as occasiões em que elle tem lugar, parece que rarissimas vezes entre nós póde ser admittido. Nas Nações que têm a infelicidade de serem regidas por Codigos barbaros e sanguinarios e que em certos

se defeito tem, provém estes de nimia suavidade e brandura das penas em alguns crimes. Portanto o que em outros Governos seria um remedio necessario para proteger a humanidade, entre nós teria o pernicioso resultado de promover reincidencias e sancionar a impunidade em commoções politicas. Conduzido por estas considerações fui de voto na primeira discussão de se não conceder uma amnistia geral para todo o Imperio e que abrangesse todos os delictos politicos e nesta mesma opinião persisto, mormente porque, não convindo lançar mão de semelhante indulto, senão quando os perturbadores do socego publico e da ordem estão já reprimidos, de fórma que nenhum receio bem fundado occorra, que de novo levantem a cabeça, se lançarmos as nossas vistas para o estado convulsivo em que se acham muitas das Provincias do Imperio, nos convenceremos que uma amnistia geral e tão ampla, como querem alguns nobres Senadores, não faria menos do que multiplicar o numero desses crimes politicos e dar força nos desejos que muitos têm de suscitar commoções, em que esperam muito lucrar. O perverso é sempre levado ao crime por affeições que lisonjeam a sua alma; os desejos de infringir as leis crescerão e se tornarão mais activos e vigorosos, se elle não contar com a infallibilidade do soffrimento das penas, a qual só póde frustrar a esperança de não ser victima dellas; se, porém, falta esta infallibilidade fascinado pelos seus interesses, a possibilidade de escapar da pena será para elle probabilidade e a probabilidade certeza. Nestes termos claro fica, que admittida a amnistia geral para todos os crimes politicos, tornaríamos de um indulto, que só serve para corrigir as leis injustas e ferozes, um instrumento seguro de impunidade e do aniquilamento de leis justas e suaves.

Todavia não se infira daqui que tambem voto contra a amnistia para a Provincia de Minas Geraes,

delictos, como nestes em questão, levam a dureza de suas leis a tal excesso de severidade que horroriza a humanidade; uma amnistia seria um bem proficuo meio de obstar á injustiça legal, e arredar dos olhos dos homens o doloroso e horrido espectaculo da execução de leis tão monstruosas. Mui diversas são certamente as nossas circumstancias, pois temos a felicidade de possuir um Codigo Criminal que

para o Maranhão e Pará. Se as razões expendidas me persuadiram a recusar o meu voto para uma concessão geral e tão ampla, porque a reputo perigosa, outras de não menor peso me convencem, que devemos prevenir já os males imminentes que vemos sobre a primeira Provincia e de que já foram victimas e continuam a ser as outras duas, as quaes eu considero em circumstancias

bem semelhantes. E' geralmente constante que, a sedição de Ouro Preto teve origem de odios e inimizades particulares; havendo já succumbido os seus autores e cumplices, muito ha a receiar que o partido victorioso se não contente só com a lei, e com o rigor della estrictamente applicado aos verdadeiros criminosos; os odios, as vinganças armadas da calumnia e auxiliadas pela intriga desfigurarão o crime commettido e o transformarão em outro mais grave, mais atroz e desarmaram a desolação em muitas familias, seus adherentes e mesmo amigos culpados ou innocentes; com uma porta tão franca a tantas iniquidades, que podem ser acobertadas com o prestigio e força da lei, o flagello se estenderá sobre toda Provincia. Estou persuadido que os principios de moral poderão reter muitos homens, mas por outro lado reconheço tambem a violencia das paixões e quão pouco respeitam a razão e a justiça. Para evitarmos, pois, os efeitos tão perniciosos das vinganças particulares e da calumnia, que causariam a desgraça de tão importante Provincia, voto que se lhe conceda amnistia, pois nenhuma outra providencia encontro tão proficua para desfazer as tramas da intriga, suffocar e soffrear a calumnia. Eu já expuz na primeira vez que fallei o que resultou da sedição do Pará, onde aquelles que succumbiram por occasião della, logo que se viram restituídos têm flagellado extraordinariamente aquella Provincia, com as perseguições sem numero, que mui dextra e arteiramente tem promovido, pondo muitos em fuga e outros em masmorra, e para maior desgraça destes, aconteceu que aquelle mesmo individuo que mais soffrera pela sedição, fosse Juiz de Paz, para mais commodamente e a coberto de toda a imputação saciar o seu rancor. No Maranhão houveram duas commoções que bem caracterizadas são com o nome de sedição; na primeira se atacaram as autoridades, devendo-se á prudencia do porque assim como nas circumstancias em que nos achamos, não julgo conveniente a amnistia geral, receando que com ella se animem mais as commoções que formigam em algumas Provincias, tambem suspendendo-se o rigor das leis nas sedições que houveram em Minas, Pará e Maranhão, conveniente é prevenir desde já aos perturbadores publicos que reincidindo não acharam clemencia na Assembléa Legislativa. Um illustre Senador lembrou-se de acontecimentos semelhantes que tiveram lugar em Goyaz e Santa Catharina mas como delles não tenham resultado as consequencias que receamos em Minas e já experimentados no Pará, nem me conste que por elles estejam ainda soffrendo muitos individuos, como succede no Maranhão, não entendo que se deva tambem estender este indulto ás Provincias de Goyaz e Santa Catharina. Talvez não tivessesmos mais sedições se a de Santa Catharina, feita unicamente por uma tropa insubordinada, experimentasse o rigor das leis. Todos os dias levantam-se queixas contra a brandura e suavidade das nossas leis criminaes; executem-nas, então nos convenceremos que a repressão do crime mais depende da infallivel applicação das penas, por leves que sejam, do que da sua dureza e acerbidade. Concluirei o meu discurso respondendo em poucas palavras á increpação de parcialidade que se fez aos que não annuindo á amnistia geral, propõe essa particular para as Provincias de Minas, Maranhão e Pará, parecendo que reputam estas como filhas e as demais como enteadas. Se o illustre Senador, que tanto tem propugnado pela amnistia geral é conduzido pelo principio da igualdade perante a lei, não reflecte que para haver essa igualdade cumpre que se verifique antes a igualdade de circumstancias, aliás não teremos igualdade legal, mas perfeito nivelamento. Ora, nas Provincias indicadas se encontra identidade de circumstancias

bom Presidente, que então governava aquella Provincia, o não ter ella produzido effeito tão amplo, quanto os seus chefes desejavam; mas como elles viram que o Presidente embaraçava o complemento dos seus desejos, fizeram segunda. E' sobre esta segunda commoção que recae a emenda que offereço (*leu*). Ella me parece justa,

reciprocamente comparadas, umas com as outras, mas não com as demais que formam o Imperio do Brazil; por isso o que seria perigoso para o todo, até por abranger por crimes de diversa qualidade e gravidade; é justo, util e necessario para essas Provincias especialmente contempladas.

Foi á Mesa a seguinte:

EMENDA

Não são compreendidos neste indulto os complicados na segunda commoção do Maranhão de 1831, que forem notoriamente conhecidos reincidentes. – *Marquez de Caravellas*.

Foi apoiada.

O SR. BORGES: – Eu tinha pedido a palavra para entrar nas discussões da materia, mas o nobre Senador que acaba de fallar suscitou-me uma idéa, que carece de desenvolvimento, porque estamos persuadidos que o credito do Corpo Legislativo vem das noticias que correm no publico das suas discussões, isto é que faz o credito desses Corpos, ou seja no seu todo collectivo, ou seja sobre cada um dos individuos que o compõe. Um jornal, aqui chamado *Diario do Rio de Janeiro*, por autonomasia *Diario de vintem*, occupa-se ha dous annos a dar extractos das sessões desta Casa, o correspondente terá dados para isso, mas dá extractos tão mentirosos e tão contradictorios, que desacreditam a maior parte dos membros do Senado. Hoje mesmo, tratando desta materia, que ora nos occupa, appareceu nelle que eu e o Sr. Manoel Caetano contrariámos a amnistia geral, e todavia o maior advogado que aqui tem tido a amnistia geral é o Sr. Manoel Caetano! Não fica aqui; diz mais que eu, nas discussões cobri os povos de Minas com o nome de facinorosos pela sedição que fizeram; eu não disse tal. Entretanto os nossos Diarios são muito tardios, mais de 10 ou 12 mil pessoas lêem o tal *Diario de vintem*, corre as Provincias, e a Nação, vendo o que nelle se apresenta, fórma a sua opinião ou sobre todo o Senado, ou sobre cada um de seus membros. Eu não posso occupar-me a ser correspondente de gazeteiros para estar contrariando taes extractos, o que faço é repetir isso aqui para que essas galerias, que me ouvem, e o nosso Diario quando apparecer publiquem isto que agora digo. Passarei agora á

conceberam que esta não podia ter lugar porque em cada uma das Provincias do Imperio se não dará a mesma igualdade de circumstancia; que numas commoções tinham tido um principio e noutras outro, e então uma medida geral tinha se lutar com elementos desiguaes e differentes, apparecem emendas na Mesa para de estender a amnistia á Provincia do Pará e Maranhão; pela discussão se mostrou que havia identidade de circumstancias nestas duas Provincias. Um nobre Senador aqui apontou que se defendia a amnistia para Minas Geraes porque era licito sympathizar com uma Provincia vizinha, mas a isto disse outro nobre Senador: e porque não havemos nós de sympathizar com a Provincia do Rio de Janeiro? Isto foi dito, escapou, ninguem o seguio, e agora repetirei eu a mesma idéa, porque não havemos nós de sympathizar com a Provincia do Rio de Janeiro? Até aqui ninguem exigio que a amnistia se estendesse a esta Provincia, eu mesmo não me achava habilitado para isso, porque não tinha sido testemunha dos factos, tenho ouvido vagamente contar dessas sedições que aqui têm apparecido; hoje, porém, melhor informado tenho sabido que, tendo aqui havido no anno de 1832 uma sedição em 3 de Abril e outra em 17 do mesmo mez, tendo-se prendido algumas pessoas compromettidas nestas sedições, todavia, as de 17 têm sido julgadas sem criminalidade, independente do favor a amnistia e gozam de liberdade, ao passo que, as de 3 de Abril acham-se ainda presas e nenhuma sentenciada afinal; tambem tenho ouvido fallar nos motivos, que produziram essa sedição de 3 de Abril, e vejo que se não commetteram crimes individuaes, crimes de vinganças ou de atrocidades, tem o aspecto e character de uma pura sedição, que não produzio effeito, porque apenas se apresentou no theatro, em que haviam desenvolver o seu plano, foi dissolvida immediatamente, mas que ha por causa dessa

materia. A idéa que se apresentou sobre a questão da amnistia nesta Casa, restringio-se á Provincia de Minas; outros nobres Senadores sustentaram a sua generalidade, mas depois

sedição pessoas pronunciadas e presas. Logo, como estamos fazendo amnistias para as Provincias, onde se deram igualdade de circumstancias ás de Minas e parecendo-me que o senso da Camara já de algum modo se inclina para a amnistia para o Pará, Maranhão, julgo que devo apresentar uma emenda para que a amnistia abranja a sedição do Rio de Janeiro

de 3 de Abril; como é esta uma das Provincias, de cujas circumstancias mais habilitados estamos para julgar do que as do Pará e Maranhão, que aliás estão muito distantes, por isso offereço a minha emenda; entrego-a ao senso da Camara, e algum nobre Senador mais habilitado do que eu, a sustente ou desattenda.

Foi á Mesa a seguinte:

EMENDA

A amnistia seja extensiva aos réos da sedição de 3 de Abril na cidade do Rio de Janeiro. – *J. I. Borges.*

Foi apoiada.

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: – Na ultima sessão tinha cedido a palavra, porque parecia-me desnecessario voltar á questão de ser ou não necessaria a amnistia e se esta devera ser geral ou particular; isto é cousa já tão debatida que enfastia-se repetir-se, mas os nobres Senadores que hoje têm fallado nesta discussão fortificaram os meus argumentos para me pronunciar pela amnistia geral; um nobre Senador apresentou um razão forte para se conceder a amnistia geral, e esta é o evitarem-se perseguições a pessoas innocentes; nós ainda nos lembramos da historia do Santo Officio; em algum tempo todo o homem rico era judeu, isto é, era preciso que, sobre este pretexto, fosse para o Santo Officio para lhe tirarem os bens; é isto mesmo que acontece em politica, porque é cousa muito facil no tempo de grandes commoções o envolver nos crimes delles os que aliás as não fizeram. O mesmo nobre Senador trouxe a opinião de alguns publicistas a respeito de se conceder autoridade ao Governo para perdoar; eu assentava que era mais conveniente conceder ao Governo a autoridade de castigar, por isso mesmo que o perdão é uma dispensa na lei; e sobre a amnistia disse que não se procura saber

que não era bastante a amnistia, e outros Senadores dizem o mesmo; quanto a mim tambem o entendo assim. Comtudo, se por um lado creio que se não deve animar a rebeldia dos povos por outro tambem não creio que se devam perseguir os innocentes; é necessario, pois, que o Governo seja prudente. Fallemos no caso de Minas, e fallo nesta materia porque o meio de fazer chegar ao conhecimento do Governo o que sentimos é emittindo em nossas discussões o nosso modo de pensar; não seria mais prudente que o primeiro passo que o Governo dêsse, a respeito de Minas Geraes, fosse remover o Presidente da Provincia e nomear outro qualquer? De certo. Em todo o tempo (eu já tenho aqui dito isto muitas vezes e repito) o encarregado de um negocio que se perde da conta do seu procedimento; o Governador de uma praça, o commandante de uma não, justificam-se dos actos praticados sob o seu governo, e emquanto o fazem continuam a servir; o 1º encarregado de negocios publicos de uma Provincia deve responder pelo seu procedimento e uma das providencias de que o Governo se devia ter lembrado era mandar recolher o Presidente dessa Provincia e fazel-o responder pelas razões da sublevação dos povos, embora o mandasse outra vez para lá, depois de justificado. A razão por que se inventou o Conselho de Guerra foi para os individuos justificarem o seu procedimento. Diz-se que seria impossivel estender esse exame a tantos empregados. E como se estende elle a tantos militares? E', pois, necessario tratar disto para que chegue ao conhecimento do Governo que um dos membros de uma Camara Legislativa (e talvez com elle muitos outros) entende que um dos meios que o Governo devia pôr em pratica sobre este negocio de Minas era fazer retirar o Presidente da Provincia e indagar de seus actos. O mesmo nobre Senador pondo em duvida o competir ao Poder Legislativo o amnistiar, de certo não se lembrou da lei da

aquillo que naturalmente se não póde saber; que não se faz mais do que confundir a verdade com a mentira; mas não nos importemos com estas theorias; vamos á questão. O nobre Senador que primeiro fallou, lembrando os acontecimentos que têm havido na Provincia de Minas Geraes, disse Regencia; eu direi que um dos defeitos que acho nessa lei é o permittir a amnistia ao Corpo Legislativo com a Sancção da Regencia; eu quereria que não houvesse essa Sancção, mas no estado em que estão as cousas, digo que é mais conveniente que a amnistia seja geral, porque como

a Regencia tem de interpôr a sua sancção na amnistia ella ha de estar muito certa de todas as circumstancias particulares de cada uma das Provincias; indo a lei que ha de passar em ambas as Camaras, vendo que vai amnistia para umas Provincias e outras não, então não sancionará e dará para isso razão. Eis aqui, pois, os meus argumentos da amnistia, geral fortificados. Gostei muito que o nobre Senador se lembrasse da Provincia do Rio de Janeiro, que não me esqueceu nunca e por isso é que eu quero a amnistia geral, para que não se exclua nem essa sedição da ilha das Cobras nem as de 3 e 17 de Abril. Eu não tornarei a fallar sobre esta materia. Voto pela amnistia geral e se eu a não puder conseguir assim, votarei então por ella para as Provincias indicadas.

O SR. OLIVEIRA: – Eu estou prevenido pelo nobre Senador e pouco me resta a dizer. Não responderei sobre o que se tem dito sobre servir a amnistia para armar ou desarmar o crime; eu estou persuadido que ella o desarma, porque as amnistias não são vulgares, e porque quem escapa uma vez de um crime, facilmente não cahe noutro; só me refiro a pedir que se vote, porque toda esta Camara está pela amnistia; a differença é se será geral ou particular. Portanto cada um vote como entende e o resultado do que a Camara decidir, resolverá a questão; bem entendido que, eu voto pela amnistia geral, porque todos são filhos e todos são brasileiros, e porque uma Provincia, por estar distante da outra dous palmos de terra não deixa de ser brasileira.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: – O nobre Senador suppõe que quem combate a amnistia geral vai por idéas parciaes; não é assim, porque eu sou de uma Provincia e sustento a amnistia para outras; temos relações de amizade e parentesco com todas. Se o nobre Senador reflectisse bem sobre as circumstancias que tem uma amnistia geral, não diria que ella não anima o

grande para o arredar daquelle delicto, e dahi é que vem, que as penas devem ser proporcionadas aos crimes, porque, do contrario, não seria necessario gradual-as pois que qualquer que fossem haviam de afastar o homem do delicto; estes crimes procedem sempre das allucinações e fazem um fanatismo, e muitas vezes estas penas, que têm em alguns paizes, chegado a atrocidade, não têm afastado o homem dos seus intentos malvados de subversão. Demais, esta amnistia geral é tão vaga que ha de comprehender a muitos facinorosos. E quererá o nobre Senador nessa amnistia geral comprehender esses scelerados de Pernambuco, que aqui apontou um nobre Senador, os quaes num dia, quando todos os seus irmãos estavam em paz, se armaram e os atacaram, roubando e matando? Quererá comprehender aquelles que agora na Bahia atiraram balas para a cidade e que a queriam destruir? Todos estes têm a capa de idéas politicas. Portanto é necessario extremar bem isto; é necessario olhar para o perigo que ha de haver em se comprehenderem estes scelerados, e não confundamos uma cousa com a outra; além disto, existe já uma lei de amnistia geral que, para subir á sancção, só falta que a Camara dos Deputados concorde em algumas emendas que o Senado lhe fez, e praza ao céo que semelhante lei não saia, porque não quero que todos os delictos commettidos antes daquelle data sejam amnistiados, porque se o forem ficará animado o crime.

Tambem não tratou o nobre Senador do que eu disse, que é uma verdade reconhecida, mesmo pelos criminalistas que foram magistrados, que o scelerado quando olha para o contrapeso que tem da lei, sempre olha para aquillo que póde favorecer a impunidade; todas as vezes que ha possibilidade dessa impunidade, digo que ella degenera em probabilidade para elle, e então, desembaraçado do contrapeso que lhe põe a lei, é arrastado

crime, por não ser vulgar, e porque quem já soffreu alguma cousa não cahe noutra crime facilmente; ao contrario, se reflecte bem no coração humano vê-se que o homem que tem intentos de commetter um crime, tem todas as suas idéas, todos os seus desejos propensos a elle; é necessario uma força muito directamente ao crime; isto é que é necessario ponderar bem; porque eu até acho um absurdo que na occasião em que o paiz está convulso, e em que se estão levantando commoções em cada uma das Provincias, nós vamos dizer: – estes homens não são culpados, esqueçamo-nos do que têm feito, e daqui em diante os castigamos então. Elles tiram desta nossa mal

entendida equidade o corolario de que poderão reincidir no crime para o futuro, e nos porão na necessidade de conceder perigosas e continuadas amnistias, por isso que nas sedições não são só castigados os cabeças, como aqui se disse noutro dia, pois que o artigo do Codigo é sempre fundado nas bases que o mesmo Codigo estabelece, isto é, em todos os crimes em que ha cumplices elles são igualmente castigados com a mesma pena que impõe o Codigo com a diminuição do terço. Outro nobre Senador disse que, a razão por que eu queria a amnistia para o Pará e Maranhão e para a Provincia de Minas Geraes, era a mesma razão que procedia para que fosse geral, porque se numa não deviamos deixar aberta a porta á perseguição dos innocentes, tambem noutras por um principio de igualdade o devemos fazer; porém, é que não ha tal igualdade de circumstancias entre as commoções provenientes de odios figadaes, das outras que nascem de idéas politicas, porque isto é muito diverso; é necessario que para, irmos com igualdade da Constituição, vamos procurar a igualdade das circumstancias; se acaso não procurarmos isto, então não ha tal igualdade, ha nivelamento. Portanto é necessario combinar sempre a equidade com a justiça, e não fazer com que triumphe aquella sobre esta, como de certo iremos fazer com essa amnistia geral. Ora, nós sabemos o que tem havido até hoje? Nós sabemos o que hoje se pratica no Pará, Maranhão, Pernambuco e Bahia? Quem sabe se, sob pretextos politicos se terão commettido a estas horas crimes atrocissimos que horrorizem a humanidade? E queremos comprometter-nos desta maneira? Deve esta ser a sabedoria e prudencia do legislador?

Não, senhores, é necessario ver que a justiça se cumpra, que nella seja moderada por equidade, mas, que não fique desarmado o seu braço para o descarregar sobre o que o merecer. Esqueceu-me fallar no primeiro discurso sobre uma emenda que muda a palavra - sedição - em - acontecimentos; - na qual convenio para

para se inutilizar aquillo que nós de bom grado concedemos; por isso voto pela amnistia parcial, isto é, pela das Provincias de Minas, Pará e Maranhão e voto por essa emenda que substitue a palavra - sedição - por esta outra - acontecimentos.

O SR. OLIVEIRA: - Eu não estou obrigado a responder a todos os argumentos sobre idéas que o nobre Senador quizer levantar, para depois combater, a minha obrigação é fingir-me a este decreto: - amnistia geral para os crimes politicos. - Pois se vier um ladrão á minha casa e disser: - Viva Nossa Senhora da Conceição e o Sr. D. Affonso V - isto é crime politico? Não. O executor tem obrigação de saber o que são crimes politicos, e se querem mais explicação a este respeito, digam-se crimes de opinião, que eu não sei o que é isto, porque um diz que a sua opinião é a melhor e outro repete o mesmo.

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: - Direi mais duas palavras porque um nobre Senador perguntou se nós sabemos o que se passava agora no Pará, Maranhão, etc. E o nobre Senador sabe o que se está fazendo em Minas e o que se ha de fazer até a sancção da lei? De certo que não sabe. Então por esse principio, não devemos conceder amnistia alguma! A fallar a verdade, eu não lhe achei força alguma no seu argumento. Tem-se aqui dito que não se trata de crimes que tenham outra natureza dos politicos e quer-se á força que isto não seja assim para se combater a amnistia geral. Se o Codigo não falla em crimes politicos, já ha uma lei da amnistia, que é o decreto de 1831, que falla desses crimes. Portanto uma tal denominação é já reconhecida por direito, e o direito faz regra.

O SR. EVANGELISTA: - Pedi a palavra porque queria mais explicações. A palavra - acontecimento - é capaz de muita intelligencia, por isso eu queria que se dissesse com esta especificação: - os acontecimentos para negar a obediencia ás autoridades daquelle tempo na Provincia - salva a redacção. Dizendo-se - nos

evitar que se interprete o termo sedição como acontecimentos de tal data - compreendemos possa convir, porque nós bem sabemos como, cousas que não devem entrar na amnistia, desgraçadamente, se apresentam interpretações porque se alguém nesta ocasião, por questão da Constituição e das leis (*apoiados*) e, particular, muito fóra dos negocios de Minas, portanto, uma dessas interpretações podia ser matar, não merece este indulto e se fôr a um pretexto palavra - acontecimentos de 22 de Março - e isto

tiver tido lugar nesse dia fica comprehendido na amnistia. A outra explicação que eu faço é que, nós aqui nos esforçamos para se conceder uma amnistia geral, e qual tem sido o resultado? Que até agora não passou este decreto; englobaram-se num só projecto, interesses de differentes Provincias; a amnistia de differentes crimes e em differentes circumstancias foram um debate eterno. Disse-se mais, que se dêsse amnistia á Provincia de Minas, as outras se queixarão; pois bem; trata-se de todas conjuntamente, mas vá cada uma em projecto separado, para que a difficuldade que haja a respeito de dar amnistia a uma Provincia ou á outra, não embarace o prompto remedio áquella sobre a qual todos convém. Eu peço á Camara que tome isto em consideração, porque, se isto vai para a outra Camara, cada um puxa para a sua Provincia, cada um entra a criminar e a descriminar circumstancias, e emquanto se pondera se uma Provincia deve gozar deste beneficio, ou todas juntas, aquella que é justo que seja amnistiada e sobre a qual não ha duvida, está a espera e não se consegue o fim. Ora, por que razão se não de exceptuar os acontecimentos de 17 de Abril se no outro projecto que aqui passou vão os de 3 do mesmo mez? Eu queria que tudo fosse bem especificado para que não se dê lugar a interpretações malignas, ou á interpretação em favor dos facinorosos que não estão comprehendidos nisto. Eis aqui a razão por que eu digo que não basta dizer: - acontecimentos de 22 de Março - quero que se diga: - acontecimentos de 22 de Março que motivaram a desobediencia ás autoridades daquelle tempo. - Se fôr preciso farei a emenda, ou então diga-se, salva a redacção.

Foram á Mesa as seguintes:

EMENDAS

O SR. RODRIGUES DE CARVALHO: - Sr. Presidente, estive preso 4 annos por uma revolução e quero tambem fallar sobre este objecto. Está-se fallando em crimes politicos, de que não falla o nosso Codigo, onde, aliás, se lhe dão as denominações de - crimes de conspiração, sedição, rebellião - e tambem - insurreição - que não vêm para este caso. Ora, quando o Codigo estabelece estas especies de crimes põe a todos differentes penas. E como queremos comparar este crime quando o Codigo não o compara? Então teremos dahi crimes politicos com differentes penas, e dahi vem outra confusão de querer comparar Provincias com Provincias onde se commetteram crimes inteiramente differentes. Haverá alguém neste mundo que compare estes successos de Minas com os da Bahia? Creio que não. O que aconteceu em Minas foi querer-se tirar o exercicio de uma autoridade; o que é verdadeiramente uma sedição; e na Bahia o que se queria era mudar a fórmula de Governo porque até se içou uma bandeira que não é a nossa, a que chamaram da federação, que era verdadeiramente uma Republica e fez-se fogo para a cidade. E que homens foram os que fizeram isto? Alguns que têm 7 crimes desta natureza, porque um delles tem entrado em todas as revoluções! Isto é querer comparar cousas desiguaes. E havemos nós de enviar um indulto para um crime desta ordem? Alexandre de tal, que entrou nesses acontecimentos e que fez a de Julho e a de S. Felix, um João Primo, que tem entrado em todos os movimentos da Bahia, como não de ter este indulto? Não pôde ser. E que comparação tem isto com uma Provincia que fez uma sedição onde se não sabe ainda de que lado está a razão, porque se o soubesse era necessario então mandar saber quaes eram os compromettidos. Que comparação tem, digo eu, esta sedição com o caso da Bahia? Nenhuma. Ora, em Pernambuco são uns poucos de salteadores que assolam uma Provincia inteira no seu interior. Portanto, para Minas é uma amnistia para o Pará é um perdão, para Pernambuco é uma capitulação, porque são homens que estão com as armas na mão, com as quaes se quer capitular; e isto de capitulações pertence mais a um general

1ª Em lugar de sucessos - das perturbações politicas que atacaram o Governo da Provincia por motivos politicos. Salva a redacção. - *Evangelista*.

Foi apoiada.

2ª Na outra emenda: Em lugar de 3 de Abril, diga-se - de 3 e 17 de Abril de 1832. - *Evangelista*.

Foi apoiada.

que manda largar as armas do que a nós. Fallemos do Pará: eu não quero relatar muitas cousas, mas direi que quem estava com as

armas na mão era esse partido que está hoje dentro das prisões. A revolução de Minas vai agora principiar e a do Pará já acabou. Ora, se agora é que principia a revolução em Minas, quem ha de pronunciar os culpados, serão os que estão no mundo? E serão estes homens tão imparciaes que só culpem os verdadeiros criminosos? Eis aqui a razão por que isto deve ser feito por um homem indifferente; circumstancia que não dá a respeito de nenhum dos que lá estão; isto mesmo aconteceu no Pará e Maranhão. E mesmo aqui no Rio de Janeiro o que ha de acontecer? O que aconteceu no Ceará, que houveram até commissões ecclesiasticas na Villa do Icó...

O SR. ALENCAR: – E tambem militares...

O SR. RODRIGUES DE CARVALHO: – Não fallo das militares, fallo das ecclesiasticas, de que o Padre Benicio era Presidente, commissões que mandavam matar; e toda vida sentirei a perda de dous homens que alli foram victimas, e talvez que eu diga, que a revolução acontecida em Pernambuco ainda provenha disto. Portanto, voto pela amnistia para a Provincia de Minas, Pará e Maranhão; quanto a de Pernambuco é uma corja de ladrões que assolam aquella vizinhança. Demais, os povos de Pernambuco e Bahia poderão ver tranquillos a Assembléa perdoar estes crimes? Nós tratamos dos criminosos e a Constituição quando diz que todos são iguaes perante a lei, diz logo que, tanto é para o premio como para o castigo. Portanto trago isto para os nobres Senadores se lembrarem dos males que se hão de seguir dessa perseguição judiciaria, porque esses males de Pernambuco não procederam da sedição, mas sim das pesquisas e depois vieram as vindictas continuadas, assim como ha de acontecer em Minas se se não correr um véo sobre isto. Eu entendo que nunca podem ter comparação, mesmo segundo os principios do Codigo uns crimes com outros, porque uns arrepiam a natureza, por assim dizer, e outros não podem de maneira alguma ser justificados. Nada, pois, de generalidades se não queremos

que deviamos fazer tantos projectos quantas eram as Provincias que deviam gozar deste indulto. Nós não somos Conselheiros de Provincias para cada um tratar da sua Provincia; somos Senadores do Imperio e tratamos dos interesses de todo elle.

O SR. PATRICIO: – Eu não fallarei a respeito da amnistia, só me levantei para contrariar os embaraços que restringem a amnistia para a minha Provincia, concedendo-a unicamente para o primeiro movimento militar de Setembro; é necessario saber que no anno de 1831 houveram dous movimentos na Provincia do Maranhão; o primeiro em Setembro, que foi feito contra alguns magistrados e contra alguns cidadãos, no qual se capitulou com os sediciosos e foram deportados alguns cidadãos; desta sedição não me consta que houvessem procedimentos criminaes; houve a Segunda sedição, porque o Governo da Provincia tivesse então forças para a combater se mandou proceder contra os incursos criminalmente. Ora, agora eu não concebo reincidencia senão depois de haverem julgamentos, e o nobre Senador entende que isto do Maranhão foi uma reincidencia. Então todas as Provincias em que houveram mais movimentos não estão neste caso? De certo. Portanto, não approvo a emenda do nobre Marquez em que se exceptúa da amnistia o segundo Maranhão.

O SR. EVANGELISTA: – Pedi a palavra só para dizer que, o que disse foi mal entendido: eu disse que não se englobasse a amnistia da Provincia de Minas com as outras, porque isso poderia fazer com que este negocio ficasse parado; isto é, para que se não puzesse embaraço em se dar promptamente a amnistia áquellas Provincias a respeito das quaes não ha duvida alguma, é por esta razão que pedi a separação.

Quanto ao mais eu sou Senador de todas as Provincias do Imperio, não sou só de Minas, e já aqui disse uma vez que, talvez, fosse motivo de uma

que as Provincias de Pernambuco e Bahia tomem disto um resentimento muito grande.

O SR. OLIVEIRA: – Eu não fallo mais sobre a materia e sómente pedi a palavra para responder ao que disse um nobre Senador,

queixa o ter-se-me mandado em aviso chamando-me – Senador de Minas. – O meu fim nesta separação.

O SR. PRESIDENTE: – Não ha emenda alguma sobre a Mesa a respeito de separação do projecto para o nobre Senador fallar sobre ella.

O SR. EVANGELISTA: – Pois bem, o meu ponto principal é que se não demore o prompto remedio daquellas Provincias que estão

nas circumstancias de serem amnistiadas por causa das outras sobre que possam occorrer embaraços a esta concessão. Se é necessario eu farei a emenda, mas cuido que o não é.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: – Um nobre Senador combateu a minha emenda por duas razões: na primeira suppôz elle que não tinha havido essa commoção, porque appareceu a capitulação; e na segunda, que não póde haver reincidencia senão havendo julgamento. Quanto a primeira direi que, se acaso é assim como disse o nobre Senador, então é excusado o que se apresentou alli em uma emenda que diz: – commoção de 1831, praticada no dia tantos. – Demais, disse o nobre Senador que isto acabou-se logo, porque houve uma capitulação. Eu quereria sempre que se me explicasse o que quer dizer capitulação entre subditos rebeldes e o Governo; supponhamos mesmo que não se trata já da primeira porque quer-se que se tenha feito esta capitulação. Porventura não se poderá encontrar talvez algum individuo que notoriamente seja reconhecido que entrou naquella de que não houve effeito pela capitulação e que já entrou noutra? Haverá alguma difficuldade nisto? Não. Mas, disse-se que para se saber disto é preciso o julgamento, isto é, outras provas. Isto era bom para dantes, que o Juiz dizia: – eu não posso julgar senão segundo o allegado e provado. – Mas para com o Jury isto não é assim, porque um jurado se vir que um homem tem reincidencia ha de carregar-lhe a mão sem procurar se elle já teve uma sentença, porque nós já não estamos neste tempo antigo em que era necessario trazer o Juiz em certa regra para não cahir em arbitrio; hoje isto é mais franco, o jurado julga segundo a sua consciencia; e, em o jurado conhecendo que um homem é criminoso, ainda que a prova seja contraria a isto, dá com toda liberdade a sua opinião; não é como o Juiz, que conhecendo que um homem não é criminoso ha de, todavia, segundo

a primeira, porque como o Presidente com a sua prudencia, não tendo força, fez essa capitulação, elles conhecendo isto, animaram-se a fazer a segunda, é para estes, pois, que eu não quero amnistia, porque, então, andaremos (como disse um nobre Senador) em continuando vortice de amnistias em commoções e de commoções em amnistias.

Julgou-se a materia sufficientemente discutida.

O SR. PRESIDENTE: – Rogo ao Senado toda a attenção: sobre a decisão da materia, a qual é o projecto que foi apresentado e onze emendas a elle offerecidas. O Projecto diz: – Haverá amnistia geral de todos os crimes politicos cometidos até a publicação e notoriedade do presente decreto.

O SR. MARQUEZ DE PARANAGUÁ: – Quando o Projecto foi posto na primeira discussão, a votação cahio, e na terceira discussão é que foi instaurado pela emenda que então offereceu o Sr. Almeida e Albuquerque.

O SR. PRESIDENTE: – O projecto na primeira discussão não cahio, restringio-se, e agora é que póde cair. A emenda mais ampla que ha é a do Sr. Almeida e Albuquerque.

O SR. ALENCAR: – Eu julgo que primeiramente deve ser proposto o projecto; se acaso passar então prejudicadas todas as emendas; é preciso, pois, que seja esta a primeira votação, porque se se reservar a idéa geral para o fim e elle se approvar, vem a annullar toda a votação anteriormente feita.

O SR. MARQUEZ DE PARANAGUÁ: – Quando se votou no projecto para passar á segunda discussão cahio; depois em terceira discussão foi, como já disse, instaurado, e, segundo o Regimento, deve-se propôr primeiro á votação as emendas mais amplas, as quaes são preferidas, e passando as mais amplas, ficam as outras prejudicadas. Por consequencia tem de ser posta primeiro á votação a emenda mencionada.

as provas, criminal-o. Quero que na amnistia para o Maranhão se diga: – este indulto não comprehende ao reincidente em facto semelhante – porque todos sabem que, alguns ha que têm estado em muitas commoções, e mesmo eu bem sei que, a maior parte destes, que estão comprehendidos nesta segunda sedição, foram aquelles mesmos que praticaram

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: – Pedi a palavra para dizer que a minha emenda substituia o projecto; mas, tornou-se particular porque a outra parte do projecto passou; eu apresentei a minha emenda generalizando de novo o projecto em terceira discussão; diz-se agora: – se passar o projecto em geral qual será a sorte da emendas? Quem é que nesse caso faz passar o projecto em lei geral? E' a maioria do Senado. Logo,

todas as emendas ficam prejudicadas; se a maioria não quizer o projecto nem a minha emenda, põe-se então as outras emendas á votação; esta é a idéa que se deve adoptar.

O SR. BORGES: – Segundo as opiniões emittidas, o projecto não póde ser offerecido á votação porque cahio; o que póde soffrer votação é a emenda que o substituiu; não ha projecto ainda que a emenda não diga outra cousa além do mesmo projecto. Logo, o que se deve propôr primeiro é essa mesma emenda como mais geral e que, segundo o Regimento, tem preferencia, e passando, está claro que não podem passar as outras, porque marcando o Regimento que se vote de maior para menor, como é que se ha de principiar de menor para maior? E', portanto, contra o Regimento. Eu reclamo que V. Ex. proponha, não o projecto, mas sim a emenda mais ampla, porque se a maioria da Camara votar por ella está terminada a discussão.

O SR. PRESIDENTE: – O projecto poderá ter cahido em parte, mas é necessario agora que seja rejeitada a parte que fez a base da discussão para se suppôr instaurado pela emenda offerecida.

O SR. BORGES: – Já não existe o projecto que passou em primeira discussão; nella se offereceu uma emenda para que a amnistia fosse só para a Provincia de Minas, a qual foi approvada; passou para a terceira discussão, na qual o Sr. Almeida e Albuquerque offereceu emenda para que em lugar de ser para Minas fosse geral para todo o Imperio, ha mais outras emendas, mas a principal é a do Sr. Almeida e Albuquerque, e, como tal, deve primeiro ser posta á votação.

O SR. PRESIDENTE: – O objecto da primeira discussão foi o seguinte projecto (*leu*). Foi offerecida uma emenda, a qual o objecto da terceira discussão e, ainda que foi offerecida em terceira discussão e que seja mais ampla, para ella passar é necessario que passe a idéa do projecto, porque senão ha de

se se admittir a mais ampla cahem as outras e não se admittindo propõe-se a segunda, depois a terceira.

O SR. PRESIDENTE: – Para ser proposta a votação por partes não ha ainda emenda ou requerimento; se o nobre Senador, porém, requer vocalmente.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: – Requeiro.

O SR. PRESIDENTE: – Então consulto o Senado se convém em que a votação seja por partes: Assim se venceu.

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: – E' indifferente ser por partes ou no todo, porque a decisão final está na opinião de cada um de nós, porque tanto faz votar contra a amnistia para 1, 2, 3 e 4, ou mais, como votar depois por ella a favor de 18, que é no geral, porque os que não quizerem votar pelas restricções das emendas votam pela amnistia geral; os que a querem só para Minas não votam para as outras Provincias etc. Mas que o projecto ainda existe não padece duvida não cahio tal; foi emendado. Mas seja o que fôr, a decisão final é na votação, e, segundo o Regimento, ella deve principiar pela mais ampla; quem quer votar para uma Provincia vota, quem quer votar por mais alguma vota; eu hei de votar pela emenda que quer que ella seja geral, e voto do mesmo modo pela emenda que quer para estas Provincias e depois voto por aquella que a quer só para Minas, porque tudo vai ao mesmo fim.

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS: – O nobre Senador tem razão: primeiro deve-se propôr a amnistia geral; quer se considere doutrina do projecto, quer da emenda, porque a materia é a mesma; vota-se para ver se se decide a questão preliminar: – dever a amnistia ser geral ou parcial; – se se decide que seja parcial então põe-se por partes as outras emendas; ha uma para que seja

propôr a emenda sem passar o objecto da materia: eu julgava ser necessario dividir a materia por partes para a votação ser conforme.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: – Visto o embaraço que ha de tantas emendas, parece-me que V. Ex. deve propôr primeiro se se admitte a amnistia geral; se não se admitte passa-se, por sua ordem, ás emendas;

applicavel aos crimes de sedição em todo o Imperio; se estas cahirem seguem-se ainda as outras para Minas, Maranhão, Pará, etc.

O SR. PRESIDENTE: – Uma vez que na votação ha divisão, não póde haver duvida.

Propondo-se primeiramente á votação: – Haverá amnistia geral de todos os crimes politicos commettidos até a publicação e notoriedade do presente decreto. – Não passou, e por consequencia julgou-se prejudicada a emenda do Sr. Almeida e Albuquerque.

O SR. PRESIDENTE: – A emenda que se deve seguir é: – Haverá amnistia em todos os crimes de mera sedição, etc.

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: – Esta é a emenda mais restricta que ha, porque a parte que generalizava já se reprovou; agora o que resta saber é se a amnistia é só para estes crimes de que faz menção a emenda, porque além dos dahi mencionados, ha outros que entram na ordem dos crimes politicos; em geral eu acho que esta emenda é a mais restricta.

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS: – O nobre Senador está enganado; o senso foi pra amnistia não só os crimes de conspiração e rebellião, que são aquelles crimes que atacam mais o coração da sociedade civil e concorrem mais para a sua ruina, porque se o fosse então eu havia de advogar a amnistia para o que ultimamente teve lugar na Bahia, onde houverem acontecimentos que tendiam a mudar a fórma de Governo, porque ergueu uma bandeira, etc.; não se trata nella senão de amnistiar os crimes de ordem menor, que se limitavam, por exemplo, como em Minas, no Maranhão e no Pará; eu então disse que tinha que convinha não especificarmos as Provincias, porque em Goyaz e Santa Catharina tinham tido lugar iguaes acontecimentos e ainda que delles não se tinha tomado conhecimento, todavia, estavam em aberto e podiam ser avivados; nós temos visto que ainda depois de passados dez annos...

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: – Está fóra da ordem.

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS: – Eu estou mostrando as razões da emenda.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: – Está fóra da ordem.

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS: – Pois bem; eu me assento e mostre o nobre Senador que estou fóra da ordem.

se propôz a amnistiar todos e quaesquer delictos; eu appello para o senso da Camara; o que se propôz a amnistiar foram os crimes de maior consideração, não vi apparecer essa idéa na Camara e neste sentido eu digo que a minha emenda é a mais geral do que as outras que dizem: – haverá amnistia para Minas Geraes, para Maranhão. – A minha emenda procede mais, porque a applica para todas as Provincias do Imperio, e o contrario será o Corpo Legislativo mostrar-se parcial.

Continuou o Sr. Presidente a propôr:

2º A emenda do Sr. Carneiro de Campos, salva a sub-emenda da palavra – sedição: – Não passou.

3º A emenda approvada na Segunda discussão, que diz: – Haverá amnistia geral de todos os crimes politicos, commettidos na Provincia de Minas Geraes até a publicação e notoriedade do presente decreto, salvas as sub-emendas: Foi approvedo.

4º A primeira emenda do Sr. Evangelista, acima transcripta: Tambem foi approvada e ficaram prejudicadas as dos Srs. Conde de Valença e Marquez de Baependy.

5º Se se approvava que a amnistia se fizesse extensiva á Provincia do Pará, conforme a primeira parte do Sr. Alencar: Resolveu-se que sim.

6º Se se approvava que fosse igualmente extensiva aos dous movimentos que tiveram lugar na Provincia de Maranhão no anno de 1831, conforme a emenda do Sr. Almeida e Silva, salvas as datas dos mezes: Decidio-se que sim e ficou prejudicada a segunda parte da emenda do Sr. Alencar.

7º A emenda do Sr. Marquez de Caravellas acima transcripta: Não passou.

Passando a propôr a Segunda emenda do Sr. Evangelista acima transcripta e requerendo-se que fosse proposta por partes e sendo approvedo este requerimento, o Sr. Presidente continuou a propôr ao

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: – E' por isso mesmo que está fóra da ordem; está sustentando a sua emenda, se a queria sustentar devia fazel-o antes de fechar a votação.

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS: – Eu estou convencido de que este Senado, sendo composto de pessoas intelligentes, não se ha de querer resolver por proposições que não tenham sido disentidas. O que digo é que a proposição do nobre Senador que me precedeu não é bem fundada, porque o Senado não

Senado:

8º Se se approvava que fossem incluidos na amnistia os acontecimentos de 3 de Abril de 1832 na cidade do Rio de Janeiro, na fórmula da emenda do Sr. Borges: Decidio que sim.

9º Se tambem se deveriam incluir os acontecimentos de 17 de Abril do mesmo anno, na sobredita cidade, conforme a Segunda emenda do Sr. Evangelista: Venceu-se que sim.

O SR. PRESIDENTE: – O Regimento determina

que quando na terceira discussão hajam emendas novas e forem approvadas entrarão no dia seguinte em discussão.

O SR. MARQUEZ DE PARANAGUÁ: – O Regimento diz que na ultima discussão as emendas se não discutam quando se propõe e fiquem para a sessão seguinte; é isto o que se devera ter feito, e uma vez que foram tomadas em consideração e se votou já sobre ellas, não tem lugar algum entrarem amanhã em discussão, porque já o tiveram.

O SR. PRESIDENTE: – Eu não declarei o modo por que se tem entendido o Regimento.

O SR. BORGES: – Eu pedi a palavra para dizer que a pratica tem sido contraria do que se se passou; todas as emendas vencidas têm entrado em segunda discussão; se é conforme o espirito do Regimento ou não, não sei; mas o que sei é que ainda nesta Casa nenhuma emenda se venceu afinal sem duas discussões.

O SR. MARQUEZ DE PARANAGUÁ: – Não entro no exame do que se tem praticado; o que está determinado no Regimento é que se offerecerem emendas novas ficarão adiadas para a seguinte sessão, onde terão segunda discussão, continuando a discussão da materia quando as outras não tiverem com ellas relação; eu mais tenho a dizer que desejo ter uma regra para me regular nas minhas obrigações, já que o Senado quiz que eu tivesse a honra de supprir as faltas de V. Ex., portanto nada temos com praticas, mas sim com o Regimento.

O SR. PRESIDENTE: – O objecto não admitte questão. As emendas tem de ser retocadas para amanhã entrarem outra vez em discussão.

2ª Parte da Ordem do Dia

Entrou em discussão a Resolução do Conselho Geral da Provincia do Espirito Santo, autorizando a Santa Casa da Misericordia da Capital

fórma do Parecer, incurial a Resolução; e assim se resolveu.

Julgando-se como discutida a materia do decreto apresentado pela Commissão, foi approvedo para passar á 2ª discussão.

3ª Parte da Ordem do Dia

Entrou em 2ª discussão a Resolução que permite que as certidões de baptismo, obito e casamento sejam passadas sem despacho das autoridades ecclesiasticas, começando-se pelo artigo 1º.

O SR. SANTOS PINTO: – Eu mostrei, na primeira discussão, a necessidade que havia da generalização deste projecto e o quanto elle era conveniente aos povos pelo lado de evitar-se o andarem muitas vezes immensas leguas para obterem um despacho; ha algumas certidões de que ahi se trata que são objectos de segredo, como são os matrimonios chamados de consciencia, cujos assentos se acham num livro para isso destinado e se conserva em poder do Bispo e d'elle extrahe certidões pessoaes da confiança do Bispo. Emfim com esta generalização se vai fazer um bem muito grande aos povos. O Conselho Geral de Minas pedio esta providencia e concedeu-se-lhe; agora pede o de Goyaz e logo virão pedir outros. Logo é melhor que se torne geral, porque é util a todos os povos.

O SR. VISCONDE DE CAYRÚ: – Eu impugno que se approve o projecto, porque nós com isto vamos exercer uma attribuição que não é nossa: vamos usurpar uma attribuição alheia, porque é muito expresso na Constituição do Bispado da Bahia, que as certidões dos baptismo, etc., se não dêem sem uma devida autorização dos diocesanos ou dos seus delegados, nessa posse estão até agora os Bispos. Portanto se se julga necessaria, o Arcebispo é quem deve dar essa faculdade, se julgar que não ha nisso

da Provincia a adquirir em bens de raiz até o valor de vinte contos de réis, e então o Sr. Presidente declarou que o decreto apresentado pela Comissão de Legislação devia ser considerado como emenda substitutiva á Resolução, caso passe o Parecer, e que assim a questão era de ordem sobre estar ou não incurial a Resolução do Conselho Geral, e, depois de algumas observações, consultou o Senado se julgava, na

inconveniente. Elle é, pois, quem póde alterar essa disposição, e não vejo razão alguma para que se faça isso. A Constituição que determinou essas providencias é porque as julgou necessarias, como essa dos casamentos que lembrou o nobre Senador, e apezar das pessoas de confiança que passam essas certidões, exige-se o despacho afim de não poderem fazer alguma trapaça, e hoje apezar da escolha dessa pessoa de confiança que deve passar as certidões, devemo-nos lembrar que não

estamos na legislação antiga onde se exigia que fosse pessoa de fé, que quando faltava aos seus deveres, cahia como se sabe em um grande crime; hoje, porém, a legislação é muito ampla, até mesmo para aquelles que commetem o crime de falsarios em objectos publicos e de que as vezes resultam circumstancias bem perniciosas ao Estado. Não sei como se possa dar tanta facilidade a isto, não se pôde negar que, se quem passa a certidão é máo, não lhe é tão facil fazer uma falsificação tendo despacho da autoridade, e até mesmo tem maior fé, e devem-se empregar todos os meios em evitar que hajam falsidades em objectos tão graves, como são baptismos, casamentos e obitos e pôde muitas vezes acontecer que se peça uma certidão de que uma mulher tem morrido e ir fazer um casamento noutra paiz.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: – Sr. Presidente, eu não tenho achado razão ao que tem dito o nobre Senador. Nunca se nega certidão alguma uma vez que uma parte a requeira, o que se faz é dizer-se: – passe, não havendo inconveniente; – e quem passa é quem ha de ver se ha ou não inconveniente para passar a certidão. Para que ha de ser necessario recorrer ao Bispo se isto é um objecto que está encarregado aos seus inferiores? Quanto mais que se dá a attribuição de as passar ao parochos; se se dêsse o caso de não poder ter fé publica sem esse despacho, bem; se se dissesse que a certidão de obitos fosse passado pelo coveiro, então bem, mas uma vez que se diz que os parochos, ou seus delegados, as passem não ha inconveniente. Ora, muito mais que até está determinado para as Camaras Municipaes que os Secretarios sejam os que passem as certidões sem dependencia do despacho: no mesmo Codigo se determinou que os escrivães passassem independente de despacho algum. Ora, se permittio nestes casos, quanto mais aqui que se dá essa

mas é necessario attender a que a Constituição da Bahia não é geral; é um sino particular daquelle Bispado de D. Sebastião Monteiro, 1º Arcebispo da Bahia, para cujo negocio mandou convidar os mais Bispos, mas não assistiram, nem por si, nem por seus procuradores. O que mais me admirou foi o ouvir dizer que sem despacho as certidões não podiam ter fé, porque se a certidão fosse reconhecida ou reconhecido o despacho bem, mas o que se reconhece não é o despacho é a assignatura de quem passa a certidão. E' necessario que se attenda que esta disposição não tem por fim mais que o beneficio dos povos e que com isso se não vai atacar a autoridade ecclesiastica, por isso voto pela Resolução.

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: – O nobre Senador que impugna esta Resolução, em parte tem muita razão, porque em toda a parte ha muita facilidade no modo de passar taes certidões, que sem duvida pôde influir muito na vida privada, e até na vida publica, mas pelo nosso systema tanto faz certidões com despacho como sem elle, é a mesma cousa, porque quando a certidão é reconhecida não se reconhece a firma do despacho e sim a de quem a passou. Portanto vá sem despacho ou vice-versa, é a mesma cousa; é por esse unico motivo que eu voto pela Resolução. O que seria talvez conveniente era que houvesse um archivo publico onde fossem depositados todos os termos, ou assentamentos de casamentos e baptismos, e onde houvesse quem fosse encarregado de passar taes certidões debaixo de responsabilidade, isto era a maneira mais segura; mas como o nosso systema é muito differente; já passou esta disposição para Minas; portanto voto tambem que se generalize, porque não acho que a Provincia de Minas seja privilegiada para ter essa commodidade e as outras não.

O SR. EVANGELISTA: – Diz-se que tudo está

autoridade aos parochos, os quaes se acham autorizados para isso? Deve passar a medida, ella tende a evitarem a andarem as partes iguaes e leguas mendigando um despacho. Portanto acho que não ha inconveniente algum.

O SR. SANTOS PINTO: – Eu ouvi ao nobre Senador que impugnou a Resolução dizer que, tal Resolução é contra o disposto na Constituição do Arcebispado da Bahia. Eu respeito muito as luzes do nobre Senador,

na fé do escrivão e que não é preciso procurar despacho; não duvido que em cousas de pouca importancia possa ter lugar. Mas em materia grave tambem? Se assim fôr o escrivão póde passar quantas certidões falsas quizer, porque está tudo sobre a má fé delle, só quando ao contrario, havendo despacho, ha tambem a fé de quem o deu. Portanto em materia de pouca importancia concordo, mas, noutras, não.

Julgando-se discutida a materia do artigo 1º,

foi este proposto á votação e foi approvedo.

Dada a hora ficou adiada esta materia.

O Sr. Presidente deu para ordem do dia as emendas apresentadas de novo na 3ª discussão o projecto sobre a amnistia, a continuação da discussão da materia adiada, a Resolução declarando que Eduardo de Ewald está no gozo do posto de Tenente-Coronel graduado e as mais materias já designadas na sessão anterior.

Levantou a sessão ás duas horas da tarde.

SESSÃO ORDINARIA EM 4 DE JUNHO DE 1833.

PRESIDENCIA DO SR. BENTO BARROSO
PEREIRA.

Discussão das emendas do projecto da lei sobre a amnistia. – Discussão da Resolução declarando que Eduardo Ewald está no gozo do posto de Tenente Coronel graduado. – Discussão da Resolução que concede para patrimonio da villa de São José de Guimarães, as ilhas devolutas ao longo da costa do Maranhão.

Fallaram os Srs. Senadores: – Alencar, Marquez de Inhambupe e Marquez de Barbacena, 3 vezes; Presidente, 8 vezes; Marquez de Baependy e Conde de Valença, 2 vezes; Borges, 9 vezes; Marquez de Paranaguá, 6 vezes; Saturnino, 5 vezes; Rodrigues de Carvalho, Carneiro de Campos, Oliveira, Visconde de Cayrú, Conde de Lages e Almeida e Silva, 1 vez.

Aberta a sessão com 33 Srs. Senadores e lida a acta da anterior, foi approvada.

O Sr. Secretario declarou que o Sr. Visconde do Rio Vermelho havia participado não poder comparecer por se achar incommodado.

Ficou o Senado inteirado.

O mesmo Sr. Secretario apresentou a folha do

Ficaram sobre a Mesa para serem submettidas á approvação do Senado na seguinte sessão.

O Sr. Marquez de Baependy pedio retirar a Resolução sobre criação de guardas policiaes, que havia apresentado na sessão anterior, para a substituir por outra identica, com a unica differença de estar esta assignada por mais cinco Srs. Senadores, afim de ter lugar o disposto na segunda parte do artigo 57 do Regimento Interno, e retirando em consequencia a sua primeira Resolução, apresentou a outra, que foi a imprimir.

1ª Parte da Ordem do Dia

Entrou novamente em discussão as emendas de novo apresentadas na terceira discussão do projecto de lei sobre a amnistia e que foram approvadas.

O SR. ALENCAR: – Sr. Presidente, a idéa que aqui vogou sobre esta discussão foi não confundir uns factos com outros, isto é aquelles que tendiam a atacar a fórmula do Governo, com aquelles que não tendiam a isto, mas que se oppunha a uma ou outra autoridade: depois da discussão appareceram estas emendas comprehendendo os factos 3 e 17 de Abril na Provincia do Rio de Janeiro. Eu não terei duvida alguma em votar por ellas se acaso se poderem combinar, isto é, metterem-se num projecto os factos que diziam respeito a ataques de autoridades e outros que, parece, que tinham em vista mudar a fórmula de Governo, como sejam os de 3 e 17 de Abril, para isto mandarei á Mesa uma emenda que é de redacção; as idéas estão vencidas, mas podem cahir agora nesta discussão.

Mandou-se á Mesa o seguinte:

REQUERIMENTO

subsídio dos Srs. Senadores, pertencente ao mez de Maio e das despezas do Paço do Senado e Secretaria.

Requeiro que na redacção se façam dous projectos: um comprehendendo os factos de sedição, e outro comprehendendo aquelles que tendiam atacar a fórma actual de Governo. Salva a redacção.

– *Alencar.*

Foi apoiado e entrou em discussão.

O SR. BORGES: – A emenda parece-me boa, mas eu queria que ella fosse mais ampla.

Hontem, quando se venceram todas estas emendas, appareceram aqui algumas reflexões que julgo muito bem fundadas; por exemplo, disse-se que querendo fazer uma lei sobre objecto tão importante, esquecemo-nos da linguagem juridica, isto é, da linguagem do Codigo, onde não ha a denominação de politicos – elle dá a isto termos proprios, como sedição, rebellião, conspiração, etc., e por que razão não hão de ir estas emendas com esta linguagem? Classifiquemos, pois, o facto de Minas, o do Maranhão e Pará com o termo – sedição – e diga-se como nesta emenda mesmo – Conceda-se a amnistia ás Provincias de Minas, Pará e Maranhão pelas sedições dos dias tantos e tantos – e diga-se tambem; – conceda-se amnistia á conspiração dos dias taes e taes na Provincia do Rio de Janeiro – porque assim é que se póde entender bem. Ora, agora também é preciso que desapareça a idéa que se emittio aqui de que a amnistia é para os crimes commettidos até a publicação e notoriedade do presente decreto, porque a emenda da Camara é amnistiar unicamente aquelles crimes de que ella tem conhecimento e o mais é concedel-a a crimes que ignora. Se nós tivemos aqui uma grande duvida em conceder aquellas terras do Maranhão sem sabermos o estado em que aquillo estava como havemos conceder amnistia até a publicação do decreto sem sabermos o que tem havido até agora e o que estará havendo? Esta não é, de certo, a mente da Camara: por consequencia, devemos marcar restrictamente os factos a que se concede a amnistia e o modo de os marcar é pelas datas dos seus acontecimentos. Se acaso não ha na Mesa uma emenda destas, eu a offereço, e se a ha, rogo a V. Ex. que quando a puzer á votação seja assim.

O SR. PRESIDENTE: – Esta discussão não admite emenda nova, admite approvar ou reprovar as que passaram, ou emendas de redacção; neste sentido o nobre Senador pôde fazer a sua emenda.

(Aqui a data dos acontecimentos). Segunda parte: vencendo-se a amnistia para os acontecimentos de 3 e 17 de Abril de 1832, diga-se – a conspiração daquelles dias. – *J. I. Borges.*

Foi apoiada e entrou em discussão.

O SR. MARQUEZ DE INHAMBUPE: – A primeira divisão que os publicistas fazem nos crimes é para o bem da segurança da propriedade e tranquillidade publica e a segunda é sobre o modo de se imporem as penas: o executor trata na segunda parte dos crimes particulares; hoje, porém, todos os crimes de que se trata são publicos, tanto assim que nós temo-nos servido desta tactica constantemente, pois que, até na outra lei que fizemos para amnistia foi isto assim e tambem no Codigo, e em consequencia disto não é uma phrase nova, porque quando se trata de dizer que foi uma conspiração não se póde examinar isto que se póde confundir com sedição e classificar-se logo porque um ou outro assim o quer, e ainda que a rebellião seja o unico que está classificado de uma maneira que não se equivoca com nenhum outro acto, não se podia classificar isto porque não era para mudar a fórma de Governo: por consequencia – crime politico – é um termo generico, e num Governo Constitucional este é o methodo de se classificar.

Tratarei agora sobre a separação que se quer; se ha separação, separa-se tudo, porque são 5 ou 6 objectos, e nós vemos, v. g., a respeito de naturalização e outras cousas assim, que vão 4 e 5 projectos separados, não obstante a materia ser a mesma. Sendo eu de voto que a amnistia fosse geral, quando se tratou deste objecto, impugnei que fosse toda num só projecto e dei a razão, em consequencia de não occorrerem circumstancias tão aggravantes numas como noutras partes, principalmente a respeito da Provincia de Minas Geraes, porque, de mais a mais, as consequencias que se podiam seguir eram funestas; depois,

Foi á Mesa a seguinte:

EMENDA

A amnistia concedida ás Provincias de Minas Geraes, Maranhão e Pará seja limitada ás sedições principiadas nos dias tal e tal.

querendo-se guardar a medida de igualdade, assentou-se que se devia estender á outra Provincia e então prescindio-se da idéa que fosse amnistia geral; eu não fiz isto porque não quizesse a amnistia geral porque votei da outra vez, mas porque estava pendente outro projecto, e até é anticonstitucional

propôr um projecto quando outro igual está pendente; esta é a razão por que eu obstei. Agora trata-se de se fazerem estas duas separações; e se estas duas se fazem, porque não se ha de separar para todas? A razão por que se manda separar é porque se julga que não podem ser approvadas, e nós vemos que muitas vezes não se dá a sancção a uma lei por causa de um artigo que se julga não conveniente. Digo, pois, que, se se pretende dar amnistia, ou hão de ir todas juntas, ou cada uma de per si, e em consequencia disto opponho-me a esta separação: eu diria que por mais facilidade do negocio fossem separadas, mas haviam de ser todas, porque, Sr. Presidente, tem-se discutido muito esta materia e tem-se dito que a amnistia é para crimes politicos, nos quaes não póde ser comprehendida uma tropa insubordinada que numa cidade commette immensos crimes e roubos; isto não é crime politico, nem póde ser considerado assim; porque os crimes de saltear e roubar não têm fim politico, não têm outro fim senão esse mesmo de roubar e matar; mas aos que se apanham com armas na mão e intimando-se-lhes que as deponham o fazem, é verdadeiramente uma capitulação, e neste caso póde ir a amnistia, mas não é esta a questão; a amnistia não se dá senão depois de consumado, e porque? Porque não se deve nem é possivel castigar a tantas pessoas como as que entram numa sedição. Numa commoção, no tempo de El-Rei D. Manoel de Portugal, em Lisboa, mandou-se que não pudessem morrer mais que 100 pessoas, porque havendo muitos compromettidos naquella Capital por causa desses acontecimentos e devendo-se castigar uma immensidade de gente, limitou-se o castigo a 50 homens e 50 mulheres, isto em consequencia do systema daquelles desgraçados tempos: depois adoptou-se o systema de amnistias, exceptuando dellas os cabeças, isto é muito bem entendido, attendendo-se á qualidade do

continuam a estar presos até se livrarem; o Governo deve fazer isto, porque é o executor da lei; por consequencia parece-me que a opinião que deve prevalecer é de que as commoções politicas de qualquer fórma que sejam devem ser amnistiadas; já se sabe que o crime, naquella occasião em que houver a commoção, é sobre o facto.

O SR. MARQUEZ DE BAEPENDY: – Eu não posso concordar com a primeira parte da emenda, porque era o mesmo que encetarmos uma nova discussão daquillo que já está decidido; decidio-se que a amnistia passasse para Minas, Maranhão e Pará, como nos havemos de metter agora numa discussão nova? Unicamente nos devemos agora occupar das ultimas emendas, que já tiveram discussão, e não das emendas que tiveram uma só discussão e que não foram attendidas; isto é o que tenho a reflectir, porque desta nova emenda o que resulta é uma nova discussão; ha de ficar para a 2ª discussão, amanhã, passar para a 3ª e nella apparecer uma nova emenda e eis um processo infinito; eu tinha pedido que se tratasse positivamente da Provincia de Minas Geraes, para se não demorar a amnistia, mas não aconteceu assim, e agora mais demora ainda ha de haver num negocio que é urgentissimo.

O SR. PRESIDENTE: – Não se póde admittir emenda nova, é só tratar da materia sobre as emendas apoiadas, o que já se discutio não tem mais discussão.

O SR. ALENCAR: – Sr. Presidente, está visto que se não póde admittir emenda nova, por isso V. Ex. permittio a minha emenda, que é só de redacção ou de ordem; agora vejo impugnar a emenda pelo nobre Senador debaixo do ponto de vista de que ella faz uma divisão desnecessaria, conforme o nosso Codigo; o nobre Senador mostrou a divisão, que ha entre crimes publicos e politicos; porém, não se deu ao trabalho de olhar a divisão que o nosso Codigo

crime, ao qual podem ser induzidas muitas pessoas por suas opiniões religiosas ou politicas; e por consequencia assentou-se muito bem que só os cabeças devem ser punidos; a emenda de nada serve, porque o Governo deve muito bem entender disto, e não ha de confundir o crime de roubo ou de morte, com os politicos: assim como esses homens que já se acham presos, se não são por crimes politicos,	faz dos crimes publicos: nos crimes publicos além de outras divisões, faz duas muito salientes; uma dos que atacam a existencia politica de Estado, e outra dos que atacam a sua segurança e tranquillidade interna; eis aqui duas divisões muito distinctas: os que atacam a existencia politica não são aquelles crimes que têm por fim atacar o Chefe da Nação e fórma do Governo, estes estão classificados numa grande escala que o Codigo apresenta e
---	---

os que atacam a segurança e tranquillidade interna estão noutra escala muito differente, que são os crimes de sedição e rebellião; ora, agora querer pôr tudo isto em dous crimes, aquelle que ataca a segurança do Estado e aquelle que ataca a existencia, que cousa mais natural que ir em dous projectos differentes? Mas, se nós não queremos dar uma amnistia geral a todos os crimes publicos que é a palavra de que usa o nosso Codigo ou por outra phrase – politicos – mas sim dar uma amnistia aos crimes publicos de duas naturezas, é muito conforme que vá definido com a palavra – sedição – é esta de que usa o nosso Codigo, que é o ajuntamento de mais de 20 pessoas, todas armadas ou parte dellas, para depôr empregados publicos ou privar-os de sua posse; de maneira que não se póde entender, este crime feito contra o Chefe da Nação, contra os direitos politicos da Nação; é sempre contra os direitos daquelles empregados publicos, tal como succedeu em Minas, que é o mesmo que succedeu no Maranhão com os Desembargadores, e que succedeu no Pará com o Presidente; logo porque não se ha de dizer ficam amnistiadas as sedições desta, daquella e daquella outra parte? Se isto não é dito assim pelo Corpo Legislativo, que é o interprete das leis, póde haver duvida, de que os factos de Minas, Pará e Maranhão sejam sedições. Quanto aos outros factos, sobre os quaes tambem existem emendas na Mesa, que não são desedição, tambem não se póde classificar de rebellião, são aquelles a que o Codigo não deu nome nenhum: attentar por facto, depôr o Chefe da Nação, mudar a Constituição, etc., a estes factos o Codigo não deu denominação, foi especificando cada cousa, sómente. O facto de 3 de Abril tentava mudar a fórma do Governo, tentava nova Regencia, tentava uma Assembléa Constituinte, em summa é o que se lê no seu manifesto, pelo qual se vê logo que atacava a existencia publica do Estado; os outros

é preciso dividir; porque póde na Camara dos Deputados conceder-se a amnistia a uns e não se conceder a outros, e então esperaremos que o projecto torne emendado e leva-se mais tempo, e eu tenho aqui ouvido que a medida da amnistia é muito urgente (para as sedições) e isto mais nos deve convencer que a decisão é necessaria, porque se póde approvar uns e reprovar outros, e indo dividido não se perde nada nem ha inconveniente algum. O outro embaraço, que trouxe um nobre Senador, que para cada Provincia não indo um projecto, poder-se-hia demorar a discussão deste negocio, não tem a mesma razão porque nas tres Provincias os factos são identicos e a divisão ha de ser sobre a natureza dos factos e não das Provincias, e como os factos são de duas naturezas, um abrangendo os crimes que atacam a existencia politica do Estado e o outro os que atacam a sua segurança interna ou crimes de sedição, havendo dous projectos não ha embaraço algum.

O SR. BORGES: – Eu levanto-me unicamente para responder ao nobre Senador que fallou antes do ultimo nobre Senador que se acaba de sentar. Eu julgo que a lei deve ir com a linguagem do Codigo, venceu-se quanto á amnistia que se amnistassem os acontecimentos politicos, mas, por que razão se não ha de seguir a linguagem do Codigo? Não foi usada esta palavra – acontecimentos – para especificar a sedição que houve? Pois diga-se – amnistia-se a sedição que houve em tal dia, a que houve em tal e a que houve em tal – porque o Corpo Legislativo deve fallar a mesma linguagem do Codigo, que sahio de suas mãos; não deve estabelecer linguagem nova, que os povos desconheçam; é, pois, muito e muito necessario que se attenda a esta divisão que se impõe.

O SR. MARQUEZ DE PARANAGUÁ: – Eu peço a leitura da emenda. (*Leu-se*). Não posso approvar esta emenda pelo motivo de que ella vem

não estão nesta ordem; parece-me, pois, que a divisão é muito natural e convém para o bom arranjo deste negocio; tambem o facto de 17 de Abril tentava a restauração, e por consequencia era contra a existencia politica do Estado; portanto, tambem não está na mesma ordem de sedição: se acaso se quer uma amnistia para aquelles crimes, que estão mais na ordem de a merecerem, e cuja necessidade é mais urgente,

dar lugar a uma nova discussão em que se ventile quaes são os casos de sedição e quaes os que o não são. Trouxe-se em apoio da emenda o exemplo do Codigo, que classificou sedição e rebellião; o Codigo no meu modo de entender classificou os crimes para se então verificarem as differentes penas, mas nós aqui tratamos deste ou daquelle crime? Não, senhores; nós não somos juizes;

como legisladores devemos fazer leis e classificá-las, e na questão que ora nos occupa tratamos de exercer attribuição do Poder Moderador; não olhemos senão para a conveniencia de perdoar ou não perdoar este aquelle ou aquell'outro crime; vejamos se convém que derrame sangue, que se castigue por este ou aquelle crime politico; se, pois, da conveniencia do perdão é que devemos tratar, convém ou não convém elle? Convém ou não passar um véo sobre tudo isto, que tem havido no Brazil, para evitar a continuação de males e chamar todos os brazileiros a um gremio? Eis aqui toda a questão; não nos convém considerar se o crime é de sedição ou de rebellião; se foi isto ou aquillo o que lhe deu origem; não devemos tratar desta questão, porque, se o Codigo assim classificou os differentes crimes foi para as penas na gravidade delles; por consequencia não posso convir na emenda: no meu modo de pensar queria que a amnistia fosse geral, mas como não passou assim, convém que não entremos agora na questão do que é sedição; isto fazia que entrássemos numa grande discussão, que nos poria num grande embaraço; entravamos na questão se o facto acontecido em tal ou em tal dia foi rebellião ou se foi sedição; entravamos numa longa discussão que não sei quando acabaríamos. Alguns nobres Senadores quizeram que fosse a amnistia sómente para os crimes de sedição, outros para outros crimes, porém, isto não é para agora, o que aqui devemos tratar é se convém ou não que essas Provincias de que falla o projecto, sejam amnistiadas? O meu voto, como já disse, é que haja uma amnistia geral, porque se entramos no exame desses factos, que têm occorrido, se fôrmos a entrar numa grande minuciosidade, muitas cousas teríamos a dizer, porque se poderia dizer que se queria por elles uma nova ordem de cousas e não ser isto assim. Não convém, Sr. Presidente, entrarmos nesta questão, que nos convém tratar é: se convém ou não

na lei da amnistia palavra alguma que pudesse pôr o ferrete de infamia sobre os individuos em quem ella recahir, por isso não tínhamos nós verdadeiro conhecimento se elles foram ou não criminosos. Eu, Sr. Presidente, sou um dos que disseram que de boa vontade resistiriam á amnistia para Minas Geraes, uma vez que se tratasse de conhecer (com imparcialidade e legalidade) dos factos acontecidos no Ouro Preto, porque talvez se pudesse desta indagação conhecer se estes homens em vez de serem criminosos, eram benemeritos, mas isto são hypotheses: no entanto prevaleceu a outra idéa de que não indo esta amnistia, necessariamente haviam de continuar as vinganças, e o partido vencedor havia de procurar todos os meios de opprimir os vencidos, e dahi que a perturbação e desassocego da Provincia de Minas Geraes havia de durar: por esta razão, pois, passou a amnistia; mas insistio-se sobre emendas para toda a palavra que indicasse aos povos daquella cidade que a Assembléa Geral os indicava como sediciosos ou revoltosos, porque, se se pudesse os acontecimentos do Ouro Preto não seriam esquecidos, isto foi o que se venceu, isto é o que deve ir, e não agora passarmos a classificar esses acontecimentos ou em rebellião ou em sedição; o que se venceu foi que - os acontecimentos que tiveram lugar na Capital do Ouro Preto, são amnistiados. - E como foi esta a decisão da Camara por ella ainda insisto.

O SR. RODRIGUES DE CARVALHO: - Eu não sei que nós estejamos fazendo senão uma lei, e uma lei mais forte que as leis ordinarias, por isso que vai pôr em esquecimento as outras leis, e como tal não póde deixar de ser classificada, porque ao Poder Moderador estava dada esta faculdade, não se segue que a Assembléa hoje não a possa ter, nem que a Assembléa seja Poder Moderador: numa palavra, esta lei é excepção de outras leis, que regulam os crimes, que quer hoje que se não punam, com certas penas; o que faz a Assembléa? Diz: - não, apesar da lei haja uma amnistia - portanto, é uma rigorosa lei, e lei

a amnistia?

O SR. MARQUEZ DE BAEPENDY: – Eu não disse que o illustre Senador que offereceu a emenda queria tornar a reviver a questão de se conceder a amnistia; o que disse foi que já estando decidida a amnistia e o modo por que se havia de conceder, não se devia isto alterar: foi objecto muito particularmente aqui expellido e sustentado, o não dever entrar

mais forte que outra qualquer, nesta parte estou conforme. Agora vem uma nova questão, e é que, porque nós não temos aqui tratado deste negocio como jurisconsultos, semelhante divisão, que se pretende, não tem lugar, e porque a amnistia e perdão é

a mesma cousa, convenio que, passando a amnistia, ficam aquelles acontecimentos em esquecimento, que ninguem póde dizer a um homem de Minas, logo que passe a amnistia, - você foi réo de tal crime - o que no Maranhão e Pará não acontece, porque era preciso mandarem-se queimar todos os processos; logo, para que é confundir todas as cousas passadas com as presentes? Se elles não estão nas mesmas circumstancias, se uns não podem deixar de ser réos, e outros podem, para que se não confundir? Disse-se que passando esta emenda, é uma injuria que se faz ao povo; ora, tendo havido um facto deste como o de Minas, não se póde deixar de dizer que é uma verdadeira sedição; não se póde dar outro nome a um tal acontecimento; tivessem ou não motivo para ella, é uma sedição; se nella houveram, segundo o nosso Codigo, circumstancias attenuantes, e não as houve no Maranhão, é cousa indifferente, mas que houve sedição não ha duvida alguma, porque pretendeu-se tirar o exercicio a uma autoridade constituída segundo as nossas leis, o facto é verdadeiro; o mais só póde servir para minorar o crime, ou talvez mesmo justificá-lo; mas nem neste caso estão as outras, porque, torno a dizer, em Minas, depois de passar a amnistia, ninguem póde dizer a um homem: - você entrou na sedição tal - o que poderá acontecer no Maranhão, excepto se queimassem todos os papeis do processo que houve a tal respeito, talvez se se queimassem... mas não quero fallar nisto; nós fallamos como legisladores, e legisladores jurisconsultos. O que diz o Codigo sobre este crime de Minas é, que elle é muito menor do que os crimes acontecidos aqui; isto não admite duvida. Nós vimos papeis impressos, por onde esse partido em Minas queria fóra o Presidente, no Pará, queriam fóra o Presidente, e no Maranhão queriam fóra os Desembargadores, autoridades constituídas pela lei; que tem isto com o querer fazer uma Republica ou mudar a fórma de Governo ou desthronar o Imperador ou crear uma

nova na lei que tratamos; pois que aqui tratou-se disto; não se votou e até se fallou que devia ser para cada Provincia um projecto.

O SR. MARQUEZ DE BARBACENA: - Convencido da utilidade da exacta observancia do Regimento não podia sustentar uma nova emenda a este projecto, porque a isto oppunha-se elle, mas não uma só emenda que fosse nova. A primeira emenda é de redacção, nem sei mesmo como se possa conceder amnistia, que é um perdão ou esquecimento, por uma cousa que não seja crime, porque crime só é aquillo que as leis prohibem, tudo que não é prohibido por lei não é crime. Ora, agora conceder-se amnistia - por acontecimentos - e - por movimentos - não me parece ser expressão legal; e portanto approvo a lembrança que teve o nobre Senador quanto á redacção; porque é preciso dizer o que é que se perdôa; pois que simplesmente - acontecimentos - não é caso de perdão. A segunda emenda é sobre a divisão; e eu que sempre censurei e que estou disposto a resistir ao máo systema da outra Camara em unir na lei do orçamento tudo quanto bem lhe parece, para nos violentar sempre em tudo o que nós não queremos, acho que as reuniões de differentes amnistias, para differentes crimes, numa só lei, póde produzir o mesmo effeito; porque qualquer que seja a nossa resolução, ella depende da approvação da outra e da Regencia ou Poder Moderador. Ora, se estiverem em conformidade as outras duas partes, tudo é approvado, mas se não houver esta conformidade umas partes o serão e outras não. Será o mesmo com a amnistia geral se ella apparecer, porque ha um ponto ou outro em que a outra Camara não quererá convir: portanto as duas emendas que apparecem não são novas; é uma de mera redacção e outra de conveniencia; não se altera a materia e devem passar.

O SR. EVANGELISTA: - Sr. Presidente, para evitar muitas alterações de collocação de palavras, attentei muito a sangue frio sobre o que se disse a respeito de crimes; porque se

Assembléa Constituinte? Nada. Se os crimes são de sua natureza desiguaes, se no Codigo estão classificados com penas desiguaes, é preciso que se enumerem na lei esses crimes, é preciso que vão separados; não é por ser Maranhão, Rio de Janeiro, Minas, que deve haver esta divisão, mas é por causa da differença dos crimes, o que não vem fazer cousa

poderia dizer - a amnistia é para crimes politicos - e é o que não quero que passe; porque debaixo de crimes politicos se envolvem os de mudança de Governo, etc., etc.. Eu convenho nas palavras - movimento, perturbação - em vez de - crimes politicos. - Ouvi ao nobre Senador que acaba

de fallar, em que se com effeito tudo fôr englobado ha de se demorar este soccorro a Minas, e as outras Provincias que estão nos termos de receber a amnistia; bem para evitar isto, vão dous projectos; porém, se é verdade que o movimento de Minas foi contra o Governo da Provincia, comtudo, eu não queria que fosse na lei a palavra - excessos - porque debaixo desta palavra podem se comprehender estes crimes horrorosos, que não tenham nada com a opposição que alli houve; eu não quiz estender esta emenda ás outras Provincias; fallo só de Minas, diga-se pois - as perturbações contra o Governo - salva a redacção, ou uma cousa que exprima isto; eu, na minha emenda, não quiz fazer divisão de Provincias, porque vejo que a Camara não está conforme; comtudo se quizer adoptar outra idéa, que exprima o que se quer, bem; comtudo que não vá a palavra - excessos - e sim - perturbações contra as autoridades da Provincia. - Este é o meu modo de pensar; por isso é necessario que mande uma emenda supprimindo a palavra - acontecimentos - para não se maliciar, porque dizendo - a perturbação contra o Governo da Provincia - está comprehendido o que se póde comprehender, e excusam-se novas discussões, novas duvidas e novos pretextos para se demorar aquillo que não deve soffrer demora.

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS: - Eu vejo reproduzir a questão da denominação que havemos de dar aos crimes comprehendidos neste projecto. Eu na minha emenda tinha apontado a palavra - sedição - por me parecer que era a que deveramos lançar mão, por isso que não devemos fallar sem a necessaria exactidão e correcção; sabemos que as linguas são o methodo que facilitam as communicações e determinam as idéas, como bem disse Condillac, e tanto assim que Lavoisier foi muito louvado porque fez a nomenclatura da chimica com que determinou idéas vagas até então naquella sciencia, para cujos progressos tanto concorreu; e tendo nós uma medida, um instrumento para pensar correctamente a

as funestas illações, que se podem tirar de expressões vagas e mal determinadas; portanto, assento que justissimamente têm os nobres Senadores insistido na necessidade que ha de classificar os delictos. Disse um nobre Senador que isto pertence ao Codigo, que não nos pertence agora, porque nós não estamos fazendo uma lei; mas já lhe foi respondido que nós não estamos fazendo outra cousa: disse que isto era uma attribuição do Poder Moderador, está enganado o nobre Senador; o que pertence ao Soberano, na qualidade de Poder Moderador, é simplesmente fazer graças de delictos julgados; isto foi reconhecido na França, onde se entende bem os principios de Direito Constitucional; a Carta Franceza deu esta prerogativa de agraciar ao Soberano; todavia Luiz 18, na amnistia que deu á França, não usou deste direito, submetteu ás Camaras esta decisão, porque se tratava de fazer um ferimento na lei; e não se tratava de delicto deste ou daquelle particular; sabemos que nessa occasião a Commissão de Legislação fez aquella celebre emenda ou excepção de separar da amnistia os regicidas, quando aliás a amnistia era geral; portanto temos pelos principios de Direito Publico que o direito de fazer graça não pertence indistinctamente, em geral, a este ou aquelle crime, grande ou pequeno, mas sómente as circumstancias de um réo em particular; este é o grande attributo do Soberano; o que não acontece aqui, onde ha motivos muito grandes e que interessam a toda a Nação; os seus representantes têm um grande precedente de uma Nação illustrada, que já recorreu a este grande principio; ora, por outro lado, que cousas são amnistias? São sempre perdões; por mais que queiramos descobrir outra expressão, não podemos dispensar que são sempre perdões geraes, chamem-lhes esquecimento ou o que quizerem, são perdões geraes, que não olham ás circumstancias particulares: esses perdões que os Soberanos costumam dar, diz o nobre Senador, não indicam os crimes, não tenho lembrança de perdão por occasião de

respeito da linguagem, para que havemos de pensar com instrumento diferente? Não nos convém isto agora e nunca; os legisladores nunca devem fallar senão a linguagem propria e technica da sciencia, porque o mais é introduzir a obscuridade, fazer abusos da linguagem e excitar casamento, baptizado, etc., em que não venha especificado o crime de tal e tal; sempre a linguagem dos Codigos foram a linguagem dos povos: portanto está claro que é de necessidade que os legisladores classifiquem os crimes com uma linguagem correcta e exacta.

Quanto á infamia que lembrou um nobre Senador que cobriria aquelles, em que houvesse de recahir agora o perdão, não é possivel que a haja; se é por esse receio que alguns nobres Senadores mostraram ter de que usando nós desta expressão technica e juridica, possam della abusar os juizes, dizendo que, este ou aquelle não estão nesta condição, não sei como isto possa deixar de ir aos juizes; se passar esta medida com expressões vagas, é quando, ao contrario, elles poderão, mais facilmente, abusar della, quando se fôr bem determinada e definida, é quando menos duvidas haverão e menos sujeita aos abusos; estarão as expressões vagas mais sujeitas a isto; supponhamos que passa o projecto com a palavra – acontecimentos do dia tal – e supponhamos que nesse dia houve um parricidio numa parte, o que não tem nada com isto; quererá a Assembléa perdoar um parricida? Julgo que não. Nós queremos perdoar delictos circumscriptos; e tanto é que nós queremos perdoar delictos politicos, que no Codigo do Processo, quando se tratou da pronuncia, eu fiz uma emenda para que se dissesse – crimes commettidos por motivos politicos – portanto está claro que nenhuma infamia vem, e que nenhuma duvida ha que este negocio ha de ir aos juizes, porque o que é que diz a Constituição, quando se trata das garantias? Que ninguem prende, senão o juiz; por consequencia mesmo no Ouro Preto, se estes réos estão presos (e eu me persuado que existe muita gente presa, porque o Commandante das Armas fez uma lista de officiaes, que julgava terem parte naquella sedição) se existem pessoas presas, digo, quando lá chegar a amnistia, quem ha de applicar a lei ao facto senão os juizes? Por força ha de ir a elles, ou hajam presos ou não. Portanto, senhores, nós tratamos de delictos, quaesquer cousas, que desgraçadamente têm acontecido, delictos têm sido, porque quaesquer que fossem os motivos ou seus principios; uma tal doutrina seria a mais funesta para o Imperio, porque traria a destruição de todo elle: portanto sou de parecer que não ha motivo nenhum para descermos de legisladores e jurisconsultos, fallando linguagem confusa, que poderá conduzir a abusos de palavras e a sacrificios de individuos, assim como sou de voto tambem que se approvem todas estas differentes amnistias, visto que a Camara mostrou que não queria perdoar indistinctamente todos os delictos chamados politicos, porque se assim não fôra, então eu havia de querer uma para a minha Provincia; mas eu tenho communicções muito recentes della, mostra-se alli uma indignação muito grande contra aquelles criminosos, que assestaram a artilharia contra a cidade; louvam muito os cidadãos, que correram ás armas para repellir este insulto e ataque; lá se diz: – estamos agora temerosos que venha agora a Assembléa Geral (porque della algum mal nos tem vindo) perdoar tudo. – Alguns dos revoltosos têm sido pronunciados 5 e 6 vezes em delictos desta mesma ordem; mas eu não quiz tal, não havia querer amnistia geral para o meu paiz, porque me parece que alguma razão ha para a não dar; não se póde viver com descanço, está se fallando todos os dias no risco que ha de haver amanhã ou depois, de sorte que é impossivel haver socego; assim não tendo requerido, por este principio, amnistia para ella, porque vejo que é preciso acautelar a segurança publica, insisto nella para esses outros delictos, que tiveram por assim dizer, e como bem disse um nobre Senador, algum motivo attenuante, porque suppõe-se que alguns empregados levaram os povos ao desespero; então passem estes perdões geraes para aquelles que se acham nestas circumstancias, os outros que estão na outra ordem passem em separado, porque a Assembléa Geral considerando melhor os motivos se acaso julgar que não estão nas mesmas circumstancias, não deixará passar. Parece-me, pois, que não ha motivo nenhum

antecedencias que levaram os povos ao desespero, esse não era o meio de que se deviam valer, elles deviam recorrer aos meios legais, á Assembléa Geral para lhes dar providencias, nenhum cidadão particular, nenhuma corporação e nenhuma associação tem direito de pegar nas armas para vingar a sua propria injuria; nunca passe esta doutrina no Senado; nós aqui somos obrigados a sustentar a Constituição e

para nós usarmos da linguagem exacta.

O SR. OLIVEIRA: - Eu opponho-me a uma e outra parte da emenda. Opponho-me á primeira parte porque julgo excusada toda a redacção; já estava designado no projecto positivamente quaes eram os factos que deviam ser amnistiados em Minas pelo facto acontecido em 22 de Março por motivos politicos,

no Maranhão nos dias taes e taes de 31 e aqui nos dias 3 e 17 de Abril de 32; está, pois, tudo designado, nem me parece que haja o enxerto de que ha pouco se fallou, porque qual foi a questão primordial posta nesta Casa? Foi - conceder-se amnistia geral? - Este foi o primeiro projecto, que aqui houve, nada é tão natural como amnistia geral em todo o Imperio; ainda que depois se ella limitasse; mas o ponto é homogeneo; não é, por exemplo, como um artigo da lei da Regencia que não se prôvam as vagas de conegos, isto é que é enxerto, e outras cousas semelhantes que têm vindo nas leis de orçamento, mas aqui quando se trata de amnistia, falla-se na amnistia daqui, dalli e dacola, uma vez que é dentro do Imperio; não acho necessidade deste enxerto. Agora pelo que pertence ao mais, não é preciso usar só da palavra - sedição - principalmente quando é para uma Provincia, onde, como já se disse, não se sabe os que tiveram razão, porque eu não sei se quando houverem meia duzia de homens com bayonetas e eu tiver 12 se não é natural que me opponha, seja lá contra quem fôr, quando vejo que querem destruir um systema que o meu posto e meu dever forçam-me a sustentar, opponho-me immediatamente.

O SR. MARQUEZ DE INHAMBUPE: - A emenda é sobre a denominação dos crimes de que trata esta lei e sobre o modo. Quanto á primeira parte, parece-me que dizendo-se - acontecimentos politicos, nesta ou naquella parte, tem-se dito tudo; porque não tratamos de amnistia geral; e acho muito a proposito, que assim se diga para não offender o melindre das outras Provincias; e porque mesmo a amnistia sendo perdão e esquecimento de delictos, não quero que recaia esse labéo sobre toda a Provincia; e portanto dizendo-se - acontecimentos politicos que tiveram lugar em tal dia - está subentendido que não são outros mais que aquelles que tiveram lugar: aqui não se trata de delictos, trata-se de extinguir, se é possivel, a memoria daquelles factos: ora, isto póde muito bem fazer a Assembléa; é verdade

usar quando quizer; não Senhores, em primeiro lugar, está no conhecimento do crime para que elle conheça se se guardou a ordem natural quando se trata de punir o réo ou está na certeza que tem de que deve ter lugar a modificação da pena; mesmo quando se trata de amnistia, a Constituição diz que se deve conceder, quando a humanidade e bem do Estado assim o aconselham; assim, pois, a Nação, delegando esta attribuição ao Poder Moderador, marcou o caso, em que ella deve ter lugar; mesmo nas outras Monarchias todas estão sujeitas ás leis, que devem regular as suas acções; por consequencia, para se dar uma amnistia ou um esquecimento das leis, é preciso darem-se razões muito fortes; nós aqui tratamos agora de amnistia, não tratamos de delictos, para que se faça differença entre uns e outros; se é por causa das circumstancias, não sei por que razão, quando se tratou aqui dos factos acontecidos no Rio de Janeiro em 3 e 17 de Abril de 32 não se tratou do de Outubro na Ilha das Cobras? Poderia a Assembléa deixar de fóra estes dous factos, mas uma vez que julga que estão nas mesmas circumstancias, para que separal-os? Trouxe-se por exemplo, e eu já notei, que muitas vezes uma lei deixava de ser sanccionada por causa de um artigo, mas isto não quadra para exemplo; trouxe-se tambem as leis do orçamento que traziam alguns artigos, que não podiamos approvar, mas que assim faziamos para passar a lei, e quem nos obrigou a approval-os? Não tinhamos o direito de os reprovar? Por consequencia estes exemplos não servem; se a Camara dos Deputados julgar que todos estes factos não estão nas mesmas circumstancias, póde offerecer uma emenda.

O SR. MARQUEZ DE PARANAGUÁ: - Sr. Presidente, desejava responder a um nobre Senador, que impugnou a minha opinião, de que nós aqui exercemos attribuições do Poder Moderador e não de legisladores ou de juizes. Trouxe-nos o exemplo da França, e posto que eu muito respeito os conhecimentos do nobre

que não é uma lei geral, mas o Poder Moderador, quando dá amnistia pela Constituição, também o faz por um decreto para manifestar qual é a sua vontade, e neste caso não o faz sem grande fundamento; o direito de agraciá-lo, dado ao Imperante, não é para d'elle

Senador; todavia devo impugnal-o nesta materia. Eu não sei que esta attribuição da amnistia fosse jámais concedida ao Poder Legislativo: a Constituição bem claramente falla no artigo que passo a ler, do Poder Moderador, é o artigo 99 paragrapho 9º (*leu*) conceder amnistia em casos

urgentes, quando assim aconselhem a humanidade e bem do Estado, é esta uma das attribuições deste poder politico, e supposto que hoje esteja no Poder Legislativo este direito, eu direi comtudo que, no meu modo de pensar, esta attribuição não podia fazer parte do Poder Legislativo, fundado no artigo 178 da Constituição que diz - é só constitucional o que diz respeito aos limites e attribuições respectivas dos poderes politicos - ora, sendo constitucional este artigo, que marca as attribuições dum dos poderes politicos, não podia ser tocado senão na fórmula que a Constituição marca; portanto, quando na lei das attribuições da Regencia passou para o Poder Legislativo esta attribuição do Poder Moderador, no meu modo de pensar foi um ataque e usurpação que se fez ao Poder Moderador, mas, emfim, passou a lei e respeito-a muito porque a maioria assim decidio, mas é mesmo por isso que devo dizer que estamos executando attribuições desta lei, porque seria absurdo dizer estamos fazendo e executando uma lei; fazemos o mesmo que faria o Poder Moderador, quando amnistiasse, que era executar attribuições que lhe dava a Constituição, nós agora fazemos o mesmo, nem estamos legislando, nem fazendo de juizes, estamos pondo em execução esta lei: agora, portanto, toda a questão reduz-se a saber se o bem do Estado o exige; e todas as considerações mais desaparecem; para que havemos de julgar que foi sedição um facto e se outro foi rebellião, etc.? E' estarmos considerando cousas que aliás devemos esquecer. Disse-se que não podiamos igualar cousas desiguaes; mas o resultado é igualal-as; se se dissesse que não devemos igualar, porque havemos de amnistiar a uns deste modo e a outros de outro, bem; mas não é isto o que se faz; o que se quer é por um véo que cubra tudo o que se passou; por consequencia, não posso approvar tal separação; o que se quer fazer e diz-se que realmente não é materia nova, é dividir em dous o projecto que foi aqui apresentado, ha nada

que talvez na outra Camara não deixem de attender ao bem do Estado, e principalmente a uma divisão tão grande como a em que se acha a familia brasileira. A medida não tem só por fim perdoar o passado, tem por fim desarmar aquelles que se acharem com as armas na mão, os quaes não se desarmando, isto é, não depondo as armas que impunham ilegalmente, ficam sujeitos aos preceitos da lei; mas não é natural que os brasileiros vendo que o Corpo Legislativo quer pôr um termo a tantas disserções, insistam nessas desordens e desobediencia ás leis. Ha cousas que são muito desculpaveis, porém outras ha que o são inteiramente; por isso que todos os homens não pensam da mesma maneira; ha homens que possuidos de principios politicos, é que commettem excessos, e ha outros que os commettem por via de seus interesses: eu não louvo a uns nem a outros, e desejaria que todos os brasileiros se reunissem num só ponto e ao fim de um dia verem a sua patria feliz e socegada e para se conseguir este fim não vejo outra medida mais conveniente do que a amnistia. Disse-se que isto faria com que os povos, vendo-se perdoados de novo continuassem a commetter excessos; não é de esperar isso, mas se continuarem...

O SR. BORGES: - Vai outra amnistia.

O SR. MARQUEZ DE PARANAGUÁ: - Não haverá outra amnistia, como se diz, porque não se segue que por se conceder esta, se concedam amnistias sempre que haja qualquer desordem (*apoiados*) ou novos successos; eu mesmo serei então quem se opponha a essa medida.

O SR. VISCONDE DE CAYRÚ: - Sr. Presidente, apresentam-se duas questões: uma é deliberação de hontem; eu sobre isso considero que se não póde admittir disputa. Foi se se deve alterar aquillo que foi vencido na approvado na votação que se amnistiasssem os successos de Minas e que se fizesse esse decreto extensivo para as Provincias do Pará e Maranhão. Logo, sobre este objecto é excusado

mais novo? Por consequencia não nos devemos metter neste embaraço; passe o projecto como se votou. O nobre Senador que acabou de fallar mostrou que nisso não havia embaraço; porque vai o projecto para a outra Camara, se ella não o quiser adoptar no todo, não adopte, vem para cá com as emendas que lhe fizer, por consequente vá o projecto, porque estou persuadido

fallar mais. A outra questão é sobre a emenda relativa á amnistia ahi proposta para os successos semelhantes que tiveram lugar nos dias 3 e 17 de Abril. Eu não votei nem votarei por esta emenda por serem casos ainda de maior enormidade. Propõe-se agora substituir na redacção do vencido aos termos - successos ou crimes politicos - os de - perturbação politica - digo que esta

redacção me parece optima e que se não deve alterar. Sr. Presidente, se nós estivessemos aqui convertidos em Tribunal de Justiça, poderíamos tomar conhecimento dos grãos dos crimes commettidos nos lugares indicados, differençando entre sedição a conspiração, rebellião, etc. na conformidade do Codigo Criminal; mas somos legisladores e não Juizes e estamos exercendo uma das funcções do Poder Moderador qual é a de conceder amnistia a qual tem as regras privativas marcadas na Constituição, artigo 1º paragrapho 9º, quando é urgente e a humanidade e o bem do Estado o aconselham; e aquelle artigo não faz classificação de crimes antes por ser usual commetteram-se muitos delictos complicados, quando se dão taes circumstancias é assim preciso conceder a amnistia debaixo de um titulo complexo de – perturbações politicas – para que o indulto tenha o destinado effeito do pleno restabelecimento da obra publica e esquecimentos dos attentados commettidos. Ainda que fallei a favor da amnistia aos complicados nos attentados de Minas, jámais foi minha tenção extremar a sua gravidade, só as considerei como effeitos de insanea subita em um povo antes tão distincto pela sua constitucionalidade e obediencia ás autoridades legitimas. Todavia não pude ler sem indignação o seu intitulado – Manifesto – que correu impresso na Côrte, em que ao mesmo tempo que arguia a existencia de cabala para a Republica, de facto convenciam-se a si mesmo de adoptarem democracia intitulado comicios do povo ou ajuntamento de perturbadores publicos que até se arrogaram o direito de vida e morte contra o Presidente e Vice-Presidente legalmente estabelecidos, sentenciando-os, como por graça, a exterminio para fóra da Provincia com prescripção para não mais voltarem a ella, o que é atroz e intoleravel; porém, se o Senado se restringir ao indulto da amnistia tão sómente para os successos

ha pouco chegou dessa Provincia; os refractores que deram esse passo falso sabendo que as suas supplicas não eram attendidas pelo Ministerio, protestando aliás a sua obediencia á Constituição jurada e ao Nosso Augusto Imperador o Sr. D. Pedro II e á Regencia, unicamente desejando libertar-se das violencias do Governo local, fizera uma forte e armada opposição defensiva contra as forças que se expediram para a inesperada aggressão a ferro e fogo; e daqui o que é que resultou? O que era natural; exasperaram-se as paixões, não se accedeu ás intimações do Commandante Militar e em consequencia succederam as calamidades que são notorias mas não oficialmente manifestadas ao publico; e isto foi realmente promover-se e effectuar-se a guerra civil; entretanto que, por lei que passou depois da eleição da Regencia Permanente, mui expressamente se restringio a autoridade da mesma Regencia para não fazer a guerra sem o consenso da Assembléa Geral, e isto sem distinguir guerra interna ou guerra externa; mas fez-se uma guerra civil sem exemplo no Brazil, fez-se um cerco á cidade, reduziram-se os habitantes á fome, como se estivessem na circumvallação de Jerusalém! (*Muitos apoiados*). Portanto, parece-me que se ha accrescentar alguma cousa á redacção é só reduzir o principio geral da indicação e dizer: – Até o dia em que se publicar o decreto da amnistia.

Concluirei dizendo que não estou pela opinião de que a amnistia é um perdão; não ha tal; perdão presuppõe legal conhecimento do delicto; é um esquecimento, é um véo que se lança sobre tudo; não se entra no exame de quem é mais ou menos culpado; e muito me maravilhei de ouvir dizer que não devia haver amnistia contra a disposição da Constituição que a faz prerogativa do Poder Moderador, pois, tendo nós já exercido esta prerogativa, agora é que se conhece que ella é especialissima desse Poder?

de 22 de Março, ficará o mesmo indulto irrisório, pois, além daquelles factos, consta terem havido outros successos criminosos e de perpetuada resistencia dos amotinados, não obstante terem sobrevindo as ordens da Regencia para desistirem de suas perturbações.

Porém, Sr. Presidente, o que é que se passou em Ouro Preto? Já o demonstrei; e deu cabal informação o nobre Senador que

O SR. JOÃO EVANGELISTA: – Cada vez estou mais persuadido da necessidade de riscar a palavra – politicos – dizendo-se – as perturbações contra o Governo de Minas – assim diz-se tudo, e evitam-se confusão, duvidas e pretextos sobre intelligencia de palavras. Pois, numa terra onde houve guerra civil ha algum Juiz de Direito que com imparcialidade possa entrar nestes exames? O Juiz que se nomear certamente ha de ser

do partido vencedor; e por consequencia ha de torcer o sentido das palavras para excluir os réos do beneficio da amnistia; quantos crimes não inputaram no Pará a homens innocentes?! E porque foi isto, senão porque o Juiz de Paz alli era do partido vencedor e havia sido perseguido antes pelo partido que depois succumbio? Embora se allegue a necessidade de nos conformarmos com os termos technicos do Codigo, é necessario fazer-se esta explicação: perdoe-me o nobre Senador que lhe diga que esses termos são bons para a exposição da didactica e doutrinal da sciencia que se ensina ou explica e não para a expressão de leis, que mui explicitas devem marcar os crimes de modo que, a pessoa mais leiga os entenda; deixemo-nos de nomenclaturas afim de sermos entendidos de pessoas que não sabem o que é sedição: quando se diz: – perturbadores da Provincia de Minas desde 22 de Março – tem-se dito e explicado tudo. Até por este modo mostramos a nossa imparcialidade, porque eu deveras não sei se os ouropretanos foram sediciosos, nem se tinham ou não motivos de resistir; não disputo isso, e convenho em que se não averigue agora isso, porque se a presumpção agora está da parte dos vencedores, póde ser que, averiguada a verdade, venha a mostrar-se a necessidade de resistir aos que, para fins sinistros, puzeram em desesperação o povo do Ouro Preto, foi quem moveu esse mesmo povo ao procedimento que tratamos de amnistiar; e nesse caso cumpre-nos respeitar a honra desses individuos. Portanto, explicando-nos agora pelas palavras – perturbações contra o Governo de Minas – temos sobejamente exprimido.

Os ouropretanos allegaram que o Presidente e Vice-Presidente haviam querido estabelecer a Republica; não o posso crer antes de examinar esses negocios, nem me metto agora nisso. O facto simples de opposição ao Governo é o objecto da

e é a que diz: – Haverá amnistia para os acontecimentos de 22 de Março – porque me parece necessario que se marque o dia.

O SR. PRESIDENTE: – A emenda que tratava disso não passou, mas está reproduzida, e a sua materia ha de ser tratada.

O SR. CONDE DE LAGES: – Parece-me que V. Ex. deve propôr primeiramente se esta materia deve ir toda debaixo de um decreto ou em decretos separados; ha uma idéa que se apresentou a este respeito e foi tomada em consideração.

O SR. PRESIDENTE: – Sobre este objecto eu consulto ao Senado; segundo a minha opinião eu marchava na ordem.

O SR. ALENCAR: – Eu sustento a proposição porque certamente influe muito na votação e póde ser que muito dos Srs. Senadores que não votam por alguma emenda e assim votam por aquella que querem.

O SR. CONDE DE VALENÇA: – Eu proponho que a materia quando fôr proposta á votação seja dividida por partes.

O Sr. Presidente consultou ao Senado se approvava que se propuzesse primeiro á votação a divisão da materia, e vencendo-se que sim, passou a propôr ao Senado:

1º O requerimento do Sr. Alencar, acima transcripto: passou, salva a palavra sedição.

2º Se approvava que em lugar de – sedição – se dissesse – perturbações de Minas: venceu-se que sim.

3º Se depois de – perturbações – se diria – politicas: Resolveu-se que sim.

4º Se depois de – perturbações politicas – se acrescentaria – que atacaram o Governo da Provincia por motivos politicos: Não passou.

5º Se approvava que se marcasse a época das perturbações, conforme a emenda do Sr. Borges: Assim se resolveu.

amnistia e isso faz cessar a necessidade de interpretações desta lei e evitar que os juizes vão julgar segundo as intenções dos vencedores, portanto quero mandar á Mesa uma emenda para que se risque a palavra – politicos – afim de evitar que não haja pretexto para se inutilizar a medida da amnistia para a Provincia de Minas.

O SR. VISCONDE DE VALENÇA: – Ha uma emenda que deve primeiramente ser proposta,

6º Se approvava que a amnistia fosse extensiva aos acontecimentos de 7 de Agosto de 1831 no Pará, salva a redacção: Decidio-se que sim.

7º Se tambem seria extensiva aos dous movimentos que tiveram lugar no Maranhão no anno de 1831, salvas as datas dos mezes: Assim se venceu.

O SR. PRESIDENTE: – Quanto á emenda de 3 de Abril passou na fórma seguinte: – A amnistia seja extensiva aos acontecimentos de 3 de Abril e 17 do mesmo mez – teve uma

sub-emenda: – Em lugar de sedição – diga-se conspiração.

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS: – Parece que se deve propôr se passa a amnistia para esses dous casos, o mais é redacção, porque o senso da Camara se tem pronunciado pela maior generalidade, e o pesar que me fica é de não ter pedido que fosse igualmente applicada á minha Provincia; por conseguinte V. Ex. deve propôr, salva a redacção, afim de irmos conformes.

O Sr. Presidente continuou a propôr:

8º Se deveriam ser incluidos na amnistia os acontecimentos de 3 de Abril de 1832 na cidade do Rio de Janeiro, salva a emenda do Sr. Borges: Passou.

9º Se approvava que fossem igualmente incluidos os acontecimentos de 17 de Abril do mesmo anno, da dita cidade, salva a dita emenda: Tambem passou.

10º A parte da emenda do Sr. Borges, que diz – conspiração de 3 e 17 de Abril de 1832 – em lugar de – acontecimentos. – Não passou. Tendo ficado prejudicada pela 2ª votação a outra parte da mesma emenda, quanto a palavra – sedição.

11º Finalmente o projecto com as alterações e emendas: foi approved e remetteu-se á Commissão de Redacção de Leis.

O Sr. Marquez de Inhambupe leu a redacção das emendas feitas e approvadas pelo Senado á Resolução vinda da Camara dos Srs. Deputados que trata dos ordenados dos professores e mais empregados da Academia Militar e de Marinha da Côrte.

Ficou sobre a Mesa para ser submettida á approvação do Senado.

2ª Parte da Ordem do Dia

Continuou a 2ª discussão da Resolução que

do posto de Tenente-Coronel. (Vide sessão de 25 de Maio).

O SR. BORGES: – Ha uma lei pela qual creio que este recorrente foi lançado fóra do Exercito, e foi aquella que teve em vista nacionalizar o Exercito do Brazil, purgando-o do enxame estrangeiro que tinhamos; esta lei estabelecia uma excepção, cuja execução foi permittida ao Governo e em consequencia disso o Governo demittia aquelles officiaes que julgava não estarem comprehendidos na excepção, a qual era só para os que tivessem collaborado para a Independencia; em consequencia desta disposição o que fez o Governo? Demittio aquelles que julgou que não estavam comprehendidos neste caso: este homem requer agora a sua reintegração, assim é preciso saber se elle era ou não dos exceptuados pela lei. Segundo o Parecer da Commissão o Governo fez uma injustiça á este homem, porque elle não é estrangeiro; a lei diz que sejam demittidos aquelles que o forem, á excepção dos que collaboraram na Independencia do Imperio: quando o Governo o demittio, elle certamente havia de representar-lhe, mas creio que não o attendeu e por isso recorreu ao Corpo Legislativo e a Resolução que é apresentada pela Commissão tem por fim, segundo as suas expressões, reparar a injustiça que o Governo lhe fez, por isso que elle é brasileiro; mas não vejo que se designe acto do Governo que fundamente essa injustiça; e essa segunda parte em que se firma a Commissão que é a circumstancia da sua naturalização; não lhe dá direito nenhum; se elle collaborou para a Independencia do Brazil o que a Commissão não affirma segundo me parece, então é, certamente uma injustiça que lhe fez o Governo. Portanto, parece-me que, para o Corpo Legislativo deliberar com acerto e conhecimento exacto deste negocio, convém que se perguntem ao Governo os motivos por que obrou; porque então, á vista dos

permite que as certidões de baptismo, obitos e casamentos sejam passadas sem despacho das autoridades ecclesiasticas. (Vide sessão de 11 de Maio).

Foi approvada, sendo afinal approvada a Resolução para passar á 3ª discussão.

3ª Parte da Ordem do Dia

Entrou em 1ª discussão a Resolução declarando que Eduardo de Ewald está no gozo

esclarecimentos que vierem, póde o senso do Senado assentar a sua deliberação com o conhecimento que é necessario e para esse fim eu faço requerimento.

Foi á Mesa o seguinte:

REQUERIMENTO

Requeiro o adiamento para que se peça ao Governo a informação sobre o motivo que

teve para demittir o pretendente e desattender á instancia que lhe fez. – *J. I. Borges.*

Foi apoiado e entrou em discussão, ficando entretanto adiada a questão principal.

O SR. SATURNINO: – Entre os documentos que se juntaram a esta supplica, appareceu uma representação feita ao Governo em que esse pretendente expõe as mesmas razões de que se a Commissão servio; o Governo pôz-lhe por despacho – indeferido – fez segunda supplica explicando e expondo melhor as suas circumstancias, deu-se-lhe – ainda por despacho – não tem mais que requerer. – O fundamento da sua queixa é que a Resolução de que se fez menção ha uma excepção da regra geral e é que não eram comprehendidos naquella disposição os que tivessem servido na luta da independencia; este facto justifica elle pela sua patente e della se conhece que estava no Brazil nessa época servindo no Exercito; isto é incontestavel á vista da patente, que não está junta aos mais documentos porque a Commissão pedio-a a parte e depois de examinada tornou a entregal-a. Todavia ainda que está provada a sua justiça eu não me opponho ao requerimento.

O SR. PRESIDENTE: – Por ora a questão é preliminar de utilidade ou não utilidade da Resolução.

O SR. BORGES: – Como me posso eu decidir sobre utilidade ou não utilidade, se tenho duvida sobre os fundamentos da Resolução?! Nesse caso sou forçado a votar contra a utilidade porque me acho duvidoso do juizo que hei de fazer quando tenho de votar pela utilidade; votando assim, voto com segurança; a informação que se pede é uma preliminar para nos podermos decidir.

O SR. MARQUEZ DE PARANAGUÁ: – Peçam-se embora as informações do Governo; eu estou persuadido que elle não o podia demittir senão em virtude da lei, fóra da qual não o podia

reconhecendo a Commissão que o motivo por que foi demittido não se acha na lei resolveu apresentar o seu Parecer ao Senado, de que elle deve ser admittido ao serviço, por isso que não devera ser excluido delle; trouxe tambem a consideração de ser cidadão brasileiro, por ser mais uma circumstancia, não que faça fundamento para resolver a questão, mas reforça a sua pretenção e com isso mostra que já antes da citada revolução elle pretendeu ser cidadão brasileiro e para isso havia tratado anteriormente desse negocio e se não teve o andamento que elle desejava foi porque soffreu demoras na respectiva Secretaria de Estado. Todavia estas circumstancias não são daquellas que façam o fundamento do Parecer, são sim auxiliares e decidem a favor do pretendente. A razão fundamental é a disposição da lei: – ficam excluidos do serviço do Exercito Brasileiro todos os militares estrangeiros que não tiverem collaborado para a independencia do Brazil. – Não foi certamente este o motivo da demissão deste pretendente porque elle não se acha comprehendido como prova; foi talvez por outro motivo; mas motivo que não está na lei: comtudo se o Senado julga que as razões e esclarecimentos que apresenta a Commissão não são sufficientes peçam-se informações ao Governo e mesmo será isso conveniente para se conhecer qual foi a causa, ainda que eu estou em que não póde haver outra, ou que o Governo, para melhor dizer, não póde dar por motivo senão que foi sua vontade; peçam-se, pois, essas informações; ainda que se demore a pretenção deste individuo por algum tempo, mas seja a demora a menor que fôr possivel e para isso peçam-se com urgencia para seu beneficio.

O SR. MARQUEZ DE BARBACENA: – Principiarei por onde acabou o nobre Senador. Peçam-se informações ao Governo, e peçam-se com urgencia, porque se algum dia ha de demora

fazer senão por crime que commettesse; logo, porque é que o demittio? Porque suppôz que não estava na excepção da lei; mas elle prova que está comprehendido nessa excepção, o que comprovou á Commissão com a sua patente, na qual mostra o tempo em que foi admittido ao serviço, por cujo motivo é incontestavel que elle está comprehendido na excepção que fez a lei. Por conseguinte

não é culpa do Senado, porque este Parecer ainda não appareceu senão ha uma semana. Convenho em que a respeito desse individuo ha o que disse o nobre Senador e sou dessa opinião, de que elle deve ser reintegrado; mas primeiro que tudo está a pedir informações ao Governo, porque se elle procedeu da maneira que parece, imponha-se a responsabilidade ao Ministro; porque não é livre a um Ministro o dar baixa e demittir como quer, mas sim como a lei manda. Depois

de ser ouvido o Governo decidiremos este negocio. Peçam-se, pois, as informações.

O SR. BORGES: – Pedi a palavra para responder. Não acho motivo para que a Comissão se fizesse cargo da circumstancia que se diz favorecer ao pretendente; para mim em nada o favorece, quem o ha de favorecer ha de ser a lei, o ter-se naturalizado não vem nada para o caso, o que vem é a excepção mandada na mesma lei. Mas, agora, disse-se: o que é que o Governo ha de dizer a semelhante respeito? Ha de dar a razão do seu dito; ha de dizer que demittio ou desattendeu por esta ou aquella razão: se disser, porém, que o fez porque quiz e se achar procedente a accusação do Ministro, accuse-se, mas, eu estou em que o Governo ha de dizer alguma cousa que talvez a parte calasse; porque o Governo que o demittio algum fundamento havia de ter para isso; e porque não ha de esse fundamento se presente á Camara? Pois, é confiada a execução de uma lei a um Ministro e não se lhe hão de pedir contas quando se duvida da sua execução, ou se suppõe que talvez a ferisse? Ha de dar contas e quando vierem trataremos do negocio. Peçam-se já as informações, peçam-se em vinte e quatro horas, se assim é necessario.

O SR. MARQUEZ DE BARBACENA: – Eu não disse que a circumstancia de ser cidadão brasileiro é que servia de fundamento principal, o fundamento é o exercicio que elle teve no Exercito. Quanto ao tomarem-se contas ao Governo, uma vez que elle reconheça o direito do pretendente, pertence á parte promover a sua accusação.

O SR. BORGES: – E' tão licito a parte accusar o Ministro como a mim ou a qualquer de nós, porém, accusar sem ouvir a parte não póde ser: ha duas partes: uma que reclama essa indemnização e a outra que lhe nega; o Juiz é o Corpo Legislativo e para sel-o é força que ouça

e do Ministro daquelle tempo? E supponhamos que, não tem que responder, como me parece, o que ha de fazer? Cousa nenhuma. E, entretanto, este homem fica prejudicado pela demora da decisão do seu negocio, o que é injusto. Se acaso ha esse zelo de accusar o Ministro do que elle fez, talvez innocentemente, então, neste caso para se averiguar o seu procedimento escolha-se outra occasião mas para isso não é preciso espaçar a justiça deste pretendente.

O SR. SATURNINO: – A Comissão não julgou necessario pedir informações. O Governo indeferiu a esse individuo, que diz haver sido admittido ao serviço outro official em identicas circumstancias.

Julgando-se discutida a materia do requerimento, foi approvedo para se pedirem informações ao Governo com urgencia, e ficou adiada a Resolução.

4ª Parte da Ordem do Dia

Entrou em segunda discussão a Resolução approvedo os ordenados marcados pelo Presidente da Provincia de Goyaz, em Conselho, aos professores das cadeiras de primeiras letras, pelo methodo individual, das povoações do Porto Imperial, Cavalcanti, Carolina, Palma, S. José, Tocantins e Flôres. (Vide sessão de 11 de Maio).

Foi approvedo para passar á 3ª discussão.

5ª Parte da Ordem do Dia

Entrou em unica discussão a Resolução sobre outra do Conselho Geral da Provincia de S. Paulo, que trata do numero dos officiaes da Secretaria do Governo e seus respectivos ordenados. (Vide sessão de 14 de Maio).

Começando pelo artigo 1º, disse:

ambas.

O SR. EVANGELISTA: – Cuido que agora não se trata de increpar nem accusar o Ministro; trata-se sim de reintegrar no seu posto a esse official que estava empregado no serviço publico, segundo os termos da lei. Ora, eu acho muito justa a pretensão deste individuo e grande injustiça se lhe fará empatando-se-lhe o seu negocio por este modo; elle está esbulhado do seu posto talvez ha dous annos e como ainda fazel-o esperar mais tempo até que venha a resposta do Ministro,

O SR. BORGES: – Julgo que já aqui se tratou de uma Resolução do Conselho Geral do Maranhão, e se disse que não era da competencia do Conselho tratar de ordenados, e creio que a Camara tomou uma decisão a esse respeito, sustentando eu então o contrario.

O SR. PRESIDENTE: – O nobre Senador está equivocado; essa Resolução de que falla ficou prejudicada em razão da falta de uma

assignatura e voltou á Commissão: isto é o que se passou.

O SR. SATURNINO: – A Resolução não ficou prejudicada, ficou adiada em razão desse incidente, e na discussão não appareceu emenda alguma que dissesse que voltasse á Commissão a Resolução para se lhe dar nova fórma.

O SR. PRESIDENTE: – O projecto entrou em discussão e se disse que o Conselho tinha exorbitado de suas attribuições e afinal julgou-se que fosse para a Commissão, para dar o seu Parecer sobre o incidente que appareceu, isto é, se a Resolução estava ou não exacta.

O SR. BORGES: – Estava equivocado, portanto voto pela Resolução, porque a acho justa.

O SR. OLIVEIRA: – A Constituição ordena que só a Assembléa Geral possa estabelecer ordenados e crear empregos; ora, a Resolução trata destes objectos e por consequencia exorbitando o Conselho de suas attribuições, não póde passar a medida ou deve voltar á Commissão para apresentar o projecto como filho da Camara.

O SR. MARQUEZ DE PARANAGUÁ: – Para não se prejudicar o que requer o Conselho da Provincia, sou da mesma opinião que a Resolução vá á Commissão para apresentar um projecto nesse sentido. Não ha duvida que o Conselho exorbitou de suas attribuições, porque trata de emolumentos de empregos, de ordenados, etc.

Foi a Mesa o seguinte:

REQUERIMENTO

Requeiro que volte á Commissão o projecto para dar-lhe o andamento legal. – *Oliveira*.

Foi apoiado.

O SR. BORGES: – Não tenho duvida em concordar com a opinião do nobre Senador que fez o requerimento, uma vez que não fique prejudicado o que o conselho requer.

creando sete escolas de primeiras lettras para meninas em diversas villas. (Vide sessão de 20 de Maio).

Foi approvada para se remetter á Camara dos Deputados.

7ª Parte da Ordem do Dia

Entrou em 1ª discussão a resolução que autoriza o Governo a prover de professores idoneos as cadeiras de Philosophia, Geometria e Francez, para a Capital da Provincia de Goyaz. (Vide sessão de 22 de Maio).

Foi approvada para passar á 2ª discussão.

8ª Parte da Ordem do Dia

Approvou-se em segunda discussão, sem debate, para passar á 3ª, a Resolução, que marca o ordenado ao Administrador do Correio da Villa de S. José do Norte, na Provincia de S. Pedro do Rio Grande do Sul. (Vide sessão de 13 de Maio).

9ª Parte da Ordem do Dia

Entrou em segunda discussão a Resolução que concede para patrimonio da villa de S. José de Guimarães, Provincia do Maranhão, as ilhas devolutas ao longo da costa desde o cabo em que está situada a villa até a foz do rio Tury-Assú. (Vide sessão de 8 de Maio).

O SR. MARQUEZ DE INHAMBUPE: – Creio que o Senado tomou essa resolução em consequencia de a julgar conveniente, mas não sei se consta que foram ouvidas autoridades competentes afim de se fazer a doação dessas ilhas com conhecimento de causa, por isso não posso decidir-me sobre o meu voto.

O SR. SATURNINO: – Disse-se na discussão passada deste projecto, que não convinha que a

Julgando-se discutida a materia do requerimento do Sr. Oliveira: Foi approvada.

6ª Parte da Ordem do Dia

Entrou em discussão a Resolução sobre outra do Conselho Geral da Parahyba do Norte

Nação alienasse terras antes que se fixasse a maneira de a distribuir sobre o que talvez para o futuro se cogite de tirar dahi grande rendimento para o Thesouro: eu creio porém, que no caso presente se não trata de tirar cousa alguma. As ilhas em questão não dão actualmente proveito algum, por isso que estão devolutas; não se alienam em favor de particulares e póde dizer-se que só se

trata de as incorporar nos proprios nacionaes, porque eu não considero estes bens chamados dos Conselhos, tambem como bens da Nação, a differença só está em que tem uma administração particular, que é incumbida ás Camaras Municipaes, e determinadas applicações em beneficio publico; e sendo isto assim, como se diz que nesta concessão se alienam bens nacionaes? Como se póde pensar que um dia se pudessem vender estas ilhas á Camara de Guimarães que as pretende para seu patrimonio? Reduzia-se a vender a Nação terras a si mesma, pois que, as Camaras não tem a seu cargo a administração de bens que não sejam nacionaes, porque nacionaes são os bens chamados do Conselho. Por outra parte, ninguem duvida que a Camara deve ter um patrimonio para satisfazer aos encargos que lhe estão incumbidos e se se mostra que a Camara de Guimarães não tem patrimonio que duvida póde haver em se lhe concederem estas ilhas, de que nem o publico nem os particulares tiram utilidade alguma? Quer-se que se peçam informações ao Governo, que póde o Governo informar a este respeito? Ha de necessariamente ouvir o Presidente da Provincia: esta há de ouvir a Camara e ouvirá o Conselho Geral: tanto aquella como esta têm dito o que podiam dizer na Resolução que veio daquella Provincia: não ha por consequencia nada mais para que se haja de ouvir o Governo, e deve em consequencia approvar-se sem dependencia de informação alguma a Resolução como propõe o Parecer.

O SR. ALMEIDA E SILVA: – Pedi a palavra, Sr. Presidente, para combater a opinião do nobre Senador, que receia que por falta de informações não hajamos de conceder algum archipelago de ilhas para patrimonio da villa de S. José de Guimarães. Esta villa é uma das mais antigas e de maior população da minha Provincia, está situada ás bordas da conhecida bahia do Cuman, e as ilhas que

desta natureza, e o Conselho Provincial que devera ter boas razões para conhecer das localidades do paiz, coincidem que as ilhas pedidas são de pouca consideração, o que de certo modo torna desnecessaria a informação do Governo para conhecermos exactamente o que concedemos, porque o Governo não a póde haver senão do Presidente e este das autoridades locaes. Não procede a duvida sobre a devolução das ditas ilhas, visto que a Resolução acautela expressamente esse ponto nas palavras: – que se acharem devolutas. – Sei comtudo que no outro tempo fôra doada a ilha de maior consideração para as partes do Tury-Assú, que doado a fez povoar de gente e gado e que passados annos ficou deserta pela perseguição de nuvens de morcegos, que para ella iam da terra firme, mas esta mesma ilha não se comprehende na doação que fez a Resolução por não achar devoluta em sentido juridico, porém, como o nobre Senador que combate o projecto reconhece a necessidade que temos de assignar patrimonio ás Camaras, tendo a de Guimarães perdido o seu em um litigio que sustentou contra certos proprietarios, para tirar todo o escrupulo do nobre Senador e de todos aquelles que impugnam o projecto, farei uma emenda ao mesmo, comtanto que não exceda a concessão a duas mil braças quadradas. Neste sentido offereceu a seguinte:

EMENDA

Accrescente-se na Resolução em discussão – não excedendo de duas mil braças quadradas. –
Almeida e Silva.

Foi apoiada.

O SR. BORGES: – Acho boa a emenda, o Parecer da Commissão tambem falla em milhas, mas se se quizesse podia-se dizer em lugar de milhas quadradas, braças.

se pedem são ao longo da costa, desde a ponta em que existe a villa até a foz do rio Tury-Assú. Posto que eu por algumas vezes tenho estado na referida villa, não tenho comtudo conhecimento exacto das ilhas ou ilhotas em questão, porém, a Camara que representou ao Conselho, e o Conselho que fez a proposta ao Corpo Legislativo affirmam que têm duas milhas quadradas. A Camara que intervinha segundo a lei antiga da doações

O SR. MARQUEZ DE BARBACENA: – Se o Senado não mudasse de opinião, como algumas vezes tem acontecido, eu não tornaria a insistir no requerimento que fiz na discussão antecedente. Convenho que as Camaras tenham um patrimonio, mas para esse se lhe dar é preciso saber o que se dá, neste caso as informações do Governo ou as que este pedir áquellas autoridades que positivamente tenham conhecimento da materia são indispensaveis.

Ora, estas informações não se acham no requerimento, nem se sabe que extensão tem essas terras e o mesmo nobre Senador, que é do paiz, não conhece nada a esse respeito, e tanto é assim que receando desta concessão, quer por uma limitação na qual eu convirei, mas insisto que é necessario que nós sigamos o mesmo principio que ha pouco se expendeu; convém antes de decidir o negocio ouvir as partes, isto é, antes de se dar saber o que se dá.

O SR. SATURNINO: – Eu não julgo necessaria emenda alguma. A Comissão estabeleceu duas milhas quadradas para este patrimonio; todo o mundo entende o que são; a milha é uma medida fixa porque é 1 por 16 do gráo; isto é, um terço da legua de 20 gráos. Eu creio por outra parte que as ilhas são insignificantes porque, ainda que não tenham conhecimentos locais, votarei que o Almirante Rossin, que explorou toda a costa do Brazil não faz menção dellas: trata só de uma ilha deshabitada na foz do Tury-Assú, que supponho ser essa de que acaba de fallar o nobre Senador que me precedeu. Voto pelo Parecer tal qual está.

Dada a hora ficou adiada esta materia.

O Sr. Presidente designou para.

ORDEM DO DIA

1º Parecer de Comissões que estão sobre a Mesa.

2º Continuação da materia adiada.

3º Ultimas discussões das seguintes Resoluções: 1ª, approvando os ordenados taxados pelo Presidente em Conselho da Provincia do Maranhão aos professores de ensino primario das villas de Alcantara, Guimarães, Vinhaes e do lugar de S. João de Côrtes; 2ª, declarando o paragrapho 2º do artigo 51, da lei de 15 de Novembro de 1831; 3ª, insentando de pagar dizimos e mais tributos por espaço de 20 annos aos cidadãos e indios Apiacá, que estabelecerem no aldeamento do Salto

SESSÃO ORDINARIA EM 5 DE JUNHO DE 1833.

PRESIDENCIA DO SR. BENTO BARROSO PEREIRA.

Discussão sobre o tratamento que é devião aos Representantes da Nação. – Discussão do Parecer sobre o requerimento do Administrador dos Correios da Côrte e mais empregados pedindo augmento de ordenado.

FALLARAM OS SRS. SENADORES: – Carneiro de Campos, Marquez de Caravellas, 3 vezes; Presidente, Marquez de Barbacena, Alencar e Marquez de Maricá, 2 vezes; Marquez de Paranaguá, Oliveira, Borges, Marquez de Inhambupe, Rodrigues de Carvalho e Visconde de Cayrú, 1 vez; Almeida e Albuquerque, 5 vezes; Saturnino, 4 vezes.

Aberta a sessão com 26 Srs. Senadores e lida a acta da anterior, foi approvada.

No decurso da sessão compareceram mais 9 Srs. Senadores.

O Sr. 1º Secretario leu os dous seguintes:

OFFICIOS

1º Do Secretario da Camara dos Srs. Deputados remettendo o seguinte projecto de lei:

A Assembléa Geral Legislativa decreta:

Art. 1º As forças de terra ordinaria para o anno que ha de correr do 1º de Julho de 1834 a 30 de Junho de 1835, constarão:

§ 1º Dos officiaes e mais praças de oito batalhões de Caçadores, quatro corpos de cavallaria, cinco de artilharia de posição, um de artilharia a cavallo e do Corpo de Ligeiros da Provincia de Matto Grosso. Esta força total quando seja conveniente, poderá ser elevada á do estado completo, segundo a organização que pelas leis em vigor lhes fôr dada;

Augusto; 4ª, approvando a gratificação concedida ao lente substituto que servir de Secretario da Academia de Bellas-Artes, e ordenado ao professor de Odontologia, Miologia e Physiologia das Paixões.

4º Trabalhos de Commissions.

Levantou-se a sessão depois das 2 horas da tarde.

ficando para este fim autorizado o Poder Executivo a recrutar sómente o numero de homens necessarios para preencher os corpos existentes e observando-se desde já e na parte que fôr possível, as disposições legislativas decretadas a respeito, na lei de 25 de Agosto de 1832.

§ 2º Do Estado-Maior do Exercito, segundo a organização decretada – dos officiaes engenheiros; – dos officiaes avulsos; – das Companhias de Artífices do Trem de Artilharia; – e das Repartições existentes.

§ 3º Das divisões do Rio Doce, da Provincia de Minas Geraes, das duas Companhias de Ligeiros da Provincia do Maranhão e dos Pedestres da Provincia do Espirito Santo.

Art. 2º O Poder Executivo poderá promover tão sómente para os postos dos Primeiros e segundos tenentes de engenheiros e de artilharia, quando forem necessarios e os candidatos tiverem completado os estudos prescriptos pela lei.

Art. 3º As outras vagas das tres armas do Exercito serão preenchidas com officiaes tirados das classes avulsas, devendo o Poder Executivo escolher os de maior aptidão e de graduação igual á das vagas que houver para preencher.

Art. 4º Ficam revogados todas as leis em contrario.

Paço da Camara dos Deputados, em 4 de Junho de 1833. – *Antonio Paulino Limpo de Abreu*, Presidente. – *Cassiano Esperidião de Mello Mattos*, 1º Secretario. – *Bernardo Belisario Soares de Souza*, 2º Secretario.

Foi a imprimir.

2º Do Ministro do Imperio, remettendo sancionados pela Regencia, em nome do Imperador, um autographo de cada uma das quatro seguintes Resoluções: primeira, fazendo extensiva á Provincia de S. Paulo a Resolução de 25 de Outubro de 1832, sobre terrenos diamantinos na Provincia de Minas Geraes; segunda, autorizando o Governo a despender, como gratificação, com os Deputados da Junta do Commercio, a parte com que foram augmentados os seus primitivos ordenados; terceira e quarta, declarando que Thomaz José Pinto de Cerqueira e Francisco Victorino Xavier de Brito são cidadãos brasileiros.

O Sr. Santos Pinto participou que o Sr. Gomide não podia comparecer por estar incommodado.

Ficou o Senado inteirado.

O Sr. 1º Secretario leu uma felicitação da Camara Municipal de S. João de Itaborahy, sobre a qual disse:

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS: – Eu creio que o senso da Camara de S. João de Itaborahy faltou ao tratamento que é devido ás Camaras Legislativas, porque a Constituição lhe dá o tratamento de – Augustos e Dignissimos Senhores Representantes da Nação.

O SR. PRESIDENTE: – o nobre Senador observa a falta que tem a felicitação; ella foi recebida com agrado; quanto á falta, porém, que se nota, o Senado resolverá se se deve ou não tomar em consideração.

Pondo-se á votação se se devia ou não tomar em consideração a falta notada: venceu-se pela affirmativa.

O SR. PRESIDENTE: – Temos duas questões: a primeira é o modo de fazer conhecer á Camara a falta notada, e a Segunda é se não obstante a falta, deve ser mencionado na acta o seu recebimento com agrado.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: – Senhores, o modo por que nós devemos fazer conhecer á Camara essa falta é claro. Nós não nos correspondemos com Camaras Municipaes, mas sim com o Governo; assim é dizer-se ao Governo que faça essa advertencia á Camara. Eu assento que a Camara o não fez com o fim de querer tirar o tratamento que a Constituição dá ás Camaras Legislativas e que disso está persuadida. Todavia é preciso que isso se advirta por uma razão, e é que, nós vivemos em um paiz em que as leis se vão reduzindo a memorias ou papeis escriptos, que se lêem uma vez, e depois se não faz caso dellas, por isso que as leis se fazem e não se seguem e nem se

Ficou o Senado inteirado.

O mesmo Sr. Secretario declarou que o Sr. Visconde de Alcantara havia participado não poder comparecer por se achar incommodado.

Ficou o Senado inteirado.

executam: isto até é mais preciso quando se attenda que o Chefe da Nação não tendo dado o principio esse tratamento ás Camaras, depois se emendou e continuou a dal-o, porque advertio que tinha faltado ao tratamento marcado na Constituição. Nestes termos officie-se ao Governo para o fim indicado. Ora, quanto a menção na acta, eu acho que se deve fazer menção de que foi recebida com agrado, porque não se deve fazer essa suspeita de que

havia intenção sinistra de faltar a esta formalidade; e antes achando nós que a inadvertencia foi filha de não ter presente qual era o tratamento do Senado, por isso deve-se relevar: que é necessaria a advertencia não padece duvida, porque, se estas faltas se não advertem passam para costume, e de uma vez fica perdida a formalidade e determinação da Constituição. Eu podia dizer alguma cousa que ha acerca de formulas a meu respeito, como membro de uma corporação; nunca fui zeloso de tratamentos como individuo, mas de tratamento de corporação fui sempre muito zeloso, porque é um deposito que recebo e devo entregar aos meus successores; o que pois succede a meu respeito, e eu tenho notado, é que tendo nós, os Conselheiros de Estado, certas regalias, não se executam ha dous annos a esta parte; o que não era de esperar, porque não são privilegios pessoas de preferencia de regalias, são de instituição e que deve guardar-se; e quando se quizer puxar por isso, ha de dizer-se que já se não pratica e que está em desuso; portanto sou minucioso e parecerá que quero imitar o objecto do poema de Lutrin; quando mais numa Nação em que se não executam leis.

O SR. MARQUEZ DE PARANAGUÁ: – Acho que não vale a pena o tomar-se isto em consideração. No principio alli se diz: – Augustos e Dignissimos Representantes da Nação – o que lhe faltou foi o – Senhores – depois trata de Camara de Senadores: por uma palavra não julgo que o objecto seja de notar á Camara, até para elle ter conhecimento basta a discussão que tem havido e com a noticia della ficará inteirada; para que é mandar-se officio ao Governo, e o Governo á Camara? São cousas que até não devem occupar a consideração do Senado. Isto não foi mais que esquecimento; e segundo o meu modo de pensar, não vem dahi falta alguma de respeito nem decoro ao Senado.

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS: – Não me opponho a que se limite a nossa extranheza á discussão que tem havido; mas não sou de

porque isso infunde respeito, e a falta delle tem circumstancias muito graves; se a Camara fôr pouco respeitada hoje por este principio, amanhã o será por outro e no outro dia por outro e assim por diante. Portanto me parece que é de obrigação nossa sustentar o juramento que demos de velar na guarda e execução da Constituição. O ex-Imperador quando faltou por algum tempo a este tratamento, foi fortemente censurado pelos papeis publicos e reconhecendo que tinha obrigação de dar este tratamento o deu dahi por diante; portanto deve-se tomar em algum peso.

O SR. OLIVEIRA: – Eu como vejo principiar por – Augustos e Dignissimos – e como creio que este é o tratamento maior que ha, porque – senhor – dá-se a todo o homem, menos ao que é escravo, assento que, quem deu o maior dava o menor e que essa insignificante falta não passa de um esquecimento.

O SR. MARQUEZ DE BARBACENA: – Se nós tratassemos de qual era o tratamento que deviamos ter talvez votasse, como melhor, pelo de – Augustos e Dignissimos Representantes da Nação – em – Senhores – mas nós temos o tratamento positivamente firmado por lei, logo não devemos deixar de a seguir.

O Sr. Presidente propôz á votação se se approvava que, a despeito da falta de tratamento notada, se fizesse menção na acta de que a felicitação fôra recebida com agrado: Resolveu-se que sim.

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS: – Ha ainda outra idéa, e é se se deve officiar ao Governo para advertir a falta á Camara Municipal.

Pondo-se á votação se se devera officiar ao Governo neste sentido: Não passou.

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: – Sr. Presidente, nós temos de entrar na discussão de materia de muita importancia como é a do meio circulante, medida, cuja necessidade de ser tratada quanto antes ninguem deixa de reconhecer; mas tendo eu notado que negocio de muito pouca consideração tem sido

opinião que deva dar tão pouco peso a este negocio, por isso mesmo que o objecto d'elle é constitucional, porque é a Constituição quem marca o tratamento das Camaras Legislativas; ao Senado compete sustentá-lo por isso que é nosso dever sustentar e velar na guarda da Constituição; não é indifferente que as Camaras tenham maior ou menor tratamento,

encarregado a differentes Commissões, persuado-me que este negocio que foi encarregado a Comissão de Fazenda, apesar de que reconheço num dos seus membros a maior somma de conhecimentos para tratar desta materia e nos outros tambem algumas luzes,

e grave interesse, persuado-me, comtudo, que alguma outra Comissão devia ser encarregada de examinar alguma parte deste negocio: ainda na sessão de antes de hontem se votou que fosse a imprimir o requerimento que os negociantes desta praça fizeram, porquanto muito convinha que sobre esta materia se ouvisse todo o mundo; por assim dizer; por consequencia parece-me que era muito e muito conveniente que não só a Comissão de Fazenda fosse encarregada deste objecto de dar sobre elle seu Parecer, mas ainda outras Comissões: eu desde já declaro que não pretendo demorar a discussão, mas vendo que neste negocio se envolvem questões de muita importancia, não tanto sobre o Banco, como sobre moeda de cobre, por motivo da qual tenho ouvido fazer as maiores increpações ao Governo (eu não sou dos que apoiam em tudo o Governo, apoio-o sempre que tem razão), mas tendo ouvido immensas increpações ao Governo, porque dizem que a mesma moeda do Governo é falsa, e porque num requerimento, que aqui se apresentou, não me lembro quando, se pedia que se augmentasse as penas aos moedeiros falsos, e como finalmente estes negocios precisam ser examinados com mais vagar, ainda mesmo não parando com a discussão sobre elles, requeiro que as Comissões de Constituição e Legislação interponham tambem o seu Parecer sobre a materia; na de Constituição existe o primeiro economista do Imperio do Brazil e os dous outros, seus membros, são homens de abalizado saber, sem duvida alguma; na Comissão de Legislação existe um, que é tambem membro da de Constituição, outro muito habil e muito pratico no fôro e que outro pouco entende, mas que entende alguma cousa; parecia-me, pois, muito conveniente que cada uma das Comissões, tanto da de Legislação, como a de Constituição, sem interromperem os trabalhos da discussão, apresentassem as suas idéas, para a 3ª discussão; que dissessem alguma cousa sobre a materia tão importante,

que vou fazer, é que os membros da Comissão de Fazenda, tão illustres como são, pelos seus conhecimentos, conhecidos pelo Senado e por todos, diversificam de opinião a certos respeito, por consequencia acho mesmo muito razoavel na fórmula das idéas que se aqui emittiram na discussão da impressão do requerimento dos negociantes, que as Comissões de Legislação e Constituição sejam ouvidas sobre este negocio: a de Constituição, digo eu, tratando-se do systema monetario, é preciso olhar para o lado constitucional a este respeito e tambem pela razão de que a Comissão de Constituição, á vista de tudo quanto se tem dito, mesmo no relatorio do Ministro e nos pareceres que elle se refere diga o seu Parecer, não para accusações (eu explico logo o que tenho a explicar) mas para entrar a fundo neste negocio. Portanto mandarei o meu requerimento. (Fez e leu o requerimento). Deste modo cada um poderá explicar por escripto as suas opiniões e principalmente, como disse, desejo ouvir a Comissão de Constituição, onde ha um dos membros mais respeitaveis em sciencias economicas.

Foi á Mesa o seguinte:

REQUERIMENTO

Requeiro que a Comissão de Constituição assim como a de Legislação, interponham o seu Parecer sobre o decreto da Camara dos Deputados sobre o meio circulante, sem comtudo demorar-se a discussão. - *Almeida e Albuquerque.*

Foi apoiado e entrou em discussão.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: - Sr. Presidente, ouvi com a maior surpresa este requerimento; elle é fundado neste rifão que dous olhos vêem mais que um, rifão que é falso algumas vezes, porque muitas vezes um olho só vale mais que vinte olhos; depois o illustre Senador está em contradicção comsigo mesmo, porque diz que não demora a discussão, mas quer que as Comissões illustrem a Camara

que se vissem por escripto as opiniões dos membros dessas Commissões; porque assim como se tem dado tanta Importancia ao que se tem publicado e imprimido a este respeito, parecia-me que, com mais razão, estas duas Commissões, separadas ou reunidas, deviam interpôr seu Parecer sobre o negocio; uma das razões ainda que me move a apresentar este requerimento,

sobre os mesmos pareceres já dados; e para que isto seja, não sei; eu acho este requerimento até desairoso aos membros da Commissão que deram o seu Parecer sobre este negocio; o qual apresentaram

tão francamente, que mesmo um illustre membro separando o seu voto, pôz sómente vencido em alguma parte, mas não fez um Parecer diverso do que se acha nas nossas mãos e um e outro havemos de levar para nossas casas para sobre elles meditar, assim como havemos de meditar sobre o decreto que nos veio da outra Camara; esses illustres membros, digo, não nos deram sufficientes dados para podermos tratar desta materia? Para que é, pois, irmos ao explicador, ao commentador que nos venha explicar o que está no texto? Eu entendo que é a cousa mais incoherente que é possível. Julgo que isto não tem outro resultado senão demorar a discussão de uma medida, que é urgentissima: se quer que vá este negocio á Comissão de Constituição, porque nella existe um membro abalizado, de profundo saber e que especialmente se tem dedicado ás sciencias economicas, pergunto, este mesmo illustre membro não está aqui no Senado? Não ha de tambem meditar sobre este negocio? Não ha de apresentar as suas idéas nesta Camara quando vier a discussão? Parece-me, senhores, que este requerimento não se póde admittir de maneira alguma. Eu o rejeito.

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: - O nobre Senador póde pensar o que quizer e dizer o que quizer, porque eu faço outro tanto; o que acaba de dizer está em contradicção com tudo quanto tem dito ainda na discussão que houve se devia ou não mandar imprimir o requerimento dos negociantes. Diz que póde o nobre membro da Comissão de Constituição, mui respeitavel pelos seus conhecimentos, dizer na discussão o que entende sobre a materia; mas será o mesmo que dizer na discussão o dizer por escripto? Creio que não; a differença é muito grande. Emfim eu não insisto, faço o meu requerimento porque o julguei necessario.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: - Sr. Presidente, depois do illustre membro da Comissão de Constituição apresentar por escripto o seu Parecer, requererei que ainda vá á outra Comissão para me explicar este Parecer

Commissão, a de Instrucção Publica e Catechese, que é para nos catechegar sobre esta materia, e assim iremos ao infinito.

O SR. BORGES: - Eu não approvo este requerimento. O nobre Senador que o propôz argumentou, para o apoiar, com a impressão que mandamos fazer do requerimento dos negociantes; este argumento não vale; porque o requerimento que se nos fez muito preciso era que se imprimisse para cada um de nós ter conhecimento da materia sobre que se requereu: e o querer-se que o requerimento viesse impresso com todas as assignaturas, forçosamente assim havia de ser para se dar credito áquelles que requereram sabendo-se se eram alfaiates, sapateiros, se emfim eram do corpo do commercio, o que se não podia conhecer senão pelas assignaturas; portanto não vale este argumento. Qual é a utilidade deste requerimento, que faz o nobre Senador? E' para a Comissão de Legislação e de Constituição interponham o seu parecer sobre esta materia? E para que ha de a Comissão de Constituição interpôr o seu parecer? Era o mesmo que chamar para isto a Comissão Ecclesiastica. O que tem o decreto que se nos apresenta com a observancia da Constituição? Ao menos eu tenho-o lido todo, em parte alguma directa ou indirectamente elle ataca a Constituição; ir á Comissão de Legislação augmentar as penas unicamente aos moedeiros falsos, só por causa deste ou de mais outros motivos não julgo necessario, porque onde está esta Comissão? Aqui nesta casa. Quem tem recebido os impressos, que tratam desta materia? Todos os membros do Senado. O que fazem delles? Levam para casa e meditam nelles para poder tomar parte na discussão; o que poderão elles dizer nos seus pareceres que não digam na discussão? Não sei se acaso o nobre Senador necessita ser illustrado pela Comissão de Legislação e pela de Constituição para entrar na discussão da materia, mas se precisa disto, visite os seus membros nas suas casas, consulte-os, veja o que elles lhe ensinam,

do illustre membro da Comissão de Constituição, depois que vá á Comissão de Commercio, porque ainda quero ouvil-a, onde se acham muitos abalizados Senadores com conhecimento sobre a materia, ouvindo o seu parecer, ainda quero que vá á outra

prepare-se e então venha para a discussão: eu pela parte que me toca não preciso; mas o nobre Senador que precisa é mais facil este expediente que aponto, do que nós todos procurarmos esse auxilio que elle quer. Por consequencia desattendo ao requerimento em ambas as partes.

O SR. MARQUEZ DE BARBACENA: - A

Comissão de Fazenda por quem sou autorizado, estimaria muito que o Senado tivesse incumbido mais a uma, duas ou quatro Comissões quizesse desse trabalho, porque ella não podia ter melhores collaboradores que estes para dar conta de sua tarefa, talvez mesmo a Comissão de Fazenda ainda hoje apoie o requerimento do nobre Senador, porque se me não engano o requerimento tem duas partes: uma, que sejam encarregadas duas Comissões para interpôr seu parecer sobre o projecto da outra Camara, a segunda parte, para que se não interrompa a discussão, isto é o que não posso admittir, pois as duas Comissões hão de ser encarregadas de interpôr o seu parecer e podendo este ser tal que convença a Comissão de Fazenda e a todos nós, para que havemos de ter trabalho da discussão? No caso de se admittir o requerimento, melhor é esperar as duas Comissões; a de Fazenda foi mais tardia, mas não excedeu a 9 dias para dar seu parecer, eu fui o ultimo; Portanto, se o Senado quizer admittir o requerimento, apoio a primeira parte, mas não a segunda, deve-se esperar que venha o parecer das duas Comissões.

Julgando-se discutida a materia, pôz-se á votação a primeira parte do requerimento e não passou; ficando em consequencia prejudicada a 2ª parte.

Foram então approvadas, para se lhe dar o competente destino, a folha do subsidio dos Srs. Senadores e as despezas do Paço do Senado e Secretaria que estavam sobre a Mesa.

1ª Parte da Ordem do Dia

Entrou em discussão a redacção das emendas feitas e approvadas pelo Senado á Resolução vinda da Camara dos Deputados sobre os ordenados dos professores e mais empregados da Academia Militar e de Marinha da Côrte.

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: — Na occasião da discussão deste projecto lembro-me que se fallou que um dos lentes,

que tem; por isso desejava saber se na redacção está a palavra - soldo - e outros quaesquer vencimentos que podem equivaler a soldo.

O SR. SATURNINO: — Eu creio que a redacção está clara; deu-se o ordenado de 1:200\$000 aos lentes, além do soldo de sua patente, e este lente que tem uma pensão de 30\$000 por mez, não fica privado della porque quando a lei não exclue outros vencimentos quaesquer que um lente possa ter, por outra qualquer parte, não fica elle comprehendido nesta generalidade? Diz-se claramente além do soldo de sua patente; quem não tem patente, porque não é militar, tem 1:200\$000 unicamente e se ha algum que com effeito tem uma pensão, fica com ella, independente do seu ordenado de lente, por consequencia creio que a redacção está clara, não póde produzir duvida alguma, porque se não dia que deixam os lentes de perceber outros quaesquer vencimentos.

O SR. MARQUEZ DE INHAMBUPE: — A Comissão devia-se limitar áquelle que foi ventilado e redigir o que se venceu, é isto de que se trata e não suscitar novas questões; é verdade que se fallou que havia um lente, que não tinha patente e por consequencia não estava igual aos outros, mas que se lhe dava uma gratificação correspondente, creio, ao soldo de capitão; mas julga-se que não fica privado della com o artigo: e a Comissão o que fez foi redigir o que se tinha vencido, não podia dizer mais nada além disto.

Julgando-se discutida a materia, foi approvada a redacção das ditas emendas, para se remetterem á mencionada Camara com a Resolução original.

2ª Parte da Ordem do Dia

Entrou em discussão o Parecer da Comissão de Redacção de Leis, sobre o officio da Camara dos Srs. Deputados, em que se participa que aquella Camara exige o consentimento do Senado para alterar a redacção do projecto de lei do mesmo Senado,

além do seu ordenado, tinha uma gratificação que correspondia no soldo de capitão; não tem patente, e assim não sei se está compreendido na disposição do artigo quando diz - terão de ordenado, além o soldo de sua patente - póde este lente que não tem patente estar com o seu direito duvidoso sobre a gratificação

que propõe a separação do terreno de meia legua em quadra, da Fazenda Nacional do Cubatão de Santos, na Provincia de S. Paulo, para servir de pastagem publica e para fundação de uma povoação (vide sessão de 36 de Maio); e julgando-se discutida a sua

materia, propôz-se á votação e foi approvedo.

Seguiu-se a discussão do Parecer da Commissão de Fazenda, sobre o requerimento do Administrador e mais empregados do Correio da Côrte, em que pedem augmento de ordenado. (Vide sessão de 3 do corrente).

O SR. ALENCAR: – Eu não posso approvar este Parecer da Commissão. Dizer que vá ao Governo, e que o Governo faça uma proposta, não sei se está na lettra da Constituição; ha de o Corpo Legislativo dizer ao Governo que faça uma proposta sobre isto ou aquillo? Parece-me que, de alguma fórma, é isto atacar a independencia dos Poderes. De duas uma, ou estes individuos tem razão ou não têm; se têm razão, muito principalmente sendo o seu negocio objecto de legislação, o que é da attribuição particular das Camaras, porque a Assembléa é que compete augmentar ordenados, devia logo a Commissão propôr este augmento, e se acaso elles não têm razão, porque já foram seus ordenados augmentados, diga-se isto mesmo; enfim despache-se o requerimento desses homens e excusado é enviar ao Governo este negocio e dizer-lhe que passe a apresentar uma proposta; acho que não é isto muito conforme e por isso sou de voto que volte o Parecer á Commissão para decidir terminantemente, sim ou não; se sim, apresente o projecto para augmento de ordenados e se não fica o requerimento indeferido.

O SR. MARQUEZ DE MARICÁ: – Parece com effeito novo este Parecer; mas não o é; a Commissão não tem conhecimento dos trabalhos desses individuos e das suas obrigações para poder-lhes augmentar o ordenado; elles allegam que servem nos domingos e dias santos, de dia e de noite; mas quem póde graduar o merito de cada um? Se têm sido assiduos e constantes estes trabalhos? Sem duvida que o Governo; porque estando aquella repartição debaixo de sua inspecção, póde elle

Fazenda podia interpôr parecer para augmentar ordenado de tanta gente, como a que requer? Não vêm só empregados, mas postilhões, agentes, etc., o que vai tocar nos Correios das outras Provincias, onde foram augmentados os ordenados juntamente com estes, que agora requerem; é preciso, pois, primeiro, que o Governo examine e tome conhecimento desta materia, e se achar que alguns merecem ser attendidos novamente, faça a sua proposta; é este o meio que achamos mais natural, porque de outro modo estamos ás cegas. No Regulamento de 5 de Março de 1829 foram regulados os ordenados dos empregados nesta repartição, o Administrador que tinha 600\$000 ficou com 1:200\$000, os officiaes com 600\$000, etc.; parecia que aquelle augmento era excessivo, mas como depois se augmentaram os trabalhos da repartição, elles em relação ao trabalho frequentissimo e laborioso pedem mais indemnização. O certo é que a Commissão de Fazenda vê-se afflicta com estas pretensões vagas de augmento de ordenados, porque lhe é preciso entrar numa minuciosidade que lhe é impossivel; isto não póde ser remediado senão por este modo de mandar o Governo examinar se com effeito têm direito esses empregados ao augmento de gratificação, se não quizer augmentar a todos, mas a alguns modifique como quizer; pedimos informações, ainda não vieram, achamos, pois, este meio mais expedito.

O SR. SATURNINO: – Eu reconheço o embaraço em que se podia achar a Commissão para julgar se o vencimento dos empregados desta repartição, cujo trabalho a mesma Commissão não sabe se está em proporção com o ordenado actual, deviam ou não ser augmentados; mas o argumento que trouxe o nobre Senador, do exemplo do que se tem passado nas Provincias, onde os Conselhos Geraes têm feito propostas para o augmento de

examinar essa escala de merito e de serviço de cada um de seus empregados; portanto, vendo nós que não podíamos fazer nada sobre este objecto, encaminhamol-o ao Governo que é quem póde saber se com effeito esses ordenados podem ser augmentados, fazendo uma proposta, isto não é novo, os Conselhos Geraes nas Provincias têm feito propostas para augmento de ordenado aos empregados nellas; como é que a Commissão de ordenados, não lhe póde servir, porque, antes o argumento serve para d'elle se deduzir que é a Assembléa Geral que compete iniciar este negocio, porque o que fazem os Conselhos Geraes nas Provincias, faz a Assembléa Geral no Rio de Janeiro; o que se póde concluir acerca do embaraço em que se achou a Commissão é que ella deve pedir informações ao Governo, mas nunca dizer que este faça o que entender, porque quando a Constituição diz que á Assembléa pertence

criar empregos e marcar ordenados, não é para ella dar este poder a outro; a Assembléa póde pedir as informações que lhe são necessarias para poder marchar com certeza; convenio que a Assembléa Geral ou cada um de seus membros não está em estado de poder regular estes ordenados á proporção do trabalho dos diversos individuos dessa repartição, mas não iremos coherentes com a Constituição, dizendo que o Governo faça o que entender; a Assembléa deve pedir informações para poder regular estes ordenados, porque isto é de sua attribuição. O meu voto, pois, é que se peçam illustrações ao Governo, como se tem feito em muitos negocios de idênticas circumstancias; conheço com effeito que a Commissão não está habilitada para regular esta materia com justiça, mas, tambem me parece que não deve remetter o negocio para o Governo para elle fazer aquillo que entender, isto é attribuição da Assembléa, que a deve conservar em si e não passar a outro Poder. Portanto faço esta emenda ao Parecer da Commissão. Foi á Mesa a seguinte:

EMENDA

Peçam-se as precisas illustrações ao Governo sobre a pretenção dos empregados do Correio que pedem augmento de seus vencimentos. — *Saturnino*.

Foi apoiada.

O SR. VISCONDE DE CAYRÚ: — Sr. Presidente, estou conforme com a opinião do nobre Senador que primeiro fallou, e não posso conformar-me com a opinião da Commissão de Fazenda; pelo que acaba de ponderar o nobre Senador que se sentou, nós não podemos remover de nós aquillo que de direito pertence á Assembléa: portanto este fundamento para mim é muito forte, em segundo lugar nós vamos dar ao Governo um onus desnecessario e sem exemplo, porque jámais se tem

o seu expediente, só pela razão de que pertencia á Assembléa crear lugares e marcar ordenados? Aqui trata-se não de criação de lugares, mas de augmento de ordenados, está na mesma craveira, por que razão não havemos de fazer nós isto mesmo? Os membros da Commissão deviam dar o seu Parecer terminantemente, mas não têm dados para isto e eu lembro que nestes negocios é bom ouvir praticos, homens que delles conheçam; naturalmente ha de haver nesta repartição alguns superiores ou pessoas mais versadas nestes trabalhos, que possam dizer qual será o quantitativo que se possa augmentar em indemnização de maior trabalho, por isso que merecem alguma contemplação, mesmo a exemplo das mais repartições; quanto mais esta repartição, que é a mais delicada possível; ella lida não só com toda a correspondencia commercial em todos os generos, mas como seguros de cartas, etc., etc.; nella devem haver pessoas de muita confiança: parece-me, pois, que o melhor é que a Commissão faça o seu Parecer, convidando pessoas desta repartição que possam ter arbitrio sobre isto; fazer cahir este arbitrio no Governo não acho bom; é exame de cousas minuciosas, ainda que de sua natureza delicadas, e o Governo não poderá examinar isto. Portanto mandarei uma emenda ao Parecer da Commissão, para que ella possa convidar pessoas que julgar competentes para dar um arbitrio a este respeito.

Foi á Mesa o seguinte:

REQUERIMENTO

Requeiro que torne o Parecer da Commissão á mesma Commissão, afim de que convidando pessoas da repartição do Correio ou outras que julgar mais proprias a dar informação sobre o arbitrio do augmento do ordenado requerido, dêem novo Parecer com a equidade que entenderem

dito ao Poder Executivo que faça propostas; ellas
devem ser feitas de outro modo, porém,
annunciarmos-lhe nós isto, é como fazemos uma
dictadura, que não me parece coherente e conforme
ao systema. Demais ainda ha poucos dias não foi
reprovada aqui uma proposta do Conselho Geral não
sei se do Maranhão, sobre a criação de certos
escreventes, talvez muito necessarios para

conveniente. – *Visconde de Cayrú.*

Foi apoiado.

O SR. RODRIGUES DE CARVALHO: – Eu
tambem voto que se vão buscar informações ao
Governo; o principio que se entrou a introduzir na lei
do Tribunal Supremo de irem os emolumentos para o
Thesouro, fez com

que nos Correios acontecesse a mesma cousa; porque os officiaes do Correio tinham uma caixa em que entravam os dinheiros que lhes davam por cartas que não iam á lista, mas que levavam ás casas das pessoas a quem pertenciam; e com isto faziam tres a quatro contos de réis; o que fez o Governo? Augmentou-lhes o ordenado que pareceu muito, mas tirou-lhes a caixa, que não tinha nada com emolumentos, nem como taes se podia considerar, porque era contrato que cada um fazia com os officiaes do Correio, assim como eu faço, estou recebendo as cartas, que me dirigem e não vou ao Correio; tendo-se tirado este direito, que tinham os officiaes do Correio, é preciso que o Governo informe sobre isto, a ver se se póde entregar a caixa aos empregados; porque realmente o Governo não tem nada com isto, porque não eram emolumentos, eram contratos que se faziam. Voto portanto que se peçam ao Governo informações muito circunstanciadamente sobre o negocio dos empregados do Correio.

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: – Eu não acho necessaria, nem a indicação da Commissão nem a desta emenda; o negocio, para mim é muito simples: não se trata de saber quantos officiaes são necessarios para o Correio; trata-se de saber quanto é necessario a um official do Correio para subsistir: O Regimento dado aos Correios marca as horas em que elles devem estar na repartição ou o trabalho seja muito ou pouco, elles devem estar alli promptos á hora marcada; resta saber se um homem póde subsistir no Rio de Janeiro com o ordenado que alguns desses individuos têm; para que é ir o negocio ao Governo? E' só elle que póde saber com quanto se póde passar no Rio de Janeiro? Qualquer não póde conhecer a carestia do paiz e as circumstancias desses empregados, para, com esses dados, regular os seus ordenados? Elles estão alli promptos a certas horas; não se contam as horas

é verdade que nesse Regulamento se fizeram cousas espantosas, como foi altear o porte de uma carta, diminuir o de outras, cousa que não pertencia ao Governo; nelle se augmentaram os ordenados aos empregados, mas tirou-se-lhes o que não era mais que uma agencia particular de cada um, com o que o Governo não se devia importar, porque o meu procurador póde ser quem eu bem quizer, póde ser um empregado no Correio, eu, portanto, acho desnecessario tanto uma indicação como outra; sabe-se o tempo de trabalho desses empregados e a carestia do paiz, não ha mais que dizer senão se o que actualmente elles têm é bastante ou se precisa ser augmentados dos seus ordenados.

O SR. SATURNINO: – Não é o unico elemento que deve entrar em consideração o com quanto se póde viver no Rio de Janeiro, porque então todos deviam ter o mesmo ordenado, porque todos necessitam do mesmo para viver, esse é um dos elementos que deve entrar no calculo que se fizer para se fixarem os ordenados, mas como não é esse só o que é preciso, os que faltam são os que se vão buscar ao Governo e a nenhuma outra parte se podem ir buscar; o outro elemento é o trabalho, e quem é que póde saber disso senão o Governo? Quando o Senado o souber então póde proporcionar o trabalho que tem esses empregados do Correio ao ordenado que se lhes ha de dar? Quanto ao que se propõe de a Commissão chamar pessoas para poderem informar, não posso conformar-me, porque a Commissão não tem meios de poder chamar essas pessoas nem poderá conhecer os que entendam da materia, salvo se forem os mesmos pretendentes, mas esses são os interessados; outro elemento que é na verdade de grande peso é saber com quanto se poderá viver ao paiz, segundo o tratamento que o empregado é obrigado a ter; não se póde prescindir disto, mas emfim o elemento mais essencial é sobre o trabalho, e só o Governo é quem póde informar

effectivas de trabalho, para por ellas se saber quanto não de ganhar, por isso que não estão na classe dos jornaleiros; assim o Governo não tem de examinar se com effeito elles em todas as horas que alli estão têm que fazer, etc.; não temos, pois, que saber nada do Governo; isto ia fazer mal a esses empregados com a demora que nisto haverá, durante a qual ficam privados desta vantagem:

sobre isto.

O SR. MARQUEZ DE MARICÁ: – Sobre esta materia uma proposta do Governo é que determinou os ordenados que hoje têm os empregados do Correio. A Assembléa disse que o Ministro da repartição competente reformasse a Repartição do Correio (o que se fez) e que depois havia de ser approvada esta reforma pelas Camaras; logo esta proposição

de que o Governo póde fazer proposta, não tem inconveniente algum, por isso que a proposta é condicional e está sujeita ao arbitrio das Camaras: quanto a mim antes me parece mais provavel que seja o Governo que julgue da materia, porque não é sobre um individuo, mas é sobre uma corporação de individuos, tanto que até não vem o nome dos empregados do Correio, é o Administrador que requer em nome de todos; por consequencia, como se poderia entender a Commissão nesse labyrintho? Demais o augmento dos ordenados não me persuado que esteja determinado na Constituição porque esta diz que pertence á Assembléa Geral estabelecer ordenados, crear empregos e supprimil-os; ora, parece que estabelecer ordenados é em relação á criação do emprego, mas o augmento do ordenado, que não é creado nem estabelecido, póde ser proposto pelo Governo, por isso seria conveniente que se mandasse este negocio ao Governo, para então decidir com conhecimento de causa porque, repito, julgo que a proposta feita pelo Governo não é anti-constitucional, e ella não é mais do que a preliminar para merecer a approvação das Camaras.

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: - O Governo o que póde informar é o numero de individuos que é necessario, na Repartição, mas quanto ao trabalho, não; este póde ser muito ou pouco; se ha pouco trabalho o que se segue é que se deve diminuir o numero dos empregados, mas o que eu sei é, que esses empregados estão no Correio das 8 horas da manhã até ao meio dia; e das 3 horas da tarde até á noite, muitas vezes têm muito trabalho e noutras menos, conforme as occasiões; portanto a questão é com quanto se poderá manter um individuo que está empregado de manhã e de tarde. Disse-se que é necessario ter attenção ao tratamento do individuo segundo o emprego em que está; eu creio que esses empregados não vão de berlinda para o Correio, mas é necessario tambem saber a qualidade do trabalho que elles exercitam, acaso não é de consideração e

poderá dizer se é bastante o numero dos officiaes, porque não se póde saber qual será o numero das correspondencias que terá a Provincia do Rio de Janeiro, as relações commerciaes, mesmo as relações politicas e relações de amizade crescem de uma maneira que não se poderá calcular: poderia fazer-se o que se tem feito nas outras occasiões, que o Governo arbitrasse ordenados e depois se recorresse ao Corpo Legislativo, como se fez com o Codigo do Processo e sobre o qual o Governo já abusou, porque assentou que o Presidente devia vencer mais do que os outros, quando devia vencer menos, por isso que tem menos responsabilidade, mas não concordo que se continue nessa pratica, o Corpo Legislativo é que deve determinar estas cousas.

O SR. SATURNINO: - O nobre Senador não fez mais que accrescentar um novo elemento que deve entrar em consideração que é a responsabilidade afim de que se não ponha o individuo no estado de abusar, convenho nisso, mas supponhamos que temos todos os elementos á excepção daquelle que diz respeito ao trabalho, o mesmo nobre Senador diz que o trabalho póde ser muito ou pouco, por consequencia, nada podemos decidir. Se o trabalho é muito segue-se que se deve augmentar o numero dos empregados, e nesses empregos aquelle que está, v. g. encarregado de escripturar um livro não póde escrever no mesmo livro senão elle, e muitas vezes aquelle empregado tem muito trabalho e talvez que tenha menos ordenado do que outro que diz que tem menos. Portanto para se fazer isto não vejo senão o meio de se pedirem esclarecimentos, recorrendo-se ao Governo. Voto pela minha emenda.

Julgando-se discutida a materia, o Sr. Presidente propôz á votação:

1º O Parecer da Commissão: Não passou.

2º A emenda do Sr. Saturnino: Foi approvada, ficando prejudicada a do Sr. Visconde de Cayrú.

Entrou em ultima discussão o Parecer da

confiança o segredo das cartas? E' necessario que se lhes pague bem, mesmo para não haver alguma corrupção, porque o homem que tem a seu cargo um negocio de responsabilidade cumpre que tenha o sufficiente para poder subsistir. Digo, pois, que este negocio não tem que ir ao Governo, nem mesmo

Commissão da Mesa, sobre os requerimentos dos porteiros do Senado e Secretaria, pedindo uma gratificação para as despesas e limpeza do edificio. (Vide sessão de 20 de Maio). Foi approved.

Foi approved, sem debate, em ultima discussão o Parecer da Commissão de Legislação

sobre a representação do Conselho Geral da Província de Minas Geraes em que pede a revogação do decreto de 12 de Agosto de 1831. (Vide sessão de 20 de Maio).

Entrou em ultima discussão o Parecer da Comissão de Fazenda sobre a representação do Conselho Geral da Província de Goyaz, em que pede o soccorro de 30 contos de réis para a reparação da Cathedral de Sant'Anna. (Vide sessão de 18 de Maio). Foi approvada.

Entrou em ultima discussão o Parecer da Comissão de Fazenda, sobre a representação da Camara Municipal da Villa Diamantina do Serro, propondo um imposto sobre a aguardente de canna, que entra no municipio. (Vide sessão de 18 de Maio).

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: – Remetter-se este negocio ao Governo é reconhecer, de algum modo, que o Conselho pôde tratar sobre impostos; o meu voto é que fique este requerimento guardado na Secretaria até que na outra Camara, onde deve existir igual pretensão, tome as medidas que quizer.

O SR. ALENCAR: – Creio que não ha inconveniente em que esta Camara remetta esta representação ao Governo, para lhe dar o destino que entender.

Havendo-se a materia por discutida, o Sr. Presidente propôz á votação o Parecer, e foi approvado.

Entrou em ultima discussão o Parecer da Inspeção da Redacção do Diario, sobre o requerimento dos tachygraphos, que serviram no Senado quando estava o Diario por administração. (Vide sessão de 18 de Maio).

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: – Eu não sou de opinião que se façam mais recommendações ao Governo sobre esses tachygraphos; já, talvez com muita razão, se fez

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: – Opponho-me que se remetta ao Governo semelhante representação. A Camara dos Deputados tem igual remessa e além disso quando mesmo fosse da competencia do Senado tomar conhecimento deste negocio não devia fazer caso dessa representação; o Corpo Legislativo, quando abolio esse direito não foi indiscretamente, é muito máo que se apresentem taes idéas; se ha necessidade de se fazerem algumas obras publicas peçam-se meios.

O SR. PRESIDENTE: – O Parecer foi approvado, menos na parte que manda remetter a representação ao Governo, que é o que está em discussão.

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS: – Sou de voto que se remetta a representação, ainda que haja a obrigação de se remetterem a ambas as Camaras, não sei que isto faça mal algum. Quanto a outra observação não tem lugar; creio que qualquer individuo tem o direito de representar, quanto mais uma corporação. Diz-se que não foi bem que ficassem abolidos esses impostos, e nós sabemos que o imposto a que o povo está acostumado dá mais facilidade em arrecadar-se; portanto, julgou-se que havendo obras muito necessarias a fazer, como essas que se apontam na representação e não tendo meios seria melhor restabelecer aquelle imposto, mas emfim prescindamos de haver ou não razão; o que eu digo é que a representação de um Conselho Geral não deve a Camara dos Senadores dizer: – vá guardar-se na Secretaria – deve tomar-se em consideração, e como a Camara dos Deputados tem a iniciativa sobre essa materia, remetta-se ao Governo.

Julgando-se discutida a materia, propôz-se á votação e 1ª parte do Parecer, e foi approvada.

uma vez essa recommendação, não ha necessidade de nova carta de recommendação.

Dando-se a materia por discutida, propôz-se á votação o Parecer, e não passou.

Entrou em ultima discussão a primeira parte do Parecer da Commissão de Fazenda sobre representação do Conselho Geral da Provincia da Bahia, pedindo que se instaure os differentes direitos de subsidio, donativo, imposto e multa que pagavam o assucar e tabaco por exportação, que foram abolidos pela lei de 24 de Outubro de 1832. (Vide sessão de 21 de Maio).

Continuou a 2ª discussão da Resolução sobre o patrimonio da Villa de S. José de Guimarães, Provincia do Maranhão, que ficou adiada na sessão anterior com uma emenda apoiada.

O SR. MARQUEZ DE PARANAGUÁ: – Pedi a palavra para dizer que se conservasse a denominação de milhas, que é mais determinavel porque milha sabe-se que é um terço de legua de vinte ao grão, as outras medidas são mais incertas.

O SR. BORGES: – Nós temos medida fixa; a lei que regulou as sesmarias estabelece a legua de 3.000 braças, todas as Camaras têm essa medida, portanto quando a emenda diz 2.000 braças apresenta uma quantia determinada.

O SR. ALMEIDA E SILVA: – Sr. Presidente, em parte estou prevenido pelo nobre Senador que acaba de fallar acerca de ser mais exacta a expressão de milhas de que usou o Conselho do que a emenda de que usei: – duas mil braças quadradas – comtudo as Camaras não tinham padrão de milhas e sim de braças craveiras, addindo o que disse o nobre Senador á analogia por mim adoptada e legal; eu leio um antigo diploma assignado pelo Sr. D. João VI, quando Principe Regente, que prova o meu acerto; e por onde consta mandar se demarcar meia legua de terra para uso publico, por meio de rumo de corda e braças craveiras (*leu*); ou usemos da expressão de milhas, ou de braças deve ser inserida no projecto porque elle comprehende a postulação do Conselho Provincial, como era de estylo nas doações de sesmarias e se não fizermos esta inserção de certo não conseguiremos marcar a quantidade de terreno que se concede.

Julgando-se discutida a materia, approvou-se a Resolução com a emenda para passar á 3ª discussão.

4ª Parte da Ordem do Dia

Teve lugar a 3ª discussão da Resolução que declara o paragrapho 2º do artigo 51 da lei de 15 de Novembro de 1831 (vide sessão de 11 de Maio) e julgando-se discutida a materia, foi approvada a Resolução com as respectivas emendas e remetteu-se á Commissão de Redacção das Leis.

Approvou-se em 3ª discussão, sem debate, para subir á Sancção Imperial, a Resolução

O Sr. Presidente consultou o Senado se esta discussão devia ser por artigos, e vencendo que sim, entrou em discussão o artigo 1º.

Julgando-se discutida a materia do artigo 1º, propôz-se este á votação e foi approvedo.

Seguiu-se o artigo 2º: foi approvedo sem debate.

Passou-se ao 3º.

O SR. SATURNINO: – Isto é um sacrificio tão pequeno que a Nação faz que não merece a pena entrar em consideração e póde valer muito para aquella fazenda; nesta fazenda, pela parte de Matto Grosso, cria-se muito gado e quasi todo se perde, porque não ha quem o compre, pois, que todas pessoas o criam em abundancia, e só della se tira gado para essa gente que está em Racine. O que eu acho é que é muito pouco 100 cabeças, porque, talvez dellas não cheguem 20 por causa dos caminhos e dos muitos rios que ha a passar; entretanto os indios que não têm gado algum hão de agradecer muito e ficarão mais ao nosso partido. Eu diria antes que o Governo mandasse o gado que julgasse conveniente: não faz falta alguma, é sómente a conducção, e quem conduz 100 cabeças, conduz 200; mas passe como ahi está mesmo, porque é o que veio de lá, porém elles não calcularam o gado que se perderá no caminho.

Julgando-se discutida a materia, propôz-se á votação o artigo 3º, e foi approvedo.

Em seguimento entraram em discussão os artigos 4º, 5º e 6º e foram approvedos sem debate.

Julgando-se afinal discutida a materia da Resolução, foi esta approvada para subir á Sancção Imperial.

Foi igualmente approvada, para subir á Sancção Imperial, a Resolução approvando a gratificação concedida ao lente substituto que servir de Secretario da Academia de Bellas-Artes e ordenado ao professor de Osteologia, Miologia e

approvando os ordenados taxados pelo Presidente em Conselho da Provincia do Maranhão aos professores de ensino primario das villas de Alcantara, Guimarães, Vinhaes e do lugar de S. João de Córtes. (Vide sessão de 11 de Maio).

Seguiu-se a 3ª discussão da Resolução que isenta de pagar dizimos e mais tributos por tempo de 20 annos, aos cidadãos e indios Apiacá, que estabelecerem no aldeamento do Salto Augusto. (Vide sessão de 11 de Maio).

Physiologia das Paixões. (Vide sessão de 13 de Maio).

5ª Parte da Ordem do Dia

Trabalhos de Comissões.

O Sr. Presidente convidou os illustres membros das Comissões para se occuparem

destes trabalhos, e suspendeu-se a sessão pela uma hora e um quarto.

A's duas horas continuou a sessão e o Sr. Presidente designou para a:

ORDEM DO DIA

1º Ultima discussão da Resolução que permite que as certidões de baptismo, obito e casamento sejam passadas sem despacho das autoridades ecclesiasticas.

2º Ultima discussão da Resolução approvando os ordenados marcados pelo Presidente da Provincia de Goyaz em Conselho aos professores das cadeiras de primeiras letras pelo methodo individual, das povoações do Porto Imperial, Cavalcanti, Carmo, Carolina, Palma, S. José do Tocantins e Flôres.

3º Ultima discussão da Resolução que marca o ordenado do Administrador do Correio da villa e S. José do Norte, na Provincia de S. Pedro do Rio Grande do Sul.

4º 2ª discussão da Resolução que autoriza o Governo a prover de professores idoneos as cadeiras de Philosophia, Geometria e Francez para a Capital da Provincia do Goyaz.

5.º Trabalhos de Commissions.

Levantou-se a sessão ás duas horas da tarde.

SESSÃO ORDINARIA EM 7 DE JUNHO DE 1833.

PRESIDENCIA DO SR. BENTO BARROSO
PEREIRA.

Leitura da Mensagem da Regencia sobre as participações que tem recebido dos Ministros Diplomaticos na Europa, relativas aos planos de restauração de Sua Majestade o Sr. Duque de Bragança ao Throno do Imperio. – Leitura de Officios e Pareceres.

No decurso da sessão compareceram mais 2 Srs. Senadores.

O Sr. 1º Secretario declarou que o Sr. Marquez de Paranaguá participava que não obstante estar melhor não podia ainda comparecer.

Ficou o Senado inteirado.

O mesmo Sr. Secretario leu os seguintes officios do Secretario da Camara dos Srs. Deputados:

1º Remettendo a Resolução do Senado, sobre os exames dos professores de primeiras letras pelo methodo Lencastriano, com a seguinte emenda, feita e approvada pela Camara dos Deputados á Resolução do Senado, sobre o exame dos professores de primeiras letras pelo methodo Lencastriano nas Provincias.

Onde se diz – perante o Presidente de qualquer Provincia – diga-se – perante o Presidente em Conselho, etc.

Paço da Camara dos Deputados, em 5 de Junho de 1833. – *Antonio Paulino Limpo de Abreu*, Presidente. – *Cassiano Esperidião de Mello Mattos*, 1º Secretario. – *Bernardo Belisario Soares de Souza*, 2º Secretario.”

Dispensou-se a impressão e ficou sobre a Mesa para entrar na ordem dos trabalhos.

2º Participando que a Regencia, em Nome do Imperador, sancionou a Resolução da Assembléa Geral Legislativa que autoriza o Governo a fixar um prazo para a circulação e troco das notas do velho padrão e mandar substituir as actuaes por outras de differentes estampas.

Ficou o Senado inteirado.

3º Remettendo o seguinte projecto de lei:

A Assembléa Geral Legislativa decreta:

Art. 1º As forças navaes activas ordinarias do Imperio para o serviço do anno, que ha de correr do 1º de Julho de 1834 a 30 de Junho de 1835, constarão das embarcações que o Poder Executivo

Fallaram os Srs. Senadores: – Rodrigues de Carvalho, 3 vezes; Almeida e Albuquerque, Marquez de Caravellas e Saturnino, 1 vez; Presidente, 2 vezes.

Aberta a sessão com 31 Srs. Senadores e lida a acta da anterior, foi approvada.

julgar indispensaveis, não devendo exceder o total de suas respectivas tripulações a mil e oitocentas praças de todas as classes.

Art. 2º A força do Corpo de Artilharia de Marinha em effectividade de serviço não excederá de seiscentas praças.

Art. 3º Em circumstancias extraordinarias, as forças decretadas no artigo 1º poderão ser elevadas a tres mil homens; e a mil praças as do artigo 2º, ficando o Poder Executivo desde já autorizado a dar execução, quando seja indispensavel, ás disposições deste artigo e ás dos dous antecedentes.

Art. 4º D'ora em diante só poderão ser aspirantes os discipulos da Academia approvados no primeiro anno mathematico, e guardas-marinha os que tiverem approvação nos tres primeiros annos do curso dos estudos respectivos.

Art. 5º O Governo fica desde já autorizado a crear successivamente quatro Companhias de Aspirantes Marinheiros, cada uma de 125 praças, com o vencimento de quatro mil réis mensaes, ração e fardamento apropriado, o mais simples possivel. Estas companhias serão organizadas da maneira mais conveniente ao serviço de mar.

Art. 6º Ficam em seu inteiro vigor os artigos 4º, 6º, 7º e 9º da lei de 29 de Agosto de 1832.

Art. 7º Ficam revogadas todas as disposições legislativas em contrario.

Paço da Camara dos Deputados, em 5 de Junho de 1833. – *Antonio Paulino Limpo de Abreu*, Presidente. – *Cassiano Esperidião de Mello Mattos*, 1º Secretario. – *Bernardo Belisario Soares de Souza*, 2º Secretario.

Foi a imprimir.

4º Remettendo as seguintes:

RESOLUÇÕES

A Assembléa Geral Legislativa resolve:

Art. 1º Ficam approvados os ordenados das cadeiras de primeiras lettras, creadas na Provincia do Ceará, a saber: de 500\$000 para a cadeira de ensino mutuo e de 300\$000 para a de meninas, na cidade da Fortaleza; de 400\$000 para as de meninos e de 300\$000 para a de meninas, nas villas de

das povoações notaveis, Cascavel, Santa Quiteria, Riacho do Sangue e Missão Velha.

Art. 2º Os professores das novas cadeiras perceberão ordenado de 150\$000 enquanto não se acharem habilitados para ensinarem as doutrinas especificadas no artigo 6º da lei de 15 de Outubro de 1827.

Art. 3º Ficam revogadas todas as disposições legislativas em contrario.

Paço da Camara dos Deputados, em 5 de Junho de 1833. – *Antonio Paulino Limpo de Abreu*, Presidente. – *Cassiano Esperidião de Mello Mattos*, 1º Secretario. – *Bernardo Belisario Soares de Souza*, 2º Secretario.

A Assembléa Geral Legislativa resolve:

Art. 1º Ficam approvados os ordenados das cadeiras de primeiras lettras, creadas na Provincia do Maranhão, a saber: de 500\$ para as tres cadeiras da cidade, sendo duas de ensino mutuo e uma de meninas, no Recolhimento de Nossa Senhora da Annunciação e Remedios; de 400\$000 para as cadeiras de cada uma das Villas de Alcantara, Caxias, Itapicurú-Mirim; de 550\$000 para a de Pastos Bons; de 300\$000 para as de Icatú, Guimarães, Vianna e Freguezia do Rosario; e de 250\$000 para as de Tutoia, Brejo, Vinhaes, Passo de Lumiar, Julgado do Mirim, Freguezia de S. Bento, Monção, Arary, Lugar do Pinheiro, Nossa Senhora das Dores do Iguará, Santo Antonio das Almas, São João de Córtes e S. Vicente Ferreira.

Art. 2º Ficam igualmente approvadas as cadeiras de Grammatica Latina, creadas nas villas de Vianna, Guimarães, Caxias e Itapicurú-Mirim, com os ordenados que forem arbitrados pelo Presidente em Conselho, ficando dependentes da approvação da Assembléa Geral.

Art. 3º Ficam revogadas todas as disposições legislativas em contrario.

Paço da Camara dos Deputados, em 5 de

Sobral, Aracaty e Icó; de 300\$000 para as das villas de Mecejana, Aquiraz, S. Bernardo, Monte-Mór Novo, S. José da Imperatriz, Granja, Villa Viçosa, Villa Nova, S. João do Principe, Quixeramobim, S. Matheus, Lavras, Crato e Jardim; e de 300\$000 para as de cada uma

Junho de 1833. – *Antonio Paulino Limpo de Abreu*, Presidente. – *Cassiano Esperidião de Mello Mattos*, 1º Secretario. – *Bernardo Belisario Soares de Souza*, 2º Secretario.

Foram a imprimir.

O Sr. Almeida e Silva leu a seguinte:

RESOLUÇÃO

A Assembléa Geral legislativa resolve:

Artigo unico. Fica creada uma escola de

primeiras lettras na Freguezia de Nossa Senhora da Ajuda, Ilha do Governador, desta Provincia do Rio de Janeiro, com o ordenado de 330\$000 annualmente.

Ficam revogadas todas as leis em contrario.

Paço do Senado, 7 de Junho de 1833. –
Patricio José de Almeida e Silva.

Ficou sobre a Mesa.

1ª Parte da Ordem do Dia

Foram approvadas em ultima discussão, sem debate e remetteram-se á Commissão de Redacção de Leis as duas seguintes Resoluções: 1ª, permittindo que as certidões de baptismo, obitos e casamentos, sejam passadas sem despacho das autoridades ecclesiasticas; 2ª, approvando os ordenados marcados pelo Presidente da Provincia de Goyaz em Conselho, aos professores das cadeiras de primeiras lettras pelo methodo individual, das povoações do Porto Imperial, Cavalcanti, Carmo. Carolina, Palma, S. José de Tocantins e Flôres. (Vide sessão de 11 de Maio).

Entrou em ultima discussão a Resolução que marca ordenado do Administrador do Correio da villa de S. José do Norte, na Provincia de S. Pedro do Rio Grande do Sul (vide sessão de 13 de Maio) e sendo approvada remetteu-se á Commissão de Redacção de Leis.

2ª Parte da Ordem do Dia

Entrou em segunda discussão e Resolução que autoriza o Governo a prover de professores idoneos as cadeiras de Philosophia, Geometria e Francez para a Capital da Provincia de Goyaz (vide sessão de 22 de Maio) e foi approvada para passar á terceira discussão.

3ª Parte da Ordem do Dia

OFFICIOS

1º Do Ministro do Imperio, participando achar-se encarregado do expediente da Repartição dos Negocios da Justiça.

Ficou o Senado inteirado.

2º Do Ministro dos Negocios Estrangeiros, remettendo uma Mensagem da Regencia, em Nome do Imperador, sobre as participações que tem recebido dos seus Ministros Diplomaticos na Europa, das quaes se deduz que se projecta a restauração de Sua Majestade o Sr. Duque de Bragança no Throno deste Imperio.

Sendo lida a Mensagem pelo Sr.

1º Secretario, o Sr. Presidente consultou o Senado sobre o destino que ella devia ter e então disse:

O SR. RODRIGUES DE CARVALHO: – A Mensagem refere-se a documentos; e como é que lendo-se a Mensagem não se lêem os documentos?

O SR. 1º SECRETARIO: – Não vieram.

O SR. RODRIGUES DE CARVALHO: – E' preciso pedil-os; o objecto é de grande interesse.

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: – Eu creio que não ha necessidade de que este negocio vá á Commissão alguma; ahi se diz que os Ministros têm de apresentar propostas; bom será que venham quanto antes e quando ellas vierem hão de vir todos os documentos; agora, porém, creio que não ha que fazer, sobre isto, senão esperar que os Ministros venham com as propostas.

O SR. RODRIGUES DE CARVALHO: – O negocio não é de pouco mais ou menos: os Ministros têm de vir apresentar as suas propostas, e nós quando elles vierem já devemos estar ao facto do negocio, e o modo de o estar é, antes que elles venham, pedirem-se os documentos; e demais, nós não sabemos se elles virão amanhã ou depois, por isso acho que se deve pedir já, para estarmos

Trabalhos de Comissões.

Os Sr. Presidente convidou os illustres membros das Comissões para se occuparem de seus trabalhos e suspendeu a sessão pelas onze horas.

A' uma hora e 35 minutos continuou a sessão e o Sr. 1º Secretario leu os dous seguintes:

inteirados quando os Ministros vierem.

O SR. PRESIDENTE: – A marcha ordinaria é ir á Comissão; mas além disso, se quer tomar em consideração o requerimento verbal eu o proponho afim de se decidir, indo

depois o objecto a Comissão com urgencia.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: – Parece-me muito razoavel o que acaba de dizer o nobre Senador. E' necessario que venham cópias dos officios porque, senhores, factos devem necessario provarem-se; não basta só dizer-se ha isto ou aquillo, é preciso proval-o com documentos, sem o que a Comissão não poderá formar o seu juizo nem decidir-se a dar o seu Parecer.

Veio á Mesa o seguinte:

REQUERIMENTO

Proponho que se peçam os documentos em que se funda o officio do Ministro. – *Carvalho*.

Foi apoiado.

O SR. PRESIDENTE: – Segundo a regra ordinaria tem que ficar para amanhã, salvo se se pedir urgencia.

O SR. SATURNINO: – A regra ordinaria é essa; mas quando os requerimentos são feitos por qualquer Comissão decidem-se logo; eu creio que não ha differença em ser feito pela Comissão ou pelo nobre Senador: se a Comissão o ha de dizer, diz agora o nobre Senador, peçam-se informações ao Governo, e porque se não ha de pedir? Não se infringe o Regimento.

O SR. RODRIGUES DE CARVALHO: – Se é precisa essa palavra sacramental, eu peço urgencia para que taes documentos não fiquem para daqui a oito dias; peçam-se pois, os documentos com urgencia.

Foi apoiada a urgencia e entrando em discussão foi approvada.

Entrou em discussão o requerimento.

Julgando-se discutida a materia do requerimento, propôz-se á votação e foi approvedo.

Foi a mensagem remetida á Comissão de Constituição e Diplomacia.

para, meninos para a Freguezia de S. Bartholomeu e outra na Comarca do Ouro Preto, com data de 7 de Fevereiro de 1832; a segunda sobre o mesmo objecto para as povoações de Caldas, etc., com data de 4 de Fevereiro do supradito anno, e achou que estavam prejudicadas por estarem sancionadas outras iguaes em 2 de Agosto de 1832. – *Lourenço Rodrigues de Andrade*. – *Francisco dos Santos Pinto*. – *Marcos Antonio Monteiro*.

Ficou sobre a Mesa para entrar na ordem dos trabalhos.

2º A Comissão de Instrucção Publica tendo examinado a representação do Conselho Geral da Provincia de Goyaz, em que pede se instaure na villa de Meia Ponte a cadeira de Grammatica Latina, que já alli tinha sido creada pela Carta Régia de 16 de Abril de 1787, e depois supprimida por Provisão de 12 de Agosto de 1807, offerece á consideração do Senado a seguinte:

RESOLUÇÃO

A Assembléa Geral Legislativa resolve:

Art. 1º Fica instaurada na villa de Meia Ponte uma cadeira de Grammatica Latina com o ordenado de quatrocentos mil réis.

Art. 2º Ficam sem effeito as disposições em contrario.

Paço do Senado, 7 de Junho de 1833. – *Lourenço Rodrigues de Andrade*. – *Francisco dos Santos Pinto*. – *Marcos Antonio Monteiro*.

Foi a imprimir.

O Sr. 2º Secretario leu as redacções dos projectos sobre a amnistia e das emendas do Senado á Resolução da Camara dos Srs. Deputados que declara o paragrapho 2º do artigo 51 da lei de 15 de Novembro de 1831.

Ficaram sobre a Mesa para serem submettidas á consideração do Senado.

O Sr. Santos Pinto leu os seguintes:

PARECERES

1º A Comissão de Instrução Publica examinou as duas Resoluções inclusas do Conselho Geral da Provincia de Minas Geraes; uma sobre escolas de primeiras lettras

O mesmo Sr. Secretario leu o seguinte:

PARECER

Resolveu o Conselho Geral da Provincia de Goyaz, que o arraial de Corumbá, que fórma

parte do municipio de Meia Ponte, para o qual tambem tem proposto a criação de uma Parochia, fosse erecto em Julgado por conter uma população de mais de tres mil almas, sendo penoso aos seus habitantes solicitar justiça em consideravel distancia do arraial, á vista de Meia Ponte, onde com detrimento serviram os cargos municipaes os cidadãos de Corumbá para os mesmos cargos votados. A Commissão de Legislação, reconhecendo ser fundada a Resolução do Conselho, a offerece para entrar em discussão nos termos seguintes:

A Assembléa Geral Legislativa, sobre a Resolução do Conselho Geral da Provincia de Goyaz, resolve:

Fica erecto em Julgado o arraial de Corumbá, formando parte do municipio de Meia Ponte e contendo as justiças e todas as mais attribuições que têm os demais Julgados do Imperio.

Art. 2º Os limites deste Julgado são: pelo poente, o Morro Grande, começando nas cabeceiras onde nasce a Bagage, Baião e Capivary; pelo sul o Capivary abaixo até a confluencia de Anicumzinho e por este acima até a sua cabeceira e desta a primeira vertente para as Antas e aguas abaixo até a barra no Corumbá; pela nascente, a confluencia de Arêas, no Corumbá, e por ella acima até a barra dos Macacos, este acima até sua primeira origem; pelo norte todas as vertentes do Corumbá, Arêas e Macacos pela margem occidental.

Art. 3º Ficam revogadas todas as disposições em contrario.

Paço do Senado, 7 de Junho de 1833.

– *Patricio José de Almeida e Silva.* – *Manoel Caetano de Almeida e Albuquerque.*

Foi a imprimir.

O Sr. Presidente designou para a:

ORDEM DO DIA

1º As redacções que estão sobre a Mesa.

2º A 2ª discussão da Resolução sobre o patrimonio da Casa da Misericordia da Capital

em villa o arraial de Jaraguá; 3ª, creando no arraial do Rio Claro uma escola de primeiras lettras e 4ª, erigindo em Freguezia de natureza collativa, no arraial do Rio Claro, a capella curada de Nossa Senhora do Rosario.

4º 1ª e 2ª discussão da emenda da Camara dos Srs. Deputados á Resolução do Senado sobre os exames de professores de primeiras lettras.

5º Trabalhos de Comissões.

Levantou-se a sessão ás duas horas da tarde.

SESSÃO ORDINARIA EM 8 DE JUNHO DE 1833.

PRESIDENCIA DO SR. BENTO BARROSO PEREIRA.

Redacção da emenda á Resolução sobre direitos das Alfandegas. – Discussão da redacção do projecto sobre a amnistia.

Fallaram os Srs. Senadores: – Presidente, 5 vezes; Marquez de Inhambupe, 8 vezes; Saturnino, 4 vezes; Soledade, Marquez de Maricá e Santos Pinto, 1 vez; Evangelista, Rodrigues de Carvalho e Oliveira, 2 vezes.

Aberta a sessão com 26 Srs. Senadores e lida a acta da anterior, foi approvada.

No decurso da sessão compareceram mais 5 Srs. Senadores.

O Sr. 1º Secretario leu uma felicitação da Camara Municipal da Villa de Vassouras.

Foi recebida com agrado.

O Sr. Marquez de Inhambupe, como membro da Commissão de Redacção de Leis, apresentou, sem alteração, as tres Resoluções que haviam sido approvadas em ultima discussão na sessão anterior e que se remetteram á mesma Commissão.

Ficaram sobre a Mesa para serem submittidas á consideração do Senado.

O Sr. 1º Secretario leu um officio do Ministro da Guerra, participando, em resposta

da Provincia do Espirito Santo.

3º Unicas discussões de 4 Resoluções do Conselho da Provincia de Goyaz; 1ª, elevando á Freguezia de natureza collativa a capella curada do Senhor do Bomfim; 2ª, eregindo

ao officio que se lhe dirigio, que Eduardo de Ewald foi demittido do posto de Tenente-Coronel do Estado-Maior do Exercito em virtude da lei de 24 de Novembro de 1830, por ser estrangeiro e não estar comprehendido em nenhuma das excepções do art. 10 da mesma lei.

O SR. PRESIDENTE: – A discussão da Resolução ficou adiada por se pedirem informações ao Governo; elle responde agora, e isto fica sobre a Mesa para ser tomado em consideração quando se tratar da materia.

O SR. MARQUEZ DE INHAMBUPE: – Parecia-me mais proprio que voltasse tudo isso á Commissão, para ella ponderar sobre a materia e dizer a sua opinião.

O SR. SATURNINO: – Eu creio que não é necessario ir á Commissão para ella examinar, porque ella já disse tudo quanto tinha a dizer a este respeito. O que se allegou para se pedirem informações ao Governo foi que talvez houvesse algum facto mais, de que a Commissão não estivesse certa, mas como não apparece facto algum, creio que deve entrar em discussão a Resolução da Commissão, porque ella julgou á vista de documentos originaes, e na discussão se verá se este homem está no caso de ser admittido ou não á vista desses mesmos documentos e das datas das suas patentes, que não estão na Mesa porque se tornaram a entregar á parte.

Ficou o officio sobre a Mesa para ser tomado em consideração quando se tratar da materia.

1ª Parte da Ordem do Dia

Entrou em discussão a redacção da emenda do Senado á Resolução da Camara dos Srs. Deputados que declara o paragrapho 2º do artigo 51 da lei de 15 de Novembro de 1831.

O SR. MARQUEZ DE INHAMBUPE: – A

habitantes do Brazil em se observar com todo o rigor esse pagamento do direito; em consequencia, determinou-se isto no paragrapho 5º desta lei – ficam abolidos, etc., etc – (*leu*) e no segundo se diz: – fica abolido, etc. (*leu*). Estabelecido isto e ficando em regra geral que os generos de umas para outras Provincias não deviam pagar o direito, todavia o Juiz da Alfandega, não sei por que hermeneutica, não entendeu isto bem e offereceu duvida ao Ministro da Fazenda, o qual fez uma proposição á Camara dos Deputados e esta entendeu dever fazer uma declaração que aquelles generos não ficavam incluídos nos que deviam pagar 1 por cento de mais. Ora, diz o projecto: – a moeda estrangeira de ouro e prata, etc. (*leu*) não era por consequencia necessaria nova Resolução; mas a Camara dos Deputados, para tirar todas as duvidas mandou-nos este projecto; um nobre Senador fez-lhe uma emenda, que tornou mais facil a redacção, mas ha aqui um ponto capital, a que é preciso attender. Ha na emenda que se apresentou aqui, quanto a mim, um absurdo, porque diz: – os generos de producção brasileira – ficando excluídos todos os outros, o que é contrario á medida geral que ha a este respeito; nós sabemos que ha exportação, reexportação e baldeação; os generos de reexportação e baldeação de nenhuma fórma entram nesta classe de que tratamos; porque vêm a pagar os direitos nas Alfandegas onde entrarem, e os outros, tendo já pagado os direitos, não devem outra vez pagar-os, o que não acontecerá assim passando a emenda que diz: – os de producção brasileira – quando aliás a lei as livrou desta imposição; por consequencia parece-me que seria um absurdo ir isto na Resolução, e é necessario que da lei se tirem semelhantes palavras e que vá no sentido em que veio da Camara dos Deputados, talvez o nobre Senador autor da emenda pudesse dar razões taes que me convencessem e assim se ao Senado

Commissão de Redacção não póde deixar de fazer alguma observação numa alteração que se faz nas leis geraes por esta Resolução. A lei de 1818 estabeleceu a regra generalissima, sem excepção alguma, que pagarão direitos nas Alfandegas os generos para o consumo de qualquer natureza que fossem: havia, pois, esse vexame e em virtude disto é que se entendeu que era isto muito má politica, que era um vexame que se fazia aos	aprouver póde ficar a redacção sobre a Mesa até que elle venha, mas julguei fazer esta reflexão porque desta idéa poderá originar-se prejuizo ao comercio de cabotagem e ás communicações de umas para outras Provincias do Imperio, porque, segundo ellas, vem a ser necessario que um homem, indo de um para outro lugar, pague direitos por um volume, porque já os pagou.
--	---

O SR. PRESIDENTE: – O nobre Senador relator da Comissão nota que o projecto envolve absurdo e para o evitar offerece emendas, é necessario que o Senado decida sem discussão, mas como vejo que é preciso falar mais vezes que as que concede o Regimento, sobre a materia para se desenvolver a questão se ha ou não absurdo, submetto esta questão ao Senado.

O SR. MARQUEZ DE INHAMBUPE: – E' necessario saber quantas vezes se tem de fallar, caso o Senado assente que fique já em discussão ordinaria, quando não decide-se já isto pelos meios ordinarios, porque a causa não é de tão grande monta, que se não possa decidir sem ir de encontro ao que está determinado para tal discussão.

O SR. PRESIDENTE: – Por isso mesmo é que propuz que o Senado decidisse esta questão e é que vou pôr á votação se póde fallar duas vezes: Assim se decidio.

O SR. MARQUEZ DE INHAMBUPE: – Já disse que desejava muito que o nobre autor da emenda estivesse presente para nos desenvolver as suas idéas; elle não está aqui e o Senado podia esperar que elle viesse para ouvir as suas razões e bem podia ficar esta decisão para segunda-feira, porque não é negocio de tão alta transcendencia que não admitta esta demora; porque a passar com a emenda este projecto, vamos ter uma iniciativa que não nos compete, porque trata-se de impostos, cuja iniciativa pertence á outra Camara; assim, se o Senado não quizer que se espere pelo nobre Senador, autor da emenda, deve a redacção ir de maneira que não pareça absurdo.

O SR. PRESIDENTE: – O nobre Senador disse que a redacção envolvia absurdo; assim é necessario que se dê ao projecto uma nova redacção ou uma emenda de suppressão.

O SR. MARQUEZ DE INHAMBUPE: – Eu já disse que offereceria emenda de suppressão das

lei de 15 de Novembro de 1831, supprimam-se as palavras – de producção brasileira. – *Marquez de Inhambupe.*

Foi apoiada.

O SR. SOLEDADE: – Quando se discutio aqui a Resolução eu ouvi fazer esta ficção que o negociante trazendo da Europa um genero por baldeação e não podendo vender numa praça, passava para outra, ora, digam-me se elle tiver pago os direitos não recebe uma guia, para que na Provincia, para onde fôr mostre que já pagou os direitos? Por consequencia nenhum absurdo ha na emenda, se elle não levou carta de guia, então, pague, embora seja de generos levados de Provincia á Provincia.

O SR. MARQUEZ DE MARICÁ: – Senhores, estou pela suppressão dessas palavras, porque os generos que são do producto do paiz não são sujeitos a direitos pela lei, que aqui passou; mas tambem aquelles estrangeiros que pagaram na Bahia, por exemplo, os respectivos direitos, e que lá se não póde vender o genero vindo para o Rio de Janeiro, como se ha de sujeitar de novo esse mesmo genero a esses direitos? Deve-se, pois, dispensar tanto os generos estrangeiros que já pagaram em outra Provincia como os de producção brasileira; se nós entendemos que este direito de 1 por cento é por causa de certos trabalhos, então tanto uns como outros deviam ser sujeitos a pagal-o. Um producto de uma Provincia transportado para outra paga pelo guindaste, capatazia, armazenagem, etc.; logo, por este principio deviam pagar todos elles 1 por cento, porque todos elles entram na Alfandega e têm estas despesas; porque o volume, entrando na Alfandega, é suspenso no guindaste e eis aqui uma despesa feita; é conduzido ao armazem, tem uma vigilancia nas capatazias para se não sumir; estas são despesas necessarias, e se são dispensados os generos de producção do paiz, devem ser

palavras de – producção brasileira – substituidas pelas que vieram no projecto, que julgo melhores e porque as da emenda aqui feita contêm absurdo.

Foi á Mesa a seguinte:

EMENDA

Na redacção do projecto que declara os generos que devem pagar um por cento em conformidade do artigo 51 paragrapho 2º da

dispensados tambem os outros; sou, pois, de opinião que fiquem supprimidas estas palavras.

O SR. EVANGELISTA: – Eu pedi a palavra simplesmente para mostrar que é absurdo tudo aquillo que offende a justiça; ora, que maior injustiça seria de que obrigar áquelle que já pagou os direitos, a tornar a pagal-os? Por que motivo? Não é isto offender

ao commercio? Quanto ás reflexões que o nobre Senador fez agora de novo, parecem-me muito justas, mas eu entendo que estas despezas não entram na denominação de – direitos – são despezas feitas na conducção e arrecadação dos generos, não são novos direitos.

O SR. SATURNINO: – A questão que se ora ventila é admissivel na discussão que houve sobre esta materia, porque actualmente não é, de certo, opportuna, porque só se trata de conhecer se as palavras que aponta a emenda do nobre Senador relator da Commissão envolvem ou não absurdo. Quanto a mim defiro da opinião de um nobre Senador que, porque suppõe a medida injusta, conclue que nella contém absurdo, porquanto o absurdo dá-se quando a materia envolve em si contradicção ou disposição anti-constitucional, caso que se ora não dá. Ora, se por um lado creio que não existe absurdo nessas palavras por se serem injustas, por outro tambem não creio que ellas envolvam a injustiça que se nota, por isso que não sei porque não devam pagar este 1 por cento os generos estrangeiros que passam de umas para outras Provincias por baldeação, pois que se não pagaram essas despezas de armazenagem, guindaste, etc., devem satisfazer-as. Portanto nem acho absurdo nem injustiça na materia e menos opportuidade para tal debate, estando aliás a emenda conforme ao que se aqui venceu.

O SR. RODRIGUES DE CARVALHO: – A discussão tem estado toda alheia do objecto; nós estamos interpretando uma lei, e como interpretal-a senão com as mesmas palavras della? O facto é que o ouro em barra e a prata em pinha e todos os generos de Provincia á Provincia que antes não pagavam capas, etc. e que não tem nada com a reexportação ou baldeação não pagavam nada; mas o Juiz da Alfandega, porque assim o entendeu, quer que paguem direitos de um por cento aquelles

– mas não sei porque inserio-se aqui esta emenda que é um absurdo; eu logo reparei nisto, ainda que nada disse; mas realmente não deve passar, porque esta Resolução é explicatoria, e para evitar as contendas que têm havido por se não entender a lei como se deve; porque aquelles cousas que já dantes não tinham capa, por que razão hão de agora pagar capatazias? Para isso não ha razão alguma, porque esse tributo de 1 por cento substitue a essas capas, mas aquelles generos que não tinham capas, não devem pagar este um por cento, assim como dantes não pagavam; eis aqui porque vai a Resolução que é a mais clara possivel, combinada com a lei anterior e por consequencia, são, realmente, um absurdo essas palavras, cuja suppressão se pede.

O SR. EVANGELISTA: – E' justo o que acaba de dizer o nobre Senador, mas tambem é verdade que se não tem fallado fóra da questão, a questão é se havia ou não absurdo: uma vez que se mostre que com a emenda se offende a justiça natural tem se provado o maior de todos os absurdos; porque numa lei póde vir uma contradicção, duas proporções contrarias uma á outra, mas que não offendam a justiça, e se então é absurdo, quando offende a justiça manifesta é maior dos absurdos. A razão que acaba de dar o nobre Senador é de muito peso, porque quando se interpreta uma lei, e a emenda mostra uma lei com iniciativa aqui, o que até pelo lado de ser materia de impostos não compete ao Senado; por consequencia é um novo absurdo e por isso a emenda deve cair e deve passar a lei explicativa, tal qual veio.

O SR. MARQUEZ DE INHAMBUPE: – As razões capitaes para se conhecer que a emenda envolvia absurdo, estão expendidas pelo que acaba de dizer um nobre Senador. Disse-se que não era absurdo e que era contraria á justiça, mas nós aqui tratamos de dizer quaes são aquelles generos que não devem pagar esse direito de 1 por cento;

generos que a lei não obriga a pagar; por exemplo, vinha um pouco de dinheiro e exigia-se 1 por cento porque a lei disse que aquelles generos que pagavam capatazias etc. pagassem 1 por cento; quando dinheiros não pagavam capatazias; por isso vai agora esta Resolução declaratoria dizendo – aquillo que não pagava capatazia, não vem a pagar este 1 por cento, porque este 1 por cento vem substituir as capatazias	tratamos de remover uma duvida e de mais nada; já disse que nisto não se comprehendia nem baldeação, nem reexportação porque estes pagam tanto um por cento como vão pagar os direitos nas Alfandegas onde entram; mas, como a emenda envez de esclarecer como se devia a lei, vão-se pôr novas duvidas, por exemplo, um traste que já pagou direitos
--	---

e que vem de uma para outra Provincia, não deve pagar direito, mas, com a emenda paga, e que maior absurdo do que este? Nós não vamos dizer quaes os generos que devem pagar impostos, ou que deve pagar este ou aquelle, etc.; isto é da competencia da Camara dos Deputados, mas, explicamos aquillo que já está determinado.

Julgando-se a materia discutida, o Sr. Presidente propôz á votação.

1º A emenda do Sr. Marquez de Inhambupe: Passou.

2º Se se approvava a redacção, na conformidade da emenda, para se remetter á Camara dos Srs. Deputados com a Resolução original: Assim se resolveu.

Entrou em discussão a redacção do projecto sobre a amnistia para as Provincias de Minas Geraes, Maranhão e Pará.

O SR. MARQUEZ DE INHAMBUPE: – Eu entendo que as leis devem ser claras e precisas. Passou aqui uma emenda que diz: – devem ficar amnistiados os crimes politicos, ou perturbações politicas praticadas na Provincia de Minas no dia 22 de Março deste anno até á publicação e notoriedade do presente decreto. – A Commissão vio que esta – notoriedade – era uma palavra de mais que não significa nada e, aliás, póde fazer algum embaraço; nós temos uma palavra certa, determinada e technica para a execução das leis e que faz parte dellas, é a – publicação dellas – que quererá notoriedade? Qualquer autoridade em qualquer parte do Imperio sabendo por um periodico ou por outro qualquer meio que ha um decreto, ha de executal-o? Não. A publicação das leis era feita pelo expediente da Chancellaria-Mór do Imperio; determinou-se ao depois que a sua publicação fosse feita pelo Ministerio na sua respectiva Secretaria; que o Official-Maior a fizesse expedir a todos os Presidentes, e estes ás repartições subalternas da

e o modo por que se devem fazer constar; e nós tambem temos para isso um termo proprio, e por isso digo que esta palavra – notoriedade – é desnecessaria; até porque não ha certeza da publicação da lei, porque ella deve ir por aquelles caminhos legaes; mas como passou esta palavra, a Commissão não quiz fazer-se cargo de supprimil-a, e fez o seu dever; mas se o Senado assentar que se deve tirar, é muito justo, porque é melhor, e tanto julgo que se deve supprimir esta palavra, quando pelo nosso Regimento isto se permite, havendo no artigo contradicção manifesta ou palavra que envolva absurdo; para se provar que ha contradicção, existe a disposição geral que marca o modo de publicar a lei; isto quanto ao primeiro projecto. Quanto ao segundo, á Commissão constou que na Provincia do Maranhão houveram algumas commoções, além desses dias marcados, mas á Commissão parece que abrangeu quanto era necessario dizendo – as que tiveram origem naquelle dia – porque depois delles é que nasceram as de algumas villas, e uma vez que diz as que tiveram origem na Provincia, não se diz onde, e é quanto basta.

Veio á Mesa a seguinte:

EMENDA

Na redacção da lei de amnistia para a Provincia de Minas Geraes, requeiro que se supprima a palavra – notoriedade. – *Marquez de Inhambupe.*

O SR. PRESIDENTE: – O nobre Senador que propôz esta emenda diz que a redacção continha absurdo nesta palavra – notoriedade – por consequencia consulto ao Senado se poderá fallar duas vezes sobre a materia? Assim se decidio.

O SR. SATURNINO: – Eu, na discussão passada, não me oppuz a este termo do projecto; pareceu-me que não envolvia absurdo e que era

Provincia; em consequencia disto, pergunto, o que vai fazer a palavra – notoriedade? – Acho que é um absurdo, que vai pôr a execução da lei na perturbação que queremos evitar, porque dizendo-se – publicação – tem-se dito tudo; este é um termo proprio que faz parte essencial da lei, é tão necessario como a lei, porque sem elle não se póde dar execução a ella, em todas as nações ha marcado o modo de publicar as leis, o tempo proprio em que se ellas devem executar

apenas uma redundancia; agora, porém, noto que, na redacção existem estas duas circumstancias – publicação e notoriedade – creio que tendo a conjuncção – e – são duas circumstancias, de maneira que se publicar aqui a lei e ainda se commetterem crimes antes de ser notoria a sua publicação, é applicavel a amnistia; creio que isto é um absurdo e que não podia ser esta a mente do Senado. O Senado não queria

dar a amnistia senão em tempo determinado, era necessario que fixasse a época em que deviam ser amnistiados os crimes politicos commettidos até então, e assim não fixam época nenhuma, como é que se poderá saber quando será notoria a amnistia na Provincia de Minas Geraes? Podem haver inconvenientes que a façam notoria lá, um mez depois da sua publicação, então os crimes mais que se commetterem nesse mez ficam amnistiados? Creio que não é esta a mente do Senado: e portanto voto pela suppressão da palavra – notoriedade. – Basta a publicação.

O SR. RODRIGUES DE CARVALHO: – Eu tambem voto que se tire a palavra – notoriedade.– Ainda que não houvesse outras razões que, as que já se deram; porque, que cousa é a Publicação? E' o mesmo que notoriedade; porém, póde isto causar duvidas, e é por isso bom que se supprima; muito mais porque este não é o termo da legislação; e se não é absurdo, é, pelo menos, uma palavra excusada.

Julgando-se discutida a materia o Sr. Presidente propôz á votação:

1º A emenda do Sr. Marquez de Inhambupe: Foi approvada.

2º Se approvava a redacção do projecto na fórma da emenda, para se remetter á Camara dos Srs. Deputados: Resolveu-se se que sim.

Entrou em discussão a redacção do projecto sobre a amnistia para a perturbação de 3 e 17 de Abril de 1832, na cidade do Rio de Janeiro.

O SR. MARQUEZ DE INHAMBUPE: – Commissão restringio-se ao projecto tal qual porque a amnistia é para o facto da Capital, onde elle existio; em consequencia disto não ha mais nada senão dizer – ficam em perpetuo esquecimento as perturbações daquelles dias, etc.

Julgando-se a materia discutida, foi approvada a redacção do projecto, para se remetter á Camara dos Srs. Deputados.

3ª Parte da Ordem do Dia

Entrou em unica discussão a Resolução sobre outra do Conselho Geral da Provincia de Goyaz, elevando á Freguezia de natureza collativa a capella curada do Senhor do Bomfim. (Vide sessão de 20 de Maio).

Começando-se pelo artigo 1º, foi approvedo, assim como os artigos 2º e 3º.

O SR. OLIVEIRA: – Esta Resolução no principio não falla em Resolução alguma, e agora neste artigo refere-se á Resolução de 7 de Março de 1831, o que é necessario supprimir-se.

O SR. SANTOS PINTO: – Desejo saber se esta Resolução veio da Camara dos Deputados.

O SR. PRESIDENTE: – Foi apresentada pela Commissão.

A Commissão teve em vista não alterar cousa alguma porque indo para a Camara dos Deputados com emendas, as Resoluções dos Conselhos não são aceitas; esse o motivo por que a Commissão assim obrou.

O SR. OLIVEIRA: – Eu creio que já tem havido exemplos de emendas desta natureza; não se muda substancia, é redacção para que não saia imperfeita.

Veio á Mesa a seguinte:

EMENDA

No artigo 4º supprima-se a palavra – referida.
– *Luiz José de Oliveira.*

Foi apoiada.

Julgando-se discutida a materia, o Sr. Presidente propôz á votação:

1º A suppressão da palavra – referida; Passou.

2º O resto do artigo 4º: Tambem passou.

Seguiu-se o artigo 5º, que foi approvedo, sendo afinal approvada a Resolução com a emenda respectiva, para se remetter á Camara dos Srs.

2ª Parte da Ordem do Dia

Approvou-se em 2ª discussão sem debate, para passar á 3ª, a Resolução sobre o patrimonio da Santa Casa da Misericordia da Capital da Provincial do Espirito Santo. (Vide sessão do 11 de Maio).

Deputados.

Entrou em unica discussão a Resolução sobre outra do Conselho Geral da Provincia de Goyaz, erigindo em villa o arraial de Jaraguá. (Vide sessão de 18 de Maio).

Começando-se pelo artigo 2º, seguindo-se o artigo 3º.

O SR. SATURNINO: – Isto é maneira nova de se acabarem as leis – ficam revogadas

as Resoluções dos Conselhos! – deve ser – as disposições em contrario.

Veio á Mesa a seguinte:

EMENDA

Em lugar do artigo 3º, substitua-se: – Ficam revogadas todas as disposições em contrario. – *Saturnino*.

Foi apoiada.

Julgando-se a materia discutida, o Sr. Presidente propôz á votação;

1º A materia do artigo 3º: Passou.

2º A emenda do Sr. Saturnino: Tambem passou.

3º A Resolução assim emendada para se remetter á Camara dos Srs. Deputados: Foi approvada.

Foram approvadas igualmente em unica discussão, sem debate, para se remetterem á mencionada Camara, duas Resoluções, sobre outras do Conselho Geral da Provincia de Goyaz: 1ª, creando no arraial do Rio Claro uma escola de primeiras lettras pelo methodo individual. (Vide sessão de 18 de Maio); 2ª, erigindo em Freguezia de natureza collativa no arraial do Rio Claro a capella curada de Nossa Senhora do Rosario. (Vide sessão de 20 de Maio).

4ª Parte da Ordem do Dia

Approvou-se em 1ª discussão para passar á 3ª, a emenda feita pela Camara dos Srs. Deputados á Resolução do Senado, sobre os exames dos professores de primeiras lettras pelo methodo Lencastriano. (Vide sessão de 7 do corrente).

5ª Parte da Ordem do Dia

Trabalhos de Commissões.

O Sr. Presidente convidou os illustres membros das Commissões para se occuparem de seus trabalhos e suspendeu-se a sessão pelo meio dia e vinte minutos.

sejam devolvidos logo que o Senado não necessite mais delles.

Foi remettido á Commissão respectiva.

O Sr. Presidente designou para:

ORDEM DO DIA

1º A continuação da 1ª discussão da Resolução que declara que Eduardo d'Ewald está no gozo do posto de Tenente-Coronel graduado.

2º 1ª e 2ª discussão do projecto de lei sobre o meio circulante e criação de um Banco, com o Parecer da Commissão de Fazenda e o voto separado de um dos seus membros, sobre o mesmo projecto e trabalhos de Commissões, havendo tempo.

Levantou-se a sessão quasi ás duas horas da tarde.

SESSÃO ORDINARIA EM 10 DE JUNHO DE 1833.

PRESIDENCIA DO SR. BENTO BARROSO PEREIRA.

Discussão do Projecto de lei sobre o meio circulante e criação de um Banco

Fallaram os Srs. Senadores: – Saturnino e Marquez de Caravellas, 4 vezes; Presidente, 3 vezes; Borges e Almeida e Albuquerque, 11 vezes; Marquez de Barbacena, 6 vezes; Marquez de Baependy e Marquez de Maricá, 2 vezes; Carneiro de Campos, Oliveira e Marquez de Inhambupe, 1 vez.

Aberta a sessão com 30 Srs. Senadores e lida a acta da anterior, foi approvada.

No decurso da sessão compareceram mais 7 Srs. Senadores.

O Sr. 1º Secretario leu um officio do Ministro dos Negocios Extrangeiros, remettendo as cópias das participações officiaes, a que alludio em sua mensagem e foram expedidas áquella Secretaria de Estado por diversas Legações Imperiaes.

A' uma hora e tres quartos continuou a sessão e o Sr. 1º Secretario leu um officio do Ministro da Fazenda, remettendo os documentos que se lhe exigiram em officio de 14 de Maio ultimo, sobre o imposto do dizimo na Provincia de Goyaz e pedindo que lhe

Foi remettido á Commissão de Constituição.

O mesmo Sr. Secretario apresentou dous requerimentos de Eduardo d'Ewald, offerecendo novos documentos para reforçar a sua pretenção.

Ficaram sobre a Mesa para serem tomados em consideração quando se discutir a Resolução respectiva.

1ª Parte da Ordem do Dia

Continuou a 1ª discussão da Resolução que declara que Eduardo d'Ewald está no gozo do posto de Tenente-Coronel graduado. (Vide sessão de 25 de Maio) que ficou adiada na sessão de 4 do corrente.

O SR. SATURNINO: - Informa o Ministro que a razão que houve para o demittir foi o ser estrangeiro e não estar comprehendido em nenhuma das excepções mandadas na lei; mas, a Comissão não achou que este facto exista, porque, á vista da patente que se apresentou, vê-se que elle, no tempo em que se lutava para a Independencia do Brazil, já se achava no Exercito; e se nessa occasião estava no Rio de Janeiro e não no lugar onde se gladiava por não ter sido mandado, comtudo, estando ligado ao Exercito, se achava prompto a achar-se onde fosse necessario ou par aonde o Governo o mandasse; creio que esta é que é a intelligencia da lei, porque se diz - servindo - e quem nesse tempo servio no Exercito está comprehendido nas excepções que a lei pôz, e por isso a Comissão achou que elle estava nas circumstancias de ser admittido ao serviço. As informações que o Governo dá não esclarecem mais do que aquelles factos que a Comissão teve em vista. Que elle é estrangeiro a Comissão o sabia e elle o declara; que foi demittido a Comissão igualmente o soube. Ora, que estava nas circumstancias da excepção da lei este é o facto que se examinava; e á vista da patente original que a Comissão teve em seu poder, a qual foi entregue á parte, mas que se lhe pôde exigir, se conhece o tempo do seu serviço. Portanto creio que o Parecer da

Foram approvadas sem debate, para se remetterem á Camara dos Srs. Deputados, as redacções das tres seguintes Resoluções: 1ª, permittindo que as certidões de baptismo, obitos e casamentos, sejam passadas sem despacho das autoridades ecclesiasticas; 2ª, approvando os ordenados marcados pelo Presidente da Provincia e Goyaz em Conselho, aos professores das cadeiras de primeiras lettras pelo methodo individual das povoações do Porto Imperial, Cavalcanti, Carmo, Carolina, Palma, S. José de Tocantins e Flôres; 3ª, marcando o ordenado do Administrador do Correio da villa de S. José do Norte, na Provincia de S. Pedro do Rio Grande do Sul.

2ª Parte da Ordem do Dia

Entrou em 2ª discussão o projecto de lei sobre o meio circulante e criação de um Banco (vide sessão de 23 de Maio) com o Parecer da Comissão de Fazenda (vide sessão do 1º do corrente) e o voto separado de um de seus membros. (Vide sessão de 3 do corrente). Sobre o mesmo projecto disse:

O SR. PRESIDENTE: - A primeira questão é sobre a utilidade ou não utilidade da lei e ha tambem outra questão sobre a preferencia das materias apresentadas, que é o Parecer da Comissão e o voto separado que propõe haverem tres projectos.

O SR. BORGES: - Eu creio que a primeira questão é sobre a utilidade e necessidade da lei: vencida esta questão preliminar, então é que tem lugar a questão de ordem sobre a preferencia: quanto a mim, a minha opinião sobre o primeiro objecto é, que a lei é inutil e deve ser desprezada *in limine*: vêem-se em suas bases e redacção tantos defeitos, quão grandes impossibilidades devem apparecer na sua execução; nada por ora mais digo, se houver quem me contrarie, eu darei as razões da minha opinião; por ora creio que deve ser desprezado *in limine*.

O SR. MARQUEZ DE BARBACENA: -

Comissão deve ser sustentado, porque, pelas razões que dá o Governo, não estão destruídos os fundamentos da Comissão.

Julgando-se discutida a matéria, foi aprovada a Resolução para passar á 2ª discussão.

Adoptando-se qualquer dos Pareceres da Comissão, é claro que o projecto é rejeitado até certa altura, porque na outra parte em que o projecto permite ou dá a idéa de criação de um novo Banco, não vejo razão sufficiente para se desprezar; desprezar-se-hão alguns artigos, mas outros podem passar. Na questão de ordem de qual dos projectos se

deve adoptar para a discussão; parece que o meio mais seguro, é decidir se o Senado antes de tudo sobre a differença capital que ha entre os dous projectos; decidindo-se esse ponto, que é essencial, logo se vê qual dos dous deve entrar em discussão, e seguir-se, porque um dos votos quer que o cobre corra pelo valor intrinseco e outro que corra com semelhança e que se lhe dê a metade do valor nominal; eis aqui uma differença capital; entretanto que, ambos convém em que se deve resgatar ou retirar da circulação o cobre; este, quanto a mim, é o ponto cardial da questão; decidindo-se qual é a opinião do Senado, fica decidido qual é o projecto que deve entrar em discussão. Tanto no Parecer da Commissão, como no voto ha pontos em que vão conformes, mas isso é encontro de artigos, e quando a discussão versar sobre elles será isso tomado em consideração. O ponto cardeal é a preferencia.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: – Sr. Presidente, eu assento que a primeira questão a tratar é, se acaso são ou não precisas as emendas que se apresentaram; este é, quanto a mim, o objecto da questão: segundo, eu entendo a base dos nossos trabalhos é o objecto que se apresentou para a reunião da sessão extraordinaria da Assembléa Geral Legislativa, este objecto é remediar os males que soffre o povo pelo meio circulante e os prejuizos que experimenta pela má moeda de cobre, não só do cobre falso como tambem daquelle mesmo chamado legal, porque esse mesmo realmente é falso no sentido de exceder muito do seu valor intrinseco. Sendo esta, pois, a questão, a Camara dos Deputados, que foi encarregada primeiramente deste objecto, deu andamento a este projecto que nos foi remettido, o qual é relativo a este pedido da Nação; e para que? Para satisfazer ao que lhe propõe o Governo. Agora, a questão, entendo eu, que antes de tudo, é examinar se acaso esse projecto da Camara dos Deputados é sufficiente; se preenche o

opinião; neste caso, pois, devemos ver qual merece preferencia e qual deve ficar servindo de emenda; se decidir que o projecto do illustre membro da Commissão que se separou é mais amplo, nós o adoptaremos como base principal, servindo-lhe o outro de emenda se, porém, se entender que o projecto da Commissão é mais amplo do que o voto separado, esse então é que deve servir de base e o voto separado de emenda. Ora, quando entrarmos na segunda discussão, então veremos a correspondencia dos artigos e examinaremos essa questão do cobre, que o nobre Senador que acabou de fallar, em seu Parecer apresenta pelo valor intrinseco, conservando o cobre em relação a prata na razão de quarenta para um; ao que a Commissão não annue, pois que, dá ao cobre metade do valor; por isso que esta questão não é para agora, porque estamos tratando de outra questão preliminar; o que cumpre, pois, agora saber é, no caso de passar a necessidade das emendas, qual dos Pareceres deve ter preferencia, se o da Commissão, se o do illustre membro que se separou della; no meu entender, acho que tem preferencia o projecto da Commissão, porque se não é tão amplo quando trata do meio circulante, o é certamente mais, quanto ao resgate da moeda fraca estende-a, além do cobre á prata e ouro no caso de haverem meios para isso; moedas estas sobre que o outro Parecer nada diz; emfim, por ora, não tratamos disso, quando se tratar então se entrará nesse conhecimento. Eu creio que este methodo que aponto é mais conforme com a pratica parlamentar, o projecto da outra Camara sobre o que deu o seu Parecer a Commissão, figura como objecto principal da discussão e o outro como emenda; e ha a notar que o voto separado apresenta tres projectos; dividindo o projecto primordial em tres partes: uma sobre o systema monetario, outra sobre o resgate do cobre e a ultima sobre o Banco; e este systema de divisão é que eu não approvo; eu quizera

pedido da Nação, porque, se assim fôr, excusado são as emendas que se offerecem; se, porém, vimos que o projecto não satisfaz os fins, então admittiremos as emendas; determinado isto, entram as emendas em discussão e nessa occasião então veremos qual dellas deve figurar como projecto. Apresentam-se dous projectos, um é da Commissão e o outro de um membro della, que divergio da

a materia num só projecto, e este dividido em titulos que classificassem as materias, por me parecer mais conforme com o systema parlamentar e até mesmo porque o considero como emenda ao projecto vindo da outra Camara, nem póde ser considerado de outra maneira, porque, aliás poderia cahir o projecto, do que Deus nos livre, por isso que ficavamos sem meios de poder fazer cousa

alguma, pois que os nossos trabalhos não têm a mesma latitude sobre esta materia que têm os da Camara dos Deputados e assim se cahisse na parte que trata de impostos, nós não tínhamos meios de a instaurar, por isso que não temos iniciativa sobre elles. Portanto, senhores, o projecto não deve cair de modo algum; por isso a minha opinião é que, por ora, só devemos tratar da questão de preferencia e sendo assim eu estou em que o projecto da Comissão é que deve figurar como base e o voto separado como emenda.

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: – Senhores, nesta primeira discussão só se trata da utilidade do projecto ou propriamente da utilidade da materia, ou sua necessidade; isto é necessario, não ha duvida nenhuma: agora se satisfaz ou não, na segunda discussão é que se ha de ver; não se póde já mesmo tratar dos dous Pareceres da Comissão nem se póde comparar um com outro; isso é objecto para ser tratado em tempo competente.

Passando o projecto para a segunda discussão ver-se-ha se satisfaz ou não o que se pretende; não satisfazendo então se verá o que é necessario para preencher-o; necessariamente, pois, deve entrar o projecto em discussão, e não decidir-se já qual dos dous Pareceres é melhor, e mesmo assim, como se ha de decidir isto sem elles entrarem em discussão? Sem ella não se poderá saber qual dos dous prevalecerá; quando não, o Senado não se poderá decidir, porque não se ha de decidir por um por ser mais volumoso que outro; na discussão podem apparecer muitas emendas ao projecto e elle tornar-se mais amplo. Quanto á outra questão se as emendas de um dos membros da Comissão que trata de differentes materias, hão de ir em dous ou tres projectos, seria de opinião que fossem em tres; mas não é esta a questão; agora trata-se de saber se deve passar ou não o projecto á 2ª discussão; eu digo que deve passar, porque é de absoluta

os cantos do Brazil se isto reclamava; mesmo antes desta época se reclamavam remedios ás calamidades que haviam por causa do nosso meio circulante; é por esta razão que agora o Conselho da Bahia reclamou do Governo a convocação extraordinaria da Assembléa, o que o Governo immediatamente satisfez; a uma questão de tal importancia, sendo commettida á Camara dos Deputados com todos os possiveis esclarecimentos, ella respondeu com o projecto que nos mandou! Pareceu-me que, o que se discutia alli era finalizar um projecto que tinham principiado a discutir o anno passado sobre o Banco e que alguma Comissão sua particular, se encarregasse de dar o seu Parecer sobre o meio circulante, fim para que fôra convocada extraordinariamente a Assembléa Geral, mas não aconteceu assim; apresentam-nos este projecto e com elle julgam satisfazer ás reclamações da Nação inteira; eu não sou a tal respeito do mesmo pensar da outra Camara: vejo no projecto tres materias: a primeira é estabelecer o valor do ouro, que segundo o mesmo projecto a moeda de ouro daqui por diante deve correr por 2\$500 cada oitava. Nada, senhores, me parece tão absurdo! Pois se nós tratamos de dar remedio á moeda fraca que está ameaçando nossas fortunas, como principia o projecto por crear uma nova moeda fraca? Isto é contra todo o senso; quem é que ha de levar a moeda por esse preço? Quem levará ás estações publicas uma peça por 10\$000 quando ella custa no mercado 12\$000 e 13\$000? Ainda mais quer o projecto que seja abolido o imposto de 5 por cento sobre as despezas publicas em proporção de seus haveres, todos os homens industriosos devem, por consequencia, contribuir para as despezas da Nação e a Camara dos Deputados com este projecto quer a excepção desta contribuição para os que minarem o ouro! E que tem isto com o projecto do melhoramento do meio circulante? Parece-me tambem isto contrasenso. A

necessidade.

O SR. BORGES: – Eu acho-me hoje como legislador obrigado a dar o meu voto sobre uma materia da importancia mais vital que se tem apresentado desde que ha Corpo Legislativo; tal é o meio circulante. Já no encerramento da Assembléa, em 1830, a Falla do Throno exigia que se tomassem medidas sobre um tal objecto, e dizia que de todos

terceira materia é o convite para o estabelecimento de um Banco, digo convite porque não se podia ordenar, e delirio seria querer ordenar uma sociedade de capitaes, pois que não ha Governo eu potestade que o obrigue; convida-se, pois, a quem quizer associar-se para o estabelecimento de um Banco de descontos, associando-se segundo as regras aqui exaradas; tal é, pois, a terceira materia do projecto.

Ora, sendo ellas alheias do fim principal para que se reunio a Assembléa, assentei que nada perderiamos desprezando *in limine* o projecto, antes pelo contrario satisfaziamos os votos da Nação inteira, porque não fomos convocados extraordinariamente senão para melhorar o meio circulante e não para extinguir o imposto sobre o ouro, nem para fazer uma nova moeda fraca, nem para convidar a Nação a associar-se para o estabelecimento de um Banco, porque ninguem reclamou isto; não houve corporação, nem pessoa alguma que fizesse um requerimento pedindo um Banco. Portanto, repito, assentei que nada perderiamos em desprezar *in limine* tal projecto e o Senado a materia importante approvaria o projecto que melhor lhe conviesse. Se a outra Camara não o approvar, a Nação fará o seu juizo; dirá que uma Camara não ouviu os seus gritos, que desprezou as suas reclamações, que escarneceu mesmo das necessidades presentes e que outra Camara attendeu a tudo isto, apresentou um projecto que lhe pareceu conveniente sobre semelhante objecto, mas que aquella ou resentida de se desprezar o seu projecto ou por não estar de accôrdo sobre esta materia, o rejeitou; ella será responsavel aos olhos da Nação que a observa e que della espera o seu melhoramento; a Nação tem o remedio em suas mãos, que é no fim dos quatro annos confiar sua procuração a outros que melhor desempenhem os seus votos. Tenho, portanto, demonstrado, cuido eu, a utilidade do projecto e que nada se perdia em o desprezar; e que tanto o voto separado como o Parecer se devem aproveitar unicamente pelo lado do meio circulante; mas como se quer dar um remedio effectivo e não possa ter lugar já este remedio sem que hajam novas imposições e essas não possam ser iniciadas aqui, por motivos de conveniencias, não por outros, admitte-se á discussão este projecto imperfeito, inexequivel, defeituoso e incapaz de apparecer em discussão, admitta-se á discussão, repito, para aproveitar a iniciativa de impostos e mais nada, delle não se aproveita mais outra cousa.

razão por que não devemos desprezar *in limine* o projecto vindo da outra Camara e depois trataremos do Banco, de que tratam o Parecer da Commissão e o voto separado, o que fazemos portanto é dar outra direcção, á imposição; eu com effeito, desejo e estimarei muito que o plano de um Banco corresponda, na sua execução, áquillo que delle se espera; tratemos delle, ainda que receio muito que de facto não corresponda; mas como ha alguma esperança, póde ser que a outra Camara vendo admittido o seu empenho principal que é a criação de um Banco, fique satisfeita, por isso que crê que esse Banco é quem ha de salvar o Brazil da cholera-morbus do meio circulante actual, que esta é a panacéa geral para a Nação. Portanto não duvidarei ir de accôrdo tanto com o Parecer da Commissão como com o voto separado, mas deve admittir-se á discussão o projecto que nos mandou, pelo só motivo de conveniencia que aponto.

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: – Sr. Presidente, a discussão é que nos ha de mostrar se o projecto tem ou não esses vicios todos que se acabam de dizer. O Senado não está aqui para cimentar a rivalidade com a Camara dos Deputados; ella juntamente com o Senado fórma a Assembléa Geral, e é preciso que entre si guardem a mais perfeita harmonia se pretende que os negocios do Brazil caminhem como devem caminhar. Disse-se que ha uma reclamação geral de um a outro ponto do Brazil sobre o meio circulante; esta mesma linguagem, senhores, sempre tenho ouvido desde o primeiro anno da Assembléa Geral, quando se tratou do resgate do cobre da Bahia, quando se tratou do Codigo Criminal, do Codigo do Processo, etc.; por consequencia não é por esses lugares communs que me hei de decidir; numa palavra, a discussão é quem nos ha de mostrar se as pessoas que entenderam a possibilidade de um Banco, a entendem ou não de boa fé.

O SR. BORGES: – Pedi a palavra só para uma

Ora, tanto o Parecer da Comissão, como o voto separado olham para o estabelecimento de um Banco como accessorio, aproveitemos, pois, aquella iniciativa dos impostos que a outra Camara quer para o Banco e que nós podemos consignar para o resgate do cobre, esta é a

declaração. Quando se apresenta um projecto á primeira discussão é para que cada um de nós sobre dever ou não o projecto passar á segunda discussão; eu não posso fundar o meu voto senão pelo merecimento do projecto; se elle me parece máo, defeituoso e inexequível, em que hei de eu fundar o meu voto e motival-o senão sobre seus defeitos?

Que cousa é esta primeira discussão? Não é senão cada um dizer o conceito que faz do que se lhe apresenta e para eu fazer isto não hei de dar razão? Não admitto este projecto porque é inconveniente e injusto; não o admitto porque é inexecuvel; admitto-o, porém, pelo motivo que apontei de conveniencia. Quanto á outra imputação do nobre Senador, direi que, não fiz outra cousa senão ter aprendido com elle; quando aqui se apresentou o Codigo do Processo suas palavras não foram senão – não presta para nada, é uma completa anarchia, etc., etc. – eu não digo tanto sobre este projecto; disse os defeitos que elle tinha, mas não disse que era uma anarchia.

O SR. MARQUEZ DE BAEPENDY: – Se esta discussão é sobre a utilidade do projecto para se decidir se elle deve ou não entrar em discussão, parece-me que de mais nada se póde tratar: da utilidade do projecto creio que ninguem poderá duvida; de que trata elle? Da fixação de um novo systema monetario, nos primeiros artigos, e depois do estabelecimento de um Banco. Ora, poder-se-ha dizer que um projecto que trata do estabelecimento de um Banco e da fixação do systema monetario não é util e que não deve entrar em discussão? Creio que não. Portanto é minha opinião que devemos dar por finda a primeira discussão e entrar logo na segunda. O trabalho da Commissão e voto separado podem se considerar como emendas a este projecto. Nenhum embaraço haverá na discussão, tratando-se primeiramente dos artigos do decreto tendentes ao systema monetario com attenção ao que a este respeito se acha no Parecer da Commissão e no voto separado, passando-se depois ao que se propõe para o resgate da moeda fraca no Parecer da Commissão e no voto separado, como artigos additivos aos do decreto e terminando-se pelo que diz respeito ao estabelecimento do Banco. Não percamos tempo, passemos a segunda discussão.

O SR. MARQUEZ DE BARBACENA: – Quando ha circulação papel-moeda, como moeda depreciada, nenhuma autoridade humana póde fixar o valor dos metaes preciosos (*apoiados*); elles hão de variar necessariamente; portanto, quanto a mim, o artigo da lei que disser a oitava de ouro valerá 2\$500, ao passo que as nossas contas são do papel depreciado ou do papel-moeda e metal depreciado, diz um absurdo, porque se o valor actual é maior, como no Rio de Janeiro, nenhuma pessoa dá a sua peça de 4 oitavas por 10\$000, por isso que ella vale ou corre por 12\$000, e mais; se ao contrario o cambio tem subido, então ainda que a queira dar por 10\$000 ninguem a recebe; eis aqui porque a disposição deste artigo é um absurdo; isto que é em geral para qualquer Nação que assim o determinasse, para nós é mais alguma cousa, porque o Poder Legislativo, quando garantio á Nação o pagamento das notas do Banco, contrahio uma divida, contrahio uma obrigação de pagar aos seus portadores aquelle mesmo valor, a que estava obrigado o Banco. O Banco estava obrigado a realizar as suas notas em prata, cuja moeda de 800 réis se cunhou em 960 réis, porque desde 1823 ou 24 se principiou a falsificar a prata e o Banco começou, como era indispensavel, a pagar só em prata. Ora, se o Corpo Legislativo, que contrahio esta obrigação, diz que, o que valia 1\$600 valha 2\$500, não dá lugar a que se pense que póde vir outra lei que diga que, o que valia 2\$500 valha tres ou cinco mil réis? Portanto, não só acho que este primeiro artigo é absurdo e que manda fazer o que se não póde fazer, como que expõe o credito nacional, por isso que traz um desfalque de 36 por cento aos portadores das notas que é, nem mais nem menos, a differença que vai de 1\$600 a 2\$500. Portanto, o artigo deve ser supprimido.

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: – Sr. Presidente, eu encaro esta questão muito

O SR. PRESIDENTE: – Julgo que o melhor é terminarmos esta primeira discussão e deixarmos a questão de ordem para depois.

Em consequencia disto o Sr. Presidente consultou o Senado se se julgava a materia discutida e decidio-se que sim. Approvou-se o projecto para passar á 2ª discussão, a qual teve lugar immediatamente e começando-se pelo artigo 1º, disse:

differentemente, não vejo absurdo nenhum; pelo contrario, acho que é de absoluta necessidade; eu o que vejo no artigo é que – na receita e despeza das estações publicas entrarão o ouro em barra, prata em pinha, moedas nacionaes ou estrangeiras, na razão de 2\$500 a oitava de ouro de 22 quilates – não temos outra questão a tratar senão se a moeda de ouro e prata ha de levar o seu valor inscripto e se este valor ha de ser á razão

de 2\$500 a oitava de ouro de 22 quilates. Que a moeda de ouro e prata deve levar o seu valor para mim é cousa inquestionavel e tanto mais inquestionavel que a Commissão mesmo taxa o valor que as moedas devem ter; que as moedas devem conter o seu valor é cousa tão velha como a mesma descoberta da moeda; por consequencia não basta que se mande que uma moeda qualquer tenha tanto de metal de tal peso e de tal toque; necessariamente ha de ir esta moeda com o seu valor inscripto, que este valor seja á razão de 2\$500 a oitava, isto é questão á parte, mas eu mostrarei como a Commissão diz positivamente que a moeda corra com tanto de peso e com tanto de toque. Ora, a Constituição quando constitue a moeda, mandou inscrever o valor, e isto é tão antigo, torno a dizer, como a descoberta da moeda; e que a Constituição quer regular este valor é uma verdade, porque faz relação do ouro á prata e da prata ao cobre; estabelecendo o valor do preço do cobre na razão de 40 réis, tem estabelecido o valor do ouro. Acho, pois, que a questão deve ser – a moeda de ouro e prata deve levar inscripto o seu valor ou não? Ha de se determinar o valor das moedas á razão de 2\$500 a oitava de ouro de 22 quilates, mais ou menos? Esta é a questão, o mais não póde entrar aqui. Não encontro como já disse no artigo nenhum absurdo. Que entre o ouro e a prata em barra, e as moedas estrangeiras á razão de 2\$500 a oitava de ouro nada direi, porque não estou muito habilitado para estabelecer o preço que se deve dar ao ouro; o systema monetario de que lançou mão um dos membros da Commissão do tempo de D. Pedro 2º, regulado pela lei de 4 de Agosto de 1688, regulou e marcou o valor que deve ter o ouro, eu a consultei e tenho aqui transcriptos os artigos dessa lei. A questão, pois, é se a moeda de ouro e prata deve levar inscripto o seu valor; e se esta deve ser á razão de 2\$500 a oitava. Nisto não vejo absurdo algum.

é que seja recebido o ouro por tal preço; o que faz a lei que agora discutimos, é fixar o preço do ouro, não é fixar o valor da moeda, o que até prohiibe expressamente. O nobre Senador diz que é necessario fixar este valor porque é tão antigo como a descoberta da moeda e porque é antigo segue-se que seja bom? Não. E, tanto não é assim, que as Nações estrangeiras que commerciam com o ouro, nenhum valor lhe dão; o que fazem é subdivisão. Os inglezes dividem a libra esterlina em shilings e estes em pence; os francezes da mesma fórma, dividem o luiz em francos e estes em soldos; tem esta subdivisão; principiam pelas unidades fraccionaes até irem á unidade principal; nós temos a moeda em réis, a qual fica tanto no Parecer da Commissão como no do voto separado, essa relação ha de principiar pela moeda infima, que é a do cobre, porque não podemos mudar a fórma do nosso uso e podiamos muito bem estabelecer as relações da moeda de ouro até a unidade principal, com os francezes; podiamos firmar relações entre o ouro, prata e cobre, ou conforme o Parecer da Commissão, ser a relação de 16 para um, e de 20 para outro; era preciso que denominassemos as moedas; que a peça de 6\$400 tivesse um nome e assim por diante e então fazermos o nosso calculo assim: mas isto era um transtorno na arrumação de nossas contas, as quaes estão todas arrumadas pela moeda de réis, esta é a nossa unidade ultima, que serve de base a todos os nossos calculos. Diz o nobre Senador que, uma lei que fixa o valor do cobre, e a relação delle fixa o valor da prata e ouro; isto é verdade; mas não obriga que se dê o ouro e prata por este preço; diz que as moedas de ouro e prata hão de ser recebidas e pagas na relação que ha; mas como, segundo a lei, a relação que ha é na razão de 1 para 16 suppõe-se então que é recebida nesta relação que a lei estabelece; já se demonstrou que era absurdo e que não era possivel que quem

O SR. BORGES: – Eu principiarei a responder ao nobre Senador com a mesma lei que veio da Camara dos Deputados; nella se diz que as moedas de ouro continuem a ser cunhadas sem que nellas se imprima o valor nominal; que a questão que se aqui deve apresentar não é ver se a moeda deve ou não levar o seu valor mostra-se pela mesma lei, porque ella mesma o não quer: o que quer tem uma moeda de ouro que póde valer 12\$500 vá leval-a por 10\$000; se a lei fosse feita ha dous annos, quando o ouro valia 1\$800, o que havia de acontecer? Que era preciso estabelecer uma nova lei; e assim todos os annos era necessario uma medida sobre este meio circulante depreciado, que servisse de base a todas as nossas transacções, medida que este meio circulante se fosse depreciando ou augmentando

de valor era necessario que o Corpo Legislativo estivesse todos os annos fazendo leis para estabelecer o valor do ouro; todos os annos, digo?! Todos os mezes, todas as semanas, porque, o que é que estamos vendo? Que a prata ainda a semana passada valia 40 por cento, esta semana trinta, e bem póde passar para cincoenta e chegar até 40 como já esteve sobre o papel; logo, não se póde dizer que é absurdo fixar o valor dos metaes preciosos. Não é assim quanto á moeda de cobre que, ainda que chame o seu valor em réis, não póde ir a mais, e quando tratarmos deste valor em réis, veremos então como o havemos de fixar. Digo, portanto, que não convém tal fixação de valor dos metaes preciosos. Quanto as emendas que se apresentam a este artigo no Parecer e no voto separado, eu decido-me pelas do voto separado, porque não só fixam a relação entre as moedas, como o systema monetario, o que não faz o Parecer da Commissão; podia muito bem o Parecer occupar-se disto, porque aos nobres membros da Commissão é familiar tudo quanto vem no voto separado, mas contentaram-se com estabelecer a relação, e neste caso como a relação marca o systema monetario, vamos com a outra emenda, que não só estabelece essa relação, mas estabelece aquillo que é necessario para todo o systema monetario. Voto, portanto, contra o 1º artigo do projecto. O 2º póde de algum modo passar porque diz que se não imprima, nas moedas, o valor nominal, e bem que esteja de accôrdo o Parecer da Commissão com o voto separado até o 5º artigo, eu todavia decido-me pelo voto separado por ser mais amplo.

O SR. MARQUEZ DE BAEPENDY: - Pedi a palavra para responder a um nobre Senador que disse que por lei se devia marcar na moeda o seu valor. Nós temos as moedas de 6\$400 e as suas subdivisões sem designação de valor; temos outras moedas de ouro com designação de valor, como as de 12\$000, 24\$, exprimindo esta designação o valor das oitavas de ouro que contém, na razão de 1\$500 por oitava, sendo,

como nas moedas de 4\$000, de 2\$000 e de 1\$000! Tudo isto prova que não ha lei que mandasse que a houvesse, conviria que fosse abolida, muito principalmente sendo o actual meio circulante cobre fraco e bilhetes fiduciarios ainda mais fracos. Não sei para que serviria a designação dos valores, sendo livre o curso das moedas pelo valor do mercado, pois não devo lembrar-me de que seria forçado o giro das moedas pelo valor de conta nellas marcado. Quanto ao illustre Senador que notou uma especie de contradicção no Parecer da Commissão, por haver proposto a designação do valor nas moedas de cobre, devo dizer que, assim procedeu a Commissão, porque não comprehendeu o cobre no systema monetario, nem o tratou a par dos metaes preciosos, mas sim como um signal de confiança para facilidade das transacções de pouco valor e que por isso lhe assignou um valor nominal superior ao seu valor real ou do mercado. Os fundamentos que teve a Commissão para assim propôr, serão dados, quando se tratar da moeda de cobre.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: - Eu queria sustentar o mesmo que o illustre Senador acabou de expender. Disse-se que o artigo devia passar porque não havia moeda alguma que não trouxesse o seu valor e que é isto o de que se aqui trata; lendo, porém, o artigo, eu vejo que diz (*leu*); do que se vê que o illustre Senador está equivocado, pois que o artigo não trata de tal objecto. A questão de que tratamos não é se a moeda deve ter o valor nominal ou não; do que se trata é se este valor que se dá á oitava de ouro deve ser admittido; esta é a questão. Já se mostrou mui positivamente que é absurdo nas nossas circumstancias fixar este valor, por isso a Commissão foi procurar o valor intrinseco da moeda em geral, porque hoje o ouro e prata são mercadorias geralmente recebidas, e em consequencia disto tem um preço geral, portanto, foi a Commissão procurar isto e fixou a relação entre a prata e ouro de 16 para um, alguém póde dizer que esta relação não é

porém, recebidas por 12\$800 e 25\$600, exacta, porém, de mais ou menos, mas não se procedendo o excesso de senhoriagem e deu isto como fixo. Já ponderou um illustre despesa de moedagem que nas peças de 4 Senador quanto era absurdo pôr a oitava de oitavas é de 400 réis, isto é, nas peças ou ouro a 2\$500; em verdade, tratando-se de um moedas de 6\$400 - temos pelo contrario metal que entra na composição das moedas de marcado em outras moedas o seu valor já todos os povos civilizados, semelhante alteração de valor fóra das relações e proposições compreendido na senhoriagem e moedagem, daquelle

que é corrente e geralmente recebido, ninguém dirá que não é um aumento de valor da moeda sem base que o sustenha; mui lucrativa será essa medida, para não pagar o que realmente se deve por uma bancarrota parcial e encoberta, porém este benefício será ephemero, e o Governo, como o maior consumidor experimentar á logo aumento de despeza e diminuição de renda, na parte que houver de receber em moeda. Ora, o illustre Senador se equivocou quando disse que se trata de saber se a moeda deve ter valor inscripto, do que se trata é dar o valor ás oitavas de ouro, e valor intrinseco. Toda a questão é se este valor intrinseco que se dá ao ouro, deve ser admittido ou não? O mesmo projecto quer que se diga – tantas oitavas de tal quilate – não falla na inscripção do valor das moedas, e nisto concordam o Parecer da Commissão e o voto separado; querem, porém, estes que a oitava de ouro não seja de 2\$500, mas de 1\$600. Parece-me, portanto, que o artigo deve cahir, substituindo-o ou do Parecer da Commissão ou do voto separado, que só differe na redacção.

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: – Sr. Presidente, a palavra – absurdo – está tão em moda que poderei chamar absurdo a tudo quanto bem quizer, sem nenhum trabalho. Este artigo 1º tem sido impugnado com a materia do artigo 2º, nós chegaremos ao artigo 2º, por ora vamos ao 1º, vejamos qual é a sua doutrina, é preciso olharmos para elle um cento de vezes. (*Leu-o*). Disse-se que é absurdo porque se aqui falla em padrão de valores? Ainda ha então outro absurdo, porque se buscaram o ouro e a prata para padrão de valores? Será porventura isto algum absurdo? Creio que não. Podia-se buscar muito bem outro padrão de valores mais preclaros, podia-se muito bem no Imperio buscar para padrão de valores uma certa materia, mas a razão por que o mundo inteiro foi buscar o ouro e prata para padrão de valores é porque elles

grandes economistas, não consiste nem no seu peso, nem na sua consistencia, é outro muito differente; consiste em poder obter valores; o papel-moeda tem algum peso? Não, mas elle é tão moeda como outra qualquer; a razão de ir buscar-se o ouro e prata é porque estes metaes têm um valor em si, como mercadoria. Fallou-se em senhoriagem; mas quem é que sustentou que deve haver senhoriagem na moeda? Póde-se, pois, dizer que uma peça, regulando o ouro, segundo o preço do mercado na Europa, tendo tanto peso de ouro e tal toque terá o valor de oito mil réis, valor por que seria recebida em todo o mundo, para assim dizer, do mesmo modo que se recebem pesos hespanhoes por oitocentos réis cada um, que, se quando os exames feitos na Casa da Moeda de Londres é o que equivale ao peso da prata os pesos hespanhoes; onde está aqui o absurdo? Em se dizer na lei que a moeda ha de levar essa inscripção? Essa inscripção é conforme á Constituição, que diz que a Assembléa Geral marcará peso, inscripção, typo e valor das moedas e então nesse caso ha de se dizer que a Constituição disse absurdo. Já disse que o valor declarado nas moedas é cousa antiga, e não embaraça que seja aquelle que corresponde ao seu peso sem senhoriagem, sobre a qual não fallarei, por ora, limito-me só a dizer que é necessario, que a moeda leve inscripção declarando o valor, porque esse metal que se escolheu para padrão corre, o artigo 1º diz que ha de ser a dous mil e quinhentos réis a oitava, mas seja menos ou mais, como se quizer. Fallou-se em relação de moeda fraca, etc., eu não quero tratar destas relações, quero que se vá buscar qual é o metal de que se póde lançar mão, preferindo que seja a prata, concedam-me que correndo a prata no mercado da Europa por um preço quasi fixo com mais ou menos differença, fazendo-se este padrão de valores e regulando-se por elles as moedas; nenhum inconveniente ha em se lhe determinar esse

têm relação de um paiz para outro, isto são principios sabidos por todo o mundo; qual é o padrão de valores geral adoptado em toda a parte? E' a prata, a qual tem um preço, por exemplo, o peso hespanhol, na razão do seu toque, é procurado pelo valor de 800 réis. Confundem os senhores, geralmente, a idéa de moeda com a idéa do valor que tem o metal, de que ella é feita. O officio da moeda, como ensinam

valor que se lhe dá, o que aliás é de grande commodidade nas transacções geraes: na minha opinião isto é exactissimo e se é absurdo para os senhores, seja-o embora, porque eu ao contrario prezo estas idéas que hei aprendido com grandes mestres.

O SR. MARQUEZ DE MARICÁ: – Permitta-me o Senado tocar em alguns principios para entender-se melhor a materia; estas questões

de valores têm custado muito trabalho aos economistas para determinar o que seja valor e por isso fizeram distincção de valor absoluto, valor relativo e preço: valor absoluto em geral, é o trabalho que custou o objecto e a sua utilidade, que não custa trabalho geralmente, não vale nada; o valor relativo existe na relação da quantidade do que se recebe em troco e quando é trocado por dinheiro então se determina preço. Quando se trata do valor do ouro tem-se em vista outros objectos, porque se troca e com especialidade a prata com quem tem uma relação mais permanente, por isso mesmo que o seu valor soffre menos variação não podendo multiplicar-se *ad libitum* sendo producto da natureza que os homens ainda não puderam fabricar como fabricam pares de meias, chapéos e infinitas outras cousas, ainda não se descobriu a pedra philosophal por mais que trabalhassem os alchimistas e posto que não seja impossivel tal descoberta, todavia não parece provavel. A que se refere, pois, o valor de 2\$500, dado no projecto á oitava de ouro de 22 quilates? Sem duvida ao papel-moeda que circula e não á prata. Mas póde uma tal relação variavel determinar o preço do ouro na receita e despeza das estações publicas? Póde um papel fiduciario de tal natureza servir de medida do valor do outro? A medida de extensão deve ser extensa, o padrão de pesos deve ter gravidade. O papel-moeda não tendo valor intrinseco, recebe a sua valia da opinião de que será realizado em moeda metallica algum dia, mas esta opinião, que constitue o credito, sendo variavel para mais e para menos, segundo as circumstancias errantes, não póde contrair-lhe a qualidade, que não tem de permanencia; e portanto fixar-se o valor do ouro em relação ao papel se não é absurdo, é, pelo menos, pouco sensato.

Não posso atinar com a razão que determinou o valor de 2\$500 a oitava de ouro; se é bom augmentar o seu preço, porque não se adiantou a mais, menos moeda seria necessaria para as perturbações dos generos e lucrava a

mas determiná-lo arbitrariamente, postergando as relações que regulam tal objecto no mundo civilizado e contra os bons principios admittidos geralmente sobre as moedas é para mim de difficil comprehensão. Não pretendo, portanto, descortinar a vantagem da fixação de semelhante preço e reconhecendo aliás a racionalidade do Parecer da Commissão de Fazenda e do voto separado sobre este objecto, sou de opinião que se approve o 1º artigo do projecto em discussão.

O SR. BORGES: – O nobre Senador não quer admittir a palavra absurdo a respeito do artigo; ainda que os nobres Senadores o tem em seus discursos assim appellidado; não fallarei, pois, nem em padrão, nem em peso de moeda e sustentarei, comtudo, que o artigo contém absurdo, por isso que quer estabelecer uma regra que é contraria não só á opinião dos economistas, mas mesmo aos factos que temos presenciado. Os jornaes dão actualmente as peças de 4 oitavas a 12\$000; ha oito dias as davam a 12\$400; ha 2 mezes as davam a 13\$000; e daqui ha oito dias por quanto as darão? Talvez por mais ou talvez por menos; como, pois, se ha de estabelecer um determinado preço? Quando se fixa o valor de 2\$500 pela oitava de ouro é fazendo comparação delle com o papel, mas se uma moeda de 4 oitavas de ouro corre por 12\$000 como ha de a Nação exigir que nos pagamentos que se lhe façam valha essa mesma moeda 10\$000? E quando ella descer no cambio um valor menor que o de 10\$000 porque ha de a Nação recebê-la com prejuizo seu? Nem se diga que estabelecendo-se a relação entre o valor da prata e do ouro se fixa indirectamente o valor deste em réis, porque essa relação apenas indica que uma certa quantidade de prata é igual a outra determinada quantidade de ouro, sem comtudo dizer que, um ou outro metal valem tal quantia de réis. Igual inconveniente se apresentaria a respeito da moeda de prata, porque devendo-se regular o valor della pelo valor do ouro marcado em réis, o equivalente de

Nação a redução de um capital quasi improductivo, qual é o que serve de moeda. De qualquer maneira, que encare semelhante disposição, não acho motivo racional que a justifique. Pareceria justo que se dissesse que nas estações publicas se receberia o ouro e a prata em barra ou moeda por um preço convencional ou pelo o do mercado,

uma peça de 4 oitavas seria 16 moedas de prata de 960 réis, que valem actualmente no mercado 11\$200 e que daqui a dias podem valer mais ou menos.

Ha ainda outro absurdo se considerarmos que a relação entre o agio do ouro e da prata amoedada não guarda uma razão constante, porque a demanda que se offerece de uma

ou de outra moeda é que fazem variar esta relação; e tanto que quando o ouro chegou a ter perto de 300 por cento de agio, a prata não excedeu de 140; portanto, dizendo o artigo que se ha de regular a prata pelo preço do ouro, diz um absurdo. Demais, a lei até parece referir-se nas suas disposições sómente á Provincia do Rio de Janeiro, não curando dos preços que têm os metaes na receita de todo o Imperio. Informarei, pois, á Camara a este respeito, sobre as Provincias de Pernambuco e Bahia: esta tendo por meio circulante papel do Banco, cédulas e cobre de differente estimação, experimenta variedades no agio de cada uma destas especies: em Pernambuco porém, onde não ha papel e sim cobre e prata, uma peça vale 8\$400 em prata e 11\$500 em cobre, isto era em Abril, hoje creio que valerá 12\$000 ou 13\$000 e amanhã valerá 16\$000, estas duas Provincias são das que têm mais parte nas nossas transacções commerciaes; nas mais Provincias para o Norte ha de acontecer o mesmo, pois que o commercio de Pernambuco compra cobre e manda para o Maranhão, quando tem noticia que o cobre é alli procurado, e em outras occasiões manda-o vir em lugar de o enviar; portanto consideradas as difficuldades que acabam de ser expendidas, porque não se poderá taxar de absurda a disposição do artigo a que se offerece? Ou se mostra a impossibilidade de uma cousa e então é um absurdo determinál-a, ou não ha tal impossibilidade e então não ha absurdo, é isto, porém, o que se não prova.

O SR. MARQUEZ DE BARBACENA: – Não offenderei os ouvidos do meu nobre amigo, com a palavra absurdo, mas direi que é contra a razão querer sustentar o artigo, que estabelece um valor fixo para o que de sua natureza ha de ser variavel. Nem o cambio com a Europa é constante, nem o de uma com outras Provincias do Imperio. Emquanto houver tanta variedade no meio circulante, em

papel tem o agio de 6 por cento, o cobre de 30, assim é evidente a impossibilidade de fixar o valor das moedas metallicas. O inconveniente do artigo não é só este de mandar fazer impossiveis, tem o outro de não declarar a relação dos metaes preciosos entre si, entretanto que manda receber a prata nas estações publicas. De qualquer modo que se considere, o artigo deve ser supprimido.

Não acabarei o meu discurso sem repellir uma proposição que escapou ao meu nobre amigo; elle disse que papel-moeda, e moeda metallica, era tudo o mesmo, tudo é moeda geral. A differença é tamanha, emquanto o papel não fôr realizavel á vontade do portador, como a differença entre um factó e uma hypothese. A moeda metallica é uma realidade, tem em si um valor intrinseco, a moeda-papel é uma promessa de pagamento, cujo valor depende inteiramente do credito do Governo e da confiança de quem a recebe. A metallica usa-se em tempo de prosperidade, a moeda-papel é triste recurso de circumstancias difficeis, desgraçadas. Uma repelle a outra não são homogeneas, não admittem parallelo.

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: – Eu não disse que os meus ouvidos se escandalizavam de ouvir fallar em absurdo, tratando deste 1º artigo mostrei a necessidade de, as moedas levarem declarado o seu valor, e ainda não disse que o valor do ouro fosse 2\$500; e se isto é um defeito, acho este mesmo defeito nas emendas. Primeiramente lerei a constituição (*leu*). E' porventura algum absurdo que as moedas levem declarado o seu valor? Se o é está na Constituição. Ora, agora vamos ver este absurdo tão grande, como se justifica: como é que se ha de dar (diz um nobre Senador) um preço a uma cousa que é trabalho do homem? Ao mesmo tempo diz outro nobre Senador, é verdade que o ouro e a prata têm um valor constante em todo o mundo com pequena differença

summa, enquanto houver papel-moeda, as moedas
metallicas não de variar de preço. A lei que
pretendesse regular aquelle valor não só deveria ser
diaria, mas, differente, para cada Provincia. Nós já
ouvimos a um nobre Senador a variedade que se
experimenta na Bahia, onde todas as differentes
especies de meio circulante tem um agio. Alli se vê o
phenomeno de não haver padrão de valores; no Rio
de Janeiro é papel, mas na Bahia o

o que procede de muitas circumstancias
commerciaes. Que a prata e o ouro têm um valor
constante não ha duvida alguma; se a prata fosse o
padrão de valores, o que se seguia é que este artigo
devia regular o ouro em relação á prata; mas, não se
toma nesta relação e deu-se um valor maior do que
aquelle por que elle corre geralmente na Europa. Se
é um defeito, emende-se e ponha-se na moeda o
preço que exactamente corresponda

ao metal de que ella é feita. Não sei como se creia que possa correr como moeda um pedaço de metal, sem haver um regulador, quanto aos cambios, em cada terra. Na minha opinião isto é que é absurdo. Disse-se que o papel-moeda tem o seu valor inscripto; não ha duvida que é tão moeda como outra qualquer, com a differença unica, que a moeda preciosa póde representar valores em toda a extensão da terra, para assim dizer, e o papel-moeda ficará circumscripto áquelle lugar onde foi emitido, mas que, com o papel-moeda se póde obter, quanto se póde obter com o ouro, não ha duvida. A Inglaterra quando tinha trinta milhões de ouro não era mais rica do que quando tinha trinta milhões de moeda-papel. Disse-se que o papel-moeda é uma promessa; o ouro póde-se dizer tambem que é uma promessa: a moeda de ouro gasta-se com o tempo, e deixa de ser o que foi a principio, por isso é que se recolhem muitas moedas chamadas safadas, em metaes preciosos; isto hoje é tão conhecido que, duvidal-o, é duvidar de tudo quanto ha. Daqui concludo que, se no artigo do projecto da Camara dos Deputados ha este defeito, as emendas o tem igualmente, porque não declaram valor algum, ao mesmo tempo que no cobre estabelecem valor fixo. Quanto a mim é enexequivel ou, pelo menos, de summa difficuldade o systema das emendas, querendo deixar ao preço diario do mercado o valor por que se hão de fazer os pagamentos do Governo e as transacções ordinarias dos particulares nas pequenas povoações em todo o interior do Brazil.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: – O illustre Senador tem idéas avessas ás que eu tenho a respeito do que é moeda que, eu não sei como hei de com elle argumentar e trazel-o a principios geraes. Crê o illustre Senador que a Constituição manda que se marque o valor nominal, quando diz que pertence ao Corpo Legislativo marcar o typo, valor, inscripção, etc., mas quem não vê a differença

como effeito falla, valor nominal, accommodar-se-hia ao uso estabelecido, como a Escripura Sagrada quando diz que Josué fez parar o sol porque fallou na phrase vulgar, pois, todo o mundo vê que o sol sobe do oriente para o occidente e por isso assenta que o movimento é do sol e não considera o movimento relativo em que se acha para com elle. A Constituição o que vio entre nós? Ella vio moedas designando com o seu valor nominal posto que outra não o tem, e disse que pertencia á Assembléa essa attribuição e não tratou por o alheio do seu objecto, se convinha ou não fazer-se essa designação; como pois, quer o nobre Senador que vamos contra a Constituição, se não marcarmos esse valor! O nobre Senador está com idéas pouco exactas a respeito do que é moeda; sabe muito bem que a moeda foi inventada para evitar a difficuldade de ter generos capazes para se effectuar uma permutação, porque era necessario que aquelle com quem se contratava tivesse necessidade do genero que eu queria dar em troco do seu, e ainda quando concordasse commigo a receber o genero que eu lhe désse era necessario comparar o valor de cada um, não podendo ás vezes igualar-se o que se dava com que se recebia, excuso fallar em valores que já um nobre Senador mostrou magistralmente, o que era para se remediar tão grande inconveniente, procurou-se uma mercadoria que podendo-se conservar por longos tempos, sem ser deteriorada tivesse valor, admittisse divisões e subdivisões sem perder o seu valor, e como o fim é troca exacta de valores, será a moeda tanto mais perfeita quanto ella fôr conforme ao seu valor intrinseco, pois, para isso é o que se olha e por isso é que todos a recebem porque julga-se que aquelle valor é o que realmente corresponde áquelle que se deu; portanto dizendo 4 oitavas de ouro fino, e declarando-se o valor de cada oitava, regula-se a moeda pelo seu valor intrinseco sem risco de engano, o que não acontece declarando-se sómente

do que quer a Constituição ao que affirma o nobre Senador! A Constituição não determina que a Assembléa Geral marque o valor, typo, etc., sómente diz que, o marcar o valor das moedas é attribuição do Poder Legislativo que, a elle só, e não ao Governo pertence designar e fixar o valor da moeda, porém, não diz que elle haja de marcar esse valor nominal; mas supponhamos que fallasse	o valor nominal; conhecido o peso da moeda e a qualidade do metal de que é feita, embora varie o preço corrente, este regulará e por elle teremos sempre o verdadeiro valor: se esse valor é variavel, certamente não ha em sentido rigoroso um padrão; padrão só o é exacto das medidas porque o metro, que é uma porção do merediano, é commutavel, só teria mudança se a tivesse a terra;
--	--

mas neste caso não está a relação de ouro para prata, pois o mesmo valor do ouro pôde variar; mas nem por isso se pôde dizer que não possa haver uma relação derivada de um valor geralmente adoptado; não quer dizer que muitas vezes não mudem, mas essas observações são raras e accidentaes. Em Inglaterra em 1718 a prata subiu muito, porque cresceu o luxo das baixellas, ao mesmo tempo que o commercio da Asia levou muita prata, visto que o ouro lá é mais barato; na China é de 11 e 12 e no Japão de 8 ou 9 a sua relação com a prata; disso resultou que a relação de 1 para 15 se mudou de 1 para 14, mas essas variações não apparecem de ordinario senão de seculo a seculo, a não serem inesperados os acontecimentos: pelo que, procurando-se um padrão para fixar as relações dos valores entre si, posto que na realidade não o é porque não o pôde ser aquillo que varia; todavia se adoptou esse de que tratamos porque todos geralmente com elle se conformam com differenças minimas. Portanto querer insistir que se declare o valor da moeda e não o ver declarado, porque lhe falta o valor nominal não tem razão; basta que se diga o peso e o quilate; já se sabe o valor. A declaração do valor nominal da moeda até pôde ser uma porta aberta para a falsificação, porque os falsificadores podem pôr maior liga do que é commum á peça e tirar certa porção de ouro, fazendo-a passar só pelo nome, como se não tivesse alteração, e bem que no commercio logo se isso conheça, e suba o preço dos generos, muitos são enganados, fundado no valor antigo. Portanto o absurdo que se nota no artigo é dar sem razão sufficiente o valor de 2\$500 á oitava de ouro de 22 quilates, e não declarar a relação em que deve com elle estar a prata. Pelo que o artigo deve cahir e ser substituido pelas emendas que formam o systema monetario, adoptando um padrão geralmente recebido.

debaixo dos titulos 1º, 2º e 3º, comparando-se com os cinco primeiros artigos do voto da Commissão. –

J. I. Borges.

Foi apoiada.

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: – Estas suppressões são bem desnecessarias. O nobre Senador que fallou antes do que apresentou a emenda conta umas historietas que não posso construir. Disse-me para que se inventou a moeda. E' cousa que todo o mundo sabe; o que, porém muita gente ignora é que o numerario não é medida de valores. O ouro e a prata têm o seu valor por si mesmos. Lançou-se mão desses metaes pelo que em si têm; mas não é medida de valor. Explicou-se a Constituição do mesmo modo que a escriptura; o meu argumento é taxar o valor das moedas e diz que é absurdo, mas, digo eu, se é absurdo fazer isto, então a Constituição tem dado attribuições de estabelecer absurdos. Passe ou não passe, sustentarei sempre que na moeda vá o seu valor declarado, do contrario não é moeda, é um bocado de metal que ha de ter muita difficuldade a passar. Ha de andar um homem por essas terras do interior, com um regulador, para saber quanto vale o ouro no mercado, e isto é possivel? Disse o nobre Senador que estabelecendo-se a declaração do valor, é porta aberta á falsificação; eu desejava que me explicasse como é que a falta dessa declaração impossibilita a falsificação de que se arreceia.

O SR. BORGES: – A difficuldade é andar um homem a correr o mundo a perguntar, quando se dá por esta dobra porque não tem valor inscripto. Ora, eu direi que a meia dobra nunca teve valor escripto, porque ainda que o tinha era mesmo que o não ter e se se duvida pergunto a como corre agora essas moedas, correm pelo valor inscripto? Pois é como hão de correr daqui em diante; esta peça tem tantas oitavas, é de tal toque; este é o padrão.

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS: – Uma

O SR. BORGES: – Como supponho a Camara bem orientada sobre o negocio, tenho a apresentar uma emenda, porque não se sabe sobre o que se ha de votar. *(Leu)*.

EMENDA

Artigo 1º Suprimido. Substitua-se em seu lugar a discussão da materia proposta nos dez artigos inseridos no voto separado

moeda qualquer tem sempre um valor, fundado no trabalho, segundo Smiles, como o ouro, a prata e o cobre se apanha da mina sem certo trabalho: este valor originariamente depende da quota do trabalho necessario para o extrahir e trazer ao mercado e além disto das circumstancias do mesmo mercado que variam

á proporção da quantidade do metal que vai ao mercado e da demanda que delle ha, ou do numero dos que o pretendem haver para seus usos. E' por esta razão que não obsta ser o trabalho o primeiro padrão e o mais natural de valores; vemos as vezes certas cousas que custaram menos trabalho ter mais valor e vice-versa. E', portanto, certo que a moeda metallica não é um mero signal de valores, mas elle tem mesmo em si um valor, todavia este valor é sempre cousa variavel porquanto ainda querendo assignar-lhe por base o trabalho, como Smiles, o mesmo trabalho em si como outra qualquer cousa, póde ser mais ou menos offerecido mais ou menos procurado, e por isso variavel. E' talvez por esta razão que os nobres Senadores querem que não se fixe valor nenhum nas moedas. Comtudo como a Constituição, como notou um nobre Senador, suppõe a fixação do valor da moeda, e em falta de uma medida exacta de valores parece que nos devemos contentar com approximações, eu assento que não era absolutamente absurdo fixar esse valor de alguma sorte; porque ainda que elle soffra suas variações, estas não occorrem senão em longa série de annos a respeito de ouro e prata, pelo que a fixação do valor, ao menos para um certo lugar e tempo, que não será nunca muito pequeno, para se calcular a conta de réis, que é a nossa moeda de conta. E se por isso que o ouro mesmo não tem rigorosamente um valor fixo não se lhe deve assignar o approximado, nem declarar nas moedas valor algum em réis, então os nobres Senadores para serem coherentes comsigo mesmos deviam deixar de fixar a relação de uma moeda com outra moeda, porque essa relação que aqui se estabeleceu tambem é cousa muito variavel.

O projecto indicou que o ouro está para a prata, como um para dezeseis, ainda para a Europa esta relação não é regular, e muito menos para a Asia. A moeda não é limitada ao mercado do Brazil e

a moeda sahe para fóra do paiz, nada lhe póde obstar; essa relação, portanto, é dependente de circumstancias que variam. Quando houver de ir muita prata para a China, quero que os nobres Senadores fixem a relação do valor do ouro para a prata e da prata para o cobre. Eu não quero que se diga dous mil e quinhentos réis a oitava, como está no projecto; estou persuadido que o ouro não tem esse valor intrinseco, quando só girar moeda forte, e agora com o papel, e mais moeda da depreciada vale muito mais.

Os nobres Senadores que são versados no valor real, ou mais approximado á realidade do ouro, nas circumstancias de haver moeda, conviram que elle uma vez fixado do modo que se entender conveniente, poderá conservar-se por tempos, porque estas cousas não são objectos de dias. Em certo tempo o ouro e prata com o extraordinario fornecimento das minas da America soffreu grande alteração no valor; porém depois ficou estacionario. O valor do ouro fixado pela lei era o valor chamado intrinseco, ou real, porque então este era o valor correspondente á soma de trabalhos que se empregou para tirar aquelle metal da mina, e a essa utilidade que elle presta em concurrencia com as mais mercadorias. Um illustre escriptor, nosso cidadão, que apresentou um folheto muito razoado com o titulo de – Apontamentos sobre o systema monetario – diz que não tem havido mudança nenhuma essencial no valor das moedas de 12\$800 e peças de 6\$400 desde a lei de 1688 e que esse valor concorda com os das moedas das outras nações, nas circumstancias do cunho regular. Portanto, não vejo razão para que não as fixemos nesse ou em outro valor que se mostre approximado ao intrinseco; o presente vem a ser em relação com as moedas fracas. Não quero dizer que seja isso cousa invariavel, mas não parece tão absurdo que se fixe este valor que poderá durar um seculo ou mais,

Europa, devemos contar com o mercado de toda a terra; logo nos não seremos coerentes se nós queremos rejeitar o plano do projecto, porque assigna um valor á oitava de ouro, e vamos assignar um valor relativo de moeda á moeda, visto que tambem é sujeito á variação. O mercado da moeda, como disse, não é só em um paiz

passado elle far-se-ha outro padrão. E assim não teremos de sahir da lettra da Constituição, que diz: – fixar o peso e valor, etc. Em summa se os nobres Senadores acham absurdo dar um á oitava de ouro, por isso que póde variar como dizem os economistas, no mesmo absurdo estão cahindo quando fixam a relação do ouro para a prata e desta para o cobre e confessam que é variavel essa relação

do mesmo modo; logo, ou não fixemos nada e deixemos a moeda, como mera mercadoria, girar, pondo-lhe apenas o peso e o toque, ou então a fixarmos essas relações de moeda á moeda, dê-se também um valor e uma base a essas relações no valor da oitava de ouro.

Isto facilitará o calculo dos réis, que são a nossa unidade da moeda de conta.

O SR. MARQUEZ DE BARBACENA: – A duvida do nobre Senador consiste em que, não fixando a Commissão o valor das moedas, por ser variavel, parece que não deveria fixar a relação dos metaes entre si, porque também é variavel. Emquanto ha papel-moeda em circulação, nenhum poder humano, como muitas vezes hei repetido, póde fixar o valor dos metaes precioso. A lei que o determinasse, determinaria um impossivel e por isso bem fez a Commissão de se lembrar de garantir ao publico o peso e quilate das moedas que se cunharem. Isto cabe nas faculdades do Governo, e isto basta para os usos do commercio. O mesmo inconveniente não se dá na relação dos metaes, cujas variações são pequenas.

Se as variações na relação dos metaes fossem tamanhas e tão repetidas como acontece na relação da moeda metallica e moeda-papel, de certo procederia a duvida, ante a objecção do nobre Senador, mas sendo insignificantes e tanto que não produzem differença notavel nos cambios, indispensavel é estabelecer aquella relação para haver cunho de prata e cobre. Entre as principaes Nações com que negociamos, não ha perfeito accôrdo, mas torno a dizer as differenças são de seis mais. Na França o ouro é por a prata como 1 por 15 e cinco decimos; nos Estados Unidos, segundo os ensaios de Londres, como 1 por 15 e nove decimos. Nós tomamos como 1 por 16. Sendo as differenças pequenas, e sendo indispensavel fixar as relações para haver moedas de differentes metaes, creio que

e valiam mais; porém, apesar do que tenho ouvido aos nobres Senadores que defendem o systema de não estabelecer preço ás moedas, ainda me restam algumas duvidas. Quando se trata de empregar o ouro como mercadoria, acontece o que ha actualmente: quero, por exemplo, comprar um escravo e digo: – quero pagar em ouro – se eu digo que pago em papel é differente o preço; aqui ha um ajuste, e isto é sempre conforme a relação das moedas, mas eu não vejo que isto possa acontecer a respeito do valor do trabalho. A lista civil marca em réis um quantitativo a todos os empregados publicos, agora que se não fazem pagamentos senão em papel, mas passada esta época, e que se hajam de fazer estes pagamentos em metaes preciosos como se hão de fazer? Por exemplo a mim competem-me tantos mil réis por anno, quanto me dá o Estado de ouro e prata? Acho, pois, de necessidade fixar-se um valor; este valor será pró ou contra o empregado segundo o valor do mercado, e não deixar de fixar o valor de contas para fazer o pagamento de trabalhos, muito principalmente acerca dos empregados publicos: ainda não sei tocar esta especie: – como é que se hão de fazer pagamentos aos empregados publicos quando se derem metaes preciosos? Se ao menos a unidade fosse aquella que se usou nas Provincias mineiras noutro tempo e que ainda hoje se conserva, posto que não se produziu effeito se a unidade fosse a oitava de ouro, como era, pois, que, até os empregados publicos eram pagos em oitavas de ouro, bem; mas do contrario, grandes embaraços têm de apparecer, por exemplo: um soldado mineiro vence meia pataca por dia; nas Provincias mineiras uma peça entende-se por 4 oitavas; se fosse assim então importava pouco, mas quando a unidade é o real, e esse real é pago em metaes, indispensavel é fixar-se a relação entre o real e o metal precioso, porque se diz: – venço tantos reaes – e então é necessario que eu saiba quanto são tantos reaes em

não ha contradicção, antes mui judiciousa proposta no Parecer da Commissão.

O SR. SATURNINO: – Parece-me que não ha inconveniente algum em que vá marcado na lei o valor das moedas, as de 6\$400 não tinham o seu valor inscripto sobre o cunho, as de 4\$000 tinham o valor intrinseco e as moedas de Portugal tinham o valor de 4\$000

ouro. Não vejo o modo com que se possa realizar o pagamento aos empregados publicos, uma vez que se não fixe esta relação entre o ouro e a unidade.

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: – Eu não tenho comprehendido como é que se tem achado tanta difficuldade em se pôr no metal a inscripção do seu valor; se essa inscripção

diminuisse o peso do ouro, então, sim, não se devia pôr, mas não diminue e tem a bondade de se fazerem as transacções com muita facilidade, porque não é possível, pela extensão immensa do Brazil, que se possam fazer transacções sem que se fixe o valor dos metaes; eu não confundo o valor de contas ou o valor real. Existe em Portugal uma moeda de real e tres réis, e ainda não ha muitos tempos que na Casa da Moeda Lisboa de se cunharam moedas de real e meio. Eu tenho estas cousas todas escriptas, assim como tenho os ensaios feitos pela casa de fundição de Inglaterra sobre quanto valiam os pesos hespanhoes e declaram que o peso exacto era de 10 tostões; o peso hespanhol pois é recebido em toda a parte por este preço; e este valor de contas póde ser réis, ou como lhe quizerem chamar. Em Minas chama-se 20 réis de ouro, e tal ouro não ha, é um puro cobre, assim como em Minas uma pataca não é dobro de meia pataca, é uma cousa muito differente; ha estas irregularidades e eu fiquei admirado dellas. Ora, se nós queremos andar com estas confusões todos os dias e unicamente por sustentar que no metal não vá a inscripção do seu valor, não sei para o que serve. Vai-se buscar a relação; disse-se que a relação ha de ser para a prata de um para dezeseis; eu acho boa esta relação, mas diga-se isto mesmo na moeda que se cunhar. Trouxe-se a lei de 4 de Agosto de 1688, e por que razão se foi buscar uma parte desta lei e não se foi buscar a outra? Eu a transcrevi, diz o cap. 5º: – Tendo ha poucos annos, etc. (*leu*) e no cap. 6º diz (*leu*). Eis aqui, o peso era de 1\$250 por esta lei mesmo e com estas senhoriagens; o que infallivelmente ha de sahir da Nação; hão de haver impostos para pagar a mão de obra. Vá a moeda de ouro ou prata com o seu valor competente, mas sou de opinião que esse peso ou toque competente vá acompanhando do valor que recebe no mercado geral, do contrario haverá uma confusão immensa. Torno a lembrar que em Minas

dos empregados publicos, tristes victimas da mudança do systema monetario; assim como recebeu agora papel em lugar de prata e ouro, que foi o que se prometteu e estipulou, acabado o papel hão de receber prata e ouro; e quanto aos contratos tambem não haverá o inconveniente que o nobre Senador receia. No capitulo que tem por titulo “Forma dos pagamentos”, achará o meio de remediar este mal. As chamadas peças de 6\$400, não tinham este valor inscripto sobre ellas, e ninguem ainda se queixou que aquella falta prejudicasse ao commercio, e transacções da vida. Antes da alteração no cunho da prata, corriam ellas pelo valor de 6\$400, e as variações de cambio com Inglaterra eram pequenas. Hoje correm em cada Provincia com differente valor por causa do papel e cobre, e o cambio varia segundo o credito do papel. A’ proporção que o papel se retirar da circulação, os metaes hão de descer e o cambio com Inglaterra approximar-se do par: assim como se houver guerra na Europa, e a Inglaterra precizar de fazer remessas metallicas para o continente, ha de o cambio subir a nosso favor, como já aconteceu. A declaração, pois, do valor não é necessaria, não traz vantagem real e mostra ignorancia de principios.

O SR. SATURNINO: – Suppõe o nobre Senador, e, creio que muito bem, que a época de se fazerem os pagamentos aos empregados publicos em prata e ouro ainda está muito remota, e que para então se darão estas providencias que serão applicadas; porém, de agora, mesmo nesta época, eu sinto a necessidade de se fixar esta relação. Contratos ha que foram estipulados para se fazerem estes pagamentos em Londres e que não é possível realizar-se em ouro, porque aquelle que é obrigado a satisfazer não o tem, e onde não ha El-Rei o perde; ha de se pagar em papel, mas é necessario haver uma relação estabelecida, isto é – ha de me dar tantos mil réis porque deve-me tantas oitavas de

ha essa moeda chamada valor de contas, ouro, e ha de me pagar em moeda corrente, que hoje denominando-se réis de ouro ao mesmo tempo que é o papel. – Como realizar isto sem se saber qual é a ha tambem réis de cobre, sendo ambos a mesma relação entre o ouro e a moeda primitiva, isto é, entre cousa. o valor do ouro e os réis? Quero dizer, que 4 oitavas

O SR. MARQUEZ DE BARBACENA: – Não de ouro valem 6\$400 réis, nisto ha um tanto de haverá embaraço sobre o pagamento futuro premio, e o premio vai sempre sobre o valor fixo. Diz-se: – a prata está a cento por

cento – e este premio sobre que é? Sobre o peso? Não. E' sobre um valor fixo. Por exemplo: eu tenho uma barra de ouro com tantas oitavas, quando se marca a barra marca-se o quilate, e, em consequencia disto, um certo preço; eu quero vender esta barra, pergunto, quantos por cento se me dão sobre o seu valor? Que valor é este? E' aquelle do preço do valor fixo ao real, valor que não existiria se se não se tivesse fixado o valor entre o ouro e o real. Portanto, não se póde mesmo formar transacção alguma, porque todas ellas vão fundadas sobre o premio acerca do valor fixo, e agora mesmo eu sinto esta difficuldade. Diz a lei: – o ouro vale quinze tostões. – Eu não por vender a minha barra por quinze tostões, mas digo: – ha de me dar por ella tanto por cento sobre este valor. – Eu quero vender a minha barra por ouro, tambem; é ella posta numa balança e a moeda na outra? Não. Olho para o peso da barra, olho para o valor fixo, e então digo: ha de me dar tanto por cento; parece-me isto indispensavel.

O SR. BORGES: – O nobre Senador já não tem aquella duvida que apresentou no seu primeiro discurso, isto é, qual seria a sorte dos empregados publicos quando desaparecesse a moeda de papel da circulação, apresentou, porém, outra duvida, dizendo que, como temos um valor fixo que é, por exemplo, a oitava de ouro que vale 15 tostões e um marco de prata 6\$000, não sabia como vender a prata e o ouro, e como lhes fixar um valor novo. Esta é que é a duvida do nobre Senador. Digo eu que não se fixa; deixa-se esse mesmo valor que existe, valendo a oitava de ouro 1\$500 e o marco de prata 6\$000, e a razão por que se não fixa é pela impossibilidade que ha de o fazer, porque, supponhamos que se fixava a 2\$500 a oitava de ouro, dizia-se então, fixe-se em 75, mas amanhã augmenta esse cambio, isto é, a peça que vale hoje 50 por cento amanhã valerá 100; portanto fica o

devia então dizer-se assim: – o valor no Rio de Janeiro é tanto, na Bahia tanto, e em Pernambuco tanto – isto não póde ser. Deixe-se portanto essa oscillação, que tem continuado até agora, e isto até que desapareça o meio circulante de papel e cobre, porque quando desaparecer, a moeda virá ao par das Nações com que nós commerciamos, e se nossas Nações valer mais, no Brazil tambem valerá; esse equilibrio vem a ser então necessario; o cobre não é metal precioso, e o papel é meramente uma promessa de pagamento; logo esta é que é a difficuldade de se fixar este valor; fica, portanto, a relação que existe.

O SR. MARQUEZ DE MARICÁ: – Se na moeda de meia dobla houvesse o valor de 6\$400, de algum modo obrigava a receber-se por aquelle preço e adoptando-se esta medida, a lei não seria observada. A tyrannia de Robespierre em França comprehendeu tambem a violencia de querer que a quantia designada nos assignados fosse trocada por outra igual em moeda de prata e ouro que circulava e dahi vinha que todo o homem que não quizesse trocar um luiz de ouro por uma quantia correspondente em assignados, era reputado usurario e sujeito ás penas. Para que serve esta fixação que se quer? As moedas de ouro e prata terão sempre um agio sobre o papel-moeda, apezar da sua denominação; e se isto é de necessidade, cumpre que se não ponha o valor nas moedas, as quaes têm de girar pelo preço relativo ao papel fiduciario, e o cobre, que constituem o meio circulante actual.

A quantia inscripta nas moedas de ouro póde inculcar a necessidade de ser recebida pelo valor marcado, ou pelo menos da occasião a duvidas, que convém remover e evitar. Tenham as moedas o titulo e peso, o mais ficará á convenção das partes. Esta é a minha opinião.

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: – Eu não

mesmo que existe e deixa-se então que o commercio continue nessa oscillação de premios, por isso que fixado um valor, este premio ha de continuar ou para mais ou para menos. Ora, saiba mais o nobre Senador outra cousa: se se fixasse outro valor, vinha a fazer-se isto para o Rio de Janeiro, onde é o papel a moeda corrente, mas para onde a moeda corrente fôr o cobre

entendo este argumento. Disse-se que fixar o Governo o preço da moeda é obrigar a recebê-la; e o que faz o Governo actualmente? Fixa valor num papel e obriga a recebê-lo; mas permitta-me o nobre Senador que lhe diga que isto é muito distincto. Pela antiga legislação havia uma lei para a fixação do valor, e havia outra lei que obrigava a receber, e estas leis estão em desuso; a

moeda de 6\$400 tem este valor, e recebe-se por isto? Não. Hoje deve-se dizer, quanto vale este bocado de metal? 6\$400; pois se este preço é invariavel que muito é que se diga que este bocado de metal leve inscripto este valor?

O SR. BORGES: – O nobre Senador disse que estas leis estão em desuso, e porque o estão? Porque appareceu um meio circulante tão depreciado como sejam o papel e o cobre; agora sim; se, fixando-se um novo valor, não ha obrigação de estar por elle, então de que serve fixal-o? E como é que uma estação publica depois de a lei dizer que o ouro vale tanto, não é obrigado a pagar pelo mesmo preço? Só se isto é para formosear ou fazer bonita a moeda, e se não é para isto diga-se-me então para o que é? Para se fazer o calculo de contas? Então existe esse valor de 1.500 réis. Pois, o Corpo Legislativo ha de se occupar em promulgar um preceito ocioso? Qual é que havia de ser o premio? Doze, que é o que hoje corre? Amanhã estaria a 16, e seria preciso então outra lei que deixasse o valor da moeda ao arbitrio dos correctores da praça, que confusão haveria nisto. Portanto, não se fixa valor pela inutilidade, porque não é necessario emquanto existir a moeda circulante de papel e cobre, embora queira o nobre Senador que seja o de 10\$000.

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: – Continua-se a argumentar com a moeda de cobre a quem foi o Senador que queria que o valor fosse de 10\$000? Não se inventem cousas para as combater. Quer-se que a moeda de um certo peso tenha um certo valor. Pergunto: que inconveniente ha em que uma moeda que tem v. g. o valor de 6\$000 tenha a inscripção desse seu valor? Eu não sei, e tambem não sei quem tem razão; se eu que tenho mostrado que esta inscripção serve para facilitar as transacções, porque nem todo o mundo saberá fazer estes calculos; ou se os nobres Senadores que

O SR. BORGES: – Bem a meu pezar devo dizer ao nobre Senador que se sentou que não entendo o que disse e por isso não lhe poderei responder: elle torna a dizer que esta inscripção é para livrar o povo rustico de fazer um calculo; ha de fazer por força, porque a peça ha de levar inscripção o valor de 6\$400 e esse homem rustico que a quer trocar ha de fazer por força calculo porque, não recebe 6\$400 em cobre; logo, aquillo que elle quer evitar com a inscripção do valor da moeda é, precisamente, o que ha de continuar a existir, a despeito dessa inscripção. Seriam muito boas todas as razões, se se não considerassem estas duas entidades do meio circulante depreciadas, emquanto, porém, ellas existirem ha de haver esse calculo, e esse calculo é variado de Provincia á Provincia, conforme os metaes que se trocarem.

Julgando-se a materia discutida, foi approvada a suppressão do artigo 1º.

Entrou em discussão a materia da segunda parte da emenda do Sr. Borges acima transcripta.

O SR. BORGES: – O artigo 1º da lei cahio; agora resta saber qual ha de ser o objecto da discussão. Os cinco artigos do Parecer da Commissão estabelecem o systema monetario e os 10 artigos do voto separado tratam do mesmo objecto. Qual é o que a Camara deve preferir? Cada um nobre Senador ou sustenta que os 10, ou que os 5, e mesmo alguns sustentarão uns e outros, porque elles, de algum modo, tem uma pequena alteração; eu prefiro o voto separado, por uma razão, por ser o mais amplo, porque depois de estabelecer a relação dos metaes entre si, estabelece a tolerancia. Ora, se se adoptar o voto separado eu porei algumas emendas em alguns dos seus artigos.

O SR. OLIVEIRA: – Pedi a palavra só para perguntar se isto ha de ser discutido artigo por artigo ou os dez de uma só vez; caso se vença que sejam estes, ou então os 5 artigos da Commissão, desejo

combatem isto. Nas estações publicas elle se póde fazer, mas ha muita gente que o não sabe fazer, o que não acontece indo esta moeda com a inscripção de seu valor; nisto não ha inconveniente algum, pelo contrario, é de muita utilidade que nesse bocado de metal que vale 6\$400 se escreva isto mesmo. E' isto o que quero, e o que digo muito claramente, e não se invertem cousas.

saber como é que eu, debaixo de uma só votação, hei de dar a minha opinião sobre todos estes artigos? Agora, se a emenda é para se discutirem primeiro que tudo estes artigos, um por um, então sim.

O SR. BORGES: – Peço a leitura da emenda. (*Leu-se*). Bem se vê que a discussão é da materia, porque tanto os 10 de um

voto como 5 de outro incluem a mesma materia; agora os nobres Senadores olham para os 10 artigos e para os 5 e dizem: – eu prefiro este ou aquelle. – Eu voto pelos 10.

O SR. MARQUEZ DE BARBACENA: – Quem confrontar os dous Pareceres achará que até o artigo 4º inclusive, são perfeitamente iguaes; isto é, ambos querem a mesma cousa; querem que o ouro seja de 22 quilates, e a prata de 11 dinheiros; a differença toda está em dizerem os meus collegas no seu Parecer que a moeda de cobre que de novo se cunhar terá o valor de 40 réis, e no meu voto separado é de 20 réis, decidido isto, está tudo conforme.

O SR. MARQUEZ DE INHAMBUPE: – Eu tão pratica, se deve existir o regimento que acaba de emittir o nobre Senador; pois que, mesmo quando não houvesse discrepancia entre nós acerca do valor do cobre, tomado por um quarto ou pela metade do valor por que ora circula, comtudo, nem assim approvamos, em globo, os artigos propostos sobre esta materia. Supprimido, como foi, o 1º artigo do projecto, ha-se mister, segundo entendo, que a sua materia seja substituida pela proposta do systema monetario, apresentado quer no Parecer da Commissão e quer no voto separado, devendo ora occuparmo-nos do methodo que nos cumpre seguir para a sua discussão. Conformando-me com a opinião de um nobre Senador e sem dar preferencia a nenhum dos Pareceres, cujas vantagens só a discussão póde fazer valer, direi que me parece conveniente que adoptemos como projecto o systema monetario que vem em segundo lugar no voto separado, como mais amplo e mais detalhado em seus artigos para melhor conhecimento deste importante objecto, servindo-lhe de emenda, nesta parte, o Parecer da Commissão; cotejando-se um com outro e discutindo-se ambos promiscuamente, artigo por artigo, como manda o Regimento,

com o systema monetario, ingerindo-se uma com outra materia por meio de artigos additivos ao projecto do Banco, cujo objecto servirá de remate á discussão, formando-se, por fim, um todo numa só lei, como vem emendado no Parecer da Commissão, não obstante a separação que de taes materias faz o voto separado. Desta fórma creio que teremos uma discussão mais methodica e desembaraçada, a qual nos é tanto mais precisa, quanta é a perturbação que devemos receiar nas Provincias, provenientes do seu retardamento. Nós conhecemos de sobejo que deste importante assumpto depende nada menos do que a salvação do Brazil pelos motivos que nos são familiares, e é dever nosso que para ella concorramos com o mais prompto soccorro.

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: – Eu entendo que isto não é objecto de grande discussão, porque o artigo do projecto foi bem discutido e a sua materia é a mesma das emendas, com a unica differença de fixar o artigo o valor de 2\$500; é, pois, a mesma materia emendada, e entre os dous Pareceres, o da Commissão e do seu illustre membro, não ha differença alguma senão emquanto ao valor do cobre, porque um pretende que este seja na razão de 40 por 1, e o outro de 1 por 20; portanto não ha nada a discutir senão isto, porque se o ouro ha de ser de 22 quilates isto já está discutido e bem assim que a relação ha de ser esta.

O SR. PRESIDENTE: – Ha sobre a Mesa o Parecer da Commissão e o voto separado de um nobre Senador; ambos contém a mesma materia, ha só uma pequena alteração, qual destes votos deve servir de base á discussão. O requerimento que foi apoiado diz que seja o voto separado, isto é, o que está em discussão.

O SR. SATURNINO: – O voto separado do nobre Senador é igual ao da Commissão até que se trata da reducção do cobre, se será um quarto ou meio do valor, mas a mim parecia-me necessario

approvando-se afinal o que parecer mais conveniente, ou rejeitando-se, se assim se julgar necessario. Creio tambem que devemos seguir este mesmo methodo quando tratarmos do resgate do cobre que, verdadeiramente, principia no artigo 9º do Parecer da Commissão e faz a 1ª parte do voto separado; admittindo-se o que fôr mais amplo para servir de base á discussão e o outro como emenda, segundo agora praticamos

ainda decidir-se esta questão de ordem – qual dos dous projectos deve servir de base? – Além de que, acho uma differença, a qual é necessario attender. O nobre Senador que apresentou o seu voto separado apresenta tres leis, parecia-me, pois, necessario decidir se hão de ser tres leis ou uma só, porque então sabemos já qual é o projecto que serve de base á discussão,

porque esta discussão ha de ser larga, apesar de que ha essenciaes coincidencias entre estes 10 artigos e os 4 da Commissão; todavia ha de se discutir artigo por artigo, e ha de se então ir emendando.

Foi á Mesa o seguinte:

REQUERIMENTO

Requeiro que sirva de base á discussão o voto em separado. – *Saturnino*.

Foi apoiado e entrou em discussão.

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: – Este requerimento é que serve de base, mas base a que? A' discussão? Esta tem por base o projecto da Camara; agora base para emendas é a primeira vez que ouço.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: – Eu assento que sempre deve haver um projecto que sirva de base á discussão. Os dous projectos que estão na Mesa contém a mesma materia, e elles têm 3 partes: 1ª, systema monetario; 2ª, a remissão da moeda fraca e a 3ª, Banco. Ora, o Parecer da Commissão tem alguns artigos mais amplos do que o voto separado, sobre uma destas partes, e o voto separado é mais amplo em outros artigos; eu poria como base aquelle que fosse mais amplo; por exemplo: o voto separado é mais amplo no systema monetario, sirva este de base; agora na remissão da moeda fraca o Parecer da Commissão é muito mais amplo do que o voto separado, porque este chegou sómente até o cobre e aquelle abrange todas as moedas; sirva nesta parte o Parecer da Commissão de base á discussão. Quanto ao Banco, acho o voto separado mais amplo; devemos seguir este methodo, porque não ha nisto difficuldade alguma, muito mais porque o voto separado ficou como projecto separado do outro.

Dada a hora ficou esta materia adiada.

SESSÃO ORDINARIA EM 11 DE JUNHO DE 1833.

PRESIDENCIA DO SR. BENTO BARROSO
PEREIRA.

Discussão do projecto de lei sobre o meio circulante e criação de um Banco. – Parecer da Commissão de Constituição e Diplomacia sobre a restauração do Senhor Duque de Bragança no Throno do Imperio.

Fallaram os Srs. Senadores: – Saturnino, 10 vezes; Marquez de Baependy, 13 vezes; Presidente, 6 vezes; Marquez de Barbacena, 5 vezes; Marquez de Maricá, 1 vez; Borges, 8 vezes; Marquez de Caravellas, 4 vezes; Almeida e Albuquerque, 7 vezes; Oliveira, 3 vezes.

Aberta a sessão com 28 Srs. Senadores e lida a acta da anterior, foi approvada.

No decurso da sessão compareceram mais 9 Srs. Senadores.

O Sr. 1º Secretario deu conta do seguinte:

EXPEDIENTE

Uma felicitação da Camara Municipal da Villa de S. José, da Provincia de Minas Geraes.

Foi recebida com agrado.

Uma felicitação da Camara Municipal da Villa de Meia Ponte, da Provincia de Goyaz.

Foi recebida com agrado.

Um officio do Presidente da Provincia de Goyaz, remettendo a divisão de comarcas, termos e Julgados daquela Provincia, feita em Conselho, em observancia do artigo 3º do Codigo do Processo e decreto de 13 de Dezembro do anno passado.

Foi remettido ás Commissões de Estatistica e de Legislação.

O mesmo Sr. Secretario apresentou os dous

O Sr. Presidente designou para:

ORDEM DO DIA

1º A primeira discussão da Resolução sobre criação de Guardas Policiaes.

2º A continuação da materia adiada, e, havendo tempo, trabalhos de Commissions.

Levantou-se a sessão ás 2 horas.

seguintes requerimentos: 1º, de Manoel Ferreira Campos, guarda-portão deste Senado,

pedindo augmento de ordenado; 2º, de Pedro José Vieira de Andrada, pedindo o lugar de ajudante de porteiro deste Senado.

Foi remettido á Commissão da Mesa.

1ª Parte da Ordem do Dia

Approvou-se em 1ª discussão, sem debate, para passar á 2ª, a Resolução sobre criação de Guardas Policiaes. (Vide sessão de 3 do corrente).

2ª Parte da Ordem do Dia

Continuando a 2ª discussão do projecto de lei sobre o meio circulante e criação de um Banco, com o Parecer da Commissão de Fazenda e o voto separado de um de seus membros; teve lugar a discussão de ordem, que ficou adiada na sessão anterior, sobre a materia dos requerimentos dos Srs. Borges e Saturnino.

O SR. SATURNINO: – Esta 1ª emenda que se leu tem duas partes, uma das quaes supprime o artigo, o que já passou, e portanto a questão é sobre qual deva ser a base da discussão: se o projecto que veio da Camara dos Deputados, se o Parecer da Commissão de Fazenda; ou se o voto separado do Sr. Senador membro da Commissão. Creio que agora não póde servir de base o projecto da Camara dos Deputados, porquanto tratamos de substituir o artigo que foi supprimido; a base da discussão geral é o projecto da Camara dos Deputados, mas agora na discussão actual havemos de adiar esta materia, porque se trata de procurar no voto separado ou no Parecer da Commissão materia que ha de supprir o artigo que foi supprimido; eu requeri que fosse o voto separado a base da discussão, todavia não insistirei muito sobre isso, o meu fim foi que se tomasse uma decisão, e como não se póde fazer a pergunta ao Senado se ha de ser o voto em separado ou se ha

do Sr. Saturnino; venceu-se que sim e ficou por consequencia prejudicado o outro requerimento.

Entrou em discussão o artigo 2º do projecto de lei, cuja materia foi approvada, salva a redacção.

Seguiu-se a discussão do artigo 1º titulo 1º do voto separado; sobre o qual disse:

O SR. MARQUEZ DE BAEPENDY: – O que está em discussão é o artigo primeiro do titulo primeiro do voto separado, no qual se diz que o ouro de 22 quilates é o padrão fixo de todos os valores, servindo como emenda o que a tal respeito se achar no Parecer da Commissão. Não me parece exacta a doutrina deste artigo, emquanto affirma que o ouro de 22 quilates é o padrão fixo de todos os valores, pois que isto seria o mesmo que affirmar que o ouro de 22 quilates tem um valor immutavel, como acontece ao metro, que é o padrão immutavel das medidas lineares, e como tal se reputa, emquanto se conservar o globo em que habitamos, sem alteração. Ninguem certamente dirá que o valor do ouro se conservará fixo no estado em que se acha, esquecendo-nos das variações que já tem tido. Não reconhecendo a Commissão esta qualidade no ouro, reconheceu, todavia, a sua preeminencia para servir de moeda, seguindo tambem o voto de quasi todas as Nações civilizadas; e porque o essencial de um systema monetario seja a escolha de um padrão a que exactamente se refiram as moedas que se cunharem, escolhem uma moeda de ouro de 22 quilates e de quatro oitavas de peso, para padrão de todas as moedas de ouro, bem como uma moeda de prata de 11 dinheiros e oito oitavas de peso para padrão das moedas de prata. As qualidades de terem estes dous metaes conservado de longo tempo um valor muito pouco variavel entre as Nações cultas, e a de seu grande valor em pequeno volume, e peso, é que lhes tem dado a preferencia, para servirem de moeda; e por isso a Commissão se limitou a contemplar no systema monetario a estes

de ser o Parecer da Comissão, indiquei um, e se não passar o meu requerimento subsiste para base da discussão o Parecer da Comissão.

Julgando-se discutida a materia, o Sr. Presidente propôz á votação do Senado se approvava que o voto separado servisse de base á discussão, conforme o requerimento

dous metaes preciosos sómente, marcando no artigo 4º a relação dos seus valores, não como fixa e exacta, mas por ser conforme a declaração na lei de 4 de Agosto de 1688, e muito proxima á que actualmente regula entre as Nações mais illustradas e ricas. Portanto, parece-me que o artigo 1º do voto separado deve ser supprimido, e que os

seguintes, 2, 3 e 4 devem ser substituídos pelos artigos 1, 2, 3 e 4, do Parecer da Comissão de Fazenda. A mesma Comissão não se deliberou a estabelecer um padrão fixo, não podendo conceder esta prerrogativa ao ouro e prata, e que devia ser observado religiosamente na nossa Casa da Moeda, para que o publico brasileiro e todas as Nações ficassem na certeza de que as moedas brasileiras de ouro e prata eram conformes ao padrão estabelecido por lei, a saber: para as moedas de ouro, uma de quatro oitavas de peso e de 22 quilates; e para as de prata uma moeda de prata de 11 dinheiros e oitavas de peso; regulando-se por estes padrões todas as subdivisões das moedas; e sendo isto bastante para se formar o nosso systema monetario parece o artigo 1º do voto separado deve ser substituído pelo artigo 1º do Parecer da Comissão.

O SR. PRESIDENTE: – Como a emenda está escripta no Parecer apoiado, propõe-se como emenda substitutiva.

O SR. SATURNINO: – Não encontro no voto separado a inexactidão que se pretende quando chama padrão fixo ao ouro de 22 quilates; dá-se como razão o não ter o ouro um valor fixo, e mal poder, para isto, servir de medida fixa de valores. Sr. Presidente, fallando em rigor, nós não sabemos se ha alguma cousa fixa na natureza, e é-nos bastante suppôr uma como fixa e attribuir as variações das ralações que essa cousa tem com outras a ellas. Se quando, por exemplo, examino, da camara de um navio a distancia que vai de mim a uma janella, o navio não está fixo, e eu pouco me dou disso para o meu caso; eu o supponho fixo, e obtenho o mesmo resultado como que se realmente o estivesse; nada tenho que o navio seja movel a respeito da terra, que a terra o seja a respeito do sol, e que este o seja a respeito das estrellas; tudo isto, pois, me é indifferente: assim tambem, pois, que varie a respeito do papel e este a respeito dos generos que com elle

acha exacta e chama-se fixo áquelle que realmente não é, eu convirei, mas esta é a linguagem adoptada no uso da vida, e nada se ganha em alteral-a, por isso que se entende por fixo aquillo que se suppõe como tal, e é o que basta. Se a relação de 1 para 16, que agora se suppõe do ouro para a prata, variar de um para 15, diremos que a prata subio, porque não vejo necessidade de se dizer que foi o ouro quem subio; se o nobre Senador dissesse que mal escolhido é o ouro para se tomar como tendo um valor fixo, eu não poderia provar-lhe satisfactoriamente, uma razão de preferencia, apezar das propriedades de que esta substancia goza em gráo eminente; porém, trata-se de uma convenção, e pôde escolher-se outra substancia; escolhido porém o ouro, nenhum inconveniente ha em se lhe chamar fixo. O nobre Senador diz que só conhece fixo na natureza o metro; quem sabe se o é? A questão não é para aqui.

O SR. MARQUEZ DE BARBACENA: – Não pôde haver comparação sem que haja um padrão fixo a que os outros objetos se refiram; em todas as Nações se usa desta expressão, quando se trata de designar qual é o padrão que serve de comparação para todos os outros objectos. As variações que ha são sempre consideradas nos outros metaes, porque o padrão reputa-se fixo por hypothese. O nosso padrão por comparação dos metaes, é o ouro; e que este mal é o mais bem escolhido para servir de padrão, creio eu que não será necessario expender muitas razões. As qualidades superiores deste metal reunidas á circumstancia de ser producção do paiz, o tornam preferivel á prata, que algumas Nações têm escolhido. A enumeração do primeiro projecto me parece mais ampla, mais geral e absoluta que a do outro; porque supponham tambem fixo o ouro de 22 quilates para padrão ajunta a expressão – moeda de 22 quilates e peso de 4 oitavas. – Tanto serve de padrão o peso de 4 como de duas ou um; assim

se compram tudo isto é indifferente para calcular as relações, mas é precizo que uma cousa se supponha fixa, para se attribuirem as variações a todas as outras; é assim, servindo-me do exemplo que trouxe, que apezar de ninguem poder affirmar que as estrellas são fixas, todas as variações das distancias afinal se referem a ellas, embora não sejam realmente fixas. Se o nobre Senador não

designar primeiro o quilate do metal escolhido e estabelecer depois as relações como os outros em peso igual, e methodo mais simples e mais seguido conforme com as outras moedas.

Não me cançarei em refutar o argumento mathematico contra a expressão – fixo – dada ao padrão escolhido. Se o padrão fôra de sua natureza fixo, excusado seria dizel-o na lei, é uma mera hypothese, porque, como

já disse e todos conhecem, para se compararem diferentes metaes, é preciso fixar um a que os outros se refiram.

O SR. MARQUEZ DE MARICÁ: – Sr. Presidente, a materia de padrão e valores em geral, póde dar origem a muitas questões. A divergencia entre os escriptores economistas neste ponto, é notavel, querendo um que seja o trabalho, outros o trigo, etc. Nós, porém não devemos tratar aqui do padrão geral dos valores, mas do padrão das moedas com relação ao systema monetario, e sobre este objecto acho inadmissivel o artigo do voto separado e preferivel o da Commissão de Fazenda. O padrão das moedas de ouro e prata deve ser uma moeda deste ou daquelle metal, assim como o padrão dos pesos é um peso, e das medidas de extensão uma unidade extensiva. Quando a Commissão de Fazenda diz no primeiro artigo de seu projecto que as moedas de ouro que de novo se cunharem, terão por padrão uma moeda de ouro de 22 quilates e peso de 4 oitavas, determinou positivamente um padrão para taes metaes, e limitou a questão que nos deve occupar, prescindindo do objecto vago, e disputavel se o ouro de 22 quilates é o padrão fixo de todos os valores, o que daria occasião a interminaveis contestações. Nestes termos voto que seja rejeitado o artigo em discussão e approvando o que lhe corresponde no Parecer da Commissão.

O SR. BORGES: – Deviamos prescindir desta questão do systema monetario, porque o que nos deveria occupar é o resgate da moeda fraca, e deixarmos o systema monetario para melhor tempo; mas como estamos com a mão na massa, trata-se de resgatar a moeda depreciada que temos, e regular logo o nosso systema monetario imperfeito. Eu vejo que as questões têm variado; tudo quanto se diz nos artigos do Parecer da Commissão e do voto separado, se deduz a isto – queremos ter por padrão

voto separado traz logo esta subdivisão no titulo immediato; mas eu não posso tambem pela redacção do artigo primeiro do voto separado, que pretende vagamente que o ouro de 22 quilates seja o padrão fixo de todos os valores, estou antes pelo artigo do Parecer da Commissão mas queria que fosse redigido de modo que não tivesse repetição, porque diz – as moedas de ouro que de novo se cunharem terão por padrão uma moeda de ouro (aqui está a repetição) de 22 quilates de peso de 4 oitavas, isto é o que se quer, que a unidade principal da moeda de ouro seja a moeda de quatro oitavas; vencido isto, redige-se o artigo em fórma, tirando-se-lhe a repetição de moeda de ouro e no segundo artigo então se dizer quaes são as suas subdivisões, ou mesmo neste se poderá; dirão logo como será dividido em moedas de 2 oitavas, de 1 e de meia, conservando o mesmo quilate. Portanto eu decido-me pelo voto da Commissão com uma redacção que depois melhore o artigo quando se vencer esta materia.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: – Sr. Presidente, eu também me decido pelo Parecer da Commissão e não posso votar pelo artigo do voto separado, porque o nosso objecto qual é? A moeda e não valores em geral; por consequencia deve-se procurar o padrão das moedas. O voto separado estabelece o padrão de valores em geral para tudo; mas, sobre isto muito havia a dizer; os economistas estabelecem esse padrão no trabalho; mas este mesmo trabalho não se poderá dizer padrão no sentido rigoroso, porque padrão no sentido rigoroso não deve ser sujeito a variações e o mesmo trabalho varia muito, pois um homem póde ser mais intelligente, mais activo e mais desembaraçado, e por consequencia o producto do seu trabalho será executado em menos tempo do que o de outro, aliás iguaes em perfeição, é por isso o que um faz em certo tempo não póde ser sempre avaliado pelo

das moedas uma moeda que seja subdividida na razão subdupla do ouro de 22 quilates? – Ora, tudo que se puder dizer sobre o valor se reduz a isto, porque o mais é fazer uma lei que trará uma confusão aos povos; quando o que se quer é que o ouro de 22 quilates seja o regulador das moedas de ouro e não de todos os valores; quer-se que a moeda de ouro de 4 oitavas seja unidade principal e as suas subdivisões sejam na razão della; o trabalho de outro; o que se procura aqui é o regulador, e ainda que este regulador póde variar suppõe-se todavia invariavel; nós tratamos de moedas, e para isso devemos procurar o que deve regulal-as; portanto acho que o Parecer da Commissão procurou o valor proprio do objecto de que se trata, porque não temos nada por ora com o padrão dos valores em geral; sobre este padrão de valores em geral

ha muita cousa que dizer. Já disse muito bem um nobre Senador que o padrão deve ser do mesmo genero do objecto; quando se trata do padrão de moedas, de ser uma moeda; quando se trata de medidas deve ser uma medida; de pesos deve ser de peso; por consequencia voto pelo Parecer da Commissão, e voto mesmo com a redacção em que está; um nobre Senador notou que a redacção tinha repetição, mas esta repetição é essencial, é indispensavel. Diz o artigo: – as moedas de ouro que de novo se cunharem, terão por padrão uma moeda de ouro de 22 quilates e peso de 4 oitavas; se acaso não houvessem senão moedas de ouro, poder-se-hia omitir esta repetição, mas como nós temos diversas moedas, temos as de prata e de cobre, a qual ainda que se não repute moeda em sentido rigoroso, todavia não deixa de o ser, é necessario repetir essa palavra – moeda de ouro – porque mostra qual é o padrão das moedas de ouro; depois ha de vir o das moedas de prata, ainda que elle haja de regular tambem as de prata, comparado o valor da prata ou ouro. Fallou-se na variedade do ouro; em geral, Sr. Presidente, não ha esta variedade que se presume, entre os economistas. Smith confessa que o ouro póde mudar de seculo a seculo o seu valor, e que o trigo num largo tempo melhor o conserva, mas o trigo não póde servir de padrão, porque varia de anno a anno, em curtos espaços; nós queremos um que seja mais fixo, e o ouro sendo aquelle que conserva o seu valor por muitos annos, comparando com outros objectos; o ouro entre os metaes preciosos deve sem duvida ter a preferencia. Essas variações que ha muitas vezes são accidentaes e pouca consideração merecem, quando se trata de regra geral; ninguem nega que, se acaso houver pouco ouro e a demanda delle fôr muito grande, infallivelmente elle ha de subir de valor, assim como acontece com a prata, isto está na regra geral dos valores do mercado e por estes mesmos se

quanto a parte do padrão das moedas; se fallei no voto separado, foi pela distincção que nelle se faz do padrão da moeda do padrão de valores; se o Senado, porém, não admitte, nesta lei, este ultimo padrão *tolitur questu*, não se falle mais nisso. Quanto ao padrão das moedas, tanto o voto separado como o Parecer da Commissão convém em que seja o ouro de 22 quilates, e estou na mesma opinião, porquanto, se não houvessemos de attender senão ao ouro que se póde tirar na liga que se ajunta aos metaes preciosos teriamos um lucro illusorio por qualquer lado que se encare e então a moeda conveniente seria a do ouro de 24 quilates e a de prata de 12 dinheiros; porém, tanto o ouro como a prata neste estado de pureza, são nimamente flexiveis, e mal resistem ao effeito da fricção; a liga lhes é, pois, necessaria para os tornar aptos a serem convertidos em moeda; attentos todavia os inconvenientes que a liga traz consigo, ella deve ser a menor possivel e quanto baste apenas para que se obtenha a optidão do metal ao uso da moeda segundo as experiencias que apresenta Hatchet, em 24 partes iguaes do ouro deverão achar-se 22 de metal puro e 2 de liga, afim de conseguir-se um terceiro metal que seja flexivel e se gaste o menos possivel, isto é, deve o ouro da moeda ser de 22 quilates; é este o toque da moeda ingleza desde o reinado de Jacques 1º, que elevou a este titulo os soberanos emittidos por Henrique 7º; e em Portugal e no Brazil tem sido este tambem o toque das peças de 6\$400 ou meias doblas. Quanto á prata, tambem convenio nos 11 dinheiros por analogas razões, além das quaes accresce a da regularidade, porque 22/24 é mesmo que 11/22; conservando-se assim entre os dous metaes ligados a mesma relação que tem no estado de pureza.

O SR. MARQUEZ DE BAEPENDY: – Pouco direi sobre o que se disse a respeito do valor fixo. Disse-se que, se não tinhamos certeza de que o

regularam estas moedas; visto que nellas não se designa senão peso e qualidade do metal; valor fixo realmente não póde haver, fixo já se disse, só é o metro. Portanto vai melhor o Parecer da Commissão, porque é restricto á materia de que tratamos. Voto por elle.

O SR. SATURNINO: – Eu nunca me oppuz a que passasse o Parecer da Commissão

valor do ouro fosse fixo, tambem a não tinhamos da immutabilidade do metro, visto que a figura da terra podia mudar; assim de tudo se póde duvidar. Mas deixemos isto de parte. Quanto ao que acaba de dizer o nobre Senador sobre a preferencia do ouro de 23 quilates sobre o de 22 para as moedas tambem respondo que todas as Nações civilizadas têm adoptado para as suas moedas o

ouro de 22 quilates; e também calculados os valores e cambios entre si, por exemplo: mil réis de ouro de 22 quilates, correspondem a 67 e meio pence; logo, esta adopção trazia a mudança do cambio com todas as Nações. De mais as duas partes de cobre, que se ajuntam a 22 partes de ouro de 22 quilates, não são para augmentar o peso do ouro, são para o fazerem ductil e malleavel, afim de receber as impressões, que se quizerem fazer na moeda e para que melhor possa resistir ao attrito.

O SR. BORGES: - E' para addicionar mais algumas razões ás que acaba de dar o nobre Senador, e é que tinhamos outro inconveniente que era necessario recunhar todas as peças que existem que são de 22 quilates, o que fazia uma grande confusão. O ouro de 22 quilates, como diz o nobre Senador, é adoptado por todas as Nações, tem havido mais ou menos mudança em algumas, como os juizes dos francezes e os ducados da Hollanda, que eram de 23 quilates, acabaram com 22 quilates que é o mais proprio para resistir por mais tempo ás fricções da moeda; portanto, não se deve emendar isto, deve continuar a adopção de 22 quilates.

Julgando-se sufficientemente discutida a materia o Sr. Presidente propôz á votação:

1º O artigo 1º do voto separado: Não passou.

2º O artigo 1º do Parecer da Commissão: Foi approvedo.

Seguiu-se o artigo 2º titulo 1º do voto separado, o qual foi approvedo sem debate.

Passou-se a discutir o artigo 3º Titulo 1º do voto separado.

O SR. SATURNINO: - Passando a primeira parte, a respeito do gráo do ouro, não póde deixar de passar a segunda parte, porque, com effeito, além da prata de 11 dinheiros ser aquella que melhor satisfaz, tem de mais a vantagem esta prata, de ter mais relação com o ouro de 22 quilates; por consequencia creio que a passar uma, não póde deixar de passar outra.

contempladas no Parecer da Commissão, aqui estão postas em differente ordem: no Parecer da Commissão estabeleceu-se que se não preste menção nas moedas de ouro e prata de seu valor nominal, o que é conforme ao projecto que veio da Camara dos Deputados e também conforme á nossa pratica, ainda que não seguida geralmente em todas as moedas de ouro; em quanto á nossa moeda chamada de 6\$400, não vem designado o valor, ainda que nas outras do dobro ou do quadruplo vem designado o valor como no dobrão de 12\$800 e na moeda de 23\$600; mas nas moedas que geralmente corriam, que eram antigamente de nós conhecidas, hoje desconhecidas, nunca achavamos nellas o valor, o Parecer da Commissão vem isto regulado, por isso digo que havendo discussão, podem ficar muitas idéas do Parecer da Commissão sem se tomar conhecimento dellas, porque não ha um artigo analogo no voto separado que possa trazer trocadas as idéas; e por isso é que estou vendo este inconveniente na discussão, tenho portanto de lembrar que, quando se votar no artigo 3º a respeito da lei com que devem ser feitas as moedas de prata de 11 dinheiros se tenha em vista o que diz o Parecer da Commissão, que estabeleceu o padrão das moedas de prata, porque é necessario; assim como estabeleceu o padrão para as moedas de ouro, que é uma moeda de ouro, havemos estabelecer um padrão para as moedas de prata, que ha de ser uma moeda de prata de 8 oitavas de peso de 11 dinheiros; isto é que quero que se tenha em contemplação para não ficarem estas idéas esquecidas. Quero que appareçam.

O SR. PRESIDENTE: - Como as materias estão englobadas nos outros artigos, talvez facilitasse a discussão se o nobre Senador dissesse os artigos do Parecer da Commissão para se unirem aos artigos que estão em discussão.

O SR. MARQUEZ DE BAEPENDY: - Isto se consegue fazendo-se reflexões analogas ás

O SR. MARQUEZ DE BAEPENDY: - O artigo 3º diz (leu). Já fica estabelecido no 1º artigo do voto da Comissão que o ouro tenha 22 quilates; agora este 3º artigo trata, a respeito da prata. E' necessario que se veja se ha alguma differença ou se ha algum embarço em se adoptar o artigo 3º do Parecer da Comissão; as subdivisões todas estão

que acabei de fazer, vai-se vencendo e depois na votação é que se decide, porque para apresentar a cada um artigo tudo quanto vem nos artigos do Parecer da Comissão acho alguma difficuldade, não é possível, se o Senado assentar que se faça, faça-se, mas julgava aqui assim como digo poupavamos tempo.

O SR. PRESIDENTE: - Para se propôr depois

á votação o Presidente não tem por onde declare se approva tal materia, porque está englobada nos outros artigos e não tendo sido materia em discussão, não se pôde pôr a votação.

O SR. MARQUEZ DE BAEPENDY: – Eu peço a palavra para mandar uma emenda (leu a emenda). Em lugar de termos o artigo 3º que o titulo do ouro será de 22 quilates e a prata de 11 dinheiros, etc.; ponha-se as moedas de prata que do novo se cunharem terão por padrão uma moeda de prata com peso de 8 oitavas de 11 dinheiros, sendo cunhadas com as suas subdivisões, etc.

O SR. PRESIDENTE: – Sendo só isto não precisa emenda escripta, porque bastava apontar quaes eram os artigos do Parecer.

O SR. MARQUEZ DE BAEPENDY: – E' tal qual; o 2º tambem se deve declarar nas moedas de ouro de 4 oitavas de peso e nas suas subdivisões sómente se declarará o peso, titulo do ouro, sem nellas se declarar o seu valor nominal; estes artigos estão todos aqui e deveriam substituir o titulo 1º do systema monetario em geral.

O SR. PRESIDENTE: – Está, portanto, em discussão o artigo 3º, com os artigos 2º e 3º do Parecer da Commissão, como emendas.

O SR. SATURNINO: – O que diz o nobre Senador é de muito peso; não deixemos escapar materia alguma sem discussão, porque pôde apparecer algum inconveniente em se adoptar o voto separado ou o projecto que veio da outra Camara. Nesta discussão já expuz algumas reflexões que me lembraram acerca da materia do artigo 2º do Parecer da Commissão na parte que diz sómente se declarará o peso e titulo do ouro sem designação de seu valor nominal, accedi a respostas que se me deram porque não achei inconveniente algum; mas quanto a prata acho que subsistem as reflexões que então houveram com os mesmos inconvenientes ou talvez maiores; como esta época de fazer os pagamentos em ouro estava muito longe, não me oppuz; emquanto a prata, porém, não é assim, nem todas as Provincias têm papel, ha

oitavas para se pagar a um empregado? Não sei. Em muitas Provincias ha de se pagar em prata, se não se designarem essas oitavas o que acontece é que pôde haver algumas duvidas nos pagamentos, porque neste caso pôde especular quem vai receber e quem paga; porque quem paga, pôde demorar o pagamento até que a prata esteja baixa e quem recebe pôde deixar de o fazer até que tenha melhor pagamento; no ouro não insisto, mas na prata parece-me indispensavel que se ponha o valor nominal, isto é, uma relação fixa entre o valor da prata e o real, do contrario não sei como virá a ser isto, se pagasse tudo em papel, bem, mas não é assim, ainda se paga em algumas partes em prata e não vejo modo de remediar o inconveniente que ha de vir em não se regular o valor em réis ou então diga-se que conservam o valor actual, mas dizendo-se na moeda, sómente – esta moeda tem 8 oitavas de prata de 11 dinheiros – não sei que sem o seu assentamento em réis como se ha de realizar o pagamento.

O SR. BORGES: – Como se realiza agora.

O SR. SATURNINO: – Agora tem 960 réis e naquellas Provincias onde ha ainda prata fazem-se os pagamentos em réis.

O SR. MARQUEZ DE BARBACENA: – Tambem me parece que, adoptado o 1º artigo do projecto da Commissão, o 2º e 3º devem ser igualmente adoptados, o desprezados o 1º, 2º e 3º do outro voto, porque este 2º e 3º é desenvolvimento do primeiro, mas como no projecto ha essa differença desde o primeiro titulo e no 4º artigo é que é estabelecida a relação do cobre com a prata e os dous votos são differentes, estou de accôrdo com a Commissão. Quanto á objecção do nobre Senador que acaba de fallar, já se explicou que, onde não ha papel, paga-se em prata pelo valor nominal que ella tem. Em Pernambuco, quando se paga em prata hão de pagar com os 960, em outras partes ha de ser a mesma cousa. Onde ha papel a prata não corre pelo seu valor, mas tem um agio segundo o estado da prata.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: –

Provincias que ainda pagaram em prata e continuam a pagar, e se não estabelecer qual é a relação entre as moedas de prata como se hão de pagar? Portanto se ha de receber oito oitavas da prata segundo o cambio della? De que modo se ha de realizar certa quantia por exemplo: 400\$000 moeda de prata de 4	Sr. Presidente, não me demorarei sobre a nova dificuldade que notou o illustre Senador. Hontem já se discutio muito esta materia, outros nobres Senadores têm fallado sobre ella, eu tratarei simplesmente sobre a redacção. Parecia-me que o que se devia fazer
---	--

era que o artigo 1º declarasse o padrão das moedas de ouro; o artigo 2º, o padrão das moedas de prata; ora, em lugar de se fazer a accepção em cada um - não declarando senão o peso do ouro sem declaração do seu valor nominal - e repetir-se isto mesmo depois na prata, parecia que deveria vir depois de declarados estes padrões um artigo em que se declarasse - as moedas de ouro e prata não terão designação senão de seu peso e titulo sem declaração de seu valor nominal; - este artigo abrangia então todas, e ficava mais claro. Como isto é materia de redacção, passem os artigos, e depois faz-se esta redacção muito bem.

O SR. BORGES: - A serem substituidos os artigos do voto separado pelos da Commissão, ainda resta alguma cousa a estabelecer porque o Parecer da Commissão considera que haja subdivisão, mas não diz em que razão ha de ser feita; eu quizera que a lei marcasse expressamente essa subdivisão; e no voto separado, titulo 2º, ella vem expressa e muito bem, o que apartado della eu me pronunciarei contra a de meia oitava de ouro; quero que valham as outras de 4, 2 e 1. Poder-me-hão dizer que Portugal a tinha. Quem é que louva isto? Para que havemos repetir o mesmo que tinha Portugal? Para cunhar oito moedinhas de meia oitava é preciso fazer oito operações para ter o valor igual á uma operação só que se faz em uma moeda de 4 oitavas; depois disto todas as outras subdivisões podiam ser de prata e não de ouro; nem é admittido na Europa. As Nações cultas não usam da moeda de ouro pequena: porém, digo eu, que tratemos de estabelecer essa subdivisão que é precisa, e até marcando o peso que deve ter.

Quanto á outra objecção que pôz o nobre Senador da necessidade de se estabelecer o valor nominal nas moedas de prata, respondo que, o que se deve fazer é estabelecer o titulo do toque que a prata deve ter, e não outra cousa. Ora, elle reconhece que esse titulo do toque da prata deve ser de 11 dinheiros; devemos-nos occupar tambem do titulo do toque

prata seja de 11 dinheiros devemos passar então á approvação do titulo 2º do voto separado, porque ahi estabelece logo as subdivisões da moeda de ouro, prata e cobre.

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: - Sr. Presidente, o Parecer da Commissão e voto separado, ambos são emendas ao projecto que veio da outra Camara; não ha razão alguma nem necessidade de alterar o nosso Regimento; devemos discutir essas emendas conjuntamente com o projecto; cahio o 1º artigo, estão em discussão as emendas...

O SR. PRESIDENTE: - Está em discussão o artigo 3º do voto separado e os artigos 2º e 3º do Parecer da Commissão: Isto por deliberação do Senado.

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: - Eu sei muito bem o que manda o Regimento; hei de fallar na fórma delle e nesse sentido mesmo é que estou fallando. O Senado deliberou que entrasse em discussão o voto separado, mas não deliberou que se excluísse a outra emenda, porque eu mesmo posso apresentar as emendas que quizer. Por consequencia, posto que esteja em discussão o voto separado, comtudo as emendas da Commissão devem tambem entrar em discussão, como estão; umas emendas contem mais idéas do que outras; o Parecer da Commissão é limitado, não trata da subdivisão marcada no voto separado, o que é indispensavel, porque a mesma Constituição manda designar o peso, valor e typo das moedas; é preciso que diga, ha de haver moeda de 4 oitavas, de duas e de uma, o que se não póde fazer senão tratando do Parecer da Commissão com o voto separado. Não se póde, pois, com este requerimento verbal substituir o Parecer da Commissão ao voto separado.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: - Pela ordem. Nós, do que estamos tratando agora? Das emendas, porque já passou o artigo da lei que veio da Camara dos Deputados, salvas as emendas; o que queremos é ampliar mais, desenvolver mais as idéas que se acham resumidas naquelle artigo. Já passou que a Casa

do cobre, por isso que já passou que se cunharia na Casa da Moeda ouro, prata e cobre; logo, se passa o artigo 2º do voto separado com esta determinação, devemos estabelecer o título do toque da prata e cobre, porque já estabelecemos o do ouro. Portanto, eu acho que depois de vencermos a questão de que a da Moeda ha de cunhar ouro, prata e cobre; já passou que o padrão do ouro será uma moeda de ouro de 22 quilates e 4 oitavas; agora de que estamos tratando? Do padrão da moeda de prata, ainda não tratamos das divisões que hão de ter cada uma dessas moedas. Vamos agora ver se deve ter a preferencia o padrão da moeda de prata que

apresenta a Comissão ao voto separado: havemos nos limitar a estas idéas, porque o mesmo Parecer da Comissão trata das subdivisões, mas deu simplesmente a base, e o voto separado não só deu a base, mas ordena também como hão de ser divididas estas moedas; quando lá chegarmos, então veremos o que é melhor, se adoptar o artigo do voto separado, ou se o da Comissão; porém agora limitemo-nos ao padrão da prata; eu digo que adopto este padrão da prata, supprimida, porém, aquella ultima clausula, que diz que não terá o padrão o seu valor nominal; trata-se do padrão da moeda de prata; diga-se: deve conter prata de 11 dinheiros e oito oitavas.

O SR. SATURNINO: – Não convenho em que se supprima de todo o valor nominal nas moedas que se houverem de cunhar. Uma moeda em que se acha gravado simplesmente o peso e typo do metal de que é formada, nada differe de um pedaço de metal, senão em ter uma certa fórma e perde a principal attribuição da moeda, que é a de facilitar as permutações dos generos superfluos que cada um possui pelos de que tem necessidade; por meio de um terceiro, a cujo valor se possam ambos estes generos referir. Este inconveniente muito grave no meu entender torna-se muito saliente quando se trata de pagar o trabalho, e ainda mais quando o preço do trabalho é fixado de antemão, como acontece aos empregados publicos, de que modo se poderão fazer os pagamentos dos empregados publicos, cujo assentamento está fixado em réis em uma moeda, cuja relação para o real não é marcado nem nessa moeda, nem em lei alguma? Ficará dependendo do ajuste que nessa occasião se faça entre o pagador e o empregado? Ninguém conceberá que isto seja praticavel! Se se me disser que os pagamentos não se fazem por ora, senão em papel onde está marcado o valor nominal, eu direi que nas Provincias onde o papel não está adaptado são os pagamentos feitos em prata, onde também se não quer valor nominal: o intrinseco é variavel de dia a dia, e não sei como se possa regular o preço de cada oitava de prata,

oitavas de ouro hão de valer tanto em moeda de conta, por exemplo: 4 oitavas de ouro de 22 quilates valem em moeda de conta seis mil e quatrocentos réis; poder-se-hia isto fazer, sem inconveniente, se não tivéssemos moeda fraca e papeis fiduciarios em circulação com valores designados em réis ou em nossa moeda de conta, pois que havendo sómente moedas fortes em circulação, os seus valores intrinsecos não seriam tão mudaveis de dia a dia ou em certos intervallos; como, porém, o nosso actual meio circulante tem um valor em réis, ou se trate de moeda fraca de cobre ou papeis fiduciarios, nenhum embaraço póde haver no pagamento dos ordenados, soldos e outras despezas, por se não designar nas moedas de ouro que se cunharem os seus valores em réis: pelo contrario haveria o inconveniente de se marcar um valor, para não ser observado nas transacções em que entrassem, ou moedas fracas ou papeis fiduciarios cujos valores são tão arbitrarios e variaveis; portanto é de razão que as moedas que se cunharem de metaes preciosos conforme o padrão adoptado sómente tenham a declaração do seu titulo e peso, ficando o seu valor dependentes do accôrdo entre o credor e o devedor, ou do preço corrente do mercado.

O SR. PRESIDENTE: – O Senado já resolveu sobre a moeda de ouro, o que se póde dizer agora é sobre a moeda de prata e de cobre.

O SR. MARQUEZ DE BAEPENDY: – Mas estas razões são geraes e se podem applicar á moeda de prata.

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: – Uma vez que não se adoptou isto a respeito da moeda, de ouro, também não se deve dizer a respeito da de prata; o que assento pelo que acabo de ouvir, é que esta nova medida que se quer adoptar não serve de cousa alguma. Eu antes quereria um bilhete do Banco, do que um pouco de prata pelo valor do mercado, porque ao menos guardo-o com mais

que é o que leva estampado a moeda, para dahi se regular o que deve receber o empregado por certa quantidade de réis que elle compete por seu assentamento.

O SR. MARQUEZ DE BAEPENDY: - Não há lei alguma que possa estabelecer que tantas

facilidade, e excusado de andar com um sacco para guardar a prata; se o Governo pagasse a moeda pelo preço real, então era boa cousa; mas, se se me hão de pagar 6\$400 em relação ao dinheiro, é a mesma cousa, e ainda peor estado, porque quem tiver 6\$400 vai comprar o que quer.

Estando para se votar sobre a materia, disse:

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: - Eu creio que esta votação não prejudica a idéa que está no 3º artigo emquanto a designação do peso, porque o voto separado e o Parecer da Comissão dizem que hão de haver subdivisões, mas isto não prejudica a decisão que estas subdivisões hão de ser marcadas pelo Corpo Legislativo e não pela descrição do Governo; lembro isto tão sómente ao Senado.

Julgando-se a materia discutida, o Sr. Presidente propôz á votação:

1º A materia do artigo 3º do voto separado, salvas as emendas: Passou.

2º A materia dos artigos 2º e 3º do Parecer da Comissão: Tambem passou.

Entrou em discussão o artigo 4º titulo 1º do voto separado.

O SR. MARQUEZ DE BAEPENDY: - A Comissão marcou a relação dos valores entre o ouro de 22 quilates e a prata de 11 dinheiros e não tratou da relação da prata com o cobre, e com muita razão, porque estou persuadido de que o cobre sendo um metal de um valor tão variavel, não estando nas circumstancias de prata e ouro cujos valores se podem julgar, senão constantes ao menos muito pouco variados, seria muito variavel semelhante relação; portanto requeiro que fique adiada a discussão da relação da prata para com o cobre, e até acabarmos a discussão sobre o systema monetario, porque então talvez fique clara a necessidade de se não fazer comparação entre metaes preciosos e um metal de muito prestimo sim, mas de pouco valor, ficando esta parte adiada, vem o artigo 4º do Parecer da Comissão, a ser mesmo que o artigo 4º do voto separado.

O SR. OLIVEIRA: - Eu nesta parte vou pelo voto separado e fundo-me em duas razões: a primeira é porque nós devemos calcular com uma grande quantidade de cobre para se tirar da circulação; segundo, o systema do Parecer da Comissão, havemos de reduzir á metade e essa metade é ainda de muita quantidade; eu tenho calculado a de 20 mil contos. O que

o cobre falso della e continuou essa emissão. Agora se reduzirmos isto á 4º parte não convida tanto aos contrabandistas e ficamos com moeda bastante para trocos. Por estas duas razões conformo-me com o voto separado.

O SR. MARQUEZ DE BAEPENDY: - O que peço unicamente é que fique adiada a parte que estabelece a relação entre a prata e o cobre, para se tratar della no fim do estabelecimento do systema monetario; para este fim eu mando á Mesa o meu requerimento.

Veio á Mesa o seguinte:

REQUERIMENTO

Fique adiada a relação do cobre para a prata, para se tratar no fim do estabelecimento do systema monetario. - *Marquez de Baependy.*

Foi apoiado e entrou em discussão, ficando entretanto adiada a questão principal.

O SR. MARQUEZ DE BARBACENA: - Não concebo a vantagem do adiamento, porque, para o que é elle? Disse-se que é para ao depois se discutir este ponto; pois que vantagem ha para se discutir agora ou logo se nós já approvamos que o ouro seja de tanto, a prata de tanto e o cobre puro? Se o Senado quer discutir agora o artigo 4º eu apresentarei as razões por que devem haver estas relações; eu, pois, não vejo a vantagem de propôr, porque estamos na questão principal.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: - Eu sustento o adiamento, e a meu ver muita força lhe deu o nobre Senador que fallou já na materia. Esta materia depende de muita averiguação de factos, porque qual foi a causa da muita accumulção de moeda falsa de cobre? Primeiramente foi o seu grande valor ficticio, e em segundo lugar, o ser muito mal cunhada: portanto conservando-se o cobre mal cunhado, facil será continuar a falsificação delle, se acaso houver interesse em falsifical-o. Por consequencia toda a questão se reduz a estar se conservando por certo tempo a moeda de cobre, como nós a temos, reduzido o seu valor á

aconteceu nos outros paizes ha de acontecer no
nosso. O triplo se tem achado nos outros
paizes, na moeda fraca: portanto com essa
metade ainda ficamos inundados de cobre. A
segunda razão é porque ainda isto convida ao
contrabando; reduzida á metade, ainda os
contrabandistas hão de ganhar; ha de nos
acontecer o mesmo que aconteceu na Bahia. Em
1829 tirou-se

metade, o que dantes era 80 réis, se ainda
assim pondo em 40 réis desafia o interesse dos
contrabandistas? Eu

tenho examinado isto, fiz algumas averiguações sobre o preço do cobre, de que trago alguns apontamentos, e ainda não achei a cousa bem decidida; pois acho argumentos em favor da reducção a 200 réis, e tambem de não menor peso em favor da reducção de 40 réis. O adiamento, pois, é necessario, porque é indispensavel saber quanto a libra de cobre; a commissão a avalia em 640 réis, o voto separado em 320 réis; é necessario agora ver se uma libra de cobre é menos de 640 réis ou se é mais, porque se acaso a libra de cobre importar em mais, ou proxicamente em 640 réis, ninguem certamente terá interesse em fazer moeda de cobre, porque corre um risco muito grande e o interesse é muito pequeno, e nesta especulação ninguem entra senão impellido por um grande interesse. Ora, estas considerações são sobre o fabrico da moeda aqui, cumpre também attender á fabricada fóra, que os estrangeiros introduzem na nossa circulação. Se não faz conta ao nacional fazer moeda falsa, fará conta ao estrangeiro, que póde ter o cobre por muito baixo preço. Todos este calculos devem-se fazer. O cobre nos vem da Inglaterra e Hamburgo e verdadeiramente quem suppre a Europa de cobre é a Inglaterra, ainda que outras Nações tambem o tenham; porque ella, segundo os calculos, produz annualmente 200 mil quintaes de metal; depois a Russia, que da 67 mil e tantos quintaes; Austria e Suecia, que davam 60 mil, todas as mais não possuem bastante para si, e por isso não faz conta com o preço do metal, despesas de transporte, além do risco de remetterem para o Brazil esta moeda falsificada. Portanto só para a Inglaterra devemos dirigir a nossa attenção nos calculos que devemos fazer a este respeito, mas dahi mesmo parece que pouco ha a receiar, e só considerado o preço da libra de cobre em Inglaterra, a despeza do transporte para cá, o risco inherente e outras muitas cousas, é que póde ver se ainda anima os contrabandistas

agora disto, mas como se tratará? Será como o nobre Senador tratou, que fez um calculo muito exagerado da moeda de cobre em muito mais de 20 mil contos; pois ainda mesmo fallando do total, incluindo o falso, sobe muito mais do que aquelle que dá no seu Relatorio o Ministro, que calcula todo cobre legal em 14 mil contos, e 6 mil contos de cobre falso. Ora, esses calculos feitos a esmo não servem. A materia é de summa importância, requer muita circumspecção, para não termos a porta aberta, para se fazer moeda falsa, ou para não nos acharmos com a moeda precisa para as transacções miudas, porque se fôr muito baixo o valor da moeda, toda ella se derreterá. Disse-se que temos muito cobre, eu sei que até na Bahia ha falta delle, e que para o supprir, inventaram lá um papel chamado *fixas*, com que se fazem as attribuições. E', pois, preciso meditarmos em todas esta cousas, para podermos resolver sobre a materia que é de muito risco.

Voto portanto pelo adiamento.

O SR. MARQUEZ DE BAEPENDY: – Peço licença para retirar o adiamento que propuz, porque se ha de entrar na questão é melhor que vamos já a ella.

O SR. SATURNINO: – Não convenho em que se retire o adiamento; elle é muito util, não pela razão que acaba de dar o nobre Senador, de ser uma materia ponderosa, porque estamos preparados para isto, mas, porque a materia é deslocada, porque quem estabelece esta relação é o commercio; como moeda é que nós estabelecemos a relação de uma para dezeseis, entre o ouro e a prata, mas não se póde considerar o cobre como moeda verdadeira. Ora, de que dependerá esta relação? Ha de depender das circumstancias, e só quando se tratar de retirar o cobre da circulação é que se póde estabelecer a relação; porque, torno a repetir, a relação que nós estabelecemos entre a

extrangeiros a continuarem a mandar cobre falso, estando reduzido o valor da moeda a 40 réis; eu não estou que a Inglaterra nos haja metter cobre na circulação, nem mesmo com o novo valor fará conta aos contrabandistas dos Estados Unidos, donde vinha dantes a maior somma. Tudo isto, torno a dizer, deve ser bem calculado e meditado, por isso esta discussão deve ser adiada, Não faz mal que se trate

prata e o ouro é considerando-os como moeda; para esta outra, o commercio é que estabelece a relação verdadeira entre o cobre e a prata. Ora, agora querendo fazer-se isto, é necessario ver o que ha de passar acerca deste meio retirado da circulação; não há atualmente dados fixos para nos podemos decidir neste negocio. Opponho-me portanto a que se retire o adiamento o voto por elle.

O Sr. Presidente consultou o Senado se approvava que se retirasse o requerimento

conforme pedia o seu illustre autor: Decidio-se que não.

Continuou, portanto, a discussão sobre o adiamento.

O SR. BORGES: – Senhores, esta relação que estabelece o artigo 4º do voto separado do nobre Senador, veio antecipar uma questão que tem de ser tratada no artigo 11 do Parecer da Comissão; sendo isto certo, é uma questão alheia daquella que tratamos, e além disto, nenhum economista considerou o cobre como uma moeda, e ao contrario tem sido julgado tão sómente como um objecto necessario para trocos e precizões diarias. Logo, esta relação varia, e nunca póde seguir a mesma relação para com a prata e o ouro, nem póde ser estabelecido em lei alguma. Na Europa, é verdade, que alguma relação ha entre a prata e o ouro, mas sempre tem algumas variações de alguns avos: na Russia já esteve na razão de um para vinte, e foi ahi bem difficil a sua remissão. Permitta-me, pois, o nobre Senador autor do voto separado que eu vá contrariar a opinião que elle estabeleceu nesta relação que se encontra no artigo 4º. Tal relação deve ser só entre a prata e o ouro, e não do cobre, quando se dê essa relação e tivermos de reduzir o cobre a quarta parte, como propõe para o seu resgate, nunca poderá esta relação entrar em comparação entre os dous metaes e não a acho precisa nem conveniente. Portanto parece-me mais judicioso o Parecer da Comissão quando se occupou dos metaes preciosos, apesar de eu Ter reconhecido preferencia no seu voto quando pretende reduzir o cobre á metade de seu valor, o qual fica na razão de um para vinte, não o quis fazer para com a prata e ouro, por conhecer essa difficuldade: á vista, pois, destas razões o vencimento da base para a reducção do cobre para a quarta parte ou para a metade, é que nos ha de dar a conhecer a relação em que elle deve ficar, mas

trataremos de estabelecer taes relações entre o cobre, prata e ouro (*apoiados*), porque ella é alheia da reducção que havemos fazer da moeda de cobre, e não é necessario que a lei a fixe; portanto, não voto pelo adiamento pelas razões expendidas, mandarei á Mesa uma indicação para que se supprima essa palavra da relação do cobre. Todavia o senso da Camara dicidirá o que fôr justo, mas eu estou em que não cabe aqui o tratar-se desta relação.

O SR. PRESIDENTE: – A discussão versa sobre o adiamento.

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: – Senhores, a questão é de adiamento, e para se contestar o que acaba de lembrar o nobre Senador, é preciso que não se admitta tal adiamento. Eu voto contra elle porque as questões são duas muito simples, uma lá é mais complicada, e é se ha de haver a relação do cobre para os metaes preciosos, outra é qual há de ser a comparação; o voto quer quarenta por um, o Parecer quer vinte por um; portanto é preciso entrar na materia e desprezar o adiamento, de outra maneira não póde progredir a discussão.

O SR. MARQUEZ DE BARBACENA: – Havendo o nobre Senador autor da emenda pedido para a retirar, como se insta na sua conservação? E não se podendo contrariar a opinião que se apresentou em consequencia do adiamento pedido, eu estou em que é necessario decidir-se; assim como estou persuadido, pelos discursos que ha pouco appareceram e que alguns apoiados tiveram, que se deve supprimir a relação do cobre, mas direi simplesmente a minha justificação: no meu voto, o que se quer é a relação entre o cobre, prata e ouro; o que não é novo, porque as Nações da Europa, as mais politicas, e mesmo as da America, têm moeda de cobre com seu valor fixado em relação ás de prata e ouro e não se diga que eu só é que

nunca estabelecer-se em lei. Não me occuparia agora de decidir este objecto, mas como já se encetou esta discussão direi que é mais conveniente reduzir o cobre á metade do que á quarta parte, mais largamente fallarei quando se tratar do artigo 9º do Parecer da Commissão, que é commum neste, ahi com o voto separado, para então me reservo dar a minha opinião, estou em que deve ser reduzido á quarta parte, ainda que por enquanto a minha opinião é que não

apresento esta idéa, a Commissão tambem a apresenta; embora não se diga mais estabelece.

O SR. MARQUEZ DE BAEPENDY: – Eu creio que estamos perdendo tempo, porque só devemos tratar da questão principal, se se deve estabelecer a relação entre os metaes preciosos e o cobre; mas por ora não tratamos disso, tratamos do adiamento.

O SR. SATURNINO: – Eu sustento o adiamento, por isso que agora se póde tomar uma deliberação, e depois lembrar uma medida

em opposição ao que se tiver vencido; e assim o tratar-se agora disto seria estemporaneo, porque está ligada esta providencia ás que se houverem de dar para se retirar o cobre da circulação.

O SR. BORGES: – A' vista das razões apontadas decidi-me pelo adiamento, mas na parte que é relativa á relação do cobre para com a prata e o ouro, e quando me havia pronunciado contra elles era porque julgava que era do todo o artigo, mas, como é em parte, sustento e cumpre não anteciparmos uma questão que tem de nos occupar por muito tempo, ha muitas questões a desenvolverem-se: a questão do resgate do cobre tem de sobre ella haverem muitas considerações, e póde ser que a maior parte dos membros da Casa tenham de balbuciar muito para se decidirem, e o mesmo nobre autor do voto separado se ha de achar embaraçado, e talvez ache boas razões na parte contrario e se decida pelo preço que ellas apresentarem. Voto pelo adiamento.

O SR. OLIVEIRA: – Direi sómente que alguns nobres Senadores se hão de achar enganados em suas vistas, porque estou persuadido que por muitos annos, e bons, não ha de ser o cobre moeda como se pensa, e ha de andar ao par do papel emquanto este existir e tiver a mesma confiança que tem, que é nenhuma.

Julgando-se discutida a materia do adiamento propôz-se este á votação, e foi approvedo conforme o requerimento do mesmo Sr. Marquez de Baependy.

O Sr. Presidente declarou então que estava sómente em discussão a materia do artigo 4º do voto separado, relativa á relação do ouro para a prata; e julgando-se debatida propôz-se á votação e foi approveda, ficando prejudicado o artigo 4º do Parecer da Commissão. Seguiu-se a discussão do artigo 5º, titulo 2º do voto separado.

O SR. BORGES: – Tendo a mandar uma

Portugal, que tem o cruzado em ouro, chamado cruzado velho, e o cruzado novo, moeda que pela sua pequenez ordinariamente se perdiam e era necessario para evitar isso o trazel-as embrulhadas dentro de um papel ou de uma bolsa, assim como entre nós acontecia com a moeda de mil réis. Nesta divisão da prata não acho interesse no ser de oito, de seis, de quatro, duas, uma, e meia oitavas, e por isso quereria que fosse tão somente na razão subdupla de oito, quatro, dous e um, e para isso mando indicação.

Veio a Mesa a seguinte:

EMENDA

Supprima-se divisão de meia oitava de ouro; Supprima-se a divisão de 6 oitavas de prata; e a meia do mesmo metal. – *J. I. Borges.*

Foi apoiada.

O SR. MARQUEZ DE BARBACENA: – A suppressão da moeda de meia oitava de ouro, é muito bem posta, porque tendo nós oito oitavas de prata, que quando não houver papel em circulação equivale a oito tostões, excusa é haver moeda de ouro do mesmo valor, visto que a prata deve servir para os trocos de menor moeda de ouro. Não admitto, porém, as outras suppressões que se propõe, porque deixando de haver em circulação moedas de oitavas e meia de prata, ficaria uma differença mui consideravel entre a menor moeda de prata e a maior de cobre. Tambem não admitto a suppressão da moeda de seis oitavas, porque a progressão estabelecida de 1,2,4,6 e 8 me parece dar a maior facilidade nos trocos.

Nenhum peso faz a reflexão de que as moedas pequenas dão mais trabalho a cunhar. A Casa da Moeda deve ser montada de maneira que o augmento do trabalho entre cunhar grandes ou pequenas moedas seja insignificante, porque a mão

emenda á Mesa para que se supprima no ouro a moeda de meia oitava, na prata a de seis oitavas e a de meia oitava; não acho interesse em que hajam tantas moedas de ouro e algumas tão pequenas, obrigando a Casa da Moeda a fazer oito cunhos e oito operações diferentes. Eu não conheço na Europa moeda de ouro tão pequena como essa que se designa no artigo. As Nações cultas e civilizadas não as têm; não há exemplos senão de

do homem por pouco entra. A machina desempenha quasi todas as operações, dando movimento aos folles, fieiras, cunhos, etc., etc. Portanto sobre a primeira suppressão convenho, quanto ás outras, não.

O SR. BORGES: – O nobre Senador convém na suppressão da primeira parte; mas opõe-se á suppressão da moeda de seis oitavas,

porque diz que esta divisão vai na razão dupla, de oito, seis, quatro e dous, e dous, quatro, seis e oito; é principio arithmetica nesse caso de dous, e dous, quatro e dous seis, etc.; mas qual é a utilidade da divisão das moedas de prata por esse modo, e da moeda de meia oitava que valerá cincoenta réis? De que serve isto? Elle quer que tenhamos moedas de 40 réis em cobre.

O SR. MARQUEZ DE BARBACENA: – Eu não.

O SR. BORGES: – Mas quer que as hajam de vintem e tambem de dez réis, e nesse caso duas moedas de vintem e uma de dez réis fazem cincoenta réis em cobre, quantia igual á moeda de meia oitava de prata; portanto não vejo precizão. Disse que não havia augmento de despeza, mas é preciso que advirta que ha augmento de trabalho, embora as fieiras estejam preparadas e os cunhos promptos; mas por esse systema de moeda de cincoenta réis, é preciso fazerem-se dezeseis moedas dessas para se igualar á somma de oitocentos réis, que é o valor que tem a de oito oitavas e por isso necessario é dar oito pancadas para fazer essa somma de moedas equivalente á de oito oitavas, infallivelmente ha de haver esse trabalho, porque não conheço machina nova que o evite; pelo machinismo que existe certamente não se póde gastar o mesmo tempo em se fazerem dezeseis moedas de cincoenta réis emquanto se faz uma de oitocentos réis, dada esta differença de trabalho que ninguem póde deixar de reconhecer; tambem não deixará de ser reconhecida a inutilidade da moeda de cincoenta réis, havendo as de vintem e dez réis, ha de servir quanto a mim, para o que serviam em outros tempo as moedas de dous vintens em prata que eram para pendurar no pescoço de Santo Antonio e das crianças. Acho, pois, que é mais conveniente que fique na razão de oito, quatro, dous e um; porque tendo moeda de dous, com a de quatro faz seis; não é necessario essa multiplicação de

disto, senão que é esta a experiencia. Todos sabemos que as moedas de 16 tostões de Portugal se punham em estado de se confundirem com as de oito, além do risco de se perderem, difficuldade para se acharem nos dedos para a contagem, etc.; e nada servem para os trocos, havendo moedas de prata do mesmo valor e muito mais commodas. Quanto a moeda de prata de 6 oitavas não vejo razão para se supprimir, porque o dizer-se que, como as moedas de ouro se dividem na razão subdupla, tambem as de prata se devem subdividir do mesmo modo, não é razão; tanto faz que as moedas cresçam na razão geometrica dupla, como na razão arithmetica 2, não vejo motivo algum de preferencia; assim como nenhum inconveniente vejo em que as moedas de ouro cresçam em razão geometria e as de prata em razão arithmetica. A moeda de 6 oitavas dá mais uma peça o systema, que facilita os trocos e por isso eu voto por ella. Quanto a moeda de meia oitava de prata, eu lhe acho os mesmo inconvenientes que a de meia oitava de ouro; ha de ser supprida por cobre de igual valor nominal, quanto baste para os trocos; fundo, além disto, o inconveniente de ser uma moeda muito dispendiosa em relação ao seu valor real, e que por isso nunca se póde cunhar uma quantidade que chegue para os trocos.

O SR. OLIVEIRA: – Eu sustento a moeda de cincoenta réis, as outras estão sustentadas, e sustento igualmente a moeda de meia oitava de ouro. Quanto a idéia de safar-se ou gastar-se que se apresentou, creio que pelo methodo com que agora se cunha, que é fazendo a serrilha mais alta que a superficial, a fricção é menor no centro, e de gastar-se a serrilha no centro vai muita differença. A minha razão fundamental é fazer que a circulação do cobre seja a menor possivel e legislando nós para o futuro, porque certamente esta disposição não póde ter o resultado tão breve, necessario é que hajam estas moedas pequenas para supprir as de cobre, e

moedas tão grandes. O Governo de Portugal é que tinha esse systema de decisão; mas nós devemos reformal-a, uma vez que vemos que não tem utilidade.

O SR. SATURNINO: – Eu tambem approvo a supressão da moeda de meia oitava de ouro. E' facto que as moedas muito pequenas se gastam com mais facilidade; seja a razão physica qual fôr, não entro na explicação

havendo bastante moedas de prata de cinquenta réis, mais facilidade haverá nos trocos além de que, esta moeda de cinquenta réis em prata, faz com que haja menos necessidade de cobre e evita-o para se fazer o computo daquella seja necessario reunir duas grandes moedas de cobre com uma mais pequenina, até mesmo é de maior commodidade

para quem vai fazer um troco ou qualquer compra.

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: - Eu decido-me pela supressão da moeda de meia oitava de ouro e tambem pela de seis oitavas de prata, porque não acho que a sua existencia faça mal, nem bem, mas póde haver um inconveniente, qual é a confusão, porque as moedas de duas, quatro e oito oitavas distinguem-se com muita facilidade umas das outras, mas póde acontecer que não succeda o mesmo entre as moedas de seis e oito oitavas, mas todavia não farei a isso grande opposição. Emquanto a moeda de prata de meia oitava, acho que não é necessario pela razão que o nobre Senador apresenta: a supressão que é para não repetir a operação, porque se ella se não repetir para a prata ha de se repetir para o cobre e quanto mais moeda de prata houver, menos de cobre serão precisas, além de que é preciso advertir que a moeda de cobre tem muito differente relação, porque o cobre, apresenta um peso grande e a sua conducção se torna difficil de uma Provincia para outras e o commercio padece muito com a generalização dessa moeda da, porque um commerciante que tem de fazer pagamentos em cobre tem de procurar caixeiros, que se occupem na contagem delle, porque os que se occupam em contar prata não se occupam em contar o cobre pelo tempo que nisso consomem, o mesmo acontece nas Juntas de Fazendas, e é praxe dar-se aos homens que são encarregados dessa contagem uma gratificação para os prejuizos que ha causados pela confusão das moedas. Potanto entendo que é conveniente que haja a moeda de prata de meia oitava, nem se diga que se póde gastar tão depressa como as moedas de ouro. Não devemos ter em consideração a serrilha das moedas, porque, como ha de haver novo programma, quem sabe qual será o systema de serrilha? O que é certo, é que para commodidade geral as moedas pequenas são necessarias e convenientes.

O SR. MARQUEZ DE BAEPENDY: - Sr.

Como se não marca o numero de moedas que se deve cunhar de cada uma das classes, na Casa da Moeda se hão de preferir as que exigirem menor trabalho e derem um maior valor, como acontece ao cunho do cobre, emquanto houveram chapas para oitenta réis.

O SR. BORGES: - Ao nobre Senador que approva parte da supressão que eu propuz, esqueceu-lhe uma cousa, e é o reparar para o artigo que existe na lei e se estivesse ao facto delle veria que temos de prata, a moeda de oitava. Trouxe para exemplo da necessidade de moedas de prata a existencia de taes moedas em Portugal; mas quem é que não reconhece a necessidade de deixar exemplos de outras Nações quando taes exemplos não são de interesse para nós? A Nação portugueza, segundo o meu conhecimento, tem tres qualidades de moeda em prata, que são cruzado novo, doze vintens e seis vintens. (Alguns senhores, ha outras mais pequenas). Haveria, mas eram em tão pequena quantidade que estando eu em Lisboa algum tempo não vi nenhuma dellas, tenho, comtudo, conhecimento que ha a moeda do seis vintens, tostão, tres vintens e meio tostão; mas o caso é que nunca as vi. Os Inglezes têm a peça chrone, meio chrone, shiling e meio shiling, e têm quatro moedas de prata; e quer-se que nós tenhamos quatro segundo a divisão das oitavas. Já se disse que tal divisão faz confusão entre as moedas e os economistas recommendam que se deve extremar as moedas pela sua configuração, a qual com um golpe de vista se conheça logo o seu valor e se distinga uma da outra. Logo, haver uma moeda de prata entre oito e quatro oitavas, infallivelmente ha de haver confusão nessa moeda que existe de seis oitavas que fica entre oito e quatro; por consequencia não póde ser de modo algum admittida tal divisão, nem mesmo posso conceber como se estabelecesse tal divisão; só se é pela analogia para com o ouro; mas, não sei de que sirvam essas moedas tão pequenas de prata, esses cassequis de cinquenta réis e cem réis. Serve, disse-se, para

Presidente, julgo este artigo 5º superfluo, devendo antes seguir nesta parte o que disse a Comissão de Fazenda para ficar ao Governo a liberdade de cunhar as moedas, como mais conveniente fôr, comtanto que seja conforme ao padrão estabelecido, seguindo nas suas subdivisões o mesmo systema.

evitar o cobre; mas eu chamo a attenção dos nobres Senadores que erguem essa opinião de que com isso não se evita o cobre, que para o cobre por ellas ser substituido, seria necessario que a Casa da Moeda se não occupasse de cunhar outra moeda senão a moeda prata miuda, porque para ella cunhar dez mil moedas de prata de

oito oitavos que representam oito contos de réis são necessarias dez mil operações, mas para tornar oito contos de réis em moedas de cincoenta réis são necessarias cento e sessenta mil moedas ou cento e sessenta mil operações: não é possível conceder-se esta hypothese. A nossa moeda de prata foi sempre em pequena quantidade, o cobre é quem suppria a abundancia que se quer que haja dessa moeda. Agora passarei a responder a outro nobre Senador que ultimamente fallou; disse que se declarava mais pela suppressão do artigo todo, posto que reconhecesse que era necessaria a subdivisão das moedas e que deixaria essa divisão ao Governo; mas o nobre Senador não reflectio que a Constituição expressamente diz, que ao Corpo Legislativo compete o determinar o peso, valor, inscripção, typo e denominação das moedas, etc. Por consequencia não podemos de modo algum dar esta attribuição ao Governo, porque, se se deixasse á sua disposição, poderia muito bem julgar na sua intelligencia que era mais conveniente em lugar de fazer a subdivisão na razão dupla, fazel-a em outra qualquer que não conviesse; poderia fazel-a na razão de oito para cinco ou de dous terços, etc.; por isso convém que o Corpo Legislativo marque esta subdivisão; e por isso sustento ainda a minha opinião.

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: - Determina a Constituição que o peso, valor, inscripção, etc. seja dado pela Assembléa; logo, nada mais ha a dizer sobre isto. Ora, quanto ás moedas pequenas, não se diga que é arremedo de Portugal, porque não é só lá que as ha, por a Hespanha tambem tem um oitavo de peso, tem a moeda de quarenta réis e de meio tostão. Portanto não é por imitação a Portugal.

O SR. MARQUEZ DE BAEPENDY: - A Constituição sim, diz que o peso e o valor das moedas depende da iniciativa da Assembléa Geral; mas diz que a cada moeda se marque o peso? Não diz tal. Estabelecido o peso e o padrão de uma as outras infallivelmente hão de seguir essa regularidade segundo a subdivisão.

de ouro de meia oitava: Passou.

2° A suppressão da moeda de prata de seis oitavas: Não passou.

3° A suppressão da moeda de prata de meia oitava: Tambem não passou.

4° O resto do artigo 5° do voto separado: Foi aprovado.

O SR. MARQUEZ DE BARBACENA: - Eu neste artigo não fiz mais do que seguir o systema francez, o qual não se póde duvidar que é o mais uniforme sobre este objecto.

O SR. SATURNINO: - Certamente que nada póde adoptar outro principio senão este e nem era possível achar outro mais conforme. Dada uma quantidade de prata para se fazer que ella tenha uma certa e determinada liga com outros metaes, feita ella em uma barra, quando depois se extrahe para se cunhar, isto é, quando se corta a barra para essa operação, nunca se extrahe e geralmente, porque a barra em alguns lugares não fica igual, e cunhando-se, sahem umas moedas com mais liga e outras com menos; se estabelecer outro systema, sahindo assim, algumas moedas hão de ser rejeitadas; para se recolherem aquellas que assim sahirem, porque, talvez os cambistas ou banqueiros as não queiram receber, haverá nisso inconveniente. Assim é de necessidade estabelecer este systema.

O SR. MARQUEZ DE BAEPENDY: - Concede-se a tolerancia em quilate ou liga e no peso, em razão da impossibilidade que ha de se cunharem moedas de ouro de 22 quilates com 4 oitavas de peso, como determina a lei, sem a menor differença para com o padrão: admitte-se toda a que sómente diversifica do padrão, em 1 por 128 do grão do marco; e da Casa da Moeda não deve sahir moeda de ouro que tenha menos de 22 quilates e peso de quatro oitavas, levando-se em conta o remedio ou tolerancia da liga e peso: seguindo-se nas subdivisões o peso o que lhes fôr relativo e conservando-se em todas o titulo de 22 quilates; semelhantemente se procede a respeito da moeda de prata, que deve ser de 11 dinheiros e de 8 oitavas de peso.

Portanto, estou em que isto não altera a Constituição.

O SR. SATURNINO: - Eu requeiro a divisão das materias.

Julgando-se discutida a materia o Sr. Presidente propôz á votação:

1° Se approvava a suppressão da moeda

O publico conta com a exacção do titulo, confiando na pericia das Casas de Moeda, pois que o exame do titulo do ouro e prata exige varias operações; quanto, porém, ao exame do peso, por si mesmo o faz, não recebendo ouro ou prata em moeda sem o pesar, regulando-se pelo peso dos respectivos padrões,

pois que, ainda, dado o caso de ter havido a maior exactidão na Casa da Moeda, podem muito bem ter sido limitadas as moedas de ouro e prata ou dissolvidas em parte, para se lhes roubar alguma porção do seu peso. Ora, estando já estabelecida a tolerancia em liga e peso, não vejo motivo para se adoptar outra, podendo isto causar algum embaraço na Casa da Moeda, onde os pesos e suas subdivisões são fracções do marco, fracções ordinarias, e não decimaes; adoptando-se em seu lugar na tolerancia da liga e peso, a que os Francezes adoptaram em fracções decimaes da gramma. Se nós tivéssemos já adoptado outro systema de pesos e medidas, em accôrdo ou semelhança do que foi adoptado em França, e seguindo-se a numeração decimal, não se achariam embaraçados os officiaes da Casa da Moeda, como penso, se acharam com a tolerancia expressa em fracções decimaes da gramma. Portanto será talvez preferivel o artigo 7º do Parecer da Commissão, em lugar do artigo 6º e 7º do voto separado.

O Sr. Presidente declarou que ficava adiada a materia para se ler um Parecer, e então o Sr. Visconde de Alcantara leu o seguinte:

PARECER

A Commissão de Constituição e Diplomacia examinou attentamente a Mensagem de 7 do corrente mez que, de ordem da Regencia, em Nome do Imperador o Sr. D. Pedro 2º levou á Camara dos Deputados o Ministro e Secretario de Estado dos Negocios Extranjeros, enviada em duplicata ao Senado pelo mesmo Ministro com officio de igual data. Expõe o Ministro, que na sessão passada o Secretario de Estado seu antecessor apresentara á Assembléa os officios de alguns nossos Agentes Diplomaticos na Europa, dos quaes se deprehendia, quaes os planos que se traçavam para encaminhar a

designio de querer mudar de fôrma o Governo, e tudo isto combinado com as novas participações dos Ministros Diplomaticos fazem acreditar que se trata de restauração; e que nesta intelligencia vinha de antemão procurar no seio dos escolhidos da Nação os meios extraordinarios e necessarios para vingar os nossos direitos, quando offendidos fossem; concluindo que para este fim os Ministros e Secretarios de Estado ás outras repartições fariam as competentes propostas.

A Commissão tendo bem examinado igualmente as cópias das participações dos Ministros Diplomaticos, remettidas com o officio de 8 do corrente, em consequencia de requisição do Senado, e combinado as participações entre si, e com as occurrencias que têm tido lugar na Côrte e outras Provincias, não póde ser levada a concluir que haja tal plano de restauração. Das condições do engajamento de individuos para servirem no Exercito do Sr. Duque de Bragança, por tres annos em Portugal, ou outra parte, no caso de libertar-se o Reino antes de finalizar este prazo; bem como da condição de enviarem-se os Inglezes á sua patria; e da estipulação dos Polacos não servirem fóra de Portugal, não póde a Commissão tirar a illação que tira o Ministro dos Negocios Extranjeros a favor do plano da restauração. Não fez igualmente mudar a Commissão de sentimento a participação do outro engajamento feito debaixo do pretexto de uma sociedade que se dizia colonial e de commercio. Menos consideração lhe merecem a denominação que se diz, conservam no animo do Sr. Duque de Bragança as pessoas que lhe fizeram perder a popularidade, e amor dos Brasileiros e se acham fóra do Imperio, vagando pela Europa com desprezo. E, finalmente, o conto de que alguns individuos que, desejando mudar de terra, e de fortuna, blazonam de ter correspondencias com pessoas domiciliarias no Brazil, conhecimento ou sciencia de grande partido e

restauração do Sr. Duque de Bragança ao Throno do Imperio, e que nesse tempo não se lhe deu a devida consideração; mas que, as sedições que iam rebentando em varias Provincias, e a insurgencia de um partido na Côrte, que com toda a audacia, e sem disfarce, préga a restauração por meio de periodicos, que se esforçam em desacreditar a Regencia e Ministerio, attribuindo-lhe o

de um requerimento com grande numero de assignaturas, etc. A Commissão suppõe estas noticias illusorias e sem fundamento, inseridas em periodicos para desafiar a sua venda, ou para outros fins particulares de quem as faz inserir; e considerando: 1º, a difficuldade e quasi impossibilidade de o Sr. Duque de Bragança, empenhado em um negocio tão arduo, qual a libertação de Portugal, tentar uma outra empreza ainda mais

difficil e arriscada, não se podendo até hoje conjecturar, com segurança, como e quando será o desfeixo, ou conclusão da primeira; 2º, a difficuldade da realização de um semelhante projecto, contra o qual deve contar com geral sentimento do Brazil, que sempre se pronuncia pelo Sr. D. Pedro II, seu Imperador Legitimo, qualidade sempre attendivel, mormente hoje no Brazil, onde a força armada está na Nação; 3º, a falta de cooperação das outras Potencias que não é de presumir o auxiliem e preste tantos e tão dispendiosos meios para uma tal empreza; nem mesmo que a approveem, vistos seus procedimentos anteriores de felicitação ao Joven Imperador Brasileiro pela sua exaltação ao Throno do Imperio; 4º, finalmente, o não ter accrescido depois que se apresentaram as primeiras participações da restauração ao Senado, circumstancia notavel para augmentar receios de uma empreza conhecidamente louca e temeraria. E', portanto a Commissão de parecer que as novas participações dos Agentes Diplomaticos não podem deixar de ter igual consideração á que tiveram as communicadas o anno passado. Todavia, quando por fatalidade succeda que motivos fundados supervenientes façam acreditar a tentativa de tão arriscado projecto, entende a Commissão que o Senado, pela parte que lhe toca, deve pôr o Governo em estado de poder sustentar o patriotismo e voto nacional, prestando-lhe os meios necessarios.

Paço do Senado, 10 de Junho de 1833. –
Visconde de Alcantara. – Visconde de Cayrú. – D. Nuno Eugenio de Lossio e Seilbitz

Foi a imprimir.

O Sr. Presidente designou para:

ORDEM DO DIA

A continuação da discussão da materia adiada.

SESSÃO ORDINARIA EM 12 DE JUNHO DE 1833.

PRESIDENCIA DO SR. BENTO BARROSO
PEREIRA.

Discussão do projecto de lei sobre o meio circulante e criação de um Banco

Fallaram os Srs. Senadores: – Saturnino, 7 vezes; Marquez de Baependy e Carneiro de Campos, 3 vezes; Marquez de Barbacena, 8 vezes; Borges, e Marquez de Caravellas, 5 vezes; Almeida e Albuquerque, 4 vezes.

Aberta a sessão com 28 Srs. Senadores e lida a acta da anterior, foi approvada.

No decurso da sessão compareceram mais 9 Srs. Senadores.

ORDEM DO DIA

Continuando a 2ª discussão do projecto de lei sobre o meio circulante e criação de um Banco, com o Parecer da Commissão de Fazenda e o voto separado de um de seus membros, teve lugar a discussão do artigo 6º titulo 3º do voto separado, que ficou adiada na sessão antecedente.

O SR. SATURNINO: – Eu tinha hontem pedido a palavra para sustentar a necessidade da doutrina do artigo 6º, e, em resposta aos argumentos que ouvi a favor da sua suppressão; se é necessario para cumprir com o preceito constitucional, que a Assembléa fixe peso e toque dos metaes que se devem empregar na moeda, indispensavel é que tambem se falle nesta lei no remedio, ou tolerancia destes dous elementos. Se fosse facil ou mesmo possivel cortar sempre uma porção de um volume dado de ouro ou prata a que correspondesse sempre um peso tambem dado, não era necessario fallar em tolerancia de peso; mas isto é o que não pôde

Levantou-se a sessão depois das duas horas da tarde.

conseguir-se, jámais, praticamente, e isto por duas razões: 1ª, porque nem o ouro nem a prata e nem materia alguma do mundo sahem uniformemente densas; ora, as moedas cortam-se todas por uma mesma medida fixada, pelo *saca-bocados*, assim chamada a machina propria, e pelo que acabo de dizer, não acontece jámais que ainda feito o calculo

da grandeza que se deve dar a uma moeda de uma dada espessura para fixar de um dado peso este calculo, digo, fundado no peso especifico do metal, verificado pela experiencia não póde sempre dar resultados iguaes para o peso, ou antes provavelmente, muito poucas vezes o dará: e que se póde dizer neste caso? De duas uma: ou rejeitar todas as moedas que não forem exactamente do peso marcado, ou estabelecer em lugar de um peso fixo, limites para mais e para menos, dentro dos quaes se ache o peso das moedas que devem correr; a 1ª não póde admitir-se, porque poucas ou nenhuma moedas se poderiam aproveitar, e em fundir, laminar e cortar os metaes, uma e outra vez se gastaria o tempo sem se conseguir nada; é logo indispensavel estabelecer dous limites entre os quaes se deve achar o peso das moedas quando este peso se determina por uma lei, porque do contrario se vai fazer uma lei inexequivel; e quando a Constituição diz que se fixe o peso da moeda, é para que se execute a lei do modo que a Assembléa determinar; a outra razão que embaraça o conseguirem-se as moedas de um dado peso, é que o calculo da superficie da moeda, ainda mesmo na hypothese da densidade constante, suppõe que a sua espessura seja a mesma em todas ellas; isto tambem se não póde conseguir por maior perfeição que se possa dar no laminador, ou machina de reduzir as barras as laminas de uma dada espessura, jámais se tem conseguido que a grossura seja constante em todos os lugares da lamina onde se cortam as moedas; seja porque nem sempre a pressão é constante em todos os lugares; seja pela differente resistencia do metal; e seja emfim pelo que fôr, a experiencia dá este resultado, e é o que nos basta. Ora, sendo assim, não só temos que a massa contida num volume supposto igual não é a mesma, como é falsa a supposição dessa igualdade de volume, porque posto se consiga a igualdade da

de ouro fino, e o metal com que está ligado; não é exactamente a mesma em todos os lugares, e isto porque a liga se não diffunde no cadinho, uniformemente: daqui resulta a impossibilidade de obter todas as moedas do mesmo toque: o quilate, pois, de 22 que a lei fixa, jámais se poderá obter com exactidão. Concluo, pois, a necessidade do remedio, ou tolerancia para o toque como conclui para o peso; e por consequencia a necessidade de que passe a materia do artigo.

O SR. MARQUEZ DE BAEPENDY: – Sr. Presidente, eu não disse que se deixasse de se estabelecer a tolerancia em liga e peso nas moedas de ouro e prata; nem a Commissão de Fazenda deixou de tratar deste objecto, porque no artigo 7º do seu Parecer ella diz: – o Governo fica autorizado para fazer todas as reformas, etc. (*leu*). Nós já temos lei que marca a tolerancia, e quando a queira adoptar outra, convirá proceder com mais circumspecção, consultando-se os theoricos e os praticos sem escolher-se logo a tolerancia seguida pelos francezes.

Quando se trata de determinar o quilate não se faz, como disse o nobre Senador, que me procedeu: – pagar em ouro de 22 quilates, ajuntar duas porções de cobre e fundir-se...

O SR. SATURNINO: – Eu não disse tal.

O SR. MARQUEZ DE BAEPENDY: – Conceberia eu mal; mas ouvi que o metal cobre não se estende regularmente por todo o metal ouro, e que podia uma porção da barra ter mais cobre e a outra menos; não tendo sido possivel o obter-se uma boa liga; isto não se faz assim, explicarei em breve o processo, que se segue na determinação do titulo do ouro seguindo as idéas que adquiri na Universidade de Coimbra, e mais que tudo, na pratica que tive na Casa da Moeda de Lisboa, no laboratorio chimico e docimastico da mesma Casa, onde por muito tempo trabalhei com José Bonifacio, João Antonio Monteiro

superfície (se é que se consegue) á espessura, que é o outro elemento do volume, é variavel, e por esta dupla razão necessariamente devem vir as moedas de diferentes pesos. Tudo isto é em relação ao remedio, ou tolerancia do peso. Quanto á tolerancia do toque, ou fino dos metaes, as razões da necessidade são analogas; uma barra de ouro ligada não tem em todos os lugares o mesmo quilate, isto é, a relação entre a qualidade

e Carlos Antonio Nopião, e se emprehenderam muitos processos para se adoçar o ouro sem dependencia do solimão, o que com vantagem se não pôde então obter: o cobre se ajunta ao ouro já depois de reduzido a 22 quilates: o ouro depois de fundido em barra, é que se ensaia, para se reconhecer o seu quilate, dando-se porções iguaes em peso aos ensaiadores; conhecido o seu quilate, se fôr abaixo de 22, ajunta-se-lhe a porção de ouro

de mais subido quilate, que fôr necessaria, para que todo o metal fique em 22 quilates, e depois é que se trata de ajuntar o cobre necessario para que se torne maleavel. Portanto não ha a difficuldade que o illustre Senador apontou.

O SR. SATURNINO: – Do discurso do nobre Senador se conclue que já na Casa da Moeda está estabelecida a tolerancia, e o nobre Senador parece que dahi quer deduzir o não dever-se fallar nisto nesta lei; mas não está já estabelecido o quilate de 22 para as meias doblas? E para que se falla aqui em quilate de 22? E é possivel fallar-se em fixação de quilate para a moeda sem que ao mesmo tempo se falle em tolerancia? Certo que não; o que se devia concluir era, que apparecendo agora uma lei que regula o toque do ouro sem se fallar em tolerancia, e havendo outra antiga que regulava o toque, fallando em tolerancia, a antiga se devia considerar revogada, e que toda a moeda que não apparecesse com o toque de 22 quilates exactamente devia rejeitar-se: e isto é o que se quer? O nobre Senador conhece melhor do que eu a impossibilidade de conseguir-se tal perfeição e não sei como insiste em que a lei cale sobre esta materia.

O SR. MARQUEZ DE BARBACENA: – Confesso ingenuamente que não tenho conhecimentos praticos sobre a fundição e cunho dos metaes, mas aproveitando-me das explicações feitas pelo nobre Senador que tem aquelles conhecimentos, ainda fiquei mais convencido de que sua exposição nada influe para contrariar a opinião do outro nobre Senador que acabou de fallar, isto é, que os conhecimentos chimicos não têm chegado a uma perfeição tal que se possa fazer a liga entre os metaes precisamente em uma razão determinada em lei, assim como os artistas os mais perfeitos encontram a mesma difficuldade quanto ao peso, o que torna indispensavel alguma tolerancia, tanto em uma como em outra cousa. O Governo uma vez que

nesta lei. A differença de tolerancia não é defeito, como entendeu o nobre Senador, mas consequencia necessaria da difficuldade das operações segundo o tamanho das moedas. Que a nossa Casa da Moeda não poderá desempenhar os cunhos com perfeição determinada, estou prompto a admittir, mas assim como se mandou vir uma machina perfeita para a Casa da Moeda e um engenheiro que a deve assentar e a fazer trabalhar, assim deve vir homens intelligentes e praticos para dirigir e ensinar a apuração e cunho das moedas. Já mandamos vir engenheiros para fontes artesianas; já mandamos vir mestres para ensinar mineralogia na Provincia de Minas; porque duvidaremos agora de mandar vir para a Casa da Moeda?

Deixar a direcção do cunho em mãos inexperientes é repetir o prejuizo da fabrica de lapidar diamantes. Os diamantes lapidados na nossa fabrica tinham menos preço e menos extracção na Europa do que os diamantes brutos; porque exigiam segunda lapidação, e consequentemente, diminuição maior no quilate. Eis aqui o que é exigir cousa de homens que não sabem de seu officio. O contrabando do ouro em pó não tem origem no excesso de direitos depois que foi reduzido a 5 por cento, porque, tanto paga o mineiro a quem o traz por contrabando. Qual é a causa? E' porque na fundição perde muito o mineiro pela impericia dos officiaes; e é o que ha de acontecer emquanto não mandarmos vir gente que entenda da profissão. Quando passar a lei, o Governo assim como mandou vir machinas e engenheiros, mandará vir gente que tenha trabalhado com credito em qualquer das notaveis Casas da Moeda da Europa e possa fazer discipulos neste paiz, que para o futuro dirijam com proveito aquelle estabelecimento.

O SR. MARQUEZ DE BAEPENDY: – Sr. Presidente, o illustre Senador deu, como prova de sua proposição, que o metal cobre não se espalhava

está encarregado por beneficio publico de cunhar moedas, livrando a cada um do trabalho e risco de examinar se ellas têm o peso e quilate proprio, tem rigorosa obrigação de forjar estas moedas ao maior estado de perfeição possivel, e o maior estado de perfeição possivel, segundo experiencias feitas na Europa, é reduzir a tolerancia tanto no peso como no quilate aos limites prescriptos

geralmente com igualdade no metal ouro; que daqui é que provinha achar-se uma moeda de ouro com menos de 22 quilates, outra com 22 e outra com mais; numa palavra com differença nos quilates; mas engana-se o illustre Senador; as moedas de ouro nunca se ensaiam, mas sómente as barras de que se hão de cortar as moedas depois de serem laminadas: o ensaio se faz cortando-se da barra porções iguaes em peso de

seis grãos do marco, por dous ensaiadores, que trabalham em separado; e não diversificando em um cento e vinte oito avos do grão do marco, para mais ou para menos, se dá por bom o ensaio, deduzindo-se da quebra, que se achou no botão do ensaio o quilate do ouro, por exemplo: achando-se que, para se equilibrar o ouro ensaiado como dinheiral ou peso de 6 grãos de marco, que representa 24 quilates, peso que tinha o metal antes de ir a copella, é necessario ajuntar-lhe o peso, que indica 3 quilates, diremos que o ouro é de 21 quilates e assim por diante: se, pelo contrario, os dous ensaiadores dão resultados que diversificam em mais de um oitavo do grão de quilate ou em um cento e vinte oito avos do grão do marco, recorre-se ao terceiro ensaiador, não se dando por completo o ensaio emquanto a differença fôr maior de um oitavo de grão de quilate; este é o processo que se segue no titulo do ouro, que sendo reconhecido, passa a ser levado a titulo da lei, que é o de 22 quilates, ajuntando-se-lhe ouro de um quilate tal que reduza ou eleve o ouro do ensaio a 22 quilates, nada tendo o cobre nesta geração, e entrando sómente depois que o ouro se acha em 22 quilates duas partes de cobre puro afim de o tornar maleavel e capaz de receber as impressões do cunho.

Do que tenho dito fica claro o que se deve entender por tolerancia em liga. Quanto á tolerancia em peso, é mais facil a sua determinação, pois que consiste em levar á balança a moeda já cortada e antes de receber o cunho, para se comparar com o padrão respectivo, desprezando-se as que tiverem uma differença em peso que exceda a um por cento e vinte oito, ou cento e vinte oito avos de grão do marco. Esta differença que se acha no peso das moedas, não provém, como se disse, de estar o cobre mal distribuido, mas sim de não ser a chapa de que se cortou a moeda, de igual espessura, como algumas vezes acontece por defeito do laminador.

temos adoptado, antes de se abraçar o systema francez.

O SR. BORGES: – Senhores, a materia em questão é se deve estabelecer a tolerancia do peso que a lei marca ou se ha de desprezar esta e ficar continuando a tolerancia do peso e do toque da Casa da Moeda, ou se acaso é melhor reformar esta lei, tanto nos seus principios theoricos, como na sua pratica; para isso entrou-se em conhecimentos chimicos e mineralogicos que não convém aqui, mas que sempre serviram de muito.

Disse-se que, fundidos ambos os metaes, as suas particulas ou moleculas não se espalham com igualdade; disto não ha duvida nenhuma. Um laminador como nós temos na Casa da Moeda e o nobre Senador conhece muito bem, ao passar da serra dos cylindros eleva a sua lamina numa parte mais espessa e noutras menos, dahi vem que quando a moeda se corta, ficam umas com mais espessura que outras; espessura imperceptivel á vista, mas sempre ha differença. Tambem reconheço a imperfeição dos nossos fundidores nos processos chimicos. Ora, o Regimento da Casa da Moeda é Regimento feito no seculo atrazado, feito quando os conhecimentos chimicos nesta parte em Portugal estavam mais atrazados; finalmente aqui executado pelos nossos fundidores é uma desgraça! Parecerá extranho o metal que se tem perdido nas nossas Casas de Moedas. Basta apresentar este pequeno fact: quebra-se o cadinho de ouro ou prata, entorna-se todo pelo fundo e perde-se metade daquillo que estava no fogo. Ainda ha bem pouco tempo é que fizeram uma bacia para receber o metal derramado. Tem-se procurado examinar os cadinhos; já se entrou nesta tentativa, que o nobre Senador aponta de procurar, em lugar de solimão, o salitre para evitar as despezas. Os cadinhos de Hamburgo eram destruidos com o salitre; os nossos, posto que não eram destruidos por elle, não resistiam ao calor do

Não me opponho a que na lei se faça menção da tolerancia em liga e em peso; mas parecia-me ser mais prudente seguir-se o que entre nós está estabelecido, e que me não parece defeituoso, para não augmentar embaraços e confusões dos officiaes da Casa da Moeda, ouvindo-se primeiramente os praticos e theoreticos sobre as imperfeições que houverem na tolerancia de peso e liga, que até agora

fogo que era preciso; por isso mandou-se um homem daqui para Minas examinar a argila para fazer cadinhos que pudessem resistir e que não arrebatassem: consignou-se-lhe 4\$ por dia para suas comedorias, esteve 6 ou 7 mezes, e quando entrei no Thesouro mandei-o retirar, porque quando isto tivesse lugar era necessario primeiro consumir doze mil cruzados ou mais de solimão, que não serve senão para matar gente. Vamos entrar na questão

pratica, se deve existir o Regimento que existe na Casa da Moeda, ou este que se apresenta. O nobre Senador tem a experiencia do modo de cunhar moedas, assim em Lisboa como aqui; e por isso ha de conhecer esse dinheiral, essas regras com que se regulam os nossos fundidores: alguns desses processos não sei como se possam conhecer praticamente, porque fazem-nos em segredo, nem fazem as suas operações á vista do provedor, que o homem que tem a regencia da Casa, nem á vista do Ministro da Fazenda. Quanto a tolerancia do peso ha de reconhecer que fazem sem respeito, muitas vezes, ás de oitavas; quando se vai conhecer da tolerancia do peso ha o ensaio, perde-se o equilibrio do fiel da balança, não é bom, etc., mas por qualquer cousa que perdem, vai-se pondo de parte, não ha uma inspecção rigorosa, logo que se perde o equilibrio da tolerancia, reduzem tudo isto de peso a inspecção da vista e mais nada: esta é a pratica, este é o imperfeitissimo processo que é preciso reformarmos. Agora o que entendo é que não convirá estabelecermos logo a tolerancia tão exacta como o nobre Senador apresenta aqui no seu voto separado, extorquido do methodo francez. Os francezes têm levado as sciencias chemicas a um apuro muito grande; têm grandes officiaes que podem executar isto; entre nós não conheço quem saiba chimica para isto, póde ser que haja quem a saiba, mas na materia em questão não conheço. Ha pouco achando-me num embarço muito grande de ter ouro empregado, recorri a todo o mundo para separar-lhe as materias hecterogeneas e não encontrei quem os fizesse senão pelo processo da prata, que ficava o ouro num apuro tal que era melhor vendel-o pelo quilate que elle dava, que era de 20 e meio; procurei para isso a esse provedor da moeda, que passa por saber chimica, fui mesmo a outros, nenhum soube, nenhum disse que conhecia o reagente que pudesse separar a materia em questão; consequentemente reconhecendo que o Regimento da Casa da Moeda não deve continuar, quero que se reforme; mas o que se apresenta, é demasiadamente exacto, é regulado com exactidão para conhecimentos chemicos; cousa que não se póde combinar no momento, senão no futuro; porque, assim como gastamos trinta mil libras esterlinas com uma machina para cunhar moeda, e que se mandou vir o homem que a fez e que se lhe paga, não haverá difficuldade em mandar vir um ou dous fundidores mais peritos da Europa, onde não se habilitam como taes sem muitos conhecimentos chemicos e de mineralogia, pela mesma razão que para boticarios é preciso que tenham conhecimentos de chimica e de pharmacia; quando entre nós basta que saibam pisar herva secca; póde-se, pois, mandar vir dessa gente. O nobre Senador aponta outra difficuldade de que esta regra estabelecida no projecto que se apresenta, já está reduzida á decimas e que na Casa da Moeda só conhecem fracções de pesos conhecidos marcos, oitavas e grãos, isto é uma cousa de pouca monta, que facilmente se póde remediar; tanto se podem reduzir essas fracções e decimaes, como se poderão reduzir a decimaes as fracções de grãos, oitavas, etc. isto é uma simples operação, para a qual basta um homem que tenha poucos conhecimentos arithmeticos. Estou que passando o artigo, elle não póde já ter exacto cumprimento, mas como o mesmo Parecer da Commissão convém que a Casa da Moeda não fique no estado em que está, tanto no seu pessoal como no material, porque no seu artigo habilita ao Governo para fazer todas as reformas para que as moedas saham no estado perfeito marcado aqui na lei, esta lei dá lugar a que quando o Governo fizer a reforma, melhore os fundidores que tem, e por consequencia, para que não ha de passar a lei marcando o Regimento da Casa da Moeda? Portanto voto pelo artigo.

heterogenea: tendo noticia que havia outro chimico nas Alagoas, que tem-se dado a esta sciencia, e que agora tem de apparecer aqui por ter sido nomeado Deputado e que trouxe de França um laboratorio chimico, lembrou-me escrever-lhe, para que me lembrasse como se procede isto na Europa, onde esses processos são muito communs e onde um ourives qualquer faz essas operações. Portanto este é o estado de nossos chimicos sobre a materia

O SR. MARQUEZ DE BAEPENDY: – O illustre Senador disse que na Casa da Moeda se faziam operações em segredo e que não havia exacção nos pesos, etc. A isto responderei, que por lei, os ensinadores devem trabalhar em separado, e sem a menor intelligencia entre si, para se determinar o quilate do ouro; que as moedas depois de cortadas e antes de serem cunhadas, é que passam á balança, para se examinar se tem o peso da lei, rejeitando-se

todas as que differem em mais de 1 por 128 do grão do marco; este exame levará muito tempo, sem a pericia do juiz da balança e seus officiaes, pericia que os faz reconhecer pela simples vista, se tem ou não lugar o remedio em peso facultado pela lei. Não me persuado que nestas operações hajam defeitos que mereçam a attenção, e por isso quizera que por agora prescindissimos de novas providencias a semelhante respeito. Emquanto se não estabelecer a nova machina e se não fizerem os convenientes melhoramentos no pessoal e material da Casa da Moeda, se apparece ouro ou prata para se cunhar siga-se o methodo e o Regimento da casa. O facto de não quererem os dous donos de ouro em pó leval-o á Casa da Moeda, para provar a imperfeição dos trabalhos, não é conveniente: a principal razão é a da quebra que tem o ouro em pó quando se funde, sendo separado dos metaes imperfeitos com que se acha combinado, e a designação do seu quilate, o que tudo póde influir no preço da venda, sendo muito mais facil o engano em transacções de ouro em pó não obstante toda a pericia dos compradores, que não póde passar da simples vista e observação do ouro em pó e indagação da lavra de onde veio, sabendo-se que dão ouro de 22, de 23, de 21 quilates, etc., o que sómente se póde determinar pelo ensaio.

O SR. BORGES: – Eu não me expliquei bem, ou o nobre Senador não me entendeu; mas pelo que respondi agora parece que admite a declaração da tolerancia do peso, porque diz que da moeda não se fazia a inspecção dinheiral. Disse-se que aquellas moedas que se põem no equilibrio da balança, ficam só á inspecção da vista, e que não se vai procurar o dinheiral, responde-se a isto que, aquelles que vierem hão de fazer o mesmo, mas serão mais exactos, não hão de ser tão negligentes; que ha negligencia nesta inspecção, prova-se, pegando, por exemplo, em 100 peças de 6\$400 ou de 4 oitavas:

da algibeira da casaca; e saiba o nobre Senador que isto não acontece só na Europa, acontece em qualquer parte; pesam-se as peças, que não se fazia se ellas fossem todas de 4 oitavas, porque então sabia-se que 80 peças, por exemplo, tinham 320 oitavas; mas pesam-se, e isto prova a imperfeição do cunho da moeda; isto tambem se póde attribuir ao gasto do nitro, mas eu não quero que se procurem peças do tempo de D. João 5º e D. José, porque o nitro tambem as consome mais ou menos, segundo o maior ou menor giro que ellas têm, mas, procurem-se as que se têm cunhado ultimamente e se verá a differença que ha. Posto que não é da questão, sempre é bom entrar numa especie que se aqui apresentou. Disse um nobre Senador, tratando da imperfeição de nossas fundições que o Ministro vendia o ouro por menos de 5 por cento que é igual á imposição, por contrabando; a isto se respondeu que não era por impericia dos fundidores, mas que era porque levando o ouro á fundição faziam a separação das materias hecterogeneas e vendiam por menos preço do que podiam vender em pó, mas não é esta a razão, porque saiba o nobre Senador que todo o comprador do ouro em pó conhece bem o que compra; e actualmente para isso tem mais pericia do que todos os fundidores da Casa da Moeda; já se não vendem fundos de garrafas por diamantes brutos; já os homens que negociam nisto têm levado a sua sciencia a um grande grão; os calotes fel-os amestrados na materia; se acaso essas casas de commercio que ha no Rio de Janeiro comprassem ouro de 19 por 24 não continuavam no negocio, mas ellas continuam é porque lucram, é porque têm levado os conhecimentos a um apuro muito grande. Não é por essa razão, pois, que os mineiros não levam o ouro á Casa da Moeda; eu quizera dar outra razão por que se não leva o ouro lá, mas é odiosa, é a falsificação que faz e são as demoras do tempo que se leva; vem o homem na

ninguem é capaz de dizer, aqui estão 100 peças de 4 oitavas; daqui vem que, quando se vendem peças do Brazil na Europa, ninguem as compra sem as passar; diz-se que corre as nossas peças por lá como perfeitas, ellas correm na Europa não como peças, mas como genero, tanto faz levar o ouro em peças, como em barra; um judeu que compra uma peça a um homem na rua, traz uma balancinha dentro	distancia de 20 e 30 leguas, e espera 10, 12, 20 dias, quando aliás acha outro comprador á porta; e quem é que achando comprador proximo, ha de levar uma marcha de caminho immenso para a inspecção deste ouro que quer vender e quando o comprador conhece muito bem o que compra? Mais ainda, por informações que tenho, sei que não ha grande fidelidade, que ha algumas prevaricações da parte dos ensaiadores;
---	--

consultei mesmo sobre isto a um Presidente de Minas que bem entende disto e que tem os olhos abertos, elle me declarou alguma cousa a este respeito, disse-me que não era possível que os homens levassem por seu gosto o ouro ás fundições, ainda mesmo não pagando imposto algum. Muitas cousas contribuem para que se não leve o ouro á fundição por isso continúa o contrabando.

Discutida a materia do artigo 6º do voto separado, propôz-se á votação e foi approvedo.

Entrou em discussão o artigo 7º titulo 3º do voto separado.

O SR. SATURNINO: – Estou pela materia deste artigo. A tolerancia no peso do cobre é necessaria, assim como o é no do ouro e prata, pois que a preciosidade daquelles metaes em relação a este não fazem variar os fundamentos em que se estribou alli a tolerancia e tem para o cobre exacta applicação. Não acontece o mesmo sobre a tolerancia no toque; esta não tem lugar no cobre porque se emprega puro, e a tolerancia recahe sobre a liga que deixa aqui de existir. Não vejo porém, motivo algum por que no artigo se não estabeleça tolerancia por falta, mas só por excesso. Para que se hão de rejeitar todas as moedas de cobre que tenham menos de seu peso, esses mesmos 2 centesimos que se toleram no excesso? Não é isto perder muito trabalho inutilizando muitas moedas? Que razão de conveniencia póde haver para que se admittam as moedas de cobre que tenham de mais do seu peso legal 2 centesimos e se rejeitem as que tiverem de menos os mesmos 2 centes? Ninguém dirá que esta pequena falta póde desafiar o contrabando porque ella é summamente pequena para que possa desafiar a contrafacção. Se o peso legal o não desafia, se uma moeda de 4 oitavas de peso não apresenta lucro ao contrafactor, tambem a de 4 oitavas menos 2 centesimos e não póde desafiar. Por outra parte o estabelecimento da tolerancia ha de tornar aproveitaveis muitas moedas cunhadas que sem ella se hão de cortar, e apresentarem o prejuizo de mão de obra que

EMENDA

Admitta-se tambem a tolerancia por falta, na moeda de cobre, igual a que se marca por excesso. – *Saturnino*.

Foi apoiada.

Discutida a materia propôz-se á votação.

1º O artigo setimo do voto separado, salva a emenda: Passou.

2º A emenda do Sr. Saturnino: Não passou.

Seguiu-se a discussão do artigo oitavo, titulo terceiro do voto separado, e disse:

O SR. MARQUEZ DE BARBACENA: – A melhor fórma possível para uma moeda, sem duvida é o objecto que pertence ás bellas-artes; as nossas moedas são inexactas e imperfeitas, ainda mesmo a melhor moeda que é a chamada de 6\$400; por isso como é natural que primeiro que se reforme a Casa da Moeda, se resgate o cobre que ha, quando vier a occasião de se fazer boa moeda, ha tempo de se propôr este programma, e depois apresenta-se á Assembléa para ella escolher. Pareceu-me que isto era mais proprio das bellas-artes que do Corpo legislativo.

O SR. BORGES: – Como a razão que dá o nobre Senador é que isto ha de levar tempo e nós havemos de ver este programma, estou por elle. Quanto á formula é artigo de bellas-artes, mas quanto á espessura não ha moeda mais perfeita como os soberanos, tanto em grandeza, como em espessura, como em tudo. Não ha senão unicamente a inscrição, que é cousa de pouca monta: se nós tomassemos por modelo os soberanos, adoptassemos por modelo os soberanos, adoptavamos o melhor modelo possível.

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS: – Os nobres Senadores não têm querido que se declare o valor nas moedas, agora vejo que admittem que se lhes ponha um nome. A opinião que se apresenta de não haver valor nominal inscripto nas moedas é fundada na doutrina de grandes economistas; com effeito

para o cobre não é pequena. Estou, pois, em que o artigo deve ser emendado estabelecendo a tolerancia no cobre para menos assim como está para mais. Eu mando á Mesa para isso a minha emenda.

os economistas têm dito que a moeda para ser perfeita não devia conter senão o peso e lei, ou toque, e não dizer que vale tantos réis, por exemplo: sustentou-se aqui esta opinião e assim passou finalmente na discussão. Conforme esta doutrina, também não é necessario

que se dê um nome ás moedas, muito embora os francezes chamem as suas, francos, libras, etc.; assim como nós temos patacas, cruzados, doblas, etc. Tem notado os mesmos economistas que isto tem trazido consigo grandes inconvenientes; por exemplo: a libra no tempo de Carlos Magno era uma cousa, e depois foi outra, ajuntando-se-lhe muito menos metal fino debaixo da mesma denominação e da mesma palavra - libra; - com as nossas tres patacas aconteceu o mesmo. Ora, isto faz um transtorno muito grande e dá occasião a abusar-se muito da moeda. A moeda reduzida a não conter mais que o peso e o toque, não se prestará jamais a essas alterações de valor, que, á sombra do antigo nome, insensivelmente se introduzem e como que, escapam á observação. Subsista portanto a fórma, cunho e inscripção, como aqui se diz no artigo; mas, nada de denominação; a moeda é simplesmente isto, tantas oitavas de ouro ou prata, e quilate tal ou tal. Não se deve, pois, consultar sobre denominação; porque tal denominação não deve já ter lugar de modo nenhum.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: - Não sei que implicancia encontra o nobre Senador em dar-se um nome ás moedas com a denominação de não correrem ellas com valor nominal, e terem sómente valor intrinseco! Entenderá o nobre Senador que o nome que se lhe der não poderá deixar de indicar o valor nominal? Se assim pensa, confunde certamente cousas mui diversas, e não se recorda de que se chamam doblas e meias doblas, moedas que já possuímos e que não têm valor nominal; se acontece que quando nomeamos a primeira ou segunda, nos vem logo a idéa de que esta vale 6\$400 e aquella 12\$800, é isto um effeito da idéa alliada que todos temos no valor constante de cada uma dessas moedas; o mesmo succederá, se por ventura chamarmos - braziliense - ou se designarmos essa moeda com outro qualquer nome destinada para padrão das de ouro, pois com o nome nos virá

são estes convenientes, visto ter já passado que teremos varias moedas de diversos pesos.

O SR. MARQUEZ DE BARBACENA: - Pouco direi; todas as Nações têm dado nomes ás suas moedas, e só nós é que lh'o temos negado. Verdade é que antigamente teve o nome de lisbonina a moeda de 6\$400 de Portugal, mas não tem sempre conservado esse nome, porque no tempo do Rei D. João 6º passou-se á joanneta; na Inglaterra de ouro que chamam soberanos, chamam nos Estados Unidos - aguias; - no Brazil, porém, como havemos de ter moedas de ouro e prata, parece que seria conveniente dar-se-lhes um nome; e parece-me que, podendo enunciar a minha opinião, direi que a minha vontade era que taes moedas se chamassem - Imperiaes de ouro, e prata. - Já indiquei isto em um projecto que fiz, porém, como se lembrasse na Commissão que isto era tão sómente sem objecto de inscripção, veio o projecto que apresentei sem essa idéa porque póde alguém lembrar-se de algum nome que mais agrade e que seja mais adequado; isso, porém, nada altera os principios de economia politica.

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS: - Eu não confundo o valor nominal com o nome que se dá á moeda; o que digo é que, os nobres Senadores que se dedicam a fazer com que as moedas sejam as mais perfeitas possiveis não lhes devem nem assignar valor positivo, como já se decidio, nem tambem dar algum nome, e que só assim se conformarão com os principios dos grandes economistas e conseguirão o fim de sua bondade e perfeição. O contrario dará occasião a muitos inconvenientes, porque, tendo-se de estabelecer um valor nominal, como v. g., de réis tantos; acha-se este muitas vezes em contradicção com o valor real effectivo que offerece o estado do mercado, e dando-se um nome ás moedas, como patacas, doblas, etc., dá-se occasião a haver alteração nas moedas e subministrando-se uma capa, á sombra da qual escapam mais facilmente as modificações das qualidades dos metaes e suas

a idéa do valor de 4 oitavas de ouro de 22 quilates. Chamam os estrangeiros as meias doblas lisboninas, e designam por isso o seu valor nominal? Não correm ellas nos paizes extranhos pelo seu valor intrinseco? Acontece o mesmo com os pesos, duros, e outras moedas. Pelo que, sem estarmos em contradicção com o vencido, muito bem podemos dar nomes ás moedas, e

qualidades. Além disto, se as moedas têm um nome, póde haver muitos enganos, nós sabemos que ordinariamente é costume de fazerem-se contratos fazendo-se menção do nome das moedas, isto é, que haja ajustes de compras e vendas de qualquer objecto, dizendo-se por

tantas doblas; ora, se acaso 3 doblas, assim como as 3 patacas, soffrem alteração na qualidade do ouro, ou pela liga do ouro, claro está que, ainda contando-se o mesmo numero de doblas estipuladas haverá prejuizo. Por consequencia, digo que os nobres Senadores, para serem coherentes com os seus desejos, devem seguir a doutrina dos economistas, e não deve haver nome, assim como não ha designação do valor: esta é a opinião corrente entre todos elles.

O SR. BORGES: — Os economistas não dizem que as moedas tenham nome, nem tão pouco negam que o tenham: só o nega o nobre Senador. Dizem que se não ponha nas moedas o nome, segundo o seu Parecer, mas não estabelecem isso como regra que se deva seguir. Quanto aos inconvenientes que se diz que podem haver, porque o Governo póde alterar o peso, ou a liga e conservar o nome, elle o póde fazer do mesmo modo, ainda que não haja nome na moeda, porque podem mui bem denominarem-se as novas moedas — Imperiaes — e eu chamar-lhes — brasileiras — mas depois póde vir um Governo que lhes altere o peso e daqui resulta um erro pela confusão em que póde achar-se a Nação; confusão que redundo contra o mesmo Governo.

Os economistas podem, com effeito, convir nessa idéa, mas os projectos não apresentam essa idéa, não dizem que nós reconheçamos as — imperiaes — como dous, e depois como seis, nem eu esperava ouvir isto na discussão; eu insisto em que as moedas devem ter nome; os exemplos dos economistas nada fundamentam, porque não ha cousa neste mundo que deixe de ter nome: tudo o que existe carece de uma denominação.

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS: — Diz-se que os economistas nada dizem a este respeito, e que sou eu que o digo; mas, eu sustento que os economistas é que o dizem; elles dizem que não querem que haja esse nome especifico, á sombra do qual se engana

porque seria preciso uma grande imprudencia no Governo para dizer que estão por exemplo 4 oitavas onde sómente se achem 3 ou 2; porém, se a moeda tiver nome dir-se-ha sempre meia dobla, e com isto se fará illusão, assim como hoje vemos acontecer com as 3 patacas.

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: — Eu acho que a denominação das moedas não é objecto de programma e não se ha de ir perguntar a Academia das Bellas-Artes, que nome ha de ter a moeda de ouro de tantas oitavas, etc., porque estou certo que o nome não ha de ir na moeda; e por isso entendo que isto não deve fazer objecto do programma.

O SR. MARQUEZ DE BARBACENA: — E' expresso neste artigo 8º que as moedas não tenham gravado senão o peso e o quilate. Ora, quanto á questão do nome, o projecto não apresenta nome algum; mas não se diga que o dar-se nome a uma moeda póde trazer falsidade, isto é, que póde o Governo alterar ou diminuir o seu valor, porque, quando se quizer fazer velhacaria, tanto faz que as moedas tenham nome como que se chame quatro oitavas, duas oitavas, etc., póde haver a falsificação do mesmo modo.

O SR. SATURNINO: — Não creio que seja essencial que se dê por lei uma denominação á moeda; muitas não tem outra senão a do seu valor, e ainda a do peso, taes são: as onças hespanholas, pois que a palavra — onça — nada quer dizer senão o peso que aquella moeda tem de ouro; as chamadas — moedas de ouro — de Portugal, não têm denominação alguma particular, porque — moeda — é nome generico, que não compete só áquella; os nossos 4\$000 não tem nome algum, além do seu valor nominal, etc. e nunca resultou disto inconveniente algum no giro mercantil. Demais, os nomes são, ordinariamente, dados pelo povo; é assim que em Hespanha se chama ás moedas de 7 1/2 oitavas de prata — duro — e nós lhe chamamos — pesos hespanhóes; — as moedas de prata de doze vintens e de seis de Portugal, que não têm

muitas vezes o povo; e se quer que a moeda seja perfeita não deve conter em si senão o peso e toque da liga, não se lhe deve pôr, e muito menos pelo Governo, alcunha alguma; é uma mercadoria que se apresenta com certo peso e toque e como tal é que gira no mercado; se dizer nas moedas simplesmente, tantas oitavas de ouro do toque tal, ou de prata com tantos dinheiros, tenho por certo que não ha de haver essa facilidade para alterar moedas,

nome algum legal, mais que o seu valor, chamam - caravellas - de 12 e de 6, não sei porque: no Brazil chamavam e ainda em algumas Provincias se chamam monjollo as moedas de dous vintens; as de 3 patacas de prata tem-se introduzido o uso de lhe chamarem - patações - sem que lei alguma o

mande, etc. Julgo, portanto, muito indifferente que se marque, ou deixe de marcar um nome á moeda, por lei, porque afinal, o povo ha de chamal-a como quizer.

Discutida a materia do artigo 8º do voto separado, propôz-se á votação e foi approvedo.

Entrou em discussão o artigo 9º titulo 3º do mesmo voto.

O Sr. Presidente declarou que estava igualmente em discussão, como emenda, a primeira parte do artigo 8º do Parecer da Commissão.

O SR. MARQUEZ DE BARBACENA: - Tanto o Parecer da Commissão, como o voto separado são contrarios ao direito de senhoriagem, mas ao mesmo tempo ambos são concordes e julgam conveniente que os particulares levem á Casa da Moeda o ouro ou a prata para se cunhar e que por isso paguem a mão de obra; o voto separado julga que se não deve pagar por esse trabalho mais do que 1 por 100 no ouro, e 3 na prata; o Parecer, porém, da Commissão duplica este pagamento. Ora, que se pague alguma cousa deste trabalho parece justo, porque um particular que vai levar á Casa da Moeda o seu metal para lhe reduzir á moeda, recebe um beneficio, por isso que, recebendo-se em moeda, recebe-o com mais valor do que tem em barra. Ora, de justiça parece que elle deve pagar quanto póde ganhar nesta operação; mas por outro lado deve-se attender a que a propriedade é sua, e soffre com isso alguma lesão; sendo isto certo, parece que se deve procurar saber quanto é que elle deve pagar; sendo isto assim, se elle pagar menos de que ganha o Governo perde alguma cousa segundo o interesse que tira das moedas que são suas; e se acaso elle pagar de mais, perde elle, e então neste caso deixará levar o seu metal á Casa da Moeda; havendo esta supposição é evidente que é melhor que pague menos, mas que apresente na Casa da Moeda, porque a despesa deste estabelecimento entra numa daquellas que o Governo é forçado a fazer para commodidade publica; no estado actual em que se acha

será bastante a quantia designada no voto separado; dando assim lugar á concurrencia dos possuidores dos metaes preciosos.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: - Eu conformo-me em ser necessario pagar-se a mão de obra; porque um metal precioso, quando passa a ser moeda, já não é materia prima, pois, tomou uma fórmula pela qual tem outro uso, utilidade e valor; está no caso de outra qualquer materia, que sendo manufacturada, tem um differente valor do que aquelle que dantes tinha, paga-se tanto em uma como em outra não só a materia, de que a manufactura é formada, mas tambem o trabalho nella empregado para obter a nova fórmula. Eu estou neste principio; mas eu quizera mesmo que não houvesse senhoriagem, como tem havido até hoje, porque acho que ha inconveniente em conserval-a, e quando o não haja grande em relação a nós, será sempre attendivel em relação aos estrangeiros, porque elles quando recebem as nossas moedas não contam a senhoriagem, olham só para o peso, mas tiram disso vantagem, porque depois com ella as mette no nosso mercado. Comquanto eu ache util esta suppressão, muita duvida tenho, se poderemos fazer isto, não vindo nada a este respeito iniciado pela outra Camara, porque, o que diz a Constituição acerca de imposições? Que a iniciativa é privativa da Camara dos Deputados. Logo, não vindo de lá a iniciativa nada póde fazer o Senado. Se a Constituição dissesse que o decretamento de imposições era da privativa iniciativa da Camara dos Deputados, nenhuma duvida havia, de que nós podiamos tirar a senhoriagem, porque essa attribuição era especial sómente para quando se tratasse de estabelecer uma nova imposição, e é caso em que estamos nós não estabelecemos uma nova imposição, mas tiramos uma que já existia; a Constituição não limitou essa iniciativa ao unico caso de se decretar nova imposição, a fez, pelo contrario, tão geral que abrangeu todos os casos, pois diz: - é privativa da Camara dos Deputados a iniciativa sobre impostos. - Desta

montada a nossa Casa da Moeda, eu estou certo que não cobrirá a despeza; mas na expectativa em que estou de que ella ha de ser, em breve, elevada áquelle grão de perfeição que fôr compativel com as nossas circumstancias, então me parece que

disposição tão indeterminada, tão geral, forçosamente devemos concluir, que nós nada podemos dispôr sobre impostos, alteral-os; diminuindo ou augmentando, dar-lhes uma nova applicação, ou supprimil-os se estes impostos não tiverem sido iniciados na

Camara dos Deputados; pelo que, nada podemos dispôr sobre a senhoriagem, pois nada acerca della veio da Camara dos Deputados. Não se pense que eu desta maneira offendo ou ataco a autoridade e poderes do Senado; bem longe disto estou persuadido que a excepção de decretar um novo imposto, pois, o não poderia fazer sem tomar a iniciativa, sobre tudo o mais pôde relativamente a qualquer imposto, deliberar e resolver, entendo, porém, que para o fazer, é indispensavel que sobre elle preceda qualquer disposição da Camara dos Deputados.

O SR. SATURNINO: - Parecem-me de grande peso as reflexões do nobre Senador sobre a nova imposição do direito de senhoriagem; pois que, em verdade, a esta Camara não compete iniciar tal materia; mas, poderia, talvez, enunciar-se o artigo de maneira que não apparecesse esta duvida; dizendo-se, por exemplo, em lugar do que está no artigo - o direito de senhoriagem ficará substituido pelo pagamento de um por cento no ouro e 3 na prata - porque então não se criava um tributo novo, mas, modificava-se um já creado, o que cabe dentro das attribuições do Senado; mas, se a Camara julga que nem modificações se podem fazer aqui nos impostos, então o artigo não pôde passar. Se, porém, passa a materia do modo em que está no projecto, ou como outra redacção, que salve o inconveniente que aponta o nobre Senador, e que eu estou por elle, ainda me resta a duvida de que a relação de impostos sobre o ouro e a prata não seja acertada. Se para o ouro se impõe um por cento e para a prata 3, visto está que se perde de vista o imposto *ad valorem*, e que estes por centos se tiram da relação entre o trabalho que dá o ouro a cunhar, a respeito do que dá a prata, e é, sem duvida, que para se cunharem 6\$400 em ouro, se gasta muito menos tempo do que para se cunhar o mesmo valor em prata; mas se este é o principio de que partio o nobre autor do voto separado, creio que deveria buscar a relação exacta dos trabalhos, que é a mesma dos valores destes dous metaes, isto é, 1 para 16;

muito pouco; mas, como isto é materia de facto, não entro em tal questão por me não achar munido das precisas luzes para isso; qualquer que seja tal imposto ha de avultar muito pouco, e as despesas da Casa da Moeda, estando feitas para o cunho, por conta do Governo, pôde julgar-se a quota correspondente aos particulares como se julgam as despesas que o Estado faz em utilidade publica de que não procura indemnizar-se. Eu, portanto, voto pela suppressão do artigo.

O SR. MARQUEZ DE BARBACENA: - Eu desisto sobre o quantitativo que se deve perceber pelo trabalho da cunhagem, porque estou neste momento convencido que o artigo deve ser supprimido. E' verdade que, quando se trata de organizar o systema monetario parece que se devia tratar da sua perfeita organização; debaixo desse ponto de vista, é que eu formei o artigo ora em discussão, e, pareceu-me igualmente aos dous nobres membros da Commissão, convindo elles na necessidade que havia de adoptar-se a medida de não haver senhoriagem, que todavia, sempre que particulares levassem á Casa da Moeda os seus metaes preciosos, deviam pagar um tanto, e o não estabelecer isto extinguindo-se a senhoriagem, seria um erro imperdoavel; mas então nem eu, nem os meus illustres colegas ponderamos que havia infracção da Constituição; e como se demonstra que a ha, neste caso, desde já me declaro contra o artigo. E, se a outra Camara quizer emendar estas leis, ella usará de suas regalias. Portanto, quando se diz que ha infracção de Constituição, para mim cahiram todas as razões que se possam apresentar a favor do objecto que vai de encontro a ella. Voto portanto pela suppressão do artigo.

EMENDA

Proponho que seja supprimido o artigo 9º porque parece infringir a prerogativa da outra Camara, a quem pertence a iniciativa sobre

por outra parte, se este imposto tem por fim fazer face á despesa que a Casa da Moeda faz com o cunho das moedas dos particulares, eu não estou bem convencido que este 1 por cento corresponda a tal despesa, parece-me

impostos. - *Marquez de Barbacena.*

Foi apoiada.

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: -

Eu entendo que não é preciso supprimir o artigo todo. Creio que ha aqui um exemplo de mais que é vão; no projecto que veio da Camara dos Deputados, no primeiro e segundo

artigo, ainda que se diz que haja a supressão de senhoriagem, tacitamente se diz que a não haja (*leu*). A' vista disto parece que tacitamente a exclue; mas bem é que não vão parte de palavras que se acham no artigo, porque de simples palavras se originam grandes questões. Ora, não sei que relação tinha isto com o paragrapho 1º do artigo 36 da Constituição; isto não é imposto, é paga de trabalho e nós não estamos na casa dos prodigos para se determinar que se faça esse trabalho de graça; portanto deve-se estabelecer agora isto, e quem não quizer pagar não leve os seus metaes a cunhar, fique com elles em materia prima; mas para evitarmos contestações supprimam-se as primeiras palavras, e acho que assim fica sanado o mal que podia resultar.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: - Se acaso já veio iniciada a supressão da senhoriagem da Camara dos Deputados, então excusado é o tocarmos nisso; e se acaso o nobre Senador entende que os metaes, que se destinarem a cunhar, entrarão para a Casa da Moeda por tanto de valor quanto seja preciso para pagar a senhoriagem, e quando estiverem cunhados, sahirão com o valor, menos a porção que se applicou á senhoriagem, mas então temos que o artigo é cioso e deve ser supprimido nessa parte; eu tambem não digo que seja supprimido todo o artigo, porque estou em que a parte que especifica o que se deve pagar pela cunhagem deve ir, isso é simples paga de trabalho e não imposição, porque a Casa da Moeda não está obrigada a trabalhar de graça. E' justo que a Nação perceba importancia do trabalho de cunhar as moedas; pois esse trabalho deu nova fórma ao metal e com ella usos e utilidades que elle dantes não tinha; mas como o fabrico da moeda é um monopolio do Estado, e justo é que assim seja, para maior garantia da qualidade e quantidade do metal de que é formada a moeda, tambem é justo, visto a falta de concorrentes, que se taxe na lei quanto precisamente se deve pagar á Casa da Moeda pelo trabalho da moedagem, muito mais porque

ouro relativamente á prata e ao respectivo valor de cada um desses metaes. Ora, quanto á reflexão que fiz de não podermos nós supprimir esse direito de senhoriagem, eu já tinha dito por muitas vezes que é esse um defeito que existe na nossa Constituição, e defeito que agora se verifica, porque, querendo nós fazer um systema monetario com toda a exactidão e conforme as mais luminosas idéas, nos vemos embaraçados com a senhoriagem, em um objecto que não é de tão pouca monta, que não tenha alguma influencia em nosso prejuizo nas nossas transacções com os estrangeiros, pois, estes não receberão a nossa moeda senão pelo seu valor intrinseco, visto que ellas não podem circular no seu paiz com a senhoriagem, ao mesmo tempo que recebem o lucro della, quando a fazem reverter á nossa circulação, e assim em puro lucro delles vimos a pagar o que havíamos perdido: mas, entretanto, conhecendo nós hoje este mal, não o podemos remediar, porque encontramos na Constituição um absurdo, e é de tanta magnitude que por muitas vezes tem embaraçado a proposição de algumas providencias uteis. Se nenhum de nós gozamos do privilegio de isenção no pagamento de impostos, porque sobre impostos ha de ter a iniciativa privativa da Camara dos Deputados? Uma reforma neste sentido seria, além de bem fundada, de transcendente utilidade; mas os que iniciaram as reformas não viram isto; ficaremos para sempre com tão despropositado barranco. Voto portanto pelo artigo, supprimida a parte que diz respeito á senhoriagem.

O SR. PRESIDENTE: - Para evitarmos grande discussão é necessario simplificar a questão, porque se cahir o artigo, excusa-se de fallar na materia.

O SR. SATURNINO: - Ainda estou pela supressão do artigo. E' supprimindo-o que nós livramos de embaraço da iniciativa de impostos aqui. Não ha, já creio que demonstrei, necessidade de se fallar em senhoriagem, porque, onde não ha valor nominal differente do valor intrinseco, é absurdo que se dê a

seria de pessimos resultados qualquer excesso
nesta parte. Eu não entro agora no exame se um
por cento é muito ou pouco; porque me não
acho habilitado para avaliar isso; para se fazer
um exacto calculo cumpre attender ao trabalho
que demanda o

senhoriagem; é logo redundante a primeira
parte do artigo que se reduz a mandar que
deixe de existir o que é impossivel haver. A
doutrina que passou quando foi fixado o peso
de cada moeda, tanto de ouro como de prata, o
que deixou de designar o

valor fixo por que deveriam ser recebidas, excluiu toda a idéa de senhoriagem. Quanto á segunda parte não me parece valer a pena o imposto de 1 por cento no ouro e 3 na prata. Eu creio este imposto muito longe de fazer face á despeza do fabrico; e absolutamente fallando, elle tem por ora de avultar muito pouco, porque não tenho grande esperança de que haja muito quem leve metaes á moeda; e com esta pouca esperança, e pequeno lucro que a Nação ha de tirar, para que é apresentar mais um motivo de afugentar da Casa da Moeda o ouro e prata dos particulares. Eu não vejo por outra parte demonstrado que estes por cento se equilibrem com a vantagem que os particulares tiram da moeda cunhada sobre o ouro em barra, e se este equilibrio não existe, ou se o 1 por cento no ouro e os 3 na prata são superiores áquella vantagem, ninguém certamente leva estes metaes á Casa da Moeda. E' bem sabido que as barras têm uma superioridade sobre o ouro em pó, porque a venda daquellas é sempre mais facil que a deste e não ha o risco da diminuição que o ouro em pó soffre sempre que anda entre mãos; entretanto estão em férias as casas fundição continuamente. E porque? Sem duvida porque os 5 por cento que actualmente pagam são ainda mais fortes que essas vantagens, e ainda que o risco do contrabando esse não existe para quem quer conservar barras e não quer moeda. Voto portanto tambem pela supressão da 2ª parte do artigo, e consequentemente pela supressão de todo elle, e acaba-se a questão da iniciativa.

O SR. MARQUEZ DE BARBACENA: - Se entre nós tem havido tão renhida discussão sobre este artigo, qual não deverá ser a da outra Camara, zelosa como lhe cumpre de suas prerogativas! Nestas circumstancias eu terei de perguntar a V. Ex. (dirigindo-se ao Sr. Presidente) lembrando-me agora que o meio de substituir a lacuna da lei, é propôr um novo artigo, se o devo propôr e mandar á Mesa agora mesmo, ou se depois de passar a supressão do artigo; por isso que se tem demonstrado que

O SR. MARQUEZ DE BARBACENA: - O artigo 2º seja supprimido pelo seguinte (*leu*). Deste modo se preenche a lacuna que ficará pela supressão do artigo do projecto e por ocasião da substituição que apresento, peço licença ao Senado para retirar a emenda da supressão.

O Sr. Marquez de Barbacena apresentou a seguinte emenda, e com licença do Senado retirou a sua emenda suppressiva:

EMENDA

O artigo 9º seja substituído pelo seguinte: Uma lei regulará se deve ou não continuar o direito de senhoriagem, o quanto deverão pagar os particulares que mandarem seus metaes preciosos para serem cunhados na Casa da Moeda. - *Marquez de Barbacena.*

Foi apoiada.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: - Sr. Presidente, eu entendo que a emenda de supressão não póde ser retirada.

O SR. PRESIDENTE: - Já se retirou.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: - Mas do que trato é saber a razão por que ella foi retirada, e se foi bem ou mal, porque se fica o artigo no projecto, então não é supprimido. Agora apparece uma emenda de substituição, e se havia esta idéa, que necessidade havia de se dizer que se supprimissem o artigo? Mas como já concedeu que se retirasse a emenda de supressão, nada temos com isso; porém, digo, quanto á materia, que assim vai bem, e desta maneira se sustenta o conceito do Senador, por isso que se deixa a possibilidade de se lançar mão desta abolição aos que o podem fazer. Tenho ouvido dizer que não é preciso declarar que não ha senhoriagem, uma vez que se não dá valor nominal á moeda, mas eu não estou por isso, porque, se positivamente não declaramos hão de haver alguns inconvenientes e conhecendo eu o quanto é necessario evital-os, voto por esta nova fórma que se dá ao artigo, porque ella se conforma com os fins que

elle importa uma infracção de Constituição; e nós desejamos e não excede ás nossas
como se elle fôr supprimido a lei fica com uma attribuições.

lacuna, necessario é que saia desta casa uma lei
que leve o cunho de perfeição e que não vá com
faltas.

O SR. PRESIDENTE: - O nobre Senador
póde mandar já, querendo.

O SR. BORGES: - Quando da outra vez

fallei sobre a materia, não me occupei então o que me ocorre presentemente: Devo dizer que não estou em que se acabe com esse direito de senhoriagem, o qual não é mais que a paga da mão de obra, porque os metaes preciosos não são mais que uma materia prima antes que se lhe dê a fórmula monetaria, ficando elles, assim reduzidos, muito mais uteis aos seus donos do que em barra ou em pó, pela sua subdivisão, e pela facilidade e commodidade que offerecem, tanto para os transportes, como para transacções e compras de mercadorias; assim, parece que necessario é que se pague o trabalho que dá para ser o metal elevado a este estado. Ora, não posso deixar de conformar-me com as razões que foram apresentadas pelo nobre Senador que contrariou a emenda de supressão, e estou da mesma maneira em que isto não é uma imposição de direitos, porque não pesa sobre a Nação; é tão sómente um pagamento de trabalho, e pagamento a que só é obrigado o possuidor do metal precioso. Apareceu agora outra idéa, e é uma emenda substitutiva, que diz: - uma lei regulará, etc. - Eu julgando isto um objecto particular, achava melhor que dissessemos: - uma Resolução regulará, etc. - porque fica assim com melhor linguagem. O systema que ha na Casa da Moeda até aqui sobre a senhoriagem, é que o homem que leva ouro para cunhar não paga, como talvez se pensa, esses quatrocentos réis de senhoriagem, ou differença do valor intrinseco ao nominal, por isso que não recebe esse mesmo ouro que leva cunhado, porque lhe tocam; o que elle leva é, supponhamos, de vinte e dous quilates, a Casa da Moeda recebe-o e paga-o em peças na razão de seis mil réis o marco, e o modo de fazer este pagamento é dando peças pelo seu valor nominal.

O SR. SATURNINO: - Não julgo que deva dizer-se que uma lei regulará qual seja a senhoriagem, porque estou convencido que tal lei não se ha de, nem se póde fazer. Senhoriagem é a differença entre o valor real e o valor nominal da moeda. Ora, se já se acha

e se não póde fazer, como promette o Corpo Legislativo publical-a? Não posso portanto convir em que tal se diga. Tambem julgo desnecessario que se diga, ainda mesmo pela Camara dos Deputados que fica abolido o direito de senhoriagem, porque as leis que o impuzeram passam por si a não ter vigor. Eu não conheço uma lei geral que estabeleça este imposto; póde ser que ella exista, mas eu não sei della; do que sei é de leis particulares que estabelecem diversas senhoriagens a differentes moedas; é assim que as peças de 6\$400 pagam muito menos que as de 4\$000, etc., etc. Ora, se por esta lei se manda que taes moedas se não cunhem; pois, de que senhoriagem é preciso fallar? As novas não a têm; nem podem ter uma vez que não tem valor nominal, sem o qual não concebo senhoriagem; as outras não se cunham, mas qual é a lei que se trata de revogar para que não tenha mais execução? Seria por consequencia uma redundancia o dizer-se que se não ha de pagar mais um direito, quando já se tem dito que se acabou o genero sobre o qual era esse direito imposto. Concluo, pois, que o artigo a todos os respeitos deve ser supprimido, e que a lei, longe de sahir manca em a sua materia é pela supressão que se põe em harmonia com o que já passou, e com o systema monetario que a Camara agora adopta.

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: - O direito de senhoriagem vai incluída a mão de obra, e isto é o que no systema da lei da Camara dos Deputados não se quer, porque determina-se que uma moeda de 4 oitavas se entregará ao portador, e ninguem lhe póde dar menos, se entende que a senhoriagem está na liga, tambem não póde ser; portanto é desnecessario fallar em senhoriagem, mas o que eu acho de necessidade é pagar-se a mão de obra, o que não póde ser reputado como imposição, e isto está determinado no projecto da Camara dos Deputados, segundo se entende pelo artigo 35, onde se diz: - que o Governo cunhará gratuitamente toda a moeda necessaria para uso do Banco. Logo, está claro que, a que não fôr

estabelecido nos artigos que passaram que se não deve dar valor algum nominal á moeda, como achar uma differença onde não ha senão uma parcella? O que se ha de entender por senhoriagem! Uma lei que fallasse em tal, depois de ter passado esta, seria absurda; logo, tal lei se não póde fazer,

para o Banco ha de pagar mão de obra o que ha de calcular-se segundo a despeza dessas machinas empregadas para cunho. Dizer-se que uma lei regulará isto, é muito desnecessario, o que eu entendo é que se deve supprimir a primeira parte do artigo. (*Leu*).

EMENDA

No artigo 9º supprimam-se as palavras - até moedas - principiando o artigo pelas palavras - os particulares que mandarem ouro, etc. - e em lugar de - 1 e 3 por cento - diga-se - dous e seis por cento. - *Almeida e Albuquerque.*

Foi apoiada.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: - Se o nobre Senador dissesse que pela lei a Casa da Moeda devia entregar tantas moedas quantas fossem necessarias para prefazer o ouro que nella se remetteste, bem; mas eu não vejo isso na lei; ella diz que as moedas tenham 4 oitavas de peso, etc.; mas isto não quer dizer que me ha de entregar em moedas a mesma quantidade de metal que eu dei para ser cunhado; supponhamos que eu dei uma libra de ouro de 22 quilates, tendo a meia dobra 4 oitavas, se a Casa da Moeda devesse entregar-me em meias doblas a mesma porção de ouro que lhe entreguei, deveria em tal caso dar-me 32 meias doblas; mas entendo eu que não é isso o que se pratica, pois se assim fosse, donde sahiria o que deve pagar a senhoriagem e despeza? Se do ouro que entreguei se ha de tirar a senhoriagem e as despezas, é claro que eu não hei de receber nem 32 meias doblas, nem uma libra de ouro, mas sómente a porção que restar do pagamento da senhoriagem e despeza da moedagem, e esta porção jámais me dará 32 meias doblas; pelo que pouco importa que a lei diga que a meia dobra ha de ter 4 oitavas, não se infere della que não se pague a senhoriagem e despeza. Portanto, não se declarando que fica supprimida a senhoriagem a Casa da Moeda infallivelmente a ha de tirar da porção do ouro que eu lhe der para cunhar, pois é um direito estabelecido, e para não continuar é preciso que seja expressamente derogado. Resta-me agora dizer que não é tão geral a proposição do nobre Senador de não haver moedagem de que se não pague o trabalho, porque é bem constante que em Inglaterra se não paga a despeza do cunho

1º A primeira parte da emenda do Sr. Almeida e Albuquerque: Passou.

2º O resto do artigo 9º do voto separado, salva a emenda: Tambem passou.

3º Se se approvava que o pagamento da mão de obra fosse de dous e seis por cento conforme a segunda parte da emenda do Sr. Almeida e Albuquerque; e a primeira parte do artigo 8º do Parecer da Commissão: Resolveu-se que sim, e ficou por consequencia prejudicada a segunda parte da emenda do Sr. Marquez de Barbacena.

4º A primeira parte da emenda do Sr. Marquez de Barbacena: Não passou.

Entrou em discussão o artigo 10 titulo 3º do voto separado, e como emenda o artigo 7º do Parecer da Commissão.

O SR. MARQUEZ DE BARBACENA: - O voto separado não falla, e deve haver uma ou muitas Casas de Moeda, e o voto da Commissão declara que haverá uma no Imperio; a sabedoria, porém, do Senado decidirá se quer que haja só uma.

O voto separado tambem não diz que o Ministro dará conta á Assembléa, etc., julgo desnecessario porque elle tem de obrigação apresentar o seu relatorio.

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: - A Casa da Moeda deve ser uma, e tambem não acho inconveniente em dizer-se que o Governo dê parte á Assembléa do que fizer para sua approvação.

Julgando-se sufficientemente discutida, o Sr. Presidente propôz á votação:

1º A materia do artigo 10 do voto separado, salvas as emendas additivas, que estão no artigo 7º do Parecer: Foi approvado.

2º Se se approvava que se dissesse que a Casa da Moeda será unica no Imperio: Venceu-se que sim.

3º Se se approvava que se declarasse que o Governo dará parte de tudo á Assembléa Geral, para a sua approvação: Assim se venceu.

Dada a hora, ficou adiada esta materia e o Sr. Presidente designou para a:

das moedas.

Julgando-se discutida a materia, o Sr.
Presidente propôz á votação:

ORDEM DO DIA

1º 2ª discussão da Resolução que declara
Eduardo d'Ewald no gozo do posto de Tenente-
Coronel graduado.

2º 2ª discussão da Resolução sobre criação de guardas policiaes.

3º Continuação da materia adiada.

Levantou-se a sessão ás duas horas da tarde.

SESSÃO ORDINARIA EM 15 DE JUNHO DE 1833.

PRESIDENCIA DO SR. BENTO BARROSO PEREIRA.

Discussão da Resolução declarando que Eduardo d'Ewald está no gozo do posto de Tenente-Coronel graduado. – Discussão da Resolução sobre criação de guardas policiaes. – Discussão sobre o meio circulante e criação de um Banco.

Fallaram os Srs. Senadores: – Marquez de Barbacena, 14 vezes; Saturnino, 5 vezes; Conde de Lages, 7 vezes; Almeida e Albuquerque, 10 vezes; Borges, 13 vezes; Oliveira e Marquez de Baependy, 3 vezes; Visconde de Cayrú e Marquez de Inhambupe, 3 vezes; Marquez de Caravellas, 4 vezes; e Rodrigues de Carvalho, 1 vez.

A's dez horas e meia não se achando numero sufficiente de Srs. Senadores para fazer Casa, o Sr. Presidente declarou que na fórmula do Regimento, se ia proceder á chamada, e acharam-se presentes 24 Srs. Senadores, faltando com causa participada os Srs.: Vergueiro, Gomide, Visconde do Rio Vermelho, Visconde de S. Leopoldo e Manoel Ferreira da Camara, e sem ella os Srs. D. Nuno Eugenio de Lossio, Marquez de Caravellas, Visconde de Cayrú, Carneiro de Campos, Alencar, Conde de Lages, Marquez de Jacarépaguá, Marquez de Baependy, Conde de Valença, Jacintho Furtado de Mendonça, Evangelista, Almeida e Silva, Borges, Ferreira de Aguiar, Albuquerque Maranhão e Soledade; comparecendo então os Srs. Almeida e Silva e Carneiro de Campos, o Sr. Presidente disse que, estando já completa a Casa, se abria a sessão, e lida a acta da anterior, foi approvada.

O Sr. Presidente convidou o Sr. Visconde

na Mesa, em lugar do Sr. 3º Secretario.

O Sr. 1º Secretario leu os seguintes:

OFFICIOS

1º Do Ministro do Imperio, devolvendo o requerimento dos empregados da Administração do Correio Geral desta Côrte, com a relação dos seus vencimentos e dando os convenientes esclarecimentos que, em officio da data de 5 do corrente se lhe exigiram, sobre semelhante objecto.

Foi remettido á Commissão de Fazenda.

2º Do Secretario da Camara dos Srs. Deputados, remettendo a seguinte:

RESOLUÇÃO

A Assembléa Geral Legislativa resolve:

Art. 1º Os exames para o gráo de doutor nos Cursos Juridicos de Olinda e São Paulo se farão interinamente com o numero de lentes que na occasião dos exames se acharem presentes, até que pela nomeação dos novos lentes se possa reunir o numero prescripto pelo capitulo 9º dos Estatutos.

Art. 2º A approvação tanto para o gráo de doutor como para ser este provido em concurso ás cadeiras, será feita por duas terças partes de votos dos lentes assistentes, revogadas as disposições dos Estatutos em contrario.

Paço da Camara dos Deputados, aos 12 de Junho de 1833. – *Antonio Paulino Limpo de Abreu*, Presidente. – *Cassiano Esperidião de Mello Mattos*, 1º Secretario. – *Bernardo Belisario Soares de Souza*, 2º Secretario.

Foi a imprimir.

3º Do mesmo Secretario remettendo as seguintes:

RESOLUÇÕES

A Assembléa Geral Legislativa, sobre Resolução do Conselho Geral da Provincia do Ceará resolve:

de Congonhas do Campo para tomar assento

Art. 1º O Presidente em Conselho nomeará
12 moços que saibam bem ler, escrever e contar
com os principios de Geometria

para aprenderem e praticarem na navegação de cabotagem e conhecimento da casta e sondar desde Pernambuco até o Pará, os quaes serão distribuidos pelos Correios Nacionaes, que mensalmente tocam neste porto.

Art. 2º Estes moços nos primeiros dous annos terão praças e soldados de segundos marinheiros, e nos dous ultimos as de primeiros.

Art. 3º Os commandantes que em quatro annos, ou antes lhes ensinarem a nautica que possam navegar uma embarcação para qualquer parte do globo, receberão de premio pelo cofre nacional duzentos mil réis por cada um, que sahir approvedo.

Art. 4º Os commandantes serão obrigados todos os seis mezes ao Presidente da Provincia informações de seus comportamentos, applicação e adiantamento, manifestando sua opinião com a maior clareza a respeito dos que aproveitam, ou que não poderão jámais servir, para que neste caso se mettam outros em seus lugares.

Art. 5º Que no fim de quatro annos, sendo approvedos praticos pelos melhores praticos da costa, a Camara desta Capital lhe dará o seu diploma, e sendo approvedos pilotos, o seu diploma lhe será dado pelo Governo.

Paço da Camara dos Deputados em 11 de Junho de 1833. - *Antonio Paulino Limpo de Abreu*, Presidente. - *Cassiano Esperidião de Mello Mattos*, 1º Secretario. - *Bernardo Belisario Soares de Souza*, 2º Secretario.

2ª A Assembléa Geral Legislativa, sobre Resolução do Conselho Geral da Provincia do Ceará resolve:

Artigo unico. Fica creada uma cadeira de primeiras lettras na povoação do Trahiry, com tresentos mil réis de ordenado. O seu professor será provido na fórma das leis existentes.

Paço da Camara dos Deputados, em 11 de Junho de 1833. - *Antonio Paulino Limpo de Abreu*, Presidente. - *Cassiano Esperidião de Mello Mattos*, 1º Secretario. - *Bernardo Belisario Soares de Souza*, 2º Secretario.

Art. 2º O provido neste emprego não vencerá ordenado algum dos cofres públicos; porém perceberá o estipendio, que por costume contribuem as embarcações que delle necessitam, da mesma fórma que percebeu neste exercicio Manoel Luiz da Silva Loureiro.

Paço da Camara dos Deputados, em 11 de Junho de 1833. - *Antonio Paulino Limpo de Abreu*, Presidente. - *Cassiano Esperidião de Mello Mattos*, 1º Secretario. - *Bernardo Belisario Soares de Souza*, 2º Secretario.

4ª A Assembléa Geral Legislativa sobre Resolução do Conselho Geral da Provincia das Alagôas resolve:

Art. 1º Fica creada em villa a povoação da Palmeira dos Indios, com a denominação de Villa Nova da Palmeira dos Indios, desmembrado do termo da Villa de S. João de Anadia.

Art. 2º Os limites da dita villa serão os mesmos que actualmente servem á freguezia sobredita da Palmeira dos Indios.

Paço da Camara dos Deputados, em 11 de Junho de 1833. - *Antonio Paulino Limpo de Abreu*, Presidente. - *Cassiano Esperidião de Mello Mattos*, 1º Secretario. - *Bernardo Belisario Soares de Souza*, 2º Secretario.

5ª A Assembléa Geral Legislativa sobre Resolução do Conselho Geral da Provincia de Santa Catharina resolve:

Art. 1º Fica creada na Villa da Laguna da Provincia de Santa Catharina uma escola para meninas.

Art. 2º A mestra de meninas da Villa da Laguna, sendo approveda, segundo o exame ordenado no artigo 12 da Carta de Lei de 15 de Outubro de 1827, terá o ordenado annual de 200\$ igual ao que percebe o professor de primeiras lettras da mesma villa.

Art. 3º Não havendo quem faça o exame completo na fórma da citada lei, será a cadeira conferida áquella pretendente que se habilitar competentemente para ensinar a ler, escrever, contar, o cathecismo e as prendas domesticas necessarias ao sexo.

Art. 4º Ficam derogadas quaesquer leis ou

3ª A Assembléa Geral Legislativa, sobre disposições em contrario.

Resolução do Conselho Geral da Provincia do Ceará resolve: Paço da Camara dos Deputados, em 11 de Junho de 1833. - *Antonio Paulino Limpo de Abreu*, Presidente. - *Cassiano Esperidião de Mello Mattos*, 1º Secretario. - *Bernardo Belisario Soares de Souza*, 2º Secretario.

Art. 1º Fica creada na villa de Aracaty o lugar de pratico da barra do rio Jaguaribe.

6ª A Assembléa Geral Legislativa, sobre Resolução do Conselho Geral da Provincia de Santa Catharina resolve:

Art. 1º Todo o conteúdo da Resolução do Conselho Geral da Provincia de S. Paulo, sancionada pelo decreto de 10 de Julho de 1832, sobre abertura de estradas e melhoramentos existentes, faz parte da legislação peculiar da Provincia de Santa Catharina, como tal será executada.

Art. 2º Ficam revogadas quaesquer leis ou disposição em contrario.

Paço da Camara dos Deputados, em 11 de Junho de 1833. - *Antonio Paulino Limpo de Abreu*, Presidente. - *Cassiano Esperidião de Mello Mattos*, 1º Secretario. - *Bernardo Belisario Soares de Souza*, 2º Secretario.

7ª A Assembléa Geral Legislativa, sobre Resolução do Conselho Geral da Provincia de Santa Catharina resolve:

Art. 1º Os ordenados dos professores de primeiras lettras das Freguezias de São José e de S. Miguel da Provincia de Santa Catharina que se habilitarem para o magisterio na fórmula do artigo 6º da lei de 15 de Outubro de 1827, ficam elevados a duzentos e sessenta mil réis.

Art. 2º Ficam revogadas quaesquer leis ou disposição em contrario.

Paço da Camara dos Deputados, em 11 de Junho de 1833. - *Antonio Paulino Limpo de Abreu*, Presidente. - *Cassiano Esperidião de Mello Mattos*, 1º Secretario. - *Bernardo Belisario Soares de Souza*, 2º Secretario.

Foram a imprimir.

O Sr. 2º Secretario leu o seguinte:

PARECER

A Comissão de Constituição, em virtude da deliberação do Senado de 25 de Maio do corrente, offerece a seguinte:

RESOLUÇÃO

A Assembléa Geral Legislativa resolve:

- *Visconde de Cayrú*. - *D. Nuno Eugenio de Lossio e Seilbtz*. - *Visconde de Alcantara*.

Foi a imprimir.

O Sr. Saturnino leu o seguinte:

PARECER

A's Commissões de Marinha e Guerra, e de Fazenda foi remettida a representação junta do Official-Maior, officiaes e porteiro da Secretaria do Conselho do Supremo Militar, em que pedem lhes sejam augmentados seus ordenados, visto que, o que actualmente percebem é tão diminuto que lhes não póde bastar para sua subsistencia.

As Commissões examinando quaes sejam os actuaes vencimentos que os representantes percebem, acharam que o Official-Maior vence 900\$000, a saber: 600\$000 de ordenado e 300\$000 de gratificação, concedida pela lei do orçamento. Os officiaes vencem 540\$000, a saber: 360\$000 de ordenado e 180\$000 de gratificação. O porteiro vence 374\$988, a saber: 250\$000 de ordenado e 184\$988 de gratificação. Percebem além disto os mesmos empregados os emolumentos dados por lei na razão de 4, 2, 1, Official-Maior, officiaes e porteiro.

A' vista disto, as Commissões ponderando, como allegam os representantes, que os emolumentos actuaes estão, naquella repartição, reduzidos a quasi nada, pela diminuição dos que percebiam pelas patentes dos officiaes da 2ª e 3ª Linha do Exercito que foram extinctas, e pela suppressão das promoções na 1ª e na Marinha; em attenção ao que, lhes foram arbitrados ordenados diminutos: julgam as mesmas Commissões que ha de justiça a representação; e comparando os actuaes vencimentos dos officiaes das Secretarias das mais repartições, com os que os desta percebem, propõe o seguinte projecto de Resolução:

A Assembléa Geral Legislativa resolve:

Art. 1.º O Official-Maior da Secretaria do

Artigo unico. Antonio Carlos Figueira de Figueiredo é cidadão brasileiro, na conformidade do artigo 6º do titulo 2º da Constituição Politica do Imperio.

Paço do Senado, 12 de Junho de 1833.

Conselho Supremo Militar terá de ordenado annual 900\$000, além da gratificação mensal que já percebe de 25\$600.

Art. 2º Cada um dos officiaes terá de ordenado 600\$000, além da gratificação mensal de 15\$000 que tambem percebem.

Art. 3º O porteiro vencerá o ordenado de 400\$000 e a gratificação mensal de 10\$000.

Art. 4º Continuarão a perceber os emolumentos que lhes são marcados em lei.

Art. 5º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paço do Senado, 6 de Junho de 1833. – *Conde de Lages. – José Saturnino da Costa Pereira. – Marquez de Barbacena, vencido. – Marquez de Baependy.*

Mandou-se imprimir.

No decurso da sessão compareceram os Srs. Albuquerque Maranhão, Marquez de Baependy, Evangelista, Visconde de Cayrú, Alencar, Marquez de Caravellas, Conde de Lages, D. Nuno Eugenio de Lossio e Borges.

1ª Parte da Ordem do Dia

Entrou em segunda discussão a Resolução declarando que Eduardo de Ewald está no gozo do posto de Tenente-Coronel graduado. (Vide sessão de 25 de Maio do corrente).

O SR. MARQUEZ DE BARBACENA: – A resposta do Ministro nada nos esclareceu; deixou-nos no mesmo estado de ignorancia em que estavamos, porque não disse qual era a circumstancia por que o havia demittido, e limita-se sómente a dizer que não está incluído em nenhuma das excepções, porque, segundo diz a Constituição, elle achava-se no Exercito na occasião da luta da Independencia, e nelle continuou a servir, por consequencia é cidadão brasileiro, e como tal deve ser reintegrado no gozo da sua patente, e não sei que fundamento tenha o Ministro para dizer que elle não está em circumstancia de ser contemplado na excepção da lei: á vista disto eu não posso deixar de propender para o Parecer da Commissão e por elle voto.

O SR. SATURNINO: – A Commissão não fez mais que examinar a data da patente e combinal-a

Commissão julgou, e julgou bem, que elle estava incluído nas condições que a lei propõe, e por isso parece que deve ser considerado no gozo do seu posto, para maior conhecimento seu, não se oppôz quando vio que se pediram informações ao Governo, porque poderia, talvez, acontecer que o Governo apresentasse alguma objecção, porém, não tendo ella apparecido, deve proceder o Parecer da Commissão.

O SR. MARQUEZ DE BARBACENA: – Não estou exactamente ao facto de qual foi o motivo, porque na sessão do anno passado tivemos alguma discussão para se fixar o tempo que devia ser julgado o da luta da Independencia, e serviços a prol della prestados, creio, se me não engano, que foi occasionada por causa de alguns militares de Montevidéo, e creio que por essa occasião se fixou qual era essa época, e talvez seja esse o fundamento por que nos devamos regular; eu pediria a algum dos nobres membros da Commissão que haja de me informar qual é o tempo em que esse individuo entrou para o serviço.

O SR. SATURNINO: – Não estou bem presente mas...

O SR. MARQUEZ DE BARBACENA: – Pois não consta dos papeis que se acham na Mesa!

O SR. SATURNINO: – Talvez não esteja. A Commissão exigio da parte, a patente original e á vista della é que formou o seu Parecer, mas essa patente não está aqui porque se entregou á parte, mas, torna-se-lhe a pedir, caso se duvide; se algum dos nobres membros da Commissão está presente dignar-se-ha informar o Senado.

O SR. CONDE DE LAGES: – Entrou para o serviço em Fevereiro de 1825 e a sua patente é de Abril, mas o que valle é o decreto que é de Agosto: em ambos os casos elle se acha incluído no prazo marcado na lei e é a isso a que a Commissão attendeu e não á qualidade de serviço, porque a lei

com a da Independencia, e dessa combinação deduzio que elle servio durante o tempo da Independencia, e por isso julgou que está na excepção da lei. As excepções da lei não dizem que são exceptuados os estrangeiros que não entraram em campanhas durante a luta da Independencia; fundada nesse principio, a Commissão não entrou nesse conhecimento da especie de serviço que fazia nesse tempo; olhou sómente a patente e della conheceu que elle estava no serviço do Exercito Brasileiro na referida época; portanto, a

não o designa. Todavia é necessario que a Commissão se livre de qualquer escrupulo que sobre este objecto possa haver: por isso direi que elle pediu a sua demissão não sei em que anno, mas depois foi reintegrado, e quando a lei appareceu já elle estava outra vez no serviço; agora se com o facto daquella demissão perdeu o direito que tinha adquirido, não sei se o Governo lhe dará essa intelligencia, no meu modo de entender não perdeu nada, porque estava reintegrado tanto no seu posto como

nos direitos adquiridos, se tivesse tido baixa então, sim, e por isso fui de voto na Comissão que estava nas circumstancias da lei.

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: – A primeira questão é se o individuo é ou não cidadão brasileiro; a outra questão do gozo da sua patente é secundaria. Na lei que passou se determinou que todos os individuos que tinham entrado para o Exercito na luta da Independencia ficavam considerados cidadãos brasileiros, e assim como taes, têm o gozo das suas patentes; se elle estava nesse tempo no Exercito ficou sendo brasileiro, e assim o Governo não o podia demittir da sua patente, porque era prival-o de direitos que tinha adquirido, e nesse caso elle effectivamente tem o gozo do seu posto, e por isso não tenho duvida em votar pelo Parecer da Comissão.

O SR. SATURNINO: – Não se trata de considerar este individuo fóra dos direitos de cidadão brasileiro, elle foi demittido o serviço como estrangeiro, circumstancia que se não dá, por isso que se acha comprehendido na disposição da lei; o que eu todavia ignoro são os motivos por que elle foi demittido e depois reintegrado, nem sei que isso o possa prejudicar em cousa alguma e por isso parece-me que o Parecer deve passar em segunda discussão.

O SR. BORGES: – Eu requeiro a leitura das informações que mandou o Governo. (Foi satisfeito).

Trouxe-se a circumstancia de que se naturalizou; pois, senhores, isto dá-lhe o jús para que fique no posto de que fôra demittido? Certamente que não; então todos que se naturalizarem terão o mesmo direito e o Exercito ficará no mesmo estado em que estava; isto é fazer leis, e desfazel-as. Fizessem-se estas reflexões quando se fez a lei e não agora. Pelos meus principios não posso accomodar-me com isto; não vejo aqui mais do que dizer-se – naturalizem-se. – Outra circumstancia é

que pela data da sua patente se verifica que elle servio na luta da Independencia, e daqui concluo que está no caso da excepção da lei. O Governo demittio-o porque julgou que não estava incluido nessa excepção; a Comissão julga o contrario; por isso copiou-se *ipsis verbis* a disposição da lei, no Parecer Comissão, cuja leitura requeiro. (Foi satisfeito). Tudo isto é subsidiario, mas o fundamento da Comissão consiste na combinação das datas da sua patente com a letra da lei; por ella se conclue que collaborou com o Exercito; o que se entende por collaborar? Entender-se-ha sómente o achar-se em alguma acção? Seguramente que não; porque esta circumstancia é accidental de o terem mandado ou não. Supponhamos que era atacado o ponto em que se elle achava, havia defendel-o; por consequencia não ha outra circumstancia, nem a Comissão achou outro fundamento senão que elle estava no caso da excepção da lei, por isso que durante esse tempo que servio, collaborou na luta da Independencia; o Governo diz que não está nesta excepção, não sei em que se funda; a Comissão julgou pelos documentos que lhe foram presentes... Agora, o Sr. Senador pedio a palavra, dirá mais alguma cousa com que possa justificar que a Comissão não julgou bem; mas o certo é que a parte cita exemplos em que o Governo entendeu de outra maneira quando attendeu a outros individuos nas mesmas circumstancias. A Comissão não faz cargo de apresentar esses exemplos que elle menciona, porque não teve necessidade disto, basta que o considere na excepção da lei.

O SR. BORGES: – Cuidei que estes argumentos serviam só unicamente para partes; ninguem deve argumentar senão com a justiça de sua causa, e não com exemplos; porque fez-se a Pedro, faça-se a Paulo. Cuidei que isto era para particulares, mas agora vejo que tambem é para o Corpo Legislativo. Quanto a mim o Corpo Legislativo

que, naturalizando-se, mostrou a vontade que tinha de ficar no Brazil, pois, por mostrar vontade de ficar no Brazil, dá-se-lhe uma patente? E' cousa bem barata, bem insignificante! Voto contra a Resolução.

O SR. SATURNINO: – A Commissão não fundou seu Parecer por se ter este pretendente naturalizado; apontou esta circumstancia. O fundamento da Commissão é outro; é

não se regula por exemplos, regula-se unicamente pelos principios de justiça. Se o Governo fez mal, imponha-se-lhe a responsabilidade por ter entendido mal a lei, e se o Governo entendeu mal ou bem, nós por esta decisão vamos abrir uma porta a muitos outros requerimentos; e então melhor seria fazermos uma Resolução dando uma intelligencia expressa a este artigo da lei. Quando se tratou

desta lei, discutio-se muito sobre o que era – colaborar – para a Independencia, e ser empregado nella; houve grande discussão numa e noutra Camara; não se metteram em linha de conta aquelles que estiveram no Exercito durante este tempo; houveram opiniões para que se dissesse – todos aquelles que serviram no Exercito de Montevideo; – não passou, assim como não passaram outras muitas opiniões; a Camara disputou todas estas intelligencias, e passou só a excepção para aquelles que collaboraram na luta da Independencia, que tiveram parte activa nella, que contribuíram para este fim nos pontos em que foi preciso sustental-a. O Governo, por intelligencia da lei, indeferiu a este e muitos outros individuos, mas agora a Commissão quer que se tome um Parecer contrario! Neste caso façamos uma Resolução, explicando estes termos – os que collaboraram na luta da Independencia – e que são todos aquelles que já serviram no Exercito durante a Independencia, porque se não havemos de ter aqui numerosos requerimentos desta natureza, ou havemos de dar decisão a favor de uns e não de outros, ou então se vamos por exemplos, com o exemplo deste havemos de ferir a todos. Diz o nobre Senador que apesar de se ter naturalizado cidadão que já tinha requerido, e com que mostra vontade de ficar no Brazil, não é o fundamento da Commissão; e como é que a Commissão reconhecendo a fraqueza deste argumento, vem com accessorios? Nunca se argumenta com accessorios, vem-se sempre com regra geral quando ha principios solidos; recorreu-se a accessorios porque reconheceu-se a fraqueza dos argumentos; colaborar sempre se entendeu por ter parte em alguma cousa, contribuir para ella; abra-se um dictionario e ver-se-ha isto; não se póde entender neste caso que collaborou para Independencia do Brazil por ter estado naquella época no Brazil.

mesmas circumstancias, e deverão merecer o mesmo despacho; e porque não? Se elles estiverem nas mesmas circumstancias, devem ter o mesmo deferimento. Disse que quando se fez a lei é que se devia considerar isto e não agora, porque, muitos officiaes estavam nas mesmas circumstancias; não é por isso que se trazem estes exemplos, mas porque a lei assim o dissesse, e se esses officiaes estão nas mesmas circumstancias, devem ser attendidos, não por causa de exemplos, mas por causa da lei. Ella é quem julga e não os exemplos.

O SR. BORGES: – A lei não deu arbitrio ao nobre Senador, nem a mim para a entender conforme a nossa hermeneutica; uma cousa é dizer que – os que collaboram – e outra cousa é dizer – aquelles que serviram; – as cousas entendem-se pelos nomes com que explicam; ninguem me ha de dizer que – colaborar – não é uma cousa muito distincta de – existir; – colaborar – e – estar no lugar – são cousas mui differentes. Falla-se nos exemplos apontados pelo pretendente, por que razão não se perguntou ao Governo porque tendo praticado taes actos com Pedro e Paulo, não os pratica com este? Talvez que estes exemplos não sejam como o pretendente apresenta, quem examinou isto? Elle. Allegou que se praticou assim com Pedro e Paulo, mas é isto bastante para bem se conhecer que taes exemplos quadravam? Talvez que circumstancias que ignoramos houvessem para assim praticar o Governo; isto é o que deveriamos perguntar-lhe; quando se lhe pediram informações a respeito deste, deveriamos pedil-as a respeito de outras, porque nós não devemos estar aqui a dar decisões individuaes a favor de Pedro e Paulo, por causa de uma intelligencia que o Governo deu numa occasião, a respeito de um, darmos a respeito de outros, neste caso, torno a dizer, façamos uma Resolução geral dando uma explicação expressa ao termo – colaborar – e se a Camara estiver na mesma

O SR. SATURNINO: – Eu quando fallei em exemplos, foi em relação ao Governo; já disse que o Governo tem interpretado a palavra – collaborar – em sentido inverso do que agora interpreta, e mostra-se nos exemplos que o pretendente aponta. Eu estou de opinião diversa á do illustre Senador a respeito da palavra – collaborar. – Quando se discutio a lei, eu entendi que isto se referia aos que estavam activamente empregados; o nobre Senador diz que muitos estarão nas

intelligencia em que esteve então, quando fez a lei, admittem-se todos em geral.

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: – O Senado ha de perguntar ao Governo a razão por que a respeito de um individuo deu uma intelligencia á lei differente da que deu a respeito de outro. Não é disto que se trata; trata-se de um individuo que apresenta o seu requerimento dizendo que está na lettra da

lei, e por isso que devia ser considerado como official do Exercito. O Governo diz que, a razão por que fôra demittido é porque não estava incluído nas excepções, mas que diz a lei que mandou demittir os officiaes estrangeiros? Diz – que não são comprehendidos no artigo antecedente aquelles que collaboraram na luta da Independencia – e o que quer dizer a palavra – collaborar? – Será só applicavel aos que entraram em acção? Cuido que não; pôde ser applicavel a outros. Talvez que este individuo nesse tempo estivesse com licença em passeio, e então de certo que não – collaborou; – mas se elle estava prompto para o serviço, se esteve em actividade de certo que – collaborou. – Não posso considerar o militar só em acção. Um individuo na sua casa pôde estar fazendo grandes serviços; mas isto é caso de factos. O que digo é que a palavra – collaborar – e mais extensiva que a – entrar em acção; – e então se outra era a mente do Corpo Legislativo podia usar desta expressão em lugar da outra.

Quanto ao outro motivo que se deu, de que o Governo não o julgou na lettra da lei, de certo que não é argumento forte, porque nós vemos todos os dias cada Ministro de Estado dar sua intelligencia á lei. Portanto a questão reduz-se ao facto, se esteve ou não em actividade de serviço durante aquella época.

O SR. MARQUEZ DE BARBACENA: – As reflexões que um nobre membro da Commissão fez a respeito da demissão deste pretendente, dão lugar a alguma duvida, porque, segundo as leis militares, aquelle que pede a sua demissão perde o direito a todos os seus serviços feitos até áquelle dia em que pediu a demissão; se, pois, este militar pediu a demissão durante a luta da Independencia, julgo que, quando ao depois foi reintegrado, perdeu os seus direitos; se, porém, a demissão foi depois da luta da Independencia, e depois reintegrado, então

a palavra, pôde ser que elle nos informe já sobre isto.

O SR. CONDE DE LAGES: – Se a memoria me não falha, este official pediu a demissão depois da paz com Portugal, está portanto no caso da lei; direi mais que é uma verdade que o militar perde os seus direitos quando pede a demissão, mas se vem uma lei que o habilita, e esta lei é posterior, está ella nas circumstancias de gozar della. Quanto ao que se disputa aqui sobre a palavra – collaborar – o Senado decidirá se collaborar é estar effectivamente no Exercito, ou é fazer o serviço de campanha, ou se é unicamente entrar em fogo; supponhamos que é assim, então muitos que fazem a guerra e nunca entram em acção, não podem estar comprehendidos na palavra – collaborar – e poder-se-ha dizer que elles não fizeram a guerra? Não. Fizeram a guerra; estavam promptos. Se não deram parte de doentes, se não se esconderam, pôde-se dizer nunca que não fizeram a campanha? Certamente que não. E' o caso deste homem; estava – collaborando – porque estava prompto, estava em serviço activo. Não foram só os do Exercito e Marinha que entraram em acção, os que collaboraram para a Independencia, os mais militares todos que estavam em serviço activo collaboraram para ella.

O SR. OLIVEIRA: – Pôde-se bem declarar isto pelo que se acha na Resolução; aqui estão os documentos (*leu*). Foi demittido depois da luta da Independencia; pediu demissão depois, e quando estava reconhecida a Independencia, em 1829.

O SR. VISCONDE DE CAYRÚ: – Eu não devia pedir a palavra depois de fallarem mestres da guerra, e professores da sciencia militar; mas ouvi aqui cousas que não posso approvar, não obstante ter ouvido de pessoa a quem muito respeito. Toda a questão versou sobre a palavra – collaborar – aqui não estamos em aula de grammatica para questionarmos sobre termos; é a Camara de

esta demissão não altera a circumstancia. Ora, como isto não vem expellido na informação que nós acabamos de ouvir do nobre membro, requereria ao Senado que voltasse este negocio á Commissão para examinar estas duas circumstancias, e informar-nos de novo, para então a Camara tomar uma decisão neste sentido. E como o nobre membro da Commissão pedio

legisladores; sempre havemos de interpretar as leis como interpretam os jurisconsultos, tendo-se em vista os fins das mesmas leis; collaborar, em senso commum, é trabalhar conjuntamente e este trabalho póde ser de muitas maneiras, Sr. Presidente, uma sentinella que está immovel no seu posto, não é cooperador? Um corpo de reserva que não foi comtudo chamado á acção não é cooperador?

Um destacamento que está estacionado em certos pontos por ordem do Commandante, não é cooperador na campanha, batalha ou luta? Para que, pois, se ha de ir procurar o rigoroso sentido da palavra? Disse-se que seria necessario applicar o seu rigoroso sentido quando se tratou da lei. Sr. Presidente, a lei que se tem em vista foi lei de circumstancias, eu assisti á sua deliberação nesse tempo; até se queria que se mostrassem feridas abertas e sanguentas para se dizer que os officiaes estrangeiros cooperaram effectivamente na luta da Independencia; não passou nem podia passar semelhante opinião. O termo – cooperar – ou – colaborar – tem um sentido mais amplo do que aquelle que agora se lhe quer dar; os que dão escriptos para uma gazeta chamam-se colaboradores; os que contribuem com seu dinheiro para certa obra, outros com seu trabalho mais ou menos activos chamam-se colaboradores. Nas campanhas, muitas vezes acontece que, o que mais coopera para a victoria é o que menos dá depois signaes de sua energica cooperação, e frequentemente acontece não serem feridos os mais expostos aos perigos. Refere-se que o intitulado – soldado feliz – Bonaparte, tendo-se achado em batalhas as mais sanguinosas, sempre sahio dellas salvo, dizendo-se que nunca teve sequer uma arranhadura (*vas une aigratignure*). Quem em seu sentido dirá que não foi elle o maximo cooperador em taes acções? Portanto, não póde ter lugar a requerida Resolução para interpretar a lei na palavra – colaborar – e tanto mais que foi uma lei de circumstancias, que na duvida se deve entender favoravelmente a bem de todos os officiaes que estavam promptos ao serviço.

O SR. BORGES: – O nobre Senador não quer que o Senado seja aula de grammatica, mas elle mesmo o fez aula de grammatica dando intelligencia á palavra – colaborar – a mais ampla possivel! Não

lei se fez, até se exigiam feridas sanguentas; não se exigio tal; tratou-se sim dos que ficaram mutilados e inhabilitados por este serviço, e não se fallou em feridas sanguentas, porque seria contra todo o senso fazer-se uma lei 9 annos depois e exigir-se que ainda tivessem feridas sanguentas.

O SR. VISCONDE DE CAYRÚ: – Sr. Presidente, perdoe-me o Senado por ainda fallar nesta questão, é só para responder ao nobre Senador que reparou na extensão que dei ao termo cooperar na luta da Independencia; criticou com dicerio a generalidade da interpretação desse termo sarcasticamente intimando que tambem por essa latitude se poderiam dizer cooperadores os que estivessem na cama. Porém, o caso é sério, e se póde allegar exemplos ainda nesse caso, a bem do serviço militar: é facto historico que quando o Sr. Rei D. Sebastião fez a desgraçada expedição á Africa, o Principe, que disputava o Throno a seu irmão apresentando-lhe batalha, estando quasi moribundo, ordenou que fosse levado numa padiola por todas as fileiras do seu Exercito para animar a soldadesca; dir-se-ha porventura que nesse estado não cooperou effectivamente para a victoria que conseguiu?

Sr. Presidente, occorre-me tambem um facto parlamentar de Inglaterra, quando no Parlamento se fez a deliberação para o reconhecimento da Independencia dos Estados Unidos da America, o Ministro Pitt fez-se levar em uma semelhante padiola para protestar pelos direitos da metropole; dir-se-ha que nesse estado não cooperou effectivamente para a conclusão desse negocio? Ninguem o censurou por tal acto de ardor patriotico, pelo qual elle considerava ir a Inglaterra perder o seu braço direito, antes foi objecto de veneração e admiração da Nação.

O SR. MARQUEZ DE BARBACENA: – O nobre Senador, membro da Commissão, quando me respondeu, ainda se referio á sua memoria, não

sei como tambem não comprehendeu entre os cooperadores aquelles que estavam na cama. Se o nobre Senador quiz dar a explicação do termo tratando da aula de grammatica, perdoe-me que lhe diga que aquillo mesmo que censurou foi no que cahio; é uma lei, seja qual fôr o motivo que a urge, é lei para se observar, e quando se fez esta lei, cuja interpretação se pede, bem se ventilou esta questão. O nobre Senador diz que naquelle tempo, em que a

disse positivamente; mas eu percebo que nos documentos está positivamente a época. Pergunta se a época da demissão é posterior ou não ao reconhecimento da Independencia? Se é posterior, está acabada a questão.

O SR. RODRIGUES DE CARVALHO: – Senhores, eu quizera que nesta discussão se fizesse uma divisão: ha estrangeiros engajados na luta da Independencia e ha estrangeiros engajados

ao depois é preciso não confundir uma cousa com outra. Um estrangeiro que foi engajado para servir na luta da Independencia está na razão de ser attendido, embora não entrasse em alguma, acção, porque elle quando se engajou não foi para servir no Rio de Janeiro, Bahia ou Pernambuco; veio para servir na luta da Independencia, vindo este homem para aqui, tinha cumprido o seu engajamento, e se o Governo o não attendeu, falta-lhe ao contrato; contratou dar-lhe uma patente (e talvez que este homem antes disto tivesse meios) contratou, digo, com elle em Hamburgo em 1824 dar-lhe uma patente, vem para aqui, não se lhe dá, talvez elle pedisse a sua demissão por não cumprir o Governo com aquillo que lhe prometeu; nós nos havemos de decidir contemplando os contratos que com este pretendente se tenham feito, porque se foi no tempo da Independencia, não se póde dizer que não collaborou. Portanto preciso fazer differença de uns e de outros contratos que houveram. Disse-se que podem vir requerer o mesmo todos aquelles que foram despedidos, não podem, porque a maior quantidade que aqui appareceu de estrangeiros foi depois da luta da Independencia. Aqui ha uma circumstancia muito ponderosa, e que este homem pelo nosso Consul encarregado das Commissões do Governo, segundo vejo dos papeis, foi contratado em Hamburgo para servir no Brazil debaixo de certa patente, veio, não lh'a deram; fosse qual fosse o motivo para que se despedio, não se despedio senão depois da luta da Independencia: se elle foi collaborar ou não, não devemos tratar disto, esta era a sua obrigação, porque estava servindo por ter sido contratado. O Governo devia cumprir com sua obrigação.

O SR. CONDE DE LAGES: – Devo responder a esta reflexão que agora fez o nobre Senador; como é de factos do tempo em que estive no Ministerio, devo dizer ao Senado que as instrucções que tinham

Discutida a materia da Resolução, approvou-se para passar á 3ª discussão.

2ª Parte da Ordem do Dia

Entrou em segunda discussão a Resolução sobre criação de guardas policiaes. (Vide sessão de 3 do corrente).

Começando-se pelo artigo 1º disse:

O SR. BORGES: – Eu acho muito necessaria a providencia desta Resolução, mas ella está concebida em termos tão vagos, que não sei qual possa ser o seu resultado; ella ha de dar lugar a muitas duvidas. Eu quero que a Resolução passe, mas não com este termo tão vago – haverão tantos guardas quantos julgarem as Camaras necessarios. – Haverá tal Camara que julgue que é necessario ter um exercito de 100 ou 200. Parece-me que deveriamos fixar uma regra: ou por fogos, ou por almas, ou por extensão de territorio, tomarmos uma base para estabelecer o numero dos guardas policiaes, por exemplo: 10 por cada mil fogos, e não ir assim a Resolução tão vaga, para ir harmonizando os outros artigos que vêm, e que tratam da despeza. Eu quero votar pela Resolução pela utilidade e pelos fins a que attende, mas não desejo que vá assim sem uma base qualquer sobre este numero de guardas policiaes.

O SR. MARQUEZ DE BARBACENA: – Em lugar de impugnar a expressão vaga, eu a julgo necessaria, porque não sei como se possa estabelecer uma base para muitas diversas circumstancias. Deixando ás Camaras Municipaes e aos Juizes de Paz o accôrdo sobre o numero de guardas policiaes que são indispensaveis para manter o socego publico, diz-se tudo quanto é necessario. Demais, esses mesmos Juizes de Paz, esses mesmos cidadãos que estão empregados nas Camaras e todos aquelles que hão de conferir sobre

os Chefes em Hamburgo eram, lembro-me, de offerecer patentes iguaes ás que esses homens contratados tinham na Europa, mas este homem nunca mostrou que era Tenente-Coronel. Se o Chefe exorbitou de seu dever, é culpa delle e não do Governo, pois que, o Governo não tinha motivo de faltar os seus contratos a este homem só. Por consequencia se ha falta é do Agente em Hamburgo e não do Governo.

a necessidade e sobre o numero dos guardas, não de pagar, por consequencia, aqui está o freio, delles não pagarem senão os que julgarem indispensaveis, porque não de sahir de sua bolsa. O que se quer é que os Juizes de Paz possam prestar os serviços que a lei delles exige, que vem a ser, principalmente, manter o socego publico; para isto é necessario que elles tenham meios expeditos, para isso é que se deixam esses guardas sujeitos aos Juizes de Paz, e é que se diz quando os Juizes de Paz não conceituarem nesses guardas

policiaes, os despeçam, tomem outros sem mais nada; sem estes meios ficaremos no estado em que nos achamos. A excepção que se pôz nas Capitaes é porque nellas ha aquelles guardas municipaes, e além disto tem em torno de si os cidadãos guardas nacionaes; não acontece assim por fóra, nos districtos fóra das Capitaes, porque os guardas nacionaes estão distantes 10, 12, 15 leguas, a uma legua que estejam de distancia como é que o Juiz de Paz ha de ser soccorrido? O Juiz de Paz primeiro que faça a requisição ao Chefe dos guardas nacionaes, que este mande ordem aos seus subalternos e que estes mandem chamar os guardas para remediar um mal, passam-se dias e dias, e muitas vezes já o mal tem feito grandes progresso. Portanto eu não acho difficuldade alguma em que o artigo passe tal qual está, mesmo com esta expressão vaga.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: – Sr. Presidente, voto pelo artigo. Só queria que em lugar de se dizer – á excepção das Capitaes do Imperio – se dissesse – á excepção das Capitaes das Provincias – porque o Imperio só tem uma Capital, cada Provincia – porque o Imperio só tem uma Capital, cada Provincia tem a sua, e por isso Capitaes do Imperio não julgo expressão exacta. Neste sentido mandarei a minha emenda. (*Leu-se*).

Emenda ao artigo 1.º Em lugar – das Capitaes do Imperio – diga-se – das Capitaes das Provincias. – *Marquez de Caravellas*.

Foi apoiada.

O SR. BORGES: – Quando se discute uma lei queria que sempre se contasse com sua execução, porque se olharmos só para a sua utilidade e nos esquecermos da sua execução resultando daqui, que se esta fruste, antes não faze-a; eu, pois, que quero a execução da lei e sua actividade, acho nisto difficuldade. O nobre Senador responde-me que é melhor deixar a arbitrio das Camaras, que ellas

porque lá no artigo 4º diz: – o pagamento é para aquelles que voluntariamente querem contribuir, e por isso póde acontecer mesmo que nenhum queira contribuir, e então neste caso não haverão taes guardas; eu convenho que saia a Resolução, ainda que não tenha effeito senão numas Provincias, porque ao depois as outras a quererão, mas o nobre Senador reflecta que não ha de ter lugar em todas as Provincias do Imperio, com a excepção que fez. Ha Provincia em que não ha lavrador que tenha mais de 6 escravos; ha Provincias que são criadoras, onde muitos fazendeiros não terão muitos escravos, e assim ficam privados desta vantagem; mas eu quero que passe a Resolução para a Bahia, por exemplo, que tem uma somma immensa de lavradores, para Pernambuco, para Maranhão; haja, senão em todas, em parte, essa providencia; por isso estou pela Resolução, convenho nella, aponto as difficuldades que podem haver na execução; por isso digo que se tome uma base quanto ao numero, por exemplo: pela somma de almas que tem um municipio; tomando uma base destas seria mais facil a execução; mas se o nobre Senador quer que passe a Resolução assim nestes termos vagos em que está e conta apesar deste defeito ha de verificar-se, muito embora passe assim estimarei muito, e faço votos para que isto se verifique, mas duvido.

O SR. MARQUEZ DE BARBACENA: – A' primeira vista parece bem fundada a objecção do meu illustre amigo que está defronte; mas se o nobre Senador bem reflectir no objecto da lei, verá que a determinação vaga preenche muito mais os fins; qualquer proporção que nós tomassemos havia de ver na razão de tantos por 100 de população; ora, esta população póde ser homogenea ou não; póde ser composta de população de outra qualidade, e isto faz uma influencia infinita na determinação que se quer. Portanto, quanto mais vago fôr o termo, melhor se preenche o fim da lei.

reconhecerão este numero que é possível; mas pergunto: – em todas as Camaras ha homens judiciosos que saibam conhecer ao justo, aquelle numero de guardas que é preciso? Eis aqui o que nem sempre acontece. Lembra-se o nobre Senador do freio, isto é, se como lhes é que pagam, hão de regular o numero, mas elles não pagam, não são obrigados,

O SR. BORGES: – E' preciso que não passem certas proposições sem resposta; ainda que vá o termo vago que as Municipalidades e os Juizes de Paz possam estabelecer o numero de guardas hão de tomar certa base, hão de forçosamente considerar a natureza da população, sua grandeza, etc., porque não é só dizer precisa-se de 400 homens

e darem-se; não é assim; essas Municipalidades, esses Juizes de Paz hão de tomar uma base para fixar o numero de guardas. A Municipalidade tem tantos lavradores, tanta gente livre, tantos escravos, são necessarios tantos guardas; logo o que se quer dizer é que elles hão de tomar uma base, e não nós, mas que se ha de tomar uma base, isto infallivelmente.

O SR. MARQUEZ DE BARBACENA: – (Mas não póde ser na lei).

O SR. BORGES: – Podia ser na lei, em razão de almas: nós temos tantas mil almas, etc. Já disse, voto pela lei, quero que ella se verifique, embora julgue que não satisfaz as esperanças que tenho.

O SR. MARQUEZ DE BARBACENA: – Só acho uma cousa differente: é a palavra – voluntariamente – mas espero que isto se corrija na outra Camara; o Senado não tendo iniciativa sobre isto, não lhe restava outro expediente senão este.

Discutida a materia pôz-se á votação:

1º O artigo 1º, salva a emenda: Passou.

2º A emenda do Sr. Marquez de Caravellas: Passou.

Seguiu-se o artigo 2º, que foi approved sem debate.

Entrou em discussão o artigo 3º.

O SR. BORGES: – A lei suppõe que esses guardas policiaes hão de ser uma força effectivamente disponivel, eu assentava que era bom que fosse esta força permanente, mas que se lhe pagasse em dias uteis, porque não ha difficuldade de achar gente nos mattos e nos sertões, a difficuldade que havia sempre nas milicias e ordenanças era porque se lhes não pagava nunca, não se lhes dava de comer; mas pagando-se certos vencimentos a esses guardas, ha de haver sempre gente; nisto o que ha é a despeza, e esta sendo por dias uteis, póde-se diminuir, porque nem todos os dias serão precizos os Juizes de Paz semelhantes guardas,

para poderem contribuir, e não deve ir mais esta qualidade de mais de 6 escravos de trabalho; ha gente rica que não tem necessidade de ter muita escravatura; por consequencia parecia-me que essas palavras deviam ser excluidas e que basta dizer – os moradores dos districtos que tiverem qualidades para serem eleitores; – porque as palavras – os que tiverem mais de 6 escravos de trabalho – vão pôr embaraço, vão excluir pessoas que podem contribuir, quando a base desta providencia é a contribuição; não são fogos, nem almas, nem a qualidade de pessoas; a contribuição é o principal fundamento della, e por isso proponho a suppressão destas palavras – os que tiverem mais de 6 escravos de trabalho.

EMENDA

Ao artigo 3º Proponho a suppressão das ultimas palavras, desde o principio do periodo que diz – e que possuirem, etc. – até o fim.– *Marquez de Inhambupe.*

Foi apoiada.

O SR. MARQUEZ DE BAEPENDY: – Não posso admittir a suppressão destas ultimas palavras do artigo. Os eleitores são em um certo numero conforme a população, e póde acontecer que hajam cidadãos que tenham mais que seis escravos e aquelle que os tem entra na classe dos homens abastados, e como desses é que ha de sahir a paga dos guardas policiaes, quizera eu que elles fossem ouvidos, verdade é que, os que têm menos de seis escravos, têm tambem interesse na conservação publica, mas é gente que deve ser mais poupada, além de julgar que tem mais interesse aquelles que têm mais fortuna.

O SR. BORGES: – O nobre autor da Resolução vai coherente, e quer que sejam ouvidos os que pagam, mas quem faz a emenda tambem vai

passarão dias e semanas sem ter emprego a dar-lhes, por isso julgava melhor que esses pagamentos fossem nos dias uteis. Faço esta reflexão, mas nem por isto voto contra o artigo.

O SR. MARQUEZ DE INHAMBUPE: – Estou conforme com o artigo, mas parecia que se poderiam excusar estas palavras – os que tiverem 6 escravos, dizendo-se – os que têm qualidade para serem eleitores – tem-se dito tudo, basta isto para serem ouvidos,

coherente, porque, quando se chegar ao artigo quarto há de pôr-se uma emenda.

A Resolução não é só para o Rio de Janeiro, mas para todo o Imperio; muitos homens ha abastados que não têm seis escravos, v. g.: os do commercio, e é claro que estes tambem se interessam no socego publico, e não sei como possam ser esbulhados do direito de serem ouvidos a respeito da execução

da lei. No Ceará, Rio Grande e Piauí ha muita gente abastada e que não tem seis escravos, porque são Provincias criadoras de gado, e no Pará até poucos escravos ha, porque o serviço é feito por peões. Portanto insisto na suppressão.

O SR. CONDE DE LAGES: – A doutrina é verdadeira; todos devem contribuir. Eu lembro ao nobre Senador, que isto é uma lei de circumstancias; estes negociantes estão longe de algum perigo que lhes possa acontecer; estão bem cercados. A lei tem outras vistas, e para que irnos chamar ao gremio mais pessoas que não hão de gozar do beneficio da lei? Voto pelo artigo tal qual.

Discutida a materia pôz-se á votação.

1º A emenda suppressiva: Não passou.

2º O artigo 3º: Foi approvedo.

Seguiu-se o artigo 4º. Foi approvedo sem debate.

Passou-se a discutir o artigo 5º.

O SR. CONDE DE LAGES: – E' necessario que se autorize o Governo para mandar dar armamento quando fôr requisitado pelos Juizes de Paz. Neste sentido eu mando uma emenda.

EMENDA

Requisite-se o armamento ao Governo; salva a redacção. – *Conde de Lages.*

Foi apoiada.

O SR. MARQUEZ DE BARBACENA: – Não me parece necessario, porque os capitães de matto armam-se á sua custa.

O SR. BORGES: – Julgo tambem desnecessario; as milicias armavam-se á sua custa e demais não ha homem nenhum no Brazil que não tenha uma espingarda, um sabre, etc.

O SR. CONDE DE LAGES: – Fallou-se aqui em capitães do matto, e a comparação não me parece adequada. Tambem se fallou nas milicias,

ha lei em contrario. Eu não sei para que se queira fazer desta gente uma tropa disciplinada. Nós o que queremos é dar aos Juizes de Paz uma força para acudir a um tumulto, ou cousa semelhante, e para isto não é necessario que se dêem patronas e cinturões. Não vamos pôr difficuldades á lei.

O SR. CONDE DE LAGES: – Pedi a palavra só para dizer ao nobre Senador que ha lei posterior á de 66, que manda armar as milicias.

Julgando-se discutida a materia propôz-se á votação:

1º O artigo 5º, salva a emenda: Passou.

2º A emenda do Sr. Conde de Lages: Não passou.

Julgando-se então discutida a materia da Resolução, foi approveda para passar á 3ª discussão, com as emendas respectivas.

3ª Parte da Ordem do Dia

Continuou a 2ª discussão do projecto de lei sobre o meio circulante e criação de um Banco, com o Parecer da Commissão de Fazenda e o voto separado de um de seus membros. Sobre o mesmo projecto teve lugar a discussão do artigo 11 titulo 4º do voto separado, e como emenda o artigo 6º do Parecer da Commissão.

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: – Voto contra o artigo 11 e contra o artigo 6º; acho-os muito desnecessarios (*Je os artigos*). Eu digo que os metaes preciosos não só hão de correr pelo preço do mercado antes de se retirar o papel, como depois, pelos principios aqui mesmo emittidos, porque, como a emenda não apresenta o seu valor extrinseco, ha de correr pelo valor intrinseco, porque sendo a moeda uma medalha de ouro de certo toque e de um certo peso, ha de valer o preço do mercado.

O SR. MARQUEZ DE BARBACENA: – O

que aliás foram sempre armadas pelo Governo. Portanto o nobre Senador está em perfeito erro. E' preciso que haja alguma providencia para se dar armamento a estas guardas policiaes.

O SR. BORGES: – Leia-se a lei de 66 da criação das milicias, e ver-se-ha que, expressamente diz, que os milicianos serão armados e fardados á sua custa, e creio que não

artigo, bem longe de ser inutil, é indispensavel. O que acontece nas estações publicas é que se não recebem metaes porque a lei manda receber pela inscripção e não pelo valor corrente do mercado, e daqui resulta aquella variedade que á primeira vista ninguem sabe explicar. Sobre o meio circulante da Bahia, parece não haver padrão de valores; alli o ouro, a prata, o cobre, o papel tem um premio. O negociante que tem de pagar consideraveis

direitos, levam cobre, que é preciso compral-o a 5, a 6, etc., de onde lhes resulta grande prejuizo.

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: – Nas estações publicas tem-se vendido a moeda de prata, disto eu o sei; e quanto á Bahia se ha esse inconveniente é em razão dessas duas Resoluções que aqui passaram, e que eu sempre me oppuz. Seja como fôr, o metal precioso ha de sempre correr pelo preço do mercado.

O SR. BORGES: – Nós temos lei prohibitiva, e o artigo quer destruil-a, isto é, quer que nas estações publicas, corra o metal precioso como genero, que se receba e se pague segundo o preço do mercado. O metal precioso que se tem vendido, foi essa prata que o Banco tinha em seus cofres e isto foi por uma Resolução, e para informar a Camara a respeito de se dizer que o Thesouro vendeu já dinheiro, direi que esta operação quando se faz não é directamente pelo Thesouro, entrega-se a um particular uma porção de prata e este vende-a como sua e não como moeda do Thesouro.

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: – Eu sustento o contrario do nobre Senador. Tem-se vendido publicamente prata e ouro dos orphãos pelo preço corrente, e o Codigo não fallou tambem senão em falsificação de moeda. Se o artigo serve para igualar as transacções dos particulares e do Governo, eu digo que servirá para as desigualar, ou então o artigo não é senão para o Rio de Janeiro, porque todo o Brazil tem esse papel para essas transacções? Não. Eu não sei onde se vai parar com semelhantes cousas. O systema adoptado é que o ouro e prata é gênero de commercio. Portanto é excusado o artigo.

O SR. OLIVEIRA: – Eu cuido que hão de resultar algumas difficuldades na execução dos artigos, porque o Thesouro recebe hoje uma peça de seis mil e quatrocentos e vale doze mil réis, amanhã vale esta peça dez mil réis. Pergunto: eu

póde pagar por treze mil réis, que é o preço do mercado.

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: – O que ha de resultar de tudo isto é, que é preciso abrir uma conta corrente com cada individuo, e por consequencia se o Thesouro já está com uma epidemia de officiaes será preciso augmentar-lhe centenaes delles. Ora, agora veja-se se numa Provincia como a Bahia, onde ha diferentes moedas, isso é possibile! Isto quanto a mim é uma confusão eterna.

O SR. BORGES: – Eu não digo que não haja algum embaraço nisto, mas diga-me o nobre Senador como remedial-o? E' preferivel soffrer por algum tempo do que deixar estar a cousa como está.

O SR. MARQUEZ DE BARBACENA: – Estou em grande receio que a lei não se conclua nesta sessão, porque, quando um artigo desta natureza soffre um tão longo debate, quanto mais os outros! Este artigo não diz mais do que, que os metaes preciosos corram como genero emquanto houver papel na circulação; mas apparece o argumento de que num lugar ha papel e noutro não; pois bem, não tem lugar o agio senão onde o houver; menos duvida me mereceram certas objecções sobre a difficuldade do pagamento. Uns nobres Senadores dizer que não sabem como ha de ser feito este negocio; porque aqui na Côrte, em um dia, o cambio está a 15 e em outro dia a 16, 18 e 20, etc.; é porque esta não é a sua profissão; e tambem que no commercio ha uma conta de ganhos e perdas: outros dizem como ha de ser feita esta conta com o Thesouro? Saiba o nobre Senador que todas as transacções que se fazem com todas as pessoas têm escripturação; quer-se que a lei franqueie esta liberdade não só ás estações publicas, como a todos os homens de probidade e de consciencia, ou não se quer? Entendo que sim. Portanto o artigo

que vou receber uma quantia no Thesouro, se o pagador me ha de dar a peça por doze mil réis, ou dez mil réis, que é o preço corrente do dia. Portanto, creio que a Fazenda Publica ha de ter muitas difficuldades nesses pagamentos.

O SR. BORGES: – A difficuldade que se apresenta ao nobre Senador, desvanece-se havendo uma escripturação, porque se a Fazenda recebe hoje por doze mil réis, amanhã

deve passar.

O SR. OLIVEIRA: – Quero ir com a minha objecção adiante. Dá-se, por exemplo, ao pagador 10 contos de réis para elle pagar com as differenças das sommas pelo preço do dia, mas, esse pagador leva 6, 8 ou 10 dias a pagar, e neste espaço de tempo o dinheiro sobe ou desce; ora, eu que vou receber certa quantia, diz-me o pagador: – eu recebi estas moedas a 12 por cento, mas hoje estão correndo a 9; – eu como cobrador digo: – não as quero receber senão a 9, que é o preço corrente, porque isto é o que diz a lei.

– Eis aqui um motivo de desordem, e como o empregado publico tem mais força, faz o que quer com o que não vê.

O SR. MARQUEZ DE BAEPENDY: – Levanto-me para dizer ao nobre Senador que não tenha receio que haja essa objecção. Nós por este methodo facilitamos a entrada dos metaes preciosos no Thesouro, porque, quem quizer pagar uma certa quantia ao Thesouro tendo barras, moedas brazileiras ou estrangeiras, de ouro, se ha de vender a um corretor por bilhetes, chega ao Thesouro pergunta: – a como estão hoje as barras? Estão a tanto; – eu quero pagar tantos contos de réis, aqui estão tantas barras; – isto é muito facil; é o que hão de fazer os particulares, e se esta medida convém, creio que então deve ser ao poder legitimo.

Tenho mais a dizer que o artigo do Parecer da Commissão é mais amplo porque contempla as barras, o que não faz o voto separado, e segundo o systema que V. Ex. adoptou, deve-se votar no mais amplo, ou então votando-se no artigo 11 do voto separado é preciso salvar todas as especies que estão declaradas no Parecer da Commissão.

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: – Eu estou convencido que não ha de haver este risco de se pagar em differentes moedas; mas a minha objecção principal é a que disse a primeira vez que fallei; notei que este artigo estabelecia uma doutrina temporaria, porque diz: – emquanto o papel não fôr retirado, etc. (*leu*). Eu disse que havia de ser sempre, porque ainda que se retirasse o papel da circulação, a moeda havia de correr sempre pelo preço do mercado, por isso mesmo que não levava o valor nominal. Emquanto a demora da lei, já aqui se tem dito que esta providencia ha de só ter execução daqui a um ou dous annos, embora se trate disto já, e a experiencia ha de mostrar o porque.

Discutida a materia propôz á votação:

1º A materia do artigo 11 do voto separado: Passou.

O SR. PRESIDENTE: – Faça a Commissão o seu officio.

Entrou em discussão o artigo 12.

O SR. MARQUEZ DE BARBACENA: – Sempre que um Governo altera de qualquer maneira o valor intrinseco dos metaes ou emite papel na circulação, commette um prejuizo extraordinario a todos os credores da Nação, porque o metal precioso vem a ser metal depreciado, ou papel-moeda. Portanto o Governo quando faz isto não só promove a desordem na sociedade, mas commette uma injustiça horrorosa que se podia evitar acautelando por uma lei esta disposição. Ora, este mal acontece no sentido contrario, quando se passa de moedas depreciadas para as de metaes preciosos, porque então a perda vem a recahir nos devedores; os devedores que se obrigaram a pagar 800\$000 em papel, pela sua mudança, vem a pagar em metaes preciosos. Portanto o meio que a razão e a justiça aconselham, quando se faça qualquer mudança nos meios circulantes, é fixar logo que os contratos que se fizerem hão de seguir a mesma variedade que tiver o meio circulante; este principio é incontestavel; comtudo eu entendi-o a mais do que devia ser, porque quiz applical-o tambem ás dividas anteriores, levado da grande perda que todos os lavradores hão de soffrer, mas como nós temos uma lei que diz que nenhuma outra terá effeito retroactivo, eu offerecerei esta emenda. (*Leu*). Com isto, tudo se acautela sem que a lei tenha esse defeito.

Eu estou bem certo que comprando uma propriedade na Bahia, e a pagamentos de 50 caixas de assucar por anno, no valor de 2 contos de réis, eu quiz metter a condição de pagar immediatamente se assim me conviesse, ou quando me conviesse; mas porque se dizia que no Rio de Janeiro se tratava de emittir papel em todo o Brazil, o vendedor não quiz senão caixas de assucar. Portanto eu offereço esta emenda para tirar esta apparencia de effeito retroactivo que o voto apresenta, mas acautelar-se este mal é de urgente necessidade e a justiça

2º A materia do artigo 6º do Parecer da Comissão: Tambem passou. assim o pede.

O SR. MARQUEZ DE INHAMBUPE: -
Como isto tem de ir á Comissão de Redacção e aqui diz - regulados pelos padrões que ficam estabelecidos, etc. - não havendo ainda padrão algum estabelecido, quizera saber se a Comissão fica autorizada para mudar estas palavras ou escolher o padrão.

EMENDA

Proponho que no artigo 12 seja supprimida a palavra - anteriores - e se accrescente - da data da presente lei em diante.
- *Marquez de Barbacena.*

Foi apoiada.

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: – Esta materia é de summa difficultade. Talvez que este artigo fosse concebido sem se ter em vista o systema da legislação actual, se não houvesse havido o facto dessas dividas mandadas escrever no grande livro, porque depois disto, ha de se escrever no valor do tempo presente; mas a emenda não póde remediar o mal, porque diz que serão preenchidas pela moeda, segundo o valor do tempo em que se verificar o pagamento; mas a lei que tem que passar este anno, quando o papel está depreciado, quem completou hoje a sua conta daqui a 4 ou 6 annos o papel ha de valer muito mais do que actualmente, e por consequencia temos difficultade immensa de fazer isto; de maneira que é sujeitar a um acaso, porque ninguem poderá saber os altos e baixos dos metaes preciosos. Em uma palavra, não se póde calcular pela legislação, e em uma das vezes que se alterou a moeda portugueza em 1632 mandou-se que os pagamentos se fizessem como se fossem feitos com a alteração das moedas; mas nesse mesmo anno com differença de mezes, alterou-se esta lei determinando-se cousas muito oppostas pelos clamores dos negociantes; eis por que eu não acho razão alguma para se alterar e alterar-se para tudo; mas eu conheço mesmo que esta materia é de muita difficultade e antes queria que não se tratasse della aqui.

O SR. BORGES: – Se o nobre autor do artigo o sustentasse, eu entraria mais nesta discussão, porém elle é insustentavel porque envolve injustiça; um artigo de lei que fosse agora evitar a injustiça dos devedores, era parcial, porque já não tinha evitado a injustiça praticada com credores; além de que seria impossivel mesmo ir buscar o preço dos metaes do tempo dos contratos; mas como o mesmo nobre autor do artigo o não sustenta deixo de fallar nisto, trato da emenda. Que bem faz ella? Dá uma regra para observar nos credores que se fizeram de agora por diante. E o que é isto? Ensinar as estações

fôr alterado, elles farão essa conta. Por consequencia eu offereço a emenda de suppressão no artigo 12. A emenda que se offereceu é ociosa e inutil, porque os interesses individuaes regulam melhor isto do que os legisladores.

EMENDA

Artigo 12. Supprimido. – *J. I. Borges.*

Foi apoiada.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: – Eu supponho, Sr. Presidente, que a emenda não satisfaz, nem com ella se evita o embaraço que tinha o nobre Senador. O nobre Senador lembrou-se da emenda porque disse que parecia que o artigo do voto tinha effeito retroactivo; mas pareceria a elle e a outros poderá parecer que não. Eu entendo que não ha effeito retroactivo, porque eu, quando contraio uma divida, obrigo-me a satisfazer o meu credor aquillo que elle me deu. Ora, eu não hei de dar a meu credor uma moeda fraca, dou-lhe tanto e mais quanto esta moeda perde, porque eu obriguei-me a dar-lhe o valor de tanto; logo, não ha aqui effeito retroactivo. Mas, admittida a emenda, não tira isto, porque diz o artigo: As dividas anteriores da Fazenda Publica, etc. (*Leu*). Ora, agora o que faz a emenda? – Diz – supprima-se a palavra – anteriores – e depois de – passivas – accrescente-se – da data da lei. – Fica por consequencia o artigo desta maneira: – As dividas da Fazenda Publica activas ou passivas da data desta lei serão pagas calculando-se, etc. (*leu*). – Passa esta lei assim, vai o Thesouro pagar uma divida que tinha contrahido antes da lei. Diz o credor: ha de me pagar esta divida calculando-se o valor que tinha a moeda, porque se diz que da data desta lei serão pagas. Se dissesse: as dividas contrahidas antes da data desta lei, está bem, mas ao depois, não. Por consequencia a emenda põe no mesmo estado; e eu votaria pelo artigo mesmo tal como elle se acha, porque, para mim não ha este effeito

publicas e aos particulares a regra para seus interesses; isto elles já o faziam; onde corre prata e cobre o povo já faz o debito e credito de uma moeda melhor para outra peor; demais disso se nós havemos de ter ainda por muito tempo a moeda papel, todas as transacções que se fizerem hão de ser com o papel, e quando o valor desta moeda	retroactivo, porque os Governos podem praticar muitas vezes, dolosamente augmentando a moeda para remirem uma divida que tinham, mas isto são velhacadas, e eu estou pelo que disse um nobre Senador, que era melhor não se tratar
---	--

disto, que se deixasse aos interesses particulares.

O SR. MARQUEZ DE BARBACENA: – Ninguém se atreve a negar que ha manifesta injustiça, que ha roubo de propriedade sempre que se altera o meio circulante de qualquer maneira que seja; mas apontam-se difficuldades. Disse o meu nobre amigo, a prova “já se fez essa injustiça aos credores, por consequencia não faz mal que se faça agora aos devedores”. Eu não approvo esta idéa. Se os credores soffreram esta perda, porque os legisladores então não olharam para isto, porque não faremos nós este bem aos devedores? Se nós quizermos admittir este principio em tanta latitude como parece entender o nobre Senador, deixando de fazer uma lei para acautelar uma perda porque o interesse particular pôde evitar isto, então deixariamos de fazer muitas outras leis deixando que os interesses particulares regulem isto tudo. Esta medida é mui justa, e tão justa que tem sido censurados todos os Governos que alteram o meio circulante, por não a haverem adoptado. Supprimido o artigo 12, a consequencia necessaria é supprimir-se o 13 e 14.

Julgando-se discutida a materia, propôz-se á votação a emenda suppressiva do Sr. Borges e foi approvada, ficando por consequencia prejudicada a outra emenda.

O Sr. Presidente declarou que os artigos 13 e 14 do voto separado estavam igualmente prejudicados.

Entrou em discussão o artigo 15 titulo 4º do voto separado.

O SR. MARQUEZ DE BARBACENA: – Debaixo do principio enunciado que era preciso marcar fundos especiaes para se fazerem estas operações, e que o Senado não podia lançar mão senão daquelles que vieram da outra Camara, a outra Camara fez isto tudo para o Banco, eu então dividi: appliquei uma parte para o resgate do cobre e outra parte para a amortização do papel; nisto segui o que veio da

ser pouca cousa; mas então vi que as excepções haviam de ser causa de grande querela entre o proprietario dos escravos e o collecter da Fazenda Publica, pois que, seria necessario que houvessem certidões de obitos, e como nós compramos os escravos sem certidão de baptismo não sei como se procuraria isto; por isso exceptuei; tambem exceptuei as differenças, para solteiro tanto e para casado tantos porque ahi vinha logo a fraude. Os filhos todos são solteiros, e todos elles têm os seus escravos, mas se nós queremos considerar isto como um incitamento de levar a escravatura para o campo vá, se é como rendimento então não vale nada.

O SR. SATURNINO: – Eu estou pela materia do artigo, mas tenho sobre ella algumas duvidas. O artigo diz: – Para a amortização do papel-moeda serão applicados os fundos seguintes, etc. (*leu*). Não me parece claro este artigo, porque nós ainda verdadeiramente não temos papel-moeda, temos bilhetes do Banco; por consequencia seria necessario aclarar mais esta materia afim de se não confundir o papel actualmente em giro com o papel que se emittir para o resgate da moeda de cobre; além disto não me parece tambem exacta esta expressão – amortização do papel-moeda – porque, moeda não se amortiza, pois que, então não fica nada que a substitua, mas a outra idéa que eu acabei de emittir parece-me essencial. Eu creio que a emenda do nobre Senador, autor do projecto, é relativamente á moeda que ha de vir...

O SR. MARQUEZ DE BARBACENA: – Não.

O SR. SATURNINO: – Então é preciso declarar.

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: – Eu hei de me pronunciar contra este imposto, porque acho que elle não serve de cousa alguma senão para exasperar o povo; nem serve a idéa de que é para retirar os pretos para o campo, porque na Bahia elles estão occupados em mineração, e a mineração não é só no campo; entretanto que no Brazil ha este costume dos

outra Camara; isto é, parte, porque a outra parte fazia excepção de casados e solteiros, esquecendo-se dos viuvos. Considerando eu que este tributo devia ser tomado mais como um incitamento a fazer separar das cidades os escravos mandando-os para o campo, e introduzir pessoas livres para o serviço domestico, eu o admitti debaixo deste principio, porque o seu rendimento ha de pretos andarem com a educação dos meninos, para os lavarem, etc. Nisto ha de haver uma querela continuada, e afinal o imposto não ha de ser nada; mas eu entendo que esta materia não é para se tratar agora, porque então dá-se por decidido um negocio que ainda não se entrou nelle.

A Camara dos Deputados estabelece um Banco, comtanto que o Governo seja accionista delle. Isto não está decidido, senão como se ha de applicar este imposto ao Banco sem se saber se o Governo ha de ser accionista? Eu requeiro, portanto, o adiamento desta materia até que se trate da criação do Banco.

REQUERIMENTO

Requeiro o adiamento até que se trate da criação do Banco. - *Almeida e Albuquerque.*

Foi apoiado e entrou em discussão, ficando no emtanto adiada a questão principal.

O SR. MARQUEZ DE BARBACENA: - Como o objecto principal é ganhar tempo, tanto me importa que isto seja discutido hoje como daqui ha 8 dias.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: - Eu approvo o adiamento pelas razões de que estas imposições são destinadas para a remissão das dividas que se contrahirem com o resgate da moeda fraca. Ora, é melhor, e é de ordem, que tratando-se primeiro do resgate do cobre e que tratando-se da versão da divida, que em consequencia fica á Fazenda Publica, então se trate do meio para esta amortização. Portanto, parece-me que a materia deve ficar adiada até depois de se tratar do resgate da moeda de cobre.

REQUERIMENTO

Requeiro o adiamento para depois da discussão do resgate das moedas fracas. - *Marquez de Caravellas.*

Foi apoiado e entrou em discussão conjuntamente com o outro requerimento que estava na Mesa.

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: - Eu dei a razão por que pedi o adiamento desta materia até á discussão da criação do Banco. O projecto que veio da Camara dos Deputados considerou o Governo como accionista do Banco, e applica estes impostos para as acções

adiada até que se tratasse da criação do Banco.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: - A Camara dos Deputados não tratou do resgate do cobre, nem das outras moedas fracas, porque assentou que havendo o Banco, tudo estava remediado, e quiz, além disto, que o Governo fosse accionista delle. Ora, o Senado tem assentado que havendo sómente este Banco, que não se sabe se haverá, porque para o haver não basta que a lei o diga; delle não é só o que ha de vir o remedio que se necessita para as moedas fracas; o remedio mais proficuo é o resgate, e eu creio que o senso da Camara foi para ahi geralmente, por isso que approvou muito, uma representação que appareceu aqui, e geralmente todos têm reclamado contra a falta do resgate do cobre. Eu posso até informar ao Senado que sahindo daqui hontem fui achar em minha casa uma carta vinda da Bahia onde já se sabe deste projecto que veio da Camara dos Deputados, todos estão desesperados com elle porque assentam que este Banco não se ha de verificar, porque nenhum capitalista, em tempo de tantas commoções, ha de entregar o seu dinheiro ao Banco. Portanto se nós assentamos que o remedio efficaz é o resgate, e este resgate ha de se fazer a pagamentos, são necessarios meios, e estes meios são estas imposições. Ora, estas imposições na Camara dos Deputados foram destinadas para o Banco, mas nós que queremos resgate, applicamos isto para o resgate. Demais, haja sempre lembrança do que dizia Montesquieu acerca do Governo ser accionista do Banco. O senso da Camara creio que tambem é que o Governo não deve entrar neste Banco, e se elle não entra, creio que são bem applicadas estas imposições para o resgate da moeda fraca. Portanto eu assento que o lugar proprio de se tratar desta materia é quando se tratar do resgate das moedas fracas.

O SR. BORGES: - O primeiro requerimento que se apresentou á Mesa pedindo que esta materia ficasse adiada até que se tratasse do Banco, razão tem, porque, com effeito, o projecto que veio da outra Camara

do Governo. Por consecuencia devem-se reservar estes impostos para isto, e não se sabe se o Governo será seu accionista. Entendia, pois, que esta materia devia ficar

assim falla, e a contrariedade de que o Governo não seja accionista do Banco não se póde avançar, porque ainda isto não foi discutido: o outro requerimento pede que fique adiado até o resgate do cobre, e por que é isto? Porque o projecto que veio da outra Camara diz no

artigo 38: “O Banco se encarregará de substituir, etc. (*leu*). Logo, o que faz o nobre autor do requerimento? Applica isto ao resgate do papel. Nós podemos muito bem tratar destas imposições quando se tratar do resgate da moeda de cobre, e por isso acho que o adiamento se póde admittir muito bem sem offensa á lei, que veio da outra Camara.”

Julgando-se discutida a materia do adiamento propôz-se á votação o requerimento do Sr. Almeida e Albuquerque, e foi approved, ficando prejudicado o do Sr. Marquez de Caravellas.

O Sr. Presidente declarou que a materia estava adiada pela hora, e designou para ordem do dia a sua continuação.

Levantou-se a sessão ás duas horas e meia da tarde.

SESSÃO ORDINARIA EM 17 DE JUNHO DE 1833.

PRESIDENCIA DO SR. BENTO BARROSO PEREIRA.

Discussão do projecto de lei sobre o meio circulante e criação de um Banco

Fallaram os Srs. Senadores: – Marquez de Barbacena, 10 vezes; Borges, 13 vezes; Saturnino, 3 vezes; Marquez de Maricá e Marquez de Inhambupe, 2 vezes; Marquez de Baependy, 6 vezes; Presidente, 4 vezes; Marquez de Caravellas e Oliveira, 1 vez.

Aberta a sessão com 30 Srs. Senadores e lida a acta da anterior, foi approved.

No decurso da sessão compareceram mais 9 Srs. Senadores.

O Sr. Presidente convidou o Sr. Visconde do Rio Vermelho para tomar assento na Mesa, em lugar do Sr. 3º Secretario.

ORDEM DO DIA

Continuando a 2ª discussão do projecto de lei sobre o meio circulante e criação de um Banco, com o Parecer da Commissão de

declarou que, tendo-se finalizado a discussão dos artigos relativos ao systema monetario, estava em discussão a parte do artigo 4º do titulo 1º, do voto separado, sobre a relação da prata para o cobre, que ficara adiada na sessão de 11 do corrente, e juntamente o artigo 5º do Parecer da Commissão.

O SR. MARQUEZ DE BARBACENA: – A Commissão supprime a relação do cobre com a prata é verdade, mas, dando o valor de 40 réis á oito oitavas de cobre, estabelece indirectamente a relação da prata para o cobre como de um para vinte. A agitação e inconvenientes que se experimentam em todas as Provincias do Norte não são tanto pela quantidade de cobre em circulação, quanto pela difficuldade de poder distinguir a moeda cunhada pelo Governo, da que é introduzida por contrabando; de que resulta impossibilidade de evitar perda, se o Governo quizer fazer a separação da que sahio de seus cunhos e fixar de seu motu proprio qual é que deve ser paga. Ha moeda introduzida da America com tanta semelhança, que sem ser homem de profissão não se póde distinguir da moeda legal. As fabricadas no paiz são mais ou menos perfeitas, assim na Bahia se fazem differentes cambios: o cobre Americano tem o agio de 30, o do Sr. Fulano 25, o de Sicrano 20 até chegar ao denominado – cham-cham – que ninguém aceita.

Sendo o objecto desta convocação extraordinaria pôr as Provincias em quietação a este respeito, é evidente que quaesquer moedas que se adoptem, não cortando o contrabando pela raiz, serão illusorias e obrigarão a Assembléa a revogar-as para o anno se as Provincias por si mesmo não tomarem antes disso uma resolução definitiva. Que ha de haver contrabando emquanto houver grande lucro, é reconhecido e confessado por todos e o valor de 40 réis dá sem duvida esse grande lucro. Nos Estados Unidos 8 oitavas de cobre corre por 16 réis, dando-se 2 réis para a despeza do cunho e 2 réis para a despeza do transporte, teremos uma moeda de custo de 20 réis que será

Finanças e o voto separado de um de seus membros; sobre o mesmo projecto o Sr. Presidente

vendida a 40, dando um lucro de cento por cento. O argumento de que o cobre sempre foi demasiado entre nós, e nem por isso havia contrabando desta moeda, não procede para o tempo presente. Até então só permittia um tostão em cobre nos pagamentos legais, os portos estavam fechados

aos estrangeiros, e os riscos do contrabando, sendo mui grandes, o lucro era quasi nullo. Hoje tudo está arranjado em regra; as communicações e sociedades estão estabelecidas, os lugares, e melhor era o desembarque arranjado com segurança e por consequencia, emquanto o premio de contrabando exceder a 30 por cento ha de havel-o, quanto mais cento por cento como a Assembléa deixaria com o titulo de 40 réis.

Falla-se na perda de 5 mil contos com emphase e deixa-se em silencio a perturbação da ordem publica nas Provincias. Sem consignação sufficiente e certa para amortização, excusado será fallar em melhoramento de meio circulante, mas, havendo, como espero que haja, ao menos na razão de cinco por cento, o papel subirá progressivamente e veremos os metaes descerem na mesma razão. O augmento de 5 mil contos, nas despezas, exige, sem duvida alguma, augmento de contribuição, mas a continuação do contrabando traz a anarchia e separação.

A escolha entre os dous males não é difficil. Voto portanto pela base estabelecida neste artigo, reduzindo as moedas de cobre ao seu valor intrinseco, que é justamente o quarto do valor actual.

O SR. SATURNINO: - Ouvi dizer que a questão se reduzia a saber se o novo cobre devia reduzir-se á metade, ou se a uma quarta parte. O Parecer da Commissão decide-se pela metade e o voto separado por um quarto. Eu me inclino á opinião da Commissão, e o mesmo nobre Senador em seu discurso confessou o inconveniente que poderia offerecer-se, embora muito peso tenham outros argumentos que offereceu. Disse que não receia a consignação para esse resgate; eu não vejo que isso se possa demonstrar; ella parte de um elemento que actualmente nos é incognito, que é a quantidade de cobre em circulação, ou que ha de resgatar-se; accrescendo que talvez, mediante este tempo da operação, appareça porção tal de

a impossibilidade em que nos possamos achar de poder effectivamente resgatar o cobre, o que muito receio. O contrabando, diz-se, continuará se não passar o artigo do voto separado; não duvido, mas eu sei que actualmente se trata de mostrar uma machina, que deve cunhar com uma perfeição até aqui não vista; esta machina é summamente dispendiosa, exige uma casa grande, exige outros accessorios; e é muito provavel que, com as machinas ordinarias se não possam cunhar moedas, que hajam de confundir-se; portanto não ha este receio; ao menos não ha probabilidade de o haver. Ora, sendo assim, desapparecem em grande parte os inconvenientes que o nobre Senador aponta contra a reducção á metade, e por isso voto pelo artigo da Commissão.

O SR. BORGES: - Duas questões se apresentam: uma é se se deve estabelecer relação numerica entre a prata e o cobre; e a outra (suppondo vencido que se resgate o cobre) se a reducção da unidade será para a quarta parte ou para a metade. A Commissão parece considerar o cobre como apenas instrumento de circulação, como se considera na Europa, e sendo assim não se póde estabelecer relação entre elle e metaes preciosos; e se acaso se estabelecesse essa relação era contra o voto da Camara, por isso que não quiz dar valor nominal, nem ao ouro, nem á prata. Estabelecido, pois, o senso da Camara, é minha opinião acquiescer ao voto da Commissão, até porque não vejo utilidade nenhuma em darmos valor nominal ao cobre, visto que nos fica a moeda de conta, que é a moeda de réis, estabelecida a relação fazem-se todos os calculos e recebimentos por convenção. Entrarei na outra questão: a Commissão, em minha opinião, julgou que tendo a resgatar, por exemplo, 20 mil contos de cobre, a perda seria de 10 mil; e o voto separado julgou que seria de 15 mil. Cuido mais, que a Commissão considerou que por muito tempo, antes destas alterações, não houve nunca contrabando do cobre, e que se

cobre que não seja possível extingui-lo, e nesta incerteza como se poderá dizer que os meios apontados actualmente possam chegar para esse resgate, se até nem ainda se ha feito o calculo do quanto renderão essas consignações applicadas? E' verdade que a differença de um quarto para um meio importa muito em quantias que se não devem desprezar, quando se considerem os meios que temos, isto é,

não houve então, não o poderá haver agora. Estas razões foram as que me induziram, quando estive no Ministerio, a apresentar uma proposta á Camara dos Deputados para fazer esta redução, mas o que então havia, não é o que ha hoje, o mal não estava tão aggravado, a experiencia tem feito conhecer differentes cousas que então se desconheciam.

Ora, resulta interesse de se pagarem antes dez mil contos do que quinze mil contos; contra isto, porém, é necessario notar que quando se trata de remediar calamidades publicas, que têm posto a Nação ás bordas do abysmo, pela desmoralização que ha na moeda, e quando se trata de curar um mal destes, não ha sacrificio grande; portanto pagar 10 ou 15 vem a ser a mesma cousa, além de que é uma divida que não vence juros, e uma divida destas não assusta uma Nação. Se suppõe que por não ter havido contrabando de cobre em outro tempo, não o haverá hoje, este argumento cahe, porque nesse tempo não se conhecia essa qualidade de mercadoria, o cobre não entrava nos pagamentos, por conseguinte não havia vantagem de o fazer, mas uma vez que se elle faça meio circulante, o contrabando deve continuar. Uma libra de cobre, na Europa, laminado, hoje custa 10 a 14 pence; devemos tomar por termo médio 12 pence, que são 180 réis, e que pelo cambio actual vem a ser 360, ficando a libra de cobre por 460 réis, e importada no Brazil vende-se por 640 réis.

Vindo a ficar, pois, a libra do cobre importando no Brazil a 146 réis, ainda dá um lucro de 30 por 100. Haverá especulador ou negociante que não queira introduzir no Brazil um genero que dá de certo 50 por 100 de lucro? Certamente que não. Haverão socios em toda a parte para semelhante especulação. Logo, não se póde esperar que o cobre ficando a 146 réis a libra, deixe de haver contrabando de moeda; póde-se esperar sim que ella não se contrafaça no Brazil, isto espero eu, porque é preciso estabelecer uma base de preço, porque sem isto não se póde fazer raciocinio algum.

Dado o cambio do estado actual, temos que uma libra de cobre custa 360, o frete, direitos, etc. Demais, dada a imperfeição das machinas de que os particulares se servem, porque são imperfeitissimas, e nunca mais podem fazer uma moeda, que emette a esta mesma má da Casa da Moeda que temos, dado

o contrabando interno; ficavamos no mesmo estado em que estavamos, embora se me responda que nas Alfandegas se podem tomar as cautelas convenientes para se não introduzir moeda de cobre, porque a isto direi: – Porque se não tem tomado cautelas convenientes para se não despachar o genero – a por b?. – Assim tambem porque se não tem podido tomar cautelas para se não despachar cobre debaixo de outra rubrica? E' para aqui que tenho de informar a Camara de um facto passado debaixo de meus olhos. Uma sociedade em Pariz de 3 ou 4 socios tem posto fundos nos Estados Unidos; importaram para alli cobre laminado; estabeleceram fabrica para cunhar moedas de cobre e introduzil-a no Brazil; esta sociedade tinha fundos tão consideraveis, promettia-se lucros tão vantajosos que a primeira especulação que fizeram em moeda de cobre foi (pequena quantidade!) de 30 contos de réis para Pernambuco; não a fazia só para introduzir em Pernambuco, era para o Brazil todo; esta moeda introduzio-se em Pernambuco dentro de barris de alcatrão com tal arte, com tal engenho que, se acaso um barril se rompesse apparecia alcatrão, se furasse num dos lados apparecia alcatrão, não era possivel descobrir a moeda; dentro destes barris havia um pequeno barril com 3 saccoes de moedas de cobre, contendo 100\$000 cada sacco, seguros dentro do mesmo barril com pontaletes dos lados e no fundo, que não se podiam mecher de modo algum; foi preciso succeder o que sempre succede nos grandes crimes (que sempre deixam certa via, ou certo descuido por onde se possam descobrir) foi preciso, digo, que um negro que conduzia parte desses barris, que todos passaram por dentro da Alfandega, sendo despachados e recolhidos, havendo de levar um barril para certo armazem, se visse que era cobre; para encurtar razões, fizeram com que o negro fosse fazer a denuncia ao Governo, já estavam despachados todos os barris; conheceu-se

isto não se póde esperar que continue a falsificação da moeda nas fabricas estabelecidas no Brazil; como se tem feito até hoje; mas, eu cuido que a quantidade de moeda falsificada no Brazil é bem pequena em comparação da que se tem trazido da Europa. Portanto ficavamos com o contrabando externo da moeda, embora não ficassemos com

o despachante da casa commercial, appareceram os conhecimentos, foi-se á casa onde tinham sido recolhidos os barris, acharam-se todos intactos, tirou-se-lhe o contrabando de dentro, certificou-se que o cobre achado era de igual quantia que a do barril despachado na Alfandega; houveram todas estas averiguações e durou esta diligencia ou commissão tres dias, no meio de uma rua muito publica,

como quem tem estado em Pernambuco conhece muito bem que é a rua do Collegio, onde se atulhava o povo; o dono da casa teve de estar occulto muitos dias por causa do furor da população, que se ajuntava á porta para ver este acto; foi o cobre recolhido á Thesouraria Publica, mandaram-se fazer todas as diligencias Judiciarias para se proceder contra o despachante e o dono da casa para se seguir a criminalidade do facto.

Está, pois, a Camara informada deste facto, passado numa rua publica, numa Capital populosa por cuja causa duraram as diligencias 3 dias. Saiba agora a Camara que, mandando-se proceder á devassa, não sahio ninguem criminoso, nem o dono da casa, nem o importador. A' vista disto cuidará elle de tomar cautelas; passeia pelas ruas, não se lhe importa com cousa alguma, e tudo quanto se lucrou foi apprehender aquella moeda. Trouxe este facto para mostrar que com effeito o cobre reduzido á metade ainda dá a possibilidade de continuarmos a soffrer a importação da moeda falsa, como tem acontecido. Agora, a redução da unidade que havia para a quarta parte, tem o inconveniente unico, quanto a mim (porque já tratei do outro inconveniente que era aggravar a divida nacional que, em lugar de ser de 10 mil contos, seria de 15 mil; mas tambem já mostrei que em lugar de se consumir 10 annos a pagal-as se consumissem 15, porque a Nação assim evita maiores prejuizos). O unico inconveniente, pois, que se me antolha é que, uma vez que o cobre actualmente valle uma pataca cada libra, todos aquelles que trabalhavam em cobre para suas obras tratarão de fundir a moeda que existe, como já se deu em Inglaterra, onde, para se evitar a falsificação dos pence, trataram de fazer penny de maior peso e então todos os artistas, que trabalhavam em cobre, entraram a fundir os pence, não trataram de comprar mais cobre e o Governo vio-se na precisão de estar a cunhar penny

e emittil-o em moeda a 320, este prejuizo, digo, não se póde dar tão cedo, porque é preciso que os caldeireiros trabalhem muitos annos para consumirem milhares de quintaes de cobre que ha; milhares de quintães, digo? Milhares de toneladas de cobre. Além disto, o que se quer resgatar é o cobre chamado falso e contrafeito, porque nós temos moeda falsa, fraca e contrafeita; o nosso estado de calamidade é tal, que temos moeda falsa de todos os generos: a lepra do cobre é de toda a qualidade. Portanto desta moeda falsa, fraca e contrafeita há em algumas Provincias do Brazil. Já está demonstrado que a maior parte desta moeda vem aqui para o Rio de Janeiro; portanto os donos desta moeda, em cujas mãos estiveram, hão de ir vendendo aos caldeireiros, os caldeireiros têm muito que trabalhar neste cobre primeiro que se refunda aquella que ficar na circulação; portanto antolhando-se este prejuizo que a moeda em lugar de fazer o serviço de moeda, será desmonetizada, e fundida, vejo que mesmo este risco não póde ter lugar por estes proximos annos; e, se houver este risco no fim de um anno, dous ou quatro, o Corpo Legislativo existe, a Nação não morre, e então nós podemos dar nesse tempo algum remedio á vista da face que o negocio tomar. E', pois, minha opinião, quanto ás duas questões apresentadas a respeito da relação entre a prata e o cobre, que se adopte o Parecer da Commissão de Fazenda, não estabelecendo semelhante relação, e quanto á outra questão de fazer a redução, do valor nominal existente delle para a metade ou quarta parte, pronuncio-me pelo voto separado.

O SR. MARQUEZ DE MARICÁ: - A Commissão de Fazenda reduzindo á metade o valor do cobre e não ao quarto, como quer o voto separado, teve em vista não só fazer menor a divida publica contrahida pelo resgate, mas tambem economizar a Fazenda Publica a gravissima despeza de emittir semelhante moeda, quanto fosse necessario, pelo preço de 320 réis a libra, preço a que por muito tempo

e mais penny; soffrendo grande prejuizo; mas poder-se-ha fazer isto no Brazil? Creio que não, porque todos os caldeireiros a fundir não dão vasão com muita pressa, á moeda que existe, e Deus lh'a leve, é um meio de esgotar mais depressa o cobre. Ora, este risco que ha de ter o Governo precisam de estar todos os dias cunhando moedas de cobre com prejuizo porque ha de comprar o cobre por um preço

não baixará o cobre em chapa, ainda prescindindo da despeza consideravel da sua moedagem, sendo certo que esta é tanto maior quanto mais baixo é o metal de que se fazem as moedas, para o que basta considerar-se, que meia dobla, que tem um só cunho, corresponde no seu valor a 320

moedas de cobre de 20 réis; a 610 de dez réis; e a 1.280 de cinco réis, e que em Inglaterra a senhoriagem da moeda de cobre regula a 72 por cento, como diz Mr. Culloch.

Persuadiu-se a Comissão que o valor de 640 por libra de cobre amoadado impediria a fabricação falsa no Imperio e não daria sufficiente lucro aos estrangeiros que emprehendessem introduzil-o, correndo o grande risco das penas, que se podiam aggravar, e o da infamia que irroga tão escandaloso commercio e especulação. Ponderou a mesma Comissão que a reducção do cobre a 320 ou á 4ª parte do seu valor actual podia occasionar inconvenientes gravissimos, porque fixando-se um preço menor ou igual ao seu valor intrinseco tornar-se-hia uma moeda preferivel ás moedas fracas de ouro e prata e com especialidade ao papel, resultando daqui obter um agio sobre todas. Este deverá ser extraordinario quanto ao papel, se recorrermos á experiencia por que temos passado e considerarmos a utilidade e necessidade da moeda de cobre, que é o dinheiro da pobreza, indispensavel para as compras miudas das cousas necessarias á vida, moeda geral em todo o Brazil, exportavel e transmissivel de Provincia á Provincia, podendo, em consequencia, faltar em uma, abundando em outra, e portanto objecto de especulação para os negociantes e cambistas. E' semelhante moeda que, reduzida ao 4º do seu actual valor será retirada da circulação e guardada pelo avarento e capitalista receioso só de perturbações politicas na certeza de ser um fundo monetario que não póde descer de valor, porquanto foi avaliado em menos do que vale, ou do seu valor intrinseco. Confesso que o valor de 640 por libra não nos assegura de que não entrará de fôra, mas é premio tal que possa animar e convidar especuladores, se houver vigilancia e cuidados em punir os contrabandistas? Continuará sempre a impunidade e este estado de immoralidade geral em

Senadores, é o meio unico efficaz e poderoso para extinguir a hydra do cobre falso, qual é o voto geral do Brazil, desisto como membro da Commissão do Parecer della a este respeito, ainda que receio muito que os inconvenientes futuros sejam taes que tenhamos de alterar esta disposição e tomar outras medidas.

O SR. BORGES: – Parece que não devia cançar ao Senado com algum discurso, mas, vendo que o nobre Senador que se acaba de sentar acabou por inclinar-se ao voto separado, devo ainda fallar sobre esta materia por ter elle notado ainda algumas difficuldades nesta reducção. A reflexão do nobre Senador quanto ao valor do cobre, não tem o grande inconveniente que elle suppõe. Se nós tratassemos hoje de crear a moeda de cobre, essa reflexão era muito boa, mas não tratamos disto agora, tratamos de nos livrar da somma enorme da moeda de cobre, e quando um genero abunda em excesso, é necessario vendel-o com rebate para o não perder. Por consequencia não tratando nós de crear moeda nova, mas sim acabar com aquella que existe, só uma reducção destas é que póde fazer diminuil-a. Outra duvida do nobre Senador é do premio que terá o cobre contra o papel quando já aconteceu que o cobre teve um premio sobre o papel de 36 por 100, e que se peça todos os dias, por necessidade, cunhar-se o cobre porque falta na circulação; a isto respondo ao nobre Senador que nunca faltou cobre na circulação, e sabe o que fazia dar premio ao cobre contra o papel? E' porque a moeda papel foi depreciada de repente pela suspensão dos pagamentos em metaes. Por consequencia acabada a garantia, que fazia a realidade della, preferio-se a que tinha um valor intrinseco, tal qual, a que a não tinha. A terceira duvida que se refere ao nobre Senador, é o embaraço que ha de causar o papel; aqui estamos acostumados a elle, é verdade, mas ajuizará esses grandes convenientes com a emissão

que nos achamos? Não se poderão sujeitar a confisco os navios que trouxeram moeda falsa? São impossíveis providencias que removam semelhante maleficio?

A Commissão, balanceando os inconvenientes reciprocos dos preços de 320 e 640, determinou-se por este ultimo, pelas razões expendidas e outras que emitto; mas, se a redução de 320, como querem alguns Srs.

do papel que existe, a que ainda se ha de adicionar mais outro papel para o resgate do cobre? Reduzindo o cobre á metade não faz uma emissão de papel? De certo que faz. Logo, não considera esse embarço nesses homens acostumados ao cobre? O que elles apresentam para a redução do cobre não ha de ser espalhado por esses homens de campo? Não hão de apparecer esses mesmos

inconvenientes que se dão para o resgate pela 4ª parte? Reconhece o nobre Senador a continuação do contrabando externo, mas tem a esperança de que se póde evitar por medidas legislativas sobre este crime; como cada um de nós exclama – até quando continuaremos nesta desmoralização, neste estado de desleixo, nesta prevaricação dos empregados publicos? Não chegará um dia em que isto tenha um termo! Em que se tome cautelas para que a administração da justiça seja exacta, que se punam os crimes, e que as nossas vidas e fazendas estejam seguras? – Já nós dizíamos isto o anno passado, e estamos a repetir o mesmo todos os dias! Não sei quando virá este dia em que se ponha termo a tanta desmoralização! Estou que ha de chegar o dia deste melhoramento, mas daqui até lá, até que se executem essas medidas que o nobre Senador pede, muito tempo ha; e, emquanto essas medidas não chegam, ha de haver uma providencia tal, que não se faça necessario esse dia com a reduçãõ do cobre á metade. Disse tambem o nobre Senador que este cobre sendo reduzido á 4ª parte, vinha a ter um premio sobre o papel, porque havia estabelecer uma demanda de Provincia á Provincia; haverá esta demanda, mas não ha de haver demanda para exportal-o daqui para fóra, a demanda ha de ser dentro de nossa casa, quero dizer de um quarto para outro; mas se acaso teme o nobre Senador que haja premio do cobre sobre o papel, então deve temer tambem que, chegando a 640 réis, continuando a introducção por contrabando, como elle suppõe, tenhamos um premio do papel contra o cobre, porque fica o cobre desacreditado. Considere o nobre Senador tudo isto, apresente o negocio pela sua parte direita, mostre o avesso, que tudo desaparece. Eu considero que esta medida de reduçãõ da 4ª parte é a medida salvadora, a medida unica que póde embarçar o cobre, tanto falsificado no interior,

a moeda de cobre á metade, é o mesmo que no fim do seu eloquente discurso passa a admittir o cobre reduzido á 4ª parte, como esta, em minha opinião, é a unica medida que póde salvar as Provincias do Norte do perigo em que ellas se acham, das inquietações que experimentam, da desesperação mesmo em que estão, não abusarei mais da paciencia do Senado tornando a repetir os argumentos que exprimi nos meus primeiros discursos para provar que entre os inconvenientes de uma e de outra parte, este é o menor. Estamos no caso de homem que soffre a grangrena na perna ou no braço; a operação é dolorosa e soffre mesmo grande perda com ella, mas não ha outro meio de salvaçãõ. Evitar o contrabando emquanto dér grande lucro, é cousa impossivel, e nem se impute essa impossibilidade á venalidade dos magistrados. Não, senhores, a venalidade é de muita gente, que toda concorre para a impunidade do crime. Permitta-me o Senado que refira um facto. Apprehendeu-se no reconcavo da Bahia uma fabrica completa de cunhar cobre, com moedas em differentes estados e foram remettidas ao Juiz competente; quando, porém, elle fez o exame achou peças de uma machina de vapor! O fabricante não só foi absolvido, mas os denunciantes perseguidos por calumniarem a um cavalheiro innocente que fazia assucar com sua machina de vapor! Portanto, senhores, em ultima analyse, o meio efficaz de evitar o contrabando, é tirar-lhe o lucro; esta perda, que de necessidade experimentará a Nação por algum tempo, não tem comparaçãõ com os males que hão de desaparecer desde já. Eu admitto desde já que se supprima a relação do cobre, porque póde vir uma lei que altere o cunho do cobre, sem por isso alterar a lei actual, que vai formar o systema monetario. Quando ha metaes preciosos na circulaçãõ, quando o cobre é reduzido, como deve ser, a troco, qualquer diminuição de

como por contrabando externo; terminados estes dous males, tudo o mais é nada, tudo o mais se remedeia pelas providencias legislativas que se hão de dar.

O SR. MARQUEZ DE BARBACENA: – Nunca me levantei para fallar com tanto prazer, porque, tambem nunca vi tanta unanimidade de opinião em todos os oradores desta Camara. O nobre Senador que ultimamente fallou, havendo dado o seu voto para reduzir

peso não influe na estabilidade do meio circulante, como acontece na França e Inglaterra.

Quando aos justos receios que manifestou o meu nobre amigo que está defronte, sobre a falsidade do papel, sou perfeitamente quinhoeiro, mas o papel já existe, o argumento é pequeno, e sobre males inevitaveis forçoso é escolher o menor.

O SR. MARQUEZ DE BAEPENDY: – Sr. Presidente, como o illustre Senador que acabou

de fallar já concorda, em que se não estabeleça a relação entre o cobre e a prata, não apontarei outras razões com que podia mostrar que tal relação não é precisa. Passo portanto á segunda parte. Muito se tem dito sobre ella; eu tinha pedido que tratassemos de supprimir primeiramente a relação para ao depois tratarmos do artigo do voto da Commissão, em que se estabelece o padrão do cunho do cobre. Sr. Presidente, quando entrei a pensar sobre o objecto da convocação extraordinaria, vi em torno de mim as maiores difficuldades: exclamavam todas as Provincias pedindo prompto remedio contra os males causados pela moeda de cobre, tão falsificada como está; no entanto as circumstancias eram peculiares ás differentes Provincias; se em todas o meio circulante fosse o mesmo, o remedio podia melhor abranger a todas, mas não acontecendo assim, pedia a prudencia que em objecto de tanta ponderação, se procurasse remediar o mal por partes, por exemplo, que tratassemos da Bahia, onde ha papel-moeda de duas qualidades e cobre falso; servia-nos isto de ensaio, para ao depois irmos applicando o remedio successivamente ás outras Provincias, porque todas ellas se queixam, mas lembrando-me de que se dêsse um remedio, que fosse geral, haviam de se queixar ainda mais, passei a pensar nos meios de se estender o remedio geralmente a todas as Provincias e pareceu-me que, tratando-se em todas ellas do resgate do cobre pela metade do seu valor, ficaria de certo o clamor, senão sanado de todo, muito diminuto.

Não se queixam as Provincias do valor extraordinario que tem o cobre; ellas de que se queixam é da moeda falsa, da moeda tão mal cunhada e com tão diminuto peso que ninguem a quer; nunca rejeitam a moeda bem cunhada que os estrangeiros têm trazido; é falsa, mas gira, e terá andado nas nossas mãos; escandalizam-se da moeda que nas transacções se rejeita pela sua tão visivel falsidade e pedem remedio contra o mal que soffrem os

tempo teve em conta o que já apresentou o illustre Senador, que por este meio a Nação, pagando por inteiro o cobre que cada um possuia, dando-lhe metade do mesmo cobre, vinha a livrar-se de um grandissimo peso de divida. Já se disse que não se deve olhar a este commodo da Nação ficar com mais 15 ou 20 milhões de divida, quando está na presença de um grande mal, porque, o que se deve procurar é extinguir o mal pela raiz. Mas, Sr. Presidente, a Commissão tambem considerou, quaes seriam os compromettimentos da Fazenda Publica; não era possivel deixar ficar a moeda como está, com tanta diversidade, querendo simplesmente que circule com um carimbo: devia-se cunhar boa moeda de cobre, com o valor estabelecido, para se ir successivamente retirando da circulação esta moeda tão irregular, que ficava, e para isso o que deveria fazer o Governo? Comprar cobre para cunhar e emittil-o a 320 réis por libra. Ora, a compra do cobre seria feita não a ouro ou prata, que desapareceram da circulação, mas a papel-moeda, que é o nosso meio circulante. Não poderia, portanto, o Governo, sem enorme prejuizo, comprar cobre com papel-moeda, e dal-o em moeda, como se fosse comprado com ouro ou prata. A' vista disto, passou a Commissão a fazer o seu calculo: tomou por valor do cobre que se houvesse de comprar, 450 réis, valor médio da prata da Alfandega para o pagamento dos direitos de uma libra de cobre, o que não vai longe de 460 réis do resultado do calculo que o illustre Senador fez do cobre e seu valor em Inglaterra, dando-se-lhe um tostão de despeza por libra, para se cunhar, de cujo calculo deduzio que ainda podia ficar para o contrabando estrangeiro um lucro de 30 por cento. Ora, calculando quantas libras de cobre seria necessario comprar-se para se entreter na circulação o valor de 6 mil contos, se o actual valor da moeda de cobre fosse reduzido á quarta parte, na hypothese mais segura de girarem 24 mil contos, achou que a Fazenda Publica teria nesta operação uma perda pelo

particulares em suas transacções, tornando-se por isso duvidosa e precaria a fortuna de cada um. Portanto se lembrou a Commissão de que dando-se um valor á moeda, que a reduzisse ao estado antigo, quando se não fabricava moeda falsa, com facilidade se podia remediar o mal, de que mais se queixavam as Provincias e ao mesmo

menos de dous mil quatrocentos e tantos contos de réis, sem incluir-se a despeza da moedagem, que é consideravel; passou a calcular a compra do cobre a 400 réis por libra, o que não parece possivel, sendo feita a compra em papel, nosso meio circulante, e achou de prejuizo mil e quinhentos contos de réis. A' vista

de tão enormes prejuizos se persuadio a Commissão que era melhor estabelecer-se para a moeda de cobre um preço que, quando não obstasse de todo a introducção da moeda estrangeira, ficasse esta muito restricta, e ao mesmo tempo cessasse a moeda falsa do paiz, pela difficuldade da imitação do cunho da nova moeda, pelo seu pequeno lucro. Creio que é, a todas as luzes, claro que, estabelecida a Casa da Moeda, feito um bom cunho de cobre, todas as fabricas particulares do Brazil desaparecerão, salvo se houver quem queira moeda reconhecidamente falsa, mas logo que nas estações publicas se rejeitem taes moedas, os particulares deixarão de recebê-las. Quanto ao contrabando estrangeiro duvido que, por 30/100 nenhum homem que tem capitaes e credito se queira enxovalhar e sujeitar-se á gravidade das penas que a Commissão apontou, e a que se póde addicionar o confisco da embarcação em que vier moeda de cobre. Estes foram os motivos que induziram a Commissão a propôr o resgate por metade do seu actual valor e não por um quarto, pois que assim podia o Governo, sem prejuizo, emittir nova moeda de cobre. Desejando, porém, a Commissão fazer ainda mais pequeno o lucro de 30 por cento, que se disse teriam os contrabandistas estrangeiros, passou a tomar por preço de uma libra de cobre em moeda, o médio entre 640 e 320, isto é, 480 réis, mas, ficaria inutil toda a moeda que presentemente gira e que convinha aproveitar com o carimbo, emquanto se não cunha moeda nova para a substituir, salvo dando-se ás de 8 oitavas 15 réis e ás de 2 oitavas sete réis e meio, o que não parecia admissivel, pela difficuldade das transacções diarias. Confesso que fez grande peso na Commissão o enorme prejuizo que a Fazenda Publica teria adoptando a reducção proposta no voto separado, prejuizo que de certo obstaría a que o Governo fizesse cunhar moeda, para retirar da circulação, quanto antes, a que ficava interinamente servindo, no que muito se ganharia, para difficultar-se a introducção da

supprimido o artigo da Commissão, e quando chegarmos ao artigo 8º, proporei uma emenda, para livrar a Fazenda Publica do prejuizo insupportavel a que ficaria sujeita.

EMENDA

Supprima-se o artigo 5º. - *Marquez de Baependy.*

Foi apoiada.

O SR. BORGES: - Supprimindo-se este artigo vem a ficar que o Governo não é obrigado desde já a cunhar uma moeda de cobre, na esperança de que vem com prejuizo reduzido a moeda á 4ª parte. Portanto convenio na suppressão do artigo 5º, mas cuido que está em pé ainda a outra discussão da relação entre a prata e cobre; tambem vejo que não toca em outra da reducção da moeda de cobre pela metade, cuido que V. Ex. offereceu esta materia para a discussão; agora não sei onde ella vem no voto separado...

O SR. PRESIDENTE: - A materia em discussão é a relação do valor da prata para o cobre e por analogia o artigo 5º.

O SR. BORGES: - Justo é o valor que deviam ter as 8 oitavas de cobre, mas como seu autor pede a suppressão do artigo, pergunto, a questão é estabelecer o valor do cobre para a prata? Se é esta a questão já nos fica vencida parte do artigo; não fallarei mais sobre isto; mas como fica ainda parte, queria contrariar ao nobre autor da emenda por uma especie que apresentou, mas cuido que não é questão para se tratar agora.

O SR. MARQUEZ DE BARBACENA: - A conclusão do discurso do nobre Senador membro da Commissão foi que admittia o resgate pela 4ª parte, mas que não queria que o Governo fosse obrigado a cunhar cobre nessa proporção; poderia, mas não quero combater todos os argumentos que produzio para justificar sua anterior opinião sobre o resgate do cobre por metade; concedido, como já concedeu, que fosse pelo quarto, quando

moeda falsa, principalmente a fabricada entre nós, a coberto da imperfeição da que circular. Tendo, porém, ouvido a muitos de meus collegas, e receiando que se adopte a reducção a um quarto, ao menos desejo, que não fique a Fazenda Publica obrigada a tão enorme prejuizo: para isto proponho que seja	chegarmos ao artigo competente, eu mostrarei que o prejuizo não é tamanho como se pensa. Elimine-se, muito embora a relação da prata para o cobre, não o cunhe o Governo por agora, mas, seja o resgate pelo quarto. Não retardarei por mais tempo a votação, e supposto que mui longa tenha sido
---	---

a discussão, a utilidade resultante será mui grande, havendo o Senado fixado a sua opinião sobre o ponto mais importante. Proponho, pois, a supressão de que fallei.

EMENDA

Proponho a supressão, no artigo 4º, das palavras – a prata para o cobre como 40 para. – *Marquez de Barbacena*.

Foi apoiada.

O SR. SATURNINO: – O nobre Senador que apresentou a primeira emenda disse que não põe duvida em se supprimir o artigo 5º do Parecer da Commissão, porque tem tenção de fazer uma addição ao artigo 8º. Eu entendo que melhor seria adiar este negocio; estas difficuldades nascem de se tomar por base da discussão um projecto que tem o systema de uma materia differente: proporei o adiamento deste artigo 5º, até que se vença o artigo 8º do mesmo Parecer, porque, quem sabe se passará a idéa do nobre Senador e se seremos obrigados a instaural-o?

REQUERIMENTO

Requeiro o adiamento do artigo 5º do Parecer da Commissão para depois de vencer o artigo 8º do mesmo Parecer. – *Saturnino*.

Foi apoiado e entrou em discussão, ficando por emquanto adiada a questão principal.

O SR. BORGES: – Não acho interesse algum no adiamento que se pede. O receio do nobre Senador é porque talvez não passe a emenda que o outro nobre Senador offereceu, e será necessario então instaurar o artigo 5º, e que difficuldade ha em instaural-o? Que mal faz isso? Nenhum. Portanto eu não me posso pronunciar pelo adiamento e voto pela emenda de supressão apresentada.

O SR. SATURNINO: – Convenho nisto e peço licença para retirar o meu requerimento de adiamento.

1º O emenda do Sr. Marquez de Barbacena: Passou.

2º A emenda do Sr. Marquez de Baependy. Tambem passou.

O Sr. Presidente declarou que se seguia a discussão sobre o resgate do cobre, e que conforme a Resolução do Senado, estava em discussão o artigo 1º do primeiro projecto de voto separado e a 1ª parte do artigo 9º do Parecer da Commissão.

O SR. MARQUEZ DE BAEPENDY: – Parecia-me que nesta materia devia servir de base á discussão o Parecer da Commissão por ser mais amplo; isto na conformidade do que decidio o Senado.

O SR. PRESIDENTE: – Quando aqui se tratou de escolher uma base para esta discussão appareceu a idéa que aponta o nobre Senador, mas o que afinal resolveu o Senado é o que consta desta acta (*Ieu-a*).

Pondo-se á votação o artigo 1º foi approved, ficando prejudicada a 1ª parte do artigo 9º do parecer da Commissão.

Seguiu-se a discussão do artigo 2º do dito projecto do voto separado.

O SR. BORGES: – Ficando prejudicada uma parte do artigo 9º do Parecer da Commissão, pela approvação do 1º artigo do voto separado, não ficou prejudicada a medida economica que este mesmo artigo tem, que diz: – principiando o resgate pelas moedas de 80 réis e passando gradualmente ás outras de menor valor. – Seria mais facil dividir-se a operação do resgate, mas offerece-se um embaraço, e é que devendo fazer-se no menor prazo possivel, dentro da Capital, se gastariam 10 ou 12 dias, gastando-se muito mais tempo em se fazer este resgate no interior. Ora, dado este inconveniente, sendo muito prompto o resgate na Capital, e tendo de esperar pelo resgate das moedas que girarem no centro, eu me pronuncio contra esta medida. Agora, quanto ao artigo 2º, em discussão que diz: – As moedas de cobre – (*Ieu*). Eu sou inteiramente contra o fazer-se esta declaração nominal na lei;

Foi-lhe concedido.

Julgando-se discutida a materia, propôz o
Sr. Presidente á votação:

embora se paguem as moedas introduzidas por
contrabando, mas a lei não o diga, porque é
uma affronta, e então é melhor o artigo da
Commissão, que diz, que se pague a moeda de
cobre pelo valor nominal, por que foi emittida
na circulação de 1\$280 a libra, este artigo, pois,
deve ser redigido deste modo: - As moedas de
cobre, actualmente em circulação,

serão pagas pelo seu valor nominal de 1\$280 a libra. – Eu faço aqui a emenda sobre a perna, tratando só de dar a idéa e depois vencido isto a Comissão de Redacção pôde redigir do modo que melhor entender; emquanto não apparecer outro artigo que ponha o correctivo do peso eu farei esta emenda.

EMENDA

Supprimam-se as palavras – ou introduzidas na circulação por contrabando. – *J. I. Borges.*

Foi apoiada.

O SR. MARQUEZ DE BAEPENDY: – O artigo 9º do Parecer da Comissão contém uma especificação, que não vem no artigo 2º do voto separado, especificação que eu julgo de muita necessidade, e contra a qual o nobre Senador acabou de fallar, que vem a ser de se fazer primeiramente o resgate de todas as moedas de 80 réis; isto é indispensavel; facilita muito a operação, porque recebem-se por peso; examina-se o sacco para ver se alli vem cobre sem ser dessa moeda, e sendo o cobre todo desta moeda de 80 réis, pesa-se e dá-se 1\$280 por libra; pelo contrario vindo todo o cobre misturado, já não se pôde fazer isto, será um trabalho muito grande o fazer-se esta divisão. Portanto insisto em que não fique fóra da contemplação do Senado a parte do artigo 9º, que estabelece que se resgatem primeiramente todas as moedas de 80 réis; isto convém mesmo por outro motivo, que vem a ser, que estabelecendo-se a um certo prazo para o resgate da moeda, ha de haver um intervallo de tempo até sahir esta moeda pela 4ª parte ou pela metade; se acaso toda a moeda tiver sido recolhida naquelle intervallo ha de haver uma total parada na circulação, pelo contrario minora-se este grave inconveniente porque, emquanto se tiram da circulação as de 80 réis fica o mercado com as de 40 réis, 20 e 10 réis, emquanto não voltam as de 80 réis pelo valor de 20 ou 40 réis; assim facilita-se a operação.

falsa; esta é uma lei de circumstancias, e uma vez que esta moeda seja repudiada no resgate, melhor seria não dar remedio algum porque, quem é senhor de uma certa quantia em moedas que se introduziram illegalmente mas que se assemelham com as legaes ouvindo dizer esta não presta, aquella presta, levantaria com razão grande clamor, para sustentar a sua propriedade e boa fé; mas ninguem se atreveria a pretender que o – cham-cham – da Bahia e outras moedas de tal imperfeição fossem resgatadas e pagas com boa moeda, quando já o publico as rejeita como falsa. O artigo 17 do Parecer da Comissão diz: – No resgate da moeda de cobre serão separadas, etc. (*leu*). Pagam-se 320 réis por cada libra dessa moeda, que a circulação rejeita. Demais, a não ir esta especificação da Comissão, haverá muito embaraço no resgate, e é armar um laço a todos os empregados nesta operação. Ora, a difficuldade que o nobre Senador apontou, está remediada pelo voto da Comissão, porque o resgate não ha de ser feito só na Capital, ha de ser em diferentes pontos das Provincias onde os Presidentes julgarem que se devem estabelecer Commissões. Todas estas particularidades no Parecer da Comissão estão especificadas.

O SR. PRESIDENTE: – Pelo que requer o nobre Senador membro e relator da Comissão, está igualmente em discussão a 2ª parte do artigo 9º do Parecer da Comissão.

O SR. MARQUEZ DE BARBACENA: – Esta lei é fundada inteiramente em boa fé; não pôde consequentemente receber a imputação que o nobre Senador autor da emenda lhe quiz dar. Que diz a lei? – As moedas de cobre cunhadas pelo Governo, ou introduzidas na circulação por contrabando, etc. (*leu*).

O relatorio do Ministro confessa, e todos nós conhecemos, que se tem introduzido moeda na circulação por contrabando, tão semelhante á moeda legal, que em verdade não se pôde chamar falsa, porque falsa é aquella que tem diminuição de peso e quilate. O Governo

Suppõe o nobre Senador que seria uma dificuldade o estar a reconhecer a moeda que é falsa, da verdadeira, e diz absolutamente que nós não devemos estabelecer uma lei que se pague a moeda

emittindo moeda fraca e susceptivel de tão perfeita imitação, que o povo, recebendo em boa fé umas e outras, não tinha, nem tem meios de as distinguir, está em consciencia, obrigado a reparar o damno causado por sua imprevidencia. Nesta reparação não ha consagração ou premio do crime,

ha authentic testemunho da boa fé. Quando os Bancos não podem descobrir a falsidade das notas, pagam, e assim faz quem quer ter credito. Não admitto portanto a emenda, nem approvarei tão pouco as especificações e miudezas do voto da Commissão sobre o modo e como se devem receber as moedas de cobre, porque, taes instrucções, são mais proprias para o Governo, do que para a lei. O Governo pôde immediatamente reparar qualquer inconveniente que se encontre á execução de suas instrucções, mas quando ellas dimanam de uma lei, só outra lei pôde alterar. A execução devendo ser rapida e as localidades do Imperio admittindo consideraveis differenças, prudente parece deixar ao Governo a execução da lei, sem dar-lhe instrucções a este respeito. O artigo portanto deve passar tal qual está.

O SR. BORGES: - Eu cuido que me expliquei muito mal, porque eu sou combatido pelos nobres Senadores que fallaram nesta materia na opinião de que não quero que se resgate a moeda emittida por contrabando; isto é o contrario; eu quero que se resgate, mas não que a lei o especifique e é por isso que digo: - toda a moeda de cobre em circulação será paga pelo seu valor nominal. - Disse um nobre Senador que essa moeda não é falsa; pois o que é? Eu faço esta distincção; para mim a moeda alterada pelo Governo é moeda fraca, como é opinião de todos os publicistas, assim como a moeda introduzida por estrangeiros ou nacionaes, particulares, é falsa, seja de que natureza fôr. Eu não ouvi argumento algum que destruisse a emenda que offereci. Quanto á outra parte sobre o detalhe economico do resgate, já fui prevenido em parte; quando a lei se occupa de todas as minuciosidades, põe os executores num embaraço tal que, quando acham na execução alguma pequena difficuldade se vêm impossibilitados de transpôl-a; mas disse o nobre Senador, que facilita muito a operação o resgate - e, primeiramente a moeda de 80 réis; eu entendo que dizendo-se aos possuidores que separem

o cobre seja resgatado primeiramente pela moeda de 80 réis, porque neste intervalo, então, pôde continuar a prevaricação: este estado de oscillação pela incerteza que ha das moedas falsas ou não falsas, é que faz todo o mal; os argumentos, pois, que por ora se tem apresentado não me convencem.

O SR. MARQUEZ DE BARBACENA: - Não basta a boa vontade do nobre Senador para fazer com que as pessoas que vão pôr em execução esta lei, entendam como elle a entende. A grande desordem que ha nas Provincias é proveniente de se não poder distinguir e conhecer qual é a moeda cunhada pelo Governo ou pelos contrabandistas, e com a emenda do nobre Senador passará para as Commissões de Resgate a mesma difficuldade e duvida que ora o povo experimenta. Não basta, torno a dizer, simplesmente a boa vontade do nobre Senador, é preciso determinação expressa na lei, que determine o resgate dessa moeda semelhante á igual para que as Commissões de Resgate possam então satisfazer a vontade e desejos do nobre Senador. Nada de arbitrio para aceitar umas e rejeitar outras quando tiverem ambas o mesmo peso e feitio. No voto separado ha declaração expressa, e no voto da Commissão é tão ampla a disposição, que talvez possa occasionar resgatar-se o cobre falso pelo mesmo preço do legal. Não vejo, portanto, motivo para corrigir o voto separado.

O SR. BORGES: - Tenho a infelicidade de quasi sempre ser mal percebido! Pois, que ha de executar a lei não ha de conhecer qual é a emittida pelo Governo ou não? Se elle as não conhece como poderá fazer esta separação? Pois o executor da lei dever-se-ha achar nas mesmas suspeitas e oscillações em que se acha o povo? A lei diz que se darão mil e duzentos e oitenta réis por cada libra de cobre, uma vez que chegue ao peso o numero necessario de moedas; agora, pergunta-se quem recebe ha de estar a examinar e a offerecer duvidas dizendo que um é dos Estados Unidos e outro da Bahia?

Então como que se poderia effectuar o

as moedas de 80 réis, pondo-as num sacco, e as de 40 réis noutro, tira-se o embaraço que o nobre Senador suppõe, e, que inconveniente ha em que a moeda que se recolhe num dia possa sahir logo no outro ou em 24 horas? Não ha nada mais facil do que isto. Por consequencia não acho necessidade de se dizer que resgate que se manda fazer? Accrescentou o nobre Senador, que é recebido todo o cobre falso aos entregadores e que até o - cham-cham - é pago a mil e duzentos e oitenta réis; não ha tal porque a lei determina que as moedas de cobre sejam recebidas pelo seu valor nominal, mas na razão do peso, e logo

não entra esse chamado – cham–cham – porque, pela falta que tem de peso, ou numa libra tem a entrar uma porção de moedas cujo valor nominal ha de montar a tres mil e duzentos, quatro mil réis; logo, está demonstrado que tal qualidade de moeda não entra no resgate; não sei como é que se argumenta em contrario a este systema que estabeleço; e se ainda houverem difficuldade em se me comprehender direi que, uma libra desse cobre rende dez, doze ou quatorze patacas, do que bem se conhece que é falso; direi ainda por outra fórma, quando ao executor da lei forem apresentadas, por exemplo, dezeseis moedas de oitenta réis, trinta e duas de quarenta réis, sessenta e quatro de vintem etc., com o peso de uma libra, recebe–as, e por ellas paga mil duzentos e oitenta réis, mas quando lhe apparecerem duzentas e vinte moedas de vintem, pesando uma libra, não paga, porque, claramente, reconhece que é falso; mas ainda ha um meio para ser resgatado o cobre falso que tendo o peso seja imperfeito e é pela clausula de – perfeição – o que quer dizer, quando o valor nominal estiver na razão do peso, e pela sua perfeição se não possam distinguir as moedas, então não é falso, é assim que diz o voto separado, e quando forem falsas, então são pagas por outro preço como se vê do artigo 3º, sobre o qual direi a minha opinião quando delle se tratar.

O SR. MARQUEZ DE BARBACENA: – O nobre Senador não teria tido tanto trabalho em se explicar se quando propôz a sua emenda de suppressão para as palavras – introduzidas na circulação – acrescentasse as que eram necessarias para conhecermos sua intenção, que vai perfeitamente de accôrdo com o principio fundamental do artigo isto é, pagar o cobre legal e todo aquelle que com elle tanto se parece que se não pôde distinguir. Isto conseguido pouco importa a suppressão.

O SR. BORGES: – Desde o meu primeiro discurso que disse que se pagaria o cobre que pelo seu peso tivesse o valor de mil duzentos e

do artigo 2º do voto separado com o 9º do Parecer da Commissão, envolve tres questões: a 1ª, é se convém que se effectue o resgate ou reducção do cobre em circulação, e o meio conducente a um tal fim: este problema já está resolvido, pois que o Senado se tem pronunciado pela affirmativa com base fundamental de todo este negocio; a 2ª é se o resgate deve ser feito pelo valor nominal das moedas, ou se na razão de 1.280 réis por libra; differença essa que julgo essencialmente necessaria, porque no primeiro caso é o que a moeda representa pelo seu cunho e no segundo o seu valor real na razão do seu peso, e ainda mais porque, representando a moeda falsa um valor nominal, como a do Governo, quanto ao cunho, não o representa, comtudo, quanto ao peso; razão por que se ha mistér de fixar uma das duas idéas ou a do valor nominal representado, ou a de 1.280 réis por libra; quanto a mim, acho preferivel o artigo do Parecer da Commissão, por isso que apresenta para esta operação, um methodo mais simples, limitando–se ao peso e evitando o importuno e moroso trabalho de contagem; a 3ª e ultima questão é, se o resgate deve principiar pelas moedas de 80 réis. como propõe o Parecer da Commissão ou se por qualquer dellas: o meu parecer é que se recebam umas e outras, sem distincção de sua especie, porque assim se economiza tempo e trabalho; não só porque se não retarda o troco de uma moeda, esperando–se que se acabe o da outra, como porque não vejo razão que a isso me decida.

Resumindo agora, para maior clareza, o que acabo de expender, digo que se deve deliberar: 1º, se se deve ou não unir o artigo 1º do Parecer da Commissão ao artigo 2º do voto separado; 2º a operação do resgate do cobre se deve fazer pelo valor nominal, se pelo preço de 1.280 réis a libra; 3º, finalmente se deve esse resgate começar pela moeda de 80 réis, ou se por qualquer dellas promiscuamente.

Cumpre que essas votações sejam bem especificadas e feitas com a maior clareza,

oitenta réis numa libra. O nobre Senador é que não tem attendido ao que eu tenho dito e a minha emenda é para esse fim; harmonizando-o com a materia a Commissão de Redacção.

O SR. MARQUEZ DE INHAMBUPE: - A materia em questão, combinando-se a disposição

assim porque isso influe essencialmente para a verdadeira intelligencia da lei, e por consequencia para a sua melhor execução, como porque facilita a redacção deste projecto, o que está a cargo da Commissão de que faço parte.

O SR. BORGES: - Diz o nobre Senador

que o artigo 2º se póde unir ao 1º; o artigo 1º diz (*leu*). Para que é - todas as moedas de cobre actualmente em circulação serão resgatadas? - O artigo 2º diz (*leu*). - Pelo seu valor nominal. - Diz o nobre Senador que é preciso que se decida separadamente o como se deve entender o valor nominal, porque póde haver defeito, eu convenho porque sendo duzentas moedas de vintem, uma libra, o que é possível dar-se, são quatro mil réis, então vinham a ser resgatadas por mil e duzentos e oitenta, mas se não dá isso porque... mas eu peço licença á Camara para retirar a minha emenda, substituindo-a por outra em que reduzo e uno o artigo 1º ao 2º com uma declaração, e desejarei que o senso da Camara admitta esta emenda por este modo; ella salva, quanto a mim, os defeitos que acho no artigo do projecto da Comissão (*Leu*).

Peço assim ao Senado que pense bem qual ha de ser o effeito da sua execução (continuando a ler). Logo, o - cham-cham - parece que terá de ser comprado a mil e duzentos e oitenta réis a libra, o que de certo não é a mente da Comissão, mas que comtudo, assim acontecerá pelo modo por que o artigo está concebido diz (*leu*). Nesta parte eu penso que a Comissão considerou bem porque o cobre que gira em S. Paulo, Goyaz e Matto Grosso não está no caso do cobre das outras Provincias; para o desta é necessario fazer um artigo separado, por isso que nellas gira na razão do dobro do valor das outras, porque uma quarta parte corresponde para o nosso na razão de uma metade; a Comissão nesta parte reconheceu esse inconveniente; e eu offerecerei uma emenda para que essa materia seja considerada em separado, e é uma falta que eu noto no voto separado o não considerar essa especie de desigualdade, porque, se o seu nobre autor encontrasse essa desigualdade havia de ver que devia generalizar a regra em proporção ao valor por que o cobre gira nessa Provincia. Assim, ficando o artigo desta fórmula (*leu*) isto é, que sessenta e quatro moedas de vintem hão de ser resgatadas por trinta e duas

réis por cada libra - o resto do artigo 2º supprimido. - *J. I. Borges*.

Foi apoiada.

Foi-lhe concedido a retirar a 1ª emenda.

O SR. MARQUEZ DE BARBACENA: - Eu não tenho difficuldade em me declarar a favor de todas quantas emendas se quiserem offerecer, uma vez que se não ponha duvida ao resgate do cobre, e que haja differença de preço entre o cobre legal ou semelhante e o falso. Verdade é que não contemplei essa differença que se notou das tres Provincias do interior, porque nellas me pareceu impossivel dar-se o contrabando de cobre.

Em lugar de tantas emendas bastava accrescentar ao artigo segundo do voto separado as ultimas palavras do artigo correspondente do voto da Comissão. Se as emendas que o nobre Senador pretende offerecer forem melhores, serão aceitas na 3ª discussão, e não insistindo na approvação do meu artigo tal qual foi proposto, concluo que entrando na especificação das medidas que devem empregar as Comissões de resgate, mistér é não deixar motivo para contestações e decisões arbitrarías.

O SR. BORGES: - Direi só duas palavras sobre o que disse o nobre Senador, não é exacto o que elle disse quando avançou que não se dava facilidade de contrabando por serem Provincias interiores, porque S. Paulo tem o porto de Santos, e daqui se póde, com facilidade, introduzir para o interior; e por isso reduzindo-se á sua quarta parte, dá lugar a muita omissão; logo, esse argumento que se apresenta para as outras Provincias frisa para aquellas tres. Disse o nobre Senador que eu tinha promettido um artigo e podia apresentar outro, prometti e hei de prometter outros sempre que o julgue conveniente; mas comtudo eu disse que queria contemplar essas Provincias e não deixar esse negocio em duvida, porque a Comissão diz, tendo-se a devida attenção ao cobre especial; e qual é essa attenção? E' reduzil-o pelo mesmo padrão daqui? Não. Eu

de dous vintens ou por dezeseis de quatro; fica o mais claro possivel para a execução.

EMENDA

Em seguimento do 1º artigo já vencido: - diga-se - pelo seu valor nominal de 1.280

quero reduzil-o por differente padrão, a Comissão considerou o caso mais não designou o remedio, o que diz é (*leu*); devia dizer a reduccão e não a dizendo, lembra, comtudo que a lei o deve designar; portanto, em lugar

competente que é no seguimento do artigo 5º, eu o apresentarei.

O SR. MARQUEZ DE BAEPENDY: – No artigo 9º do projecto da Comissão se não acha opposição alguma em que principie o resgate pelas moedas de 80 réis; e creio que elle está enunciado de maneira que póde satisfazer a qualquer dos meios que se lance mão; e, que, demais, póde ser adoptado em lugar dos dous primeiros artigos do voto em separado; mas eu já acho difficuldades nisso porque o primeiro artigo do voto separado já foi approvedo, e este artigo 9º diz (*leu*); dizendo-se: – o Governo fica autorizado etc. – com isto se diz tudo (*leu*); isto ficava para ser tomado em consideração na execução, ou o Ministro nas instrucções que dêsse teria attenção ás Provincias de São Paulo, Goyaz e Matto-Grosso. Parece-me, pois, que este artigo substituindo os dous primeiros do voto separado ficava tudo sanado.

Julgando-se discutida a materia, propôz á votação:

1º A materia do dito artigo 2º, salvas as emendas: Passou.

2º A emenda substitutiva do Sr. Borges: Não passou.

Ao continuar a votação pedio a palavra e disse:

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: – Pela ordem. Eu vou vendo que o resultado final ha de ser não se saber o que foi vencido, e algum artigo prejudicado. V. Ex. propôz (dirigindo-se ao Sr. Presidente) o artigo 1º do voto separado, e isso já passou; agora, propôz o artigo 2º, e passou igualmente; e, entretanto, o artigo 9º do projecto da Comissão, que é mais lato, delle não se trata, assim...

O SR. PRESIDENTE: – Se o nobre Senador não pedisse a palavra no meio da votação teria sido proposto.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: – Mas o que estou observando é que no fim ha de se votar em materias sobre que não houve discussão: pois que cousa mais facil que propôr

fallou-se tambem na contemplação que devia haver para com as Provincias interiores, e assentou-se que se não achava isso expresso e que devia haver uma declaração a esse respeito: se V. Ex. puzesse por partes, o Senado attenderia ás reflexões que se fizeram; por ora o que passou é que se fizesse o resgate do cobre.

O Sr. Presidente continuou a propôr:

3º A materia do artigo 9º do Parecer, quanto ao modo pratico de se fazer a substituição para o resgate do cobre: Foi approvedo.

4º A parte do mesmo artigo 9º relativa ás Provincias que têm cobre especial: Passou.

O SR. MARQUEZ DE INHAMBUPE: – Pela ordem. Ainda me parece que falta uma decisão, e é qual deve ser o valor; se o ha de ser o nominal, como quer o voto separado ou 1.280 réis, como quer o projecto da Comissão, o que faz muita differença.

O SR. SATURNINO: – Creio que passando a segunda parte do artigo 9º do projecto da Comissão está tudo salvo, pela especificação que fez quando diz: – tendo-se attenção ao cobre especial de algumas Provincias para ser remido segundo o valor da sua emissão, porque em S. Paulo, Goyaz e Matto-Grosso o valor de uma libra de cobre é dous mil e quatrocentos réis.

O SR. MARQUEZ DE BAEPENDY: – O que se adoptou do projecto da Comissão foi o que diz respeito ao modo de se fazer o resgate; e vem a ser principiando pelas moedas de oitenta réis, e passando successivamente ás de menor valor (*leu*); é o que está approvedo; e igualmente se approvou (*leu*); mas agora na votação do artigo 2º do voto separado, manda-se pagar pelo seu valor nominal, é uma contradicção se venceu; ao menos eu requeiro especialmente que se supprima a palavra – nominal – porque queremos que se pague a peso de libras na razão de mil duzentos e oitenta por libra, e nas Provincias attendendo-se á differença que houve na emissão, nunca

os dous artigos? A primeira parte do artigo 9º do projecto da Commissão analogo ao artigo 2º do voto separado, e a outra está prejudicada; e para se proceder em regra é preciso propôr a outra parte do artigo 9º, porque na discussão se fallou nella e uma das cousas boas que tem o artigo 9º é a maneira de se fazer o resgate, a qual foi combatida;

attendendo-se ao valor nominal; do contrario ahi vem - cham-cham - e vem tudo quanto ha.

O SR. MARQUEZ DE MARICÁ:

Sustento que se pague por 320 e não por 240 a libra de cobre em moeda que se reputar falsa, afim de ser retirada da circulação, porquanto sendo a pena de não ser levada ao resgate o

ficar reduzida á quarta parte do seu valor nominal, e sendo este de 320, nenhum possuidor della recorrerá ao resgate para haver o preço de 240, podendo obter o de 320, continuando elle a girar como dantes. Nestes termos o beneficio de desembaraçarmos o mercado desta escandalosa e imperfeitissima moeda, nos deve induzir a conceder-lhe o preço mencionado no Parecer da Commissão; é menor que o do cobre em chapa actualmente, impedindo deste modo que continue a infestar as Provincias e a enganar os homens simples e de boa fé.

O SR. BORGES: – Não ha difficuldade nenhuma em se fazer esta alteração; o que se venceu no artigo 2º está incluído no artigo 9º e é que se pague todo o cobre pelo valor nominal; venceu-se mais que se principiasse o resgate do cobre pelas moedas de 80 réis; tudo isto comprehende o artigo 9º; consequentemente para não irmos agora buscar uma parte do artigo 9º e metter o resto do 2º, fique isso em pé; mas ainda ha uma duvida, que é essa attenção das Provincias que têm o valor do duplo; póde ficar isso autorizado ao Governo, mas para isso reservo-me para a terceira discussão, em que quero fazer a emenda para essa divisão.

O SR. PRESIDENTE: – Devo advertir que não póde tornar a haver discussão sobre materia vencida; assim só em terceira discussão é que podem ser admittidas as reflexões, e por consequencia está finda a votação: passa-se á discussão do artigo 3º.

Entrou em discussão o artigo 3º do dito projecto do voto separado e como emenda o artigo 17 do Parecer da Commissão.

O SR. BORGES: – Não me agrada a disposição do artigo 3º do voto separado, mas sim a do artigo 17 do Parecer da Commissão. O artigo 3º diz (*leu*). Acho um pouco falha esta disposição, porque não dá a base que deve adoptar-se para este conhecimento. O artigo 17 do projecto da

mui bem a moeda ter um quarto do seu peso e elle dizer que não é – muito.

Preferindo, pois, a redacção do artigo 17 do projecto da Commissão, queria comtudo que se supprimisse essa palavra.

Farei outra reflexão, e é ella sobre o determinar-se na segunda parte do artigo 17 que os portadores de tal moeda têm direito a receber 320 réis por cada libra. Que necessidade tem o Governo de comprar tal moeda? Melhor é dar-se a seu dono; e por isso em lugar de se lhe pagar eu seria de opinião que, depois de cortada, lhe fosse entregue, porque assim não entra em circulação; póde, porém, acontecer que, quem a possua a não leve a contar, mas, o resultado disso é que ella fica desmonetizada, não corre mais, por isso que não tem o peso igual a outra, que é recebida e carimbada. Portanto não encontro nisto risco algum, achando comtudo melhor que se corte e se entregue ao dono ainda que a lei devia fazer outra determinação, e é, em lugar de dar 320 réis dar 320 dias de cadeia... Porém, não, o portador póde não ser o falsificador, e assim impômos-lhe uma pena que não merece. O voto separado quer que se pague por 240 réis e o Parecer da Commissão por 320 réis; isto é questão de preço. Talvez que o senso da Camara se não declare por cortar-se esse cobre, mas essa medida a respeito da moeda falsa era mais breve, e nada se lucra em estal-a de novo a fundir antes seu dono lhe dê o destino que quizer; só mando a emenda de supressão.

EMENDA

Artigo 3º – Seja substituído pelo artigo 17 da Commissão, supprimindo o termo – muito. – *J. I. Borges.*

Foi apoiada.

O SR. OLIVEIRA: – Eu creio que o artigo com

Commissão parece-me melhor concebido, ao mesmo tempo que o acho muito indulgente quando diz: – ou pelo seu muito diminuto peso: – isto é muito vago, facilita ao executor todo o meio de fazer favores aos seus affeioados: eu quizera que antes se dissesse – pelo seu diminuto peso ou pela imperfeição – nada mais, supprimindo-se para esse fim a palavra – muito – afim de não se dar largueza ao executor em tal operação, porque póde

a emenda póde passar, comtanto que seja nelle substituido o preço de 320 réis pelo de 240 réis, porque taes moedas, na maior parte, são feitas de tachos velhos, e quando o caldeireiro certamente a não quererá comprar, como é que com ella deve ficar a Nação? Não convém. Voto, pois, como já disse, pelo artigo com a alteração que aponto, afim de que não vá para o interior.

O SR. BORGES: – Desde que se entrou

em discussão, que se tem pedido que o artigo seja proposto á votação por partes, e nessa expectativa não disse ainda mais nada, e tenho de votar pela substituição dos duzentos e quarenta réis, porque não dá tanto prejuizo, porque, por tresentos e vinte ha cobre bom e então como dar-se pelo máo o mesmo? Quanto a mim, o verdadeiro era cortar-o porque o individuo em lugar de o apresentar ha de leval-o para o interior, como disse o nobre Senador, no que não ha duvida alguma, e por certo que devemos contar com isso, porque, quem o possui, não o ha de apresentar para ter um prejuizo tal ha de procurar dar-lhe algum consumo por certo. Tenho, pois, de requerer a V. Ex. (dirigindo-se ao Sr. Presidente) haja de propôr o artigo por partes.

O SR. MARQUEZ DE BAEPENDY: – Não posso concordar com a suppressão da palavra – muito. – Nenhuma moeda das que giram como o valor de oitenta réis tem o peso legal; nenhuma tem oito oitavas, todas têm menos, com mais ou menos differença; neste caso têm de ser repudiadas, ao menos aquelles que forem encarregados de fazer o resgate devem fazel-o. Ha moedas que têm sete oitavas e tambem seis e meia, que se não distinguem das que têm o peso legal. O mesmo Governo já foi de opinião que as moedas feitas no reconcavo da Bahia deviam existir na circulação (já não existem), mas se não existem essas não serve esse argumento para destruir o que avancei, porque existem outras que estão nas mesmas circumstancias. Portanto quizera eu não dar lugar a serem repudiadas como cobre velho aquellas moedas que têm um peso diminuto em comparação ao peso legal. Quanto ao preço que a Commissão arbitrou no artigo 17 para a libra de cobre de tresentos e vinte, não sei como podia deixar de estabelecer tal preço, porque assim se dá um valor á libra de cobre equivalente ao valor do ouro.

O SR. MARQUEZ DE BARBACENA: – Uma

O SR. BORGES: – Direi que não me conformo com o que disse um nobre Senador a respeito de que não ha moedas perfeitas de quatro vintens no seu peso, e que nenhuma tem oito oitavas: não é exacto o principio avançado; a maior parte das que sahem da Casa da Moeda tem as oito oitavas; algumas ha, entre ellas, que pela sua tolerancia tem defeito no peso, mas nunca chegam a ter seis oitavas, portanto não está na razão de oito para seis, chegará sim, em algumas, a sete e meia, e as que muito differem ninguem as recebe. Diz que para evitar o mal que dahi póde resultar sustenta a palavra – muito – mas, talvez que essa mesma palavra dê lugar a ficar ao arbitrio do executor, e quando se lhe apresentarem moedas de cobre que devendo ter oito oitavas, tenham cinco, elle diga que não é muito, porque póde dizer que toma por – muito – o termo médio; se a Commissão dissesse – reconhecidamente falsa – ou por faltarem tantas oitavas em cada libra então bem, talvez pudesse passar, porque a imperfeição do nosso cunho faz isso, mas dizer-se – pelo seu muito diminuto peso – é no que não posso convir, nem mesmo eu creio que a Commissão em que esse – muito – dê causa á tal latitude, porque, então, é isso declarar que será resgatado todo o – cham-cham – que existe.

Outro nobre Senador appareceu sustentando o que dispõe o artigo, mas foi o mesmo nobre Senador quem sustentou que se não resgatasse o cobre falso; mas com tal latitude vamos dar azo a que se resgate. Emfim, na terceira discussão talvez lembre algum meio de fixar melhor este recebimento.

Quanto ao preço do cobre, disse-se que elle fica no mesmo valor do ouro; embora fique, mas o caso é que esse cobre – cham-cham – nenhum caldeireiro por certo o comprará a 320 réis pela sua má qualidade, e nós não devemos seguramente determinar que se receba por mais uma materia bruta que é a que fica reduzida a tal moeda. Quanto

vez que o Senado aprovou as duas disposições, é melhor substituir o artigo 2º pelo 9º. Eu não aprovo essa substituição, e parece-me que teremos uma votação contrária, quero dizer, reprovando em artigo, o que foi aprovado em outro.

O SR. PRESIDENTE: – Parece mais razoável que essa alteração tenha lugar na seguinte discussão.

á outra consideração do nobre Senador, sobre o interior, é de algum peso, porque o artigo diz que fica valendo um quarto, e quem o não leva fica valendo 320, e assim ficará mettido na circulação.

O SR. MARQUEZ DE BARBACENA: – O cobre reconhecidamente falso, de nenhum modo se deveria pagar se não se attendesse ás razões ponderadas, e a principal para o recolher

é evitar o engano dos incautos. O preço de duzentos e quarenta não é diminuto mas equivalente, e assim o julgar todo aquelle que tiver visto taes moedas, ou antes laminas de cobre velho de ferro de navio. Não haja receio que os possuidores deixem de apresental-a para a introduzir no interior, porque de um lado a indisposição e repugnancia de a receber se tornará geral, e de outro lado estão no artigo 11 as penas que terão de soffrer os portadores de tal moeda.

Julgando-se discutida a materia, o Sr. Presidente consultou o Senado se apoiava que se dividisse a votação por partes e sendo apoiada, propôz á votação:

1° A materia da 1ª parte do artigo 17 do Parecer, salva a emenda: Passou.

2° Se approvava a suppressão do termo - muito: - Resolveu-se que sim.

3° Se approvava que as moedas de cobre falso fossem pagas á razão de 320 por cada libra: Decidio-se que não.

4° Se deveriam ser pagas á razão de 240 réis por cada libra: Venceu-se que sim.

O Sr. Presidente declarou que a materia estava adiada pela hora, e designou para

ORDEM DO DIA

1° Ultima discussão da Resolução sobre creação de guardas policiaes.

2° Continuação da materia adiada.

Levantou-se a sessão ás duas horas da tarde.

SESSÃO ORDINARIA EM 18 DE JUNHO DE 1833.

PRESIDENCIA DO SR. BENTO BARROSO PEREIRA.

Discussão do projecto de lei sobre o meio circulante e a creação de um Banco

Fallaram os Srs. Senadores: - Marquez de Baependy e Marquez de Caravellas, 7 vezes; Borges, 14 vezes; Marquez de Barbacena, 12

No decurso da sessão compareceram mais 9 Srs. Senadores.

O Sr. 1° Secretario declarou que o Sr. Visconde de Cayrú havia participado não poder comparecer por se achar incommodado.

Ficou o Senado inteirado.

O mesmo Sr. Secretario leu os tres seguintes officios do Secretario da Camara dos Srs. Deputados:

1° Participando haver aquella Camara resolvido não ter lugar a approvação das seguintes propostas de Conselhos Geraes de Provincia, a saber: cinco da Provincia das Alagôas, para se crear uma cadeira de primeiras lettras na povoação de Coruripe; prohibir-se o uso de curraes de pescaria; haver praticos nas barras dos rios S. Francisco e S. Miguel; estabelecer-se um collegio de estudos preparatorios; e passar para os proprios da Nação o Hospicio Carmelitano da Capital: Quatro da Provincia do Espirito Santo, para se conceder meia legua de terra nas margens da estrada de communicação daquella Provincia com a de Minas aos que quizessem alli estabelecer-se com meios de a cultivar; creando-se o lugar de medico de partido; fazer-se a despeza da illuminação da Capital pelos cofres publicos da Provincia; e beneficiar-se o Hospital da Misericordia da mesma Capital, fazendo-se extensivo a todas as villas da Provincia o decreto de 23 de Outubro de 1816; e uma da Provincia de Santa Catharina, para que o hospital de Caridade denominando-se da Misericordia se encarregasse da creação dos expostos, com as prerogativas e isenções que tem o Rio de Janeiro.

2° Participando que aquella Camara não tem podido dar o seu consentimento á proposição do Senado, para se autorizar ao Governo a conceder o lugar de Official da Secretaria dos Negocios da Justiça a Estacio Maria da Costa e Abreu e remettendo a referida Proposição com a Resolução que a acompanha.

3° Communicando que aquella Camara adoptou e dirigio á Sancção, a Resolução do

vezes; Oliveira e Saturnino, 1 vez; Alencar, 2 vezes.

Aberta a sessão com 27 Srs. Senadores e lida a acta da anterior, foi approvada.

Senado sobre outra do Conselho Geral da Provincia de Goyaz, erigindo em villa o arraial do Bom Fim.

Ficou o Senado inteirado.

O Sr. 1º Secretario apresentou um requerimento de Francisco Henriques da Silva, ajudante do extinto batalhão n. 116 da 2ª Linha do Exercito, da villa de S. Francisco, na Provincia da Bahia em que pede se declare por um acto legislativo, que o supplicante tem trinta e dous annos de serviço militar.

Foi remettido á Commissão de Marinha e Guerra.

1ª Parte da Ordem do Dia

Entrou em ultima discussão a Resolução sobre criação de guardas policiaes. (Vide sessão de 3 do corrente) com uma emenda ao artigo 1º, approvada na 2ª.

O Sr. Presidente consultou o Senado se approvava que esta discussão fosse em globo, e assim se venceu.

O SR. MARQUEZ DE BAEPENDY: - Eu tenho a propôr ao Senado uma pequena alteração nesta Resolução, que vem a ser unicamente a respeito do numero de escravos; quizera antes, para o bom exito desta Resolução e para abranger maior numero de contribuições que no artigo 3º, em lugar de se dizer - 6 escravos de trabalhos - se dissesse - mais de 2 escravos - fazendo-se igual alteração no artigo 4º. Feito isto não pesa esta contribuição sobre poucos individuos e será mais suave dividindo-se *pro-rata* por maior numero de contribuintes.

Vieram á Mesa as seguintes:

EMENDAS

Artigo 3º Em lugar de seis escravos de trabalho, diga-se - dous escravos.

Artigo 4º Em lugar de - mais de seis escravos de trabalho - diga-se - mais de dous escravos. - Em lugar de - além de seis de trabalho - diga-se - além de dous. - *Marquez de Baependy.*

Foram apoiadas.

O SR. BORGES: - O nobre Senador autor da Resolução já se vai convencendo da justiça e

do seu municipio, Provincia e Imperio, tendo todas estas qualidades não possuindo 2 escravos não é ouvido para o estabelecimento de guardas policiaes do seu municipio, e isto é um contrasenso. Ora, agora chama para a contribuição aquelles mesmos que manda ouvir naquella occasião; eu não vejo compensação sobre isto (*leu*). Quando é para contribuir, por isso que não é ouvido; elle não é obrigado a pagar; logo goza do estabelecimento e não contribue para elle. De mais que consideração tem o lavrador ou o proprietario de dous escravos? Isto não é nada, e então é melhor dizer-se que só toma parte nisto o homem que é lavrador de consideração, ou mesmo deixem-se ficar os 6 escravos. Eu não me opponho a esta emenda por contrariar a lei, mas porque quero a realização da lei e neste caso ainda acho peor a emenda que o soneto, e então, portanto, é melhor que vá o que está na Resolução. Voto, portanto, contra a emenda e não apresento outra pedindo a suppressão desta base de escravos porque como já foi rejeitada na 1ª discussão, não quero que tenha agora a mesma sorte.

O SR. OLIVEIRA: - A razão de não serem ouvidos todos os eleitores, é porque não contribuem para isso. Aqui estou eu que fui eleitor, e que não tenho sido convidado para os negocios do Banco, para as nomeações das irmandades e outras sociedades, e então porque é isto? E' porque não contribuo para essas irmandades e sociedades, porque não sou membro dellas. Logo, isto é só para aquelles que concorrem; os mais não têm nada com isto, fiquem em suas casas.

O SR. MARQUEZ DE BARBACENA: - Ao nobre autor da Resolução pareceu prudente que em lugar de se chamar a todos os habitantes do municipio para emittirem o seu voto sobre isto, se fizesse a convocação só dos eleitores, e como estes homens hão de ser Juizes dos vencimentos dos guardas policiaes pareceu consequente só chamar aquelles que hão de pagar esta contribuição, porque do contrario

necessidade de a emendar; eu era antes de opinião que se eliminasse esta base sobre o numero de escravos, porque o homem eleitor que é ouvido em todos os actos electivos	chamando a todos, e depois repartindo a contribuição por aquelles que só tenham certa renda, poderão os outros cortar a mãos largas; por outro lado ha a consideração de que haverá no municipio pessoas ricas que não tenham, comtudo, 6 escravos de trabalho; é por isso que o nobre Senador fez a emenda eliminando a palavra - trabalhos
---	--

- e reduzindo o numero a 2; esta base é melhor.

O SR. BORGES: - Então ponha-se no artigo que sejam ouvidos os que contribuirem; pareceu prudente também privar dentre os eleitores a alguns, pois então chamem-se todos os eleitores, saiba-se quaes são os que querem contribuir, e aquelles que contribuirem sejam ouvidos na fixação dos vencimentos; para isto não precisa base alguma. Quanto ao que disse o nobre Senador, que foi eleitor e não tem sido chamado para muitas cousas, como irmandades, etc., isto não tem resposta, é *ton tombeau*, como dizem os Francezes.

Julgando-se sufficientemente discutida a materia, propôz á votação:

1º A Resolução, salva as emendas: Foi approvada.

2º A emenda approvada na 2ª discussão: Passou.

3º As emendas do Sr. Marquez de Baependy: Também passaram.

O Sr. Presidente declarou que as emendas apresentadas de novo ficavam adiadas para entrarem outra vez em discussão na seguinte sessão.

2ª Parte da Ordem do Dia

Continuando a 2ª discussão do projecto de lei sobre o meio circulante e criação de um Banco, com o Parecer da Commissão de Fazenda e o voto separado de um de seus membros sobre o mesmo projecto, teve lugar a discussão do artigo 4º do primeiro projecto do voto separado e com a emenda do artigo 10 do Parecer.

O SR. MARQUEZ DE BARBACENA: - Ambos os votos coincidem que o resgate se faça em dous pontos, ambos coincidem em que sejam numa ou em muitas partes para facilidade desta operação, mas o voto separado não entra na especificação do meio de se realizar isto, deixa tudo ao Governo; o outro falla em Camaras de municipios, Commissões, etc., o que me parece desnecessario, porque segundo

e aos Presidentes de Provincias; e lembrou-se também de que convém muito facilitar esta operação do resgate, e que se fosse possível haver em cada povoado uma Commissão de Resgate, ella seria conveniente. Ora, lembrou-se a Commissão de que as Camaras Municipaes são os corpos de mais respeito nos seus municipios e que, portanto, sendo esta operação feita e regulada por ellas, teriamos mais alguma confiança no bom exito desta lei; deixando-se, todavia, ao Governo providenciar como entender; e como o mesmo Governo não pôde conferir esta attribuição ás Camaras Municipaes por não estar no Regimento dellas, era preciso que por uma lei se dêsse autoridade ao Governo para empregar-as neste negocio. Demais, as pessoas que se devem occupar deste trabalho oneroso devem ser remuneradas, e o Governo não tem autoridade para as pagar, é necessario que a lei autorize esta despeza e é por isso que a Commissão de Fazenda apresenta este artigo; não são idéas suas, são tiradas do voto da Commissão interna; a Commissão tomou desse voto aquellas providencias mais salientes e mais conformes para o bom exito desta operação. Não ha inconveniente em detalhar-se isto, porque a deixar-se ao Governo autoridade de fazer o que julgar conveniente, e darem-se os meios para isso, fica o Governo com este arbitrio; mas pareceu melhor que a lei o marcasse, porque sem recompensa tudo irá com muita lentidão.

O SR. BORGES: - Já se disse que os dous votos coincidem quanto ao tempo do resgate do cobre; agora o voto separado quer deixar livre ao Governo estas instrucções e o voto da Commissão quer, como se acaba de dizer, entrar no detalhe ou na parte economica do modo de se fazer este resgate: o voto separado quando quer que se deixe ao Governo essa parte economica, tem contra si algumas cousas, por exemplo: o Governo, na Côrte, toma um expediente e os Presidentes nas Provincias tomam outro; convindo aliás que esta operação em todo o Imperio seja feita de uma maneira,

o principio que tenho expendido, acho que estas instrucções devem ficar ao Governo, porque eu não me inclino a deixar estes e outros trabalhos aos municipios.

O SR. MARQUEZ DE BAEPENDY: - A Comissão julgou conveniente entrar em alguns detalhes sem comtudo ligar as mãos ao Governo

homogenea, isto é, do modo por que se fizer o resgate na Côrte, se deve fazer nas mais Provincias, porque se fôr differente ha de atrazar esta operação. Logo, é conveniente que a lei estabeleça a base deste resgate, e então não quero, como está no Parecer da Comissão, que deixa o arbitrio

ou ás Commissões ou ás Camaras Municipaes, porque cahimos no mesmo erro, isto é, numas Provincias se commetterá isto ás Camaras e noutras ás Commissões. Logo, convém que a lei estabeleça determinadamente quem ha de fazer este resgate. Quanto ao commetter-se isto ás Camaras, não concordo, porque ellas já têm um regimento que se lhes deu para desempenho de obrigações muito complicadas, e se se addicionar mais isto, ficarão em peor estado. Não se opponha a isto a proposição facil de se dizer que as Camaras são os corpos de mais consideração nos municipios; collectivamente isto assim é, mas por outro lado, não. As Camaras são filhas de nomeações populares, e nós sabemos como ellas se fazem em muitos lugares, ninguem ambiciona estes cargos e vem então a ser Vereadores os que estiverem em quadregesimo lugar; assim aconteceu com a Camara de Pernambuco que acabou, que até sendo composta de 9 membros, acabou com 5 porque todos se esquivavam, e a Camara entrada em 1833 abrindo a sua sessão teve de não progredir nella por muitos dias, por falta de Vereadores; ainda aquelles que são nomeados Provedores de Saude, nos portos de mar, satisfazem a isto. Logo, estou na opinião que se devem estabelecer como base, Commissões para fazerem este resgate: na Côrte nomeados pelo Ministro da Fazenda; nas Provincias pelos Presidentes; não quero dizer com o Conselho Presidencial, porque elle tem sido um entrave muito grande, a grandes operações. Nós queremos que o Presidente seja responsavel pelos seus actos, e, no emtanto, elle se vê de mãos amarradas pelo Conselho de Presidencia, cujo numero de membros é o de 6, e ajuntando-se 3 ou 4 contra o Presidente este nada faz e se torna completamente nullo, e muito mais em Provincias pequenas, onde quasi todos são parentes. Portanto, entendo que o artigo 10 do Parecer da Comissão deve substituir ao artigo 4º do voto separado e passemos depois a discutir os artigos 11, 12 e 13 da Comissão, que tem alguma materia

1º O artigo 4º do voto separado: Não passou.

2º O artigo 10 do Parecer da Comissão: Foi approvedo.

Seguiu-se a discussão do artigo 11 do Parecer.

O SR. BORGES: - O artigo está quasi concebido no sentido em que eu fallei; não dá preceito algum, porque diz: - ouvido o Conselho. - Logo, o Conselho não vem a ser deliberativo, é consultivo; nesta parte estou conforme. Quanto á outra parte, que diz: - preferindo para este fim as Camaras Municipaes. - Tambem é um Conselho que se lhe dá; se achar que uma Camara Municipal deve-se encarregar disto, encarrega-a, mas, se não achar conveniente não a encarrega. Portanto o artigo póde passar como está.

O SR. MARQUEZ DE BAEPENDY: - Alguns senhores que têm mais conhecimentos das Provincias e dos embaraços que encontrarão os Presidentes, dizem que o Conselho, ordinariamente é ouvido; ainda que o artigo diz: - ouvido o Conselho. - Não está muito explicito se o Presidente póde ou não seguir a opinião delle; parece-me que não é obrigado seguil-a; mas, por cautela eu proponho a suppressão das palavras - ouvindo o Conselho - porque, se o Presidente tem de ouvir a opinião do Conselho e desprezal-o e tomando sobre si só a responsabilidade da nomeação, o melhor é não ouvir. Eu mando uma emenda.

EMENDA

Artigo 11. Supprima-se as palavras - ouvindo o Conselho. - *Marquez de Baependy.*

Foi apoiada.

O SR. MARQUEZ DE BARBACENA: - O Conselho da Presidencia tem sempre voto consultivo e não obrigatorio; mas, o que na pratica resulta é que se torna obrigatorio porque o Presidente não seguindo o voto do Conselho tem-no contra si constantemente; é por isso que todos, que têm estado nas Provincias,

connexa com esta.

O SR. MARQUEZ DE BARBACENA: - Não ha inconveniente algum em se substituir o artigo 4º do voto separado pelo 1º do Parecer da Commissão.

Julgando-se a materia discutida, o Sr. Presidente propôz á votação:

vendo os embaraços que taes Conselhos fazem aos Presidentes, desejam a sua abolição completa; e é por isso que julgo que a suppressão proposta é de rigorosa necessidade, mas tambem queria que se suppressisse

a palavra – preferindo – por outra; porque, quando a lei indica preferencia, de algum modo a recommenda; a razão que deu o nobre autor deste artigo é que póde em algum lugar achar-se a Camara Municipal tão bem organizada que seja a melhor possível para esta Commissão e o Presidente a póde escolher; mas, como os Presidentes não têm autoridade de empregar as Camaras fóra de seu regimento, por isso vai esta explicação; então eu julgarei melhor usar-se de outras palavras, por exemplo: – podendo empregar as Camaras Municipaes, se assim fôr mistér – desta maneira não dá preferencia.

EMENDA

Proponho que no artigo 11 sejam supprimidas todas as palavras depois de – monetaria – substituindo-se as seguintes – podendo empregar para esse fim as Camaras Municipaes, se assim fôr mistér. – *Marquez de Barbacena.*

Foi apoiada.

O SR. BORGES: – Qualquer das emendas póde ser admittida. A primeira é da suppressão das palavras – ouvindo o Conselho. – Do modo que estava a lei podia passar, porque o Conselho não é deliberativo senão nos artigos em que a lei de Outubro de 1823 lhe deu esta attribuição, em tudo o mais é consultivo; mas, acontece que naquillo mesmo em que é deliberativo, quando o Presidente tomar uma opinião differente da do Conselho, tem o Conselho todo para desacreditar a sua opinião. Consequentemente sendo isto perigoso, convenho na suppressão; a outra emenda que o nobre Senador apresenta é para que se supprima a palavra – preferindo – por isso mesmo que é uma recommendação, no caso de ter lugar dará ciume a uma ou outra Camara, quando assim deixa ao arbitrio do Presidente estas nomeações. Eu julgo

Commissão, e neste caso não é a Camara toda, é uma Commissão. Ha nisto um inconveniente, e é que esta Commissão separando-se da Camara, fica esta em exercicio, e é necessario que se chamem os supplentes immediatos, os quaes, talvez não vão, porque aquelles a quem vão substituir estão vencendo lucros na Commissão para que foram tirados. Logo, para se evitarem os inconvenientes que na pratica se possam dar, melhor é que façamos a respeito das Camaras o mesmo que fizemos a respeito dos Conselhos, supprimindo o termo – Camara – ponhamos Commissões, sejam ellas compostas de homens Vereadores ou não; e assim ficam os braços soltos ao Chefe da administração provincial para o melhor desempenho da lei; ainda que elle possa nomear alguns membros de alguma Camara Municipal, não vá na lei isto expresso, porque é-lhe livre fazel-o. Portanto proponho tambem esta suppressão.

EMENDA

Depois da palavra – monetaria – supprima-se o resto do artigo. – *J. I. Borges.*

Foi apoiada.

O SR. MARQUEZ DE BARBACENA: – O artigo 11 tem duas emendas.

O SR. PRESIDENTE: – Tres: duas suppressivas e uma substitutiva.

O SR. MARQUEZ DE BARBACENA: – Bem. Uma emenda diz que poderão os Presidentes servir-se das Camaras Municipaes, se assim lhes convier; a outra supprime tudo quanto diz respeito ás Camaras Municipaes; e a outra emenda ao artigo é de suppressão das palavras – ouvindo o Conselho da Presidencia – por esta que eu propuz, voto; quanto á 2ª, parecia-me que se devia antes adoptar esta redacção – se assim lhe parecer mais conveniente. – Quanto á 3ª, de absoluta suppressão

que esta emenda é susceptível de uma sub-emenda, porque as Camaras são compostas ou de 7 ou de 9 membros, e serão necessários 7 ou 9 homens para taes Commissões no caso de o Presidente querer lançar mão de uma Camara Municipal para isso? Certamente que não. Podia a emenda referir-se á Camara no todo ou em parte della, por isso que poderá haver na Camara dous ou tres Vereadores que bastem para esta

das Camaras Municipaes, não posso concordar com ella, porque, não poderão os Presidentes das Provincias nomear homens que sejam isentos de certos encargos, porque são membros das Camaras, quando, aliás, podem servir naquelles intervallos da reunião das Camaras que são bastantes? Não poderão elles prestar-se a este serviço talvez com mais vantagem do que outros quaesquer nomeados de fóra e com grande despesa?

Não concordo, pois, com a absoluta supressão.

O SR. BORGES: – Quando o nobre Senador quer que se escolha a Camara, não quer que ella fique suspensa em seus trabalhos; podem as pessoas nomeadas para essas Commissões servir na Camara conjuntamente e não se diga que podem servir nos intervallos em que não ha sessão; porque a execução da lei póde bem acontecer que seja no tempo da sessão; dado isto, vem a ser necessario para se pôr a lei em execução, que se espere que as Camaras não estejam em sessão; mas não se quer, como disse, que se empregue toda a Camara, porque, para que se hão de empregar 7 ou 9 homens nestas Commissões? Basta que se empregue dous ou tres, que se julgarem capazes para isso, e se forem Vereadores não se impede que sirvam conjuntamente num e noutra emprego; o numero de tres commissarios é sufficiente porque conhece-se que o andamento executivo de qualquer negocio, quanto menos gente tem, melhor é.

Nós vemos os negocios das Camaras como são tratados collectivamente, e de todos os corpos collectivos nós vemos a sua paralyzação; ha grande numero de votos e ha grande numero de arbitrios. Nestas Commissões que agora se vão crear, queria que a lei logo fixasse o numero que nunca excedesse de tres membros; nem sei que haja interesse algum em se fazer intervir Camaras Municipaes neste negocio; e como ainda não ouvi argumento que me convencesse da utilidade disto, sustento ainda a minha opinião da supressão e ingerencia das Camaras neste objecto.

Julgando-se discutida a materia, propôz-se á votação:

1º A emenda suppressiva do Sr. Marquez de Barbacena: Passou.

2º A emenda suppressiva do Sr. Borges: Tambem passou e ficou prejudicada a do Sr.

EMENDA

Artigo 12. Supprima-se o preceito – ouvido o Conselho. – *J. I. Borges.*

Foi apoiada.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: – Eu não sei que, ficando o artigo como está – que estas Commissões se regularão pelas instrucções que lhes derem na Côrte o Ministro da Fazenda e nas Provincias os Presidentes, ouvidos os Conselhos – resultem dahi inconvenientes! Que inconveniente haverá em ser ouvido o Conselho para a execução de uma lei? Não é uma cousa de tão pequena monta que não seja necessario ouvir a sua opinião; eu até julgava que não deveriam ser os Presidentes em Conselho que dessem essas instrucções; quem as deve dar é o Ministro da Fazenda, porque ao Governo é que compete dar instrucções para a execução de leis; como, porém, as circumstancias podem ser differentes em algumas Provincias, neste caso os membros do Conselho sabem melhor as circumstancias das Provincias, e que instrucções são convenientes para ella, e então devem elles ser ouvidos sobre as instrucções para a execução da lei; no outro artigo eu convenho que se tire – ouvido o Conselho – porque se trata de nomeação de pessoas que hão de compôr essas Commissões, e que o Presidente só fique encarregado desta responsabilidade; mas, quando se trata da execução da lei, não ha só esta responsabilidade, é cousa de maior entidade, ha as boas instrucções que se devem dar, e por isso julgo muito melhor que nesta parte precisa o Juizo do Conselho.

O SR. BORGES: – Os membros dos Conselhos não são os unicos habilitados para isto. E' necessario não ter visto as Provincias e administração dellas para se julgar que sem elles não se póde dar estas instrucções; os Conselheiros quando não vão de accôrdo com o Presidente,

Marquez de Barbacena.

3º O resto do artigo 11 do Parecer: Foi aprovado.

Entrou em discussão o artigo 12 do Parecer.

O SR. BORGES: – Para conservar harmonia e coherencia com o outro artigo preciso se torna a supressão das palavras – ouvido o Conselho – eu envio á Mesa a emenda suppressiva.

desacreditam todos aquelles actos que são contra a opinião delles. O Presidente é quem tem, por assim dizer, o thermometro do estado de cada Provincia; quanto aos membros dos Conselhos não sabem nada disto, antes talvez, nas instrucções que derem, queiram neste caso attender aos interesses particulares e metter

um artigo que talvez lhes convenha. Para a nomeação das Comissões é o Presidente, e seja, pois, o mesmo Presidente quem dê essas instruções.

O SR. SATURNINO: – Eu sou de opinião contraria. Acho muito bom o Presidente em Conselho, tanto para a nomeação como para as instruções.

O SR. BORGES: – Já passou quanto a primeira que fosse só o Presidente.

O SR. SATURNINO: – Bem. Pois então seja agora ouvido o Conselho sobre as instruções, estas instruções podem variar em diferentes Provincias conforme a quantidade do cobre existente e conforme os lugares da Provincia. Ouvi ao nobre Senador dizer que os membros dos Conselhos não sabem nada da Provincia; pois, havemos de oppôr que o Presidente que vai sempre da Côte para a Provincia saiba mais dos negocios della do que aquelles homens que nella são domiciliarios, pois que a lei quer, segundo penso, que não possam ser nomeados membros do Conselho sem ter quatro annos de domicilio na Provincia? Eu não vejo razão alguma para tal supposição. Ouvi tambem dizer que cada um delles votará sobre aquillo que fôr de seu interesse particular, não duvido, mas tambem póde acontecer isto com o Presidente; eu fallo abstractamente: a mesma possibilidade que ha a respeito daquelles, ha a respeito deste; além de que os interesses particulares dos membros dos Conselhos estão mais ligados ao interesse geral da Provincia, do que o interesse individual do Presidente, a quem poucos interesses de ordinario ligam a uma Provincia que deixa em pouco tempo; não vejo, pois, inconveniente nenhum para que se não ouça o Conselho e tanto mais que isto é apenas um voto consultivo. Voto, portanto, que o artigo passe tal qual.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: – Sr.

e hajam de governar melhor a Provincia; aquelles homens, como se já disse, são os que têm mais conhecimento da Provincia, esse mesmo Presidente que vem de fóra tem interesse particular, e porque todo o homem que tem o interesse geral ligado ao seu interesse particular faz com que se procure o interesse geral, estes homens são aquelles que melhor podem aconselhar para que hajam instruções que sejam uteis e proficuas ao fim para que se destinam essas Comissões. Portanto não se póde dar essa generalidade que os Conselheiros fazem o que querem e que os Conselheiros não prestam; nisto não posso concordar, porque elles são nomeados pelos seus constituintes que escolheram aquelles em quem tem confiança; e se isto assim não é, então tudo isto é um aparato que não vale e deitemos tudo por terra.

O SR. BORGES: – Disse-se que os Presidentes das Provincias pouco sabem dellas porque vão da Côte, pois, o Presidente com a ingerencia que tem na administração publica e financeira da Provincia é quem menos sabe do estado della? A Thesouraria de uma Provincia qualquer é tal no seu typo, que se não possa conhecer, por ella, do estado, do detalhe da Provincia? E se o Presidente não sabe por este typo do estado do detalhe, como ha de sabel-o outro homem que vem de sua casa ha muitas leguas de distancia, quando é convidado para aconselhar, e cujo emprego toca num anno a um, e noutro a outros, porque a experiencia está mostrando que esses Conselhos não acabam sempre com os mesmos membros, quasi sempre não ficam os 6 primeiros, mas, o 10º ou 20º? Não sei como se possa avançar tal proposição! Se o Presidente julgar que deve ouvir o Conselho sobre as instruções, póde fazel-o, a lei não lh'o veda; tem para isso o seu regimento de Outubro de 23, lá se diz que póde convocar o seu Conselho sempre que queira,

Presidente, estou de accôrdo com o illustre Senador que acaba de fallar, resta-me unicamente fazer uma reflexão: se os Conselhos são taes como um illustre Senador diz, acabemos já com elles; por essa generalidade nós teremos Camaras que não servem de nada, porque ellas tratam de negocios particulares, cada uma attende aos negocios de seus compadres, não fazem nada, e assim vamos abolir tudo isto; o fim da lei não é esse que se presume; é para que os Conselhos se instruam

sempre que tenha um embaraço qualquer. O artigo não o priva disto; elle que o faça se assim o entender necessario.

O SR. MARQUEZ DE BARBACENA: – E' minha opinião: em geral contra todas estas disposições na lei, porque devem ellas pertencer ao Governo, tudo quanto são instrucções dadas para a execução de qualquer lei devem pertencer-lhe. Esperava eu, pois, que o nobre Senador que emittio primeiro esta

opinião, pedisse a supressão de tudo isto, e reduzisse o artigo simplesmente a que – estas Comissões se regularão pelas instrucções que lhes der o Ministro da Fazenda – porque logo se verá mais adiante que as instrucções de necessidade hão de partir deste Ministro; logo, trataremos disto; e queremos nós fazer uns poucos de artigos sobre o modo desta substituição, de que se vão encarregar as Comissões? Pelo meu projecto deixava tudo isso á discricção do Governo; por isso podia passar o artigo com supressão, porque vai em conforme com outro, ou seria melhor que se deixasse tudo isto ao Ministro da Fazenda; e se o nobre Senador que emittio esta idéa fizer esta supressão, eu o apoiarei.

O SR. BORGES: – Eu não concordo com a opinião do nobre Senador, porque então era isso dizer que não haja resgate, pois que não sei que tempo seria preciso ao Ministro da Fazenda, encarregado do trabalho que tem para dar instrucções; para isto leva annos, porque se elle estabelecer nas suas instrucções bases geraes, não ha resgate do cobre; o mal da circulação do cobre não tem a mesma gravidade em todas as Provincias; numas é muito grave, noutras menos; este mesmo modo de fazer o resgate varia segundo as localidades infinitamente differentes; se deixarmos isto ao Ministro da Fazenda, elle ha de levar muito tempo primeiro que dê instrucções para cada uma das Provincias, ou se elle tomar uma base geral para ellas, não ha de ter execução; logo, ha de encontrar embaraço e grandes embaraços que não se podem remover senão fazendo-lhe representações; ha de acontecer o que aconteceu com esse systema de Collectorias; deu instrucções para ellas que são nullas, são frustradas, porque em parte nenhuma se arrecada nada, pois que não se calculou com as circumstancias particulares; é o mesmo que já aconteceu com a percepção dos dizimos pagos da sahida nos portos do embarque; acabou-se com este

reclamam todos sobre isto, assim como reclamaram com arrecadação dos dizimos nos portos de embarque, o que diminuiu consideravelmente este artigo da renda publica. Havemos de ver isto, havemos de acabar com os artigos de renda publica se acaso seguirmos esse systema de querer dar instrucções geraes sem attender a variedade que ha; os meios que os Conselhos Provinciaes adoptarem segundo os conhecimentos que têm dellas, e que mais facilmente percebem, são os mais convenientes, e não dar o Ministro da Fazenda instrucções a este respeito, que não sei como o possa fazer, deverá elle ter uma memoria muito grande para fazer instrucções para cada uma Provincia, porque se elle der regras geraes para todas, não servem taes instrucções, cahiriam; ha de dar instrucções peculiares; quando não acontecerá o mesmo que tem acontecido com a nomeação dos empregados das Thesourarias novamente creadas, que tem sido muito má, tem sido pessima, e por isso se estão sentindo embaraços muito grandes; aposentaram-se officiaes muito habéis, para substituil-os por homens incapazes, e porque? Porque o Ministro da Fazenda quando quiz fazer esta nomeação ouviu tres ou quatro amigos e cada um lhe mettiu á cara um afilhado a quem queria proteger; ainda hontem li com magua no Diario do Governo a aposentadoria do escrivão deputado da Junta da Fazenda do Ceará, e com muito mais magua vi o individuo que lhe substituiu que nunca abriu um livro de contabilidade em sua vida... Em uma palavra, partamos do principio: – da Côrte não se podem governar Provincias. – Não é possivel a regra geral. Portanto não posso accommodar-me com a emenda de que se commetta ao Ministro da Fazenda o dar essas instrucções economicas para este resgate, é preciso que em cada uma Provincia o Chefe da Administração as dê: Agora se se quer que os Conselhos sejam ouvidos, muito embora passe

rendimento menos nos artigos: algodão, assucar e café aqui no Rio de Janeiro o mais acabou, porque não se calcula com a variedade, e variedade infinita que ha de uma para outra Provincia sobre a sua industria local, etc., etc. No systema das Collectorias, as instrucções que se deram foram postas em execução, e morreram no mesmo dia; os Presidentes das Provincias, as Thesourarias

isto, mas eu assentei que supprimindo-se essas palavras nem por isso ficava o Presidente inhabilitado para o ouvir.

O SR. MARQUEZ DE BARBACENA: – Tudo quanto o nobre Senador acabou de dizer seria de indubitavel verdade se elle provasse mais alguma cousa, isto é, que confiando-se ao Ministro da Fazenda a autoridade para dar instrucções, elle não pudesse autorizar os Presidentes a fazer alterações em taes e

taes artigos; se o Ministro da Fazenda ficasse inhibido disto; se fosse preciso que elle fizesse tudo, então valiam perfeitamente os argumentos do nobre Senador; mas como o Ministro ha de fazer instrucções para o Rio de Janeiro, póde (e seguramente que o faria) autorizar os Presidentes para alterarem tudo quanto não fôr applicavel ás circumstancias da Provincia, os inconvenientes que se ponderaram e o tempo, não haviam de ser muitos; porque que tempo haveria para se fazer isto? Uma vez que se déssem instrucções para o Rio de Janeiro e nellas se désse base para receber as modificações que houvessem nas Provincias, estou que não haveriam esses inconvenientes ponderados. Estou bem lembrado de ler nas obras do Duque de Gaete, que entre os seus grandes trabalhos (diz elle muito positivamente depois de considerar o estado miseravel em que estava a França) conseguiu tudo isto, porque ao mesmo tempo que a Commissão de Fazenda no Corpo Legislativo organizava os planos, elle organizava as instrucções, e que por esta combinação do Poder Legislativo com o Poder Executivo obteve este grande trabalho. Supponho que, desde que a lei passar na outra Camara e pela discussão o Ministro vendo o andamento que ella leva, se ha de occupar disto, e talvez se tenha occupado, poderia mesmo deixar autoridade aos seus legados, aos Presidentes das Provincias, para fazer as modificações adequadas ás localidades.

O SR. BORGES: – Não me serve esse argumento que o nobre Senador trouxe. O Ministro para fazer aqui as mesmas instrucções não poderá contar com o mesmo resultado, porque os elementos são muito differentes. Se o nobre Senador quer que o Ministro da Fazenda delegue aos Presidentes essa autoridade, por que não havemos nós delegal-a? Será mais legal que o Ministro da Fazenda delegue do que o Corpo Legislativo? Creio que não. O nobre Senador reconhece a difficuldade que ha de o

fazer aqui uma declaração no artigo 13. Já um illustre Senador emittio sua opinião sobre a conveniencia de se fixar o numero das pessoas empregadas; eu vou com elle nesta opinião, muito principalmente reflectindo que essas pessoas podem chamar quem bem lhes parecer. Portanto quizera accrescentar ás Commissões nomeadas – que não serão de mais de 3 membros – poderão consultar, etc., supprimindo-se tambem no fim o que diz respeito ás Camaras Municipaes para irmos de accôrdo com a suppressão que já se fez.

Foi mandada á Mesa a seguinte emenda:

EMENDA

Artigo 13. Em seguida da palavra – nomeadas – accrescente-se – que não serão de mais de 3 membros, continuando o resto do artigo, até a palavra – Commissões – e supprimindo-se a que pertence aos Vereadores. – *Marquez de Baependy.*

Foi apoiada.

O SR. BORGES: – Eu não sei se depende a função dessas Commissões da approvação da Assembléa Geral, passando a emenda do nobre Senador; se depende não acho bom; se acaso esses homens forem trabalhando por um estipendio e a Assembléa não approvar este estipendio, não póde haver algum inconveniente? Será bom considerar-se nisto: agora mesmo aconteceu isto na minha Provincia: estabeleceu-se o ordenado de 600\$000 a um Professor da lingua franceza, dependente da approvação da Assembléa Geral, o homem recebeu isto, depois estabeleceu-se a lei que fixou o ordenado daquella cadeira em 500\$000; porém, se disser que reponha o excesso que recebeu, porque quando veio a 2^a lei não estavam approvados ainda os 600\$ que se lhes deram, este homem responderá a isto que foi provido pelo Governo, e que o Governo é que estabeleceu este ordenado; aqui póde acontecer o mesmo; poderá dar-se uma gratificação, mas dirão que depende da

Ministro da Fazenda fazer isto, mas diz que poderá dar autoridade aos Presidentes para fazerem as modificações necessarias. Que impedimento ha que a lei delegue logo esta autoridade? O artigo do Parecer da Commissão nesta parte póde passar, não necessita de ouvir ou não o Conselho; assentava que ia coherente não o ouvindo, mas se não se quer, embora se o ouça.

O SR. MARQUEZ DE BAEPENDY: – Eu quizera

aprovação da Assembléa Geral, deverão elles perceber já, ou é preciso que a Assembléa approve; ora, como isto não é um ordenado permanente, é uma despeza que se ha de fazer durante tres ou quatro mezes e depende isto de trabalho que se paga, para que é precisa

a dependencia da aprovação da Assembléa Geral?
Portanto mandarei uma emenda suppressiva:

Sub-emenda á do artigo 13: – Supprima-se o resto do artigo. – *J. I. Borges*.

Foi apoiada.

Julgando-se discutida a materia, propôz-se á votação:

1º A suppressão das palavras – ainda mesmo os Vereadores nas Camaras Municipaes – segundo a ultima parte da emenda do Sr. Marquez de Baependy: Foi approvada.

2º A suppressão das palavras – dando parte á Assembléa Geral para a sua aprovação – conforme a sub-emenda do Sr. Borges: Foi igualmente approvada.

3º O resto do artigo 13 do Parecer, salva a emenda additiva: Passou.

4º A primeira parte da emenda do Sr. Marquez de Barbacena: Tambem passou.

Entrou em discussão o artigo 5º do primeiro projecto do voto separado, que foi approvado; seguindo-se a discussão do artigo 6º do mesmo projecto do voto separado e disse:

O SR. BORGES: – O artigo 14 do projecto da Commissão já se acha prejudicado em parte, porque se venceu que se não principie o resgate do cobre pelas moedas de oitenta réis, e assim...

ALGUNS SRS. SENADORES: – Não, não.

O SR. BORGES: – Pois bem, se não se venceu, segue-se que o artigo não está prejudicado nessa parte; mas quando a sua disposição em geral, acho-a muito confusa e intelligivel; ao mesmo tempo que a disposição do artigo 6º do voto separado está muito simples e em sentido corrente, e por isso prefiro o artigo 6º do voto ao artigo 14 do projecto da Commissão, porque não ha nada tão simples como isto (*leu*). Agora no artigo do projecto da Commissão é mais confuso (*leu*). Para que é este – serão pagos da importancia declarada, etc.? – Serão pagos com

A isto não se oppõe o voto separado, mas não sei se nelle haverá algum outro artigo que dê esta consideração que apresenta o projecto da Commissão. Portanto, eu acho preferencia no artigo 6º do voto separado.

O SR. MARQUEZ DE BARBACENA: – O artigo 14 do projecto da Commissão abrange muitos artigos do voto separado, portanto vai-se discutindo o voto separado, o que não fôr approvado no voto separado e fôr no projecto da Commissão, nota-se no voto dos artigos correspondentes: assim se vai progredindo na discussão. Hontem se decidiu que o troco principiasse do menor para o maior, mas isso vem a ser a mesma cousa; a remissão o voto manda-a fazer por um quarto e o projecto da Commissão por metade. Ora, ha outra cousa mais a notar, e é que o voto separado deixa a operação das cédulas inteiramente ao Governo; quando o projecto da Commissão ao contrario entra na explicação do modo de dar estas cédulas e manda que sejam assignadas pelo Thesoureiro e mais membros da Commissão do Resgate; quando lá chegarmos hei de combatel-a. Portanto, na primeira parte approvo o artigo tal qual está, e não contrario o voto da Commissão senão no valor que estabelece para o pagamento.

O SR. MARQUEZ DE BAEPENDY: – Mostrou num longo discurso a gravidade do objecto da discussão, pois que adoptado o padrão que o voto separado queria estabelecer para a moeda de cobre na sua relação com o outro ou 20 réis por oito oitavas de peso, sem duvida cessaria o contrabando ou introducção de cobre falso, mas a Fazenda Publica teria um prejuizo insupportavel, sendo obrigada a cunhar cobre para o emittir a 320 réis por libra, no que viria a perder pelo menos mil e quinhentos contos de réis, comprando o cobre a 400 réis por libra; que a divida procedente do resgate do cobre ficaria mais elevada com o accrescimento de 15

as mesmas moedas que se receberam, porque estão milhões de cruzados; que a alteração dos valores de idoneas as moedas para poderem ser já entregues; todos os generos de nossa industria seria muito agora o voto separa diz (*leu*) e pelos tres quartos rapida em presença de uma moeda forte de cobre; restantes receberão, etc. O Projecto da Commissão que o desconto dos bilhetes em circulação, e dos quer isso mais corrente e por isso diz (*leu*) – sendo novos que se emittirem para o resgate do cobre fraco consideradas como divida nacional e como taes subiria extraordinariamente, e como se fosse feito terão entrada em todos os pagamentos nas estações por moeda de ouro, o que arruinaria a todos os que publicas, etc. fossem pagos com moeda papel, que já chegou a perder 40 e mais por cento em troco do fraco

imperfeito, e vergonhoso cobre que gira; e depois de outras muitas ponderações, propôz que este objecto fosse novamente á Commissão de Fazenda auxiliada com mais dous membros para proporem ao Senado o meio que descobrissem mais proprios a evitar tão graves difficuldades, continuando-se a discussão da lei, e ficando sómente adiada a decisão da quota em que se devia fazer o resgate do cobre, se pela proposta do voto separado, se pela da Commissão, se por outra qualquer.

Foi mandado á Mesa o seguinte requerimento:

REQUERIMENTO

Proponho que volte á Commissão de Fazenda o que diz respeito ao preço do resgate do cobre, sendo auxiliada por mais dous membros e continuando a discussão da lei em todos os objectos que não envolverem o preço em que deve ficar o cobre em circulação, reputando-se sómente adiada a determinação do valor da dita moeda de cobre, enquanto a Commissão não apresentar o resultado de seus trabalhos. – *Marquez de Baependy*.

Foi apoiado e entrou em discussão a sua materia, ficando no entretanto adiada a questão principal.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: – Quando do pedi a palavra era para fallar sobre a materia e não sobre o requerimento; mas direi que já expuz na Camara quando se fallou em objecto da mesma especie, as difficuldades que se offerciam sobre este objecto.

Hontem ouvi na Camara a quasi todos os nobres oradores inclinarem-se para a redução do cobre na razão da quarta parte, mas fez muita bulha no risco que havia de continuar a haver moeda falsa; pelo meu incommodo de saude não pude tomar parte na discussão como tencionava e quando quiz fallar já ella estava acabada; porém, agora só direi que não acho que seja necessario adoptar-se a requisição do nobre

O SR. MARQUEZ DE BARBACENA: – Eu acho que este requerimento de algum modo é uma repetição de uma indicação que não foi approvada pelo Senado, e teve lugar na occasião em que se apresentou o voto da Commissão; um nobre Senador pediu então que fosse de novo remettido o projecto á Commissão, ajuntando-se-lhe, creio, algum dos membros da Constituição, e as razões que para isso então se apresentaram são justamente todas estas mesmas razões que acabamos de ouvir; creio não ser necessario que eu reproduza todas as difficuldades que apresenta o resolver-se um tal problema. Estou bem convencido de que não ha individuo algum nesta Camara que não tenha meditado sériamente sobre a materia, formado seu juizo, e até talvez, por algumas vezes, variado de opinião. Portanto a mesma Commissão de Fazenda, com mais dous membros, não me parece que adiantará nada, e não resultará dahi outra cousa mais do que perda de tempo.

As razões que ha a apresentar não são sobre o valor, mas sim sobre os inconvenientes do papel e seu padrão; em primeiro lugar, o nobre Senador ultrapassando o fim a que se propunha, emittio que o cobre será o padrão dos valores, uma vez que a remissão se faça na razão da quarta; mas perdoe-me o nobre Senador que lhe diga que não ha tal; porque o padrão dos valores enquanto houver papel em circulação ha de ser o papel, o cobre e todos os metaes hão de ser sempre o maximo, porque é pelo valor do papel que ordinariamente se fazem os ajustes e se effectuam os pagamentos. Ora, por certo que, como disse o nobre Senador, o perigo da falsificação do papel é grande; mas ha-se mistér advertir que isso não é uma cousa nova, porque já existe entre nós; verdade é que se póde dizer que só existem notas em tres Provincias, que ignoram

Senador; a Camara já ouviu hontem uma grande e renhida discussão sobre esta materia e por isso ha de, á vista das razões apresentadas, ter meditado sériamente sobre este negocio; portanto acho que se póde hoje occupar do objecto; até mesmo eu creio que não adiantará nada esse trabalho da Commissão. Portanto o meu voto é que progrida a discussão.

esta qualidade de moeda; mas não é da sua circulação que ha de resultar esse mal, porque todos os dias, entre nós, se vêm notas falsas, e ainda ha pouco tempo numa Provincia onde não tem grande introdução as notas, que é a de Minas, appareceram quatrocentos contos de réis de notas falsas, portanto está demonstrada a possibilidade de serem introduzidas ainda mesmo naquellas Provincias onde não tem grande introdução o papel. Quanto a questão de ser mais conveniente pagar o resgate

de cobre em notas ou em papel, isto é, em cédulas, é questão separada do cobre, e por isso nada temos a dizer a esse respeito. Direi, por ultimo, que se prevalecer que seja o projecto remetido á Commissão, então eu proporei que sejam outros os membros disso encarregados, ou que para esse fim se nomeie uma Commissão Especial.

O SR. BORGES: – O discurso do nobre Senador que apresentou o requerimento para voltar a materia á Commissão, teve uma utilidade principal, que é o instruir-nos na decisão deste negocio e mostrar-nos que nós, logo que acabámos de discutir o systema monetario, deviamos passar ao resgate do cobre primeiro que tudo.

Quanto á sua indicação direi que elle não tem lugar, e que de algum modo não é airosa, porque parece presumir que o Senado se não acha habilitado para tratar desta questão, ou que seus membros se acham numa grande discordancia; pois, poder-se-ha dizer que uma materia, que antes de ser tratada, já o Senado e cada um dos seus membros tratava e reflectia sériamente sobre ella (porque ninguem deixa de reconhecer que é questão a mais vital e importante que se tem apresentado ao Corpo Legislativo, negocio que foi tratado na outra Camara, foi remetido para esta, mandou-se á Commissão respectiva a qual deu o seu Parecer, que foi por nós ouvido, bem como o voto separado, que mandou-se tudo a imprimir e depois de distribuido, deu-se um sobejo tempo de intervallo, durante o qual appareceu um requerimento de partes, que sendo analogo, foi distribuido, entrou na ordem dos trabalhos, tem-se levado uma discussão passo a passo; não tem havido artigo relativo ao systema monetario, ou ao resgate que, tratando-se delles se não tenha tratado ao mesmo tempo da questão dos valores em que a moeda devia ficar; (isto tem apparecido em todas as discussões) como poderá dizer-se (eu o repito) que os membros da Camara se não acham habilitados?

o seu juizo bem como os outros membros da Commissão; por consequencia, se não de emittir essa opinião na Commissão emittem-na aqui. Eu hontem pronunciei-me pela quarta parte, porém, hoje se apparecerem razões melhores que me convençam da utilidade pela metade, votarei por ella; e acho-me habilitado para tratar da materia. Portanto é melhor que cada um apresente as suas idéas, e sejam aqui combatidas, o que é mais conforme com a mesma importancia da materia. Ora, quanto ao ser a Commissão encarregada deste objecto, suspendendo-se, para esse fim sómente, a discussão de uma lei, deixando de parte a sua base (que é o fixar o valor do resgate e dos metaes) o trabalho não será perfeito; assim, melhor seria que se suspenda a discussão para amanhã, por exemplo, porque temos um intervallo para meditação, por isso que nós meditamos em casa naquillo que se está discutindo e é dado para ordem do dia, e não o que está adiado; isto toma-se em consideração quando apparece de novo; logo, assento que não póde ter lugar nenhum a indicação, e voto contra ella; e muito mais pela razão de que esta não é a discussão ultima, ainda temos terceira, e nesse intervallo temos tempo para meditar; e se quem votou por uma opinião Julga que não votou bem, na terceira discussão muda, mostra as difficuldades, e, se forem attendidas tomar-se-ha outra, deliberação; e assim aquillo que a Commissão póde fazer fazemos nós, e ganhamos tempo, e por isso continuo a votar contra a indicação.

O SR. MARQUEZ DE BAEPENDY: – Eu fallo por mim: estando em casa, separado do publico, com quatro companheiros, tratando de uma questão qualquer, emitto as minhas idéas com mais franqueza, e contemplo as dos outros membros para me decidir como me parecer mais acertado. O objecto é da mais alta importancia, e de summa difficuldade; toda a meditação se faz necessaria; não se perde tempo, visto que continúa a discussão dos

E, tornando o objecto á Commissão, de que serve unirem-se-lhe mais dous membros? São homens, membros desta Casa que têm ouvido as opiniões que se têm emittido, as difficuldades que se apresentam para a reducção pela quarta parte como pela metade ou pelo terço, portanto devem ter formado

outros artigos da lei, e póde-se muito ganhar apresentando a nova Commissão o seu Parecer sobre a divergencia que ha entre o voto separado e o da Commissão.

O SR. BORGES: – Eu cuido que actualmente não estamos na discussão dos valores e por isso não se trata se ha de ser a quarta

parte ou o terço ou pela metade; mas o nobre Senador entrou na questão e já trouxe á arena o voto de membros da Commissão nomeada pelo Governo, e agora, por ultimo, trouxe a autoridade ou os principios de Cordeiro Torres; eu hei de ir pela autoridade e principios de muita gente e não desse corypheu; mas isso é fóra da questão, a questão é: se é ou não conveniente ir a materia á Commissão para dar um novo Parecer, ou não; eu assento que não é necessario, porque o negocio não póde ir a melhor Commissão o que a em que nos achamos, a qual não é de cinco membros, mas sim de 30, onde cada um exprime a sua opinião, e diz aqui, perante todos, o que na Commissão só é ouvido por quatro, e entretanto aqui apresentam-se mais opiniões, e uma póde haver que agrade. Disse o nobre Senador que na Commissão fallava com mais liberdade; pois, alguém aqui o coage? Não tem por tantas vezes fallado e emittido a sua opinião sobre esta materia? Senhores! vamos entrar na materia e não se avancem taes proposições; sustento ainda a minha opinião.

Julgando-se discutida a materia do requerimento, foi este posto á votação e não passou.

Continuou portanto a discussão do artigo 6º.

O SR. ALENCAR: – Requeiro que não se discuta o artigo 6º sem o 12, neste está a questão de se admittir moeda de cobre até a razão de 5 por cento, etc. Acho de absoluta necessidade que se decida primeiro esta materia, porque este artigo é de grande importancia, por isso que elle fará terminar o contrabando, pois que o cobre não fica moeda dominante; o estrangeiro não se dará ao trabalho de trazer ao Brazil uma mercadoria que não tem sahida, e eu desejo mesmo que se decida esta questão, tanto mais que estou persuadido que o cobre deve ser resgatado pela metade, mas para isto se ha de ser por um quarto, ou pela metade, é indispensavel que se trate primeiramente deste artigo; farei

O SR. MARQUEZ DE BARBACENA: – Quando hontem me persuadi que estava decidida esta questão de um quarto, logo eu disse a um dos meus nobres companheiros a convicção em que estava, que seria necessario supprimir este artigo, porque se tornava ocioso correndo o cobre pelo valor intrinseco, mas é por isso que eu julgo que não póde ser discutido senão depois do artigo 6º, depois de decidir-se qual é o valor do cobre.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: – Assento que é essencial que se decida antes a materia do artigo 12, porque, quando nós dizemos que o cobre fica reduzido á quarta parte, que fazemos? Emittimos o cobre no numero das moedas correntes, e isto é o que não pratica nação alguma; o cobre só é proprio para servir de pequenos trocos. Hontem li no “Bayert” que a Inglaterra põe o cobre por 180 por cento e ha muito cobre falso de que não faz caso; portanto é necessario que nós digamos que o cobre não é moeda e por isso á indispensavel que nos pagamentos não admittamos mais que uma pequena porção de cobre. Em Inglaterra mesmo nos pagamentos de 25 libras já não se admittre prata, o pagamento ha de ser em ouro; muitas Nações assim praticam, mas a Inglaterra tem uma grande cousa que é o seu papel do Banco, esse é o que cada um prefere. Colqum disse que um moedeiro falso lhe confessara que em sete annos, em moeda falsa, cunhara 200 mil libras esterlinas! Veja-se como a Inglaterra se não embaraça com os moedeiros falsos! Nestes termos não posso deixar de approvar a proposição do nobre Senador que fez a emenda, porque então nós mostraremos que não ha risco nenhum da falsificação, risco que as outras Nações não temem. O que eu digo, finalmente, é que os perigos, os riscos, as difficuldades que se apontam a respeito de ficar o cobre por 20, são certos, o que os outros receios ficando elle por 40 são incertos, e que realmente, bem ponderados, não são receios; e se

requerimento para esse fim.

REQUERIMENTO

Discuta-se primeiro o artigo 12. – *Alencar*.

Foi apoiado e entrou em discussão.

temos ainda cobre falso entre nós, é porque essa moeda é fraca, portanto tratemos a do artigo 12 para então decidir-se se o cobre ha de ficar a 20 ou 40.

Julgando-se discutida a materia, propôz-se á votação o requerimento e foi approved.

Ficou por consequencia adiada a discussão do artigo 6º e passou-se a discutir a artigo 12 do mesmo projecto do voto separado e a parte relativa do artigo 8º do Parecer.

O SR. MARQUEZ DE BARBACENA: – O voto separado e o voto da Commissão ambos têm o mesmo artigo, mas eu enquanto não ouvir o nobre Senador que fez o requerimento que foi approved, dar as suas razões, não sei o que possa dizer. Não concebo que se possa fixar quantia sem saber qual é o valor do cobre.

O SR. ALENCAR: – Não sou financeiro, e comtudo admiro que o nobre Senador não perceba isto! Pergunto: havemos deixar o cobre como moeda dominante no paiz? A ficar, o agio continuará e o papel continuará a ficar reduzido a nada; nós temos vinte mil contos em cobre na circulação, e supponhamos que ficam 10 mil, ficando elle dominante na circulação ha de falsificar-se para se vender e ficaremos no mesmo estado em que estamos: quem tiver cobre vai comprar papel para com elle entrar no Thesouro; os empregados publicos hão de comprar com a moeda de papel todos os generos necessarios, porque logo que se der ao cobre um valor real ha de ter um valor muito grande sobre o papel. Se o nobre Senador mettesse metaes preciosos na circulação então podia o cobre deixar de ter agio. Portanto, eu acho que este artigo ha de passar infallivelmente, aliás tudo quanto se fizer é inutil. Se o cobre só se admittir nas estações, na razão de cinco por cento, os falsificadores não introduzirão, porque ao capitalista não fará conta empregar capitaes numa mercadoria que não tem consumo; é por isso que já se disse que na Inglaterra pouco importa que a moeda de cobre seja falsa, lá não se recebe senão um shilling em cada pagamento. Concluo, pois, que ficando a moeda de cobre em correspondencia com o papel ha de ter um agio extraordinario sobre elle, porque, quando o papel da Caixa da Amortização, que vence um juro, assim mesmo tem sempre um rebato no mercado, como não ha de ter esse papel do Governo, que não vence juro?

ha um papel-moeda e onde todos os metaes têm um agio! Se houvessemos ainda um metal mais inferior, o cobre havia de desaparecer. Por consequencia, qualquer que seja o valor que se lhe dê, elle ha de ter um agio enquanto o papel não subir de valor; por fim o nobre Senador concluiu approvando o artigo que está no projecto.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: – Eu quereria que o artigo não fosse tão amplo; que se dissesse 2 1/2 por cento, como em França; os nossos artigos segundo, segundo se nota nas Ordenações Filippinas (talvez o artigo sobre esta materia seja tirado de alguma Manuelina) não aceitavam, nem eram obrigados mais que a receber uma certa quantia de cobre; tal era o escrupulo! Portanto o cobre nunca póde ser moeda corrente, como já notei, porque, como notou o nobre Senador, se elle tiver o officio de moeda a falsificação ha de progredir, e se não der lucro em razão do peso, o dá relativamente ao papel. Por conseguinte approvo o artigo 12.

Julgando-se discutida a materia, propôz-se á votação o artigo 12: Foi approved, ficando prejudicada a parte relativa ao artigo 8º do Parecer.

Continuou a discussão adiada do artigo 6º e a parte relativa do artigo 14 do Parecer.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: – Eu tinha feito algumas observações sobre esta materia, e mesmo um calculo para mostrar que não ha tanto receio como se quer incutir da introduccão da moeda falsa. Não faz conta aos moedeiros falsos metter moeda falsa no Brazil sem um grande lucro; e este lucro é que eu julgo que elles não poderão ter, e neste caso eu me decido a que o cobre seja reduzido a 40; porque olhando até para a materia por que se faz o commercio inglez, que não é como o commercio americano, em que os mestres dos navios têm parte nas carregações, o que não acontece com o inglez, porque o mestre da

O SR. MARQUEZ DE BARBACENA: – Grande embarcação tem uma soldada, e as mercadorias são cuidado tive eu, antes de emitir voto algum, de remetidas a consignatarios, seria necessario que o insistir na necessidade de estabelecer quantia mestre que se encarregasse de trazer cobre, sufficiente adequada e constante, para o resgate do percebesse grande vantagem, aliás, não se sujeitaria papel; sem isso a lei ficava reduzida a meras a trazer um contrabando a um paiz, expondo-se a palavras; uma vez que o papel vá subindo de valor, ser tirado do navio, ir ás galés; além disso, é os metaes descirão até ficar ao par. Esta expressão necessario que o falsificador que faz moeda falsa dê nova, mas que muito effeito produz, de – moeda grande interesse a seus consignatarios, á vista, pois, dominante – não sei o que é, onde disto, um

negocio de tanto risco não é facil haver quem nelle se emmaranhe; accresce mais, qual é o especulador que mandará esse genero para o Brazil quando não tenha extracção, quanto mais reduzindo-se a que nos pagamentos o cobre entre na razão de 5 por cento? Vamos ver agora os riscos que poderão resultar se se reduzir o cobre a 20, que é o seu valor intrinseco; e é que quando se compra cobre é com o papel, e o caldeireiro tendo um sacco de cobre não deixará de o fundir, indo-se assim desfalcando, e então nesse caso desafia o contrabando, porque tem esse agio, que nasce delle ter esse valor intrinseco, e elle entrava no agio como moeda fraca, porque quem tem moeda forte guarda-a mais ou menos; eis as razões que eu tinha para me inclinar para a reduccão de 40 e não para a de 20; mas a razão principal que tenho é que não entrando o cobre nos pagamentos senão na razão de 5 por cento, essa clausula é bastante para evitar o contrabando.

O SR. MARQUEZ DE BARBACENA: - Continuando o raciocinio começado pelo nobre Senador se elle procede, fique por 60, e se pela limitação de 5 por cento não ha risco de contrabando então é melhor dar o valor de mais porque se perde menos.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: - Não é assim; não se argumenta de menos para mais, mas julga-se que 40 é um termo razoavel; porém, se o nobre Senador mostrar que 40 desafia o contrabando e 60 não, não ha receio nenhum de nós tomarmos o termo médio, e se fôr preciso que passe a 60, o Corpo Legislativo nada acaba e póde fazer essa alteração quando se conheça que ella é vantajosa. Portanto melhor é que nós digamos que fica a 40, porque depois de sanado o mal é que é prudente tomar resolução differente.

O SR. MARQUEZ DE BARBACENA: - Convenho que o Poder Legislativo não se acabe, que a lei póde ser alterada, mas os inconvenientes que nas Provincias têm apparecido não podem ser evitados senão pela prohibição expressa, ou por meios efficazes de

a proporção da moeda de cobre, assim como todas as Nações que não estão cheias de papel poderão emittir cobre com uma vantagem de 30 ou de 50 por cento; o Governo do Brazil fará nessa occasião o mesmo augmento a compensar a perda que ora experimenta, mas para evitar o contrabando nas Provincias, para as pôr em quietação, é necessario uma medida frisante, esta lei (está dito e redito) é uma lei de circumstancias; todas as Provincias estão olhando para nós a espera que lhe mandemos o socego, ou a desordem. Eu bem vejo que a 40 a Nação perde menos, mas, tambem quando o papel fôr retirado da circulação e que todas as moedas corram pelo valor intrinseca, não poderemos tirar alguma vantagem, augmentando esse valor a compensar, como Já disse, o prejuizo que ora vamos ter? Acreditemos que se a Assembléa não der quantia sufficiente para a operação do papel, passe o cobre por 40, passe por 20 ou por 10, a bancarrota é infallivel.

O Sr. Presidente declarou a materia adiada pela hora, e designou para a:

ORDEM DO DIA

1º Ultima discussão das emendas apresentadas de novo á Resolução sobre creação de guardas policiaes.

2º Ultima discussão da Resolução que declara Eduardo d'Ewald no gozo do posto de Tenente-Coronel graduado.

3º Continuação da materia adiada.

Levantou a sessão ás duas horas da tarde.

SESSÃO ORDINARIA EM 19 DE JUNHO DE 1833.

PRESIDENCIA DO SR. BENTO BARROSO PEREIRA.

Discussão do projecto de lei sobre o meio circulante e creação de um Banco

Fallaram os Srs. Senadores: - Almeida e Albuquerque e Marquez de Barbacena, 8 vezes;

não poder haver contrabando; estes meios se reduzem ás duas causas: a primeira - dar ao cobre o valor de 1/2, e a segunda - limitar a sua circulação; - e desde que o Governo começar a tirar o papel da circulação, então em cada anno o Poder Legislativo póde regular

Saturnino, 6 vezes; Borges, 7 vezes; Marquez de Baependy, 5 vezes; Marquez de Caravellas, 3 vezes; Alencar e Marquez de Maricá, 1 vez.

Aberta a sessão com 28 Srs. Senadores e lida a acta da anterior, foi approvada.

No decurso da sessão compareceram mais 9 Srs. Senadores.

1ª Parte da Ordem do Dia

Entraram em ultima discussão as emendas novas apresentadas na 3ª discussão da Resolução sobre criação de guardas policiaes; e julgando-se discutida a sua materia, propuzeram-se á votação e foram approvadas; e sendo afinal approvada a Resolução com as respectivas emendas, remetteu-se á Comissão de Redacção de Leis.

2ª Parte da Ordem do Dia

Entrou em ultima discussão a Resolução que declara Eduardo d'Ewald no gozo do posto de Tenente-Coronel graduado. (Vide sessão de 23 de Maio) e julgando-se discutida a sua materia, approvou-se para se remetter á Camara dos Srs. Deputados.

3ª Parte da Ordem do Dia

Continuou a 2ª discussão do projecto de lei sobre o meio circulante e criação de um Banco, com o Parecer da Comissão de Fazenda e o voto separado de um de seus membros, sobre o mesmo projecto; teve lugar a discussão que ficou adiada na sessão anterior, do artigo 6º do primeiro projecto do voto separado e a parte relativa do artigo 14 do Parecer.

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: - Eu opponho-me á doutrina do artigo; a experiencia deve nos ter mostrado alguma cousa a este respeito: em 1827 resgatou-se o cobre falso da, Bahia; operação para mim nova, porque nunca vi em paiz algum mandar-se pagar o cobre falso; em 1828 ainda se deu mais extensão a esta determinação então eu disse que afinal o Brazil todo, com esse exemplo, havia de entrar a cunhar moeda falsa e nós a

ter! São muito inferiores ao cobre e certamente não remediarão o mal e não produzirão o effeito que se espera. Não quero cançar mais o Senado, e não sou de voto que se pague por esta maneira, nem por outra qualquer.

O SR. SATURNINO: - Se o Senado está de accôrdo que se faça o resgate do cobre, a doutrina do artigo é indispensavel, ou como está concebido ou com alguma modificação. Parece-me que não ficou decidido como ha de ser a remissão, se na quarta parte ou na metade, e creio que está isto em discussão: (está, está). Mas, por ora, limito-me á ultima parte do artigo 14, que diz: - Para pagamento da outra metade do valor, etc. (*leu*). Eu não acho esta disposição muito boa, por que passando ella, se tornam susceptiveis alguns abusos, porque não passou, ao menos, que estes membros das Commissions nas Provincias fossem nomeados pelos Presidentes em Conselhos, mas sim por elles tão sómente; quem não attende a que nisto podem haver grandes inconvenientes? Estas cedulas seguramente não poderão ter as mesmas garantias que tem o papel do Banco, porque o papel do Banco tem ainda uma garantia, tal qual a respeito da época da sua amortização, entretanto que estas cedulas não a tem, por outra parte não se póde prevenir a falsificação destas cedulas; é por isso que eu queria mais cautela a respeito das suas assignaturas e da chapa e de tudo, finalmente, quanto possa concorrer para impedir a sua falsificação. Ainda ha pouco tempo nós ordenámos numa Resolução que sahio do Corpo Legislativo para a substituição das notas as maiores minuciosidades para evitar a sua falsificação.

Aqui, pois, que se determina que as assignaturas sejam feitas por homens da escolha do Presidente, ainda que elle vá de boa fé escolher homens probos, póde enganar-se, porque muitas vezes a precisão faz com que os homens commettam crimes; por isso eu queria que os nobres autores do Parecer da Comissão e do voto separado me mostrassem

manda-la pagar; e como se fez essa operação? se esta disposição não envolve perigo. Nós
Com tres representantes de moeda, que foram a vemos, senhores, que ainda ninguem se
boa fé do Banco, o cobre e as cédulas, e qual foi queixou de haver muito cobre em circulação, e
o resultado da operação? O peor possivel, isso o prova o elle ter premio; de que o povo se
porque a Bahia é hoje uma das Provincias que queixa é do cobre falso, e acham-se possuidos
tem esse flagello de cédulas e de cobre falso e de temor de que o mesmo cobre bom seja
entretanto quer-se ir estender tal flagello a todo reputado como falso, Ora, havendo
o Brazil; eu não sei que confiança taes cédulas
hão de

este receio ainda mais se augmentará, com o apparecimento de um representante de valores, mais factível de falsificação do que o cobre. Não faço por ora emenda, nem mesmo me occorre o meio de poder remediar esse inconveniente.

O SR. MARQUEZ DE BARBACENA: - Não me occuparei agora das difficuldades mui judiciosas apontadas pelo nobre Senador que acabou de fallar sobre a emissão das cautelas segundo pretende o artigo 14 da Commissão, porque esse objecto é mais proprio para o artigo seguinte do voto separado; o grande ponto a decidir presentemente é se as moedas de oito oitavas de cobre devem girar por 40 ou por 20 réis. A elle, pois, me limitarei.

As guerras injustas, as batalhas perdidas (diz Mr. Thomaz) são flagellos de curta duração, porque a natureza, a industria e o commercio bem depressa reparam esses males, mas os erros nas leis financeiras fazem a desgraça de um seculo e preparam as dos seculos seguintes, porque é sempre difficil e as vezes impossivel, o reparar taes erros sem commetter alguns males, alguma injustiça. O Senado inteiro me parece possuido da mesma opinião, e por isso mui justamente trepida quando chega o momento de dar o seu voto decisivo sobre o artigo em questão.

Antes de hontem pareceu-me decidir-se pela reducção da moeda de cobre actual ao quarto do seu valor nominal, e como estou persuadido que só esta medida póde cortar pela raiz o contrabando de cobre, exultei de prazer vendo-me apoiado por todos os oradores e, até mesmo pelos meus dous collegas de Commissão de Fazenda que mais haviam sustentado a opinião contraria. Aquelle prazer foi mui innocente e proprio de um humilde orador, costumado a desconfiar de sua capacidade, porque a experiencia lhe tem feito conhecer que pessoas e cousas que muitas vezes pareceram boas, eram na realidade más: assim a minha opinião converteu-se em convicção sincera pela respeitavel e segura, approvação do Senado, e cri que o problema

A proposição do nobre Senador foi exacta, verdadeira, incontestavel, mas a conclusão que elle tirou não o foi, procedendo o seu engano (se porventura não sou eu o enganado) de não distinguir a importação da moeda de cobre com valor intrinseco da outra que o não tem. Elle disse (se minha memoria é fiel e peço ser corrigido) que emquanto houver papel na circulação o cobre ha de ter um agio a seu favor, verdade incontestavel, e concluiu que na importação das moedas de cobre quer tivessem o nome de um vintem, quer os de dous, as oito oitavas de cobre teriam sempre o mesmo agio, e eis aqui onde está o seu engano, como vou provar. O agio ou premio das moedas de cobre de valor intrinseco tem necessariamente um limite no agio da prata do qual nunca póde exceder, nem mesmo igualar. Mas admittamos que iguala, neste caso 40 moedas de cobre de oito oitavas darão ao importador o mesmo premio que uma moeda de tres patacas em prata. Haverá pessoa tão louca que procure introduzir cobre com tanto risco e trabalho, quando sem trabalho e sem risco póde obter o mesmo proveito pela introducção livre de um peso hespanhol? Não, certamente. A consequencia, pois, da baseação do cobre em valor intrinseco será a introducção de prata, e não de cobre e a extincção total do contrabando estrangeiro. O contrabando interno ha de cessar pela mesma razão. O cobre é producto estrangeiro, quem o quizer comprar ha de dar equivalentes ao seu valor intrinseco, isto é, ha de dar prata, ouro, ou effeitos; o lucro, pois, destes fabricantes será igualmente limitado pelo agio dos metaes que deram, e neste caso fariam um circulo vicioso de operações inuteis e sem proveito. Não farão taes operações, e consequentemente cessará tambem o contrabando interno.

Se queremos, senhores, melhorar o meio circulante, sigamos o exemplo das Nações mais sábias, que todas voltaram aos metaes preciosos, regulando o peso e quilate de suas moedas, segundo a estimação quasi universal

estava resolvido. Hontem, porém, notei que a
reducção á metade prevalecia, e que grande
numero de oradores mudara, de opinião. E'
proprio dos sabios aquella mudança, como,
porém, nenhuma razão nova appareceu além da
que emittio o nobre Senador que está defronte
(o Sr. Alencar), combatarei o seu *argumento*.

do mundo civilizado. Negar que o cobre seja
moeda, negar um facto ou uma definição
geralmente recebida. E' moeda, porque este
nome dá-se a uma porção de metal cunhado
designando um valor determinado, mas o seu
uso é mui limitado tanto pelo muito peso, como
pelo pouco asseio. Deve ser destinado
unicamente aos pequenos trocos abaixo da

menor moeda de prata. Entretanto tal é a nossa desordem no meio circulante, que esse mesmo cobre por sua desbaseação se acha valendo mais que a prata e o ouro. Não ha excesso ou hyperbole na minha proposição, e bem pouca reflexão da vossa parte bastará para vos convencer de sua exactidão. Tem o cobre presentemente 2 por 100 de agio, mas, para simplicidade do calculo supponhamos mesmo que o não tem, o que mais roborá a minha proposição. Com 400\$ do cobre actual cujo valor intrinseco não excede a 100\$ compram-se 400\$ em papel. Ora, sendo o agio actual da prata 33 por 100, com 133\$ em papel compram-se 100\$ em prata, e consequentemente com 400\$ em papel poderá comprar-se um pouco mais de 300\$ de prata, e como duas cousas iguaes a uma terceira são iguaes entre si, segue-se que, com 100\$ em cobre de valor intrinseco póde-se obter nesta praça um pouco mais de 300\$ em prata, de que resulta que a introducção do cobre actual, dá um lucro do cobre sobre a prata de 200 por 100! Reduzindo-se a moeda do cobre á metade, como hoje se pretende, ainda terá o cobre 67 por cento de premio sobre a prata; os 100\$ de valor intrinseco comprarão então só 200\$ em papel e como a prazo póde comprar 133\$ do mesmo papel é evidente que o lucro será como disse de 67 por 100\$. A introducção de cobre deve, pois, continuar e ser immensa: a dos metaes preciosos nulla, ou antes continuar a sua exportação em troco do valor fantastico do cobre.

Tal é a confusão a que estamos reduzidos, e que nos levará infallivelmente á bancarrota com desmembração do Imperio, se não puzermos um termo á semelhante desordem. Se, pois, a moeda de cobre deve ser reduzida ao seu valor intrinseco, como está demonstrado, para cortar o contrabando pela raiz e dar tranquillidade ás Provincias do Norte, qualquer excesso que se admitta sobre este valor intrinseco, isto é, sobre o quarto do que o valor de

as Provincias do Norte, que em desespero solicitam providencias contra a moeda de cobre, quando se procura, dando estabilidade ao meio circulante aliviar o povo da enorme perda de 100 por 100 enquanto corre, deixar-se embaraçar pela despeza de 5 mil contos, dividida por todo o Imperio, é prender-se com teias de aranha e não desempenhar o fim para que fomos convocados. Lisongeiras esperanças ainda me animam de que prevaleça a circulação da moeda de cobre pelo quarto e não pela metade do valor actual. Appello para a sabedoria do Senado.

O SR. ALENCAR: – Sr. Presidente, confesso ingenuamente que não estava persuadido que tinha dito hontem tanta cousa boa, como o nobre Senador que me precedeu diz que eu avancei e me parece que elle é quem se digna de assim o crer, porque eu reconheço a mesquinhez dos meus conhecimentos e muito mais sobre esta materia; e por isso repetirei o que me parece ter dito, e é, que, uma vez desmonetizado o cobre ainda não se fazendo redução alguma no seu valor, ficava reduzido a uma mercadoria; e que pelo conseguinte já não convidava o contrabando e quando convidasse seria na razão daquella pequena quantidade do cobre, que corresse como moeda, e como tal não daria prejuizo ao publico, porque sendo muito o contrabando não tinha extracção nenhuma, por conseguinte empatado tinha o contrabandista o seu capital, o que de certo não convinha aos introductores. Este principio de economia politica não é necessario aprendel-o nos livros, é commum o seu conhecimento, e eu o vi na minha meninice praticado em minha terra praticado por um unico mascate que alli havia, sendo a villa então composta de 16 casas de telha. O tal mascate trazia todos os annos de Pernambuco certas mercadorias para vender naquella pequena villa, e entre ellas tartaro, que elle vendia um grão por um vintem, preço do ouro naquelle tempo, e comtudo, nunca o meu mascate se lembrou de trazer quatro

um peso qualquer de cobre cunhado em moeda não exceda um quarenta avos do valor de igual peso de prata deixará a porta aberta para continuação do contrabando, embora seja em menor escala. Resistir a taes conclusões é o mesmo que negar a verdade conhecida por tal. O unico ponderoso argumento em contrario é o augmento da despeza. Em circumstancias ordinarias ninguem deveria resistir-lhe, mas, quando se trata de tranquillizar	ou cinco arrobas de tartaro para vender pelo valor de outras tantas de ouro, porque elle sabia que naquelle mercado apenas se consumiam tres ou quatro oitavas de tartaro num anno. Eis aqui justamente o que ha de succeder com o cobre, porque o falsificador que sabe que só hão de andar em giro, por exemplo, quinhentos contos em cobre, importa o cobre falso nessa razão; e se
--	--

o importar na existencia de dez ou doze mil contos, como até agora, ha de soffrer grande prejuizo, porque certamente o não póde consumir no mercado. Portanto, desde que nós desmonetizarmos o cobre, ou reduzirmos o seu giro a uma pequena quantidade não tenhamos medo de contrabando; se o havia até agora era pela razão de ser o cobre, meio geral de circulação, e pelo conseguinte offerencia essa vantagem que, pelo que fica dito, deixará de existir, e ainda que alguém o faça não dará prejuizo á Nação. Na Inglaterra o cobre que gira é quasi todo falso, isto é, é feito na Casa da Moeda da Nação, e comtudo nenhum prejuizo dá, porque a quantidade que gira é muito diminuta, ou por outra, o cobre não é agente da circulação. Ora, no nosso caso ainda mui difficil se torna o contrabando, porque resgatando nós o cobre pela metade; ainda ficam mil contos, segundo os calculos do Ministro da Fazenda, que julga montar a 20 mil contos todo o cobre em circulação; e como os 10 mil contos só giram na razão de 5 por cento, como manda a lei, e 500 contos são bastantes para isto, ainda vem a ficar 9.500 contos, o pelo conseguinte impossivel é o contrabando, quando achando-se tão grande quantidade de moeda de cobre superabundante ella tem de ser reduzida a tachos ou a outros mistéres a vida.

Eu julgava que o nobre Senador quando apresentou a idéa de se fazer o resgate pela quarta parte daria outras razões muito mais plausiveis do que aquellas que deu; de uma me lembro eu, como se faz o resgate do cobre? E' do seguinte modo: eu levo, por exemplo, quatrocentos mil réis, dão-se-me tres partes em cédulas e uma parte, isto é, cem mil réis em cobre; mas este cobre só gira na razão de cinco por cento. Logo, eu levo uma mercadoria, e não moeda, e uma mercadoria que não sendo das necessarias, á vida pouca extracção póde ter; nesse caso antes se me dêsse carne e pão. Ora, este inconveniente cresce, sendo o resgate feito pela metade, porque maior porção de mercadoria levo. Eis uma razão que eu acho em

tem de pagar uma divida menor; 2º, porque por isso mesmo que é menor tendo de ser feita em menos annos, menos tempo fica para se dar a possibilidade da falsificação dos seis bilhetes ou cédulas, porque, se os tributos que se houverem de estabelecer, forem na razão de pagar, por exemplo, dez mil contos em seis annos; se se resgatar o cobre pela quarta parte, deverão pagar em nove annos, creio que ninguem dirá que em nove annos se falsifique menos papel que em seis; estas são as duas conveniencias que eu acho; uma em favor da Nação, e a outra em favor dos particulares, e tenho a declarar que nesta collisão, quasi não me sei decidir. Tambem no relatorio do Ministro não vejo o negocio decidido, e parece-me que se inclina ao que nós queremos, que é resgatar os dez mil contos, por ora.

Todos os Pareceres clamam que é preciso resgatar o cobre, mas, diversificam muito no modo de o fazer; e portanto necessario é pensarmos com muita reflexão sobre o negocio, e para isso me parece que devemos attender mais ás circumstancias peculiares em que nos achamos, do que estarmos só a considerar o que se fez em outros paizes, ou tratando a questão pelo lado sómente das theorias lidas nos autores. Eu me lembrava que talvez o mais conveniente fosse resgatar todo o cobre, isto é, ficar com todo elle o Estado, e emittir em seu troco cédulas na sua totalidade para privar aos particulares de receberem em troco esse cobre que, desmonetizado, não é senão uma mercadoria, quando as cédulas ficam de facto com o officio de moeda sendo recolhidas nas estações publicas; e neste caso então nenhum inconveniente apparece para que o cobre seja reduzido á metade; mas como sou de nenhuma fórma versado nesta materia, não me atrevo a mandar emenda alguma.

O SR. SATURNINO: – Muito util me tem parecido esta discussão; ao menos com ella mostramos ao publico que conhecemos as grandes difficuldades desta materia, que não vamos intimar de que o livramos do peso deste

favor do resgate pela quarta parte.

Mas, vamos agora saber se essa conveniencia que é dos particulares se póde comparar com a que resulta á Fazenda Publica, que tendo de dar o cobre pela metade, lucra 25 por cento; e o interesse da Fazenda Publica neste caso é de dous modos: 1º, porque

mal.

Tenho ouvido argumentos de uma e de outra parte, já em favor do resgate pela 4ª parte, já em favor delle pela metade, e confesso ingenuamente que ainda não me não pude decidir a dar o meu voto. O que acabo

de ouvir acerca da não introdução do cobre por contrabando é que se desmonetize o cobre, isto é, que elle se não introduza nos pagamentos, senão na 5ª parte de sua totalidade.

O SR. BORGES: – Na vigesima ou seja de que fôr, diz-se que neste caso ficará exposto o cobre a que se ganhe muito menos, e não convida á falsificação e que por isso mandando-se que só entre nos pagamentos a vigesima parte ficará feito alcaide; esta opinião suppõe que um dos elementos do mal na circulação do cobre é elle ter extracção nos pagamentos e que por isso mandando-se que se entre nos pagamentos a 20ª parte se tirará este mal, ou reduzirá e desaparecerá o contrabando; que isto é o que não acontece; quem faz pagamentos em cobre? Ninguém. Onde gira papel não se fazem pagamentos em tal moeda; de que serve dizer-se nos pagamentos não entre senão a vigesima parte em cobre? Ficarão sendo o cobre por isso alcaide? Quero mesmo suppôr que não entre cobre nos pagamentos; havendo uma e outra especie o papel sempre terá inferioridade, tanto mais quando aquelle fôr reduzido á metade ou á 4ª parte, elle ha de approximar-se mais ao seu valor em relação ao papel, e por consequencia o papel ha de ter ainda mais depreciação do que tem agora; e quando eu fôr fazer um pagamento, e o fizer em cobre todo, de certo que o meu credor não me pedirá papel, porque tendo o cobre um agio sobre o papel não temo que elle me diga que não aceita este pagamento, porque não está na fórmula da lei; neste ponto eu vejo maior razão para isto do que agora, porque se acaso o cobre tem um valor nominal maior do que ha de ter, e este valor nominal differe do quasi no dobro sobre o papel daqui por diante, ha de ter um valor nominal menor, e o desconto sobre o papel ha de crescer infallivelmente; isto salta aos olhos, e neste caso ninguem regeitará pagamentos feitos em cobre, e mesmo quando não queiram receber os pagamentos em cobre, vai-se comprar o papel, que custa mais barato, e faz-se o pagamento em papel; portanto não

contrabando, por isso que os pagamentos não hão de ser feitos senão na 20ª parte. Reconheço, com effeito, as difficuldades que nascem de reduzir o cobre á 4ª parte. Disse-se que em 5.000 contos não é sacrificio que quando se trata de salvar a patria todos os sacrificios são poucos; isto seria justo se visse que com esses sacrificios se póde acabar com o mal, é necessario que se veja que com elle se evita o contrabando; e é por isso que me inclinei a que fosse o voto á Commissão; ella faria este calculo comparando o preço do cobre nos lugares onde ha com o preço do cobre aqui, a ver se poderá continuar o contrabando ou não, para afinal se não fizerem esses sacrificios inutilmente, ha de se ver se póde conseguir taes resultados sem taes sacrificios.

Estou que o contrabando nos faz grande mal, mas o mal provém de haver muito cobre na circulação, ou do receio em que os particulares estão que seja elle falso ou verdadeiro? O mal é maior quanto ao receio. Ora, se evitar a introdução do cobre falso, evitar-se-ha a introdução da moeda falsa de papel? Não, seguramente; sempre estamos sujeitos ao mesmo mal; e tanto mais que o papel falsifica-se mais facilmente que o cobre, fabrica-se com mais facilidade, e aqui mesmo dentro do Brazil póde-se fazer o papel tão perfeito como o que se emittir qualquer que elle seja, porque este papel que se emittir não ha de ser feito por mãos de anjos, e portanto ha de nos acontecer o mesmo; deste mal não nos podemos salvar; e, ora, se nós não podemos remediar o mal do contrabando do cobre falso que nos tem feito tanto mal, vindo a introdução de cédulas falsas, havemos de continuar no mesmo mal e talvez maior; vejamos, pois, qual é o menor sacrificio; sem duvida que é resgatar o cobre pela metade e não pela quarta parte; e quanto ao mal do contrabando, se não se póde emittir a moeda de cobre falso porque não faz conta, e não conviria ao estrangeiro importar cobre falsificado, volta-se para outro lado, falsifica-se o papel; então o remedio está nas leis fortes,

vejo que o cobre fique servindo de alcaide e que não convide á falsificação e não subsiste argumento que ha em favor da reduçãõ na quarta parte, porque não vejo evitado o contrabando, e por consequencia não faz força em mim esta conclusãõ de que não ha de haver nas providencias, e providencias que se não poderão pôr para o papel, porque este introduz-se de certo com mais facilidade que o cobre, e então serão necessarias providencias fortes a respeito da introducçãõ do papel falso, e estas mesmas providencias, applicadas ao cobre falso, hão

de produzir maior effeito que applicadas ao papel.

Concluo, pois, dizendo que não achando que o contrabando se evite de modo algum ou se reduza á 4ª parte, ou á metade, e que de alguma fórma não se póde passar sem sacrificios, como estes sacrificios são menores reduzindo o cobre à metade do que a 4ª parte, inclino-me a votar pelo resgate pela metade, porquanto ainda não ouvi razões que me convençam do contrario, e por isso desejo que a discussão continue.

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: – O artigo que está em discussão é o artigo 6º, o qual diz (*leu*). Ha de haver, pois, resgate do cobre por uma quarta parte em cobre e 3 partes em cedulas.

Eu não estou convencido de uma idéa que ouvi aqui, e é que a maior desgraça é existirem no Brazil 20 mil contos em cobre; o Ministro para formar este calculo foi procurar a primeira Casa da Moeda que houve no Brazil e para servir de escala ao calculo de contrabando. Ora, 20 mil contos de cobre espalhados por dous milhões de habitantes (porque o Brazil terá quatro ou cinco milhões de habitantes, mas quero suppôr que muita gente não tem cobre) ha de certo caber muito pouca cousa a cada um, andará por 10\$ a cada pessoa, se tanto fôr; e porventura será muito os 20 mil contos repartidos por todo o Brazil? Não sei se haverá alguma pessoa tão especuladora que faça grandes accumulações do cobre; só se tiver fabrica sua, ou quem tiver tido ordenados em cobre e os tenha guardado, o negociante terá no canto da sua casa uns poucos de saccos de cobre, mas, vai dando vales, e logo que os resgata fica sem cobre algum. Portanto não me aterro com essas idéas que se aqui têm emitido, é muito máo que continue a entrar cobre falsificado, mas o modo de evitar isto não sei, nem hão de ser as providencias deste projecto que hão de evitar. Vejo no relatorio do Ministro da Justiça que se apprehenderam algumas fabricas de cobre, no

de papel escripto e ninguem as executa de nada servirão. Vamos á theoria de desmonetizar a moeda; disse-se que o cobre não é moeda; queria que me dissessem por que não é moeda! Senhores, eu já disse noutra discussão, é preciso distinguir, é preciso distinguir o officio da moeda de suas propriedades physicas; porventura o papel-moeda tem algumas dessas qualidades physicas que se encontram nos metaes preciosos? Por que razão diz-se que o cobre não é moeda? Cada um diz que o cobre não é moeda, mas sempre se tem recebido como tal, e sempre foi moeda em Portugal e no Brazil; mas, para que o cobre não tivesse grande giro como moeda, havia o correctivo de não se permittir que fosse introduzido nos pagamentos senão numa quantia muito pequena que não pudesse de maneira alguma entorpecer o commercio das outras; para o jornaleiro, que ganha uma pataca por dia em cobre, elle é tanto como para o negociante que gasta em sua casa 10 ou 20 mil réis, para elle tem tanto apreço como o outro metal.

Quer-se que o cobre não seja moeda, porque o seu valor intrinseco é diminuto e ao mesmo tempo vai-se buscar o papel. Qual é o valor intrinseco do papel? Da Russia, que é onde tem girado maior porção de cobre, onde a historia das moedas é longa e tem tido grandes variações, que um dos grandes mestres, Storck, refere na sua excellente obra podem-se tirar bastantes exemplos para nos dirigirmos nesta materia.

O cobre é recebido na Europa sem attenção ao seu valor intrinseco; e que mal tem feito isto? Nenhum; porque elle não é recebido senão em pequena quantidade; é isto o que se fazia na Nação Portugueza pela Ordenação do Reino. Ha ainda outra lei que veio depois, para se não admittir nos pagamentos mais que um tostão em cobre; naquelle tempo um tostão era alguma cousa: este mesmo systema foi introduzido noutras Nações, onde é

entanto não se procede contra isto porque o dono das fabricas é pessoa daquellas privilegiadas com quem se não póde disputar, de maneira que, emquanto as leis forem lettra morta, ha de haver contrabando, ha de se cunhar cobre no Rio de Janeiro e em toda a parte; o remedio não sei qual seja: imponham-se as penas que se quizerem, como estas não passam

admittido só em pequenos pagamentos. Na Russia, no tempo da Imperatriz Isabel, o cobre chegou a ter o dobro do valor do mercado; mas é porque com elle se faziam grandes pagamentos, porque foi então uma moeda muito prejudicial, estava todo o Imperio inundado desta moeda, o que não acontece quando ella é recebida nas estações publicas ou particulares, em uma pequena quantidade. Por estas razões faça-se

o que se quizer, arranje-se o negocio como quizerem, reduza-se o cobre á 4ª parte ou á metade, faça-se emfim do cobre o que parecer; uma vez que não se proponha que o cobre entre nos pagamentos só em uma pequena quantidade, como se deve estabelecer, tudo fica na mesma.

O SR. BORGES: – Isto já se estabeleceu.

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: – Quer-se reduzir agora o cobre a 3 partes de papel. Que papel é esse? E' uma cousa muito inferior ao cobre; ninguem acredita em semelhante papel, e isto de certo, em lugar de remediar os males do Brazil, augmenta-os, e muito.

Quer-se resgatar o cobre; tambem na Bahia foi-se resgatar o cobre, e que é do resultado desse resgate? E por quem se vai agora substituir esse cobre? Por uma moeda que é de mais facil falsificação; porque como as cédulas são de 1.000 réis até 100.000 réis, todos os que sabem falsificar moedas gostarão mais de falsificar aquellas que têm um valor nominal maior; e em lugar de se fazer vintens ou dous vintens, vai-se fazer um bilhete de 100.000 réis, que é o maximo. Por consequencia tudo isto é um mal, e não sei como se póde remediar; o que sei é que neste labyrintho hei de me pronunciar contra o artigo do projecto e contra toda e qualquer providencia que não fôr substituir o cobre por prata; se se trata de resgate...

ALGUNS SRS. SENADORES: – Mas não se póde fazer isto.

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: – Então a resgatar-se, o resgate ha de ser por notas do Banco do Rio de Janeiro, e não se vá inventar novo papel, porque o novo papel ha de ser mais depreciado que o cobre, e papel que se vai introduzir em todo o Brazil e em Provincias onde se não conhece essa moeda. Estou, portanto, resolvido a não votar por ora em cousa alguma; desejarei que me convençam, porque o que aqui vejo escripto, de

substituindo-lhe ouro e prata, ou papel, e este reduzido ás menores fracções até cinco réis: é só assim que podiamos remover o cobre do seu uso como moeda, mas isto é impraticavel. Se entendermos por desmonetizal-o, reduzil-o, como hontem se fez no artigo 12 do voto separado e igualmente no Parecer da Commissão, não permittindo que seja admittido em algum pagamento em maior quantia que 5 por cento, isto póde ter lugar nas Provincias em que ainda não ha papel-moeda, mas onde já existe é ociosa tal obrigação, pois, em attenção ao agio que o cobre tem sobre o papel ninguem paga senão este dinheiro, excepto se houve convenção particular. Isto está na natureza das cousas: aquella moeda cujo valor é só de opinião, e o não tem intrinseco como o papel fiduciario, esta é de ordinario a mais depreciada, e portanto a em que se fazem todos os pagamentos e a moeda metallica se retira e corre como genero, por isso mesmo que tem vantagem ou premio sobre aquella, e neste caso não entra em pagamento algum; seja em maior ou menor quantidade, á excepção a respeito do cobre, quando a quantia é tão diminuta que não ha papel que lhe corresponda na sua exiguidade ou fracção. Se temos de resgatar o cobre por papel nas Provincias em que ainda o não ha, ahi se introduz este rival implacavel da moeda metallica, que excluindo-a da concurrencia com elle nesta qualidade, todavia lhes augmenta o valor sobre o seu proprio; e este agio póde subir a um preço muito alto e superior á nossa actual supposição se retirarmos os 3 quartos do cobre existente e reduzirmos a outra parte restante ao quarto do valor que ora tem.

No Rio de Janeiro, onde circulavam dezeseis mil contos de papel, chegou o agio do cobre a mais de 40 por cento, e na Bahia, onde gira o papel na razão de perto de tres mil contos de réis, tem actualmente o cobre que se julga bom o premio de 35 por cento, e se isto succede com a moeda de

certo que me não convence.

O SR. MARQUEZ DE MARICÁ: – Sr. Presidente, ainda tenho de fazer algumas observações sobre esta materia. Tenho ouvido fallar em desmonetização da moeda de cobre; não sei o que se pretende significar por este termo, será que não circule mais, ou que sómente circule em uma dada quantidade nos pagamentos que se fizerem? No primeiro caso seria necessario retiral-o e pagal-o todo,

cobre actual que tem uma senhoriagem de 300 por cento sobre o seu valor intrinseco, que será se o reduzirmos a este seu valor genuino, augmentando-se muito mais o papel na circulação pelo resgate das 3 quartas partes do cobre em actual circulação? E' da maior importancia o arbitrio que vamos tomar sobre esta materia, eu ainda exito sobre os valores de 320 e 640, receio de uma parte a introduccão

por contrabando, que é um mal terrível, da outra horrorizo-me dos inconvenientes de um agio prodigioso que póde vir a ter a moeda de cobre reduzida a seu valor intrinseco; entre estes dous males espero para determinar-me que a discussão, prolongando-se, me suggira novos motivos e razões para decidir-me afinal e votar com acerto em tão difficil materia.

O SR. BORGES: – Reconhecendo, com todos os nobres Senadores a difficuldade da materia, esperava que hoje me illustrassem sobre as duvidas que se emittiram nas differentes opiniões apresentadas hontem, mas de todos os nobres Senadores que têm fallado na questão, sómente um é que sustenta ainda que julga vantajosa a redução do cobre á 4ª parte; deu algumas razões plausiveis em apoio de sua opinião, mas, todos os mais apresentam difficuldades, apresentam idéas soltas, e terminam os seus discursos por dizer que não sabem para que lado se hão de deliberar: se vamos assim, melhor é pôr esta questão de parte; uma medida se ha de tomar, seja ella qual fôr. Disse-se que voltasse á Commissão este negocio para fazer um calculo melhor; tal calculo já se fez aqui por mais de uma vez; não sei como o nobre Senador que emittio semelhante idéa, não examinou o que aqui se disse, qual era o preço do cobre na Europa, a relação que tem com o cambio, etc., etc., isto já está dito, não era preciso que fosse á Commissão, porque cada um de nós póde fazer esse calculo em sua casa, nem é cousa tão difficil.

Outro nobre Senador ponderou que quanto a esta parte do cobre desmonetizado nas Provincias, ficasse nas mãos dos possuidores, que elles haviam dar-lhe logo sahida por pequeno valor, fundil-o e vendel-o como genero.

Outro nobre Senador diz que não póde comprehender como seja tamanho mal o haverem 20 mil contos de réis em cobre na circulação; que o

se divide a esmola nas portas das casas: a riqueza está na razão directa da industria e da economia daquelles em cujas mãos pára, para os homens que negociam, para os grandes proprietarios que podem accumular grande parte do meio circulante; por consequencia não póde admittir-se essa divisão; esses vales de que o nobre Senador falla, têm sido a principal ruina das praças, porque, qualquer julga que é muito rico o homem que tem saccos de cobre no canto da casa e que dando o seu vale em bilhetes satisfaz tudo; mas não é assim; esses vales são a principal ruina de muitas casas; elles têm dado occasião de bancarrotas fraudulentas, porque como o cobre é uma moeda que se entretém na circulação, de difficil contagem, em Pernambuco entra-se a fazer papel-moeda, um bilhete vale tanto, o outro tanto, etc., de sorte que cada casa de commercio é um banqueiro; quando se querem realizar esses vales por haver grande massa delles na circulação, apparece uma bancarrota, porque muitas casas têm quebrado com isto; apparecem muitos vales, vão-se realizar não apparece semelhante cobre. Quanto á materia de que se trata, apresentam-se duas opiniões para resgatar o cobre; uma pela metade e outra pela 4ª parte, a opinião pela 4ª não apresenta por fundamento senão evitar o contrabando; é tirar ao introductor a vantagem de cunhar por 300 por 100; entendo que muito boa seria uma lei que prohibisse a introdução de moeda falsa, mas reconheço tambem que o papel substituindo os 3/4 do cobre terá um desconto com aquelle cobre que ficar na circulação; que desconto será este é capaz ninguem de o dizer, porque onde ha papel e cobre, ha destas variações; o cobre chegou a ter 50 por 100 de premio contra o papel, desceu gradualmente, subio outra vez a 20 e tornou a descer, e hoje está quasi ao par, e o papel não se tirou da circulação; nem os economistas nem pessoa alguma podem resolver

cobre não é moeda em circulação, que esta é o papel; que ninguém ajunta cobre, etc.; mas ha Provincias onde só gira cobre, e ha quem tenha não só um conto, mas, muitos contos, por isso que elle representa o valor todo das compras e vendas, nada se faz em prata, nem em ouro, por consequencia ha de haver sommas muito grandes em cobre; fez o nobre Senador uma divisão do cobre por dous milhões de habitantes, como se a riqueza se dividisse como

um problema semelhante; elle escapa ao calculo do raciocinio; todos os agentes, todos os elementos que fazem entrar na solução deste problema que tem por fim servir de regra, para conhecer qual será o agio da moeda constantemente em um preço qualquer, uma vez que circule moeda que não é metal precioso; quando ha prata, ouro e papel-moeda realizavel, é muito facil fazer-se este calculo. O nobre Senador não achou

nem pôde achar este desconto que possa ter o papel contra o cobre, reduzido á 4ª parte; se elle fôr reduzido á metade ha de tambem ter um premio, mas, um premio muito menor do que sendo reduzido á 4ª parte, porque elle ha de procurar pelo desconto, aquillo que perdeu pela differença que tem; logo, parece inclinar-se o senso que se reduza pela metade para não haver um agio tão grande nesta moeda de cobre que ficar na circulação, e é menos despeza que fica para o povo, porque o povo vai pagar tudo pelo padrão de valores que fica, que é o papel; o cobre reduzido á metade ha de ter um agio contra o papel, mas reduzido á 4ª parte ha de ter um agio maior; isto pôde-se avançar. Tambem não são para desprezar-se outras idéas que so emittiram. Disse-se que era menos doloroso á Nação pagar 10 mil contos que 15 mil mas é preciso estabelecer uma regra: supponhamos que é assim, mas que ha mais probabilidade de falsificação; que se demora immenso tempo os pagamentos, que a Nação soffre, será isto vantagem? Não. Eu disse aqui hontem que uma divida destas, uma vez que não vence juros e a Nação não morre, não se deve tomar gravidade della quando estava persuadido que a reducção á 4ª parte salvava os inconvenientes todos, mas não vejo já isto hoje; vejo que reduzindo-o á 4ª parte o papel de substituição que ha de servir de padrão de valores, ha de apresentar um desconto muito maior, e por consequencia a Nação tem de pagar tambem este grande agio que houver; como isso não salva as difficuldades todas, é preciso que attendamos a outra vantagem e é esta a de ficar a Nação mais desonerada de dividas.

Pelo que tenho dito parece que me inclino a que o cobre se resgate pela metade; mas, como a discussão tem dado lugar a muitas reflexões, emittirei tambem uma idéa nova que não é a reducção do cobre pela 4ª parte, nem pela metade,

cortada e dada ao portador; e porque as estações publicas são a chave em que se fazem, ou representam a maior parte das transacções, ninguem receberá cobre desmonetizado. Por consequencia está acabada a falsificação da materia; e isto não é mais do que espalhar o que se tem principiado, por exemplo: em Pernambuco, onde já desmonetizou toda essa moeda contrafeita e falsa pelo seu peso: ninguem a recebe. Outra medida lembra-me: que é todo o cobre, aquelle que tem sido emittido pela Casa da Moeda e o outro intoduzido que se lhe assemelha perfeitamente não entrar nos pagamentos senão na razão de 5 por 100; estava desmonetizado parte delle, já não fazia conta ao introductor o trazel-o nas Provincias onde não ha papel, não entrando o cobre senão na razão de 5 por 100, e para os mistéres da vida, haviam de chamar os metaes preciosos á circulação, e naquellas onde ha papel continue no mesmo estado. Se a Nação pudesse fazer o sacrificio de fazer os pagamentos sem nenhuma introducção de papel, não haveria risco de falsificação; mas este risco do contrabando da introducção do cobre falso evitava-se muito bem assim, e talvez que muita gente se inclinasse para uma opinião tal porque era uma opinião em que logo se solvesse o trabalho da liquidação; parecia plausivel desmonetizar a moeda contrafeita, e isto é, sem duvida nenhuma, necessario, e a lei manda isto mesmo, cortar e dar ao portador, e a outra que excede em lugar de entreter toda na circulação, nos pagamentos fica unicamente a 20ª parte; as transacções commerciaes hão de chamar infallivelmente os metaes preciosos; isto será muito facil, mas não para apresentar num projecto. Sempre que o homem luta em firmar um raciocinio qualquer no meio das difficuldades que se lhe apresentam, a imaginação é fertil em recursos, lembram-lhes as considerações. Estou, portanto, tornando á questão,

entrego-a ao senso da Camara, porque ella me tem sido suggerida pelas difficuldades que se apresentam de um e doutro lado: no meio dellas tenho cogitado ver um 3º raciocinio, ver uma tangente para sairmos deste circulo, a ver-se assim excusamos estar empatados; por exemplo: desmonetizaram toda a moeda que não estivesse bem igual aquella que a Casa da Moeda tem emittido até hoje; ninguem a recebe, quando fôr ás estações publicas seja

que a reducção do cobre á metade é aquella que, quanto a mim, diminue o onus do Estado e concorre para diminuir a introducção do contrabando e dá um agio mais pequeno ao cobre que fica na circulação; e por consequencia tem o povo de pagar menos caro as cousas de seu consumo, porque como a moeda-papel é que ha de servir de padrão de valores, não ha de ter um desconto tão grande o cobre pela metade, como pela 4ª parte; aqui

só fica o receio da falsificação do papel, nós temos hoje papel-moeda, todos os dias se diz que se falsifica, mas já no Rio de Janeiro hoje não ha muita facilidade na falsificação dos bilhetes, apesar do defeito do seu papel ser muito grosso, porque ha gente tão experiente e tão conhecedora dessas falsificações logo á primeira vista; e, limitando o papel a cada uma Provincia é mais facil conhecer se a sua falsificação, porque na Bahia póde correr o papel que se emittir em Pernambuco podem conhecer-se as assignaturas das cédulas, conhece-se melhor a sua chapa, a sua fórmula e é mais difficil a introdução na falsificação do que se elles corressem de uma Provincia para outra. E' meu voto, pois, que o cobre fique na reducção da metade do seu valor.

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: – O nobre Senador quiz explicar aquillo que eu havia dito; que não comprehendia como 20 mil contos espalhados por dous milhões de habitantes fosse um mal tão grande como se diz; não quero repartir pelos ricos só, quero repartir pelos pobres, 20 mil contos não é capital de um só, é de todos, é de uma moeda fraca que considero que não ha ninguem na sociedade que não tenha seu cobre, calculando-se 20 mil contos por dous milhões de habitantes, era uma bagatella a cada um. Por mais que se figurem esses males que se querem figurar, não convertam os valores que muitas cousas tem por causa do cobre que sempre ha de haver esses valores necessariamente. Tem-se trabalhado muito para evitar o contrabando do cobre, eu desejava que me explicassem como o cobre reduzido ao valor da metade se evita o seu contrabando; póde ser que os contrabandistas ganhem menos, mas todo o mundo que tiver o seu cobre, tendo elle agio, póde vendel-o sem grande difficuldade, sem pagar armazenagem, etc. Ora, agora accrescentemos a esta operação o peso immenso que tem o cobre. Quem quererá andar com saccos de cobre de uma para outra

na Russia e na Inglaterra quando o Governo tem mesmo permittido a particulares cunhar cobre tão perfeito que tem desaparecido, porque um representa paizagens e outras figuras, etc. Não digo que no Brazil se faça isso, mas, reduza-se o cobre ao seu valor intrinseco, isto é, na razão de outro qualquer metal; nos bilhetes, quanto a mim, ha mais facilidade de falsificação, e além disso note-se que se vai pagar com um papel muito inferior ao cobre. E' muito facil dizer-se: paga-se o cobre falso; mas, amanhã se dirá: paguem-se tambem os bilhetes que não se puderem distribuir. Minha opinião é que não se deve pagar a ninguem; a isto diz-se que é um roubo que se fez; e eu respondo que roubo fizeram os ladrões que introduziram. Onde se vio semelhante cousa? Em todas as occasiões se tem mandado pagar pelo peso, mandando-se proceder contra os moedeiros falsos. Mas, emfim, isto já está decidido, pague-se, muito embora o cobre falso; a minha opinião agora é que se mande retirar o papel da Bahia, porque isto é que é um mal, e eu quereria que nos pagamentos o cobre entrasse na razão de 2 1/2 por cento e que o Governo não o tornasse a emittir. Eu vejo que em Benguella correm umas moedas chamadas “curins”, com que se fazem as funcções diarias; entretanto disso não vejo mal nenhum; Benguella floresce e florescerá, apesar de todos os “curins”. Portanto o cobre não seja moeda, porque é regra geral que os metaes de ouro e prata são os proprios, nem têm nem devem ter relação com o seu peso, porque a sua relação é o credito que o Governo lhes dá; do mesmo modo acontece com o papel, que o Governo é que lhe dá o credito.

O SR. SATURNINO: – Pouco direi; porque vejo que o Senado se vai inclinando a que o cobre se reduza á metade, estando convencido da necessidade dos meios para resgate, porque custa a conhecer como se resgata uma moeda fraca, com outra mais fraca; quanto a mim o verdadeiro remedio

parte? Acontecerá o mesmo que com os bronzes que havia em Portugal, que se não podiam trazer quatro na algibeira, e depois as difficuldades que ha de haver de uma Provincia a outra a quem tiver de passar os fundos, isto para o commercio é um desfalque e são males poderosos e não ha remedio senão reduzir os pagamentos do cobre a menor porção possível, é o unico remedio, isto acontece	era outro; e de um empréstimo, mas a Nação não está nessas circumstancias, entretanto apparecem reclamações, e faça-se emfim isto a que se quer dar o nome de resgate. Eu voto que o cobre se ponha pela metade do valor, e quanto á objecção do contrabando, essa continuará quer o cobre fique pela 4ª parte, quer pela metade, porque se não fizer conta, o contrabando
---	--

cahirá sobre o papel, mais facil do que o do cobre para o qual são necessarias grandes machinas. O que eu digo é que uma cedula destas, que appareça falsa, todos estremecerão, todos desconfiarão e as difficuldades não de crescer.

O SR. BORGES: – Todos os dias apparecem notas falsas no Banco e ninguem deixa de as receber, o que se segue é que, cada um se faz mais escrupuloso quando as aceita. O nobre Senador que penultimamente fallou, fez grande bulha do mal que o cobre ha de produzir; mas já passou que ficasse reduzido a 5 por cento nos pagamentos, em um conto de réis, são cincoenta mil réis em cobre. Quer mais o nobre Senador que não se pague o cobre falso; eu conviria se elle se pudesse distinguir de que o não é; portanto não tem razão nenhuma que se tire o papel da circulação da Bahia, são proposições gratuitas para afinal parecer que não vota por cousa alguma. Eu voto que se resgate o cobre pela metade, temo que aggrave o mal que se ha de fazer quando os povos pedem ao Corpo Legislativo um remedio? E ha de dizer que não, porque se teme que o mal fique aggravado? Tem-se uma medida e se ella não produzir bom effeito, já pela gravidade da materia e por seus elementos heterogeneos, o que só a experiencia póde fazer ver occupemo-nos novamente a tomar uma deliberação que dê segurança ás propriedades nacionaes e que tire o receio da perda das fortunas; a experiencia só é que nos póde dirigir; de outro modo não é possivel. Por consequencia se a decisão não fôr boa reunamo-nos outra vez.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: – Concordo com o nobre Senador que me precedeu, accrescentando que os males vieram do mesmo Governo; primo por elevar muito o valor nominal; segundo, por emittir muito cobre. O povo exige um remedio e não se lhe ha de dizer que o não ha, que está tudo perdido, que a Nação se subverte: a outra

quarto e a outra á metade, e de um e outro lado se apresentam inconvenientes. Ora, eu, estudando a materia, acho que os inconvenientes são maiores reduzindo-se a 1/4, porque o contrabando ha de ser maior, por isso que apresenta mais lucro: o contrabandista nunca leva em vista lucros ordinarios, porque o contrabando é um crime, e para o fazer, é necessario que se lhe antolhem interesses grandes; até agora elles tinham de lucro 270 por cento; mas pergunto: poderá agora haver esse lucro? Não. Ora, dentro do paiz não conto eu que appareça moedas falsas, porque hoje temos uma machina de cunhar cobre, em grande ponto, e não se póde imitar o cunho senão com outra machina igual; eis o meio de evitar o contrabando: o cobre de Inglaterra posto aqui regula por 407 réis; por consequencia os nossos contrabandistas não poderão tirar mais que 600 réis; logo, o negocio não offerece vantagem á vista do risco. O estrangeiro, mandando o cobre cunhado para o Brazil, paga frete, uma Commissão muito forte, o mestre do navio ha de receber uma soldada igualmente grande, por consequencia o lucro deve ser muito pouco, além de que elle não terá extracção como o outro. Ora, os Americanos Inglezes não têm consignatarios, o mestre da embarcação não ha de expôr-se ao risco por um pequeno interesse. Se, pois, 20 réis é o valor real do genero, infallivelmente o agio que ha de ter sobre o papel ha de ser muito grande, e então offerecem vantagens á especulação do contrabando; por conseguinte cuido que ha maior receio nesta parte, reduzindo-se o cobre a 1/4, do que á metade; e nestes termos, vendo que nós não podemos deixar de dar um remedio, voto pela metade.

Julgando-se discutida a materia, propôz-se á votação:

1º Se se approvava a disposição do artigo 6º do voto separado, para o resgate se fazer pela 4ª

Camara não achou necessario o resgate e nós pensamos que sem elle o mal continúa como dantes, porque quanto a esse Banco se chegasse a organizar seria já quando o doente tivesse morrido. A questão é, pois; ha de o cobre ficar com o mesmo valor? Todos convêm que não, porque nós vemos o que tem acontecido na Bahia. Ha, porém, duas opiniões: uma que o cobre seja reduzido a um

parte: Decidio-se que não.

2º Se o resgate deverá ser feito por metade, conforme o artigo 14 do Parecer: Venceu-se que sim.

Entrou em discussão o artigo 7º do voto separado: Foi approved.

Seguiu-se a discussão do artigo 8º do dito projecto do voto separado e o artigo 15 do Parecer da Commissão.

O SR. MARQUEZ DE BARBACENA: – Tanto o voto separado como a Commissão convêm

que os bilhetes sejam de mil réis até cem mil; a differença está que a Commissão reunio todas as contribuições e eu separei-as. Parece-me que o resto do artigo deve ficar adiado até que o Senado decida se é um ou dous projectos.

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: – E' indispensavel que fique adiada esta parte porque é preciso que se medite sobre esta tabella que se apresenta; para isso mandarei á Mesa o meu requerimento.

REQUERIMENTO

Requeiro que a parte do artigo 8º, que trata do imposto do sello fique adiada até que se trate dos outros impostos que já ficaram adiados. – *Almeida e Albuquerque.*

Foi apoiado e entrou em discussão e pondo-se á votação foi approvedo.

O Sr. Presidente declarou que estava sómente em discussão a primeira parte do artigo 8º e o artigo 15 do Parecer.

O SR. MARQUEZ DE BAEPENDY: – Eu quizera que houvesse igualmente cedulas de 500 réis; nós vemos pela experiencia que os bilhetes de mil réis e de dous mil réis tiveram até um agio, bem vejo que haverá mais difficuldade, mas da sua circulação ha de se fazer menos necessaria a moeda de cobre, e nós havemos de olhar para as cedulas que hão de ter infallivelmente rebate. Nos Estados Unidos da America ha cedulas que regulam pela nossa moeda de 400 réis, por consequencia não acho inconveniente que hajam cedulas menores que mil réis; a razão que havia para se dar grande valor a uma nota é para não afugentar os metaes do giro; nós não estamos nesse caso; o ouro e a prata já estão afugentados. Farei a emenda.

cobre, e se esses bilhetes pequenos do Banco têm tido agio, não o hão de ter estas cedulas, porque são muito differentes, e a principal razão por que eram tão mal feitos que muita gente habilidosa os elevava a 400 réis.

O SR. SATURNINO: – Eu não digo que as cedulas serão inferiores ás do Banco têm garantia verdadeiramente; as cedulas têm um tributo que ha de ser applicado á sua amortização, principalmente se elles passarem a uma caixa separada, terão as notas ainda mais credito. Estou pela emenda; ha de facilitar muito mais as transacções, e por consequencia diminuir a necessidade do cobre.

O SR. BORGES: – Convenho na emenda; o que eu acho é a difficuldade da execução, porque para se conseguir o que disse o nobre Senador será preciso que haja uma grande quantidade desta moeda; mas emfim não me opponho a isto, porque ha de facilitar muito as transacções; noto só que uma das maiores difficuldades que houve na emissão dos bilhetes de 1.000 réis era sobre a assignatura, porque para assignar 10:000\$000 em bilhete de 1\$000 não havia quem quizesse tomar tanto trabalho; o mesmo ha de acontecer com isto.

Julgando-se discutida a materia, propôz-se á votação:

1º A primeira parte do artigo 8º, salva a emenda: Passou.

2º A emenda do Sr. Marquez de Baependy. Tambem passou.

Ficou prejudicado o artigo 15 do Parecer.

Entrou em discussão o artigo 9º do mesmo projecto do voto separado.

O SR. MARQUEZ DE BARBACENA: – Proponho uma emenda a este artigo, e é que, em lugar de – pagamento – se diga – amortização – porque é mais amortizar as cedulas do que pagalas, e onde está – contribuição imposta para a amortização – porque no artigo 8º não se fallou

EMENDA

Sendo o mínimo 1.000 réis – diga-se – sendo o mínimo 500 réis. – *Marquez Baependy*.

Foi apoiada.

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: – Como eu me pronunciei contra estas cédulas, tanto faz que sejam pequenas como grandes. Já se tem dito que não de ser muito inferiores ao

nisto. Foi apoiada a emenda.

EMENDA

Proponho que no artigo 9º a palavra – pagamento – seja substituída por – amortização – e em lugar de – no artigo 8º – se diga – para o dito pagamento. – *Marquez de Barbacena*.

Foi apoiada.

O SR. BORGES: – Sendo adiado o artigo 8º na parte que trata do imposto, deve-se adiar também este artigo, ao mesmo tempo que eu não achei razão alguma nesse adiamento. Disse-se que era para se discutir isto, quando se tratasse do Banco, porque estes impostos vieram como para fazerem o patrimonio das acções do Governo, e que é preciso que a Camara decida se quer que o Governo seja accionista ou não; se acaso se conta ainda que a Camara se póde pronunciar pela opinião de que o Governo seja accionista, então de que serve esta lei? De nada, porque tudo quanto se tem vencido até agora é na firme supposição de que havemos ter um rendimento para pagar isto, e estes rendimentos são daquellas imposições que a Camara dos Deputados applicou para o Governo ser accionista do Banco, porque nós não podemos iniciar sobre impostos; mas como já se adiou essa parte do artigo 8º é preciso adiar também o artigo 9º.

O que o nobre Senador quer unicamente corrigir, é a palavra – pagamento – e eu o que quero corrigir é esta parte que diz, que esta quantia será fixada annualmente pelo Corpo Legislativo sobre proposta do Ministro da Fazenda; eu quero que tudo quanto isto render seja applicado a este fim, e para fallar com mais conhecimentos disto é que eu requeria então que ficasse adiado.

O SR. MARQUEZ DE BARBACENA: – Houvesse ou não o adiamento, este artigo deve passar, porque elle destina-se a cousa muito differente do que imaginou o nobre Senador. Dous são os objectos deste artigo: um delles é obrigar (o que não seria necessario) o Ministro a dar contas desse rendimento, da applicação que fez e da divida fluctuante; e outro principal objecto é o Corpo Legislativo marcar a quantia que se ha de dar a cada uma Provincia para fazer esta operação; pela regra geral devia ser na proporção da divida de

é, para eliminar o papel-moeda de todas as Provincias pequenas e do interior e ficar o seu maior giro nas grandes Captaes maritimas, porque não tem tão graves consequencias: eis a razão do artigo.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: – Fallo só a respeito da emenda que está na Mesa, que tira a palavra – pagamento – e substitue esta outra – amortização – eu acho melhor a primeira por uma razão: porque é melhor que o legislador falle de uma maneira que seja entendido pelo povo; o povo não entende que cousa é – amortização – e quando se diz – pagamento – todos sabem o que é, assentam que estas cedulas hão de ser pagas; nós sabemos o que é remir, mas o povo não o sabe. Portanto approvo o que está no artigo.

O SR. MARQUEZ DE BARBACENA: – Como a emenda contém duas partes, e uma só é que eu ouvi impugnar, peço a V. Ex. queira na votação dividil-as.

Julgando-se sufficientemente discutida a materia, propôz-se á votação:

1º O artigo 9º, salvas as emendas: Passou.

2º A primeira parte da emenda do Sr. Marquez de Barbacena: Não passou.

3º A segunda parte da mesma emenda: Foi approvada.

Entrou em discussão o artigo 10 do mesmo projecto de voto separado, e a parte relativa do artigo 14 do Parecer.

O SR. MARQUEZ DE BAEPENDY: – No Parecer da Commissão se diz que o prazo que se estabelece será prorogavel, o que não se diz no voto separado. Portanto rogo ao Senado haja de attender a esta circumstancia.

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: – O methodo que se tem estabelecido é resgatarem-se primeiramente as moedas de 80 réis, mas devo lembrar que ha moedas de cobre que não são de 80

cada Provincia, porém 100 contos de réis por exemplo, de papel, mais ou menos na Provincia do Rio de Janeiro não faz differença, e faz muita no Piauhy, Ceará e Espirito Santo. Logo, se a imposição por exemplo, é de 100 contos de réis, e no Ceará ha 20 contos em cédulas, no Piauhy 10, Espirito Santo 10 e Rio de Janeiro 60, em lugar de se fazer isto dividindo-se *pro rata* era melhor não dar nada ao Rio de Janeiro e amortizar as do Espirito Santo, Ceará e Piauhy; isto

réis, mas sim de 75 réis, bem como nas Provincias de Minas e Goyaz onde a moeda é de 75 réis e não de 80 réis e eu não vejo isto aqui escripto.

O SR. SATURNINO: – Já nos artigos antecedentes se disse que se tivesse em attenção a introdução das moedas particulares das Provincias que têm moeda de 75 réis; em Minas e Goyaz ha até moeda de 37 e meio réis; mas como está dada a providencia sobre isto, está sanada a duvida do nobre Senador.

O SR. MARQUEZ DE BAEPENDY: – No Parecer da Comissão se decidiu que depois de serem recolhidas estas moedas ellas teriam a metade do seu valor, porém no voto separado accrescentou-se mais que estas moedas deviam ser carimbadas, isto é conveniente, e o que eu quero é que estes carimbos contenham os algarismos que indiquem o valor da moeda; o trabalho vem a ser o mesmo, e assim vem a ficar mais claro, porque entre nós o que faz confusão é haverem moedas de vintem que têm dous XX, outras do mesmo valor com 20 réis, etc.; isto faz a sua dificuldade; eu farei a emenda para se collocar onde convier:

EMENDA

Para se collocar onde convier: – Contendo o carimbo os algarismos que denotem o valor. – *Marquez de Baependy.*

Foi apoiada.

O SR. MARQUEZ DE BARBACENA: – Eu admitto a reflexão e é judiciosa, mas, reservo-a para a terceira discussão, porque onde cabe bem é no artigo 5º, que já passou.

O SR. BORGES: – Eu tambem approvo a doutrina e julgo que não é necessario esperar-se para a terceira discussão; vença-se isto e depois a Comissão de Redacção a collocará onde fôr conveniente; o que eu quero é que aquella moeda que fôr carimbada principie logo a correr pelo valor do carimbo e não no fim do prazo porque aqui diz que, findo o prazo estabelecido, é que ellas poderão correr pela metade do seu valor.

O SR. MARQUEZ DE BARBACENA: – O prazo que se dá é para se receber todas as moedas de cobre, carimbarem-se e conhecer-se dentre ellas as que são falsas; muito felizes seremos nós se dentro deste prazo de dous mezes estiver resgatado todo o cobre de 40 réis e entregue aos seus donos

é o meio até de se difficultar que se metta na circulação cobre falso; do contrario quem tiver moeda de cobre falso não leva lá para ser carimbado, porque levando-a é cortada, carimba-a mesmo assim como se fez já aqui que se carimbava até com um prego, e levando o algarismo é uma difficuldade mais que encontram as moedas falsas para se introduzirem na circulação.

Quanto á doutrina do artigo, eu quereria que não se dissesse: – Findo o prazo estabelecido para a entrega da moeda de cobre, porque assim quer dizer que é a entrega de todas as moedas de cobre até 5 réis; é necessario que se diga o prazo respectivo a cada uma das classes da moeda de cobre, porque aqui já se venceu que primeiramente se resgatassem as de 80 réis, depois as de 40 réis e assim por diante; além disto eu vejo que o artigo 14 do Parecer da Comissão corresponde a este, é mais amplo a respeito de providencias que são necessarias para essa operação, porque o artigo da Comissão diz que se dará uma cautela ao que levar cobre para ser carimbado, á vista do qual elle receberá o cobre que entregou, e o artigo do voto separado não falla nisto; e este artigo da Comissão é mesmo mais exacto, porque diz que é findo o termo marcado para a entrega de certa moeda; e esta cautela que se dá é muito necessaria para o dono do cobre que póde usar della pela falta do dinheiro.

O SR. SATURNINO: – O que eu acho no artigo é que elle ha de produzir grandes difficuldades, segundo o que observo sobre que alguns nobres Senadores têm fallado acerca delle: suppõe-se que se deve dar uma cautela aos portadores do cobre para depois elles a receberem; quando é que hão de receber este cobre? Quando estiver prompto: e isto não causará embaraço algum? Pois, quem possui 20 ou 30\$000 em cobre, sendo este o seu cabedal todo, por exemplo, o que

com o carimbo; isto leva muito tempo, porque deve haver mesmo escripturação. Portanto acho que isto deve ficar como está, porque no fim deste prazo não só se entrega o cobre carimbado, mas mesmo todo o outro que não fôr carimbado ficará correndo pela metade do seu valor.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: – Eu approvo que o carimbo leve o algarismo, porque

come neste tempo de intervallo entre a entrega e o recebimento do cobre, isto é, enquanto se carimba? O que me parece conveniente é que o Governo tenha de parte alguma dessas moedas já carimbadas para dar a estas pessoas em troco das que levarem, do contrario vai isto causar grande embaraço; mesmo ha de haver muita confusão porque eu, por exemplo, levo a minha cautela e digo: – dê cá o meu cobre – respondem-me: – venha amanhã ou depois porque o seu cobre ainda

não está carimbado. – A minha moeda não tem calças para ser conhecida, e como se sabe qual é ella para se me dizer que está ou não prompta? O unico meio que eu acho é fazer-se esta operação em duas estações: uma recebendo e outra pagando-o logo, havendo para isso á disposição do Governo dessa moeda já carimbada, porque do contrario isto ha de causar muito embaraço, e como dizes que a perda que ha é de que o cobre que não fôr carimbado corre assim mesmo pela metade do seu valor, os que tiverem moeda falsa não a vão lá levar.

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: – O artigo do voto separado precisa ser alterado segundo o vencido, porque elle determina que o cobre seja reduzido á quarta parte e aqui já se venceu que seja reduzido á metade; mas diz o voto separado, que estas moedas correrão, quer sejam carimbadas quer não, e o mesmo diz o Parecer da Commissão. Logo, é indifferente o carimbo; pelo contrario, todos os especuladores de moeda falsa hão de ter muito cuidado de não levarem o seu dinheiro ao carimbo, porque as moedas de 80 réis correm por 40 réis, ainda mesmo não sendo carimbadas, elles ainda mesmo assim lucram bastante; devia, pois, haver a pena de não valerem as moedas que não fossem carimbadas. A reflexão do nobre Senador é de muito peso; quem tiver 30\$000, que é a fortuna de muita gente, com o que se ha de sustentar emquanto este seu dinheiro se está carimbando? E' preciso que se lhe dê alguma cousa dessa moeda já carimbada para elle ir comendo, em desconto da que elle entregar.

O SR. MARQUEZ DE BAEPENDY: – O artigo marca o maximo do tempo, mas, podem nas Provincias os Presidentes estabelecer menos, e por consequencia já minora a difficuldade que apresentou o nobre Senador. Elles não hão de trazer o seu cobre para as Capitaes, levam-no para

porque quem tiver 20\$000 não os levando ao carimbo não recebe os 10\$000 em cédulas, ficam os seus 20\$000 valendo só 10\$000.

O SR. MARQUEZ DE BARBACENA: – Além do que disse o nobre Senador, ha varias outras considerações. O carimbo é para não retardar a emissão de cobre na circulação, e na mesma repartição onde elle se entregar para ser carimbado torna-se a receber, e igualmente um titulo para ir á Thesouraria Geral receber as cédulas; mas, dizem, proprietarios haverão de pequena quantia de cobre de 320, 3\$000 ou 4\$000 que morando longe lhes é mais facil perder a metade do valor do cobre e não o levam ao carimbo; é para isto que se precisa do artigo que diz, que se estas moedas não forem carimbadas, correrão pelo mesmo valor como que se o fossem.

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: – As minhas duvidas ainda estão em pé: quer-se que as moedas de cobre de 80 réis corram por 40 réis, ou tenham carimbo ou não o tenham, depois do prazo; notei já que isto ainda convida aos falsificadores de moeda, porque independente do carimbo as moedas de 80 réis correm por 40 réis, e nisto elles ainda ganham muito: emittem-se aqui principios desta ordem e depois foge-se delles; já aqui se igualou o cobre verdadeiro com o cobre falso porque se disse: – quando elle fôr tão igual que se não distinga. Ora, se elle se não póde distinguir como se ha de saber qual é o falso ou verdadeiro? Isto é que eu quero que me digam.

O SR. BORGES: – Tudo quanto o nobre Senador acaba de dizer não é para a discussão deste artigo. A discussão deste artigo é estabelecer um resgate para que a Nação saiba o que tem a pagar pela somma que entrar e uma vez conseguido este fim, não havia de deixar indeterminadamente aberto este resgate até que cada um quizesse; fixa um prazo e põe uma pena, que é, aquelle que não

aquelles lugares onde houverem commissões, e alli fazem a sua entrega; e demais, não se manda receber contando o cobre, manda-se receber a peso, e isto é muito mais facil; este cobre ha de sahir carimbado, separa-se só a moeda falsa, que não ha de continuar a girar e paga-se pelo preço de 320 réis a libra, como já está marcado. Quanto á outra razão que se apontou, de que havendo a facilidade de correrem estas moedas pela metade do seu valor sem o carimbo, ninguem as leva lá, isto não é assim,

entregar o cobre que tiver, dentro deste prazo perde a metade do valor nominal que a moeda tem tido até agora.

Mas, disse o nobre Senador que quem tiver cobre falso não o leva lá, porque põe-lhe o carimbo ou o carimba, e assim mesmo ainda ganha, correndo pela metade do seu antigo valor; mas, ha outro artigo que diz, que quando appareça alguma moeda muito diminuta em peso ou reconhecidamente falsa, seja

apprehendida, embora tenha o carimbo: eis aqui evitado o inconveniente que ha. Dizer-se que o artigo não é preciso, não póde ser, porque então como havemos de saber qual é a quantia que o Governo tem a pagar pela metade do seu valor? E' necessario que isto se chame a um ponto para se saber. A outra ponderação que o nobre Senador fez, sim, é de muito peso: seria o mais facil expediente que o Governo tivesse preparado já algum cobre carimbado, para ir pagando áquelles que viessem trazendo o cobre. O defeito que eu acho neste artigo é não ter o mesmo que diz o Parecer da Commissão; o voto separado fixa o prazo de 2 mezes, e Provincias ha nas quaes não se necessita tanto tempo.

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: – Eu desejava ser mudo nestas discussões, porque a fallar a verdade, falta-me a paciencia para ouvir o modo com que se responde aos meus argumentos: digo uma cousa e responde-me como se eu tivesse dito outra; eu não sei como se discutem assim os negocios publicos. Eu notei que determinando-se o prazo para o carimbo da moeda de cobre e que mandando-se que corram todas, quer carimbadas quer não carimbadas, pela metade do seu valor, seguir-se-hia que essas moedas falsas que se não póde distinguir das outras, correriam tambem pela metade do seu valor, isto é, as de 80 réis valeriam 40 réis, o que é, aliás, muito bom negocio. Com que é que se responde a isto? A pena que a lei estabelece é nenhuma, porque diz, que não sendo estas moedas apresentadas para se carimbarem, perde a metade do seu valor, isto é, tendo 20\$000 em cobre e não apresentando para levarem o carimbo vem a ter só 10\$000; talvez recaia esta pena em quem a não mereça, mas para o falsificador ou contratante de moeda em vez de ser isto uma pena, é um premio, porque elle a fará na certeza de que ha de correr no mercado independente do carimbo, porque elle ganha ainda muito, reduzindo-se á metade do seu valor; isto foi o que eu disse, e responde-se-me que é preciso o

EMENDA

Ao artigo 10, salva a redacção: depois da palavra - entrega - diga-se - da moeda respectiva do valor indicado. - *Marquez de Caravellas.*

Foi apoiada.

O Sr. Presidente declarou que a materia estava adiada pela hora.

O Sr. Marquez de Inhambupe apresentou a redacção da Resolução sobre a criação de guardas policiaes.

Ficou sobre a Mesa para ser submettida á approvação do Senado na seguinte sessão.

O Sr. Presidente designou para:

ORDEM DO DIA

1º A 1ª e 2ª discussão da Resolução sobre os exames para o gráo de doutor nos Cursos Juridicos de S. Paulo e Olinda.

2º As primeiras discussões das Resoluções: declarando Antonio Carlos Figueira de Figueiredo no gozo dos direitos de cidadão brasileiro; e augmentando os ordenados dos officiaes da Secretaria do Conselho Supremo Militar.

3º Continuação da materia adiada.

Levantou-se a sessão ás duas horas da tarde.

SESSÃO ORDINARIA EM 20 DE JUNHO DE 1833.

PRESIDENCIA DO SR. BENTO BARROSO PEREIRA.

Representação da Camara Municipal de Ouro Preto contra a amnistia. – Discussão da Resolução sobre os exames para o gráo de doutor nos Cursos Juridicos de S. Paulo e Olinda. – Discussão do projecto de lei sobre o meio circulante e criação de um Banco.

Fallaram os Srs. Senadores: - Visconde de Caethé, Gomide, Conde de Valença e Matta Bacellar, 1 vez; Borges e Almeida e Albuquerque, 10 vezes; Marquez de Inhambupe

carimbo para se verificar o cobre que se recolhe; eu não entendo isto.

O SR. BORGES: – Então digo que aquillo que o nobre Senador acabou de dizer é que não tem lugar para a discussão deste artigo; isto já se venceu.

Veio á Mesa a seguinte:

e Oliveira, 3 vezes; Marquez de Barbacena, 4 vezes; Vergueiro e Marquez de Maricá, 2 vezes; Saturnino, 4 vezes.

Aberta a sessão com 28 Srs. Senadores e lida a acta da antecedente, foi approvada.

No decurso da sessão compareceram mais 7 Srs. Senadores.

O Sr. 1º Secretario declarou que o Sr. Marquez de Baependy participara não poder comparecer por se achar incommodado.

Ficou o Senado inteirado.

O mesmo Sr. Secretario leu os seguintes officios do Secretario da Camara dos Srs. Deputados:

1º Remettendo a seguinte:

RESOLUÇÃO

A Assembléa Geral Legislativa, sobre proposta do Conselho Geral da Provincia do Piauhy resolve:

Artigo unico. Além das cadeiras de Rhetorica e Philosophia, fica igualmente creada na Capital da mesma Provincia uma outra cadeira de Francez e Geographia, cujo professor vencerá tambem o ordenado de seiscentos mil réis annuaes, attenta a posição central da mesma Provincia e carestia de todos os viveres, sendo mandada pôr a concurso mesmo na Côrte do Rio de Janeiro, visto que na Provincia não ha absolutamente quem a ella se opponha.

Paço da Camara dos Deputados, em 18 de Junho de 1833. - *Antonio Paulino Limpo de Abreu, Presidente.* - *Cassiano Esperidião de Mello Mattos, 1º Secretario.* - *Bernardo Belisario Soares de Souza, 2º Secretario.*

Foi a imprimir.

2º Remettendo as tres seguintes:

RESOLUÇÕES

A Assembléa Geral Legislativa, sobre proposta do Conselho Geral da Provincia do Maranhão resolve:

Art. 1º Que se colloque um systema de bolas nos pontos em que uma Commissão de Maritimos, nomeada pelo Presidente em Conselho, achar mais acertado este beneficio

Art. 2º Que as despesas com a compra destas boias, sua collocação e manutenção sejam feitas pelos cofres nacionaes.

Paço da Camara dos Deputados, em 18 de Junho de 1833. - *Antonio Paulino Limpo de Abreu, Presidente.* - *Cassiano Esperidião de Mello Mattos, 1º Secretario.* - *Bernardo Belisario Soares de Souza, 2º Secretario.*

A Assembléa Geral Legislativa, sobre proposta do Conselho Geral da Provincia de S. Paulo resolve:

Art. 1º Todas as notas da Caixa Filial do extincto Banco estabelecido nesta cidade, que forem recolhidas á mesma Caixa, terão a marca de - inutilizada - feita pelo Director, que então servir, e não poderão entrar mais na circulação.

Art. 2º Ficam revogadas todas as disposições em contrario.

Paço da Camara dos Deputados, em 18 de Junho de 1833. - *Antonio Paulino Limpo de Abreu, Presidente.* - *Cassiano Esperidião de Mello Mattos, 1º Secretario.* - *Bernardo Belisario Soares de Souza, 2º Secretario.*

Assembléa Geral Legislativa, sobre proposta do Conselho Geral da Provincia de Santa Catharina resolve:

Art. 1º A Capella do Santissimo Sacramento, edificada na margem do sul do Rio Itajahy, fica erecta, em Freguezia, com a denominação de - Freguezia do Santissimo Sacramento.

Art. 2º A Freguezia do Santissimo Sacramento em Itajahy terá por limites, ao Sul, o rio Cambriguassú e ao Norte, o Gravatá, que fica sendo o limite do termo da Villa de Porto Bello.

Art. 3º O parcho da Freguezia do Santissimo Sacramento terá a congrua e guisamento e perceberá as conhecenças e mais benesses que ora tem, ou vierem a ter os parchos das demais Freguezias da Provincia.

Art. 4º Ficam revogadas quaesquer leis ou disposições em contrario.

Paço da Camara dos Deputados, em 18 de Junho de 1833. - *Antonio Paulino Limpo de Abreu, Presidente.* - *Cassiano Esperidião de*

entre o pharol da ilha de Sant'Anna e a barra do Maranhão.

Mello Mattos, 1° Secretario. - *Bernardo Belisario Soares de Souza*, 2° Secretario.

Foram a imprimir.

O mesmo Sr. Secretario leu uma felicitação da Camara Municipal da Villa de Minas Novas.

Foi recebida com agrado.

Leu-se depois um officio da Camara Municipal da Imperial Cidade de Ouro Preto, participando achar-se restabelecida a ordem naquella cidade.

Requerendo-se que este officio fosse remettido a uma Commissão, o Sr. Presidente consultou se se approvava este requerimento e decidio-se que não; declarou que ficava inteirado.

Leu-se mais uma representação da mesma Camara Municipal da Imperial Cidade do Ouro Preto, mostrando as desgraças que produziria uma amnistia concedida aos revoltosos da Provincia de Minas.

Ficou o Senado inteirado.

O SR. VISCONDE DE CAETHÉ: – Eu julgo que isso deve ir a uma Commissão, para se tomar melhor conhecimento.

O SR. GOMIDE: – Eu peço a leitura dos individuos que se acham assignados nessa representação (sendo satisfeito continuou assim): Eu conheço, Sr. Presidente, a maior parte desses individuos, os quaes, tendo soffrido incommodos, causados por este partido, que se levantou no Ouro Preto, é de crer que nesta materia sejam parciaes. O meu voto, pois, é que se não dê consideração alguma a essa representação.

O SR. CONDE DE VALENÇA: – Já um nobre Senador disse, que se não devia tomar em consideração esta representação pela parcialidade dos individuos nella assignados; agora eu direi mais: alguns desses individuos senhores, foram perseguidos no movimento de 22 de Março, e diz-se que até alguns soffreram bofetadas publicamente.

E' que deve suppôr-se do que nos vem pedir? Que desejam sangue, que anhelam por saciar seus odios e vinganças! Eu cada vez, Sr. Presidente, estou mais satisfeito por haver votado pela amnistia, mesmo porque ella até irá aproveitar a esses mesmos vencedores, que

lares, fizeram em S. João os maiores desacatos! Dezoito casas foram atacadas impunemente; quebraram-se vidraças, e janellas de propriedades de cidadãos pacificos; encheram-se de terror familias inteiras, acoitadas no asylo que a Constituição lhes garante! São esses homens, pois, os que depois de uma acção de louvor se encheram de opprobrio e crimes! A' vista disto eu sou de opinião, por isso que já a amnistia passou nesta Camara, que tal representação seja desprezada.

O SR. BORGES: – Tendo passado já aqui a amnistia, de que serve essa representação? Porventura, far-nos-ha ella retrogradar, quando a lei já passou? Não, de certo. Por consequencia nem temos necessidade de mandar tal negocio á Commissão. Diga-se que fica o Senado inteirado, e é quanto basta.

Julgando-se a materia discutida, venceu-se que se dissesse que ficava o Senado inteirado.

O Sr. Marquez de Inhambupe mandou á Mesa a seguinte Resolução, que foi lida pelo Sr. 2º Secretario:

A Assembléa Geral Legislativa resolve:

Art. 1º Nos Conselhos das Presidencias não poderão servir conjuntamente ascendentes e descendentes, irmãos e cunhados durante o cunhadio. O mais votado, porém, preferirá.

Art. 2º Ficam derogadas todas as disposições em contrario.

Paço do Senado, em 18 de Junho de 1833.

– *Conde de Valença.* – *Luiz Joaquim Duque Estrada Furtado de Mendonça.* – *José Ignacio Borges.* – *João Antonio Rodrigues de Carvalho.* – *Marquez de Inhambupe.* – *Marquez de Caravellas.* – *Pedro José da Costa Barros.*

Foi a imprimir.

Foi então apoiada e mandou-se imprimir a Resolução que estava sobre a Mesa, creando uma escola de primeiras lettras na Freguezia de Nossa Senhora da Ajuda da Ilha do Governador, desta Provincia do Rio de Janeiro.

Foi approvada para se remetter á Camara dos Srs. Deputados a redacção da Resolução sobre criação de guardas policiaes.

offuscados com o entusiasmo da victoria, na volta do Ouro Preto, passando por S. João d'El-Rei commetteram crimes. Eu vi uma carta hontem, em que se diz que parte dessa tropa, no regresso a seus

1ª Parte da Ordem do Dia

Entrou em primeira discussão a Resolução sobre os exames para o gráo de doutor nos Cursos Juridicos de S. Paulo e Olinda (vide sessão de 15 do corrente) e dando-se por discutida a sua materia, approvou-se para passar á 2ª discussão, a qual teve lugar immediatamente, começando-se pelo artigo 1º.

O SR. OLIVEIRA: — Eu acho que no artigo 1º ha uma falta, porque diz (*leu*) não marca o minimo quando se deveria dizer: estando presente metade e mais um do numero marcado pelo capitulo 9º.

O SR. MARQUEZ DE BARBACENA: — Eu julgo que o numero de dous não póde ser; ao menos devem ser tres.

O SR. VERGUEIRO: — O artigo é effeito de uma necessidade, porque tendo os estatutos determinado que os exames fossem feitos com sete Lentes, estes nunca se reuniram; uns porque estão occupados no Corpo Legislativo, outros com licença, e outros doentes. Eu fui informado que no Curso Juridico de Olinda haviam só tres Lentes. Portanto se limitar o numero estaremos na mesma necessidade, não sendo aliás isto uma disposição perpetua, mas, interina, emquanto não estão providas todas as cadeiras até que pela nomeação de novos lentes, que se possam reunir o numero do capitulo 9º, faltam 5 cadeiras, e estando providas é de esperar que possa haver sempre numero. Por consequencia esta providencia é necessaria, e sendo interina não resulta maior inconveniente, é natural que sejam sempre mais de 3, porque isto não póde continuar assim.

O SR. OLIVEIRA: — Como estou pela regra de que é isto interinamente, e que é para se approvarem os candidatos ao gráo de doutor, pretendo offerecer esta emenda (*leu*). Eu tinha tenção de pôr menos, mas, como ouvi ao nobre Senador dizer que em Olinda ha só tres Lentes, exijam-se tres.

EMENDA

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: — Senhores, eu entendo que preenchia melhor as vistas do Governo, e o andamento dos Cursos Juridicos o autorizar-se aquelle para nomear os Lentes necessarios que preencham o numero, porque esta providencia que se quer dar depende de se saber se ha pessoas que queiram tomar o gráo de doutor e se são sufficientes; conhecimento que pertence mais ao Governo do que a nós.

O SR. BORGES: — Talvez a providencia não baste, porque o Curso Juridico de Olinda tem 7 Lentes, e se tivesse apartado um delles para tomar assento na Camara dos Deputados estava no risco de se fechar o Curso, porque tres acabaram o anno lectivo e foram passar as férias na Bahia; viram embarcar os estudantes da Bahia para o Curso e deixaram-se lá ficar ganhando o ordenado da cadeira; um pedio licença ao Governo porque sua mulher estava doente e necessitava curar-se em França, para lá foi; sua mulher é que estava doente (*note-se bem*) e não elle; lá se deixou ficar em França. Ainda que o Governo nomeie quantos lentes quizer, póde acontecer o mesmo, está o Curso Juridico reduzido a tres, e no emtanto está a Fazenda Publica fazendo a despeza de 14 contos de réis!

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: — Não sei como se possa remediar isto; então a medida que se apresenta não satisfaz; se acaso se ordenasse que a quem não trabalha, não se pagasse; que quem fosse levar sua mulher á França não tivesse ordenado, não aconteceria isto. Estes males não são da Legislação, são de quem executa a lei.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: — Sr. Presidente, vejo a necessidade destas providencias, mas acho muito razoavel a emenda, porque eu não posso nunca presumir que os Cursos Juridicos estejam reduzidos a menos de tres Lentes; já no estado em que se acham é escandaloso; porque, verem-se homens que são obrigados a certos serviços e que por isso recebem ordenados, desprezarem inteiramente esses serviços, vencendo ordenado

Ao art. 1º: Depois da palavra – presentes –
acrescente-se – contanto que não sejam
menos de tres. – *Oliveira*.

Foi apoiada.

fóra do lugar onde devem servir o seu emprego,
é chegar ao ultimo ponto o escandalo! Isto não
póde ir assim! Portanto nunca presumo que se
achem menos de tres; sempre quereei que
hajam pelo menos tres, porque póde haver um
empate; se forem só dous reduzir-se-ha a
aprovação sómente a um voto? Não

me parece boa a idéa; esse meu voto poderá ser de um homem muito capaz de examinar outro, mas nós queremos sempre um contraste nesta materia; são dous; ficam empatados haja um terceiro para o desempate. Portanto eu approvo o artigo com a emenda, porque parece-me que este augmento é tão diminuto que nunca se dará um caso em que a Academia Juridica esteja sem ter tres pessoas

O SR. BORGES: – O nobre Senador parece que duvidou da proposição que avancei: se é necessario comproval-a, leia-se a parte official que isto diz; lá verá que se o Dr. Manoel Ignacio viesse para a Camara dos Deputados fechava-se o Curso, porque a quem tocava era ao Dr. Pedro Cavalcanti. Quando se avança um facto veridico, não se diga que não se póde presumir este facto.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: – Eu não disse que o Curso Juridico não estava reduzido a esse numero. O que disse foi que já assim era um escandalo e que não podia presumir que estejam menos de tres; isto é o que posso presumir. O illustre Senador não disse que estão menos de tres; disse mesmo que estavam tres, o que mesmo já é escandalo; o que contou o illustre Senador acredito, porque de lá veio, mas o que não posso presumir é que fiquem menos tres.

O SR. SATURNINO: – Se o exame de que se trata é feito perante tres arguentes, como suppõe a emenda do nobre Senador, claro é que não póde haver empate; porém, nesse caso fica a approvação sómente na dependencia de dous juizes, o que me põe em demasia para decidir da capacidade de um homem que tem de occupar o Magisterio; e até porque, exigindo os Estatutos que se façam estes exames por sete, fica uma tal reducção muito afastada da mente da lei que de nenhum modo se pretende revogar, mas sim modificar pela impossibilidade em se praticar agora. Desejaria, pois, que no caso de ser o exame por tres lentes, se exigisse a unanimidade para não cahir no inconveniente de fazer a approvação dependente só do juizo

só se admittirá a approvação *nemine* discrepante. – *Saturnino.*

Foi apoiada.

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: – Não acho razão alguma para que sejam unanimes os votos dos tres: a maioria deve decidir. Quando estive em Coimbra appareceu uma celebre lei sobre oppositores exigindo unanimidade na approvação; seguiram mil abusos; homens de muitos conhecimentos, principalmente em medicina, foram reprovados por um só voto contra muitos; a intriga era só quem dominava. Deixemo-nos dessas unanimidades, isto vai abrir a porta aos abusos. A maioria de votos é sufficiente.

O SR. SATURNINO: – Quando os estatutos exigiram sete lentes para a approvação do candidato, julgou-se ser necessario que muitas pessoas déssem o seu voto; e neste caso, ainda que o candidato fosse approvedo apenas pela maioria relativa era esta, quando menos , de quatro notas; agora, porém, que isto se reduz a tres, é um contrasenso querer-se que bastem dous para approvar. Não vejo a applicação que se quer dar, entre a barbaridade com que em Coimbra se mandavam fazer as opposições, e o que exijo na minha emenda; alli exigia-se a unanimidade de todos os lentes da Faculdade; o oppositor tirava ponto, e, sem sahir da casa, era fechado num lugar incommunicavel, onde era obrigado a apresentar no espaço de doze horas uma dissertação em latim, sobre a qual cada lente emittia o seu voto, bastando um entre quinze ou dezeseis para reprovar; aqui apenas se exige uma unanimidade nos tres; e será o mesmo um a respeito de quinze ou dezeseis, que um a respeito de tres? Qual será a paridade? Quanto a mim nenhuma lhe encontro. Demais, a contradicção em que esta disposição está com os estatutos é palpavel; nestes quer-se pelo menos quatro votos concordes para a approvação do candidato, e agora reduz-se este numero de dous; se acolá isto era

de dous homens ; e mandarei por isso uma emenda á que se acha feita.

EMENDA

A' emenda do Sr. Oliveira se accrescente no fim - e chegando a este numero

precizo para se haverem lentes habeis, aqui não o é menos. Não deve, pois, julgar-se pouca a reducção de quatro a tres. Não posso convir em que bastam dous concordes; é fazer pendente de mui poucas opiniões um juizo tão melindroso. Isto, pois, pela sub-emenda, porque ainda me parece indispensavel, apezar do que se produzio em contrario.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: – Sr. Presidente, eu conhecendo que os homens costumam a divergir nas suas opiniões, e, quasi nunca concordam entre si, não posso convir na unanimidade neste caso; tenho repugnancia em admittir que o menor numero tenha maior força que o maior numero, porque todas as vezes que não se quer uma maioria absoluta, e mesmo que se quer em 2 terços está sempre o menor numero tendo maior força que o maior; a não se admittir, pois, que o voto de um só vença o da maioria, não posso admittir a doutrina da emenda. Na Universidade de Coimbra mesmo, faziam-se actos, não para tomar o gráo de doutor, mas actos de passar de um anno para outro, muitas vezes com 2 lentes só e o Presidente; era o que argumentava naquelle acto sobre aquelle ponto, que o estudante tirava, depois então ia votar-se: sahia o estudante ou nemine discrepante, ou simpliciter, que quer dizer que levou o seu – r – ou sahia reprovado. Não vamos levar a cousa a um ponto, que seja necessario a unanimidade, porque até isto é mesmo fóra do sentido da lei; pois que é necessario que esta é uma lei de necessidade. O homem acreditado, na fórmula dos estatutos, para fazer exame, se acaso o Curso Juridico continúa no estado em que se acha não póde tomar o gráo de doutor, fica á espera do anno seguinte e assim successivamente e nunca teremos o Curso Juridico completo com os lentes, que exigem os estatutos, esta é uma providencia que se dá para entrar a haver gente, depois de a haver então não será necessaria esta lei, porque é lei de circumstancia particular, nem mesmo haveria esta necessidade ainda mesmo quando houvesse falta de lentes, se o escandalo não subisse a ponto de haver homens que estão num emprego e não olham para seus deveres, estando quasi todos de passeio com ordenados; isto é escandaloso e eu não posso presumir que tal escandalo deixe de se

pelo artigo com a primeira emenda que se apresentou sobre o numero.

O SR. OLIVEIRA: – O que diz o nobre Senador autor da segunda emenda, não se póde admittir, porque até vai destruir o artigo que se segue, no qual se requer a approvação das duas terças partes, por isso que já se teve em vista esta necessidade, e, até, talvez, mais alguma cousa.

Julgando-se a materia discutida, propôz-se á votação:

1º O artigo 1º, salvas as emendas: Passou.

2º A emenda do Sr, Oliveira: Tambem passou.

3º A sub-emenda do Sr. Saturnino: Não passou.

Seguiu-se a discussão do artigo 2º.

O SR. MARQUEZ DE INHAMBUPE: – Restanos figurar o caso de empate, havendo numero par: por via de regra o Presidente tem o voto de qualidade, com o qual desempata; e era isto commum nos casos crimes, porque dependendo então de um só voto a imposição de uma pena e dando-se empate de votos, o Presidente por um principio de humanidade se inclinava sempre duas terças partes mais benefica; não havendo, porém, no objecto em questão esse voto de qualidade e dando-se o caso de empate, como se entenderá o resultado? Será a favor ou contra? Cumpre attender a esta hypothese.

O SR. OLIVEIRA: – Eu creio que nunca se póde dar o receio do nobre Senador que acabou de fallar, porque, pelo que se exige nos estatutos não póde haver empate. Nos estatutos exigem-se 7 lentes; em 7 não póde haver empate; esta lei é de circumstancia, passou o artigo que marca o numero de 3; a maioria de 3 são 2, e a maioria de 7 são 4, que duvida póde haver nisto?

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: – Disse um nobre Senador que podia haver empate, e outro disse que não por ser o numero maximo de 7 lentes

atalhar, porque o Governo deve olhar para isto e não consentir semelhantes licenças, fazendo recolher aquelles que se acham fóra abusivamente e intimando-lhes que não receberão ordenados; isto póde-se fazer, porque nós temos lei pela qual se obrigam os professores publicos a apresentarem certidões de frequencia para poderem obter seus ordenados; ainda quando, digo, aconteça este escandalo, então já ha numero para o Curso Juridico. Voto, pois,

e o minimo de 3; o nobre Senador, porém, não advertio, que entre os numeros 3 e 7 ha os numeros 4 e 6, que são pares, e nos quaes, por consequencia, póde haver empate; eu tambem acho que não póde haver empate, não pela razão que deu o illustre Senador que ultimamente fallou, mas pela mesma analogia apontada pelo nobre Senador que sustentou a possibilidade ou hypothese do empate; e eu dou a razão: quando,

a respeito de um homem criminoso, apparece um certo numero de votos suppondo-o réo e outro igual numero não o suppondo como tal, o homem é absolvido, e porque? Porque perguntando-se se elle tinha crime não apparece uma maioria que responda pela affirmativa. Ora, qual é a cousa que se indaga no individuo que vai examinar-se? E' se elle tem ou não conhecimentos precizos na materia, e não apparecendo uma maioria que tambem responda pela affirmativa, igualmente se conclue que os não tem. Portanto eu sou de opinião que, dado o empate, se entenda reprovado o examinado.

O SR. MARQUEZ DE INHAMBUPE: – Disse-se que deve haver maioria para se entender approved; mas não se diz que, sem ter essa maioria se entenderá reprovado; pôde muito bem suscitar-se esta questão como o foi agora; não se concede o exemplo dos Presidentes nos Tribunaes: o Presidente do Desembargo do Paço não podia, por lei, votar; não era assim com os das Relações: quando succedia empate o Presidente desempatava; aconteceu isto muitas vezes, porém, nestas escolas o Presidente é um lente igual aos outros, por consequencia vota, mas este voto é semelhante a qualquer outro. Mandando-se que haja maioria absoluta para a approvação e não se declarando que no caso de a não haver se entenda reprovado e examinado, qual será a decisão? Ha de propender-se a favor? Eu quero evitar este embaraço, que pôde haver então, e diga-se que quando houver empate está approved o individuo; neste caso fica claro o artigo.

Julgando-se discutida a materia propôz-se á votação:

1º O artigo 2º, salva a emenda: Passou.

2º A emenda respectiva: Tambem passou.

Propôz-se afinal a Resolução assim emendada para passar á 3ª discussão, e foi approveda.

Sr. Marquez de Caravellas, em virtude da qual fôra mandada fazer esta Resolução e orientado o Senado por algumas explicações feitas pelos illustres membros da Commissão, o Sr. Presidente a propôz á votação e foi approveda para passar á 3ª discussão.

3ª Parte da Ordem do Dia

Approved-se em 1ª discussão, sem debate, para passar á 2ª, a Resolução que trata do augmento dos ordenados dos officiaes da Secretaria do Conselho Supremo Militar. (Vide sessão de 15 do corrente).

4ª Parte da Ordem do Dia

Continuando a 2ª discussão do projecto de lei sobre o meio circulante e criação de um Banco com o Parecer da Commissão de Fazenda e o voto separado de um de seus membros sobre o mesmo projecto, teve lugar a discussão que ficou adiada na sessão anterior do artigo 10 do primeiro projecto do voto separado e a parte relativa ao artigo 14 do Parecer, com uma emenda do Sr. Marquez de Caravellas e outra do Sr. Marquez de Baependy.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: – Este artigo do voto separado é feito na hypothese de que as moedas sejam resgatadas indistinctamente, isto é, recebendo-se as de 80 réis e ao mesmo tempo as de 40 réis, 20 e 10 réis porque diz:– Findo o prazo estabelecido, etc. (*leu*); mas como já passou que este resgate se faça pelas classes das moedas, principiando-se pelas de 80 réis; segue-se daqui que ha varios prazos: um prazo para a moeda de 80 réis, outro para a de 40 e assim por diante, e á proporção que estes prazos forem findando, as moedas, cujas entregas se fizerem, principiam a correr já pela metade do seu valor; por isso peço licença á Camara

2ª Parte da Ordem do Dia

Entrou em segunda discussão a Resolução que declara Antonio Carlos Figueira de Figueiredo no gozo dos direitos de cidadão brasileiro. (Vide sessão de 15 do corrente).

O Sr. Presidente declarou que este projecto fôra mandado fazer pelo Senado o que ora entrava em 2ª discussão.

Depois de se ler de novo a emenda do

para retirar a emenda que hontem offereci e substituo esta, que é mais clara.

Sendo concedida a retirada da primeira emenda, o illustre Senador apresentou esta outra.

EMENDA

Ao artigo 10, salva a redacção:

A' medida que em cada Provincia fôr findando qualquer dos prazos marcados para

a entrega gradual das moedas de cobre na fôrma do artigo 9º (Parecer da Commissão) as moedas respectivas da qualidade mencionada no artigo 2º (voto separado) quer estejam carimbadas, quer não, correrão, etc. com as alterações de valores na fôrma do vencido. – *Marquez de Caravellas*.

Foi apoiada.

Julgando-se a materia propôz-se á votação:

1º O artigo 10 do voto separado, salvo o vencido já pelo Senado e salvas as emendas: Passou.

2º Se depois da palavra – prazo – se accrescentará – que será improrogavel – conforme a parte relativa do artigo 14 do Parecer: Venceu-se que sim.

3º A materia da emenda do Sr. Marquez de Caravellas: passou.

4º A emenda do Sr. Marquez de Baependy: Tambem passou.

Entrou em discussão a parte do artigo 14 do Parecer, relativa ás cautelas que deverão receber os donos das moedas de cobre.

O SR. MARQUEZ DE BARBACENA: – Antes de entrarmos na discussão do artigo immediato, é preciso que o Senado decida a parte final do artigo 14 do Parecer da Commissão, que diz: – Para o pagamento da outra metade do valor entregue em moeda de cobre fraco, etc. (*Leu*). No voto separado não se entra neste detalhe, deixa-se isto á discreção do Governo: é, pois, preciso que o Senado decida se quer ou não entrar neste detalhe; se quer, então, é preciso uma emenda, porque pelo modo que está o artigo, é susceptivel de abusos extraordinarios.

O SR. PRESIDENTE: – No artigo 14 do Parecer da Commissão ha duas materias distinctas: a primeira é que na occasião da entrega do cobre se dêem cautelas aos seus portadores; e a outra é, que depois de se pagar a metade em cobre se darão cedulas para o pagamento da outra metade do valor

se dar as cedulas se dirá, que no acto dellas serem entregues se irão resgatando as cautelas. Portanto eu apresento a emenda para se collocar onde convier.

EMENDA

Para collocar onde convier: – Aos portadores da moeda se darão cautelas pelo valor da moeda entregue, a qual ficará registrada. – *J.I. Borges*.

Foi apoiada.

Julgando-se discutida a materia, propôz-se á votação:

1º A materia do artigo 14 do Parecer, relativo ás cautelas, salva a emenda: Foi approvada.

2º A emenda do Sr. Borges: Passou.

Entrou em discussão a parte do dito artigo 14, relativo ás cedulas.

O SR. MARQUEZ DE MARICÁ: – O Senado vê bem que a Commissão occupou-se em formar o systema pratico do resgate, e todas estas partes têm connexão: o voto separado entrou só no essencial, e deixou o modo pratico ao Governo; será, pois, necessario, para não haver confusão, que nós vamos examinando os artigos da Commissão e rejeitando o que se quizer: primeiramente tratou-se sobre as cedulas que as Comissões deviam dar ás pessoas que levassem moeda de cobre, agora trata-se do pagamento, á vista das cautelas, tanto em metal, como em cedulas: parece-me que as Comissões é que deviam pagar ambas estas quantias; a questão que deveria haver é, onde se hão de formar estas cedulas? Na minha opinião devem ser feitas nas Thesourarias das Provincias, e depois remetidas para as Comissões fazerem estes pagamentos, porque se se estabelecem commissões em differentes lugares para facilitar esta operação; para que exigir-se desses homens que vão á Capital das Provincias buscar as cedulas nas

entregue; entra em discussão a 1ª parte que trata das cautelas.

O SR. BORGES: – E' preciso que a lei faça menção, que ao portador da moeda de cobre se dará uma cautela de credito, isto infallivelmente, mas, onde cabe fazer esta menção é no artigo 4º do voto separado, que já se venceu, e quando se tratar então do modo de

Thesourarias? Estou portanto nesta opinião de que tanto as quantias em cobre como em cédulas sejam pagas pelas Comissões, sendo preparadas as cédulas nas Thesourarias provinciaes, com a assignatura do seu Inspector.

O SR. BORGES: – O artigo da Comissão não póde passar pelo modo confuso em que está concebido: elle quer que as cédulas

sejam dadas pelas Commissões, assignadas pelos seus Thesoureiros; acho que é uma cautela muito fraca. O nobre Senador membro da Commissão, que partilha a mesma opinião leva a maior escrupulo a veracidade das cedulas; quer que ellas sejam preparadas nas Thesourarias provinciaes com a assignatura do Inspector, e depois a rubrica do Thesoureiro da Commissão; seria melhor ainda que todas ellas fossem preparadas no Thesouro Publico, levando unicamente a parte do algarismo e do numero, que depois fossem remetidas ás Thesourarias provinciaes para receberem a assignatura do Inspector provincial e depois entregues ás Commissões onde fossem rubricadas tambem pelos seus Thesoureiros. Estou na opinião do nobre Senador que as Commissões que recebem as moedas de cobre sejam as mesmas que paguem tanto a parte metallica como as das cedulas, para que nunca hajam duas operações: uma de receber na Commissão a metade do valor em cobre, e vir a outra estação receber a metade do valor em cedulas.

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: – Eu vejo aqui tantas operações que hão de tornar este negocio muito difficultoso. Eu considero as cautelas com tanto merecimento como as cedulas, porque quem as passa é o Thesoureiro com todos os officiaes, e por que razão estas cautelas não hão de ser logo as cedulas? Para que dar-se uma cautela a um homem que levar moeda de cobre, para elle ao depois ir com esta cautela buscar uma ou mais cedulas? Estas operações devem ser reduzidas a uma só, mandando-se antecipadamente estas cedulas ás Commissões, e ellas á proporção que forem recebendo o cobre, vão dando a metade do valor que receberem em moeda metallica, e a outra metade em cedulas. Excusa-se de cautelas.

O SR. MARQUEZ DE MARICÁ: – Parece que seria mais conforme que as cedulas fossem feitas no Thesouro Publico, porém, como que nós queremos é

Governo mandará papel escolhido e bem estampado, que não seja tão susceptivel de falsificação como outro qualquer, para estas cedulas, com as quaes se cassarão as outras já emittidas; até porque o Thesouro, por ora, não sabe disto, e poderá mandar para umas Provincias grande quantidade de cedulas e para outras não. Portanto, convindo eu em que essas Commissões é que devem ficar encarregadas de darem não só as quantias metallicas como as que são em cedulas; acho que estas devem ser feitas pelas Thesourarias provinciaes e entregues ás Commissões, até que o Governo, com conhecimento de causa, dê quantas cedulas são necessarias para cada uma das Provincias, mande um papel mais uniforme.

O SR. BORGES: – E' muito razoavel o que disse o nobre Senador, e a não ser isso assim acontece a difficultade que apontou; por isso será melhor que por ora as Thesourarias provinciaes preparem estas cedulas, e então ao depois, com o tempo é que ellas se poderão fazer em melhor papel: nesta parte retracto o que disse, que deviam ser feitas pelo Thesouro Publico.

Agora a opinião do outro nobre Senador tambem parece plausivel: tende a abreviar a operação. Para que é dar dous trabalhos ao portador da moeda de cobre, em ir buscar a cautela e depois buscar as cedulas? Se fosse possivel munirem-se as Commissões destas cedulas para entregarem ao portador do cobre quando se lhes dêsse a metade desse valor, que entregou, seria muito conveniente, porém, se todos reclamam remedio a este mal não podem extranhar algum detrimento que soffram na applicação delle, e mesmo porque se tem já calculado que esse detrimento e prejuizos são de menor monta do que a continuação do mal; por isso estou pela opinião do nobre Senador membro da Commissão.

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: – Eu ainda não me conformo com o tal arbitrio: primeiramente eu não conheço difficultade alguma em se mandarem estas cedulas ás

que se faça esta operação com a maior brevidade possível e que estas cédulas sejam feitas em igual e perfeito papel e isso ha de levar muito tempo a imprimir; parece melhor que, por ora, ellas sejam feitas nas Provincias, porque só as Thesourarias provinciaes agora é que poderão conhecer a quantidade de cédulas necessarias á vista das informações que tiverem do recenseamento da moeda de cobre e depois, então, o

Commissões com os seus valores escriptos, de fôrma que não falte senão encher-as, mandem-se mesmo de mais, porque o Thesoureiro encherá sómente aquellas que forem precisas; depois note-se que a cautela é desacreditada mesmo pela lei, porque a lei suppõe que cédula é mais segura; o que é o mesmo que dizer: não acrediteis na cautela, que póde ser

falsificada; isto não póde ser assim, porque quem tiver o seu dinheiro ha de querer pô-lo em giro, o que póde fazer tendo cedulas, porque com estas se fazem transacções, e se tiver cautelas não o póde fazer; é uma quantia que se acha paralyzada, porque a cautela não corre como moeda na circulação.

O SR. SATURNINO: – Não se póde evitar que vá duas vezes á estação o portador da moeda de cobre, porque ainda que se dê uma porção certa de cedulas ás Commissões, e ellas as entreguem logo aos portadores, como se lhes não dá nesta especie o valor de todo o cobre, que não entregam, ficará sempre uma parte, que devem voltar a receber depois de carimbada ou cunhada de novo, e para isto tem de vir duas vezes ás Commissões: só se poderia evitar isto se antecipadamente fossem as Commissões fornecidas de certa porção de cobre carimbado, para serem entregue aos portadores no acto de trazerem o cobre velho, finalizando-se logo toda a troca; mas tal disposição não apparece aqui: finalmente não me parece que o artigo apresente inconveniente algum. Na maneira, porém, porque se dispõe o resto das entregas é que tenho minhas duvidas, e me offereço de as propôr quando lá chegarmos; por ora, parece-me que o artigo póde passar como está.

O SR. BORGES: – O nobre Senador não destruiu a opinião do seu antecessor; elle aventurou uma idéa que não é para se desattender, e é que as cautelas não são acreditadas segundo o que diz a lei, e o tempo que medeia entre o que recebe a cautela até o recebimento da cedula, elle tem o seu valor paralyzado; isto é o que o nobre Senador quer evitar com a idéa que apresentou de que as mesmas Commissões que recebem estas moedas sejam de antemão munidas de cedulas para andar logo aos portadores do cobre em vez de cautelas e não ha inconveniente algum nisto.

O SR. MARQUEZ DE BARBACENA: – Sendo contrario a todos estes detalhes, e, estando persuadido que se vencem, deveria calar-me, mas, ainda apontarei algumas

em muitas Provincias, quanto mais quando se deixa isto, simplesmente, ás manobras das Commissões; em Pernambuco e Bahia talvez se possam fazer estas cedulas com mais ou menos perfeição, mas no interior, como em Piauhy, Espirito Santo, etc. hão de ser peores do que estas lithographadas, serão mui susceptiveis de falsificação, e mais aproveita o papel que daqui fôr, porque aqui ha mais facilidade de se fazer em uma hora uma cousa que em algumas Provincias não se faz numa semana.

Disse o nobre Senador que não vê a diffiuldade do descredito, que as cautelas podem ter, porque o homem do campo paga com ellas as suas dividas; mas a lei não dá a estas cautelas o valor de papel-moeda, e se o credor não os quizer receber? E quando elle não deva e queira comprar lá mesmo no campo alguma cousa com ellas, quem as receberá? Isto portanto será um dinheiro paralyzado. Se o nobre Senador que enunciou esta idéa não quizer fazer a emenda eu a farei.

EMENDA

Para se collocar onde convier: As cedulas pelo pagamento da differença do valor nominal do cobre, ao valor com que fôr carimbado assim como do que fôr pago pelo preço de 240 réis a libra, se farão em as Thesourarias provinciaes, donde sahirão com quantia designada, levando, porém, logo as assignaturas do Inspector e Thesoureiro, assim como as datas, para serem cheias nas Commissões de Resgate e ahi assignadas pelos membros da mesma Commissão. A Thesouraria provincial as enviará com antecipação. Salva a redacção. – *José Ignacio Borges.*

Foi apoiada.

O SR. SATURNINO: – Tem o nobre Senador ponderado as diffiuldades que encontra na promptificação das cedulas o Thesouro afim de serem enviadas dalli a todas as Provincias? Eu não sei se o nobre Senador suppõe que ellas devam ser gravadas, ou

difficultades: aquella que se lembrou da falta
que o homem experimenta do seu dinheiro sem
se poder servir da cautela, é uma difficultade
que não existe, porque o lavrador, por exemplo,
faz as suas transacções, paga suas dividas com
a cautela; sobretudo o que eu quero acautelar é
o risco immenso do papel introduzido

lithographadas, ou impressas; pelos dous
primeiros modos sem duvida que na maior parte
das Provincias é impossivel a execução. Quem
descobrirá gravadores ou lithographos nas
Provincias do interior? Todo o mundo sabe que
não ha nellas quem professe tal arte, e

que se não acha, mesmo nas Provincias maiores, cópia bastante delles, que chegue a repartir-se por todo o Imperio, ainda que se lhe fizessem os maiores partidos. O que resta é fazer as cedulas impressas. Ora, quem não vê a grande difficuldade de contrafacção de um papel impresso? O mais habil impressor não é capaz de conhecer um impresso contrafeito, principalmente quando é de uma unica pagina, e esta com pouca materia: armavam-se logo fabricas que enviariam cedulas para todas as Provincias e teriamos um mal que gravaria o Estado muito mais do que o tem feito o cobre; e sabendo-se em uma Provincia que corriam nella cedulas contrafeitas, que tinham de ser rejeitadas, quem aceitaria mais cedulas nesse risco, pois que, como já disse, nenhum meio ha de distinguir um impresso contrafeito, a não ser pelos talões, que os particulares não têm. Eu supponho que o nobre Senador se não lembra de que as cedulas sejam manuscriptas, pois que, por tal meio, impossivel é o obtel-as. Que tempo se não gastaria com tal operação? Se as assignaturas das notas do Banco levam aqui mezes a promptificar, escrevendo, como se sabe, cada um o seu nome, muito mais depressa do que qualquer outra cousa; muito bem se concebe, que mezes, ou, talvez, annos se não empregariam nas Provincias a fazer a mão cedulas de 500 réis para centenas de contos, ainda empregando-se differentes lettras, o que traz graves inconvenientes! Deus nos livre de tal expediente!! Vê-se, pois, que só a gravura, ou lithographia, nos lugares em que póde ser perfeita, poderá ser empregada sem o menor risco de ser logo contrafeita. Como o não se puderem encontrar gravadores ou lithographos na maior parte das Provincias possa trazer-nos funestissimos resultados, eu não vejo expediente melhor a tomar para apartal-o de nós, se não fôr o mandal-as ir do Thesouro, apezar mesmo das difficuldades

achou das cautelas serem impressas nas Provincias, pela falta de imprensa, ella se não dá, porque não me consta que haja Provincia que a não tenha, excepto Matto Grosso e Santa Catharina, e ainda que as outras as não tenham perfeitas, comtudo não faz isso grande objecção, porque a perfeição ha de ser depois, quando do centro geral forem remetidas as cedulas para remirem essa primeira emissão; a primeira operação é tão sómente para se saber qual é a quantidade do cobre existente, por isso admittem alguma imperfeição, que na substituição será remediada, e nas Provincias onde não houver imprensa, um remedio ha para se acudir a essa falta, e é, o Presidente ou a autoridade competente mandal-as fazer na Provincia immediata. Portanto não acho nisso inconveniente; muito é preciso aparar todas essas difficuldades que se representam afim de effectuar-se o que tanto convém e se nós entrarmos no conhecimento das difficuldades, que talvez hajam de encontrar-se nesta operação, talvez não façamos nada. Deixe-se ao Governo o cuidado sobre este objecto, porque elle interessado é na sua segurança.

O SR. BORGES: – Estou prevenido pelo nobre Senador que acaba de fallar, e ás suas razões addicionarei apenas o identico exemplo, que temos com o resgate do cobre falso da Bahia; pois que desde que sahio a lei até a sua execução não se poderão preparar no Thesouro as cedulas que eram necessarias. Quizera tambem que as cedulas tivessem a rubrica dos membros das Commissões em cada Provincia.

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: – Eu não convenho nessa designação de quantias, porque ellas trazem comsigo uma impossibilidade, e é ella a de nas Thesourarias se poderem fazer cargo aos Thesoueiros das Commissões da somma total das cedulas; é preciso que cada cedula

apontadas pelo nobre Senador, porque muitas e maiores apparecerão adoptando-se outro qualquer meio.

O SR. MARQUEZ DE MARICÁ: – Primeiramente direi quanto as cautelas, que não se dá essa possibilidade de falsificação, porque tem as garantias precisas, e não são mais que uma especie de recibo que se dá a um homem para depois haver com elle uma certa somma de cobre, que a cautela representa. Quanto a grande difficuldade que o nobre Senador

ou bilhete leve o seu valor nominal, aliás o Thesoureiro não se poderá fazer cargo da somma que é enviada quando se deve fazer, porque taes bilhetes são uma especie de moeda.

O SR. BORGES: – Eis justamente as vantagens das discussões, e é ellas o facilitar a perfeição das leis: acho muita razão no que acaba de expender o nobre Senador. Eu não puz a quantia porque foi uma emenda feita á pressa sobre a perna, mas eu convenho em que é necessaria tal declaração. Lembrarei

tambem, antes que se feche a discussão, uma circumstancia que é puramente economica, e que o projecto da Commissão quer e o voto separado diz; e vem a ser, que as moedas sejam pagas com as mesmas que se receberem e não com as de 8 oitavas, como quer o projecto da Commissão: para este fim eu mandarei uma emenda.

EMENDA

Para se collocar onde convier: O pagamento feito em cobre será na mesma moeda que fôr recebida, depois de carimbada. – *José Ignacio Borges.*

Foi apoiada.

O SR. OLIVEIRA: – Creio que é excusada a emenda pelo que já passou e de que nós devemos estar ao facto...

O SR. BORGES: – Então que é que passou?

O SR. OLIVEIRA: – Eu leio o que se venceu (*leu*); logo, está subentendido e não é necessaria a emenda.

O SR. VERGUEIRO: – Parece-me que já está determinado que o resgate do cobre seja feito metade em cobre, metade em cédulas, e assim é claro que o pagamento ha de ser feito com o cobre que se recebe, mas parecia-me que tinha preferencia a determinação do artigo do projecto da Commissão, que manda substituir por moeda de oito oitavas e não de menos, porque as que têm menos são de cobre falso, e o que é verdadeiro, que tem esse peso, para menos é o de Goyaz, pois é talvez inferior a quatro oitavas, e além disso ha outro igualmente inferior, que é o da Provincia de S. Paulo, o qual ainda que tem o mesmo cunho que o da Côrte, todavia aqui não corre, porque o seu peso é inferior a seis oitavas.

Ora, se esta operação tem por fim o melhoramento do meio circulante, eu entendo por

reflexões a tal respeito, mas parece-me que isto deve ser tomado em alguma consideração para se melhorar de alguma sorte essa remissão.

O SR. BORGES: – Se o nobre Senador tivesse estado presente ás discussões passadas não offerceria aquella duvida: já se ponderou isso e passou o artigo em que se determina, que no resgate se haja attenção ás moedas de cobre das diversas Provincias, mas não se acha isso ainda claro para que essa operação se realize como se deseja; reservou-se o seu melhor esclarecimento para a terceira discussão, e nella tem de se contemplar o cobre das Provincias de Matto-Grosso, Goyaz e S. Paulo, nas quaes o cobre tem o duplo do valor do que gira nas mais Provincias; cobre que felizmente não se acabou de emitir, porque na Casa da Moeda existe ainda um tanque cheio delle: moeda que foi comprada a um navio que a conduzia para o Chile afim de se fundir e juntamente com ella uma grande porção de pregos de cobre, que não serviram para ser empregados, nem na Repartição de Marinha e nem em cousa alguma; as razões que houve para se fazer essa compra pertencem a altos Juizos de Deus! Quanto aos pregos, consumiram-se porque se deram a esse autor afamado do navio de azas, que os consumio todos, em que, Deus é que sabe.

Destinando-se esse cobre, que se achava guardado, para se cortar em cisalha, houve quem se lembrasse (boa lembrança, por certo!) de que esse cobre se mandasse como um supprimento para o interior, por isso que era igual ao que já lá existia: eu mesmo, no tempo em que era Presidente do Thesouro, tive reclamações para isso, mas assentei não dever annuir a ellas afim de não aggravar o mal; mandei proceder á sua arrematação mas como apparecesse como arrematante o dito autor do navio das azas, não quiz que se ella fizesse, por respeitar o destino que se lhe desejaria dar: hoje não sei o

isso que a substituição deve ser feita com as moedas mais perfeitas, e estas são aquellas que têm oito oitavas, pouco mais ou menos; mas com isto não se quer dizer que ellas tenham exactamente as oito oitavas; infallivelmente ha de haver alguma tolerancia, e assim seria melhor que para esta operação servisse o cobre cunhado nesta Provincia e na Bahia; agora, talvez não coubessem estas

que será feito dessas moedas, é provavel que estejam inutilizadas.

Concluirei dizendo ao nobre Senador que se reserva para a terceira discussão um artigo que trata da operação nas tres Provincias, que têm cobre differente: quanto a metade que se offerece hoje para que se pague aos portadores do cobre com o mesmo que se recebe, parece conveniente e deve passar.

Julgando-se discutida a materia propôz-se á votação:

1º A materia do artigo 14 do Parecer, relativo ás cédulas, salvas as emendas: Passou.

2º A primeira emenda do Sr. Borges: Tambem passou.

3º A segunda emenda do mesmo Sr. Senador: Foi approvada.

Seguiu-se a discussão do artigo 11 do primeiro projecto do voto separado.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: – Quero não sómente propôr a suppressão da palavra – fisco – porque isto só se dava em outro tempo, em que era applicado propriamente para o Rei.

EMENDA

Ao artigo 11:

Supprimam-se as palavras – pelo fisco. – *Marquez de Caravellas*.

Foi apoiada.

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: – Este artigo poderia passar se acaso não existisse o artigo 3º; mas como passou, não o posso approvar, porque não gosto de privilegiar ninguem; pelo artigo 3º deu-se um premio aos moedeiros falsos, porque nelle se determina que o cobre falso, que fôr apresentado, seja pago na razão de tanto; e agora aqui o que é que se diz? Manda-se punir aos homens que com elle forem encontrado e não é só aos moedeiros falsos, é tambem aquelles que por ignorancia o possuem! Eu desejava saber a razão da differença por que o introductor da moeda falsa hoje ha de receber a paga do seu cobre e amanhã não a tem, e, em lugar della uma punição? Só se é pela differença do tempo; mas haverá alguma lei que tenha permittido até agora introduzir moeda falsa na circulação? Não a ha. Mas no artigo 3º a doutrina induz a crer que havia lei, que isso

O SR. MARQUEZ DE BARBACENA: – Disse o nobre Senador que o homem criminoso o é tanto hontem, como hoje e como amanhã; mas eu direi as razões que levaram a Comissão e a mim mesmo para essa contradicção: e foi o dar-se a circumstancia de que alguns lugares ha, em que essa moeda foi introduzida pelo Governo, ou, pelo menos, o Governo fez editaes para que ella se recebesse (*apoiados*).

Ora, se esta moeda estivesse na mão dos falsificadores applicava-se o rigor da lei, mas existe espalhada na mão dos homens innocentes que de boa fé a recebem, e para que não tenham um prejuizo total, se faz a determinação de que seja recebida no valor de duzentos e quarenta réis; mas isto é num prazo determinado, porque se lhe dêsse a latitude que quer o nobre Senador, muito incommodaria a sua circulação ao publico, e é para evitar isso que expressamente se determina que toda a que depois apparecer será tomada, e incursos seus possuidores nas penas designadas, porque então já não ha a desculpa de se dizer que foi recebida no tempo em que se ella mandava sahir do Thesouro. Portanto a determinação é baseada em justiça.

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: – Eu não entendo tal justiça, nem a desejo entender: está isto escripto no artigo 3º (*leu*). Isto é terminante. Disse-se que o Governo é quem mandou entrar em circulação essa moeda fraca; e o Governo podia mandar fazer tal cousa? Eu estou persuadido que não; mas se elle o mandou, pague elle esse resgate e não a Nação; mande-se responsabilizar o Ministro que tal ordem deu, seja elle quem pague esse cobre com seus bens, isso póde ter lugar; mas dizer-se em uma lei que pague a Nação moeda falsa, e na mesma lei dizer-se a não pague! E' objecto este que não posso admittir, tal determinação é até desairosa ao Corpo Legislativo.

permitta, porque contemplaram-se as moedas reconhecidamente falsas, as quaes se mandou que fossem pagas. Logo para sermos conformes, devemos mandar pagar eternamente o cobre falso pelo preço de duzentos e quarenta réis a libra.

O vicio da lei é o mesmo, quer antes, quer depois; e o principio do legislador é que o homem que é criminoso, o é tanto hontem como hoje, ou amanhã.

O SR. SATURNINO: – No artigo 3º desmonetizaram-se estas moedas e ficaram sem curso, mas como os proprietarios della o são de certa porção de cobre, que se trata de remir, embora seja falso, não se julgam criminosos porque elles não foram os seus fabricantes e não ha razão para que ao menos não sejam indemnizados do valor intrinseco desse cobre, que compraram por preço muito mais alto; e quando se manda que o Governo

faça esse resgate na razão de 240 cada libra, é com o fim de fazer-se a equidade a esses proprietários, e para que não fiquem com uma moeda de que não são introductores. Que a pena, porém, se imponha áquelles que, com malícia a reservam em si para depois a introduzir na circulação, é de justiça; e, segundo este principio, julgo que o artigo 11 não está em contradicção com o artigo 3º, e por isso voto por elle.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: – Sr. Presidente, eu queria dizer que nós estamos tratando, segundo me parece, de um artigo, que já passou, porque se se deve pagar, ou não, já se venceu, e por consequencia não póde sobre isso haver discussão, e venceu-se fundado em boas razões: uma dellas foi a já apontada, que o Governo tinha mandado receber essa moeda. Ora, o pagamento desta moeda não é o mesmo que o da legal, e é sim pelo valor intrinseco o mais baixo, qual é o de 240 réis a libra; as outras moedas, porém, que tem o seu peso, tem um valor intrinseco e equivalente ao nominal, qual é o de mil duzentos e oitenta réis a libra. Agora seria necessario que o illustre Senador nos mostrasse que convinha que houvesse a mesma tolerancia para com aquelles que se acham no caso do artigo 3º, para com os outros que depois do resgate da moeda continuam a metter a falsa em circulação, e mesmo a possuil-a; nisto ha uma razão de differença muito grande, porque no primeiro caso os possuidores estavam autorizados para a poderem ter, visto que tinha havido ordem para ser recebida em muitas Provincias, porque a necessidade assim obrigou a determinar-se; mas, depois do resgate, já ha ordem em contrario, isto é, determina-se que não corra, e que aquelles que forem encontrados com essas moedas, sejam incursos nas penas de falsificadores de moeda, porque a essa época já taes moedas são bem reconhecidas pela differença de seu peso e

attenda-se bem á determinação do artigo: *(leu)*. Isto é horrivel! Estabelecer um tal principio, que o crime de moeda falsa está unicamente na quantidade do metal, porque se o fabricante fizer moeda falsa com o peso da fraca, é tomada, mas não tem crime de moedeiro falso, como se deduz da lettra do artigo 3º; de maneira que, se o introductor de moeda falsa a introduzir com o peso da do Governo e fôr bem feita, não tem crime, e paga-se-lhe na razão dupla! Isto é magnifico, porque por um lado se premeia e por outro se castiga! Isto certamente é muito proprio da jurisprudencia criminal! Mas, emfim, como se entende de outra maneira, faça-se como se entender.

Julgando-se discutida a materia propôz-se á votação:

1º A emenda suppressiva: Passou.

2º O resto do artigo 11 do voto separado: Tambem passou.

Entrou em discussão o artigo 22 do Parecer.

O SR. MARQUEZ DE BARBACENA: – Como não se dá carta de fiança aos que têm pena de galés, parece de necessidade mandar-se uma emenda, porque os moedeiros falsos, que ultimamente têm sido presos, todos estão passeando na rua com carta de fiança, pagam a pena pecuniaria, porque certamente a fabrica dá para isso: é este um embaraço proveniente do nosso Codigo.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: – Eu tambem acho necessaria a determinação de que não haja a carta de fiança, por isso que o Codigo o permite.

Inclino-me tambem á pena de galés, não tanto pelo augmento da punição (porque não é tanto na gravidade das penas, como na sua fiel execução, que está o verdadeiro antidoto dos crimes) como porque é uma pena infamante; é verdade que tambem sou pouco da opinião dessas penas, por

valor, pelo que os que as possuírem, não podem allegar ignorancia, senão maldade, e por isso devem soffrer uma pena.

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: – Por mais que me digam que o Governo é quem mandou receber essas moedas, eu não o acredito, porque ha uma lei que o prohiibe expressamente, e havendo-a, é possível que tal se mandasse; suppondo, porém, que se isso fizesse, preciso é punir a quem o determinou:

isso que, applicadas ao homem que não tinha perdido o pundonor, lh'o foram perder; e se tornará inutil um cidadão, cujo arrependimento o poderia ainda tornar proveitoso ao Estado; mas que pundonor, que brio, que honra se póde suppôr de um moedeiro falso, que não é outra cousa mais do que um ladrão publico? Sim, e um ladrão mais nocivo que os outros! O que furta a um particular, prejudica um homem, ou uma familia; o moedeiro falso, porém, furta a todos os cidadãos e a Nação inteira.

Voto, pois, pelo artigo, com a declaração de que se não concederão alvarás de fiança.

O SR. MATTA BACELLAR: – Eu accrescento além disso, que não é necessaria tal declaração: ahi se declaram as penas do Codigo, e por consequencia não póde ter lugar (leu o artigo do projecto); e ha tambem uma falta, que é não dizer para quem ha de ser essa apprehensão, se para o apprehensor; eu entendo que o objecto achado, que são os cunhos, dinheiro, etc. não podem ser nem para um, nem para outro; necessaria é uma declaração nesta parte.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: – E' objecto que nem carece ser declarado: se a lei não distingue, não póde ser para o apprehensor, nem para o accusador; quando se dá qualquer das duas hypotheses é quando a lei declara a quem pertence, mas neste caso vai tudo para o Thesouro, a quem isto está commettido, e é reconhecido esse destino, porque os cunhos não se podem dar a particulares.

O Sr. Presidente declarou a materia adiada pela hora e designou para ordem do dia a sua continuação.

Levantou-se a sessão ás duas horas da tarde.

SESSÃO ORDINARIA EM 21 DE JUNHO DE 1833.

PRESIDENCIA DO SR. BENTO BARROSO
PEREIRA.

*Discussão do projecto de lei sobre o meio circulante
e criação de um Banco*

Fallaram os Srs. Senadores: – Matta Bacellar, Marquez de Paranaguá, Oliveira e Vergueiro, 1 vez; Marquez de Barbacena, 12 vezes; Saturnino, 3 vezes; Borges, 10 vezes; Almeida e Albuquerque, 6 vezes; Marquez de Maricá, 2 vezes; Carneiro de Campos, 5 vezes.

OFFICIOS

1º Do Secretario da Camara dos Srs. Deputados, participando não haver aquella Camara aprovado as tres seguintes propostas do Conselho Geral da Provincia de São Paulo; 1ª, para ter o Presidente da Provincia sobre a Thesouraria della a ingerencia e attribuição que competem ao Ministro da Fazenda sobre o Thesouro Publico; 2ª, relativa á arrecadação de velhos e novos direitos; e 3ª, para se reduzir a 400\$000 o ordenado do Bibliothecario da Capital que não tenha algum outro vencimento e a 200\$000 quando o tenha.

Ficou o Senado inteirado.

2º Do Ministro da fazenda, remettendo os autographos sancionados das Resoluções da Assembléa Geral approvando a aposentadoria de Francisco de Souza Paraiso, Thesoureiro da Alfandega da cidade da Bahia; a pensão annual de 320\$000 concedida a D. Maria Quiteria Bricio, viuva de Marcos Antonio Bricio; e as tenças de 133\$333, concedidas a D. Maria Henriqueta Bastos, D. Maria da Gloria Bastos e D. Maria da Luz Bastos, em remuneração de serviços de seu pai Leonardo Antonio Gonçalves Bastos.

Ficou o Senado inteirado.

O mesmo Sr. 1º Secretario apresentou um requerimento de José Marty Marnignard, no qual expondo que, tendo-se legislado a Resolução de 13 de Setembro de 1831, por via da qual o Governo investio aos impetrantes João Maria Parisi e Jacomo Francisco Rebufá, excluindo ao supplicante da mesma graça, que lhe foi conferida na Resolução, quando o requerimento do supplicante e o daquelles deram lugar áquella medida legislativa; pede a este Senado haja, por bem, em vista da Resolução e Parecer da Commissão, esclarecer o Governo sobre a graça da Resolução ser extensiva ao supplicante ou ordenar por nova medida legislativa a

Aberta a sessão com 26 Srs. Senadores e lida a acta da anterior, foi approvada.

No decurso da sessão compareceram mais 12 Srs. Senadores.

O Sr. 1º Secretario leu os seguintes:

confirmação dos postos, vencimentos e reintegração.

Foi remettido á Commissão de Marinha e Guerra.

O dito Sr. Secretario participou que o Sr. Evangelista não podia comparecer por incommodado.

Ficou o Senado inteirado.

1ª Parte da Ordem do Dia

Continuando a 2ª discussão do projecto de lei sobre o meio circulante e criação de um Banco, com o Parecer da Comissão de Fazenda e o voto separado de um de seus membros, sobre o mesmo projecto, teve lugar a discussão que ficou adiada na sessão anterior do artigo 22 do Parecer.

O SR. MATTA BACELLAR: – Eu pedi hontem a palavra segunda vez para certificar-me, ou achar melhor o que se diz neste artigo: elle quer que os moedeiros falsos sejam castigados com o dobro das penas estabelecidas no Codigo Criminal com o accrescimento do trabalho em galés. Ora, estas penas são 4 annos de prisão com trabalho, condemnação de multa correspondente e perda dos objectos apprehendidos: eu disse que era preciso declarar melhor a respeito da perda dos objectos apprehendidos, porque eu sei de um facto em que os magistrados de Pernambuco se viram embaraçados em um caso destes: apprehendeu-se alli uma fabrica de cobre, moeda falsa já cunhada, cunhos e barras de cobre, houve disputa entre os magistrados a quem devia ir o cobre em barra, se ao apprehendedor ou á Fazenda Publica, assim como se os cunhos e a moeda já cunhada deviam ir ao apprehendedor, ou lançar-se ao mar, havendo nisto o inconveniente de se poderem procurar estes cunhos e moeda, mesmo no fundo do mar e continuar a falsificação. Afinal decidio-se que tudo isto fosse á Fazenda Publica. Ora, se a lei tivesse declarado para quem deviam ir estes objectos já elles não teriam esta duvida, por consequencia entendo que se deve declarar, visto que no Codigo

prisão com trabalho é muito differente de galés, porque o serviço de galé é feito fóra e por isso eu offereço á contemplação do Senado esta:

EMENDA

Depois das palavras – serão punidos – se diga – com a pena de galés pelo dobro do tempo da prisão estabelecida no Codigo Criminal aos falsificadores de moeda falsa, além do dobro da multa correspondente, metade para a Camara do districto e a outra metade para o apprehensor ou denunciante e perda da moeda achada e dos objectos destinados ao fabrico para a Fazenda Nacional. Salva a redacção. – *Matta Bacellar.*

Foi apoiada.

O Sr. Presidente propôz á votação:

1º O artigo 22 do Parecer, salva a emenda: Passou.

2º A emenda do Sr. Matta Bacellar: Foi approvada.

Entrou em discussão o artigo 16 do Parecer.

O SR. MARQUEZ DE BARBACENA: – Tendo-me pronunciado contra todas estas disposições na lei, que deviam ficar ao Governo nas suas instrucções, voto tambem contra este artigo.

O SR. SATURNINO: – Até agora o que passou foi a maneira de proceder-se acerca das moedas de 80 réis; portanto supprimindo-se este artigo parece que fica a lei manca porque não se diz nada a respeito das outras moedas, quando se determina que ellas sejam resgatadas gradualmente. O artigo, como está, tambem não o approvo, porque não está em harmonia com o que passou; tem algumas cousas que, se aqui são necessarias, tambem o seriam antecedentemente, porque diz elle: – acabado o resgate da moeda de cobre de 80 réis e findo o prazo concedido para a circulação desta moeda.

ha omissão; além disto para que melhor se descubram os falsificadores e moedeiros falsos, parece que os apprehendedores ou denunciantes devem ter alguma cousa e assim como se dobra a pena de prisão, deve-se tambem dobrar a pena da multa, sendo a metade para a Camara do districto e a metade para o denunciante: isto facilita mais essas descobertas; o artigo diz tambem que terão trabalho em galés, não me parece isto muito boa redacção,

Não sei qual é este prazo; poder-se-ha suppôr que é o prazo entre a moeda velha carimbada e a nova que se ha de cunhar na fórmula do novo padrão; quero dizer, que depois de se recolher toda a moeda carimbada, então é que se póde dizer que está findo o prazo da circulação: parece que este resgate deve ser successivamente, isto é, logo

que se acabar o resgate da moeda de 80 réis seguir-se o de 40 réis; e para que se ha de metter, pois, intervallo? Portanto, se é assim não acho bem explicado o artigo, porque essa moeda ha de circular emquanto não fôr resgatada pela do novo cunho, e se não é, então é que se ha de continuar o resgate da moeda de 40 réis; pelo menos este artigo não está pelo modo que eu entendo esta operação, que é, acabado o resgate da moeda de 80 réis, e carimbada, para não poder passar por mais de 40 réis, passa-se logo á moeda de 40 réis; fazendo-se a mesma operação, e isto não é o que se póde entender da letra do artigo. Diz mais o artigo: – passar-se-ha ao resgate do cobre de 40 réis, procedendo-se semelhantemente e fazendo-se os necessarios annuncios. – Não se mandaram fazer estes annuncios na operação do cobre de 80 réis; e a lei diz que se no fim do prazo marcado para serem resgatadas e carimbadas ainda restarem algumas sem serem carimbadas ficarão correndo pela metade do seu valor, isto é, as de 80 réis correrão por 40 réis; portanto não acho bom o artigo como está, e, ouvirei primeiro a discussão para no fim então apresentar uma emenda.

O SR. BORGES: – Uma vez que se tratou do modo por que se ha de fazer o resgate da moeda de 80 réis, é preciso que se diga alguma cousa a respeito das outras moedas, e portanto o artigo não póde ser supprimido; mas tambem não está bom como se acha; bastará que se supprima isto: – e findo o prazo concedido – até a palavra artigo 10; então fica melhor.

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: – Opponho-me a estas cousas porque é um trabalho muito complicado obrigar aos portadores das moedas de cobre a levarem um dia o sacco das de 80 réis, outro dia as de 40 réis e assim por diante: o resultado é que ninguem ha de querer ter tanto incommodo e muitos especuladores hão de comprar

deixar de dizel-o na lei, porque o Governo o fará; mas uma vez que passou que tudo se deve detalhar não sei que inconveniente ha nisto: eu quererei que se supprima esta parte dos annuncios, porque não sei para o que são: se são para a moeda de 40 réis ficar reduzida ao valor de 20 réis eu creio que isto não é em virtude desses annuncios, e sim que depois de se acabar o resgate dessas moedas aquellas que ficarem sem serem resgatadas, não se receberão senão pela metade do seu valor.

Foi á Mesa a seguinte:

EMENDA

Artigo 16. Substituição: Acabado o resgate da moeda de 80 réis, principiará o resgate das moedas inferiores pelo mesmo modo com que se fez a primeira operação. – *J. I. Borges.*

Foi apoiada.

O SR. MARQUEZ DE MARICÁ: – Eu convenho na emenda porque vai fazer o artigo mais succinto; isto não foi senão para facilitar o expediente desta operação, porque se viessem simultaneamente cada um com o cobre misturado, muito mais difficil era na Commissão fazer-se esta divisão e ir-se carimbando; e assim annuncia-se o prazo para se receberem as de 80 réis, seguindo-se as de 40, 20, e 10 réis, sem confusão alguma; entendia-se que só depois de acabado o prazo do recebimento é que essas moedas deixavam de valer 80 réis, isto é, podiam-se ellas levar até os 60 dias, e, acabado então este prazo, é que ellas o valeriam só a metade. Approvo a emenda.

O SR. SATURNINO: – Eu tambem approvo a emenda, mas queria alguma mudança; em lugar de principiar o resgate das moedas inferiores queria que se dissesse: – successivamente. – Eu offereço a sub-emenda.

por menos estas moedas a quem as tiver para fazer a transacção com ellas; o meu voto seria que este cobre todo fosse recebido a peso e pago pelo valor que a lei determina.

O SR. SATURNINO: – Eu acho muito conveniente a divisão entre as moedas, conforme os seus valores, porque tendo-se recebido primeiramente as de 80 réis, estas podem ser recunhadas e mettidas na circulação pelo valor de 40 réis; isto facilita muito e podia-se

SUB-EMENDA

A' emenda do Sr. Borges:

Artigo 16. Em lugar das palavras – principiára o resgate – ponha-se – fazer-se-ha successivamente o resgate. – *Saturnino.*

Foi apoiada.

O SR. OLIVEIRA: – Não sei para que são mais estas palavras; porque lendo o artigo 9º já nelle vejo toda esta mesma materia que agora se pede; diz elle: – o Governo fica autorizado a resgatar ou comprar toda a moeda de cobre que circula no Brazil, principiando pelas de 80 réis e passando gradualmente ás outras de menor valor até o seu total resgate, que se deve fazer pelo mesmo valor por que pelo Governo foi emittida. – Por consequencia não sei para que é esta repetição.

O SR. BORGES: – O artigo passou?

O SR. MARQUEZ DE BARBACENA: – Passou tal qual.

O SR. BORGES: – Se passou póde-se muito bem supprimir isto, porque não sei que utilidade haja em se fazer uma lei extensa com repetição de palavra.

O SR. MARQUEZ DE BARBACENA: – O artigo passou, mas ficou o nobre Senador que acaba de fallar compromettido a apresentar uma emenda para melhor redacção dessas palavras finaes.

Julgando-se discutida a materia, propôz-se á votação o artigo 16 do Parecer, e não foi approvedo; ficando por consequencia prejudicadas a emenda e sub-emenda respectiva.

Seguiu-se a discussão do artigo 18 do Parecer.

O SR. MARQUEZ DE BARBACENA: – Este artigo, o seguinte e o 20 estão concebidos em harmonia com o resgate estabelecido para o cobre; mas julgo que nenhum delles póde passar; nós vamos resgatar o cobre porque a sua inundação e falsificação é tal que fazem uma desordem geral no commercio de todo o povo, em todas as Provincias; mas elle não tem a mesma queixa, nem ainda appareceu nenhuma representação contra a inundação da prata, e muito menos contra a do ouro: quando tivermos fundos sufficientes para resgatar o papel, então os metaes correm pelo valor

O SR. MARQUEZ DE MARICÁ: – Senhores, querendo-se melhorar o meio circulante, isto é, estabelecer-se um padrão regular, era preciso haver coherencia regulando-se essas moedas que ficaram; reconheço muito bem que esta substituição não era necessaria, nem era executada mesmo, porque até agora ninguem se queixa desta moeda, e quando mesmo se queixasse, de certo que não havia de o Estado receber semelhante moeda em pagamentos, porque emquanto houver papel, elles se hão de fazer sempre em papel; porém, como se tratava de estabelecer o systema monetario, quiz-se estabelecer o systema todo. Eu tambem não acho necessidades urgentes desses artigos, podem-se elles supprimir; como o que se pretendia era melhorar o systema monetario, por isso é que se determinou qual era o padrão das moedas de ouro e qual o das de prata; por isso é que se decidio que não devia haver senhoriagem das moedas, etc., etc. Mas, isto não era obrigado, nem mesmo é crível que o Governo o fizesse sem muito tempo, porque, emquanto houvesse papel na circulação não se ha de levar esta prata e este ouro. Portanto póde-se supprimir este artigo se quizer.

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: – O nobre Senador que acabou de fallar convém na suppressão do artigo, por isso excuso de dizer cousa alguma; podia ir esta substituição, ainda quando não se houvesse de executar tão cedo mas como a Camara tem reconhecido que isto é impraticavel, e muito principalmente depois de um artigo que já passou, que havia de haver um programma sobre a fórma das moedas que ainda a Assembléa ha de approvar, por isso estou pela suppressão.

Julgando-se discutida a materia, propôz-se á votação o artigo 18 do Parecer, e não passou.

O Sr. Presidente declarou que o artigo 19 do mesmo Parecer estava prejudicado.

Seguiu-se a discussão do artigo 20 do dito

estabelecido. Demais, isto é mandar uma cousa de que todo o mundo ha de rir-se; porque qual é o homem que daria a sua prata na Provincia recebendo metade do valor della em papel, afim de que ella venha ao Rio de Janeiro para aqui se cunhar e se remetter depois para a Provincia, afim de que então lhe seja paga em prata a metade que recebeu em papel? Esta é uma operação que tem semelhança e analogia com a do cobre; mas que não tem lugar nesta lei, nem o artigo 18 nem o 19, nem o 20.

Parecer, cuja materia dando-se por discutida, propôz-se á votação, e não passou.

Passou-se a discutir o artigo 21 do sobredito Parecer.

O SR. MARQUEZ DE BARBACENA: – Parece-me que tambem deve passar este artigo: que as cautelas hão de ser consideradas como divida nacional já está decidido; agora quer-se aconselhar ao Ministro que ouça a Junta Administrativa da Caixa da Amortização, se

bem quizer; uma vez que isto está a seu arbitrio não é preciso que vá na lei. Entretanto que o artigo 13 do voto separado determina tudo isto em menos palavras, até positivamente; o recurso de evitar a falsificação, ao menos aquelle que se conhece pela experiencia, é recolher mui frequentemente o papel fiduciario. Ora, o artigo 13 do voto separado diz (*leu*). Debaixo das palavras – com a maior frequencia e segurança possiveis – se tem comprehendido que o Ministro póde mandar vir notas de Inglaterra, mandal-as para as Provincias para substituir, e então póde saber quantas é preciso mandar. De facto se a substituição de notas se não fizer regularmente, ao menos uma vez por anno ha de dar mais facilmente lugar á introducção de notas falsas.

Ainda hontem se disse que os bilhetes da Alfandega eram impressos mui ordinariamente, e entretanto não havia falsificação, e porque? Porque tem um curto prazo; vem da Alfandega para o Thesouro, onde perdem algum tempo de seu giro; passam-se para as mãos dos rebatedores, mais vai encurtando o prazo, de sorte que é muito facil evitar a sua falsificação. Por consequencia parece-me que o mesmo raciocinio que tem havido para deixar ao Governo a maior latitude sobre este objecto, deve subsistir neste caso das notas, e que em lugar de passar o artigo 21 seja elle supprimido e fique o artigo 13 do voto separado.

Julgando-se discutida a materia, propôz-se á votação o artigo 21 do Parecer e não foi approvedo.

Entrou em discussão o artigo 13 do primeiro projecto do voto separado.

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS: – Creio que o artigo contém um preceito, de serem essas notas substituidas ao menos uma vez no anno, o que ha de ser muito difficil, senão impossivel, de se executar. Nós vemos que para substituir o papel do Banco, aqui na Capital, tem decorrido immenso

da Fazenda. Offereço á consideração da Camara esta reflexão.

O SR. BORGES: – Não procede o argumento do nobre Senador: aqui se diz que esta substituição é parcial nas Provincias; póde a substituição ser de qualquer quantia, póde ser de 200, 300 ou mil contos, ou o que fôr; não póde quadrar a isto o exemplo da substituição das notas do Banco, aqui na Côrte, onde se tem de substituir uns poucos de mil contos; e mesmo esta substituição aqui da Côrte não se fez muito breve porque, por assim dizer, tem havido negligencia, porque o Governo entrou a espaçar o prazo da substituição; se fixasse um termo e dissesse que era improrogavel, ella havia de fazer-se.

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: – Eu entendo que isto é muito desnecessario. As cédulas serão substituidas, e por que? Por outras cédulas novas; mesmo não reconheço que estas cédulas tenham o seu credito em razão das assignaturas; o que se quer é substituil-as por outras que tenham mais ou menos assignaturas, ou tenham as mesmas assignaturas; é substituir um papel por outro papel sem necessidade alguma; acho isto desnecessario.

O SR. BORGES: – O substituir estas cédulas por outras que tenham iguaes ou differentes assignaturas, torna-se meio de evitar a falsificação, porque ha de chamar sobre ellas uma inspecção todos os annos; ha ainda outro motivo por que a substituição é necessaria: e é porque dilacera-se o papel; é um meio tambem de se conhecer o que se tem perdido deste papel em cada anno, porque perde infallivelmente, como acontece com essas cédulas que existem; e como acontece com os bilhetes de loteria, em que nem sempre se vão buscar os premios; sempre ficam capitaes, e a prova disto é que ha nos bancos das loterias que pagou uma somma de mais de 100 contos de réis,

tempo; como, pois, se querem substituirem em todo o Imperio as cédulas do cobre infallivelmente uma vez cada anno? Ha de levar-se tempo em recolher as cédulas velhas, e entrarem as cédulas novas em toda a extensão do Imperio; parece-me, pois, que isto não se executa; e por isso julgava melhor que se dissesse: as cédulas de cobre serão substituidas as vezes que forem possiveis e parecer conveniente ao Ministro

provenientes de premios que se não procuraram, por isso esta substituição todos os annos mostra o gráo desta amortização; e serve, como disse, para substituir as que se dilaceram e para se fiscalizar sobre a falsificação que se póde introduzir; tendo, pois, esta substituição todos estes beneficios não acho difficuldade para que não passe outra vantagem é que de anno a anno se póde mudar de formato, e então o que se não póde falsificar no anno antecedente, se poderá falsificar no subsequente;

póde-se mesmo mudar de côr, de letra, etc., tudo isto é vantajoso e por isso creio que deve passar o artigo.

O SR. MARQUEZ DE BARBACENA: – De boa vontade me inclinaria á suppressão destas ultimas palavras: – as cédulas de cobre serão substituidas uma vez por anno – porque como as outras anteriores são amplissimas. (*Leu,-as*). Se o Ministro da Fazenda souber fazer a sua obrigação, elle dará instrucções, para que sejam substituidas as notas não só uma, mas muitas vezes.

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS: – Eu não duvido das vantagens desta substituição das cédulas; mas o que não queria que fosse na lei era esse preceito que apontei, por arriscar-se a não se executar; nós vemos que o Banco trabalhou aqui tanto tempo e não fez a substituição de suas notas com a brevidade que se esperava; á vista do que, para que é designar-se esta obrigação restricta de se fazer todos os annos esta substituição? Parece-me que não se poderá fazer, porque esta operação é grande, tem-se de assignar e recolher todos os annos estas cédulas; por isso poderia dizer-se que fica o Ministro da Fazenda obrigado a recolher as cédulas logo que lhe parecer conveniente, segundo as informações que tiver; mas emfim como já tem esta clausula, elle verá se é vantajosa; contra o que me tenho pronunciado é contra esta obrigação expressa de substituir todos os annos.

O SR. BORGES: – Se o nobre Senador achou muito curto o prazo faça uma emenda e diga: em lugar de um anno, dous ou tres; é como se isto; mas dizer simplesmente substitua-se e deixar ao Ministro da Fazenda o fazer quando quizer, é opinião em que tambem está outro nobre Senador, e é o que eu não desejo; não quero deixar este arbitrio ao Ministro da Fazenda; quero que vá já especificado isto na lei, não sei quem será o Ministro da Fazenda: póde ser Ministro da Fazenda como outro qualquer e partilhar os defeitos dos outros homens, e póde deixar esta

uma emenda. Não me opponho a que se dêm algumas cautelas, mas julgo que esta é muito minuciosa.

EMENDA

Substitutiva ás ultimas palavras do artigo 3º:

E as cédulas de cobre serão substituidas logo que a sua renovação pareça necessaria para calcular a actual quantidade em circulação e evitar o perigo da falsificação ou dilacerações. – *Carneiro de Campos*.

Foi apoiada.

O SR. BORGES: – O nobre Senador já conveio que se faça esta declaração. A differença que ha na emenda ao artigo é que o artigo fixa prazo e a emenda deixa ao Governo marcar este tempo; mas quando o legislador póde fixar este prazo para que é deixar ao Governo?

O SR. MARQUEZ DE BARBACENA: – Peço a leitura da emenda (*leu-se*). Por esta emenda fica á disposição do Governo a substituição quando a julgar necessaria, mas, parece-me que se poderia isto dizer em menos palavras, dizendo-se: – fazendo-se a substituição de cédulas com maior frequencia e segurança possiveis. – Assim tem-se dito tudo; o nobre Senador o que não quer é que se fixe o prazo, não se fixe, embora fique á discreção do Governo; mas não julgo que devam ir na lei estas razões. O artigo sem fixar o prazo da substituição parece que preenche mais o que se pretende.

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS: – Parece que propriamente isto não são razões, senão indicação das occasiões em que o Governo é obrigado a fazer a substituição das notas; o Governo é responsavel quando não cumpre o seu dever; e provando-se falsificação em notas que elle não fez substituir, ou que ellas estejam dilaceradas e não sejam tambem substituidas, provam-se defeitos no executor. Portanto não me parece que propriamente

substituição. Se esta é a melhor garantia que as cédulas têm, por que não ha de ir aqui? Deixemos destes termos vagos que o Ministro faça. Eu quereria até que os Governos Provinciaes ficassem encarregados della, porque então quando houvesse negligencia e mais facilmente se remediava. O artigo como está, está muito bom.

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS: – Eu offereço

isto sejam razões senão preceitos que designa a ocasião em que deve cumprir-se.

O SR. MARQUEZ DE BARBACENA: – Não vale a pena de gastarmos tempo nisto, porquanto, já decidido que não se devem admittir razões na lei: nós damos aqui a razão por que votamos, mas nunca na lei vem

nenhuma razão; dizemos que se faça a causa e não damos as razões. Portanto offereço esta emenda para ir melhor o artigo.

EMENDA

O Governo dará as instrucções e ordens necessarias para que a presente lei seja executada com brevidade e segurança, fazendo a substituição das cedulas com a maior frequencia possivel. - *Marquez de Babacena.*

Foi apoiada.

O SR. BORGES: - Eu assento que nós devemos estabelecer uma garantia á operação do Governo, e eu não vejo outra que não seja a comminação de uma pena a quem não apresentar a sua nota para a substituição no prazo marcado; e nem vejo que possa ser outra a pena senão a de perder o seu valor á nota não apresentada. Eu mando uma emenda sobre isto.

EMENDA

Ao artigo 13: Vencido o preceito da substituição de cedulas novas, as velhas, ou seja em periodo marcado na lei ou em periodo marcado pelo Governo se addicionará ao artigo: - Que findo o prazo da substituição todas as que apparecerem em circulação ficarão sem valor. Salva a redacção. - *J. I. Borges.*

Foi apoiada.

O SR. SATURNINO: - Eu acho que tantas difficuldades e embaraços não servem senão para se frustrar os fins que pretendemos: o interesse proprio, o zelo natura de garantias áquillo que se possui, convida o homem que tem uma cedula velha a ir trocal-a por uma nova, e se o não faz porque não póde ir no tempo marcado, ou por outros quaesquer casos que o impossibilite de o fazer é injusto que soffra uma pena por falta em que não teve parte a sua vontade, isto fará depreciar a nota e lhes diminuirá o giro no commercio. Não sei se na Inglaterra ha pena, mas creio que não. Se o Senado, porém, crê necessaria essa, proscricção

porque ao contrario inutilizaremos o resgate do cobre, que é o que estamos fazendo.

O SR. BORGES: - Parece que o nobre Senador está em contradicção comsigo, exprimindo-se como acabo de ouvir, e convindo noutros artigos da lei.

Teme o nobre Senador que augmentando-se as difficuldades se desacreditem as moedas: ao contrario eu assento que com ellas se augmentam garantias que as acreditam mais.

Julga o nobre Senador que o interesse particular de quem tem uma nota velha é sufficiente estimulo para o fazer trocar por uma nova; o exemplo, porém, do que acontece actualmente com as notas do Banco, prova o contrario.

Argumenta o nobre Senador com a omissão involuntaria que póde occorrer num individuo, e julga por isso que não deve perder a nota que não pôde em tempo apresentar; eu apello neste caso para o interesse proprio desse individuo com que o nobre Senador argumentou; o seu interesse o moverá a trocar a nota velha pela nova, servindo-lhe de maior estimulo a pena de a perder não o fazendo.

O SR. MARQUEZ DE BARBACENA: - Pelo artigo substitutivo que offerecerei, realiza-se quanto pretende cada um dos nobres Senadores que têm apresentado emendas. Não ha, em primeiro lugar, essas difficuldades ou inconvenientes da substituição, porque se evitam uma vez adoptado o methodo de ser feita gradualmente pelas entradas nas Thesourarias e remessas para o Thesouro, e depois na sahida vai a substituição, e assim se evita o prejuizo que outro nobre Senador notou, daquelle proprietario que tivesse impedimento para fazer a substituição em tempo. Adoptado, pois, o artigo todos estes inconvenientes desaparecem e fica consolidado tudo quanto se pretenda.

Contrariando o Sr. Almeida e Albuquerque a materia da emenda do Sr. Borges e sendo esta sustentada pelo seu autor, disse:

O SR. MARQUEZ DE PARANAGUÁ: - Não

das notas não apresentadas, força é que estabeleça o prazo para essa apresentação e o tempo para a operação; sendo, aliás, conforme com a minha opinião que deixemos isso ao interesse dos particulares,

tendo assistido ás anteriores discussões desta materia, por incommodado, comtudo, segundo seu informado, passou o artigo 14: tendo, pois, elle passado, digo que a emenda do nobre Senador vai conforme, porque o cobre certamente é uma divida reconhecida pela Nação, antes que a mesma Nação o mandasse

resgatar pela metade; mas essa mesma metade era mandada pagar á vista, e vejo neste artigo 14 que já se impôz uma pena a quem não apresentar o cobre dentro de certo tempo, pois, se então se impôz uma pena ao portador, que é a de o perder, porque se não ha de impôr a mesma pena a quem apresentar as cédulas no tempo marcado? Já ha exemplo. Logo, que impedimento póde haver nisto? Não sei que possa haver motivo para grande discussão. Eu voto pela emenda.

Julgando-se discutida a materia, propôz-se á votação:

1º A materia do artigo 13, salvas as emendas: Foi approvada.

2º A emenda do Sr. Marquez de Barbacena: Não passou.

3º A emenda do Sr. Carneiro de Campos: Não foi approvada.

4º A emenda do Sr. Borges: Não passou.

Entrou em discussão o artigo 3º do projecto da Camara dos Srs. Deputados.

O SR. MARQUEZ DE BARBACENA: – Tanto o Parecer da Commissão como o voto separado suppuzeram que merecia ser supprido este artigo 5º, e por isso não fazem menção d'elle. Que elle deve ser supprido desnecessario é demonstral-o, porque, quando nós tratamos de novas imposições seria preciso dar-se um motivo muito ponderoso para a abolição desta, e isto muito mais quando já goza uma reducção, porque sendo esse imposto de 20 por cento foi reduzido ao quinto; a razão que para isto houve, foi porque ninguem pagava esses 20 por cento, e talvez isto seja porque ainda se não pôde effectuar a sua paga, mas se todos aquelles direitos que se não pagam tiverem por isso de ser abolidos, então teremos de abolir um grande numero delles; examinando-se as razões por que elle se não paga, se verá que é por ser grande, e então devem ser abolidos, mas neste caso não é do peso da

operação para novos impostos, como diminuir de todo este que já se acha reduzido? O que se deve fazer é empregar os meios para a sua fiscalização; acautelar o seu extravio e não abolil-o de todo. E demais, parece que se não obra com muita justiça e imparcialidade, porque se nós permittimos que os nacionaes possam extrahir o ouro, defraudar os direitos e finalmente agora lhes relevamos esse mesmo diminuto imposto, como não contemplar, na diminuição, uma companhia estrangeira que se acha estabelecida, e da qual não ha razão de queixa, porque até quando alguns dos seus agentes commetteram um grande contrabando os seus socios em Londres, fizeram com que tal fraude fosse restituída! Hão de estes homens ficar pagando vinte e cinco por cento? Isto parece que é querer-se fazer uma grande oppressão aos estrangeiros, quando, ao contrario, nos deveremos facilitar as commodidades para que viessem muitas companhias de estrangeiros, sendo uteis. Portanto a este respeito o que eu acho melhor é supprir o artigo 3º, como propõe os dous votos.

Julgando-se a materia discutida propôz -se á votação o artigo 3º, e não passou.

Seguiu-se o artigo 4º do dito projecto e o artigo 1º do 3º projecto do voto separado, e foi approvado o artigo 4º, ficando prejudicado o 1º do 3º projecto do voto separado.

Passou-se a discutir o artigo 5º do dito projecto.

O Sr. Presidente declarou que a parte deste artigo que tem referencia ao 1º estava prejudicada e que estavam igualmente em discussão a 1ª parte do artigo 27 do Parecer e o artigo 2º do voto separado.

O SR. MARQUEZ DE BARBACENA: – Não houve neste ponto differença alguma de opiniões em nenhum dos membros da Commissão: suppriram ambos quatro mil contos, na fórmula do artigo 6º do projecto original, porque assentaram que o Governo

imposição, senão da imperfeição das nossas fundições, que tal imposição se não paga, pois que individuos ha que se queixam de que em lugar desses cinco por cento, a que ultimamente foi reduzido o imposto, pagavam 15 ou 20 e mais; é este, pois, o motivo de se fugir a essa paga, e, a haver contrabando, este não lhe custa mais do que os 5 por cento, que é o preço por que se paga aos tropeiros a sua conducção. Se, pois nós estamos tratando de uma

não devia ser accionista; no projecto original o Governo entrava com quatro mil contos; assim, se o Senado quer que o Governo tenha sociedade com o Banco então deveria ser vinte mil contos, mas se entender o contrario, então deve ser dezeseis, como está. Ora, parece-me desnecessario tomar tempo á Camara em mostrar que não convém que o Governo tenha interesse, nem ingerencia alguma no Banco; e tantas vezes se tem demonstrado

que me parece desnecessario fazer ostentação de logares communs já mui sabidos, que é o mais que se póde avançar.

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: – O artigo 5º trata unicamente do capital que deve ter o Banco. Por que razão ha de ser de 16 mil contos e não de 20? Eu queria que fosse de 20 mil contos.

Julgando-se discutida a materia, propôz-se á votação:

1º O artigo 5º, salva a emenda: Foi aprovado.

2º Se se approvava que o capital fosse de dezeseis mil contos: Decidio-se que não.

Leu-se o artigo 6º do sobredito projecto e seus 5 paragraphos.

O Sr. Presidente declarou que estava sómente em discussão a parte relativa a ser o Governo accionista.

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: – Tendo ouvido dizer por muitas vezes o Governo não deve ser accionista do Banco, mas desejava que me convencessem e me mostrassem os motivos por que não deve ser? Diz-se não deve ser porque abusa; mas porque um homem é máo, segue-se que todos o sejam, e que não haja esperança de que sejam bons? Que fatalidade se tal é! Mas o que é que o Governo póde fazer em um systema constitucional que seja máo? Pois, se já foi máo segue-se que o seja sempre? Não. E os abusos que haviam no tempo do Governo absoluto hão de dar-se no tempo constitucional? Mas póde ser que se dêem outras razões de conveniencia; póde dizer-se que convém que o Governo não negocie, etc., será isso assim, porém, eu ainda não estou convencido das razões por que o não deva fazer, antes creio que se o Governo não foi accionista tal Banco não ha de existir...

O SR. BORGES: – Ao contrario.

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: – E eu digo que não ha de existir, porque o Governo anima a

não para especulações de que póde tirar pouco ou nenhum proveito (*muitos apoiados*) porque ordinariamente os Bancos, ainda mesmo o dos Estados Unidos, o lucro que dão regularmente é de tres e meio por cento, e, quando maior lucro dão, este não sobe de cinco ou sete, e não póde certamente haver maior incoherencia de que o Governo empregar quatro mil contos para uma especulação da qual só poderá tirar cinco ou sete por cento, quando no resgate dos seus mesmos fundos, isto é, na sua amortização tem um dizimo: isto certamente é uma razão que o nobre Senador reconhece tanto como eu. Em segundo lugar não convém, porque ainda onde os Governos não são accionistas os banqueiros todos têm muito cuidado em que o Governo seja seu amigo, presta-se-lhe a todos os emprestimos e para tudo quanto elle quer, porque com a sua capa e protecção fazem quantos dolos lhes vêm á cabeça. E, assim que em outro tempo os banqueiros inglezes cobriam as suas perfidias, as quaes traziam grandes prejuizos aos seus accionistas, com as suas operações; e quaes eram ellas? Coadjuvava o Governo em todas as suas operações e manobras, tornando-se assim o Banco o factor das grandes desgraças que soffreu a Inglaterra. E porque? Porque o Banco pôz á disposição do Governo todos os seus fundos, o que deu causa ás guerras injustas em que o Governo se envolveu. Se onde os Governos não são accionistas se dão estas possibilidades e os Bancos têm esta tendencia afim de encobrirem os seus pessimos procedimentos, que será quando o Governo fôr accionista e tiver lá por protectores pessoas suas? Mandará nelle como mandava Targini no tempo em que era Ministro; pois que quando precisava de dinheiro mandava ao Thesouro um bilhete escripto com penna de lapis, dizendo: – entreguem-se ao portador tantos contos de réis. – E depois qual foi o resultado? O que nós vimos; fizeram-se todos os

sua criação, a qual será difficil sem a sua coadjuvação.

O SR. MARQUEZ DE BARBACENA: – Disse o meu nobre amigo que não sabia a razão por que é que se insiste que o Governo não seja accionista do Banco: eu lhe direi, quanto a mim, os motivos por que não deve ser: primeiramente, porque não tem com que (*muitos apoiados*); e uma vez que se imponham tributos á Nação, elles devem ser applicados para o pagamento de suas dividas, e

extravios e quando só havia dinheiro para certas pessoas ao povo quando ia trocar as suas notas, punham-se bayonetas nas portas e dizia-se: – não se paga hoje porque não ha metal, tenham paciencia; – ia o povo noutro dia, tornava a dizer-se-lhe que esperasse porque ainda não havia metal, etc. Portanto se tivermos um Banco, o qual seja perfeitamente administrado, e em que o Governo não tenha influencia como accionista, poderá talvez preencher

os fins que se desejam... A especulação presentemente mais util é a dos fundos publicos; é até melhor que o rebate das letras. Eu vi duas cartas dos primeiros capitalistas da Bahia, e um delles, que eu reputo o mais forte, dizia, que se tivesse 20 mil contos disponiveis não daria um só real para o novo Banco: – a lição (dizia elle) que nós acabámos de receber é demasiadamente recente. – Se, pois, esta é a opinião geral, a que proposito fazer um Banco? O melhor é deixar a faculdade ampla. Dêm-se os estatutos, que reprimam os abusos da administração, mas fiquem as mãos desembaraçadas ao Governo. Dê o privilegio por 20 annos á associação que mais garantias offereça. Apenas o papel começar a subir, apenas o publico se convencer que ha uma quantia certa para a amortização do papel, nós teremos muitissimos Bancos. Nem accedo á idéa de Banco privilegiado senão porque nossas finanças nos obriga a isso.

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: – Se eu estivesse convencido que o Governo não tinha meio para ser accionista, bem, mas não se trata aqui da receita do Estado, é unicamente se o Governo deve ser accionista; eu não lhe conheço esses grandes perigos para deixar de o ser; não duvido que muitos dos capitalistas não quererão entrar com o Governo nesse estabelecimento. Mas quem sustenta hoje o Banco de Inglaterra? São os membros do Parlamento, que são os primeiros interessados, aliás, talvez não existisse. Por isso parecia-me tambem que num Governo liberal, se fosse um Banco coadjuvado por elle, com mais facilidade se poderia estabelecer. Mas emfim não insistirei.

Julgando-se discutida a materia, propôz-se á votação a parte do artigo 6º, que trata de ser o Governo accionista, e não foi approvedo.

O Sr. Presidente consultou o Senado:

1º Se approvava que se tratasse logo da discussão dos tributos mencionados nos

por conta da divida (caso o Governo deva ao Banco) e, mesmo porque a lei que extinguiu o Banco diz que todos os capitaes existentes ficarão servindo de caução até a liquidação das contas.

Julgando-se discutida a materia, propôz á votação o paragrapho 1º e não foi approvedo.

Seguiu-se a discussão do paragrapho 2º do artigo 6º.

O SR. MARQUEZ DE BARBACENA: – Respeitador das prerogativas da outra Camara, tenho duvida se cabe na faculdade do Senado augmentar as imposições que vêm iniciadas por ella; se o póde fazer, votarei que uma Commissão seja encarregada de pôr as alterações nesta lei, que é summamente imperfeita, pois que pesa demasiadamente em uns e outros não.

O SR. BORGES: – Eu tambem digo que a lei é imperfeita e iniqua, e não sei qual foi o fundamento de pôr-se uma imposição que já é incorporada nos rendimentos geraes, tirando-a dalli para se lhe dar uma applicação differente, desfalcando-se assim a nossa receita, e sendo preciso crear uma nova imposição para supprir a falta que esta lhe ha de fazer. Agora não sei se este tributo pareceria á Camara dos Deputados muito avultado, mas não o é, rende apenas 113 contos, e talvez proceda da má distribuição contra a qual se grita, mas entretanto não tendo nós iniciativa para poder alterar ou substituir, aproveitemos essa quota para o resgate.

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS: – Estou persuadido que nós não podemos iniciar impostos, mas vindo indicado certo imposto pela outra Camara, podemos emendal-o; creio que a Constituição não nos privou disso, porque se nós approvamos só os impostos que na outra Camara forem iniciados, então não podemos emendar, e preciso que não sejamos tão escrupulosos. A Constituição disse que nós podiamos emendar, não exceptuou em materias de impostos. Na Inglaterra é que não se tolera

paragraphos do artigo 6º: Venceu-se que sim.

2º Se approvava que ao mesmo tempo se tratasse da sua applicação: Decidio-se que não.

Entrou em discussão o paragrapho 1º do artigo 6º.

O SR. MARQUEZ DE BARBACENA: – Este paragrapho deve ser supprimido, porque se a Nação deve ao Banco este capital deve ficar

isso.

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: – Eu tambem creio que tudo quanto vai de excesso é iniciativa do Senado, e tenho presente a discussão da aguardente de Minas, que a outra Camara disse no projecto que pagaria 10\$ o que o Senado reduzio que se pagassem 10 por cento no valor de 80\$000, que era a mesma

cousa, e entretanto disse-se que o Senado tinha tomado a iniciativa.

Seja como fôr, augmentar o imposto é iniciar sem duvida nenhuma. Quanto ao mais na occasião do orçamento ha de destinar-se dinheiro para essas despezas, e o que eu entendo é que a economia deve entrar neste negocio. Estou convencido que as rendas do Brazil são muito grandes e que se despende mais do que se devia.

O SR. VERGUEIRO: - Tem havido um equivoco; aqui no projecto não está iniciado imposto algum; é applicação da renda estabelecida; por conseguinte não ha sobre que fazer emenda ao imposto; nos paragraphos que se seguem ha iniciativa, mas neste não, a questão é se este rendimento deve ter esta applicação especial.

O SR. BORGES: - Eu mando á Mesa um requerimento que me parece que reconcilia as opiniões.

REQUERIMENTO

Requeiro que fique adiada a discussão do paragrapho 2º do artigo 9º para quando se discutir a applicação das imposições em questão. - *J. I. Borges.*

Foi apoiado e entrou em discussão e dando-se por debatida a sua materia,

propôz-se á votação e foi approvedo.

Passou-se a discutir o paragrapho 3º do artigo 6º.

O SR. MARQUEZ DE BARBACENA: - Este paragrapho necessita de mais clareza (*apoiado*); e por isso mandarei á Mesa a seguinte emenda (*leu*).

EMENDA

Accrescente-se no fim - mas o producto destes mesmos terrenos diamantinos terão igual applicação. Salva a redacção. - *Marquez de Barbacena.*

Foi apoiada.

Julgando-se discutida a materia, propôz-se á votação:

1º O paragrapho 3º, salva a emenda: Passou.

2º A emenda do Sr. Marquez de Barbacena: Foi approveda.

Dada a hora o Sr. Presidente declarou adiada a materia e designou para ordem do dia a sua continuação.

Levantou-se a sessão ás duas horas da tarde.